

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRASIL

1.^a SESSÃO DA 15.^a LEGISLATURA

DE

27 DE NOVEMBRO DE 1872 A 31 DE JANEIRO DE 1873

VOLUME I



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 97

1873

SENADO

I. Sessão preparatoria

EM 27 DE NOVEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio-dia acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber :

Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, marquez de Sapucahy, Barros Barreto, duque de Caxias, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Firmino, conde de Baependy, Jaguaribe, Nunes Gonçalves, visconde de Inhomerim, barão do Rio Grande, visconde de Jaguarý, Antônio, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres da mesa :

N. 429 de 27 de Novembro de 1872; expondo os actos legislativos e outros assumptos da competencia do senado; que foram sujeitos á sua deliberação durante a sessão legislativa de 1872, concluindo que o relatório da mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo e remettido á commissão de constituição, assim de propor as medidas que achar convenientes, etc.

PARECER DA MESA N. 430 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1872.

Expõe o numero de Senadores presentes na Córte no dia 27 de Novembro de 1872, e a circular que no dia 1º de Setembro antecedente dirigiu-se aos que estavam entam ausentes, assim de que por falta de numero legal de membros nam deixasse de abrir-se a Assembléa Geral no dia 1º de Dezembro, para o qual fóra convocada.

I.

Senadores presentes em 1 de Setembro de 1872.

Pelos dous quadros demonstrativos, que fazem parte do paragrapho XVI do relatório da Mesa n. 429 datado de hoje, mostra-se :

Pelo primeiro :

Que no dia 1º de Setembro de 1872 estavam presentes na Córte 37 Senadores, estavam ausentes 18, e havia tres vagas.

Pelo segundo :

Que no dia de hoje existem na Córte, sem impedimento participado de comparecer ás sessões diarias desta Camara, 37 Senadores, estam ausentes 17 e existem quatro vagas.

(Segundo as informações obtidas pela Mesa, os 37 Senadores, que actualmente acham-se na Córte, com designação das provincias pelas quaes foram eleitos, e o seu domicilio, sam :

PROVINCIA.	NOMES.	DOMICILIOS.	Nº.
Alagoas	Jacinto Paes de Mendonça.	Alagoas	1
Amazonas	Ambrosio Leitão da Cunha.	Côrto	1
Bahia	{ Visconde de Muritiba	Idem	1
	{ José Thomaz Nabuco de Araujo.	Idem	1
	{ Zacarias de Góes e Vasconcellos	Idem	1
Ceará	{ Domingos José Nogueira Jaguaribe.	Idem	1
	{ Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.	Idem	1
Espirito-Santo	José Martins da Cruz Jobim.	Idem	1
Goyaz	José Ignacio Silveira da Motta.	Idem	1
Maranhão	{ Antonio Marcellino Nunes Gonçalves	Idem	1
	{ Candido Mendes de Almeida.	Idem	1
Matto Grosso	Visconde do Rio Branco	Idem	1
Minas-Geraes	{ Marquez de Sapucahy	Idem	1
	{ Visconde de Abaeté.	Idem	1
	{ Visconde de Jaguaray	Idem	1
	{ José Pedro Dias de Carvalho	Idem	1
	{ Joaquim Antão Fernandes Leão.	Idem	1
	{ Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.	Minas-Geraes	1
	Firmino Rodrigues Silva	Côrto	1
Pará	Visconde do Souza Franco.	Idem	1
Parahyba	Frederico de Almeida Albuquerque.	Parahyba	1
Paraná			
Pernambuco	{ Barão de Pirapama.	Côrto	1
	{ José Bento da Cunha Figueiredo.	Idem	1
	{ Francisco do Rego Barros Barreto	Pernambuco	1
Piahy.	João Lustosa da Cunha Paranaguá	Côrto	1
Rio Grande do Norte	Visconde de Inhomirim	Idem	1
Rio de Janeiro.	{ Antonio Pinto Chichorro da Gama	Idem	1
	{ Francisco Octaviano de Almeida Rosa	Idem	1
	{ Visconde de Nitherohy	Idem	1
	{ Visconde do Bom Retiro.	Idem	1
	{ Conde de Baependy	Idem	1
Santa Catharina			
S. Paulo	{ Marquez de S. Vicente	Idem	1
	{ Visconde de Caravellas.	Idem	1
S. Pedro do Sul	{ Duque de Caxias	Idem	1
	{ Barão do Rio Grande	Idem	1
	{ Antonio Rodrigues Fernandes Braga	Idem	1
Sergipe	Barão de Maróim	Idem	1
Somma.			37

Dos 37 Senadores actualmente na Corte ha quatro que tem domicilio nas provincias, a saber:

Os Senhores :

Jacinto Paes de Mendonça, na provincia das Alagoas.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, na do Minas Geraes.

Fredorico de Almeida Albuquerque, na da Parahyba.

Francisco do Rego Barros Barreto, na de Pernambuco.

Os 17 Senadores que se acham ausentes da Corte, sam

os Senhores :

PROVINCIAS.	NOMES.	DOMICILIOS.	Nº.
Alagoas	João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu.	Alagoas	1
Bahia	{ Barão de Cotegipo	Bahia	1
	{ José Antonio Saraiva	Idem	1
	{ Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha	Idem	1
Ceará	{ Francisco de Paula Pessoa	Ceará	1
	{ Thomaz Pompeu de Souza Brasil	Idem	1
Maranhão	Luz Antonio Vieira da Silva	Maranhão	1
Minas-Geraes	{ Barão de Camargos.	Minas-Geraes	1
	{ Gabriel Mendes dos Santos.	Idem	1
	{ Francisco de Paula da Silveira Lobo.	Idem	1
Parahyba	Barão de Mamanguape	Parahyba	1
Paraná.	Barão de Antonina	S. Paulo	1
Pernambuco	{ Visconde de Suassuna.	Pernambuco	1
	{ Visconde de Camaragibe.	Idem	1
	{ Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti	Idem	1
S. Paulo	Francisco Antonio de Souza Queiroz.	S. Paulo	1
Sergipe	Antonio Diniz de Siqueira e Mello	Sergipe.	1
Somma			17

Entre os Senadores ausentes ha um, que é director da faculdade de direito do Recife.

E' o Sr. Visconde de Camaragibe.

As quatro vagas que existem no Senado sam:

Pela provincia de S. Paulo	1
Pela de Santa Catharina	1
Pela do Rio de Janeiro	1
Pela da Bahia	1

As vagas provém de terem fallecido :

Em 10 de Março de 1870 o Sr. José Manoel da Fonseca :

Em 3 de Julho de 1871 o Sr. José da Silva Mafra :

Em 23 de Agosto de 1872 o Sr Visconde de Itaúna :

Em 10 do Setembro de 1872 o Sr. Visconde de S. Lourenço.

II.

Observações da Mesa.

O art. 29 do regimento interno do Senado declarado pela deliberação de 27 de Junho de 1868 determina expressamente que todos os senadores devem comparecer no paço do Senado no dia 27 de Abril ao meio-dia.

No anno que se seguiu ao de uma dissolução da camara dos deputados, a primeira sessão preparatoria do senado tem sido no dia 27 do mez antecedente ao da reunião da assembléa geral.

E' indispensavel o comparecimento dos Senadores nesse dia assim de que o Senado, verificando-se nos termos do art. 30 do regimento estar presente o numero sufficiente de membros, segundo o art. 23, cap. 1º, tit. IV da Constituição, para abrir-se a Assembléa Geral, possa nesse dia dar parte disto ao Ministro do Imperio, pedindo dia, hora, e lugar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber uma deputação do Senado, e nos seguintes dias proceder na fórma prescripta nos arts. 31, 32 e 33 do mesmo regimento.

Ha outra razão, que na falta do preceito regimental recommendaria o comparecimento, e é que nas sessões preparatorias tem o Senado o dever de verificar os poderes dos que tiverem sido nomeados Senadores, tomando conhecimento das Cartas Imperiaes de nomeação, que forem apresentadas.

Nesto caso está a do Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy, nomeado Senador pela provincia de S. Paulo.

III

Precedentes do Senado. — Regra adoptada pela Mesa em 1864 de accordo com os precedentes

Ha uma longa serie de precedentes, que demonstram a importancia, que deu-se sempre ao comparecimento dos Senadores no dia designado no regimento, bem como a solicitude com que o Senado sempre velou a observancia destes precedentes.

Assim é que, consultando-se as respectivas actas, vê-se que em sessão de 20 de Outubro de 1832 o Sr. Senador Rodrigues de Carvalho mandou a Mesa o seguinte requerimento:

« Proponho que o Senado resolva que se expeça ordem aos Senadores, que têm faltado às sessões annuaes, para que venham tomar assento na futura sessão, *afim de que, nam comparecendo, possa o mesmo Senado tomar a resolução que convier.* »

O requerimento, sendo apoiado, entrou em discussão, e concluida esta, pôz-se a votos por partes, e foi approvedo.

Em consequencia desta deliberação expediu-se no mesmo dia 20 de Outubro, uma circular, de que a Mesa já deu conhecimento ao Senado, a qual com outros documentos se acha annexa sob o n. 2 ao parecer n. 264 de 27 de Abril de 1870, impresso, e publicado no tomo VII da respectiva colleção á pag. 69.

Precedentes, como este, revolam a sabedoria, e a provisão com que o Senado costuma attender a todos os assumptos da sua competencia, e o empenho, com que zela a observancia, e execução da lei, e por esse meio o respeito ao principio de auctoridade.

E' por isso que a Mesa nam só recorda ao Senado todos os annos estes bons precedentes, para que o tempo nam os oblitere, mas tambem procura, tanto quanto pôde ser-lhe permitido, conformar-se com elles.

Neste intuito adoptou a Mesa como regra desde o anno de 1864 o alvitro de dirigir aos Senadores ausentes da Côte no intervallo da sessão legislativa uma circular com o fim de informal-os acerca do numero de Senadores que estam presentes na Côte na occasião, em que a circular é expedida, e com que pôde contar-se para as sessões preparatorias, que comecam no dia 27 de Abril, e para a da abertura da sessão legislativa no dia 3 de Maio, convidando-os para apreciarem devidamente esta, e outras circumstancias, que lhes communica, e resolverem, á vista de tudo, o que lhes parecer mais conforme aos interesses do serviço publico, e aos da Camara, a que têm a honra de pertencer.

E' isto o que está nas facultades da Mesa; e nam faltará quem diga que as excede.

Nas do Senado tudo quanto, conforme os principios de justiça e precedentes do parlamento, a sua sabedoria e prudencia lho aconselharem para tornar effectiva a disposição do regimento interno, que é a lei da casa, e deve ser obedecida.

A circular que a presidencia, em virtude do que a Mesa tinha deliberado em conferencia de 23 de Dezembro de 1870 dirigiu no dia 1º de Setembro do corrente anno aos Senadores ausentes da Côte é a que consta do documento annexo por cópia.

IV.

Consideranda, e conclusão.

Assim que, como resumo, o conclusão das observações que procedem, a Mesa:

Considerando que existem actualmente na Côte trinta e um senadores sem impedimento participado para comparecer ás sessões diarias desta Camara:

Considerando que este numero de membros é sufficiente, segundo o art. 23, cap. 1º, tit. IV da Constituição, para abrir-se a Assembléa Geral no dia 3 de Maio:

Considerando no que dispõe o art. 32 do regimento interno do Senado:

Offereço o seguinte

PARECER.

1.º Que se officie ao Governo pelo Ministerio do Imperio, communicando-se-lhe que ha na Côte numero legal de Senadores para abrir-se a sessão da Assembléa Geral no dia 1.º de Dezembro, e pedindo dia, hora, e lugar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do Senado, que tem de pedir respeitosamente ao Mesmo

Augusto Senhor a designação do dia e hora da missa do Espírito Santo na Capella Imperial, e da hora, e lugar para a sessão imperial da abertura da Assembléa Geral :

2.º Que se officio igualmente á Camara dos Srs. Deputados communicándose-lhe que ha na Côte numero sufficiente de Senadores para abrir-se a Assembléa Geral :

3.º Que o presente parecer seja impresso, e distribuido na forma do estilo.

Paco do Senado em 27 de Novembro de 1872. — Visconde de Abaeté, Presidente. — Jeronymo, Martiniano Figueira de Mello, 2.º Secretario. — José Pedro Dias de Carvalho, 3.º Secretario.

CIRCULAR DIRIGIDA AOS SRS. SENADORES AUSENTES DA CÔRTE
NO DIA 1.º DE SEPTEMBRO DE 1872.

Gabinete da Presidencia do Senado. — Rio de Janeiro em 1 de Setembro de 1872.

Illm. e Exm. Sr. — Em virtude do que a Mesa do Senado deliberou em conferencia de 23 de Dezembro de 1870, tenho a honra de remetter á V. Ex., para seu conhecimento, o incluso quadro demonstrativo, contendo os nomes dos Srs. Senadores actualmente presentes na Côte, e dos ausentes, com declaração das vagas que ha a preencher.

Consta da relação nominal, que envio á V. Ex., que existem, na Côte actualmente 37 Srs. Senadores, estão ausentes 18, e ha tres vagas, que ainda nam estão preenchidas.

A 1ª sessão preparatoria deve ser no dia 27 de Novembro proximo futuro, e a da abertura da Assembléa Geral no dia 1.º de Dezembro seguinte, em virtude do Decreto Imperial de convocação de 22 de Maio ultimo.

Assim, pelas informações que auctorizado pela Mesa transmitto nesta occasião á V. Ex., ficará V. Ex. habilitado para resolver com perfeito conhecimento da causa acerca da oportunidade de sua vinda para a Côte, e comparecimento na Camara de que é membro.

Tenho a honra de ser com perfeita estima e subida consideração.

De V. Ex. collega e attencioso venerador,

Visconde de Abaeté.

A S. Ex. o Sr. Senador...

Foram a imprimir.

O Sr. presidente disse que já officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, communicando-se-lhe que ha na Côte numero legal de senadores para abrir-se a assembléa geral e pedindo dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tent. de pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor a designação do dia e hora para a missa do Espírito-Santo na capella imperial e da hora e lugar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral.

Disse mais que já officiar-se á camara dos deputados communicando-se-lhe igualmente que ha na Côte numero sufficiente de senadores para abrir-se a assembléa geral.

O Sr. 1.º secretario leu um officio datado de hoje do Sr. senador Zacarias de Góes e Vasconcellos, participando achar-se na Côte prompto para comparecer ás sessões.

O mesmo Sr. 1.º secretario declarou que havia participado igualmente achar-se prompto o Sr. senador Fernandes Braga.

Ficou o senado inteirado.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão vinte minutos depois do meio dia.

2ª Sessão preparatoria

- EM 28 DE NOVEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e, não estando presente nem um dos Srs. secretarios, convidou os Srs. Leitão da Cunha e visconde do Bom Retiro para occuparem na mesa os lugares de 1.º e 2.º secretarios.

Acharam-se presentes dez Srs. senadores, a saber :

Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, marquez de Sapucahy, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, visconde do Inhominim, Fernandes Braga, visconde de Jaguary e visconde de Nitherohy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente o, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Officios do ministerio do Imperio:

1.º de 27 de Junho ultimo, remetendo em additamento ao de 18 do mez de Maio o officio do presidente da provincia de S. Paulo de 7 do mez de Junho com as actas relativas ás eleições de electores especiaes, effectuadas nas parochias da Piedade, Atibaia, Campo Largo, Ubatuba, Casa Branca e S. Sebastião da Boa Vista, e da eleição secundaria a que se procedeu no collegio de S. Luiz de Parahytinga.

2.º de 22 do Novembro corrente, remetendo cópias authenticas das actas da eleição de electores especiaes das parochias de S. João da Boa Vista, Xiririca, Cunha e Cajuru na provincia de S. Paulo.

Foram remettidas á commissão de constituição.

O Sr. presidente disse que, não tendo recebido officio algum do ministerio do Imperio em resposta ao que se lhe dirigiu, nada havia a tratar-se e convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão um quarto depois do meio dia.

3ª Sessão preparatoria

EM 29 DE NOVEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio-dia achando-se presentes 8 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, marquez do Sapucahy, visconde de Jaguar, conde de Baependy, Paes de Mendonça e Fernandes Braga, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio, datado de hontem, do Sr. senador João Lustosa da Cunha Paranaguá, participando achar-se prompto a tomar parte nos trabalhos do senado, deixando de comparecer ás sessões preparatorias por incommodos de saude da pessoa de sua familia.

Ficou o senado inteirado.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão, vinte minutos depois do meio dia.

4ª Sessão preparatoria

EM 30 DE NOVEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio-dia, achando-se presentes nove Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Figueira de Mello, marquez do Sapucahy, conde de Baependy, visconde de Jaguar, barão do Rio Grande, Candido Mendes, duque de Caxias e F. Octaviano, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de S. João d'El-Rei, em 25 do corrente mez, do Sr. senador Gabriel Mendes dos Santos, comunicando não poder desde já comparecer ás sessões do senado, mas que o fará logo que cessarem ou minorarem os seus incommodos de molestia.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente disse:

«Não se tendo recebido ainda officio algum em resposta ao que se dirigiu ao governo pelo ministerio do Imperio, e, sendo, notorio que a abertura da assembléa geral não pôde ter lugar no 1º de Dezembro para que fóra convocada, nem no seguinte, cónvido os Srs. senadores presentes para se reunirem no dia 3 á mesma hora.»

5ª Sessão preparatoria

EM 3 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e, não estando presente nenhum dos Srs. secretarios, convidou o Sr. Candido Mendes para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Achavam-se presentes cinco Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Candido Mendes, barão do Camargos, Diniz e marquez de Sapucahy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O mesmo Sr. secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio, de 30 do mez próximo findo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando não ter-se verificado até aquella data os poderes de seus membros em numero sufficiente para ter lugar a abertura da assembléa geral, bem como que a mesma camara continua em sessões preparatorias até verificar-se a existencia de numero necessario.

Dito, de 3 do corrente, do Sr. senador José Ignacio Silveira da Motta, participando não poder ainda por alguns dias comparecer ás sessões por achar-se em convalescença da grave enfermidade de que fora accommettido; mas que o fará logo que suas forças permittam.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão aos 20 minutos depois do meio dia.

6ª Sessão preparatoria

EM 4 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio-dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e convidou o Sr. Leitão da Cunha para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes sete Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Candido Mendes, Paes de Mendonça e marquez de Sapucahy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão 15 minutos depois do meio dia.

7ª Sessão preparatoria

EM 5 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ:

Ao meio dia acharam-se presentes nove Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Camargos, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, marquez de S. Vicente, visconde do Nicterohy e Candido Mendes.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente:

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes, para se reunirem no dia 7 do corrente á mesma hora.

Levantou-se a sessão quinze minutos depois do meio dia.

8ª Sessão preparatoria.

EM 7 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, acharam-se presentes 10 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, barão do Rio-Grande, Diniz, marquez de S. Vicente, Candido Mendes, duque de Caxias e Vieira da Silva.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta do 5 do corrente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 3º secretario, servindo do 1º, communicou que o Sr. senador visconde de Souza Franco participaria verbalmente achar-se prompto para comparecer ás sessões.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente disse:

« Das actas da camara dos Srs. deputados, que se tem publicado, e de outros documentos officiaes, consta que até hoje tem sido reconhecidos 38 Srs. deputados, e destes existem na Corte 33, achando-se ausentes cinco.

Sendo, portanto, certo que nem amanhã, nem depois poder-se-ha receber a resposta ao officio que o senado dirigiu ao governo pelo ministerio do Imperio, em 27 de Novembro ultimo, não terão objecto algum as sessões preparatorias do senado nesses tres dias, e por isso convido os Srs. senadores para se reunirem no dia 10 do corrente á mesma hora. »

Levantou-se a sessão 20 minutos depois do meio dia.

9ª Sessão preparatoria

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e não se achando presente nenhum dos Srs. secretarios, o Sr. Leitão da Cunha tomou assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes nove Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, Diniz, Paranaguá, Silveira Lobo, Fernandes Braga, Sinimbu e marquez de S. Vicente; o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente disse:

« A commissão de constituição acaba de mandar á mesa um parecer acerca da carta imperial, pela qual, na vaga que se deu por fallecimento do Sr. Dr. José Manoel da Fonseca, foi nomeado senador do Imperio, pela provincia de S. Paulo, escolhido da respectiva lista triplice, o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.

A commissão conclue:

1º Que se approve a eleição a que se procedeu na provincia de S. Paulo.

2º Que se declare senador do Imperio pela dita provincia o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.

O parecer fica sobre a mesa para ser lido e votado, mesmo durante as sessões preparatorias, uma vez que se reuna o numero de trinta senadores, que é o necessario para formar-se casa.

Cumpre-me tambem declarar que, segundo informei ao senado na sessão preparatoria do 7 do corrente mez, estavam reconhecidos até esse dia pela respectiva camara 38 Srs. deputados.

Depois desse dia a alteração, do que dão noticia as actas, que se tem publicado, é que amanhã terá aquella camara de votar sobre um parecer da 2ª commissão de poderes, reconhecendo mais seis deputados, tres pelo 1º districto eleitoral da provincia de S. Paulo e tres pelo 3º da do Rio de Janeiro.

Por este modo, poderão ficar reconhecidos amanhã 44 Srs. deputados.

Como, porém, neste numero comprehendem-se cinco que se acham ausentes, os deputados reconhecidos e presentes serão sómente 39.

Assim, não se podendo esperar que até o dia 13 deste mez fiquem reconhecidos e estejam presentes na Corte 62 Srs. deputados, que é o numero necessario para poder abrir-se a sessão da assembléa geral, nem por consequencia que o senado possa receber a resposta do officio, que dirigiu ao governo pelo ministerio do Imperio em 27 de Novembro ultimo, convido os Srs. senadores para se reunirem no dia 14 á mesma hora.

10.^a sessão preparatoria

EM 14 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio-dia, acharam-se presentes 32 Srs senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Jobim, visconde do Rio Branco, Barros Barreto, conde de Baepondy, Pompeu, Cunha Figueiredo, Sinimbu, Fernandes Braga, Antão, visconde do Nitherohy, Diniz, marquez do S. Vicente, visconde de Inhomirim, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, visconde do Bom Retiro, barão de Pirapama, Cândido Mendes, Leitão da Cunha, visconde de Jaguary, visconde de Muritiba, F. Octaviano, marquez de Sapucahy, barão do Rio Grande, duque de Caxias e Silveira Lobo.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.^o secretario dou conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Carta imperial de nomeação do senador pela provincia de Santa Catharina do Sr. barão da Laguna, datada de 11 do corrente mez.— A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Officio do ministerio do Imperio de 13 do corrente, remettendo, do ordem de Sua Magestade o Imperador, ás actas relativas á eleição a que se procedeu ultimamente na provincia de Santa Catharina para preenchimento da vaga onb deixou o Sr. senador José da Silva Mafra, e bem assim a lista triplice e a apuração geral da mesma eleição.—A' mesma commissão.

Carta datada de 8 de Novembro ultimo em Sobral, provincia do Ceará, do Sr. senador Francisco de Paula Pessoa, participando que por continuarem os seus incommodos não pôde ainda comparecer á presente sessão.—O mesmo destino.

Foi lido, posto em discussão e approvado, o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

A commissão de constituição, a que por ordem do senado foi remettida a carta imperial que nomeou em 27 de Abril proximo passado senador do Imperio pela provincia de S. Paulo ao Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy para encher a vaga acontecida por fallecimento do Sr. senador Dr. José Manoel da Fonseca, examinou os papeis que acompanharam aquella carta, e são as actas dos collegios eleitoraes da provincia em numero de 34, muitas da eleição primaria, a da apuração geral feita pela camara municipal da capital e a lista triplice, na qual occupa um lugar o Sr. Dr. Godoy.

Desse exame resultou para a commissão a certeza (qual se pôde dar neste caso) de que a eleição de que se trata foi regular em todas as suas phases, havendo apenas insignificantes occorrencias que nem valem á pena de memorar-se, porque ellas não prejudicam a lista triplice.

Taes são as deliberações dos collegios: do Iguaçu, pondo em separado tres votos de eleitores da parochia de Yporanga; de Pindamonhangaba, separando dous contidos em cédulas defeituosas; de Botucatu, apartando oostros votos de eleitores da freguezia dos Remedios; do collegio da Faxina, annullando a eleição da freguezia de S. João Baptista do Rio Verde; que dá seis eleitores; da Constituição, separando os votos dos tres eleitores da parochia de S. Pedro e dos tres da de Santa Barbara; da Casa Branca, pondo á parte o voto de um eleitor, que não apresentou diploma. A commissão adverte que quasi todos esses votos recahiram nos cidadãos que formam a lista, ou naquelles que de nenhum modo podem altera-la.

A apuração geral é exacta e a lista triplice composta de cidadãos reconhecidamente idoneos, a saber:

Barão de S. João do Rio Claro.	763	votos.
Dr. João Mendes de Almeida.	748	"
Dr. Joaquim Floriano de Godoy.	564	"

Segue-se:

Conselheiro Joaquim Octavio Nebias	503	"
------------------------------------	-----	---

Por onde é a commissão de parecer:

1.^o Que se approve a eleição.

2.^o Que se declare senador do Imperio pela provincia de S. Paulo, o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.

Paço do senado. 7 de Dezembro de 1872.—Marquez de Sapucahy.—Cunha Figueiredo.

O Sr. PRESIDENTE disse:

Em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acaba de tomar, declaro senador do Imperio pela provincia de S. Paulo, o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy, a quem se vac officiar para prestar juramento e tomar assento.

Continuando disse mais o Sr. presidente:

« Segundo informei ao senado em sessão preparatoria do 10 do corrente mez á vista das actas, que se tinham publicado, os deputados reconhecidos até esse dia pela respectiva camara eram 38.

No dia 11 foram reconhecidos mais seis, a saber, tres pelo 1.^o districto da provincia de S. Paulo, e tres pelo 3.^o da do Rio de Janeiro.

Assim, o numero dos deputados reconhecidos ficou no dia 11 elevado a 44.

No dia 13 foram reconhecidos mais quatro deputados, a saber, dous pela provincia de Goyaz, e dous pela do Paraná.

Por este modo o numero dos deputados reconhecidos até hontem era de 48.

Hoje têm de ser votados tres pareceres da 2.^a commissão de poderes publicados na acta de hontem, reconhecendo is maçojo deputados, a saber:

Pelo 1. ^o districto da provincia da Bahia.	2
Pelo 4. ^o dito do Rio de Janeiro	3
Pelo 2. ^o dito de S. Paulo.	3

Por este modo poderão hoje ficar reconhecidos 56 deputados.

Amanhã têm de ser votados dous pareceres da mesma commissão. Reconhecendo mais seis deputados por dous districtos da provincia da Bahia, a saber:

Pelo 3.º 3

Pelo 5.º 3

Assim que, amanhã ficarão reconhecidos 62 deputados, e com este numero poder-se-ia abrir a sessão da assemblea geral, se todos estivessem presentes na Corte.

Aconteco porém que desses 62 deputados estão ausentes nove, e por este motivo é necessario esperar que sejam ainda reconhecidos mais alguns deputados até completar-se o numero de 62, que estejam presentes na Corte.

Não sendo possível que isto se realice amanhã, basta que nos reunamos no dia 16 á mesma hora, e para esse fim convidou os Srs. senadores.»

Levantou-se a sessão a meia hora depois do meio-dia.

11.ª sessão preparatoria

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e não se achando presente nenhum dos Srs. secretarios, convidou o Sr. Leitão da Cunha para tomar assento na mesa como 2.º secretario.

Acharam-se presentes 17 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, Diniz, duque de Caxias, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, conde de Baependy, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Pompeu, visconde de Jaguaray, visconde de Nitherohy e Antão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente disse :

« De accordo com as informações que prestei ao Senado na sessão preparatoria de 14 do corrente mez. não há, duvida que no dia 15 ficaram reconhecidos pela respectiva Camara 62 Srs. Deputados, e que destes estavam

Presentes 53

Ausentes 9

Aquellas informações releva acrescentar :

Hontem foram reconhecidos mais seis Deputados por dous districtos da provincia de Minas Geraes, a saber :

Pelo 5.º 3

Pelo 6.º 3

Destes seis Deputados hontem reconhecidos estão ausentes dous, que são os Srs.:

José Ignacio de Barros Cobra e Candido Freire de Figueiredo Murta.

No jornal, que publica os debates da Camara dos Deputados, lê-se hoje um parecer da 2.ª Commissão de Poderes, que tem de ser votado amanhã, reconhecendo os Deputados pela provincia do Espirito-Santo que são dous.

Assim, os Deputados que amanhã ficarão reconhecidos, vem a ser 70.

Destes estão presentes somente 59

Falta portanto a presença de tres Deputados reconhecidos para completar-se o numero legal de membros para abrir-se a sessão da Assembléa Geral.

O dever de regular os dias, em que convém que o Senado celebre as suas sessões preparatorias, obriga-me a dar estas minuciosas informações, e procedendo assim, parece-me que não metto a mão em seara alheia.

Para mais clareza de taes informações, junto a esta breve exposição um quadro contendo os nomes dos Srs. Deputados já reconhecidos, com declaração das provincias, pelas quaes foram eleitos, e dos presentes e ausentes.

Convidou os Srs. Senadores para se reunirem amanhã á mesma hora. »

Levantou-se a sessão aos vinte minutos depois do meio dia.

Deputados que ficaram reconhecidos pela respectiva Camara no dia 17 de Dezembro de 1872, com declaração das provincias pelas quaes form eleitos e dos que estam presentes e ausentes. (1)

PROVINCIAS.	DISTRICTOS	NOMES DOS PRESENTES.	NUMEROS	NOMES DOS AUSENTES	NUMEROS	TOTAL
Amazonas	Unico.	Angelo Thomaz do Amaral	1			1
"	"	João Wilkens de Mattos	1			1
Pará	"	Antonio Joaquim Gomes do Amaral	1			1
"	"	Fausto Augusto de Aguiar	1			1
"	"	Manoel José de Siqueira Mendes	1			1
Maranhão	1.º	Barão de Penálva	1	Augusto Olympio Gomes de Castro	1	2
"	"	José da Silva Maia	1			1
"	2.º	Fernando Alves de Carvalho	1			1
"	"	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	1			1
"	"	Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque	1			1
Parahyba	1.º	Anisio Salathiel Carneiro da Cunha	1	Francisco Pinto Pessoa	1	2
"	"	Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque	1			1
"	2.º	Antonio José Henriques	1			1
"	"	Elias Frederico de Almeida e Albuquerque	1			1
Pernambuco	1.º	Ignacio Joaquim de Souza Leão	1			1
"	"	Manoel Arthur de Hollanda Cavalcanti	1			1
"	2.º	Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo	1			1
"	"	João Alfredo Corrêa de Oliveira	1			1
"	"	João Juvencio Ferreira de Aguiar	1			1
"	3.º	Barão de Araçagy	1			1
"	"	Joaquim Pires Machado Portella	1			1
"	"	José Bento da Cunha Figueiredo Junior	1			1
"	4.º	Francisco Raphael de Mello Rego	1			1
"	"	Theodoro Machado Freire Pereira da Silva	1			1
"	5.º	Joaquim Pinto de Campos	1	Manoel Clementino Carneiro da Cunha	1	2
Alagoas	1.º	Bernardo Antonio de Mendonça Castello-Branco	1			1
"	"	Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud	1			1
"	"	Olympio Eusebio de Arroxellas Galvão	1			1
Sergipe	1.º	Leandro Bezerra Monteiro	1			1
"	"	Manoel José de Menezes Prado	1			1
Rio de Janeiro	1.º	Isidro Borges Monteiro	1			1
"	"	Jeronymo José Teixeira Junior	1			1
"	"	Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira	1			1
"	3.º	Candido José Rodrigues Torres	1			1
"	"	João Manoel Pereira da Silva	1			1
"	"	Paulino José Soares de Souza	1			1
"	4.º	Dr. Antonio Candido da Cunha Leitão	1			1
"	"	Desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito	1	Tenente-coronel Francisco José Cardoso Junior	1	2
S. Paulo	1.º	Barão de Piratininga	1	Rodrigo Augusto da Silva	1	2
"	"	Barão Mendes de Almeida	1			1
"	2.º	Conselho Manoel Antonio Duarte de Azevedo	1			1
"	"	Dr. Joaquim Lopes Chaves	1			1
"	"	Dr. Francisco de Paula Oliveira Borges	1			1
Goyaz	Unico.	João Cardoso de Menezes e Souza	1			1
"	"	Alfredo de Escagnolle Taunay	1			1
Paraná	"	Dr. Manoel Euphrasio Corrêa	1			1
"	"	Conselho Manoel Francisco Corrêa	1			1
Santa Catharina	"	Barão da Laguna	1	Dr. Francisco Carlo da Luz	1	2
Bahia	1.º	Dr. Francisco de Azevedo Monteiro	1	Desembargador Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha	1	2
"	3.º	Dr. João Antonio de Araujo Freitas Henriques	1	Dr. Augusto Leal de Menezes	1	1
"	"			Dr. Pedro Eunapio da Silva Deiró	1	1
"	5.º	Conselho João José de Oliveira Junqueira	1			1
"	"	Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes	1			1
"	"	Barão da Villa da Barra	1			1
Minas Geraes	5.º	Dr. Francisco Evangelista de Araujo	1	Dr. José Ignacio de Brros Cobra	1	2
"	"	Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão	1			1
"	6.º	Bernardino da Cunha Ferreira	1			1
"	"	Antonio Candido da Cruz Machado	1	Candido Ferreira de Fúeiredo Murta	1	2
Espirito Santo	Unico.	Dr. Heleodoro José da Silva	1			1
"	"	Dr. José Fernandes da Costa Pereira Junior	1			1
Somma			59		11	70

Secretaria do Senado em 16 de Dezembro de 1872.

(1) E' este o quadro a que se refere o Sr. presidente na exposição feita em sessão de 16, hontem publicada.

12.ª sessão preparatoria.

EM 17 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia o Sr. presidente occupa a cadeira da presidencia, e não estando presente nenhum dos Srs. secretarios o Sr. Leitão da Cunha tomou assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes 12 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, marquez de Sapucaby, Diniz, Candido Mendes, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, conde de Baependy, Paranaçuá, visconde de Nitherohy, Pompeu e visconde de Jaguary.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente disse:

«Acha-se sobre a Mesa um parecer da Commissão de Constituição acerca da eleição de um Senador, a que se procedeu ultimamente na provincia de Santa Catharina para preenchimento da vaga que havia no Senado pelo fallecimento do Sr. José da Silva Mafra.

As conclusões do parecer são:

1.ª Que seja approvada a eleição de que se trata, declarando-se legitimo, e habil para os fins legais o corpo eleitoral que nella funcionou;

2.ª Que seja reconhecido Senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. conselheiro de guerra Barão da Laguna, e convidado a tomar assento nesta casa;

3.ª Que se declarem nullas as eleições primarias das parochias de S. Pedro de Alcantara, do Santissimo Sacramento de Itajaby, do Senhor Bom Jesus da Pescaria Brava, de S. Francisco Xavier de Joinville, e de S. João Baptista de Campos Novos;

4.ª Que seja approvada a eleição primaria da parochia do Senhor Bom Jesus do Paraty, e seus eleitores reconhecidos legitimos para fazerem parte do corpo eleitoral que deve ter exercicio na legislatura actual;

5.ª Que se proceda á eleição nas parochias, cuja nullidade se propõe, para ficar completo o corpo eleitoral de Senadores.

O parecer ha de ler-se, para ser discutido e votado, logo que reunir-se metade o mais um dos Membros, que compoem o Senado.

Entretanto vae a imprimir no jornal que publica os debates desta Camara.

O Sr. presidente disse mais:

« Pouco poderei hoje adiantar as informações, que na sessão de hontem prestei ao Senado acerca dos resultados da verificação de poderes, a que se procede actualmente na Camara dos Srs. Deputados.

Dos onze Deputados já reconhecidos, que estavam ausentes, hontem mesmo chegou um a esta Córte.

Foi o Sr. Candido Freire de Figueiredo Murta, eleito pelo 6º districto da provincia de Minas Geraes.

Feita esta alteração, vê-se que entre os 70 Deputados reconhecidos até hoje contam-se:

Presentes	60
Ausentes	10

Da acta da sessão de hontem da Camara dos Srs. Deputados consta que nesse dia foi a imprimir, para ser votado 21 horas depois, o parecer da 2ª commissão, de poderes sobre a eleição do 2º districto da provincia de Sergipe, acompanhado de duas emendas, e uma representação.

O districto elege dous Deputados, com os quaes completar-se-hia amanhã o numero de 62 Deputados reconhecidos, e presentes.

Este parecer, porém, nam appareceu hoje impresso no jornal, que publica os debates da Camara, e portanto nam poderá ser votado amanhã.

Assim, continua a subsistir o mesmo numero de 60 Deputados já reconhecidos, que se acham presentes na Córte, nam se podendo esperar rasoavelmente, senam no dia 19, qualquer alteração em o numero dos Srs. Deputados nas condições de estarem reconhecidos, e presentes.

Entretanto, convido os Srs. Senadores para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão aos vinte minutos depois do meio dia.

13ª sessão preparatoria

EM 18 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia acharam-se presentes 13 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Figueira de Mello, Diniz, marquez de Sapucaby, Leitão da Cunha, visconde de Inhomerim, visconde de Nitherohy, Fernandes Braga, Candido Mendos, Paes de Mendonça, visconde de Jaguary e Nunes Gonçalves.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de hoje, do Sr. senador barão do Rio Grande participando que por incommodos de saude não póde comparecer á sessão de hoje.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente disse:

« Com o intuito de dirigir com regularidade os trabalhos do Senado, durante as sessões preparatorias, tenho lhe dado algumas informações acerca dos resultados da verificação dos poderes, a que se está procedendo na Camara dos Srs. Deputados.

Hoje porei termo ás informações com ás que passo a prestar.

Da acta da sessão de hontem consta que foram a imprimir nesse dia os pareceres da 1ª, 2ª, e 3ª comissões de poderes, que effectivamente se têm hoje impressos no jornal, que publica os debates daquella Camara.

Acha-se tambem publicado no mesmo jornal o parecer da 2ª commissão de poderes acerca da eleição do 2º districto da provincia de Sergipe, que hontem deixou de publicar-se.

Amanhã serão votados estes pareceres, e assim poderão ficar reconhecidos, além dos 70 Srs. Deputados que já o foram, mais 21, a saber :

Pela provincia de Sergipe (2º districto)	2
Rio-Grande do Norte	3
Bahia (2º districto)	3
» (4º districto)	3
Rio de Janeiro (2º districto)	3
Minas-Geraes (3º districto)	3
Matto-Grosso	2
Rio-Grande do Sul (2º districto)	3

Destes 21 Deputados acham-se ausentes 7.

Assim que, addicionando-se o numero dos 21 Deputados, que amanhã serão reconhecidos, ao de 70, o numero dos Deputados reconhecidos será—91.

Dos 91 deputados reconhecidos estam :

Presentes	74
Ausentes	17

Havendo portanto amanhã numero legal de Deputados reconhecidos, e presentes na Côrte, para abrir-se a sessão da Assembléa Geral, razoavel é esperar que o Senado receberá nesse mesmo dia a resposta do Officio que no dia 27 de Novembro ultimo dirigiu ao Governo pelo Ministerio do Imperio, e que terá de nomear-se a deputação, de que trata o art. 32 do Regimento, o a que o mesmo Officio se refere.

Convido os Snrs. Senadores para se reunirem amanhã á mesma hora. »

Levantou-se a sessão 20 minutos depois do meio-dia.

14ª sessão preparatoria

EM 19 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia acharam-se presentes 12 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Diniz, Paes de Mendonça, Paranaguá, conde de Baependy, marquez de Sapucahy, Pompeu, Candido Mondes, Saraiva e marquez de S. Vicente. O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada. Não houve expediente.

O Sr. presidente disse :

« Na exposição que hontem tive a honra de fazer ao Senado, disse que me parecia razoavel esperar que hoje recebesse esta Camara resposta do Officio de 27 de Novembro ultimo, que dirigira ao Governo pelo Ministerio do Imperio.

Nam se recebeu ainda a resposta, nem fôra possivel ter-se já recebido, sendo pouco mais de meio dia.

E' provavel porém que se receba, antes de terminarem as quatro horas, que a sessão deve durar.

Assim, julgo necessario interromper a sessão até ás duas horas e tres quartos, se antes disso nam for recebida resposta do Officio, caso em que a sessão continuará á hora de receber-se a resposta, assim de ser lida, e nomear-se a deputação, de que trata o art. 32 do Regimento.»

A uma hora e vinte minutos da tarde, proseguiu a sessão que havia ficado interrompida, e o Sr. 1º secretario deu conta dos seguintes officios :

O 1º do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, datado de hoje, communicando haver-se verificado numero sufficiente de membros daquella camara para poder ter logar a abertura da assembléa geral.

O 2º da mesma data do ministerio do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador se dignará receber no dia 20 do corrente á 1 hora da tarde, no paco da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia e hora da missa do Espirito Santo na capela imperial, do dia, e hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral.

Ficou o senado inteirado.

Procedendo-se immediatamente ao sorteo da deputação e foram nomeados os Srs. marquez do Sapucahy, conde de Baependy, Paes de Mendonça, visconde de Inhomerim, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Fernandes Braga.

Em seguida o Sr. presidente convidou a deputação para cumprir sua missão amanhã e os Srs. senadores para se reunirem á mesma hora.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

15ª sessão preparatoria

EM 20 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e não estando presente nenhum dos Srs. secretarios, convidou o Sr. Paes de Mendonça para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes 12 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, barão de Maroim, Paes de Mendonça, conde de Baependy, marquez de Sapucahy, visconde de

Nitherohy, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguaray, Diniz, duque de Caxias, Fernandes Braga e visconde de Inhomirim.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havend^o quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

A 1/2 hora depois do meio dia o Sr. presidente convidou para cumprir, a sua missão os Srs. senadores membros da deputação que deve ir á hora aprazada pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador designação do dia e hora da missa do Espirito Santo na capella imperial e do dia, hora e logar da sessão da abertura da assembléa geral, e interrompeu a sessão até a volta da dita deputação.

A 1 1/2 hora da tarde, regressando a deputação, continuou a sessão, e o Sr. marquez de Sapucahy, orador da mesma deputação, pedindo a palavra pela ordem, communicou ao senado que cumprira a sua missão, logo que foi introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador, e que o mesmo augusto senhor se dignou responder que a missa do Espirito Santo será amanhã, ás 10 horas, na capella imperial, e a sessão da abertura da assembléa geral á 1 hora da tarde no paço do senado.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Depois de convidar os Srs. senadores para se reunirem amanhã ao meio dia, do que ia dar-se conhecimento á camara dos Srs. deputados, o Sr. presidente levantou a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

SESSÃO IMPERIAL

DA ABERTURA DA 1ª SESSÃO DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia, achando-se reunidos no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações :

Para receber Sua Magestade o Imperador :

Deputados os Srs. : Siqueira Mendes, Olympio Galvão, Castello Branco, Horta Barbosa, Diogo Velho, Pereira dos Santos, Freitas Henriques, Cunha Leitão, Wilkens de Mattos, Gomes do Amaral, Borges Monteiro, Cruz Machado, barão da Laguna, Oliveira Borges, Leandro Bezerra, barão, de Penalva, Pinto de Campos, Tarquinio Amarantho, Martinho de Freitas, Lopes Chaves, Figueiredo Murta, Azevedo Monteiro, Cunha Ferreira e barão de Aracagy.

Senadores os Srs. : duquo de Caxias, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, barão de Camargos, Nunes Goncalves, conde de Baependy, Diniz, marquez de S. Vicente, visconde de Nilherohy, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro e Jaguaribe.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz :

Deputados os Srs. : Carlos Peixoto, Cunha Figueiredo Junior, Carneiro da Cunha e Paranhos.

Senadores os Srs. : visconde do Jaguaré e Paranaguá.

Para receber Suas Altezas a princesa imperial e o Sr. conde d'Eu :

Deputados os Srs. : Araujo Góes, Henriques, Rocha Leão e Gusmão Lobo.

Senadores os Srs. : Zacarias e Candido Mendes.

A' uma hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebê-las á porta do edificio, e entrando Sua Magestade o Imperador no salão foi alli recebido pelos Srs. presidente e secretarios que, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte :

FALLA

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.— E' com o maior prazer que vejo reunida a assembléa geral, de cujas sabias deliberações tanto depende o progresso de nossa patria.

O Imperio gosa de tranquillidade interna ; e o estado sanitario é, em geral, satisfatorio. As molestias, que tem apparecido em algumas povoações, não são de grande intensidade e espero em Deus que brevemente cessarão.

Continuamos em paz e amizade com as demais nações, preciosa garantia dos interesses reciprocos, que de dia em dia se multiplicam e engrandecem.

A desintelligencia que occorreu entre o governo do Brasil e o da Republica Argentina, relativamente aos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay está felizmente resolvida, em termos justos e honrosos para ambas as partes, pelo accôrdo assignado nesta Córte a 19 do mez ultimo.

Celebrámos tambem tratados de extradicação com a Republica Argentina, Portugal, a Italia e a Grã Bretanha, já tendo sido trocadas as ratificações do primeiro destes actos.

O crescimento das rendas publicas é facto comprovado pelas tabollas estatisticas do thesouro, que vos serão presentadas. Estas prosperas condições da riqueza nacional tem permitido fazer face aos grandes encargos que nos legou a guerra do Paraguay e activar o impulso dado aos melhora-

mentos moraes e materiaes, sem perturbar o equilibrio das finanças do Estado; antes verificando-se excesso das receitas sobre as despezas.

Em taes circumstancias, e mediante o zelo com que tendes fortalecido o nosso credito, podemos proseguir no patriótico empenho de diffundir e aperfeiçoar cada vez mais a educação e instrução publica, provendo, outrossim, ao trabalho industrial, com especialidade no da lavoura, pela aquisição de braços uteis e desenvolvimento dos meios de communicacão.

Comprazo-me em annunciar-vos que está contratado, de accordo com o governo portuguez, o assentamento de um cabo electrico entre a Europa e o Brasil. No decurso do anno de 1874 já poderemos, em nossas relações com aquelle continente, usar de tão maravilhoso instrumento da actividade do nosso seculo. Trabalha-se com o maior esforço para que fique prompta ao mesmo tempo a linha terrestre, e exclusivamente brasileira, á que vem unir-se o cabo transatlantico.

As reformas da lei eleitoral, da guarda nacional e do recrutamento merecem toda a vossa solicitude. Estou certo de que estas importantes questões receberão de vossas uzas e patriotismo a mais conveniente solução.

Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos que muitas vezes tem perturbado e viciado o processo eleitoral, nascem principalmente do estado dos costumes politicos que só o tempo póde melhorar. Sendo, porém, essencial aos governos representativos que as eleições exprimam fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos cercal-as de novas e mais providentes garantias.

Este resultado, que todos desejamos, depende em muito não só da verdade das qualificações e stricta observancia

da lei pelas mesas parochiaes, mas -ainda da segurança que todo o processo eleitoral offereça assim ás maiorias, como ás minorias consideraveis, que pelo systema actual são quasi sempre privadas da representacão a que aspiram,

A guarda nacional tem prestado relevautes serviços, como auxiliar do exercito, e até supprindo em muitos lugares a força policial. Não é, porém, justo, nem conforme á natureza de sua instituicão, sujeital-a em circumstancias ordinarias a obrigações que nem todos podem cumprir sem prejuizo de sua industria, e que tantas vezes tem exposto o cidadão a constrangimentos em sua liberdade politica.

A lei de recrutamento levanta continuadas queixas e não póde deixar de ser assim, porque a causa preponderante do mal reside na desigualdade com que é repartido esse onus e na falta de um alistamento dos cidadãos que devam ser chamados ao serviço das armas. São por tal modo sensiveis á liberdade individual e á organisacão da força militar, os inconvenientes desso systema, que sem duvida considerarois a sua reforma entre as mais urgentes.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. — O logar que já occupamos entre as nações cultas, attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. Agradecendo á Divina Providencia esses immensos e constantes beneficios, esforcemo-nos cada vez mais pelos adiantamentos do Brasil.

E' este o voto, que do fundo d'alma vos dirijo, assim como a todos os nossos compatriotas.

Está aberta a sessão.

D. PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Terminado este acto retiraram-se Suas Magestade com o mesmo cerimoniaal com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1.^a sessão

EM 23 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.— **Ordem do dia.**— Eleição da mesa.— Observações dos Srs. Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, barão de Camargos e Dias de Carvalho.— Eleição das commissões de resposta á falla do throno, constituição, fazenda, legislação e marinha e guerra.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 39 Srs. senadores. a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Camargos, marquez de Sapucaby, Chichorro, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Sinimbu, barão de Maroim, Firmino, visconde do Rio Branco, Nabuco, visconde de Caravallas, Diniz, Jobim, Zacharias, Leitão da Cunha, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Antão, visconde de Jaguar, barão de Pirapama, Barros Barreto, Silveira Lobo, Candido Mendes, duque de Caxias, Saraiva, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, conde de Baependy, Pompeu, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, visconde de Nietherohy, Paranaquá e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, barão do Rio-Grande, Paula Pessoa e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Paes de Mendonça, Octaviano, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, barão de Mamanguape, Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, visconde de Suassuna e visconde de Camaragibe.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas das sessões de 22 de Maio ultimo e de 21 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações foram approvadas.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA.

O Sr. presidente disse que ia proceder-se na forma do regimento á eleição da mesa, começando pela do presidente.

Presidente.

Corrido o escrutinio para a eleição do presidente, foram recebidas 37 cédulas, sendo tres em branco e sahio eleito o Sr. visconde de Abaeté com a maioria absoluta de 33 votos.

Vice-presidente.

Para a do vice presidente foram recebidas 37 cédulas, sendo duas em branco, e foi eleito o Sr. visconde de Jaguar, com a maioria absoluta de 22 votos.

1.^o e 3.^o secretarios.

Foram em seguida recebidas para a eleição de 1.^o e 3.^o secretarios 37 cédulas, sendo tres em branco, e sahiram eleitos:

1.^o secretario o Sr. Dias de Carvalho, por 27 votos, e Almeida e Albuquerque 3.^o por 21 votos.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE (*pela ordem*) disse que seu estado de saude não lhe permitindo assistir ás sessões com a assiduidade que convinha, pedia dispensa do logar, para o qual acabava de ser eleito.

Posto a votos o requerimento do Sr. senador, foi approvedo.

Procedendo-se novamente á eleição de 3.^o secretario, foram recebidas 37 cédulas, sendo duas em branco, e sahio eleito o Sr. Vieira da Silva por 17 votos.

O Sr. VIEIRA DA SILVA (*pela ordem*) observa que o senado não pôde ignorar que em Marco do corrente anno veio de sua provincia affectado de molestia grave, e se o inverno não lhe tivesse sido favoravel, talvez não houvesse comparecido á sessão. No entanto seus incommodos exigem ainda tratamento que o forcem a pedir ao senado dispensa do logar de 3.^o secretario.

Consultado o senado, foi approvedo o requerimento verbal do Sr. senador.

Procedendo-se ainda á eleição de 3.^o secretario, foram recebidas 34 cédulas, sendo duas em branco, e sahio eleito o Sr. barão de Camargos por 11 votos.

O Sr. BARÃO DE CAMARGOS (*pela ordem*) lembra ao senado que exerceu por quatro sessões o logar de 3.^o secretario, e nesse exercicio adquiriu grave enfermidade, que ainda actualmente o impossibilita dos trabalhos desse cargo. Não desejando, porém, que se faça uma nova eleição, aceita, caso julgue o senado que o orador pôde exercer o logar, comparecendo na mesa as-vezes que lhe for possivel.

O Sr. PRESIDENTE, observando que o nobre senador não pediu dispensa, convida-o para tomar assento.

O Sr. BARÃO DE CAMARGOS diz que pede dispensa; mas que se o senado entender que pôde comparecer na mesa somente quando lhe for possivel, aceita.

Consultado o senado, não foi approvedo o requerimento do Sr. senador.

O Sr. presidente convidou-o para vir tomar na mesa o seu logar.

2.^o e 4.^o secretarios.

Para a eleição de 2.^o e 4.^o secretarios foram recebidas 38 cédulas, sendo duas em branco.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA observa que são accusados 38 votos, quando a votação tem corrido com 37.

O Sr. PRESIDENTE:—E' porque entrou mais um Sr. senador.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA acrescenta que o Sr. Nunes Gonçalves entrou pouco depois de principiada a eleição.

O Sr. NUNES GONÇALVES.—E' exacto.

O Sr. DIAS DE CARVALHO diz que não sabe se estão presentes 37 ou 38, o que pôde assegurar é que começando a votação com o numero de 37, entrou depois o Sr. Nunes Gonçalves. Por conseguinte a mesa não podia rejeitar o numero de 38, desde que constava da acta que esse numero de Srs. senadores haviam comparecido á sessão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA só diz que o Sr. Nunes Gonçalves chegou a tempo de ter votado com 37.

O Sr. PARANAQUÁ:—Não votou para presidente da mesa.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Nem para 1º secretario. Votei dahi em diante.

Foram eleitos os Srs. Figueira de Mello 2º secretario por 22 votos o barão de Mamanguape 4º dito por 17 votos, ficando supplentes os Srs. Pompeu e Candido Mendes.

O Sr. DIAS DE CARVALHO diz que seria contradictorio consigo mesmo se não apontasse nesta occasião o defeito do regimento de ser englobada a votação para 1º e 3º secretarios. Em um trabalho que confeccionou com o nobre presidente do senado, o orador offerece á consideração do senado uma proposta para que esta votação seja feita por outra forma; tanto o 1º como o 3º secretarios devem ser a expressão real da maioria.

A forma da eleição estabelecida pelo regimento dá occasião que os logares sejam trocados sem consentimento da maioria. Póde-se occupar, como o orador, o logar de 1º secretario por um acuso. O orador não deseja continuar nesse logar, porque foi eleito por uma fórma que não é a expressão real, verdadeira e expontanea do senado.

Declara, portanto, que não pede já a sua demissão por que quer deixar tempo para se combinar no nome de quem o deve substituir, mas que amanhã pedirá dispensa do logar de 1º secretario.

O Sr. PRESIDENTE: — O senado ouviu a exposição do Sr. 1º secretario, de que amanhã ha de pedir dispensa á casa do logar para quo foi eleito. Amanhã porei a votos o seu requerimento.

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES.

Passando-se á eleição das commissões, foram eleitos para a do

Resposta á falla do throno

Os Srs. visconde de Nitherohy por 18 votos, visconde de Caravellas por 18 e Zacharias por 17.

Constituição e diplomacia

Os Srs. marquez de Sapucahy por 32 votos, Cunha Figueiredo por 26 e barão de Cotegipe por 25.

Fazenda.

Os Srs. visconde de Caravellas por 32 votos, visconde de Souza Franco por 30 e visconde de Inhomerim por 27.

Legislação.

Os Srs. Nabuco por 29, visconde de Jaguary por 28 e visconde de Nitherohy por 19.

Marinha e guerra.

Os Srs. duque de Caxias por 27 votos, visconde de Muritiba por 25 e Jaguariho por 21.

Devendo eleger-se a commissão de commercio, agricultura, industria e artes reconheceu-se não haver já numero legal, visto só terem sido recebidas na mesa 27 cedulas, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 24:

Continuação da eleição das commissões, começando pela de commercio, agricultura, industria e artes.

Levantou-se a sessão ás 2 ¼ horas da tarde.

2ª sessão

EM 24 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summario.—EXPEDIENTE.—Pedido de dispensa do Sr. Dias de Carvalho.—Parecer da commissão de constituição.—ORDEN DO DIA.—Eleição das commissões de commercio agricultura, industria e artes, emprezas privilegiadas e obras publicas, instrucção publica e negocios ecclesiasticos, saude publica, estatistica, catechoso e colonisação, assembleas provincianas e orçamento.—Observações do Sr. presidente.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, Chichorro, Leitão da Cunha, Simimbu, Zacharias, Diniz, Almeida e Albuquerque, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, Paranaguá, visconde de Jaguary, Barros Barreto, barão de Pirapama, duque de Caxias, Saraiva, visconde Nitherohy, visconde de Inhomerim, Firmino, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, conde de Baependy, Fernandes Braga, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Pompeu, Jaguariho, Candido Mendes, e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Mendonça, Silveira Lobo, barão de Mamanguape, Nabuco, Antão, barão de Cotegipe, visconde de Suassona, Fernandes da Cunha, barão de Antonina, Octaviano, visconde de Camaragibe, Uchôa Cavalcanti, e Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observação foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio, datado de hoje, do Sr. senador José Martins da Cruz Jobim, participando não poder comparecer com assiduidade ás sessões do senado por achar-se muito incomodado.—Ficou o senado inteirado.

Dito de 22 de Maio ultimo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, enviando tres representações do presidente da provincia de Pernambuco sobre a necessidade de alterar-se a divisão e designação de alguns districtos electoraes da mesma provincia, assim de que o senado se digno tomar em consideração as referidas representações.—A commissão de estatistica.

Dito, da mesma data, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo cópia authentica da resposta do Exm. Sr. conde de Remusat, ministro dos negocios estrangeiros da França, á nota com que o enviado do Brasil communicou ao governo daquella Republica que o senado deliberara, em 30 de Junho do anno findo, associar-se á camara dos Srs. deputados na manifestação do sentimento de horror contra a anarchia que acabava de destruir a mais bella parte da grande capital da França e na congratulação

pela victoria da causa da civilisação e dos principios do christianismo.—Ficou o senado inteirado.

Dito, de 6 de Junho ultimo, do ministerio da justia, remettendo o requerimento e documentos que o desembargador Manoel Libanio Pereira de Castro apresentou ao governo para alcançar a concessão da aposentação contida no decreto de 16 de Março de 1870 — A' quem fez a requisição.

Dito, de 30 de Agosto ultimo, do Sr. senador Francisco do Rego Barros Barreto, communicando que por decreto de 29 do mesmo mez fôra nomeado para exercer o cargo de ministro e secretario do Estado dos negocios de agricultura, commercio e obras publicas.—Ficou o senado inteirado.

Dito, de 5 de Setembro ultimo, do ministerio da justia, transmittindo, em resposta ao offeio do senado de 18 de Agosto ultimo os planos de reforma das secretarias das relações do Maranhão, Pernambuco e Bahia e as informações prestadas pelos presidentes daquelles tribunaes sobre o augmento do vencimento dos empregados.— A' quem fez a requisição.

Dito, de 6 do mesmo mez, do ministerio do Imperio, transmittindo o offeio documentado, de 6 de Agosto ultimo, em que o presidente do Maranhão presta esclarecimentos acerca da proposição da camara dos Sr. deputados relativa ao patrimonio da camara municipal da villa de Tury-Assú da mesma provincia.—O mesmo destino.

Dito, de 24 de Maio ultimo, da presidencia da assemblea legislativa da provincia do Espirito-Santo, remettendo o protesto documentado da mesma assemblea contra o acto da presidencia da provincia que adiou a sua installação para o dia 30 de Setembro do corrente.—A' commissão de constituição.

O Sr. DIAS DE CARVALHO, pedindo a palavra pela ordem requereu verbalmente ao senado dispensa do cargo de 1º secretario para o qual fôra eleito hontem e consultado o senado não foi approvedo o requerimento do Sr. senador.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o seguinte

PAREREN DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Eleição de Santa Catharina

Foi por ordem do senado remetida a commissão de constituição a carta imperial de 11 do corrente, que nomeou senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. barão da Laguna, contemplado em primeiro logar na lista triplíce, resultante da eleição alli ultimamente feita para preencher a vaga dada nesta casa por fallecimento do distincto senador o Sr. José da Silva Mafra.

Veio a carta acompanhada de todos os papeis concernentes á eleição; actas das assembleas parochiaes e dos collegios eleitoraes; e da apuração geral dos votos, e a lista triplíce.

Em consequencia do exame desses documentos, no qual foi de effez auxilio o parecer da illustrada commissão da camara temporaria datado em 29 de Novembro proximo passado e publicado em 2 do corrente pelo *Jornal do Commercio*, ficou a vossa commissão inteirada de que o processo eleitoral correu legalmente, havendo apenas que notar alguns pocos soude em nada prejudiciaes á sua validade.

Assim é que os seis collegios eleitoraes da provincia, approvaram as eleições primarias das suas trinta e quatro

parochias, com exceção somente da do Senhor Bom Jesus do Paraty pertencente ao collegio de S. Francisco, a qual no conceito ad commissão deve ser sustentada, sendo ao contrario annulladas as das parochias

- 1ª do S Pedro de Alcantara, collegio de S. José; -
- 2ª do Santissimo Sacramento de Itajahy, collegio de S. Sebastião de Tijucos
- 3ª do Senhor Bom Jesus da Pescaria Brava, collegio da Laguna;
- 4ª do S. Francisco Xavier de Joinville, collegio de S. Francisco;
- 5ª do S. João Baptista do Campos Novos, collegio de Lagos.

Nellas deu-se o vicio radical da illegal formação das mesas, claramente demonstrado no citado parecer da camara dos deputados, que a vossa commissão transcreveo como expressão da verdade dos factos constantés das actas.

Na primeira parochia «compareceram somente dous eleitores: Ludovino Antonio da Costa e Eduardo José Vieira, e nenhum supplente; aquelle primeiro eleitor tambem era o juiz de paz presidente da mesa, e nessa qualidade convidou o cidadão Manoel Antonio da Cunha para supprir a falta do terceiro eleitor: com o referido cidadão, o juiz de paz e o eleitor Eduardo José Vieira, considerando-se desde logo mesarios, elegeram mais dous, que foram Pedro Ailton e Francisco da Silva Leite, e assim foi declarada constituída a-mesa.»

Na segunda, basta a discordancia do numero das cedulas recebidas para eleitores de deputados e de senador, como vem narrada no parecer, para annullar todo o processo eleitoral, além do mais alli expellido, a que a commissão s reporta.

Na terceira, comparecendo somente dous supplentes, foram elles declarados mesarios independentemente da eleição.

Na quarta, « dando ella apenas um eleitor e um supplente figuram na acta para a formação das turmas quatro eleitores e quatro supplentes!

São cidadãos que unidos ao eleitor e ao supplente concorreram para a organisação da-mesa. »

Na quinta, o juiz de paz presidente que era o unico eleitor, convocou um cidadão para representar a turma do eleitores, e outro para representar a dos supplentes, visto que faltara o unico supplente da parochia. E' evidente que o juiz de paz deveria eleger os dous mesarios da primeira turma; e quanto aos ultimos competia a sua eleição ao quinto votado na lista dos juizes de paz.

O collegio de S. Francisco tomou em separado os votos dos seis eleitores do Sr. Bom Jesus do Paraty, quando essa eleição devia ser approveda. O que se allegou contra ella, não foi approvedo. A certidão exarada na acta prova contra producentemente.

A apuração geral a que procedeu a camara municipal da capital da provincia é a seguinte:

Conselheiro de guerra barão da Laguna . . .	191 votos
Dr. Francisco Carlos da Luz.	156 »
Commendador José Ignacio da Rocha.	144 »

Seguem João Pacheco dos Reis com 17 votos e outros menos votados.

Os tres primeiros, cuja idoneidade é notoria, formam a lista triplice apresentada ao poder moderador. Está ella de conformidade com as resoluções dos collegios eleitoraes segundo as quaes foram tomados em separado os seis votos dos eleitores da parochia de Paraty, que recalharam nos mesmíssimos incluídos na lista.

Se fór approvada a proposta da commissão, a lista triplice será o resultado da subtracção de 17 votos das parochias cuja annullação se propõe e da addição dos seis de Paraty; ficará então assim:

Barão da Laguna	170	votos
Dr. Luz.	145	"
Commendador Rocha	133	"

E' a mesma lista offerocida pela camara municipal do Desterro, com a unica differença da diminuição de alguns votos.

Conclusão.

A' vista do exposto é a commissão de parecer:

1.º Que seja approvada a eleição de que se trata, declarando-se legitimo e habil para os fins legaes o corpo eleitoral que nella funcionou;

2.º Que seja reconhecido senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. conselheiro de guerra barão da Laguna, e convidado a tomar assento nesta casa;

3.º Que se declaram nullas as eleições primarias das parochias de S. Pedro de Alcantara, do Santíssimo Sacramento de Itajahy, do Senhor Bom Jesus da Pescaria Brava, de S. Francisco Xavier de Joinville e de S. João Baptista de Campos Novos;

4.º Que seja approvada a eleição primaria da parochia do Senhor Bom Jesus de Paraty e seus eleitores reconhecidos legitimos para fazerem parte do corpo eleitoral que deve ter exercicio na legislatura actual.

5.º Que se proceda á eleição nas parochias, cuja nullidade se propõe para ficar completo o corpo eleitoral de senadores.

Paço do senado, 17 de Dezembro de 1872. — *Marquez de Sapucahy.—Cunha Figueiredo.*

O Sr. PRESIDENTE disse que em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava que ora senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. barão da Laguna, a quem ia fazer-se a communicacão do estilo para vir prestar juramento e tomar assento.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÕES DAS COMMISSÕES

Proseguindo a eleição das commissões, que havia ficado adiada na sessão antecedente, foram eleitos para a de

Commercio, agricultura, industria e artes.

Os Srs. Antão por 22 votos, Sinimbu por 17 e Mendes dos Santos por 16.

Empresas privilegiadas e obras publicas.

Os Srs. Fernandes Braga por 25 votos, Almeida e Albuquerque por 19 e conde de Baependy por 18.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos.

Os Srs.: F. Octaviano, por 28 votos, visconde de Camaragibe por 20 e Jobim por 16.

Saude publica.

Os Srs.: Jobim por 29 votos, Chichorro por 28 e Silveira Lobo por 18.

Redacção e leis

Os Srs.: marquez de Sapucahy por 29 votos, marquez de S. Vicente por 26 e Firmino por 16.

Estatística, catechese e colonisação.

Os Srs.: barão de Maroim por 24, Candido Mendes por 24, e visconde do Bom Retiro por 18.

Assembléas provinciaes.

Os Srs.: barão de Camargos por 23 votos, Saraiva por 18 e visconde do Bom Retiro por 16

Orçamento.

Os Ss. barão de Cotegipe por 29 votos, visconde de Souza Franco por 28, Antão por 27, visconde de Inhomerim por 25, Fernandes da Cunha por 17, Paranaguá por 15 e marquez de S. Vicente por 13.

O Sr. PRESIDENTE disse:

Previno aos nobres senadores que darei para a ordem do dia algumas materias, depois de amanhã.

Algumas proposições ha em 2ª e outras em 3ª discussões, cujo debate ficou encerrado na sessão legislativa que findou.

Devemos começar por ahi.

Para que os nobres senadores tenham perfeito conhecimento dellas, espero que depois de amanhã será distribuido e impresso o relatorio da-mesa com todas as tabellas explicativas.

Eniretante, a ordem do dia 26 é simplesmente trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 ¼ horas da tarde.

ACTA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 17 Srs: senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Chichorro, marquez de Sapucahy, Vieira da Silva, visconde de Inhomerim, Fernandes Braga, Zacarias, Sinimbu, visconde do Rio Branco, Pompeu, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, conde de Baependy e Antão.

Deixaram do comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, Jobim, barão do Rio Grande, Paula Pessoa e Mendes dos Santos.

Deixaram do comparecer sem causa participada os Srs. visconde de Caravallus, Leitão da Cunha, barão de Pirapama, Diniz, Almeida e Albuquerque, Ribeiro da Luz, Saraiva, visconde de Muritiba, Paranaguá, visconde do Jaquary, Barros Barreto, duque de Caxias, visconde do Ni-

etheroy, Firmino, barão de Maroim, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, visconde de Suassuna, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Silveira Lobo, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Nabuco, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, Octaviano, barão de Antonina, o visconde de Camarágibo.

O Sr. presidente disse que antes de convidar os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos da commissões que era a ordem do dia de hoje, ia nomear a deputação que devia receber o Sr. barão da Laguna, senador pela provincia de Santa Catharina, que se achava na sala immediata.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Paes de Mendonça, Antão e Vieira da Silva, e sendo o Sr. senador introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 24 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma procedeu á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez e elegeu: presidente o Sr. J. J. Teixeira Junior; vice presidentes o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes, Antonio José Henriques e Joaquim Pires Machado Portella; 1.º secretario Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros, e Albuquerque, 2.º 3.º 4.º secretarios Joaquim Lopes Chaves, Martinho de Freitas Vieira de Mello e Luiz Eugenio Horta Barbosa.

Ficou o senado inteirado.

Officios dos presidentes das provincias, do corrente annos remettendo collecções de leis das respectivas provincias:

De Sergipe de 24 de Julho.

Das Alagoas de 24 de Maio e de 27 de Junho.

Da Parahyba de 9 de Julho.

De Matto Grosso de 26 de Julho.

Do Rio Grande do Sul de 13 de Setembro.

Do Paraná de 15 de Novembro.

De Santa Catharina de 4 de Novembro.

A' commissão de assembleas provinciaes.

Officios dos presidentes das provincias, do corrente anno, remettendo fallas e relatorios presidenciaes:

De Sergipe de 3 de Junho e 2 de Setembro.

Da Bahia de 6 de Junho e 3 de Setembro.

Das Alagoas de 18 de Maio e 20 de Julho.

Do Amazonas de 4 de Junho

Da Parahyba de 23 de Junho e 3 de Agosto.

Do Piahy de 18 de Julho.

De S. Paulo de 24 de Agosto.

Do Rio Grande do Sul de 30 de Outubro.

Do Paraná de 10 de Dezembro.

De Santa Catharina de 26 do Novembro.

De Goyaz de 11 do Novembro.

Ao archivo.

Requerimentos:

De Candido José de Araujo Vianna, official da secretaria desta camara, pedindo novamente dispensa do serviço da secretaria.—A' mesa.

De Sizenando Barreto Nabuco de Araujo, solicitando a coadjuvação do senado para impressão dos *Annaes relativos ao periodo de 1826 a 1836.* — A' commissão de fazenda.

De Augusto Galdino de Souza, pedindo andamento de uma proposição, que se acha pendente de deliberação do senado em que é elevado o seu ordenado.—A' mesa.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 431 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1872.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando duas pensões, concedidas pelo Poder Executivo, uma de desocto mil réis mensaes ao Alferes reformado do exercito Melchitades Marinho de Queiróz, e outra de vinte um mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Clara da Assumpção.

I.

Proposição da Camara dos Deputados approvando duas pensões — Nomes dos pensionistas e importancia das pensões.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição da Camara dos Deputados, approvando duas pensões concedidas pelo Poder Executivo.

Uma das pensões foi concedida por Decreto de 6 do Setembro de 1870 ao Alferes reformado do exercito Melchitades Marinho de Queiróz, invalidado em combate.

A pensão é de desocto mil réis mensaes, correspondente ao meio soldo da patente do agraciado, sem prejuizo da reforma.

A outra foi concedida por Decreto de 3 de Outubro de 1870 a D. Maria Clara da Assumpção, mãe do Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo, morto em combate.

Esta pensão é de vinte um mil réis mensaes sem prejuizo do meio soldo que possa competir á agraciada.

A proposição da Camara dos Deputados tem a data de 19 de Junho de 1871, e o processo, a que já foi sujeita no Senado, é o que se passa a expôr.

II

Processo da discussão da proposição em 1871 e 1872

Em sessão de 22 de Junho de 1871 foi a proposição lida, e remettida á Mesa para interpor o seu parecer.

Em sessão de 30 de Junho leu-se, e foi approvedo o parecer da Mesa n. 369 para que se officiasse ao governo pelo Ministerio da Guerra, pedindo a copia da fô de officio

do Alferes reformado do exército Melchiades Marinho de Queiróz, e hem assim a do termo da inspecção de saúde, a que fóra submittido.

A Mesa declarou no parecer que nam pretendia pôr em duvida a plausibilidade da pensão, de que se tratava, mas julgava indispensaveis as informações que pedia, porque a concessão de mercês pecuniarias era um acto do Poder Exeçutivo, que augmentava a despesa publica, e aggravava a sorte dos contribuintes, e, como tal, nam podiam as camaras legislativas approval-o por um voto de confiança, nam lho sendo presente documento algum que o justificassse.

Nam se tendo recebido as informações solicitadas, nem durante a sessão legislativa de 1871, nem quando se abriu a de 1872, o Senado em sessão de 16 de Maio approvou outro parecer da Mesa datado de 13, sob n. 425, concluindo que se reiterasse o pedido das informações feito no anno antecedente.

As informações foram remettidas em 9 de Setembro deste anno pelo actual Sr. Ministro da Guerra, e acham-se juntas á proposição.

Assim que, a Mesa está agora habilitada para interpôr o seu parecer com perfeito conhecimento de causa, e é isto o que passa a fazer.

III

Informações sobre o pensionista contemplado em 1º lugar — Quadro demonstrativo. — Informações sobre o pensionista incluído em 2º lugar, e motivos justificativos da pensão. — Importancia annual das duas pensões. — Quadro demonstrativo.

O pensionista Melchiades Marinho de Queiróz é natural da provincia da Bahia, e segundo uma certidão passada pelo chefe da 2ª seção da Repartição do Ajudante General á vista dos respectivos assentamentos, nasceu no anno de 1843, devendo ter actualmente 29 annos de idade,

Assentou praça como voluntario no batalhão de caçadores da Bahia, em 19 de Dezembro de 1863.

Em Fevereiro de 1865 marchou para o Paraguay, como praça do 16º batalhão de infantaria, a que entam pertencia.

Foi nomeado Alferes de commissão por ordem do dia do Quartel General do Commando em Chefe sob n. 82, de 6 de Julho de 1867, sendo depois designado para servir no 8.º batalhão de infantaria, e por Decreto de 16 de Janeiro de 1868 foi promovido á effectividade do posto de Alferes, sendo depois incluído como effectivo no 10º batalhão de infantaria.

Apresentou-se na Repartição do Ajudante General em 6 de Abril de 1869, vindo ferido da guerra do Paraguay.

Foi inspecionado nesta Córte pela Junta militar de saúde em 7 do referido mez.

O resultado da inspecção consta do quadro que so segue :

OBSERVAÇÃO	Difficilmente poderá ganhar os meios necessarios para sua subsistencia. Expediente:
PARECER DA JUNTA	Incurável. Incapaz para o serviço do exercito.
DEFEITO PHYSICO	Aleijão do membro tho-raxico esquerdo em consequencia da ferimento por arma de fogo nas regiões sub-clavicular e delto-diana.
POSTO	Alferes
COMPANHIA	2ª
CORPO	10º de infantaria
NATURALIDADE	Bahia
IDADE	22 annos
NOME DO INSPERADO	Melchiades Marinho de Queiróz

Provando-se pela inspecção, a que foi submittido, achar-se inutilizado para o serviço do exercito em consequencia do ferimento recebido em combate, foi, por Decreto de 24 de Abril de 1869, reformado com o soldo por inteiro na conformidade da disposiçõ final do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852.

A segunda pensionista, residente na capital da provincia do Espirito Santo, justificou no respectivo Juizo dos feitos da Fazenda, na forma da lei n. 89 de 31 de Junho de 1841 :

1.º—Que a supplicante acha-se em estado de velhice, e é respeitada pelo seu bom procedimento.

2.º—Que seu unico filho o Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo era quem a alimentava, e vestia, em quanto fôra vivo, nam lho ficando recursos alguns depois da sua morte.

Prova-se outrossim por uma certidão de baptismo:

Que o Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo nasceu na cidade da Victoria no 1º de Agosto de 1840, e baptisou-se no dia 18 de Outubro seguinte, declarando-se ser filho natural de Maria Clara da Assumpção.

Da certidão dos assentamentos existentes no archivo do 14º batalhão de infantaria, e de outros documentos consta o que se segue á corça do filho da agraciada.

Marchou com o seu batalhão de Tuyuty para Aguapehy afim de reunir-se ao 3º corpo do exercito, em 22 de Março de 1867, e em Julho do mesmo anno assistiu no dia 30 ao reconhecimento de Tuyu-Cué, e no dia 31 ao ataque que houve.

Por ordem do dia do Commando em Chefe sob n. 190 de 6 de Fevereiro de 1868 foi nomeado Alferes de commissão.

Assistiu ao ataque do Forte do Estabelecimento a 19 do mesmo mez, e ao de 22 de Março seguinte contra as fortificações inimigas.

Marchou para o Chaco com o seu batalhão a 8 de Maio do mesmo anno de 1868, e assistiu aos ataques de 4 e 8 desse mez.

Por ordem do dia do Commando em Chefe sob n. 215 de 18 do referido mez foi promovido a Alferes effectivo de infantaria, o Tenente de commissão, por distincção, e actos de bravura praticados no ataque do dia 8.

Assistiu no Chaco ao reconhecimento do dia 3 de Julho seguinte e ao ataque do dia 18, no qual foi morto por uma bala de fuzil.

A pretensão acha-se favoralmente informada pelo vicepresidente da provincia do Espirito Santo, e o conselheiro Procurador da Corôa em officio de 9 de Setembro de 1870 exprime-se nos seguintes termos:

« Este Official morreu em combate, e a vista disto, e dos documentos que instruem a petição, está a infeliz mãe no caso de obter a graça da pensão, havendo só a notar que faltam reconhecimentos na certidão de baptismo, e no attestado do vigario ».

Releva accréscentar que a importancia annual das duas pensões mensaes incluídas na proposição da Camara dos Deputados vem a ser:

A do Alferes Melchiodos Marinho de Queiróz.	216\$000
A de D. Maria Clara da Assumpção:	232\$000
Total.....	448\$000

As informações que se acabam de prestar acham-se resumidas no quadro demonstrativo que se segue:

Quadro demonstrativo annexo ao parecer n. 431 de 26 de Dezembro de 1872.

NOME DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES	MESES	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
							DE DECRETOS	DE PENSIONISTAS
Melhiades Marinho de Queiróz, Alferes reformado do exercito, sem prejuizo do meio soldo.	18\$000	216\$000	6 de Setembro de 1870.	Impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Copia do decreto de concessão da pensão. Certidão dos assentamentos existentes na 2ª secção da repartição do ajudante general. Copia do termo de inspecção de saude, a que foi submettido nesta Córte.	1	1	
D. Maria Clara da Assumpção, (sem prejuizo do meio soldo.)	21\$000	252\$000	3 de Outubro de 1870.	Mãe do Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo, morto em combate.	Requerimento da agraciada. Processo de justificação no juiz dos Feitos da Fazenda da provincia do Espirito Santo. Atestado do commandante do 14º batalhão de infantaria de ter sido morto o filho da agraciada em combate. Assentamentos constantes do archivo do batalhão. Certidão de baptismo. Certidão de nada receber a agraciada dos cofres do Estado. Atestado de bom procedimento. Informações favoraveis do vice-presidente da provincia do Espirito Santo, e do Procurador da Corôa.	1	1	
Somma	39\$000	468\$000				2	2	

IV.

Consideranda o conclusão do parecer.

Assim que, como conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da Constituição as mercês pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo dependem da aprovação da Assembléa Geral:

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despesa do Estado, e que á Assembléa Geral compete, em beneficio do trabalho e da industria, fiscalisar essa despesa, protegendo por este modo o direito dos contribuintes:

Considerando que as duas mercês pecuniarias approvadas pela proposição da Camara dos Deputados actualmente sujeita á deliberação do Senado foram concedidas pelo Poder Executivo para remunerar serviços prestados na guerra contra o governo do Paraguay:

Considerando que taes serviços sam reconhecidamente dignos de remuneração, e no caso de que se trata estam plenamente pravados por documentos officiaes:

Offerece o seguinte

PARECER:

1.º—Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada:

2.º—Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na forma do estilo para ser tomado na consideração que merecer.

Paco do Senado, em 26 de Dezembro de 1872.—Visconde de Abaeté, presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 27:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada na sessão de 21 de Maio do corrente anno, a saber:

Do senado, de 1867, em 2.ª discussão, concedendo loterias á irmandade de Nossa Senhora da Batalha, na Côte.

Idem, de 1870 C, em 3.ª discussão, sobre a antiguidade dos magistrados servindo em junta de justiça militar.

Da camara dos Srs. deputados, de 1871, n. 8, em 3.ª discussão, sobre limites da provincia de Sergipe com a das Alagoas.

Idem de 1869, ns. 163, 168, 171, 176, 177, 178, 179, 181, 185, 186, 187 e 188, em 1.ª discussão, sobre creditos concedidos ao governo para diversas obras em diferentes provincias.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

3.ª Sessão.

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summary.—EXPEDIENTE: Parecer da mesa n. 432.

—ORDEN DO DIA: Aposentadoria de magistrados.—Loterias á irmandade de Nossa Senhora da Batalha.—Antiguidade de magistrados.—Limites de Alagoas e Sergipe.—Obras publicas.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Octaviano, marquez de Sapucahy, conde de Baependy, Vieira da Silva, Chichorro, Firmino, Antão, duque de Caxias, Zacarias, Almeida e Albuquerque. Leitão da Cunha, Silveira Lobo, barão da Laguna, barão de Pirapama, Fernandes Braga, visconde de Muritiba, visconde de Iuhomerim, Sinimbu, visconde de Jaguar, visconde de Nieheroy, Candido Mendes, Paes de Mendonça, Diniz, Nunes Goncalves, Silveira da Motta, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, visconde do Rio Branco e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Souza Franco, Jobim, barão do Rio Grande, Paula Pessoa e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Riheiro da Luz, Paranaguá, Barros Barreto, Souza Queiroz, barão de Maroim, marquez de S. Vicente, Uchôa Cavalcanti, visconde do Bom Retiro, visconde de Suassuna, Nabuco, barão de Mamanguape, visconde de Cotegipe, Pompeu, Fernandes da Cunha, visconde de Jaguaribe e barão de Antonina.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 24 e 26 do corrente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foram approvadas.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio datado de 19 do corrente de S. João de El-Rei, do Sr. Mendes dos Santos, communicando que não pôde ainda comparecer ás sessões por incommodo de saude, mas que o fará logo que puder.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2.º secretario leu o parecer da mesa n. 432 do 27 de Dezembro de 1872.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo ao Juiz de Direito Pantaleão José da Silva Ramos, com as honras de Dezebargador e o ordenado que lho for devido.

Concluindo: 1.º—Que a proposição da Camara dos Deputados que approvára a aposentadoria do Juiz de Direito Pantaleão José da Silva Ramos, devem entrar em discussão e ser approvada.

2.º—Que o presente parecer seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Saraiva mandou á mesa uma representação de varios commerciantes da provincia do Amazonas contra a disposição da lei provincial de 27 de Maio ultimo no § 6º do art. 13 sobre isenção de pagamento de direitos provinciales.—A' commissão do constituição.

ORDEM DO DIA

APOSENTAÇÃO DOS MAGISTRADOS.

Foi apoiado o mandado a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto offerecido em Maio do corrente anno pelo Sr. senador F. Octaviano sobre aposentação dos magistrados.

LOTERIAS.

Votou-se e não foi aprovado o projecto do senado, cuja 2ª discussão havia ficado encerrada na sessão de 21 de Maio do corrente anno, concedendo loterias á irmandade de Nossa Senhora da Batalha da Corte.

ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS.

Votou-se em 3ª discussão, foi aprovado e remettido á commissão de redacção o projecto G de 1870 sobre antiguidade dos magistrados servindo em junta de justiça militar.

LIMITES DE SERGIPE E ALAGOAS.

Foi submettida á votação em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 8 de 1871 sobre os limites da provincia de Sergipe com a das Alagoas e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial.

OBRAS PUBLICAS.

Foram successivamente votadas em 1ª discussão e não passaram para 2ª as proposições da camara dos deputados de 1869 ns. 163, 168, 171, 176, 177, 178, 179, 181, 185, 186, 187 e 188 sobre creditos concedidos ao governo para diversas obras em diferentes provincias.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para 28 :

2ª discussão das proposições da camara dos deputados.

Approvando pensões com o parecer da mesa n. 431.

Approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos, com o parecer da mesa n. 432.

1ª discussão dos projectos do senado :

De 1858, estabelecendo regras para as sociedades em commandita ;

E de 1859 sobre contratos de credito territorial.

2ª discussão do projecto da mesma camara, E de 1865, sobre tabella exigida pela lei indicando as verbas do orçamento, para as quaes foram concedidos creditos supplementares.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados (de 1857) sobre sociedades em commandita.

Levantou-se a sessão 45 minutos depois do meio-dia

1.ª sessão

EM 28 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da mesa n. 433.—ORDEN DO DIA :—Pensões ao alferes Mello de Queiroz e outra.—Aposentadoria ao juiz de direito P. J. da Silva Ramos. — Contratos de credito territorial. — Observações e requerimento do Sr. Nunes Gonçalves.—Sociedades em commandita.—Observações e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. — Creditos supplementares. — Observações e requerimento do Sr. Antão.—Observações dos Srs. Dias de Carvalho, F. Octaviano, Zacarias e presidente do conselho.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam presentes 32 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Firmo, Chichorro, Vieira da Silva, Diniz, Zacarias, marquez de Sapucaly, Candido Mendes, Leitão da Cunha, barão da Laguna, visconde do Rio-Branco, Fernandes Braga, Antão, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, conde de Baependy, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, duque de Caxias, Jaguaribe, marquez de S. Viçente, visconde de Jaguar, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Sinimbu, visconde de Nitherohy e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Souza Franco, Jobim, barão do Rio Grande, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. visconde do Caravellas, Almeida e Albuquerque, Nabuco, visconde de Inhomirim, Cunha Figueiredo, Souza Queiroz, Saraiva, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, visconde de Suassuna, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, barão de Mamanguapo, visconde de Camaragibe e barão de Antonina.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio, de 26 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo o officio da thesouraria da fazenda da provincia do Ceará de 15 de Outubro proximo findo e documentos annexos que foram réquisitados pelo senado em 22 de Março ultimo ácerca da demissão dada ao conferente da alfandega da dita provincia Oderico Segismundo Arnaut.—A' quem fez a requisição.

O que Sr. 1º SECRETARIO participou verbalmente os Srs. senadores visconde de Souza Franco e Pompeu haviam communicado não comparecerem ás sessões por incommodos do saude, mas que o fariam logo que possam.—Ficou o senado inteirado.

O Sn. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

PARE CER DA MESA N. 433 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1872.

Expõe a matéria de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo poder executivo ao Desembargador da Relação da Côrte Joaquim Firmino Pereira Jorge.

I.—Objecto do parecer.—Proposição approvando uma aposentadoria. — Documentos justificativos. — Parecer da secção de justiça do conselho de Estado.

Acha-se sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a Camara dos Deputados enviou ao Senado na fórma do art. 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 9 de Agosto de 1871, e o seu objecto é — approvar a aposentadoria que o Poder Executivo por Decreto de 3 de Junho do mesmo anno concedeu ao Desembargador da Relação da Côrte Joaquim Firmino Pereira Jorge com o ordenado, que lhe competir, e com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Para requerer a aposentadoria, allegou o peticionario as molestias que soffre, e que o impossibilitam de exercer com assiduidade as funcções de magistrado, a sua idade quasi septuagenaria, e os bons serviços que tem prestado desde o anno de 1833.

Como prová da primeira allegação junta o peticionario os attestados de ns. 1 a 3, sendo um delles passado pelo Barão do Petropolis, que declara ter verificado, depois de acurado exame, que o Desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge soffre de uma gastrite chronica, que, perturbando-lhe as digestões, tem viciado a sua nutrição, e reflectindo sobre o cerebro, produz congestões para a cabeça e o inhibe de qualquer applicação e estudo, considerando-o por isso incapaz para exercer o seu nobre cargo.

Nam ha entre os documentos certidão de baptismo para provar a segunda allegação, que é a que se refere á idade do peticionario; mas, vendo-se ter elle entrado para a magistratura em Maio de 1833, é de crer que, se ainda nam poder dar graças a Deus por ter já completado setenta annos de idade, delles estará sem duvida muito proximo.

Prova o peticionario a ultima allegação com os documentos de ns. 4 a 13.

O do n. 4 é um titulo datado de 18 de Maio de 1833 em virtude do qual o Presidente da Provincia do S. Paulo nomeou o peticionario, para o primeiro logar de magistratura que exerceu, que foi o de Juiz de Orphãos da Villa de Santos, e o de n. 13 uma certidão passada pela Thesouraria de Fazenda da referida Provincia, em que se declara o dia, mez, e anno em que o peticionario tomou posse, e entrou no exercicio de outros logaros de magistratura, para que foi nomeado na Provincia de S. Paulo, e o tempo por que os exerceu.

O requerimento com os documentos, que o acompanham, foi remetido, afim de consultar com o seu parecer, á secção de Justiça do Conselho de Estado.

Consultando em 23 do Maio de 1871, diz a secção: « O supplicante allega que tem mais de trinta annos de serviço; na secretaria deve constar ao certo a sua antiguidade.

Allega mais, e prova com documentos dignos de fé que está impossibilitado por molestia de continuar a exercer o seu emprego.

E pois a secção de Justiça do Conselho de Estado é do parecer que a sua supplica deve ser attendida com favoravel deferimento.

Quanto á concessão das honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, é objecto de graça inteiramente dependente da Munificencia Imperial, bem cabida, sempre que se trata de um magistrado honrado, como no conceito da secção é o supplicante. »

A resolução imperial que é daquella mesma data conformou-se com a consulta, e no dia 3 de Junho foi expedido o decreto de aposentadoria.

II.

Conclusão e parecer.

Assim que, como resumo, o conclusão das observações que procedem, a Mesa, attendendo á relevancia dos motivos, que justificam o acto do Poder Executivo na parte, em que ficou dependente de approvação da Assembléa Geral, tendo já obtido a da Camara dos deputados em virtude da proposição, actualmento sujeita á deliberação do Senado, offero o seguinte

PARE CER :

1.º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do Senado, em 28 de Dezembro de 1872.—Visconde de Abaeté, presidente.— José Pedro Dias de Carnalho, 1.º secretario.— Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º secretario.— Barão de Camargos, 3.º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEN DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2.ª discussão com o parecer da mesa n. 431 e passou para a 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão concedida ao alferes Melchindes Marinho do Queiroz e outra.

APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2.ª discussão com o parecer da mesa n. 432 e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito Pantalsão José da Silva Ramos.

CONTRATOS DE CREDITO TERRITORIAL.

Entrou em 1.ª discussão o projecto do senado de 1869 sobre os contratos de credito territorial.

O Sr. Nunes Gonçalves:—V. Ex., Sr. presidente, acaba de informar ao senado de que este projecto não foi ainda examinado por comissão alguma; mas parecendo-me que elle versa sobre materia muito interessante, requiro a V. Ex. que consulte ao senado se deve ou não ir á commissão de legislação para emittir seu parecer. Mandarei á mesa um requerimento neste sentido.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

« Requiro que vá á commissão de legislação.—Nunes Gonçalves. »

SOCIEDADES EM COMMANDITA.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados de 1857 sobre as sociedades em commandita.

O Sr. Leitão da Cunha:— Sr. presidente, o assumpto de que trata o projecto é da maior importancia, maxime para aquellos que, como eu, conhecem o estado em que jazem as nossas provincias a respeito desta delicada materia.

O nobre senador pela provincia de Goyaz já aqui em um discurso, creio que na sessão do anno passado, nos expoz largamente a necessidade indeclinavel de legislarmos a respeito do assumpto em questão.

Quando V. Ex. deu hontem para ordem do dia este projecto, procurei obter um exemplar impresso, mas não encontrei.

Fui informado na secretaria desta casa de que não existia projecto impresso. Acaba agora de ser lido um parecer da commissão de legislação muito laconico, mandando archivar o projecto.

O SR. PRESIDENTE:— Opinando que não se approve o projecto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Entretanto não sei qual elle seja; pelo menos não o pude ver e estudar; nas minhas circumstancias penso estarem todos os nossos collegas. Vamos, pois, votar pelo parecer da commissão sem consciencia do que votamos!

Não duvidarei dar-lhe o meu voto. Entretanto é de crer que o projecto da camara dos Srs. deputados alguma coisa dispõe de util sobre um assumpto que, em minha convicção, alguma coisa se deve fazer no sentido de alterar as disposições da lei de 1860 que lhe dizem respeito. E nesse sentido fallou largamente o illustrado senador pela provincia de Goyaz na sessão a que me referi.

Assim, pois, se votarmos para que o projecto da camara dos Srs. deputados seja rejeitado e os papeis archivados, como opina o parecer da commissão, seguir-se-ha que as cousas permanecerão no estado em que se acham; o é justamente contra semelhante estado que me pronuncio, porque não é possível que as provincias continuem a viver sob a legislação existente, por demais vexatoria.

Entendi que devia fazer estas observações para salvar a responsabilidade do meu voto. V. Ex., porém, como muito mais amestrado, e senhor dos assumptos parlamentares, nos dirá talvez alguma coisa que possa tranquillisar-me a respeito do voto que vou dar. Como já disse, não sei qual o projecto sobre que vamos votar: não o pude lér e examinar como devia, porque não ha impresso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Peça o adiamento da discussão até que o projecto seja impresso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Pois bem, vou requerer ao senado que seja adiada esta discussão assim do que seja impresso o projecto e nós o possamos examinar.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS:—E' o mais razoavel. Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

« Requiro o adiamento da discussão até que o projecto seja reimpresso e distribuido.—S. R.—Leitão da Cunha. »

Em virtude do mesmo requerimento ficou tambem adiado o foi a imprimir o projecto do senado de 1858 sobre o mesmo objecto, que se achava na ordem do dia.

CREDITOS SUPPLEMENTARES.

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado (E) de 1865 sobre a tabella exigida pela lei, indicando as verbas do orçamento para as quaes foram concedidos creditos supplementares.

O Sr. Antônio:— O assumpto deste projecto é muito importante e me parece que a doutrina nelle contida deve ser desenvolvida de tal maneira que este serviço seja completamente bem-feito e que os orçamentos tenham a verdade que exige-se em materia de tanta magnitude.

Lendo o relatorio do Sr. ministro da fazenda, eu vejo que elle abunda nesta idéa e que demonstra amplamente a necessidade que ha de se regular este serviço. Diz o relatorio, tratando dos creditos supplementares e extraordinarios:

« Em primeiro logar devo chamar vossa attenção para a tabella que exige o art. 12 § 1º da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, relativa á abertura de creditos supplementares. Essa tabella já foi formulada pelo governo na proposta do orçamento de 1861—1865, mas, approvada como artigo additivo pela camara dos Srs. deputados, foi separada em 1865 no sonado com os demais additivos, e assim ficou adiada até hoje. »

Ora, por esta exposição vê-se que o assumpto é de grande importancia e que o relatorio do Sr. ministro da fazenda não se satisfaz com as disposições que actualmente vigoram a este respeito, que deseja sejam ellas desenvolvidas e apresenta alguns artigos que julga se devem adoptar por occasião de se regular este serviço e que eu entendo que estão no caso de sel-o.

Portanto me parece que não se deve discutir este projecto sem que primeiramente seja examinado por uma commissão e aproveitadas essas differentes indicações que vem no relatorio, se acaso a commissão entender que devem ser adoptadas, ou outras que a mesma commissão julgar necessarias para regular este serviço.

A tabella é deficiente em relação a estes serviços, por exemplo em relação ás despesas sobre exercicios findos, como disse o Sr. ministro no seu relatorio. Não se pôdo abrir creditos supplementares para exercicios findos, entretanto que não ha razão alguma para não fazel-o.

Emfim, considerações muito valiosas são feitas no relatório sobre este artigo e eu entendo que ellas devem merecer a attenção da commissão.

Vou, portanto, propor que este projecto seja remettido a uma commissão para estudal-o e desenvolv-o convenientemente, apresentando as modificações que julgar necessarias.

Foi lido, apoiado e posto em discussão e seguiu-se

Requerimento:

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de fazenda. Págo do senado, 28 de Dezembro de 1872.—*J. Antão.*»

O Sr. Dias de Carvalho:—Sr. presidente, se ha projecto que por sua natureza esteja prejudicado é este. Eu não vejo conveniencia alguma em discutir-se agora uma tabella apresentada em 1864 pelo ministro da fazenda, em virtude do art. 12 da lei de 9 de Setembro de 1862, que diz o seguinte (*tendo*): « O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento geral do Imperio uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos na disposição deste artigo. »

Eu fui o primeiro ministro que tive de dar execução a esta lei e apresentei então a tabella que entendi conveniente em virtude desta disposição. Passou na camara dos deputados a tabella, mas, vindo para o senado entre muitos outros artigos additivos á lei do orçamento, separou-se tambem este para ser discutido em separado.

Na minha opinião, enquanto subsistir este artigo da lei de 1862, não se pôde estabelecer uma disposição geral, quando parece que o que a lei quer é que todos os annos o ministro da fazenda, examinando quaes são as verbas em que pôde haver necessidade de estar o governo habilitado a fazer maior despeza do que a estabelecida no orçamento, proponha ao corpo legislativo e este approve a tabella para regular no exercicio seguinte. Portanto me parece que nós não temos nada que fazer a respeito desta tabella; ella está prejudicada por sua natureza.

Não me opponho, porém, a que o projecto vá a uma commissão para se examinar a materia do artigo da lei. Se em lugar de apresentar o ministro da fazenda todos os annos a tabella exigida pelo artigo de que ha pouco fiz menção, se quer fazer uma disposição permanente, não me opporei a isto; mas entendo que esta disposição da lei que foi promovida sob o ministerio do actual ministro, o Sr. visconde do Rio Branco, deve subsistir, porque me parece mais regular que todos os annos o ministro da fazenda indique quaes são as despezas variaveis por sua natureza, para que o governo deve estar habilitado a abrir creditos supplementares.

Na occasião em que se discutiu esta materia no senado entendeu-se que o governo tinha sido exagerado nos artigos sobre que pedia fosse autorizado a abrir creditos supplementares. Declaro que guiei-me nessa occasião pela consideração de todas aquellas despezas que não podiam ser effectivamente calculadas, e que eram fundadas em dados que podiam fallhar, e por consequencia a respeito destas o governo devia ser autorizado a abrir creditos

supplementares. Como, porém, não fosse discutida a tabella em 1864, nem em 1865, hoje a disposição como está é inteiramente inutil.

A minha opinião, portanto, é que se rejeite esta proposição e se inicie uma outra; ou quando discutirmos a lei do orçamento tomemos em consideração as observações do Sr. ministro da fazenda e inclinemos a nova tabella; ou então, se se julga preferivel uma legislação especial, legislemos na propria lei do orçamento.

Assim, pois, o meu voto é contra o requerimento do adiantamento.

O Sr. F. Octaviano:—Pego licença ao meu nobre amigo, Sr. 1º secretario, para divergir de sua opinião, que é sempre para mim do maior peso.

Quando ha 10 ou 12 annos arcavamos na camara dos Srs. deputados para alcancarmos do governo que acabasse com o systema fatal dos creditos supplementares, o qual tinha dado em resultado dous orçamentos, um, o ficticio, votado nas camaras, e outro, o real, o orçamento que o governo annualmente fazia pelos seus creditos supplementares, obtivemos um grande resultado. Nessa occasião a commissão de fazenda, de que era relator o illustrado Sr. Salles Torres-Honem, hoje visconde de Inhomirim, accedeu ás nossas reclamações e restringiu a facultade de se abrir creditos supplementares. E' verdade que creou um novo monstinho, que então a muitos parecia um anjo, que foi o *virement* ou transporte de verbas.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. F. Octaviano:—Não tendo a discussão sido larga no parlamento, foi necessario dar-se alguma cousa ao tempo e á boa fé da administração publica. Consequentemente passou na lei que o ministerio da fazenda no primeiro relatório nos apresentasse as tabellas que deviam ser fixadas definitivamente pelo corpo legislativo, de sorte que não possessem os ministros todos os dias pôr a mão nos dinheiros publicos a pretexto de creditos supplementares. (*Apoiados.*)

Creio que foi esta a mente da disposição da lei. Posto que eu seja um dos membros mais moços do senado, todavia, em memoria, sou um dos mais velhos; sinto-a já muito fraca: pôde ser que me tenha enganado. Mas esta é a idéa que me resta dessa discussão e dessa lei.

Portanto, o meu honrado amigo quando, cumpridor do dever, como é sempre, apresentou á camara dos Srs. deputados no seu ministerio essa tabella, não fez senão dar um elemento para se completar a lei que havia cercado os creditos supplementares, e esse elemento não pôde ser desprezado; deve ser, como bem disse o honrado senador pela provincia de Minas, aproveitado com os outros elementos que nos offerece o distincto Sr. presidente do conselho para se fazer a fixação definitiva das verbas passiveis de creditos supplementares.

O Sr. Leitão da Cunha:—Apoiado.

O Sr. F. Octaviano:—Tambem adhiro á idéa do honrado collega por Minas (o Sr. Antão) porque nos dará ensejo para uma discussão ampla sobre este assumpto, em que se possa tirar a conta das despezas destes ultimos tempos e ver se, com effecto, temos orçamentos feitos pelo poder legislativo ou pelo poder executivo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Entretanto, Sr. presidente, eu nada diria, nem teria pedido a palavra, se não tivesse receio de que a comissão de fazenda, ligando pouca importância a este assumpto, demorasse o seu parecer. Por isto, quando o honrado senador mandou o seu requerimento para que fosse ouvida a comissão de fazenda, eu pedi immediatamente a palavra, com o desígnio de requerer da tribuna a illustrada comissão de fazenda que não deixo morrer na sua pasta o projecto e, quanto antes, nos offereça ensejo para uma discussão larga sobre o assumpto.

E' quanto pretendia dizer.

O Sr. Zacarias. — Fui prevenido pelo honrado senador por Minas Geraes. O mesmo pensamento que o trouxe á tribuna me occorreu quando ouvi dar para ordem do dia este projecto.

Elle é muito importante. Contém a nomenclatura dos serviços variaveis em que é licito abrir creditos supplementares. Ora, o Sr. ministro da fazenda, em seu relatório de Maio ultimo, pronunciou-se altamente contra o projecto que está em discussão, por um lado taxando-o de deficiente, porque não contempla exercicios findos, por outro lado taxando-o de nimamente severo.

Desde, pois, que o Sr. ministro da fazenda em um documento de ordem tão elevada enuncia-se contra a tabella que se acha em discussão e ha quasi 10 annos veio da camara para o senado, entendi ser da maior conveniencia que fosse revisto o projecto para que a comissão de fazenda, ouvindo o governo, completasse o trabalho se lho parecesse defeituoso.

O que desejo é que a comissão entre no exame da materia desprevenida; e, se alguma prevenção tiver, seja contra a idéa do nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, na parte em que recommenda muito a necessidade de contemplar na tabella como verba variavel a dos exercicios findos.

Quando a comissão der o seu parecer, se por ventura adhirer ao pensamento do nobre ministro da fazenda, eu terei occasião de dizer o que sinto; não se trata, porém, disto presentemente; apenas emittirei agora juizo sobre um incidente que occorreu na discussão.

Eu me inclino inteiramente á opinião do nobre 1º secretario; a tabella de que se trata é annua, como é annua a proposta do orçamento.

O Sr. LBITÃO DA CUNHA E NUNES GÓNCALVES:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—Com effeito a tabella recommendada na lei de 9 de Setembro de 1862 teve por fim cerciear o arbitrio do governo, se o arbitrio do governo é cousa que se possa cerciear no Brasil: nesse presupposto o Sr. Dias de Carvalho em 1864, apresentando a sua proposta, cumpriu a lei, annexando-lhe uma tabella dos serviços variaveis.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Os outros Srs. ministros tem feito o mesmo.

O Sr. ZACARIAS:—Entretanto, nem essa tabella foi approvada nem nenhuma outra.

Eu acho que a tabella, contendo os serviços variaveis deve ser apresentada todos os annos e todos os annos receber o voto do corpo legislativo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O senado julgou o contrrrio; até a destacou da lei.

O Sr. ZACARIAS:—Como tem destacado em muitos outros artigos.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Mas esta, que é essencial da lei, não podia destacar.

O Sr. ZACARIAS:—Perdoe-me, destacou porque lhe aprouve, mas não porque não deva receber todos os annos o voto do corpo legislativo a tabella de que falla o art. 12 § 1º da lei de orçamento de 9 de Setembro de 1862.

Eis o texto da lei:

« O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento geral do Imperio uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos nas disposições deste artigo. »

Portanto, a tabella que passou na camara em 1864 não era trabalho definitivo que vigorasse por muito tempo. Todos os annos tem de ser apresentada com a proposta de orçamento uma tabella para ser sujeita á revisão e á approciação do parlamento.

Se a lei manda que todos os annos se apresente tabella é porque, variavel como é a materia, a providencia legislativa deve ser annua. Assim, Sr. presidente, o corpo legislativo acompanha a marcha do serviço, augmentando, diminuindo ou conservando intacta a tabella annexa annualmente á proposta. Entretanto, não concluirei recusando o meu voto ao adiamento. Ao contrario, entendo que a duração da tabella e todas as outras duvidas que lho forem relativas podem ser consideradas no parecer pela comissão de fazenda no sentido de orientar com suas luzes o, senado no modo porque deva proceder.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Eu adhiro ao requerimento do nobre senador por Minas Geraes, e limitar-me-ia a votar simplesmente, se não fossem as reflexões que ouvi ao outro nobre senador por Minas Geraes e ao nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar.

Creio que a intelligencia que tem recebido a lei de 9 de Setembro de 1862, pelo que respeita á tabella dos creditos supplementares, é a que lhe deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro. (Apoiados.) A lei definiu, querendo restringir, quaes os serviços que poderiam admittir creditos supplementares; declarou que sómente aquelles que fossem variaveis por sua natureza. Não podendo a assembléa geral, desde logo, precisar todas as verbas comprehendidas nesse preceito geral, encarregou o governo do formular uma tabella e apresental-a. A circumstancia de que esta tabella acompanhe sempre o orçamento não significa mais do que a importancia que lhe quiz dar a assembléa geral; foi para que o governo, deputados e senadores tivessem sempre presentes quaes as verbas em que era permitido usar desse recurso.

O Sr. ZACARIAS:—E' porque senadores e deputados não tem colleção...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Esta intelligencia é a que se manifesta nos factos da assembléa geral e do governo. A tabella de 1864 foi approvada pela camara; veio para aqui como artigo additivo e

foi destacada. O que aconteceu? Nos annos seguintes o governo solicitou da assemblea geral que approvasse uma nova tabella? Não. Entendeu que a sua iniciativa estava satisfeita, que tinha cumprido por sua parte o preceito legal, e esperou a decisão das camaras a respeito da tabella proposta em 1864. De outro modo os ministros da fazenda que succederam ao daquelle periodo, teriam esquecido o importante dever de solicitar com empenho que o poder legislativo decidisse este ponto, como o exige a execução da lei de 1862.

Eu não posso crer, como o nobre senador pela Bahia, que a natureza dos serviços mude com os tempos. Póde desaparecer alguma das verbas do orçamento, ou eliminar-se algum serviço, mas o que era variavel por sua natureza conservará sempre esta condição e caracter.

Approvada a tabella: quando accrescesse nas verbas do orçamento algum serviço novo, também por sua natureza variavel, então é que seria preciso, por uma disposição nova na lei do orçamento, additar a mesma tabella, e o governo o faria quando apresentasse a proposta de orçamento do anno seguinte.

Mas, como disse o nobre senador pela Bahia, esta questão deve também ser considerada pela commissão de fazenda, quando lhe fór remettido o projecto.

Devo, todavia, rectificar desde já a proposição do nobre senador, que se referiu ao que eu disse no relatório deste anno. Eu não me pronunciei altamente contra este projecto.

O Sr. ZACARIAS:—Achou deficiente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Disse que talvez fosse deficiente a respeito de algumas verbas, ou antes que era deficiente em algumas verbas, e que talvez fosse amplo a respeito de outras.

O Sr. ZACARIAS:—Isto é exacto, menos o talvez.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—V. Ex. attenda para minhas expressões; que estão escriptas; estudei a tabella no que dizia respeito ao ministerio da fazenda, e então notei que ella não autorizava a abertura de creditos para pagamento das dividas de exercicios findos; não havia razão sufficiente para que os credores do Estado não podessem também gosar desse favor legal e fossem obrigados a esperar por novos creditos.

Mas, emfim, quando se discutir a tabella, eu terei a honra de expôr ao senado os motivos que determinaram a opinião, em que estou, de que convém autorisar a abertura de creditos supplementares para a verba exercicios findos.

Pedirei á nobre commissão que não se provina, nem contra a minha opinião, nem a favor da do nobre senador. Elle pediu que, se a commissão se deixasse dominar por alguma prevenção, fosse contra o meu parecer; eu sou mais orthodoxo: peço que ella julgue da materia sem prevenção, nem a favor, nem contra.

Posto a votos o requerimento foi approvedo

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 30:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados a que se refero o parecer da mesa n. 431 sobre pensões.

2ª dita da proposição da mesma camara a que se refero o parecer da mesa n. 433 sobre a aposentadoria do desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge

Levantou-se a sessão á 1 hora e cinco minutos da tarde.

5. sessão.

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summary.—EXPEDIENTE.—Indicação do Sr. Almeida e Albuquerque.—Observações e projecto do Sr. Figueira de Mello.—ORDEN DO DIA:—Pensões.—Aposentadoria.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Nello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Chichorro, Almeida e Albuquerque, marquez de S. Vicente, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Zacarias, visconde de Souza Franco, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, visconde de Inhomerim, marquez de Sapucahy, Diniz, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, Barros Barreto, visconde de Jaguar, visconde de Nietheroy, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, Firmino, barão do Rio Grande, Jaguaribe, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Antão, Candido Mendes, conde de Baependy, e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Jobim, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Pompeu, barão da Laguna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nabuco, Souza Queiroz, Saraiva, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, visconde do Suassuna, duque de Caxias, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, barão de Mamanguape, visconde de Camaragibe, Sinimbu e barão de Antonina.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 27 do corrente, do ministerio do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperado ficou inteirado, pelo officio do senado de 24 do corrente, das pessoas que compeem a mesa da camara dos Srs. senadores na presente sessão.—Ao archivo.

Dito da mesma data e do mesmo ministerio communicando que o governo imperial ficou inteirado, pelo officio de 26 do corrente mez, de que naquella data prestou juramento e tomou assento no senado, como senador, pela provincia de Santa Catharina, o Sr. conselheiro da guerra barão da Laguna.—O mesmo destino.

Officio datado de hoje do Sr. barão da Laguna participando não poder comparecer á sessão de hoje e a de amanhã por incommodo de saude.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE mandou á mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

Indico que durante a estação calmosa as sessões do senado comecem ás 5 horas da tarde.

Pago do senado, 30 de Dezembro de 1872.—*Almeida e Albuquerque.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Figueira de Mello.—Sr. presidente, na sessão legislativa de 1868 o senado adoptou e remetteu á camara dos Srs. deputados um projecto de lei, em que não somente declarava que os assentos tomados na casa de supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio; mas dava, outrossim, ao supremo tribunal de justiça competencia para tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações, tribunaes de commercio, e juizes de 1.^a instancia nas causas que cabem na sua alçada.

Entrando este projecto em discussão na camara dos Srs. deputados,ahi recebeu algumas emendas e estas, tendo sido remittidas ao senado, e entrando em discussão na sessão de 1871, na fórma do regimento, não obtiveram a sua approvação.

Na discussão havida no senado apresentei algumas considerações, ou objecções ás emendas da camara temporaria, que foram por elle attendidas, rejeitando as emendas; mas parecendo-me que o projecto confeccionado pelo senado é de utilidade publica e até de grande urgencia, visto que as camaras legislativas estão impossibilitadas de dar interpretação ás leis, em cuja execução occorrem julgamentos divergentes, á que se refere o mesmo projecto, e que todos os dias são presentes ao paiz, como recentemente acaba de acontecer em uma questão de filiação natural, querendo uma turma de desembargadores da relação da Corte que os filhos naturaes nascidos antes da lei de 2 de Setembro de 1847 não possam ser perfilhados, senão por escriptura publica ou testamento, e outra turma, que o possam ser na fórma da legislação anterior, obtendo dever reproduzir o mesmo projecto que foi adoptado pelo senado, afim de que cesse uma tal divergencia, na jurisprudencia dos tribunaes entre si, e dentro até do mesmo tribunal, e fiquem assim seguros todos os direitos dos cidadãos que por elles litigarem. O projecto é o seguinte que passo a ler:

PROJECTO DE LEI

A assembleia geral legislativa decreta:

Art. 1.^o Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra, ou conforme os ditos assentos.

Art. 2.^o Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações, tribunaes de commercio e juizes de 1.^a instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1.^o Estes assentos serão tomados, sendo consultados previamente sobre as materias civeis e crimes, as relações, e sobre as materias commerciaes os tribunaes de commercio.

§ 2.^o Os assentos serão registrados em livro proprio, remettidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas, numerados e encorporados á colleção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

§ 3.^o Fica revogado o art. 13 do regulamento n. 733 de 25 de Novembro de 1850.

§ 4.^o Uma vez tomados, não poderão os assentos ser mais revogados, ou alterados pelo supremo tribunal de justiça.

§ 5.^o Os assentos serão tomados por dois terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago do senado, em 30 de Dezembro de 1872.—*Jeronymyo Martiniano Figueira de Mello.*—*Leitão da Cunha.*—*F. Octaviano.*—*Fernandes Braga.*—*Cunha Figueiredo.*—*Nogueira Jaguaribe.*

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos,

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3.^a discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados approvando as pensões mencionadas no parecer da mesa n. 434.

APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2.^a discussão com o parecer da mesa n. 433 e passou para a 3.^a, a proposição da mesma camara approvando a aposentadoria concedida ao desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Esgotada a materia da ordem do dia

O Sr. presidente disse:

«Vou dar a ordem do dia.

Falta por ora materia de alguma importancia, que esteja no caso de dar-se para ordem do dia.

Algumas proposições de maior alcance, estão nas commissões, e dependem dos pareceres que estas devem interpor, e eu as convido para apresentarem quanto antes taes pareceres.»

A ordem do dia 31 é a seguinte:

Projectos do senado:

2.^a discussão do projecto 112 de 1853, sobre os decretos relativos a estatutos dos cursos juridicos e escolas de medicina.

Dita do projecto 353 de 1854, concedendo um credito de 10,000:000\$ para endosso de titulos de renda emitidos por associações de propriedades rusticas.

Se houver tempo trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão a 1 ½ hora da tarde.

ACTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1872

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, conde de Baependy, F. Octaviano, Firmino, Zacarias, Nabuco, Barros Barreto, Chichorro, marquez do Sapucahy, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, visconde de Souza Franco, Antão, barão do Rio Grande, visconde de Jaguaray, Candido Mendes, Jaguaribe, visconde de Nitherohy, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco e Jobim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão da Laguna, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranguá, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, barão de Maroim, Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, Siminbú, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas, visconde de Suassuna, visconde de Inhomirim, visconde de Curitiba e Almeida e Albuquerque.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios, sendo quatro de 28 e um de 30 do mez que hoje finda, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A taxa fixa annual de cinco réis por braça quadrada imposta aos concessionarios de minas pelo art. 23 § 1.º n. 1 da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 é reduzida a um real pago por uma só vez no acto de serem empossados.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Joaquim Lopes Chaves*, 2.º secretario.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' dispensada a D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amelia Maria Carlota Ferrer, filhas do capitão Vicente Ferrer da Silva Lisbon, da pena de prescripção, em que incorreram, a fim de que lhes seja abonado o meio soldo de seu pae, visto ter fallecido sua mãe, que o percebia.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Joaquim Lopes Chaves*, 2.º secretario.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão, concedida por decreto de 23 de Agosto de 1871, de \$45 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir, a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho, viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e mãe do cirurgião-mór de brigada, capitão do exercito commissionado em major, Dr. João José de Carvalho, fallecido no Paraguay, de cholera-morbus, no acampamento de Villeta em 24 de Dezembro de 1868.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do referido decreto.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Joaquim Lopes Chaves*, 2.º secretario.—A' mesa.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A pensão de 500 réis diarios, concedida por decreto de 16 de Março de 1870 ao cabo de-esquadra do 8.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Afonso Esteves da Silva, e approvada pelo decreto legislativo n. 1772 de 16 de Julho de 1870, deve entender-se como concedida ao cabo de esquadra do mesmo corpo Afonso Esteves de Oliveira, conforme o decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 16 de Março de 1870, data do primeiro decreto.

Art. 2.º A pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 17 de Novembro de 1866 ao musico do 7.º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição e approvada pelo decreto n. 1421 de 23 de Agosto de 1867, fica elevada a 500 rs. tambem diarios, em razão de ser elle 2.º sargento reformado do 2.º corpo de voluntarios da patria, conforme se declara no decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 17 de Novembro de 1866, data do primeiro decreto.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Joaquim Lopes Chaves*, 2.º secretario.—A' mesa.

5.º A assembléa geral resolve:

Art. 1.º As disposições da resolução n. 2035 de 23 de Setembro de 1871 ficam extensivas á receita e despeza do 2.º semestre do exercicio de 1872—1873, enquanto não fór promulgada a respectiva lei do orçamento.

Paragrapho unico. A verba de 500:000\$, consignada no § 20 do art. 7.º da lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870 para o pagamento das dividas de exercicios findos, fica elevada a 800:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 30 de Dezembro de 1872.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Joaquim Lopes Chaves*, 2.º secretario.

A' commissão do orçamento.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os pareceres da mesa

N. 431 de 31 de Dezembro de 1872, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a aposentadoria do desembargador da relação da Bahia Manoel Libanio Pereira de Castro, concluindo

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

N. 435 de 31 de Dezembro de 1872, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando a aposentadoria do conselheiro barão de Muritiba, desembargador da relação do Rio de Janeiro, com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça e o ordenado de 3:000\$000, etc., concluindo:

1.º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. PRESIDENHE :—Peço attenção.

Mandei hoje distribuir exemplares impressos de um projecto de lei, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na sessão legislativa de 1869, regulando o alistamento para o serviço militar do exercito, e da armada.

Este projecto já tinha sido distribuido impresso nos ultimos dias da sessão legislativa de 1869; mandei distribuil-o hoje de novo, pela importância da materia, e porque me parece que requer um estudo profundo.

Provine ao Senado de que hei de dar este projecto para ordem do dia, talvez que no ultimo dia desta semana para poder discutir-se no principio da semana que vem.

Devo egualmente informar ao Senado que este projecto já entrou em 1.ª discussão em sessão de 8 de Agosto de 1870.

Fez-se nessa sessão um requerimento para que fosse remettido á commissão de marinha e guerra.

Foi remettido a esta commissão, e ella deu a respeito um parecer, concluindo que o projecto fosse approvado, e que a commissão, durante a discussão, offerceria algumas emendas.

Entrou em 2.ª discussão em sessão de 16 de Agosto de 1870, começando pelo art. 1.º

Então vieram á Mesa dous requerimentos do adiamento.

Um foi offerrecido pelo Sr. Senador Octaviano, para que a commissão de marinha e guerra interposesse um parecer mais desinvoltado, dando as razões, porque approvava o projecto, e apresentando as emendas que intendia ser convenientes.

O outro requerimento foi offerrecido pelo Sr. Senador Zacharias, assim de que o projecto fosse tambem examinado pela commissão de legislação unida á commissão de marinha e guerra.

Estes requerimentos ficaram adiados pela hora.

Portanto, quando o projecto tiver de entrar na ordem do dia, a discussão ha de começar pela do adiamento.

A ordem do dia 2 de Janeiro é a seguinte :

3.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a aposentadoria do juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos, com o parecer da mesa n. 432.

2.ª dita das duas proposições da mesma camara a que se referem os pareceres da mesa ns. 431 e 435, hoje lidos, sobre aposentadorias.

1.ª dita da proposição do senado A de 1871 sobre a vacinação.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

6.ª sessão

EM 2 DE JANEIRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de orçamento.—ORDEN DO DIA.—Aposentadorias.—Vacinação obrigatoria.—Requerimento do Sr. barão de Cotegipe.—Observações e requerimento do Sr. Vieira da Silva.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 93 Srs. senadores, a saber :

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, Vieira da Silva, Antão, Marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, Jobim, Paes de Mendonça, Zacarias, barão de Maroim, Chichorro, barão de Cotegipe, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Barão da Laguna, visconde de Camarigibe Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, Marquez de S. Vicente, Jaguaribe, visconde de Nitherohy, barão de Pirapama, Fernandes Braga, Leitão da Cunha, visconde de Jaguaré, Conde de Raependy, Firmino, Nunes Gonçalves Candido Mendes Saraiva, Cunha Figueiredo, visconde do Inhomirim duque de Caxias, visconde de Souza Franco, visconde do Bom Retiro e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Senhores Paulo Pessoa, Mendes dos Santos Paranagua, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e Pompeo.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Senhores Sinimbó, Fernandes da Cunha, Octaviano, Nabuco, visconde de Suasuna, Barão do Rio Grande, Uchoa Cavalcanti, Barão de Antonino, Barão do Mamanguape, o Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 30 e 31 do mez proximo findo e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas,

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 31 de Dezembro proximo findo, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a dita camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição da mesma camara, augmentando o vencimentos dos secretarios, continuos e porteiros das rela-

ções do Imperio o vao dirigil-a á sanção imperial. — Ficou o senado inteirado.

Dito da mesma data, do ministerio da guerra, remetendo um exemplar do relatório da mesma repartição, apresentado á assembléa geral legislativa no mesmo dia 31 do mez proximo fiado. — Ao archivo.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

A commissão de orçamento, tendo examinado a resolução da camara dos Srs. deputados que faz extensivas ao segundo semestre do exercicio de 1872 a 1873 as disposições da resolução n. 2035 de 23 de Setembro de 1871, enquanto não fór promulgada a respectiva lei do orçamento e eleva a 800:000\$ a verba de 500:000\$, consignada no § 20 do art. 7º da lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, para pagamento das dividas de exercicios findos, é de parecer que, attenta a urgencia e utilidade da materia, seja a dita resolução impressa e entre em discussão.

Sala da commissão em 31 de Dezembro de 1872.— *Barão de Cotegipe.*—*J. Antão.*—*M. de S. Vicente.*—*V. de Souza Franco.*—*V. de Inhomirim.*

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere, inda, entretanto, a imprimir no jornal da casa.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIAS

Entraram em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 434 e 435.

A 1ª approvando a aposentaria do desembargador da relação da Bahia Manoel Libanio Pereira de Castro.

A 2ª a do desembargador da relação do Rio de Janeiro barão de Muritiba.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara sobre a aposentadoria do juiz de direito Pantaloão José da Silva Ramos.

VACCINAÇÃO OBRIGATORIA

Entrou em 1ª discussão o projecto A do senado de 1871, que obriga todos a sujeitarem-se á vaccinação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE mandou á mesa o seguinte

Requerimento.

Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de saúde publica para dar seu parecer.—*Barão de Cotegipe.* Foi lido posto em discussão.

O Sr. *Vieira da Silva* :—Sr. presidente, eu lembraria que fosse também á commissão de legislação porque estou em duvida sobre a competencia do poder legislativo para legislar a respeito da vaccinação. Parece-me que isto caberia mais ás camaras municipales, por meio de posturas, nas quaes poderiam regular a obrigação de seus municipes sujeitando-os á vaccinação. Por isto eu adicionaria ao requerimento do nobre barão de Cotegipe que, conjunctamente com a commissão de saúde publica, seja também ouvida a commissão de legislação.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda additiva ao requerimento

Requeiro que seja também ouvida a commissão de legislação.—*Vieira da Silva.*

Posto a votos o requerimento foi approvado.

Foi approvada igualmente a emenda.

Esgotada a materia da ordem do dia, e o Sr. presidente deu para a de 3 do corrente :

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2º semestre de 1872 a 1873. com o parecer da commissão respectiva, lido hoje.

Levantou-se a sessão no meio dia e 40 minutos.

7ª Sessão.

EM 3 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ADAETÉ

Summario.—EXPEDIENTE.—Resposta á falla do throno. Emendás.—Observações e requerimento do Sr. Silveira Lobo.—Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.—Discurso do Sr. Leitão da Cunha.—ORDEN DO DIA.—Prorogação de orçamento.—Discursos dos Srs. Saraiva, visconde do Rio Branco, Zacharias e visconde de Nitheroy:

Ao meio dia fez-se a chamada: e a acharam-se presentes trinta e oito Srs. senadores. a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque Chichorro, barão de Pirapama, Zacharias Pompêu visconde do Nitheroy Fernandes Braga, Vieira da Silva, Lirão de Maroim, barão de Cotegipe, marquez de Sapucahy, visconde do Rio Branco, Jolhim, Barros Baretto, visconde de Muritiba, conde de Barendy, visconde de Camaragibo, Candido Mendes, Jaguaribe, duque de Caxias, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Saraiva, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguarary, Sinimbu, marquez de S. Vicente, Octaviano, visconde de Souza Franco, Nunes Gonçalves e Diniz.

Deixaram do comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranáguá, Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

Deixaram do comparecer sem causa participada os Srs. Antão, Paes de Mendonça, Firmino, Cunha Figueiredo, visconde do Inhomirim, Fernandes da Cunha, Nubeco, visconde do Suassuna, Uchôa Cavalcanti, Souza Queiroz, barão de Mamanguapo, e barão de Antonina.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Requerimento do Angelo Thomaz do Amaral, official maior da secretaria desta augusta camara, pedindo aposentadoria ou demissão do mesmo logar se o senado julgar

não poder tomar em consideração os serviços por elle prestados ao Estado durante quasi trinta annos.—A' mesa.

Dito de D. Amélia Maria Carlota Ferrer e sua irmã D. Vicencia Maria Ferrer, pedindo que lho seja mandado abonar o soldo que ficou-se devendo a seu pai o capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e o meio soldo pelo fallecimento de sua mãe.—A' commissão de fazenda com a proposição a que se refere.

Representação da Associação Commercial do Amazonas, pedindo que sejam isentas dos direitos de consumo as mercadorias estrangeiras directamente importadas para a dita provincia no espaço de 10 annos.—A' mesma commissão.

O Sr. 2º secretario leu a

RESPOSTA Á PALLA DO TERENO.

Senhor.—Ouviu o senado com profundo reconhecimento as expressões de prazer e confiança que Vossa Magestade Imperial se dignou dirigir á reunião da assembléa geral, e grato se empenhará em corresponder á solicitude de Vossa Magestade Imperial pelos progressos da patria.

Rendendo graças á Providencia Divina, contempla o senado a tranquillidade interna de que goza o Imperio, e o estado sanitario em geral satisfatorio da população; e faz votos para que brevemente cessem as molestias que sem maior intensidade tem apparecido em algumas povoações.

E' motivo para a mais viva satisfação a continuação de paz e amizade entre o Imperio e as mais nações; e reconhece o senado que este estado propicio tem por solido fundamento a leal observancia dos tratados e o respeito mutuo de todos os interesses.

Nestas condições o em termos justos e convenientes, pelo accordo assignado nesta Côte a 19 do mez de Novembro ultimo, foi felizmente resolvida a desintelligencia entre o governo imperial e o da Republica Argentina relativamente aos ajustes de paz com a Republica do Paraguay. Este desenlace pacifico, tão honroso como satisfatorio para ambos os estados, é devidamente applaudido pelo senado.

São garantidores de interesses reciprocos os tratados de extradicação que o governo imperial celebrou com a Republica Argentina, Portugal, a Italia e a Grã-Bretanha, tendo sido já trocadas as ratificações do primeiro.

Felicita-se o senado de que o crescimento das rendas publicas determinado pelas prosperas condições da riqueza nacional e authenticamente reconhecido no thesouro, dando para a progressiva satisfação das grandes despesas que austou a guerra com o Paraguay, chegue, sem perturbação das finanças do Estado e com alguns saldos, para activar o impulso aos melhoramentos outraes e materias de que tanto ha mister o Imperio.

Pararapromoção destes, com o maior empenho coopeo a senado, votando as medidas convenientes principalmente no que entende com a generalisação e aperfeicoamento da educação e instrucção publica, com o augmento e melhoria do trabalho industrial, especialmente com a acquisição de braços livres para a lavoura e com o desenvolvimento dos meios de communicação.

Soube o senado com viva satisfação que está contratado, de accordo com o governo portuguez, o assentamento do cabo electrico entre a Europa e o Brasil, e que no decurso do anno de 1874 já se poderá gozar das grandes

vantagens deste maravilhoso instrumento da civilisação moderna; e bem assim que se promove com o maior esforço a promptificação da linha torrestre, exclusivamente brasileira, destinada a communicar com o cabo transatlantico.

Avalia o senado devidamente a instanto necessidade e subida importancia das reformas que Vossa Magestade Imperial recommenda ao corpo legislativo, como são as da lei eleitoral, da guarda nacional e do recrutamento, e empenhar-se-ha com toda solicitude em promovel-as.

Cercar de novas e mais providentes garantias o processo eleitoral, para que com fidelidade exprima o voto da verdadeira maioria, sem privar de effectiva representação as minorias consideraveis e á cada cidadão do livre exercicio de seu direito, é uma necessidade reconhecida, e que deve ser satisfeita para que sempre as eleições interpretem a opinião manifestada pelo voto popular.

E' justo e não menos necessario que a guarda nacional seja alliviada, em circumstancias ordinarias, do aturado serviço militar e de policia: os serviços relevantes que tem prestado com tamanho sacrificio e os direitos respeitaveis da classe geral dos cidadãos uteis que a compõe, reclamam esta reforma, que é urgente realizar.

O recrutamento para o exercito e armada, pelo modo desigual e violento com que está determinado é tão vexatório á liberdade individual como improffico para prover ao importante serviço a que é destinado. Reconhece o senado a urgencia que ha de se organisar o pessoal militar, allian-do-se com a justa e conveniente distribuição do onus o maior respeito possivel dos direitos individuaes.

Senhor.—O logar que já occupa o Brasil entre as nações cultas attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. Nestes está principalmente a excellencia das instituições constitucionaes adoptadas e a fortuna de ter por chefe supremo a Vossa Magestade Imperial, em quem a nação ufana-se de reconhecer as qualidades que asseguram o exito feliz das arduas emprezas e o mais acrysolado patriotismo.

Agradecendo á Divina Providencia esses inmensos beneficios, o senado, no desemponho das suas attribuições, prostará o dedicado concurso de todos os seus esforços a Vossa Magestade Imperial para promover, cada vez mais, o desenvolvimento dos germens de prosperidade e grandeza do Brasil, cuja felicidade será a gloria e recompensa da Vossa Magestade Imperial.— *Visconde de Niterohy*.— *Visconde de Caravellas*.

Foram igualmente lidas as seguintes

Emendas.

Discordando, offereço as seguintes emendas, que procurei justificar na discussão:

Ao 2º periodo.

O senado congratula-se com Vossa Magestade Imperial pela completa tranquillidade do Imperio, e, reconhecendo que o estado sanitario é em geral satisfatorio, espera em Deus que cessarão brevemente as molestias que tem apparecido, algumas com bastante intensidade, em diversas povoações.

Ao 4º periodo.

Foi grato ao senado saber que a desintelligencia, que occorreu entre o governo do Brasil e a Republica Argentina a proposito dos ajustes definitivos de paz celebrados

com a Republica do Paraguay, está felizmente solvida e pelo accordo assignado nesta Corte aos 19 de Novembro ultimo: o direito e a honra das duas nações assim o exigiam.

Ao periodo 6º.

O senado ouviu, com o maior regosijo Vossa Magestade Imperial declarar que o progressivo crescimento das rendas publicas, é facto comprovado, por documentos inequívocos, e pensa com Vossa Magestade que essa prospera condição da riqueza nacional ha effezadamente concorrido para fazer face aos grandes encargos que nos legou a guerra do Paraguay e activar o impulso aos melhoramentos Moraes e materiaes do paiz, posto que se não tenha ainda realisado excesso das receitas sobre as despezas.

Ao periodo 10.

Julga o senado, como Vossa Magestade Imperial, que, segundo a nossa propria experiencia e a dos povos regidos pelas formas representativas, os abusos deploraveis que viciam o processo eleitoral, provém, em grande parte, do estado dos costumes politicos; mas acredita que influe poderosamente nestes costumes e, portanto, naquelles abusos a deficiencia de garantias laeas adequadas a fazer a eleição exprimir fielmente a verdade e a força do voto popular e applicará consequentemente a tão grave assumpto toda a attenção que elle merece e Vossa Magestade Imperial recommenda.

Esso grandioso resultado, a que a nação ardentemente aspira, se depende, como reconhece a sabedoria de Vossa Magestade Imperial, da verdade das qualificações, da estricte observancia da lei pelas mesas parochias, da segurança que o processo eleitoral offereça a todos os cidadãos, maioria ou minoria, na escolha de seus representantes, mais, especialmente depende de resguardar-se o voto popular das violencias e artificios da autoridade mediante o systema da eleição directa.

Ao periodo 13.

Conscio de que o logar, que já occupamos entre as nações cultas, attesta o valor moral do povo brasileiro, não menos que os seus importantes elementos da prosperidade, o senado rende graças á Providencia Divina por esses grandes e constantes beneficios, e se esforçará quanto em si couber pelo progresso do Brasil.

Ao periodo 14.

Senhor. — No voto que do fundo d'alma Vossa Magestade Imperial dirige ás camaras legislativas e aos brasileiros em geral pelos adiantamentos da patria, o senado folga de ver mais uma prova do desvello de Vossa Magestade Imperial pela prosperidade da nação, de que é perpetuo defensor e primeiro representante. — *Z. de Góes e Vasconcellos.*

O Sr. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Peco a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Sr. presidente, entre os deveres que a constituição impõe ao cargo de senador é sem duvida um dos mais importantes o de fiscalisar o emprego dos dinheiros publicos. Devido ou não ao credito dos individuos de que se compõe o actual ministerio, é certo que na opinião publica correm boatos que nada acreditam nem abonam a alguns dos Srs. ministros. Eu, porém, Sr. presidente, que não desejo de modo algum fazer accusações ou censuras que não sejam baseadas em factos verdadeiros e demonstrados, vou dirigir ao sonado um requerimento pedindo informações acerca de despezas excessivas que consta se haverem feito pela nova repartição de estatística, ultimamente creada.

O meu requerimento é o que se segue: (11):

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que o governo de Sua Magestade o Imperador informe, com declarações escriptas das repartições para isso competentes, em que data foi inaugurada aqui na Corte a repartição de estatística, com que pessoal, e quaes os vencimentos de cada empregado, e bem assim as alterações pelas quaes tem passado esse pessoal e seus vencimentos.

Que informe mais quaes os empregados de outras repartições chamadas para collaborar na estatística, em que graduações entraram para este serviço e com que gratificações.

Que informe tambem quaes os trabalhos que esta repartição tem encomendado, seus preços e quaes as pessoas a quem estes tem sido pagos.

Tudo com urgencia.—*Silveira Lobo.*

O Sr. visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — Não pedi a palavra para oppôr-me ao requerimento do nobre senador, mas sómente para protestar contra a insinuação contida nas primeiras palavras do seu discurso.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. ainda não ouviu nada e já quer protestar?!

O Sr. visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — O nobre senador disse: « Devido ou não ao credito dos actuaes ministros, correm vozes ou muitos acreditam que os dinheiros publicos tem sido malbaratados.»

Não é a primeira vez que o nobre senador se arroga o direito de lançar invectivas desta natureza aos seus adversarios. Mas o nobre senador deve reconhecer que o conceito dos ministros actuaes não depende do juizo de S. Ex.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Isto é o seu chavão.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — E' o chavão, é o recurso necessario de todos aquelles que são obrigados a responder a semelhantes invectivas.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas depende de quem mo julga e a V. Ex..

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — E eu confio no juizo da opinião publica, que conhece tanto ao nobre senador como aos actuaes ministros.

O Sr. ZACARIAS: — Esta é boa!... Está muito pessoal!

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Estou muito pessoal!... O nobre senador começa pondo em duvida o credito de que gosamos...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Peço informações por não poder affirmar nada.

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu me satisfaço com a opinião, que nos dispensa o publico.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Os factos mostrarão de que parte está a verdade.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço attenção ao nobre senador

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—As informações que o nobre senador deseja, elle as encontrará, senão totalmente, em grande parte no relatório do nobre ministro do Imperio; mas não ha inconveniente em que passe o requerimento, não obstante a formula de que o nobre senador se serve para dirigir taes pedidos ao senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Qual é a formula? E' a formula legal.

O Sr. PRESIDENTE:—Se não houver mais quem peça a palavra, vou pôr a votos o requerimento.

O Sr. ZACARIAS:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Fica adiada a discussão.

O Sr. Leitão da Cunha:—Pedi a palavra, Sr. presidente, para requerer a V. Ex., que, pelos meios facultados no regimento empregue seus bons officios para que volte á discussão nesta casa o projecto que dispõe sobre promoções da armada. V. Ex. e o senado reconhecem que a necessidade do prover de remedio aos males que entorpecem o desenvolvimento da nossa marinha de guerra é intuitiva. Nesse intuito o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, apresentou ao senado o projecto a que alludo. Esse projecto teve aqui na sessão de 1871 larga discussão, e este anno por occasião de continuar a terceira, fiz um requerimento para que aquelle projecto fosse remetido á commissão de marinha e guerra afim de dar o seu parecer pelos motivos que então expuz. Os requerimentos feitos nesse sentido quasi sempre importam, como V. Ex. sabe, na opinião do publico, o querer-se pôr um termo á discussão de qualquer projecto.

Levantei-me, pois para declarar que minhas intenções, fazendo o requerimento a que alludo não foram certamente que a discussão do projecto não continuasse; foi unicamente para que, habilitados nós com a opinião, certamente muito autorisada da illustrada commissão de marinha e guerra, possedessem dar afinal um voto mais consciencioso sobre materia de tanta transcendencia.

Entretanto, o projecto foi remetido á illustrada commissão de marinha e guerra e, como até hoje não teve solução alguma, naturalmente por motivos valiosos; resolvi-me a pedir a V. Ex., não o remedio do regimento, que, como V. Ex. sabe, o autorisa a dar para ordem do dia os projectos que, tendo ido a qualquer commissão, não voltarem com seu parecer no prazo de 15 dias, mas unicamente para pedir de modo authentico á illustre commissão de marinha e guerra que queira apresentar o seu

parecer sobre semelhante assumpto, porque eu e outros senadores que estamos empenhados no proseguimento da discussão deste projecto e necessitamos fixar as idéas que temos a semelhante respeito, precisamos ouvir semelhante opinião afim de que a discussão do projecto continue e não fique no esquecimento ou na pasta da illustre commissão e afinal de contas venham materias de mais importancia ou de mais urgencia occupear a attenção do senado, por modo tal que o projecto não possa passar na presente sessão.

O Sr. PRESIDENTE:—A commissão de marinha e guerra acaba de ouvir o requerimento que faz o nobre senador, nada tenho a acrescentar.

ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão do orçamento o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensiva as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento ao 2º semestre de 1872 a 1873.

O Sr. SARAIVA.—Sr, presidente tenho receio de encetar esta discussão por que vejo o nobre presidente do conselho demaziadamente susceptivel.

O Sr. SILVEIRA LOBO.—Está um valentão!

O Sr. SARAIVA:—As discussões da camara revelarão que S. Ex. não é o mesmo homem de outros tempos nas discussões parlamentares. Parece que S. Ex. não tem o traquejo do governo e nem o habito da tribuna porque não supporta a menor censura quando ella tem alguma gravidade. Entre tanto Sr. presidente, a resolução que se discute patentea até que ponto o ministerio se tem esquecido das regras mais comezinhas do systema parlamentar.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Mostra a sua extrema franqueza.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço a attenção.

O Sr. SARAIVA:—Temos visto ministerios viverem durante mezes de uma resolução de prorogação do orçamento; mas não tinhamos visto ainda ministerio algum viver um on na inteiro de prorogações do orçamento; o ministerio ctual vem dar ao paiz o primeiro exemplo de ficar privado n corpo legislativo de fazer o examo da receita e despeza do Imperio por quasi dous annos.

Não é isto só, a falta do ministerio seria leve se fosse esta a unica que nesta materia tem commettido.

O senado sabe que desde o 1º de Janeiro se cobram impostos e se fazem despezas sem lei.

O Sr. Zacarias:—Apoiado; esta é que é a grande novidade

O Sr. SARAIVA: E se nós não estivessemos no Brasil, cujo povo é o mais docil que conheço...

O Sr. ZACARIAS:—É uma verdadeira manada de ovelhas.

O Sr. SARAIVA:—... seguramente o ministerio não estaria tão tranquillo como está em suas cadeiras; se o povo tivesse perfeita consciencia do seus direitos e sou-

besse que não tem obrigação de pagar o que se lhe pede desde o 1º de Janeiro, e que o ministerio faz despezas sem lei que as autorise, a posição dos ministros seria um pouco difficil. Não censuro, e antes louvo o procedimento de todos nós: não ha remedio senão pagar impostos e fazer despezas, porque não podemos riscar o Brasil do mappa das nações e fazer com que elle não viva como Estado: o Estado ha de marchar e portanto é preciso que o imposto se pague e a despeza seja feita.

Mas, Sr. presidente, o ministerio que não teve a providencia necessaria para evitar uma situação tão melindrosa não incorreu em uma responsabilidade muito grave? Em qualquer paiz onde o systema parlamentar fosse uma verdade, em logar de estarem os ministros occupando aquelles bancos estariam talvez hoje respondendo a um acto de accusação perante a camara dos Srs. deputados!

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

—O Sr. SARAIVA:—Mas o nobre presidente do conselho julga que tem desfeito a grande responsabilidade que pesa sobre S. Ex., attribuindo a responsabilidade deste facto aos seus amigos dissidentes da camara!

Sr. presidente, nas observações que vou fazer não sou movido por paixões politicas. Meu espirito está hoje escoidado dessas paixões e não sinto a menor indisposição pessoal contra o ministerio, todos os ministros me merecem mais ou menos consideração e alguns até certa affeição. Portanto ninguem veja nas minhas palavras o menor desejo de atacar pessoalmente o ministerio; ao contrario, Sr. presidente, na luta entre a opposição dissidente e o ministerio, se eu attendesse sómente ao caracter moderado dos ministros, me decidiria pela sustentação do ministerio, antes do que pela elevação da dissidencia da camara; mas, como não vejo senão conveniencias do paiz, declaro a V. Ex., antes de encetar o exame das causas que fizeram o ministerio faltar a um dos compromissos mais sagrados do systema parlamentar, que eu desejara ver á frente dos negocios publicos antes a opposição conservadora do que o ministerio. E a razão é simples: estou convencido de que a opposição parlamentar representa hoje melhor do que o ministerio as aspirações nacionaes. Estou convencido de que ella quer mais do que o ministerio a verdade do systema representativo: é uma convicção minha e é por isto que não occulto o desejo de ver antes no governo a opposição que combate o ministerio na camara, quanto reconheça que, se ella subisse ao poder, talvez affligisse mais aos liberaes do que o proprio ministerio.

O Sr. POMPEU:—Nisto faria uma injustiça.

O Sr. SARAIVA:—Mas a minha questão agora não é o soffrimento do meu partido, e sim a realisação das idéas que desejo fazer prevalecer no paiz.

Qual a causa que resolveu o ministerio a commetter, não direi o escandalo para não offender o nobre presidente do conselho, mas a falta gravissima de expôr o governo do paiz a cobrar impostos e fazer despezas sem lei?

S. Ex. já a deu na camara dos deputados; disse mais ou menos: «a causa foi a dissidencia, que negar-nos-hia pão e agua e que nos deixou uma unica sahida a dissolução da camara.»

Sr. presidente, eu desconheci o nobre presidente do conselho! Exprimindo-se assim, S. Ex. parecia não ver para o desfeito da crise; do conflicto entre o ministerio e a camara, se não em unico recurso, a dissolução. Mas, por-doe-me S. Ex., havia outra sahida, a retirada do ministerio.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; indicada pela constituição.

O Sr. SARAIVA:—Era indispensavel a dissolução da camara dos deputados? Permitta-me o senado que diga: não. Foi um erro do ministerio; talvez o mais grave que tem elle commettido na gerencia dos negocios publicos. O governo devia prever, devia saber, com certeza quasi, que lhe era impossivel obter um orçamento, ou mesmo esta autorisação antes do dia 31 de Dezembro do anno passado; esta só consideração bastava, para que o ministerio não dissolvesse a camara dos Srs. deputados.

Digo esta só consideração, porque V. Ex. sabe Sr. presidente, que a camara dos deputados foi dissolvida, sem que se desse o caso da constituição, a salvaguarda do Estado. Verdade é que entre nós tem se estabelecido como um principio muito legitimo a dissolução da camara em qualquer conflicto com o ministerio, de maneira que o preceito da constituição é letra morta. O ministerio dissolveu a camara para livrar-se de uma pequena difficuldade e não hesitou em contrahir perante o paiz a responsabilidade que eu acabo de definir, a de cobrar impostos e de fazer despezas sem lei que o autorizasse.

Ora, este mal, resultado do acto da dissolução, é grave. Qual era, porém, o mal que se daria, se a camara não fosse dissolvida? Eu peço aos nobres ministros que me respondam conscienciosamente, o me digam qual era o mal que resultara da retirada do ministerio? o que teriamos neste caso? Naturalmente um gabinete Cotegepe-Paulino, e se não fosse este, um Jaguary-Paulino, ou Bom Retiro-Paulino, isto é, um gabinete de um dos homens do senado mais estranhos á dissidencia de accordo com o chefe desta na camara dos deputados.

E, pergunto eu, ha alguém no senado que me conteste que esse ministerio teria naquella camara a maioria parlamentar necessaria para fazer o orçamento, o mesmo uma lei eleitoral em virtude da qual nós, os liberaes, possessemos entrar nos comicios eleitoraes? Ninguem é capaz de me asseverar o contrario.

Logo, a retirada do ministerio, em vez de provocar uma situação anormal, regularisava a administração, dava ao governo do paiz todas as facilidades de fazer o orçamento, regularmento e até de abrir as portas das urnas eleitoraes aos seus adversarios politicos.

E porque razão o ministerio não procedeu por esta forma? O nobre presidente do conselho, com uma ingenuidade que eu admiro, disse: «Pois que! não vódes que o ministerio não devia retirar-se diante de uma dissidencia que tinha ares de facciosa; diante de homens que queriam derribar os ministros para substituil-os?»

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Que grande crime!

O Sr. SARAIVA:—Eis a grande razão dada pelo ministerio por mais de uma vez para legitimar o acto da dissolução! Não quizemos saber para não dar-nos o exemplo

fatal de dar o poder vencido por uma opposição facciosa, que queria derribar os ministros para succeder-lhos.

Sr. presidente, é um assumpto grave este que o governo agitou de opposição facciosa, de partidos facciosos etc. No estado actual do paiz, quando vivemos sem uma só garantia eleitoral; quando nenhum homem do criterio, e do bem, ousa asseverar que as eleições são sincoras, e que gosamos de liberdade eleitoral; quando o paiz está em situação tão anormal todos os partidos podem dirigir igual exprobração aos seus adversarios. Assim como o ministerio chamou facciosa a dissidencia da camara, a dissidencia não teria direito de chamar faccioso o ministerio?

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado, e é.

O Sr. SARATYA:—Se o ministerio diz: vós quereis derribar-nos para substituir-nos, os dissidentes não podem applicar-lho o mesmo argumento? não podem dizer: vós dissolvestes a camara, porque a vossa unica paixão é o poder? Com que direito o nobre presidente do conselho, que se irrita com a menor suspeita de que o seu gabinete tenha malbaratado os dinheiros publicos, que se mostrou ha pouco tão agastado pelo requerimento do nobre senador por Minas Geraes, vae diser a uma parte importante, do seu partido: Vós não tendes idéas nem convicções, quereis o poder pelo poder, mo guerreais, porque desejaes subir!

Quando a moderação não é a norma de conducta dos ministerios, as paixões politicas não tem paradeiro. E' preciso que o governo respeito seus adversarios politicos, hontem e talvez amanhan seus co-religionarios para que elle possa ser igualmente respeitado.

Não dirá, Sr. presidente, que a opposição conservadora fizesse justiça ao ministerio, attribuindo-lhe a paixão do poder como o movel unico de suas acções, assim como não acho bom o procedimento do ministerio, explicando a opposição de seus amigos pela paixão sómente do poder. Iguaes recriminações provam, porém, demasiada exacerbação dos odios politicos no seio do partido que governa o Brasil, o peço licença ao Sr. presidente do conselho para dizer-lhe que, contra a vontade dos ministros, e por effeito da luta extrema de 1871 o despeito politico se tem apossado dos nobres ministros, e por tal forma que elles hoje sustentam-se por um capricho, para se não deixarem vencer pelos seus proprios correligionarios; é esta uma das consequencias da luta entre os proprios amigos. Entre adversarios que se combatem todos os dias, a luta é sempre nobbre, é sempre digna e justa; mas entre amigos da vospéra, ella provoca sempre taes violencias, que os homens são o jugueto das paixões politicas contra a sua propria vontade.

E' esta a posição actual do ministerio; é por isso que eu digo:—Procedestes contra todas as regras, sabistes fóra de todos os ostylos, fizestes um grande mal ao paiz, dissolvendo a camara e vindo pedir hoje; depois de estardes cobrando direitos sem lei, esta resolução por mais 6 mezes e, o que é mais, vindo pedir ao corpo legislativo que se prive do exame do orçamento por um anno inteiro!

Tenho até agora estudado o mal que a dissolução produziu em relação sómente a marcha regular da administração; em relação a nós, ao paiz ella foi uma calamidade.

Sabemos, Sr. presidente, que a opposição conservadora tinha introduzido em seu programma a reforma do systema eleitoral, a eleição directa e que nos promettia fazer

tambem esforços para que o systema parlamentar deixasse de ser, como é actualmente, uma força perigosa no Brasil.

Nós liberaes confiavamos em que essa reforma profunda e radical poderia transformar as condições do paiz e restabelecer a regularidade do regimen parlamentar. Dissolver uma camara capaz de realisar uma tal reforma, uma camara conservadora que pela primeira vez dava o exemplo do interessar-se pela regularidade do processo eleitoral, pareceu-me, Sr. presidente, como ainda me parece um acontecimento que devemos deplorar, porque, não nos illudamos, a reforma eleitoral, que é a base do programma liberal, isto é a eleição directa, que os conservadores das provincias do Sul tambem adoptaram, é, senhores, uma reforma da primeira ordem.

Não hesito mesmo em affirmar que sem essa reforma, isto é, sem que tenhamos inteira liberdade do voto em dez annos talvez estarão demolidos os alicerces de nossas instituições fundamentais, pois que aos altos poderes do Estado serão attribuidos todos os nossos males.

Se nós os liberaes não fossemos profundamente monarchistas, se quizessemos hypocritamente como dizem muitas vezes os nossos adversarios politicos, demolir nossas actuaes instituições, o meio era facil: era acoroçoar-nos, apoiarmos aquellos conservadores que não quizessem nenhuma reforma eleitoral, porque ha 4 ou 5 annos que o paiz está irritado contra todos e contra tudo, porque ha 4 ou 5 annos que elle sente que não tem absolutamente o direito de intervir nos negocios publicos.

Mais duas ou tres eleições como as que ultimamente se tem feito, e póde-se calcular até onde irá a indignação de todos os homens sinceramente amigos das instituições livres.

Essa convicção que tenho acerca de nosso estado politico me induz a applaudir todos aquellos que desejam a reforma eleitoral com o proposito de fazer o paiz intervir em seus negocios, e desviar assim a responsabilidade dos males publicos dos altos poderes do Estado. Desde que a opposição conservadora collocou-se nesse terreno meus votos são para que ella vença o ministerio, e o substitua, já que nós os liberaes estamos condemnados a assistir, como espectadores, ás lutas de nossos adversarios.

Pela mesma razão os meus votos são pela queda dos actuaes ministros desde o dia em que elles fizeram a Corôa dizer ao parlamento que é preciso esperar o remedio de tantos e tão graves males, da reforma de nossos costumes publicos.

Eis a razão porque no terreno das idéas prefiro os dissidentes dos ministeriaes, comquanto aquellos talvez empregassem contra nós outros liberaes meios mais comprehensivos:

Dossas minhas palavras ninguem deduza que eu tenha achado muito regular e pouco apaixonada a administração dos nobres ministros nas diversas provincias do Imperio. Não, senhores, fiquei surpreendido quando li o trecho do discurso do nobre presidente do conselho na camara em resposta a um notavel orador liberal, em que S. Ex. dizia que de todas as eleições feitas nos ultimos annos, a mais livre foi aquella a que se acabou de proceder!

Sr. POMPEO.— Foi um esgarneo.

O Sr. ZACARIAS.— Eleições de navalha.

O Sr. SARAIVA.—Maravilhei-me de ouvir esta proposição; Em algumas de nossas provincias não houve luta eleitoral, e por conseguinte S. Ex. pode referir-se á ellas, e dizer não vistes como as eleições se fizeram pacificamente? Nessas provincias mesmo as eleições correrão tão regularmente como as da celebre e pacifica freguezia da Guaratiba!

O Sr. ZACARIAS.— Os 921.

O Sr. SARAIVA.—Nós sabemos que não houve eleição mais tranquilla do que esta; entretanto, a regularidade desta eleição, isto é, o facto de votarem todos os homens que vivem na freguezia e os que ali não vivem, teve a virtude de fazer veredores os que deviam ser supplentos da camara municipal do Rio de Janeiro. Assim, pois, o nobre presidente do conselho podia dizer que na Guaratiba a liberdade do voto foi respeitada, porque não houve luta nem violencia das autoridades, enquanto que todos nós, todo o publico do Rio de Janeiro sabe que os actuaes vereadores não representam senão a vontade de um homem, de um individuo protegido pelo governo:

E o nobre presidente de conselho achou a eleição da Guaratiba tão regular que não a annulou e muito menos mandou punir a fraude que escandalizou a Corte do Imperio.

Portanto permita-me S. Ex. que lhe diga que a sua opinião acerca de eleições livres e regulares pode ser proferida mas nunca provada no parlamento. E todos aquellos que não disserem ser exacta a proposição de S. Ex. o farão por condescendencia apenas ou por interesse politico, porque todos nós estamos convencidos de que onde não houve luta, onde o governo não empregou a violencia, a fraude prevaleceu.

E não foi sómente nos logares em que o partido liberal lutou com os conservadores que appareceram fraudes, mesmo onde não houve luta houve o emprego de actas falsas; na Bahia, por exemplo, houve uma freguezia igual a da Guaratiba e na qual mora o Sr. barão de Cotegipe...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE.—Nem V. Ex. sabe onde eu moro.

O Sr. ZACARIAS.—Y. Ex. mora em tanta parte!

O Sr. SARAIVA... onde tambem houve uma farça á Guaratiba, com a differença de que aqui foi para excluir os liberaes, e lá para se afastar um homem distincto do partido conservador que se não queria para presidente da camara.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE.—V. V. Exs. são uns innocentes; eu sempre os conheci assim.

O Sr. ZACARIAS.—Não é má sabida.

O Sr. SARAIVA.—Não se nega o facto, e apenas se diz não muito innocentes. Não se trata agora de saber o que os partidos antigamente fizeram; e que nós reconhecemos é que nenhum partido pôde representar o paiz regularmente, não o querendo o governo; e o que deve desejar todo o homem de brio é que contra esta vontade os dous partidos politicos possam representar a opinião publica. E' porisso que eu não acho demais toda a discussão que tenda a mostrar que não ha remedio para os nossos males

sendo lançando-nos franca e nobremente na reforma eleitoral radical e profunda.

O Sr. ZACARIAS.—Nesta não cáe elle.

O Sr. SARAIVA.—Sr. presidente, quando os oradores liberaes fizeram na tribuna da camara observações para mostrar que o ministerio só realisa idéas que não são suas, o nobre presidente do conselho mostrou-se agastado e respondeu: « Vós quereis desmoralisar nossas instituições; sois anarchistas, não vos tombras do que fizestes hontem, e que tambem procedestes como nós. »

Entendo que, ao nobre presidente do conselho corre o dever de apreciar os factos com mais imparcialidade e menos paixão. Confio tanto no criterio do nobre presidente do conselho que estou certo de que, se S. Ex. despir-se dos despeitos politicos que esta luta com seus amigos tem accumulado, ha de concordar em que tomos o direito de assignalar certos factos para indicar que, na ausencia de toda a liberdade eleitoral, o poder moderador apparece ante o paiz como um poder omnipotente...

O Sr. SILVEIRA LOBO.—Como o unico poder.

O Sr. SARAIVA.—... quando aliás não é omnipotente, e está sujeito ao correctivo da eleição e á vontade do paiz.

Os liberaes que discutem a dovantagem de estar o ministerio á frente dos negocios publicos e dizem que elle não tem realisado idéas suas, mas as idéas da Corón; os liberaes que assim procedem não faltam ao respeito devido á mesma Corón e prestam um serviço ao proprio nobre presidente do conselho.

A questão do elemento servil foi o assumpto do que se occupou o nobre presidente do conselho e o levou a dizer que os liberaes tinham o proposito de desmoralisar nossas instituições. Ninguem levou a mal, Sr. presidente, que S. Ex. quebrasse lancas por esta idéa. Mais de um exemplo temos na historia para demonstrar que conservadores notavos teem-se desviado das idéas de seu partido para levarem á effeito os principios de seus adversarios.

Não era de estranhar, pois, que o nobre presidente do conselho, pertencendo ao partido conservador que não tinha inscripto em sua bandeira a emancipação do elemento servil e que ao contrario tinha gritado ás armas! contra o nobre Sr. conselheiro Zacarias quando fallou de passagem nesta idéa em uma falla do throno; não era de estranhar que o nobre presidente do conselho, apesar de viver entre amigos, que não queriam a emancipação, fosse o realisador desta idéa. Não pertenco, Sr. presidente, ao numero dos que deixam de applaudir um acto bom porque é praticado por um adversario politico. Mas, o que o partido liberal na sua impronsa, na camara dos Srs. deputados o aqui no senado tem censurado é a fórma pela qual se fez a reforma e os meios empregados pelo governo para a realisar.

Um ministerio composto de esclavagistas da vespóra destaca-se do seu partido, e proclama-se abolicionista, e influe por tal fórma em seus amigos que elles se veem obrigados a dizer, que não ha perigos na reforma, que os vbraes inscreveram em seu programma, o que elles acham perigosa:

Quaes as explicações naturaes desse facto?

O publico deu-as attribuindo a reforma á uma entidade superior aos ministros.

Póde ser que essa explicação não seja verdadeira; mas é natural e póde ser feita sem o pensamento de desmoralisar nossas instituições.

Não quero tirar a S. Ex. a gloria da reforma, conquanto me causasse estranheza ler o trecho do seu discurso na camara, em que declara não terem os liberaes a menor parte, a menor gloria nesse acontecimento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não disse isto.

O Sr. SARAIVA:—Disse que toda a gloria era do partido conservador.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Isto é outra cousa.

O Sr. SARAIVA:—Seja o que fór ao partido liberal eão a responsabilidade de haver inscripto esse grande progresso em sua bandeira, e de haver auxiliado, mais do que ninguem, o governo em sua realisação:

Soi bem que conservadores destacaram-se de seu partido para proclamar bem alto a necessidade dessa reforma, e entre esses sobresão o Sr. marquez de S. Vicente:

Mas o que agora pretendo mostrar é que o ministerio incumbindo-se da reforma contra a vontade do seu partido, e apesar de ter em seu seio os homens que mais avessos se mostraram á emancipação, quando dirigia os negocios o ministerio Zacarias, autorizou a explicação contra as quaes protestou na camara o nobre presidente do conselho.

Se tivéssemos camaras, que representassem o paiz, essas questões não appareceriam.

Ninguem se lembraria de attribuir á corõa a responsabilidade do bem ou do mal que se faz no Imperio.

Mas já que não temos liberdade eleitoral cumpre reconhecer-se o direito com que o publico commenta os factos, e a liberdade com que os aprecia.

Entretanto aquelles que tanto se interessam para que o publico não falle no chefe da nação, quando examina os publicos negocios, são os primeiros a oppór resistencia ás aspirações nacionaes que concentram-se hoje em um ponto, «liberdade eleitoral».

Estarei disposto, Sr. presidente a tratar o ministerio com a mesma benevolencia com que o tratei em 1871, quando appareceu aqui com um programma liberal, se o ministerio não mudasse de rumo depois de ter obtido a emancipação do elemento servil.

O ministerio que vinha para nós distancia-se agora do nós: E pois contra elle daria mil votos se de mil votos dispozesse:

Não posso, porém, votar contra a resolução por que sigo a opinião dos que entendem não ser licito ao senado negar pão e agua ao governo.

Esse direito é, em meu entender, direito exclusivo da camara, com quanto algum se lembrasse já do impugnal-o na outra casa do parlamento:

Antes de concluir farei ao nobre ministro da marinha uma observação que me foi suscitada pela leitura dos ultimos jornaes.

S. Ex. fez uma tabella pelo que supprimia centenas de operarios em nossos arsenaes, e depois declarou que todos devião continuar em quanto se não fossem dando vagas.

De duas uma: ou os trabalhos dispensam os operarios ou não; se dispensam é uma despesa inutil, se não dispensão este corte nos operarios é uma restricção de serviços indispensaveis. E' apenas uma observação que faço. Temos a esperanza de discutir este anno os orçamentos porque a sessão é de oito mezes e naturalmente os nobres ministros se esforçarão para que venham elles ao senado em tempo...

O Sr. ZACARIAS:—Enquanto reina este calor, é melhor.

O Sr. SARAIVA:—... o nós teremos occasião de examinar todos os serviços. A observação que faço, seive apenas para chamar a atençaõ dos nobres ministros para este incidente do ministerio de marinha.

Terminando direi ainda uma vez: sinto não poder tratar o ministerio pela mesma fórma porque o tratei na sessão de 1871. Naquelle sessão o ministerio apparecia advogando uma idéa liberal. Fosse qual fosse o motivo o nobre presidente do conselho apparecia defendendo uma idéa liberal, e prometia-nos marchar em muitas outras comnosco, e justificava a sua nova bandoira dizendo que o partido conservador era o mais proprio para vêr a oportunidade da realisação das idéas liberaes. Nesse anno cruzei as minhas armas para applaudir até o ministerio se elle se tornasse cada dia mais liberal...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' o liberalismo da reforma judiciaria.

O Sr. SARAIVA:—... porque para mim a questão é de reformas. Feitas ellas, o systema parlamentar se restabelecerá e então chegará a ascensão natural dos diversos partidos do paiz. Mas actualmente impugnando S. Ex. todas as aspirações, não digo do partido liberal, mas todas as aspirações nacionaes, como membro do partido liberal e como um dos mais interessados na restauração do regimen parlamentar, hei de combater o ministerio com energia e fazer o que estiver em minhas forças para ser elle substituido por quem poder concorrer para que o paiz tenha as reformas que elle exige. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*).—Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, julgou-me demasiadamente sensivel aos ataques da illustro opposição; póde ser que o reparo de S. Ex. seja fundado, mas ha de permittir que eu appelle do seu juizo para o daquelles que podem considerar imparcialmente a accusação e a defeza, a placidez e a extrema moderação dos accusadores e essa irritabilidade que o nobre senador me attribuiu. Entretanto não desattendo ao conselho de S. Ex.; posto que tenha consciencia de que, se alguma vez naturalmente me animo no debate, nunca falto ás regras da urbanidade e da moderação, todavia, a advertencia do nobre senador me fará reflectir ainda mais uno que devo dizer em resposta ao seu discurso, aliás muito cortez.

O nobre senador não contesta a necessidade desta resolução; é tambem sua opinião que o senado, não devendo fazer politica, não deve rejeitar uma providencia indispensavel ao governo; que essas resoluções extremas cabem á outra camara, ao ramo temporario da assembléa geral.

Parece-me, pois, (talvez esta reflexão nasce de exaltamento, de que eu mesmo não tenha consciencia), parece-me, pois, que era mais natural que toda a discussão de politica geral, que o nobre senador encetou, fosse antes iniciada quando se discutisse o projecto de resposta á falla do throno, que já hoje foi lido.

A resolução, disse o nobre senador, é uma consequencia dos erros do ministerio, talvez o maior erro que tenha commettido, ás circumstancias que elle creou, é devida a necessidade do semelhante medida. Julgo que não debilito a censura do nobre senador.

Senhores, o ponto é controverso; as opiniões são sempre livres, e nesta materia a discordancia muito natural. E' o póde ser questão se, dadas as circumstancias de Maio deste anno, o ministerio devia retirar-se pura e simplesmente, ou propôr á Corôa a dissolução da camara dos deputados.

Se tivéssemos de consultar tão sómente a nossa commo-didade e o nosso interesse politico, de certo que o passo a dar seria o da retirada immediata do ministerio. Mas, não só pela propria reflexão, senão ainda por conselho de amigos muito competentes, entendemos que o ministerio devia também offerecer á Corôa a segunda solução.

Para o nobre senador pela Bahia a questão era muito simples; não faltaria um homem eminente do lado da maioria, nem do lado dos dissidentes, que se encarregasse de organizar um ministerio, que preenchesse as condições de bem servir o paiz. Mas eu tinha o tenho convicção em contrario, e comigo pensarão muitos. Um ministerio mixto, tirado da maioria e minoria da camara, era impossivel; ministerio tirado da minoria seria uma aberração dos principios de nossa fórma de governo. E, pois, o que se cullheria da tentativa de uma nova organização ministerial com a camara que foi dissolvida? Unicamente, Sr. presidente, discussões porventura mais apaixonadas, perda de tempo e, sem duvida, maior difficuldade para o ministerio que tivesse afinal de dissolver a camara, porque então faltava-lhe de certo o tempo necessario para proceder á nova eleição antes que expirasse o praso da lei de orçamento provisoria.

O gabinete tinha sido apoiado pela maioria da camara e tinha ainda maioria: foi eventualmente que se achou em minoria de um voto; mas, ainda quando chegassem os deputados, membros da maioria, que faltavam, não era possivel que o ministerio pudesse marchar; a sessão seria completamente esteril.

Comprehendo bem que os nobres senadores preferissem uma solução, que enfraquecesse a situação conservadora. Se os nobres senadores ou seus amigos politicos, representantes do lado liberal, estivessem então constituídos em condições de assumir o governo, ou pelos seus órgãos mais competentes o houvessem declarado e demonstrado, talvez, Sr. presidente, que minha resolução tivesse sido a retirada immediata do ministerio, quaesquer que fossem as consequencias. Mas os nobres senadores, que não nos trataram o anno passado com tanta bonhomia, como hoje inculcou o orador a quem responde, combateram o ministerio, sem declararem, todavia, nem mostrarem-se habilitados para assumir a responsabilidade do governo. Todo o paiz sabe o que vai por entre as fileiras do partido liberal.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Ainda jogam com isto? Tem muito valor lá em cima?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Creio que temos liberdade de discorrer, enquanto o nobre senador por Minas não fór dictador absoluto, enquanto não tivermos a dictadura com que por ahí ameacam.

O SR. SILVEIRA LOBO:— V. Ex. é que se mostra com ares do dictador.

O SR. ZACARIAS:— E está em plena dictadura.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, estas declamações eu as aprecio devidamente. Os nobres senadores bradám: estas cobrando impostos sem lei...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Dictatorialmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... e o nobre senador pela Bahia, que devo designar pelo nome para não confundir com outro, o Sr. Zacarias, disse em um aparte: «O facto é novo.»

V. Ex., Sr. presidente, e o senado sabem que mais de uma vez se tem arrecadado os impostos e feito despezas, so não na Côrte, nas provincias, sem que a lei de orçamento fosse nestas conhecida.

O SR. ZACARIAS:— Mas com lei do orçamento promulgada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Basta recordar ao senado que, muitas vezes, a lei de orçamento tem passado em fins de Maio ou Junho para começar a reger no dia 1º de Julho seguinte, e, portanto, sem o intervallo indispensavel para que fosse promulgada em todas as provincias desde o primeiro dia em que devia vigorar. Este facto tem-se dado mais de uma vez; deu-se mesmo, creio eu, durante a administração do nobre senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS:— E' inexacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— O preceito constitucional é porventura mais observado, quando, em qualquer provincia do Imperio, no começo do novo anno financeiro, não se conhece a nova lei de orçamento, não está ella ali promulgada e sem embargo disto se arrecadam os impostos e se fazem as despezas publicas? Neste caso a regra constitucional é mais observada do que no facto que ocorre presentemente?

Nós tínhamos lei de orçamento para seis mezes; a nova camara foi convocada para o 1º de Dezembro; era possivel que a resolução, de que ora se trata, tivesse passado antes do ultimo dia desso mez; so não passou, a culpa não foi do ministerio.

Pensem os nobres senadores, como entenderem em sua sabedoria, a respeito da dissolução da camara dos deputados, mas nós, e aquelles que conosco pensam, julgamos que a dissolução era uma providencia que as circumstancias reclamavam. Não devoramos recuar deste passo, dado mesmo que não tivéssemos lei de orçamento, quanto mais que a tínhamos para seis mezos.

O nobre senador pela Bahia e com elle muitos outros aqui teem sustentado que o governo, dadas certas circumstancias, deve manter-se no seu posto, embora não tenha lei de orçamento, autorização legal para arrecadar a receita e occorrer ás despezas do Estado. Ainda os mais rigoristas a respeito da lei de impostos e despesa publica teem sido mais de uma vez obrigados a reconhecer a necessidade suprema em que pôde achar-se o governo de manter-se no seu posto, mesmo sem lei de orçamento, recorrendo á assembléa geral em sua primeira reunião para pedir-lhe um *bill de indemnidade*. Logo, não houve esse esquecimento, essa violação das regras mais comensuradas do systema parlamentar, de que accusou-nos o nobre senador pela Bahia. Houve apenas um facto que não occorre pela primeira vez entre nós.

O Sr. ZACARIAS:—Só houve em 1829 na vespera de uma revolução; facto que se deu ha 43 annos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Procedemos segundo nossa consciencia: solicitamos do poder moderador o emprego de um meio constitucional. O nobre senador pôde, quanto lho aprouver, repetir essa accusação, mas não ha de destruir os factos de que todo o senado tem noticia.

O Sr. ZACARIAS:—Qual?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O de uma lei de orçamento, que deve reger no 1.º dia de Julho, haver chegado ás provincias muito depois desse dia.

O nobre senador pela Bahia attribuiu-me uma proposição que não enunciei; eu não disse que nossos amigos dissidentes se movessem unicamente pela paixão; ao contrario, entendo que sua attitude em Maio deste anno tinha intima relação com o seu procedimento no anno anterior. A paixão não exclue as convicções; pôde tornar-nos immoderados na sustentação de uma idéa, no empenho de a levar ao cabo, mas não é a negação de todo motivo racional e consciencioso. Os nossos amigos divergiram de nós em questão importantissima, a da reforma do elemento servil, que ainda não tinha recebido plena execução; a attitude, pois, daquelles nossos co-religionarios em Maio deste anno, consequencia da luta do anno anterior, por mais de um motivo, a nosso vêr, os tornava improprios para serem chamados ao poder naquella conjuntura. Era a idéa vencida e apaixonada pela sua derrota que teria de regular a execução da nova lei, e de consultar á nação sobre o procedimento dos que sustentaram e dos que combateram essa reforma.

Eu, Sr. presidente, não quero nem devo alongar este discurso, fazendo o retrospecto politico das dissoluções de camaras entre nós, para demonstrar como nesses diferentes casos se entenderam os direitos das maiorias e das minorias parlamentares; por isso não recordarei o que se passou em 1863; ficará isto para occasião opportuna, se os nobres deputados quizerem este debate.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Quando quizer.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Como está preocupado com essa pequena opposição! Está fallando com o senado e não seco a camara dos deputados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Até se aproveitam do um descuido como este!... Se eu tivesse de entrar agora nessa discussão, talvez demonstrasse ao nobre senador que a accusação que tantas vezes se repete, sobre o falsamento do systema representativo, não provém da lei de eleições, não provém de causas mysteriosas, mas tem sua origem bem patente em nossos próprios erros e paixões. São os homens politicos, que nas diferentes quadras teem assumido a direcção dos negocios publicos, que devem responder por isso que se chama aberrações da nossa fórma de governo. Não declinemos, pois, da responsabilidade que a nós exclusivamente compete.

O nobre senador não duvidou exprobrar-nos que o ministerio mantem-se no poder unicamente por um capricho! Senhores, os ministerios devem manter-se ou retirar-se segundo as regras do systema constitucional. Propuzemos a dissolução da camara dos deputados, bem ou mal; é questão á parte. Estamos perante a nova camara; ella decidirá se merecemos ou não a sua confiança, se procedemos bem ou mal. Se o ministerio tiver a maioria da camara dos deputados, por que razão ha de retirar-se do poder? O poder não deve ser procurado nem mantido senão pelo sentimento de um alto dever. Quando nos persuadirmos de que nos falta a confiança das camaras ou a da Coróa, ou mesmo de que não temos a força necessaria para superar as difficuldades do momento, creia o nobre senador que não occuparemos este posto um só instante mais.

Mas retirarmo-nos, porque o nobre senador nos diz: «Eu por um lado quizera antes a continuação do ministerio, por outro lado preferiria a dissidencia»; ou porque alguém da dissidencia nos intima: «Retirae-vos, para que possamos tambem subir»; retirar-se o ministerio em taes circumstancias é que seria obedecer a vontades inconstitucionaes, a meros caprichos ou desejos dos que se julgam com direito de decidir da sorte dos ministerios a seu talante. A nossa norma deve ser outra; ella está traçada na constituição e nas praticas do systema representativo.

O ministerio não quer a eleição directa e por isto o nobre senador pela Bahia, que em 1871 tratou-nos com certa moderação, pelo que lho sou muito reconhecido, agora já nos ameaça com algum rigor.

O Sr. SARAIVA:—Não ameaço a ninguém.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se a eleição directa, ou antes a reforma eleitoral radical, como disse mais de uma vez o nobre senador...

O Sr. SARAIVA:—A eleição radical quer dizer directa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... se esta reforma não fór decretada, adeus instituições do Brasil; estaremos de todo perdidos!...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Ponso assim.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Eu tambem.

O Sr. SARAIVA.—Pode V. Ex. dizer o que quizer e até ridicularisar, mas é a opinião geral.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não estou ridicularisando; é uma forma de argumentação. Permitta o nobre senador que eu exprima o meu pensamento livremente.

Sr. presidente, para que uma reforma se apresente com o caracter de salvação publica, de medida tão geralmente acolta, a cuja consequencia pôde ter a gravidade que vaticina o nobre senador.....

O Sr. SARAIVA:—Todo, o paiz.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... é preciso que a opinião publica se tenha manifestado do modo mais sensível e imperioso. Mas, Sr. presidente, como se manifestou a opinião publica a respeito da eleição directa? Tem sido discutida a idéa em alguns folhetos, algumas opiniões individuais se manifestaram nas camaras. Durante o periodo do dominio liberal iniciou-se acaso algum projecto nesse sentido?

Já me parece ouvir da parte de alguns liberaes: «Então não estávamos bem representados»; e da parte de outros (os que governavam): «Estávamos em guerra, e durante a guerra nada se podia fazer». E' a escusa sempre allegada, mas que a ninguém convence.

Sr. presidente, creio que a reforma eleitoral, se fosse uma necessidade publica.

O Sr. SARAIVA:—Y. Ex. mesmo, ha de votar por ella.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... uma medida geralmente acolta, a ponto de que as instituições correriam perigo, se não fosse decretada; se estivesse no caso da reforma ingleza de 1832, seguramente os nobres senadores, quando dirigiam os destinos deste paiz, haviam de ter iniciado tão urgente o popular reforma.

O Sr. SARAIVA:—Sempre o mesmo argumento!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas nem o projecto, nem ao menos a iniciativa da idéa geral!

«Sempre o mesmo argumento!» dizem os nobres senadores. Pois não podemos invocar os precedentes de hontem, não podemos invocar vossos actos como ministros da Corôa ou como directores de um grande partido?

O Sr. SARAIVA:—As circumstancias do paiz eram diversas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E a paciencia do povo se esgota.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, é minha convicção que a eleição directa não pôde ser decretada sem reforma da lei fundamental do paiz. (*Apoiados.*)

O Sr. ZACARIAS:—Pois reformo-se; porque não?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O partido liberal assim o reconhecia em 1848, quando o nobre senador pela provincia de Minas, que era então membro da camara dos deputados, o Sr. Antônio, iniciou a reforma da constituição nesta parte; e as idéas dominantes eram taes por esse tempo, que nem mesmo a autorisação para a reforma constitucional pôde passar.

Tambem duvido, Sr. presidente, das vantagens que o nobre senador quer attribuir á eleição directa. Quando esta

grande questão vier á ordem do dia, então podaremos confrontar os argumentos do nobre senador com as objecções que a sua reforma radical encontra.

Querois a eleição directa censitaria ou com suffragio universal? Se a quereis censitaria, então apartae-vos de vossos principios liberaes; privareis uma grande parte dos cidadãos brasileiros de direitos que hoje estão exercendo; se quereis o suffragio universal, então é que vos digo que a eleição directa pôde mudar rápida e completamente as instituições do paiz.

—O Sr. SARAIVA:—Não assuste o paiz.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ora, Sr. presidente, quando o nobre senador nos vaticina a queda, dentro de dez annos, de todas as nossas instituições, S. Ex. não assusta, enuncia um juizo muito simples e muito natural, em tom de conversa; mas quando eu digo que a eleição directa, com o suffragio universal, pôde dar estes resultados é que o nobre senador recebe, e diz que estou assustando. Não; estou exprimindo minha opinião com a mesma liberdade de que usou o nobre senador.

A eleição da Guaratiba tambem não escapou a este debate.

O Sr. ZACARIAS:—Se ella é tão saliente!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Já se vê que ha uma idéa fixa a respeito da eleição da Guaratiba; infelizmente, porém, não posso dizer aos nobres senadores qual é o juizo do ministerio sobre a validade dessa eleição; porque ainda não o temos formado. Permitta, pois, S. Ex. que eu me abstenha de enunciar juizo, que seria precipitado e sem perfeito conhecimento de causa. Sei quanto essa eleição mereço aos nobres senadores.

O Sr. F. OCTAVIANO:—A' moralidade publica. (*Apoiados.*)

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—As ultimas eleições, disse eu na outra camara, foram das mais livres, ou a mais livre destes ultimos annos.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIBÚ:—Ha de custar a provar isto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E' minha convicção. Não houve pressão da autoridade.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIBÚ:—Não?...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Nossas instruções aos presidentes da provincia recomendavam que a autoridade não intervisse no pleito eleitoral senão para manter a ordem e o livre exercicio do direito politico de cada cidadão.

O Sr. ZACARIAS:—Isto estava nas circulares que iam pelo vapor; mas nas circulares das jangadas outra cousa se dizia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, no tempo em que as eleições eram liberrimas, quando os nobres senadores eram ministros, o que vimos?

Camaras unanimes, e uns tres ou quatro conservadores, que em 1864 puderam bater a porta da camara dos Srs. deputados, foram dahi repellidos.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' :—Mas não houve uma gota de sangue derramado.

O Sr. PRESIDENTE :—Atenção.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Esses factos que se deram em uma ou outra localidade, desgraçadamente se tem repetido em quasi todas as eleições, e o nobre senador pela provincia do Ceará, que está presente e que ha pouco me dirigiu alguns apartes, é que nos poderá explicar porque correu tanto sangue na sua provincia.

O Sr. POMPEU :—Hei de explicar a V. Ex. a tal ordem da jangada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—E eu hei de apresentar ao nobre senador a autoridade insuspeita de seus proprios amigos, dissidentes na provincia, que attribuem esses factos á liga a que presidia o nobre senador, portanto, a outras causas.

O Sr. POMPEU :—Foi a pressão do governo.

O Sr. PRESIDENTE :—Atenção.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—As eleições não foram livres, porque alguns excessos se deram nas parochias da Côrte. Mas eu appello para o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, meu honrado amigo, elle que nos diga se infelizmento semelhantes actos de turbulencia não tem occorrido nas eleições da Côrte mais de uma vez, sem que possam ser attribuidos á intervenção da autoridade, e pelo contrario, a despeito das previsões e dos esforços desta. Ha alguns que entendem que a eleição, desde que não é feita com todo esse calor e violencia, não é uma eleição livre.

O Sr. ZACARIAS :—Quando é feita com a sem-cerimonia da de Guaratiba, então sim!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—E não é a eleição directa do nobre senador que nos ha de livrar desses excessos e abusos. Quando houver quem, como o nobre senador pelo Ceará, promova ligas como a que appareceu nessa provincia e haja quem autorise o emprego do ferro e fogo para vencer eleições, não haverá eleição livre, qualquer que seja o systema e qualquer que seja o governo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA Lobo :—V. Ex. está muito valente com a opinião que sabe fazer por si mesmo e fiado nella.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Creio que isto é defeito geral entre nós. V. Ex. consulte a si mesmo, metta a mão em sua consciencia e ha de reconhecer que sente e procede do mesmo modo.

O Sr. SILVEIRA Lobo :—Nunca fui fazedor de opiniões.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Sr. presidente, o nobre senador julga-me irritadico e me chama de valentão! Ora, eu quizera que V. Ex., Sr. presidente, fosse juiz. Pois acaso estou proferindo aqui fanfarronadas? Estou faltando ás deferencias que devo aos nobres senadores? Acaso eu me aproximo mesmo do calor de que o nobre senador por Minas Geraes muitas vezes se doixa possuir?

O Sr. ZACARIAS :—Pois o calor hoje é geral.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Mas ha temperamentos a que é mais sensível ou nos quacs se torna mais intenso.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Vejo V. Ex. suando muito...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—A falla do throno, Sr. presidente, em materia de eleições não disse que tudo se deve esperar da reforma dos costumes politicos.

O Sr. ZACARIAS :—E' verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—A falla do throno disse uma verdade enunciada em todos os Estados, onde é praticado o governo representativo.

Não é a lei que póde, unicamente pelas suas providencias, garantir-nos uma eleição perfeitamente livre e tranquilla; não chegaremos a este resultado senão com o tempo, qualquer que seja o systema eleitoral. Se os nobres senadores contestarem esta proposição, contestam um axioma enunciado pela sabedoria pratica de todos os povos civilizados.

Com relação, Sr. presidente, á materia que discutimos, o nobre senador pela provincia da Bahia apenas tocou em uma providencia do ministerio da marinha, mas de modo que não indicou bem o objecto e motivo da censura. Parece que o nobre ministro da marinha deixou de despedir operarios que, segundo a ultima reforma, foram julgados dispensaveis em circumstancias ordinarias, e que, assim procedendo, por considerações que o nobre senador não quiz bem pesar, na opinião de S. Ex. sacrificou a economia dos dinheiros publicos. O nobre senador não está bem informado.

Fez-se uma reforma limitando o quadro dos operarios ordinarios dos arsenaes de marinha; como, porém o numero existente excedia desse quadro, o nobre ministro entendeu que não devia despedil-os em massa, mas aproveitar os seus serviços, daddo-lhes tempo para que pudessem procurar outra occupação. Não ficam entretanto sem prestar serviços ao Estado; hoje uma razão de equidade para não expellir das repartições do Estado, de um momento para outro, a esses pobres homens, sem que tivessem os meios de ganhar a subsistencia na industria particular. Em mais uma reforma, onde aliás a razão invocada pelo nobre ministro da marinha não era tão forte, se tem conservado como addidos empregados excedentes do quadro.

O nobre senador trouxe ainda para este debate o meu procedimento quanto á reforma do estado servil. Para responder ao nobre senador fóra preciso que eu repetisse tudo quanto já tive de expôr em minha defeza, quer nesta camara, quer na outra, em 1871; não o devo fazer neste

momento, e creio que, abstendo-me desse debate, não faço a consideração devido ao nobre senador. Não obstante, é impossível que eu deixe de protestar contra a sua proposição, que me attribue um voto contrario á reforma, que depois vim sustentar como ministro.

Tambem não comprehendo, Sr. presidente, como se possa sustentar ou pôr em duvida perante o senado e o Brasil inteiro, que na questão da reforma do estado servil nos achamos divididos, conservadores e liberaes; muitos liberaes sustentaram com calor essa idéa, outros a combateram; e a mesma divisão se dou entre os conservadores. Como, pois, dizer-se que a idéa era do partido liberal, que unico tinha o direito de inicial-a e leval-a a effecto?

O SR. F. OCTAVIANO: — A idéa não foi combatida por nenhum liberal; foi combatido o *modus operandi* do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Então ninguém a combateu, porque os nossos amigos dissidentes da outra camara não condemnaram a idéa capital do projecto; diziam divergir quanto aos meios e á oportunidade.

Eu não disse, Sr. presidente, que não competia aos liberaes gloria alguma pela emancipação do elemento servil. O que eu disse foi que, tendo sido o partido conservador quem apresentara o projecto e o levava a effecto, cabia-lhe principalmente o merito dessa reforma, sem negar que a muitos dos homens distinctos do partido liberal tocasse boa parte dessa gloria, que eu considero como gloria verdadeiramente nacional.

O SR. SARAIVA: — V. Ex. disse o contrario agora.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Minhas palavras serão publicadas e então veremos se estou em contradicção.

No conselho do Estado, Sr. presidente, eu reconheci que a reforma era necessaria e então já inevitavel; entendi, porém, e o meu parecer está escripto, que não podia ser realisada, antes da terminação da guerra com o Paraguay, sem que pudessemos bom apreciar qual o estado financeiro do paiz depois de terminada essa grande calamidade. O partido conservador em geral não se pronunciou contra a idéa; foi um distincto conservador quem formulou em projecto essa reforma perante o conselho do Estado. O que se censurou, e com razão, foi a iniciativa de 1867 na falla do throno, sem que a idéa pudesse ser definida, sem que o governo pudesse realisal-a.

Eu não podia desconhecer, Sr. presidente, que o nobre sonador pela Buhia, a quem estou respondendo, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. F. Octaviano, e outros liberaes que toem assento nesta casa prestaram illustrada e efficaz cooperação á lei de 28 de Setembro; outros liberaes pela imprensa adheriram igualmente a esse pensamento. Não podia desconhecer esta verdade; rendo-lhos a homenagem do meu reconhecimento. Mas tambem é certo que muitos liberaes oppuzeram-se á reforma, quaesquer que fossem os motivos...

O SR. ZACARIAS: — Eu combati o modo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... e que a lei de 28 de Setembro, hoje tão applaudida em todo o Imperio, não estaria em vigor, se

prevalecessem os votos e os esforços desses liberaes. Tambem declarei, e mais uma vez declaro, que a mesma opposição encontrámos da parte de muitos conservadores; mas era o partido conservador, que estava no poder, foi elle que iniciou e fez triumphar a idéa: não se lhe pôde negar a parte principal na gloria desse facto. (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no *Appendice*.

O SR. VISCONDE DE NITEROBY: — Sr. presidente, proferirei muito breves palavras, porque nas circumstancias em que me vejo e nesta hora adiantada, não tenho folego para acompanhar o nobre senador. Fazia tenção mesmo de não entrar nesta discussão, mas fui provocado pelo modo com que o nobre senador qualificou a presente administração nas asperas censuras, que acaba de proferir.

S. Ex. definiu a actual situação dictadura triste e miseravel. Dictadura triste e miseravel, porque são cobrados os impostos, tendo finalizado o exercicio da ultima lei do orçamento, e não estando ainda votada no senado, e sancionada a resolução, que deve regularisar essa cobrança. Quando assim o nobre senador encarava em suas censuras a anomalia do facto, eu commigo inqueria: «A que fim tende S. Ex.? O que pretende alcançar do brado que lança do seio do senado a todo o paiz nesta conjuntura?»

Deu-se uma hypothese, Sr. presidente, não desprevenida na constituição, caso de verdadeira força maior; deu-se a hypothese de não poder ser opportunamente votada a lei do orçamento para o exercicio que começa, e isto trouxe a difficuldade ou objecção que necessariamente deve ter sua solução, segundo os principios que dominam tudo, pela lei da extrema e indeclinavel necessidade, e sem sahir da regra da constituição.

A resolução destinada a regularisar a cobrança das contribuições e a despeza com os differentes serviços publicos, está votada pela camara dos deputados, a quem incumbe a iniciativa e trabalho preponderante neste assumpto, em virtude do preceito constitucional; depende agora unicamente do voto do senado chegar-se á conclusão regular, para que directamente seja votada a cobrança da contribuição e despeza publica do corrente exercicio, ora, não é nestas circumstancias e sem razão alguma que palavra tão autorisada no senado devia levantar-se para proclamar ao paiz: «Este ministério que dirige a administração publica não é mais governo é uma dictadura triste e miseravel; vós contribuintes não tendes obrigação de concorrer para a despeza do Estado; o governo devia ter mandado fechar as alfandegas, não mais cobrar imposto algum; encorrear todas as repartições fiscaes e provocar uma syncope na mesma vida social, que toda depende do elemento indispensavel para nutril-a.» Não Sr. presidente não são palavras estas que deversem ser proferidas no senado; a prudencia, a sabedoria e o patriotismo do nobre senador eram para lhe inspirar decisão mui diversa.

S. Ex. constituido na mesma posição governamental, como tantas vezes tem estado, reconheceria por certo, como fóra della deve reconhecer, a indeclinavel necessidade da administração publica continuar no seu posto e com a mesma actividade promover a arrecadação de impostos, e satisfacção das necessarias despezas que ha mister o serviço publico que não sofre pausa,

S. Ex. mesmo não desconhece que ha razão, ou possibilidade de se dar a hypothese que infelizmente se deu; S. Ex. até considerou o caso de uma pezo que obtivesse materialmente a reunião das camaras, e votação da lei de orçamento ou resolução para cobrança de impostos, e S. Ex. então disse: « O governo devia ter assignado um decreto, assumindo inteira responsabilidade, e assim legitimando com nobreza o recebimento da contribuição. »

O nobre senador declinando da absoluta arguição que ao principio faria, para a hypothese gratuita que a seu modo concebe, cabe na mesma injustiça o sem razão.

Sr. presidente, não vejo na constituição nem por principio algum tal expediente recommendado e menos determinado. Se elle fosse adoptado pela actual administração S. Ex. seria o primeiro, o com outra força de razão a levantar-se contra o dictatorial procedimento, porque seria formal dictadura o decreto do executivo em tal assumpto. E bem se manifesta, se os principios com explicita consagração da constituição do Estado, se a virtual disposição da lei não autorisasse a cobrança dos impostos, não era o *firman* do executivo, que podia autorisá-la. Esse expediente não serviria senão para dar a formula de dictadura a aquillo que é exercicio necessario e imprescindível de qualquer governo, o até constituiria um precedente deploravel, que poderia ser applicado em circumstancias diversas, e com o maior dos abusos: acto do governo determinando por autoridade propria a cobrança dos impostos!

O que autorisa, o que legitima, o que torna necessaria a cobrança da contribuição, e o fazer-se a despesa publica são as disposições da lei, que virtualmente subsistem, de accordo a determinação constitucional.

Subsiste, Sr. presidente, porque seria um absurdo, um contrasenso, sem fallar na reogição da regra estatuida pela constituição, considerar-se que, se por qualquer causa extraordinaria deixar de ser votada a autorisação annua para arrecadação e distribuição da contribuição, ipso facto estavam revogadas as disposições necessarias e essenciaes relativamente á cobrança da contribuição e inhibidas as despesas com os differentes serviços publicos!

E quando, senhores, se patenteam as circumstancias que concorreram para se dar o caso actual, quando é certo que não é senão um verdadeiro caso de força maior não previsto, e que o governo fez tudo que era possível e não podia ter o minimo interesse em ficar sem autorisação, approvou ao nobre senador dizer que o governo de proposito tallou ou preparou esta dictadura? Porque, senhores? Porque aconselhou a dissolução da camara, e em circumstancias que devia prever que não cabia a possibilidade de haver orçamento ou resolução que autorisasse a despesa, e a cobrança dos impostos; e que assim elle arrajou-se com temeridade, e é altamente o responsavel.

Sr. presidente, esta arguição obriga-mo a entrar em uma questão muito complexa, e que não é para ser deslindada em poucas palavras e em resto de hora.

O caso da dissolução, como foi invocado pelos nobres senadores que em opposição tomaram parte neste debate, tem moralidade muito diversa daquella que SS. EEx. deram, e por certo que se não fóra a dissolução menos possibilidade haveria de que se alcançasse orçamento para a regular cobrança da contribuição e a despesa publica.

Sr. presidente, tinha-se manifestado o espirito da dissidência na camara dos deputados; o que elle já tinha dado

de si na sessão anterior, por occasião da reforma servil era bastante para se formar uma idéa exacta das disposições assentadas dessa fracção do partido conservador: na ultima sessão, daquella legislatura desde logo se apresentaram os dissidentes na camara manifestando o proposito acinioso de guerrear a administração, de lhe negarem todos os meios de governo, opposição e hostilidade, que não era explicada, e menos justificada por motivos politicos ostensivos, e só pelo capricho de confiança em globo que era negada, porque não se dignavam de conceder-a ao actual ministerio. Ora, Sr. presidente, era transparente a razão do proceder, o espirito que animava os illustres dissidentes era o da vindicta da reforma servil, era o mesmo ponto de partida da dissidência, e era ainda a causa da sua má vontade e vehemente opposição ao actual ministerio. Nunca em discussão na camara, nunca em publicações nos jornais se articulou outra razão, outro motivo, que justificasse, ou explicasse ao menos a opposição systematicamente feita á administração.

E podiam naquellas circumstancias os dissidentes recommendar-se á consideração da corôa para serem encarregados do governo? Eram elles que as circumstancias politicas, e as altas conveniencias do estado recommendavam para o governo do estado os que tenazes e contumazes na opposição da reforma servil, continuavam a hostilizar o ministerio pela mesma reforma? Podiam ser chamados, quando o paiz aceitava com applauso a lei da reforma servil quando o opinião publica se manifestava por ella, e dava os mais solemnes testemunhos do acerto e sabedoria com que tinha sido feita; e ia além das provisões o bom resultado della, desaparecidos os receios que era para incutir uma tal reforma, que tanto abalava a classe principal dos agricultores do paiz e impressionava o geral? Esses os inexoraveis contradictores da reforma servil deviam ser chamados á governança do Estado como os mais capazes e aptos, quando se tratava de levar á execução a lei desta reforma e preparação-se os regulamentos? Teriam perante a opinião do paiz adquirido por outros serviços sua confiança que os assignalasse para se encarregarom da administração publica?

Não, Sr. presidente, não deviam ainda ser elles os chamados, não se tinham especialmente recommendado á consideração publica, na tribuna ou na imprensa, senão pela mais ardente opposição á administração actual pela reforma servil; implicitamente até tinham dado o testemunho mais solenne do acerto da marcha da administração e do bom espirito politico que a animava; ora sómente o seu caracteriseo de actividade politica a vindicta pela reforma servil.

Não podiam nem deviam ser chamados, não eram os homens da confiança do paiz, que se manifestava pela reforma servil, não podiam ser portanto, os homens da confiança da Corôa; e o que fazer?

O que esperar das discussões dessa camara depois da experiencia das sessões passadas, e em vista da exaltação dos espiritos dos dissidentes, de sua disposição decidida de hostilizar por todos os meios, ainda com a deserção do posto effectivo da camara dos deputados, com a ausencia para burlar os trabalhos da mesma camara? O que devia fazer o governo assim experimentado e vendo que o tempo corria como sangria desatada, e finalisaria a sessão sem lei de orçamento?

O governo cumpriu seu dever; procedeu constitucionalmente; expoz as circumstancias do caso á sabedoria da câmara, e propoz a alternativa da dissolução da camara, ou substituição do ministerio. Não mereciam a confiança do paiz os oppositores e continuadores da opposição a reforma servil; serão encarregados da administração, consequencia logica era a dissolução da camara; porque seria a dissolução da camara ainda se os liberaes fossem chamados ao poder; sendo evidente que elles não podiam governar com semelhante camara.

Eis, portanto, Sr. presidente, explicada a necessidade da dissolução e dada ella, o governo fez tudo quanto podia para conseguir a regularisação das despesas do estylo e da cobrança da contribuição; convocou a nova camara para principio do Dezembro; não só era possível como mesmo provavel, que passasse a resolução em tempo de vir ao sonado, visto que durante o mez de Dezembro facilmente podia ser votada, se circumstancias imprevistas e successos que não eram conformes com os precedentes, não demorassem a verificação dos poderes, para se constituir a camara com o numero necessario.

Já, Sr. presidente, se tinha feito o ensaio em duas legislaturas antecedentes do mesmo regimento da camara dos deputados para verificação dos poderes de seus membros: o que em uma quer; em outra legislatura verificam-se os poderes bastando os dias das sessões preparatorias; portanto fora das provisões do governo estava a demora extraordinaria que infelizmente tem havido na verificação dos poderes da actual camara, e o que é fora de duvida é que não cabe ao governo responsabilidade directa por tal demora, que por certo não partiu de sua determinação, e menos de sua vontade.

No entretanto conseguiu-se a votação da camara dos deputados dentro do exercicio, seu voto de iniciativa e preponderante nesta materia foi alcançado em tempo; moralmente já legitimou-se a cobrança da contribuição, e a sabedoria do senado está completar a obra adoptando com presiezia a resolução para que seja lei do paiz, e se torne normal sem mais retardação o serviço da administração financeira.

Isto em algumas horas, até 50 horas no maximo pode dar-se. Não comprehendo quando se reconhecem todas as circumstancias do caso actual tão extraordinario como imprevisto e já mais imputavel ao governo que andou regular, que são formuladas taes censuras, e feitas com tanto vigor, com tamanha vehemencia por um nobre senador, cuja palavra por certo tem muita autoridade e força, e por isso mesmo nunca devia se manifestar no sentido de contradicção aos mais altos e vitaes interesses do estado.

Senhor presidente, devendo concluir as ligeiras observações, que mal posso fazer neste assumpto, não devo deixar de fazer um protesto contra uma proposição do nobre senador que principiou a discussão. Sua Ex. exprobrando ao nobre presidente do conselho a alliança que fizera comigo para a administração que se propunha operar a grande reforma servil, e assignalando-me como o homem que mais tinha contrariado o nobre senador pela Bahia, que em 1867 indicara essa reforma servil nas circumstancias daquella quadra, julgou-se autorizado a tirar a illação de que esse facto constituiu argumento para que especialmente se referisse ao poder moderador, á pessoa do chefe supremo do estado a autoria da reforma, que assim imposta do alto

ia ser subservientemente executada pelo governo, pelo governo subserviente, visto que eu entrara no ministerio. Não sei, Sr. presidente, em que se firma o nobre senador para tirar semelhante illação, e para me fazer tamanha honra, e ao mesmo tempo uma imputação injusta e inqualificavel. Sua Ex. parece que, por um lado, me põe como subserviente. Pelos principios de doutrina constitucional que professo S. Ex. entende que eu... (é essa ao menos a illação que salta da insinuação do nobre senador...) sou um *servus a mandatis* do chefe supremo do Estado, que interpreto e executo a sua opinião como docil manivela; que não tenho independencia, nem caracter proprio, e nem o sentimento do dever. Ora, isto, Sr. presidente, é fazer-me grave injustica que não autorisa, e meu constante procedimento, o repelle o meu caracter.

O Sr. SARAIVA:—V. Ex. está fazendo um romance.

O Sr. VISCONDE DE NITCHEROY:—V. Ex. não se dirigiu a mim?

O Sr. SARAIVA:—Dirigi-me, mas não o chamei de subserviente.

O Sr. VISCONDE DE NITCHEROY:—Tenho razão para reclamar; para que seu argumento valesse, era consentaneo tudo isso para ser o facto da minha inclusão no ministerio uma demonstração de que a reforma que ia ser promovida por elle era idea imposta pelo Imperador, era mister que fosse eu um homem sem opinião propria, sem independencia, executor da vontade do rei ás cegas, meu Deus, meu rei e minha lei.

S. Ex. tambem assignalou a contradicção das minhas opiniões acerca da questao servil, visto como tendo censurado asperamente o nobre senador pela Bahia, e presidente do conselho em 1867, por ter levantado a questao da reforma servil naquella quadra, depois entrara em o ministerio para realisar essa mesma reforma. Ora, senhor presidente, a este respeito, durante a sessão passagla, mais de uma vez expliquei com verdade, com insistencia e por modo que convenceu os proprios contradictores, que eu não tinha cahido em contradicção, porque não havia egualdade de circumstancias.

O homem politico é o homem que estuda as circumstancias, e as conveniencias politicas e sociaes para proceder segundo ellas: resalvados os principios absolutos do justo e honesto o imperio das circumstancias domina tudo em politica.

O que é necessario e indispensavel, em uma quadra, seria em outra importuno, temerario, e altamente inconveniente.

Nas circumstancias daquella epoca, semnenhum preparo, nem meios de possível execução aventar semelhante idea, era mais que temeridade, foi attentado que nenhum proveito podia dar; senão aterrar o paiz, especialmente a classe mais util e interessada, a lavoura, já tão vexada e sobrecarregada. E quando o proprio nobre senador pela Bahia, presidente do conselho em 1867, defendendo-se disse que ao menos ficava-lhe o padrao da gloria de ter aventado em documento publico a idea da emancipação do elemento servil, subiu de ponto a estranheza que era para causar a sua temeridade o arrojado vão procedimento; o então fiz aquellas censuras, que foram apoiadas por muitos liberaes; entre outros os Srs. Martinho de Campos e conselheiro José Bonifacio.

Correu o tempo e chegou a quadra em que se operou a reforma; tivera a idéa aquelle desenvolvemento que tornava inevitavel um desolnace; o conservador mais emperrado mais prudente e refractario á innovações devia reconhecer a necessidade de fazer alguma reforma para evitar uma perturbação geral com o subito desaparecimento do todo o trabalho escravo; o que estava eminente, a não haver ajustada composição: Em tais circumstancias notar contradicção no meu procedimento; porque cooperei no ministerio que promoveu a decretação da lei da reforma servil, e em verdade cometer demaziada injustiça, e desconhecer a justa composição de todos os interesses respeitaveis que operou a reforma.

Não fui contraditorio, Sr. presidente, tenho consciencia do que faltei e procedi com minhas convicções, quando censurava o nobre presidente do conselho de 1867, e quando cooperei activamente nessa reforma, que hoje o paiz tanto applaude, e que a historia ha de assignalar como um grande e relevantissimo serviço, que prestou o ministerio de 7 de Março, do que é presidente o digno Sr. visconde do Rio Branco.

O Sr. Saraiva faz diversas observações que publicaremos no *Appendice*.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 4.

1ª parte até uma hora.—3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da mesa n. 133, sobre a aposentadoria do desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Discussão do requerimento, adiado hontem, do Sr. Silveira Lobo.

A' uma hora, ou antes.—Continuação da 2ª discussão da proposição prorogativa do orçamento.

8.ª Sessão.

EM 4 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ARAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Leitura da indicação do Sr. Almeida e Albuquerque.—ORDEN DO DIA.—Aposentadoria.—Requerimento do Sr. Silveira Lobo.—Prorogação do orçamento.—Discursos dos Srs. Silveira Lobo, visconde de Nitherohy e visconde do Rio Branco.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Ahaeté, Dias de Carvalho, Figueira do Mello, barão de Camargos, Diniz, Jaguaribo, barão de Maroim, visconde de Caravellas, marquez do Sapucahy, Chichorro, Fernandes Braga, Saraiva, Pompeu, visconde de Camaragibo, Zacarias, barão de Coligipe, visconde de Nitherohy, visconde do Muritiba, Jobim, barão do Pirapama, Simimbu, duque de Caxias, Barros Barreto, visconde do Rio Branco, barão do Rio Grande, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, visconde de Jaquary, F. Octaviano, visconde do Bom Retiro, Antão, Nunes

Gonçalves, marquez de S. Vicente, Candido Mendes, Paes de Mendonça, conde de Baependy, Almeida e Albuquerque e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Paranáguá e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Vieira da Silva, Firmino, Cunha Figueiredo, Souza Queiroz, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha, Nabuco, visconde de Suassuna, Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão de Mamanguape e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 30 de Dezembro proximo findo, do ministerio do Imperio, accusando o recebimento do de 26 do mesmo mez em que foram communicadas as decisões do senado sobre a eleição ultima do senador pela provincia de Santa-Catharina, e declarando que officiará ao presidente da dita provincia, assim de serem cumpridas as referidas decisões.—Inteirado.

Outro de 28 do mesmo mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando uma proposição da mesma camara, contendo declaração sobre a pensão concedida ao alferes João Zeferino Hollanda Cavalcanti.—A' mesa.

HORA DA SESSÃO.

Foi lida e apoiada para entrar na ordem dos trabalhos a indicação do Sr. Almeida e Albuquerque, feita em sessão de 30 do mez proximo findo, a qual ficara sobre a mesa.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

APOSENTADORIA.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados sobre a aposentadoria do desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

Seguiu-se em discussão o requerimento hontem adiado do Sr. Silveira Lobo, pedindo informações ao governo. Posto a votos, foi approvado o requerimento.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Continuou a 2ª discussão hontem adiada do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2º semestre de 1872 a 1873.

Os Srs. Silveira Lobo e visconde de Nitherohy pronunciaram discursos que publicaremos no *Appendice*.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):— Sr. presidente, não aceito a luta no terreno em que a collocou o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes; a luta nesse terreno nos degradaria a ambos;ahi não fariamos senão dar um espectáculo triste, reprovado pela prudencia e pela dignidade do senado. (Apoiados).

Fique ao nobre senador, já que são estas as suas armas favoritas, as únicas poderosas, que tem contra mim; a gloria de todas as injurias que, conscientemente ou não, attente seu exaltamento, dirigiu-me.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Doyéras? V. Ex. está assim valentão? Estou o desconhecendo! As suas armas é que são de fina tempora.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Tenho por mim esse escudo de que o nobre senador escarnece, que é a confiança em que repouso, de que homens, cuja estima prezo e devo prezar, protestam em sua consciencia contra as opiniões do nobre senador. Repousando em tão honrosa confiança e sabendo, como já disse, que accusado e accusador são assás conhecidos no Brasil, eu não preciso, Sr. presidente, nesta occasião responder ao nobre senador, retribuindo-lhe nos mesmos termos, *pari referre*.

Sr. presidente, mais de uma vez occorreu-me a sentença latina: *ira furor brevis est*. V. Ex. viu o estado de excitação em que se achou o nobre senador...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Está enganado.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—... quando elle mais doestos e injurias me dirigia, mais pena me causava!

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Eu é que tenho muito dó de V. Ex., do papel que faz no meu paiz.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção; convido o nobre senador a respeitar a liberdade da tribuna.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Eu peço a V. Ex. que me garanta o direito de ser respeitado.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu lembrei algumas vezes a V. Ex. que havia no seu discurso personalidades. (Dirigindo-se ao Sr. presidente do conselho) Espero que o nobre senador ha de cumprir o regimento.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Eu creio que ainda não proferi uma só palavra, não usei de uma só expressão, que correspondam nos excessos de linguagem, ás expressões do nobre senador. Vou seguir os conselhos de V. Ex.; limitar-me-hei á materia em discussão. Não posso, porém, deixar de dar breves explicações sobre um facto, a respeito do qual o nobre senador, não contente do offender, de invectivar seu adversario politico, entendeu que tambem devia molestar-me na pessoa de meu filho.

Sr. presidente, ha dias recibi uma carta do Sr. Henrique de Carvalho, em que elle me annunciava que, pela noticia que tivera do meu discurso pronunciado na câmara, vêr-se-hia obrigado a proseguir na serie de seus artigos e a publicar documentos que possuia, entre os quaes uma carta assignada—Paranhos com a marca V. R. B., do

papel de que uso. O Sr. Henrique de Carvalho ainda nesta carta me tratava com muita attenção e considerava-se meu amigo. A resposta, Sr. presidente, a essa carta, foi o mais completo silencio. Tenho a consciencia tranquilla e a segurança de que o Sr. Henrique de Carvalho e aquelles que delle se servem não poderão apresentar documento que me fiquem mal.

E o que ora se apresenta? Uma carta de meu filho; e o nobre senador, não achando nessa carta nada que podesse desairar ao seu autor...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—... entendeu que devia, unicamente por uma idéa politica que não faz honra ao patriotismo que alardeia, attribuir-me a paternidade desse escripto, não podendo explicar a carta particular senão como inspiração do paé ao filho.

Senhores, o nobre senador não conhece esse moço; se o conhecesse saberia que é do um caracter respeitavel, muito judicioso e independente, a quem seu paé dá a inteira liberdade para annunciar em qualquer parte seu pensamento e manifestal-o onde, e como quizer. Se algumas vozes elle procura ouvir meus conselhos, tem bastante bom senso para dispensal-os outras vezes.

O nobre senador appellou para o criterio do senado, appellou para o bom senso do publico brasileiro. Essa carta particular, cujo achado elle julgou tão feliz, com a qual suppoz que nos poderia fulminar, ha de apparecer ao publico que a julgue.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' a expressão do patriotismo.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Como o autor da carta pensaram muitos, não só a imprensa ministerial, mas tambem a imprensa inteiramente independente do ministerio. Espalhou-se por todo o Brasil a crenga de que o general Mitre não seria recebido; este sentimento quasi geral não foi creado pelo ministerio. Sejam justos; façamos justiça ao patriotismo brasileiro e á nossa imprensa.

Não só a nota de 27 de Abril continha expressões que podiam ser interpretadas como offensas ao Brasil, mas a imprensa de Buenos-Ayres nos aggreidia por modo desusado. Acaso não era natural que a imprensa brasileira reagisse? Admira-se o nobre senador de que um moço, que anda envolvido na politica, que tem uma razão esclarecida, podesse pensar livremente como se manifestou nessa carta, e nesse sentido aconselhasse á outro moço, que se lhes apresentava como soldado militante da imprensa?

A todos, Sr. presidente, mesmo ao Sr. Henrique Alves de Carvalho, que em uma ou outra occasião appareceu-me, pedindo-me noticias, eu sempre disse: «Não admira, é natural que a imprensa brasileira roaja tambem contra os ataques das gazetas do Rio da Prata; mas o governo imperial quer a paz, encaminha a solução deste negocio para a paz, não accitaria a guerra senão em caso extremo.» Nunca deixei de manifestar este pensamento: e que a recepção do general Mitre estava assentada entre nós, antes mesmo de sua chegada, o prova a brevidade com que esse acto verificou-se.

Attendi bem ás palavras da carta que o nobre senador acaba de ler-nos e admirei como meu filho, escrevendo na confiança que depositava na pessoa a quem dirigia uma

carta de carácter inteiramente privado, foi, todavia, tão prudente nos seus termos.

O nobre senador (e o repetiu mais de uma vez) entendeu que estava no seu direito; que observava strictamente o regimento, os estylos do senado; qualificando a camara de feitura do governo. . . .

O Sr. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. mesmo não disse na falla do throno que o systema estava falscado?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas, Sr. presidente, se a camara actual pôde ser posta sob essa suspeiçào, que o nobre senador não hesitou em proferir tão asperamente, então o mesmo poderói dizer das camaras anteriores, feitas sob a administração do nobre senador e dos seus amigos; e por esse tempo, Sr. presidente, V. Ex., nenhum de nós, ninguem no Brasil ouviu o nobre senador dizer que era preciso regenerar o systema representativo.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E' um dos chavões do V. Ex.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador chama chavão á toda resposta que destróe as suas censuras; chama chavão o retrospecto politico, os factos, os precedentes de hontem! Eu não poderói deixar de usar destes chavões muitas vezes, em que peze ao nobre senador por Minas.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não me peza nada. . . .

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. está vendo o trabalho que me custa responder ao seu discurso; é o trabalho de procurar alguma idéa nova, que mereça contestação.

O nobre senador apresentou o ministerio de 7 de Março como tendo contra si não só a maioria do partido conservador, mas a gemma desse partido. . . .

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — . . . os melhores caracteres desse partido.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, em 1871 tinhamos contra nós nesta casa alguns dos chefes conservadores, mas tinhamos por nós outros chefes não menos distinctos, não menos considerados entre os seus co-religionarios, não menos dignos da veneração do Brasil: não é preciso que eu pronuncie seus nomes; o senado os conhece. Portanto, essa proposição do nobre senador é uma das muitas que lhe escaparam na fobre que hoje o dominou durante todo o seu discurso.

Já hontem, Sr. presidente, se disse que eu havia invocado para justificar a dissolução da camara temporaria, em Maio deste anno, que o gabinete, a que tenho a honra de pertencer, contava do seu lado as summidades do partido conservador. Senhores, nessa época já muitos dos distinctos chefes conservadores, que se acharam separados de nós por causa da questão do elemento servil, nos promettiam seu apoio e declaravam que a dissidencia não tinha mais razão de ser.

Assim, em presença da camara dos deputados, pedindo aos nossos amigos que tomassem conselho com a prudencia e sabedoria dos annos, eu invocava, e invocava bem, essa importante circumstancia de que não só o ministerio era o mesmo que tinha merecido o apoio da maioria da camara no anno anterior, e tambem apoio decidido no senado, mas que naquelle momento tinha por si todas as summidades do partido conservador.

Entretanto, Sr. presidente, quando estes factos são publicos, notorios e incontestaveis, o nobre senador por Minas-Geraes vem dizer-nos que, estamos sós, que a nata do partido conservador está ao lado da dissidencia, hoje tão reduzida, e que os homens importantes que acham-se connosco nada valem no conceito de S. Ex.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não disse que nada valiam, isto é invonção do V. Ex.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não insistirei, Sr. presidente, em demonstrar mais uma vez que a reforma do estado servil não era idéa exclusiva do partido liberal, e que não se podia mesmo considerar a como uma de suas aspirações acceitas pelos seus mais eminentes chefes. Não repetirei ainda que, se o gabinete de 7 de Março, para levar a effeito essa importante reforma social, teve por si liberaes muito distinctos, muito illustrados, que deram um exemplo digno de ser imitado, não se importando com as pessoas dos ministros desde que estes apresentavam idéas que elles julgavam de grândé vantagem para o paiz; não repetirei, digo, que tambem é certo que liberaes muito eminentes nos difficultaram a missão e retardaram o triumpho daquelle pensamento. Aqui mesmo o nobre senador pela provincia de Minas, nas poucas palavras que proferiu, não fez mais do que animar a dissidencia da camara dos deputados, procurando desacoroçoar-nos no empenho de ir por diante até conseguir a lei de 28 de Setembro.

A camara foi dissolvida, porque entendemos que o conflicto estabelecido entre ella e o ministerio devia ter esta solução; digam embora os nobres senadores, que pensam de outro modo, que nas suas conjecturas de soluções politicas contavam com outro desenlace; nós procedemos conscienciosamente. Ainda que o nobre senador e algum outro não o acredite, eu quizera poder retirar-me nessa occasião, se a responsabilidade do dever da minha posição não me obrigasse á continuação do mesmo sacrificio.

A camara podia ser dissolvida, Sr. presidente, ainda quando o ministerio estivesse completamente desarmado pelo que toca aos meios de governo. O ministerio, porém, tinha lei de orçamento para seis mezes; a camara reunirse-ia no dia 1º de Dezembro, podia prover á falta da lei para o 2º semestre do anno financeiro corrente. Protonder-se, Sr. presidente, que era previsão infallivel que a camara não pudesse em todo o decurso do mez de Dezembro satisfazer essa necessidade, é uma opinião inteiramente gratuita.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas eu já disse que, dado mesmo que não tivessomos lei para seis mezes, que nos vissemos obrigados a correr a eventualidade de ficarmos sem lei de orçamento e tivessomos de pedir um *bill* de indemnidade á assembléa geral, desde que

entendiamos ser aquelle recurso constitucional necessario, tinhamos o dever de propô-lo e, uma vez aceito, de executá-lo. Este recurso constitucional seria muitas vezes inexecutable, e a missão do poder moderador não poderia preencher-se, se por acaso a falta de lei de orçamento fosse obstaculo indeclinavel.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Deve sel-o.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — para que, sobrevindo um conflicto entre o ministerio e a camara temporaria, a dissolução não fosse a da camara e sim a do ministerio

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Eu tomo nota desta opinião.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, não é preciso, nem é opportuno neste momento que eu recorra aos annaes parlamentares para mostrar as opinões já enunciadas por mais de uma vez, aqui e na outra camara, sobre os casos em que as dictaduras são licitas.

Tinhamos lei para seis mezes e esperavamos que esta resolução pudesse passar com mais brevidade, mas aconteceu que ella chegou ao senado no ultimo dia de Dezembro. «Do 1º de Janeiro em diante, disseram os nobres senadores, ficastes sem lei de orçamento e estaes arrecadando impostos e despendendo os dinheiros publicos.» E eu disse ao nobre senador pela provincia da Bahia que não era a primeira vez que este facto se dava; S. Ex. retorquiu: «Só podeis invocar o exemplo de 1829»; mas eu desde logo ponderei: «Notae que muitas vezes a lei de orçamento tem passado tão tarde que não pôde ter chegado ás provincias antes de começado o novo anno financeiro.»

O Sr. SARAIVA. — Mas estava votada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ouço um aparte em que me dizem que estava votada. Mas, Sr. presidente, acaso a constituição pôde ser violada nas provincias e só não pôde sel-o na Côrte? (*Apoiados*). Nas provincias é permittido, é constitucional que se cobrem impostos e se despendam dinheiros publicos sem que haja lei de orçamento, conhecida e promulgada; na Côrte este facto toma diverso caracter, tem a maior gravidade! Senhores, semelhantes proposições não são sustentaveis.

O Sr. SARAIVA: — Em um caso ha lei e no outro não ha.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas a lei não chega a tempo de ser executada; e é necessario nas provincias cobrar impostos e satisfazer despesas publicas, sem que a lei o tenha autorisado, unicamente em virtude da lei anterior e das ordens tambem anteriores, expedidas para a execução dessa lei.

O Sr. VISCONDE DE NITENHOY: — E segundo o preceito formal da constituição.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu chegarei ahí.

Vou mostrar que este facto deu-se mais de uma vez e não sómente no anno que indicou o nobre senador pela provincia da Bahia, porque esse anno portou a periodo conservador.

A lei n. 108 de 26 de Maio de 1840 devia roger no 1º de Julho desse anno. E' claro que não podia chegar a to-

das as provincias antes de começar o novo anno financeiro, para o qual faltava pouco mais de um mez.

O decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843 não podia ser conhecido na maior parte das provincias antes do 1º de Julho desse anno; o decreto n. 346 de 24 de Maio de 1845 e o de n. 374 de 23 de Maio de 1846 estão no mesmo caso.

Em 1863 a lei de orçamento foi promulgada com a data de 28 de Junho. Chegaria ás provincias antes do 1º de Julho?

Em 1866 o decreto n. 1292 de 13 de Junho não podia ser conhecido em muitas provincias senão depois de 1º de Julho.

A resolução que mandou vigorar no 1º semestre do exercicio de 1869 a 1870 a lei n. 1507 tem a data de 28 de Junho.

A lei para 1870 a 1871 foi promulgada tambem com a data de 28 de Junho.

Em todos estes casos é manifesto que nas provincias, antes que fosse conhecida a nova lei de orçamento, fizeram-se as despesas e arrecadaram-se os impostos. A constituição do Imperio foi então religiosamente observada? E porque não o foi? Porque houvesse aspiração a meios discricionarios ou dictatorias? Não, por força das circunstancias e a despeito da vontade do governo e das camaras.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o meu nobreamigo que ha pouco fallou, já mostrou, Sr. presidente, que pelo art. 171 da constituição...

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. está copiando o proceder do Sr. Carrão; estou vingado!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. deize-me concluir o verã que não tem a razão que supõe neste seu reparo.

Pelo art. 171 da constituição este caso está até certo ponto previsto.

O Sr. ZACARIAS: — Ah! é verdade; V. Ex. estava no Paraguay.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu estava presente aqui no senado; o facto deu-se em 1866, recorde-me muito, o Sr. Carrão era então collega do nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas eu nun calevei a solidariedade a esse ponto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os nobres senadores tem este recurso ou chavão: são solidarios e não são solidarios, governam e não governam; estão com o partido liberal e não estão com o partido liberal, segundo a força das circunstancias.

Dizia eu, de accôrdo com o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que a constituição previu este caso no art. 171, quando diz que as contribuições directas, uma vez votadas, exceptuadas aquellas que tivessem sido applicadas ao pagamento da divida publica fundada, devoriam ser votadas annualmente, mas continuariam em vigor emquanto não fossem revogadas ou substituidas por outras.

O Sr. ZACARIAS: — E' isto o que dizia o Sr. Carrão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu não sigo o principio absolute que pareceu sustentar

o Sr. Carrão, se é que elle dava o mesmo alcance que dá o nobre senador, ás suas idéas enunciadas; não sigo este principio em absoluto, não digo que o governo possa descurar-se da lei de orçamento e prescindir do concurso das camaras para cumprimento deste grande dever, que emana sem duvida de uma das mais importantes e sagradas prerogativas do parlamento.

Ahi está o artigo seguinte, o art. 172 da constituição, mandando que com o orçamento annual venha a proposta da despeza e dos meios. Mas o legislador constituinte previu que podia dar-se um caso como este ou como qualquer outro de força maior, em que o governo se achasse sem lei de orçamento; e então cobriu a sua responsabilidade, até certo ponto, com aquella authorisação, que está no art. 171.

Portanto, se o nobre senador desconhece a doutrina do art. 171, com recibo do abusos, eu entendo que pelo abuso não se deve tolher o uso: — Seguramente o art. 171 não dispensa os ministerios de serem muito sollicitos em propôr e obter das camaras a lei da receita e despeza publica...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Obrigação imprescindível.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... mas, quando circumstancias extraordinarias, independentes dos ministerios, independentes das camaras, colloquem o governo na alternativa de ou cruzar os braços e deixar que a sociedade toda pare, ou arrecadar os impostos e fazer a despeza publica, neste caso a constituição não foi imprevidente, não deixou o governo inteiramente desarmado e exposto aos tumultos das facções.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador observou-nos hontem: « O governo não pôde obter em tempo esta resolução prorogativa, e de que expediente serviu-se para supprir entretanto a falta de lei? » S. Ex. accrescentou: « Devieis publicar um decreto firmado por todos os ministros, e como não o fizestes, estaeis exercendo uma dictadura triste e miseravel. »

Sr. presidente, eu creio que não é preciso grande esforço para mostrar que dictadura triste e miseravel seria aquella que exercessemos pelo conselho do nobre senador.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Na presença das camaras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quando, Sr. presidente, se acham reunidas as camaras, quando comparemos ante ellas e lhes expozemos as circumstancias, pedindo o remedio legislativo, devia ao mesmo tempo o ministerio, sem esperar a solução do parlamento, promulgar um decreto ordenando: cobrem-se os impostos e façam-se as despezas, enquanto não houver lei? Se a obrigação moral, que resulta para todos, de respeitarem aquelle preceito do art. 171 da constituição, de respeitarem um caso de força maior, de reconhecerem que a arrecadação dos impostos votados por lei e a satisfação das despezas publicas são deveres indeclinaveis e necessidades que interessam tanto ao governo como a toda a communhão brasileira; se este sentimento intimo e os dictamos do bom senso deste povo não bastassem, Sr. presidente, acaso um decreto do poder executivo teria mais força do que tudo?

Não, senhores; commetteriamos, não direi uma afronta, porque não podia passar pela mente de alguém que o ministerio tivesse intenção de desairar a assembléa geral, mas um grave erro, se, tendo pedido ás camaras a providencia que dellas depende, ao mesmo tempo promulgássemos um decreto dicitatorial, para não passarmos por dictadores obscuros, porque o nobre senador, ao que parece, gosta das dictaduras a Napoleão.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia ha de permitir-me que em defeza desta censura eu ainda invoque um precedente. Pôde ser um chavão, dreses que me são constantemente censurados, mas tenho o habito de lêr, e o estudo dos precedentes é para mim um dos mais instructivos.

O nobre senador, quando subiu ao poder em 1864, achou-se com uma grande difficuldade: o decreto dos seus antecessores aposentando magistrados era um acto discricionario, inconstitucional, ninguem o contesta, á parte as razões que o determinaram; o seu proprio autor reconhecia que este decreto era illegal, que elle tinha incorrido em responsabilidade, pela qual estava prompto a responder perante o poder competente.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Nunca sophis mou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu não disse o contrario.

O nobre senador, que assumiu a responsabilidade desse acto, dando-lhe plena execução, como procedeu, Sr. presidente? Foi á camara pedir um *bill de indemnidade*? Não o fez. Eis aqui como vós respeitaes a constituição, eis aqui o vosso empenho em seguir os preceitos constitucionaes, quando governaes o paiz!

O SR. F. OCTAVIANO: — Mas já estava pedido por quem commetteu o delicto.

O SR. ZACARIAS: — Estava provocado e a camara decidisse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não houve acto da camara, que concedesse o *bill de indemnidade*. E, Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, apertado pela discussão com o nobre marquez de S. Vicente, foi levado a dizer-nos: « Não preciso do *bill de indemnidade*, não preciso que o acto seja approvado pelas camaras, para que surta todos os seus effeitos: desde que a camara dos deputados não intentou uma accusação contra os ministros, a responsabilidade destes está salva, estes não precisam de nenhuma outra resalva. »

O SR. ZACARIAS: — E os successores até hoje não mandaram reintegrar os aposentados.

O SR. F. OCTAVIANO: — Inclusive o Sr. marquez de S. Vicente.

O SR. ZACARIAS: — Isto não é chavão; é arma com que V. Ex. fere a si mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Pois bem, Sr. presidente, seja o que fór, qualifiquem como quiser o nobre senador pela provincia da Bahia aquillo que estou dizendo: o facto em sua essencia é o que acabo de referir. E se a falta de accusação pelo ramo temporario da legislatura bastava para tranquillisar o nobre senador...

O Sr. ZACARIAS:—E V. Ex., que não mandou reintegrar os, apesar da insistencia annual de um dos aposentados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu não estou accusando o nobre senador, estou argumentando com o seu precedente para applical-o ás circumstancias actuaes.

O Sr. ZACARIAS:—Qual precedente!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador interrompe-me a cada momento; mas hei de atar fio ás minhas idéas.

O nobre senador então procedia assim. Agora que temos uma resolução já votada por este mesmo ramo temporario da legislatura; quando a camara dos deputados já pronunciou o seu juizo e autorizou o governo para arroccadar os impostos e satisfazer as despezas publicas; quando a resolução pende sómente da discussão do senado, a qual, em vez de versar sobre o ponto preciso da mesma resolução, tem versado sobre politica geral, o nobre senador entende que a responsabilidade do ministerio não está resalvada, que não deviamos ficar tranquillos com esse voto da camara; que deviamos fazer publicar no *Diario Official* um decreto dictatorial mandando que se cobrassem os impostos e se fizessem as despezas, embora não houvesse lei e até que houvesse lei!

O Sr. ZACARIAS:—E é o que se está fazendo sem lei.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Eu creio que ninguem soffre com a demora; está-se pagando e está-se recebendo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, a quem estou respondendo e com quem gosto de discutir, porque, se algumas vezes tem suas asperozas, são sempre asperozas toleraveis na boa sociedade, mostrou-se desgostoso, porque o relatorio deste anno não lhe provocou nesta camara a ampliação de artigos que alguém oscrevera (e correu que era o nobre senador o autor desses artigos) sobre uma publicação feita no *Diario Official*, aonde se mostrava quanto se tinha amortisado da divida publica interna e externa. O nobre senador, a quem é attribuida a paternidade desses artigos, estranhou que o relatorio não o provocasse a insistir na materia...

O Sr. ZACARIAS:—Ora, essa é hora! Eu não disse isso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):... e então como que perguntou-me: «Por que razão não incluíste no relatorio aquella publicação? A materia não estava para mim exausta e era aqui que eu pretendia completar os artigos.»

Eu observei no nobre senador que lhe teria dado esse prazer, se por ventura presumisse que S. Ex. não estava satisfeito com o triumpho que obteve com os artigos publicados na *Reforma* e que eu li silenciosamente. Todavia, no relatorio deste anno e nos anteriores o nobre senador encontra os elementos que serviram de base para aquella demonstração.

O nobre senador, Sr. presidente, fez-me uma accusação que seria grave, mesmo offensiva, se não fosse um desses gracejos proprios do seu atticismo. S. Ex. disse: «Esta publicação foi um *canard*». Mas, Sr. presidente, se a

publicação official foi um *canard*, o *canard* corre por conta dos empregados superiores do thesouro.

O Sr. ZACARIAS:—Mas eu responsabilizo os paes pelo que fazem os filhos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não é isso justica do nosso seculo. Esses empregados, ia eu dizendo, foram os preparadores da demonstração, que tanto escandalizou ao nobre senador, e cuja exactidão de algarismos e calculos eu asseguro, porque são fundados em documentos officiaes.

E S. Ex. deu-nos o criterio para julgar da prevenção com que leu um factio tão innocente, que não era publicado em honra do ministerio actual, mas em honra das administrações do Brasil, porque esse factio comprehendia o periodo decorrido de 1865 até 1872; S. Ex. deu-nos esse criterio quando disse: «Vendo essa publicação no velho e mansueto *Diario Official*, puz-me a cogitar qual seria o seu fim, e então persuadi-mô de que, havendo conflicto argentino, talvez necessidade de empréstimos em Londres, talvez interesse em mostrar no Rio da Prata, quando por alli alguns nos arreganhavam os dentes, que o Brasil tambem podia armar-se, a publicação veio dar uma idéa vantajosa do estado financeiro do Brasil, para um destes dous fins ou para ambos.»

Mas, Sr. presidente, concedendo que assim fosse, eu não comprehendo qual a gloria que resultava para o nobre senador em dar a esses algarismos uma interpretação diversa daquella que elles tem e não podem deixar de ter. Eu espero demonstral-o arithmeticamente; a questão pôde ser levada á evidencia, porque é de algarismos.

A proposição enunciada no *Diario Official* é esta: De 1865 a 1872 amortisamos uma certa somma da divida publica interna e externa.

Todos sabem que durante esse periodo contrahimos empréstimos, que a divida publica cresceu em consequencia da guerra de cinco annos; mas a proposição é exacta: amortisamos uma parte da divida publica.

O Sr. ZACARIAS:—Vinte e dous mil contos, não ha divida.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mais de oitenta e tres mil contos.

O Sr. ZACARIAS:—Vinte e dous mil contos de divida interna e externa, mais nada; isto é amortisação, eu reconteço; o mais consolidamos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu vou á demonstração arithmetica, porque V. Ex. parece que já está fazendo apenas uma questão de palavras.

O Sr. ZACARIAS:—E' que V. Ex. diz que amortizou e eu digo que não, que consolidou.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, talvez inclua como nota no meu discurso o que sahii no *Diario Official*, para não cansar com a sua leitura a attenção do senado; mas não posso deixar de ler aqui a seguinte exposição do director geral da contabilidade do thesouro (lendo):

«Em observancia do aviso de 9 do corrente mez, que V. Ex. se dignou dirigir-me, exigindo a demonstração do resgate da divida interna e externa, excluidos os depositos, desde o exercicio de 1865 a 1866, em que começa-

ram as operações de credito extraordinarias reclamadas pela guerra do Paraguay, tenho a honra de apresentar a V. Ex. as inclusas tabellas organisadas pela 2.ª contadaria desta directoria.

Demonstra a tabella n. 1 que da divida externa, da interna fundada (empréstimo nacional), dos bilhetes do thesouro e do papel moeda, amortizou-se, no decurso daquelle exercicio até 30 de Junho proximo passado, a somma de 83,920:807\$222.

As tabellas ns. 2, 3 e 4 mostram desenvolvidamente a amortisação das dividas externa e interna fundada, e a dos bilhetes do thesouro.

Para calcular-se a diminuição do algarismo dos bilhetes do thesouro tomaram-se exercicios completos, visto que a emissão mensal não representa, muitas vezes, augmento de divida e sim antecipação de receita. Esta explicação é necessaria, porque, constando da tabella n. 1 que o maximo da emissão por exercicios foi de 68,918:500\$, vê-se da de n. 21 do relatório do ministerio da fazenda de 1869 que, no de 1868—1869, a circulação elevou-se, em algumas mezes, a mais de 80,000:000\$000.

Finalmente, a tabella n. 5 mostra o resgate do papel-moeda por exercicios, e bem assim que provem elle, não só do desconto que soffrem as notas em substituição, mas ainda do troco da moeda de bronze que se tem emitido.

A vista da citada tabella n. 2 reconhece-se a pontualidade do governo em satisfazer os empréstimos externos; e convém ponderar que as amortisações effectuadas, desde o 2.º semestre de 1865, depois de contrahido o empréstimo desse anno, elevam-se a £ 2,607,847, somma que, comparada com a de £ 3,459,600 da de 1871, reduz o acrescimo da divida proveniente deste a £ 831,753. »

Não se occultou, Sr. presidente, que se houvessem contrahido empréstimos em 1868 e 1870, e que grande parte dos dous ultimos foram applicados ao resgate ou consolidação da divida fluctuante. A demonstração official o disse no seguinte trecho (*lendo*):

« Examinando-se tambem a amortisação total constante da tabella n. 1 e comparando-a com as operações de credito realisadas nos ultimos annos, vê-se que uma parte destas foi applicada ao resgate e consolidação da divida publica.

A amortisação total, no periodo a que me refiro, importou em 83,920:807\$222, como fica dito. Esta quantia é superior á do producto dos seguintes empréstimos indicados no mencionado aviso :

Empréstimo levantado por subscrição nacional em 1868, e cuja amortisação e juros são pagos em ouro.....	27,000:000\$000
Dito proveniente de apolices vendidas ao Banco do Brasil e a Francisco Rodrigues Ferreira em 1870..	22,875:000\$000
Dito externo de 1871.....	26,321:700\$000
	<hr/>
	76,396:700\$000

Vejamos agora as tabellas, a que se refere a exposição, que acabo de ler. A tabella n. 1 trata da amortisação da divida passiva do Imperio, excluidos os depositos, desde o

exercicio de 1865 — 1866. Eis ahi a demonstração arithmetica (*lendo*):

Natureza da divida	Amortisação	Estado da divida em 30 de Junho de 1872
Divida externa (ao par)...	33,180:862\$222	139,125:804\$444
Dita interna fundada...	1,311:500\$000	283,619:200\$000
Bilhetes do thesouro..	57,920:500\$000	10,998:000\$000
Papel moeda.	1,507:945\$000	159,800:815\$000
	<hr/>	<hr/>
	83,920:807\$222	584,543:822\$444

As tabellas seguintes mostram o desenvolvidamente de que a primeira é synthese. Ahi se vê: 1.º, que da divida externa amortisaram-se £ 2,607,847, ou 23,180:862\$222 ao cambio de 27; 2.º, do empréstimo interno de 30,000:000\$, levantado em 1868, 1,311:500\$; 3.º, de bilhetes do thesouro, 57,920:500\$000.

A amortisação total é, como já notei, de 83,920:807\$222, somma superior á dos tres ultimos empréstimos (de 1868 e 1870). Estes tres empréstimos produziram a somma de 76,396:700\$000.

E' evidente que a somma dos tres empréstimos é inferior á somma da amortisação.

O Sr. ZACARIAS:—Perdô-me V. Ex.; esta somma é do producto, mas o onus dos empréstimos é superior.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu não trato senão de comparar a amortisação com o que entrou para o thesouro por meio desses empréstimos. Deixe-me o nobre senador proseguir em minhas observações; não penso V. Ex. que agora o deixarei só nesta questão; havemos de ventilar-a. Não respondi aos artigos, porque confiei no bom senso dos leitores. Quando se demonstrava com os dados do thesouro—amortizou-se tanto, dizia o autor dos artigos—não se amortizou. Uma tal negação se refutava—por si mesma aos olhos de quem tivesse á vista as tabellas officiaes.

Tenho ouvido, Sr. presidente, muitas vezes dizer-se que em economia politica nem sempre dous e dous dão quatro; mas isto é nas questões complexas, a respeito das quaes, como dizia Bastiat, ha cousas que todos vêem e outras que nem todos sabem ver. Em arithmetica dous com dous fazem quatro: e se o nobre senador me convencer do contrario, vou queimar os meus livros.

A observação do nobre senador podia ser esta: nesse periodo de sete annos a divida publica cresceu. Mas quem o podia negar? E' o periodo da guerra: emitiram-se apolices, emittiu-se papel-moeda, contrahiram-se empréstimos no exterior; seguramente que a divida cresceu. Mas a amortisação deixou-se de fazer? Não; os contratos externos, que marcam pontualmente o pagamento dos juros e a amortisação, o contrato do empréstimo nacional de 1868 toem sido cumpridos; tem-se amortizado.

Contrahimos ainda em 1870, disse o nobre senador, um empréstimo no exterior; emittimos apolices da divida interna. Mas para que se fizoram estas duas operações de credito? Foram destinadas principalmente a resgatar os bilhetes do thesouro. E, pergunto eu, porque resgatámos

os bilhetes do thesouro com os fundos adquiridos por outro meio, que não o da renda ordinaria, deixa de haver resgate dessa divida especial?

Sem duvida alguma que uma divida vae substituir a outra. Mas o facto é que usamos desses recursos extraordinarios, não sómente para satisfazer as despesas de outra ordem, mas para diminuir os onus ou as condições da divida geral do Estado.

O nobre senador não pôde desconhecer que tanto a divida interna, como a externa tem diminuido; que os bilhetes do thesouro, divida fluctuante, foram resgatados, ficando a sua somma reduzida, na data dessa demonstração, a menos de onze mil contos; e que toda esta amortisação eleva-se á importante somma de 83,920:867,522, somma superior aos tres empréstimos de 1868 e 1870.

Pergunto se este facto é digno ou não de ser posto em relêvo. O nobre senador entendeu que a nossa demonstração ia provar que a divida publica de 1865 a 1872 não tinha crescido! Quem se proporia a enunciar uma inexactidão desta ordem ante o publico do Rio de Janeiro? Que documentos officiaes do thesouro poderiam produzir uma tal mystificação? Não; a divida publica augmentou, todos o sabem, mas augmentou até certo periodo, e mesmo durante elle os augmentos foram sendo compensados pela amortisação constante e annual.

Aqui está outra demonstração por algarismos, em tabelas mais completas, com todos os itens da divida geral do Estado em 1865 e 1872.

Divida passiva do Imperio no 1.º de Julho de 1865 — 225,482:437,5389. De 1865 a 30 de Junho de 1872 teve o augmento de 474,508:415,5544. Portanto, deveria subir, se não fóra a amortisação, a 699,990:852,4923. Como, porém, houve a amortisação de 84,521:872,3134 (maior que a da tabella publicada), ficou toda aquella divida reduzida, em 30 de Junho de 1872, a 615,468:980,5773.

Manifesta-se, portanto, assim pela publicação feita no *Diario Official*, que apresenta sómente os algarismos da amortisação da divida externa e interna, como pelo calculo do total da divida no principio de 1865 e no fim do Junho de 1872, que houve amortisação ou que a divida decresceu. Logo, o thesouro com a sua publicação no *Diario Official* não pregou um *casard*; exprimiu um facto de incontestavel verdade, facto que não fallava sómente a honra do ministerio actual, mas a bem da administração do Brasil, sem distincção de pessoas, no periodo de 1865 a 1872.

Tive, pois, razão para dizer ao nobre senador: se sois o autor desses artigos, vos destes a um trabalho inglorio.

Sr. presidente, tudo quanto se tem dito a respeito do accordo que poz termo ao conflicto entre o governo imperial e o da Republica Argentina é digno de séria, reflectida e calma discussão. Eu a desejo, eu a espero em occasião propria; mas permita-me V. Ex. e permita-me o senado que por meros incidentes, e incidentes tão apaixonados, que realmente é preciso que cada um de nós tenha muita consciencia do que deve a si proprio e ao senado para não perder o sangue frio necessario e não emitar e provocar aquelles que se desmandam em excessos; permita-me V. Ex. que a esta hora, e quando se trata de uma providencia urgente, não occupo sua attenção com materia diversa e tão importante, que ha de ter logar proprio, e sobre a qual, eu o espero, os nobres senadores fallarão com a proficiencia que lhes é propria, abrindo largo campo a debate e permittindo que estes pobres ministros, estes

diplomatas que pouco valem, tambem possam ao menos mostrar que tem patriotismo e sabem zelar a dignidade e os interesses do Brasil. (*Muito bem! muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 7.

1.ª parte até á 1 hora. — 3.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres da mesa ns. 434 e 435 sobre aposentadorias.

1.º do desembargador Manoel Libanio Pereira de Castro.

2.º do conselheiro barão de Muritiba.

1.ª discussão do projecto do senado, dando ao supremo tribunal de justiça competencia de tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.

1.ª dita da indicação sobre a mudança da hora da sessão para as 5 da tarde.

2.ª parte á 1 hora ou antes. — Continuação da 2.ª discussão adiada da resolução prorogativa do orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

9.ª sessão.

EM 7 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

MARINARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de fazenda. — ORDEN DO DIA. — Aposentadorias. — Assentos do supremo tribunal de justiça. — Hora da sessão. — Prorogação do orçamento. — Discursos dos Srs. Zacarias, marquez de S. Vicente, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco e Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes quarenta Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, Pompeu, marquez de Sapucahy, Diniz, Chichorro, Zacarias, visconde de Inhomerim, duque de Caxias, Saraiva, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, Antão, barão de Cotegipo, visconde de Nitherohy, Paes de Mendonga, barão do Rio Grande, Jaguaribe, visconde de Jaguaré, visconde do Bom Retiro, Sinimbu, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, Nunes Goncalves, Silveira da Motta, barão da Laguna, conde de Baependy, Octaviano e Fernandes Braga.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Paulo Possôa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaquã e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão do Maroim, Firmino, Souza Queiroz, Nabuco, Fernandes da Cunha, visconde de Suassuna, barão de Antonina, Uchôa Cavalcanti, barão de Mamanguape e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, nam havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada,

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 4 do corrente mez do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições,

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º O decreto legislativo n. 1364 de 19 de Setembro de 1866, na parte que approvou a pensão concedida ao alferes reformado João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, pae do alferes em commissão José Demogenes de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, deve entender-se com a clausula de sobrevivencia á mãe do dito alferes em commissão, nos termos do decreto imperial do 27 de Julho do referido anno, que concedeu a mesma pensão.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paeo da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Joaquim Lopes Chaves*, 2.º secretario.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as pensões concedidas por decretos de 6 de Setembro de 1871 a saber: de 18\$ mensaes a Francisca Felicia de Souza Costa, viuva do 1.º sargento do 11.º batalhão de infantaria Vicente de Paula Pereira da Costa, fallecido no hospital da Ilha do Cerrito; de 21\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, a D. Anna Francisca das Dores Gouvea, viuva do tenente do 12.º batalhão de infantaria Delfino José de Gouvêa, morto no combate do 1.º de Outubro de 1868; de 60\$, igual ao soldo da patente de capitão, a D. Maria Felina dos Santos viuva do capitão de commissão do 5.º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Belarmino Severiano dos Santos fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paeo da camara dos deputados, em 4 de Janeiro de 1872.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Almeida e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A mesa.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, para que sejam isentos de direitos as peças e materiaes que tiverem de ser importados para o monumento que se pretende erigir ao poeta Antonio Gonçalves Dias, na capital da provincia do Maranhão; e ó do parecer que seja discutida e adoptada, visto a sua conveniencia e merecimento, e não resultar risco algum fiscal, sendo executada segundo os termos em que é concedida.

Sala das sessões, 7 de Janeiro de 1873.— *Visconde de Caravellas*.—*Visconde de Inhomerim*.

Ficou sobre a mesa, afim de entrar em discussão com a proposição a que se refere.

1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

APOSENTADORIAS.

Entraram em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados sobre aposentadorias concedidas:

- 1.º Ao Dr. Joaquim Manoel Libanio Pereira de Castro.
- 2.º Ao conselheiro barão de Muritiba.

ASSENTOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Seguiu-se em 1.ª discussão e passou para a 2.ª o projecto do senado, dando ao supremo tribunal de justiça competencia de tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.

O Sr. 2.º SECRETARIO requereu verbalmente a dispensa do intersticio e o senado concentiu.

HORA DA SESSÃO.

Entrou em 1.ª discussão a indicação offerocida pelo Sr Almeida e Albuquerque em sessão de 30 do mez proximo findo sobre a mudança da hora da sessão do senado para as 5 da tarde.

Posta a votos, não foi approvada.

2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRORROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Continuou a 2.ª discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2.º semestre de 1872 a 1873.

O Sr. Zacarias, pronunciou um discurso que publicaremos no *Appendice*.

O Sr. Marquez de S. Vicente:— Não pretendia nem pretendo tomar tempo ao senado. Não poderia mesmo a palavra se não tivesse a necessidade de explicar um áparte ao nobre senador, que acaba de occupar a tribuna, o qual disse que o não comprehendia.

Todavia, já que pedi a palavra, solicitarci dos nobres senadores, que são membros da opposição, e que tem retardado a medida, que se discute, a permissão da necessaria franqueza, para demonstrar a contradicção em que laboram.

Cada um de nós certamente tem o direito de censurar não só os actos do ministerio, mas tambem as opiniões, ou proceder politico no senado de qualquer de seus membros.

O Sr. SILVEIRA LORO:—Apoñado.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Certamente é um direito reciproco, e conveniente á causa publica. Pois hem: qual é o estado, ou a nossa situação actual em relação aos impostos; e ás despezas publicas? Tenha ou não tenha o ministerio alguma culpa, seja esta pequena ou grande, o que é certo, aquillo em que todos concordamos é que laboramos em uma posição anormal, que se cobram impostos sem a necessaria autorisacão, e que se pagam despezas

sem fundos apropriados a ellas pela lei. São factos contrarios aos principios fundamentais do nosso systema de governo. Ora em taes circumstancias o que cumpre fazer, e quanto antes? E' rectificar, e legitimar nossa situação, e voltar á marcha regular das cousas no interesse da lei, na conveniencia de todos os partidos.

Teremos depois tempo de sobra para examinar, e deducir todos os erros e abusos, caso existam, tanto mais porque estamos apenas no começo de uma sessão de oito mezes, o proximo á discussão da resposta á falla do throno. Para que pois demorar uma medida essencial com o exame de tantas, e tão variadas questões, algumas de pouca importancia, e todas de carácter que não offerece urgencia?

Si nosso estado actual é illegitimo, si cada dia que assim se passa é mais um dia de illegallidade, si de nós, e só do nós depende regularisar a marcha social, porque não faz-o? Em taes condições a demora vale: uma cumplicidade que não devemos querer. Honra seja feita á illustre camara dos deputados que cortezmente deu-nos um nobre exemplo.

Creio pois, que tenho razão na censura, que dirijo, em cujas palavras penso, que não se verá a minima offensa pessoal, nem eu a empregarei jámais porque devo respeitá-las a mim mesmo, e semelhantemente á todos e a cada um dos honrados senadores.

A franqueza, e mesmo a maxima energia, a censura ainda a mais grave é compativel, e facil de alliar-se com a linguagem cavalheira, com a cortesia, e com as conveniencias reciprocas.

Por todos os titulos devemos uns aos outros attensões mutuas: não é só por nossa intelligencia, idade o caracter pessoal, é também por nossa altura social de senadores do Imperio, pelo exemplo que devemos dar, e pelo prestigio de que o senado deve gozar por amor do bem publico.

Qualquer expressão minha que offendesse pessoalmente um senador certamente não offenderia só a elle, sim a todo o senado, a todos os outros senadores, cuja presenca, e veneração nesse caso me não teria valor para conter-me.

Sr. presidente, faço estas considerações somente por amor do bem publico, e do senado que é instrumento d'elle. Esta alta corporação politica já tem prestado grandes serviços, já tem conjurado perigos, é o fiel da balança de grandes interesses sociais, precisa de todo o prestigio, e este não pode independer da dignidade, e da estima publica.

Por conexão de idéas, pedirei a V. Ex. que com pausa tome em consideração um dos assumptos, em que ainda hoje tocou o nobre senador pela Bahia, a quem já me referi.

Deve o senado permitir, que em sessão sua sejam lidas cartas particulares, que importam abuso de confiança, ou prohibir *in limine* tal leitura?

A constituição do Brasil, que devemos respeitar, e dar mesmo o exemplo de venerá-la diz—que o segredo das cartas é inviolavel. E porque ella assim se expressa? E' porque tem em vistas o principio da dignidade do homem, o principio da moralidade, do decoro, a fó reciproca, a a conveniencia e segurança das communicações, o mesmo confidencia intima, o bom das relações sociais, e muitas outras considerações valiosas. Salvo algum caso expressamente autorisado pela lei esse segredo não deve ser propalado se não por accordo entre aquelle que escreveu, e aquelle a quem a carta foi escripta. Parece claro que fóra deste caso o segredo foi violado ao menos em relação a um dolles.

Si não é assim que devemos entender a garantia constitucional, que tanto importa a liberdade, a honra, e por ventura mesmo a vida do brasileiro, como é então, que devemos considerá-la?

De que lado estará o fundo do proceito constitucional, a nobreza das idéas do senado, a razão que desarma o poder quanto a administração dos correios, quaesquer que sejam as conveniencias da policia?

Não sei então, Sr. presidente, o que seja essa inviolabilidade, e em quanto não souber, pedirei a V. Ex. e ao senado, que preste sua illustrada attenção á materia, para que o precedente não fique consignado como regra.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Aqui nunca se lêu carta particular, Sr. marquez.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Lembro-me somente da leitura de uma carta, mas que já corria impressa; fóra desse caso não posso dizer ao meu nobre collega se já tem havido algum outro. Seja como fór, o que peço ao senado é que considere o principio em thesp, e não nessa ou naquella hypothese, que pense onde está a maior veneração pela lei e pelo bem publico.

Não é um assumpto do partido, é o interesse de todos, não é factio transitorio, é do provisório e de permanencia.

Passando ao meu fim especial começarei por dizer que sinto não entrar na analyse de algumas das opiniões do nobre senador pela Bahia quanto á cobrança das contribuições indirectas, ainda mesmo na falta de lei do orçamento: eu seria contraditorio demorando também de minha parte a resolução, cuja urgencia defendo.

Tambem alludirei só de passagem a rapida promoção, que o nobre senador indicou: direi somente que muitas vezes pequenos serviços podem ser considerados ou apreciados com generosidade talvez de mais pelo governo; e que póde S. Ex. dahi tirar a explicação, se é que também não tenha incorrido nessa apreciação demasiada: Confesso meu pouco merito, e por isso mesmo não me animaria a pedir taes graças.

S. Ex. observou que depois da opposição que eu havia feito aos decretos, sem duvida inconstitucionaes, que apresentaram alguns magistrados, era do meu dever no tempo em que estive no ministerio revogar esses decretos e reintegrar aquelles que ainda roclamam.

Em um aparte disse eu ao nobre senador, que nas circumstancias actuaes não deveria fazel-o sem o concurso das camaras, não porque concordasse com a opinião de S. Ex., sim por outros motivos.

Explicarei pois o meu pensar. Para mim o parecer da camara dos deputados, que julgava não ter logar a accusação, por si só não terminou a questão criminal. Emquanto o delicto não prescrevesse essa mesma camara em outra sessão, ou a nova legislatura podera reconsiderar de novo a materia e preferir decisão contraria. Esse parecer não era nem podia valer um *bill de indemnidade*.

Creio que a prescripção já estava consumada, quando servi no ministerio, mas creio também que embora ella não impedisse a reparação em outros sentidos, havia e ha outras circumstancias que tolheram a liberdade da acção ministerial isolada do concurso das camaras; não entrarei desde já na especificação dessas razões porque póde isso ficar para occasião opportuna.

Tenho satisfeito o meu fim, votemos, como cumpre a esolução que se discute, ella vale um principio de governo para todos; de legalidade commum, de respeito a constituição do estado.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu devo uma declaração ao nobre senador o Sr. marquez de S. Vicente, que me convidou a dar minha opinião sobre si é licito lêr-se uma carta particular no parlamento, ou se é esta leitura contraria ao preceito que manda que não se revele o segredo das cartas.

Devo lembrar a S. Ex. que não é o primeiro precedente de leitura de cartas particulares; recordo-me que em 1870 foi lida uma carta particular por um nobre senador com o consentimento da pessoa que a tinha escripto.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—E' outra cousa.

O Sr. PRESIDENTE:—A que se lêu na ultima sessão deve crer-se pelo caracter do quem apresentou-a que foi lida com o consentimento da pessoa que a recebeu, e se não o foi é essa pessoa que terá direito de queixar-se, e de usar dos meios que forem legaes.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu peço a V. Ex. que considere de novo a materia.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no *Appendice*.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, sou forçado a voltar á tribuna para offerecer breves contestações ao que hoje disse o nobre senador pela provincia da Bahia. Antes, porém, de entrar neste debate, devo declarar ao senado que eu ignorava completamente o incidente que ha pouco referiu o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes. Não tive conhecimento da publicação feita por meu filho a tempo do poder intervir com qualquer conselho; menos tive noticia do passo que ella hoje dera e S. Ex. veio referir ao senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Foi em companhia do Dr. Ignacio Martins; esqueci-me de referir isto.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Em minha vida publica, como era natural, por mais de uma vez incorri no desagrado daquelles com quem me achava em luta; mas appello para todos os que tenham prestado alguma attenção a esta vida obscura, e elles que digam se por acaso procurei jamais desarmar um adversario á força de pedidos ou de afagos. Confei sempre na crectidão do minha consciencia e nos meios ostensivos com que manifestava a minha intenção. A acção do tempo e a lealdade do meu procedimento mais de uma vez desarmaram a adversarios que suppunham-se intencionalmente offendidos por mim. Nunca houve de minha parte o emprego de meio algum indecoroso para captar-lhos a benevolencia!

Não sou fanfarrão, Sr. presidente; sei o que devo a mim mesmo e á minha posição; mas espero em Deus que jamais me faltará a coragem precisa para mostrar que sou um homem de brío e honrado. (*Apoiados.*)

O Sr. SILVEIRA LOBO:—A resposta que eu queria dar de palavra, não é de outra cousa, não.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—O nobre senador pela provincia da Bahia deu ás palavras do meu illustrado amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro e ás que eu no mesmo sentido preferi, com referencia ao art. 171 da constituição do Imperio, uma intelligencia tão lata que seguramente não estava em nosso pensamento.

O Sr. visconde de Nitheroy:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não viemos aqui sustentar, Sr. presidente, que os ministerios possam passar sem lei de orçamento.

O Sr. visconde de Nitheroy:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Reconhecemos que é da constituição que se fixe annualmente a receita e a despeza publica, reconhecemos que é esta uma prerogativa importantissima e essencial da assembléa geral legislativa.

O Sr. visconde de Nitheroy:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Nossa idéa foi outra; nós dissemos: esqueceste inteiramente o art. 171 da constituição, que até certo ponto previne o caso extraordinario em que nos achamos e até certo ponto resguarda a responsabilidade que o governo não podia declinar sem saltar a deveres de outra ordem, imperiosos e tambem sagrados.

O Sr. visconde de Nitheroy:—Sem attender ás necessidades do serviço.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Dadas circumstancias como as actuaes, independentes da vontade do governo, independentes da vontade das camaras, dado um caso de força maior propriamente dito, como devia proceder o governo, senão cumprindo a lei anterior a respeito dos impostos e da despeza publica.

O nobre senador contestou a applicação do art. 171 da constituição, não só no sentido absoluto que nos emprestou, mas ainda no sentido restricto que lhe demos. Passando, porém, á analyse desse artigo, foi S. Ex. obrigado a reconhecer que a respeito de contribuições directas pôde o governo cobrar-as sem lei annua, em virtude do mesmo art. 171.

O Sr. ZACARIAS:—Ao contrario, não pôde.

O Sr. BARÃO DE COELHO:—Pôde lançar nos livros!

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—O art. 171 diz que a contribuição directa subsista enquanto não for revogada ou substituida por outra que ahí se ache estabelecido o principio de sua fixação annual, excepto as que tenham sido applicadas especialmente ao pagamento da divida publica.

Sr. presidente, recorrendo-se ao art. 15 § 10 da constituição, ahí se vê que é attribuição da assembléa geral fixar annualmente a despeza publica e repartir a contribuição directa. Nenhum outro artigo da constituição falla de impostos indirectos, pelo que deve-se considerar essa disposição constitucional como a principal nesta materia.

O Sr. ZACARIAS:—Primeira parte.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Ah! está o principio da fixação annual, mas no art. 171 previu-se o caso em que a lei annua não pudesse ser votada, e para este caso dispuz-se que a contribuição directa, unica de que falla expressamente a constituição, subsista até ser revogada ou substituida por outra.

O Sr. ZACARIAS:—Continúa, mas não cobra-se, não vai para o thesouro, não applica-se.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, bom se vê que os autores da nossa constituição tiveram em vista o systema inglez, em que ha um orçamento fixo e outro movel, que acompanha as necessidades que podem variar ou desaparecer de um anno para outro. Ha despesas indelivaveis, como a da divida publica, e outras do mesmo caracter; suppor que as camaras pudessem negar seu voto para esse pagamento ou a cobrança dos impostos antes autorisados e necessarios para essas despesas, fóra suppr um absurdo ou a hypothese de um conflito extremo entre o governo e a maioria das camaras.

Mas, Sr. presidente, não pretendemos apoiar-nos no art. 171 da constituição para dispensar uma autorisação legislativa, ainda que provisoria; comquanto esse artigo fosse invocado, não somente por um homem que professa as melhores máximas, mas por um juriscôulto da autoridade do nobre visconde de Nitheroy e por um lente da faculdade denão reito de S. Paulo, tão illustrado como o Sr. Carrão; não pretendemos estrihar-nos nesse artigo para sustentar o principio de que os governos podem dispensar as leis de orçamento, ou que estes casos ex-epcionaes, rarissimos, possam converter-se em regra ordinaria.

O Sr. ZACARIAS:—A regra é não se cobrarem impostos sem votação annua, o VV. EEx. estão cobrando-os sem votação, este é que é o crime.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Já demonstrei, Sr. presidente, que o facto arguido pelo nobre senador deu-se a despeito da vontade do governo e que o ministerio actual tem procedido como procederia qualquer outro. . . .

O Sr. ZACARIAS:—Isto é motivo para um *bill de indemnidade*.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) . . . collocado nas mesmas circumstancias.

Invoquei o precedente do nobre senador em 1864 o S. Ex. negou a paridade dos dous factos; mas não é menos certo que o procedimento do nobre senador incorre inteiramente na sua propria censura. Deu-se então um acto discricionario do governo, pelo qual foi sem duvida alguma ferida a constituição do Imperio; o nobre senador, achando-s em presença d'esse facto, tomou a si a execução plena, assumiu toda a responsabilidade, e como procurou sanar essa falta do governo? Disse S. Ex. que uma comissão da camara dos deputados entendeu que não se devia intentar accusação no ministro e o nobre senador contentou-se com isto.

O Sr. ZACARIAS:—Perdô-me, houve votação da camara.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o resolver a camara dos deputados, que se não intentasse a accusação do ministro da justiça, responsavel por esse acto, não deu ao acto a sanção legal

de que este carecia; e o decreto do poder executivo não ficou *ipso facto* convertido em lei. Para que esse decreto ficasse legalisado, fóra preciso, não o parecer de uma comissão da camara dos deputados, não um acto exclusivo dessa camara, mas um acto que passasse nas duas camaras e recebesse a sanção imperial. Logo, o nobre senador ficou a descoberto, cumpriu um acto que não estava legalisado pelos poderes competentes; salvou-se da accusação, mas nem por isso deixou de executar um acto que não estava completamente sancionado, e pelo qual feriu-se uma das mais importantes disposições constitucionaes.

E qual é hypothese em que ora nos achamos? Esta resolução já tem o voto da camara temporaria, á qual compete a iniciativa sobre impostos, da camara representante immediata do povo; e pois, disse eu ao nobre senador: se a camara dos deputados já approvou a presente resolução, se o governo já está assim coberto pela autorisação da camara temporaria, como queria S. Ex. que promulgássemos um decreto para autorisar a cobrança dos impostos e as das despesas publicas? Tal decreto, accrescente eu, que o nobre senador julgava necessario, para que não exercossemos uma ditadura triste e miseravel, era excusavel e até seria em desacato contra a assembléa geral. O acto da camara dos deputados, a sujeição deste acto ao senado e a necessidade suprema do Estado, que ninguém pôde desconhecer, valem mais do que um decreto do poder executivo.

S. Ex. repetiu muitas vezes: «Este facto é virgem, a não invocar-se o precedente de 1829.» Mas eu mostrei, Sr. presidente, e S. Ex. não pôde contestar-me, que em mais de uma occasião a lei do orçamento tem passado tão tarde, que não podia chegar ás provincias sendo depois do começado o anno financeiro, em que devia reger; e então perguntei ao nobre senador: a constituição foi observada strictamente nas provincias em todos esses casos? Cobrar nas provincias impostos e fazer despesas sem lei de orçamento promulgada e conhecida, não é violação da lei fundamental; esta só é ferida quando o facto se dá na capital do Imperio? Ora actualmente, eu já o ponderei ao nobre senador, temos o voto da camara dos deputados e já teriamos a approvação do senado, se os nobres senadores não houvessem aproveitado este ensejo para discussões, que dentro em pouco dias podiam estabelecer sobre o projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. ZACARIAS:—A discussão desta resolução começou aqui a 3 de Janeiro.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, aprouve ao nobre senador pela provincia da Bahia tocar ainda no documento lido hontem nesta casa e dar seu juizo sobre o merito desse documento. Entende o nobre senador que o autor da carta não podia ou não devia proceder senão de accôrdo com o pensamento do presidente do conselho. . .

O Sr. ZACARIAS:—E' o que se deve presumir.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— . . . que devia proceder (foi a expressão de S. Ex.) como um instrumento afinado pelas cordas do presidente do conselho.

O Sr. ZACARIAS:—Harmonia não quer dizer subserviência.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, eu não entendo as relações de pai para filho, quando o filho é já um homem *sui juris* e tem razão bastante para dirigir-se, como entende o nobre senador pela Bahia.

Tem-se pretendido que o Dr. Paranhos procurava crear uma opinião fictícia para auxiliar a missão de seu pai; mas, Sr. presidente, só pôdem formar semelhante juizo os que são demasiadamente prevenidos contra o presidente do conselho ou os que não conhecem a esse moço. Eu não era ministro (permitta-me o senado este pequeno episodio), não estava interessado pessoalmente em facilitar a missão do governo durante a guerra do Paraguay, quando o Dr. Paranhos tomava uma parte activa em publicações com o fim de louvar nossos bravos e dar publicidade na Europa aos factos que mais honravam nossas armas. Varios jornaes publicarem artigos, seus, embora anonymos, e a *Illustração Franceza* o fez declarando por fim que era elle o autor. Nesses artigos dava o Dr. Paranhos noticia dos successos da guerra em honra do Brasil, respondia ás falsas apreciações da imprensa, que nos era hostil, e não se contentava com isso, mandava tambem para as folhas illustradas photographias dos nossos bravos e desenhos dos campos de batalha. Não se inspirava no espirito de partido, defendia o governo do seu paiz, e nessa época era presidente do conselho o nobre senador pela Bahia, a quem respondo.

Ora, se nestas circumstancias o Dr. Paranhos procedia por um sentimento de patriotismo que lhe deve ser louvado, acaso será para estranhar que, conhecendo o que é o Rio da Prata, lendo as folhas de Buenos-Ayres, lendo os ataques que ellas dirigiam ao Brasil, procurasse, movido pelo mesmo sentimento, algum jornalista, principalmente esse que lhe offerencia as columnas do seu diario, e lhes dissesse que convinha que a imprensa brasileira reagisse contra a do Rio da Prata?

Senhores, eu confio tanto na illustração dos homens politicos mais influentes nos negocios do Rio da Prata, que não duvido assegurar ao nobre senador que essa carta não ha de prejudicar ao Dr. Paranhos no conceito desses juizes.

Crear opinião ficticia, Sr. presidente, quando desde o Rio da Prata já muitos brasileiros manifestavam os mesmos sentimentos e fallavam a mesma linguagem! Crear opinião ficticia quando o principal órgão do partido liberal nesta Côrte não deixou que outros lhe levassem as lampas em sentimentos de indignação contra as provocações da imprensa do Rio da Prata! Reconheça-se que o Dr. Paranhos seguia o sentimento geral, obrava por sua propria inspiração.

Eu já disse á primeira vez que fallei, e agora repito, que a todos quantos, desejando auxiliar o governo e defender a dignidade e os interesses do Brasil, me podiam conselho, minha resposta foi sempre esta: « E' conveniente que a imprensa brasileira responda á do Rio da Prata, é necessario que o sentimento brasileiro se manifeste com a mesma força, mas não devemos desejar a guerra; o governo fará quanto esteja da sua parte por evital-a e temos esperança de que o conseguiremos », esperança que felizmente realisou-se. Portanto, Sr. presidente, V. Ex. e o senado me permitirão que não volto mais a este incidente. Qualquer que seja o juizo do nobre senador a respeito da carta de meu filho,

qualquer que seja a responsabilidade ou participação que o nobre senador queira attribuir-me nessa carta, eu aceito a censura de S. Ex., aceito a responsabilidade sem outro appello que não seja o juizo de nossos compatriotas em geral e o juizo da opinião illustrada dos Estados vizinhos.

Voltou o nobre senador, como eu já esperava, á questão do que publicou o *Diario Official* a respeito da amortisação da divida interna e externa. O nobre senador não duvidou repetir uma e muitas vezes que essa publicação foi, não já só um *canard*, mas uma falsidade. O argumento do nobre senador se reduz ao seguinte: a publicação figura como amortisada a divida fluctuante, representada por bilhetes do thesouro, na importancia de 57,000:000\$, e esta divida não foi paga, ou resgatada, ou amortisada (qualquer dos termos lhe é applicavel) por meio da renda do Estado, mas, por meio de emprestimos.

O Sr. ZACARIAS: — Não foi paga, foi consolidada; esta é que é a questão.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — V. Ex. e o senado vão ver que o nobre senador não tem razão alguma na severa censura que fez á publicação official.

O fim dessa publicação, Sr. presidente, foi mostrar quanto, desde 1865 até 1872, se tem amortisado na divida interna e externa. As tabellas o demonstram: amortisou-se tanto da divida externa, tanto de divida interna, comprehendido o emprestimo de 1868, tanto de bilhetes do thesouro....

O Sr. ZACARIAS: — Esse tanto foi consolidação, não foi amortisação.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*).... e tanto de papel-moeda.

O Sr. ZACARIAS: — Não se amortisaram 85.000:000\$000.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Demonstração de Algarismos, com estas constantes interrupções não pôde ser apreciada. Amortisamos, Sr. presidente, 83,920:807\$222.

O Sr. ZACARIAS: — Não amortisamos tal.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Eu vou já á idéa fixa do nobre senador. Queria S. Ex. que desse calculo de amortisação se eliminasse a verba bilhetes do thesouro.

O Sr. ZACARIAS: — Que não foi amortisada, mas somente consolidada.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Vou responder precisamente a este ponto, e verá o senado como se desmorona o castello de S. Ex.

Os bilhetes do thesouro o que representam? uma divida; se essa divida não fosse paga, se não fosse resgatada, devia figurar no passivo do thesouro; isto é evidente. Foi paga essa divida? Foi. Como foi ella paga, é questão diversa.

O Sr. ZACARIAS: — Augmentando-se outra especie de divida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Foi paga em grande parte com os meios obtidos por empréstimo. Mas, senhores, quem levanta um empréstimo para pagar uma dívida e effectua o pagamento, deixa de pagar essa dívida?

O SR. ZACARIAS: — Extingue-a e faz nascer outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' impossível discutir assim.

O SR. ZACARIAS: — Impossível é o que está dizendo V. Ex.

(O Sr. presidente tange a campã.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Deixe-me fallar para ficar mais evidente que V. Ex. tem do seu lado a razão. Hei de fallar, V. Ex. ha de ouvir-me.

Sr. presidente, levantámos dous empréstimos, um no exterior e outro dentro do paiz em 1870; se esses dous empréstimos fossem applicados ás despesas geraes do Estado...

O SR. ZACARIAS: — O governo teria commettido um crime.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):... se não fossem applicados no todo ou em parte ao pagamento da dívida fluctuante, é claro que a dívida total teria crescido...

O SR. ZACARIAS: E' verdade, e o governo teria commettido um crime.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os empréstimos de 1870 foram contrahidos com esse fim, não ha duvida; e o governo não podia dar-lhes outro destino, ninguem contesta isto; mas, para a minha demonstração, para que o nobre senador comprehenda que, quem levanta um empréstimo e ao mesmo pago uma dívida, não augmenta de outro tanto o seu passivo, mas faz por outro lado um verdadeiro resgate...

O SR. ZACARIAS: — Uma substituição de titulos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): —... é preciso que eu use dos termos de que me ia servindo. Se os dous empréstimos de 1870 não fossem applicados no resgate da dívida fluctuante, é claro que a dívida total teria augmentado...

O SR. ZACARIAS: — Sem duvida, haveria abuso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas esses empréstimos foram, na sua maior parte, applicados a extinguir outra dívida, a dos bilhetes do thesouro...

O SR. ZACARIAS: — Foram applicados a substituir uma dívida por outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ego, querendo eu mostrar ao publico nacion. l o estrangeiro o uso que tinhamos feito, não só desses empréstimos, mas tambem dos meios obtidos pela renda ordinaria, não podia deixar de mostrar que não só amortisámos

parte da dívida interna e exterior fundada, mas tambem resgatámos bilhetes do thesouro.

O SR. ZACARIAS: — Consolidamos dívida fluctuante.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O pensamento da publicação estava e está bem expresso...

O SR. ZACARIAS: — Mal expresso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não se quiz dizer que a dívida do Estado não tivesse augmentado de 1865 a esta parte.

O SR. ZACARIAS: — Entretanto figurou-se uma amortização que não houve.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, quando o meu adversario não pode deixar de reclamar a cada palavra que profiro, é minha experiencia, a verdade está calando em seu espirito, mas esse amor-proprio, de que nem todos podemos libertar-nos, não lhe permite ouvir silenciosamente.

Sr. presidente, se acaso o thesouro pretendesse demonstrar que a dívida do Estado não tinha crescido de 1865 a esta parte, o nobre senador teria razão; mas o que quizemos foi mostrar que, tendo a dívida crescido, como não era possível que deixasse de crescer, pelas operações de credito extraordinarias a que tivemos de recorrer durante esse periodo, houve por outro lado diminuição, amortisámos 83,920:000\$000.

O SR. ZACARIAS: — Não! não!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, qualquer casa de commercio, qualquer banco, quando mostra o estado de sua caixa, apresenta de um lado todo o seu activo e do outro lado todo o seu passivo. Um banco de circulação, por exemplo, quando exhibe o seu balancote, dá como debito a somma dos bilhetes que emittiu, mas não deixa de considerar em outra columna o emprego desses bilhetes como dívida de que é elle credor. Poderia o thesouro demonstrar a somma amortizada, omitindo das tabellas 57,000:000\$ de bilhetes? Se eliminassemos da demonstração 57,000:000\$ de bilhetes resgatados, ficaria esta somma figurando ainda como dívida do Estado, e então dir-se-hia: o que fizestes do producto dos ultimos empréstimos?

O SR. ZACARIAS: — A resposta era facil: consolidei a dívida fluctuante.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Se não resgatámos os bilhetes, se os não pagámos, então figurariam ainda como dívida.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIBÚ: — Pagar dívida com dívida...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Paga-se ás vezes dívida com dívida, tanto que levantámos dous empréstimos para remir essa dívida exigível.

O SR. SARAIVA: — Isto é outra cousa, podia ser uma boa operação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O nobre senador emprestou-nos, ou a publicação do *Diário Official*: um pensamento que não tinhamos: suppoz que queriamos ostentar grande riqueza, como um serviço do ministerio actual, não obstante declararam as tabellas que tratavam de factos occorridos de 1865 até 1872. Eu mostrei ao paiz e mostrei fóra do paiz que a divida fluctuante estava resgatada...

O SR. ZACARIAS: — Substituida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): —... que parte da divida interna fundada e da externa também estava resgatada; que o papel moeda também o fóra em pequena somma, não só pela substituição da moeda de bronze, como ainda pelas notas que deixaram de vir ao tróco. Estes factos são verdadeiros. Diga embora o nobre senador que o resgate dos 57,000:000\$ de bilhetes do thesouro se fez principalmente com o producto dos empréstimos, eu não lhe contesto esta proposição.

O SR. ZACARIAS: — Mas essa operação quer dizer divida

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Cumpre, porém, notar que, como V. Ex. sabe, parte dos empréstimos foi destinada ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e que a sua importancia total é inferior á somma dos bilhetes resgatados.

O SR. ZACARIAS: — E' que applicaram o producto dos empréstimos á despeza ordinaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Minha demonstração é toda procedente: depois de mostrar, com tabella de uma verdade incontestavel, que as dividas amortisadas e o seu quantum; como contra-prova dessa demonstração considere o estado de toda a divida do Brasil em 1865, os augmentos que ella teve até 1872, que elevaram-na a 699.990:852\$933, e comparei esta somma com a de 615.468:980\$779, á que a mesma divida estava reduzida em 1872.

O SR. ZACARIAS: — Divida externa?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Toda a divida interna e externa,

O SR. ZACARIAS: — A amortisação foi sómente da parte externa e da interna fundada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Assim, pois, Sr. presidente, ou consideremos as tabellas de amortisação, ou tomemos o total da divida em 1865, contemplemos o seu estado em 1872, por qualquer destes processos chegou-se ao mesmo resultado, houve amortisação da divida publica e amortisação consideravel.

O SR. ZACARIAS: — Vinte tres mil contos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não era preciso, mas de passagem direi que a substituição do papel-moeda por moeda de bronze operou um resgate real, porque o Estado está obrigado a retirar da circulação todo esse papel, mais tarde ou mais cedo.

O SR. ZACARIAS: — Mas não com bronze.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Tendo de emitir moeda de bronze e sendo esta de-tinuda a permanecer na circulação, o papel substituido por ella foi definitivamente resgatado.

O SR. ZACARIAS: — Admitti isso por demais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Disse o nobre senador de passagem (o eu também de passagem furei um reparo á sua observação) que a falla do throno traz uma inexactidão, porque não tem havido excesso das receitas sobre as despezas. Já tomei nota da proposição do nobre senador e espero a demonstração. *Erit mihi magnus Apollus.* Se o nobre senador provar que os saldos que teem figurado em caixa, e passado do um exercicio para outro, não são saldos, terá mettido uma ança em Africa.

O SR. ZACARIAS: — Não é esta a questão. O que eu digo é que não tem havido excesso da receita sobre a despeza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Reservemos esta discussão para quando o nobre senador demonstrar a sua these.

O SR. ZACARIAS: — Não fallei em saldo, que é cousa diversa. V. Ex. bem o sabe; fallei em excesso de receita sobre a despeza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Sr. presidente, saldo é e foi sempre excesso de receita sobre a despeza, seja dito isto de passagem.

O SR. ZACARIAS: — O saldo pôde ser proveniente do producto dos empréstimos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Disse o nobre senador: « As circumstancias do thesouro não são tão prosperas, porque o nobre ministro da guerra arreceitou-se da emenda que um nobre deputado pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul quiz offerecer, estendendo o augmento de soldo aos officiaes do estado-maior de 1ª classe », ou antes graduando o augmento do soldo por outra proporção, segundo as categorias dos postos superiores e de official general. Sr. presidente, as palavras do nobre ministro da guerra foram muito prudentes...

O SR. ZACARIAS: — Foram essas taes quaes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O nobre ministro da guerra ponderou: se votarmos augmentos não previstos, se formos elevando a despeza sem calculo, pôde resultar dahi um desequilibrio.

O SR. ZACARIAS: — Mais trezentos ou quatrocentos contos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Seguramente, Sr. presidente, por mais prosperas que sejam as circumstancias de qual quer thesouro, se não houver tento na de-retação das despezas, se ellas forem decretadas sem attenção a receita, um desequilibrio é inevitavel.

O SR. ZACARIAS: — Não foi isso o que disse o nobre ministro da guerra; bastam trezentos ou quatrocentos contos para produzir esse resultado.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — É essa a intelligencia que o nobre senador deve dar ás palavras do meu illustre collega, o Sr. ministro da guerra. O nobre senador é demasiado injusto na sua critica; não é crível que o Sr. ministro da guerra dissesse que sómente 300:000\$ podem trazer um desequilíbrio.

O Sr. Zacarias: — Disse: «200:000\$, 300:000\$ ou 400:000\$ bastam.»

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Se o nobre ministro da guerra disse...

O Sr. Zacarias: — Disse.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — ... isso exactamente, não exprimiu com clarezza o seu pensamento. Tem a margem para mais de 300.000\$, tranquillise-se o nobre senador.

Não deixarei ainda, Sr. presidente, sem alguma nota uma observação do nobre senador sobre a demonstração das taes tabellas de amortisação. Disse S. Ex.: «Na demonstração dos empréstimos de 1868 e 1870 as tabellas apresentam o producto desses empréstimos, quando deviam apresentar sua importancia nominal. Ora, Sr. presidente, esta observação do nobre senador é contraproducente. Nós quizermos comparar a amortisação feita com a importancia dos meios que o thesouro teve á sua disposição; logo, não podiamos comparar o algarismo da amortisação com quantias nominaes, mas sim com a somma real dos recursos que entraram para a thesouro e de que elle podia dispor e dispoz. Portanto, a critica do nobre senador foi nesta parte inteiramente gratuita e contradictoria com a sua idéa de só attribuir a maior parte da amortisação aos empréstimos ultimamente contrahidos.

Enfim, Sr. presidente, parece-me que esta discussão está esgotada. Em rigor, pelo que toca á questão das tabellas, o nobre senador não está divergente de mim; imputou-me um pensamento que não tive, suppondo que o thesouro pretendeu inculcar mais do que o facto real. Não ha, pois, razão para dizer se que esses algarismos são ficticios, que tudo quanto ali se demonstrou, é inexacto, que se quiz lançar na circulação uma idéa falsa sobre o estado do thesouro. Pelo que toca ao crime do ministerio achar-se sem lei de orçamento, já allegámos bastante para convencer nossos adversarios de que não creamos esta situação, e que, dadas taes circumstancias, o ministerio não podia proceder com mais acerto do que tem procedido. O decreto aconselhado pelo nobre senador, em presença da camara, a quem tinhamos pedido esta providencia legislativa, e mais ainda depois do voto da camara temporaria teria sido o maior dos desacertos. (*Apoiados*)

O Sr. Pompeu: — Cabendo-me a palavra em hora tão adelantada, quasi estava a seguir o conselho, que ha pouco nos deu o nobre marquez de S. Vicente, e o acretaria de bom grado se o nobre Sr. presidente do conselho não tivesse sido o primeiro a infringi-lo.

Não pretendia Sr. presidente tomar parte no debate desta resolução, tanto porque não me acho de todo restabelecido do incommodo que por dias privou-me de vir ao senado, como porque estava resolvido a dar meu voto symbolico em favor desta medida, que tem do guardar as apparencias do nosso systema constitucional. Não posso porém declinar

do repto que me atirou o nobre Sr. presidente do conselho.

Apresentou-se S. Ex. este anno no senado de ferula em punho, tão irroso, tão provocador, desprezando os votos e proposições daquelles que não fazem opinião em seu conceito, do sorte que torna difficil ou penivel a posição do representante, que tendo de cumprir seu dever, não vem todavia elogiar o governo.

Estranho o nobre Sr. presidente do conselho. Conheço-o ha muito tempo desde que fomos collegas na outra camara, e até co-religionarios; então, como depois, S. Ex. se nos rou sempre moderado, cortez e delicado, mas hoje, apresenta-se com uma asperesa, que admira.

Será porque S. Ex. quer fazer crer que é o homem mais poleroso do ste Imperio? Parece-me inutil esse meio: todos sabem que o nobre visconde do Rio Branco é o conde duque de Olivares desta Hespanha Americana. Mas, em que pese a S. Ex., enquanto não mandar trancar as portas deste edificio, enquanto sentar-me nesta cadeira, hei de procurar cumprir os meus deveres apreciando os actos do governo com toda a isenção, respeitando todavia as pessoas dos nobres ministros como costume, e como merecem.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Qual foi a minha asperesa para com V. Ex.?

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, depois da falla do throno com que se abriu a assembléa geral em Maio do anno passado, depois da circular do nobre senador presidente do conselho a respeito das eleições, esperava que a eleição a que se ia proceder em todo o imperio, fosse, senão no todo, ao menos em parte escoimada dos vicios denunciados no discurso da corda Lamentei portanto, que se usas de fraude, de violencia e de sangue se repetissem em maior escala; e ainda mais, que taes actos que deviam merecer o estyigma da reprobção de todos os homens de bem achassem no nobre presidente do conselho approvação e até apologia, quando S. Ex. nos voio dizer que a eleição ultima foi a que mais exprimiu livremente a vontade nacional.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — A' excepção de algumas scenas muito lamentaveis.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho formasse esse juizo com relação ás eleições de provincias de que S. Ex. só tem noticia pelos seus delegados, ou por esses jornaes que fazem opinião publica á custa dos cofres publicos, ainda bem (*apoiados*); mas depois de haver presenciado o que se passou na capital do Imperio, á vista e face do povo mais illustrado do Brasil, vir dizer em pleno senado que a eleição ultima foi a que exprimiu mais livremente a vontade nacional.

O Sr. Saraiva: — Deve estar arrependido de ter proferido estas expressões.

O Sr. Pompeu: — ... é uma proposição, que não quero qualificar, e que posi-me ter ouvido do chefe do gabinete, porque faz desesperar da moralidade publica.

Depois disto Sr. presidente não admira que S. Ex. atirasse a responsabilidade dos factos que perturbaram a eleição do Ceará á coaligação dos partidos historicos, que teve lugar naquella provincia.

E se a eleição ultima foi expressão genuina o verdadeira da opinião nacional, então falta exactidão a falla do throno,

quando ella lembrando a conveniencia da reforma eleitoral, condemna implicitamente as eleições nestes termos: (*tendo*) « Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos, que muitas vezes tem perturbado e viriudo o processo eleitoral etc., etc. ».

De duas uma, Sr. presidente, ou a corda nos disse a verdade quando fallou dos vicios que perturbavam o processo eleitoral, ou o nobre presidente do conselho esqueceu-se della quando veio proclamar aqui a excellencia da eleição ultima.

Antes de entrar na explicação da coalição dos partidos historicos da minha provincia, coalição que tanto exacerbo o animo de S. Ex., seja-me permitido, fazer algumas considerações com relação á materia da resolução que se discute.

Vozes autorizadas nesta camara e na outra tem denunciado esta resolução como mais um indicio da degradação do nosso systema representativo e um attentado contra as instituições constitucionaes. Com effeito, Sr. presidente, se existe systema constitucional no mundo é elle devido á circumstancia do povo fazer com que o imposto não seja decretado senão pelos seus representantes.

O Sr. ZACARIAS.—E' a garantia principal,

O Sr. POMPEU —Foi o povo inglez que conquistou este principio que d'ali emanou para todas as instituições representativas que existem hoje no mundo. por conseguinte se hoje se prescindisse da de relação da despesa e receita publica, se o governo se julgasse autorizado a lançar mão da fortuna particular, estava illudido o fim do systema representativo e inutilizada a nossa constituição; podia mandar fechar as portas do parlamento e acabar de uma vez com toda essa fantasmazoria de representação. De tres ordenas tem sido o que argue nos apresenta los pelo nobre Sr. presidente do conselho e por seus amigos para justificar esta emergencia, ou esta ditadura, que o governo viu-se obrigado a assumir de cobrar impostos sem lei: imprevidencia e força maior, precedentes, e o art. 171 da constituição. Examinarei per victoriosa mente estes argumentos e mostrarei sua improcedencia.

Imprevidencia! Não se pôde admittir que homens tão illustrados, cujas vistas vão além das do lynce, suppozessem que convocada a assembléa geral para o 1º de Dezembro, até esse dia estaria a camara dos deputados constituida e antes de Janeiro decretada uma lei, tão importante como esta, em que tem de examinar-se todos os servicos da administração publica. Este argumento não merece refutação séria.

Força maior! E' um abuso de termo. Já o nobre senador pela provincia da Bahia que fica á minha direita demonstrou que força maior seria um desses casos estranhos, imprevistos pelo conselho humano, uma peste, inundação, invasão de inimigo interno ou externo, porém chamar-se força maior circumstancias de que o gabinete constituiu-se voluntariamente autor, dissolvendo a camara temporaria, é inteiramente abusar dessa expressão.

Não entrarei, Sr. presidente, nos motivos porque essa camara unanime de 1869, creatura do nobre presidente do conselho, essa camara *intraurabile*, christmada do grande conselho da razão nacional se ahou em divergencia com S. Ex. Eu tomo o facto como elle se deu.

Em Maio do anno passado o nobre presidente do conselho apresentou-se perante a camara e sua maioria desconheveu-o; S. Ex. em vez de aceitar para o simplesmente o *verdictum* começou a chicannar... perdôe a expressão, retiro-a se não acha propria

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não é ecclesiastica, não é apostolica.

O Sr. POMPEU: — Pois bem, o nobre presidente do conselho em vez de aceitar a sentença que lhe impoz a maioria da camara, começou a latear, a allegar que a maioria da camara não tinha razão de negar-lhe confiança, esquecendo S. Ex: um principio que outr'ora havia ensinado isto é, que confiança não se discute, vota-se; e ao mesmo tempo allegando que gozava da confiança da Corda e que tinha em seu apoio as summidades do senado. A camara, todavia, não o teve por esta allegação.

Ora, se S. Ex. estava resolvido a castigar esses filhos prolixos, a fazer do Saturno, devia primeiramente apresentar-se á camara, declarar francamente a sua intenção de aconselhar á Corda a dissolução e pedir a lei dos meios, sem a qual não podia governar constitucionalmente.

Se essa maioria de que aliás faço mui bom conceito apesar do que ultimamente se tem dito della neste recinto, fosse tão severa que negasse a S. Ex. a lei dos meios, então ainda restava considerar se devia ou não aconselhar a dissolução da camara ou retirar-se; eu entendo, Sr. presidente, que o nobre Sr. presidente do conselho não podia, neste caso, aconselhar a dissolução da camara (*apoiados*); porque ia offender a Constituição.

Sr. presidente, a prerogativa da Corda de dissolver a camara não é illimitada, foi concedida para resguardar as instituições quando corresse perigo; mas por isso mesmo não deve servir de pretexto ou de meio para annullar-as. Tem ella limitações na letra e no espirito da propria Constituição.

Tem limitação na letra da constituição porque ali se diz no art. 101 § 3º — dissolvendo a camara dos deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado.

Ora, Sr. presidente, por mais importantes que sejam o nobre Sr. presidente do conselho e seus collegas, como reconheço, pelos relevantes servicos que podem fazer ao paiz, estou convencido de que se por infelicidade nos deixassem SS. EE., este Brasil não iria ao fundo; portanto, não é este o caso da salvação do Estado; a demissão do gabinete não importava o perigo do paiz, previsto na constituição, para o emprego dessa medida extrema.

Vé, portanto, V. Ex. que a dissolução não podia ter logar em virtude do proprio artigo que a permite.

Tambem não podia ter logar segundo o espirito da Constituição; porque coaquanto a Corda possa o deva exercer livremente essa prerogativa, contudo deve fazel o de maneira que seus ministros que são responsaveis pelos actos do governo, possam governar constitucionalmente. Si pois se desse caso, como effectivamente deu-se, de que a dissolução importava ficar o governo sem lei do meios, isto é, sem o camara, e por conseguinte na necessidade de assumir a madura, de sahir fóra da constituição, essa medida não devia então ter sido aconselhada.

Sr. presidente, exprimindo-me assim sobre um ponto tão deliando de nosso direito constitucional, não digo uma novidade; permita V. Ex. que loia duas palavras de uma

autoridade muito respeitada, cuja falta neste recinto todos nós deploramos; quero fallar do nobre e illustrado Sr. visconde de Itaborahy.

Dizia elle o seguinte com relação a esta questão. (Lê): «Ninguém mais do que eu respeito as prerogativas da Corôa. Reconheço quanto ellas são indispensaveis para que nossas instituições funcioneem regularmente e produzam todos os beneficios que dellas se podem derivar; mas tambem não reconheço poder absoluto, faculdades sem limita ou restrição, nem mesmo na Corôa. (Apoiados).

«Ella tem incontestavelmente o direito de dissolver a camara quatrienal, mas sujeita todavia á obrigação de fazer com que governem legalmente os ministros que respondam pelos seus actos. (Apoiados) Emquanto não ha lei que os autorise a cobrar os impostos e fazerem as despesas publicas, a Corôa deve attendêr á essa circumstancia quando tratar de resolver se as camaras devem ou não ser dissolvidas, procurando assim conciliar as diferentes disposições da constituição para não exercer as suas prerogativas com offensa das prerogativas da nação, ou de seus representantes.

«Dir-se-ha que pôde dar-se o caso de uma camara faciosa e que fique a corôa inhibida de dissolver-a. Não, senhores, a hypothese por ser muito pouco provavel, não foi prevista pela constituição. Se ella desgraçadamente viesse a realisar-se; se os ministros responsaveis da Corôa reconhecerem que a camara era realmente faciosa e punha em perigo a ordem publica e as instituições do paiz, poderiam e mesmo deveriam aconselhar a sua dissolução, embora ficassem privados da lei do orçamento ou da authorisação para arrecadar os impostos e acudirem as necessidades do serviço publico, assumindo a responsabilidade, que dali lhes havia de resultar. (Apoiados).

A nova camara teria de entrar no exame desso procedimento e de punir ou de absolver os conselheiros da Corôa, que aconselhavam o acto, ou acceitassem o poder, para exercê-lo de um modo contrario ás regras prescriptas na constituição. Não l-varia eu á mal que o ministerio saltasse por cima da lei fundamental, quando a salvação publica evidentemente o exigisse, suggerindo-se ás penas em que incorressem e apresentando-se perante a nova camara, logo que ella se reunisse, para explicar e justificar o seu procedimento e pedir ao poder legislativo um bill de indemnidade ou escusa do crime, que tivessem commettido.»

Era assim que entendia e ensinava os principios constitucionaes esse grande estadista, chefe da escola conservadora, cuja doutrina é hoje tão esquecida pelos seus discipulos.

Portanto, Sr. presidente, a desculpa de força maior a que socorreu-se o nobre Sr. presidente do conselho, allegando a necessidade da dissolução da camara não procede. Si ainda se tratasse do um principio, em que a camara temporaria divergisse da opinião do ministerio; si se tratasse de uma medida da ordem daquella que foi agitada o anno atrasado, isto é, da reforma do elemento servil, seria admissivel o recurso da dissolução; mas tratando-se simplesmente da confiança pessoal, negando á camara apoio ao nobre presidente do conselho para governar, e S. Ex. em vez de inspirar-se nos precedentes semelhantes, que se tinham dado, lança logo mão de uma medida extrema, compromettedora da ordem publica, do que tinha de resul-

tar a posição em que hoje se acha á, responsavel desse acto menos pensado.

Já foram aqui lembrados precedentes de V. Ex. Sr. presidente, quando retirou-se do gabinete em 1861 e mesmo do Sr. Duque de Caxias em 1862. Citarei mais outro, o Sr. conselheiro Furtado, de saudosa memoria; o sonudo sabe que, em 1865, o ministerio Furtado, só pelo facto de que a camara dos deputados eligea presidente um dos seus membros alias muito digno e respeitavel, mas que se a havia em divergencia com elle, tomou esse facto como falta de confiança e immediatamente pediu sua demissão.

Em 1844, se bem me recordo, na celebre questão Pritchard, questão insignificante pelo seu valor, Mr. Guizot, vendo que a camara tinha approvedo seu acto apenas por maioria de 8 e 10 votos, julgou haver perdido a confiança e pediu demissão, só tendo de ceder ás instancias reiteradas do rei, que segundo a expressão desse historiador, tinha de conservar este ministro, que devia mais tarde conduzir a uma catastrophe.

Portanto, Sr. presidente, quer os exemplos do nosso paiz e dos outros induziam o nobre presidente do conselho a retirar-se diante da manifestação de desconfiança da maioria da camara dos deputados, e não a aconselhar uma medida extrema, uma dessas armas especiaes que a constituição reserva para os casos extremos.

Ainda por outra razão, Sr. presidente, que eu chamarei de de encia publica, não podia o ministerio pedir a dissolução da camara, porque poucos dias antes havia feito a Corôa dizer que o systema eleitoral no Brasil não dava um resultado que exprimissem a opinião publica; semelhante conselho era pois inqualificavel. Porque para quem appellar, se ainda não se tinha tomado medida para prevenir os effeitos da fraude e da violencia de que fallou a Corôa?

O segundo argumento a quo recorreu o nobre presidente do conselho que ainda ha pouco reproduziu, de que se tem dado casos semelhantes, não foi provado por S. Ex. A excepção do facto de 1829, referido pelo nobre senador pela provincia da Bahia, não há exemplo entre nós de se ter cobrado impostos sem lei que anteriormente os fixasse. É certo, Sr. presidente que diferentes vezes a lei de orçamento tem passado nos ultimos dias de Junho, de sorte que no interior do Brasil, ou nas provincias longinquoas não se pode ter conhecimento de sua publicação no principio do novo exercicio; porem ao menos ha a certeza ou os exactores da fazenda publica podem dizer que a lei está publicada na Corte do Imperio, e o contribuinte não pederia com vantagem subtrahir se....

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):— Nas provincias adivinham isso?

O Sr. Pompeu:—... ao pagamento, porque em ultimo caso o exactor provaria, que quando cobrava o imposto, já este estava votado. Mas agora o caso muda de figura; é aqui na capital do Imperio que se cobra o imposto em que ainda haja lei, com sciencia do empregado fiscal e do contribuinte.

Supponhamos que appareça algum Hampden, e diz: «Não pago o imposto porque não ha lei que o determine»; haveria porventura neste paiz um juiz que condemnasse a esse contribuinte que se negasse a pagar o imposto hoje no Rio de Janeiro, não havendo lei?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—De certo que não.

O Sr. POMPEU:—Sr. presidente, interrompo aqui meu discurso porque a hora está muito adiantada; não quero abusar por mais tempo da bondade do senado; mas como a discussão continúa, peço a palavra para amanhã concluir as observações que tinha de fazer sobre este objecto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 8.

1ª parte até 1 hora.—2ª discussão do projecto do senado dando competencia ao supremo tribunal de justiça para tomar assentos para intelligencia das leis.

2ª dita da proposição da mesma camara, concedendo isenção de direitos aos materiaes importados para o monumento a Gonçalves Dias.

1ª discussão do projecto A de 1872 do senado sobre aposentação dos magistrados.

2ª parte á 1 hora ou antes.—2ª discussão da resolução da camara dos deputados, prorogando o orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

10ª sessão.

EM 8 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da mesa n. 436.—Redacção.—ORDEN DO DIA:—Assentos no supremo tribunal de justiça.—Isenção de direito.—Aposentadoria de magistrados.—Prorogação do orçamento.—Discurso do Sr. Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes quarenta e um Srs. senadores, a saber: Visconde do Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Pompéo, Nabuco, Diniz, barão da Laguna, Fernandes Braga, barão de Maroim, Firmão, conde de Bupendy, Chichorro, Almeida e Albuquerque, Cunha Figueredo, Sarniva, vi-conde de Camaragybe, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde de Nitheroy, Simimbó, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, marquez de Sapucahy, visconde de Inhomirim, Barros Barreto, Vieira da Silva, barão do Rio Grande, Jaguaribe, Silveira Lobo, Otaviano, duque de Caxias, Leitão da Cunha, Candido Mendes, visconde de Jaguaray, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, visconde do Bom Ritiro, marquez de S. Vicente e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Pirapama, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaguá e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. visconde de Muritiba, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, visconde de Sussanna, barão de Antonina, Uchón Cavalcanti, barão de Mamanguape, e Silveira da Motta.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observação foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 7 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições.

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os directores, lentes proprietarios, substitutos e oppositores das faculdades de direito e medicina do Imperio vencerão os ordenados fixados na seguinte tabella:

	Ordenado.	Gratificação.	Total.
Director	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Lente cathedral	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Lente substituto	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Lente oppositor	1.600\$000	800\$000	2.400\$000

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 7 de Janeiro de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, vice-presidente e —*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque* e. 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a aposentadoria concedida por decreto de 19 de Julho de 1871 ao juiz de direito João de Souza Nunes Lima, com as honras de desembargador e o ordenado que lhe competir, segundo as disposições anteriores á lei n. 1.764 de 28 de Junho de 1870.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 7 de Janeiro de 1873.—*Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque* 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello* 2º secretario interino. »

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 436 DE 7 DE JANEIRO DE 1873..

Expõe a materia de um requerimento do Sr. Angelo Thomaz do Amaral, Official maior da Secretaria do Senado, pedindo aposentadoria, ou demissão, si o Senado julgar que os serviços que tem prestado ao Estado, durante quasi trinta e dous annos, nam podem ser por elle tomados em consideração; e conclue que seja arceita a demissão, e as vagas que della resultam preenchidas pelo modo como se propõe.

I

Requerimento do Official maior da Secretaria do Senado, pedindo aposentadoria, ou demissão.

Em sessão do 3 do corrente mez do Janeiro foi lido, e remettido á Mesa para interpôr o seu parecer, o seguinte requerimento com a data de 23 do Dezembro de 1872, assignado pelo Sr. Angelo Thomaz do Amaral, Official maior da Secretaria do Senado:

« Augustos e Digníssimos Senhores Senadores.—Angelo Thomaz do Amaral, na impossibilidade de continuar a exercer o lugar de Official maior da vossa Secretaria, vem pedir-vos aposentadoria, ou demissão, si julgardes que os serviços por elle prestados ao Estado, durante quasi trinta e dous annos, apurados em vista dos documentos, que elle passa a reunir, e entregará á Secretaria, nam podem ser por vós tomados em consideração. »

II

Opinião da Mesa e seus fundamentos.

A Mesa, tendo-se reunido em conferencia no dia immediato ao da apresentação do requerimento com o fim de examinal-o, e de expôr, e justificar a respeito d'elle a sua opinião, como o Senado deliberára, vem hoje dar conta a esta Camara da tarefa que lhe foi incumbida.

Persuade-se a Mesa que nam é da competencia do Senado tomar em consideração o pedido de aposentadoria pelos serviços que o peticionario allega ter prestado ao Estado, durante quasi trinta e dous annos; por quanto o art. 102 § 11 da Constituição confere ao Poder Executivo, e nam á Assembléa Geral, e menos a uma só das duas Camaras, de que ella se compõe, a attribuição de conceder mercês pecuniarias por serviços feitos ao Estado.

De conformidade com esta doutrina constitucional o art. 10 do regulamento de 15 de Dezembro de 1863 acerca do serviço da Secretaria, e dos direitos e obrigações dos empregados do Senado dispõe que nem um empregado tem direito a ser aposentado sem contar pelo menos vinte annos de effectivo e bom serviço no Senado.

Assim, quaesquer que possam ser a relevancia dos serviços, a que o peticionario allude, e o valor dos documentos com que propõe-se demonstral-os, é obvio que a remuneração de taes serviços, pela concessão de uma aposentadoria, ou por qualquer outra mercê pecuniaria, deve partir do Governo, sendo subjeita á approvação da Assembléa Geral, que tem o direito de dal-a, ou de recusal-a, como intender de justiça.

Nam stá tambem o peticionario nas circumstancias de obter aposentadoria pelos serviços prestados a esta Camara como Official maior da Secretaria; por quanto, da tabella complementar do § 13 do relatorio da Mesa n. 429 de 27 de Novembro do 1872 a pag. 43, vê-se que o peticionario conta de tempo de emprego desde o dia 15 de Janeiro de 1864, em que tomou posse até hoje, nove annos menos onze dias, e que o de effectivo serviço no Senado reduz-se a quatro annos, doze mezes e descreis dias.

Assim, ainda que o peticionario provasso a impossibilidade de continuar a servir por molestias, ou idade, é manifesto que, segundo a disposição do art. 10 do citado regulamento de 15 de Dezembro de 1863, faltar-lhe-hia, para ter direito á aposentadoria, a condição essencial do tempo de serviço.

III

Consideranda, e conclusão do parecer.

Como resumo, e conclusão do que fica exposto, a Mesa a Considerando que nam é da competencia do Senado: concessão da aposentadoria pedida como remuneração de serviços feitos ao Estado:

Considerando que o peticionario nam tem direito á aposentadoria pelos serviços prestados no Senado como Official maior da Secretaria, visto como nam conta ainda a quarta parte do tempo que é necessario para obtel-a:

Considerando que a demissão foi pedida sem condição, e apenas com a alternativa de aposentadoria, si o Senado se julgasse auctorizado para concedel-a, attendendo aos motivos expostos pelo peticionario:

Considerando que o Senado tem o direito de conceder, ou acceitar a demissão aos seus empregados, conforme a lei, e os precedentes, a que se referem os pareceres da Mesa n. 21 de 22 de Junho de 1864, relativo ao Official da Secretaria do Senado Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro, e n. 123 de 13 de Setembro de 1867 relativo ao Official da mesma Secretaria Dr. José Antonio Pimenta Bueno:

Considerando finalmente que, concedida a demissão pedida, tem de ser preenchida a vaga de Official maior da Secretaria, e outras que resultam da nomeação para este emprego:

Offeroce o seguinte

PARECER.

Art. 1.º E' acceita a demissão que do lugar de Official maior da Secretaria do Senado pede o Sr. Angelo Thomaz do Amaral.

Art. 2.º Sam nomeados:

§ 1.º Para preencher o lugar de Official-maior da Secretaria do Senado o Sr. Dr. Pedro Antonio de Oliveira, Official da mesma Secretaria, que conta de bom serviço no lugar onze annos e septe mezes:

§ 2.º Para preencher o lugar de Official da Secretaria, vago pelo accesso do que, na fórma do antecedente paragrapho, passa a Official-maior, o Amanuense da Secretaria mais antigo o Sr. Francisco Nunes de Souza, que conta de bom serviço no lugar, cinco annos, tres mezes e desenoje dias:

§ 3.º Para preencher o lugar de Amanuense, vago pelo accesso do que passa a Official da Secretaria na fórma do antecedente paragrapho, o Sr. Antonio Augusto de Castilho, que espontaneamente collabora com assiduidade e desempenho no serviço de escripta da Secretaria, desde 16 de Junho de 1870.

Art. 3.º O presente parecer será impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do Senado em 7 de Janeiro do 1873.—Visconde de Abaelé, Presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1.º Secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º Secretario.—Barão de Camargos, com restricção.—Thomaz Pompeu de Souza Brasil, servindo de 4.º Secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte redacção para ser remettida á camara dos Srs. deputados.

REDACÇÃO

Antiguidade de magistrados.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Sorá contado para a antiguidade do magistrado o tempo de serviço prestado durante a guerra, em junta de justiça militar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado em 4 de Janeiro de 1873.—*Marquez de Sapucahy.*—*Marquez de S. Vicente.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ASSENTOS NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição do senado dando competencia ao supremo tribunal de justiça para tomar assentos para intelligencia das leis.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2.ª discussão com o parecer da commissão de fazenda e passou para a 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo isenção de direitos aos materiaes importados para o monumento a Gonçalves Dias.

APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS.

Entrou em 1.ª discussão e passou para 2.ª o projecto A do senado sobre a aposentadoria dos magistrados que a requererem por motivo de molestia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Passando-se á 2.ª parte proseguiu a 2.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2.º semestre de 1872 a 1873.

○ **Sr. Pompeu:**—Sinto, Sr. presidente, não poder acceder ao conselho que hontem nos deu o nobre senador marquez de S. Vicente, de concluirmos quanto antes esta discussão. Mas S. Ex., á cuja voz autorisada estou acostumado a respeitar e a obedecer, me desculpará attentas as seguintes razões: 1.ª, sabe o senado que esta pequena resolução, de um ou dous artigos apenas, encerra em seus flancos uma grande porção de milhões que tem de ser distribuidos pelos diversos serviços do estado, serviços que deviam ser aqui apreciados e fiscalizados, mas que pela urgencia do tempo não podemos fazel-o; 2.ª porque o nobre Sr. presidente do conselho, sendo mais interessado na passagem da resolução, hontem tomou grande parte da sessão com uma questão mathematica, para demonstrar que um, menos um, não é igual a zero; isto é, que pagar uma divida de dez, tomando emprestados outros dez, é a mesma cousa que amortisar! 3.ª, finalmente, porque o mal ou o escandalo que o nobre senador marquez de S. Vicente desejava evitar, já está feito; isto é, do governo cobrar impostos sem lei que o autorise. Portanto, não será Sr. presidente, mais um dia de escandalo que fará com que o governo deixe de bem merecer da patria.

Hontem, Sr. presidente, quando, por estar a hora muito adiantada, fui obrigado a interromper o meu discurso, ou procurava demonstrar que as razões allegadas pelo governo para justificar a dictadura que assumia, não procediam; que esta, porventura a mais importante prerogativa conferida pela constituição do Estado á assembléa geral, de decretar annualmente a receita e despesa publica, comquanto não houvesse sido inteiramente respeitada, havia sido mais ou menos até hoje observada; que só havia um exemplo na historia constitucional do Brasil contrario á esta pratica, o de 1829; que as razões allegadas pelo nobre presidente do conselho de precedentes de força maior; e finalmente o recurso ao art. 171 da constituição não lhe aproveitavam.

Com effeito, Sr. presidente, basta a simples leitura do art. 171 da constituição para demonstrar que o governo invocou mal esta disposição. O artigo diz: (*lendo*) « Todas as contribuições directas, á excepção daquellas que estiverem applicadas aos juros da amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pela assembléa geral, mas continuarão até que se publique a sua prorogação ou sejam substituidas por outras. » Ora a expressão *serão annualmente estabelecidas* prova que, comquanto taes imposições directas possam continuar oscripturadas, não serão cobradas se não for annualmente decretada a sua cobrança.

E, Sr. presidente, nem precisava esta declaração do art. 171, porque o art. 15-§ 10 da constituição, *regada* está materia. Este artigo dispõe, como preceito constitucional o sobre o qual se funda o systema representativo, que todos os annos a despeza publica será fixada pela assembléa geral. Desde que, portanto incumbe e obriga á assembléa geral decretar annualmente a despeza publica, está igualmente incumbido o dever de prescrever os meios, isto é, de consignar os impostos para fazer face á despeza do serviço publico.

Sabe o senado que o systema representativo não se funda se não neste principio, isto é, de que o imposto de dinheiro e o de sangue, que tem de ser cobrados ao povo, devem ser decretados pelos representantes do povo, que exprimem seu consentimento.

Não entro, Sr. presidente, em larga demonstração desta these depois do que disse o nobre senador pela Bahia, o meu illustre amigo o Sr. Zacarias. Porém admira que, depois da discussão luminosa havida nesta casa em 1866, em que tomaram parte os mais notaveis estadistas e publicistas sobre doutrina semelhante apresentada pelo Sr. Carrão, ainda o nobre presidente do conselho se lembrasse de vir reproduzil-a. Pego sómente licença ao senado para ler o trecho de um discurso de um dos nossos mais distinctos publicistas que, como disse o nobre Sr. senador Zacarias, serviu de mestre nesta casa, fallo do Sr. visconde de Itaboraay combatendo em 1866 o ministro da fazenda o Sr. Carrão (*ib.*).

« E' aqui ainda o lugar de fazer eu algumas observações a respeito do que o nobre ministro da fazenda nos disse hontem para recusarmos a attribuição votar annualmente as contribuições publicas. O art. 15 § 10 da constituição do estado diz : « E' attribuição da assembléa geral fixar annualmente as despezas publicas e repartir a contribuição directa »— O nobre ministro fundou-se, segundo me pareceu, nestas ultimas palavras para sustentar que a constituição apenas quer que repartamos annualmente a contribuição directa, mas que não exige que autorisemos tambem annualmente

cobrança dos de mais impostos. Na mesma opinião o nobre ministro comprehendou mal o artigo da constituição.

« O que dá ás camaras o direito ou antes impõem-lhes a obrigação de votar e autorisar a cobrança dos impostos annualmente, não é o segundo membro do artigo á que acabo de referir-me ; é o primeiro membro, porque como muito bem disse o nobre sonador pela Bahia, que fallou antes do mim, a attribuição, o encargo que tem as camaras de fixar annualmente as despezas publicas, é o que lhes incumbe tambem o de autorisar annualmente a cobrança de impostos. Se não houyesse despezas não havia direito para cobrar impostos. »

« Quando foi promulgada nossa constituição, não havia, como ainda hoje não ha, entre nós, contribuições directas de repartição; mas que o legislador constituinte estabelocer desde logo que, quando fosse estabelecido esse imposto, a repartição delle fosse feita pela assemblea geral o não pelo governo ou por qualquer outra autoridade. Não tem tido, pois, execução esse artigo, porque entre nós não ha contribuições de repartição; em quanto não as tivermos o artigo da constituição não pôde ter applicação.

« Queror, pois, derivar dello que as camaras não tem necessidade de autorisar annualmente a cobrança de todas as contribuições, isto é, os impostos, que fazem parte do orçamento de receita, é em meu conceito, uma pretensão insustentável (*apoiados*); digo mais: esta pretensão seria insustentável ainda quando não se deduzisse logicamente do primeiro membro do art. 15 que compete á assemblea geral votar annualmente os impostos.

« Ha quarenta annos que fazemos leis de orçamento, ha quarenta annos que esse principio tem sido entendido da maneira porque o entendemos hoje (*apoiados*), e é no fim de quarenta annos que o Sr. ministro da fazenda pretende arrancar mais esta prerogativa á camara dos deputados e ao senado para entregal-a não sei a quem: ao governo sem duvida. »

Ainda em outro discurso voltando o Sr. Itaborahy a questão do art. 171, dizia (*le*):

« O que me parece fóra de duvida, é que a constituição estatue que nenhum imposto poderá ser arrecadado sem autorisação annua do poder legislativo e que quanto á contribuição directa, em que não for revogada a lei que a crear o contribuinte é obrigado a pagal-a logo que o governo tiver autorisação para isso, embora essa autorisação seja posterior ao anno em que se vencer a contribuição. »

E de que serviria, Sr. presidente, ainda ao governo a autorisação para poder cobrar impostos directos, quando o senado sabe que na massa de nossos impostos estes figuram com uma quota muito diminuta? O senado sabe que a nossa receita em grande parte compõe-se de impostos indirectos. Por consequencia, dado do harato que o governo poderes, por virtude do art. 171, arrecadar os impostos directos sem votação annual da assemblea geral, esta pequena vantagem não lhe serviria de couza alguma. A constituição porem foi tão previdente ou antes ciosa a respeito desta autorisação que determinou que somente competisse á camara dos Srs. deputados a iniciativa dos impostos, porque ella suppõe representar immediatamente a vontade popular, sem cujo consentimento presume-se não se poder metter á mão na algeibra do particular.

O governo foi nesta e na outra casa do parlamento accusado de ter infringido a lei e haver incorrido na responsa-

bilidade prevista na lei de 15 de Outubro de 1827. Parece que esta ameaça incommodou ao nobre presidente do conselho. S. Ex. não tem razão de incomodar-se com esta simples ameaça porque, senhores, essa lei de responsabilidade ministerial feita pelos nossos antepassados, que acreditavam na seriedade do systema representativo entre nós, existe em nossas colleções apenas como uma curiosidade archeologica. Eu nem sei se não seria melhor que ella fosse para algum desses archivos de raridades, como o do Sr. Mello Moraes, antes do que continuar a figurar na collocção de nossas leis. Não tem e nem terá nunca execução, Sr. presidente, porque entre nós não ha responsabilidade. Não tem responsabilidade os presidentes das provincias. . . . Que digo, presidentes. . . . Não tem responsabilidade os subdelegados, quanto mais um ministro do estado! E depois, senhores, a historia parlamentar só nos apresenta dous casos de effectiva responsabilidade ministerial: um, como o senado sabe, foi do conde de. . . . Strakford, o outro foi do ministro Polignac. Em ambos acompanharam e procederam grandes revoluções.

Não tendo, Sr. presidente, o governo razão que justifique o seu procedimento com relação ao estado, em que se collocou, de cobrar impostos sem lei que o autorise, a sua posição é especialmente a de uma dictadura. Todavia censurando como me cumpre este acto do governo, como homem prudente escolho de dous males o menor: prefiro que o governo entre nas vias legais do que esteja fóra da constituição e por isto não nego o meu voto á resolução.

Agora, Sr. presidente, me permittirá S. Ex. que diga duas palavras em resposta ao nobre Sr. presidente do conselho com relação á coalicção dos partidos historicos havidos em minha provincia. S. Ex. stygmatisou este facto o satirizou conta da coalicção os actos que perturbaram a ellicção no Ceará.

Senhores, que outrem censurasse alianças politicas, comprehendendo; mas o nobre Sr. visconde do Rio Branco que nos tem edificado com constantes alianças politicas, é demais! E' certo, Sr. presidente, que S. Ex., como homem providente, como grande estadista, não dá passo falso: cada aliança que S. Ex. faz, é subindo, e com segurança.

Porém, por ser tão feliz ou tão habil, não levo a mal a inhabilidade ou infelicidade dos outros.

Mas, Sr. presidente, em materia de alianças ou coalicções politicas, prefiro aquellas que se fazem no campo da adversidade entre dous adversarios conhecidos para combater a um adversario commun forte e poderoso, do que aquellas que se fazem com o governo abandonando no infórtimo os amigos com quem se estava até á vespera. Pôde ser que seja máo gosto da minha parte: eu sei que nos deuses agrada mais a victoria. . . *causa victrix placuit diis.*

Sabe o senado e o Brasil inteiro que desde 1868 o partido liberal em minha provincia, bem como em todo o Brasil, foi lançado á proscricção pelo governo de que fazia parte o nobre Sr. visconde do Rio Branco. Estavam neste estado quando o anno passado encontrou-se no mesmo campo de exilio com os conservadores de minha provincia, por sua vez tambem condemnados pelo nobre visconde do Rio Branco. Como as proscr. peões e proscriptores da revolução franceza nos desertos de Sinamary encontraram-se os liberaes e conservadores do Ceará. E' facil, Sr. presidente, a conciliação na adversidade. Liberaes e conservadores estavam proscriptos; foi facil e natural a intelligencia entre

elles: ambos tinham do momento um interesse e um principio communs. O interesse era a opposição e a resistencia ao governo que os havia proscripto; o principio era a restauração ou restabelecimento do systema parlamentar, do governo do paiz pelo paiz, representado pelos partidos legitimos, que um elemento estranho acabava de perturbar, introduzindo no governo uma entidade que já era influencia legitima da opinião. Fez-se portanto uma coalição entre dous partidos que esqueceram-se de suas adversidades anteriores; uma coalição de momento, que tinha sómente por fim o pleito eleitoral, que se ia travar. Conseguido ou não este fim, desde que deixasse de ter razão de ser, cada lado se separaria outra vez para as suas posições; ficando talvez entre ambos o sentimento de reciproca estima.

Ora, desde que se achavam com elementos os dous partidos historicos da minha provincia, liberal e conservador, com o mesmo fim e o mesmo interesse; e apresentava-se uma eleição geral, eleição que o governo em sua circular assegurava que seria feita com toda a imparcialidade, e assim recommendava aos seus delegados, o do Ceará francamente declarava que ella correria livremente sem pretensão ou intervenção do poder, e que o governo não tinha candidato algum; os dous partidos assentaram que era um dever apresentarem-se ás urnas. Mas como o interesse de ambos, nas circumstancias actuaes, era identico, resolveram não disputal-as entre si, evitando uma luta inutil; combinaram antes suas forças para conseguir o mesmo resultado. Restringiram, portanto, suas aspirações; cada um tem vez de apresentar o numero de candidatos, que podia o restringir; não se perguntava quem tinha mais elementos, se o partido liberal se o conservador; ambos partilharam ao meio as candidaturas e o serviço a prestar, certos de que não teriam diante de si senão as urnas, e de que assim evitavam a luta e fariam uma eleição a mais verdadeira e genuina que o systema actual. podia permittir.

Diga agora o senado se nessas condições a coalição feita no Ceará não tinha por fim realisar um grande principio de ordem, isto é, evitar a luta de partidos...

O Sr. JAGUARIBE: — Era um *Deus nobis haec otia fecit*.

O Sr. POMPEU: — ... fazer uma eleição pacifica, sem disputa por um mutuo accordo? dos partidos militantes?

Estavam, pois, nesta persuasão os dous partidos, entretidos sempre pelos protestos repetidos que fazia o presidente da provincia de que o governo não tinha que intervir na eleição; e, se posso dizer aquillo que ouvi de muitas pessoas que conversavam com o presidente da provincia, elle francamente dizia que participaria ao governo, e que desde que a liga ou alliança se fizesse na provincia, o governo nada tinha que vêr na eleição; isto é, nem podia disputal-a á coalição, nem receiar perturbação, visto como os dous partidos, que dispunham do elementos, marchavam de accordo.

Sr. presidente, ainda dias depois de assentada a alliança entre os dous partidos, foi á minha casa um distincto cavalheiro que se acha no Rio de Janeiro, e cujo nome não declino por não ser necessario, dizer me que, como o presidente da provincia continuasse a protestar que não interviria no pleito eleitoral, contudo desejava que fossem eleitos dous candidatos que o governo apresentava e perguntava se não seria mais conveniente que a coalição desse

espaço a essas candidaturas ficando com as outras seis. Eu respondi: Se o governo está disposto a intervir na eleição, acho mais conveniente que nós nos abstenhamos e elle que a faça, mas se prometto real e sincoramento guardar neutralidade e abstenção, acho inadmissivel a proposta, porque não sei o que é concurso entre o governo e a opposição, isto é, prestar o governo meios para que saia eleito um deputado da opposição para guerrear ao proprio governo ou prestar a opposição auxilio para que saia eleito um amigo do governo para fazer guerra á opposição. Não admitto esta mystificação. Conveio nisso o cavalheiro e esta insinuação não teve seguimento. Acreditou-se que o governo não tinha candidatos; e com effeito, Sr. presidente, por algum tempo nutrimos esta convicção, até que nas vespéras da eleição aportando as praias do Ceará uma jangada mysteriosa vinda de Pernambuco com despachos para a presidencia; correu logo voz de que alguma couza de importante trazia sobre a eleição, e soube-se com effeito *post-factum* que essa jangada levára ordem do governo para o presidente ou entregar a administração ao vice-presidente ou sujeitar-se aos planos de eleição que lhe apresentavam os governistas. Isto foi dito em todas as folhas e não foi contestado.

O Sr. JAGUARIBE: — Que é das provas?

O Sr. POMPEU: — Eu não tenho provas deste facto; porque não vi as ordens, e nem era da confidencia do presidente, mas o que se disse não foi contestado.

O que é certo, Sr. presidente, é que então o presidente da provincia começou a tomar outra attitude, a sua imparcialidade principiou a restringir-se; logo achou pretextos para mandar destacamentos para diversos pontos...

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Estas são as provas.

O Sr. JAGUARIBE: — Era bom precisar a data.

O Sr. POMPEU: — A data de que?

O Sr. JAGUARIBE: — Desse acontecimento mysterioso.

O Sr. POMPEU: — Foi seis ou oito dias antes da eleição, pouco mais ou menos que chegou a tal jangada.

O Sr. JAGUARIBE: — Fica consignado isto.

O Sr. POMPEU: — Apesar de reclamações instantes da opposição, que dizia que o commandante superior da guarda nacional de Maranguape tinha 60 homens da sua guarda armados e encartuchados para fazer a eleição, o governo não deu a menor providencia; aconteceu que na manhã do dia da eleição, este commandante superior com essa força, aponas entrava uma porção de povo que demandava a casa do engenho do Sr. barão de Aquiraz, chefe conservador, a mandou atfajar o fazer fogo. Resultou dahi um conflicto; o povo resistiu o repelliu a tropa, tomou-lhe armas e fez fugir o proprio commandante superior, ficando, porem, cerca de 60 ou 80 feridos.

O Sr. JAGUARIBE: — O que é singular é que o commandante mandasse fazer fogo e a casa d'elle ficasse crivada de ballas.

O Sr. POMPEU: — Não foi de ballas, Sr. senador, foi de tijolles; o povo repelliu com pedras; V. Ex. não estava lá e não viu.

O Sr. JAGUARIBE:—A victoria que sahio no *Jornal* dizia isto.

O Sr. POMPEU:—O povo apanhou algumas armas que a tropa deixou cahir; mas com ellas não fez fogo. Resultou d'ahi o que queria o commandante superior que tinha feito essa aggressão injusta: porque reunindo-se o povo na matriz, depois d'esse conflicto, e começando o acto da eleição com o juiz de paz competente; no outro dia de madrugada chegou o chefe de policia; cercou a igreja, fez escalar as portas, mandou arrebentar a urna e inutilisar a eleição principiada. Se por si só não pôde conseguir affastar a opposição, deu motivo para essa ulterior violencia da policia.

Na villa de Pacatuba, na vespóra da eleição, á noite, um agente de policia, o subdelegado, foi com uma força atacar um grupo de homens na propria casa do juiz de paz, o Sr. major, Estevão de Almeida, chefe dos conservadores. Isto provocou um tiroteio em que morreram duas pessoas e ficaram outras feridas.

No segundo dia da eleição, depois de haver funcionado sem desordem a mesa eleitoral de Aquiraz chegou de madrugada uma força mandada da capital pela presidencia, ás ordens do delegado, que cercou a igreja, tomou conta da urna e inutilisou a eleição, vedando pela manhã o ingresso dos mesarios e do povo opposicionista.

No terceiro ou quarto dia, já depois de adiantada a eleição na villa do Cascavel, apresentou-se um agente do governo, com a força armada pelas 10 ou 11 horas da manhã, diante da mesa, tomou pelo braço um a um os proprios mesarios e os levou para igreja fora da odisend, que o governo queria a eleição.

No Ico um destacamento de 40 praças de policia apresentou-se com seu official á frente da matriz, quando apenas começava a organisar-se a mesa; travou-se uma disputa do proposito não sei com quem; mandou-se fazer fogo sobre o povo, resultando disso duas mortes e muitos ferimentos.

Não posso presentemente, senhores, entrar nos detalhes da eleição do Ceará, porque a occasião não é opportuna, nem devo fazel-o ainda, Sr. presidente, porque esta eleição va ser discutida na camara dos deputados e julgada, e é por isso inconveniente discutil-a aqui antecipadamente. Quiz sómente trazer alguns factos para mostrar ao nobre visconde do Rio Branco que a liga, que se opoerou no Ceará entre os dous partidos historicos, em vez de produzir desordens, devia dar occasião a que a eleição se fizesse muito pacificamente, porque ella comprehendia quasi toda a população.

O Sr. JAGUARIBE:— Não apoiado.

O Sr. POMPEU:—... todos aquelles que pertencião aos dous partidos antigos, que ha muito tempo estavam divergentes. Não aconteceu assim, porque apresentou-se o governo, perturbando a eleição sem elementos para disputal-a regularmente; dahi provierão essas desordens...

O Sr. JAGUARIBE:—Todas filhas da liga e só filhas della

O Sr. POMPEU:—Perdão Sr. sonador; seja mais razoavel; sua proposição é inacreditavel: dahi, dizia eu, procederam as desordens de Agosto que infelizmente só repetiram em Setembro em algumas freguezias; dahi resultou a morte de 8 ou 9 individuos no pleito eleitoral de Agosto e Setembro e cerca de 300 feridos.

Mas não é tudo, Sr. presidente, o que escapou á força e á violencia do governo, não escapou a fraude; 23 duplicatas apresentaram-se depois para inutilisar aquillo que a violencia não tinha podido conseguir.

O Sr. JAGUARIBE:—O que resta provar é donde são as duplicatas.

O Sr. POMPEU:—E não foi só no Ceará onde se derão essas scenas de sangue...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—... por conseguinte ainda quando o nobre presidente do conselho quizesse attribuir á liga esses factos, no que fazia a maior das injustiças, restava provar qual a causa, porque repetiram-se em outras provincias onde não havia ligas.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pelas paixões desenfreadas e ambições immoderadas.

O Sr. POMPEU:—Sabo o senado que em poucas provincias houve pleito eleitoral; no Amazonas, no Pará e no Maranhão não houve disputa: correu a eleição por conta do governo e fez-se magnificamente. Destas é que diz o nobre presidente do conselho que exprimem-mais livremente o voto nacional! No Piahy não só effectuou a liga, senão depois da eleição primaria; mas por occasião dessas houve conflictos em diversas freguezias; correu muito sangue; na propria capital, debaixo das vistas do presidente da provincia: foi assassinado na assembléa eleitoral um distincto cidadão.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; tudo isto para galvanisar a vida de um gabinete cadaver.

O Sr. POMPEU:—No Rio Grande do Norte não houve disputa; a eleição correu bellissimamente, no silencio dos tumulos, como gosta o nobre presidente do conselho. Na Parahyba não houve disputa nem liga; mas infelizmente na villa das Cajazeiras, o partido liberal que é muito forte, entendeu; contra o conselho dos amigos e do seu chefe liberal da provincia, que devia concorrer; mas apenas o distincto cidadão o infeliz Cartaxo com uma porção de amigos entrou na villa, dispararam sobre elle tiros que occasionaram seis mortos.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Para firmar a opinião do governo.

O Sr. POMPEU:—Em Pernambuco, nas Alagoas, em Sergipe, na Bahia e no Espirito Santo não houve disputa eleitoral; correu placidamente a votação, no silencio dos tumulos. No Rio de Janeiro, na corte, sabe-o V. Ex. que não houve liga: os partidos pleitearão a eleição, sabe V. Ex. melhor do que eu, pois presenciou essas scenas de sangue, e de escandalo, o que succedeu nas diversas freguezias. Mesmo na provincia do Rio de Janeiro, senão na eleição primaria, na de camaras deu-se um conflicto em certa localidade do que resultarão quatro ou mais mortos.

Nas outras provincias do imperio, á excepção do Rio Grande do Sul não houve tambem disputa. Eis aqui, porque o nobre presidente do conselho assegura que nunca o voto nacional se exprimiu mais livremente no Brazil do que n'esta sua eleição; porque não foi deputado em quasi todo o imperio, e onde foi, deram-se as scenas do que acabo de fallar.

*Página
original mutilada*

*Página
original mutilada*

ESTATUTOS DOS CURSOS JURIDICOS E ESCOLAS DE MEDICINA

Seguiu-se em 2.^a discussão, e não foi aprovado, o projecto E do senado, de 1853, approvando os decretos desse mesmo anno, que deram estatutos aos cursos juridicos e escolas de medicina com as informações do governo de 1872.

EMIÇÃO DE PAPEL MOEDA.

Entrou em 1.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 70, de 1869, approvando o decreto que autorizou o governo a emittir 40,000:000\$ de papel moeda.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Sr. presidente, este projecto tem por fim approvar um acto disericionario do governo; mas não deve passar nos termos em que se acha concebido. O governo não usou de toda a emissão autorizada pelo decreto de 5 de Agosto de 1868; a emissão não excedeu de 23,389:505\$, como se vê dos documentos da caixa de amortisação.

Portanto, entendo que se deve no art. 1.^o (salva a redacção) acrescentar o seguinte: até á somma effectivamente emittida.

O governo não pôde mais usar da faculdade que se dou por esse decreto nas circumstancias extraordinarias em que se achou, circumstancias que a assemblea geral reconhece por este *bill de indemnidade*; mas a approvação do decreto do executivo, sem a limitação expressa que indico, não exprimiria clara e precisamente o pensamento que dita o acto legislativo.

Foi lida a seguinte:

Emenda.

« Acrescente-se ao art. 1.^o:—até á quantia effectivamente emittida. S. R.—Visconde do Rio Branco.»

O Sr. PRESIDENTE:—Como é a 1.^a discussão, fica a emenda sobre a mesa para ser apoiada em 2.^a discussão.

Posta a votos a proposição, passou para a 2.^a discussão.

Entrou em 2.^a discussão começando pelo art. 1.^o.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a emenda offerecida pelo Sr. visconde do Rio Branco.

Posto a votos o art. 1.^o da proposição, salva a emenda, foi approvedo.

Foi igualmente approveda a emenda e passou a proposição com a emenda para a 3.^a discussão.

SERVIÇO MILITAR

Entrou em 2.^a discussão a proposição da mesma camara, de 1869, determinando a obrigação do serviço militar do exercito e armada, com o parecer da commissão de marinha e guerra de 1870 e dous requerimentos de adiamento do mesmo anno.

O Sr. PRESIDENTE:—Esta proposição entrou em 2.^a discussão em 16 de Agosto de 1870 e começando a discussão pelo art. 1.^o, vieram á mesa dous requerimentos de adiamento.

Um foi apresentado pelo Sr. Octaviano nos seguintes termos (lendo) «Requeiro que em cumprimento das disposições regimentaes seja do novo ouve a commissão (era a de

marinha e guerra) para dar os motivos de sua approvação ao projecto e fundamentar as emendas que lhe parecerem convenientes.»

O segundo foi do Sr. senador Zacarias, e está concebido nos seguintes termos: (lendo) «Que seja conjunctamente ouvida a commissão de legislação.» Os requerimentos foram apoiados e entraram em discussão; e esta ficou adiada pela hora. E' portanto sobre estes dous requerimentos que começa a discussão de hoje.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, pedi a palavra para requerer o adiamento desta discussão, até que compareça na casa o Sr. ministro da guerra, a fim de assistir ao debate, sendo para isto convidado, nos termos do estilo.

Para este fim mando um requerimento á mesa,

O Sr. PRESIDENTE:—E' o terceiro requerimento de adiamento. Mas enquanto não forem decididos os dous primeiros, parece-me que não tem logar o requerimento do nobre senador, porque não se ha de convidar o Sr. ministro da guerra para assistir á discussão de um adiamento proposto no senado, mas sim para a discussão da materia.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas V. Ex. ha de dar-melicoça de ponderar que não vejo inconveniente em que o meu requerimento fique sobre a mesa.

O Sr. PRESIDENTE:—Sim senhor; fica esperado, como diz o nobre senador, para depois de resolvidos os dous outros adiamentos.

Se estes não forem approvedos e a proposição tiver de entrar em discussão, porei a apoioamento o requerimento para ser convidado o Sr. ministro da guerra para assistir ao debate.

Foi lido o seguinte

Requerimento

« Requeiro que seja adiada a discussão do projecto até que compareça na casa o Sr. ministro da guerra, sendo para isso convidado.—S. R.—Leitão da Cunha. »

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Sr. presidente, a materia de que se trata é da maior importancia. Todos os annos, pôde-se mesmo dizer, a todo momento, se chama contra o systema actual de recrutamento. Portanto, convem que a assemblea geral tome uma deliberação a este respeito. A iniciativa nesta materia é privativa da camara dos Srs. deputados; esta exercen a sua iniciativa; convem agora que o senado resolva sobre o projecto que lhe foi enviado, ou approvando tal qual, ou modificando-o, ou rejeitando-o, para que a camara dos Srs. deputados possa, se o mesmo projecto não fór convertido em lei, tomar alguma outra iniciativa.

Um dos requerimentos propõe que a illustre commissão de marinha e guerra, que annunciou emendas e promettou durante o debate fundamentar sua adhesão ás disposições do projecto, que accitou sem restricção, não reserve este trabalho para a discussão, e sim, em parecer que possa ser antes por todos nós examinado, offereca suas luminosas idéas. Seguramente em materia desta ordem me parece que o methodo indicado pelo requerimento é o mais conveniente....

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... para que a discussão seja proveitosa e possa chegar a um resultado digno da sabedoria do senado.

O Sr. ZACARIAS:—E o regimento o exige.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O outro requerimento pede que conjuntamente com a comissão de marinha e guerra seja ouvida a de legislação. Não me opponho nem a um nem a outro requerimento; sómente, como órgão do governo, reconhecendo a necessidade de que haja uma providencia legislativa a respeito do recrutamento, peço ás illustradas comissões, a quem o projecto fór remmettido, que o tomem na consideração de que é merecedor. . .

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): . . e offereçam seu trabalho ao senado, trabalho que ha de ser digno das luzes dos membros que compõem as mesmâs comissões. (*Apoiados*).

Posto a votos o requerimento do Sr. F. Octaviano para que volte a proposição á comissão de marinha e guerra foi approvedo.

Posto igualmente a votos o requerimento do Sr. Zacarias, para que seja tambem ouvida a comissão de legislação foi do mesmo modo approvedo.

O Sr. PRESIDENTE:—O requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha não pôdo ser por ora apoiado.

Esgotada a materia da ordem do dia e não havendo materia importante para discutir-se, o Sr. presidente deu para ordem do dia 11:

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão aos 35 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 11 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia acharam-se presentes seis Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Antão, marquez do Sapucaby, Candido Mendes, Diniz e Nabuco.

O Sr. PRESIDENTE convidou o Sr. Antão para tomar assento na mesa como 2º secretario, por não se acharem presentes nenhum dos Srs. secretarios.

Sendo a ordem do dia trabalho de comissões e não havendo expediente, o Sr. secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 437 DE 10 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, elevando a um conto e dusentos mil réis o ordenado do Secretario da Repartição da Policia ca Provincia de Santa Catharina, e reduzindo a quatrocentos mil réis a respectiva gratificação.

I

Proposição relativamente aos vencimentos do Escripturario, que serve de Secretario da Policia na Provincia do Santa Catharina.—Motivos justificativos.

A proposição, a que se refere a ementa supra, é datada de 12 de Junho de 1868, e teve per fundamento na Camara dos Srs. Deputados um requerimento, de 16 de Abril de 1867, que acompanha a mesma proposição, no qual a parte interessada allega:

1.º Que o decreto n. 1898 de 21 de Fevereiro de 1837 marcára os vencimentos de 1:200\$ annuaes ao Escripturario da Policia da Provincia de Santa Catharina, sendo 800\$ como ordenado, e 400\$ como gratificação, a qual foi elevada depois a mais 400\$ em virtude do Decreto n. 2 114 de 27 de Fevereiro de 1858:

2.º Que antes, e por esse tempo houvera augmento do vencimentos para os Secretarios, e mais empregados de policia das outras provincias, e que este augmento fóra dividido com toda a equidade, dando-se um ordenado maior a todos esses empregados, e uma gratificação correspondente:

3.º Que, nam tendo sido contemplado neste beneficio o Secretario da Policia da Provincia de Santa Catharina, era sete o motivo, porque o peticionario vinha agora sollicital-o da Assembléa Geral.

II.

Processo da discussão na Camara dos Srs. Deputados em 1867, e 1868. — Parecer da Comissão de Pensões e Ordenados.— Processo no Senado em 1868, e 1873.

O processo da discussão desta proposição na Camara dos Srs. Deputados consta das actas das sessões correspondentes aos annos de 1867, e 1868, e é o que se passa a expôr.

Da acta da sessão do 1.º de Junho de 1867 a pagina 4 do 2.º volume vê-se que nesse dia foi remmettido á Comissão de Pensões e Ordenados um requerimento de Augusto Galdino de Sousa, Escripturario da Repartição da Policia da Provincia de Santa Catharina, pedindo augmento do ordenado que percebe.

Da acta da sessão de 2 de Julho de 1867 a pagina 12 do 3º volume, vê-se que nesse dia foi lido, posto em discussão, e approvedo o seguinte parecer da Comissão de Pensões e Ordenados, incluindo na Lei do Orcamento a quantia de 1:200\$000 no ordenado, e 400\$000 na gratificação de Augusto Galdino de Sousa:

« A Comissão de Pensões e Ordenados, a quem foi presente a petição em que Augusto Galdino de Sousa, Escripturario servindo de Secretario da Repartição da Policia da Provincia de Santa Catharina, pede que sejam divididos os seus vencimentos de accordo com o que se pratica com os vencimentos dos Secretarios, e mais em-

pregados das repartições de policia das outras provincias, isto é, que haja uma justa proporção entre o ordenado propriamente dito, e a gratificação, e nam como ora acontece, em que, tendo de gratificação 800\$000, é de igual quantia o seu ordenado, e apreciadas as diversas considerações que faz o mesmo petionario, é de parecer que seja elle attendido de conformidade com o que roquer, elevando-se o seu ordenado a 1:200\$000, ficando a respectiva gratificação reduzida a 400\$000; e que approved o presente parecer, seja elle tomado em consideração na respectiva Lei do Orçamento. »

Este parecer, que, como se mostra, foi approved na Camara dos Srs. Deputados como artigo additivo do projecto de Lei do Orçamento, destacou-se delle com outros para formarem projectos separados em virtude de um requerimento, que em sessão de 31 de Julho de 1867 apresentou para esse fim o Sr. Deputado Pereira da Silva, e que a Camara approved na mesma sessão.

A redacção deste, bem como a de outros artigos additivos á Lei do Orçamento que della se destacaram para formarem projectos separados, foram lidas, e a imprimir em sessão de 9 de Setembro, e entrando em discussão em sessão de

11, ficou esta adiada a requerimento do Sr. Deputado Horta, para a Mesa proceder a exame.

Em sessão de 8 de Junho de 1868, em virtude de um parecer da Mesa, approved pela Camara, foi remettido para o Senado o projecto, de que se trata com outros, cuja redacção tinha ficado dependente do exame da Mesa em sessão de 11 de Setembro de 1867.

A proposição foi lida no Senado, e mandou-se imprimir em sessão de 15 de Junho de 1868, e tendo hoje a Mesa de interpôr sobre ella o seu parecer, persuade-se esta que, como meio de dar ao Senado informações completas sobre a materia, e como base para as observações, que lhe cumpre fazer, deve começar por offerecer á consideração desta Camara um quadro demonstrativo dos vencimentos, que actualmente percebem na Côrte e provincias os secretarios de policia, bem como os empregados da secretaria, que, sendo officiaes ou escripturarios da secretaria, servem como secretarios de policia em algumas provincias.

O quadro é o que se segue

III

Observações deduzidas do quadro demonstrativo.—Conclusão, e parecer.

Do quadro que fica transcripto no antecedente parographo resulta que, além do da Corte, seis são as Províncias, onde ha Secretarios de Policia, e são ellas :

Bahia.
Maranhão.
Minas Geraes.
Pernambuco.
Rio de Janeiro.
Rio Grande do Sul.

Ha quatro, onde o Official da Secretaria da Policia serve como Secretario, e são :

Alagoas.
Ceará.
Pará.
Parahyba.

Nam ha necessidade, nem interesse para o peticionario em comparar o seu ordenado e gratificação com os dos Secretarios de Policia, e dos Officiaes da Secretaria, que servem de Secretarios; porque diversas são as categorias.

Nas outras Províncias o Escripturnario da Secretaria da Policia é quem serve de Secretario, e as Províncias onde isto acontece, vêm a ser:

Amazonas.
Espírito Santo.
Goyaz.
Matto Grosso.
Paraná.
Piauhy.
Rio Grande do Norte.
Santa Catharina.
S. Paulo.
Sergipe.

Aqui é que cabe a comparação, como argumento, e meio de esclarecer a verdade.

Entre estas das Províncias ha uma só, em que o Escripturnario da Secretaria que serve de Secretario da Policia, tem vencimentos superiores aos do peticionario.

E' o da Provincia de S. Paulo que percebe 2:000\$000.

A saber :

De ordenado	1:600\$000
De gratificação	400\$000

Vencem 1:000\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, menos portanto do que o peticionario, os Escripturnarios da Secretaria que servem de Secretarios da Policia nas Províncias do Amazonas, Espírito-Santo, e Piauhy.

Vencem 800\$ de ordenado, e 400\$ de gratificação, e portanto menos do que o peticionario os Escripturnarios, que servem de Secretarios da Policia nas Províncias de Goyaz, Matto Grosso, e Rio Grande do Norte.

Vence 1:000\$ de ordenado, e 600\$ de gratificação o Escripturnario da Secretaria da Policia, que serve de Secretario na Provincia de Sergipe, e 800\$ de ordenado, e gratificação de igual quantia o que serve na Provincia do Paraná.

Estes dous empregados vencem por consequencia tanto como o peticionario.

E' certo que nem o peticionario requereu, nem a proposição eleva a totalidade dos vencimentos do Escripturnario da Secretaria da Policia da Provincia de Santa Catharina, que serve de Secretario.

Este empregado continuará com effeito a vencer, como até agora, 1:600\$ annualmente; mas a verdade é tambem que ha no ordenado o augmento de 400\$, deduzindo-se esta quantia da gratificação de 800\$ que ficará reduzida a 400\$000.

Ha porém, além do peticionario, outros Escripturnarios que servem de Secretarios de Policia com o mesmo ordenado de 800\$ annuaes.

Taos são os das Províncias de Matto Grosso, Paraná, e Rio Grande do Norte.

Nam ha se nam uma Provincia onde o Escripturnario que serve de Secretario da Policia percebe mais de 1:000\$ de ordenado.

E', como já se indicou, a de S. Paulo.

Dos quadros relativos á Estatística policial do anno de 1870, annexos ao relatório do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral no principio da actual sessão legislativa, vê-se que orça pelo mesmo numero o dos crimes, e prisões preventivas, ou detenções em cada uma daquellas tres Províncias; e assim nam pôde asseverar-se que a alteração proposta seja fundada no maior trabalho da policia da Provincia de Santa Catharina na prevenção e repressão dos crimes.

Assim que, a alteração proposta nos vencimentos do peticionario, como Escripturnario, servindo de Secretario de Policia na referida Provincia, nam se acha sufficientemente justificada, e menos ainda o stá a conveniencia de adoptar-se em favor do peticionario uma medida parcial, como a de que se trata, sem attender-se aos Escripturnarios que servem de Secretarios de Policia em outras Províncias, e que tem menor retribuição, e talvez maior serviço.

A justiça, si neste caso pôde proteger a pretensão do peticionario, deve ser distribuida com equaldade por meio de uma medida geral, respeitando-se o direito de todos que o tiverem ao mesmo, ou similhante beneficio.

Para decretar-se porém uma tal medida, é manifesto que faltam os esclarecimentos precisos, que só o Governo pôde dar.

Nestes termos, e como resumo, o conclusão das observações que precedem, a Mesa offerece o seguinte

PARECER :

1.^o Que pelo Ministerio da Justiça se peçam ao Governo informações acerca da pretensão do peticionario, e da conveniencia de proceder-se a uma revisão nos vencimentos dos Escripturnarios, que servem de Secretarios de Policia em diversas Províncias :

2.^o Que se enviem ao Ministerio da Justiça o requerimento da parte, e cópias autenticadas da proposição da Camara dos Srs. Deputados e do parecer da Mesa do Senado :

3.^o Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Pago do Senado, em 10 de Janeiro de 1871.—Visconde de Abaeté, Presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1.^o

Secretario.—*Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2.^o Secretario.—*Bardo de Camargos*, 3.^o Secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente, depois de dar a ordem do dia para amanhã, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 13 :

Discussão do parecer da mesa-n. 437 de 10 do corrente mez, sobre uma proposição da camara dos Srs. deputados, concluindo que se peçam informações ao governo.

2.^a discussão do projecto do senado A de 1872; sobre a aposentação dos magistrados inhabilitados por molestia.

3.^a dita da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando a isenção do direitos nos objectos importados para o monumento a Gonçalves Dias.

13.^a sessão.

EM 13 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—Parecer da mesa n. 438. — Redacção.—ORDEN DO DIA : Pretensão do secretario de policia de Santa Catharina.—Aposentadoria de magistrados.—Discursos dos Srs. visconde de Nitheroy.—Francisco Octaviano.—Emenda do Sr. visconde de Nitheroy.—Discurso e emenda do Sr. Leitão da Cunha.—Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.—Discurso e additamento do Sr. Figueira de Mello.—Discurso dos Srs. Francisco Octaviano e Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber : visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Fernandes Braga, visconde de Jaguaré, Almeida e Albuquerque, Zacarias, conde de Baependy, Diniz, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, visconde do Rio Branco, Chichorro, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, Vieira da Silva, visconde de Nitheroy, Candido Mendes, Duque de Caxias, Octaviano, visconde de Muritiba, Sinimbu Barros Barreto, Cunha Figueiredo, Antônio, Leitão da Cunha, Jaguaribe, visconde de Inhomerim, visconde de Camaragibo, Pompeu, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaçu e Johim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nabuco, barão de Maroim, Firmino, Paes de Mendonça Saraiva, Silveira Lobo, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, barão de Antonina, Uchôa Cavalcanti, visconde de Souza Franco e barão de Mamanguape.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas do 10 e 11 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

Não houve expediente.

O Sr. 2.^o secretario leu o seguinte

PARER DA MESA N. 438 DE 13 DE JANEIRO DE 1873.

Esposm a materia de um requerimento do continuo da secretaria do senado Eduardo Antonio de Padua, pedindo augmento das consignações que lhe foram arbitradas para aluguel de casa, e salario de um servente.

I.

Objecto do requerimento.

Eduardo Antonio de Padua, continuo da secretaria do senado, incumbido da guarda e acção do paço desta camara, dirigiu um novo requerimento em data de 8 do corrente mez, pedindo, como já havia feito em 14 de Junho de 1869, que seja elevada a quantia de 40\$000 arbitrada para aluguel de casa a 64\$000; e a 30\$000 a de 25\$000 arbitrada para salario de um servente.

Allega o supplicante para justificar o seu pedido que está pagando a quantia de 64\$000 mensaes, como aluguel da casa, em que reside, o que prova com a apresentação do recibo do proprietario do predio; e que, sendo obrigado a morar nas proximidades do edificio do senado para poder cumprir os deveres a seu cargo, como effectivamente cumpre, nam lho é facil encontrar outra casa por menor preço; e outro sim que, tendo subido consideravelmente os jornaes dos serventes pela falta de braços, nam encontra quem faça o serviço da limpeza por salario menor que o de 30\$000 mensaes.

II

Origem e razões fundamentaes desta despesa.

A Mesa para poder interpor com conhecimento de causa o seu parecer a respeito desta pretensão, e habilitar o senado a resolver-a como entender justo, examinou o que tom occorrido sobre este assumpto, e passa a dar ao senado as informações que colheu.

O serviço concernente ao acção do paço do senado, e á conservação dos moveis era antigamente incumbido em parte ao porteiro do salão, e em parte ao da secretaria, e pagava-se por este serviço a quantia de 20\$000 mensaes, que eram repartidos pelos ditos empregados.

A Mesa propoz em parecer do 8 de Junho de 1859, lido em Sessão de 13 do dito mez, e approvado em ultima discussão a 20, que ficasse o dito serviço a cargo sómente do porteiro da Secretaria, arbitrando-se-lhe para este fim a quantia de 25\$000 mensaes.

O porteiro da secretaria que tem a seu cargo a guarda e acção do paço do senado residia ha 14 annos em uma casa terrea contigua ao mesmo paço e a elle pertencente.

Sendo necessario demolir-se a dita casa pelas razões consignadas no parecer da Mesa n. 44 de 22 de Março de 1866, propoz ella que se arbitrasse a quantia de 40\$000 mensaes para aluguel de uma casa que servisse de residencia ao porteiro, e o seu parecer foi approvado na sessão de 20 de Abril do mesmo anno.

Em consequencia do impedimento do porteiro ficou este serviço a cargo do supplicante, a quem sum abonadas as quantias que para elle se arbitraram, e é esta a razão porque elle se dirige ao senado.

III

Conclusão e parecer da Mesa.

Assim que, como resumo, o conclusão do que fica exposto a Mesa:

Considerando que o encarregado da guarda e acção do paço do senado percebe actualmente, por deliberação desta camara, a quantia mensal de 65\$000 para aluguel de casa, e salario de um servente:

Considerando que a elevação desta quantia á de 94\$000, como o peticionario requer, é justificada, quanto ao aluguel de casa, pelo documento que o peticionario apresenta, mostrando ser de 64\$000 mensaes o aluguel do predio, em que reside, proximo ao paço do sonado, e, quanto ao salario do servente, pelo facto notorio, de terem os salarios augmentado pela falta de braços:

Offerece o seguinte

PARECER:

Que se deira favoravelmente o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua, consignando-se para o aluguel da casa, e salario do servente, emquanto estiver encarregado da guarda e acção do paço do senado, a quantia de 94\$000.

Paço do Senado, em 13 de Janeiro de 1873.— *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para ontrar na ordem dos trabalhos indo entretanto a imprimir.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

REDAÇÃO.

«A assembléa geral decreta:

Art. 1.º Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da erecção da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra, ou conforme os ditos assentos.

Art. 2.º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na exocução d'ellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações, tribunaes do commercio, e juizes de 1.ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1.º Estes assentos serão tomados, sendo consultados préviamente sobre as materias civis e crimes as relações, e sobre as materias commerciaes os tribunaes do commercio.

§ 2.º Os assentos serão registrados em livro proprio, remettidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas; numerados e incorporados á colleção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

§ 3.º Fica revogado o art. 13 do regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850.

§ 4.º Uma vez tomados, não poderão os assentos ser mais revogados, ou alterados pelo supremo tribunal de justiça.

§ 5.º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, 13 de Janeiro de 1873.— *Marques de Sapucahy*.— *Marquez de S. Vicente*.

ORDEM DO DIA.

PRETENSÃO DO SECRETARIO DE POLICIA DE SANTA CATHARINA.

Entrou em discussão e foi approvado o parecer da mesa n. 437 de 10 do corrente mez, sobre uma proposição da camara dos deputados, relativa á pretensão do secretario da policia da provincia de Santa Catharina, concluindo que se peçam informações ao governo.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Seguiu-se em 2ª discussão o artigo unico do projecto do senado A de 1872 sobre a aposentadoria dos magistrados inhabilitados por molestia.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, peço licença para offerecer algumas considerações relativamente a este projecto que não inipugno absolutamente.

Em primeiro logar observarei que o projecto está concebido em termos que parece ser antes uma medida excepcional do que projecto de uma lei permanente, reguladora da materia.

E' certo que o nobre proponente salvou a redacção; creio, porém, que não foi seu proposito simplesmente habilitar o governo para, nas circumstancias actuaes, conceder estas aposentações, e sim regular a materia por um modo permanente.

Sendo assim, Sr. presidente, peço licença para observar que a disposição proposta tende a avantajarse extraordinariamente as aposentadorias dos magistrados. Quando já ha natural pendor da parte de muitos á pretensão das aposentadorias, e realmente tem havido abuso na multiplicação dellas, creio que conceder mais vantagens á aposentadoria é ainda dar incremento a um mal que se reconhece e portanto não attender-se, como sempre cumpre, ao bem do serviço publico.

Houve tempo, Sr. presidente, em que era o extremo opposto a regra constante. A difficuldade da aposentadoria e a desvantagem com que alguma por extraordinario era concedida bem assigalavam a ordem de cousas de então neste assumpto, a subordinação do commodo individual ao interesse do serviço publico.

Lembro-me de que um membro distincto do supremo tribunal de justiça, o Sr. Miranda, não o monsenhor, o que era conhecido por Mirandinha; tinha vulto menor, mas vulto menor no physico, porque no moral era um membro conspicuo do supremo tribunal de justiça. Este magistrado, com a idade de mais de 80 annos e com 52 ou 53 de serviços, pediu a sua aposentadoria, não a poudo alcançar com o ordenado por inteiro! Era o tempo em que o ordenado se limitava somente a 4:000\$000.

Posteriormente o visconde de Congonhas, tambem octogenario e com mais de 50 annos de serviços, ó tendo durante longa serie de annos sido o constante presidente do supremo tribunal de justiça, conseguiu a aposentadoria com o ordenado por inteiro; e isto foi causa nolada na

ocasião, como um grande despacho que alcançara, porque até então não se tinha dado aposentadoria com ordenado por inteiro a nenhum outro.

Ora, Sr. presidente, constitui a tamanha rigor um extremo vicioso por certo. Realmente, não conceder aposentadoria com a vantagem do ordenado ao velho servidor do Estado, com a ultimo quartel da vida, poucos dias lhe restam e que enquanto teve forças serviu o Estado muitíssimos annos, é não só iniquidade, como até injustiça; e tanto maior quanto insignificantes eram os ordenados que percebiam os mesmos magistrados activos em effectivo serviço. Mas, de repente, saltar de um extremo a outro, não me parece que se consulta a razão do serviço publico; pelo modo proposto, desattende-se extraordinariamente a conveniente distincção entre ordenado e gratificação, incluindo-se no beneficio da aposentadoria a gratificação, que, segundo sua instituição, é remuneração do trabalho activo e só do trabalho activo. Porquanto, senhores, é de razão e é principio que tem applicação por toda a parte, que aos effectivos servidores seja o salario proporcionado, na razão do effectivo serviço, que prestam: não é dom gracioso o salario, sim retribuição real de serviços; e os que effectivamente servem melhor aquinhoados devem ser do que aquelles que, desprendidos da tarefa official, vão folgar, descansar e se ainda lhes for possível, ter applicação em outros misteres.

O que é fóra de duvida Sr. presidente, é que a conveniencia do serviço, a razão da ordem publica reclama e determina que se proporcionem bons vencimentos aos effectivos servidores do estado para que possam bem desempenhar as funções de seus cargos: ha alto interesse publico que haja boa e proporcionada retribuição do trabalho activo. E' de equidade, porém, que seja remunerado o servidor que despendeu os seus esforços durante toda a quadra da vida em que podia trabalhar e tenha a remuneração consoante o valor e tempo do serviço que prestou.

Mas nunca a meu vêr, pôde-se deixar de extremar ou fazer a justa distincção entre aquelles que estão servindo, e aquelles que deixaram de servir.

No projecto propõe o nobre senador proporcional acrescimo á regra da lei;—cinge-se a regra da lei que tomou, reguladora da aposentadoria dos magistrados, fixando vencimento integral do ordenado ao que tiver trinta annos de serviço porém accrescenta: « ao que contar trinta e cinco annos se annexará em beneficio além do ordenado metade da gratificação, e do que tiver quarenta annos, a totalidade da gratificação. » E' o meu reparo.

Julgo demasiada a retribuição proposta tanto para aquelles que serviram por mais de cinco annos, com mais metade da gratificação, como com a totalidade dos vencimentos aos que servirem mais dez annos sobre os trinta. Basta considerar para o resultado pratico desta disposição. O resultado infallivel, passando as disposições deste projecto é que a totalidade dos membros actuaes do supremo tribunal de justiça tem direito a aposentação com a plenitude de vencimentos, todos ellos, *ipso facto*, ficam com direito á aposentação com o vencimento integral do ordenado e a gratificação. Não ha nenhum dos actuaes membros do supremo tribunal de justiça que tenha menos de 40 annos de effectivo serviço.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Isto é uma homenagem a elles.

O Sr. visconde DE NITZENBOM: — Já se vê que duplica-se a despeza com a verba, supremo tribunal de justiça.

Pelo que respeita as relações, grande numero dos actuaes desembargadores já teriam aposentadoria vantajada com metade da gratificação: Ora, depois da elevação que não ha muito foi decretada acerca dos ordenados, uma tal disposição que não foi proposta, nem adoptada em tempo em que a mesquinha dos ordenados melhor a explicaria e justificaria, me parece notavel, porque é para reparo, que com o augmento dos ordenados viesse maior facilidade de ainda mais augmentar despeza tão crescida, e assim cabe a reflexão de se ter saltado daquello extremo a que me referi, quando fallei na antiga ordem de cousas a respeito das aposentadorias de magistrados, para outro extremo não menos vicioso.

Eu rendo a devida homenagem aos sentimentos generosos do nobre senador proponente do projecto. S. Ex., é certo, com razão attendo para esses magistrados respeitaveis do supremo tribunal de justiça; os vê depois de percorrida uma vida inteira de trabalho em uma carreira ardua, tão importante e tão mal retribuida como principalmente foi até a ultima elevação do ordenado, muitos talvez fazendo grandes sacrificios da persistencia e perseverança em assento activo no tribunal, estimulados pela pressão da necessidade com a mingua do rendimento a que ficariam reduzidos dada a aposentadoria que somente lhes desse a vantagem do ordenado, quando a gratificação para muitos é o meio necessario para acudir a tantas precisões que tem como chefes de familia crescida; e quando por via de regra, quasi todos esses dignos magistrados não tiram os meios da subsistencia senão da folha do thesouro! E assim pareceu ao nobre senador que era de muita equidade que se attendesse á sorte do venerando servidores no ultimo quartel da vida e que se proporcionassem esses meios, que aliás ainda assim augmentados, como foram não offerecem superabundancia, porque estão muito aquem do que deveriam ser.

Mas, Sr. presidente, como regra a fixar, para todo o sempre, regular-se a aposentadoria, calcular o prazo de 35 annos de serviços para que o aposentado accumule á vantagem do ordenado a metade da gratificação e aos 40 annos tenha integralmente todos os vencimentos, julgo que é ir além do que é de razão.

Não deixa de ser de utilidade publica que seja mais vantajosa a aposentadoria dos magistrados que tiverem perseverança e continuarem no exercicio de seus cargos, ainda depois de terem tocado á aquelle limite em que tem direito a alcançar aposentadoria com ordenado por inteiro; é de certa conveniencia como de equidade que se leve a gratificação, na razão do exercicio, ao magistrado provento que ainda pôdo prestar excellentes serviços e que com a experiencia consummada do cargo, que por largo tempo tem exercido e continúa a exerceer, occupo por mais tempo dignamente o logar em que a velhice é antes predicado que se conforma com a natureza do cargo do que dis-cropa dello.

Mais tão somente um lustro, cinco annos, ser bastante para dar tamanha vantagem, é cahir em excesso Sr. presidente. Parecia-me (e tomo a liberdade de propôr esta modificação ao projecto) parecia-me que S. Ex. attingia perfeitamente ao fim a que se propõe e guardava todas as conveniencias e attentões de serviço publico e interesse

fiscal, que sobre tudo devam ser attendidos, se concedesse a vantagem da meia gratificação ao magistrado que chegasse aos 40 annos de exercicio, e a da totalidade ao que tocasse os 50 annos. Deste modo, em verdade, constituir-se-hia uma excepção razoavel á regra geral das aposentadorias, só contemplando-se o favor do vencimento de gratificação, em casos excepcionaes.

Dir-se ha: «O prolongadissimo praso de 50 annos de serviço e caso tão extraordinario que realmente incorro até em irrisão tamanha exigencia.»

Mas, Sr. presidente, tambem a aposentadoria com a totalidade dos vencimentos, é cousa muito extraordinaria e a meu ver, só pôde ser justificada, quando razão igualmente extraordinaria a justifique.

E demais, Srs. praticamente não estamos reconhecendo que actualmente no supremo tribunal de justiça mais de um honrado membro está nas condições de alcançar esta aposentadoria extraordinaria com todas as vantagens, porque ha mais de um que conta mais de 50 annos de effectivo serviço, e a totalidade conta mais de 40 annos e teria tambem direito a vantagem de parte da gratificação?

Cumpre attender, Srs., que em regra os homens que se dedicao á carreira da magistratura, principião muito cedo. Pode-se dizer, Sr. presidente sem cahir em exaggeração, que aos 23 para 24 annos principia o exercicio da magistratura o bacharel que aceita um logar de juiz municipal.

Aos vinte e quatro annos, principião carreira aos 39 não tendo interrupção....

O Sr. FRANCISCO OCTAVIANO:—São os favorecidos os que logo são despachados juizes de direito; o geral tem mais de uma recondução do juiz municipal.

O Sr. VISCONDE DE NITHEROY:—São outros tantos serviços que prestam, no mesmo logar de juiz municipal, e que se tomam em conta para aposentadoria.

O Sr. FRANCISCO OCTAVIANO:—Ao juiz municipal não se conta o tempo.

O Sr. VISCONDE DE NITHEROY:—Está enganado; sempre foi calculado como serviço effectivo da magistratura, que o é; não é favor que se faz, é o reconhecimento da verdade, é a pratica constante. Posso informar a este respeito ao nobre senador, porque tenho disto consumada experiencia, sempre o exercicio do juiz municipal e de orphãos foi considerado como effectivo serviço da magistratura. Nem podia deixar de ser, porque o é.

Ora; o bacharel, principião a carreira aos 24 annos, aos 39 teria direito ao beneficio da aposentadoria com o ordenado e com metade da gratificação, o bem se vê que 39 annos não é idade pelo numero de annos tão sobrecarregada que se reconheça a propria do descanso. Esta nossa antiga ordenação só marcava aos setenta annos, que por si mesmo era causa reconhecida, geral da aposentadoria, porque *senectus est morbus*; aos 70 annos por via do regra choga com o abatimento das forças do animo e do corpo a incapacidade do trabalho.

Ora, se aos 59 annos se proporciona a aposentadoria, com vantagem do meia gratificação, e aos 61 com a gratificação total; ter-so-ha estabelecido um termo que muitas vezes terá de ser transposto, e accumulada grande despeza com dispensa do serviço activo de muitos ainda capazes de continuarem nelle: no presente a totalidade dos dignos

membros do supremo tribunal de justiça tem excedido os 61 annos, e os desembargadores actuaes vão para essa idade e alguns além della:

Com a modificação que proponho se harmonisa perfeitamente a attenção dovuta aos antigos servidores do Estado que longos annos gastaram no serviço publico e ao mesmo tempo attende-se as conveniencias especies do mesmo serviço, porque, Sr. presidente, é fora de duvida que, para aquelles magistrados a quem satisfizer ter a sua aposentadoria com ordenado por inteiro o meia gratificação; logo que contarem os 35 annos, procurarão essa aposentadoria e procurando-a a alcançam-na desde que for lei a disposição proposta. No entretanto que com 35 annos de exercicio, podem ainda estar muitos capazes de continuar em actividade.

A disposição, portanto estendendo o praso de quarenta e cincoenta annos attende ao serviço publico; liga ao exercicio magistrados projectos, que convém que continuem a bem servir; evita maior duplicata de vencimentos; abnando-os aos aposentados e aquelles que os tem de substituir na effectividade do serviço. Ainda assim modificada subsiste a disposição do projecto generoso, porque emfim proporciona a antigos servidores, aquelles que forem constantes, perseverantes no serviço, vantagens extraordinarias que realmente os são, e que podem chegar até a totalidade dos vencimentos activos.

Ora, senhores, não descubro razão para chegar-se a uma concessão tão excessiva, como é a proposta pelo nobre senador. Talvez que S. Ex. tivesse em lembrança o que o corpo legislativo por actos especies tem feito em relação a certos lentes do curso juridico, que, com numero menor de annos de exercicio do que o designado no projecto foram beneficiados com jubilações vantajosas, comprehendendo ordenado e todas as gratificações. Mas ainda assim, Sr. presidente, esses actos especies não constituem um precedente com valor de argumento para concluir a favor da proposta do nobre senador. S. Ex. deve reconhecer que a totalidade dos vencimentos que tinham os lentes não guarda a devida proporção com os vencimentos dos magistrados. Quando primitivamente crearam-se as academias juridicas, foram constituídos os lentes com as honras e os mesmos vencimentos dos desembargadores; posteriormente houve reforma dos cursos juridicos e augmento dos vencimentos dos magistrados; os desembargadores, que tinham 1:200\$ do ordenado, passaram a ter 2:800\$; os lentes que tinham, como os desembargadores 1:200\$, passaram a ter somente 2:000\$, depois elevaram-se os vencimentos dos desembargadores a 4:000\$ e os do lentes entre ordenado e gratificação a 3:200\$. Com este vencimento de 3:200\$ foi por acto especial do poder legislativo, constituido o beneficio da jubilação de varios lentes.

A simples aposentadoria, portanto, do desembargador com o mero ordenado será de 4:000\$, e por consequencia ainda maior que a jubilação dos lentes, com favor especial:

Não é, Sr. presidente, que eu desconheça a differença que vai do serviço do magisterio ao serviço da magistratura; mas é tambem verdade que, quando se crearam os cursos juridicos, procurou-se dotar o magisterio com os favores do predicamento e vencimentos iguaes aos dos magistrados do 2ª instancia, não só no intuito de attrair capacidades para o exercicio do magisterio, como para hon-

ral-o. E' certo que o magisterio é tambem serviço de ordem superior que mereça muita e muita consideração; serviço que demandá grande aptidão e capacidade adquirida por longos estudos, que impõe outro tirocinio de tempo e applicações que a commum para a carreira de magistrado em um lugar de juiz municipal.

Assim Sr. presidente concluo, não me oppondo absolutamente á idéa do nobre senador, admitto com a modificação de accrescimo de cinco e dez annos a cada uma das categorias a que se refere o nobre senador. Por este modo combina-se a devida e oquitativa attenção com os velhos e dignos magistrados que por largos annos tiveram exercido seu nobre officio, com as altas conveniencias da ordem do serviço publico e a regra da despeza do thesouro.

Mandarei a emenda á mesa.

O Sr. F. Octaviano: — Presto homenagem á pureza das intenções do meu honrado collega, que impugnou o projecto. Mas, Sr. presidente, se fossom descriptas por uma voz eloquente as scenas que me obrigaram a pedir ao senado esta lei de aposentadoria para os magistrados, revelariam tanto soffrimento e tanta miseria depois de tanto sacrificio e de tanta abnegação, que ninguem as poderia ouvir sem horror! Senhores, eu tive, com outros advogados e velhos juizes, de acompanhar ao cemiterio o cadaver de um membro do supremo tribunal de justiça. A longa distancia da cidade entrámos por uma chacara abandonada, onde os nossos carros fizeram os primeiros sulcos, porque o pobre magistrado se arrastava lentamente de um pardieiro remoto para vir á estrada encontrar o vehiculo commum do povo. Nosso pardieiro tudo era triste e consternador. Das paredes nuas e degradadas não pendia nem um quadro de familia: apesar de sermos poucos os que alli chegámos, eram em menor numero as cadeiras que encontrámos. Em um sofá, talvez o unico conforto da casa, jazia o cadaver amortalhado com uma simplicidade que mettia dó. Ladeavam-me dous magistrados eminentes. Um delles, cujo nome se devo repetir com saudade, o Sr. Nebias, me disse: « Talvez amanhã esta familia nem tenha pão, se lhe faltar a caridade dos parentes e dos amigos.» O outro magistrado, honra de sua classe, o Sr. Valdetaro, compañheiro do finado no supremo tribunal, me disse: «Este desgraçado, que hoje é cadaver, viu-se obrigado ha poucos dias a apparecer no tribunal com as sombras da morte no semblante, para não perder a gratificação de que não podia prescindir.»

Senhores, esse desgraçado de quem assim em breves traços se referiam as dôres e privações, fóra um juiz que honrara a sua toga por mais de 40 annos; que brilhara por seus talentos e variada instrucção na tribuna politica do seu paiz; e que duas vezes a generosa provincia de Pernambuco e a Corda com sua discreta sabedoria julgaram digno de ter assento no senado. Quando a um magistrado desta ordem era tão desolador e triste o apparelho da morte, o que seria elle em relação a essa grande classe de desprotegidos da fortuna?

Eis aqui, senhores, porque, ao regressar daquelle enterro, me animei a offorecer-vos este projecto de lei, que não é sómente uma esmola, é tambem uma justiça e um beneficio á administração de justiça.

Esta justiça já o senado e a camara temporaria a tem feito aos nossos velhos professores de direito. Mas o meu distincto collega, querendo afastar este precedente, nos

disse que os vencimentos dos magistrados tinham sido melhorados de modo mais vantajoso do que os dos professores. Oh! senhores! O que exige a lei do professor será acaso essa abnegação, esse sacrificio de todas as horas, de toda a existencia que ella exige do magistrado? O professor é um homem illustrado, medico ou advogado, a quem a lei pede que consagre ao ensino uma hora por dia, deixando-lhe o direito de continuar a adquirir cabedões na sua anterior profissão. Mesmo o titulo de professor, em todos os paizes do mundo lhe dá accesso á maior clientela. Ao magistrado a lei tolhe que cogito em outro meio de vida: a sociedade lhe pede dia e noute: o dia no tribunal, a noute no exame dos autos. Elle não pôde envolver-se em cousa alguma do que lhe provenham lucros, excepto a administração do seu patrimonio, se por excepção seus paes, depois dos sacrificios com a sua educação litteraria e professional, ainda lhe poderam legar alguns bens.

Eu pensei que o nobre senador me viesse objectar sob outro ponto de vista, mas as suas idéas politicas lh'a impellem. Pensei que nos ia recordar que a nossa magistratura, organizada á franceza, com a investidura e confiança unica do governo, era uma vasta legião, e que, portanto o beneficio desta lei podia, em caso de abuso, ser gravoso ao cofres publicos. A minha escola politica responderia que com algum estudo e boa vontade se pôde ir desde já remediando o inconveniente de pessoal judiciario tão oneroso pelo seu numero, sobretudo depois que os deputados provinciaes querem todos ser juizes de direito e cream comarcas para si. Confieemos no bom senso do paiz e organisemos um serviço judiciario local, em que elle intervenha, que elle fiscalise, e que, se fór máo, não será por culpa nossa.

Mas o nobre senador não marchou por esse terreno. O que lhe causa horror é que se perturbe e até mesmo venha a perder-se, a maravilhosa distincção portugueza em materia de vencimentos, que os faz considerar ordenado e gratificação, supprimindo-se esta, quando o emprego por velho e doente não pôde mais trabalhar ou fingir que trabalha! Entretanto o bom coração do nobre senador, seus sentimentos de justiça, o arrastaram a uma manifesta contradicção!

O final do discurso do nobre senador não combina com o seu exordio. Elle está prompto a dar aos aposentados o goso da gratificação, comtanto que permaneçam no exercicio por mais alguns annos além daquelles que eu marquei no projecto. Constantemente o meu illustre collega vê-se obrigado, como eu, a reconhecer que o assumpto do projecto não pôde ser desattendido, nem adiado sem grave prejuizo da administração da justiça. Senhores, ide a uma sessão do supremo tribunal e vereis alli, não homens, mas estatuns do dever; a idade e as molestias entorpeceram os sentidos a alguns delles; tendo por obrigação ler autos e discutir com seus collegas, alguns entretanto já não podem lêr, ouvem mal e quasi que não tem forças para sustentar uma discussão. Estão alli sentados, procurando cumprir o seu dever. Mas esse dever pôde ser cumprido? Deve-se exigir da desgraçada humanidade mais do que ella pôde dar? A causa publica lucra com isto?

Não me leve a máo o senado a animação com que faço estas reflexões, porque sinto-me dominado por uma emoção que não posso vencer, quando penso na sorte desgraçada dos magistrados do mais elevado tribunal do paiz, obrigados a assignar o livro do ponto para não perderem uma

parte de seus vencimentos, só porque essa parte de vencimentos se chama gratificação!

Também conheço o respeito a historia tradicional desses magistrados honrados, dos antigos tempos, que nos memora o nobre senador. Não duvido das difficuldades que se oppozeram a suas aposentadorias. Mas os tempos não são os mesmos, nem as necessidades, nem até as idéas. Outr'ora as necessidades eram menores, a vida mais folgada e estabelecia-se que a honra de servir o Estado valia todos os sacrificios. Ser ministro, deputado, magistrado, era exercer um sacerdocio de dedicação, mas também esse sacerdocio tinha a compensação do respeito e consideração geral. Hoje o Estado não exige o mesmo sacrificio de todas as classes, nem honra muito a quem o serve.

Disse ainda o nobre senador: « Reparae bem: a magistratura é uma carreira em que se entra muito moço. Por este projecto, logo depois dos 50 annos se pôde obter aposentadoria com todo o ordenado e aos 60 ou 65 com toda a gratificação. » Se com effeito aos 50 annos, o magistrado contar 30 de bons serviços e se achar impossibilitado por molestia ou pelo cansaço, não sei porque razão será um escandalo aposentá-lo com todo o seu ordenado, quando todos os outros funcionarios com esse tempo de serviço podem obter igual favor! O ser mais ou menos velho não é o que a lei deve preceituar para a aposentadoria. O que a lei deve exigir é um certo tempo de bons e effectivos serviços e a circumstancia de impossibilidade physica ou moral de se continuar a prestar esses serviços. Mas o nobre senador, para mostrar que pelo projecto, o magistrado aos 50 o poucos annos podia obter aposentadoria com todo o seu ordenado, nos disse que aos 22 elle começava por juiz municipal a contar a sua antiguidade para aposentar-se.

Alguns de nossos collegas, membros do tribunal supremo, a quem incumbe por lei a matricula dos magistrados, me informam que alli só se considera magistrado o juiz municipal depois de ser despachado juiz de direito. Parece, portanto, que para a aposentadoria não podem os ministros levar-lhes em conta o tempo de juizes commissionedos e em tirocinio.

O SR. VISCONDE DE NITHEROY: — Nunca se deixou de contar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Na secretaria da justiça conta-se tudo para a aposentadoria.

O SR. F. OCTAVIANO: — Mas é abuso, segundo as nossas leis, embora seja uma equidade, porque as regras que servem para se fixar a antiguidade dos magistrados servem consequentemente para marcarmos os annos de serviço que elles contam. O mais é contrasenso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Mas está em pratica.

O SR. F. OCTAVIANO: — Não duvido, porém acho abusivo, porque a secretaria da justiça não tem competencia occulta contra a competencia manifesta e legal do supremo tribunal, a quem a lei attribuem as funcções da matricula e do registro da existencia dos juizes. Se, portanto, se descontarem ao magistrado os annos de juiz commissario ou municipal, só os protegidos do governo poderão encontrar-se entre 50 e 60 annos nas condições para aposentadoria. Quem ignora que bons juizes municipaes, distinctos por

suas luzes e serviços, depois de um, dous e mais quatriennios, são preteridos por aquelles que se fizeram agentes eleitoraes ou tiveram a fortuna de ser filhos de potentados eleitoraes?

Accresce, Sr. presidente, que, se ao magistrado contarem esses annos do juiz municipal para sua aposentadoria, ainda assim não será elle o mais avantajado dos funcionarios publicos, porque tem-se contado para outros funcionarios até o tempo de praticantes e o senado sabe que aos 16 e 18 annos se pôde ser praticante, sem os estudos e despezas que são necessários ao bacharel em leis antes de ser juiz municipal.

Tem havido abusos na concessão de aposentadorias: eis um dos argumentos do nobre senador. E concordo com S. Ex. no facto, sem dali tirar uma condemnação do principio. Deus me livre mesmo de recusar uma censura feita á alta administração do paiz pelo meu distincto collega, tão conhecedor dos arcanos dessa administração. Sim, tem havido abusos e todos elles, pela fraqueza do patronato do governo. Se os costumes politicos da nação brasileira estão pervertidos, como diz o discurso da Corôa, é bom verificar-se sempre que a corrupção não vem do povo; desce das camadas superiores para as inferiores.

Os abusos do governo tem sido a causa principal do descredito das instituições; e a indifferença e egoismo das classes mais abastadas: tem levado o povo ao desanimo com que tolera todos os abusos sem reagir contra elles,

Procuramos por todos os modos matar a esperanza dos nossos juizes, e assim não crearemos a vocação tão necessaria a essa milicia litteraria. O moço que chega a ser juiz de direito vê diante de si um batalhão extenso de juizes que o precederam, e reconhece que as leis não facilitam um progresso natural na carreira. Não devemos perder de vista que a maior parte dos nossos magistrados que chegaram ainda com algum vigor ao supremo tribunal tiveram a fortuna de entrar na carreira, quando começavamos a nossa vida de nação e creavamos tribunaes sem possuirmos escolas juridicas: Hoje, quando se chega ao supremo tribunal, já se está invalido. Nem a sciencia, nem a sociedade lucram com isto. E sobretudo mata-se a vocação. Ao contrario do que succede na Inglaterra, não Brasil os magistrados de grandes luzes desertam dos tribunaes para a advocacia. E será vantajoso que o povo acredite que os nossos tribunaes ficam assim, de dia em dia, inferiores ao nosso fóro? Será vantajoso que os juizes illustrados procurem a politica como meio de accesso? Será vantajoso que lutem por um logar na camara dos deputados ou no senado para alcançarem commissões administrativas, propinas, entrada no conselho de Estado, e tudo isso com uma aposentadoria manhosa de metade do ordenado, que por fim não é a aposentadoria regular dada aos serviços e ás molestias, porem sim um accessimo de propinas para com as outras forjar-se um ordenado mais vantajoso do que esse que tem os magistrados fideis á sua classe?

Penso ter passado um lance de olhos por todas as observações do honrado senador. Não tenho o intuito de manter o projecto tal qual. Se o senado o julgar digno de emenda, procurarei convencer-me de que as emendas eram necessarias. Reconheço que o nobre senador tem sobre mim nesta materia competencia especial, além da superioridade de luzes. Mas penso que o seu escrupulo de votar pelo projecto não é profundo. A sua divergencia está sómente em mais ou menos alquebramento, em mais menos caducidade

a exigir-se no magistrado para se lhe conceder repous o sem punição na algeibra. Eu julgo que não se deve exigir que elle trabalhe quando a natureza já lhe coarctou as forças ou a intelligencia: o nobre senador julga que mesmo nessa epoca se lhe deve exigir mais algum exercicio, embora apparente, porquanto elle não servirá bem, mas fingirá que serve, impedindo que outros sirvam melhor.

Eis a nossa divergencia.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Muito bem!

Foi lida, apoiado e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda:

Substitua-se o termo de 35 annos por 40 annos; e o de 40 annos por 50—S. K.—Nitherohy.

O Sr. Leitão da Cunha:—Pedi a palavra, Sr. presidente, para justificar uma emenda ao projecto em discussão, a qual pretendo mandar á mesa, explicando ao mesmo tempo o aparte que dei ao honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, que acaba de orar.

Estou inclinado a votar pela emenda do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, no caso de não passar a que, mandarei á mesa, no intuito de remover as duvidas que por certo hão de apparecer na execução do projecto do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. F. Octaviano, em detrimento do thesouro.

O Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro a que me refiro, combatendo os argumentos adduzidos pelo nosso illustrado collega o Sr. visconde de Nitherohy, produziu outros, dos ques não podemos concluir o que pretendeu S. Ex. mas sim, que os ordenados dos magistrados são nimamente exiguos e devem ser augmentados. A lugubre scena que o nobre senador nos pintou com sua eloquencia habitual, o que prova é que o membro do supremo tribunal de justiça, a que S. Ex. alludiu o que nessa occasião era cadaver, não tivera em sua vida meios sufficientes para subsistir...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. Leitão da Cunha:—... não prova por certo que o remedio do projecto removerá scenas semelhantes e os males cuja gravidade sou o primeiro a reconhecer. E, pois, que não tratamos hoje de augmentar os vencimentos actuaes dos membros do supremo tribunal de justiça, mas sim de melhorar sua aposentadoria, são sem valor, permitta-me o nobre senador que diga, os argumentos ha pouco apresentados por S. Ex.

Ha no projecto, Sr. presidente, um ponto de duvida que é de grande monta, e que é preciso que aqui o liquidemos, e vem a ser a natureza dos serviços a contar-se para a aposentação desses magistrados.

O Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy (V. Ex. vê que tenho necessidade de referir os nomes dos Srs. senadores, porque ambos são pela provincia do Rio de Janeiro), o Sr. senador visconde de Nitherohy disse, e, a meu vêr, disse bem, que na contagem dos serviços, a que daria logar a execução do projecto do nosso illustre collega, podiam ser contados serviços alheios ao cargo do que se tratava; e o Sr. senador não disse tanto quanto podia dizer, alludindo

apenas aos serviços prestados pelo juiz municipal, por exemplo, como magistrado temporario; ou accrescentarei que poderão ser contados até serviços completamente alheios á magistratura, porque assevero ao Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro que a secretaria da justiça conta para a aposentação dos magistrados serviços de administração, como os de ministro do Estado e de presidente de provincia, os de membro do corpo legislativo, etc. Assevero isto, porque o facto já deu-se comigo mesmo.

Não esperava, Sr. presidente, que esta discussão tomasse este caminho; senão, teria trazido uma cortidão passada pela secretaria da justiça, em que se declara que são contados para a minha aposentação, aliás sem ordenado algum, seja dito de passagem como me foi dada, os serviços que prestei em varias presidencias de provincias e no corpo legislativo. Mas disse o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: « O supremo tribunal de justiça não conta semelhantes serviços. » Entretanto S. Ex. não attendeu a que para aposentação dos magistrados a repartição competente não é o supremo tribunal de justiça e sim a secretaria da justiça; e desde que ella está no uso não interrompido de contar para aquellas aposentações serviços alheios á magistratura, a consequencia é que, executado o projecto em discussão, a secretaria da justiça contará aos magistrados de que elle trata serviços que não serão puramente de magistratura; sendo então evidente a procedencia da argumentação do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, e a que ora adduzo para justificar a emenda que o senado vaé ouvir.

Sr. presidente, a distincção que S. Ex. fez no seu discurso entre ordenado e gratificação é tão cabivel que não ha objecção seria a oppôr-se-lhe. Pois, senhores, havemos de pagar o mesmo ordenado áquelle funcionario publico que trabalha effectivamente, e áquelle que não trabalha, que vaé descansar, e que muitas vezes, note o senado; (sem querer referir aos honrados membros do supremo tribunal de justiça, que por sua avançada idade não farão aquillo que estamos presenciando na pratica) deixam o descanso que lhes proporciona a lei e vão empregar-se em logares muito mais lucrativos e até muito mais trabalhosos, de maior fadiga do que aquelles em que acabaram de ser aposentados? Pois, senhores, repito, havemos de fixar vencimentos a empregados que estão em effectivo serviço iguaes aos que damos áquelle que, quando não quer gosar do descanso que a lei lhe proporciona, vaé procurar por meio da aposentação maiores lucros em logares aliás mais trabalhosos?

O SR. F. OCTAVIANO:—Para esses estamos de accordo, mas isto não se dá com os magistrados que teem 40 annos do serviço.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O facto é este, Sr. presidente. Infelizmente temos visto, quer na administração geral, quer na das provincias e principalmente nestas, que empregados se aposentam em idade viril e robustez visivel, e de posse do sua aposentação pedem e obtem empregos mais lucrativos do que aquelles em que foram aposentados e que por via de regra exigem mais vigor e actividade do que os que acabam de servir.

O Sr. NUNES GONÇALVES : — E' um argumento em favor do projecto.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Sr. presidente, não quero dizer, repilo; que estas observações tenham applicação aos membros do supremo tribunal de justiça. Mas o que quero concluir é que não legislando nós para certos e determinados casos e classes e antes estabelecendo principios geraes, quizes os que devem caracterisar qualquer lei, é de toda a procedencia a argumentação do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro e a minha na distincção que fazemos entre gratificações *pro labore* e ordenado. Que o espirito de qualquer gratificação, seja elle de data antiga, como quer o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, seja de data moderna, é que se destine unicamente a pagar o serviço real effectivo que presta o funcionario, não ha a meu ver a menor duvida.

Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, que em primeiro lugar fallou, fez um paralelo entre os ordenados dos magistrados e os dos lentes. Que objecção oppoz o nobre senador tambem pela provincia do Rio de Janeiro, que fallou em 2º lugar? Disse-nos S. Ex. que ao magistrado não é permitido o que é tolerado aos lentes, isto é, advogarem, tomarem parte em outras industrias estranhas á magistratura; e daqui concluiu que o professor não pôde ser tambem remunerado como deve ser o magistrado. Mas permita-me o meu honrado collega e amigo que eu lhe pondere que S. Ex. baseou sua argumentação no abuso, porque, senhores, o lento que se dedica seriamente á vida do magisterio, como todo o homem, deve ater-se ao seu dever, não lhe restará tempo para cuidar de qualquer outra occupação alheia ás obrigações de sua ardua profissão.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Refiro-me agora especialmente aos professores das sciencias juridicas e sociaes.

Pois, Sr. presidente, o lento de direito que, para ser bom professor, precisa estudar e muito, fóra das horas de ensino, e destinar outras para o indispensavel repouso, poderá, no tempo que lhe resta, advogar, cuidar até de outras industrias, como quer o nobre senador?

Poco a S. Ex. que reconsidera na sua proposição.

Quero crer, portanto, que a argumentação do honrado senador pelo Rio de Janeiro tem contra si, se não o direito, o facto; se effectivamente ao professor não ha impedimento legal para applicar-se a qualquer profissão estranha áquella para que a lei o remunera, o ha de facto: ha a impossibilidade em que se acha para distrahir-se dos livros, dos deveres do magisterio.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Não ha nenhum impedimento legal, pelo contrario...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Perdão; eu não argumento com o direito; socorro-me ao facto.

Sr. presidente, os nobres senadores com seus apartes vão fazendo prolongar as observações que eu pretendia expor muito resumidamente ao senado. A pratica, disse o meu honrado collega, prova o contrario; permita-se-me que pondere, sem offensa aos professores de direito (os que aqui toem assento são aposentados) que lorem as obser-

vações que estou fazendo, que a pratica é tão abusiva, tão inconveniente, que o resultado della é vermos regendo cadeiras nas faculdades superiores do Imperio alguns homens sem o cabedal de conhecimentos necessarios para poderem bem desempenhar suas altas obrigações.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Não é o resultado da pratica.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Dir-me-hão os honrados senadores: é porque esses homens não toem talentos e habilitações profissionais sufficientes para cumprirem seus deveres. Mas, se o essa falta de aptidão natural deduzirmos a que resulta da deficiencia de tempo para aturado estudo, vejamos os nobres senadores a que ponto poderemos chegar, na decadencia do ensino publico.

Sr. presidente, vou mandar á mesa a minha emenda; não desejo tomar mais tempo ao senado. Não sei como será a votação; se ella começar pela emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitheroby, pelo seguro, votarei por ella; se não, votarei pelo projecto com a emenda que apresento; e ver-me-hei na dura necessidade de votar contra elle, se não passar nenhuma das emendas.

Foi lida, apoiada e entrou conjuntamente em discussão a segun te

Emenda

Depois da palavra serviços do segundo membro do artigo unico acrescento-se: puramente de magistrados.— S. R.—Leitão da Cunha.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no *Appendice*.

Foi lido, apoiado e entrou em discussão o seguinte

Requerimento

Requiro o adiamento da discussão do projecto para ser remetido a exame da commissão de legislação.— S. R.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.

O Sr. Figueira de Mello : — Sr. presidente, fui prevenido pelo nobre senador pela Bahia, que acaba de sentar-se em algumas das observações que fez.

Adhiro inteiramente ás suas observações e votarei pelo seu requerimento, tomando a liberdade de fazer-lhe um additamento.

Entendo que o projecto tambem deve ser remetido á commissão de fazenda a fim de que ella unida com a de legislação nos dê as razões fundamentaes que tornam conveniente este projecto, e nos declare até onde nos pôde chegar os onus que o thezouro pode supportar por uma semelhante proposição.

Sr. presidente, a materia em discussão é mais importante e não pode ser resolvida pelo senado senão depois do acurado estudo e de discussões muito severas e profundas.

O nobre senador offereceu o projecto apresentou-o sob a força do sentimentalismo. Historiando os motivos que o indusiram a isso, disse-nos S. Ex. que foi ao enterro de um membro do supremo tribunal, e presenciou na residencia do fallecido o espectáculo da maior pobreza, e que dirigindo-se um dia, ao supremo tribunal de justiça para assistir a sessão respectiva lá achou magistrados, que somente com o fim de ganhar a gratificação e abrigarem-se das necessidades da vida fingiam que administravam jus-

tica e que, em taes circumstancias, entendera conveniente facilitar-lhos as aposentadorias por meio do seu projecto.

Ora um projecto que é apresentado debaixo destas impressões...

O SR. OCTAVIANO:—Deve horrorisal-o!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—... deve merecer da parte do senado alguma desconfiança ou reserva, porque pôde muito bem ser que elle não tenha sido apresentado, tendo-se em consideração todos os interesses que se envolvem na questão sujeita ao conhecimento e deliberação do senado.

Passando agora a tratar do projecto do nobre senador, observarei logo que na sua primeira parte, o nobre senador não fez mais do que repetir o que já estava na legislação vigente, porque assim se exprime: (tendo): « O governo fica autorisado a aposentar os magistrados que o requererem por motivos de molestia que os inhabita de continuar no exercicio de seus cargos: »

Ora, é isto exactamente o mesmo que está na lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, no art. 29 § 15. A authorisação, portanto, para aposentar os magistrados que se acabarem physica ou moralmente impossibilitados de servir, não é disposição nova, porque o governo já a tem.

Vamos agora à segunda parte do projecto do nobre senador (tendo): « No caso de pedirem os magistrados aposentadoria, elles terão direito ao seu ordenado por inteiro se tiverem completado 30 annos de serviço. » A lei de Setembro de 1871 declara que esses 30 annos devem ser de serviço effectivo, que, como sabemos, são contados pela secretaria da justiça com os prestados por elle em outros empregos fora da magistratura; e com razão a meu vêr, porque nesta hypothese os serviços do funcionario publico não perdem o merito que tem, porque são sempre serviços prestados á nação, quer o fossem na carreira do magistrado, quer em outra diversa.

Por outro lado o nobre senador não exige, para a concessão das aposentadorias, a condição de serviço effectivo, como quer a lei de 1871, e embora declarasse em aparte, que assim se devia entender, já o Sr. senador que me precedeu mostrou que havia differença de sentido, e que desta differença pôde resultar mudança de interpretação, e com tanto mais razão que o caso apresenta-se duvidoso, porque o nobre senador pela provincia do Amazonas entende que os unicos serviços que para aposentadoria devem ser contados ao magistrado, devem ser sómente os que elle effectivamente prestasse na magistratura. Aqui temos portanto uma questão a examinar: se os serviços para a aposentadoria devem ser só os de magistrado, ou tambem os outros serviços feitos ao estado em diferentes repartições: Tem-se de examinar até desde quando principia a vida de magistrado se quando elle fóra nomeado juiz municipal, ou se sómente depois de ser juiz de direito. Convem portanto que uma commissão examine seriamente o que mais cumpre adoptar no intento de favorecer e os magistrados sem offensa dos interesses publicos.

Por outro lado, senhores, eu entendo que ha algum perigo na adopção desta resolução tal qual foi apresentada pelo nobre senador, e até receio que ella não satisfaca os fins que S. Ex. pareceu ter em vista. Digo que ha algum perigo, não só porque ella tende a subreergar o thesouro publico com a grande despesa, proveniente de dar-se logar á duas ordens de magistrados:

uns aposentados com seus ordenados, simplesmente, ou com as suas gratificações pela metade, ou totaes, e outros no exercicio effectivo dos seus cargos vencendo gratificações e ordenados.

Ora, pergunto eu: o nosso thesouro deve supportar uma semelhante despesa? E admittido um semelhante principio para os membros da magistratura, poderemos deixar por força da logica, por identidade de razão, que é uma grande força nos actos humanos, de estendel-a a todos os empregados que quizerem aposentar-se? Se o empregado publico nomeado para a administração da justiça, pôde ter ordenados e gratificações, quando completa 40 annos de serviços, porque razão aquelle que é chamado a servir no thesouro publico nacional, nas secretarias do Estado, ou em outra qualquer repartição, não ha de ter tambem ordenado e gratificação? Conforme os principios que admittio o nobre senador no seu projecto em referencia aos magistrados. Por consequencia já vêem os nobres senadores que ha um grande perigo na adopção do principio que nos apresenta o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, porque elle ha de necessariamente ser estendido a outros cargos e a outros empregados.

Depois disto, senhores, na actualidade, entendo que se acaso este projecto passasse sem algum correctivo que impedisse os seus maos effectos, não havia membro do supremo tribunal de justiça que immediatamente não pedisse a sua aposentadoria, porque todos elles tem 40 annos de serviços, e desejariam para descansar aproveitarem-se do favor legal. Para prova-o dirá ainda que ao orador, que tem presentemente a honra de se dirigir ao senado, e que é dentro os desembargadores o mais antigo, segundo o calculo feito no supremo tribunal de justiça, pouco tempo falta para ter 40 annos de serviços prestados ao Estado.

Por consequencia os membros do supremo tribunal de justiça, á vista dos extraordinarios favores que lhes concede o projecto do nobre senador hão de necessariamente valer-se delles e pedir aposentadoria ao governo, quando elle tenha de ser convertido em lei.

Agora, pergunto ao governo do paiz, em quem aliás tenho toda confiança: poderá resistir elle ao poderoso ingresso de 17 magistrados superiores, e encanceidos no serviço, que pedem a sua aposentadoria allegando molestias, comprovando-as com documentos, porque em certa idade as molestias são inseparaveis do corpo humano? pôde o governo, á vista destes documentos deixar de dar a aposentadoria sem parecer injusto ou caprichoso?

Não, certamente; e por consequencia teremos em resultado um grande onus para o thesouro.

Depois, senhores, devemos ainda lembrarmo-nos de que a jurisprudencia dos tribunaes, o acerto das decisões só se pôde adquirir depois da longa pratica da magistratura, e no proprio tribunal a que pertenco o magistrado.

Portanto, se os magistrados tiverem em virtude deste projecto a aposentadoria, a que ficam com direito no fim de 30 annos, não irão para o supremo tribunal de justiça 17 desembargadores sem a pratica necessaria, e não sofrorá desta arto a justiça com uma innovação tão subita?

Eu senhores, tenho alguma pratica do serviço da rolação porque sou presidente do tribunal; e por ella tenho reconhecido que o magistrado que pela primeira vez entra no tribunal se acha, por effecto da nossa organização judiciaria, se acha alheia á jurisprudencia do tribunal, em materia

civil, principalmente, e a maneira de entender a lei e resolver as questões que são sujeitas ao julgamento. Parece-me por tanto, que haverá algum grande perigo em adoptar-se este projecto tal qual se acha redigido.

Demais, senhores, nós vimos a divergencia em que até certo ponto se acharam o nobre senador pelo Rio de Janeiro, autor do projecto, e o nobre senador pela provincia da Bahia, que acaba de fallar, porque o nobre senador pela Bahia disse que o projecto não incluia a disposição da lei de 20 de Setembro de 1871, pela qual o governo é autorizado a aposentar os magistrados impossibilitados de servir physica ou moralmente, ainda mesmo quando elles não o requeressem.

O nobre autor do projecto disse do seu logar, que o projecto abrangia essa especie; mas o nobre senador pela Bahia que não quer admitir a aposentadoria forçada ou dada pelo governo independentemente de pedido do magistrado, insistiu em affirmar que o projecto não tratava deste ponto, ou por outra, que não se incluia implicita ou explicitamente. Nesta duvida, convém que o projecto seja detidamente estudado para sabermos qual é o seu alcance, e se a lei de Setembro de 1871 na parte em que dá autorisação ao governo para aposentar magistrados moral ou physicamente impossibilitados de exercer suas funcções, embora o não peçam, deve ou não ser revogada.

Passando, Srs. a examinar a opinião do nobre senador pela Bahia, de que o governo não deve ter o direito de aposentar magistrados physica ou moralmente impossibilitados, entendo que esta opinião não pôde ser sustentada. Se todos os magistrados impossibilitados de servir tivessem logo a resolução de pedir sua aposentadoria, como exige o bom serviço publico, e a sua propria dignidade, poderíamos dizer que a lei era pelo menos desnecessaria, porque não estava nos costumes e habitos da magistratura o exercer o seu logar, quando não o pôdem fazer-o com proficiencia e gloria; mas quando vemos exactamente o contrario, isto é, que magistrados ha, que estão impossibilitados de continuar a exercer suas funcções, e que apesar disso não se deixam para não perderem o ordenado e a gratificação, parece que a disposição da lei de 1871 deve permanecer. Os magistrados, bom como todos os mais empregados publicos, foram nomeados para o fim de prestarem serviços de que a nação necessita, e pois desde que não prestão mais taes serviços, devem ser eliminados como inuteis, obtendo entretanto as vantagens de honrosa aposentadoria na forma das prescripções legais.

O projecto do nobre senador pelo Rio de Janeiro teve por fim, com effeito, favorecer a magistratura. Eu, porem, desejava que não se limitasse esse favor sómente durante a vida dos magistrados, mas que depois de sua morte não se deixasse suas familias na miseria. Eu poderia citar exemplos de magistrados honrados que vivendo modestamente de seus ordenados apenas coifados pela morte, deixar as suas familias na maior penuria. Parece que devemos attender a este estado de cousas e evitar que as familias dos magistrados que, durante sua vida estiveram na abundancia, ou pelo menos em honrada mediocridade passem, no dia seguinte ao da sua morte, á miseria, recorrendo á subscripções incertas e insufficientes como aconteceu na provincia de Pernambuco com mais de um magistrado.

Era este um ponto digno de ser estudado pela commissão de legislação. Ella sem duvida examinará se em vez de

termos magistrados aposentados com metade de sua gratificação ou com toda ella, como pôde o nobre senador autor do projecto não conviria mais que dessemos depois de sua morte ás suas familias alguns soccorros sob o título de pensão e concorressem para que ellas, que viveram honrada e modestamente durante a vida do seu chefe; embora passem a subsistir mas acanhadamente, evitem a vergonha de cahir na miseria e no abandono.

Os magistrados, senhores, são os soldados da justiça; e assim como aos officiaes que tem servido um certo tempo dá-se o direito de deixarem ás familias o meio soldo parece-me tambem que, os magistrados que servem um certo tempo devem ter o direito igualmente de deixarem ás suas familias uma pensão.

Essa pensão é adoptada em França, onde segundo o tempo de serviço que tem prestado o magistrado, sua familia percebe uma pensão maior ou menor, que a salva da triste posição em que ficaria quando no dia seguinte ao da morte de seu chefe não percebesse mais um real.

E' mais um motivo, pois, para ir o projecto á commissão de legislação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Senhores, peço licença ao senado para dizer que, fazendo estas reflexões, julgo cumprir rigorosamente os deveres do meu cargo... Embora seja actualmente presidente de um tribunal, não devo aqui preferir aos grandes interesses da nação e aos da organização do paiz, os interesses individuaes de uma classe. Não sou opposto á classe da magistratura, exprimindo-me assim; pelo contrario, sempre pugnei pela sua independencia, e sempre defendi todos aquelles actos legislativos que asseguravam sua autoridade e que poderiam illustrar a ou a tornavam mais gloriosa na opinião do paiz.

Assim, voltando ao projecto em discussão, creio não offender a classe dos magistrados, mas servir-a. Quero que as cousas se façam de uma maneira justa e razoavel, attendendo-se não só aos seus interesses como aos do Estado. Quando entro neste senado, já não me lembro que sou magistrado, mas sim senador.

Entretanto, peço licença para additar ao requerimento do Sr. Zacarias um outro, para que o projecto vá tambem á commissão de fazenda.

Foi lido, apoiado e entrou em discussão conjuntamente o seguinte

Additamento.

Requiro que o projecto seja remettido á commissão de fazenda reunida á de legislação, afim de examinarem não sómente pelo lado da utilidade publica, como pelo dos encargos da fazenda nacional. — S. R. — *Figueira de Mello.*

Os Srs. F. Octaviano e Zacarias pronunciaram um discurso, que publicaremos no *Appendice.*

Findo o debate e posto a votos o requerimento do additamento do Sr. Zacarias foi approvedo.

Não foi approvedo o additamento do Sr. Figueira de Mello.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sacção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a isenção de direitos aos objectos importados para o monumento a Gonçalves Dias.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 14:

1.ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre um requerimento do continue da secretaria do senado Eduardo Antonio de Padua.

2.ª dita do parecer da mesa n. 436 sobre demissão e nomeação de empregados da mesma secretaria.

3.ª dita da proposição da camara dos deputados, autorizando a emissão de 40,000:000\$ de papel moeda.

Discussão do parecer da comissão de fazenda n.º de 1869 sobre uma representação dos commerciantes de Porto Alegre contra o modo da substituição das notas do thesouro de 5\$, concluindo que seja archivada a representação, com um voto separado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

14 sessão.

EM 14 DE JANEIRO DE 1873.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summary.—Parecer da mesa n. 439.—Ordem do dia:—Secretaria do senado.—Emissão de papel moeda.—Substituição de notas do thesouro.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucaby, Diniz, barão da Laguna, visconde de Caravellas, Nabuco, Almeida e Albuquerque, visconde de Nictherohy, conde de Baependy, Fernandes Braga, Vieira da Silva, Chichorro, Zacarias, visconde do Rio Branco, Antão, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, Paranaguá, duque de Caxias, Barros Barreto, barão de Pirapama, Paes de Mendonça, visconde de Jaguaray, barão de Cotogipe, visconde de Muritiba, visconde de Inhomirim, Pompeu Candido Mendes, e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. F. Octaviano, Sinimbu, Cunha Figueiredo, Leitão de Cunha, Jaguaribo, visconde de Camaragibe, visconde do Bom Retiro Nunes Goncalves, barão de Maroim, Firmino, Saraiva, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, barão de Mamanguape, barão de Antonina, visconde de Souza Franco, e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. presidente abriu a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 439 DE 14 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, que approva a pensão de 54\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, concedida por decreto de 23 de Agosto de 1871, a D. Flora Luisa da Cunha Carvalho, viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e mãe do ci-

rurgião-mór de brigada, capitão do exercito, commisionado em major, Dr. João José de Carvalho, fallecido no Paraguay, de cholera morbus, no acampamento de Villeta em 24 de Dezembro de 1868.

Proposição approvando uma pensão.—Requerimento, e documentos.

A proposição, a que se refere a ementa supra tem a data de 28 de Dezembro de 1872, e, lida no senado em sessão de 31 do mesmo mez, foi remetida á Mesa para interpor o seu parecer, como ella passa a fazer.

Deu origem á proposição um requerimento da parte interessada, datado de 11 de Fevereiro de 1871, instruido com os seguintes documentos:

1.º Duas certidões passadas, uma pela secretaria do Imperio, e outra pela de guerra, das quaes consta que a supplicante nemuma mercê pecuniaria obteve por aquelles ministerios.

2.º A fô de officio do filho da pensionista.

3.º A certidão da justificação, a que a supplicante procedeu no competente juizo, assim de habilitar-se para haver o meio soldo, que lhe compete como mãe do fallecido cirurgião mór de brigada.

As tres testemunhas, que deposeram, juram contestes a um dos itens da justificação, por ouvir diser:

« Que o cirurgião mór Dr. João José de Carvalho, desde o fallecimento de seu pae, mandou dar a sua mãe, a justificante, a mesada de oclenta mil réis, com que era tratada, e alimentada. »

4.º Uma certidão passada pela repartição do ajudante general em 18 de Novembro de 1869, em que se declara que o filho da supplicante, fallecido na campanha do Paraguay em Dezembro de 1868, fôra por aviso do ministerio da guerra de 3 de Setembro de 1866 nomeado cirurgião-mór de brigada de commissão, como se publicára em ordem do dia n. 8 de 13 de Outubro seguinte do commando em chefe do 1.º corpo do exercito em operações no Paraguay.

5.º Dous attestados, um dos quaes stá assignado pelas tres testemunhas, que juraram na justificação, o outro por nove pessoas qualificadas, em que se declara sob juramento:

« Que o Dr. João José de Carvalho, filho da supplicante, conservou-se no estado de solteiro até o dia da sua morte. »

6.º Duas certidões passadas na 2.ª secção da repartição do ajudante general.

Declara-se em uma:

« Que o filho da supplicante fallecôra do cholera morbus em 24 de Dezembro de 1868 no acampamento de Villeta, como consta da ordem do dia sob n. 689 de 25 de Setembro de 1869. »

Diz-se na outra:

« Que nam consta que o filho da supplicante tivesse obtido licença, ou soffrido prisão em virtude de sentença, de Marco de 1864 a Dezembro de 1868, data em que fallecôra.

7.º Outras tres certidões:

A primeira é a de baptismo do filho da supplicante, da qual se mostra ter elle nascido na freguesia da Candelaria em 12 de Dezembro de 1831.

A segunda é a do casamento da supplicante com o conselheiro Dr. João José de Carvalho em 28 de Dezembro de 1830 na mesma freguesia em oratorio particular.

A ultima é a do fallecimento do marido da supplicante no dia 22 de Março de 1867.

8.º Folha corrida.

9.º Uma procuração passada pela supplicante em 28 de Junho de 1869 ao doctor o Sr. José da Silva Costa, e por este substabelecida no Sr. Manoel dos Santos e Andrade, para requerer a pensão.

Da fé de officio do filho da supplicante vê-se ter elle assentado praça em 20 de Março de 1854, contando por consequencia pouco menos de quinze annos de serviço quando falleceu.

Durante este tempo, desempenhou fora da corte duas commissões proprias de seu emprego.

Em 1855 recebeu ordem para seguir para Montevideo, onde se achava a divisão brasileira auxiliadora, e ali esteve desde o 1.º de Julho desse anno até 30 de Abril do seguinte.

Em 1857 foi designado para servir no corpo de exercito que mandou-se organizar na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para onde partiu em 5 de Dezembro de 1857, e donde recolheu-se à corte em 23 de Dezembro de 1858.

Da fé de officio nam consta nem quando começou a servir no exercito em operações contra o governo do Paraguay, nem em que dia e de que molestia fallecêra.

Os documentos, porém, de que se faz menção sob ns. 4, e 6 suppreem completamente esta falta.

A pretensão da supplicante acha-se favoravelmente informada pela repartição do ajudante general em 25 de Abril de 1871.

Mandou-se tambem ouvir o conselheiro procurador da corda por despacho do ministerio da guerra de 26 de Maio de 1871; mas a sua informação nam se encontra entre os documentos, que acompanham a proposição.

Releva acrescentar que a pensão, de que se trata, pertence à classe das mensaes, e que a sua importancia annual vem a ser 618\$000.

O que se acaba de expôr, acha-se resumido no quadro demonstrativo, que se segue:

Quadro demonstrativo

Annexo ao parecer da Mesa n. 439 de 14 de Janeiro de 1873

Nome da pensionista	Classe e quantum das pensões		Data dos decretos de concessão	Mótiros justificativos	Documentos	Numeros	
	Mensal	Importancia annual das pensões				De decretos	De pensionistas
D. Flora Luiza da Cunha Carvalho: (Sem prejuizo do meio soldo.)	54\$000	618\$000	23 de Agosto de 1871	Viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e mãe do cirurgião-mór de brigada, capitão do exercito commissionado em maior Dr. João José de Carvalho, fallecido no Paraguay, de cholera-morbus, no ateam-pamento de Villeta em 24 de Desem-bro de 1868.	Requerimento da parte: Diversas certidões para provar que a pensionista nada percebe dos cofres publicos, e que é mãe do cirurgião-mór de brigada, e viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e que seu filho a all-mentava depois do fallecimento de seu marido. Outras certidões para provar o fallecimento de seu filho de cholera-morbus no Paraguay. Informação favoravel da repartição de ajudante ge-neral.....	1	1
Somma.....	54\$000	618\$000				1	1

Secretaria do senado em 14 de Janeiro de 1873.

O official-maior interino, Pedro Antonio de Oliveira.

II

Consideranda.—Conclusão.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que a mercê pecuniaria, de que se trata, foi concedida como remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay, pelo filho da pensionista:

Considerando que dos documentos juntos á proposição resulta a evidencia de que o filho da pensionista falleceu de cholera morbus em Yilleta, povoação do Paraguay, em 24 de Dezembro de 1868:

Considerando que os precedentes mostram, que em casos semelhantes tem o governo concedido, e a assembléa geral approved, mercês pecuniarias:

Offereço o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão, e ser approvada:

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 14 de Janeiro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa a fim de entrar em discussão com a proposição a que se refero.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 2ª discussão e foi approved o parecer da mesa n. 436, sobre demissão e nomeação de empregados da secretaria do senado.

EMISSION DE PAPEL MOEDA.

Entrou em 3ª discussão e foi aprovada com a emenda offerecida na 2ª, a proposição da camara dos Srs. deputados autorizando a emissão de 40,000:000\$ em papel moeda, sendo remettida a emenda á commissão de redacção.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS DO THEOURO.

Seguiu-se em discussão o parecer da commissão de fazenda P de 1869, com um voto separado, sobre uma representação dos commerciantes de Porto Alegre contra o modo da substituição das notas do theouro de 3\$000 concluindo que seja archivada a representação.

Posto a votos o parecer foi approved e ficou prejudicado o voto separado.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente disse que não havia materia importante em estado de dar-se para ordem do dia, e que, pendo do pareceres das commissões de legislação, fazenda e marinha e guerra diversas proposições sobre objectos que merecem a consideração do senado, convidava as ditas commissões a apresentar com brevidade os seus pareceres.

Em seguida deu a ordem do dia para 15:

1ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da mesa n. 439 sobre a pensão concedida a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia

15ª sessão

EM 15 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—Parecer da mesa n. 440.— *Ordem do dia.*—Secretaria do senado.— *Pensões.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e achemam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucaby, Firmino, Fernandes Braga, Chichorro, barão de Cotegipe, Diniz, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba, Jaguaribe, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, Candido Mendes, Leitão da Cunha, barão do Rio Grande, Pompeu, Antão, Paes de Mendonça, Barros Barreto, conde de Baependy, visconde de Inhomerim, Paranaguá, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguary, Nunes Gonçalves, visconde de Nitherohy e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os senhores barão de Pirapama, Paula Pessoa, Mendes dos Santos e Jobim.

Deixaram de comparecer sem cansa participada os Srs. visconde de Caravellas, Nabuco, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, Octaviano, Sinimbú, barão de Maroim, Souza Queiroz, Saraiva, Fernandes da Cunha, visconde de Suassuna, barão de Mananguape, barão de Antonina, Uchôa Cavalcanti e visconde de Souza Franco,

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu-o seguinte

PARECER DA MESA N. 440 DE 15 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputadas, corrigindo dous enganos, que occorreram, um quanto ao nome do pensionista Affonso Esteves da Silva, que aliás chama-se Affonso Esteves de Oliveira, cabo de esquadra do 8.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, e outro quanto á praça, que tinha, e o corpo a que pertencia o pensionista Joaquim Gonçalves da Resurreição, tendo já sido approvadas as referidas pensões pela assembléa geral.

I.

Proposição da camara dos deputados declatoria de outra, acerca de dous pensionistas.

Está sobre a mesa afim de entrar na ordem do dia, uma proposição da camara dos Srs. deputados datada de 28 de Dezembro de 1868, a qual declara:

No art. 1.º Que a pensão de quinhentos réis diários concedida por decreto de 16 de Março de 1870 ao cabo de esquadra do 8.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Afonso Esteves da Silva, e approvada pelo decreto legislativo n. 1772 de 16 de Julho de 1870 deve entender-se como concedida ao cabo de esquadra do mesmo corpo Afonso Esteves de Oliveira, conforme o decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 16 de Março de 1870, data do primeiro decreto.

No art. 2.º Que a pensão de quatrocentos réis diários, concedida por decreto de 17 de Novembro de 1866 ao musico do 7.º corpo de voluntarios da patria, Joaquim Gonçalves da Resurreição, e approvada pelo decreto n. 1421 de 23 de Agosto de 1867, fica elevada a quinhentos réis tambem diários, em razão de ser elle 2.º sargento reformado do 20.º corpo de voluntarios da patria, conforme se declara no decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 17 de Novembro de 1866, data do primeiro decreto.

II.

Rectificação relativa ao nome de um dos pensionistas.—

Rectificação relativa ao posto que tinha, e ao corpo a que pertencia outro pensionista.—Termo de inspecção de saude.—Classe e importancia annual das duas pensões.—Quadro demonstrativo.

O engano relativo ao nome do primeiro pensionista acha-se reconhecido, e corrigido pelo governo no decreto de 23 de Agosto, de que se acha junta uma copia, declarando-se que o seu verdadeiro nome é Afonso Esteves de Oliveira, e não Afonso Esteves da Silva.

Contra o engano que houve a respeito da declaração da praca, que tinha, e do corpo a que pertencia o 2.º pensionista Joaquim Gonçalves da Resurreição, mostra-se que a parte interessada reclamara a rectificação por meio de um requerimento que dirigiu ao governo em 10 de Abril de 1871.

O requerimento acha-se instruido com uma certidão, que prova ter sido elle ferido na batalha de 21 de Maio de 1866, e com o termo de inspecção de saude que o julgou incuravel, e incapaz para o serviço do exercito, e informado pelo presidente da provincia das Alagóas.

O governo, attendendo á reclamação, reconheceu, e corrigiu os enganos pelo decreto de 23 de Agosto de 1871.

O resumo do termo de inspecção de saude, que o supplicante apresenta é o que se segue:

Observações	Podê difficilmente ganhar os meios de subsistencia
Parecer da junta	Incuravel. Incapaz para o serviço do exercito.
Molestias ou defeitos phyzicos	Falla do braço direito por amputação reclamada por ferimento de arma de fogo.
Naturalidade	Alagoas.
Idade	38 annos.
Nome	Joaquim Gonçalves da Resurreição
Posto	2.º sargento.
Companhia	
Corpo	20.º de voluntarios.

Releva accrescentar que ambas as pensões incluídas na proposição da camara dos Srs. deputados pertencem á classe das mensaes, e a sua importancia annual vem a ser 365\$500, a saber:

A do cabo de esquadra Afonso Esteves de Oliveira	182\$500
A do 2.º sargento reformado Joaquim Gonçalves da Resurreição	182\$500
Somma.	365\$500

E' isto o que se vê do quadro demonstrativo, que se segue:

Quadro demonstrativo anexo ao parecer da Mesa n. 440

Nomes dos pensionistas	Classe e situação dos pensionistas	Dias	Importância annual das pensões	Data dos decretos de concessão	Motivos para concessão	Requisitos	Números	
							De decretos	De pensionistas
Afonso Fagundes de Oliveira, cabo de esquadrão do 8.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul.		200	182,5000	23 de Agosto de 1871	Invalidado em combate.	Cópia do decreto declaratorio.	1	1
Joaquim Gonçalves da Moura, 2.º sargento reformado do 20.º corpo de voluntarios da patria.		500	182,5000	Idem	Impossibilitado de ganhar, motivo de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate na guerra do Paraguay.	Requerimento da parte com os seguintes documentos: Cópia do decreto declaratorio. Termo de inspecção de saúde, a que o supplicante foi submettido. Informação favoravel da respectiva general de 8 de Julho de 1871.	1	1
Somma		1.500	365,0000				1	2

Secretaria de estado, em 15 de Janeiro de 1873.

O official maior, Pedro Antonio de Oliveira.

III.

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Consideranda que a proposição da camara dos Srs. deputados tem por fim corrigir alguns enganos que houve nos decretos do governo, concedendo mercês pecuniarias já approvadas pela assemblea geral, a dous pensionistas, como remuneração do serviços de guerra prestados no Paraguay:

Considerando que os referidos enganos foram reconhecidos pelo governo em virtude dos decretos declaratorios, que subjeitou a approvação da assemblea geral.

Considerando que nestas circunstancias é de justiça que os enganos sejam corrigidos, assim de que se torne efectiva a concessão das mercês pecuniarias a favor daquelles, que as obtiveram, e mereceram:

Offerece o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão, e seja approvada.

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Páco do senado, em 15 de Janeiro de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario.—Jeronymo Martiniana Figueira de Mello, 2.º secretario.—Barão de Camargos, 3.º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 1.ª discussão e passou para a 2.ª o parecer da mesa n. 438, sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

PENSÕES.

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 439 approvando a pensão concedida a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 16:

3.ª discussão da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 439 do 14 de Janeiro do corrente sobre uma pensão.

2.ª dita da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 440 sobre duas pensões.

Trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão aos 25 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 16 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes, 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Vieira da Silva, Diniz, visconde de Jaguaré, Fernandes Braga, Zacarias, Almeida e Albuquerque, marquez de Sapucahy, Chichorro, visconde do Muritiba, visconde de Niterohy, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, marquez de S. Vicente, Paranaíba, visconde do Rio Branco, conde de Baependy, Firmino, Jaguaribe, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, duque de Caxias, Candido Mendes, Nunes Gonçalves e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Jobim e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti Leitão da Cunha, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Silveira Lobo, Simimbu, Antão, Cunha Figueredo, Saraiva, Silveira da Motia, visconde do Bom Retiro, visconde do Inhomerim, visconde de Souza Franco Nabuco, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não havia sessão por falta de quorum, mas que ia ler-se o expediente que achava-se sobre a mesa.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados remetendo a seguinte proposição:

«A assemblea geral resolve

Art. 1.º Os officiaes e praças do pret. do exercito perceberão os soldos fixados nas tabellas annexas sob. n. 1 e 2, guardadas as observações que as acompanham.

§ 1.º O augmento de que trata este artigo, não poderá aproveitar aos officiaes que foram reformados por irregularidade de conducta, ou faltas graves contrarias a disciplina militar, na conformidade do § 2.º do art. 2.º da lei n. 648 do 18 de Agosto de 1852, os quaes perceberão o soldo marcado na mesma lei.

§ 2.º Fica o governo autorisado para igualar as vantagens dos officiaes do exercito ás que ora percebem ou vierem a perceber da marinha em commissões analogas, reduzindo, como julgar mais conveniente, as differentes denominações das mesmas vantagens.

§ 3.º O soldo dos officiaes da armada e das praças do batalhão naval, e bem assim dos officiaes dos corpos de saude, culto e fazenda fica augmentado com duas terças partes do soldo existente.

Art. 2.º E' o governo autorisado para augmentar desde já os vencimentos dos empregados do thesouro, thesourarias de fazenda, recebedorias e caixa de amortisação, e para simplificar o serviço dessas repartições, criando o supprimindo empregos como o julgar conveniente, com tanto que de taes alterações resulte redução do pessoal ora existente, e que o augmento não exceda de 50 % da despesa das actuaes tabellas quanto ás primeiras repartições e ao total da despesa do exercicio findo quanto a ultima.

Parapho unico: A melhoria dos vencimentos concedidos em virtude desta resolução vigorará para o exercito e armada desde o 1º de Janeiro de 1873, e para os empregados do thesouro e thesourarias de fazenda desde 1º de Julho de 1873.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrario.

N. 1. TABELLA DO SOLDADO DOS OFFICIAES DO EXERCITO.

Postos.	Saldo
Marechal de exercito.	500\$000
Tenente-general.	400\$000
Marechal de campo.	300\$000
Brigadeiro.	240\$000
Coronel.	200\$000
Tenente-coronel.	160\$000
Major.	140\$000
Capitão.	100\$000
Tenente ou 1º tenente.	70\$000
Alferes ou 2º tenente.	60\$000

N. 2. TABELLA DO SOLDADO DAS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO.

Praças.	Armas.		
	Artilharia.	Cavallaria.	Infantaria.
Sargento ajudante.	1\$000	1\$000	1\$000
Sargento quartel-moestre.	1\$000	1\$000	1\$000
1º sargento.	\$800	\$800	\$700
2º sargento.	\$420	\$420	\$400
Sargento mandador.	1\$200		
Fornel.	\$320	\$320	\$320
Cabo.	\$200	\$200	\$150
Aspçada.	\$140	\$140	\$130
Soldado, inclusive os trabalhadores.	\$120	\$120	\$110
Soldado artifice, ou condutor.	\$150		
Mestre de musica.	1\$200		1\$200
Musico de 1ª classe.	\$500		\$500
Musico de 2ª classe.	\$300		\$300
Musico de 3ª classe.	\$200		\$200

OBSERVAÇÕES

Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual a metade do soldo da primeira praça (de soldado), segundo a arma, em que servirem.

Os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo do serviço, continuarem nas fileiras, com o sem engajamento, perceberão mais uma gratificação igual ao soldo da primeira praça, tambem segundo a arma, em que servirem.

Os clarins, trombetas, cornetas e tambores-móres, que forem mestres das respectivas bandas, vencerão o soldo do 2º sargento das armas a que pertencerem; no caso contrario, o do cabo.

Os pifarrós, tambores, cornetas, clarins e trombetas terão os soldos do cabo de esquadra da respectiva arma.

Os espingardeiros, coronheiros, sorralheiros, selleiros, carpinteiros do sege, cocheiros e ferradores vencerão o soldo de soldado da respectiva arma.

Os artífices de fogo perceberam o soldo de 2º sargento da respectiva arma.

O batalhão de engenheiros pertence a arma de artilharia.

Páco da camara dos deputados, em 15 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros*, *Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A.s commissões de marinha, guerra e fazenda.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 441 DE 16 DE JANEIRO DE 1873

Após a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando tres pensões que foram concedidas, uma de 18\$000 mensaes a *Francisca Felicia de Sousa Costa*, viuva do 1º sargento do 11º batalhão de infantaria *Vicente de Paula Pereira da Costa*; outra de 24\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a *D. Ana Francisca das Dores Gouvea*, viuva do tenente do 12º batalhão de infantaria *Delfino José de Gouvea*, e a terceira de 60\$, equal ao soldo da patente de capitão, a *D. Maria Felina dos Santos*, viuva do capitão do commissado do 5º corpo provisório da guarda nacional *do Rio Grande do Sul Belarmino Severiano dos Santos*.

Proposição da camara dos deputados, approvando tres pensões.—1ª pensionista.—Documentos que junta:—Servicos de seu marido.—2ª pensionista.—Documentos que junta.—Servicos de seu marido.—3ª pensionista.—Documento que junta.—Objeccão que se pôde fazer.—Officio do presidente, que satisfaz a objeccão.

A proposição, a que se refere a ementa supra tem a data de 4 de Janeiro de 1873, e, como fica declarado, comprehendendo tres viivas, ás quaes o poder executivo concedeu, como remuneração de serviços prestados por seus maridos na guerra do Paraguay, as pensões, e que a camara dos deputados já deu a sua approvação, e que ora dependem da do sonado.

A primeira pensionista *Francisca Felicia de Sousa Costa* é viuva do 1º sargento do 1º batalhão de infantaria *Vicente de Paula Pereira da Costa*.

A supplicante instruiu a sua petição com os seguintes documentos:

1.º Certidão dos assentamentos de praça do seu finado marido.

2.º Certidão do casamento em 23 de Fevereiro de 1865.

3.º Duas certidões, uma da secretaria da guerra, e outra da de fazenda, em que se declara nam constar que a supplicante receba pelos cofres publicos vencimento algum a titulo de pensão, tença, montepio, ou meio soldo.

4.º Certidão do fallecimento do marido da supplicante no hospital da ilha do Cerrito, no Paraguay, em 2 de Janeiro de 1867, de tuberculos pulmonares.

Esta certidão foi passada pela secretaria da directoria do referido hospital em 9 de Janeiro de 1869.

5.º Dous attestados, um do vigario da freguesia de S. João Baptista do Nitherohy, e outro do inspector do quartirão, onde a supplicante reside na mesma freguesia, nos quaes se declara ser ella pobre, e de bom procedimento.

Nenhum deste documentos está reconhecido, nam havendo porém motivo para duvidar-se da sua autenticidade.

Quanto aos serviços prestados pelo marido da supplicante, consta da certidão dos seus assentamentos que elle assentara praça voluntariamente em 14 de Julho de 1851, e, tendo marchado para a guerra do Paraguay em 27 de Abril de 1863, assistira aos combates de 3 e 22 de Setembro de 1866, e pelos serviços que nelles prestára fôra condecorado com o habito da ordem da Rosa.

O requerimento da supplicante tem parecer favoravel da repartição do ajudante general em data de 3 de Janeiro de 1871.

A segunda pensionista D. Anna Francisca das Dores Gouvêa, é viuva do tenente do 12.º batalhão de infantaria Deão José de Gouvêa.

A parte interessada instruiu a sua petição com os seguintes documentos :

1.º Folha corrida.

2.º Certidão dos assentamentos do seu foadado marido.

3.º Dous attestados, um do vigario da freguesia de Nossa Senhora do Desterro, da provincia de Santa Catharina, e outro do juiz de paz do districto, onde a supplicante reside, nos quaes se declara que ella se conserva no estado de viuvez, e vive honestamente, tendo em sua companhia cinco filhos menores, que lhe ficaram pelo fallecimento de seu marido.

4.º Certidão do seu casamento em 19 de Junho de 1852 na matriz da cidade do Desterro.

5.º Duas certidões passadas, uma pela secretaria do Imperio, e outra pela da guerra, nas quaes se declara nam constar que por aquelles ministerios fosse concedida á supplicante mercê alguma pecuniaria.

Da certidão dos assentamentos do marido da supplicante vê-se quaes foram os serviços que elle prestou na guerra do Paraguay.

Em 24 de Setembro de 1867 marchou com o 17.º batalhão de infantaria, a que fôra addido, afim de occupar as posições de S. Solano.

Regressou para Tuyu-Cucé, e ahí acampou a 17 de Dezembro do mesmo anno, assistindo á todos os bombardeios do inimigo sobre o acampamento.

Tomou parte em diversos reconhecimentos feitos á viva força, em 1868, e assistiu ao combate, e tomada do reducto inimigo á margem do Tibicuary no dia 28 de Agosto.

Deste acampamento marchou para Palmas com a 1.ª brigada de infantaria, e ahí acampou em 23 de Setembro.

Tomando parte no reconhecimento feito á viva força sobre as fortificações inimigas em Angustura no 1.º de Outubro seguinte, ahí falleceu nesse mesmo dia por ferimento recebido.

O requerimento da supplicante achá-se informado pelo presidente da provincia de Santa Catharina em officio de 24 de Abril de 1871.

A terceira pensionista D. Maria Felina dos Santos, viuva do capitão de commissão de

laria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Belarmino Severiano dos Santos, instruiu a sua petição com os seguintes documentos :

1.º Procuração bastante.

2.º Folha corrida.

3.º Certidão passada pelo escrivão do cartorio ecclesiastico da villa de Caçapava, pela qual se mostra que a supplicante casara com Belarmino Severiano dos Santos em 13 de Setembro de 1839.

4.º Certidões de baptismo de cinco filhos havidos deste matrimonio.

5.º Duas certidões passadas, uma pela secretaria do Imperio, e outra pela da guerra, nas quaes se declara nam constar que pelos respectivos ministerios fosse feita á applicante mercê alguma honorifica ou pecuniaria.

6.º Uma justificação, a que a supplicante procedeu no uso municipal da villa de Caçapava, e que foi julgada por sentença em 9 de Dezembro de 1870.

Nos itens da justificação articula-se:

1.º Que a justificante foi casada á face da Egreja com Belarmino Severiano dos Santos.

2.º Que a justificante viveu sempre na melhor intelligencia, e harmonia com seu fallecido marido.

3.º Que o dito seu marido morrera no hospital de *Corrientes* no dia 26 de Outubro de 1866 em consequencia dos ferimentos que recebeu no combate de Curupaity, *como era publico e notorio*.

Occorre naturalmente, quanto á pensão concedida á supplicante, uma objecção, e vem a ser—que ella nam provou nem os serviços de seu marido por meio de uma certidão dos assentamentos deste, nem o fallecimento por meio de uma certidão de obito.

Esta objecção, porém, desaparece inteiramente á vista do officio de 7 de Janeiro de 1871, em que o presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul informou o requerimento da supplicante.

Diz o presidente naquelle officio :

« D. Maria Felina dos Santos, viuva do capitão de commissão e tenente do corpo de cavallaria de guardas nacionaes desta provincia Belarmino Severiano dos Santos fallecido no hospital de *Corrientes* em consequencia de ferimento grave que recebeu no combate de Curupaity, pede se lhe conceda uma pensão equivalente ao soldo de capitão, visto ser pobre, e onerada de numerosa familia.

A este requerimento deixa a supplicante de ajuntar a fé de officio de seu marido, pela difficuldade que tem encontrado para saber onde existe o archivo do extincto 5.º corpo provisório de cavallaria, no qual servia, quando foi ferido.

Como, porém, consta da ordem do dia 20 de Novembro de 1866 sob n. 91, do commando em chefe do 2.º corpo de exercito, que o marido da supplicante falleceu em consequencia de ferimento recebido no combate do dia 22 de Setembro de 1866, julgo-a no caso de ser deferida favoravelmente.

Palacio do governo em Porto Alegre, 7 de Janeiro de 1871.—(Assignado) *F. X. Pinto Lima.*»

Releva acrescentar que as tres pensões incluídas na proposição pertencem á classe das mensáes, e a sua importancia annual vem a ser 1:188,5000.

Para maior esclarecimento do que fica exposto, offerece-se o quadro demonstrativo que se segue :

II.

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados tem por fim approvar as mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo a tres viúvas como remuneração de serviços de guerra, que seus maridos prestaram no Paraguay, onde pereceram:

Considerando que os referidos serviços acham-se plenamente provados por documentos, e informações officiaes.

Offerece o seguinte

PARECER:

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão, e ser approvada:

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paco do senado, em 16 de Janeiro de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

Em seguida o Sr. presidente deu a ordem do dia para 17:

3.ª discussão da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 439, sobre uma pensão.

2.ª dita da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 440, sobre duas pensões.

2.ª dita da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 441 sobre pensões.

Trabalhos de comissões.

16.ª sessão

EM 17 DE JANEIRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — EXPEDIENTE. — Parecer da mesa n. 442.—Parecer das comissões de marinha, guerra e fazenda.—ORDEM DO DIA.—Pensões.

Ao meio dia fez-se a chamada, e achando-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Paranaaguá, visconde de Caravellas, Chichorro, barão de Pirapama, visconde de Maritiba, Fernandes Braga, Firmino, barão da Laguna, Pompeu, duque de Caxias, Diniz, visconde de Nitheroby, Zacarias, visconde de Inhomirim, visconde de Camaragibe, Jaguaribo, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, conde de Baependy, visconde de Jaquary, Vieira da Silva, visconde do Rio-Branco, visconde do Bom Retiro, Candido Mendes, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Antão, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Jobim, barão de Cotegepe e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Almeida e Albuquerque, barão de Antonina, Sinimbu, marquez de S. Vicente, Uchoa Cavalcanti, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, barão de Maroim, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, visconde de Souza Franco, visconde de Suassuna, Saraiva e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 15 e 16 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações foram approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 13 do corrente do ministerio da justiça, acompanhando o authographo sancionado da resolução da assembléa geral que approva a aposentadoria do juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos.—Ao archivo; communicando-se á outra camara.

Outro de igual data do ministerio da fazenda, acompanhando o authographo sancionado da resolução que determina que as disposições da de n. 2035 de 23 de Setembro de 1871 fiquem extensivas á receita e despesa do 2º semestre do exercicio de 1872 a 1873.—O mesmo destino.

Requerimento do Dr. Carlos de Souza Fernandes, secretario da facultadé de medicina do Rio de Janeiro, para que na resolução vinda da camara dos Srs. deputados, augmentando os vencimentos dos doutores e secretarios das faculdades de medicina e de direito, sejam tambem incluídos os secretarios.—A commissão a que está affecta a proposição referida.

Quatro officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, datados de 16 do corrente, remetendo as seguintes proposições:

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admittir a fazer exame das materias do 3º anno da escola de marinha o alumno da mesma escola Godofredo Silveira da Motta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paco da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—Antonio da Rocha Fernandes Leão, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que, prestado o exame de geometria, seja admittido ao das materias do 1.º anno pharmaceutico da facultadé de medicina do Rio de Janeiro o alumno ouvinte Francisco José Pereira de Castro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paco da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquer-

que; 1.º secretario. — Antonio da Rocha Fernandes Leão, 2.º secretario interino. »

« A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte Bernardo Antonio de Mendonça, uma vez que se mostre devidamente habilitado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario. — Antonio da Rocha Fernandes Leão, 2.º secretario interino. »

« A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o ouvinte Arthur Octaviano Braga, uma vez que se mostre devidamente habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario. — Antonio da Rocha Fernandes Leão, 2.º secretario interino. »

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 442 DE 17 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que o decreto legislativo n. 1364 de 19 de Setembro de 1866 na parte, que approvou a pensão concedida ao alferes reformado João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, pae do alferes em commissão José Domingues de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, deve entender-se com a clausula de sobrevivencia a mãe do dito alferes em commissão nos termos do decreto imperial de 27 de Julho do referido anno, que concedeu a mesma pensão.

I

Proposição da camara dos deputados declatoria de outra.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 28 de Dezembro de 1872, e patentes sam os motivos que a justificam.

Por decreto de 27 de Julho de 1866 concedeu o poder executivo a pensão de trinta e seis mil réis mensaes ao alferes reformado do exercito João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, pae do alferes em commissão José Domingues de Hollanda Cavalcanti, morto em serviço de campanha, com sobrevivencia para a mãe do mesmo fallecido alferes, da qual nam se declara o nome.

Ficando esta mercê pecuniaria dependente da approvação da assemblea, na forma do art. 102 § 11 da constituição, succedeu que no autographo da resolução, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado com data de 21 de Agosto de 1866, approvando a mercê pecuniaria concedida, se omittiisse a clausula de sobrevivencia para a mãe do flnado alferes, e que o senado com a mesma omisso approvasse a resolução da outra camara, e assim diri-

gisse á sancção imperial em 5 de Setembro daquelle anno o decreto da assemblea geral, que foi promulgado; e mandado executar pelo decreto legislativo n. 1364 de 19 de Setembro de 1866.

II

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão do que fica exposto, a Mesa:

Considerando que a mercê pecuniaria, de que se trata, foi approvada por ambas as camaras legislativas sem emenda, nem declaração alguma:

Considerando que a proposição tem por fim restabelecer a verdade do pensamento, e da votação das camaras, quando approvaram a mercê pecuniaria:

Offerece o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão, e ser approvada:

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do estillo.

Pago do senado, em 17 de Janeiro de 1873. — Visconde de Abaeté, presidente. — José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario. — Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º secretario. — Barão de Camargos, 3.º secretario.

PARECER DAS COMMISSÕES DE MARINHA E GUERRA E FAZENDA.

Soldo dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados de fazenda.

As commissões de marinha e guerra e fazenda examinaram a proposição n. 5 de 15 de corrente da camara dos Srs. deputados, relativa aos soldos dos officiaes do exercito e da armada e vencimentos dos empregados do thesouro, thesourarias de fazenda, recebedoria e da caixa da amortisação etc.; e convencida da justicia de suas disposições ado do parecer que a dita proposição seja discutida e adoptada.

Sala das sessões, em 17 de Janeiro de 1873. — Duque de Caxias. — Domingos José Nogueira Jaguaribe. — Visconde de Caravellas. — Muritiba. — Visconde de Inhomirim.

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão com as proposições, a que se referem.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 439 sobre uma pensão.

Seguiram-se em 2.ª discussão e passou para a 3.ª as proposições da mesma camara mencionadas no parecer da mesa ns. 440 e 441:

1.ª sobre as pensões concedidas no cabo de esquadra Affonso Esteves e outros.

2.ª sobre as pensões a Francisca Felicia de Souza Costa e outras.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 18:

2.ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre o requerimento do empregado da secretaria do senado Eduardo Antonio do Padua.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 440 e 441.

2.ª dita da proposição da mesma camara sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 442.

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. senador Silveira da Motta, de 1870, sobre informações relativas ao governo provisório do Paraguay.

Do Sr. senador Pompeu, de 1871, sobre informações relativas à eleição da villa da Imperatriz, no Ceará.

Do Sr. senador F. Octaviano, de 1871, sobre os projectos de reforma eleitoral.

Do Sr. senador Silveira Lobo, de 1871, sobre alteração da ordem publica na provincia de Santa Catharina e outros assumptos.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão 40 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 18 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Fernandes Braga, barão da Laguna, barão de Pirapama, barão do Rio-Grande, Candido Mendes, conde de Baependy, Jaguaribe, duque de Caxias, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Paranaquá, marquez de Sapucahy, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibe, visconde do Caravellas, visconde de Jaguary, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Jobim, barão de Cotegipe e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, barão de Maroim, Firmino, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Inhomerim, visconde de Niltherohy, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios, de 17 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

« A assemblea geral resolve:

Art. 1.º O subsidio annual de seis mil cruzados para os deputados e de nove mil cruzados para os senadores, marcado no capitulo 9.º §§ 2.º e 4.º das instrucções annexas ao decreto de 26 de Março de 1824, deve ser computado segundo o padrão monetario da época em que foram pro-

mulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actua legislatura em diante com a differença do valor da moedal
Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 17 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

« A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Affonso Octaviano Pinto Guimarães.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 17 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Officio, de 18 do corrente, do mesmo secretario participando que, por officio do ministerio da justica de 13 do corrente mez, constou á camara dos Srs. deputados que foi sancionada a resolução da assemblea geral, que eleva os vencimentos dos secretarios e continuos das relações da Corte, Bahia, Pernambuco e Maranhão.—Inteirada.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o

PARECER DA MESA N. 443 DE 18 DE JANEIRO, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando a aposentadoria concedida por decreto de 19 do Julho de 1871 ao juiz de direito João de Souza Nunes Lima, com as honras de desembargador e o ordenado que lhe competir, segundo as disposições anteriores á lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870.

Concluindo:

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 21:

3.ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre o requerimento de um empregado da secretaria do senado.

3.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 440 e 441.

2.ª discussão de uma proposição na mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 442 sobre pensões.

2.ª discussão da proposição da mesma camara, com o parecer das commissões do marinha, guerra e fazenda, augmentando o soldo dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados da fazenda.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

17.ª sessão.

EM 21 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summary. — EXPEDIENTE. — Pareceres da mesa ns. 444 e 445. — Parecer da comissão de fazenda. — Redacção. — ORDEM DO DIA. — Secretaria do senado. — Pensões. — Soldos dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados da fazenda. — Discursos dos Srs. Zacarias, Saraiva, visconde do Rio Branco e visconde do Bom Retiro.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Jaguaribo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Diniz, Vieira da Silva, Silveira Lobo, visconde de Muritiba, visconde de Jaguaray, Chichorro, visconde de Caravellas, barão de Maróim, duque de Caxias, Fernandes Braga, barão da Laguna, Candido Mendes, Paranaguá, Nabuco, Leitão da Cunha, Sinimbu, visconde do Rio Branco, marquez de S. Vicente, F. Octaviano, visconde de Inhomirim, Antão, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, Jobim, barão do Rio Grande, visconde do Bom Retiro, Nunes Goncalves, visconde de Souza Franco, barão de Pirapama, Silveira da Motta, visconde de Nitheroby e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Barros Barreto e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Firmino, Cunha Figueiredo, Pompeu e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão,

Leram-se as actas de 17 e 18 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do commerciante José Bernardino Martins Dias, pedindo providencia para ser pago da quantia de 1:605,990, importancia de generos fornecidos para o rancho da forca e presos existentes na fortaleza da Lage. — A' comissão de fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres:

PARCELER DA MESA N. 444 DE 21 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de diversos requerimentos do official da secretaria do senado, o Sr. Candido José de Araujo Vianna, nos quaes pede dispensa de serviço por tempo indefinito, e com todos os vencimentos, concluindo que se lhe conceda licença por octo meses, e propondo equal providencia a respeito de dous outros empregados.

I.

Requerimento da parte interessada datado de 4 de Maio de 1871. — Requerimento de 10 de Julho de 1871. —

Requerimento de 20 de Agosto de 1871. — Requerimentos de 9 de Maio e 10 de Dezembro de 1872.

Com a data de 4 de Maio de 1871 apresentou ao senado o Sr. Candido José de Araujo Vianna um requerimento, allegando ter ficado completamente impossibilitado de preencher o seu logar com assiduidade e zelo, em consequencia da molestia gravissima de que fôra acõmmetido, e por cuja causa foi obrigado a pedir ao senado uma licença, que se lhe concedeu em 12 de Setembro de 1870 até 27 de Abril de 1871.

Para comprovar o seu estado melindroso offereceu um attestado do Sr. doctor José Ribeiro do Sousa Fontes, medico encarregado do seu tratamento, o qual assevera que o supplicante, tendo sido acõmmetido de uma congestão cerebral, ficou soffrendo fraquosa de audição, e tremores nervosos, e aconselha ao paciente, como meio de prolongar a sua existencia, a retirada para fóra da cidade, muita parcimonia nas funcções cerebraes, vida muito regular, e descanso.

Fundado neste documento pediu o supplicante dispensa do serviço da secretaria, percebendo todos os vencimentos, a exemplo de outros, a quem o poder legislativo tem feito equal graça, referindo-se tambem á opinião do 1.º secretario o fallecido senador o Sr. José da Silva Mafra.

Allega mais o supplicante que conta trinta e dous annos de serviço publico, e prova esta asserção com o titulo de nomeação para o logar de official da secretaria do senado, do que tomou posse em 4 de Junho de 1846, e com outros documentos relativos ao emprego, que servira anteriormente, na recebedoria do municipio.

Este requerimento foi remettido á Mesa em 6 de Maio de 1871; e como nam tivesse sido tomado em consideração, dirigiu o supplicante novo requerimento em 10 de Julho do mesmo anno, pedindo licença com todos os vencimentos para tratar-se onde lhe conviesse, até que o senado resolvesse sobre o seu pedido de dispensa

Em 20 de Agosto do mesmo anno dirigiu terceiro requerimento, em que pedia ao menos dispensa de comparecer na secretaria, abonando-se-lhe os vencimentos, a exemplo do que se tem praticado com o porteiro Silverio Antonio de Padua, e com o continuo Agostinho Pereira da Cunha.

Em 9 de Maio de 1872 repetiu o supplicante o seu pedido feito a 4 de Maio de 1871, e finalmente no 1.º de dezembro de 1872 tornou a solicitar o deferimento da mesma supplica, procurando justifical-a com segundo attestado do facultativo já referido, no qual se declara que, apesar de haver o supplicante obtido melhoras, convem-lhe todavia evitar qualquer desvio das regras hygienicas prescriptas, e continuar em descanso, e vida muito regular.

Todos estes requerimentos foram enviados á Mesa para sobre elles interpor parecer.

E' o que olla vai faser, e no intuito de ser bem comprehendida, e como meio de completar o esclarecer o extracto das allegações do supplicante nos seus requerimentos, refere-se ás informações que sobre elle se têm no parecer n. 429 de 20 de novembro de 1872 a pagina 41.

II.

Tempo de serviço do supplicante.

A Mesa procurou verificar qual o tempo de serviço do supplicante, como official da secretaria do senado, estabelecendo a necessaria differença, ou distincção entre—tempo de emprego e tempo de serviço.

Posto que, si o tempo for contado desde a data da posse, que do emprego tomou o supplicante, hajam com effeito decorrido até hoje vinte e seis annos septe meses e deosepte dias, reduz-se entretanto o tempo de effectivo serviço do supplicante a vinte e um annos, três meses e vinte e quatro dias, segundo consta do quadro demonstrativo junto ao parecer, de que já se fez menção no antecedente paragrapho, n. 429 de 27 de novembro do anno passado a pagina 43.

Para isto mesmo indispensavel é que nam se dedusa o tempo dos intervallos das sessões legislativas, que aliás foi sempre de ferias para a secretaria do senado até o anno de 1861.

A Mesa nam se fez cargo do tempo de serviço do supplicante na recebedoria do municipio, nem examinou os titulos e documentos a elle relativos, porque intende que nam compete ao senado apreciar taes serviços conforme a doutrina exposta no parecer n. 436 do 7 de Janeiro deste anno relativo á demissão pedida pelo ex-official maior da secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral.

Este parecer, tendo sido approvedo pelo senado sem impugnação, confirmou a Mesa na sua opiuição a tal respeito.

Além disso, achando-se disposto no art. 10 do regulamento de 13 de dezembro de 1863 que para as aposentadorias contar-se-ha sómente o tempo de serviço prestado no senado, esta prescripção ou doutrina deve ser mantida pela Mesa, enquanto o senado outra coisa nam deliberar, pois este regulamento acha-se em vigor interinamente por deliberação do senado

III.

Condições que devem regular a concessão de aposentadorias.

É certo que o senado tem concedido dispensas sem limitação de tempo a empregados seus, que se impossibilitaram de servir por molestia, como consta das actas e annaes desta camara; mas desde que existem as disposições dos artigos 10 e 11 do já citado regulamento, que estabelecem os casos de aposentadoria, e os vencimentos correspondentes, persuade-se a Mesa que a concessão de aposentadoria aos empregados que se acham em condições de morôcel-a, e o preenchimento dos logares por quem possa hem servir-os é inquestionavelmente preferivel á pratica das licenças por tempo indefinito, outorgadas discricionariamente na parto que se refere ás condições de tempo de serviço, e vencimentos, que devem corresponder-lhe.

A concessão de aposentadorias, em vez de licenças, nam só funda-se em identicas disposições de regulamentos de outras repartições publicas, como justifica-se ainda na actualidade pela razão de torem sido consideravelmente elevados os ordenados dos empregados da secretaria de senado, os quaes, si fossem aposentados com os ordenados integraes que actualmente percebem, viriam a gosar, sem

trabalho, de maiores vantagens do que gosavam, ha bem pouco tempo, estando em exercicio.

Seria portanto deferivel o requerimento do supplicante em conformidade com esta regra, isto é, concedendo-se-lhe a aposentadoria com ordenado proporcional aos annos de serviço effectivo que tivesse, si com effeito se achasse elle impossibilitado de continuar no exercicio do seu emprego por molestia incuravel, ou idade avancada.

Por outro modo nam, visto como nem o regulamento da secretaria, nem os de outras repartições auctorizam a concessão de licenças sem tempo com todos os vencimentos, isto é, ordenado e gratificação, e nem podiam auctorisal-a, sem que, primeiramente se fizesse desaparecer da legislação essa differença de vencimentos, que tem por fundamento obrigar os empregados á effectividade do exercicio de seus cargos, fuscendo della depender a percepção da parto de seus vencimentos sob a denominação de gratificação.

Ainda assim, é obvio que o senado retribuiria generosamente os serviços do supplicante; porquanto os officiaes da secretaria do senado percebem actualmente 3:800\$000, a saber:

Ordenado, 3:000\$000:

Gratificação, 800\$000.

Releva porém examinar si o empregado, de que se trata está com effeito impossibilitado de continuar no serviço por idade avancada ou molestia incuravel; porquanto nem pela legislação geral, nem pelo regulamento da secretaria do senado de 13 de dezembro de 1863 basta para a sua aposentadoria que tenha elle um certo numero de annos de emprego, ou mesmo de effectivo serviço.

Quanto á idade, posto que nam juntasse o supplicante certidão, por onde se pudesse ella verificar, consta todavia do quadro demonstrativo a pagina 43 do relatorio da Mesa n. 429 que ainda elle nam completou quarenta e octo annos; e quanto ao estado de saude, intende a Mesa que nam stá provado que esteja ella a tal ponto deteriorada, que nam dê bom fundadas esperanças de restabelecimento.

Este juizo da Mesa assenta nos proprios attestados que o supplicante juntou aos seus requerimentos, e que já foram extractados no principio deste parecer.

Com effeito, o primeiro attestado passado em 15 de Abril de 1871, referindo-se á molestia, de que fóra o supplicante anteriormente acommettido, assignala varios soffrimentos nervosos como consequencia della, e como meios profligaticos do mal, aconselhava o facultativo precitos hygienicos, e retirada para fóra da cidade.

O conselho foi seguido, e executado pelo supplicante, mediante as licenças que o senado e a presidencia lhe concederam, e nam ha duvida que produziu favoraveis resultados bem claramente confirmados no novo attestado passado pelo mesmo facultativo em 16 de dezembro de 1872, embora aconselhe ainda a continuacão das regras hygienicas anteriormente proscriptas.

De tudo isto devo inferior-se, nam só que a molestia nam é incuravel para auctorisar uma aposentadoria, conerod-seguinte mais um encargo para os cofres publicos, mas tambem que a cura nam é incompativel com o serviço da secretaria, principalmente no intervallo das sessões; e assim parece á Mesa que a conclusão logica do que fica exposto é—que se conceda ao supplicante licença por mais algum tempo para completar a sua cura.

A Mesa, opinando por este modo, seria incoherente, si nam procurasse harmonisar com este acto as condições, em que se acham actualmento dous empregados do senado.

O porteiro da secretaria Silverio Antonio de Padua, e o continuo do salão Agostinho Pereira da Cunha, em consequencia de idade, e moléstias, nam comparecem no senado, algum tempo ha, e, percebendo apesar disto os seus vencimentos integralmente, indispensavel é legalisar este acto de tolerancia e equidade.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa offorcee o seguinte

PARECER.

Art. 1.º E' concedida ao official da secretaria do senado o Sr. Candido José de Araujo Vianna licença por octo meses com todos os vencimentos para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Igual licença é concedida :

§ 1.º Ao porteiro da secretaria Silverio Antonio de Padua

§ 2.º Ao continuo do salão Agostinho Pereira da Cunha.

Art. 3.º O presente parecer será impresso, e distribuido na forma do estylo, para entrar na ordem dos trabalhos.

Pago do senado, em 21 de Janeiro de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º secretario.—Barão de Camargos, 3.º secretario.

PARECER DA MESA N. 443 DE 21 DE JANEIRO DE 1873

Expõe a materia da proposição da camara dos deputados n. 3 de 7 de Janeiro de 1873, que augmenta os ordenados dos directores, lente proprietarios, substitutos e oppositores das faculdades de direito, e de medicina do Imperio, concluindo que seja approvada com as emendas que se offerecem.

I

Objecto da proposição da camara dos deputados.—Origem da proposição.—Rasões justificativas da proposição.

O artigo 1.º do projecto de lei, a que se refero a ementa supra, dispõe que os directores, lentes proprietarios, substitutos, e oppositores das faculdades de direito, e medicina do Imperio vencerão os ordenados fixados na tabella que se segue ao mesmo artigo.

Vendo-se porém nessa tabella que a fixação abrange tambem as gratificações destes empregados, superiores ás que percebem actualmento, manifesto é que depois da palavra—ordenados—que se lê no art. 1.º, deverã acrescentar-se — e gratificações.—

Neste sentido offerecerã a Mesa uma emenda.

Deram origem a esta proposição diversas representações dos lentes da faculdade do direito do Recife, e de medicina desta cõrte, e da Bahia, endereçadas à assembléa geral sob as datas do 19 de Abril, 27 de Maio, 10 e 17 de Junho de 1871, e 17 de Abril de 1872, pedindo a elevação dos vencimentos, que haviam sido marcados na tabella, que acompanhou os estatutos dados pelo governo ás mesmas faculdades, em virtude dos decretos ns. 1386 e 1387 de 28 de Abril de 1854.

Nessa tabella marcaram-se vencimentos oiguaes para os respectivos directores e lentes cathedrauticos, tendo aquellos 4:000\$, e estes 3:200\$; mas estabelecendo-se para os substitutos das faculdades do direito os de 2:400\$, consignava-se somente para os oppositores das faculdades de medicina, que se crearam pela primeira vez, a gratificação de 10\$ por cada dia, em que leccionassem, e a de 800\$ a 1:200\$ marcada a arbitrio do governo, quando servissem em um ou mais gabinetes como preparadores, ou em quaosquer outros estabelecimentos da faculdade.

Do exposto resulta que a proposição vinda da camara dos deputados, nam sómente eleva os vencimentos dos directores, lentes cathedrauticos, e substitutos, mas tambem crêa, para os oppositores das faculdades de medicina, vencimentos fixos em vez dos eventuaes e incertos que tinham desde o anno de 1854, em que os estatutos das faculdades de medicina entraram em execução.

A Mesa intêde que a proposição da camara dos deputados merece ser adoptada em ambas as partes, em que ella innova os vencimentos dos funcionarios supraindicados, por convir ao serviço publico que sejam melhor retribuidos aquéllos, que na carreira do magisterio superior procuram fazer progredir as sciencias, e ellas iniciam a mocidade estudiosa, pondo-os ao abrigo de pungentes necessidades, e deixando-lhes mais desembaraçado tempo para os seus estudos especiaes.

Quanto á elevação dos vencimentos, porque, sendo patente que o preço de todos os objectos necessários à vida têm tido grande augmento, a começar do 1854 até hoje é indubitavel que já nam podem subsistir, sem grave prejuizo do importante serviço de que se trata, os vencimentos, que foram marcados ha desocto annos.

Para demonstrar este aserto limita-se a Mesa a lembrar que tom sido já elevados os vencimentos de diversos empregados publicos por diferentes actos legislativos, entre os quaos citará a lei n. 1764 de 28 de Junho de 1871, que augmentou de 50 % os vencimentos dos juizes de direito, desembargadores, e ministros do supremo tribunal de justiça, que haviam sido fixados pela resolução n. 560 de 28 de Junho de 1850, e pela lei n. 647 de 7 de Agosto de 1852.

Quanto á criação de vencimentos fixos para os lentes oppositores das faculdades de medicina, intêde tambem a Mesa que, achando-se taes funcionarios em egualdade de circumstancias com os lentes substitutos das faculdades de direito, quanto ao ensino, a que se dedicam, e quanto á faculdade de se applicarem á clinica como aquelles á advocacia, nam ha razão plausivel para serem excluidos das vantagens de vencimentos fixos.

Acresce que, tendo os oppositores de exercer o magisterio em cada uma das aulas da secção de sciencias, a que pertencerem, e devendo fazer por isso grandes desposas com a aquisição de livros e instrumentos, e gastar muito tempo com estudos serios e profundos, assim de se prepararem para reger qualquer das cadeiras de sua secção com a mesma proficiencia dos lentes cathedrauticos, nam sam esses sacrificios de tempo e dinheiro compensados pelos proventos eventuaes do ensino.

Consta pelo contrario que passam-se ás vezes um e mais annos, sem que algum dos oppositores perceba vencimento algum.

Desta incertosa de vantagens pecuniarias, augmentada com a disposição vigente dos estatutos, que prohibe aos oppositores o ascender a lentes cathedaticos sem anterior concurso, como aconteceu nas faculdades juridicas, tem resultado que muitos doctores em medicina deixam de preparar-se para o concurso dos logares de oppositores vagos, e vao dedicar-se com inteira liberdade á pratica da medicina, onde encontram melhores vantagens.

O inconveniente destas disposições já foi reconhecido pelo governo, porque na tabella annexa aos estatutos das faculdades de medicina, que foram dados pelo decreto n. 3464 de 20 de Abril de 1863, marcava-se aos oppositores 1:200\$ de ordenado, e 600\$ de gratificação.

II.

Duvida emergente da proposição.

Augmentando-se porém agora os proventos dos oppositores, e determinando-se na tabella dos vencimentos dos empregados das faculdades de medicina, que elles tenham a gratificação de 800\$ a 1:200\$, quando forem empregados como preparadores, surge aqui a questão, si estas commissões lhes ficam inherentes, com os vencimentos que percebem como oppositores, ou si, sendo separadas, devem ser encarregadas a outrem com onus dos cofres nacionaes.

A Mesa deixa á sabedoria do senado o resolver sobre este ponto como intender mais acertado, e limita-se a lembrar que sem esse onus poderão as commissões dos oppositores ser mensal, ou semestralmente distribuidas por elles dentro das respectivas secções de ensino, e ficará assim o trabalho justamente repartido com proveito litterario ou scientifico resultante do exercicio, e por tanto com vantagem publica.

Sobre este assumpto conferencion a Mesa com o Sr. ministro do Imperio, e em vista das idéas assentadas offerece á proposição uma emenda, supprimindo as antigas gratificações concedidas aos oppositores por este servico, e declarando que ficam elles obrigados ás commissões, a que forem chamados.

III.

Sacrificio ou despesas do thesouro nacional.

Para que o senado possa fazer mais clara idéa da proporção, em que está o augmento do vencimentos do director e lentes das faculdades de direito e de medicina para os vencimentos actuaes, julga a Mesa conveniente apresentar a seguinte tabella comparativa de uns e outros com declaração da razão, em que o augmento se effectuou; cumprindo acrescentar que para conhecer o vencimento provavel de cada oppositor, a Mesa dividiu pelos trinta oppositores das faculdades a importancia das retribuições pecuniarias, que recebem

Tabella comparativa annexa ao parecer n. 445.

EMPREGADOS	VENCIMENTOS ACTUAES		VENCIMENTOS PROPOSTOS		TOTAL	RASÃO DO AUMENTO
	Ordenado	Gratificação	Ordenado	Gratificação		
Director da faculdade....	2:800\$000	1:200\$000	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	50 por cento
Lente cathedratico.....	2:000\$000	1:200\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	50 por cento
Lentesubstituto.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	1:000\$000	3:000\$000	25 por cento
Lenteoppositor.....	800\$000	800\$000	800\$000	800\$000	2:400\$000	200 por cento

A Mesa persuado-se que é fundado o augmento de 25 por cento sómente, que se concede aos substitutos das faculdades do direito, porque, nam sendo elles obrigados a lições diarias como os lentes, podem obter pela advocacia, durante o tempo que lhes fica livre, proventos que de sobra os indemnizam da differença havida a seu respeito; assim como que também o é a duplicação dos vencimentos dos oppositores das faculdades de medicina, porque como preparadores, ou empregados em estabelecimentos das mesmas faculdades, sam diariamente chamados a prestar os serviços dessas commissões, e por ellas nam terão de receber gratificação alguma.

Do que acaba de expr-se resulta:

Que o augmento dos vencimentos dos directores e lentes das faculdades de direito, e de medicina do Imperio tem de elevar-se em sua totalidade sobre o dispendio actual a 155:600\$, a saber:

Para as faculdades de direito.	46:400\$000
Para as de medicina.	61:600\$000
Para os oppositores.	47:600\$000
Somma.	155:600\$000

A Mesa julga bem cabido este dispendio, attentos os justos motivos, que acima foram allegados.

IV.

Opportunidade e justicia do quantitativo dos vencimentos marcados. — Opinião da Mesa sobre elles.

Para maior esclarecimento do senado em assumpto que a Mesa considera digno de toda a sua consideração, julga ella do seu dever declarar:

1.º Que pela camara dos deputados foi-lhe remetida na sessão legislativa de 1838 uma proposição, resolvendo que os vencimentos dos lentes cathedaticos das faculdades de direito, ficariam equalados aos dos desembargadores das relações, e que os dos respectivos substitutos seriam na razão dos dous terços dos vencimentos dos mesmos desembargadores, que entam eram de 4:000\$ pela lei n. 647 do 7 de Agosto 1832:

2.º Que os lentes e substitutos da faculdade de direito do Recife em sua representação do 17 de Abril de 1872 reclamam esses vencimentos como um direito, que lhes deve ser reconhecido, em cumprimento da promessa, que lhes fóra feita no art. 3.º da lei de 11 de Agosto de 1827, e art. 1.º do cap. 19 dos estatutos dos cursos juridicos do 7 de Novembro de 1831:

3.º Que sendo aquella proposição submettida ao exame da commissão de fazenda foi ella de parecer (veja-se a sessão do senado do 1.º de Setembro de 1860) que ficasse a sua discussão adiada até que melhorasse o estado de nossas finanças, ou se creassem novos recursos, que não velassem a receita com a despesa; accrescentando o membro divergente, o Sr. Joaquim Francisco Vianna no seu voto separado, e em relação ao augmento dos vencimentos dos lentes, consagrado na proposição da camara dos deputados, que esta nam devia ser approvada pelo modo porque está concebida; porque, como a disposição legislativa de 1827 nam teve nunca execução nem depois que os vencimentos dos desembargadores foram elevados, nam

ainda em 1831, quando teve lugar a ultima reforma dos mesmos cursos, nam podia ser mais invocada em justificação da doutrina do dito projecto.

Sobre as duas questões, que suscitam o parecer, e voto separado da commissão de fazenda, oportunidade do augmento dos vencimentos dos lentes das faculdades, e direito dos lentes das faculdades de sciencias juridicas a vencimentos eguaes aos dos desembargadores, intende a Mesa que, havendo cessado as razões em que se fundou aquella commissão para o adiamento do projecto, a vista do actual estado das finanças do Imperio, é chegada a occasião de augmentar os vencimentos desses funcçionarios, em bem do serviço da nação, e outro sim que lhe parece procedente a opinião do voto separado, pelas seguintes considerações:

1.ª Porque a promessa feita pela lei de 1827, attentos os termos em que ella se exprime nam podia comprehender senam o ordenado, que tivessem os desembargadores pelo primeiro acto legislativo, e nam as gratificações, que de mais lhe foram arbitradas pelo decreto de 22 de Janeiro de 1833;

2.ª Porque, havendo-se pela resolução n. 14 do 27 de Junho de 1838 dado aos lentes dos cursos juridicos metade da gratificação concedida aos desembargadores, e provido assim ao melhoramento de sua condição, significou-se por ella de modo claro, que os trabalhos diversos destas duas classes de funcionarios tinham de merecer diversa retribuição:

3.ª Porque nesta convicção nem o legislador brasileiro augmentou o ordenado dos lentes em 1832 a 3:000\$000, quando elevou a essa quantia o ordenado dos desembargadores, nem o governo imperial o fez, quer quando teve de executar a lei de 1832, quer quando, auctorisado a dar estatutos ás faculdades de direito, marcou-lhes ordenado inferior aos dos desembargadores:

4.ª Porque o legislador brasileiro nam podia ficar adstricto a essa promessa occasional, ou destinada a chamar em 1827 pessoas de merito á regencia das cadeiras, si pelo andar dos tempos reconhecesse nam sómente, que os magistrados de 2.ª instancia, pela especialidade de seus trabalhos, e necessidade de completa exemption, e independença deviam ter vencimentos mais avultados do que os lentes que podem aliás entregar-se á advocacia, como realmente o fazem; mas tambem que sendo identicos os trabalhos dos lentes das faculdades de medicina e de direito, e nam se havendo prometido aos primeiros o ordenado dos desembargadores, nam era justo que fossem estes mais favorecidos do que aquelles.

E cumpro ainda notar que, se os lentes das faculdades de direito nam têm jus aos vencimentos totaes dos desembargadores, mas sómente do ordenado, a proposição da camara dos deputados excede as promessas da lei, dando-lhes o vencimento de 4:800\$, quando o ordenado dos desembargadores é apenas de 4:000\$000.

V.

Consideranda, e conclusão.

Em virtude do exposto, a Mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados funda-se em principios de justicia, e é opportuna e conveniente, offerece o seguinte

PARECER

1.º Que ella entre em discussão e seja approvada com as emendas da commissão:

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Emendas da Mesa.

1.ª Ao art. 1.º da proposição, depois da palavra ordenados, acrescente-se—o gratificações.

2.ª Artigo additivo com a numeração de 2.º

Os oppositores designados para servirem como preparadores nos gabinetes, ou em quaesquer outros estabelecimentos da faculdade, nam terão por este serviço direito a gratificação alguma.

3.ª O art. 2.º da proposição passa a ser 3.º

Paco do senado, em 21 de Janeiro de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º secretario.—Barão de Camargos, 3.º secretario.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Subsidio dos deputados e senadores.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 10 de 17 do mez corrente, relativa ao subsidio dos membros da mesma camara e dos senadores na actual legislatura, e é de parecer que a referida proposição seja discutida e adoptada.

Sala das sessões, em 21 de Janeiro de 1873.—V. de Caravellas.—V. de Inhomirim.—V. de Souza Franco.

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão. com as proposições a que se referem, indo, entretanto, a imprimir.

Foi lida, submettida á discussão e approvada para ser remettida á outra camara a seguinte

REDACCÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados que apprava o decreto n. 4232 de 5 de Agosto de 1868.

No fim do art. 1.º acrescente-se: até a quantia effectivamente emittida."

Paco do senado, 18 de Janeiro de 1873.— Marquez de Sapucahy.—Marquez de S. Vicente.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 2.ª o ultima discussão o parecer da mesa n. 438, sobre o requerimento do empregado do senado Eduardo Antonio de Padua.

PENSÕES.

Seguiram-se em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 440 e 441 sobre pensões.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa

n. 442 sobre uma pensão concedida ao alferes reformado João Zeferino de Hollanda Cavalcanti.

SOLDOS DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Seguiu-se em 2.ª discussão, com o parecer das commissões de marinha e guerra e fazenda a proposição da mesma camara sobre o augmento dos soldos dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados de fazenda.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Saraiva:— Sr. presidente, tenho pouco a dizer, e levanto-me sómente para occupar-me dos vencimentos dos militares.

As observações que o meu collega pela Bahia acabou de fazer em relação a outras classes me parecem justas. Elle entende que os augmentos são necessarios, mas com razão censura a falta de franqueza do ministerio, que deve apparecer na tribuna para tomar a responsabilidade desses augmentos.

Meu fim, porém, tomando a palavra, é outro; e a minha censura ao governo é não ter tido a menor providencia na maneira de estabelecer o augmento dos vencimentos da classe militar.

Sabemos que uma grande questão se agita no paiz: a da maneira mais justa e politica de obter gente para o exercito e para a armada. A escola conservadora desistiu do recrutamento forçado e agarrou-se ao recrutamento pelo sorteio como um grande progresso; os liberaes, que tinham adoptado o recrutamento por sorteio como um grande progresso, reconhecem hoje que estavam atrasadissimos em 1868, quando pediam como salvaterio para o paiz a adopção de uma idéa, que tem defeitos tão deploraveis como as do recrutamento arbitrario. A idéa, pois, que vai calando no espirito do paiz é que o exercito se deve compor de voluntarios e só na deficiencia destes se devera recorrer ao recrutamento pelo sorteio, ficando absolutamente abolido o recrutamento arbitrario, ou o modo de recrutar até hoje empregado.

Se o ministerio não nega as vantagens do alistamento voluntario, não se devia ter esquecido de lancar neste projecto as bases desta reforma, porque, Sr. presidente se o exercito fór bem pago, se os voluntarios forem bem remunerados...

O Sr. SILVEIRA LOBO:— E bem tratados.

O Sr. SARAIVA:—... se as praças de pret em lugar de 120 reis diarios, que é um soldo muito insignificante, tiverem mais e o que devem ter, seguramente o exercito brasileiro terá no paiz mais importancia e será composto de melhor pessoal. Então muitos de nossos concidadãos se alistarão no exercito, sobretudo se a pãr de uma remuneração sufficiente para as suas necessidades forem abolidos os castigos aviltantes.

Portanto, não accuso e nem censuro o ministerio pelo augmento dos vencimentos militares: o que me causa róprios é não ter elle desde já, e neste projecto, tratado de regularisar de uma maneira conveniente os soldos dos voluntarios e dos officiaes inferiores e de tratar as questões sem providencia alguma.

O ministerio não reflectiu bem no que fez, e não cogitou do futuro, quando apresentou este projecto na camara; considerar a questão sómente sob o ponto de vista dos vencimentos, sem examinar como, e de que modo, taes vencimentos devem ser estabelecidos para attrahir voluntarios, me parece uma falta. E' isso o que condemno e censuro no projecto.

O Sr. ZACARIAS:—Chama-se o *salus populi* na camara.

O Sr. SARAIVA:—Condemno a imprevidencia com que o ministerio decide todas as questões e com que olha para o futuro do paiz, que lhe parece sempre livre de tormentas, quando sérias apprehensões despertam a solicitude de todos os homens que estudam profundamente as cousas do paiz. Pois que, senhores, o ministerio não vê que a questão do recrutamento tem seus dias contados? O ministerio não vê que conservadores e liberaes tem hoje o mesmo interesse em abolir essas armas com que os partidos se ferem reciprocamente quando estão no poder? O ministerio não vê que os partidos vão assumindo no paiz a posição que devem ter? O ministerio não vê que os partidos nas provincias olham hoje o poder como seu maior adversario e seu inimigo natural?

E' preciso, pois, que o ministerio venha á tribuna dizer se acha sufficientes ou não esses augmentos das praças de pret, se entende que podemos ter soldados com o soldo de 120 reis diarios e voluntarios com o duplo dessa quantia. E se acha conveniente que os cabos, sargentos e anspeçadas, isto é, os officiaes inferiores, de que depende muito a disciplina e moralidade do exercito, devam continuar a ter vencimentos insignificantes.

E' preciso que o soldado deseje muito ser officia inferior e aspire esse logar, assim como os officiaes inferiores desejem cingir uma barda de officia do exercito. Mas para estabelecer-se esse estímulo de uma maneira efficaz convém melhorar ainda a condição dessas praças, e é o que não fez o projecto, porque disso não cogitou.

Portanto, venha o ministerio á tribuna e exponha as suas idéas. Diga se acha possível obter-se voluntarios com a remuneração que dá este projecto.

De todos os augmentos propostos nesta sessão, Sr. presidente, e que com razão são attribuidos pelo meu nobre collega á declaração, feita pelo ministerio, de saldos, de todos estes projectos o melhor, o que tem um alcance mais politico, é este do augmento de vencimentos do exercito. . .

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado. E' o unico que devia passar.

O Sr. SARAIVA:— . . . porque todo o mundo sabe que no Brasil o exercito não é e nem pôdo ser um instrumento de despotismo e, além de pouco numeroso, está fliado com todas as classes da sociedade.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA:— Por consequencia a opposição liberal bem como o governo não tem receios do exercito. O que ella quer é que o exercito seja bem constituido; se o soldado deixar de ser uma victima, e for o que deve ser, nossos filhos, nossos parentes, os filhos do senador do Imperio, como os do ultimo cidadão brasileiro, desejarão entrar para

ello, pois que ganharão o necessario para sua subsistencia e estarão ao abrigo dos castigos aviltantes, de que estão livres sómente aquelles que desfructam actualmente um privilegio mal e indevidamente conservado em face da constituição do Imperio.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Como é todo o privilegio inimigo do direito.

O Sr. SARAIVA:—Por consequencia para mim a base do alistamento voluntario é dupla: augmento de vencimentos do exercito, principalmente das praças de pret e dos officiaes inferiores, e a abolição dos castigos aviltantes. Estes castigos já estariam acabados se no Brasil não existisse ao lado de uma classe que abrange quasi todo o paiz, e que é a do povo, uma certa aristocracia, que não tem razão de ser; se não houvesse o privilegio de que tratei já, isto é, se os filhos dos officiaes, dos condecorados e dos grandes do Imperio não fossem cadetes, seguramente já estariam abolidos os castigos aviltantes. Mas em consequencia desse privilegio é que ainda conservamos esses castigos, quando muitos generaes distinctos aliás se empenham já pela abolição desses castigos por se comprometterem da necessidade de assumir o exercito a posição que deve ter no paiz.

Por consequencia censuro o governo não pelo augmento de vencimentos ao exercito, mas porque não se lembrou de que este projecto continha uma das bases indispensaveis para o desenvolvimento do alistamento voluntario.

Sr. presidente, temos de discutir o projecto da conscripção. Nello terei occasião de desenvolver melhor o meu pensamento. Mas julguei conveniente aproveitar esta occasião para pedir ao nobre presidente do conselho que augmento mais, se lhe for possível, os vencimentos das praças de pret e dos officiaes inferiores. Este augmento é indispensavel. Sem que o soldado brasileiro e o officia inferior seja bem pago, não acredite o nobre presidente do conselho que o alistamento voluntario possa ter grande incremento no paiz.

Na lei de fixação de força ou no projecto de conscripção nós poderíamos estabelecer a abolição dos castigos corporaes e teriamos as bases necessarias para discutir opportunamente a melhor forma de compor o exercito. Mas, se o ministerio se esquecer agora de uma das bases principaes da reorganisação do exercito, como esperar que a acquisição de voluntarios seja feita com a vantagem com que deve ser feita?

Sr. presidente, acerca do augmento relativo aos officiaes acho ainda o projecto defeituoso. Eu desejava que entre o capitão e o major a differença do soldo fosse maior, assim como entre o coronel e o officia general: o officia general deve ter uma grande differença do soldo para o officia superior. O augmento maior do soldo dos officiaes generaes não prejudica muito as nossas finanças e é um grande estímulo para a carreira militar, porque nós não temos desenas nem centenas de officiaes generaes.

Mas, se estes officiaes forem muito mais remunerados, se não forem pobres, pobrissimos, como actualmente são, (porque se deve presumir terem uma familia numerosa), se tiverem vencimentos equivalentes á sua posição, todas as classes de officiaes alhariam para elles como para o alvo onde encontrariam o descanso, as grandes honras e uma existencia sem vexames pecuniarios.

Mas, desde que o official general não passar de um pobre, que tem necessidade de pedir ao governo accumulações, de um necessitado, que não tem ás vezes meios de acudir ás primeiras necessidades de uma familia numerosa, essa classe não poderá ser o alvo para que poderão olhar todos aquelles que se dedicaram á carreira das armas. Convem lembrar que em nosso paiz a classe dos officiaes generaes não encontra como em outros paizes grandes vantagens em outras carréiras.

Eu, pois, Sr. presidente, nem ser apologista de grandes exercitos, sem querer dar ao governo grandes forças militares, e acreditando que o Brasil tem uma posição especial que não é comparavel a nenhuma paiz da Europa, e deve ter uma organização tambem especial a esse respeito; pensando assim, ou me declaro pelo augmento dos vencimentos dos militares, e só deploro que este augmento não seja maior em relação á classes dos officiaes generaes e ainda muito maior em relação ás praças de pret e aos officiaes inferiores.

Os Srs. visconde do Rio Branco e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no «Appendice».

O Sr. visconde do Bom Retiro:—

Adiantada como se acha a sessão, e já quasi a dar a hora da terminação de nossos trabalhos, vejo-me forçado a limitar-me a mui poucas palavras em resposta ao illustre senador pela provincia da Bahia, na parte em que tratou da caixa de amortisação. Chefe daquella repartição corro-me o imperio de dever de oppôr algumas considerações, ao que disse S. Ex. Confesso, Sr. presidente, que cabi das nuvens como vulgarmente se diz, ao ouvir o que, a respeito da caixa de amortisação, expendeu o nobre senador em ambos os seus discursos. O meu espanto proveio, Sr. presidente, de que até ha pouco, eu tinha o honrado membro, como um daquelles que mais justiça faziam aos serviços, que a mesma caixa tem prestado, e continua a prestar, serviços que não commemorarei, porque já delles fez muito honrosa menção o nobre presidente do conselho. Avaliava assim a opinião do nobre senador relativamente a aquelle estabelecimento; porque S. Ex. foi um dos ministros da fazenda, que mais se esmeraram em dar a caixa de amortisação as mais significativas provas de apreço, attendendo sempre com a maior promptidão e zello a todas as medidas, que teve a honra de propôr-lhe, e por si mesmo tomando outras afim do que a repartição pudesse desempenhar satisfactoriamente os variados e importantes serviços, que estão a seu cargo.

Além disto, não só em seus discursos em diversas occasões e especialmente no anno de 1867, mas tambem em seus relatorios de 1867 e 1868, foi pelo illustre senador reconhecida a importancia da caixa de amortisação, os extraordinarios serviços de que tinha sido incumbida por diversas leis, e o excessivo trabalho dahi resultante, e consequentemente a necessidade de augmento do seu pessoal. Entretanto o senado acaba de ouvir o modo como pronunciou-se o honrado membro, acerca da caixa de amortisação. Disse que era uma repartição inteiramente passiva, limitada ao pagamento de juros de apolices; um estabelecimento morto, por não poder realisar os fins de sua criação, e que podia até ser uma mera secção do thesouro nacional.

Ora nada disto, perdoo-me o nobre senador, está de conformidade, com o que S. Ex. disse nesta casa, com o que

fez como ministro da fazenda, e escreveu nos relatorios a que me referi.

Basta-me para isto demonstrar, pedir licença ao senado e lér um trecho do relatorio de 1867 do nobre senador. Ahi no artigo caixa de amortisação expressa-se S. Ex. do seguinte modo: «Caixa de amortisação. «Esta repartição funciona satisfactoriamente. Em virtude da lei n. 1349 de 12 de Setembro do anno passado (que alterou a organização do Banco do Brasil, passando para a mesma repartição o material da emissão desse estabelecimento e encarregando-o do serviço da mesma emissão) devia crescer consideravelmente o seu expediente ao passo que (note bem o senado) a conferencia das notas do governo, substituidas em grande escala nestes ultimos tempos e as successivas emissões que tem havido das apolices da divida publica muito contribuíram para o augmento do trabalho. Assim (continua o nobre senador, então ministro da fazenda), foi indispensavel admittir collaboradores e commetter a alguns empregados novas incumbencias, mediante uma retribuição razoavel; além da medida, já posta em pratica de prorrogar-se o expediente até a tarde para conferencia das notas substituidas.

O edificio em que funciona esta repartição, sendo igualmente occupado pelo correio, não tem as proporções, indispensaveis não só para a sua accommodação, mas sobre tudo para segurança dos importantes documentos, e livros que estão confiados á sua guarda.

Nas casas fortes, que existem, não ha o espaço necessario afim de serem depositados os talões das notas emitidas, e os livros de assentamento das apolices. É, pois, urgente a remoção do correio, e o governo espera effectual-a brevemente.»

Penso que bastam estas palavras para deoza do projecto em discussão na parte concernente a caixa de amortisação. N'ellas está reconhecida a importancia da repartição; e faz-se menção dos muitos e variados serviços, que tem a seu cargo; do excessivo trabalho de que deve dar conta, serviços e trabalhos, que obrigaram o nobre senador a, como ministro da fazenda, tomar todas as providencias referidas no seu relatorio providencias que de certo S. Ex. não teria tomado si se tratasse de uma repartição morta, inteiramente passiva que não preenchesse o seu fim se achasse limitada ao pagamento de juros de apolices.

Foi S. Ex. mesmo quem nesse documento fez vér ás camaras que a caixa de amortisação desempenhava satisfactoriamente suas funcções que o seu trabalho tinha augmentado porque, além das successivas emissões de apolices, objecto principal de sua instituição, sobre ella pesavam os novos e importantissimos encargos do material da emissão do banco do Brasil, e o respectivo serviço, as substituições e conferencias de notas do thesouro em grande escala, a maior emissão do papel moeda; e o nobre senador podia ainda ter acrescentado, e todas as operações concernentes ao ultimo emprestimo nacional.

Vê-se igualmente, Sr. presidente, no trecho que tive a honra de lér, reconhecida a necessidade do dar-se maior espaço á caixa de amortisação, cujo edificio nem se prestava já naquelle tempo a sua conveniente accommodação, não tendo, nem logar para os talões das notas emitidas, e correndo, além disto, risco os importantes documentos e livros, confiados á sua guarda. Ora, o artigo do projecto que se discute, e que trata da caixa de amortisação

é justamente a consequencia de tudo quanto o nobre senador expôz á assembleia geral, isto é, da necessidade de augmento de pessoal, que sob as segurancas da permanencia o maior responsabilidade possa dar vassão a todos os serviços e trabalhos que S. Ex. enumerou. Não se vao fazer mais do que tornar fixos os logares de que a caixa necessita, como imperiosamente exigem as conveniencias do serviço publico, e acabar com a classe de colloboradores, com os serviços de tarde, e com as novas incumbencias, a que se allude no relatório citado aos empregados existentes ellas nte uma razoavel retribuição; medidas todas tomadas meo muito criterio pelo honrado senador; justificadas meo exigencias do serviço, mas que só provisoriamente podiam ser empregadas.

Disse ainda S. Ex. que os colloboradores não eram empregados creados por virtude da lei. Não penso assim, Sr. presidente. Houve lei que authorisou o governo para, creal-os, e estou certo que sem isso o nobre senador não os teria nomeado. Dimana essa creação de authorisação implicita dalei que reorganizou o Banco do Brazil, e que o nobre senador tornou bem clara no regulamento que expediui para a sua execução.

O que fez pois S. Ex. creando os colloboradores, e tomando as outras providencias ja mencionadas, não foi senão o que de momento podia fazer, e o que veio a servir de base para a reforma que ora se projecta. Se o nobre senador continuasse no ministerio teria de fazer essa reforma; estou perfeitamente convencido d'isto. Pela minha parte desde o anno seguinte, isto é desde 1869 tenho constantemente insistido por ella; fazendo ver as vantagens que pode resultar, e não de infallivelmente provir até para maior economia do thesouro de uma reorganisação da repartição, fixando-se o quadro legal e effectivo de seus empregados, e com isto evitando se o estado verdadeiramente anormal em que se acha a caixa de amortisação desde 1867, com tantos colloboradores e addidos, e com serviços retribuidos, prestados fora das horas marcadas em lei para o trabalho ordinario, do que com o correr dos tempos vai resultando uma confusão que convem fazer cessar.

Em ambos os seus discursos o nobre senador exclamou que a caixa de amortizaçào não preenchia o seu fim, porque sendo esta amortizaçào da divida publica ella nada amortizava. Que o fim principal com que foi instituida a caixa de amortisaçào foi com effeito esse que lhe attribuo o honrado membro é para mim fóra de duvida; mas S. Ex. deve attender a que pela propria lei da creação da caixa foram lhe commettidas muitas outras funcções embora concernentes a esse fim, e ligadas a emissão de apolices quoro diser; ficaram a cargo da caixa, todas as operações relativas á este assumpto, como sejam alem da amortizaçào; os assentamentos das apolices, e toda a sua escripturaçào; contas correntes; organizaçào de folhas para pagamento de juros; e o proprio pagamento, trabalho melindroso, e importante, que do anno a anno foi se augmentando successivamente até o ponto de tornar-se dos mais arduos, e incapaz de ser vencido pelos empregados especiaes, pela lei incumbidos de preencher-os, do modo que ha sido necessario chamarem-se outros empregados, para auxiliar-o; sem serem a isso obrigados, e sem a mesma responsabilidade, portanto.

Ficaram tambem a seu cargo as soluções de todas as questões administrativas que se possam mover sobre alienações de apolices, e sua transmissào por heranças e le-

gados; recebimento de juros, e outras deste genero, as quaes, como sabe o nobre senador por propria experiencia, avultam muito. Se a caixa não tem de muitos annos a esta parte amortisado apolices, não é isto culpa sua. Houve lei que mandou suspender a amortisaçào. Mas, não obstante, continuaram, e em grão sempre ascendente as outras obrigações, impostas pela lei de sua creação por que continuaram as emissões de apolices, augmentou-se o trabalho da escripturaçào, e do expediente de tal sorte, que tornou-se insuperavel, e exigiu a necessidade de auxiliares, que alli estão ha mais de 3 annos em effectivo serviço. Posteriormente passaram para a caixa em virtude de lei os importantissimos e arduos trabalhos da emissão, substituição e até troco de notas, e todo o serviço do ultimo empréstimo nacional, como já tive a honra de dizer, e é geralmente sabido.

Accrescentou o nobre senador, se bem comprehendi a S. Ex., que o serviço da caixa de amortisaçào podia ser feito por nma secção do thesouro. Sobre este ponto já o nobre presidente do conselho disse tudo quanto era necessario em resposta ao honrado senador; pela minha parte direi tambem, que não duvido que uma secção do thesouro possa ser incumbida de prestar os serviços de que está encarregada a caixa de amortisaçào; mas as vantagens dahi resultantes, é o que não sei comprehender. Pelo lado da economia pelo menos não ha nem uma. A despeza teria de ser forçosamente maior com os empregados que não pudessem passar para o thesouro e tivessem de ser aposentados, e com o pessoal necessario, não só para o serviço concernente ás apolices, mas para o da emissão, e substituição do papel moeda e do empréstimo nacional. Todos estes serviços exigiriam impreterivelmente tres secções pelo menos de novos empregados do thesouro, muito bem retribuidos e a despeza, em ultima analyse, teria de de ser muito mais avultada.—No entanto com a reforma proposta, com o augmento de empregados constantes do ultimo relatório da fazenda, ao passo que se melhorará muito consideravelmente o serviço da caixa, o thesouro não soffrerá augmento de despeza; isto é—não gastará mais do que aquillo que já é obrigado a gastar e que hade continuar a sel-o.

Neste modo de dizer, porém, achou o nobre senador um sophisma, porque comprehende-se o que vencem os colloboradores, que não são empregados creados por lei. Não descubro, Sr. presidente, onde esteja a differença para o caso de que se trata. Esses colloboradores estão nomeados e servindo com vencimentos do thesouro desde 1867. Nenhum ministro se animou a reduzir-lhes o numero e nem o podia fazer sem detrimento notavel do serviço publico e nem o poderá fazer. Dispense com elles o thesouro e hade continuar a dispender: como, pois, ha sophisma, em contar-se com aquillo que effectivamente se tem gasto e se hade continuar a gastar, para se calcular, se com o augmento proposto se aggravavam, ou não, os enus pecuniarios do Estado?

Parece-me, Sr. presidente, que disse quanto era necessario e julguei do meu dever expôr ao senado, em resposta, as principaes considerações feitas pelo nobre senador.

Ficou adiada a discussào pela hora.

O Sr. presidente dou a ordem do dia para 22:

3ª discussào da proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões, mencionada no parecer da meca n. 442.

2ª discussão da proposição da mesma camara, com o parecer da mesa n. 443, sobre a aposentadoria do juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

2ª dita da proposição da mesma camara sobre o augmento de soldo dos officiaes do exercito e armada, e de vencimentos dos empregados de fazenda.

2ª dita da proposição da mesma camara com o parecer da commissão de fazenda, sobre o subsidio dos deputados e senadores.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

18ª sessão

EM 22 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão da instrucção publica. — Pareceres da commissão de legislação. — Discurso e requerimento do Sr. Jobim. — Projecto de lei dos Srs. visconde de Jaguaray e outros Srs. senadores. — ORDEM DO DIA. — Pensões. — Aposentadoria. — Augmento de soldo dos officiaes do exercito e de vencimentos dos empregados de fazenda. — Discurso do Sr. Paranaguá. — Emenda do Sr. visconde de Nitherohy, Silveira da Motta e presidente do conselho. — Subsidio de senadores e deputados. — Discursos dos Srs. Zacarias e visconde de Caravellas.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, Paranaguá, Fernandes Braga, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Chichorro, visconde de Nitherohy, visconde de Caravellas, barão de Maroim, Diniz, visconde de Muritiba, Pompeu, marquez de S. Vicente, Jaguaribe, Antão, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, Sariva, visconde de Jaguaray, barão da Laguna, duque do Caxias, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Zacarias, marquez de Sapucahy, visconde de Souza Franco, visconde do Rio Branco, Sinimbu, barão de Cotegipe, visconde de Inhomirim, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro, Octaviano, Cunha Figueiredo e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barros Barreto, Paula Possoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz e visconde de Baependy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Firmino, visconde de Suauma, Souza Queiróz, Fernandes da Cunha, Silveira Lobo e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lê-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Quatorze officios datados de 21 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições :

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as pensões de 400 réis diarias, concedidas por decretos de 27 de Setembro de 1871, aos soldados do 13º batalhão de infantaria Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, e dos 28º, 32º e 52º corpos de voluntarios da patria, Viriato Gomes Pacheco, João Alves dos Santos e Miguel Manoel dos Anjos, os quaes ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 13 de Dezembro de 1871, a saber: de 600 réis ao 2º sargento do 50º corpo de voluntarios da patria Justiniano Rodrigues da Silveira; de 300 réis ao cabo de esquadra do 14º batalhão de infantaria Vidal Gomes de Almeida, ao anspçada do 1º de infantaria Martinho José de Souza, e ao anspçada do 4º de infantaria Manoel Casimiro de Abreu; de 400 réis aos soldados dos 1º e 3º batalhões de infantaria Bernardo Paulo Mauricio e Gonçalo Borges Guimarães, dos 39º e 50º corpos de voluntarios da patria Antonio Raymundo da Silva e Balthazar de Almeida Brandão, da companhia de infantaria da provincia de S. Paulo, Antonio Izidoro e do 1º regimento de cavallaria ligeira Francisco Pereira do Carmo, todos impossibilitados de procurar os meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos de concessão.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 24 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 27 de Março de 1872: de 500 réis ao cabo de esquadra do 16º batalhão de infantaria Jorge Vieira de Lima, e de 400 réis aos soldados dos 10º, 16º e 18º batalhões de infantaria Manoel Eloy da Cruz, Manoel Joaquim de Sant'Anna e Antonio Manoel dos Santos, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, por causa dos ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 21 de Dezembro de 1871 : de 42\$ mensaes ao tenente honorario do exercito Justiniano José de Souza e de 400 réis diarios ao soldado reformado do 1.º batalhão de infantaria da guarda nacional da Corte Lucca Francisco Guedes, os quaes, por ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 29 de Fevereiro de 1872 : de 400 réis diarios aos soldados do 32.º e 34.º corpo de voluntarios da patria Antonio Zeferino da Trindado e Candido Victorino Soares ; e de 600 réis diarios ao 1.º sargento do extincto 9.º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Lauriano Julio de Oliveira, os quaes todos se tornaram invalidados em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.— *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 500 rs. diarios, concedida por decreto de 10 de Novembro de 1846, ao cabo de esquadra do 24.º corpo de voluntarios da patria João Lins Pereira e approvada pelo decreto n. 1437 de 28 de Agosto de 1867, deve entender-se conferida ao cabo de esquadra do mesmo corpo João Lino Pereira, conforme o decreto de 8 de Maio de 1872 ; devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 10 de Julho de 1872, a saber: de 400\$ annuaes, sem prejuizo do meio soldo, que lho competir, a D. Julia Augusta Botelho e Mello, viuva do marechal de campo Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de 42\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de tenente, a D. Umbelina Candida de Medeiros Seabra, mãe do tenente de voluntarios da patria Joaquim

Maria Seabra, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; e de 400 rs. diarios ao soldado do 1.º regimento de artilheria a cavallo João Francisco Antonio Cabral, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acha-se na impossibilidade de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º É igualmente approvada a pensão de 600\$ annuaes, concedida por decreto de igual data, e correspondente á congrua, que percebe, ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro ; não devendo elle, porém, gozar do beneficio, cujas obrigações não póde preencher.

Art. 3.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Pago da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 500 rs. diarios, concedida ao 2.º sargento reformado do 20.º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição, por decreto de 23 de Agosto de 1871, que rectificou o de 17 de Novembro de 1866, approvedo pelo de n. 1421 de 28 de Agosto de 1867, o qual lho concedera a pensão de 400 rs., fica elevada a 600 rs. diarios, conforme o decreto de 27 de Marco de 1872.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do primeiro decreto de concessão.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 2.400\$ annuaes, que actualmento percebe D. Gabriella Frederica Ribeiro de Andrada, filha do finado conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, é elevada, desde o dia 7 de Setembro de 1872, a 3.600\$ tamhem annuaes ; conforme o decreto de 13 de Outubro daquelle anno, em attenção aos relevantes serviços prestados pelo mesmo conselheiro á causa da independencia do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.— *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

A' commissão de pensões e ordenados.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º É autorisado o governo para mandar admitter a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, uma vez que se mostre habilitado em geometria e rhetorica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 600 réis diários concedida, por decreto de 30 de Novembro de 1871, ao 2.º sargento reformado do exercito Manoel Euzebio, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão terá logar desde a data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões annuaes, concedidas por decretos de 11 de Setembro de 1872, a saber, de 1:200\$ à viscondessa de Itaúna, viuva do senador do Imperio visconde de Itaúna; e de 600\$ a cada uma de suas filhas D. Thereza Gertrudes Borges Monteiro e D. Maria Albertina Borges de Moraes.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade do direito do Recife o ouvinte Hygino de Bastos e Mello, que provou achar-se habilitado em todas as disciplinas preparatorias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame do 1.º anno da faculdade de medicina da Rio de Janeiro o alumno do 1.º de pharmacia da mesma faculdade Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio, depois de approved em historia, preparatorio que lhe falta,

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*,

1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres :

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Pretensão do estudante B. A. de Mendonça.

Foi presente á commissão de instrucção publica o projecto de lei da camara dos Srs. deputados mandando admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade do direito do Recife o ouvinte Bernardo Antonio de Mendonça, logo que se mostre devidamente habilitado no exame de historia. Nos outros exames preparatorios mostra-se elle habilitado e deixou de fazer o de historia por enfermo na época dos exames, segundo attestação que junta ao requerimento que dirigio áquella camara. Os professores do 1.º anno da faculdade do Recife tambem lhe deram attestações de frequencia e bom procedimento nas suas aulas.

Tendo sido feito a outros estudantes favor igual ao requerido por este, a commissão é de parecer que o projecto de lei acima indicado entre na ordem dos trabalhos.

Em 18 de Janeiro de 1873.—*F. Octaviano*.—*Jobim*.

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

Contracto de credito territorial.

A commissão de legislação, á qual foi remetida por deliberação do senado de 28 do proximo passado mez o projecto de lei sobre contractos do credito territorial, proposto em sessão de 14 de Junho de 1859.

Considerando que este projecto está prejudicado pela lei hypothecaria e respectivo regulamento sobre sociedades de credito real, posteriormente discutidos e promulgados (1864, 1865) cujo systema é absolutamente incompativel com o do sobredito projecto:

Considerando que aliás o senado teve conhecimento deste projecto quando discutiu em 1864 a reforma hypothecaria sendo que os dous meios indicados para realizal-a era o projecto procedente da camara dos deputados, que hoje é lei, e o projecto de que se trata:

Considerando que seria absurdo que uma materia vendida, e que hoje constitue lei, fosse sujeita a nova discussão por meio de um projecto apresentado antes da deliberação da mesma materia.

E' de parecer que o projecto seja archivado.

Sala das conferencias, 15 de Janeiro de 1873.—*José Thomaz Nabuco de Araújo*.—*Visconde de Jaguaray*.—*Visconde de Nitherohy*

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

Antiguidade dos magistrados.

A' commissão de legislação foi remetida por deliberação do senado a seguinte proposição da camara dos deputados, que se achava em 3.ª discussão em sessão de 7 de Junho de 1863:

Artigo Unico.

« No tempo do demora de que trata o final do art. 3.º do decreto de 20 de dezembro de 1830, nam está com-

prehendido, o prazo, que o mesmo decreto concede aos magistrados, para apresentarem ao supremo tribunal de justiça documentos comprobatorios dos seus exercicios e posses, o qual ser-lhes ha contado em suas antiguedades, ficando assim declarado o citado decreto, e revogadas as disposições em contrario.»

Com a dita proposição veiu tambem remettida á commissão a seguinte emenda substitutiva, offerecida pelo Sr. Barão de Pirapama :

EMENDA SUBSTITUTIVA.

« Nam serão considerados—em mora—os magistrados que se matricularem, e remetterem certidão de posse dos respectivos logares ao presidente do supremo tribunal de justiça dentro dos prazos marcados pelo art. 3º do decreto de 20 de dezembro de 1830, e neste caso ser-lhes-ha contada a antiguidade de todo o tempo de effectivo exercicio.

Quando porém o fiserem fóra dos referidos prazos, só dahi em diante começarão a vencer a antiguidade. »

Tambem acompanhou a dita proposição, parecendo ser o motivo della uma petição do juiz de direito Vicente Ferreira Gomes, pedindo ao poder legislativo uma de duas cousas: ou que seja interpretada a lei, de fórma que nam soffram a pena da perda de tempo de effectivo exercicio aquelles magistrados, que, como o supplicante, deixarem de apresentar no tempo marcado sua carta o certidão de posse e exercicio por circumstâncias independentes de sua vontade, ou que por equidade seja a lei dispensada, contando-se na antiguidade do supplicante o tempo de effectivo exercicio, que decorre de 4 de janeiro de 1836 a 16 de setembro de 1837.

O art. 3º do decreto de 20 de dezembro de 1830 a que se refere a proposição da camara dos deputados é o seguinte :

« Os magistrados que do novo entrarem no serviço e os actuaes que forem despachados para outros logares poderão ser matriculados logo que apresentem sua carta, ficando obrigados a remetter ao presidente do supremo tribunal de justiça, certidão de sua posse, dentro do prazo de seis mezes os que servirem nas provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Espirito-Santo e Bahia; de um anno, os que servirem nas provincias de Sergipo, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Goyaz; e 18 meses os que servirem nas outras provincias.

Aos magistrados, que se nam matricularem, ou que tendo se matriculado nam remetterem a certidão de posse nos referidos prazos, se nam contará antiguidade no tempo da demora. »

A commissão de legislação ontendo que a proposição da camara dos deputados assim como a emenda do Sr. Barão de Pirapama, nam contém a providencia legislativa que o estudo da materia exige.

A primeira vista d'olhos, a disposição do citado decreto de 1830, impondo, sem processo, sem audiencia do magistrado, á mora mesmo *inculcata* a gravissima pena da perda da antiguidade que é o elemento principal do accesso da magistratura, é muito dura e aliás repugnante aos principios geralmente recebidos segundo os quaes :

1.º A tardança sem falla nam constitue mora.

Mora est fraudulosa dilatio.

2.º Nam há verdadeira mora sem interpolação.

Nulla intelligitur mora ubi nulla est petitio.

Em um paiz extenso como o nosso é muito gravoso obrigar os magistrados a virem matricular-se na corte, ou terem procuradores assalariados para agenciarem a matricula.

Em um paiz como o nosso, aonde para muitas comarcas sam difficieis as communicações, é iniquo tornar os magistrados responsaveis pelos extravios ou tardança dos documentos da sua matricula.

O magistrado é tal desde a sua nomeação e instituição, o pois repugna que nam se conte na sua antiguedade e tempo, em que elle effectivamente exerce jurisdicção.

No sentido destas ligeiras observações, o que convem num é interpretar, mas derogar a disposição do art. 3º do decreto de 1830, substituindo-se por outro, o meio actual da matricula.

A antiguedade do magistrado e a precedencia que dahi resulta, nam é um interesse puramente privado, mas tambem de ordem publica.

E pois o meio, que occorre á commissão de legislação, e por si mesmo se recommenda, é que a matricula do magistrado seja feita á vista das participações officiaes da secretaria da justiça, e presidencias de provincia, thesouro e thesourarias, competindo ao magistrado a reclamação contra a revisao do supremo tribunal de justiça ou no anno della, ou nos annos seguintes em os prazos respectivos.

A matricula vem assim a ser menos trabalhosa porque em vez de registro da carta consiste ella sómente nos requesitos essenciaes do nome, comarca e datas da nomeação, posse e exercicio.

A commissão de legislação outrosim considera opportuno que o projecto de lei, de qua se trata, declare que ao supremo tribunal de justiça compete exclusivamente o julgamento de antiguedade dos magistrados, o qual prevalecerá para todos os effeitos que exigem esse requisito, assim para accesso, como para remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito.

Nam ha rasão plausivel senão contradicção (*simul esse et non esse*) em que o magistrado seja ao mesmo tempo mais antigo para o accesso, e menos antigo para remoção ou promoção das entrancias.

A vista do exposto a commissão de legislação propõe o seguinte projecto substitutivo.

Salla das conferencias, 16 de Janeiro de 1873 — J. T. Nabuco de Araujo. — V. de Janguary. — V. de Nitheroy.

Projecto substitutivo.

Art. unico.

A matricula dos magistrados será desd'ora feita á vista das participações dirigidas ao supremo tribunal de justiça pela secretaria da justiça o presidentes das provincias, pelo thesouro publico e thesourarias.

§ 1.º Ao supremo tribunal de justiça compete exclusivamente o julgamento da antiguedade dos magistrados, prevalecendo este julgamento para todos os actos que dependem de antiguedade como o accesso, o a remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito.

§ 2.º Será contado na antiguedade dos actuaes juizes do direito o tempo de effectivo exercicio que em virtude

do art. 3.º do decreto de 1830 nam lhes tiver sido contado.

§ 3.º O governo pelo ministerio da justiça e fazenda dará as providencias necessarias para regular remessa das participações exigidas por esta lei para a matricula dos magistrados.

§ 4.º Fica revogado o art. 3.º do decreto de 30 de dezembro de 1830, e outras disposições em contrario.

Pago do senado, 21 de Janeiro de 1873.—J. T. Na buco de Araujo.—Visconde de Jaguary.—Visconde de Nitherohy

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

O Sr. Jobim!—Pedia palavra para apresentar um requerimento relativo a saude publica.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que não ha paiz entre os que contão figurar entre as nações cultas, em que a saude publica seja olhada com menor attenção do que entre nós. É uma accusação que se pódo fazer, não a este nem aquelle governo, mas a todos os nossos governos.

Procurando a origem deste desprezo da saude publica e da vida humana, creio que não ha outra senão a nossa mesma origem, a nossa ascendência: em nossas veias corre sangue arabe, e todos sabem que os arabes, desprezam completamente a vida humana, porque assim convém, aos seus governos que tem o direito de cortar cabeças a seu arbitrio, e estes actos despoticos devem passar-se sem impressionar o povo, que considera taes actos como fataes, naturalmente predestinados pela Divindade.

Por isso os arabes nenhum caso fazem da saude e da vida humana; e isto que se dá com os arabes, tambem succede entre nós, que na nossa lingua portugueza e antigos costumes tanta analogia temos com essa raça que dominou 700 annos a Peninsula iberica.

Temos visto que a febre amarella ha mais de vinte annos nos persegue sem que tomemos ás cautelas necessarias para combatel-a convenientemente. Entretanto ella está longe de dever ser considerada como pretendem alguns mediros na Europa, como um flagello americano.

Este flagello como todos os que existem e tem atormentado a humanidade mais ou menos em varias epochas, não é da America; é factio sabido que no tempo de Luiz XIV, rei de França, uma expedição naval foi enviada ao reino de Sião com vistas de conquistar esse paiz, essa expedição foi malograda, e de lá voltou a esquadra com esta doença. Em seu regresso nos fins do seculo XVII, em 1680 pouco mais ou menos, uma não da nome «Auriflamme» tocou em Pernambuco e ali deixou a febre amarella, que flagellou essa cidade e suas circumvisinhanças durante sete ou dez annos.

O resto desta esquadra foi para as Antilhas e a febre amarella lá ficou com o nome vulgar que ainda hoje lhe dá ao povo de febre do Siam.

Nunca houve a cautela sufficiente entre os hespanhoes, no golpho do Mexico para destruir este flagello. Os hespanhóes são tanto ou ainda mais arabes do que nós, porque tambem não fazem caso da vida humana e desprezão completamente os meios de acudir ás necessidades da saude publica.

Esta molestia não é pois originaria da America; ou o reptio, veiu donde tem vindo todos os flagellos. E a prova é que na epocha da descoberta da America e até perto

de duzentos annos depois, ninguem dá noticia da existencia de febre amarella nesta parte do mundo.

Tive uma colleccção de obras hespanholas que tratam da historia da febre amarella. Este flagello jvadiu em varias epochas quasi todos os pontos da Hespanha, unica antes da epocha que já referi, foi depois para ahi levada das Antilhas, para onde foi tambem levada da Asia. Antes desta introduccção a febre amarella nunca tinha assolado nem a America, nem a Hespanha, nem tinha nome, por onde fosse conhecida; em Pernambuco a chamavam *bicha*, como diz o Dr. João Ferreira da Rosa, que a descreveu nessa epocha de 1680, do um modo completissimo.

Nós aqui, Sr. presidente, temos tido occasião de vér a febre amarella completamente extincta no Rio de Janeiro depois da sua primeira invasão de 1850. Entretanto como é que ella reaparece? será pelo calor? será pela humidade? será pelas immundicies? Não, senhores, esta idéa é erronea porque nunca no Rio de Janeiro houve tanta immundicie e falta de asseio publico, como ha trinta e tantos annos. Hoje a differença para esse tempo é muito grande. Temos melhorado muito, temos a *drainage* do *City Improvement*, temos o accio das praias que dantes continham pantanos de esterco, temos outros melhoramentos que não existiam ha trinta annos. Entretanto a febre amarella nunca appareceu no Rio de Janeiro senão em 1850, tendo vindo da Bahia, onde accometiera pela primeira vez. E dava-se então uma circumstancia muito notavel, por desgraça nossa, tendo-se feito um regulamento de saude publica, estipulou-se ahi que as pestes, e em geral as molestias contagiosas, não podiam vir senão do estrangeiro, e nunca de um porto nosso...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —Ou da Bahia.

O Sr. Jobim: — de modo que algumas cautellas incompletas que se tomavam deviam ser sómente em relação aos portos estrangeiros e nunca dos nossos portos. De maneira que ainda que a febre amarella, o cholera morbus, a peste do Oriente etc. invadissem os nossos portos, não havia receios, que obrigassem a acautelar-nos da sua in asão aos outros portos brasileiros, porque essas molestias não podiam vir, sinão do estrangeiro! Tal é a maneira porque se tem olhado para as cousas relativas á saude publica no Rio de Janeiro!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: —V. Ex. quer que se estabeleça quarentenas?

O Sr. Jobim: —No Rio de Janeiro até 1850 nunca houve febre amarella. Além disto temos visto desaparecer completamente este flagello. Entretanto o cuidado que se tem com os navios que podem trazer o germen deste mal é quasi nenhum; alguma cousa que se faz é *pro formula* unicamente, para constar sómente.

Não ha uma inspecção rigorosa no porto, não ha regularidade nem severidade alguma neste serviço, nenhuma punição para quem introduza a febre amarella na cidade ou venha com ella, sem dar parte, e ainda que dê, do que serve isso? se tudo é incompleto no porto.

Que differença entre o nosso descuido e as medidas de precaução que se observam nos Estados-Unidos. Em Nova-York, por exemplo, ha um regulamento especial admiravel, que estabelece penas severas para quem contribuir para invasão da febre amarella. Não grado estas providencias a molestia pódo ponotrar alguma vez mas é

soveramente perseguida com desinfecções e mil cuidados, assim de se destruí-la no seu germen ou principio, e reduzir o mais possível o numero das victimas.

Entretanto, nós nada fazemos hoje, ainda em 1850 alguma coisa se fazia, e estamos vendo que desde 1850 para cá, com as viagens frequentes de tantos vapores, que entram no porto do Rio de Janeiro, a febre amarella tem reaparecido por diversas vezes quasi com indifferença musulmana da nossa parte.

Todos sabemos que os elementos delecterios, os principios vegetaes e animaes não se desenvolvem senão debaixo de certas condições, uma das quaes é o calorico. Quando o calorico deixa de apparecer, tambem certos principios vegetaes e animaes deixam de desenvolver-se. Outras molestias, como a peste do Oriente, o cholera-morbus, etc., não estão debaixo da influencia deste mesmo principio; mas a febre amarella é influida pelo calorico. Todavia ella não se desenvolve, apesar do calorico, seja elle qual fór, si não houver o germen da molestia, e a humidade a beira-mar que parece ser o principio conductor do germen, bem como a beira dos grandes rios.

Quando a febre amarella appareceu em 1850, no Rio de Janeiro, foi porque trouxe o germen um doente, que era um escravo, que tendo sido conduzido para a casa de correccão; de lá foi transportado, para a Misericordia, onde morreu, passou-se o mal para outros, e de lá espalhou-se pela rua da Misericordia, e estendeu-se por toda a cidade.

E' erronea a opinião que attribue a febre amarella a existencia de immundicies nas cidades. Tem havido cidades muito aseadas, com as melhores condições hygienicas, nas quaes a febre amarella tem grassado e feito muitos estragos. Este flagello quando invadiu em 1850 a cidade do Recife em Pernambuco foi especialmente o bairro da Boa Vista, onde começou; e o mais flagellado, porque lá estava o hospital, á que foram levados alguns marinheiros inglezes accommettidos da febre amarella, e no entanto o bairro da Boa Vista ninguem pôde dizer que não seja muito arejado e muito aseado. E' um logar elevado, e onde não havia nenhum elemento donde podesse originar-se a febre amarella pe'o desenvolvimento de principios miasmaticos.

Além disto, Sr. presidente, não sei quaes são as providencias que se tem tomado a respeito desses immigrants, que procuram o nosso paiz. Em Nova York e em outras localidades dos Estados-Unidos ha um cuidado extremo do governo, com a immigração. No anno passado ainda houve quem fizesse entre nós uma subscrição assim de se mandar grande parte desses immigrants que aqui veem para Pirahy, onde elles escaparam da febre amarella; mas este anno não vejo o mesmo cuidado a este respeito. Não vejo que ninguem se ocupe de fazer sahir daqui a esses immigrants, como acontece em Nova York, onde não se consente que o recémchegado penetre nos lugares onde grassa a febre amarella. Tanto allí em Nova-York como em Nova Orleans os immigrants são levados pelo Mississipi acima ou pela Delawa em cujas margens superiores não penetrou ainda o mal, e são levados para o interior do paiz, porque esta molestia não passa de 3 a 4 leguas do littoral, salvo as vezes nas margens dos grandes rios, o que tambem tem acontecido em alguns lugares do Brasil-

Sr. presidente, permita V. Ex. que eu leia o meu requerimento, até porque não quero ser mais longo nem tomar muito tempo no senado. (Lê).

E' uma circumstancia que devemos muito attender recomendar ás nossas cidades maritimas que se acutalem o mais possível, porque o flagello lá irá ter e produzir grande numero de victimas, se deixarem entrar alguém com este flagello, quaesquer que sejam as suas condições hygienicas, porque a febre amarella despreza essas condições, embora a outros respeitos sejam muito más.

Elle entra no organismo debaixo de certas condições peculiares externas e proprias da pessoa.

Ha individuos que podem ser considerados privilegiados e que mesmo nunca contraem contagio algum. Não ha molestia que seja absolutamente contagiosa: nem a bexiga, nem a syphilis.

Assim tambem para que a febre amarella se desenvolva é preciso ter em si o individuo aquillo o que os historiadores da molestia chamão propriedade positiva ou a negativa, para não contrahil-a. Em havendo a propriedade positiva, cujas causas nem sempre se pôde determinar, e uma das circumstancias que fazem apparecer essa propriedade positiva é ser o doente natural de paiz frio ou mais temperado, porque nos moradores de paizes frios não ha a mesma facilidade de transpiração que ontre os moradores do paizes quentes.

Nos paizes quentes a transpiração é mais facil, prompta e abundante, e o germen da febre amarella, entrando na natureza humana, desaparece quasi sempre por meio de uma transpiração copiosa e promovida, logo que o mal começa, ou a molestia se torna muito benigna. Esta facilidade que tem os habitantes dos paizes quentes esta prompta exalação de um suor louvavel, em gotas e não viscoso, não a tem os habitantes de paizes frios, ou mais temperados do que os nossos, a transpiração não se estabelece com a tanta facilidade e portanto a fermentação do sangue, que é onde reside principalmente a molestia, e porisso a chamam os inglezes molestia zimotica, torna-se o sangue tão liuido que transuda por todos os orgãos, e neste caso o mal é ordinariamente funesto.

Foi lido, apoiado, posto em discussão o approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

Requero que se peça ao governo informação sobre a origem ou causa do actual desenvolvimento da febre amarella ouvindo o conselho de saude publica, e se for essa origem conhecida, que medidas se tomaram para repellil-a, e quaes são os meios empregados para preservar a vida e saude dos emigrados recém-chegados aos logares onde fór desenvolvendo-se o referido flagello.

Paeo do senado, 22 de Janeiro de 1873 — J. M. da C. Jobim.

Foi igualmente lido, apoiado o mandado imprimir o seguinte:

PROJECTO DE LEI.

Creação de nova freguezia no municipio neutro.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º Fica creada uma nova freguezia nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual será tirada da freguesia de S. João Baptista da Lagôa, dando-lhe o governo nome e marcando-lhe territorio, ouvido o bispo diocesano.

Art. 2.º Servirá de matriz dessa nova freguesia a capella de Nossa Senhora da Conceição sita na rua da Boa Vista.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, em 22 de Janeiro de 1873.—Visconde de Jaguaray.—J. P. Dias de Carvalho.—F. Octaviano.—A. P. Chichorro da Gama.—Visconde de Nitherohy.—Visconde do Bom Retiro.—J. L. da Cunha Paranaguá.—Cunha Figueiredo.

ORDEM DO DIA.

PNRSÕES.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 442 sobre pensões.

APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 443 sobre a aposentadoria do juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

SOLDO DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Continuou a discussão, hontem adiada, do art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o augmento de soldo dos officiaes do exercito e armada e de vencimentos dos empregados de fazenda.

O Sr. Paranaguá: — Sr. presidente, os vencimentos militares que trata-se de augmentar por esta resolução foram marcados em 1841 e accrescentados com a quinta parte da sua importancia, ha vinte annos, pela lei de 18 de Agosto de 1852, no art. 11.

Ainda assim, esse accrescimento da quinta parte não aproveitava para a reforma nem para as pensões do meio soldo e só comprehendia os officiaes da 1.ª classe do exercito. Por uma outra lei, creio, de 11 de Julho de 1855 ampliou-se o favor á 2.ª classe e mandou-se que esse pequeno augmento de vencimentos fosse computado para a reforma dos officiaes e pensões do meio soldo. Eram taes vencimentos, não obstante aquelle augmento, ainda muito diminutos. E, pois, a resolução que hoje discutimos é um acto de inteira justiça, cuja approvação exigem a consciencia do dever e os mais elevados sentimentos de gratidão e sympathia para com o nosso valente exercito que, como sabe todo paiz, ainda ha pouco sustentou com tanta gallardia a honra e a dignidade nacional atrozmente offendidas: praticando um acto de rigorosa justiça, satisfazemos, nestas circumstancias, uma divida de honra.

O augmento é de tanta justiça que dispensa qualquer outra demonstração; é, como disse o honrado ministro da guerra no seu relatório, uma questão vencida.

Mas isto não embarga que façamos algumas breves considerações sobre a resolução que se discute, tanto em relação á officialidade do nosso exercito de terra e mar, como a respeito dos empregados do thesouro e de outras repartições fiscaes.

Mais de uma vez tenho tido occasião de pronunciar-me de um modo favoravel a semelhante augmento, nesta e na

outra camara; quizera todavia que o governo, tratando de realisar este augmento, não se apartasse das boas regras á seguir. Era de summa conveniencia, havia tempo para fazel-o acompanhar o augmento de soldo de reformas uteis que já deverão estar estudadas, da reorganisação do exercito; quizera que não se tratasse unicamente de beneficiar o pessoal com este accrescimento, allias indispensavel, sem que se tratasse de realisar-o de modo que o augmento de soldo ainda que mais vantajoso se levasse a effeito sem maior gravame do thesouro publico, porque, estou persuadido que se este augmento fosse tratado simultaneamente com a reorganisação do exercito e da armada, para o que já havia a experiencia da ultima guerra e tempo sufficiente, com as economias que se houvesse de fazer, economias que, já demonstrei perante a camara dos Srs. deputados em sessão de 22 de Julho de 1867, podiam elevar-se a perfo de 600:000\$000, o thesouro achar-se-hia mais folgado para supportar o encargo que se lhe vai impôr, e os militares poderim talvez, ser mais convenientemente attendidos.

Na reorganisação a que alludo é natural que se attenda á necessidade da redução dos quadros; no estado-maior general ha grãos que, sem inconveniente para o serviço, podem ser supprimidos, porque não tem funcções distinctas, e isso daria em resultado uma economia. O quadro dos officiaes engenheiros é sobremaneira excessivo, não está em relação com as exigencias do serviço.

O Sr. Saraiya: — Apoiado.

O Sr. Paranaguá: — Diga-o o illustre duque de Caxias que commandou em chefe, e tão brillantemente, o nosso exercito no Paraguay, se durante todo o tempo que teve de desempenhar sua missão, constando o quadro do corpo de engenheiros de 80 officiaes, teve de empregar a decima parte desse numero.

O Sr. Duque de Caxias: — Dozo.

O Sr. Paranaguá: — Entretanto o quadro é de 80!... O estado-maior de 2.ª classe, tambem podia ser, senão supprimido inteiramente, reduzido sem grave inconveniente do serviço...

O Sr. Duque de Caxias: — Era preciso augmentar o de 1.ª classe; elevar ao dobro.

O Sr. Paranaguá: — ... augmentando-se o de 1.ª classe.

Em 22 de Julho de 1867, na camara dos Srs. deputados, tratando eu da reorganisação do exercito, cheguei a esta conclusão:

« Se o nobre deputado (*Lendo*) attendendo a estas bases (as que formulei para a reorganisação do exercito) sobre as quaes tive de ouvir os nossos generaes, fazer um apañamento das suppressões indicadas, e daquella que já está consignada na proposta que se discute (tratava-se do projecto de fixação de forças), isto é, de um alferes por companhia, terá em resultado 500 e tantos logares supprimidos de officiaes, cuja despeza importa em cerca de 600:000\$000. »

Portanto se o ministerio tivesse attendido a necessidade da reorganisação do exercito, a sua distincta officialidade e as preças de que o mesmo se compõe, receberiam um favor mais real e com menor gravame para o thesouro publico. Não é só o exercito, a marinha tambem precisa de re-
forma; porquanto o nobre ministro da marinha em seu

relatorio nos diz que a continuarem as cousas pela maneira em que vão, se a academia de marinha não fornecer o pessoal preciso dentro de tres ou quatro annos os nossos navios de guerra, mesmo em circumstancias ordinarias não poderão ser guarnecidos de officiaes.

E, pois o que quero tornar sensivel é o seguinte: quando reformas de reconhecida urgencia, que deviam dar vigor e lustro ás instituições militares são desprezadas, o ministerio falta ao seu dever, illudindo-as, para nos apresentar unicamente uma questão de augmento de vencimentos!... Parece que era occasião asada para que o ministro apresentasse essas reformas, tanto mais quanto trariam economias proporcionando os meios para dotar-se convenientemente as respectivas classes.

O modo de preencher as fileiras do nosso exercito é tambem uma questão vital, que não podia ser por mais tempo posta de parte. Estas reformas justificariam o ministerio na apresentação desses augmentos aos olhos do paiz, que paga os impostos para ser bem governado. A leva forçada é o que ha de mais abominavel quanto a meios de prover de pessoal o exercito. As opiniões estão acordes a esse respeito, diversificando apenas quanto ao meio que deve substituir ao actual systema de recrutamento para o preenchimento das fileiras da força publica, se pelo alistamento voluntario ou pela conscrição e designação á sorte. Entendo que o alistamento voluntario seria preferivel, se não fosse reconhecido, como é, insufficiente; não pôde ser adoptado como meio exclusivo, assim na paz como na guerra, e sendo repellida como cousa a mais detestavel a leva forçada, o meio a adoptar-se parece que deve ser o systema da conscrição.

Não tenho fé no alistamento de voluntarios, principalmente em circumstancias ordinarias, quando falta o entusiasmo que electriza, que actua e chama um grande numero de individuos á defeza da patria ameaçada, senão qual seria o incentivo bastante poderoso para chamar as fileiras do exercito um numero de voluntarios sufficiente? O patriotismo é uma virtude, não se desperta facilmente; fóra um erro contar com o sacrificio espontaneo em quaesquer circumstancias da vida social; o entusiasmo é o resultado do momento, é a paixão que passa. Os premios, os vencimentos elevados não poderiam em nosso paiz dar tambem grande resultado. Um paiz novo, rico, onde ha tantos recursos á actividade humana, qualquer profissão a que o individuo se atire de preferencia, assegura-lhe, em todo o caso, maiores vantagens do que aquellas que o legislador pode offerecer e o thesouro supportar para attrahir voluntarios. Percorra-se a escala dos meios que podem actuar no animo do individuo para convidal-o ás fileiras, não ha um incentivo effeaz que nos assegure o provimento do pessoal indispensavel para o nosso exercito. Assim pois se a leva forçada, é um meio condemnado, e o alistamento voluntario insufficiente, resta-nos recorrer ao systema da conscrição, accommodando-o ás circumstancias peculiares do nosso paiz, o que, ainda assim, não se poderá effectuar sem difficuldades, sem inconvenientes, porque em toda a parte onde o systema da conscrição foi adoptado, elles se tem reproduzido. Na ultima guerra civil dos Estados-Unidos, tendo-se lançado mão da conscrição, a medida provocou disturbios em Nova-York e em outras partes da União. Em 1813 a conscrição foi abolida na França com geral applauso.

Não ha systema, é verdade, quando se trata de preencher as fileiras do exercito, que não offerença inconvenientes; estes são maiores ou menores, e é por ahí que se hade aferir a bondade do systema. Ninguem se sujeita de bom grado ao pagamento, seguramente o mais custoso, do imposto de sangue; é sempre uma triste necessidade. Tratemos portanto de adoptar um meio mais conveniente, porque o actual systema de recrutamento não pôde ser peor, e o alistamento voluntario é reconhecidamente insufficiente, se bem que de direito lhe caiba a primazia. Devo entretanto declarar que eu não volaria premios excessivos no intuito de formar um exercito de voluntarios, não só porque o thesouro não os poderia supportar, senão porque não quererei jamais que se forme entre nós um exercito de mercenarios, composto de individuos attrahidos unicamente pelo engodo dos premios ou de pagas elevadissimas.

Quizera antes que o exercito se imprimisso quanto possível, o caracter nacional, e o systema que mo parece mais adaptado a isso é o systema da conscrição, em que se attende e consulta ao principio da igualdade. Bem vejo que a igualdade em materia tão odiosa, não pôde deixar de chocar áquelles que até agora tem gosado de um certo privilegio. Mas não ha que duvidar, o serviço tão oneroso do exercito não deve pesar exclusivamente sobre uma classe desvalida da sociedade; nem este é o principio da constituição do Estado.

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—É preciso nobilitar-se a profissão do soldado brasileiro, é necessario acabar-se com os castigos corporaes, procurando-se outros estímulos mais conducentes e proprios de um exercito bem organizado.

Ora, quando ha por fazer tantas reformas, cujo andamento o ministerio deverá ter apressado, tenho razão para deplorar que uma medida aliás tão justa e pela qual voto de muito bom grado, não tivesse por antecedente logico semelhantes reformas, ou que não tivesse sido tratada simultaneamente com ellas.

Mas parece que esta é a sorte do nosso paiz; começamos sempre por onde devemos acabar. Já á respeito da magistratura deu-se o mesmo o augmento dos vencimentos dos juizes precedeu e a reforma judiciaria. O mesmo será a respeito do subsidio dos deputados e senadores. Pois não seria occasião azada para votarem-se as incompatibilidades parlamentares? E se estas devem vir com a reforma eleitoral, por que não apparece esta reforma? Mas não, o augmento de vencimentos precedo sempre em todos os ramos do serviço, ás respectivas reformas quando me parecia mais logico, mais enrial, mesmo para termos uma bitola na renumeração desses serviços, que se tratasse simultaneamente de uma e de outra cousa.

Mas eu, já que o ministerio não tem cumprido o seu dever nesta parte, não quererei deixar de cumprir o meu para com a officialidade do nosso valente exercito de terra e do mar, negando-lhes ou embaraçando por qualquer fórma a passagem da resolução que se discute.

Feitas estas considerações a respeito do projecto naquillo que toca aos militares de terra e do mar, ontrarei em outras considerações a respeito da disposição do art. 1.º que é o que está em discussão, bem que na generalidade possa se tratar da materia dos outros artigos.

O projecto como está revela um grande defeito. Não se trata sómente do augmento de vencimentos dos mili-

tares de terra e do mar; trata-se também (não sei porque maneira enxertou-se no projecto) dos vencimentos dos empregados da fazenda. E por isso que a discussão nunca poderá seguir uma marcha regular e acomodada ao exame da matéria e acerto da deliberação. O projecto offerece um campo variado; trata-se em uma parte do augmento do soldo dos officiaes e das praças do pret, em outra dos officiaes da armada; trata-se também dos empregados do thesouro, das thesourarias e da caixa de amortisação, o que deu occasião para fallar-se do palacio que se vai construir na rua Primeiro de Marco. Este methodo de legislar não me parece o mais conveniente, tanto mais quanto, tratando-se do augmento dos vencimentos dessas classes diversas, não se guardou o mesmo principio; a respeito dos officiaes e praças do exercito bem como da armada tomou-se o soldo (vencimento fixo) como base para o augmento dando-se mais dous terços; a respeito dos empregados do thesouro, das thesourarias, das recebedorias, caixa de amortisação, etc., o augmento é de 50 % de todos os vencimentos. Ora se estas questões não podiam ser resolvidas debaixo do mesmo principio, porque não formaram proposições distinctas? porque se havia de reunir em um mesmo projecto que faz sobresahir essas divergencias que não acham uma razão sufficiente para conciliá-las ou explicá-las?

Mas o projecto não foi feito sobre a perna, foi muito meditado; houveram estudos previos, asseverou-nos o illustre presidente do conselho, fazendo allusão ao trabalho da commissão do exame de legislação militar, a quem foi commettida a incumbencia de estudar e de apresentar um projecto sobre esta matéria por um aviso do ministerio da guerra de 1865, expedido pelo nosso finado collega o muito illustrado barão de Uruguayana. Foi a este trabalho, mandado preparar pelo fallecido barão de Uruguayana, que o nobre presidente do conselho prestou inteira adhesão o que foi trasladado *ipsis verbis* em uma emenda ao projecto, na outra camara.

Mas se houveram estudos previos, se este projecto não foi escripto sobre a perna, nem por isto é isento de alguns defeitos e deixa de offerecer duvidas sérias para as quaes chamo a attenção do nobre ministro;

No art. 1º se diz assim: (lendo) « Os officiaes e praças do pret perceberão os soldos fixados nas tabellas annexas sob ns. 1 e 2 e guardadas as observações que os acompanham: »

No § 3º diz-se o seguinte: (lendo) « O soldo dos officiaes da armada e das praças do batalhão naval, e bem assim dos officiaes dos corpos de saude culto e fazenda, ficam augmentados com duas terças partes do soldo existente. » Trata-se do augmento do soldo dos officiaes e praças do pret do exercito no art. 1º e no paragrapho que acabei de ler, trata-se do soldo dos officiaes e praças da armada, bem como (nomeadamente) dos officiaes do corpo de saude, do culto e do fazenda. Pergunto eu, visto que a lei deve ter toda clareza e precisão no modo de exprimir-se, não se podeffo suppor superfluidades, nem omissões para dar logar depois a interpretações nem sempre exactas; pergunto eu, ficariam porventura esquecidos os cirurgiões do exercito, os membros da repartição ecclesiastica do exercito, ou estariam contemplados no augmento? Seguramente.

Mas se estão incluídos, nisto que se faz menção expressa a respeito dos da armada, porque não se fez a mesma menção a respeito dos do exercito? Esta omissão, ou

modo diverso de exprimir-se não pôde dar logar a duvidas? Seguramente. No rigor do termo os cirurgiões, os pharmaceuticos, enfermeiros, os padres da repartição ecclesiastica não são officiaes do exercito, o tanto que sempre se entender necessario contemplá-os, expressamente em certos favores decretados a bem daquelles officiaes.

Como quer que seja, o que noto é a incongruencia de uma ou de outra disposição, que deviam harmonisar-se melhor.

Mas, se ainda aqui pôde dar-se uma interpretação doutrinal, que aliás se podia entrar, pois que tratamos de formar uma deliberação; que interpretação poderá dar o nobre ministro, que acatelle os effeitos da collocação e redacção do § 1º, na parte em que diz: « o augmento da que trata este artigo não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta, ou faltas graves contrarias a disciplina militar? » Attendendo-se ao logar em que se acha collocada esta disposição, refere-se ella especialmente ao exercito; e pois pergunto eu: o augmento de que trata o § 3º deve ser computado para a reforma e aproveitar aos officiaes da armada que estiverem nas mesmas circumstancias? Do modo porque está redigido o projecto necessariamente assim liado acontecer, tanto mais porque em materia penal não se admittem interpretações odiosas. E, pois, se o favor do augmento do soldo pôde ser ampliado aos membros da repartição ecclesiastica do exercito e aos cirurgiões do corpo de saude, pela regra bem conhecida *favorabilidade ampliada*, pelo principio contrario *odiosa restringenda*, a mesma interpretação não poderia ter logar a respeito dos officiaes da armada, quanto a restrição, aliás justa, que se acha no § 1º com relação aos officiaes do exercito, no caso de reforma por irregularidade de conducta ou faltas graves contrarias a disciplina militar.

Eu não pretendo offerecer emendas; mas no cumprimento do meu dever, visto que o nobre ministro apresentou-nos este projecto como fructo de estudos previos, o que louvo e aprecio, não posso deixar de fazer estas considerações, porque se ellas não são fundadas, tanto melhor para o nobre ministro, mas se o são, vejamos o modo de conciliá-las sem embarçar a passagem do projecto. Talvez com uma simples transferencia possa-se chegar a este resultado, se o § 1º for collocado em terceiro logar passando aquelle para primeiro. Assim, feita a referencia aos paragraphos antecedentes, ficará claro que comprehendendo tanto os officiaes do exercito como os da armada; ao contrario fica uma disparidade notavel, uma injustiça clamorosa.

O projecto, vê agora o nobre presidente do conselho, comoquanto fosse muito estudado, comoquanto não fosse escripto sobre a perna, offerece duvidas, e duvidas sérias. E pelo que toca aos empregados da fazenda, o projecto não deixa de offerecer uma antonomia flagrante, ha necessidade de uma suppressão, que, talvez, também se possa considerar objecto de redacção, porque diz á o governo autorizado para augmentar desde já os vencimentos etc., o que quer dizer: gozar o beneficio da data da lei em diante. Mas se ha uma disposição no paragrapho unico do art. 2º, que manda contar os vencimentos de Julho do anno passado, á que vem o « desde já »? de quando se deve contar o augmento? desde já, ou de Julho? Se ha uma disposição, mandando contar quanto ao exercito e armada a melhoria do vencimento de Janeiro do corrente anno, a que vem o

«desde já»? Se é quanto ao pagamento dos vencimentos, falta da mesma forma a consideração respectiva na lei do orçamento; se é quanto ao direito, que elles adquirem, não é desde já, da publicação da lei, é de uma época anterior que na mesma lei se acha marcada. isto é, de Julho do anno passado para uns, e de Janeiro do corrente anno para outros. Por consequencia, a redação devia ser outra. Emfim, faço estas observações com o intuito de melhorar-se este trabalho, de evitar duvidas futuras sobre materia grave.

Este assumpto que em verdade foi bem estudado e desenvolvido, pela illustre commissão de exame da legislação militar, continha no projecto offerecido pela respectiva secção uma disposição que não figura na resolução que se discute e que aliás me parece, sendo de rigorosa justiça, de grande equidade. E' a disposição concernente aos officiaes reformados que porventura fôrem chamados a serviço activo.

Pelo projecto da commissão dispunha-se o seguinte: «os officiaes reformados que exercerem empregos ou commissões militares, perceberão além das vantagens inherentes ao exercicio, em que estiverem, o soldo da patente da reforma, calculado pela tabella n. 1.» isto é: vinham a gozar do augmento que agora se concede aos outros officiaes conforme as suas posições e patentes.

Ora, este art. 3º do projecto apresentado pela secção da commissão de exame da legislação militar, não existe no projecto que se discute e me parece, aliás, que era de summa equidade incluí-lo.

Bem sei que ha uma disposição do decreto n. 635 de 10 de setembro de 1849 que determina que o soldo que compete aos officiaes da 1ª classe do exercito, isto é aos reformados, qualquer que seja a commissão em que se achem, é sempre o declarado na patente da reforma. Mas esta disposição nimiamente rigorosa, não tem sido sempre observada, maxime em tempo de guerra; appello para o nobre duque de Caxias; os officiaes reformados que foram chamados, ou que se offereceram, e o governo acceiton seus serviços em tempo de guerra, foram recebendo os vencimentos da patente em que marcharam; alguns foram commissionados em postos superiores aquelles em que tinham sido reformados, e perceberam integralmente não só soldo como gratificações de exercicio, cavalgadura etc, que lhes competiam pela tabella do 1º de maio de 1858, sem embargo dessa disposição.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—E' declarado por aviso de 11 de Abril de 1865 que os officiaes reformados que exercerem postos de commissão em serviço de campanha tem direito ao soldo da respectiva commissão, além das vantagens inherentes ao exercicio: este bom principio me parece que não devia ser preterido de forma alguma, tanto a respeito dos officiaes que são chamados e que prestam serviços de guerra, como dos que os prestam em destacamento, como era pelo aviso de 9 de Janeiro de 1844, e aviso de 30 de Março do mesmo anno, em additamento, que dispunha que os reformados recebessem o soldo da nova tarifa, quando em serviço de destacamento para fóra do logar de suas respectivas guarnições. Parece-me que, a querer manter-se aquelle principio do decreto de 1849, devia ser com estas restricções.

Entretanto a supressão desse artigo offerecido pela secção da commissão da legislação colloca os officiaes reformados em uma posição denotavel e injustificada inferioridade a respeito dos officiaes honorarios, daquelles que exerceram empregos de commissão, que obtiveram as honras de postos militares. Isto seria de mais flagrante injusticia, quanto aos reformados que são tambem honorarios e para este ponto chamo a attenção do nobre presidente do conselho, já que o seu collega da guerra não está presente, alim do ver-se na intelligencia pratica poder-se salvar aos officiaes, que se acharão nestas circumstancias, e que não são muitos, aos reformados, que são tambem officiaes honorarios de postos superiores aos da sua reforma, por serviços que prestaram na guerra.

Eu figuro o caso de um capitão que marchou para o exercito commissionado em major, que obteve acesso de tenente coronel ou coronel, e depois as honras desse posto. Os honorarios pela jurisprudencia seguida, firmada na imperial resolução de 19 de agosto de 1863, quando são chamados ao serviço, tem o soldo de sua patente, e as vantagens que lhe são inherentes. Ora o official reformado, que é tambem official honorario, evidentemente está em melhor posição para gozar deste favor, e porque será privado dello? se o official não fosse reformado, se não tivesse prestado outros serviços teria as vantagens do posto superior cujas honras lhe foram concedidas, mas como pode allegar maior numero de serviços em uma epocha anterior, ha-de abranger-o a disposição do decreto de 1849, para castigar-o da sua imprudencia!... Isto é uma injusticia clamorosa, tanto mais quanto sendo elle chamado a prestar serviço não perde as honras e prerogativas que lhe confero sua patente honoraria, tem todas as vantagens inherentes a essa patente pelo que diz respeito a gratificação de commando, de exercicio, cavalgadura etc. Em que se funda, portanto a impugnação quanto ao vencimento do soldo da tabella nova, se os outros officiaes honorarios que não estão em melhores condições não deixam de perceber-o?

Quanto ao mais, os vencimentos que vão ter os militares não são taes que devam causar reparo; todos reconhecem a indeclinavel necessidade e justiça do augmento e o senado é unanime em cumprir esta divida de honra para com a briosa e valente classe militar, tanto do exercito como da armada.

Ha, ainda, um paragrapho no art. 1º que deve merecer algum reparo pelas duvidas que pôde trazer quando se tratar de executal-o. E' o parrapho 2º em que se autorisa o governo para igualar as vantagens dos officiaes do exercito ás que ora percebem ou vierem a perceber os da marinha em commissões analogas, reduzindo, como julgar mais conveniente, as diferentes denominações das mesmas vantagens. Eu quizera, além da redução dos quadros, de que me occupei na primeira parte do meu discurso, que se procedesse á revisão das tabellas de gratificações. Era melhor que se determinasse de uma maneira clara e precisa as gratificações que devem perceber os officiaes, conforme a sua posição, os commandos ou commissões que exercessem. O trabalho do muito intelligente general que organisou a tabella do 1º de Maio de 1858, o finado Jeronymo Francisco Coelho, podia servir de base, sendo submettido a novo exame em vista das novas tabellas de vencimentos da armada; desta arte poderíamos apreciar melhor o que iam conceder ao exercito.

Em todo caso não, é facil descobrir o determinar essa analogia do serviço e comissões do exercito e da armada, visto como os elementos e o modo de desemponha-los são tão diversos. O que ha de resultar desta disposição é haver muito arbitrio e por isso não me parece que fosse muito bem pensada.

Não quero de modo algum ratardar a passagem do projecto. Já apresentei ao nobre ministro as duvidas que me suggerem a resolução, e ao senado enunciei com franqueza o meu voto tanto a respeito do artigo que se discute e seus paragraphos e como do artigo concernente aos vencimentos dos empregados de fazenda, hem que me não pareceu muito conveniente a sua collocação. E, por esta occasião, pergunto ao nobre presidente do senado, que dirige com tanta sabedoria os nossos trabalhos, se, adoptada esta resolução, como deve ser, não poderiam estes artigos que contem materia diversa serem destacadas assim de subirem a sancção como projectos especiaes.

São estas as considerações que tinha a fazer, e aqui termino, não querendo por mais tempo roubar a attenção do senado, que pôde ser melhor occupada por outros oradores que tenham porventura de tomar parte no debate.

O Sr. POMPEU:—Não apoiado.

O Sr. PRESIDENTE:—Devo informar ao nobre senador a respeito da observação que fez declarando ser razoavel que, votado o projecto, se destaquem as materias nelle contidas para formarem dous projectos especiaes, um relativo ao augmento do soldo dos officiaes da armada e do exercito e outro ao augmento do vencimentos dos empregados de fazenda. Segundo os precedentes que se estabeleceram na 1ª legislatura, desde que o senado approva um projecto da camara dos Srs. deputados, não podem separar-se as suas disposições, não em virtude de uma emenda para este fim offerecida e approvada na 2ª ou 3ª discussão, e neste caso o projecto volta com a emenda para a outra camara, que dirige os projectos de lei a sancção, si approva a emenda. São estes os precedent s.

Os Srs. SARAIVA E PARANAQUA:—Menos a respeito do orçamento.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

Emenda ao § 3º do art. 1º

« Depois das palavras officiaes dos corpos de saude, culto e fazenda, diga-se: e machinistas. — *Silveira da Motta.* »

O Sr. visconde de Nitheroy:—Sr. presidente, não ha desaccordo acerca do voto favoravel ás disposições do projecto em discussão. Relativamente ao augmento de soldos e vencimentos das diferentes classes contempladas neste projecto, todos se tem mostrado coherentes em reconhecer a justiça e conveniencia desses augmentos. Censuras tem apparecido formuladas contra o governo acerca de outros assumptos, embora entendendo mais ou menos com as disposições do projecto.

Assim o nobre senador que acabou de orar, reconhecendo a justiça que assistia, sobretudo ao exercito e a armada para a elevação de seus vencimentos até como satisfação de uma divida de gratidão, S. Ex., no entretanto, censurava o governo porque com acodamento deixava passar os aug-

mentos sem primeiro precederem as reformas, mediante as quaes se assegurariam altas conveniencias do serviço; e enumerando taes reformas, S. Ex. chegou tambem a mencionar a reforma eleitoral e incompatibilidades!

Ora, Sr. presidente, pareceu-me que tanto S. Ex. se mostrava cordato e exprinia pensamento bem formado reconhecendo a justiça que assistia ao exercito e a armada para alcançarem a proposta elevação de vencimentos, quanto na censura que fez parece ter antes cedido ao espirito da posição que tomou em politica do que realmente ao reconhecimento de verdadeira razão que autorisasse tal censura, que, como foi formulada, Sr. presidente, até é não direi um desmentido, porém envolve certa incongruencia com a relevancia que o nobre senador reconhece e apregoa na principal materia do projecto designando a satisfação de divida de gratidão do Estado para com os valentes defensores e sustentadores da honra e dignidade nacional.

O Sr. PARANAQUA:—Diga então divida de honra.

O Sr. VISCONDE DE NITHEROY:—Calcule o nobre senador o tempo que seria de mister para passarem semelhantes reformas, inclusive a eleitoral e as incompatibilidades! (*Apoiados*). A difficuldade de taes reformas e a urgencia da medida proposta, tornavam inconciliavel a simultanea decisão de ambas; e sem prejuizo daquellas, reclamava pela providencia do projecto a necessidade instantane que tem estes funcionarios ahí contemplados da melhoria de vencimentos para minorarem tamanhas precisões urgentes e mordentes; toda a demora era prejudicial, traduzia-se em um vexame e em uma iniquidade. E no entretanto o nobre senador requer tantas reformas, que realmente, se tivessem de preceder a medida, ou a remetteria para as kalendas gregas, ou por demais se toria de demorar a satisfação de urgentes necessidades com a relevancia de divida de gratidão e em todo caso acto de inconciliavel justiça.

O nobre senador pela provincia da Bahia que iniciou o debate na sessão antecedente tambem não discordou do que havia justiça e conveniencia nas disposições principaes do projecto, quanto a elevação de vencimentos das diferentes classes contempladas. Mas S. Ex. tambem fez severas censuras ao governo, por isso que provocou a apresentação e approvação deste projecto e que assim de roldão se determinasse tamanho accrescimo do despezo, o enorme despendio dos dinheiros publicos por modo inaudito, nunca visto! Era de justiça, Sr. presidente, que se elevassem os vencimentos; reconhece o nobre senador, porém não sei como qualificar o conceito de S. Ex. quanto a conveniencia que tambem reconhece, ou que apontou, de se retardar-se não obstar a despeza que era mister para a justa elevação de vencimentos ás classes necessitadas e benemeritas.

ES. Ex. exprobrando especialmente ao Sr. presidente do conselho o ter excitado a clamorosa exigencia dos necessitados, e de haver occasionado a votação simultanea de tamanha despeza, S. Ex. assigna a razão principal o é porque o nobre presidente do conselho havia declarado ao paiz que ha saldos, que a receita era superior á despeza, que o thesouro estava folgado e habilitado para proporcionar os meios para maiores despezas, sendo aliás já e inexacta semelhante ostentação de meios.

Ora, senhores, ha nestas censuras ao nobre presidente do conselho materia para mais de uma observação; 1ª, e quanto a S. Ex. entender que foi causa da apresentação do projecto, e de sua prompta votação; o ter o nobre presidente do conselho informado com os precisos documentos acerca do estado do thesouro.

Sr. presidente, o projecto tanto se justifica pela urgencia da medida que contemp'a, como pela justica e relevancia de direito que assiste aos que são attendidos, que por certo não era mister desportador para que os necessitados reclamassem dos representantes do paiz o estes dessem a devida attenção a tão instantes necessidades. E, senhores, quando até se reconhece a tamanha relevancia, que se figura divida de gratidão para com o exercito e armada; quando todo o mundo vê a insufficiencia dos vencimentos para as necessidades cada vez mais crescentes por causa da carestia da subsistencia, não sei como possa ser desvirtuado o facto natural de ser a medida logo necessariamente considerada pelo poder legislativo e que o governo não podia nem ser indifferente, quanto mais infenso, a que se satisfizesse de prompto a uma necessidade urgente conhecida e notoria. E o governo, senhores, que se viu como que excitado pela propria opposição e com tanto mais vigor, quando é para se notar que sempre em regra as opposições se mostraram recalcitrantes a medidas desta ordem: Pelo menos, tempo houve em nosso paiz, e era o tempo aureo da opposição chamada liberal; brilhava então verdadeiro patriotismo, e o zelo fiscal era levado ao ultimo apuro. Então tudo quanto fosse augmento de despesa era objecto de grave ponderação e quasi sempre de gravissima impugnação por parte da opposição, e muito principalmente no sentido de avantajjar a tropa, ou de terra ou de mar, quasi sempre considerada e vista com máos olhos. Os annaes do nosso parlamento ahí estão para demonstrar que esses que mais primavam pelo seu liberalismo eram os mais extrenuos impugnadores em todos os orçamentos das verbas de despesa relativas ao militar, quer exercito, quer armada.

Ainda me lembro dos discursos que o nosso illustre collega, o digno senador pelo Pará, fez na camara de 1830, em que tinhamos assento eu e o nobre senador pela provincia da Bahia que estreitou o debate, e que então se achava em posição muito diversa da que ora se acha. S. Ex. deve recordar-se comigo de que foi minha, para assim dizer, Sr. presidente, do illustre senador pela provincia do Pará declamar contra as despezas que se faziam com a reparação de fortalezas, concertos de navios, augmento da força publica etc. Agora é a opposição que excita, que toma a dianteira, que se esforça por ter a iniciativa de proporcionar vantagens ao exercito e á armada.

O Sr. ZACARIAS:—Vá como vista aos dissidentes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peco a palavra.

O Sr. VISCONDE DE NITERÓY:—Em taes circumstancias o governo que aliás não podia desconhecer a justica que assistia ao exercito e á armada é que podia tomar a si contrariar medida tão natural, tão conforme ás conveniencias do serviço o áquillo que uma administração justa e circumspecta deve sempre promover! E' incontestavel, a censura do nobre senador por esse lado não procede. Procederá a que pelo outro lado approve o nobre senador

formular, a de ter o nobre presidente do conselho lançado o pregão de excesso da receita sobre a despesa, desta arte excitando todas as pretensões e dando aso ás despezas, e por tanto reponsavel por ellas, e coin jato ainda mais commettendo acto de menos exactidão senão do falsidade, porque não ha tal excesso de receita sobre a despesa? Era essa uma trica ou um ardil com que ousa-se manifestar o governo perante a Europa, perante o publico, dispondo de meios que realmento não tem; o supposto crescimento da renda publica, aquillo que o nobre presidente do conselho denomina saldo, excesso de receita, não é senão a quantia emprestada e pela qual o thesouro está mais onerado?

O nobre senador é a este respeito inexoravel; o senado o tem ouvido e deve ter admirado a insistencia com que trata esta questão e a constitue o principal ponto dos seus discursos nesta discussão: entendeu S. Ex. que era sobretudo o mais interessante, e para o que devia fazer convergir toda a attenção, demonstrar que o nobre presidente do conselho errou e illudiu o paiz com informação menos exacta, asseverando a existencia do crescimento das rendas publicas até chegar a cobrir a despesa, o que era acto de vã ostentação sem fundamento real.

Embora o nobre presidente do conselho dêsse explicações taes que deviam convencer-o, e a todos, o nobre senador cerra os ouvidos, não admittiu, nem admittio que recursos do thesouro, que aquillo que o thesouro alcança em virtude do proprio credito, seja uma parte da fortuna publica, e constitua verdadeiro capital!

O nobre presidente do conselho tinha em suas informações apresentado todos os dados, offerecido todos os elementos com que o nobre senador se esclareceu, acerca do estado do thesouro, porque *aliunde* elle não colligia esclarecimento algum; a lealdade do governo está bem demonstrada e é incontestavel que com toda a franqueza o lisura foi inteirado o publico do estado do thesouro; mas na opinião do nobre senador o governo houve-se com disfarço, simula vantagens que faltam para ostentar meios o fazer figura na Europa, a que não tem direito!

E' para causar grande extranheza a insistencia do nobre senador; e nem é ella explicavel pelo simples espirito de opposição politica, mal cabido nesta questão especial, tão ventilada pelo nobre senador pela Bahia, reproduzindo sempre as mesmas considerações que repetidas vezes leem sido pelo nobre presidente do conselho explicadas, e refutadas as falsas consequencias que deduz. Ousarei tambem dizer alguma cousa, e apresentarei a questão em sua face a mais singela.

S. Ex. não comprehende que os recursos do thesouro facam parte activa da receita, visto que a receita se forma unica e exclusivamente pelo quantum das contribuições directas ou indirectas, por aquillo que é propriamente patrimonio do Estado; e sempre que esta ronda activa e ordinaria não dá para fazer face a toda o qualquer despesa do Estado, S. Ex. conclue que é defectiva a receita.

Assim nega que o nobre presidente do conselho possa sustentar que o thesouro floresce, tem saldos, que a receita publica sobrepuja a despesa, graças ás circumstancias prosperas da riqueza nacional; visto como a receita ordinaria não chegou para fazer face a todas as despezas.

Não comprehende S. Ex. que haja acrescimo do receita sobre a despesa, sem que toda a divida seja paga, fique saldada, sem que se entre tambem na amortisação do

papel-moeda; segundo a disposição taxativa da lei: O governo teve necessidade de recorrer a recursos de credito para suprir falta de meios, que não lhe deu bastantes: a renda ordinaria, nenhum papel-moeda retirou da circulação; logo não houve excesso de receita, não houve saldo algum, que teria a legal applicação. E' esta a argumentação do nobre senador.

O nobre presidente do conselho insistiu na demonstração de que houve razão para se despendir não só tudo quanto se pôde considerar excessivo na arrecadada renda ordinaria, como muito mais que se arrecadasse teria de ser despendido como o foi a importância do empréstimo a que foi mister recorrer para fazer face a despesas extraordinarias que nos legou a guerra do Paraguay e que ainda outras circunstancias que não deixam de ser fóra do common augmentaram. Isto, porém, de modo algum diminua a exactidão da proposição de que não só ha notavel accrescimento da renda publica, porque o paiz prospera, a produção avultou muito, todas as verbas da receita cresceram e assim o calculado orçamento na parte da receita foi excedido pela effectiva arrecadação; como tambem porque este estado prospero é fundamento, dá margem para que o thesouro possa fazer operações de credito com vantagem, dando-lhe recursos necessarios para fazer face a despesas extraordinarias, recursos que foram alcançados effectivamente com vantagem, visto como na prosperidade do thesouro estava e está a virtude de conseguir vantajosas operações de credito para acudir ás despesas extraordinarias que de sua natureza sempre excedem aos meios ordinarios que possa fornecer o thesouro, ainda no estado o mais prospero.

Ora isto, Sr. presidente, para mim é tão convincente que tenho por incontestavel; e para melhor expôr o meu pensamento peço licença para usar de um exemplo analogo:

Supponha-se um homem rico, muito rico, que disponha de uma renda de 100:000\$; por motivos extraordinarios cresceram-lhe as despesas em um certo anno e viu-se na necessidade de despendir até a somma de 250:000\$ tem necessidade de recorrer ao credito, para o que está muito habilitado, visto a grande fortuna que tem e pede emprestados 250:000\$. Fez esta operação mediante as seguintes clausulas: obrigação de pagar annualmente a quantia de 18 000\$, a saber 15:000\$ de juros na razão de 6 % e 3:000\$ de amortisação; com esta despesa faz face ao debito de 250:000\$, e fica muito folgado.

Porquanto neste mesmo anno a sua fortuna prosperou e teve incremento de renda que chegou a 120 em vez de 100:000\$ que era; ora desses 120:000\$ deduzidos os 18:000\$ com que faz face ao debito dos 250, ainda assim não lhe sobeja excesso de renda, a sua receita não sobrepua a despesa?

Essa mesma operação de credito vantajoso que fez não demonstra a capacidade que tinha por virtude dos seus capitães, pela força do credito, proprio para sempre se considerar avantajado e reputar-se em superior condição para qualquer pagamento? Ora, isto se dá justamente com o Estado. A renda publica, a receita ordinaria cresceu com a cifra vantajosa das contribuições arrecadadas; tinhamos é certo despesas extraordinarias a acudir, que a guerra nos legou e outras circunstancias, que não são desconhecidas ao senado, trouxeram tambem a necessidade de maiores despesas, era mister satisfazer. Para isto ainda

para empregos productivos, como a continuação da estrada de ferro de Pedro II, foi necessario e conveniente fazer uma operação de credito; feita ella resgatou-se parte da divida fluctuante do thesouro contrahida com as necessidades da guerra e attendeu-se á prolongação da estrada de ferro. E tudo satisfeito o thesouro ficou folgado; teve não só o necessario para acudir a qualquer despesa corrente inclusive a da ultima operação de credito, a do pagamento dos respectivos juros e a amortisação; como ainda não lhe fallecem meios no credito e margem real do saldo da renda para pô-lo a coberto de qualquer eventualidade despendiosa:

Assim, bem ao contrario do que figura o nobre senador, os recursos de credito não são necessariamente exclusivos de abastança da renda, podem coincidir com ella desde que ha razão para despesa superior a maxima ordinaria; assim como tambem os recursos de credito assignalam a prosperidade do thesouro, que vantajosamente os alcançam e tem renda certa para fazer face a toda a sua despesa ordinaria e ao pagamento de juros e amortisação dos empréstimos e ainda lhe fica margem. Tal é o estado do thesouro nacional.

O nobre senador pela Bahia, porém, todo embevecido na contemplação do seu argumento, visto que ha debito não ha excesso de renda, não declinou sua attenção do ponto principal e positivo, que devia ser considerado para se conhecer o fundamento real ou ficticio com que o nobre presidente do conselho dá conta do estado do thesouro! S. Ex. não attende, declina de considerar a realidade das circunstancias, alias notorias do paiz. O consideravel crescimento das rendas das alfandegas; o crescimento não menos consideravel da nossa produção; o excesso de valor da nossa exportação sobre a importação, a balança do commercio com estrangeiro, demonstrando com a prosperidade da produção o incremento das fortunas particulares que é a base da fortuna publica, a matriz della; tudo escapa ou não merece a attenção do nobre senador.

Não vé que com a Inglaterra, cujo commercio com o Brasil é o principal, a nossa exportação tem tamanho excesso de valor sobre a importação das mercadorias inglesas, que alcança a muitos milhões; e que com os Estados Unidos, que offerecem um dos principaes mercados para o nosso café, e que em retorno não nos manda para importação tanto, guardadas as devidas proporções, como a Inglaterra, a balança do commercio ainda deve marcar a nosso favor differença mais vantajosa! S. Ex. não attende para o cambio, o cambio que é o demonstrador tambem do credito do paiz cuja totalidade de meio circulante é moeda fiduciaria! E tanto mais notavelmente, Sr. presidente, quanto o papel moeda, em circulação e em tamanha cópia como nunca em periodos anteriores existiu, visto como no presente ha 150,000:000\$ além de 32, ou 33,000:000\$ de bilhetes do banco que tem a mesma circulação; e apesar disto o cambio está quasi ao par ou pouco aquém, regulando entre 26 1/8 e 26 1/2! Não attende o nobre senador para a alta das apolices da divida publica que immediatamente demonstra o florescimento do credito do Estado, apolices muito acima do par, depois de multiplicadas emissões e quando em periodo não muito remoto se fez a notoria operação do celebre contrato das docas em que se estipulou que a rescisão do contrato seria feita mediante pagamento de apolices ao preço de 75, com quebra do seu valor real de 25 %!

*Página
original mutilada*

*Página
original mutilada*

como praças em actividade de serviço o hão de ter todas as vantagens proprias de sua posição e dos seus serviços; mas para o geral serviço não pôde deixar de regular a regra ordinaria e comezinha.

Limite-me a estas simples considerações.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente o meu estado de saúde não me tem permitido, nem me permite, tomar parte nos debates solemnes que já se tem encetado nesta casa e nos que proximamente terão de haver. Este estado é tal que estou disposto a invocar a bondade do senado, para que me dispense, ao menos por alguns dias, de comparecer ás sessões; preciso retirar-me da Côrte para terminar uma convalescencia de grave enfermidade que me inhabilita ainda para o serviço da tribuna.

Esta allegação servirá de desculpa para com o senado e para com o paiz de não ter acompanhado os assumptos serios que aqui se tem debatido.

Hoje julguei que devia fazer um esforço para fundamentar uma emenda que mandei á mesa com o fim de salvar grande injustiça e grave inconveniencia, que resalta de uma omissão do § 3º do art. 1º do projecto. Este artigo, depois de estender o beneficio que se faz á armada e ao exercito com esse augmento de vencimentos a certas classes annexas, como são o corpo de saúde, a repartição ecclesiastica e a de fazenda, devia fallar de uma classe das mais importantes que ha hoje na marinha militar, que é a dos machinistas.

Senhores, no relatório está a demonstração desta injustiça. Temos dezesseis navios encouraçados e perto de cincoenta de madeira e de ferro, movidos á vapor; são cerca de sessenta e seis vasos que precisam de machinistas. Pois bem; vejamos o que dizem as tabellas do Sr. ministro da marinha a respeito do corpo de machinistas.

Machinistas de 1.ª classe, diz S. Ex. que ha quinze; eu creio que é equivoco, que ha menós, que não temos mais de onze em serviço; da 2.ª classe, onze e da 3.ª também onze. Total: 37. Ora, esse corpo devo compôr-se de cem machinistas; foi creado ha 16 annos; as poucas vantagens que tem são as causas que explicam o facto de compôr-se a armada brasileira de perto de sessenta e seis navios movidos a vapor e ter sómente trinta e sete machinistas!

Perguntarão: como se faz esse serviço? As machinas são entregues a foguistas, a machinistas extraordinarios, supranumerarios e alguns engajados.

Mas, porque razão um paiz com a pretensão de ter uma marinha de guerra, e ser na America do Sul a primeira potencia maritima, contando 66 navios a vapor, quando trata de augmentar os vencimentos dos officiaes de fazenda, dos capellães, dos pharmaceuticos e medicos, esquece uma classe das mais importantes da marinha de guerra: os machinistas? Hoje, que não se pôde fazer senão vapores, e os navios de vela estão fóra de combate, a importancia desse corpo é incontestavel.

Entretanto, quaes são as vantagens que tem? Os de 1ª classe ganham 100\$; em qualquer vapor de companhia de paquetes tem 300\$ ou 400\$; os de 2ª classe, 80\$; e os da 3ª 60\$. Como é que a marinha pôde ter mais de trinta e sete machinistas, sendo onze sómente da 1ª classe, quando paga 100\$ do soldo? Isto quer dizer que, se o Brasil tiver necessidade de fazer um movi-

mento maior de sua esquadra, não terá pessoal tecnico e profissional para aquelle serviço.

Já vê o senado que é com effeito uma injustiça e uma inconveniencia não se ter contemplado o corpo de machinistas.

Mas eu quero responder a uma objecção, que se fará á minha emenda, pôde isto demorar a passagem do projecto. Desde que os vencimentos tem de ser pagos do Janeiro em diante não ha prejuizo nenhum na demora de mais alguns dias, por ir a emenda á camara dos deputados. É uma idéa justissima: muitos deputados, (e conversei a este respeito com alguns), reconhecem que houve omissão.

Foi para fundamentar esta emenda, Sr. presidente, que pedi a palavra e fiz este esforço. Se estivesse com saúde, declaro a V. Ex. que não perdia a occasião de responder á algumas proposições do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que hoje duramente exprobrou aos nobres senadores pela Bahia que tomaram parte no principio deste debate, pronunciando-se em favor do augmento do soldo dos militares; não perderia a occasião de responder a esta provocação, e a accitaria, porque não contesto a justiça de se estender ao exercito o augmento de vencimentos, visto que elle é muito mal retribuido, do mesmo modo que a armada. Eu adiantaria ainda mais; porque como radical não poso querer exercitos de soldados de seis vintens; é contra a minha doutrina; estes exercitos são sempre perigosos nas mãos do governo.

Eu, Sr. presidente, propenderia antes para a adopção de outra organização do exercito, que tivesse por base o serviço voluntario, offerecendo vantagens. Mas o nobre presidente do conselho já disse que para 12 ou 16,000 homens augmentar o soldo das praças de pret era negocio serio.

Mas isso não era motivo para que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro julgasse que a opposição liberal de hoje está fóra do seu terreno, desde que concorda em que se augmente o soldo dos militares, quando elle reconhece o todo o paiz que é uma classe como as outras de funcionarios civis, que tem direito a uma subsistencia, e a actual subsistencia que ella tem é apoucada.

O que lamento é que fiquemos com o exercito melhor retribuido na sua officialidade e muito mal retribuido nas praças de pret, porque continua a ser exercito de soldados de seis vintens e é isto o que eu não queria.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Creio que o senado está disposto a votar (apoiados), e, pois, se os nobres senadores a quem devo resposta m'o permittem, eu reservarei para a 3ª discussão o que pretendia agora offerecer ao esclarecido juizo do SS. EExs. Todavia, não posso deixar de manifestar o voto que darei contra a emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. é contra?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Concorde com o nobre senador no juizo que faz dos serviços que presta o corpo de machinistas da armada; eu tambem lhes dou muita importancia; mas não foi sem razão que o projecto deixou de contemplal-os.

Os vencimentos dos machinistas não estão regulados pelos dos officiaes da armada...

O Sr. SILVEIRA MOTTA.—Tom uma tabella no regulamento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):... como estava os dos officiaes de fazenda, do corpo de saude e do culto; portanto, o projecto, concedendo um augmento de soldo de duas terças partes aos officiaes da armada e aos das referidas classes annexas, que estavam equiparadas aos primeiros, não podia contemplar os machinistas, cujos vencimentos estão regulados de outro modo.

Estos não perderão porisso; em projecto especial, na lei annua de forças, ou do orçamento, os vencimentos dos officiaes machinistas poderão ser melhorados; e, pois, animo-me a pedir ao nobre senador que não retarde a passagem do projecto com a sua emenda, porque a idéa de S. Ex. pode ser considerada pelo nobre ministro da marinha e melhor attendida, quando se discutir algum daquelles projectos de lei.

Limite-me a estas palavras, reservando o mais, como já disse, para a 3.^a discussão.

Posto a votos o art. 1.^o foi approved com os seus paragraphos.

Posta a votos a emenda additiva do Sr. Silveira da Motta não foi approveda.

Entrou em discussão o art. 2.^o com o paragrapho unico.

Posto a votos foi approved.

Entrou em discussão o art. 3.^o.

Foi igualmente approved e passou a proposição para a 3.^a discussão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA requereu verbalmentedis- pensa do intersticio e assim se venceu.

SUBSIDIO DOS DEPUTADOS E SENADORES.

Seguiu-se em 2.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da commissão de fazenda, sobre o subsidio dos deputados e senadores.

O Sr. Zacarias:—Sr. presidente diz a resolução que vamos discutir (*id*): «O subsidio annual de seis mil cruzados para os deputados e de nove mil cruzados para os senadores, marcado no capitulo 9.^o §§ 2.^o e 4.^o das instrucções annexas ao decreto de 26. de Março de 1824, deve ser computado segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actual legislatura em diante com a differença do valor da moeda.»

A nobre commissão de fazenda, esquecendo o proceito regimental que determina que a commissão, a cujo conhecimento submitter-se uma proposição qualquer, deve motivar seu parecer, annunciar-se com o maior laconismo dizendo: «A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 10 de 17 do corrente relativa ao subsidio dos membros da mesma camara e dos senadores na actual legislatura e é de parecer que a referida proposição seja discutida e adoptada.»

Posto do parte o reparo que fiz sobre a laconismo do parecer, concordo em que a proposição se discuta, mas que seja adoptada, tal não pôde ser a minha opinião. Minha opinião, Sr. presidente, é que este projecto deve cahir no senado, e vou com toda a fraqueza enunciar o meu pensamento a tal respeito.

Abrindo a constituição do imperio, leio o art. 39 assim concebido: (*tendo*) «Os deputados vencerão durante as sessões um subsidio pecuniario taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Além disso, se lhes arbitrará uma indemnisação para as despesas de vinda e volta.»

Leio mais o art. 51. que é o seguinte: (*tendo*) «O subsidio dos senadores será de tanto e mais metade do que tiveram os deputados.»

Tres ordens de considerações, Sr. presidente, a primeira a politica, a segunda a equidade e a terceira de pudor, fizeram inserir na constituição os artigos que acabo de ler.

A politica determinou a inserção desses artigos reconhecendo a necessidade de serem retribuidas as funcções legislativas. E boa politica foi essa, por quanto se não forem retribuidas as funcções legislativas, uma de duas ou as funcções do legislador seriam partilha exclusiva dos ricos, e V. Ex. sabe que a aristocacia do dinheiro não é synonymo de aristocacia do merecimento e do talento ou então seriam confiadas as funcções legislativas á proletarios, á pessoas sem recursos que viessem fazel-as no parlamento, convertendo seu voto em mercancia. Para evitar tnes inconvenientes a constituição do Imperio determinou que se dessem não ordenados, porque as funcções legislativas não são empregos propriamente dito, mas um subsidio aos legisladores temporarios e aos vitalicios.

A equidade interveio tambem na inserção dos referidos artigos da constituição do imperio, porque, reconhecida a necessidade do subsidio, era preciso que elle se adaptasse as circumstancias. No correr dos tempos ou a moeda deprecia-se ou o custo de producção das substancias cresce, de maneira que a quantia que em uma época chega para viver decentemente a um individuo, deixa de ser sufficiente dahi a alguns annos. Quando em 1824 se fixou em 2:400\$ o subsidio de deputado e em 3:660\$ o de senador, uma libra de carne de vacca não custava nesta corte 80 rs. custava muito menos, e hoje custa 240 e mais.

Então os 3:600\$ habilitava um senador a ter carro; hoje com essa quantia um senador apenas poderá occupar uma casa decente. E, pois, a equidade exigio que se declarasse periodica a taxaço de subsidio de deputado e do senador, para que o subsidio se conformasse ás circumstancias acompanhando a depreciação de moeda se depreciação se desse e a carestia das substancia o que nasce ordinaria e principalmente do alto custo do poducção.

Por fim, senhores, uma razão do puder determina aqualla clausula dos artigos que li, no sentido de ser o subsidio taxado na ultima sessão de legislatura antecedente.

O legislador constituinte não quiz que votasse o subsidio a camara que houvesse de recebê-lo; julgou indecente que o soccorro fosse taxado por aquelles que tem de gozar do auxilio, e dahi vem o proceito de ser taxado o subsidio na ultima sessão da antecedente legislatura.

E V. Ex. quer ver o alcance dessa providente disposição legislativa? e que desde que foi marcado ou taxado o subsidio das camaras em 1824 ainda não teve augmento; porque na ultima sessão os deputados em debandada e em grande parte supondo que não voltavam a camamar tem como cousa indifferente providenciar a bem da camara, futura augmentando o subsidio do que não tem de gozar.

O Sr. JAQUARIBE.—Mas isso não é honroso á camara.

O Sr. ZACARIAS.—Desculpo-me é o que se tem feito.

O Sr. JAGUARIBE.—Por outros motivos.

O Sr. ZACARIAS.—Pois bem: procedem assim ou por indiferença para com a camara vindoura ou porque pensam (tambem aceito este motivo) que o subsidio existente é bastante; mas o certo é que a consideração de ser o subsidio taxado para a legislatura seguinte e não para a que o vota, tem exercido alguma influencia para que não se haja votado augmento nesse ramo de despesa.

Como quer porém, que seja, Sr. presidente, o pensamento que dirigiu o legislador constituinte na disposição mencionada foi obstar que os deputados que entram no exercicio das funcções legislativas mettam as mãos nos cofres marcando elles mesmos o seu subsidio.

É verdade que se diz «o senado em todo o caso votaria o seu subsidio, porque é vitalicio». Mas senhores a sabedoria da constituição se revela aqui de modo notavel. Sim o senado ha de votar seu subsidio, votando o dos deputados; o senador, porém, ha de votar, segundo a constituição, associando-se a uma camara que não vota: ora si mesma, se não para a legislatura vindoura. Quando porém o senado vota subsidio associando-se á camara que o vai gozar, o senado desce, no meu modo de sentir, daquella gravidade que deve presidir a todos os seus actos, não podendo disculpar-se, de modo algum, com o passo que deu a camara temporaria.

Examinarei agora a proposição sob o aspecto dessas tres ordens de considerações

O projecto pretende attender á consideração politica a que alludi, dando subsidio aos senadores e deputados, mas na minha opinião não póde fazel-o. Segundo a nossa praxe constitucional, toda a vez que se dissolve a camara antes da ultima sessão, deixa de haver lei de subsidio votada em tempo competente o prevalece para a nova legislatura a lei de subsidio ultima. Assim aconteceu em 1819, 1841, 1949 e 1863, assim acontece agora porque houve dissolução em 1868 e 1872. Em taes casos, não tendo sido tomado os subsidios na occasião propria, prevalece a taxação ultima até que chegue occasião opportuna de se taxar de novo.

Este projecto, portanto, me parece inteiramente extemporaneo, devia ficar para a ultima sessão da actual legislatura, em vez de ser um dos seus trabalhos iniciacs.

Quanto á equidade, se a camara dos Srs. deputados na ultima sessão da legislatura elevasse, como fez agora, se os elevasse muito mais, ou não lhe negaria o meu voto, votaria pelo augmento, porque entendo que o senador, 9:000\$ não vao ficar em condições de inteira independencia que aliá convém dar a cargo tão eminente; não acho que haja excesso em dar 9:000\$, e até um pouco mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dinheiro não é que dá independencia.

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado é o caracter de cada um.

O Sr. ZACARIAS: — O caracter de cada um é boa garantia de independencia, mas o recurso pecuniario é tambem uma boa escora.

O Sr. PARANAGUÁ: — Não tróco. Não tenho fortuna e nunca me achei com dependencia.

O Sr. ZACARIAS.—Sei que ha muitos ricos que se arrastam e ha pobres que resistem ás tentações; mas não ha duvida que para grande parte, excepto alguns caracteres austeros em cujo numero contemplo meu nobre amigo, senador por Piahy o recurso pecuniario é um bello arrimo, quando vejo que até na sua republica Platão considera a fortuna como condição de independencia e de virtude, dizendo que é com os bens da fortuna que o homem pode conservar-se isento de dividas e apto a ser util á sociedade e aos seus semelhantes.

Em consequencia eu não duvidarei votar por uma resolução que desse até mais de 9:000\$000 de réis e cada senador, mas havia de ser em devida forma e occasião opportuna, por meio do presente projecto não.

Pergunto ao senado: taxa-se agora o subsidio do deputado e do senador como a constituição do Imperio manda? não; a taxação só póde ter logar na ultima sessão; e como no principio de uma legislatura não se pudesse admitir um projecto taxando o subsidio, usou-se de um sophisma, o de interpretar uma disposição que ha mais de 40 annos deixou de existir. Esta interpretação toma, a meus olhos, um aspecto bem extranho.

Com effeito, Sr. presidente, o projecto propõe-se a dar uma certa intelligencia ao que dispozeram as instrucções de 26 de março de 1824 sobre o subsidio taxado então aos deputados e senadores. Esse subsidio era de 2:400\$ para o deputado e de 3:600\$ para o senador em cada sessão, e como naquella época o padrão monetario era de 1\$600 por oitava de ouro e hoje o padrão monetario seja de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates, em virtude da lei de 11 de setembro de 1846, o intento do projecto é mandar pagar aos deputados e senadores o respectivo subsidio que ainda hoje é de 2:400\$ para os primeiros e de 3:600\$ para os segundos, pelo padrão monetario de 1824, e não pelo que de 1846 para cá prevaleceu. Dahi procede que os deputados receberão 6:000\$ e os senadores 9:000\$ em cada sessão.

Semelhante sophisma, Sr. presidente, não pode passar impunemente em uma camara tão illustrada como esta.

A constituição determina que se taxe o subsidio de 4 em 4 annos.

É pois, a taxação das instrucções de 1824 seguem-se á da lei de 25 de setembro de 1829, a esta a da lei de 7 de outubro de 1833. Temos mais no sentido de taxar o subsidio, as leis de 20 de outubro de 1837, de 14 de setembro de 1841, de 12 de setembro de 1847, de 13 de setembro de 1852, de 21 de agosto de 1856, de 18 de setembro de 1860 e de 17 de agosto de 1866, notando-se apenas falta da lei do subsidio votada no fim da legislatura antecedente nas epochas em que houve dissolução como em 1842, 1844, 1849, 1863, 1868 e 1872.

Ora, se cada um desses actos legislativos taxou o subsidio dos representantes da nação, nos termos do art. 39 da Constituição, é evidente que a ultima taxação é a que prevalece, não passando as anteriores de simples factos historicos.

Desta arte a taxação de 1824 não teve mais vigor desde que promulgou-se a lei de 25 de setembro de 1829, a taxação desta lei deixou de existir quando se promulgou a lei de 7 de outubro de 1833, e assim por diante.

So as instrucções de 1824 fixaram o subsidio de 2:400\$ para o deputado e de 3:600\$ para o senador, e as leis acima citadas foram sempre taxando a mesma quan-

tia, não se segue que a taxaço de 1824 prevaleça hoje, o que se segue é que as legislaturas de 1829 para cá tem querido fixar nessa quantia o subsidio, podendo, aliás augmental-a ou diminuil-a como achassem mais conveniente. Cada uma das legislaturas usou do direito de taxar o subsidio, sem depender do que delibrou e resolveu a precedente.

Portanto, a taxaço de 1824 não é uma disposição que tenha hoje vigor; e consequentemente não pôde ser interpretada de modo a prevalecer o seu proceito, mandando-se pagar o subsidio dos deputados e senadores pelo padrão monetário daquella tempo.

So a resolução que se discute, quizesso interpretar a lei vigente sobre subsidio, essa não seria jámais o cap. 9 §§ 2º e 4º das instrucções de 26 de março de 1824, mas a lei de 17 de agosto de 1866, unica que existe em vigor.

Mas a lei de 17 de agosto de 1866, promulgada vinte annos depois da lei que estabeloceu o padrão monetario de oitava de ouro de 22 quilates na razão de 4\$, fixando o subsidio de 2:400\$ para o deputado e de 3:600\$ para o senador, taxou-o em moeda fraca e não é admissivel que agora se elevê esse subsidio, a pretexto de differença de padrão monetario. O subsidio a que actualmente temos direito, foi fixado sob a influencia do moderno padrão monetario, nada tem com o antigo padrão.

Que a lei vigente sobre subsidio é a de 17 de agosto de 1866 dizem-no as tabellas do theso ro, essas tabellas que mereceram a honra de ser citadas pelo Imperador ao abrir este anno as camaras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Fallou de tabellas como synonymos de documentos do thesouro.

O Sr. ZACARIAS: — O chefe do Estado não tinha que citar, em occasião de tanta solemnidade, tabellas nem documentos: nunca atentão o fizera. Bastava a sua affirmativa pura e simples. Os documentos e tabellas deviam apenas servir aos ministros para bem informal-o e autorisar a affirmativa que pozeram em sua bocca—de que havia excesso da receita sobre o despeza da nação,— o que não é exacto.

Citarei, pois, uma tabella ou documento do thesouro, como aprover ao nobre presidente do conselho.

O orçamento da receita o da despeza para o exercicio de 1873 a 1874 diz (*lendo*):

« Camara dos senadores, 3:600\$ cada um segundo a lei n. 1329 de 17 de agosto de 1866 208:800\$0.0. »

Não estando, pois, em vigor a taxaço de 1824, a que proposito vem alludir-se ao padrão daquella época para, conforme esse padrão, se pagar o subsidio que as legislaturas modernas, usando do seu direito, fixaram segundo o padrão monetario que presentemente regula?

Senhores, quando uma lei que tem de durar longo periodo de tempo estabeloce vencimentos fixos e o padrão monetario vem a alterar-se o o prego das subsistencias a subir muito, a equidade pedo que se attenda a essa differença resultante da alteração do padrão,

Por exemplo, a dotação do Imperador fixada no principio do seu reinado o muito antes de se estabelocer o padrão monetario actual, tem diminuido consideravelmente de valor. Ahí caberia uma interpretação que indemnissao o prejuizo que nasce da indicada differença. O mesmo se

pôde dizer dos contratos matrimoniaes das princezas filhas do fundador do Imperio.

Em caso inteiromento diverso se acham as leis de subsidio dos senadores e deputados: de quatro em quatro annos devo-se fazer a respectiva taxaço, e consequentemente se o padrão monetario altera-se, altere-se tambem, como parecer necessario, o subsidio. Augmental-o a pretexto de interpretação é um alvitro insustentavel.

Em 1857, Sr. presidente, um alvitro ann'ogo foi votado pela camara temporaria, mas o alvitro cubiu nesta casa fulminado por um silencio mais eloquente do que quantas palavras se podessem enunciar contra elle. Terá acaso melhor sorte o projecto actual? Não sei; mas peço licença para dizer com franqueza que a camara, iniciando assim os seus trabalhos, expoz-se a grave censura: A interpretação do projecto ha de ser uma nodoa em desahono della e do senado, se não impedir o mal pensado projecto.

Senhores, supponhamos que um thesouro é confiado á guarda de certo numero de individuos e que estes olhando em torno de si e pensando que ninguem os observa, dizem uns aos outros: paguemo-nos do nosso trabalho. Julgarão elles que nada hão de soffrer? Enganam-se: a sua consciencia immediatamente, e em devido tempo, a historia os castigará sem duvida.

A constituição do imperio determina formalmente que nenhuma legislatura taxe o subsidio que tem de vencer, mas que na ultima sessão da legislatura antecedente seja taxado o subsidio para a legislatura subsequente.

Logo, o projecto, que se discute, quebranta flagrantemente esse preceito de bem entendida dignidade e decencia parlamentar, pois que a titulo de differença de padrão monetario e como interpretação de uma disposição que acabou com a nossa primeira legislatura, eleva o subsidio de 2:400\$ a 6:000\$ e de 3:600\$ a 9:000\$, votando a legislatura, que começa, o seu subsidio com augmento.

O projecto em discussão de qualquer modo que seja considerado, não mereco o assentimento da camara vitalicia.

Se o consideram interpretação do decreto de 1824, é um absurdo: interpretaria uma disposição que ha perto de meio seculo não tem vigor.

Por outro lado, se disserem que o projecto não é interpretativo, mas trata de taxar o subsidio, deve ser elle repellido, porque a lei fundamental marcou época para a taxaço do subsidio e essa época jámais pode ser o principio da legislatura.

O que sobretudo desejo, Sr. presidente é que nenhum malevolo applique as nossas camaras o conhecido verso de Virgilio sobre a córte de Evandro:

Una omnes juve num primi pauperque senatus Thura dabant. . . .

Moços e velhos, os chefes dos guerreiros e o modesto senado da nação, encontrou Eneas queimando incenso aos deuses quando se dirigio áquelle principe para pedir-lhe auxilios. Mas esses, ao monos, queimavam incenso aos seus deuses.

Não ouse jámais ninguem dizer com verdade que moços e velhos, sacrificamos todos e queimamos incenso a um deus ainda mais terrono que aquelles: ao interesse

Tenho lavrado como posso o meu protesto e acabo pedindo me relevem os escrúpulos que lho serviam de base

O Sr. visconde de Caravellas.— Não pretendo, Sr. presidente, fallar sobre esta proposição, porque infelizmente não tenho estado em circumstancias de usar da palavra; foi-me isto prohibido por meu medico, mas tambem infelizmente nenhum dos meus collegas da commissão do fazenda, o Sr. Souza Franco e o Sr. visconde de Inhomerim, está na casa; vejo-me portanto obrigado a esquivar a prescripção do medico, e vou dar algumas explicações ao nobre senador que acaba de sentar-se.

Principiarei pelo reparo de S. Ex. acerca do laconismo do parecer. E' com effeito bem laconico o parecer, mas em primeiro logar devo declarar que fui eu o relator e de ordinario sou de poucas palavras. Além disso, eu já tinha dado com o mesmo laconismo, outro parecer com os meus collegas os Srs. duque de Caxias e Jaguaribe, sobre o projecto que hoje foi adoptado, relativamente ao soldo dos militares. Apenas o projecto a que acabo de referir-me veio á commissão, eu, entendendo que devia apressar sua decisão, fiz um parecer e offereci a meus collegas para assignar. Este é outro parecer nos mesmos termos, isto é, que o projecto tem merecimento para entrar em discussão e ser approvedo.

Ainda que não fosse da minha natureza usar de poucas palavras, e costumasse fazer pareceres mui desenvolvidos no caso desta proposição seria laconico, porque entendo que cada um dos nobres senadores já bem informado ha de votar segundo sua consciencia: é um projecto discutido na outra camara, e muito conhecido,

Agora passarei ás outras observações que o nobre senador fez, e principiarei pela ultima.

Observou S. Ex. que ha 13 annos appareceu aqui e foi rejeitada uma proposta, que ao nobre senador parece identica a esta. Eu, porém, a julgo muito differente, porque não entendo que esta seja como aquella uma interpretação. Naquelle occasião havia subsidios regularmente marcados; a legislatura que tinha acabado marcou em tempo proprio os subsidios; mas a camara da legislatura que se seguiu entendeu que devia dar interpretação a esses subsidios já votados, e o senado entendeu que não, que o subsidio estava marcado regularmente e que esta proposta era uma innovação ou alteração do que tinha votado a legislatura antecedente. No caso actual, porém, o que é que se dá? Marca-se verdadeiramente o subsidio, porque não ha subsidio marcado.

O Sr. ZACARIAS:—Não podia ser marcado agora.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—E' outra questão.

O que é que diz a proposição? Manda fazer o pagamento do mesmo subsidio que tem existido em outras legislaturas e marca qual será o modo desso pagamento. E' isto porventura innovação na nossa legislação de fazenda? Não é; temos por exemplo todos os nossos empregados diplomaticos pagos segundo o seu padrao. temos já arosto a este respeito como o mesmo nobre senador citou com os contraos das princezas. Mas emfim supponhamos que os não ha, a camara actual o que diz é: «Paguem-se os subsidios de tal modo.» Que impugnação pôde isto ter quando não ha subsidio marcado?

O Sr. ZACARIAS.—Em virtude das instituições de 1824.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS.—Não diz que é em virtude.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE.—Refero-se a essas instituições como podia referir-se as de 1829 ou ás de 1833.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS.—Agora pergunto: essa disposição, a que se refere o nobre senador, não foi successivamente copiada? Foi renovada de 4 em 4 annos, porque todos os subsidios foram marcados referendo-se á disposição anterior; a lei de 1829 referia-se á de 1824, a de 1833, referia-se á de 1829, todas ellas vão ao subsidio que tinha sido marcado; é uma cadeia que da ultima vai ter á primeira lei expressa ou tacitamente. A ultima refere-se á de 4 annos anteriores, á outra á de 4 annos anteriores e assim até a primeira. Não ha pois agora uma interpretação mas sim designação de um subsidio pagavel de certo modo.

Agora entrarei na questão que acaba de lembrar o nobre senador e em que S. Ex. já tinha tocado: se a camara podia marcar agora o subsidio.

O nobre senador abrindo a constituição leu que o subsidio deve ser marcado no fim de cada legislatura; e como nós estamos no principio desta, pareceu-lhe claro que estava-se fóra da constituição. Mas em primeiro logar notarei que a constituição tem muitas outras disposições, que eu poderia lembrar ao nobre senador, e que na pratica não executadas como razoavelmente é possível, por exemplo, cada legislatura deve durar quatro annos, mas, segundo essa pratica ellas podem durar dous dias e creio que já houve uma que não durou dia algum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha exemplo de dissolução previa.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Mas emfim ponhamos de parte estas diversas disposições da constituição que tem sido entendidas e executadas nos devidos termos; tomemos que o subsidio não foi marcado na ultima legislatura; pergunta-se, a camara não pôde marcar o subsidio? Entendo que sim.

Pela opinião do nobre senador, a consequencia logica (digo logica para excitar o seu espirito que é sempre tão logico) a consequencia logica é que não ha subsidio nem se pode pagar subsidio, excepto se o nobre senador quer consentir, do que duvido, em um conchavo entre os senadores, os deputados e governo para pagar-se e receber-se o subsidio como uma esmola.

O caso é que a ultima legislatura não marcou subsidio nem podia marca-lo, porque não estava no tempo proprio, não chegou ao ultimo anno, foi dissolvida; a constituição de certo não cogitou disto: ora, vem a nova, e uma de duas, ou as camaras hão funcionar sem subsidio ou hão haver subsidio, mas marcado por quem? Esta é a questão. Se o nobre senador permitir que o subsidio seja como até agora uma especie de esmola do governo em consequencia de um conchavo, bem; mas a camara actual entendeu que era preferivel marcar o subsidio a ir recebê-lo atrás da porta por favor do governo, e é o que tem acontecido até agora.

Mas dirão: «Quando não ha subsidio marcado continua o anterior, porque na lei do orçamento vem verba contemplada para pagamento do subsidio.» Eu ainda admitto que assim seja, mas então o subsidio ha marcado por 3, 6 e 7 e mais annos, mas então o subsidio pôde tambem tor-

nar-se annuo, não é marcado segundo a constituição, ha de ser marcado annualmente segundo os orçamentos, sem lei especial! Mas, senhores, tudo isto é inadmissivel. Os subsidios marcados para uma legislatura morcem com a legislatura; e a passada não tendo designado, a actual acha-se sem elle.

Agora applicando a este caso, direi: admitto que se cobre o subsidio pelo orçamento; mas então perguntarei, até quando temos tido orçamento?

Os nobres senadores sabem que estavamos sem lei de orçamento, e portanto não havia lei para se pagar o subsidio.

Mas dirão ainda alguns: « O orçamento deixou de existir por alguns dias, houve uma resolução que o prorogou e ahí encontra-se a verba para o pagamento dos subsidios. »

Ah! mas neste caso perguntarei quem iniciou esta prorrogação? Foi a camara actual, e infelizmente marcou ella o subsidio para si, e os senadores tiveram d. marcar tambem o subsidio para si; e se elles tinham competencia para fazer isso, não terão essa competencia para marcar o subsidio para toda a legislatura, e por lei especial conforme a constituição quer?

Apresentou o nobre senador uma outra consideração, e esta é do pudor. Eu não gosto de entrar em considerações deste genero, porque não sou mestre de pessoa alguma, não dou conselhos sobre dignidade a ninguem, mas como o nobre senador trouxe essa consideração, devo offerecer-lhe a resposta que me occorre.

Disse o nobre senador: « A constituição teve em vista este assumpto e dispoz com todo o acerto que o subsidio fosse marcado no ultimo anno da legislatura. » Era com todo o acerto por que eram os deputados que sahiam que marcavam para os deputados que queriam vir; não marcavam portanto para si, marcavam para outros. Para ver que isto não procede, eu quero que o nobre senador se recorde da antecedencia com que até certo tempo as eleições eram feitas. Muito antes de se marcarem os subsidios, quasi dous annos antes eram feitas as eleições, de modo que os deputados discutiam e votavam a esse respeito com todo o conhecimento do que continuavam a ser deputados e votavam para si o subsidio. Ultimamente foi que não se fizeram mais as eleições com tanta antecedencia. E de mais não é só a camara dos deputados quem faz a lei do subsidio; esta depende tambem do senado, e do poder moderador.

Foram estes os motivos que indusiram a commissão a dar o parecer: não ha subsidio marcado, as leis do orçamento não servem para isto, e se servem reconhece-se a competencia da camara actual para o fazer, não ha meio de negar-lhe esta competencia. Não havendo subsidio marcado, a consequencia logica é ficar o corpo legislativo sem subsidio, mas a constituição prescreve que elle o tenha; como sahir desta difficuldade? Penso, pois, resumindo que não ha interpretação como se figurou ao nobre senador, mas sim marca-se o subsidio. Nota-se é verdade o padrão da mooda, em que o subsidio deve ser pago, mas temos em nossas leis outros exemplos de prescripções semelhantes.

Parece-me ter dito summariamente o que era preciso para satisfazer ao nobre senador, quanto ao seu reparo, e limito-me a isto porque não é preciso, nem devo fallar mais.

O Sr. Zacarias fez algumas observações sustentando as opiniões que enunciara.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 23:

1ª discussão do projecto do senado **N** de 1859, sobre contratos de credito territorial, com o parecer da commissão de legislação lido hontem.

2ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, sobre a pretensão do estudante Bernárdo Antonio de Mendonça, com o parecer da commissão de instrução publica.

3ª dita da proposição da mesma camara, sobre o augmento do soldo dos officinaes do exercito e armada, e de vencimentos de empregados de fazenda.

2ª discussão da proposição da mesma camara sobre o subsidio dos deputados e senadores.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

19.ª sessão.

EM 23 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summary. — EXPEDIENTE. — ORDEN DO DIA. — Contratos de credito territorial. — Matricula de estudantes. — Augmento de soldos dos officinaes do exercito e armada e dos vencimentos de empregados de fazenda — Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Paranaçu e Leitão da Cunha. — Emendas dos Srs. visconde do Rio Branco e Leitão da Cunha. — Discurso do Sr. Zacarias. — Emenda do Sr. Antão. — Discurso e emenda do Sr. Silveira da Motta. — Discurso do Sr. Antão. — Discurso e emenda do Sr. barão de Cotegipe. — Subsidio dos senadores e deputados. — Discurso do Sr. barão de Cotegipe.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias do Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Chichorro, Jobim, Paranaçu, visconde de Muritiba, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, Diniz, Pompeu, visconde de Caravellas, Jaguaribe, Antão, Almeida e Albuquerque, Silveira Lobo, visconde de Jaguaré, duque de Caxias, visconde de Nitherohy, visconde de Camaragibe, Saraiva, barão da Laguna, Zacarias, barão de Cotegipe, Vieira da Silva, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Simbú, visconde de Souza Franco, F. Oct. viano, marquez de S. Vicente, Fernandes da Cunha, Candido Mendes e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Barros Barreto e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uelha Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão do Mamanguape, Firmino, visconde do Inhomirim, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE :

Officio, de 22 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara procedeu em sessão de 21 do corrente á eleição da mesa que ha de funcionar no presente mez, e que foram eleitos: presidente o Sr. Jeronymo José Teixeira Junior; vice-presidentes os Srs. Innocencio Marques de Araujo Góes, Antonio José Henriques e Joaquim Pires Machado Portella; 1º secretario, o Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque, 2º, 3º e 4º secretarios os Srs. Joaquim Lopes Chavos, Martinho de Freitas Vieira de Mello e Luiz Eugenio Horta Barbosa.

Dito, da mesma data, do Sr. Joaquim Delphino Ribeiro Luz, participando que não tem podido comparecer ás sessões do senado por incommodo de saude.

Ficou o senado inteirado.

ORDEN DO DIA.

CONTRATOS DE CREDITO TERRITORIAL.

Entrou em discussão o parecer da commissão de legislação sobre o projecto B de 1859, relativo a contratos de credito territorial.

Posta a votos a conclusão do parecer para que seja archivado o projecto foi approvada.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª com o parecer da commissão de instrucção publica, a proposição da camara dos Srs. deputados sobre a pretensão do estudante Bernardo Antonio de Mendonça.

AUMENTO DE SOLDOS DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DE EMPREGADOS DE FAZENDA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara sobre o augmento de soldo dos officiaes do exercito e armada e de vencimentos dos empregados de fazenda.

O Sr. visconde do Rio Branco pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O Sr. Paranaquá:—Sr. presidente, serei breve, até mesmo para que o nobre presidente do conselho não pareça ter razão quando me attribue o desejo de protelar a adopção da medida...

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Não ha tal; não lho fiz esta imputação. Referi-me á sua idéa de adiamento.

O Sr. Paranaquá:—... com que o corpo legislativo pretende dotar nos officiaes e ás praças de pret do exercito e da armada. Eu não podia ter semelhante desejo. Todos conhecem as minhas intenções benevolas a respeito de tão distinctos servidores do Estado.

Se não duvidei affirmar que o augmento era uma divida de honra para o Estado e que eramos neste proposito levados pela consciencia do dever e pelos sentimentos elevados da gratidão, o meu procedimento não se poderia conciliar com a intenção sincera e francamente manifestada, se por qualquer forma eu procurasse embarçar a adopção do projecto.

O que deplorei e deploro ainda é que o ministerio não tivesse apresentado em tempo essas reformas, cuja utilidade e urgencia são reconhecidas, para dar mais lustre e vigor ás instituições militares, porque podiam dahi resultar grandes economias para os cofres publicos, economias que, applicadas ao melhoramento dos soldos, realisariam o beneficio que ora vamos decretar, para o exercito e para a armada, *sem maior gravame*.

A guerra foi concluida já ha bastante tempo, com honra e gloria para o paiz. A experiencia custosa que adquirimos, não devia ter sido perdida; esses conhecimentos praticos, que só se obtem, ou se desenvolvem com a guerra, deveriam offerecer um subsidio importante para se operar essas reformas em proveito do exercito: foi o que deplorei. Pois se outras nações que tiveram de sustentar uma guerra colossal, muito depois de nós, já puderam reformar, reorganisar os seus exercitos, nós não poderiamos já ter feito algu. a cousa neste sentido?

Outros governos que mandaram a essa grande guerra distinctos officiaes colher lições proveitosas da experiencia, já puderam dar conta dos seus trabalhos, nós não poderíamos ter feito o mesmo? Ou basta, porventura, augmentar os soldos? Foi o que deplorei e ainda deploro. Se nisto ha alguma censura no gabinete, não póde o nobre presidente do conselho, com o intuito de defender-se, attribuir-me o menor desejo de protelar a adopção do augmento que reconheço de inteira justiça em relação ás classes do exercito e da armada.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Não fallei em protelação.

O Sr. Paranaquá.—O nobre presidente do conselho não desconhece a necessidade das reformas que apontei, quer em relação ao exercito, quer em relação á armada: os proprios documentos officiaes reconhecem o attestam esta necessidade.

Com relação á armada apontei o trecho do relatorio do nobre ministro da marinha em que S. Ex. assevera que se continuarem as cousas na marcha em que vão, dentro de tres annos os nossos navios de guerra não terão officialidade sufficiente para guarnecer-os! Os quadros da marinha estão reduzidos a menos de um terço!... Portanto, é evidente que ha um vicio na instituição que precisamos attender e corrigir. Foi para este lado que chamei a attenção do ministerio que, composto de homens de tanta intelligencia e tão versados na administração, não devem apresentar-se como um empirico tratando de satisfazer de um modo tão acanhado as necessidades do instituições tão importantes. Quizera que o ministerio tratasse seriamente de levar avante essas reformas que interessam ao exercito e á armada e consequentemente á segurança do paiz. Pelo que toca á reorganisação do exercito, já em 1867 quando derigia a pasta da guerra manifestei esta aspiração, apresentando algumas bases para estudo, procurando auxiliar-me das luzes e da experiencia de pessoas muito competentes a quem tive do ouvir, algumas no meio dos labores da guerra, como podem attestar o nobre duque de Caxias e outros generaes, dos quaes recobi esclarecimentos muito proveitosos a esse respeito e que devem se achar na secretaria da guerra. O pedido destas informações creio que foi reiterado; ultimamente o relatorio deste anno apresenta valiosos trabalhos neste sentido. Eis aqui como considero o projecto de que se trata, declarando que prestava-lhe,

aliás, o meu concurso, não querendo demoral-o por forma alguma por entender que o augmento era de inteira justiça. Portanto, tenho arredado de mim a especie de insinuação com que o nobre presidente do conselho entendeu que podia reconvir defendendo-se das arguições que eu fiz ao ministerio.

O nobre presidente do conselho, feitas as considerações a que acabo de responder, procurou destruir algumas duvidas e objecções que resultam da defeituosa redacção do projecto; ainda nesta parte do seu discurso o nobre presidente do conselho foi infeliz. Entretanto, alguma coisa conseguimos sempre: o nobre presidente do conselho não pôde deixar de reconhecer a procedencia de uma duvida que apresentei a respeito da intelligencia do § 1º do art. 1º do projecto. Precederam á este projecto estudos serios e muito importantes; eu sou o primeiro a reconhecer fazendo justiça áquelles que o formularam. Esses estudos, com effeito, tiveram logar no seio da commissão de exame de legislação militar. O trabalho foi apresentado pela respectiva secção, incumbencia esta que recebeu do meu irmão amigo o barão de Uruguayana e que sendo satisfeita, como foi, com a apresentação do projecto, o nobre presidente do conselho prestou-lhe inteira adhesão. Não foi porque eu quizesse chamar para aquelle illustre morto mais uma palma que viesse adornar a sua memoria; não. O Sr. Ferraz prestou relevantes serviços ao paiz, com a sua grande intelligencia e actividade infatigavel; não precisava, é certo, de mais esta homenagem, mas como o nobre presidente do conselho parece ter querido arredar daquella origem...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: —... a emenda que constitue o art. 1º do projecto de que se trata, devo dizer ao nobre presidente do conselho que não me referi simplesmente á creação da commissão; não. A commissão, é verdade, foi creada pelo Sr. barão de Uruguayana, que além de outras incumbencias encarregou-a positivamente do estudo e apresentação de um projecto relativo ao augmento dos soldos, incumbencia que foi satisfeita e a que o nobre presidente do conselho prestou a sua adhesão, o que ninguém dirá que lhe estava mal. E S. Ex. o reconheceu no seu relatório de Maio do anno passado. E foi fundado nas palavras do relatório que o nobre presidente do conselho leu ao corpo legislativo em Maio que eu fiz esta referencia ao Sr. barão de Uruguayana quanto á incumbencia do estudo e apresentação do projecto e não quanto á creação da commissão.

E' o nobre presidente do conselho quem assim se exprime a pag. 6 do seu relatório quando dignamente geriu como interino a pasta da guerra (lendo): "... pelas instruções que acompanharam o aviso de 18 de Dezembro de 1865, estava commettido á commissão de exame da legislação militar o encargo de tambem estudar a importante questão do augmento de vencimentos, e ella agora satisfaz essa incumbencia, apresentando um projecto que julgo digno da vossa consideração."

Não fiz mais do que repetir a informação do nobre presidente do conselho; e, pois, o nobre presidente do conselho tocando neste assumpto, não deve a fazel-o senão para

confirmar o mesmo que eu disse, porque foi exactamente o que disse o nobre presidente do conselho.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não contestei isto; o que disse foi que o governo tinha acompanhado os trabalhos da commissão.

O Sr. PARANAGUÁ: — Mas dizin eu que alguma coisa sempre consegui: o nobre presidente do conselho não pôde deixar de reconhecer a procedencia de minha argumentação quanto ao topico de que me occupo.

O Sr. ZAGARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — Procedi nesta materia com tanta lealdade, inspirando-me no bem do serviço que deixei ao alvitre do nobre presidente do conselho resolver a duvida, como entendesse mais conveniente, e até não duvidei offerer-lhe uma ponte por onde o nobre ministro podia escapar-se; era uma especie de transacção, que sendo a bom dos interesses publicos estava no caso de ser aceita francamente por uma e outra parte que nisso não auferiam vantagem. E o nobre ministro parece ter accedido. Depende o mais do nobre presidente do senado. Não sei se este alvitre poderá ser realiado em face do regimento; se for possível, não me retractarei; a medida restrictiva que se contém no § 1º deve, forçosamente tornar-se extensiva ás classes dos officiaes da armada, que não devem ficar em melhor posição do que os officiaes do exercito.

Com a redacção do projecto, que, como diz o nobre presidente do conselho, não foi feito sobre a perna, resulta grande desigualdade e offensa dos principios da justiça. E procedeu tudo isto, de que o nobre ministro da guerra copiou litteralmente o trabalho da illustre commissão de exame da legislação militar, não reparando que a commissão tratava sómente dos officiaes e das praças do exercito e não dos officiaes e praças da armada, que é a novidade que se accrescentou no projecto. A commissão de exame não podia tratar senão dos officiaes do exercito, porque esta era a incumbencia recebida do ministerio da guerra em 1865. Mas o nobre ministro, tendo de entender o favor á armada, esqueceu-se de fazer a applicação do art. 2º do projecto da commissão que está aqui e que é o mesmo *ipsis verbis* apresentado como emenda na camara dos deputados. Portanto, a lacuna é manifesta, a injusticia flagrante. Nem é caso de poder supprir-se por meio de uma interpretação, porque tratando-se de materia penal; por sua natureza odiosa, não se admite interpretações no sentido ampliativo.

Ainda pelo que diz respeito ao art. 1º na expressão «officiaes do exercito e da armada» fui o primeiro a reconhecer que se podia tolerar, e quanto não fosse a mais correcta, porque não vejo razão para que em uma lei composta de poucos artigos empreguem-se termos diversos quando se trata de disposições analogas, senão identicas. Não era licito ao legislador, que deve ser claro e preciso, apartar-se das boas regras neste negocio. E pelo menos, ainda que o nobre ministro e o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, que hontem procurou responder-me, entendessem o disposto no art. 1º, como eu tambem entendo, á vista das considerações adduzidas não podiam deixar de reconhecer o defei o que por mim foi notado, a incongruencia de semelhantes disposições, incongruencia que nasceu do pouco cuidado com que foi copiado o artigo

fornecido pela comissão de exame da legislação ao nobre ministro da guerra.

O Sr. ZACARIAS :—Trabalho, feito sobre a perna.

O Sr. PARANAQUÁ :—Portanto este trabalho que o nobre ministro diz que não foi feito sobre a perna, naquilo que é propriamente do ministerio foi feito sobre a perna. O que não foi feito assim, ao contrario, foi muito meditado, o que redundou em honra dos distinctos generaes e cidadãos que compoem a comissão de exame da legislação do exercito, foi o trabalho que esta comissão apresentou. V. Ex. tem o projecto, pode ir lendo como já terá lido; e verá que o projecto da comissão é e mesmo que foi trasladado para a emenda.

O Sr. ZACARIAS :—Tal e qual.

O Sr. PARANAQUÁ :—Eis o projecto da comissão de exame da legislação do exercito (Lê) « Projecto de lei, augmentando o soldo dos officiaes e praças de pret do exercito, organizado de accordo com as emendas feitas pela comissão.

Art. 1.º Os officiaes e praças de pret do exercito perceberão, desde a data da promulgação da presente lei, os soldos fixados nas tabellas annexas ns 1 e 2

E' o mesmo que está no art. 1.º e as tabellas são idênticas, não ha a menor differença.

« Art. 2.º O augmento de que trata o artigo antecedente, não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta ou faltas graves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2.º do art. 9.º da lei n. 648 do 18 de Agosto de 1852, os quaes perceberão o soldo marcado na mesma lei. »

E' o mesmo que foi convertido em o § 1.º tal e qual; e está muito direito. Mas isto é com relação ao exercito. A comissão da camara dos deputados, ou o nobre ministro da guerra, accrescentou a disposição a respeito da armada; deixou este artigo que transforma em paragrapho no mesmo logar em que estava, e accrescentou as disposições subsequentes em relação á armada; e portanto aquelle artigo ou paragrapho nenhuma relação tem com a armada. Isto é evidente e o nobre presidente do conselho não pôde deixar de reconhecê-lo. Portanto, alguma coisa já conseguimos nesta discussão. E o nobre ministro, aceitando o alvitro que tive a honra de offerecer-lhe, se for isso admissivel, este paragrapho passará a occupar logar differente, de sorte que possa ter referencia ao artigo e paragraphos antecedentes; isto é, comprehenderá os officiaes do exercito e da armada, porque assim sana-se a omissão e não será preciso, talvez, que o projecto volte á camara, facilitando-se dest'arte a adopção do augmento de soldos.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Em todo o caso ha de voltar.

O Sr. PARANAQUÁ :—Mas isto é o que ficou patente, é o que foi reconhecido pelo nobre presidente do conselho; a alteração é indispensavel; da discussão resultou patentear-se essa lacuna, que importa injustiça flagrante. E não foi só essa; houve outra emenda apresentada hontem pelo nobre senador por Goyaz, cuja justiça e procedencia reconheceu o nobre presidente do conselho, prometendo que proveria do remedio quando se tratasse da fixação de forcas de mar.

O nobre presidente do conselho tambem procurou combater o que eu disse em favor de uma classe numerosa de officiaes do exercito que estão fóra do quadro, e podem estar por motivos muito justos, alheios á sua vontade, mas que nem por isso o governo muitas vezes deixa de aproveitá-los. O que eu quizera, e me parecia justo, era que esses officiaes reformados, quando fossem chamados a serviço, fossem contemplados com as vantagens da tabella nova. O governo que tenha força bastante para não ceder ao patronato, visto como é esta a razão de que se prevaleceu o nobre presidente do conselho. Ora, esta razão é contra S. Ex., é contra o ministerio; o nobre ministro bem como seus collegas tem força bastante para resistir aos empenhos e guiar-se pelos justos e sãos principios da verdade e do interesse publico. Se for necessario chamar-se para uma comissão importante o official reformado, é pelo menos de toda a equidade que o governo, que precisa de seus serviços, pague-o na conformidade da nova tabella: não deve haver mais de uma tarifa para a remuneração, a paga dos serviços prestados ao Estado.

Havia uma disposição a que me referi hontem; o aviso circular de 19 de Fevereiro de 1844, que mandava abonar aos officiaes reformados quando fossem empregados em serviço de guerra, o soldo e a gratificação adicional da tabella nova. O aviso de 30 de Março desse mesmo anno, em additamento, determinou que os reformados percebessem o soldo da nova tarifa, quando em serviço de destacamento para fóra do logar das suas respectivas guarnições. O decreto n. 633 de 10 de Setembro de 1849 acabou com isso, declarando que, qualquer que fosse a comissão, sem distinguir mesmo o serviço de guerra, os officiaes reformados, quando empregados pelo ministerio da guerra; só tem direito ao soldo da patente da reforma.

Mas esta prescripção não foi observada quando as necessidades da guerra aconselharam o emprego de alguns reformados que marcaram commissionados até em postos superiores, e o aviso de 11 de Abril de 1863 do ministerio da guerra determinou que os officiaes reformados, quando commissionados em serviço de campanha, percebessem o soldo da patente em que fossem commissionados com todas as vantagens inherentes ao exercicio.

Portanto, a razão do patronato, dos abusos que se podem dar, não deve prevalecer para eliminar-se essa disposição, que tem a sancção da experiencia; e a prevalecer, em todas as circumstancias, pouco ou nada fariamos, porque as melhores disposições, as mais sabias, estão sujeitas a abusos e não é com elles que se argumenta.

Quanto aos officiaes honorarios que já eram reformados, é negocio que, a meu ver, não enreca de lei. Foi para este assumpto que chamei a attenção do nobre presidente do conselho, afim de que se firmasse a jurisprudencia a este respeito, porque, se está decidido, de conformidade com a imperial resolução de consulta de 19 de Agosto de 1863, que os officiaes honorarios quando chamados a serviço tenham o soldo da patente, cujas honras lhe foram concedidas, não ha razão para estabelecer-se uma restricção odiosa relativamente aos officiaes honorarios que são ao mesmo tempo reformados, só porque tem uma patente que se traduz, não poucas vezes, em uma longa serie de serviços de paz e de guerra que os devem recommendar á consideração do governo e nunca servir para collocá-los em piores condições.

Assim, ainda nesta parte não fui satisfactoriamente respondido pelo nobre presidente do conselho; mantenho a minha argumentação.

Porei aqui termo ao meu discurso, para dar ao nobre presidente do conselho mais uma prova da minha moderação e do desejo que tenho que passem as medidas que volvem em proveito da causa publica, não fazendo opposição, se não quando entendo que os interesses do paiz não são devidamente consultados. (*Muito bem.*)

O Sr. Leitão da Cunha:—Ao lêr o estudar o projecto em discussão, reconheci desde logo que não se acha elle escoimado de defeitos e defeitos graves. Entendi, porém, notando o interesse com que em ambas as casas do parlamento se procurava fazer traduzir o mesmo projecto em lei do paiz, que me devia abster de tomar parte neste debate; mas o discurso do honrado senador pelo Piahy e a resposta que deu-lhe o nobre presidente do conselho obrigaram-me a pedir a palavra para procurar evitar um attentado que S. Ex. nos aconselha que façamos com relação a uma observação a que alludiu ha pouco o honrado senador pelo Piahy reiterando as ponderações que fizera em seu primeiro discurso.

Sr. presidente, eu sei que a emiatura de uma emenda á mesa nestas circumstancias importará o adiamento da discussão do projecto, enquanto tiver elle de voltar á camara dos Srs. deputados e vir ao senado. Mas a materia é de tal gravidade que não posso deixar de opinar pela acção da emenda que mandarei á mesa ao concluir o meu discurso.

O honrado senador pelo Piahy, tratando da materia do § 3º art. 1º, notou que era grave injustica que ao augmento de vencimentos concedido aos officiaes do exercito se pozesse restricção para aquelles que por seu máo comportamento e conducta irregular não ostivessem no caso de gosar desso augmento.

O honrado senador notou a injustica que havia em se impôr esta pena aos officiaes do exercito, não sendo ella imposta tambem aos da armada. Tem razão o honrado senador. Mas, senhores, como aconselha o nobre presidente do conselho que se remova essa injustica, que realmente é palpavel, manifesta!

Disse que, tratando-se apenas de um assumpto de mera redacção, a commissão de redacção do senado poderia fazer a transposição dos paragraphos sobre que versa a questão.

Mas, senhores, poderemos nós alterar o pensamento muito manifesto, muito expresso da camara dos Srs. deputados a isto respeito pela acção apenas da nossa commissão de redacção? Entendo que não.

Este projecto, senhores, contém tres idéas capitales e duas accessorias. São idéas capitales: o augmento dos vencimentos dos officiaes do exercito, o dos da armada e o dos empregados de fazenda; as accessorias, a restricção posta ao augmento dos officiaes do exercito, e a epoca em que os augmentos decretados se devem contar. Se estas idéas constituiram o projecto da camara dos Srs. deputados, como poderá ser alterada qualquer dellas nesta casa senão por meio de emendas sujeitas á discussão do regimento, com a volta a camara e approvação della?

Entendo que proceder de uma maneira opposta é, como disse a principio, praticarmos um verdadeiro attentado. V. Ex. comprehende quanto este exemplo pode ser

pernicioso á nossa vida legislativa e politica. Perdoem-me, por consequencia os honrados senadores que lhes note o máo conselho que nos deram entendendo que a transposição destes paragraphos, constituindo materia de mera redacção, poderia ser feita pela respectiva commissão do senado. Não concordo com semelhante opinião; apesar da repugnancia que sinto em offerecer emendas, vou enviar uma á mesa; embora caia essa emenda, ficará consignada nos *Annaes* do parlamento que com o meu voto não corri para que se praticasse semelhante attentado.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Já offereci emenda.

O Sr. Leitão da Cunha:— Bem; ser-me-ha indifferente que seja approvada a emenda de V. Ex. ou a minha, contanto que a approvação de qualquer dessas emendas importe a volta do projecto á camara dos Srs. deputados, como pretendo, e não em mera instrucção á commissão de redacção para que faça a transposição dos paragraphos indicados, como parece querer o Sr. presidente do conselho, o que será muito differente.

O Sr. presidente:—Eu disse hontem quando se propoz separar-se um artigo do projecto de que se trata que era uma emenda, e que com ella não podia deixar de voltar a proposição á camara dos Srs. deputados. Está no mesmo caso qualquer outra de transposição de paragraphos.

Ouvi em aparte dizer-se hontem que com emendas semelhantes feitas á lei do orçamento não se procede assim. Não é exacto, os casos são differentes; quando julga-se necessario separar-se algum artigo da lei do orçamento, não volta o p objecto á camara, porque o senado não toma conhecimento da materia, e o artigo que se separa fica sendo um projecto seu. A emenda que neste caso vai á camara dos deputados é suppressiva do artigo que se separa.

Lembre ao senado que o processo que devém ter estas emendas acha-se exposto no parecer da mesa n. 30 de 23 de Abril de 1865. Fica sobre a mesa este parecer para que qualquer Sr. senador que o queira lêr possa satisfazer o seu desejo.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) (pela ordem):—O nobre senador pelo Piahy, cuja opinião eu respeito e devia respeitar, não affirmou por sua parte que a transposição se pudesse fazer sem devolver-se o projecto á camara dos Srs. deputados; elle disse: talvez que se possa conseguir isto na redacção. Eu, respeitando essa opinião do nobre senador, e reconhecendo o defeito de forma, disse tambem que talvez fosse possível sanar esse defeito na redacção final do projecto.

Portanto, não dei esta opinião como definitiva por minha parte; esperarei o juizo do senado. Se não fosse suscitada esta duvida, a commissão de redacção nos diria o que se deva adoptar; levantada, porém, a questão, para obviar tempo, eu offereci a emenda. O senado resolverá se é mera emenda de redacção ou se o projecto deve ser devolvido á outra camara; é elle quem ha de decidir a isto respeito, creio eu.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

Emendas.

O § 3.^o passa a ser o 1.^o seguindo-se os outros na ordem em que se acham. S. R.—*Visconde do Rio Branco*

O § 2.^o do art. 1.^o passo a ser 1.^o O § 3.^o passo a ser 2.^o, e o § 1.^o passo a ser 3.^o. S. R.—*Leitão da Cunha.*

◊ **Sr. Zacarias** pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

Depois de orar o Sr. Zacarias, foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

No § 1.^o depois da palavra: «Na conformidade» acrescenta-se «do § 2.^o do art. 4.^o da lei n. 615 de 31 de Julho de 1852, e do § 2.^o do art. 9, etc.», e no fim diga-se «os quaes perceberão o soldo marcado nas mesmas leis.»

Paço do senado, 23 de Janeiro de 1873.—*Antão.*

◊ **Sr. Silveira da Motta**:—Sr. presidente, hontem, quando o nobre presidente do conselho impugnou a emenda que offereci para se estender este beneficio do augmento de soldo aos machinistas da armada, como se estendeu aos officiaes de fazenda, do corpo de saude, da repartição ecclesiastica, e pharmaceuticos; quando offereci esta emenda, o nobre presidente do conselho, fazendo justiça ao pensamento que a dictou e reconhecendo mais que havia justiça nessa idéa, disse-nos, entretanto, que para não demorar a passagem do projecto seria melhor contemplar-a no orçamento ou na lei de fixação de forcas de mar. Nessa occasião, Sr. presidente, estive quasi para retirar a minha emenda e não o fiz por descuido; por isso ella foi votada e cahiu; cahiu porque S. Ex. tendo apadriñado a idéa como muito justa, deferiu todavia a passagem dessa idéa para o orçamento.

Hoje, porém, que vejo que outras emendas tem sido offerecidas, e mesmo o nobre presidente do conselho ser causa de tudo isso, porque offereceu emenda (cahiu nesta) parece que já não ha razão para não se adoptar uma emenda que é simples e a respeito da qual o nobre presidente do conselho reconheceu que havia justiça. Por isto, Sr. presidente, é que vou reproduzir a minha emenda e peço ao senado que reflicta na grande injustiça que se faz á classe dos machinistas da armada negando-lhes o favor que é feito ás classes annexas, de fazenda, ecclesiastica e de saude.

Em uma marinha militar, hoje que a tactica da guerra naval tem mudado inteiramente de condições, a classe dos machinistas é uma das mais importantes.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: E nos casos de guerra, em paiz do governo previdente, deve-se acantelar que os logares de primeiros machinistas dos navios de confiança, que decidem da sorte dos combates, não estejam nas mãos de estrangeiros assalariados que não podem ter o mesmo interesse que tem o machinista nacional na gloria e no triumpho de nossa bandeira.

Attenda mais o senado para o estado deste corpo de officiaes machinistas. Foi creado em 1857, creio que no ministerio do honrado senador pela Bahia, o Sr. Saraiva. Devo ter 100 praças, mas, segundo o relatório do actual Sr. ministro da marinha, só ha 14 primeiros machinistas, sendo o total dos machinistas do 1.^o, 2.^o e 3.^o classes trinta e tantos. Isto prova que as vantagens que o Estado offerece ao corpo de machinistas é tão insufficiente que não convida ás aptidões para procurarem o serviço da armada. E é obvia a razão, senhores; a industria particular trata hoje de substituir a accção do braço pela accção da machina. Qualquer fazendeiro está montando as suas fabricas com o emprego do vapor. Estão vindo á Corte recrutar até os foguistas para serem machinistas das suas machinas agricolas. As estradas do ferro estão os chamando a si, dando-lhes grandes vencimentos. As companhias de navegação particular offerecem-lhes grandes vantagens. Qualquer companhia dá 300\$, 400\$ a um machinista de 1.^o classe. Qualquer companhia de estrada de ferro dá 400\$, 500\$ e mais a um machinista do 2.^o classe. Entretanto, que os machinistas da armada tem 100\$ e 110\$ do gratificação ou 160\$ quando servem em paizes estrangeiros. E' o que diz o decreto de Julho de 1857. Portanto, e de justiça, é de conveniencia que se adopte a minha emenda.

Trato sómente agora de responder a um argumento com que o nobre presidente do conselho pretende declinar a questão para o orçamento e mostrar a sua improcedencia.

Disse S. Ex.: «Os vencimentos dos machinistas não são soldos de patente.» Sr. presidente agora é occasião de eu imitar o nobre senador pela provincia da Bahia, do convidal-o para os livros.

O Sr. ZACARIAS:—E' conselho para o nobre presidente do conselho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Aqui estão os vencimentos e outras vantagens (*tendo*): «Os machinistas e ajudantes vencerão os soldos e gratificações marcadas na tabella annexa ao presente regulamento, além da razão do bordo quando estiverem embarcados.»

Ora, a tabella marca para o machinista de 1.^o classe o soldo de 100\$, do 2.^o 80\$ e do 3.^o 60\$; gratificação em porto do Imperio 110\$ para o de 1.^o classe, 100\$ da 2.^o e 90\$ da 3.^o; embarcado em porto estrangeiro 160\$ da 1.^o, 145\$ da 2.^o e 130\$ da 3.^o.

Logo, está consagrado na nossa legislação, porque este decreto foi expedido em vista da authorisação que teve o ministro para organizar o corpo de machinistas e foi approvedo, está consagrado em lei o soldo e gratificação dos machinistas, e, sendo assim, esta classe deve ser atendida no augmento, assim como qualquer outra classe militar.

Os officiaes de fazenda recebem soldo tambem em relação á sua classe, ha commissarios de 1.^o, 2.^o e 3.^o classe assim como escriptaes; os vencimentos que tem chamam-se soldos, e esses soldos estão no mesmo caso de ser augmentados proporcionalmente nos dous terços.

Eu, portanto, me animo a insistir na emenda, e agora para que a idéa fique mais apadriñada, neutralisado o veneno de ser emenda de homem radical, vou com o nome do nobre senador pela provincia da Santa Catharina; vist

que hontem apresentei a idéa e cahiu, quero ver se agora com esta virtude faço algum milagre.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda.

Emenda ao § 3.º do art. 1.º.

Depois das palavras officiaes de « fazenda, culto e do fardo », diga-se, « e machinistas ». — *Silveira-da Motta. — Barão da Laguna.*

O Sr. J. Antão: — Podi a palavra para justificar a emenda que mandei á mesa.

Desde que se reconheço que ha necessidade de fazer extensiva a disposição do §: 1.º aos officiaes da armada, cumpre que o paragrapho seja redigido de maneira que não exclua este pensamento. Ora, o § 1.º refere-se á lei de fixação de forças do terra e por consequencia não tira toda a duvida que podia haver a este respeito, porque diz « o augmento de que trata este artigo não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade do conducta, ou faltas graves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2.º do art. 9.º da lei n. 678 de 18 de Agosto de 1852, os quaes perceberão o soldo marcado na mesma lei. »

Portanto, subsistia o pensamento de que a disposição deste paragrapho só comprehendia os officiaes do terra, e não os officiaes de marinha, accrescentei por isso a lei que trata da mesma disposição em relação aos officiaes de marinha, que é a de n. 676.

Assim fica completo o pensamento da alteração que se pretende fazer a este respeito.

O Sr. Barão de Cotejipe: — Sr. presidente, mencionava observar o mais possível o conselho, que nos foi dado por um nosso honrado collega, de fallar nesta estagão pouco e baixo; mencionava mesmo fallar o menos possível ou abster-me absolutamente da discussão; mas não ha remedio senão de quando em quando deixarmos este proposito para fundamentar o nosso voto.

No projecto, que ora se discute, ha algumas disposições que, na realidade, me parece, devem ser mais bem estudadas. A urgencia ou conveniencia de augmentar o soldo aos officiaes do exercito e armada deu lugar a que fossem comprehendidas no projecto differentes classes e diversas disposições, que depois hão de tornar difficil a execução da lei, e talvez mesmo injusta, desigual a applicação della.

Já se tem observado que o principio de applicar o augmento votado a tempo anterior, como se faz com os militares e com os empregados de fazenda, é precedente absolutamente novo, e, como eu disse, em um aparto ao honrado senador pela minha provincia, perigosissimo. So hoje este augmento f z-se extensivo a mezes anteriores, daqui ha poucos annos mandar-se-ha applicar a dois, tres, quatro e cinco annos passados. Não ignoramos como os precedentes tem força entre nós, sobretudo em semelhante assumpto. Recordarei a V. Ex. o que occorreu a respeito das pensões. O pagamento só taha lugar a datar da approvação do corpo legislativo; mas um dia acconteu determinar-se no decreto de approvação que tal pensão fosse paga desde a data de sua concessão, e dahi por diante não houve mais pensão sem esta condição.

Ruceiando que o mesmo succeda com a disposição de que se trata, para a qual não vejo motivo algum plausivel, tenho duvida em votar por ella, e se não fosse de alguma forma contrariar o pensamento que vejo tão manifesto no senado, talvez me aventurasse a mandar uma emenda de suppressão, embora incorresse nas iras ou no desagrado daquelles, que consideram esta disposição como grande serviço prestado á classe.

Faço esta observação apenas como um protesto, sem todavia estar resolvido a mandar a emenda por não desejar que seja reprovada.

Uma outra disposição que me parece tambem não ter cabida nesta lei é a que vem na tabella n. 2, mandando que o batalhão de engenheiros pertença á arma de artilheria. Na verdade uma disposição destas, embora o projecto tenha de voltar á camara, parece que devo ser supprimida, porque isto não é propriamente uma lei de organização do exercito.

O Sr. Duque de Caxias: — Já pertence.

O Sr. Barão de Cotejipe: — Diz-me o illustre duque de Caxias que já pertence á artilheria. Tal disposição seria propria de uma lei de forças e não de uma lei de vencimentos ou soldos.

Ha ainda uma outra disposição, a do § 2.º, cujo alcance eu não comprehendo, e é a seguinte: « O governo fica autorisado para igualar as vantagens dos officiaes do exercito ás que ora percebem, ou vierem a perceber os da marinha em commissões analogas. » Ora, que se igualem as vantagens do exercito ás da marinha, hem; mas que se igualem desde já as que vierem a perceber, sem saber-se porque, nem como, nem quando, não sei que significação tenha; é suppor que a marinha terá sempre mais vantagem que o exercito, quando na realidade tal não succede. Supponhamos que, em vez de vantagens, a marinha venha a soffrer alguma diminuição; queererá o exercito acompanhal-a? Certamente que não. Em todo caso é um modo de legislar um pouco vago, mesmo novo; por consequencia eu mandarei uma emenda supprimindo esta parte.

Ped ria agora uma explicação, mas desgracadamente não posso obtel-a, porque o illustre ministro da fazenda, presidente do conselho, não se acha presenta. Augmentam-se os vencimentos dos empregados do thesouro, thesourarias e recebedorias, augmenta-se o soldo dos officiaes do exercito e da armada; mas, pergunto eu, Sr. presidente, as reformas que tiverem lugar immediatamente depois da publicação da lei, com que soldo deverão ser concedidas? Pelo soldo novamente votado ou pelo artigo?

Um Sr. Senador: — Pela da lei.

O Sr. Barão de Cotejipe: — Naturalmente pelo da lei.

O Sr. Zacarias: — Muitos estarão á espera disto.

O Sr. Barão de Cotejipe: — Eis porque acho vaga a disposição assim concebida. Quando se reformou o thesouro, determinou-se que os augmentos que tiveram os empregados, não lhe fossem computados na aposentadoria senão depois do tres annos de exercicio. Se quizessem ser aposentados, o seriam no ultimo emprego que haviam servido o não naquello a que haviam sido elevados. Ora, esta dispo-

sicção era bem pensada, trazia uma economia real ao thesouro publico. Augmentar ordenados, augmentar vencimentos para constituirem logo uma pensão a titulo de aposentadoria, jubilação ou reforma, não me parece conveniente. O mesmo Jar-se-ha com os militares, muitos dos quos naturalmente estarão à espera que a lei passe para se poderem reformar com o soldo assim augmentado. Sem prestar serviço algum adquirirão direito a este vencimento, que se lhes vai dar debaixo da denominação de soldo, nias que na realidade é uma pensão.

Não sei qual será a intenção do governo neste ponto; por isso desejava uma explicação.

O Sr. ZACARIAS: — Quando V. Ex. não sabe, quanto mais eu!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Talvez que V. Ex. saiba mais do que eu, porque ao menos como opposcionista ha de ter a curiosidade de indagar, e eu como governista, cenciando no governo, não pergunto.

O Sr. ZACARIAS: — E' só chegar ao ouvido.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Tambem a respeito da marinha vejo que se comprehendem diversas classes; mas lembrei que em 1868 foi reformado o corpo do fazenda e os vencimentos desta classe augmentados, o que não succedeu com os empregados, cujas repartições tinham sido reformadas anteriormente. Ora, augmentar-se agora com dous terços o soldo dessa classe, sem haver combinação com os vencimentos das outras, quando ella teve um augmento ha quatro annos, me parece tambem imprudencia; ao menos eu desejava que o governo fosse autorisado a augmentar tambem os vencimentos dessas classes, sujeitando depois seu acto ao corpo legislativo, dando-lhe logo execução, se assim se entendesse. Não haveria essas desigualdades que depois hão de vir aqui para serem sanadas.

Sr. presidente, affiança V. Ex. que já receio, vejo quando saldo na lei do orçamento. Começa logo a prever augmentos do despezas. E' o que tem acontecido entre nós: apenas o orçamento offerece uma margem...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado; é o espectáculo que estamos dando.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não é agora; tem sempre sido assim.

O Sr. ZACARIAS: — Mas agora é que se annuncia salto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não sei se por causa do torpor que produz esta estação, este calor, muitos dos Srs. senadores e deputados que eram sentinellas vigilantes do thesouro e guardavam-lhe sempre as portas de bayoneta calada, deixam correr essas cousas sem fazer observação alguma. Quando quizermos tornar atraz será tarde, porque estas despezas, uma vez estabelecidas, nunca mais hão de ser diminuidas.

Aqui paro com as observações que tinha a fazer. Se o projecto tem de voltar à camara, seria conveniente que fosse com algumas emendas, que melhorassem, que sanas

sem os inconvenientes que alguns dos nobres senadores tem apontado e que eu creio tambem ter notado.

Foram lidas, apoiadas e entraram em discussão conjuntamente as seguintes

Emendas

Ao § 2º:

Supprimam-se as palavras «ou vierem a perceber».

Supprima-se o paragrapho unico do art. 2º.

Additiva.

Os empregados e officiaes a quem aproveitar o augmento ora decretado não poderão ser aposentados ou reformados com o referido augmento, se não passados dous annos de serviço.

S. R.—Barão de Cotegipe.

Posta a votos a emenda do Sr. Antão, foi approvada.

Foram approvadas as duas primeiras emendas do Sr. barão de Cotegipe.

Posta a votos a emenda additiva do Sr. Silveira da Motta, foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda additiva do Sr. barão de Cotegipe.

Posta a votos a emenda do Sr. visconde do Rio Branco, foi approvada, ficando nella comprehendida a do Sr. Leitão da Cunha.

Foi o projecto approvado com as emendas, devendo estas serem opportunamente remettidas à commissão de redacção.

O Sr. visconde de Nitheroy observou que a emenda additiva do Sr. barão de Cotegipe parecia-lhe de materia nova, e como tal devia ser sujeita à outra discussão.

O Sr. presidente consultou a este respeito o senado, que decidiu affirmativamente, pelo que disse o Sr. presidente que a emenda ficava adiada para ter outra discussão.

SUBSIDIO DOS DEPUTADOS E SENADORES.

Proseguiu a 2ª discussão, hontem adiada, da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o subsidio dos deputados e senadores.

O Sr. barão de Cotegipe: — Sr. presidente, o honrado senador, que hontem encetou o debate sobre esta proposição, oppondo-se a ella com abundancia de argumentos e verdadeira eloquencia, disse, ao findar o seu discurso, que o senado não poderia approvar a proposição sem acarretar sobre si uma nota, como a camara dos deputados approvando-a já a tinha acarretado sobre o seu procedimento; e que a approvação de semelhante resolução era (supponho não exagerar, antes textualmente repetir a palavra empregada pelo nobre senador) immoral.

Semelhantes expressões, Sr. presidente, collocam áquelles senadores, que tiverem de votar pela proposição, em uma posição bem triste, ao menos no conceito do honrado senador, conceito que nós todos, e eu principalmente, desejamos sempre merecer. Vi-me, pois, constrangido, tendo de votar por este projecto, a justificar o meu voto. O paiz será juiz se neste acto commetto uma immoralidade. . . .

O SR. ZACARIAS:—Não usei da palavra immoral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Então, retiro quanto tenho dito, sentindo muito haver-me persuadido de ter ouvido semelhante palavra ao nobre senador. Quero, porém, arredar de sobre mim a noção, que me deve caber, participando da sorte daquelles que approvarem a resolução; e estou esperançado de que o senado repousará tranquillo em sua consciencia, quer approve, quer reprove.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Approvando, não desmerecerá do conceito publico; reprovando, não augmentará um apice o conceito de que já goza. É uma medida como qualquer outra; não lhe vejo essa grande importancia, que ligou-lhe o honrado senador pela minha provincia.

O illustro senador considerou a questão sob dous aspectos diferentes: como interpretação, a debaixo do ponto de vista constitucional.

O SR. ZACARIAS:—Taxação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Compartilho toda a argumentação do nobre senador, pelo que toca a ser considerada interpretativa a resolução. Se, com effeito, a resolução pôde ser considerada como uma interpretação das instrucções de 26 de Março de 1824 não pôde ser approvada.

O SR. ZACARIAS:—Ella não é outra cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Será uma interpretação porque se refere a essas instrucções? Entendo que não. As instrucções de 26 de Março vem, segundo penso, citadas nesta proposição como uma especie de justificação, que quiz apresentar a commissão da camara dos deputados para demonstrar que não augmentava o subsidio, mas apenas marcava aquillo que *ab initio*, desde o primeiro momento da reunião da assembléa, elles sempre tiveram.

Dir-se-ha que não está bem redigido. Neste caso adoptarei qualquer emenda que esclareça o sentido e torne claro que é taxação de subsidio e não interpretação.

Ora, separada esta parte da questão, que foi o Achilles da argumentação do nobre senador, vamos á parte que elle chamou de taxação ou constitucionalidade da proposição.

A constituição no seu art. 39 (o nobre senador o citou e eu me fio na sua memoria) diz que os deputados durante as sessões terão o subsidio, que lhes será marcado no ultimo anno da legislatura; e em outro artigo, quando se refere nos senadores, diz que os senadores terão um subsidio, que será tanto e mais metade do que os deputados percebem, sem dizer todavia como elle será fixado, se na lei do dos deputados, nem mesmo se de quatro em quatro annos. Mas, concedendo que o subsidio do senador não possa

ser fixado senão como consequencia do subsidio do deputado, pergunto: onde está na constituição que, não podendo ser marcado o subsidio por qualquer circumstancia extraordinaria no ultimo anno da legislatura, deva regular o subsidio marcado anteriormente? A constituição não o diz; os principios de direito o reprovam; uma lei, que tem termo fixo, não pôde nem mais um dia ser executada além desso termo fatal, e é por isso que o orçamento, apenas findo o anno financeiro, não pôde ser mais executado sem uma prorrogação concedida pelo corpo legislativo. Portanto, a lei anterior não pôde regular nem por disposição da constituição, nem pelos principios de direito.

Mas dir-se-ha, se o subsidio não se acha marcado pela antecedente legislatura por qualquer circumstancia, imprevisita, por exemplo, a dissolução, ou mesmo por negligencia da camara, o que pôde dar-se, nos orçamentos vem sempre a quantia designada com que devem ser pagos os deputados e senadores. Esta argumentação, Sr. presidente, em vez de aproveitar áquelles que impugnaram a proposição, lhes é, creio eu, absolutamente contraria, porque o principio em que se fundam, assim de que não se possa fixar o subsidio presentemente, é que o senador e o deputado não podem votar em causa propria ou para si proprio; mas, se o orçamento é approvado pelos que estão em exercicio tanto no senado como na camara, o que se segue é que votam para si proprio, e como o orçamento pôde augmentar-se ou diminuir-se, pôde-se tambem augmentar e diminuir o subsidio dos deputados e dos senadores.

E esta razão de não se poder fixar vencimentos de que se possa aproveitar, não tem applicação ao senado; poderia isso ser prejudicial ao conceito da camara dos deputados, o que não é; mas ao senado absolutamente em nada, porque, qualquer que seja a época em que elle vote, vota em causa propria, como vitalicio. O mesmo succede com o chefe do poder executivo, cuja dotação, diz a constituição, deve marcar se no principio de cada reinado; quem sanciona ou quem approva para si proprio essa dotação?

Já se vê que a circumstancia de votar para si proprio não pôde ser uma noção para qualquer individuo. Por esta forma nenhum empregado publico poderá votar nas camaras qualquer augmento, por exemplo, o nobre duque de Caxias não deve votar o augmento para o exercito, assim como outros para a marinha, magistratura etc. Entretanto considera-se que as funcções do legislador estão collocadas tão alto que desaparecem todas essas outras considerações que nos peiriam, se acaso tivéssemos de resolver individualmente.

Talvez digam que os precedentes tem estabelecido que desde que não houver taxação de subsidio, se continue com o anterior. . .

O SR. ZACARIAS:—Muito bons precedentes; são sensatos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Logo, se se appella para os precedentes, não se pôde appellar para a lei, para a constituição, porque o argumento de que ha inconstitucionalidade abafa qualquer outro, que se queira

trazer a discussão; mas estes precedentes não podem comprometter direitos, nem privar o corpo legislativo daquelles que possa por ventura ter, se a constituição os concede. Pergunto: o legislador de 1825 a 1829 ficou privado do direito de taxar o subsidio, porque este foi taxado nas instrucções do poder executivo? Não. E pergunto ainda: se o primeiro corpo legislativo tivesse fixado o seu subsidio, havia ou não procedido de accordo com o seu direito?

O Sr. ZACARIAS: — Mas não aconteceu isto; cingiu-se ás disposições anteriores.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Se não aconteceu, é outra cousa. Pergunto: tinha esta attribuição?

O Sr. ZACARIAS: — Não; o poder executivo a exercera.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não podia fazer semelhante cousa. O poder executivo exerceu essa attribuição, mas exorbitando. Elle taxou o subsidio dos deputados e por um *bill* de indemnidade, como se costuma dizer a camara, que achou que o subsidio era sufficiente, não quiz entrar nesta materia. Mas ella não perdeu por isso o seu direito.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Está claro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Ora, se a primeira camara podia fixar o subsidio subsequente para si, que niotivo pôde haver para que, dado o caso de não haver lei, ella não possa fazel-a? Já se vê que, considerada a questão por qualquer destas faces, está resolvida.

Temos ainda um ponto que seria capital, se todos não estivessemos concordes nelle. E' util a lei, é conveniente? Esta é que é para mim a grande questão (*apoiados*), porque quanto á nossa competencia julgo-a fóra de duvida.

O Sr. ZACARIAS: — Eu penso que está completamente averiguado que a camara não é competente agora.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Este é o caso do fidalgo francez que fallava prosa sem o saber. V. Ex. não disse que tinha demonstrado o contrario?

O Sr. ZACARIAS: — Não, senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Pareceu-me isto.

Quanto á utilidade ou conveniencia da proposição, (e deixarei de parte qualquer commentario maligno que se possa fazer a respeito do procedimento da camara nesta occasião, porque não os quero trazer á altura desta tribuna (*apoiados*), acha-se provada até para aquelles que se oppoem ao projecto.

O honrado senador disse que o subsidio dos deputados era minguido. E' mais do que minguido, é mesquinho.

Quando foi fixado o subsidio, equiparou-se aos vencimentos que tinham então os altos empregados do Imperio. O ministro do Estado parece-me que tinha 4:000\$; o ministro do tribunal supremo, já me não recordo, mas creio que o que tinha não chegava a 2:000\$, etc. etc. O senador foi collocado quasi a par do ministro, o deputado a par de outros empregados superiores. Hoje um deputado terá o que pôde ter um porteiro de qualquer secretaria de Estado! (*Apoiados*). Nos officiaes empregados em nossas casasa ha alguns com muito mais vencimentos do que tem um senador. E o illustre membro que hontem encetou a discussão disse, e disse muito bem, que embora a fortuna não seja uma prova de independencia e do bom procedimento, todavia era uma garantia, ou, pelo menos, não deviamos querer que os empregados collocados em certa ordem

O Sr. ZACARIAS: — Não queremos martyres.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — ... pelo despendio descessem, ou então fizessem uma figura, que não é correspondente á posição que occupam.

Entendo, Sr. presidente, como entendem os americanos, que se deve pagar aos empregados e pagar bem. O illustre Washington não recebeu soldos nem vencimento algum pelos seus serviços na guerra americana; mas disse: « Haveris de satisfazer todas as despezas que eu fizer comigo e com o meu estado maior, pois que a nação não tem necessidade de minha fortuna. O Estado precisa dos meus serviços e dos do meu estado maior, mas não necessita da minha fortuna, que é de minha familia. » Assim procedeu um homem, que deve servir de exemplo a todos. Não se pôde desejar que o patriotismo de um individuo se cleve a tal ponto que sirva sempre gratuitamente: haverá occasião em que o possa fazer, mas não poderá fazel-o constantemente.

Eram estas as considerações que pretendia fazer, pedindo a V. Ex., Sr. presidente, desculpa se estou fallando um pouco mais alto, para declarar que voto, e voto sem nenhum temor, pela proposição da camara dos Srs. deputados, esperando que o paiz nos fará, como estou persuadido que faz, a devida justiça. (*Apoiados, muito bem*).

Findo o debate e posta a votos, passou para a 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 2ª:

Ultima discussão da emenda do Sr. barão de Cotegipe ao projecto que augmenta o soldo dos officiaes do exercito e armada e vencimentos de empregados da fazenda, para que não possam ser reformados e aposentados com o augmento, senão passados dous annos de serviço.

1ª discussão do parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os seus vencimentos, requerida pelo official da secretaria do senado, o Sr. Candido José do Araujo Vianna.

Trabalhos do commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

20.º Sessão

EM 24 DE JANEIRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAJÉTÉ.

Summario.—Observações do Sr. Jobim.—Pareceres da comissão da fazenda.—Ordem do dia.—Soldo dos officiaes do exercito e vencimentos de empregados da fazenda.—discursos do Sr. duque de Caxias, Zacarias, visconde do Rio Branco, Paranaguá, barão do Cotegipe, visconde do Niterohy e Ribeiro da Luz.—Secretaria do senado.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e achavam-se presentes trinta e sete Srs. Senadores, a saber: visconde de Abajeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, marquez de Sapucahy, Diniz, Chichorro, visconde de Caravellas, visconde do Niterohy, Paranaguá, Nunes Gonçalves, duque de Caxias, Zacarias, visconde de Jaguary, barão da Laguna, Candido Mendes, visconde de Muritiba, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, barão de Maroim, Fernandes Braga, marquez de S. Vicente, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, visconde de Inhomirim, Simimbú, visconde de Camaragibe, barão de Pirapama, Jaguaribe, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Cunha Figueiredo, barão de Mamanguape, Firmino, Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Antão, Saraiva, Nabuco, Pompeo e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. JOBIM:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Jobim:—Levanto-me, Sr. presidente, para pedir a V. Ex. que tenha a bondade de intervir para com as commissões de saude publica e legislação ás quaes foi remettido o projecto sobre vaccina, afim de interporem o seu parecer. E' preciso que se faça alguma coisa a este respeito. Os membros do instituto vaccinico quixam-se do extraordinario servico que sobre elles pesa. E' preciso que se tome uma medida a este respeito, ou que, pelo menos, o governo tome a si a tarefa de reformar o instituto, porque não é possível que o Sr. Dr. Peregrino José Freire e mais dous que lá estão possam desempenhar o servico da vaccina na cidade e seus arrabaldes.

Além disto, Sr. Presidente, accresco que o povo vai se convencendo da necessidade da revaccinação e isto duplica o servico.

Estando reconhecido que a vaccina só preserva effezamento por dez annos, muitos individuos vaccinados em periodo mais antigo, querem ser revaccinados augmentando assim consideravelmente o servico dos tres vaccinadores que existem no instituto.

Portanto, é necessario que as commissões deem seu parecer a respeito desta materia, ou que o governo obtenha na lei do orçamento autorisação para reformar o instituto vaccinico. As cousas não podem continuar como vão. Além do extraordinario trabalho que ha actualmente, que priva os medicos do instituto vaccinico de exercerem a sua clinica, elles que apenas percebem 800\$ annuaes!

Accresco ainda uma circumstancia, e é que ha falta de vaccina. O regulamento do instituto não previniu sufficientemente ás faltas que possam haver deste preservativo. Limitou-se a determinar que todas as pessoas que fossem ali vaccinadas lá voltassem afim de se extrahir a vaccina. Estas pessoas, porém, não só não se apresentam, como até dão poradias falsas afim de não serem multadas fugindo a esta obrigação.

O não cumprimento desta determinação faz com que a vaccina se acabe e não se possa vaccinar mais durante algum tempo. Muitas vezes os medicos do instituto procuram inutilmente as pessoas recentemente vaccinadas. E' necessario que hajam providencias severas a este respeito e que não sejamos tão arabes, seja-me permitido dizer, tão descuidados em materia que interessa sobre modo á saude, mormente em uma quadra como a actual em que ainda morre muita gente de hexigas.

E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. presidente:—As commissões ás quaes foi remettido o projecto acabam de ouvir o requerimento do nobre senador e estou que hão de satisfazê-lo e tanto mais quanto me parece que o nobre senador é um dos membros da commissão de saude publica.

O Sr. Jobim:—Sou na verdade, um dos membros desta commissão; mas como soffra muito de nevralgia não sei até se poderei ser assiduo no senado durante o verão. O calor excessivo do Rio de Janeiro me incommoda a tal ponto que não me é possível viver aqui. Entretanto espero que as nobres commissões apresentarão o seu parecer ou alguém proporá na lei do orçamento uma emenda no sentido de autorisar o governo a reformar o instituto vaccinico.

O Sr. Presidente.—A respeito da brevidade do parecer, o nobre senador mesmo póde concorrer muito para que esto parecer seja quanto antes apresentado, porque é um dos membros da commissão de saude publica.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—E muito autorisado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos para a canalisação de agua potavel em Pelotas e Rio Grande.

A camara dos deputados adoptou e enviou ao senado a proposição de 18 de agosto de 1871, que autorisa o governo para conceder a Hygino Cofreá Durão isenção de direitos de todo o material necessario para a canalisação de agua potavel nas cidades do Rio Grande e Pelotas, na

provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e revoga o art. 1.º do decreto n. 1684 de 23 de agosto de 1869, na parte em que se refere a Jules Villain.

A comissão de fazenda, incumbida do exame deste negocio, reconhece a utilidade da empreza e que ella está no mesmo caso de obter os favores desta natureza concedidos a outras pelo poder legislativo.

Não pôde, porém, deixar de observar que, sendo muito vagas as expressões de *todo o material necessário*, que se encontram na proposição, as quaes podem occasionar duvidas em sua applicação e prestar-se a uma intelligencia muito mais lata do que se quer, e de parecer que se accrescente no fim do art. 1.º o seguinte: fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Sala das sessões, em 24 de Janeiro de 1873.—Visconde de Caravellas.—Visconde de Inhomirim.

PAHRCER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Dispensa de prescripção.

A comissão da fazenda do senado examinou o projecto da camara dos deputados que dispensa a D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amélia Maria Carlota Ferrer, filhas do capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa, da pena de prescripção em que incorreram, afim de que lhes seja abonado o meio soldo de seu pae, visto ter fallecido sua mãe que o perecebia; e o requerimento das mesmas senhoras enviado ao senado, em que pedem que, além da dispensa da pena de prescripção em que incorreram, tambem lhes seja abonado o soldo de seu pae o capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e o meio soldo de sua mãe D. Maria Josepha de Mattos, que não lhes foi pago, succedendo ellas á mesma finada no gozo do dito meio soldo.

A comissão de fazenda julga que o projecto da camara dos deputados pôde entrar em discussão conjuntamente com o projecto substitutivo que offerece, e como este attende á proposta da dita camara, e ao que expozeram as supplicantes em seu referido requerimento, por ser justo, pensa que deve ser approvedo.

O projecto substitutivo é o seguinte:

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica dispensada a D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amélia Maria Carlota Ferrer, filhas dos fallecidos capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e de D. Maria Josepha de Mattos, a pena de prescripção em que incorreram, afim de que lhes seja abonado o soldo de seu pae e o meio soldo de sua mãe, que não lhes foi pago, succedendo ellas á mesma finada no gozo do dito meio soldo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 23 de Janeiro de 1873.—Visconde de Caravellas.—Visconde de Inhomirim

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

SOLDO DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Entrou em ultima discussão a emenda do Sr. barão de Cotogipe ao projecto que augmenta o soldo dos officiaes

do exercito e armada e vencimentos de empregados de fazenda, para que não possam ser reformados e aposentados com o augmento, senão passados dous annos do serviço.

O Sr. Duque de Caxias:—Sr. presidente, pareço-me que a emenda é inaceitavel.

Disse-se aqui, por mais de uma vez, que a proposição que se trata de votar é o pagamento de uma divida de honra ao exercito e á armada.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS:—As dividas de honra não se regateiam; cumpre que sejam pagas generosamente; e entre os credores escolhem-se os mais necessitados para serem satisfeitos em primei o lugar.

E quem terá mais direito ás vantagens do augmento de soldos em sua reforma? os officiaes do exercito e armada que tiveram a fortuna de voltar da campanha sãos, ou sem ter tido ferimento algum, ou aquelles que de lá vieram com uma perna de menos, um braço aleijado, um olho vadado? De certo que estes, sendo sobredito sabido que alguns delles tem continuado no serviço até agora, esperando o presente melhoramento, se assim não fosse, teriam pedido immediatamente suas reformas.

Ora a passar a emenda additiva que está em discussão, esses bravos militares precisavam ainda de vêr correr mais dous annos além dos 30; dos 40 e dos 50 que já tem de serviços á patria, para poderem ter direito ao augmento desta lei quando se reformarem!

Conheci, Sr. presidente, no exercito e na armada muitos officiaes que prestaram os maiores serviços ao seu paiz e que estão nesse triste caso. Citarei o nome de um muito saliente, o Sr. visconde do Amazonas, o almirante que tão assinalados e relevantes serviços prestou no Paraguay, e a cujos gloriosos feitos talvez se deve á boa direcção que a guerra tomou naquellas paragens. *(Muitos apoiados.)* Pois bem, Sr. presidente, este valente militar está hoje cego. Sou seu amigo; conheço-o muito de perto. Elle me tem dito que para reformar-se só espera por este augmento, afim de não deixar sua familia na indigencia. Entretanto, se passar a emenda additiva, este brioso servidor do Estado ainda terá de continuar durante dous annos a figurar nos quadros da marinha, ou perderá as vantagens da presente lei.

Muitos outros officiaes existem nas mesmas circumstancias, figurando nos quadros, mas que já não podem trabalhar e que seus chefes acabam-se de chamar para o serviço. Dahi resultará que os logares por elles occupados continuarão a ser mal preenchidos por mais dous annos, em consequencia desta disposição, quando aliás poderiam ser nelles providos officiaes validos e no caso de bom desempenhoal-os. De tal sorte, nem se faltaria á equidade devida a militares cheios do serviço, nem soffreria a causa publica.

Estas considerações, senhores, parecem-me valiosas e importantes. *(Apoiados)*

Não creia o senado que as commissões a que foi committido o exame do projecto não acharam que elle estava mal redigido. Bem o reconheceram; mas julgaram que sendo pequenos os defeitos, podiam ser remediados pela commissão de redacção desta ou da outra camara. Tenho assento no senado ha 28 annos, e estou acostumado a vêr a commissão de redacção dar forma muito differente da-

quella em que os projectos entram e passam em discussão porque não se poderia fazer o mesmo agora com este? Ha de voltar á camara e quem sabe se por isto terá a mesma sorte que lá coube a uma proposição identica, que na sessão passada ficou adiada para a deste anno!

Tenho concluido. Levantoi-me sómente para pedir aos meus amigos e ao senado que votem contra a emenda additiva, porque sua disposição é iniqua.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Reconheço a razão de interesse publico, que actuou no espirito do nobre senador pela Bahia, autor da emenda, para offerece-la á consideração do senado. Mas não posso concordar com essa restricção; estou inteiramente de accordo com as idéas ha pouco enunciadas pela voz muito competente do nobre duque de Caxias.

Sr. presidente, quando se melhoram vencimentos em consequencia de uma nova organização, que traga novos encargos aos serventuarios publicos, é razoavel que essa melhoria de vencimentos possa ser sujeita a uma restricção como a que se contém na emenda que discutimos. Quando, porém, se trata, não de proporcionar vencimentos a novos encargos, mas de attender á sorte desfavoravel de certos empregados publicos, que não tiram de seus honorarios nem o necessario para a subsistencia, quando se reconhece que o fundamento essencial desse augmento é a escassez dos soldos dos militares e dos vencimentos dos empregados de fazenda, entendo que a restricção não é justificavel; ella traria uma injusticia flagrante, que não pôde estar no sentimento dos legisladores brasileiros.

Supponhamos um militar ou um empregado, que tenha servido bem por muitos annos com esses vencimentos, que reconhecemos escassos e que tratamos de melhorar para o futuro: seria justo que esse militar ou esse funcionario, porque não pudesse mais continuar no serviço por um, dois ou tres annos, ficasse privado para seus dias de repouso, para sua aposentadoria ou reforma, e para a pensão de sua familia, desse pequeno augmento?

O nobre senador pelo Piahy foi o primeiro em considerar, pelo que respeitá aos militares este projecto como pagamento de uma divida da honra; o illustre general que ha pouco fallou adheriu ao seu pensamento, e eu tambem o subscrevo. Mas o nobre senador pela Bahia nos oppõe; as dividas da honra tem outros meios de remuneração. Assim é, mas este é sem duvida um delles; e os meios extraordinarios não aproveitam senão a poucos, quando é certo que o exercito e a armada em geral bem mereceram da patria...

O Sr. Duque de Caxias:—Apoirdo.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—... pelos seus ultimos serviços.

E note o senado que o augmento de soldo para os militares, de ordinario, vem depois de serviços tão assignalados como os que elles ha pouco prestaram nos campos do Paraguay. Elevou-se em 1811 o soldo, que tinha sido mureado pela tabella de 1823, depois que o exercito pas-

a 1831, prestou relevantes serviços á ordem interna em mais de uma de nossas commoções; elevou-se em 1832, após a campanha do Estado Oriental e de Buenos Ayres; tratamos de elevar agora, depois de cinco annos de uma guerra das mais penosas.

O augmento que se concede não é grande...

O Sr. Silveira da Motta:—Seis vintens.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): Os illustrados representantes da opinião liberal no senado, foram os primeiros em dizer: «quizeramos mais, e se o projecto viesse acompanhado de um plano razoavel de reforma do exercito, mais concederíamos.» Eu acompanhei os nobres senadores neste seu generoso pensamento, manifestando que estava sempre prompto para favorecer a classe militar até aos limites que o thesouro nacional comporte.

Se estas são as circumstancias em que nos achamos; se estes são os fundamentos que justificam o projecto; se não se trata de um beneficio que possa ser considerado como generosidade; se trata-se de uma melhoria muito limitada, tanto para os officiaes militares, como para os empregados de fazenda, a que vem esta restricção, que pôde tornar o beneficio inutil para funcionarios de muito merito, dignos dessa recompensa desde o dia em que elles não possam mais prestar seus serviços ao Estado?

O Sr. Leitão da Cunha:—V. Ex. para ser justo devia tambem revogar a disposição analoga sobre os empregados de fazenda, que esperam tres annos.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—A regra, Sr. presidente, que me recorda o nobre senador pelo Amazonas, no que respeitá aos empregados de fazenda, não é precisamente a que se enunciou. O empregado de fazenda não pôde ser aposentado com o ordenado do seu ultimo emprego, senão contando tres annos de exercicio nesse emprego; se lhe falta o intersticio indicado, elle aposenta-se com o ordenado da classe immediatamente inferior; mas tendo havido augmento de ordenado, elle percebe o beneficio ou accrescimo que tocou a essa classe.

Ora, não se trata agora de dizer que o reformado deve ter o soldo da graduação anterior, isto seria impossivel, porque os soldos estão proporcionados ás graduações; e todos reconhecem que são diminutos, por isso que o Estado não pôde renumerar bem a tantos militares. Privar, porém, beneficio aquelles que tres, quatro ou mesmo dezoito mezes depois da publicação da lei se invalidam para o serviço activo, não é de certo justo. Pelo receio de um ou outro abuso, não cometamos uma grande injusticia para com militares e funcionarios publicos, que em geral tem bons titulos para este beneficio.

O augmento de soldo concedido em 1841 não foi acompanhado de semelhante restricção; o de 1852 não foi propriamente elevação de soldo, mas uma gratificação proporcionada ao soldo, e posteriormente foi incorporada a esse vencimento fixo, contando-se desde então para todos os effeitos legais, sem limitação de tempo. O projecto vindo da outra camara contém a unica restricção razoavel, a que exclue os reformados por irregularidade de conducta, na phrase da lei, ou por faltas graves contrarias á disciplina militar. Parece-me que basta esta excepção.

Estou admirado, não do nobre senador pela Bahia, autor da emenda, mas de outro nobre senador pela mesma provincia que senta-se ao lado daquelles que censuraram o projecto por não estender o augmento do soldo aos reformados, quando chamados a serviço. Então todo o favor parecia pouco: quoria-se ampliar o projecto; agora o nobre senador; que se inspira nas mesmas idéas que dirigem seus illustrados collegas, vem apoiar uma restricção, que occorreu ao nobre senador pela Bahia o Sr. Barão de Cotegipe, restricção de que, confio elle não desistirá, não pelo que acabou de dizer, mas á vista das observações tão fundadas e tão convincentes do nobre duque de Caxias.

Tenho, pois, manifestado ao senado as razões porque não votarei pela emenda.

O Sr. Paranguá: — Pudera dispensar-me de tomar parte na discussão, á vista das ponderações do nobre presidente do conselho e do illustre duque de Caxias. Mas já que estou com a palavra, direi alguma coisa para fundamentar o meu voto que não pode ser favoravel á emenda do nobre senador pela Bahia.

E, com effeito, se considerei o augmento de que trata esta resolução uma dívida de honra, além de um acto de rigorosa justiça, me acharia em contradição, se fizesse dependente de novas condições o seu pagamento; tanto mais quanto ainda estão recentes os feitos brilhantes praticados pelo nosso exercito e armada, e não vamos, por esta resolução, dotal-os largamente; apenas tratamos de pol-os a abrigo da miseria, uma vez que não podemos pô-los á coberto de todas as privações. Desde que os seus vencimentos são escassos, como se reconhece geralmente, fóra summamente inconveniente adoptarmos essa restricção que não figura em nenhuma das leis anteriores de augmento de soldo dos militares; seria uma innovação que não acharia apoio em precedentes; e, nas circumstancias actuaes do nosso exercito e armada, que ficariam em peor condição do que aquellas outras classes donde se pretende, por analogia, transplantar para esta resolução a restricção posta pelo nobre senador pela Bahia, porquanto sabe-se que esses empregados, logo que foi votado o augmento com que foram aquinhoados, não deixaram de percebê-lo ainda para o caso de aposentadoria; a restricção, se estou bem lembrado, referia-se apenas áquelles que não tinham tres annos de serviço no lugar em que se aposentavam.

A emenda restrictiva do nobre senador priva desse augmento, em caso de reforma, os militares já tão mal retribuidos, principalmente as praças do prot. Que soldo tem as pobres praças? Seis vintens; passam de 90 e 100 rs. á 110 e 120 rs.; pois quando se trata de paga tão mesquinha....

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparto.

O Sr. Paranguá: — Ainda me ajuda o nobre senador; S. Ex. referindo-se a etapa e outros vencimentos, reconhece que no projecto não ha incentivo bastante para convidar o militar a reformar-se sem necessidade. Os abusos que teme o nobre senador acham correctivo na propria lei; os outros vencimentos subsistem; mas os militares os perdem pelo acto da reforma, porque são inherentes á collocação do individuo.

Ha, portanto, muitos incentivos para que elles permanecam no seu posto; o official que tiver de reformar-se

sujoita-se a uma perda certa, e isto não se faz sem motivos ponderosos e justos. Não devíamos aggravar a sua sorte e é isto o que iria resultar da emenda do nobre senador pela Bahia.

Se reconhecemos que os militares carecem desse augmento porque de homens alquebrados de forças, cansados de serviço tão pesado, havemos de exigir ainda novos sacrificios? Esses dous annos augmentam o seu merecimento, virão por ventura tornar os militares mais dignos deste favor que lhes vota a lei? Não é em consideração da paga minguada e tambem até certo ponto dos serviços já prestados que vamos satisfazer ao pedido de augmento? Sendo assim, por que razão havemos de exigir mais esse tempo?

Estou certo de que, o que se tem dito, tem callado no animo do nobre senador, e pelo seu procedimento, mal se reconhece a paternidade da emenda. Julgo que votando contra a emenda não desagradou ao nobre senador; creio mesmo que se S. Ex. pudesse, se fosse ainda tempo, seria o primeiro a retirá-la, á vista das considerações que se tem apresentado e das que naturalmente terão occorrido á S. Ex.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Sr. presidente, sentia-me de algum modo coacto e fugia de pedir a palavra para sustentar a minha emenda. De um lado o illustre presidente do conselho, a quem presto a mais subida consideração; de outro lado o nobre duque de Caxias, a quem estou acostumado a obedecer...

O Sr. Duque de Caxias: — Muito obrigado.

O Sr. Barão de Cotegipe: — ...embora não tenha militado em guerra, tenho como politico militado debaixo de suas bandeiras. Mas vendo que na materia de que se trata, as fileiras se confundem; que me acho a par do Sr. conselheiro Zacarias, o que o Sr. senador pela provincia do Piauhý acha-se ao lado do Sr. presidente do conselho, concluo que lemos ampla liberdade para emitir a nossa opinião, sem receio de prejudicar os nossos principios, nem offender a qualquer de nossos collegas.

Confesso a V. Ex. que, se tivesse previsto que a emenda seria combatida pelos dods illustres campeões, que em primeiro lugar se pronunciaram contra ella, não a apresentaria; e, pois, agora, não podendo votar contra ella, porque ainda a minha convicção é a mesma, o que assevero ao honrado senador pelo Piauhý é que não sentirei a menor impressão de desgosto contra aquelles que votarem em sentido opposto.

A emenda, Sr. presidente, será tuda quanto quizerem, mas é governamental.

O Sr. Zacarias: — Não é iniqua.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Não é iniqua...

O Sr. Paranguá: — Uma innovação, sem exemplo.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Será mesmo uma innovação, mas como muitas que se fazem, e será um progresso...

O Sr. Zacarias: — Todos os dias estamos aqui com innovações...

O Sr. Barão de Cotegipe: — Considera-se esta proposição de augmentos do soldo aos officiaes do exercito e da armada como uma dívida de gratidão. Estou a este respeito em completo accordo com o meu collega pela provincia da Bahia; realmente não sei como se possa encerrar o projecto por semelhante faco. Dívida de gratidão, que o

paga não só aos que a merecem, mas aos que ainda não de merecem—e até a todos que a não merecem, é celebre gratidão!

Trata-se de pagar serviços aos militares, assim como a outros funcionarios; o projecto tem por fim augmentar os respectivos vencimentos e não remunerar serviços passados nem futuros, porque esses devem ser pagos por outros meios, com pensões ou pelo cofre das graças, como muy bem disse o meu honrado collega:

A minha posição é com effeito um pouco esquerda. Os honrados membros advogam a causa de uma classe numerosa e preponderante no Estado, e accrescentarei mesmo temível....

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Permitte um aparte?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Pois não.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Temível para os inimigos da patria...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. com este seu aparte ainda váe tornar-me mais odioso. Pego que me deixo completar o meu raciocinio. Temível, digo eu, porque não está na mesma posição que qualquer outro cidadão, porque é de seu bom ou mau procedimento que principalmente deriva a segurança ou perturbação da ordem publica.

Eu, senhores, gosto muito de discutir com quem não tem espada; com as espadas não sei discutir...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque nessas posições as forças ornam-se muito desiguales. Ora, assim como devemos procurar contentar as classes, o a classe militar com especialidade, pois que de seu esforço o de sua lealdade dependem essencialmente a segurança e a boa ordem, assim tambem não devemos ser muito exagerados em querer dar-lhe uma preponderancia, que não deve ter o que não convem que tenha no governo civil do paiz.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Em nosso systema de governo felizmente assim tem succedido até hoje: o elemento civil tem sido sempre o preponderante, e a classe militar tem cumprido restrictamente o seu dever.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—E ha de cumprir sempre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas o modo porque se tem encarado a questão parece-me indicar que aquelles, que aliás não se oppuzeram ao augmento, que votaram por elle sem a menor reflexão, offorecendo-lhe apenas uma pequena condição, dovem ser considerados como não querendo pagar uma divida de honra, nem attender a tão importante classe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' para conhecer como são as cousas deste mundo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Os serviços prestados na guerra já as nossas leis previniram o modo porque hão de ser pagos, o mesmo, se me não engano, em tempo de guerra os soldos e vantagens do militar são

elevados. Não se trata agora disto; o projecto não cura de tal hypothese: trata simplesmente do augmento de soldos. O nobre duque ponderou que se oppunha á emenda, porque muitos militares só aguardavam que passasse a lei para se reformarem. E' esta mesma razão, Sr. presidente, que me parece ser a justificativa da restricção. Nós não vamos com o augmento pagar os serviços passados, vamos fixar os vencimentos de todos os militares em circumstancias ordinarias e não augmentar o soldo ou, por outra, dar uma pensão disfarçada aquelles que pretenderem reforma.

O SR. ZACARIAS:—E' a palavra, disfarçada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E' precisamente uma pensão que se váe dar. Se esses militares estão nas circumstancias do illustre barão de Amazonas, trazido como exemplo pelo nobre duque de Caxias, a esses, Sr. presidente, dá o governo, como bem disse o meu honrado collega pela provincia da Bahia, um augmento de pensão...

O SR. CANTASÃO DE SINIMBU:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Sempre foi este o meu parecer. Entendi sempre que a pensão dada ao barão de Amazonas foi mesquinha (apoiados), accrescendo que nem se quer reverte em favor de sua familia:

E aproveito a occasião para chamar a attenção do Sr. presidente do conselho sobre esta injustiça flagrante, pedindo a sua intervenção para que ella desapareça.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A' alguém constou que o illustre barão de Amazonas tinha meios de fortuna e não precisava dos soccorros do Estado...

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Coitado!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... mas sou testemunha de que elle vive, senão pobremente, ao menos com muitas restricções....

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAQUÁ:—E que os tivesse, o Estado não tinha nada com isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas o projecto não váe aproveitar a este sómente, váe tambem aproveitar aquelles que nenhuns serviços prestaram, que estão inutilizados, e que já deviam ha mais tempo ter deixado o logar para outros que se acham em circumstancias de subir á posição que elles occupam; váe enfim confundir todos os meritos. Portanto, já se vê que não se trata de recompensa aos que se distinguiram.

Mas essa restricção, senhores, dizem, nunca foi applicada aos militares; tem, porém, sido applicada a outros funcionarios na ordem civil, o não vejo motivo para que se faça differença entre uns e outros, porque todos são funcionarios publicos. (Apoiados.)

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Ha differença nos serviços.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha differença nos serviços, mas por isso é que tambem as recompensas são proporcionadas. Não comparemos serviços, porque isto é odioso; cada um julga que os seus são os mais importantes. Sem duvida que o serviço militar é importantissimo; basta considerar que nelle se expõe a vida em occasião de guerra:

mas também, quando não ha guerra, quando não ha perigo, é um serviço como outro qualquer.

Na ordem civil, dizia eu, tem-se applicado. No thesouro procede-se, não exactamente como se acha na emenda, porém de um modo ainda mais rigoroso, porque o empregado não pôde ser aposentado no emprego para que teve accesso senão depois de o exercer por tres annos; antes disso só tem direito à aposentadoria no grão inferior de que sahii; de modo que por esta fórma não só perderá o augmento, como mesmo a parte que não é do augmento do vencimentos.

Ora, isto é uma injustiça; ou então na emenda reduzia também o tempo para os empregados do thesouro; em vez dos tres annos estabelecia dous, igualava; e a disposição seria applicavel a todos os empregados que tivessem augmento.

Porém o nobre presidente do conselho se oppõe; o nobre duque oppõe-se também; e, pois, eu o que hei de fazer, Sr. presidente? Não posso renegar o filho; hei de acompanhá-lo até á cova, dando-lhe o meu voto. Mas o senado vota como quizer; as consequencias hão de vir: sejam reformados e aposentados com o augmento aquelles que estão á espera delle, porque temos muitos meios; o paiz vaê em progresso...

O Sr. JAGUARIBE:—O correctivo está no governo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Como o correctivo está no governo e confio nelle, V. Ex. faz com que eu não continue nas observações que ia fazendo. Ia discutindo sem idéa de governo ou de partido; mas, como V. Ex. appellou para ahí, não posso dizer mais nada.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, tenho o dever de dizer algumas palavras para justificar o meu voto, que é no sentido opposto á emenda do illustro sonador pela provincia da Bahia.

Desde logo pareceu-me inadmissivel a emenda, e foi essa a razão porque requeri que ficasse, na forma do regimento; sujeita a uma outra deliberação, visto que era idéa nova aventada á ultima hora e de surpresa votada pelo senado.

Depois da discussão que tem havido e principalmente ao ouvir o nobre senador, autor da emenda, mais me convenço de que ella não pôde ser adoptada. E', como já disse, se' uma grave inovação e tal que contraria o espirito da legislação militar e a organização segundo ella adoptada. A nossa organização militar assegura a vantagem de grande avor na reforma aos militares provecitos, de longos annos do serviço. E' assim que, por excepção, só nesta classe o velho servidor, deixando o serviço activo, tem um posto de accesso e os vencimentos correspondentes se porventura tem percorrido um certo numero crescido, de annos do serviço.

Sr. BARÃO DE LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. visconde de Nitherohy.—E ha razão relevante para uma tal disposição, prescindindo mesmo da importancia dos arduos serviços nesta aspera profissão prestados com risco eminente da vida, ha razão da alta conveniencia, de equidade, e de justiça para que a retribuição pecuniaria seja de vantagem na reforma dos que por longo tempo serviram, visto como os soldos, unicos contemplados na reforma são escassos, sendo os outros vencimentos que per-

cobem os officiaes em actividade de serviço de muito maior vantagem, segundo a natureza das commissões, que exercem. Mas o soldo é, como não podia deixar de ser, muito a quem daquillo que naturalmente seria, se fosse possível proporcional-o adequado a tão numerosa classe. O soldo militar não guarda proporção com o ordenado das outras classes de empregados publicos; e ainda officiaes militares de ordem superior o soldo propriamente dito não alcança a importancia do ordenado de um porteiro de secretaria de Estado.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Como indemnisação á parcimonia do soldo, unica cousa que lhes compete na reforma, estabeleceu a legislação em vigor, e de muitos annos, em Portugal e no Brasil que, com a determinada antiguidade tivesse o reformado um posto de accesso e os respectivos vencimentos. De tal modo esta regra geral, que é uma animação para todos, realmente só aproveita aos poucos que podem alcançar tamanha antiguidade de serviço; e assim combina-se a limitação de despeza, para caber nas forcas do thesouro, com a garantia de retribuição menos escasso dos longos serviços.

Não é uma simples inovação a emenda proposta, é verdadeira contradicção ao principio que a legislação adoptou, de favorecer na reforma os antigos militares; arredando o beneficio do augmento do soldo dos officiaes que dentro de dous annos seguintes ao reformarem, a emenda separa-se tanto do espirito da antiga legislação, quanto é iniqua e cruel.

A reforma não se concede nem por capricho nem arbitrariamente, por necessidade e sómente por necessidade pôde ser concedida: ha mister que haja uma razão sufficiente que a determine e esta é a incapacidade de prestar serviço activo ou pelo peso dos annos, ou pela debilidade por causa de molestia incuravel; iniqua e cruel é a restricção proposta contra os velhos e invalidos que nesta quadra devem ser reformados. Considerando-se, porém, que muitos dos que naturalmente devem ser reformados nestes dous annos serão os benemeritos que acabaram de prestar relevantes serviços na campanha gloriosa de Paraguay, que directamente della procedem as causas que, lhos determina a necessidade da reforma, então é para se dizer com toda a justeza e exactidão que ningnem contestará, que ha na emenda, em geral, iniquidade contra a classe inteira dos antigos militares, e especialmente negra ingratição contra os invalidos da ultima guerra. Podem contestar que a elevação do soldo seja satisfação de divida de gratidão; mas ninguém contestará que a restricção deste beneficio seja cruel ingratição.

Concordo, Sr. presidente, que com exactidão não se pôde ver no projecto o pagamento ordinario de uma divida de gratidão. Nem o nobre senador pela provincia do Piaulhy que primeiro usou desta expressão a trouxe como rescrição de definição; era, ao que me parece, o seu pensamento significar uma circumstancia obvia que realçava na occasião o augmento do soldo, o ser elle tanto ainda mais devido, quanto o nosso exercito, em o serviço activo da campanha gloriosa, tinha bem merecido da patria.

E' visto, senhores, que a regra geral da retribuição do serviço militar não pôde constituir especial pagamento de divida de gratidão; é o justo arbitramento do salarios a que tem direito esta classe de servidores do

Estado: attendeu-se pelo projecto que o salario antigo era mesquinho; estava muito aquém do necessario; agora eleva-se, não tanto quanto era de desejar que se elevasse, mas quanto é compativel com as forças do thesouró. E ninguem desconhece que de ha muito era devida esta elevação de soldo para o exercito e armáda.

Em tão circumstancias, é de equidade, conforma-se com a justiça, que os velhos servidores militares que percorreram longos annos, prestando serviços mal retribuidos, quando o soldo era exiguo, e tão mesquinho que agora ainda augmentado não é, considerado bastante, e porque foram mal retribuidos em uma serie de annos, tenham suas reformas com a mesma má retribuição?

Quando o legislador reconhece a necessidade de elevar o soldo, proporcionado mais conforme é justo e humano que este beneficio seja só para aquellos que tem de ontrar para a vida militar ou de percorrel-as por largos annos o por que vão em continuação a servir com a vantagem do maior soldo tenham aposentadoria mais vantajosa?

Não, não é de razão, não é de equidade, não é de justiça: reconheceu-se que o soldo anigo das praças e officiaes, do capitão, major, coronel, general, era insufficiente e mesquinho, e devia ser elevado; e é decretada a elevação para que cada official tenha os meios de condigno tratamento; e no entretanto determina-se que os mesmos officiaes, o capitão, major, coronel e general que longos annos serviram mal retribuidos, e não podéram então ser attendidos, que reformando-se conservam os seus postos e tem direito ao vencimento de correspondente soldo, sejam ainda desattendidos, ou antes expressamente privados da justa retribuição de serviços que a lei lhes garantiu até com favor!

Diz-se que esta restricção proposta conforma-se com aquillo que foi determinado na reforma do thesouró. Não se conforma, o que foi determinado nessa reforma é que se considerasse o empregado na cathgoria que occupava, com direito a vantajosa aposentadoria, tendo tres annos do exercicio no lugar; era, portanto, uma restricção que recahia naquelles promovidos de fresca data, que não tinham ainda a confirmação do exercicio no novo lugar, por espaço de tres annos; mas não se estatuiu a disposição da emenda que seria contradictoria e incongruente com o meumo augmento de vencimentos; aquelles que já estavam na posse do logares por mais de tres annos gosavam em toda plenitude do beneficio do augmento, sem nenhuma distincção restrictiva em caso de aposentaria. Como applica esta aos antigos militares que se inutilisaram no serviço, e que por lei organica da sua classe tem garantidos favores para reforma, justa indemnisação de tantas privações, e que até sejam privados do soldo proporcionado, e reduzidos ao soldo antigo reconhecido insufficiente? De maneira que a este respeito, Sr. presidenie, a emenda estabelece um verdadeiro contrasenso o *simul esse, et non esse!*

« O soldo reconhecido insufficiente, não devendo ser tal; é augmentado; mas os velhos servidores que chegáram por excepção á cansada quadra da reforma e deram ter nella remuneração dos antigos serviços, que a lei lhe garante com favor, ficam reduzidos simplesmente ao soldo defectivo e condemnado!»

E o soldo do militar é a parte sempre menos vantajosa dos seus vencimentos, porque em exercicio do serviço, em commissões activas as vantagens são muito superiores a isto; reduzidos no simples soldo ficam limi-

tadissimos de meios, no entretanto os que prestaram serviços que a lei antiga, que ainda vigora, avantajava até com posto de accesso e com vencimentos conformes, esses sejam demais reduzidos no soldo, mais que insufficiente, antigo, e não ao soldo que é agora determinado por necessario!

E' iniqua e injusta, a emenda é uma innovação que não se conforma com o espirito da organização militar que tomos; é uma ingratidão inqualificavel, em quanto na maior parte recahiria a severidade da emenda, como bem observou o nobre duque de Caxias, sobre os brávos que se inutilisaram na guerra do Paraguay.

Eis aqui a razão porque voto contra a emenda.

O Sr. Paranaquá.— Pedi a palavra sómente para trazer á consideração do senado uma face da questão que deve pesar no animo dos nobres senadores e influir no voto que tem de dar sobre a emenda.

E vem a ser que a emenda não vao só peiorar a sorte dos militares já alquebrados pelos annos, pelos serviços de guerra que acabaram de prestar; o resultado que assume um caracter de iniquidade e que não póde deixar de ser considerado pelo senado, quando tiver de deliberar sobre a emenda, é que as familias daquelles que tiverem a desgraça de morrer antes de preencher o tempo fatal que assigna a emenda vão soffrer uma grande redução nas pensões do meio soldo, com que o Estado deve amparal-as...

Sr. DUQUE DE CAXIAS.— Apoiado.

O Sr. PARANAQUÁ.—... porque, de conformidade com o disposto na lei de 27 de Novembro de 1829, as pensões do meio soldo estão na razão do direito da reforma. Se a emenda restringe esse direito, as familias dos officiaes que não preencheram a condição fatal do tempo serão necessariamente prejudicadas, e o legislador não póde querer augmentar afflicção ao afflicto.

Nem isto está de accordo com os sentimentos philantropicos do nobre senador pela Bahia, autor da emenda: Foi por esta razão que eu disse que elle parecia ter declinado da sua paternidade, deixando correr a causa da emenda á revelia, que se lhe fosse dado. (visto que não era mais possível, porque o senado tinha feito a emenda sua, approvando-a na ultima discussão), o nobre senador não teria duvida em retirar-a. Infelizmente o nobre senador ainda insistiu pela approvação da emenda; mas acredito que elle, pondo de parte os sentimentos e os escrupulos da posição do autor da emenda em vista das considerações que acabo de adduzir e que julgo de grande peso, prestará mais um serviço ás classes do exercito e da armáda, conjurando o senado para votar contra a emenda, que já não lhe é dado retirar. E' uma innovação esta emenda, que não se apoia em precedentes, não só da lei de 1841, em que se marcaram os soldos dos militares, se não tambem da lei de 18 de Agosto de 1852, modificada pela de 11 de Julho de 1855, em que tal clausula não occorreu ao legislador. E não ha de ser agora que vamos estabelecer pelo desejo de manter uma certa symetria em todos os ramos da administração, equiparando a classe militar de terra e mar aos outros funcionarios publicos, porquanto seriamos forçados a deduzir todas as consequencias deste principio; se o nobre senador propugna pela idéa por ser eminentemente governamental, devit tirar do seu principio todos os corollarios; os empregados de outras repartições deviam deixar a pensão do meio ordenado ás suas

familias, como os militares deixam a pensão de meio soldo. Mas, se o nobre senador recusa, é que alguma razão especial ha a respeito das classes de que se trata; por consequencia o seu argumento de paridade não procede; tal paridade não existe.

A escassez dos vencimentos dos militares de terra e mar é a razão que nos dirige neste negocio. Quando se considera o soldo de 110 rs. e de 120 rs. diários para o soldado e de 60\$ por mez para o alferes, 70\$ para o tenente e assim por diante, até o marechal do exercito, a primeira patente que vem a ter pelo projecto o soldo mensal de 500\$, parece-me que não devemos regatear no modo do seu pagamento, equiparando os militares a outras classes dos funcionarios do paiz melhor retribuidos.

O senado sabe e as classes dos officiaes do exercito e da armada reconhecem que não podem fazer exigencias de retribuição generosa, porque, como se tem dito, qualquer augmento, por diminuto que seja, muito ayulta; a classe militar resigna-se a sua posição natural, que é a pobreza honrada; e que não devemos consentir é que aquelles que derramam o seu sangue pela patria sejam atirados á miséria. E' para que tal não aconteça que propugno nesta occasião, para que este vencimento lhes aproveite desde logo e ás suas familias, que é o que mais devo preoccupal-os, dada a triste eventualidade de fallecimento antes do prazo da lei.

Foram estas considerações que entendi do meu dever fazer ainda valer contra a emenda do nobre senador, que, estou certo, se pedesse seria o primeiro a retirar-a.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da marinha):

—Tratando-se de uma medida que diz respeito aos officiaes da armada, entendo que, como ministro da marinha, devo emitir a minha opinião a respeito.

O honrado senador pela provincia da Bahia, autor da emenda que se acha em discussão, procurou justifical-as, declarando que assim como em regulamentos de repartição civis se tem exigido para que um empregado seja aposentado em qualquer classe, que tenha nella tres annos de exercicio, do mesmo modo augmentando-se o soldo dos officiaes da armada devo-se marcar um prazo depois do qual possam reformar-se os ditos officiaes com o augmento do soldo, que ora lhes é dado.

Sr. presidente, eu suppunha que o honrado senador pela provincia da Bahia tinha ido procurar a doutrina da sua emenda na lei n. 646 de 31 de Julho de 1852. Quando se elevou por esta lei o soldo dos officiaes da armada com mais a quinta parte daquillo que percebiam, declarou-se primeiramente que esse augmento só podia aproveitar aos officiaes da primeira classe, e em segundo logar que não podia servir nem para as reformas, nem para as pensões do meio soldo e do montepio. Por consequencia, eu suppunha que a disposição da emenda do nobre senador utadorinha sido tirada da lei de 1852.

Mas, Sr. presidente, se nesta occasião se entendeu que o augmento da quinta parte do soldo não devia aproveitar aos officiaes da armada do 1.ª classe que se reformassem, logo depois, por uma outra lei, declarou-se que o augmento do soldo devia aproveitar não só para a reforma como, ainda para as pensões do meio soldo e montepio. Portanto

digo eu, não uma innovação entre nós doutrina da emenda do nobre senador pela Bahia, como disse o nobre senador pelo Piahy, visto como já foi consignada em lei. E' forçoso todavia reconhecer que esta medida foi posteriormente revogada pelo poder legislativo, sobre tudo como injusta, como demasiadamente rigorosa.

Se, pois, naquella occasião adoptando-se doutrina identica á da emenda do nobre senador pela Bahia, o corpo legislativo viu-se na necessidade de a revogar...

O Sr. Zacarias:—Não é identica...

O Sr. ministro da marinha:—... para que hoje havemos de adoptal-a de novo para daqui a um anno ou dous revogal-a do mesmo modo porque a revogou o corpo legislativo naquelle tempo? O precedente dado em 1853, revogando-se a restricção do art. 3.º da lei de 1852 seria invocado com muita razão e muito fundamento para se revogar esta prescripção, se por ventura meficesse a approvação do senado.

O Sr. Zacarias:—V. Ex. está dando em uma defunta.

O Sr. ministro da marinha:—Por consequencia, se a doutrina da emenda já foi uma vez adoptada e revogada pelo corpo legislativo em relação aos officiaes da armada, me parece que procederíamos acertadamente approvando a doutrina da emenda do nobre senador pela Bahia para daqui a um anno ou dous a revogarmos, como já se revogou em 1853.

O Sr. Zacarias:—Não ha identidade.

O Sr. ministro da marinha:—Ha perfeita identidade.

O Sr. Zacarias:—Em 1852 a lei foi muito severa, mas a disposição da emenda é muito mais moderada.

O Sr. ministro da marinha:—Em 1852 declarou-se que o augmento do soldo não aproveitava ás reformas e pensões de meio soldo e monte-pio.

O Sr. Zacarias:—A emenda concede as reformas, depois de preenchido um pequeno prazo.

O Sr. ministro da marinha:—A emenda declara que aquelles que se reformarem dentro do prazo de dous annos não poderão gozar do augmento de soldo.

O Sr. Zacarias:—A disposição que V. Ex. cita era dura de mais.

O Sr. presidente:—Atenção.

O Sr. ministro da marinha:—Ora, a lei de 1852 não permitia que o official pudesse gozar na sua reforma do augmento do soldo que lhe dava; não se determinou o prazo; mas logo depois appareceu uma lei declarando que o augmento do soldo aproveitava para as reformas e pensões de meio soldo e monte-pio.

Portanto, se é uma doutrina esta já condemnada pelo corpo legislativo, como vamos agora reproduzil-a?

O Sr. Zacarias:—Mas se esta não é identica.

O Sr. ministro da marinha:—E' identica; aqui é que está o engano do nobre senador.

Sr. presidente; os nobres senadores declararam na discussão que o augmento do soldo que se dava aos officiaes da armada e do exercito, não tinha por fim recompensar serviços prestados, mas melhorar a sorte dos mesmo officiaes, e pô-los ao abrigo das necessidades mais triviaes da vida. Porquanto mal remunerados, como estão, achão-se expostos a grandes privações, á muitas necessidades.

Portanto, se o fim principal da lei é melhorar a sorte desses funcionarios publicos, dar-lhes o necessario e indispensavel para que possam viver, aquelles que estiverem inhabilitados para o serviço, que precisarem reformar-se não antes deverão ficar obrigados a esperar dous annos para que possam reformar-se com o augmento do soldo que a lei consigna? Falta-se ao pensamento da lei que é abrigar desde já das necessidades e privações o official da armada. Do modo que se é este o pensamento, tanta necessidade tem o official da armada que ainda pôde prestar serviços por muitos annos, como aquelle que está inhabilitado de os prestar e que precisa em consequencia de sua inhabilitação de obter a competente reforma.

Assim, Sr. presidente, ainda tendo em vista o fim da lei, entendo que a emenda do nobre senador pela Bahia não deve merecer a approvação do senado.

Em vista do que acabo de expôr, vê o senado que a doutrina da emenda do nobre senador pela Bahia não é uma innovação; é uma doutrina que já uma vez foi consignada em lei, e que logo depois foi revogada por uma contra lei, e sendo o pensamento do projecto em discussão abrigar das necessidades da vida os officiaes do exercito e da armada, cumpre que não se estabeleça prescripção alguma, quer para os officiaes que ainda possam servir por muitos annos, quer para aquelles que estando inhabilitados para o serviço precisam da reforma, que lhes vede o gozo do augmento do soldo que lhes é dado por este projecto. Qualquer restricção me parece dura e injusta.

Voto, portanto, contra a emenda.

Findo o debate e posta a votos a emenda não foi approvada e foi remettida a proposição com todas as emendas anteriormente approvadas á commissão de redacção.

SECRETARIA DO SENADO.

Seguiu-se em 1.^a discussão, a qual ficou encerrada por não haver *quorum* para votar-se, o parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os vencimentos, requerida pelo official da secretaria do senado Candido José de Araujo Vianna.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 25:

Votação sobre o parecer da mesa n. 444, cuja discussão ficou encerrada.

2.^a discussão da proposição da camara dos deputados do 1869 sobre a antiguidade dos magistrados, com o parecer da commissão de legislação contendo um projecto substitutivo.

Discussões dos requerimentos adiados do 1870 e 1871 dos Srs. Silveira da Motta, Pompeu, F. Octaviano e Silveira Lobo.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 25 DE JANEIRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes vinte e nove Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Figueira do Mello, barão de Camargo, Almeida e Albuquerque, visconde de Caravellas, Firmo, Pompeu, Chichorro, visconde de Muritiba, duque de Caxias visconde de Camaragibo, Antão, Zacarias, Vieira da Silva, Paranaguá, Nunes Gonçalves, Pães de Mendonça, Jaguaribo, Fernandes Braga, barão de Maroim, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Nabuco, barão do Rio Grande, Diniz, visconde do Rio Branco, visconde de Inhoerim, marquez de Sapucahy e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Dias do Carvalho, Jobim, Silveira da Motta e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Manianguapo, Octaviano, Candido Mendes, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Cunha Figueiredo, visconde de Sunsuna, marquez de S. Vicente, visconde de Jaguaray Saraiva e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia lêr-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 3.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, leu o seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios de 22 do corrente mez, do ministerio da justiça, remettendo autographos sancionados das resoluções da assemblea geral, appoyando as aposentadorias concedidas:

1.^a Ao visconde do Muritiba.
2.^a Ao desembargador da relação da Côrte, Firmo Pereira Jorge.

3.^a Ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Libanio Pereira de Castro. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dezoito, de 23 do mesmo mez, do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.^o São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 20 de Setembro de 1871, a saber: de 60\$ ao capitão honorario do exercito Augusto Diniz Gonçalves, em attenção aos relevantes serviços que prestou na guerra do Paraguay e ao estado a que ficou reduzido em consequencia do ferimento recebido em combate; e de 30\$ ao capitão do 5.^o batalhão de artilharia a pé Aristides Arminio Guaraná, pelos relevantes serviços que prestou na guerra do Paraguay, e por ter perdido a mão direita no combate de 21 de Dezembro de 1868.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Dr.

Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 84\$ mensaes, concedida por decreto de 27 de Março de 1872, a D. Maria Pereira de Barros, viuva do major da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul João de Barros Leite, morto por occasião do reconhecimento feito ás fortificações de Humaytá.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 400 rs. diarios concedida, por decreto de 31 de Agosto de 1870, ao soldado do 13º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues, e approvada pelo decreto n. 1,899 de 17 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 rs. por ser elle cabo de esquadra do 33º corpo de voluntarios da patria, addido ao 13º batalhão, como declarou o decreto de 24 de Julho de 1872, devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 30 de Agosto de 1871, a saber: de 60\$, igual ao soldo da patente de capitão, a Candida Tritina da Silva Ribeiro e Avelina Honoria da Silva Ribeiro, irmãs do capitão de voluntarios da patria Glaciano Candido da Silva Ribeiro, fallecido de cholera-morbus na campanha do Paraguay; de 30\$, sem prejuizo do meio soldo que por lei competir, a D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do 5º regimento de cavallaria ligeira Joaquim Soares de Figueiredo, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Belmira Theodora de Alencar, viuva do major de infantaria Pedro Alves de Alencar, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de igual quantia, repartidamente e com a mesma clausula, aos filhos menores daquello official, Carlota, Maria e Athanagildo, sendo quanto a este, até a sua maioridade.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 10 de Janeiro de 1872, a D. Francisca Amalia de Abreu Falcony, viuva do tenente honorario do exercito Carlos Falcony, fallecido em consequencia do ferimentos recebidos em combate; devendo esta pensão ser paga da data do citado decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as pensões diarias, concedidas por decretos de 31 de Janeiro de 1872: de 500 réis ao cabo de esquadra reformado do 44º corpo de voluntarios da patria Belarmino Antonio Alves; e de 400 réis ao soldado reformado do 9º batalhão de infantaria Fernando Francisco José Guilherme, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 8 de Novembro de 1871, a saber: de 500 rs. ao cabo de esquadra reformado do 40º corpo de voluntarios da patria Jucundino José Zacarias Maia; e de 400 rs. ao soldado do 4º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Galdino Ferreira Braga, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 36\$ mensaes, concedida por decreto de 30 de Dezembro de 1871, a D. Francisca Carlota Rodrigues Vaz, mãe do alferes dos voluntarios da patria, Francisco Wenceslão Rodrigues Vaz, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—

Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros Albuquerque, 1º secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes concedida por decreto de 30 de Agosto de 1871, repartidamente, a D. Prudencia Maria Soares e D. Cánthidia Soares Louzada, mãe e irmã do capitão de 10º corpo provisório de guardas nacionaes Reinaldo Soares Louzada, fallecido de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 600 rs. diarios, concedida por decreto de 17 de Outubro de 1866 ao 2º sargento do 30º corpo de voluntarios da patria Joaquim Roberto Ferreira, e approvada pelo decreto n. 1361 de 23 de Setembro de 1867, deve entender-se conferida ao 2º sargento do mesmo corpo Joaquim Roberto Pereira, conforme o decreto de 20 de Setembro de 1871.

Art. 2.º A pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 14 de Janeiro de 1871 ao soldado do 30º corpo de voluntarios da patria Angelo Rodrigues do Nascimento, e approved pelo decreto, n. 1969 de 26 de Julho de 1871, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo corpo Angelo Henriques do Nascimento, conforme o decreto de 20 de Setembro de 1871.

Art. 3.º Estas pensões serão pagas da data dos primeiros decretos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 400 réis diarios concedida por decreto de 26 de Julho de 1871, e approvada pelo decreto n. 2034 de 20 de Setembro, ao soldado do 4º regimento de cavallaria ligeira Jeronymo Francisco Gomes de Moraes, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo regimento Jeronymo Francisco Borges de Moraes, como declara o decreto de 23 de Outubro de 1871; devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decreto de 13 de Março de 1872: de 42\$ mon-

saes a D. Flora da Costa Corrêa de Moraes, viuva do tenente de voluntarios da patria José Joaquim Corrêa de Moraes, morto em combate; de 36\$ mensaes a D. Maria Francisca de Jesus, viuva do alferes de voluntarios da patria Felismino José Corrêa, fallecido por ferimento recebido em combate; de 24\$ mensaes, sem prejuizo de meio soldo, que possa competir, a D. Maria Galdina Dias de Oliveira, viuva do alferes do 13º batalhão de infantaria e tenente de commissão Aureliano Viegas de Oliveira, morto em combate e de 36\$ mensaes ao alferes honorario do exercito Victorino de Souza Rocha, que se tornou invalido em combate.

Art. 2.º Estas pensões deverão ser pagas da data dos citados decretos de concessão.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario, Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

Assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as pensões mensaes, concedidas por decretos de 8 de Maio de 1872: de 36\$ a Justina Maria dos Santos, viuva do alferes do 15º corpo provisório de cayallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul José Durães de Farias, fallecido por ferimentos recebidos em combate; e de 36\$ a Rita Maria da Conceição, mãe do alferes do 1º corpo de voluntarios da patria José Pereira Lima, fallecido em consequencia do ferimento recebido em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 12\$ mensaes concedida por decreto de 20 de Novembro de 1872, á ex-praça do corpo de imperiaes marinheiros Antonio José Cardoso, que achando-se em serviço perdeu a vista. Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 2.º A pensão de 400 réis diarios concedida por decreto de 27 de Setembro de 1871, a Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, deve entender-se conferida ao soldado reformado Mauricio Luiz Fernandes Ferreira de Oliveira, como se declara no decreto de 20 de Novembro de 1872. Esta pensão deverá ser paga da data do primeiro decreto da concessão.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 36\$ mensaes, concedida por decreto de 13 de Fevereiro de 1867, ao alferes do 6º corpo

de voluntarios da patria Narciso Antunes de Corqueira, o approvada pelo decreto n. 1398 de 7 de Agosto de 1867, deve entender-se conferida ao alferes do mesmo corpo Narciso Antunes do Siqueira, como se declara no decreto de 11 de Dezembro de 1872.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.— *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.— *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.— *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 400 réis diarios concedida, por decreto de 31 de Agosto de 1870, ao soldado do 13.º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues, e approvada pelo decreto n. 1,899 de 17 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 réis por ser elle cabo de esquadra do 33.º corpo de voluntarios da patria, addido ao 13.º batalhão, como declarou o decreto de 21 de Julho de 1872, devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.— *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.— *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.— *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 30 de Dezembro de 1871, a saber: de 84\$ a D. Generosa Augusta Ramos, viuva do major de voluntarios da patria Joaquim Francisco Ramos, morto em combate; de 60\$ a menor Carolina Clementina da Costa, filha legitmada do capitão de voluntarios da patria João Antonio da Costa, fallecido em consequencia de molestias adqueridas em campanha; de 42\$ a D. Anna Carolina do Amor Divino, mãe do tenente de voluntarios da patria Cyrillo José da Costa Lima, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate; de 42\$ repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Emilia Conrado de Souza Freire Tavora e D. Maria Joaquina do Souza Freire Tavora, filhas do major do exercito Mauricio de Souza Tavora, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de 30\$, sem prejuizo do meio soldo que competir a D. Julia Praxedes da Silva Valporto, viuva do capitão do 6.º batalhão de infantaria Jeronymo de Amorim Valporto, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Julia Francisca Pires Guimarães, viuva do tenente de infantaria Clementino José Fernandes Guimarães, fallecido em consequencia de molestia adqnrída em campanha; e de 18\$ sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Maria Rosa das Neves, mãe do alferes do 4.º batalhão de infantaria Francisco Caetano da Silva, morto em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos de concessão:

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.— *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.— *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*,

1.º secretario.— *Martinho de Freitas Vieira de Mello* 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 9 de Outubro de 1872, a saber: de 1.200\$000 annuaes a D. Isabel Helena Velloso de Oliveira França, e de 600\$000 annuaes a D. Gabriella Ferreira França, viuva e filha do conselheiro Ernesto Ferreira França, em attenção aos relevantes serviços por elle prestados no Estado; de 1.000\$000 annuaes a D. Irinéa Benícia Ayres do Nascimento, viuva do desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, em attenção aos relevantes serviços prestaos no Estado por seu marido; de 84\$000 mensaes a D. Maria Euphrasia dos Santos Cordeiro, viuva do cirurgião-mór de brigada do commissão Dr. Roque Antonio Cordeiro, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de 60\$000 mensaes a D. Luiza Candida Soares de Meirelles, filha do cirurgião-mór da armada Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles; de 50\$000 mensaes, sem prejuizo do monte-pio que lhe competir, a D. Marianna Henriqueta Brício de Souza, viuva do capitão de mar e guerra censualheiro José de Souza Corrêa; de 50\$000 mensaes ao Dr. José Lins Pereira Junior, 1.º cirurgião contratado do exercito, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia; e de 21\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo; que lhe competir, ao menor Ponciano Francisco Pereira, filho legitimo do tenente do 4.º batalhão de infantaria João Francisco Pereira, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.º Estas pensões deverão ser pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.— *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.— *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.— *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 27 :

Votação do parecer da mesa n. 444, cuja 1.ª discussão ficou encerrada na sessão antecedente.

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre a aposentadoria do juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

Sobre a pretensão do estudante Bernardo Antonio de Mendonça.

Sobre o subsidio dos deputados e senadores.

2.ª dita da proposição da mesma camara sobre os ordenados dos directores e leites das faculdades de direito e de medicina, com o parecer da mesa n. 445.

3.ª dita da proposição da mesma camara sobre a antiguidade dos magistrados com o parecer da commissão da legislação contendo um projecto substitutivo.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem do trabalhos de commissões.

21ª sessão.

EM 27 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Redacção.—Observações e projecto de lei do Sr. marquez de S. Vicente.—**ORDEN DO DIA.**—Secretaria do senado.—Aposentadoria.—Matricula de estudante.—Subsidio de deputados e senadores.—Discursos dos Srs. Silveira Lobo, Zacarias e F. Octaviano.—Aumento de ordenados dos lentes das faculdades de medicina e direito.—Discurso e emenda do Sr. Zacarias.—Discurso do Sr. Figueira de Mello.—Discurso e emenda do Sr. Vieira da Silva.—Discurso e emenda do Sr. Pompeu.—Discurso do Sr. barão do Cotegipe.—Requerimento do Sr. Zacarias.—Discurso do Sr. Figueira de Mello.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Fernandes Braga, visconde de Caravellas, marquez de Snpucaly, Chichorro, visconde de Jaguary, barão da Laguna, Vieira da Silva, Piniz, visconde de Murilha, Almoide e Albuquerque, Paes de Mendonça, Antão, duque de Caxias, Pompeu, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Candido Mondes, barão do Cotegipe, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, visconde de Nitherohy, Jaguaribe, barão do Rio Grandé, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Zacarias, Nunes Gonçalves, Sinimbu, visconde do Bom Retiro, Firmino, F. Octaviano, Saraiva e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão do Maroim, conde do Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Silveira de Motta, Ribeiro da Luz e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão do Mamanguape, visconde de Inhomerim, visconde de Souza Franco, Souza Queiroz e visconde do Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas do 24 e 25 do corrente mez, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sn. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Onze officios, sendo dez de 23 e um de 24 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São isentos do imposto da decima urbana os edificios, em que funcionam os hospitaes das Veneraveis Ordens de S. Francisco da Penitencia, de Nossa Senhora do Carmo, de S. Francisco de Paula e da Sociedade Portugueza de Beneficencia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*.

que, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino. »

A' commissão de-fazenda.

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Antonio Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lho convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao chefe de secção da thesouraria de fazenda do Maranhão, Luiz Carlos Pereira do Castro, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude, onde lho convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Joaquim Bahia, um anno de licença com todos os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lho convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha, um anno de licença com todos os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lho convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino. »

A' commissão do pensões e ordenados.

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para determinar que seja aceito na escola central o exame de-mecanica feito na de marinha pelo estudante Dionysio da Costa e Silva, o qual deverá prestar naquella escola o de astronomia, afim de receber carta de engenheiro geographo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do S. Paulo o ouvinte José Cesario de Miranda Ribeiro, uma vez que se mostre habilitado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Eduardo Augusto de Souza Santos, uma vez que se mostre habilitado em philosophia racional e moral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia o ouvinte Luiz Francisco Junqueira da Luz, depois de habilitado em lingua portugueza.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia, o ouvinte José Carneiro de Campos, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 4.º e 5.º anno em qualquer das faculdades de direito do Imperio o ouvinte Leopoldo Victor Duque-Estrada de Figueiredo, depois de preenchidas as formalidades da lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 24 de Janeiro de

1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino. »

A' commissão de instrucção publica.

Dito de 25 do corrente mez do Sr. senador José Ignacio Silveira da Motta, participando que por incommodos de saúde não pôde comparecer ás sessões até convalescer e pedindo dispensa.—A' commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu es pareceres da mesa :

N. 146, de 27 de Janeiro de 1873, expando a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao 2.º sargento do 50.º corpo de voluntarios da patria Justiniano Rodrigues da Silveira e outros.

N. 147, de 27 de Janeiro de 1873, expando a materia de uma proposição da mesma camara, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao soldado Zofirino da Trindade e outros.

N. 148, de 27 de Janeiro de 1873, expando a materia de uma proposição da mesma camara, approvando as pensões concedidas ao soldado do 13.º batalhão de infantaria Mauricio Luiz Francisco Ferreira do Oliveira e outros.

Concluindo todos, que as proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão e ser approvadas; e que os pareceres da mesa sejam impressos e distribuidos na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remetida á outra camara a seguinte

REDAÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados que augmenta o soldo dos officiaes do exercito e armada e os vencimentos dos empregados de fazenda.

I.

No § 1.º do art. 1.º faça-se referencia tambem á lei que fixou a força naval para o anno financeiro de 1853 a 1854, ficando o paragrapho redigido assim :

§ 1.º O augmento de que trata este artigo não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta ou faltas graves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2.º do art. 4.º da lei n. 646 de 31 de Julho de 1852 e do § 2.º do art. 9.º da lei n. 648 de 18 de Agosto do mesmo anno, os quacs perceberão o soldo marcado nas ditas leis.

II.

No § 2.º supprimam-se as palavras—que vierem a perceber.

III.

No § 3.º depois das palavras—officiaes dos corpos de saúde, culto e fazenda—acrescente-se—e machinistas.

IV

Supprima-se o paragrapho unico do art. 2º.

V

O § 3º do art. 1º passa a ser § 1º e o § 1º do mesmo artigo passa a ser § 3º.

Paço do senado, 27 de Janeiro de 1873.—*Marquez de Sapucahy*.—*Marquez de S. Vicente*.

O Sr. marquez de S. Vicente:—Ha poucos dias um illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. conselheiro Octaviano, offereceu á consideração do senado um projecto sobre a aposentação dos magistrados e especialmente dos conselheiros do supremo tribunal de justiça. E' assumpto sem duvida muito importante, assim pelos principios de justiça e de equidade, como por outras considerações de interesse publico que não cabe agora expôr.

Na discussão que então encetou-se, appareceram diferentes alvires que não deixaram de derramar alguma luz a respeito. O projecto foi remettido á commissão de legislação, e creio, que com brevidade ella darâ seu parecer.

Como tenho algumas idéas sobre a materia entendi cumprir o meu dever, offerendo o projecto que vou lêr, com o fim de que elle seja remettido á commissão de legislação para que ella o considere na apreciação que merecer.

O projecto é o seguinte (le):

O art. 1º, como se vê, não importa augmento de despeza para o thesouro; deduz-se sómente da gratificação a importancia de 1:200\$ para acrescentar ao ordenado, afim de que o conselheiro do supremo tribunal de justiça possa aposentar-se com o vencimento de 600\$; creio que nas supremas repartições do serviço publico convem que o ordenado seja mais elevado e a gratificação diminuida. Eu votaria até para que não houvesse gratificação, senão fossem algumas considerações que se podem oppor a expediente. Taes empregos são a ultima esperanza ou, digamos melhor, a ultima recompensa que os magistrados toem depois de prestarem longos serviços ao Estado até sua velhice.

Quanto ao art. 3º entendo que se deve dar toda a garantia á magistratura e imitar o que outros governos constitucionaes praticam do disposição identica: reconheço a conveniencia da lei de 1871, mas cumpro evitar os abusos.

Creio, Sr. presidente, que depois dos tramites do regimento o projecto pôde ser remettido á commissão de legislação para que ella, depois de feito o seu exame, proponha o que for mais conveniente; e isso independente do ulterior requerimento meu.

Devo dizer que não só por delicadeza como por amizade consultei o meu digno collega o Sr. conselheiro Octaviano, autor da idéa, e que procedo com elle de accordo.

PROJECTO DE LEI

Aposentação dos magistrados.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º O ordenado dos conselheiros do supremo tribunal de justiça fica elevado a 7:200\$ annuaes e a sua gratificação reduzida a 1:800\$000.

Art. 2º Os magistrados judiciaes toem direito á sua aposentação nos termos prescriptos por esta lei.

§ 1º Os que tiverem 63 annos de idade e houverem servido effectivamente por mais de 30, toem o direito de ser aposentados com o seu ordenado por inteiro, independente de prova de molestia.

§ 2º Os que tiverem a idade de 60 annos, o serviço effectivo por mais de 30 e fizerem prova de molestia grave e incuravel terão direito á mesma vantagem.

§ 3º Qualquer que seja a idade, os magistrados que tiverem servido por mais de 10 annos e menos e 30, e que se tornarem inhabilitados para continuar a exercer os seus cargos, serão aposentados com a parte do ordenado que corresponder aos annos do serviço effectivo, sendo o dito ordenado dividido por trigesimos partes. O governo regulamentará o processo da necessaria prova.

§ 4º Seja qual fór a idade e o tempo de serviço, o magistrado que ficar inhabilitado para exercer seu cargo por ferimento, ou outros accidentes em consequencia de sua devotação pelo interesse publico no exercicio de suas funcções, poderá ser aposentado até mesmo com a totalidade de seu ordenado. Se elle percer, por motivo do conflicto ou accidente, o direito á pensão vigorará a favor da sua viuva, e por morte della repartidamente a favor dos filhos daquello em quanto menores.

Art. 3º Quando, independente do requerimento do magistrado, o governo proceder nos termos do art. 29 § 10 e 11 da lei n. 2033 do 20 de Setembro de 1871, se a consulta da secção de justiça fór negativa, elle não decretará a aposentação, poderá, porém, ouvir o conselho do Estado pleno e adoptar o voto da maioria quando contrario ao da secção ou renovar a consulta desde que obtenha novos esclarecimentos.

Art. 4º Os annos de serviço prestados fóra da magistratura, quando correspondentes a ordenados menores, so serão attendidos nas aposentações de que se trata segundo a proporção que taes serviços dariam em sua classe.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço do senado, 27 de Janeiro de 1873.—*Marquez de S. Vicente*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEN DO DIA

SECRETARIA DO SENADO.

Votou-se em 1ª discussão, e passou para 2ª, o parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os vencimentos requerida pelo official da secretaria do senado o Sr. Candido José de Araujo Vianna.

APOSENTADORIA

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiu-se em 3ª discussão e foi tambem approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre a pretensão do estudante Bernardo Antonio de Mendonça.

SUBSIDIO DOS DEPUTADOS E SENADORES

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados sobre os subsidios dos deputados, e senadores.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O Sr. Zacarias:—Sr. presidente, bem desejava eu ver desvanecidos os escrúpulos, que me obrigam a votar contra este projecto; mas nem os esforços do nobre visconde de Caravellas nem os do nobre barão de Cotegipe, que o defenderam, puderam abalar a convicção, que entenciei no debate anterior: os meus escrúpulos não diminuem, recrescem.

Disse o nobre barão de Cotegipe o disse muito bem: que o projecto pode-se considerar sob dous aspectos: ou o projecto interpreta uma disposição preexistente, ou encerra uma nova taxaço de subsidio. Acrescentou S. Ex., fazendo-me uma fineza extrema, e que a considerar-se interpretativo o projecto, não podiam ter satisfatoria resposta as reflexões, com que na segunda discussão combato o mesmo projecto, sendo que por esse motivo S. Ex. francamente sustentara que não se trata de interpretar uma lei de subsidio, mas de fazel-a de novo nos termos do art. 39 da constituição.

Louvo e applaudo a sinceridade com que o nobre barão de Cotegipe, nesta parte, inteiramente de accordo com o relator da commissão de fazenda (o nobre visconde de Caravellas) repelle o sophisma com que se tem pretendido elevar o subsidio dos representantes da nação, lançando o augmento á conta de uma supposta differença de valor da moeda.

Mas é forca confessar, Sr. presidente, que negar ao projecto a qualidade de interpretativo é combatel-o de frente, é fuzel-o cahir. O ponto de vista da camara temporaria, votando-o, foi interpretar uma lei existente sobre subsidio, ou declarar que deve ser entendida e praticada de modo a evitar que se pague o subsidio pelo padrão actual, quando deve sel-o pelo padrão monetario do tempo em que foi taxado.

A camara temporaria supõe que o subsidio foi taxado em 1824 pelas instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março daquelle anno e tom para si que pagal-o pelo padrão monetario actual (4\$ por oitava de ouro de 22 quilates) e não pelo padrão de 1824 (1\$600 por oitava de ouro) é uma iniquidade: isto é a interpretação.

O senado colloca-se em um ponto de vista inteiramente opposto ao da outra camara, sustentando que o projecto encerra uma taxaço nova e não interpreta lei de subsidio preexistente.

Para se conhecer que o espirito da camara electiva foi interpretar, escondendo sob as apparencias de uma boa hermeneutica o augmento de subsidio decretado no projecto basta lembrar a historia do projecto começando pelo que disse naquella camara a commissão que o estudou.

Eis o que observou a commissão:

«A commissão de fazenda, tendo estudado o projecto assignado por 47 Srs. deputados, declarando que o subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado nos §§ 2º e 4º das instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1824, deve ser entendido segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções, e pago de ora em diante com a correspondente differença do valor da moeda, é do parecer que o dito projecto seja tomado em consideração e entre na ordem dos trabalhos, sendo adoptada a seguinte resolução:

«A assemblea geral resolve:

Art. 1.º Do principio da actual sessão legislativa em diante o subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados, e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado nos §§ 2º e 4º das instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1824, será pago á razão de 960 rs. em moeda de prata de então ou em papel-moeda na importancia de 4:800\$ para os deputados e de 7:200\$ para os senadores, sendo ass.m entendida a resolução n. 1329 de 17 de Agosto de 1866, que mandou continuar em vigor o subsidio fixado para os deputados pela lei n. 672 de 13 de Setembro de 1832.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Sala das commissões, 9 de Janeiro de 1873.—Antonio Candido da Cruz Machado.—Cardoso de Menezes.—Barão de Mauá.»

Entrando em discussão o projecto, foi offercida uma emenda nos termos seguintes:

«O subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado nos §§ 2º e 4º do cap. 9º das instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1824, para a 1ª legislatura, e fixado para as legislaturas posteriores, deve ser entendido segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actual sessão legislativa em diante com a correspondente differença do valor da moeda.»

Essa emenda, Sr. presidente, que acabo de ler, foi convertida, com ligeira alteraço, no projecto que discutimos e que ainda uma vez vou ler (*tendo*):

«A assemblea geral resolve:

Art. 1.º O subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado no capitulo 9º §§ 2º e 4º das instrucções annexas ao decreto de 26 de Março de 1824, deve ser computado segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actual legislatura em diante com a differença do valor da moeda.»

Como se vê, o pensamento dominante da camara é interpretar e não taxar subsidio, conciliar a fixaço antiga do subsidio com a differença do valor actual da moeda, determinando que se pague pelo padrão de 1824 e não fazer taxaço nova.

O que se nota é que o parecer da commissão da fazenda da camara era algum tanto modesto, opinando pela moeda de prata, entretanto que a camara por ultimo inclinou-se ao ouro: a commissão queria entender a lei de 17 de Agosto de 1866, mas a camara eliminou semelhante referencia para só fazer-se menço das instrucções de 26 de Março de 1824, a que desejava remontar-se afim de aproveitar o padrão monetario dessa época remota, porque de 1866 para cá não houve differença do padrão monetario que influisso para o pretendido augmento de subsidio.

Em ultima analyse, porém, a commissão e a camara são uniformes na idéa capital: interpretar ou excogitar um meio de, sem alterar a taxa do subsidio existente, augmentar-lhe consideravelmente a importancia.

Se o legislador, Sr. presidente, quizesse taxar subsidio nos termos do art. 39 da constituição do Imperio, nada tinha que vêr com factos de ha 40 annos, nada lho importava

o padrão monetario da referida epocha; e seu dever, em tal caso, era tomar em consideração o padrão monetario dos tempos que correm, o preço dos generos da presente epocha e resolver o problema: « qual é actualmente o subsidio que convém ao senador e ao deputado? »

Além disso, Sr. presidente, se a camara dos Srs. deputados quizesse taxar subsidio e não interpretar uma taxaço anterior, não é provavel que se abalancasse a tomar para o augmento a razão que adoptou.

Com offeito, a camara augmentou os vencimentos dos militares de mar e terra, os dos empregados do thesouro e das thesouzarias, das recebedorias, da caixa da amortisaço, na razão de 50 %. E, pois, como adoptaria para o subsidio dos deputados e senadores a razão de 150 %, elevando de 2:400\$ a 6:000\$ o dos primeiros e de 3:600\$ a 9:000\$ o dos segundos?

A decencia mandava que quando para todos adoptou-se a razão de 50 %, não se adoptasse a respeito do subsidio a de 150 % para que se não dissesse que, por ter a saca e o queijo na mão, maior fatia cortava para si a representação nacional.

Cada vez mais, portanto, se firma a minha crença de que o projecto trata de interpretar subsidio e não de taxal-o, propondo-se conseguir indirectamente, á sombra da hermeneutica e da equidade, um augmento de subsidio que talvez lhe parecesse difficil alcançar directamente taxando-o na forma que determina o art. 39 da lei fundamental. De onde concluo que o projecto deve cair no senado; visto como o nobre barão de Cotegipe e o illustre visconde de Caravallas declararam que são irresponsaveis os argumentos com que o impugnei sob o aspecto de interpretação.

Considerarei agora o projecto sob o ponto de vista da taxaço nova de subsidio.

E antes de tudo, Sr. presidente, a camara não podia presentemente occupar-se de tal objecto. O art. 39 da constituição dispõe expressamente que o subsidio seja taxado na ultima sessão da legislatura antecedente e assim falta á camara electiva a competencia para taxar o subsidio, achando-nos no principio da primeira sessão da legislatura actual.

Observa-se, porém, por parte dos defensores do projecto: « O art. 39 da constituição não é constitucional no sentido do art. 178 e, onsequientemente, é licito no corpo legislativo na primeira sessão da legislatura taxar o subsidio todas a vezes que, como succede agora, houve dissolução da camara que embarçou voltar-se decreto de subsidio na epocha designada no citado art. 39. »

Estranha doutrina, Sr. presidente! De ser constitucional um artigo da lei fundamental resulta que elle só pode ser reformado em legislatura extraordinaria, observando-se os tramites marcados nos arts. 173, 174, 175, 176 e 177 da constituição. De não ser constitucional o artigo o que se segue é que elle pode ser alterado, sem aquelles tramites, pela legislatura ordinaria.

Dizeis que o art. 39 não é constitucional? Pois bem: podeis reformal-o pela legislatura ordinaria; mas enquanto o não reformardes, deveis respeital-o; porque elle se acha em seu inteiro vigor, como bem mostrou o nobre senador por Minas Geraes que acabou de fallar.

Taxar, pois, o subsidio no principio da primeira sessão da legislatura actual, conservando-se intacto na constituição

o art. 39, em virtude do qual o subsidio deve ser taxado na ultima sessão da legislatura antecedente, taxar, digo, extemporaneamente o subsidio a pretexto de não ser constitucional o art. 39, é escarnecer do bom senso. Se achaes conveniente revogar o art. 39 no sentido de não ser a taxaço do subsidio feita na ultima sessão da legislatura antecedente, revogae-o; mas enquanto o não fizderdes o vosso dever é respeitai-o.

O nobre barão de Cotegipe fez aqui uma observação que me não pareceu propria de sua reconhecida habilidade. S. Ex. perguntou: Estava ou não no seu direito a primeira legislatura (de 1826 a 1829) se quizesse taxar o seu proprio subsidio? Se podia fazel-o, continúa o nobre barão como dizer que a legislatura actual é vedado fixar o seu subsidio?

Sr. presidente, a primeira legislatura taxou, nos termos do art. 39 da constituição, em 1829 o subsidio para a legislatura immediata, mas não marcou, nem podia marcar para si, porque aquelle artigo lh'o vedava expressamente. E pela mesma razão porque a legislatura de 1826 a 1829 não taxou o seu subsidio, não pode taxal-o a legislatura actual: o que podemos fazer é taxar o subsidio para a legislatura seguinte.

A primeira legislatura não fixou, não podia fixar o seu subsidio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE.—Porque não precisou.

O SE. ZACARIAS.—Porque a constituição lh'o vedava e no animo dos venerandos representantes da nação naquella epocha, entre os quaes se achavam os proprios reductores do projecto da constituição, não podia deixar de influir poderosamente o preceito, claro, terminante, de ficar reservada á ultima sessão da legislatura antecedente a fixação do subsidio dos deputados e senadores.

Acode o nobre barão de Cotegipe: « A primeira legislatura tanto mais devia ter direito de fixar o seu subsidio, quanto é certo que o poder executivo exorbitara de suas attribuições taxando o subsidio dos legisladores mediante as instruções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1826. »

O engano de S. Ex. é manifesto. O poder executivo não exorbitou expedindo as instruções de 26 de Março de 1824 e nellas fixando o subsidio aos representantes da nação. Ao poder executivo competia aquella attribuição, como coube-lhe (o elle exerceu) a de fixar o numero de deputados á assembléa geral, a de estabelecer o modo pratico de se proceder ás eleições donde haviam de provir os representantes da nação.

O numero de deputados e o modo pratico das eleições que posteriormente deviam ser regulados por leis emannadas da assembléa geral legislativa em 1824, ou no momento de comecar a pôr-se em pratica a constituição, não podiam doixar de ser estabelecidos pelo poder executivo.

E' da ultima evidencia que o principe outorgante da constituição, ao mandar executal-a, devia mandar as providencias sem as quaes fóra impossivel ter ella principio do execução.

Em o numero dessas providencias indeclinaveis estava, como acima disse, a fixação do numero de deputados com relação á população de cada provincia, um complexo de regras para se fazer a eleição e, acrescentarei, o subsidio que devia perceber o deputado e o senador, pois que a constituição outorgada por uma razão de bem entendido

pudor estabeleceu o principio de nunca uma legislatura votar o seu proprio subsidio.

De sorte que, Sr. presidente, o acto de taxar o executivo em 1824 o subsidio dos representantes da nação, longe de ser uma exorbitancia, como pretende o nobre barão do Cotegipe, foi um complemento indispensavel da outorgada lei fundamental e é uma prova concludente de que no espirito e na letra da constituição não entrou o pensamento de ser cousa licita votar uma legislatura o subsidio que tem de vencer. Como não era permitido á primeira legislatura perceber subsidio que ella mesma estabelecesse, taxou-o o poder executivo.

Se, pois, o executivo não exorbitou em 1824, taxando o subsidio dos legisladores, e a primeira legislatura não tinha direito de fixar-o para si, fica sem valor o argumento que ahi pretendeu o nobre barão do Cotegipe para asseverar que a legislatura actual tem facultade de taxar o subsidio, que deve receber. Esse argumento foi, todavia, senão o unico, o mais primoroso de S. Ex.

O nobre visconde de Caravellas argumentou de outra forma. S. Ex. disse: « Se a legislatura actual não pode taxar o subsidio que lhe compete, o que logicamente se segue é que os deputados e senadores ficarão sem subsidio durante toda a legislatura, excepto por um conchavo com o governo e atraz da porta. »

Protesto contra semelhante argumento. Quando dissolve-se a camara antes da 4.^a sessão; ou nesta sessão, mas antes de promulgada a lei do subsidio, a nova legislatura, que de certo não pode taxar o que deve receber, percebe-o pela ultima lei do subsidio, que existe promulgada.

Assim, a ultima lei do subsidio que temos é de 17 de Agosto de 1866 e porque dissolveu-se a camara em 1868 e em 1872, não houve mais tempo de promulgar-se nova lei a respeito de tal assumpto. Entretanto, os deputados e senadores não deixaram de receber subsidio em 1869, 1870, 1871 e 1872 e receberam, não por meio de conchavo, não atraz da porta, mas em virtude da citada lei de 1866, que então prevaleceu e devia observar-se na presente legislatura.

Nem é a primeira vez que isto succede: sempre que ha dissolução, a lei ultimamente promulgada rege o subsidio na legislatura que se segue á dissolução. Assim aconteceu tambem por occasião da dissolução de 1842, 1844, 1849 e 1863.

O nobre senador, a quem neste momento estou referindo-me acrescentou: « Com a dissolução que poz termo á legislatura, deixa de existir lei de subsidio e se os deputados e senadores o recebem é porque na lei do orçamento ha fundos. Ora se a lei do orçamento, que é feita pelas camaras em todas as sessões e não na quarta exclusivamente, pôde autorisar o recebimento do subsidio, então as camaras podem tambem taxar o subsidio fóra da quarta e ultima sessão. »

Relevo o nobre visconde de Caravellas que lhe não aceita o argumento. A lei do orçamento não taxa o subsidio dos deputados e senadores, como não taxa a dotação do Imperador: essa lei apenas consigna fundos para tal despeza, que é fixada na lei do subsidio na ultima sessão da legislatura antecedente.

Quando, pois, a lei do orçamento consigna fundos para o subsidio dos membros das duas camaras, não taxa-lhes

subsidio, mas presuppõe uma lei em vigor, cuja taxaçoõ respeita.

Observa, porém, S. Ex. ainda: « Se com a dissolução extingue-se a legislatura, extingue-se tambem a lei do subsidio que no fim della devia cessar de existir. »

E' nova essa intelligencia do nobre visconde de Caravellas. A lei do subsidio rege durante uma legislatura, mas se esta se extingue por meio da medida constitucional da dissolução, a lei do subsidio ultima applica-se á nova legislatura, porque, se por um lado as funcções legislativas devem ser retribuidas, e, por outro lado, a legislatura não pôde votar o seu subsidio em face do art. 39 da constituição, o unico meio legal de terem subsidio os membros da legislatura que segue-se á dissolução da camara é prevalecer a ultima lei do subsidio.

E' essa a nessa pratica de mais de 40 annos: sempre as legislaturas tiveram escrupulo de violar o art. 39 da constituição taxando o seu subsidio, praxe constantemente confirmada pelo voto das duas camaras todas as vezes que, depois da dissolução, consignam nas leis do orçamento fundos para o subsidio segundo a taxaçoõ que devora prevalecer na legislatura que acabou com a dissolução.

Segundo essa praxe, firmada em constantes precedentes, salva-se o principio de não votar uma legislatura o seu subsidio...

O Sr. SILVEIRA LOBO.—Por suspeição no augmento que haja.

O Sr. ZACARIAS.—Sim, lembra muito bem o nobre senador por Minas-Geraes: por suspeição no augmento da taxaçoõ. E' muito elevado o caracter dos representantes da nação; mas, enfim, são homens e a tentação do dinheiro é terrivel, e, pois, a constituição, querendo pôr ao abrigo do suspeitas a dignidade e pureza dos legisladores, adoptou a discreta e bem pensada providencia que restringe á ultima sessão da legislatura antecedente a taxaçoõ do subsidio.

O legislador constituinte, com essa clausula do art. 39, veio em socorro da fragilidade do homem em presenca do ouro, do luzento metal.

E note-se, Sr. presidente, que é do luzento metal que se trata na resolução sobre que versa o debate. A commissão de fazenda da camara temporaria contentava-se modestamente com a prata, mas venceu o ouro a final.

O precedente, que esta legislatura abro, pode ter effeitos funestos: as dissoluções são do gosto do partido conservador. Em 1868 usou dessa medida contra os liberais, em 1872 contra os seus proprios co-religionarios e na senda de depurações em que entra até encontrar os genuinos conservadores, que sustentem o throno sem a minima observação, mal poderemos saber onde elle irá parar!

Pois bem: de ora em diante, cada legislatura que vier depois de uma dissolução, pôde avaliar o proprio trabalho e decretar a remuneraçoõ que elle merece: o exemplo está dado.

O nobre barão do Cotegipe levou a mal que ou dissesse ser uma nodea votar uma legislatura o seu subsidio. Declaro que não é minha intenção offender pessoa alguma, mas, se é certo que considerações de pudor e de dignidade levaram o autor da constituição a vedar que se taxasse o subsidio em outra época que não seja a ultima sessão da legislatura antecedente, todo o desvio dessa regra saudavel é acção muito para reprehender.

Mas, em todo o caso, disse S. Ex., o senado não tem que ver nesse desvio, se desvio ha, porque como vitalicio sempre tem de votar o seu subsidio.

Eis uma proposição que combato absolutamente. A lei do subsidio é, como toda lei, obra da camara temporaria, do senado, e da Corôa por meio da sancção.

Ora se a camara temporaria trata do subsidio em época que a constituição prohibo, é certo que o senado, deixando de repellir a proposição vinda da outra camara, incorre na mesma censura, o não menos a Corôa, mediante a responsabilidade dos ministros, pôde ser censurada pela indevida aquiescencia a um projecto votado fóra do tempo legal.

Ainda se o subsidio do senador não estivesse ligado por indissolúveis laços ao do deputado, poderia dizer-se que a aquiescencia do senado a um projecto irregular sobre subsidio não importa-lhe censura. Mas não é assim: votando o subsidio do deputado, o senado vota implicitamente o seu proprio subsidio, o qual, conforme o art. 53 da constituição, é outro tanto o mais metade do do deputado.

Portanto não ha censura que se faça á camara electiva a proposito do projecto em discussão que tambem não caiba ao senado e ainda mais ao senador que ao deputado, porque este pôde allegar a attenuação da mocidade, não assim o senado, composto de homens velhos e já com os pés para a cova, o qual, por isso mesmo, deve medir o alcance dos seus actos com mais calma e reflexão.

Um alvitre semelhan o e da proposição, que ora se discute, disse eu na precedente discussão, que havia vindo da outra camara em 1857 e que cahira no senado esmagado pelo mais significativo silencio. S. Ex., o Sr. visconde de Caravellas, respondendo-me, observou que não havia paridade entre as duas idéas: a de 1857 e a de 1873.

Peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que se enganã negando a paridade dos dous alvitres. Eu vou lêr o de 1857, contido em um artigo additivo ao orçamento daquelle anno.

Eis o artigo (*lendo*):

« Art. 34. (Additivo). Os ordenados e subsidios estabelecidos desde a independencia e que não leem sido alterados, com quanto autorizados periodicamente, quer por orçamentos, quer por leis privativas, serão de hoje em diante satisfeitos na razão do valor da prata naquelle tempo. »

Do artigo additivo, a que me refiro, vê-se que o pensamento da camara em 1857 era como o da presente, interpretar a lei existente sobre subsidio remontando-se ao padrão monetario da época da independencia ou, o que vêem a ser o mesmo, elevar o subsidio sem parecer que o faziam.

Convenho, entretanto, em que algumas differenças se notam entre os dous alvitres. A 1ª differença é que o alvitre de 1857 satisfazia-se com a prata e o de 1873 exige ouro. A 2ª differença, o mui digna do reparo, é que o additivo de 1857 era um tanto metucioso, occultava estudadamente as palavras « senadores e deputado » para que não dissessem: são procuradores que procuram para si.

Examinado acuradamente o additivo, conhece-se que elle só a deputados e senadores referia-se, porquanto, eram os unicos que se achavam na hypothese figurada de terem

auxilios pecuniarios sem alteraçõ desde a independencia, mas é certo que no artigo additivo se não designava deputado nem senador. No projecto, que se discute, trata-se desembaragadamente de interpretar o subsidio em favor do deputado e expressamente do senador, quando em todas as leis do subsidio que temos nunca se menciona senão o deputado, porque o subsidio do senador, está entendido que é outro tanto o mais metade do deputado: não ha necessidade de especifical-o.

Disse o nobre visconde de Caravellas: « Não é de admirar que se pague em moeda forte ao senador e ao deputado o subsidio quando certas classes de funcionarios (alludiu ao corpo diplomatico) são pagas em ouro. » A resposta é facil: os diplomatas devem ser pagos em paizes estrangeiros em moeda forte, mas o subsidio do deputado e senador deve ser satisfeito em moeda do paiz como são no Imperio pagos todos os empregados publicos e não é decoroso que siga-se para os de mais umã regra e para os deputados e senadores outra.

Insistiram muito os defensores do projecto na consideração de sua utilidade. E', ou não util, perguntava o nobre barão de Cotegipe, a disposição do projecto? E continuava: pôde algem sustentar que não seja mesquinho o subsidio dos representantes da nação?

Util, dizia Themistocles, é incendiar-se em plena paz a esquadra de Lacedemonia que se achava no porto, assegurando assim a superioridade da Athenas; mas o seu rival respondia-lhe victoriosamente: será util, porém é injusto fazel-o. E foi rejeitado o alvitre.

E' como eu penso, Sr. presidente, a respeito do projecto. o augmento do subsidio será util, será conveniente, mas não é votado no tempo que a constituição marca, e, pois, não o julgo digno de approvação.

O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que acaba de orar, mostrou desejo de ouvir a opinião do nobre presidente do conselho sobre a materia que se discute; mas o nobre presidente do conselho não se move. Talvez S. Ex., se lhe eu fazer igual pedido, me attenda; porque entre os dous houve ha dias um incidente que produziu feridas ainda mal cicatrizadas hoje, ao passo que entre mim e o nobre presidente do conselho nunca houve incidente.

S. Ex. deve dar sua opinião sobre o projecto; o nobre presidente do conselho, dando o seu voto ao projecto, dá um voto a si mesmo, como ha de votar para si no augmento dos ordenados dos ministros e do conselho de Estado.

O Sr. SILVEIRA LOBO; — Vem tambem augmento para os ministros de Estado?

O Sr. ZACARIAS: — Vem, e mais outros projectos do augmento de vencimentos...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas elle é o culpado.

O Sr. ZACARIAS: — Eu penso que o nobre presidente do conselho deve carregar com a responsabilidade de tantos augmentos de vencimentos, porquanto o prurido de melhorar vencimentos nasce da declaração do ministerio da fazenda: *ha excesso da receita sobre a despesa.*

A palavra autorizada do nobre ministro da fazenda talvez me remova do espirito os escrúpulos que tenho contra

o projecto, ao qual até agora estou disposto a negar o meu voto.

O Sr. F. Octaviano sente profundamente não poder concordar com os precedentes oradores, que no seu modo de apreciar a questão a tem deslocado do terreno da legalidade, especialmente o illustrado orador que fallou em ultimo lugar. Pede licença a S. Ex. para antes de tudo dizer-lha que não é somente S. Ex. quem resiste ao metal luzento, tambem elle orador nunca se deixou mover em toda a sua vida publica por considerações de metal luzento (apoiados).

O Sr. ZACARIAS :—Ao menos a palavra é sonora.

O Sr. F. OCTAVIANO lembra ao senado que constantemente tem chamado a attenção das camaras para as tristes consequencias que na direcção de nossa politica e no exercicio das funcções legislativas tem vindo da mesquinha dos subsidios e da miseria das casas do parlamento, o que se torna mais sensivel comparando-se com os vencimentos dos legisladores republicanos nos Estados vizinhos relativamente mais pobres do que o Brasil e com o esplendor e conforto dos palacios levantados no capitolio de Washington fara as camaras da federação americana.

O orador aprendeu a lamentar a pobreza do senado não e nas palavras de distinctos senadores, que outr'ora honraram o parlamento brasileiro por suas luzes e franqueza dos sentimentos, como ainda nas considerações eloquentes ditas outr'ora pelo nobre senador da Bahia, a quem responde, o qual lembrou um dia até mesmo que o venerando presidente do senado trabalhava nas antigas cocheiras do conde d'Arcos. . .

O Sr. ZACARIAS :—Eu não disse cocheiras: chamei a casa de pardieiro.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Não me refiro a esta sala das sessões e sim á casa da secretaria.

O Sr. ZACARIAS :—A secretaria, sim.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Pois é ahí que trabalha o nosso presidente.

O Sr. ZACARIAS :—Acho a casa muito indecente e muito quente.

O Sr. F. OCTAVIANO reconhece mais tendencias democraticas na constituição, que nos rogo, do que em certas doutrinas liberaes apregoadas agora. A constituição não reconheceu, nem deu aso as aristocracias, nem de nascimento, nem militar, nem territorial : só admittie os serviços prestados ao Estado com uma vida honrada ou por outra só reconhece a supremacia do merito pessoal.

Assim organisou as duas camaras de modo a excluir os privilegiados da sorte. No senado não se penetra por direito de familia, nem pelo attributo da riqueza.

Nossos brazões são pura e simplesmente as nossas luzes e os nossos serviços á causa publica : esta é a these constitucional. Ora em um paiz em que os grandes lavradores e os commerciantes ricos não se dedicam ás carreiras publicas e apenas auxiliam o movimento geral da politica são em geral pobres os homens de letras e das profissões liberaes que chegam ao parlamento.

Isso não é um mal para o paiz, so um falso pudor não quer impedir que os funcionarios eleitos pela nação sejam os unicos que se conservem mal retribuidos (Apoiados). Mas, se continuar esse apuro exigido até hoje dos eleitos da nação, que na phrasedo do illustrado senador pela Bahia são martyres, naturalmente as funcções legislativas serão exclusivamente confiadas a quem tiver riqueza, a uma ocleracia perigosa e inconstitucional, ou então as provincias pedirão aos empregados da Corte em maior escala do que hoje que se dignem de represental-as.

O Sr. ZACARIAS :—Esse abuso não é proveniente da sua retribuição pecuniaria: V. Ex. toca em uma chaga viva Mas é todo do governo que se estende até Goyaz, Matto Grosso, Amazonas e outros pontos.

O Sr. F. OCTAVIANO não contesta, em absoluto essa proposição do illustrado senador, porém acredita que o dedo do governo se estenderá com mais facilidade, quando os provincianos reconhecem que para serem deputados tem de abandonar as industrias do que vivem, sem compensação equivalente; e que durante os quatro a cinco mezes de sessão não podem ter ao seu lado a familia, que fica abandonada ou encantada para não aggravar a desgraça do chefe.

Toda a argumentação dos honrados impugnadores do projecto assenta em uma applicação impossivel do art. 39 da constituição, que teve em vistas as circumstancias ordinarias da existencia das legislaturas. Já o nobre barão de Cotegipe demonstrou a insubsistencia dessa argumentação. O artigo constitucional considerou a vida normal do parlamento; contando com um quadriennio legislativo não interrompido, mandou que no ultimo anno da legislatura se marcase o subsidio da legislatura seguinte. Ora isto não é o caso. Não houve ultimo anno de legislatura, e, portanto, não se fez a lei do subsidio. A nova camara se encontra sem essa lei em presença da disposição constitucional democratica, que manda retribuir os serviços legislativos. O que ha de fazer? Crusar os braços? Não, porque seria fallar á fé da promessa constitucional e deixar na penuria embaraçosa a quasi todo o parlamento composto de cidadãos sem fortuna pecuniaria.

A competencia da actual legislatura para marcar o seu subsidio lhe vem, portanto, da garantia constitucional de uma retribuição qualquer e da força das circumstancias, por ter havido uma dissolução antes de attender a camara dissolvida ao preceito do art. 39. Mas o nobre senador, a quem respondo, querendo salvar-se desta difficuldade, disse que, no caso actual, vigorava a lei do subsidio feita para a legislatura dissolvida e que bastava votarmos a verba na lei do orçamento. O nobre senador exprimiu-se pouco mais ou menos assim:

« A constituição havia dado o direito de dissolução; logo o facto de uma dissolução não é circumstancia extraordinaria, é uma circumstancia prevista. »

O alvitro lembrado e a razão em que é motivado conduzem a uma conclusão perigosa. Tambem a constituição previu o caso de dissolução em materia de orçamento: logo, dada uma dissolução, não ha necessidade de pedir-se á nova camara uma lei de orçamento com pressa: deve entender-se que continúa a lei anterior. . .

O Sr. ZACARIAS:— Não se pôde confundir uma lei com a outra.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Desejaria saber porque não se pôde confundir, quando as razões e as circumstancias são as mesmas! (Apoiados)

O Sr. ZACARIAS:— Quer que peça a palavra?

O Sr. F. OCTAVIANO:— V. Ex. sabe que sempre tenho prazer em ouvi-lo.

Ou as camaras tem de fazer este anno uma lei de subsidio ou o governo tem de ordenar que se suspenda o seu pagamento. Os precedentes allegados, isto é, o mandar o governo, depois de dissoluções, pagar subsidio sem lei que o votasse, é o que foi chamado de conchavo pelo digno senador de S. Paulo sem intenção de offensa. Elle quiz dizer que, no aperto das circumstancias, governo e camaras se entenderam tacitamente, o governo pagando e as camaras recebendo. Mas foi isso regular? Não; foi um effeito de tolerancia reciproca: esses precedentes só provam que houve falso pudor, em não se votar a lei, quando o pudor fechava os olhos no acto de receber o que não se votara.

O orador, tendo ouvido o nobre senador pela Bahia dizer por vezes, com toda a razão e eloquentemente, que o subsidio até agora vencido era miseravel, não esperava que elle fizesse as considerações menos justas sobre a exorbitancia de que se vai marcar. Disse S. Ex. que a camara dos deputados não se contentou com a prata do projecto do 1837, e quiz logo o metal luzente, elevando a 150 % o subsidio. Fôra conveniente fazer-se um estudo retrospectivo, a partir do 1823, de todos os ordenados. Ver-se-hia que todos tem tido acrescimos por diversas vezes, de sorte que no momento actual estão elevados a 200 % ou mais: O subsidio legislativo é augmentado pela primeira vez depois de 50 annos: não se pôde razoavelmente exigir que o seja em uma proporção de 10 ou 20 %. Ainda agora a ordenados já augmentados se manda acrescentar mais 50 %.

Observe o senado que o subsidio de 6.000 cruzados foi taxado pelo governo, em 1822, para a constituinte que se reuniu no anno seguinte. Nessa época o Imperador, reconhecendo criticas as nossas circumstancias financeiras contentou-se com receber uma pensão igual aos réditos da casa de Bragança, cerca de 9.000\$ por mez; e os ministros reduziram os seus ordenados a 3.600\$, que continuaram a perceber nos annos seguintes. Portanto, os primeiros senadores tiveram um subsidio igual ao ordenado dos ministros. Compare-se o que vencem hoje os ministros com o subsidio que os senadores vão receber, se passar o augmento, e reconhecer-se-ha que este não é excessivo, como se poderia concluir das expressões do nobre senador. Entretanto não é sobre o *quantum* que a questão tem versado, nem sobre elle o orador se occuparia de fallar: é sobre a legitimidade do acto da camara dos deputados, legitimidade que o orador não pôde ver contestada, sob pena de passar-se esta legislatura sem subsidio algum ou do se recorrer ao favor ministerial de mandar pagar aquillo que não é de lei (Apoiados).

Tambem se disse com emphase: « Vêdo bem: a primeira legislatura nos deu um exemplo decoroso: não fez lei para si, fez somente para a legislatura seguinte. »

Porque não a fez? Porque o ministerio lho tirou esse trabalho, marcando nas instrucções de 1821 o subsidio que o thesouro devia pagar; e nesse tempo, como observou o proprio autor desse argumento, o executivo pela força das circumstancias accumulava as funcções legislativas. A primeira legislatura, pois, encontrou o subsidio marcado e marcado com certa nobreza para a época, por que os senadores recebiam tanto como os ministros. Se o executivo não hovesse providenciado, a camara seria obrigada a fazel-o, como o disse com todo o fundamento o Sr. barão de Cotogipe. Mas estava já providenciado. E embora o subsidio então fosse grande para a época, houve deputados e senadores que acharam sacrificio deixar as suas industrias e familias e as camaras tiveram de engendrar medidas coercitivas! Se há alguma lição a tomar dessa primeira legislatura, é toda no sentido de abonar a actual camara dos deputados; quando entendeu que uma retribuição mesquinha annullava o preceito constitucional; porquanto, na lei que se fez naquelle tempo, marcou-se um subsidio que equivalia realmente ao augmento que está proposto.

O orador não se reputa autorizado, como o nobre senador pela Bahia, a examinar se foi delicado ou não o procedimento da outra camara, nem pensa que o senado tenha o direito de ensinar delicadezas á camara temporaria: Não tem que perscrutar intenções: tem de examinar se o projecto da outra camara é legal e justo (Apoiados). Virtualmente examinou em sua consciencia se era decoroso, não para fazer exprobrações á outra camara, mas para não perder a estima de seus concidadãos e a do nobre senador, seu alliado e amigo, cujo bom conceito preza, estando nisso tambem de accordo com o seu outro amigo, o Sr. barão de Cotogipe. Não lhe parece necessario, nem conveniente que as camaras se intromettam no exame das consciencias uma da outra (Apoiados).

Conclue declarando que vota pela resolução sem rebuço e com a persuasão de cumprir um dever de liberal.

O Sr. ZACARIAS tomando de novo a palavra sustentou as suas opiniões.

O Sr. F. Octaviano:— E' tambem para uma explicação sómente, que de novo me levanto. O que eu disse não foi precisamente o que notou o nobre senador. Eu me refriira a um argumento do nobre barão de Cotogipe. Dizia S. Ex. « Deu-se a dissolução, ha um facto anormal. Não ha lei anterior: ou se ha de fazer a lei ou a camara ha de deixar de receber subsidio, o que é contra a constituição. » Esto foi o argumento do nobre barão de Cotogipe. A isto respondeu o nobre senador dizendo: « A dissolução é caso previsto pela constituição, porque ella dá este direito ao poder executivo; logo, quando houver dissolução, fica prevalecendo a lei anterior do subsidio. » Objectei ou ao nobre senador: « Esto principio é máo, porque, tendo o legislador previsto a dissolução e tendo tambem marcado que a lei do orçamento seria annua, quando se desse o caso de dissolução, então a lei do orçamento devia continuar sem mais necessidade de fazer outra lei. » Eis aqui qual foi o meu argumento.

O Sr. ZACARIAS.— Mas o orçamento é feito com antecedencia.

O Sr. F. OCTAVIANO.—O orçamento é feito com antecedencia, quando é feito! Mas nem sempre as circumstancias são normaes e tanto que so-tivessesmos querido embarçar a passagem da resolução prorogativa, talvez que ainda hoje se cobrassem impostos sem permissão das camaras.

O argumento do nobre senador, portanto, pôde autorisar a conclusão de que o poder executivo, neste caso, não teria necessidade de pedir autorisação prorogativa às camaras, nem de fazer com ellas a lei do orçamento, porque consideraria em vigor pelo facto da dissolução a lei do orçamento anterior, como pretende o nobre senador que se considera e a lei do subsidio.

Foi esta a minha observação.

Findo o debate e submettida a votação, foi a proposição approvada para ser dirigida à sancção imperial.

AUGMENTO DOS ORDENADOS DOS LENTES DAS FACULDADES DE MEDICINA E DE DIREITO.

Entrou em 2.^a discussão, com a emenda offercida no parecer da mesa n. 445, o art. 1.^o da proposição da mesma camara, sobre o augmento dos ordenados dos directores e lentes das faculdades de medicina e de direito.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendico».

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

Os ordenados e gratificações ordinarias dos professores do imperial collegio de Pedro II ficam elevados na razão de 50 %.

S. R.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.—Paranaquá.—Thomas Pompeu.—Nunes Gonçalves.

O Sr. Figueira de Mello:—Sinto divergir da opinião que emittiu o nobre senador, que acaba de fallar, quando pretende que os vencimentos dos professores do collegio de D. Pedro 2.^o sejam elevados a mais 50 %.

Entendo, Sr. presidente que quando se trata de marcar o salario dos empregados de ordem administrativa deve-se ter em vista as diversas graduacões ou gerarchias, em que elles se acham, as habilitações, que delles se exigem, e ao mesmo tempo o trabalho que são chamados a prestar. Ora, pela actual legislação, os professores do collegio de D. Pedro 2.^o já recebem a importancia de 3:200\$000 rs., isto é, 2:000\$000 rs. de ordenado e 1:200\$000 rs. de gratificação. Por consequência, se acaso esses ordenados fossem elevados a mais 50 %, como pretende o nobre senador que acaba de fallar, o todos os senhores que assignaram a emenda, claro fica que os professores do collegio de D. Pedro 2.^o vinham a ter os mesmos vencimentos que tem os lentes das faculdades de direito e de medicina, e bem assim da escola militar. Ora, não parece justo que professores, que marcham em uma ordem mais inferior, tenham iguaes vencimentos a outros que estão em ordem muito superior. Parece que a gerarchia administrativa, em que se acham estes diversos empregados, e até a natureza dos seus serviços, deve exigir uma differença na remuneração.

Com effeito, senhores, um professor das faculdades de medicina, ou de direito, ou da escola militar tem obrigação, não só de saber perfeitamente a sciencia que ensina, como de fazer todos os dias novos estudos a fim de acompanhar os progressos que essas sciencias vão tendo, e que são por assim dizer indefinidos. Mas quando se trata de estudos preparatorios, que apenas são cursados por meninos; quando se trata de ensino secundario, cujo desenvolvimento é limitado, porque elles não podem ensinar mais do que está determinado no programma, e o programma é feito segundo a joven intelligencia dos meninos, a quem se não pôde dar conhecimentos transcendentes, alimento mais substancial do que aquelle que comportam seus fracos estomagos intellectuaes, se assim posso exprimir-me, parece-me que não tem o menor fundamento o querer que taes professores, limitados a repetir sempre as mesmas materias de ensino sem trabalho especial, sejam igualados aos professores de ensino superior, que tem de desenvolver perante discipulos adiantados, todos os grandes principios das sciencias e os progressos que fazem, etc.

Devo ainda acrescentar que, se a emenda do nobre senador, igualando os vencimentos dos professores da instrucção secundaria aos dos lentes da instrucção superior, desarranja o systema que deve haver na assignação do salario dos professores do ensino publico, e ella ainda desnecessaria porque os professores do collegio de D. Pedro II já estão sufficientemente remunerados, por quanto tendo apenas 1:600\$ entre ordenado e gratificação, não somente pelo regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, tempo em que era ministro do imperio o Sr. Pedreira, hoje visconde do Bom-Retiro, como tambem pelo decreto de 20 de Marco de 1858 era-lhes licito ensinar nos collegios particulares, não só as materias que tinham obrigação de leccionar, como quaesquer outras, e elles tiravam de seu saber, ou instrucção litteraria meios sufficientes da subsistencia. Como, porem, em virtude do decreto n. 4036 de 4 de Dezembro de 1867, prohibiu-se-lhes que podessem ensinar as mesmas materias de que eram mestres, e ficou alterado o rendimento, que tiravam do ensino particular, determinou o decreto n. 4468 de 1.^o de Fevereiro de 1870, no intuito de augmentar-lhes os rendimentos, que os professores existentes servissem não só no internato como no externato, do collegio de D. Pedro II. de modo que em vez de 1:600\$, vieram elles a ter 3:200\$, este serviço se fazia sem inconveniente nenhum nem para os professores nem para os alumnos, por emquanto como os estudos admittidos no collegio de D. Pedro II. tanto no internato como no externato eram os mesmos quanto as materias e sua distribuição, e o ensino das materias se podia fazer em dias differentes da semana, marcou-se que no internato se fizessem taes e taes estudos em certos dias, e em outros dias se fizessem os mesmos estudos no externato, de maneira que os professores alternavam as suas lições. O professor que, por exemplo ensinava geographia e historia no internato de D. Pedro II. na segunda-feira, vinha ensinar cotas mesmas materias na terça-feira no externato. Por este systema os professores vieram a ter ordenado duplo do que tinham. E devo dizer ao senado que nesse tempo, conversando eu com alguns professores do collegio de D. Pedro II elles me disseram que julgavam o ordenado que tinham sufficiente para sua subsistencia.

O Sr. ZACARIAS:—Quando foi isso?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Em 1868. Em 1870 lembro-me ter conversado com alguns professores que me disseram isto. Outros poderão dizer o contrario; mas o que posso afirmar é que alguns professores tiveram a franqueza de me declararem que os vencimentos que tinham eram insufficientes para a sua modesta, mas commoda subsistencia.

Além disto, cumpre observar que os professores do collegio de D. Pedro II tem uma gratificação para o seu transporte ao Engenho Velho. Esta asserção se comprova pelo que passo a ler no orçamento da despeza do imperio para o exercicio de 1873 a 1874. Ahi se pede a quantia de 4:000\$ para pagar as ajudas de custo para transporte de 15 professores, a 2\$ por dia de lição, calculando-se para 5 a razão de 20 lições por mez, e para os mais na razão de 10 lições.

Ora estes 4:000\$ repartidos por cada professor, dá a cada um o vencimento de 266\$666, que unidos nos vencimentos já indicados de 3:200\$, elevam estes a 3:500\$, pouco mais ou menos para fallar em numeros redondos.

Accresce a isto, Sr. presidente, que os professores do collegio de D. Pedro II tem vantagens particulares que não tem os professores das faculdades de direito e de medicina.

O Sr. POMBU:—Peço a palavra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ao contrario, prohibo-se que elles ensinem fóra do collegio de D. Pedro II.

O Sr. ZACARIAS:—Quaes são? diga.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Vou ler. Pelo art. 50.º do regulamento n. 2006 de 24 de Outubro de 1857 tem os professores do internato e externato do collegio D. Pedro II as mesmas vantagens marcadas nos arts. 24, 26 a 32, 88, 95 e 97 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854. Vejamos o que dizem alguns destes arts. Pelo art. 26 se determina, que os *professores, logo que forem considerados vitalícios, terão direito, se o requererem, ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o monte-pio descontando-se-lhe mensalmente no thesouro nacional; a quinta parte do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos.* Julgo que isto é um favor especial de que não gosam outros empregados publicos. Diz o art. 27 (lé.) *Os professores publicos, que tiverem servido bem por dez annos, terão preferencia para seus filhos entrarem no numero dos professores adjuntos, ou para serem admittidos gratuitamente no collegio de Pedro II.* Ninguem negará, que por este artigo se concede a estes professores uma vantagem, de que não participam os lentes das faculdades do ensino superior.

Diz o art. 26: *O governo poderá conceder, sob proposta do inspector geral, com audiencia do conselho director, uma gratificação extraordinaria que não exceda a quinta parte dos vencimentos marcados no art. 23 aos professores, que se houverem distinguido no ensino por mais de 15 annos de serviço effectivo.*

Pergunto eu: alguns dos professores das academias tem direito a esta gratificação no fim dos 15 annos? Não.

O Sr. ZACARIAS:—Oh! Pois não.

O Sr. PARANAQUÁ:—E afóra o magisterio elles cuidam e advogam.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Diz o art. 29 (lé.): *O professor que contar 25 annos de serviço effectivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro.*

Ora, parece-me que com estes favores, os professores do collegio de D. Pedro II estão devidamente remunerados.

Lerei ainda o art. 88 que diz (lé.): *São dispensados do pagamento da taxa (de matricula) os filhos dos professores publicos nas condições do art. 27.*

Em vista destas disposições, que felizmente vigoram ainda, parece-me que os professores do collegio de D. Pedro II, tem já vantagens, que não tem outros professores que estão em uma ordem muito superior aos professores de sciencias preparatorias.

O nobre senador principiando o seu discurso deu a entender que este projecto fóra extemporaneamente apresentado na camara dos deputados e do mesmo modo entrado aqui em discussão, porque, tendo o Sr. ministro do Imperio o plano de apresentar a reforma do ensino superior, e de crear uma universidade nesta Córte, cumpria aguardar a sua proposta. Mas que obstaculo pôde haver em marcar-nos desde já o ordenado aos professores de direito e de medicina, se acaso elles são dignos de o receberem, se lutam com necessidades e até se lhes tem faltado como elles pretendem, a promessa de serem os seus vencimentos igualados aos dos desembargadores.

Pela minha parte julgo que podemos muito bem marcar estes vencimentos aos lentes das faculdades de direito e de medicina, sem que fique inhibido o Sr. ministro do Imperio de vir apresentar aqui o seu grande projecto de reforma do ensino superior ou da creação de uma universidade nesta Córte. Se acaso, quando discutirmos o projecto reconhecermos que estes ordenados ainda devem ser augmentados, nada obsta que o façamos. Por enquanto cumpre que satisficamos a uma necessidade palpitante, qual a de que trata este projecto.

Disso mais o nobre senador que este projecto era tambem obra feita sobre a perna, ou denotava uma incuria indesculpavel. Mas porque o nobre senador apontou no projecto semelhantes defeitos?

Porque o projecto declara que os professores venção ordenado marcado na tabella, e na tabella a que se refere o art. 1.º se falla tambem em gratificações. Ora, tendendo o projecto a providenciar sobre assumpto de utilidade publica, pode-se dizer, que se faz obra mal pensada, só porque lhe falta a palavra—gratificação.

O Sr. ZACARIAS:—Perdoe-me; podia ter substituido a palavra—ordenado—pela palavra—vencimento.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas uma vez que o legislador quiz que os professores das faculdades de direito e de medicina tivessem os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação, a falta desta palavra no projecto não importava quebra do direito que tem todo o professor a gratificação.

O Sr. ZACARIAS:—Mas o projecto tem de voltar a camara por causa deste descuido.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Necessariamente tem de voltar a camara todos os projectos emendados. E demais a falta de uma palavra que não destróe o pensamento de le-

lislador não era motivo bastante para se qualificar o projecto de obra feita sobre a perna, e fructo de uma incuria indesculpavel. Podia ter escapado a commissão de redacção ou podia mesmo ter sido erro do copista.

O Sr. ZACARIAS: — Não foi erro de redacção. O projecto foi apresentado assim e a commissão de redacção deixou-o tal e qual e quando não houvesse outra razão, só por isto o projecto tem de voltar a camara.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — O nobre senador apresentou como ultimo argumento uma especie de inventario do que gasta na Corte um professor do collegio de D. Pedro II, para demonstrar que, com effeito, elles não podião viver decentemente. Mas, senhores, se esta razão procede, então os professores de primeiras letras estão nas mesmas circumstancias, e devemos augmentar os seus ordenados a ponto de igualar-os tambem com os vencimentos dos professores do collegio de D. Pedro II, e mesmo com os dos professores das faculdades de direito e de medicina. Portanto entendendo eu que os professores de primeiras letras devem ter ordenados inferiores áquelles que se dedicão á instrucção secundaria, tambem estes aos dos que se dedicão á instrucção superior, ja pela ordem da gerarchia que occupão, já pelos estudos superiores a que se devem constantemente entregar, para que estejam sempre á par da sciencia, entendo que deve ser regeitada a emenda do nobre senador.

Consequentemente voto contra a emenda.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Voto, Sr. presidente, pela emenda do nobre senador pela Bahia, que eleva os vencimentos dos professores do imperial collegio de Pedro II, não me parecendo procedentes as razões do illustre Sr. 2.º secretario, quando procurou estabelecer uma differença entre professores de ensino secundario e de cursos superiores, pois entendo que o ensino secundario é tambem scientifico.

Mas meu fim pedindo a palavra é outro.

O decreto n. 2163 do 1 de Maio de 1858, como V. Ex. sabe, reorganizou a academia de marinha dando-lhe o nome de escola de marinha; este decreto estabeleceu que os professores e substitutos da escola fossem equiparados em categoria, vencimentos e direitos aos da escola central, cujos vencimentos foram marcados pelo decreto n. 2116 do 1 de Março do mesmo anno de 1858. Posteriormente o decreto de 28 de Abril de 1863 dispoz que os lentes e substitutos das escolas militares superiores do Imperio tivessem os mesmos vencimentos dos lentes e substitutos das faculdades de direito e medicina. O regulamento de 1863 vigora, é lei. Assim a ter de passar este augmento deve abranger não só os lentes da escola central e da escola militar, em virtude do citado regulamento, como tambem os lentes da escola de marinha, que foram equiparados aos das escolas militares do Imperio.

Póde, porém, apparecer alguma duvida, principalmente em relação á escola de marinha que para mim, Sr. presidente, não ha duvida; a questão é de orçamento, isto é, sempre que o ministro no respectivo orçamento contemple estes augmentos. Estou persuadido de que o nobre presidente do conselho não fez apresentar emenda por confiar como eu nas disposições da lei vigente, e acreresco ainda que S. Ex. é membro da escola, embora hoje lente honorario, é sempre lente e por este motivo levado por um senti-

mento de delicadeza, proprio de S. Ex., não quiz ter a minima parte em uma medida que aproveita tanto á sua classe como a S. Ex. Creio que, a não ser isto, S. Ex. não deixaria em esquecimento os seus collegas da escola central. Mas, ou porque o nobre presidente do conselho é lente da escola ou porque julga que o augmento está consignado em lei, entendi dever tirar a limpo este negocio.

Parece-me que seria conveniente tornar bem claro o preceito da lei em relação a estes funcionarios, embora reproduzindo-se a disposição da legislação em vigor no mesmo projecto em que se marca o augmento de vencimentos para os lentes das faculdades de direito e de medicina.

Se o nobre presidente do conselho entender que a emenda que vou mandar á mesa como additivo ao projecto é superflua, eu a retirarei; no caso contrario insisto em mandal-a á mesa, porque assim ficará bem claro o direito que tem estes funcionarios ao favor do augmento, confirmando-se o que já se acha providenciado em lei.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

Art. 2.º Os lentes e oppositores das escolas militares superiores e de marinha terão os vencimentos marcados na tabella de que trata o art. 1.º, correspondendo os primeiros aos lentes proprietarios e os segundos aos substitutos das faculdades do direito.

O art. 2.º passa a ser 3.º — S. R. — *Vieira da Silva.*

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, levanto-me, não para combater o projecto em si, mas para fazer um reparo e uma reclamação contra uma omissão que me parece uma injustiça clamorosa.

Trata-se de augmentar os vencimentos de uma classe de funcionarios, que, como todas as do Brasil, está mal remunerada. Desde que a moeda depreciou-se, os generos, principalmente alimenticios, subiram de preço, os vencimentos dos diversos funcionarios são mesquinhos, insufficientes para sua sustentação. Não vejo razão para que, tratando-se de elevar os vencimentos dos lentes cathedra-ticos das faculdades de direito e medicina, se omitisse a classe dos professores dos collegios de preparatorios annexos a essas faculdades, que se acham nas mesmas condições ou peiores do que os lentes das faculdades.

Sr. presidente, desde que foram creadas essas faculdades e foram tambem os collegios de preparatorios annexos ás mesmas; á sorte da classe dos lentes cathedra-ticos, tem acompanhado a dos lentes de preparatorios, com a differença de que estes tem percebido sempre metade dos vencimentos daquelles. Em 1827, quando se crearam as faculdades juridicas, crearam-se tambem os collegios de artes, assim chamados então; tinham os lentes cathedra-ticos das faculdades 1:200\$ e os de preparatorios 600\$. Em 1854, pelo decreto n. 1646 do 28 de Abril e o de n. 1780 de Setembro, os lentes cathedra-ticos passaram a ter de ordenado 2:000\$ e de gratificação 1:200\$ e os professores de preparatorios passaram a ter 1:000\$ e 600\$ de gratificação: sempre metade. Não aprecio agora a razão dessa desigualdade, que póde ser fundada; quero sómente consignar o facto da relação.

Ora, tratando-se agora de elevar a mais 50 % os vencimentos dos lentes das faculdades, que passam a ter

9:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, é justo que os professores dos collegios annexos a essas faculdades tambem tenham vencimentos correspondentes, isto é, metade do que percebem ou vão perceber os lentes cathedáticos, para guardar-se a mesma proporção até hoje observada.

Disse-se ha pouco que os lentes das faculdades por sua alta categoria, pelo ensino superior a que se dedicam, deviam ter mais elevados vencimentos. Eu não contesto em theso esta proposição, isto é, entendo que o lente de uma sciencia como a medicina, como o direito suppõe-se ter muita capacidade, muito estudo; mas nem por isso o lente de preparatorios, de philosophia, de rethorica ou de linguas deve ter menos conhecimentos, estudo assiduo e applicação na materia de seu ensino, que lho rouba todo o tempo e actividade; se quer desempenhar bem o seu magisterio.

Acresce, Sr. presidente, que os lentes cathedáticos de medicina e de direito tem vantagens superiores que não tem os lentes de preparatorios, quer dos collegios annexos a essas faculdades, quer do collegio de Pedro II, porque, quanto mais credito gosar um lente de medicina, tanto mais extensa clinica elle terá e, por consequencia, mais vantagem pecuniaria perceberá. O mesmo acontece com o lente de direito, que suppõe-se ser homem projecto na sciencia juridica; quanto mais credito tiver, mais seu escriptorio de advogado lhe renderá. Agora o contrario acontece com os professores de preparatorios; já o nobre senador pela Bahia demonstrou que os do collegio de Pedro II não podem ensinar, nem as materias que professam, nem aquellas de que tem conhecimento e de que podem ser examinadores. O mesmo succede com os professores dos collegios annexos ás faculdades do direito, que são prohibidos de ensinar particularmente as materias que professam.

Assim, me parece justo que os vencimentos dos professores dos collegios de preparatorios annexos ás faculdades devam ser proporcionadamente igualados aos que vão perceber os lentes cathedáticos. Nem era decente que se dissesse que esses lentes de preparatorios, por não terem no parlamento algum representante, foram esquecidos (*apoiados*), e que os de direito e medicina, por terem representantes no parlamento foram immediatamente attendidos. Eu não direi isto; quero suppôr que o pensamento do augmento de ordenados foi ditado sob o sentimento de uma justa retribuição de que são mercedores esses funcionarios; mas para evitar que se possa vêr neste procedimento uma desigualdade, um sentimento egoistico, a que o senado inscientemente se poderia associar, é justo ostender o favor aos professores dos ditos collegios, bem como aos mais empregados das respectivas secretarias.

Portanto, para que desapareça qualquer idéa de menos justiça da parte do corpo legislativo, associando-se a este pensamento, offereço uma emenda para augmentar os vencimentos dos professores dos collegios annexos ás faculdades, na mesma proporção de 50 % em que são augmentados os vencimentos dos respectivos lentes cathedáticos das faculdades de direito e medicina, bem como os dos empregados das secretarias das faculdades de direito e medicina. O senado em sua sabedoria resolverá como entender. A emenda é a seguinte (*L*):

Emenda additiva

« Os vencimentos dos professores das aulas preparatorias annexas ás faculdades juridicas de S. Paulo e do Recife serão elevados na mesma proporção que os dos lentes das faculdades.

Na mesma relação serão tambem elevados os vencimentos dos secretarios e mais empregados das ditas faculdades e de medicina.

S. R. — T. Pompeu. — *Cansansão de Sinimbú.* — *Saraiva.* — *Nunes Gonçalves.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda additiva.

« Os vencimentos dos professores das aulas de preparatorios annexas ás faculdades juridicas de S. Paulo e do Recife serão elevados na mesma proporção que os dos lentes das faculdades.»

Na mesma relação serão tambem elevados os vencimentos dos secretarios e mais empregados das ditas faculdades e de medicina.

S. R. — T. Pompeu. — *Cansansão de Sinimbú.* — *Saraiva.* »

O Sr. barão de Cotegipe: — Sr. presidente, havia pedido a palavra antes que fallasse o illustre senador pela provincia do Maranhão, que notou com razão uma lacuna neste projecto a respeito dos lentes da escola de marinha; preparava uma emenda para enviar á mesa, afim de supprir essa lacuna.

Os lentes da escola militar tem ordenados e gratificações iguaes aos das faculdades de direito e medicina e escola central. Augmentando-se os vencimentos destes, ficam *ipso facto* augmentados os dos lentes da escola militar, por uma disposição do regulamento da escola que diz que os vencimentos dos lentes serão iguaes aos dos das faculdades de direito e medicina. Por consequencia, passando o projecto, *ipso facto* estão augmentados esses vencimentos.

São, portanto, somente excluidos os lentes da escola de marinha; e por isso levantei-me para dizer que votó pela emenda, achando desnecessaria a parte em que o nobre senador, comprehende os lentes da escola militar, porque estos comprehendidos estão.

Quanto ás outras emendas me disponho a votar sobre ellas conforme em minha consciencia entender que é justo.

O Sr. Zacarias fundamentou e offereceu o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que, sem prejuizo da segunda discussão, se remetta o projecto á commissão de instrucção publica. S. R. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

Continuou a discussão do projecto com as emendas.

O Sr. Figueira de Mello: — Sr. presidente, continuo a insistir na opinião de que os professores do collegio do D. Pedro II não podem jamais ser igualados aos lentes e substitutos das faculdades de medicina e de direito encarregados do ensino de estudos superiores, porque elles estão em ordem inferior do professorato, e porque os sacrificios que lhes são exigidos para darem instrucção aos alumnos desse collegio não são os mesmos que se podem ás pessoas que se dedicão ao ensino superior; por consequencia,

tendo elles feito muito menos despeza para se habilitarem para esse professorato de uma ordem secundaria, não podem ser equiparados nos premios e salarios áquelles que fizeram muito maiores despezas para se tornarem labeis para o magisterio superior.

O que peço, o que desejo, não é uma novidade, senhores; foi sempre isto estabelecido no nosso paiz. Assim na cidade do Rio de Janeiro o professor de primeiras letras não tem o mesmo ordenado e gratificação que vencem os professores de instrucção secundaria, então pouco estes os vencimentos dos lentes das academias e faculdades de ensino superior do Imperio. O bom senso dos nossos maiores e a pratica de todas as nações que nós temos acompanhado até hoje, gratificou sempre com salarios diversos esses diferentes empregados. Portanto, a emenda que tem sido defendida pelo nobre senador que acaba de fallar, não sómente não se baseia em razão fundamental, com o é contraria ao que sempre se tem observado. Não ha razão de conveniencia, ou de utilidade publica, que nos leve a igualar os vencimentos dos professores do collegio de Pedro II aos dos lentes de estudos superiores.

O nobre senador que busca combater seus adversarios, procurando uma expressão em virtude da qual redicularise seus argumentos...

O Sr. ZACARIAS:—Não é minha intenção.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... disse que eu tinha declarado nesta casa que, o estomago dos professores de instrucção primaria devia ter menos sustento que o de instrucção superior. Não é isto o que eu disse, e nem o podia dizer felizmente, mas sim que elles tinham certa ordem de conhecimentos secundarios, o que não se exigia delles grandes sacrificios para exercerem com vantagem as funcções de seu magisterio, porquanto tinham apenas de leccionar crianças, e o estomago intellectual dessas crianças não podia receber instrucção superior e profunda sem que talvez ficassem desaproveitados.

O nobre senador disse que o legislador já tinha igualado esses vencimentos, porquanto em 1870 equiparara os dos professores do collegio de D. Pedro II aos dos lentes das faculdades de direito. Devemos, porém, notar quem fez isto não foi o legislador brasileiro; foi o ministro do Imperio de então, que, por uma medida toda administrativa, ordenou que o mesmo professor ganhasse os vencimentos de dous professores, por isso que, tendo elles maior ordenado e gratificação não pesavam mais sobre o thesouro, uma vez que se diminuiam pela metade o numero dos professores, ao passo que elles satisfaziam completamente as necessidades, do ensino leccionando em ambos os estabelecimentos do collegio, internato e externato. Não havia razão com effeito para que exigindo-se delles duplo trabalho, qual o de ensinar em ambos esses estabelecimentos, não se lhes desse um ordenado tambem duplo, muito principalmente quando este ordenado, estando marcado para dous professores o regendo as cadeiras um só, não vinha sobrecarregar o thesouro.

Os vencimentos dos lentes das faculdades de direito e medicina foram marcados em 1854. Ora, de 1854 para cá, vão não menos de dezoito annos; o preço dos objectos necessários á vida augmentou tanto; a moeda tornou-se tão fraca, que necessariamente nós devemos tornar maiores, sem destruir as proporções precisas, os ordenados de uns e

outros. Mesmo não podem deixar de ser menores na gerarchia da instrucção publica os ordenados dos professores de instrucção secundaria dos de instrucção superior, e os de instrucção primaria menores que os dos de instrucção secundaria.

Se o nobre senador entende que póde defender a sua emenda sómente pela igual capacidade dos estomagos dos professores e lentes, mando então emenda á mesa, para que todos os professores de primeiras letras vençam ordenado tambem igual ao dos lentes das faculdades de ensino superior, porque os estomagos são os mesmos; não deve haver differença; os professores de primeiras letras não podem apresentar-se esfarrapados e nós, muito principalmente depois que o governo, nos interesses da instrucção publica, assentou do mandar fazer casas mais commodas, quasi palacios, para ali distribuir ensino aos alumnos de primeiras letras. Nestas circumstancias é conveniente tambem que os professores se apresentem muito bem vestidos, tenham mesa lauta para poderem convidar seus discipulos, em occasião em que tenham de irem almoçar ou jantar.

Senhores, eu entendo, que os ordenados dos lentes das faculdades não podem ser igualados aos dos professores secundarios; seria destruir toda a base em que assentá a distribuição do salario. Eu não me oppoño a que façamos algum bem á esses professores, depois de uma discussão mais lucida e profunda. Mas, aproveitar-se esta discussão para mandarem emendas, atrapalhar-se a adoção da proposição que nos veio da camara dos Srs. deputados fazer com que esta não produza logo o bem que deve produzir, parece-me ser muito inconveniente, façamos o bem que pudermos, proporcionadamente; ao depois faremos o resto.

O Sr. ZACARIAS:—Este se póde fazer.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O melhor na minha opinião é sempre inimigo do bom. Portanto, adoptemos a proposição da camara e as emendas fiquem separadas para serem tomadas em consideração, simplifiquemos assim a questão e sancione-se a resolução.

Sr. presidente, se me fosse licito, eu pediria ao Sr. presidente do conselho que tratasse de nomear uma commissão para estudar a materia de salarios, de modo que os empregados publicos tivessem sómente aquelle salario, que justamente lhes competisse pelo seu sacrificio, pela responsabilidade, que devessem ter, etc., porque sem isto nós vemos que um official do thesouro de ordem subordinada tem muito mais ordenado do que um juiz municipal, ou um juiz de direito, que gasta annos no officio, e que acaba velho sem poder ser desembargador. E' necessario que se faça alguma coisa neste sentido.

Agora que já temos marcado os ordenados dos ministros do supremo tribunal de justiça, dos desembargadores e dos juizes de direito, e que na ordem administrativa talvez vamos fazer o mesmo para os ministros de estado, é occasião de, tomando por base os vencimentos desses grandes empregados, irmos descendo até marcar os ordenados de todos empregos em escala descendente. No meu entender os Srs. senadores que apresentaram emendas ao projecto ou proposição da camara dos deputados fariam um grande serviço publico se as retirassem para que indo essas emendas á commissão de instrucção, publica tratasse esta commissão de ver quaes eram os augmentos de ordenados que se deviam fazer para os empregados da mesma instrucção.

O Sr. senador Pompeu pede, por exemplo, augmento para os professores do collegio das artes, mas não sei porque elle tambem não pediu augmento para os professores do seminario, que estão no mesmo caso.

Temos, portanto, necessidade de pensar melhor na materia, não complicar a resolução que se discute. Fiquem as emendas em separado, e nós discutiremos mais livremente, com mais desembaraço o projecto que apresentar a commissão de instrução publica.

Entretanto que se o Sr. presidente do conselho quizer atender á minha reclamação, poderá nomear uma commissão para regular os ordenados.

Voto por consequencia contra todas as emendas.

Não havendo quem pedisse a palavra e nem *quorum* para votar-se ficou encerrada a discussão.

Seguiu-se a discussão do art. 2º (additivo) offercido no parecer da mesa e ficou pelo mesmo motivo encerrada a discussão do art. 2º da proposição.

Tendo dado a hora, o Sr. presidente deu para ordem do dia 28 :

Votação sobre os artigos de projecto de que ficou hontem encerrada a discussão.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

3ª discussão da proposição da mesma camara sobre antiguidade dos magistrados, com o parecer da commissão de legislação, contendo um projecto substitutivo.

2ª dita das proposições da mesma camara :

Sobre isenção de direitos á empreza de canalisação de agua potavel nas cidades do Rio-Grande e Pelotas, com o parecer da commissão de fazenda.

Sobre dispensa de prescripção de direito ao meio soldo a D. Vicencia Maria Ferrer e outra, com o parecer da mesma commissão contendo um projecto substitutivo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

22.ª Sessão.

EM 28 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — EXPEDIENTE. — Pareceres da mesa ns. 449 e 450. — Parecer da commissão de constituição. — Observações do Sr. Dias de Carvalho. — *ONDEM NO DIA.* — Augmento dos vencimentos dos lentes das faculdades de direito e de medicina. — Pensões. — Antiguidade dos magistrados. — Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves, Nabuco e Figueira de Mello. — Emenda do Sr. Nunes Gonçalves. — Isenção de direitos. — Observações e emendas do Sr. Pompeu. — Dispensa de prescripções.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes trinta e sete senhores senadores, a saber :

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Barão de Camargos, Marquez de Sapucahy, Chichorro, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Paranguá, Antão, Vieira da Silva, Fernandes Braga, Duque de Caxias, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Diniz, Octaviano, Jaguaribe, Visconde do Camaragibe, Visconde

do Rio Branco, Candido Mendes, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, Firmino, Visconde de Inhomirim, Visconde de Jangary, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Nabuco, Leitão da Cunha, Visconde do Bom Retiro, Zaccarias, Pompeu, Almeida e Albuquerque, Marquez de S. Vicente, e Suraiuva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Pirapama, conde de Baepondy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Jobim, Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcante, barão de Antonina, Silveira-Lobo, barão de Mamanguape, barão do Rio Grande, Souza Queiroz, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Requerimento do capitão Aristides Arminio Guarani, pedindo permissão ao senado para juntar á proposição da camara dos deputados sobre uma pensão concedida ao supplicante, alguns documentos.

Mandou-se juntar á proposição a que se refere.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

N. 449 de 28 de Janeiro, expando a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao cabo de esquadra reformado Belarmino Antonio Alves e outro.

N. 450 de 28 de Janeiro de 1873, expando a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão de 300 rs. diarios, concedida por decreto de 10 de Novembro de 1866 ao cabo de esquadra de 24º corpo de voluntarios da patria João Lins Pereira, e approvada pelo decreto legislativo n. 1,437 de 28 de Agosto de 1867 deve entender-se conferida ao cabo de esquadra do mesmo corpo João Lino Pereira.

Concluindo ambos :

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão com as proposições a que se referem.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

Dispensa ao Sr. senador Silveira da Motta.

O Sr. senador Silveira da Motta em carta de 23 do corrente dirigida ao Sr. 1º secretario assim se exprime :

« A grave enfermidade, que soffri no mez do Novembro, exigindo, segundo o parecer de medicos, uma convalescencia por algum tempo fóra da Corte, terii necessitado de sair para fóra della, e para esse fim peço ao senado que me dispense de comparecer ás suas sessões durante a minha convalescencia, que eu espero não será longa. Rogo, pois, a V. Ex. haja de communicar ao senado este meu impedimento, e de pedir-lhe a dispensa. »

O senado remetteu a carta á commissão de constituição ordenando-lhe que dê parecer sobre ella.

E a commissão sentindo os incommodos do illustre senador, e lamentando a causa que o obriga a privar o senado da prestantissima cooperação de um dos seus mais conspicuos membros; reconhecendo porém a necessidade de sua ausencia temporaria: é do parecer que se conceda a dispensa na forma pedida.

Pago do Senado 28 de Janeiro de 1873.—*Marquez de Sapucahy.—Barão de Cotegipe.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Dias de Carvalho:—A mesa administrativa do hospital da Casa de Misericórdia da cidade do Sabará incumbio-me de apresentar uma representação que ella dirige ao senado pedindo providencias para sahir do estado embaraçoso em que se acha, pela falta de meios para manter o hospital a seu cargo.

Devia elle ser mantido com o producto da renda das apolices da divida publica, resultante da venda do vinculo de Jaguará, na parte que lhe coubesse, segundo a divisão feita pela lei. Os bens deste vinculo não foram todos vendidos á vista; uma parte o foi a prazos. Destas vendas a prazo alguns se tem já realisado, e o dinheiro arrecadado existe na thesouraria respectiva.

Pelo portanto aquella corporação que a assembléa geral, tomando em consideração o estado de penuria em que se acha o hospital, haja de providenciar a fim de que o governo lhe pague um juro de 6 % emquanto não realisa, a compra das apolices para o patrimonio do hospital e vão se executar a disposto na lei. Como o negocio tem de ser remettido, na forma do regimento, a commissão de fazenda, peço á illustre commissão que se sirva de interpor com urgencia o seu parecer a este respeito.

O Sr. Presidente:—Vai remettida á commissão de fazenda.

O Sr. Dias de Carvalho:—Depois de haver declarado que não havia expediente, recebi uma participação do Sr. senador Barros Barreto, declarando que por conselho dos medicos tem necessidade de retirar-se por alguns dias para fora da cidade, a fim de tratar-se, e portanto não poderá comparecer durante algum tempo.

O Sr. Presidente:—Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS LENTES DAS FACULDADES DE DIREITO E DE MEDICINA.

Votou-se o foi approvada a emenda offerecida no parecer da mesa n. 446 á proposição da camara dos Srs. deputados que augmenta os vencimentos dos directores e lentes das faculdades do direito e medicina.

Foi igualmente approvada a emenda do Sr. Zacarias.

Posta a votos a emenda do Sr. Pompeo foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda do Sr. Vieira da Silva.

Posta a votos a emenda additiva offerecida no referido parecer da mesa, foi approvada.

Foi tambem approvada a emenda de numerção constante do mesmo parecer.

Approvada a proposta com as emendas passou para a 3ª discussão e em virtude do requerimento hontem approvado foi remettida a commissão de instrução publica.

PENSÕES.

Entraram em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos deputados, mencionada nos pareceres da Meza ns: 446, 447 e 448, sobre pensões concedidas:

1.ª Ao sargento Justiniano Rodrigues da Silveira e outros, sendo igualmente approvada a conclusão 2ª do parecer n. 444 que lhes é pertinente.

2.ª Ao soldado Antonio Zeferino da Trindade e outros.

3ª ao soldado Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, e outros.

ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados sobre a antiguidade dos magistrados, com o parecer da commissão de legislação, contendo um projecto substitutivo.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Sr. president^o não venho á tribuna impugnar a doutrina consignada no projecto que a illustre commissão de legislação offerece á consideração do senado, em substituição á proposição vinda da camara dos deputados. Bem diversamente disto, estou de perfeito accordo com a nobre commissão em todas as idéas por ella expendidas, quer quanto á reparação da injustiça que tem sido praticada até hoje contra os afortunados juizes de direito, por quanto á competencia exclusiva que dá ao supremo tribunal de justiça para regular a antiguidade dos magistrados para todos os offeitos em que ella é exigida, o quer, finalmente, quanto ao modo porque de hoje em diante deve ser feita a matricula dos mesmos magistrados.

Sempre me pareceu uma injustiça, digo mais, uma verdadeira iniquidade, a pena de perda de antiguidade infligida aos magistrados, que, dentro de certos prazos, não fizessem chegar ao supremo tribunal de justiça as certidões de suas posses e exercicios, e isto pelas mesmas razões que a commissão expende em seu bom fundamentado parecer.

O facto occorrido com o juiz de direito Vicente Ferreira Gomes, cuja reclamação serviu de motivo á proposição que discutimos, é uma prova evidente da injustiça com que tem sido entendido o decreto de 20 de Dezembro de 1830. Esse magistrado achava-se na provincia do Pernambuco quando recebeu a communicacão official de seu despacho para a comarca da Palma na provincia de Goyaz. Sem perda do tempo tratou de transportar-se ao logar de seu destino, seguindo para esta Corte, daqui para a provincia de S. Paulo, e, finalmente, para a provincia de Goyaz, em cujo trajecto despendeu creio que cerca de 4 mezes, não obstante o que, conseguiu entrar no exercicio dentro do prazo que a lei marca. Mas por circumstancias independentes de sua vontade, como geralmente acontece, os documentos com que elle provava a sua posse e exercicio chegaram ao supremo tribunal de justiça depois do prazo estatuido para a apresentacão delles, resultando disto que pelo supremo tribunal de justiça lhe foi descontado todo tempo decorrido até a data da apresentacão dos mesmos

documentos, isto é, 1 anno e 3 mezes, quando por parte d'esse magistrado nenhuma culpa houve e elle cumpriu pontualmente o dever que a lei lhe impunha.

No mesmo caso sei que se acham outros muitos magistrados, entre os quaes não posso deixar de mencionar um de que tenho mais particular conhecimento: é o actual juiz de direito da comarca de S. Bento na provincia do Maranhão Adriano Manoel Soares. Este juiz de direito, nomeado para longinqua comarca de Pastos-Bons, apressou-se a tomar conta do seu logar. Remetteu logo seus documentos e se me não engano até por intermedio da secretaria do governo, mas extraviaram-se. Fez remessa de novos documentos, que nunca chegaram ao seu destino, e o certo é que só pôde ser matriculado depois de quatro annos de exercicio, que lhe foram descontados, perdendo assim uma grande parte da sua antiguidade.

E não é para admirar isto, Sr. presidente, quando nós consideramos nas innumeradas difficuldades com que tem de lutar o magistrado para fazer chegar a Corte e ao supremo tribunal de justiça os documentos a que estão obrigados. Um paiz de tão vasta extensão, comarca tão distantes umas das outras, a irregularidade do correio, extravio da correspondencia, tudo isto pôde motivar a falta da apresentação dos documentos; e portanto não se faz senão justiça mandando-se contar a estes magistrados que sem culpa propria tem sido prejudicados, todo o tempo que até agora lhes tem sido deduzido, por um intelligencia do decreto de 20 de Dezembro de 1830, porque divirjo da opinião que até hoje tem prevalecido no supremo tribunal a este respeito.

Posto que esteja do perfeito accordo com a doutrina do projecto, pego, entretanto, licença á nobre commissão de legislação para fazer algumas observações quanto ao modo porque está elle redigido.

A primeira duvida que me occorre é sobre o § 2.º do artigo unico (lendo): « Será contado na antiguidade dos actuaes juizes de direito o tempo do effectivo exercicio que em virtude do art. 3.º do decreto de 1830 não lhes tiver sido contado. » A commissão manda contar só o tempo do effectivo exercicio; mas é fóra de duvida que além desse tempo elles tem direito á mais alguma cousa, por isto que pela lei de 26 de Junho de 1830 e por outras leis anteriores, os magistrados que dentro dos prazos que lhes são marcados entram no exercicio do seus logares, vencem antiguidade não só da data do exercicio, como da data da nomeação ou do decreto.

Assim dispõe o decreto n. 557 de 26 de Junho de 1830, quando diz: « Para a antiguidade do juiz de direito só se attenderá o tempo de effectivo exercicio nos seus logares, deluzidas quaesquer interrupções. »

Exceptun-se:

§ 1.º O tempo em que estiverem com parto ou licença do docto com tanto que não exceda de seis mezes em cada periodo, de trez annos.

§ 2.º O tempo aprazado ao juiz removido de se transportar para outro logar, se não fór excedido.

Portanto, é favor do que elles gozam já pela legislação em vigor que lhes manda contar para sua antiguidade o tempo anterior ao seu exercicio, e posterior a data da sua nomeação; entretanto a commissão querendo reparar a injustiça soffrida por esses magistrados, usa das expressões,—effectivo exercicio—expressões que podem dar lugar

á duvida para o effecto de excluir-se o tempo anterior ao exercicio, mas posterior a data da nomeação. É verdade que se pôde entender que effectivo exercicio já abrange tambem esse tempo de conformidade com a mesma lei; mas nunca será por demais qualquer esclarecimento sobre isto; e quando outro ajeance não tenha a observação que faço, servirá para dar occasião a que a illustrada commissão explique o seu pensamento de maneira a evitar uma má applicação da lei, por parte do tribunal supremo de justiça.

A segunda reflexão é ainda com relação ao mesmo § 2.º combinado com o § 4.º quando diz: « Fica revogado o art. 3.º do decreto de 30 de Dezembro de 1830 e outras disposições em contrario. » Das disposições destes dois paragraphos que nada mais são que a consequencia logica dos considerando do parecer vê-se que a illustrada commissão entende que não cabe a interpretação do decreto de 1830, e sim a derogação, como ella diz expressamente no mesmo parecer; por consequencia, é um direito novo que se vai estatuir. Mas, se é assim, tenho duvida na adopção deste paragrapho, como está redigido, porque, vamos então infringir um alto principio de jurisprudencia que tem assento expresso no § 3.º do art. 179 da constituição do Estado, qual é da não retroatividade das leis. Se como simples interpretação, comprehendendo bem que o projecto vá reger os casos anteriores; mas como direito novo, como parece ser o pensamento da commissão não; não podemos attribuir-lhe a retroatividade. Parece que é direito novo, porque a commissão diz:

« No sentido destas ligeiras observações, o que convém não é interpretar, mas derogar a disposição do art. 3.º do decreto de 1830, substituindo-se por outro o meio actual da matricula. » Se, pois, vamos tratar de derogar o decreto, não pôde a lei que o deroga nullificar os effectos que, por força d'elle, se operaram; simplesmente lhe podemos attribuir esta virtude como lei da interpretação. Neste caso preferiria a proposição tal qual veio da camara dos deputados, porque mantem o caracter interpretativo e se não a adopto absolutamente, é porque ella parte de um principio falso quando empresta ao decreto de 20 de Dezembro de 1830 uma disposição que nello não se contém.

Diz a proposição da camara dos deputados: « No tempo da comora, de que trata o final do art. 3.º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, não está comprehendido o prazo que o mesmo decreto concede aos magistrados para apresentarem ao supremo tribuna de justiça, documentos comprobatorios dos seus exercicios e posses. » Ora, tal cousa não existe no decreto; elle marca o prazo para a remessa de documentos, e não para apresentação de documentos. Portanto, a proposição da camara quando se refere ao prazo d'esse decreto, commette uma inexactidão.

Se assim não fosse, não sei o que iríamos interpretar. Se effectivamente o decreto de 1830 se referisse á apresentação de documentos a interpretação seria forçada, sem razão do ser, importando uma verdadeira violencia; não só ao sentido, como ao texto da lei. V. Ex. e o senado, vão ver em que sentido está concebido o decreto de 1830:

« Os magistrados que do novo entrarem no serviço e os actuaes que forem despatchados para outro logar poderão ser matriculados logo que apresentem sua carta, ficando obrigados a remetter (não diz apresentar) ao supremo tribunal de justiça certidão de sua posse dentro dos prazos taes e taes, etc. »

Portanto, a proposição da camara quando diz o prazo para apresentação de documentos affasta-se do decreto.

Mais curial seria a emenda do nobre barão de Pirapama quando se refere á remessa; mas a maneira succinta por que foi redigida não evita as duvidas que tom occorrido até agora, porque na emenda apenas S. Ex. reproduziu quasi textualmente a disposição do decreto de 1830.

A emenda do nobre senador é esta: « Não serão considerados em mora os magistrados que se matricularem o remetterem certidão de posse dos respectivos lugares ao presidente do supremo tribunal de justiça, dentro dos prazos marcados pelo art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, neste caso ser-lhes-ha contada a antiguidade de todo tempo de effectivo exercício. Quando, porém, o fizerem fora dos referidos prazos, só dahi em diante começará a vencer antiguidade ».

É exactamente o que dispõe o decreto de 20 de Dezembro de 1830; não ha aqui interpretação nenhuma, nem ha disposição nova pela qual se possa evitar a má intelligencia deste decreto, como até hoje se tem feito, e que aliás, me parece, cumpre se deve tornar bem clara.

Se eu tivesse de redigir algum projecto com o fim de regular esta materia, o faria deste modo: « Os prazos fixados pelo art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830 só se referem á obrigação imposta aos magistrados de fazer a remessa das certidões dos seus exércicios e posses não comprehendendo por fórma alguma o tempo decorrido depois da remessa até a effectiva apresentação de taes documentos no supremo tribunal de justiça. » Como consequencia desta interpretação applicaria a doutrina aos actuaes juizes do direito, accrescentando:

« Aos actuaes juizes de direito será levado em conta todo o tempo que lhes competir, e de que indevidamente tiverem sido privados, em virtude do citado decreto. » Digo todo tempo que lhes competir para abranger não só o tempo de effectivo exercício, como o ulterior á data da nomeação, conforme a lei de 20 de Julho de 1830.

Assim interpretado e applicado o decreto de 1830 aos casos até agora occorridos, passaria a consignar as outras idéas da commissão, quando estabelece a competencia exclusiva do supremo tribunal de justiça para regular a antiguidade e quando contem outras providencias.

São estas as objecções que me occorrem, e que tomo a liberdade de offerecer ao criterio da illustrada commissão do senado para que sejam tomados na consideração que merecerem, parecendo-me que são de algum peso para que ao menos sejam discutidas.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendico».

O Sr. Figueira de Mello:—Senhores, aprovo inteiramente as ideas apresentadas pelo illustre senador que acaba de sonar-se, relativamente á necessidade de revogarmos o art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, na parte em que impoz aos magistrados a perda de sua antiguidade por demora que tivessem em se matricularem no supremo tribunal de justiça.

Com effecto, parece-me pena durissima que o magistrado perca os annos de serviços que prestou a nação, só pelo facto de não ter apresentado ao supremo tribunal de justiça certidão pela qual se prove a data em que entrou em exercicio e faça, outrossim, matricular a sua carta de nomeação. A apresentação dessa certidão pôde demorar-se

muito tempo, por circunstancias independentes da vontade do magistrado que já foram aqui votadas, e portanto impôr a lei ao magistrado a perda dos serviços, que elle effectivamente prestou e com o que a nação lucrou, só porque uma certidão deixou de ser apresentada no tempo marcado por lei, me parece pena, demasiadamente severa ou não proporcionada a falta, que se lhe pôde imputar.

O projecto da camara dos Srs. deputados attendeu em parte a esta consideração, por quanto determinou que a antiguidade dos magistrados não ficasse perdida durante o tempo que a lei lhe concedo para mandar a certidão. Pela lei de 20 de Dezembro de 1830 se concede ao magistrado o tempo de 6 a 18 mezes para apresentar a certidão de sua posse, conforme as provincias em que serviram, estiverem mais ou menos distantes da corte; e portanto se elles tem o direito de apresentarem a certidão de sua posse dentro de certo tempo, com razão resolveu a resolução vinda da camara dos deputados, que o tempo que lhes é concedido para a apresentação da certidão não pôde ser-lhe descontada em sua antiguidade, como se tem praticado o supremo tribunal de justiça, sem fundamento, a meu ver. Porém, ainda quando outra fosse a pratica do tribunal, ou nós adoptassemos agora a proposição da camara dos deputados, entendo que ella não é sufficiente o justa. Se alguma pena se deve impôr ao magistrado que não apresentar a certidão de sua posse durante certo tempo, eu quizera antes que elle soffresse a perda da antiguidade, sómente pelo tempo da demora legal, que lhe fosse marcada, como meio coercitivo para que a matricula dos magistrados ficasse bem regularizada; do que elle perdesse toda a antiguidade que decorresse depois de findo o tempo que a lei dá para apresentar essa certidão até o tempo em que effectivamente a apresenta.

Neste caso a perda da antiguidade durante o tempo legal, seria simplesmente um incentivo para que elles apresentassem as certidões em tempo devido, e a matricula dos magistrados fosse feita com toda a regularidade. Porém, quer se adopte uma, quer outra penalidade, conforme as idéas apresentadas, parece-me que não pôde subsistir a lei de 20 de Dezembro de 1830, entendida e executada como tem sido; porque o magistrado deve contar sua antiguidade conforme os serviços que realmente presta ao paiz, e se elle pôde demonstrar que prestou esses serviços, a antiguidade não lhe pôde ser tirada sem injusticia flagrante, e o que cumpre fazer é derogar o art. 3º da lei de 1830, que ordena o contrario.

Passando agora a discutir o artigo unico do projecto, parece-me que a redacção do § 1º não está conforme como o que já está estabelecido, porquanto pela resolução legislativa de 16 de Novembro de 1831, já se acha determinado no seu artigo unico, que *juizamento da antiguidade dos magistrados fica competindo ao supremo tribunal de justiça*. É so tal juizamento fica-lhe competindo ao claro, é que fica-lhe competindo *exclusivamente*. Ora, o § 1º do projecto, apresentado pelo illustre commissão diz que *ao supremo tribunal de justiça compete exclusivamente o juizamento da antiguidade dos magistrados*. Ora, o adverbio exclusivamente não accrescenta idéa alguma nova, porque se pela lei de 1830 o juizamento da antiguidade fica competindo ao supremo tribunal de justiça, segue-se que não ha autoridade alguma que possa ter o direito de conhecer da antiguidade dos magistrados.

Parece-me que a nobre comissão teve por fim declarar somente que o julgamento da antiguidade dos magistrados não devia ter lugar somente para o seu acesso aos lugares de desembargadores, mas também para a promoção e remoção, das entrancias. Se tal é o pensamento da nobre comissão pôde mudar-se a redacção do § 1.º e então dir-se-hia: *O julgamento da antiguidade dos magistrados compete ao supremo tribunal de justiça, se estenderá também a remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito.* Se a comissão de redacção pôde fazer esta alteração, que me parece mais conforme á lei vigente, e ao pensamento da nobre comissão eu não mandarei emenda alguma. Mas se o nobre senador que foi o relator da comissão entender que não se deve mudar a redacção, também anquo, porque concordo com as idéas que elle emittio a este respeito, e a mudança por mim proposta, embora mais adequada á legislação, não a altera por forma alguma.

Agora, também peço a attenção do nobre senador para a seguinte reflexão. Incumbindo o projecto do supremo tribunal de justiça o julgamento da antiguidade dos magistrados, também lhe incumbe o da antiguidade que possam ter para a sua remoção de uma para outra entrancia: isto é, da primeira para a segunda, e da segunda para a terceira; e que pelas leis só deve ter lugar no 1.º caso quando na primeira entrancia se tem exercido durante quatro annos o lugar de juiz de direito, e no 2.º quando se tem exercido por tres annos o lugar de juiz de direito. Ora, não haverá algum inconveniente em se dar ao supremo tribunal de justiça a intervenção neste negocio? Não pôde o governo ter ás vezes necessidade de fazer immediatamente a remoção do magistrado, por motivo de interesses de ordem publica; e esses interesses de ordem publica não ficarão por assim dizer protelados, se acaso elle tiver de recorrer ao supremo tribunal de justiça?

Parece-me que ha aqui algum inconveniente, e que as remoções ou promoções dos magistrados de uma para outra entrancia, e que devam continuar do mesmo modo. Actualmente praticado porque elle é propriamente de ordem administrativa, e não influé muito na sorte do magistrado. Supponhamos, que o magistrado pôde ser removido para uma 2.ª entrancia, porque tem exercido o seu logar na 1.ª entrancia durante o espaço marcado pela lei, e que o governo o quer remover conforme a contagem feita com exactidão na secretaria dos negocios da justiça, attendendo a motivos de ordem publica, porque rasão ha de ser ouvido o supremo tribunal para dizer que a remoção do magistrado pôde ser legalmente feita porque elle tem para ella o tempo marcado de quatro annos de exercicio? O governo pôde obter da secretaria da justiça todas as informações necessarias para que a remoção se realice; segue-se que, tratando-se de assumptos mais de ordem administrativa do que judicial, o governo deve decidir por si, independente de outra qualquer autoridade. Se se tratasse de acesso para um tribunal superior, de 2.ª entrancia, o conhecimento da antiguidade caberia ao supremo tribunal de justiça; mas tratando-se de promoção, de uma para outra entrancia, me parece que o governo deve decidir, segundo as informações existentes na secretaria do Estado.

Parece-me tambem, que ha alguma cousa a dizer sobre a doutrina do § 3.º. Diz o § 3.º: (tendo) « O governo pelo ministerio da justiça e fazenda dará as providencias

necessarias para regular a remessa das participações exigidas por esta lei para a matricula do magistrados ». Em vista desta disposição parece-me que a matricula no supremo tribunal se faz pelo projecto, sómente em virtude da da remessa das participações, que lhe fizer o governo, e não pela que fizer o magistrado directamente ao tribunal, conforme actualmente se pratica. Com effeito no principio do artigo se diz: « A matricula dos magistrados será desdora feita á vista das participações dirigidas ao supremo tribunal de justiça pela secretaria de justiça, e pelos presidentes das provincias, pelo thezouro publico e thezourarias ». O projecto exclue desta obrigação ao magistrado.

O Sr. Nabuco: — Está claro.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Julgo que não devia ser assim; que o magistrado devia continuar a ter o direito, e a obrigação de enviar ao supremo tribunal de justiça, as communicações, actualmente ordenadas para prova do seu exercicio, sem que por isso o supremo tribunal ficasse inhibido de receber as participações que as outras autoridades lhe mandasse, na forma da doutrina do projecto, e consequentemente de poder assim rectificar umas pelas outras informações. Na minha opinião não se deve retirar aos magistrados o dever e o direito de se communicarem directamente com o supremo tribunal de justiça sobre o tempo do seu exercicio e de cuidarem um pouco de sua propria causa, que pela doutrina do art. 1.º fica no todo dependente da secretaria da justiça, embora elles tenham o direito de reclamação consignado mais adiante no projecto.

Estas são as observações que eu julgo dever fazer. Se o meu nobre collega e amigo, relator da comissão, entender que ellas valem alguma cousa, e quizer modificar o projecto no sentido dellas estimarei muito; senão, volaria pelo projecto, tal qual se acha, visto melhorar muito o sorte dos magistrados quanto a sua antiguidade, que é tão hem o seu futuro.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Sr. presidente, prestei toda attenção ás observações com que o illustrado relator da comissão, dignou-se tomar em consideração as reflexões por mim feitas, acerca do projecto que discutimos; e apezar do profundo respeito e da admiração mesmo que estou costumado a tributar nos talentos e a vasta erudição do nobre relator da comissão, sinto achar-me em divergencia com S. Ex., quanto ao modo, porque elle entende o § 2.º do art. unico do projecto.

Diz S. Ex. que a questão da retroactividade das leis é muito complexa e tem sido objecto de muitas duvidas e contestações; eu o sei. As considerações porém com que S. Ex. pretendeu fazer prevalecer a doutrina do parographo tal como está concebida posto que revelem muita erudição da parte de S. Ex. e ate certo ponto sejam attendiveis, não me parece que sejam inteiramente applicaveis ao caso. Eu não posso me convencer de que se o projecto consagra um direito novo, e não uma simples interpretação do decreto de 20 de Dezembro de 1830, possa elle ir reger os casos occorridos até agora, e dos quaes já tem nascido direitos adquiridos. Esse decreto tem sido iniquamente entendido, ou elle mesmo por si é iniquo: o que nos cumpre fazer? revogar? Mas revogando, nós não podemos ir destruir os effeitos que se têm operado em virtudes do suas disposições.

O Sr. Nabuco; — Effeitos consummados.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Effeitos consummados, sim; porque na ordem hierarchica da magistratura, sem duvida que os ha de antiguidade para as promoções. Ora, se o decreto de 1830 dispõe que o magistrado que dentro de certos prazos, não fizer a remessa dos documentos comprobatorios de sua posse, ao supremo tribunal de justiça, será prejudicado em sua antiguidade por todo o tempo correspondente a móra em que tiver incorrido; e que vamos fazer agora? Remediar este mal, dizendo: « Não, o magistrado não deve ser prejudicado em sua antiguidade por esta razão. » Mas, para fazel-o qual é o meio unico que nos cabe? Mostrar a intelligencia que devo ter este decreto; mostrar que elle tem sido erroneamente entendido pelo supremo tribunal de justiça. Mas isto o que é senão uma interpretação?

É só como interpretação elle pôde retrar-se nos casos anteriores. Fóra disto ou continuo a duvidar, porque como direito novo elle só pôde reger os casos posteriores á sua promulgação.

Não posso comprehender como nós conhecendo a efficacia do decreto de 1830 até hoje, conhecendo que elle fulmina esta pena aos magistrados que eram reputados omissoes, vamos de hoje em diante, para fazer desaparecer esta pena, ferir direitos adquiridos. E' o caso de dizer-se: *Dura lex, sed lex*. Entretanto não faço questão disto. São duvidas que me occorreram pela leitura do projecto. Pôde ser mesmo que não sejam procedentes estas minhas duvidas, e que da parte de S. Ex. exista toda a razão para insistir em sua opinião.

Quanto a outra objecção, folgo de ter ouvido o illustrado relator da commissão reconhecer alguma procedencia nella.

De facto as expressões—effectivo exercicio—que se contem no § 2º, podem dar logar a más intelligencias, porque como já mostrei pela lei de 1830, o magistrado goza não só do favor do effectivo exercicio para a sua antiguidade, como do tempo anterior a este effectivo exercicio, o que é cousa muito defferente.

Portanto como S. Ex. mostra condescendencia em aceitar uma emenda neste sentido, pedirei a S. Ex. licença para offerecer a que agora mando a mesa uma vez que S. Ex. não a quer por si mesmo formular.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

Foi lida, aprovada e posta em discussão conjuntamente a seguinte.

Emenda.

No § 2º em vez das expressões—effectivo exercicio—diga-se—o tempo que lhes competir pela legislação em vigor.—*S. R. Nunes Gonçalves.*

Findo o debate e posta a votos a proposição ficou encerrada por não haver quorum para votar-se, e bem assim a emenda.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados sobre isenção de direitos, á empresa de canalisação de agua potavel nas cidades do Rio Grande e Pelotas.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer um artigo additivo a este projecto.

Sou daquelles que pensam que se deve facultar todos os meios para as empresas uteis ao paiz, ou adoptar uma disposição geral que dispensasse dos direitos de importação dos materiaes e machinas necessarias a todas as empresas que procurassem promover os beneficios materiaes do estradas de ferro, canalisação, etc. Mas uma vez que para cada uma das empresas se apresenta no parlamento uma resolução especial, aproveito esta occasião para offerecer um artigo additivo assim de que se estenda essa isenção á empresa de estrada de ferro de Baturité, na minha provincia. Ella está no mesmo caso; ha um anno está em obra, parte do material já está na alfandega do Ceará e outra parte está encommendada na Inglaterra e deve chegar muito brevemente.

Como todas as empresas desta ordem tem gozado deste beneficio, é justo que a do Ceará também o goze, pois que a esta provincia não se em feito favor nenhum.

Mando a emenda que está assignada pelos tres senadores da minha provincia, pela qual se devem entender isentos do qualquer direito os materiaes para aquella estrada, quer os despachados ou existentes na alfandega, quer os que tiverem ainda de vir.

Foi lida apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda additiva.

Igual isenção é concedida á companhia de via-ferrea de Baturité na provincia do Ceará para todo o material necessario a construcção daquella estrada. *S. R.—T. Pompeu.—D. J. Nogueira Jaguaribe.—J. M. Figueira de Mello.* Ficou encerrada a discussão do art. 1º Entrou em discussão o art. 2º e ficou igualmente encerrada.

Seguiu-se a discussão do art. 3º e ficou também encerrada.

Ficou igualmente encerrada a discussão da emenda.

DISPENSA DE PRESCRIPÇÃO.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, o art. 1º da proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de fazenda, contendo um projecto substitutivo, sobre a dispensa de prescripção do direito ao meio soldo a D. Vicencia Maria Ferrer e outra.

Entrou em discussão o art. 2º e ficou igualmente encerrada.

Esgolada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 29.

Votação sobre as proposições e emendas cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449 e 450 sobre pensões.

Havendo tempo trabalhos de commissões:

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 29 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se á chamada, e acharam-se presentes 18 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, barão de Camargos, Chichorro, visconde de Muritiba, Paranaquá, Firmino, Diniz, Candido Mendes, Jobim, barão da Laguna, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Pompeu, barão de Maroim, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, Zacarias e visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Figueira de Mello, Silveira, da Motta e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcante, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maranguape, barão do Rio Grande, Jaguaribe, duque de Caxias, Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Sinimbu, Antão, Fernando da Cunha, Vieira da Silva, Nabuco, Cunha Figueiredo, marquez de S. Vicente; visconde de Inhomirim, visconde de Nithorohy, visconde de Souza Franco, Saraiva e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 28 do corrente, do Sr. senador visconde de Caravellas, participando que por decreto da mesma data Sua Magestade o Imperador dignou-se nomear-o ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.—Ficou o senado inteirado.

Vinto e um officios datados de 28 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as pensões concedidas por decreto de 6 de Novembro de 1872 de 84\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de major a D. Francisca Jacintho Cesar Loureiro, viuva do major de voluntarios da patria Bernardo Muniz Ferreira Cesar Loureiro; de 48\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, ao tenente-coronel reformado do exercito Manoel José do Menezes, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as pensões, concedidas por decretos de 20 de Novembro de 1872: de 1.000\$ annuaes a D. Francisca Thereza de Oliveira, viuva do Dr. Joaquim José de Oliveira, em attenção aos relevantes serviços por este prestados; de 500 rs. diarios ao cabo de esquadra reformado do extinto 46.º corpo de voluntarios da patria Francisco José Rosendo, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 19 de Junho de 1872: de 400 rs. diarios aos soldados do 11.º batalhão de infantaria José da Silva Cardoso e do 47.º corpo de voluntarios da patria Jeronymo da Silva, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acham-se impossibilitados de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 21\$700 mensaes concedida, por decreto de 28 de Agosto de 1872, a D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves, viuva do 2.º tenente da armada Alfredo Pereira de Araujo Neves, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 50\$ mensaes, concedida por decreto de 3 de Julio de 1872, a D. Anna Alexandrina de Jesus, mãe do cirurgião-mór de brigada Dr. Francisco Joaquim de Souza Parnaso, o qual falleceu em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.º Esta pensão deverá ser paga da data do respectivo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr.*

Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 15 de Maio de 1872, a saber: de 84\$, equivalente ao soldo de sua patente, ao major honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia; de 36\$, equivalente ao soldo da patente de alferes, a Zulmira Amelia de Mattos, filha reconhecida do alfores do 5.º batalhão de infantaria Simplicio Luiz de Mattos, morto em combate; de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, a D. Laura Avelina da Fonseca Alcoforado, viuva do tenente do exercito Manoel Germano Guedes Alcoforado, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de capitão, e concedida por decreto de 21 de Agosto de 1872, á menor Gertrudes, filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 400 réis, concedida por decreto de 23 de Setembro de 1872, ao soldado reformado Firmino Soares de Moraes, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 18 de Setembro de 1872, a saber: de 2:400\$ annuaes a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva do vice-consul portuguez em Assumpção José Maria

Leite Pereira; e de 400 réis diarios ao 1.º cadeto do 48.º batalhão de infantaria Rufino Porfírio, o qual, em consequencia de molestia adquirida em campanha, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 4 de Setembro de 1872, ao tenente honorario do exercito João Deoclecio da Silva Paula, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; sendo a mesma pensão equivalente ao soldo da respectiva patente.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 27 de Fevereiro de 1869, ao tenente do 34.º corpo de voluntarios da patria Carlos Sabino de Malheiros, fica elevada, conforme o decreto de 6 de Setembro de 1871, á quantia de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de capitão, cujas honras lhe foram conferidas por decreto de 15 de Julho de 1871.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto de 6 de Setembro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' reconhecido o direito de D. Anna-Rita Bressane, filha do coronel reformado da extincta 2.ª linha Antonio Bressane Leite Pereira e D. Isabel Maria Bressane, ao monte-pio que competia á sua mãe, e hem assim a metade do mesmo desde a data do fallecimento do seu pai, na fórma das leis em vigor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação de Pernambuco José Pereira da Costa Motta, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saúde onde lho convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' mesa.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao juiz de direito provedor de capellas o residuo da comarca do Recife, da provincia de Pernambuco *Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha*, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saúde na Europa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.—A' mesa.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula e acto do 3º anno do curso pharmacéutico da faculdade de medicina da corte o alumno *Lamberto Cesar Andreini*, depois do acto do 2º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmacéutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro *Francisco José da Cruz Camarão*, depois de mostrarse habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula na curso preparatorio anexo á escola militar o tenente graduado do 5º batalhão de infantaria *Arthur Oscar de Andrade Guimarães*, afim de completar esse curso o estudar o de sua arma.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1º anno do curso pharmacéutico *Francisco Ignacio de Moura Marcondes*, depois de haver obtido approvação no exame de anatomia descriptiva e satisfeito todas as exigencias legais.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir vi exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante *Oscar Ernesto Cairo*; depois de mostrar-se devidamente habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte *Julio Pereira de Carvalho*, depois de habilitado em arithmetica e geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte *Amancio Olympio de Andrade Barros*, uma vez que se mostre habilitado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A's commissões de instrucção publica.

O mesmo Sr. 1º secretario lou o seguinte:

Parecer da mesa n. 451, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidos ao cabo de esquadra do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio-Grande do Sul, *Manoel Antonio da Silva* e outros.

Concluindo:

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que se peça ao governo pelo ministerio da guerra cópia dos assentamentos do onde deve constar a naturalidade das praças incluidas na proposição.

3.º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O mesmo Sr. secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 432 DE 29 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida ao 2º sargento reformado do exercito Manoel Eusebio, concluindo com um requerimento, em que se pedem informações ao governo.

I

Proposição approvando uma pensão. Documentos juntos á proposição.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao sonado na forma do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 21 de Janeiro de 1873, e o seu objecto é approvar a pensão de seiscentos réis diários, concedida por decreto de 30 de Novembro de 1871 ao 2º sargento reformado do exercito Manoel Eusebio, do qual se diz que em consequencia de ferimentos recebidos em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Acompanham a proppsição :

1º Uma copia do decreto de concessão da pensão :

2º A copia de um aviso do Sr. ministro da guerra com a data de 24 de Novembro de 1871, em que communica ao Sr. ministro do Imperio :

« Que Sua Alteza a Princesa Imperial Regente em nome do Imperador, por sua immediata e imperial resolução de 21 do referido mez, tomada sobre consulta do conselho supremo militar de 13 do mesmo mez, heuvo por bem declarar que o 2º sargento reformado do exercito Manoel Eusebio, inutilisado para o serviço em consequencia de ferimento recebido em combate estava no caso de obter uma pensão, rogando a S. Ex. que se servisse apresentar o respectivo decreto á assignatura de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente. »

O que acaba de expor-se acha-se resumido no quadro demonstrativo que se segue :

II

Doctrina adoptada pelo senado em casos semelhante a este

Além dos que se mencionam no antecedente paragrapho, nenhum outro documento ha para poder a Mesa annunciar um juizo seguro e acertado em assumpto, que aliás nam stá no caso de ser decidido por um voto de confiança; mas sim de *sciencia e consciencia*, resultante do accurado exame e estudo da materia.

E' esta a doctrina, que a Mesa tom sustentado, e feito prevalecer, como se vê dos pareceres n. 349 de 6 de Junho de 1871, relativo á pensão concedida ao alferes do 3º batalhão de infantaria João Soares Baptista Machado, o ns. 369 de 30 de Junho do mesmo anno, e 425 de 15 de Maio de 1872, relativos á pensão concedida ao alferes reformado do exercito Melchiadés Marinho de Queiroz.

Nestes dous casos, antes de interpor o seu parecer sobre as proposições da camara dos Srs. deputados, que tinhão approvedo as pensões, a Mesa requereu que o governo pelo ministerio da guerra prestasse diversas informações, e o senado assim resolveu.

No caso do que se trata, é manifesta a necessidade de serem presentes á Mesa nam só a copia da consulta do conselho supremo militar de 13 de Novembro de 1871, a que se referê o decreto de concessão da pensão, mas tambem a dos assentamentos do pensionista, dos quaes devem constar a sua idade, e naturalidade, bem como os serviços que prestou, e as causas que o inhabilitaram para o serviço do exercito.

III

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que lhe é indispensavel o conhecimento o exame dos documentos indicados no antecedente paragrapho:

Considerando que convem manter os precedentes estabelecidos pelo senado no processo da approvação das pensões, que são concedidas pelo poder executivo:

REQUER

Que se peçam ao governo pelo ministerio da guerra copias da consulta do conselho supremo militar de 13 de Novembro de 1871, e dos assentamentos do praça do pensionista.

Paço do senado, em 29 de Janeiro de 1873.— *Visconde de Abaeté*, presidente.— *José Pedro Dias do Carvalho*, 1º secretario.— *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão o requerimento nelle contido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 30:

Votação sobre as proposições e emendas cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449, 450 e 451 sobre pensões.

2ª dita da proposição da mesma camara, com o parecer da mesa n. 452, concluindo com requerimento.

Havendo tempo, trabalhos de commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

23ª sessão.

EM 30 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—EXPEDIENTE.—Recomposição ministerial.—Discursos dos Srs. Pompeu, visconde do Rio Branco e Zacarias.—OBDEM DO DIA.—Antiguidade dos magistrados.—Isenção de direitos.—Dispensa de prescripção.—Pensões.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e aclairaram-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Chichorro, Almeida e Albuquerque, visconde do Muritiba, Paes de Mendonça, duque de Caxias, Diniz, marquez do Sapucahy, Antão, Cunha Figueiredo, Firmino, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, Jobim, barão do Rio Grande, Nunes Gonçalves, visconde do Bom Retiro, visconde de Niterohy, Lritão da Cunha, Candido Mendes, Zacarias, Fernandes Braga, marquez de S. Vicente, Sinimbú, barão de Cotegipe, Paranaguá, Vieira da Silva, F. Octaviano, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, Pompeu, visconde de Jaguaray, visconde de Inhomirim e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, visconde de Caravellas, Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Mamanguapó, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Nabuco, Jaguaribo, visconde de Souza Franco e visconde de Suasauna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 28 e 29 do corrente, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio, de 29 do corrente, do Sr. deputado José Fernandes da Costa Pereira, participando que por decreto de 28 do mesmo mez houve por bem Sua Magestade o Imperador nomeal-o ministro e secretario do Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—Ficou o senado inteirado.

Dez officios, sendo seis de 27 e quatro de 28 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar admittir o ouvinte Vitolino Cordeiro Lins a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de habilitado na unica disciplina preparatoria que lhe falta das que são exigidas para a matricula.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior* presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Joaquim Senra de Oliveira, uma vez que se mostre habilitado em algebra.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antônio Alyes Espinheira, desde que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Henrique Hermetto Martins, uma vez que se mostre habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º É autorisado o governo para mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano de Barros Abrou, depois de mostrar-se habilitado em algebra.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Rubem Julio Tavares, uma vez que no praso legal obtenha approvaço no exame de anatomia descriptiva e satisfaça todos os requisitos exigidos pelos estatutos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife o ouvinte Eduardo Gomes Ferreira Velloso, depois que se mostrar habilitado com approvaço do preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

-A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar contar o tempo de serviço do escrevente do patrão-mór do arsenal de marinha da Côte, Carlos José dos Santos Borges, desde o dia 20 de Setembro de 1851.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pedões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada com todas as suas clausulas a concessão feita pelo decreto n. 4573 de 23 de Agosto de 1870 a Felix Emilio Taunay, para, por meio de companhia, construir e custear uma estrada de ferro entre o ponto terminal da linha de carris de ferro da companhia «Rio de Janeiro Street Railway», no Andarahy Pequeno e Alto da Boa-Vista na Tijuca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873.—*Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de empresas privilegiadas.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao guarda-mór da alcadea da provincia da Bahia José Gonçalves Martins, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar da sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1.º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2.º secretario interino.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres da mesa:

N. 453, de 30 de Janeiro de 1873, expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, declarando que a pensão de 300 rs. diários concedida ao 2.º sargento reformado do 20.º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição, por decreto de 23 de Agosto de 1871, que rectificou o de 17 de Novembro de 1866, approvedo pelo de n. 1421 de 28 de Agosto de 1867, que lhe concedera a pensão de 400 rs., fica elevada a 600 rs. diários.

N. 454, expõe a materia de uma proposição da mesma camara approvando as pensões concedidas de 42\$ mensaes ao tenente honorario do exercito Justiniano José de Souza; de 400 rs. diários ao soldado reformado do 1.º batalhão da guarda nacional da Côte Lucas Francisco Guedes.

Concluindo ambos:

1.º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estylo

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. POMPEU:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

RECOMPOSIÇÃO MINISTERIAL.

O Sr. Pompeu:—As praticas do regimen parlamentar estão tão esquecidas entre nos que recio passar por imprudente, dirigindo uma pergunta ao nobre presidente do conselho.

Acaba de dar-se um facto muito notavel na vida do ministerio; pela terceira ou qua ta vez recompõe-se o gabinete de 7 de Março. E' sempre um facto grave na vida ministerial uma recomposição; é ainda mais grave quando o gabinete por diversas vezes tem passado por estas phases. Isto indica um mal chronico que tende a victimar completamente o ministerio.

Antigamente, Sr. presidente, quando se respeitava mais o regimen parlamentar, o governo era presuroso em apresentar-se perante o parlamento para dar explicações das mudanças ou alterações que se davam no ministerio. Hoje, o nobre presidente do conselho não se importa mais com isto; não ha senão uma entidade a quem o governo deva dar contas de seus actos; essa entidade, certamente, não é o parlamento. Peço, entretanto, licença ao nobre presidente do conselho para fazer-lhe duas perguntas, e que não me tenha por impertinente indagando por um motivo que o governo entende não ser mais da competencia do parlamento.

A primeira é: qual o motivo porque retiraram-se dous illustres membros do gabinete, se foi por desmerecerem da confiança unica que sustenta o ministerio, ou por alguma outra razão que não é hoje apreciavel; a segunda: se a

mudança operada no pessoal do gabinete trouxe tambem mudança em sua politica.

Sr. presidente, tem-se dito que o gabinete de 7 de Março para viver tem ido procurar no programma liberal as idéas de que carece e que as tem estropiado; diz-se agora que elle não só não tem mais idéas como nem mesmo pessoal para continuar, e vae procurar-o nos arraiacs liberaes. Com effeito, um dos illustres membros que recompoem hoje o gabinete de 7 de Março foi, como V. Ex. sabe, ministro no gabinete de 31 de Agosto, que julgou tão severamente o convenio de 20 de Fevereiro e ainda mais o seu negociador. Folgo de vér que, ainda que tarde, o nobre presidente do conselho vem fazer justiça ao ministerio de 31 de Agosto que foi tão apaixonadamente apreciado por S. Ex. aqui, neste recinto, durante oito horas, quando teve de defender o acto pelo qual esse gabinete condemnou o negociador daquelle convenio. Tambem tenho de congratular-me com o partido liberal por vér que seus homens eminentes, aquelles que compozeram o gabinete de 31 de Agosto, estão hoje sendo julgados com mais benevolencia e justiça. Suppondo que o nobre ministro estrangeiro, homem certamente muito illustrado e muito digno do respeito, conserva ainda as idéas liberaes com que figurou no gabinete de 31 de Agosto, por conseguinte devo acreditar que a entrada do nobre visconde Caravellas, que era então chamado Carneiro de Campos, leva sangue novo ao ministerio, isto é, principios liberaes e tambem principios de moderação e justiça, porque certamente delles carecia o gabinete de 7 de Março.

Diz-se, Sr. presidente, que o nobre Sr. visconde do Rio Branco tem feito em vacuo em torno de si, que não acha mais nenhuma dos conservadores eminentes, de que assegurou na camara o apoiavam no senado, que o queira acompanhar. Eu sinto que um homem de tanto merecimento, como o nobre presidente do conselho, seja obrigado a arrastar uma vida ministerial que certamente não é das mais gloriosas; é o *propter vitam vivendi perdere causas* que stigmatiza o poeta.

O nobre presidente do conselho me dirá, portanto, qual o motivo que obrigou a retirada de dous dos seus antigos companheiros, que certamente não estavam cansados, se houve alteração no programma ministerial; em segundo lugar, se a entrada para os conselhos da Corôa de um antigo membro do partido liberal altera a politica do gabinete, tornando ao menos a administração mais justa e moderada.

Talvez que da resposta do nobre presidente do conselho resulte a resolução que desejava ter de acompanhar o gabinete, prestando-lhe o meu voto, se porventura o elemento liberal que para elle entrou modificou-o de tal sorte que elle se resolva a apresentar medidas do partido liberal e seguir uma politica mais consentanea com a moderação e a justiça.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Sr. presidente, se os estylos parlamentares, a que se referiu o nobre senador pela provincia do Ceará, estão esquecidos entre-nós, não estão seguramente pelo actual presidente do conselho.

Não me apressei em manifestar ao senado os motivos que determinaram a retirada de dous dos meus illustres collegas, porque o facto não me pareceu extraordinário como ao nobre senador pela provincia do Ceará.

Entre nós, como em toda parte, os ministerios estão sujeitos a estes accidentes; e porque um ou outro ministro se retira, nem sempre os ministerios se devem dissolver. Não ajuntemos mais uma causa á instabilidade de que muito se resente o governo do Brasil.

O nobre ex-ministro da agricultura, o Sr. senador Barros Barreto, como todos os meus honrados collegas não ignoram, adoeceu e adoeceu de molestia grave, que exige longo tratamento. Nestas circumstancias pediu a sua exoneração, e esta não lhe podia ser recusada.

O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. conselheiro Corrêa, ha mezes communicou-me o desejo de retirar-se do ministerio, allegando soffrimentos, declarando que o estado de sua saude era precario, além de outros motivos de ordem particular.

A instancias minhas prestou-se elle a acompanhar-me, pelo menos, até á apresentação do seu relatório, e, se fosse possível, até que a camara, no voto de graças, enunciasse seu juizo a respeito do procedimento do gabinete. Occorrendo a retirada do Sr. conselheiro Barros Barreto pelos motivos já expostos, o Sr. conselheiro Corrêa entendeu que não devia adiar para outra oportunidade o pedido que me havia feito e instou pela sua exoneração. Desde que o ministerio soffria uma modificação, reconheci não ser conveniente que a retirada do Sr. ex-ministro dos negocios estrangeiros, retirada que eu não podia evitar, ficasse reservada para mais tarde. Cedi, portanto, ás suas reiteradas instancias.

O nobre senador pela provincia do Ceará não fez reparo algum sobre a nomeação do Sr. deputado Costa Pereira para a pasta da agricultura; notou sómente que viesse fazer parte do gabinete actual o nobre visconde de Caravellas.

Sr. presidente, o actual Sr. ministro dos negocios estrangeiros foi em todos os tempos considerado como um conservador-liberal: suas crenças foram sempre as mesmas. Não vem ao caso (e elle explicará quando seja opportuno) as razões que o determinaram a fazer parte do gabinete a que se referiu o nobre senador.

Os nobres senadores, membros da opposição liberal, laboram sempre neste erro, ou antes empregam sempre como arma de guerra a presumpção de que os conservadores são intensos nos principios liberaes. Mas a verdade é, Sr. presidente, que no Brasil não podem haver partidos que sejam contrarios á liberdade. (Apoiados.) Todos querem a observancia stricta e o desenvolvimento logico e necessario dos sabios principios consagrados em nossa constituição. (Apoiados.) Todo partido constitucional, portanto, não pódo deixar de ser um partido conservador-liberal ou liberal-conservador. (Apoiados.)

O Sr. visconde de Caravellas estava de accordo com a politica do gabinete, e bem a manifestou, assignando o projecto de resposta á falla do throno, redigido pelo honrado visconde de Nitherohy.

No mesmo caso se achava o illustro deputado pela provincia do Espirito Santo, o Sr. Costa Pereira, que tambem era membro da commissão de resposta á falla do throno na camara temporaria e assignou um voto de confiança summamente honroso para o gabinete.

O meu illustre collega ministro dos negocios estrangeiros não veio mudar a politica do gabinete: esta é hoje o que era no seu começo, como se tem manifestado em todos os seus actos. Se o nobre senador hoje espera mode-

ração e justiça do gabinete e nos contesta que os nossos actos anteriores mereçam este conceito, a nossa convicção é que o gabinete de 7 de Março desde a sua origem tem seguido a politica que o nobre senador aconselha e approva. A entrada, portanto, do illustre visconde de Caravellas não traz no gabinete senão o concurso de suas luzes, de sua experiencia, do seu talento superior e sabor consummado. O programma politico do gabinete, repito, continua a ser o mesmo.

O nobre senador notou, e, seja-me permittido dizer, com pouca generosidade, que esteja hoje ao meu lado um membro do gabinete de 31 de Agosto, que approvou o convenio de 20 de Fevereiro, mas exonou o diplomata que o tinha negociado. Pretende o nobre senador que ser hoje collega do nobre visconde de Caravellas, no ministerio de que faço parte, como era e fui sempre seu amigo particular, importa no reconhecimento de que o acto do gabinete de 31 de Agosto foi conforme ás conveniencias do Estado, e á justiça de que era merecedor o plenipotenciario brasileiro.

Sr. presidente, é necessario que haja tolerancia...

O Sr. POMPEU:—E' o que desejo que o governo tenha.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): O procedimento do gabinete de 31 de Agosto, em relação a esse facto diplomatico, não podia ser-me agradavel. Eu tinha toda a razão de queixar-me e de provar o seu desacerto e injustiça, como creio ter provado. Hoje, porém, que esse facto está julgado, e creio que o juizo da nação não me foi desfavoravel (*apoiados*), não posso nem devo suppôr que o gabinete de 31 de Agosto, errasse voluntariamente, só pelo desejo de expôr á censura publica o negociador por elle escolhido para uma missão diplomatica da maior importancia. Devo crer que o seu erro foi involuntario.

Entendeu que bem consultava os interesses publicos, procedendo daquelle modo; era seu direito, como era tambem meu direito não estar por semelhante procedimento e censural-o como censurei. Devia ser esse facto uma causa de inimizade perpetua entre mim e os membros desse gabinete? Seguramente não. O nobre senador pela provincia do Ceará não deve ser quem procure avivar o perpetuar taes resentimentos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*).—Sr. presidente, não deixei a minha causa correr á revelia; apresentei-me conscio de minha dignidade e do acerto com que havia procedido, para justificar-me perante o senado e perante a nação. E, pois, se o nobre visconde de Caravellas é hoje meu collega, não se segue dahi que eu reconhecesse os fundamentos, que tão fortemente contestei, do acto do ministerio de 31 de Agosto, nem que elle enunciasse agora juizo em contrario. Não houve entre nós, Sr. presidente, discussão a este respeito; nem elle se lembraria mais desso facto occorrido em 1863, nem isto podia constituir um impedimento de honra para que não fossemos collegas em um ministerio, como continuamos a ser amigos particulares, sem que o illustre visconde se retractasse do juizo que então formasse, se por acaso foi solidario, não só do facto, mas tambem por convicção, nessa actio dos seus collegas do gabinete de 31 de Agosto.

O nobre senador pela provincia do Ceará havia ter notado que um dos primeiros actos do gabinete de 16 de Julho, a que tambem tive a honra de pertencer, foi nomear para cargo importante ao mesmo ministro dos negocios estrangeiros, membro do gabinete de 31 de Agosto. Já vê, portanto, que não sou homem de odios e de odios inveterados.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Não era logar de confiança.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas se esse acto fosse uma questão de dignidade, que eu jamais devesse esquecer em relação aos ministros por isso responsaveis, é claro que o gabinete, de que eu fazia parte, não teria nomeado para o conselho naval ao Sr. conselheiro Dias Vieira; fê-lo, porém, e fê-lo com o mais voluntario assentimento do minha parte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Dou testemunho.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O actual presidente do conselho tem feito em torno de si; disse o nobre senador, um vacuo; não acha collegas conservadores e por isto foi procurar um novo ministro dos negocios estrangeiros nas fileiras liberaes. Sr. presidente, esse vacuo não existe senão na imaginação do nobre senador; eu me creio rodeado de amigos e de amigos cujo apoio muito me honra.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se nem todos se prestam a fazer parte do gabinete actual é por motivos especiaes, razões obvias. Os nobres senadores, homens praticos, conhecedores do estado de nossos partidos e de nossas circumstancias politicas, devem recordar-se de que nem sempre poderam em seus gabinetes reunir todas as sumidades do seu partido . . .

O Sr. ZACARIAS:—Então seriam sómente sete sumidades.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... sete das primeiras notabilidades do seu partido (não peque o meu raciocinio pela arithmetica); e a experiencia sempre tem demonstrado que, quando os ministerios se constituem nessas condições, não são dos mais duradouros.

Portanto, peço ao nobre senador pela provincia do Ceará que não exija que conservadores mais distinctos façam parte deste gabinete; contente-se com o apoio que delles recebem os actuaes ministros: julgue o nobre senador o gabinete, não pela importancia pessoal do seus membros, já que S. Ex. tanto atende á hierarchia politica, mas pelos seus actos e pela sua consagração ao serviço publico. Quando nós, ou por falta de zelo, ou por incapacidade, erremos aos nossos deveres, estará o nobre senador no seu direito consurando-nos.

E' gratuita a asserção de que o gabinete actual vive sómente de uma confiança: sem duvida o nobre senador alludiu á confiança da Corôa. Sr. presidente, o gabinete

vive e tem vivido não só pela confiança da Corôa, como tambem pela confiança do parlamento; e enquanto tiver estes dous elementos de vida constitucional ha de manter-se no poder, se não lhe faltarem as forças, para prestar algum serviço util ao paiz.

O gabinete tem procurado apropriar-se das idéas do partido liberal, foi outra asserção do nobre senador interpellante. E' accusação velha e já muito respondida; é sempre a mesma illusão do nobre senador, de que as idéas liberaes são o exclusivo do seu partido. Quando se tratou da lei de 28 de Setembro, da reforma social, que foi votada em 1871, os nobres senadores tambem pretenderam que esse projecto era idéa liberal. Discutimos muito semelhante litigio, e creio que ficou demonstrado que o gabinete actual tinha tanto direito, como outro que se organisasse entre o partido liberal, para iniciar aquella reforma. Não sei que outras idéas liberaes o gabinete tem usurpado; mas, se por ventura nos acharmos de accordo com os nobres senadores na realisação de alguma reforma, não haverá usurpação, sim convicção sincera, desempenho natural e legitimo da missão que tem o partido conservador no Brasil.

O Sr. ZACARIAS:—Acrédito Sr. presidente, que com as duas vagas, que se abriram e preencheram no gabinete, não houve mudança na politica, uma vez que permanece na direcção dos negocios o nobre presidente do conselho com a maioria do seu collegas.

Creio tambem que o nobre presidente do conselho não se esquivava a explicações; neste momento as deu até em demasia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O culpado é o nobre senador pelo Ceará.

O Sr. ZACARIAS:—O nobre senador pelo Ceará perguntou apenas se a nomeação para a pasta dos negocios estrangeiros, de um cidadão que figurara não ha muito em ministerios liberaes, importava modificação da politica ministerial; o nobre presidente do conselho, em logar de uma resposta abreviada, entrou em considerações largas sobre o programma do seu gabinete, sobre a possibilidade de ter como collega um ex-ministro liberal, e de querer realisar idéas liberaes porque todo o conservador é tambem liberal, etc.

Peço licença, entretanto, ao nobre presidente do conselho para não aceitar como satisfatorias as razões, que acaba de expender, da modificação occorrida no gabinete.

Disse S. Ex. que o Sr. Barros Barreto, ex-ministro da agricultura, retirou-se por enfermo. Supponha-se que seja assim e que nenhum outro motivo determinou a sua demissão. Mas então como foi nomeado ministro dos negocios estrangeiros o Sr. visconde de Caravellas? Se o Sr. Barros Barreto está doente, o Sr. visconde de Caravellas está doentissimo. Ainda ha poucos dias o nobre titular, tendo de justificar, como membro da commissão de fazenda, o projecto de subsidio, declarou que diria algumas palavras por se acharem ausentes os outros membros da commissão e essas poucas palavras expenderia apesar das prescripções do seu medico que lhe aconselhou não subisse á tribuna por estar lançando sangue pela boca.

Ora, Sr. presidente, estar alguém nas circumstancias em que da tribuna o nobre visconde de Caravellas declarou achar-se, tenho para mim que é estar absolutamente impossibilitado para aceitar qualquer pasta, quanto mais a importantissima pasta dos negocios estrangeiros

Admittindo que esteja doente o Sr. Barros Barreto, será tão grave a sua molestia que, deixando a pasta por algum tempo, não podesse restabelecer-se e voltar aos trabalhos? A pasta da agricultura preoccupa-se de um problema da mais elevada importancia: a *immigração*.

Era de presumir que o Sr. Barros Barreto, pensando sobre tão grave materia, estivesse habilitado a offerecer alguma solução; mas eis-o que se retira e vai o problema ser estudado pelo novo colono que lhe tomou o lugar. Tempo perdido.

Se o Sr. Barros Barreto estava nas circumstancias de ser ministro, e eu creio que sim, se tinha feito estudo dos negocios de sua pasta e conhecia já a repartição, não era motivo bastante para retirar-se uma enfermidade de que podesse, em pouco tempo de descanso, restabelecer-se. E sobretudo não podia o nobre presidente do conselho julgar essa molestia motivo de demissão quando foi chamar para ajudal-o a carregar a cruz do poder um homem conhecido enfermo, um invalido confesso.

O nobre visconde de Caravellas é precisamente o autor do methodo de orar sem fadiga: *poucas palavras e voz baixa*. E S. Ex. falla pouco e em voz baixa, não tanto pelo calor da quadra, que atravessamos como principalmente porque os seus padecimentos o exigem.

Dou-me pressa em reconhecer que o nobre visconde de Caravellas reúne os predicados que indicou o nobre presidente do conselho; é homem de talento, moderado, pratico; mas é tambem doente, muito doente.

As circumstancias, além disso, não eram propicias á sua elevação á pasta dos negocios estrangeiros. Refiro-me ao conflicto brasileiro-argentino que terminou com o accordo de 19 de Novembro ultimo.

O ex-ministro dos negocios estrangeiros foi quem assignou a nota e memorandum, descommunal na extensão e na phrase, com que se respondeu á nota Tejedor de 27 de Abril. Essa nota e o memorandum respiravam só guerra: um rompimento entre as duas nações parecia imminente e á conta dessas disposições bellicosas cumpre lançar-se o despendio de cerca de 16,000,000\$ que o governo do Brasil fez sem detença.

Ultimamente, porém, Sr. presidente, o conflicto desvaneceu-se: as duas nações deram-se as mãos, a arrogancia das notas de Abril e de Junho cedeu o lugar aos brindes e reciprocas felicitações. Fez-se o accordo de 19 de Novembro e lá se foi o plenipotenciario argentino para o seu paiz, onde o acolheram como um triumphador!

Era agora occasião de dar ás camaras e ao paiz explicações de todos esses factos, de mostrar como o desenlace se operou, se o accordo é ou não um recuo da posição anteriormente assumida. E quem as devia dar, Sr. presidente, era o Sr. conselheiro Corrêa, elle que assignou a nota de Junho e o accordo de Novembro.

Mas o Sr. Corrêa retirou-se e diz o nobre presidente do conselho que o fez por enfermo. Enfermo o Sr. Corrêa!

S. Ex. ostenta apparencias de um homem em plena saúde, de proporções quasi athleticas. Talvez tenha alguns achaques; mas o certo é que em relação ao seu successor pode-se dizer que está no caso de vender saúde.

Não devemos esquecer que S. Ex. o Sr. presidente do conselho, explicando a sahida do Sr. conselheiro Corrêa por enfermidade, alludiu a motivos de outra ordem que deixou envoltos em segredo. A minha curiosidade inquiri e quer saber quaes são esses outros motivos.

Segundo as proprias declarações do nobre presidente do conselho, o nobre ex-ministro de estrangeiros só desejava laugar a pasta depois de haver passado nas duas camaras o voto de graças e de ser conhecido o juizo do parlamento sobre o conflicto brasileiro-argentino.

Porque não se fez ao Sr. Corrêa essa vontade que era tão sensata? Queria S. Ex. retirar-se depois de julgado e não antes do julgamento, e na minha opinião tinha todo o direito de exigil-o. O voto de graças está sendo discutido na camara e brevemente sel-o-ha nesta casa. A retirada do Sr. Corrêa não teria grande demora.

Não, Sr. presidente, o motivo de saúde não influiu na demissão do Sr. conselheiro Corrêa: eliminemos esse motivo e procuremos outro.

Consta que o ex-ministro dos negocios estrangeiros era, durante o ministerio, sujeito a insomnias e a pezadellos. Uma noite sonhava elle que um penedo enorme esmagava-lhe o peito e fazendo os maiores esforços por arremear de sobre si o rochedo que opprimia-o, o resultado foi arremear não o rochedo, mas a pasta: pôde, no sonho, cortar as correias que o prendiam á pasta, mas o penedo... *manei*.

Eis o que se conta e tambem é sabido que o lugar de ministro plenipotenciario do Brasil em Londres ainda está vago, constando que o Sr. conselheiro Corrêa dizia abertamente (honra-lhe seja feita) que sua mão não referendaria decreto que nomeasse certo candidato.

Tal é o motivo a que se attribue a retirada do Sr. Corrêa e esse motivo em meu conceito faz-lhe honra; mas verdadeiramente o nobre ex-ministro devera ter deixado o poder desde o momento em que não foi S. Ex., segundo se diz e é minha convicção, quem redigiu as notas em resposta ás do Sr. Tejedor, mas o nobre presidente do conselho, cujo estylo não deixava a este respeito duvida alguma.

Se o nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros não redigiu taes documentos, se a paternidade delles pertencia ao nobre presidente do conselho, como poderia S. Ex. mostrar-se em posição vantajosa de entender-se com o plenipotenciario argentino e discutir com elle tão importantes materias? Estava entendido que S. Ex. faria em todo esse negocio uma figura secundaria: o ministro dos negocios estrangeiros não era S. Ex.; mas o Sr. presidente do conselho.

Julgo, portanto, que nessa occasião é que o nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros devera retirar-se, mas já que ficou e prestou-se a assignar as ameaças das notas de Junho e as complacencias do accordo de Novembro, cumpria permanecer no seu posto até dar conta ao paiz de seus

actos, até a discussão e voto da resposta á falla do throno, como era desejo do nobre ex-ministro.

Sr. presidente, o que tudo isto revela, o que se deduz das tombas que o nobre presidente do conselho está continuamente a pôr no seu gabinete, é que o ministerio não tem raizes onde devera tel-as. O gabinete vegeta, mas quer vegetar contra as leis naturaes da vegetação, tendo as raizes no alto, em vez de prendel-as á terra. Desengane-se S. Ex., não pôde ter vida longa o seu ministerio.

Sabemos que S. Ex. allega o apoio do partido conservador; mas a verdade é que o nobre presidente do conselho não tem o apoio dos conservadores. Estes o repellem como o autor do fraccionamento do seu partido e da decadencia dos principios politicos em nosso paiz. S. Ex. terá adeptos, terá amigos, mas não se firma em um grande partido, de que realmente é adversario desde que pede a outro partido idéas para manter-se no poder.

O nobre presidente do conselho, Sr. presidente, pensa que porque fez passar a lei sobre o elemento servil é capaz de fazer adoptar todas as reformas que pretenda realisar. Mas S. Ex. se illude porquanto a adopção da lei de 28 de Junho de 1871 tornou bem patente a moia que dirige as cousas do paiz. Essa moia, Sr. presidente, é o segredo da força apparente e fraqueza real do ministerio; de força apparente, porque alcança a adhesão dos que pretendem mercês e despachos do executivo; de fraqueza real, porque a opinião publica retira naturalmente o seu apoio áquelles que dolla fazem pouco ou nenhum cabedal, inspirando-se em cima e não embaixo.

Com o supremo esforço que custou-lhe a passagem da lei sobre o estado servil, o nobre presidente do conselho exauriu os seus recursos. Dissolveu em 1872 a camara para consultar a opinião e a consulta restabeleceu a camara na mesma, ou, antes, em muito peor situação do que antes de ser dissolvida. Antes da dissolução o nobre presidente do conselho tinha contra si a dissidencia, depois da dissolução tem contra si a dissidencia e um grupo de liberaes.

Falhou, pois, o expediente da consulta e hoje o nobre presidente do conselho apparece ante a camara mais fraco do que nunca. Ha certeza de que S. Ex. não será capaz de propor nova dissolução para depurar niada mais o partido conservador. Assim os dissidentes apresentam-se cada vez mais fortes e os amigos do gabinete hão de abandonar-o brevemente.

O nobre presidente do conselho pôde, portanto, modificar, quantas vezes quizer, o seu gabinete, pôde alteral-o de 15 em 15 dias, que eu jamais lhe perguntarei se houve mudança na politica do governo. Enquanto S. Ex. permanecer no poder a politica ha de ser o que tem sido: má politica, politica sem apoio nos verdadeiros partidos constitucionaes do paiz.

Escolhendo para a pasta dos negocios estrangeiros o Sr. visconde de Caravellas, mostra-se o nobre presidente do conselho esquecido de que o novo ministro dos negocios estrangeiros foi nesta casa infenso á lei do elemento servil, essa lei que forma o padrão de gloria do nobre presidente do conselho.

Além de que já o nobre senador pelo Ceará lembrou que o nobre visconde de Caravellas concorreu com o seu voto para a demissão acintosa do Sr. presidente do conselho por occasião do convenio de 20 de Fevereiro.

E' muita generosidade e esquecimento; mas S. Ex. permitirá uma observação: o nobre presidente do conselho, fazendo tal escolha, mostra-se baldo ao naipe e no apuro das circumstancias convida, não a quem devia conyidar, mas a quem está disposto a aceitar uma pasta, embora enfermo, embora nestes ultimos oito annos tenha servido a ministerios de côres as mais oppostas.

Resumindo: as explicações do nobre presidente do conselho não são satisfatorias e a politica do seu gabinete continua inalteravelmente a ser tão má como era.

Tenho concluido.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia censurou-me por ter dito de mais em resposta ao seu illustro collega senador pela provincia do Ceará. Creio que esta censura serviu apenas para que o nobre senador dissesse agora uma grande parte do que tencionava manifestar na discussão da resposta á falla do throno. O senado é testemunha de que eu não fui além do dever que me impunham as observações feitas pelo nobre senador que fallou em primeiro lugar.

Não posso agora empenhar-me em longo debate; devo limitar-me ao essencial, porque logo, se o senado m'o permittir, devo estar presente á discussão do voto de graças na camara temporaria.

O nobre senador começou por notar que sahisse o illustrado Sr. ex-ministro dos negocios estrangeiros, allegando motivos de molestia, e que fosse substituido pelo nobre visconde de Caravellas, que S. Ex. considera como um homem invalido. Sr. presidente, os motivos que expuz, com relação á retirada do nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros, são os unicos verdadeiros. Não houve entre nós questão alguma; estivemos sempre na maior harmonia; conservei-lhe a maior estima e sincero reconhecimento pela cooperação que prestou-me: esses pezádelos são historias que contaram ao nobre senador e que elle facilmente veio referir ao senado.

O Sr. ZACARIAS:—Facilmente não, pensadamente, e os factos mostrarão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros não podia dizer, e seguramente a ninguem disse, que não faria esta ou aquella nomeação, quando essa nomeação não fôra levada ao conselho do governo, para que ali tivesse uma solução qualquer.

O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros era incapaz de commetter uma indiscreção, de antecipar juizo, de manifestar uma intenção decidida sobre negocio que não dependesse sómente do seu parecer, a respeito do qual elle devesse proceder do accordo com seus collegas, maxime a respeito de uma nomeação que dependia tambem da assignatura do chefe do Estado (apoiados): elle não o disse, eu asseguro ao senado.

Felizmente, Sr. presidente; o nobre visconde de Caravellas não está invalido e incapaz do serviço do Estado, como o sentenciou o nobre senador pela provincia da Bahia. Tem uma constituição fraca, é certo, mas o seu espirito conserva-se vigoroso. A sua fraqueza physica, os seus soffrimentos, que são antigos, não o teem privado de continuar activamente no serviço publico, quer na qualidade de senador, quer como membro do conselho de Estado.

A pasta dos negocios estrangeiros não é a de maior trabalho diario, não é a que tem mais avultado expediente. Esta pasta exige sobre tudo, as condições intellectuaes que se dão no illustre visconde de Caravellas: um espirito lucido, juizo prudencial eminente, conhecimento dos negocios publicos e especialmente dos negocios exteriores. O nobre visconde era, ainda ha pouco, membro da secção de justiça e dos negocios estrangeiros do conselho de Estado. Espero, portanto, que o meu illustre collega poderá, se não por tanto tempo quanto eu desejo, por algum tempo prestar os relevantes serviços que são proprios da sua rara capacidade. (Apoiados.)

Sr. presidente, o nobre senador lamenta que o meu honrado ex-collega, ministro da agricultura, não continuasse no exercicio desta pasta; eu tambem o lamento. Mas, attento o motivo imperioso que determinou a sua retirada, creio que o nobre senador pela provincia da Bahia, collocado na mesma posição, procederia do mesmo modo. Por isto mesmo que se trata de uma pasta muito importante, com a qual se relacionam os interesses mais activos e variados da nossa sociedade, é que esse ramo da administração não devia ficar por muito tempo sem ministro effectivo. O actual ministro da agricultura reuno em si o vigor e as habilitações necessarias para que possa, dentro do pouco tempo, desempenhar todos os deveres que incumbem ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

A retirada do nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros não deixa o governo sem órgão habilitado para responder pelas questões exteriores que foram decididas sob a direcção do meu illustre amigo. Negocio de tanta monta, como esse a que se referiu o nobre senador pela provincia da Bahia, não podia ser da deliberação exclusiva do ministerio dos negocios estrangeiros; devia ser muito modificado e discutido nas conferencias dos ministros e nos conselhos da Corôa; e, pois, o nobre senador ha de encontrar no ministerio quem possa dar-lhe as explicações que elle exija a respeito de tão importantes assumptos, e quem defenda os actos do nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros.

Sr. presidente, ainda quando fosse certo o que disse o nobre senador, que a nota de 20 de Junho era obra exclusiva do presidente do conselho, não haveria nisso dezar algum para o nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros (apoiados): é um homem de não vulgar talento, um moço de muito merito (apoiados), e se por ventura tivesse elle confiado inteiramente ao presidente do conselho, seu collega, seu amigo, conhecedor dos negocios do Rio da Prata, mais experiente do que elle nestes negocios, o formular uma resposta á nota argentina, não teria. Sr. presidente dado prova de incapacidade, teria sómente dado prova de sua modestia e prudencia.

Senhores, não é assim que entendo as relações do presidente do conselho com seus collegas e dos ministros entre si. Entendo que os sete ministros são todos por um e um por todos; que se devem auxiliar reciprocamente, que, portanto, não fica mal a nenhum delles que, para negocios de sua pasta, peça o concurso de algum de seus collegas, que por qualquer motivo lhe possa prestar efficazmente.

Não é occasião opportuna para discutirmos se a nota de 20 de Junho, dirigida pelo governo imperial ao da Republica Argentina, merece o epitheto que lhe deu o nobre senador pela provincia da Bahia: é uma questão complexa e grave, que não pôde ser tratada por mero incidente, que pôde ter logar proprio na discussão da resposta á falla do throno, ou quando se discutir nesta casa o orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros. Prometto ao nobre senador que hei de acompanhar o nesse debate, e espero mostrar que a nota de 20 de Junho não incorre na severa critica do nobre senador, que, pelo contrario, o governo imperial procedeu com prudencia e acerto, resguardando a sua dignidade e bem conciliando os direitos e interesses das duas nações.

Não me incommodam, Sr. presidente, as ovações feitas ao negociador argentino; eu tambem as applaudo, porque entendo que o accordo é honroso para ambas as partes. Deve ser para nós motivo de regosijo que o negociador argentino encontrasse entre seus compatriotas esse bom senso, essa abnegação, esse amor á verdade e á justiça que ligou nas ovações que lhe foram feitas não só os amigos politicos do general Mitre, mas tambem seus adversarios.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Muito bem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador pensa que o gabinete actual não tem o apoio do partido conservador. Senhores, esta questão compete ao partido conservador; elle tem aqui representantes muito distinctos e os tem na outra camara. Se o ministerio actual é o que diz o nobre senador, se vive inconstitucionalmente, se apenas se apoia na confluência da Corôa, cabe aos nossos amigos conservadores declarar isso mesmo, que não lhes merecemos seu apoio, que por direito lhes compete esta posição; estou prompto a resignar-me. Elles que digam que o ministerio actual não deve continuar, que o poder lhes deve ser confiado, porque são elles os que representam e teem o apoio da grande maioria do partido conservador.

Mas, senhores, como insistir-se em negar o facto de que o ministerio tem vivido pelo apoio de conservadores; e conservadores distinctos? que teve em 1871 maioria nesta casa e a teve na outra? O nobre senador devia poupar-me esse juizo tão injusto, porque S. Ex., quando presidente do conselho, soffreu igual censura; então tambem se dizia que elle representava um partido official, que não tinha raizes no paiz, com ra o qual protestava o grande partido liberal; e o nobre senador, não accedendo a essas vozes, ia por diante, dizendo: sou apoiado pelo partido liberal, essas vozes partem de uma dissidencia, que não constitue a maioria do partido. Porque o nobre senador nos ha de negar a mesma convicção, que está justificada pelos factos? porque ha de dizer-nos que estamos no poder unicamente pela confluência da Corôa, quando tenho declarado que, no momento em que nos falta a confiança do parlamento, não

occuparemos um só instante esta posição? quando não estou aqui senão para cumprir um dever, dar prova de que o homem politico deve ser dedicado á causa publica e ao seu partido?

O ministerio dissolveu a camara, e o ministerio que dissolve uma camara disse-nos o nobre senador, deve retirar-se, porque não pôde fazer segunda dissolução immediatamente. E' principio novo, inteiramente novo! Pelo contrario, o ministerio que dissolve uma camara, que appella para a nação, deve esperar o juizo da nova camara, e se este lhe for favoravel, deve continuar no poder. São estes os exemplos que nos dá a nação mestra do systema representativo (*Apoiados*).

No anno de 1871 dizia o nobre senador: fostes dizer á camara dos deputados que a não podíeis dissolver, estaes desarmado. Hoje o nobre senador censura-nos porque diz elle que não podemos dissolver a camara. Mas, se não posso dissolver a camara, se o ministerio que não está armado dessa faculdade não pôde continuar no poder, qualquer que seja o juizo da camara a seu respeito, segue-se que nenhum ministerio deve dissolver a camara dos deputados, ou, dissolvendo-a, deve retirar-se.

O Sr. ZACARIAS:—Pego a palavra para uma explicação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o ministerio tem a convicção de que representa as idéas do partido conservador, que não é um partido estacionario e regressista; o ministerio tem vivido não só pela confiança da Coróa, mas também pela confiança de seus amigos politicos, que tem assento nesta casa e no outro ramo da legislatura. (*Apoiados*.)

O Sr. ZACARIAS:—Sr. presidente, pedi a palavra para uma explicação. O nobre presidente do conselho não comprehendeu-me, ou não quiz comprehender-me.

Em 1871 dizia eu que S. Ex. se mostrára fraco dando a entender á camara que não a dissolveria: essa declaração enfraquecia o gabinete que se propunha arrancar da maioria conservadora a lei do elemento servil. Agora sustento que S. Ex. está fraco porque, ainda querendo, não poderia dissolver a camara, excepto se pretende arrastar o paiz no abysmo, porque tendo usado em 1872 da medida da dissolução sahio-se mal do recurso interposto: a dissidencia surgiu tão forte se não mais forte do que era.

Não me entrou no espirito a idéa de que o ministro que dissolve deve necessariamente retirar-se diante da camara que vem da consulta á urna. Não disse tal heresia. O que digo, e sustento é que o gabinete que dissolve uma camara e não é feliz na consulta, não tem mais que fazer: deve largar as pastas. S. Ex. o Sr. presidente do conselho está gasto, ainda que se julgue mui forte.

Está dada a explicação.

ORDEM DO DIA.

ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS.

Votou-se e não foi approvada, em 3ª discussão, a proposição da camara dos Srs. deputados sobre antiguidade dos magistrados.

Posta a votos a emenda substitutiva offerecida pela commissão de legislação foi approvada e remetida á commissão de redacção.

Não foi approvada a emenda do Sr. Nunes Gonçalves

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Votou-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara sobre isenção de direitos á empreza de canalisação da agua potavel na cidade do Rio Grande e Pelotas.

Posta a votos a emenda do Sr. Pompeu foi approvada.

DISPENSA DE PRESCRIPÇÃO.

Foi submittido á votação em 2ª discussão, salva a emenda, e foi approvado o artigo da proposição da mesma camara sobre a dispensa da prescripção do direito ao meio soldo a D. Vicencia Maria Ferrer e outra.

Posta a votos a emenda da commissão foi approvada.

Posto a votos o art. 2º da proposição foi approvado e bem assim a emenda additiva da commissão.

Passou a proposição com as emendas para a 3ª discussão.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449, 450 e 451 sobre pensões concedidas:

- 1.ª A Belarmino Antonio Alves e outros.
- 2.ª A João Luiz Pereira.
- 3.ª A Manoel Antonio da Silva e outros.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara com o parecer da mesa n. 452 sobre a pensão concedida ao 2º sargento Manoel Eusebio, para pedir-se informações ao governo.

Posto a votos o requerimento offerecido no parecer foi approvado.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu para a do 31:

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449, 450 e 451.

2ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres ns. 453 e 454 sobre pensões.

1ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo a dispensa pedida pelo Sr. senador Silveira da Motta.

2ª dita do parecer da mesa n. 444, sobre a aposentadoria com todos os vencimentos, requerida pelo Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 31 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes vinte e sete Srs. senadores, a saber:

Visconde do Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, Chichorro visconde de Muritiba, Diniz, Jaguaribe, Firmino, visconde de Jaguar, Pompeu, barão da Laguna, Paes de Mendonça, duque de Caxias, Paranaguá, barão do Rio-Grande, marquez de Sapucaby, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Octaviano, Zacarias, barão de Pirapama, Candido Mendes e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes Santos, visconde de Caravellas e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, Silveira Lobo, Sininbú, Antão, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha Figueiredo, Nabuco, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, visconde de S. Vicente, visconde de Nitheroby, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um de 29 do corrente do ministerio do Imperio, declarando que ficara inteirado das nomeações feitas pela Mesa do senado em consequência da demissão que pediu o official maior da secretaria do mesmo senado Angelo Thomaz do Amaral e preveniu que naquella data expedira aviso ao ministerio da fazenda a fim de serem abonados aos empregados que foram promovidos ou nomeados os vencimentos a contar do dia 15 do corrente.

Finda a leitura deste officio, o Sr. 1º secretario disse não podia deixar passar sem algumas observações o officio que acaba de ser lido, porquanto d'elle se podia inferir que a secretaria communicára ao governo, que fôra a mesa quem acceitára a demissão e fizera as nomeações dos officiaes da mesma secretaria, quando da minuta do officio que passára a ler, se conhecia que tanto a acceitação da dita demissão como a nomeação dos officiaes da secretaria tinham sido actos do senado.

Feita a leitura da minuta, concluiu declarando que fazia estas observações, não como censura, mas sómente para salvar a responsabilidade que lhe cabia como 1º secretario.

Proseguindo a leitura do expediente leu mais quatro officios de 29 do corrente do mesmo ministerio remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1.ª approvando as pensões concedidas ao alferes reformado do exercito Melchhiades Marinho do Queiroz, D. Maria Clara de Assumpção e outros.

2.ª declarando dever entender-se a pensão concedida ao alferes em commissão João Zeferino de Hollanda Cavalcante, com a clausula de sobrevivencia a mãe do dito alferes.

3.ª Declarando que a pensão de 500 rs. diarios concedidos por decreto de 16 de Março de 1870, se refere ao cabo de esquadra do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional do S. Pedro do Rio Grande do Sul Alfonso Esteves de Oliveira.

4.ª Determinando os limites da provincia de Sergipe com a das Alagoas pelo Rio de S. Francisco.

Ao archivo os autographos communicando-se a outra camara.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 453 de 31 de Janeiro, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão de 400 rs. diarios concedida por decreto de 31 de Agosto de 1870 ao soldado do 13º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues e approvada pelo decreto seguinte, n. 1899 de 17 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 rs. por ser elle cabo de esquadra do 13º batalhão como declara o decreto de 28 de Julho de 1872.

N. 456 de 31 de Janeiro de 1873, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados declarando que a pensão de 400 rs. diarios concedida por decreto de 26 de Julho de 1871 ao soldado do 4º regimento de cavallaria ligeira Jeronymo Francisco Gomes de Moraes, e approvada pelo decreto n. 2034 de 20 de Setembro do mesmo anno, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo regimento Jeronymo Francisco Borges de Moraes.

N. 457 de 31 de Janeiro de 1871, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao cabo de esquadra reformado do 40º corpo de voluntarios da patria Jucundino José Zacarias Maia e outro.

Concluindo todos:

1.º Que as proposições da camara dos deputados entrem em discussão e sejam approvados.

2.º Que os pareceres da mesa sejam impressos e distribuidos na fórma do estylo.

Ficaram sobre a mesa, para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 1º de Fevereiro:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres ns. 449, 450 e 451.

2ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres ns. 453, 454, 455, 456 e 457 sobre pensões.

1ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a dispensa pedida pelo Sr. senador Silveira da Motta.

2ª dita do parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os vencimentos requerida pelo Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Requerimentos adiados.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

PARECER

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

DISTRIBUIDO EM SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO

PROMOÇÕES DA ARMADA

A comissão de marinha e guerra tem a honra de oferecer à sabedoria do senado o resultado do estudo que pôde fazer sobre o projecto de lei das promoções da armada como foi emendado e approvedo na 2.^a discussão.

Adoptando em geral o systema do projecto, que não se afasta muito do actualmente em vigor, a comissão o julga digno do voto do senado; mas pensa que algumas de suas disposições comportam as emendas de que ella vae occupar-se.

O art. 1.^o contém um preceito tão racional e conveniente à boa organização do corpo e officiaes da armada, que não soffreu na discussão o menor reparo dos illustrados senadores que concorreram ao debate.

Entretanto, a comissão não se dispensa de lembrar a existencia de uma lei em vigor que, por ser especial, pôde parecer uma excepção ao sobredito preceito. É o decreto n. 411 de 25 de Maio de 1847, autorizando o governo a admitir no quadro da armada, nos postos que tiverem nas marinhas estrangeiras, os officiaes e guardas-marinha que, com licença do governo, nellas houverem servido.

A comissão pensa que, apesar da sua especialidade, o decreto citado deve entender-se derogado pelo art. 1.^o do projecto; e não offerece emenda neste sentido por lhe parecer bastante consignar neste logar a verdadeira intelligencia daquelle artigo.

Afim de remover a duvida que talvez se suscitasse sobre o tempo de embarque necessario aos guardas-marinha na promoção a 2.^{os} tenentes, a comissão propõe outra redacção ao § 1.^o do mesmo artigo, pela qual os dous annos exigidos comprehendem o 4.^o anno de estudos feitos pelos guardas-marinha em viagem de instrucção.

O paragrapho, como se acha, dá logar a pensar-se que os dous annos de embarque accrescem a esse de ensino.

Convém igualmente determinar até certo ponto a extensão da palavra «deficiencia» que pôde referir-se ao preenchimento de toda ou da maxima parte da classe dos 2.^{os} tenentes fixada no quadro, quando, parece à comissão, dever ella limitar-se á promoção dos indispensaveis ao serviço em tempo de paz ou de guerra, visto como se reconhece geralmente ser nesta parte excessivo o dito quadro.

Por este motivo a comissão formula emenda ao § 2.^o, considerando tambem a inconveniencia de admitir em larga escala na qualidade de officiaes individuos baldos ás habi-

litações scientificas, necessarias ao bom desempenho das funcções de semelhantes officiaes.

Sómente uma necessidade indeclinavel pôde justificar essa admissão.

O n. 1 do mencionado paragrapho parece á comissão não achar-se de accordo com o que dispõe o regulamento da escola de marinha de 22 de Abril de 1871 no art. 14. Por este artigo não são os alumnos da escola sómente, mas tambem os ouvintes, que podém habilitar-se a entrar na armada na qualidade de pilotos com a nota de aptos.

Para abranger ambas as classes, a comissão propõe emenda que desfaz o equívoco e não offende o pensamento do projecto, antes é conforme com o manifestado no projecto primitivo.

Na verdade, difficilmente se concebe que os alumnos da escola de marinha, a não serem do numero daquelles autorizados por lei a entrar na qualidade de guardas-marinha, sirvam tres annos em navios de guerra por outro titulo, que não seja o de piloto.

É pois, neste character que devem ser considerados para a promoção a 2.^{os} tenentes, se exhibirem as provas requeridas, as quaes a emenda não dispensa, como não as dispensava o projecto do illustre Sr. barão de Cotegipe.

Depois do n. 2 desse mesmo paragrapho entende a comissão necessario, addicionar uma disposição que sujeite os officiaes, tirados de semelhantes classes, a exames, em que se mostrem capazes de merecer accesso aos postos superiores, como succede no exercito em relação aos subalternos, aliás habilitados com os convenientes estudos.

Não parece harmonico com as exigencias do serviço naval que possam ser commandantes de navios de guerra officiaes que são alheios a certos conhecimentos indispensaveis na marinha militar.

Se a necessidade obriga a lançar mão desses para os postos subalternos, esta necessidade cessa inteiramente nos grãos superiores.

Tal exigencia, bem longe de cerrar-lhes as portas do accesso, ha de ser um estímulo para que se habilitem devidamente com os estudos necessarios, embora menos completos do que os possuidos pelos que estudaram regularmente na escola.

Sendo opinião da comissão que os §§ 3.^o, 4.^o e 5.^o podem ser refundidos em um só por conterem identico pre-

ceito de embarque para a promoção dos officiaes dos postos abi mencionados, redigiu outra emenda nesta conformidade passando a tomar a numerção de 4.º o § 6.º do qual eliminou as palavras « *nem este ao de chefe de esquadra* » para salvar a contradicção em que estava com o § 7.º onde não se exige certo tempo de serviço na promoção entre os officiaes generaes; e no mesmo paragrapho substituiu as palavras « *como commandante* » pelas « *de embarque em navio de guerra.* »

A razão desta substituição consiste em que na armada o embarque do capitão de mar e guerra difficilmente pôde dar-se em outra categoria, que não seja na de commandante, ou de chefe de estado-maior, que equivale áquella, se não é ainda mais importante. Não seria, pois, justo desatender esta ultima ao passo que no § 5.º do art. 2.º se reconhece como notavel condição de merecimento em grão próximo ao de commandante.

Pelo que pertence ao art. 2.º, a comissão, considerando a importância do posto de capitão-tenente, chamado a exercer funcções semelhantes ás do capitão de fragata, á tomar a responsabilidade de commandante ou de immediato nos navios de guerra, convenceu-se da necessidade de prover-se o dito posto do mesmo modo, que os dos outros officiaes superiores, tanto mais porque é tal o systema das promoções no exercito, embora neste as do subalternos se faça por antiguidade rigorosa.

Assim que, a comissão propõe emenda aos §§ 2.º e 3.º eliminando daquelle os capitães-tenentes, para incluil-os no ultimo.

Por este modo as classes superiores podem contar maior numero de officiaes aptos para exercer as delicadas e arduas commissões que lhes forem incumbidas, se houver o necessario criterio para promover os mais dignos, como sempre deve suppor-se. A experiencia da lei das promoções do exercito mostra que a comissão não se engana.

No art. 5.º parece ter escapado uma causa que, á semelhança das enumeradas, deve prejudicar a antiguidade, e com effeito actualmente a prejudica em virtude do art. 4.º da lei n. 1100 de 18 de Setembro de 1860, a saber: quando o official permanece na 2.ª classe por mais de um anno por motivo de molestia que não é incuravel.

Persuade-se a comissão que convém declarar isto mesmo para que não se entenda revogada aquella disposição legal, aliás fundada em justiça, visto como a antiguidade supõe serviço effectivo, ou pelo menos que o official está prompto para elle. Tambem parece á comissão não dever concordar que seja contado para antiguidade o tempo em que o official exerce as funcções do membro da assembléa provincial e nem o de outros empregos não definidos na 5.ª excepção do artigo.

A generalidade em que está redigida a 2.ª parte da mesma excepção daria occasião a muitos abusos e até certo ponto contrariaria o disposto no n. 3 da 1.ª parte; e, pois, entendo a comissão admissivel emenda de supressão, conforme o pensamento que acaba de enunciar.

Quanto ao art. 7.º opina a comissão que seja redigido pelo modo consignado na emenda respectiva, para rectificar o engano manifesto que attribue ao art. 2.º a condição de tempo, a qual só pôde referir-se ao art. 1.º; sendo aliás incontestavel que por actos de bravura e serviços de superior e distincta intelligencia na guerra não só é dispensavel o conjuncto das regras do art. 1.º quanto ao tempo, mas as do art. 2.º sobre o modo da promoção.

O equivoco dá-se tambem no dito artigo, a respeito do do caso do § 2.º; porquanto as regras dispensaveis então limitam-se ás do tempo do art. 1.º e não ás do modo da promoção do art. 2.º, que dellas não trata.

Parecendo completamente estranho á lei de promoção regular o tempo de serviço dos lentes para jubilação e reforma, que tem assento proprio em outro logar, e foi attendido no regulamento da escola, a comissão propõe que a parte relativa seja supprimida do § 3.º do art. 8.º

Persuadida a comissão que a lei de promoção deve providenciar sobre os casos em que por certos motivos não podem concorrer á promoção os guardas marinha, pilotos e officiaes da armada, apesar de tereu as habilitações exigidas, entendo dever consignar esses casos, constantes da legislação em vigor e consagradas nas disposições que regem o accesso no exercito.

Para este fim offerece o additivo que será inserido no projecto com a numerção do art. 12, passando a ser 13 o 12 do mesmo projecto; e propõe tambem a supressão do actual art. 13, que não tem razão de ser, desde que no regulamento do governo não houver materia da alçada do poder legislativo; se, porém, é possível suppôr que esse regulamento providencie sobre materia de tal ordem, o artigo é ainda inutil porque apenas autorisa o governo a propor o que convier, mas não delega o poder de fazer vigorar como lei antes da approvação legislativa.

O que revela o art. 13 é a supposição do legislador de ser o projecto falho nas disposições que contém; mas pensando a comissão diversamente, não lhe é licito accitar tal supposição, nem contribuir para que o desenvolvimento regulamentar da lei, que é da alçada do poder executivo, seja passado ao poder legislativo.

Para tornar ainda mais inutil o referido art. 13, a comissão offerece emenda ao art. 14, e apresenta o additivo 15: aquelle no sentido de firmar o direito de reclamação dos officiaes contra a injustiça das pretensões, por lhe parecer que é isto essencialmente materia legislativa, o additivo no intuito de acautelar que nas proximas promoções não fiquem lesados em seus direitos os officiaes mais antigos que ainda não tenham o tempo de embarque exigido no art. 1.º

Pondo termo a este pequeno trabalho a comissão está longe de julgar prefeito o projecto emendado como propõe, porém acredita que elle attende convenientemente aos principaes interesses da corporação da armada e da marinha militar.

A difficuldade de realisar este desideratum fica sómente consistindo no que se pôde chamar administração das promoções, a saber: na judiciosa e imparcial applicação dos preceitos estabelecidos para o accesso, mórmente no tocante ao merecimento e á escolha em qualquer tempo.

No de paz esta administração importa muito: exige a par do mais acurado exame das verdadeiras condições de merecimento, a ponderação dos interesses difficeis de conciliar pelas paixões que excitam.

E, como algum disse, um grande problema governamental, porque o estado moral da força armada prende-se directamente á influencia que os actos remuneratorios exercem sobre o seu espirito, e ao juizo que delles fazem os que os recebem e os que delles são privados.

Em conclusão parece á commissão que o projecto deve entrar em 3.^a discussão com as novas emendas offercidas, para que o senado approve o que fór melhor.

Paço do senado, em 31 de Janeiro de 1873.—*Muritiba*.—*Duque de Caxias*.—*D. J. Nogueira Jaguaribe*.

Emendas

ART. 1.^o

O § 1.^o seja substituído pelo seguinte :

§ 1.^o Os guardas-marinha approvados nas materias do 4.^o anno da escola de marinha serão promovidos a 2.^{os} tenentes logo que tiverem completado mais outro anno de embarque em navios de guerra.

O § 2.^o redija-se assim :

§ 2.^o Na deficiencia de guardas-marinha, e se as necessidades do serviço exigirem, poderão ser promovidos a 2.^{os} tenentes :

1.^o Os pilotos da armada habilitados na fórma do artigo 14 do regulamento n. 4720 de 22 de Abril de 1871, se contarem nesta qualidade tres annos de embarque em navios de guerra, e exhibirem provas praticas de observações astronomicas, manobras de artilheria e tiverem bom comportamento civil e militar.

Accrescente-se depois do n. 2 a disposição seguinte :

Os 1.^{os} tenentes procedentes das classes do § 2.^o não poderão ter accesso ao posto de capitão-tenente sem que se mostrem habilitados por exames das materias que forem exigidas no regulamento do governo.

Os §§ 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o sejam refundidos nos seguintes :

§ 3.^o Os officiaes subalternos e superiores da armada até o posto de capitão de mar e guerra não poderão ser promovidos aos postos immediatos sem que tenham servido naquelles, em que se acharem, por tres annos a bordo de navio de guerra.

§ 4.^o Nenhum capitão de mar e guerra subirá ao posto de chefe de divisão sem ter servido no posto de que tem accesso tres annos, dos quaes um, pelo menos, de embarque em navio de guerra.

Corrija-se a nmeração de conformidade com as emendas.

ART. 2.^o

O § 2.^o substitua-se pelo seguinte :

§ 2.^o As vagas de 1.^{os} tenentes serão providas tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento.

No § 3.^o antes de capitães de fragata, acrescente-se «de capitães-tenentes.»

O mais como no paragrapho.

ART. 5.^o

Accrescente-se o seguinte numero na 1.^a parte :

4.^o O tempo excedente a um anno que o official passar

na 2.^a classe por motivo de enfermidade, salvo o de lesões em combate. Supprimam-se no n. 2 da 2.^a parte-as palavras «e provincial»; e no n. 5 «e outros empregos» até o fim. /

ART. 7.^o

Em lugar do periodo que começa : « Das regras », adopte-se o seguinte :

As condições estabelecidas no § 1.^o e seguintes do art. 1.^o quanto ao tempo e as do art. 2.^o poderão ser dispensadas somente por accções, etc., como no paragrapho, supprimida a numerção e a do § 2.^o, que ficará como se segue :

Tambem poderão ser dispensadas as condições do art. 1.^o quanto ao tempo, quando fór urgente, etc. : o mais como no paragrapho.

ART. 8.^o

No § 3.^o supprima-se o seguinte : «apostatadoria reforma e—

ART. 12.

Seja o seguinte additivo :

Art. 12. Não entrarão em promoção.

1.^o Os guardas-marinha, pilotos e officiaes que estiverem em processo no conselho de guerra, no fóro commum, em conselho de inquirição por má conducta habitual, e os irregularmenté ausentes, bem como os que estiverem na 2.^a classe ; mas se forem absolvidos, ou regressarem para a 1.^a classe e tiverem sido preteridos na promoção publicada durante o tempo do processo ou inclusão na 2.^a classe, serão logo promovidos com antiguidade daquella promoção, ficando como aggregados emquanto não houver vagas.

2.^o Os que estiverem cumprindo sentença.

3.^o Os prisioneiros de guerra, salvo o disposto no art. 6.^o

O art. 12 passa a ser 13.

O art. 13 do projecto seja supprimido.

ART. 14.

Seja substituído pelo seguinte :

Art. 14. Nos regulamentos que o governo expedir para execução desta lei, marcar-se-hão os prazos e condições das reclamações que fizerem os officiaes que se julgarem injustamente preteridos, em promoção por antiguidade, e a escala dos embarques em tempo de paz, segundo as conveniencias do serviço.

ART. 15.

Seja o seguinte additivo :

Art. As condições do tempo de embarque do art. 1.^o não serão exigidas para os postos de 1.^{os} tenentes e officiaes superiores, emquanto não decorrerem tres annos depois da publicação da presente lei.—*Muritiba*.—*Duque de Caxias*.

—*D. J. Nogueira Jaguaribe*.

APPENDICE

SESSÃO EM 7 DE JANEIRO

Prorrogação do orçamento

O Sr. Silveira Lobo:—Havia pedido a palavra, Sr. presidente, sómente para referir ao senado um incidente, que se prende a um dos episodios derivados do presente debate; mas, o nobre senador que me precedeu na tribuna, o Sr. marquez de S. Vicente, constituiu-me na precisão de dizer mais alguma coisa, além do referimento desse incidente.

Entretanto, peço licença ao nobre senador para começar pelo incidente, que me parece e me parece dever trazer ao conhecimento do senado, principalmente porque elle veio modificar a linha de proceder, que me havia imposto no proseguimento desta discussão.

Depois das respostas, que não qualificarei, dadas a mim pelo nobre presidente do conselho e pelo nobre senador, que tem sido e é o leader e principal sustentador deste gabinete, senão desta situação; depois ainda de uma publicação (devo fallar com moderação), da qual li hoje no *Jornal* apenas o começo e alguns trechos interpolados, quantos bastaram para formar o meu juizo sobre esse escripto, que não pude ter a pachorra e a longanimidade de ler integralmente; fômei, consultando só a minha dignidade e muito calma e reflectidamente, a resolução de dar resposta devida e condigna a meus offensores; mas, não á quem escriptou e mandou publicar o artigo alludido, que também fujo de qualificar. A minha resposta tinha de ser dada ao nobre presidente do conselho.

O Sr. Zacarias:—Está direito: ao pae, sim; ao filho, não.

O Sr. Silveira Lobo:—Neste proposito, Sr. presidente, achava-me eu, firme em cumprir esse dever de dignidade, quando fui sorprendido pela occorrença, que passe a relatar e que fez-me desistir da minha deliberação.

Quem pensaria, Sr. presidente, depois de ter lido o referido artigo, que, poucas horas depois de publicado o mesmo e poucas horas antes de me dirigir a este recinto, minha casa seria visitada ou procurada pelo autor do mesmo artigo, o Sr. Dr. Paranhos, filho do nobre presidente do conselho?

Comprende V. Ex., que, na verdade, me devia causar surpresa e expectação uma tal visita ou procura!

Não obstante, recebi ao Sr. Dr. Paranhos com o cavalheirismo, que me era aconselhado e imposto, pela circumstancia de procurar-me, e, pela de achar-se em minha casa.

S. Ex., que foi acompanhado de um amigo seu e me, passou a manifestar-me a intenção, que alli o conduzia. Pediu-me que não tomasse como procedente de seu pae o artigo hoje publicado; pois que seu pae nenhuma parte tivera no mesmo. Disse-me que o artigo era producto seu e sómente seu, e que era elle Sr. Dr. Paranhos o unico responsavel pelo referido artigo.

Disse-me que seu pae só soube do artigo tarde. Segundo deprehendi das palavras do Sr. Dr. Paranhos, pouco explicitas a este respeito, S. Ex. quiz dizer que seu pae só soube do artigo, quando não podia mais evitar sua publicação.

Disse-me mais que elle Sr. Dr. Paranhos, algumas horas depois de ter mandado o artigo para a imprensa, (arrepellido, penso eu, embora S. Ex. não lho declarasse), se dirigira á typographia do *Jornal do Commercio* para retirar o artigo; obstar á sua publicação, mas que, apesar dos esforços que empregou, não foi isso mais possível.

Eis, em substancia, o que levou o Sr. Dr. Paranhos á minha casa.

Tive de responder-lhe e ao meu amigo que o acompanhou, com as seguintes palavras: em vista disto o que hei de fazer?

Nesta minha resposta vê-se bem claramente a desistência do alludido proposito em que eu estava, e que não julguei delicado manifestar então, e veem-se tambem os motivos dessa minha desistencia.

Comprehende o senado que, cavalheiro como me preso de ser, que não rejeita o repto, quando devidamente lançado por quem o possa fazer, não me era dado deixar de desistir do proposito tomado em face de um tal incidente...

O Sr. Zacarias:—Apoiado, muito bem, muito bem.

O Sr. Silveira Lobo:—... e por isso deixo de dar ao nobre presidente do conselho a resposta devida e competente, nos termos em que tencionava fazer-o.

E, senhores, se não fôra o discurso do nobre marquez de S. Vicente, terminava aqui o que tinha a dizer na presente occasião. Mas a deferencia devida, a S. Ex. me obriga a responder-lhe.

O Sr. Marquez de S. Vicente:—Obrigado.

O Sr. Silveira Lobo:—Mais do que um orador politico, eu acabo de enxergar no nobre marquez um missionario. (Apoiados) S. Ex. outra coisa não fez senão pregar paz e concórdia, a par de algumas lições de civilidade e prudencia.

Principiou por exprobrar-nos não o abuso, que não commetemos, mas o uso mesmo parco, que a opposição no senado tem feito da palavra, discutindo, disse S. Ex., uma

medida magna e momentosa, de que tahto carece o governo, uma medida vital.

Pego licença para redarguir-lhe que precisamente por ser importante e indispensavel a medida é que o governo se torna mais merecedor de censura senão de severa punição, por se ter conduzido de maneira que está effectivamente dando o singular e crimoso espectáculo de cobrar impostos e pagar despesas sem lei que o autorise.

Senhores, o que se remedeava, o que se adiantava com a accção, com a precipitação na passagem da medida que se discute? Nada absolutamente: Quando veio ella discutir-se no senado, já havia finalizado a prorrogação legal que o governo tinha obtido para a cobrança dos impostos. O attentado contra a constituição estava commettido, o escandalo estava dado. As repartições fiscaes e seus empregados, cobrando impostos sem lei, por ordem e authorisação illegal do governo, achavam-se já e acham-se incursos em delictos definidos e punidos severamente pelas nossas leis criminaes.

E pergunto ao nobre marquez de S. Vicente: qual é melhor, que estigmatizemos, que profliguemos, como nos cumpre; essa attentatoria falta do governo de tão graves consequencias, para que se não reproduza no futuro, ou que, silenciosos, a deixemos passar incolume com o injustificavel receio de prolongarmos por mais alguns dias uma discussão necessaria e indeclinavel, e sem podermos evitar de modo algum o escandalo que já está commettido e mais que muito consummado? Me parece, Sr. presidente, que devemos cumprir o nosso dever, até porque não temos outro meio de fazer com que o governo, no futuro se cohiba. O bom senso dos brasileiros dará por muito bem despendido o tempo que gastarmos para moralisar o governo.

Perdõe-me o nobre senador, o seu reclamo contra a discussão me parece de difficil justificação; me parece filho de um interesse pela vida de um ministerio, que disserva o mais possivel á causa publica, de um ministerio que merece e sofre de todo o paiz as mais acerbas censuras e a maior repulsão.

Pelo que respeito ao consumo inutil de tempo, tenho dito, Sr. presidente, quanto basta para servir de protesto contra a opiação do nobre marquez.

Não me occuparia mais, Sr. presidente, da carta que li a primeira vez que fallei na presente discussão, se o nobre senador a quem tenho a honra de responder não houvesse, na censura que me dirigiu por essa leitura, emittido principios que não devem ficar sem contestação.

Segundo a doutrina do nobre senador, o segredo das cartas é cousa tão inviolavel, que em caso algum podem ellas ser lidas em publico, sem o consentimento não só de quem as recebe, como tambem de quem as escreve.

Pego licença ao nobre senador para ponderar-lhe que não são esses os principios consagrados em nossa legislação.

Em face desta o que se requer para uso judicial, é somente o consentimento do dono da carta, que é sem duvida o destinatario.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Nunca vi exigido, senão pelo nobre senador a quem respondo, o consentimento, conjuntamente, de quem a escreve.

Antes de proseguir, direi ao nobre senador que seria o primeiro a abundar nas considerações feitas por S. Ex., tendentes a garantir o segredo das cartas, se S. Ex. se referissem somente ás que ressam de assumptos da vida particular e intima, assumptos que escapem á esphera da justiça penal e civil, ou que não sejam politicos.

Sobre a inconveniencia da divulgação de segredos taes estamos de perfeito accordo. Muitas são as fragilidades humanas; e o cavalheirismo e a caridade e o amor do proximo manda respeitá-las. Mas não é disso que se trata.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Facil é provar, Sr. presidente, que a leitura dessa carta, por mim feita antes do hontem ao senado, nada tem de censuravel; e que, pelo contrario, foi e é um acto digno de elogio.

Nada tem de censuravel, porque esse documento não encerra nem uma palavra sequer, que diga respeito a relações particulares.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado, nada.

O SR. SILVEIRA LOBO: — É uma carta, que desde a primeira até a ultima palavra só se occupa de assumpto politico.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Nada tem ainda de censuravel, porque, conforme o declarei na occasião em que a li, me foi entregue por quem tinha o direito de confiar-m'a e de autorisar-me, como de facto me autorizou, o seu destinatario, o Sr. Dr. Henrique Alves de Carvalho, para da mesma fazer o uso que eu julgasse conveniente.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — É quanto basta para que seja ante o bom senso do paiz, considerada como licita, legitima e irreprehensivel a sua leitura perante o senado.

Accresce, porém, ainda (já o disse tambem neste recinto) que o Sr. Dr. Henrique foi tambem autorisado por quem a escreveu, perante testemunhas fóra de toda a excepção, para publical-a.

O SR. SARAIVA: — Ainda mais!

O SR. SILVEIRA LOBO: — ... segundo m'o assegurou, circumstancia aliás inteiramente dispensavel para a sua publicação.

Foi depois de ter pesado bem tudo quanto venho de expender, que entendi, em minha consciencia, e entendo, que não só era perfeitamente licita a leitura dessa carta, como ainda entendi e entendo que era um dever meu, indeclinavel, dar do seu conteúdo conhecimento ao paiz, dever de utilidade para este e de lealdade minha, avisando-o da maneira pela qual o actual governo fabrica opinão falsa.

E, senhores, não é certo, que o governo tem feito e faz o mais immoral e revoltante jogo, a todos os respeito, com essa falsa opinão publica, autorisando em nome della, ora expedientes despendiosissimos, ora attentados contra a liberdade e o direito do cidadão, expe-

dientes e attentados proveitosos sem duvida á sua permanencia no poder, mas altamente prejudiciaes á causa publica?

Com que direito, pois, e em nome de que conveniencias ignotas e superiores á moralidade publicar se me exprobra o emprego licito e legitimo de minhas fracas forças para quebrar nas mãos do governo essa arma perflida e fatal?

Sr. presidente, sejam quaes forem as difficuldades e os desgostos, que eu tenha de arrostar para cumprir o meu dever, retemperar-me-hei na lembrança de que fui aqui collocado, embora menos dignamente, (não apoiados), pela briosa provincia de Minas para defender a causa do povo brasileiro e vingar as affrontas feitas á moralidade publica.

Ha porventura quem não saiba, que ahi se mantem, ás expensas dos cofres publicos e sob a direcção do governo, uma typographia destinada a defendel-o e a aggreaddir seus contrarios? Não posso, é verdade, apresentar prova prevada dessa immoralidade e escandalo; mas, se estou em erro, estou com toda esta cidade e com o paiz inteiro. . . .

O Sr. ZAGARIAS: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — que não se compoem, por certo, de imbecis e credulos sem criterio.

Sr. presidente, em vez do nobre senador, era eu queira tinha o direito de estranhar-lhe que viesse elle censurarme pelo uso que fiz dessa carta.

Eu pensava que, investido como se acha o nobre senador, pela constituição do Estado, dos mesmós direitos e deveres que eu, deveria ser igualmente interessado em destruir todos esses manejos e meios ignobis, pelos quaes logra manter-se e sustentar-se, entre nós a tyrannia ou dispotismo, visto como outra coisa não é o falseamento do systema que tantos males acarreta ao Brasil.

Ignorará o nobre senador, que a postergação das leis, o menoscabo, dos direitos individuaes, o esbanjamento e má applicação dos dinheiros publicos, a falta de moralidade na administração, retardando tudo isto o progresso deste gigantesco paiz, são os meios ordinarios de que se servem os instrumentos maiores da tyrannia para chegar a seus fins?

Tudo isto, senhores, é preciso, para governar sem responsabilidade, para fruir as vantagens do governo sem dar contas a ninguém.

Nem se diga que declamo, ou exagero. De que modo, sem tais meios de vida, poderia o governo trazer avassaladas as provincias e sujeitas a extorsões e imposições ás mais vergonhosas?

Se o nobre presidente do conselho põe em duvida esta minha asserção, lhe indico já duas provincias, uma em que se acha aninhado como deputado um filho, o outra um futuro genro de um grande depositario do poder publico.

Vemos estes desembaraços e escandalos, vemos os realisados planos de interesse pessoal e de facção, vemos os desperdícios, os esbanjamentos e desmandos, que o governo impunemente pratica, graças ao falseamento do systema; e, guardando silencio criminoso, havemos de deixar, com receio de censuras impensadas e injustas, que corra elle cada vez mais precipitado, sem embargos, nem estorvos, na senda dos malefícios?

Sr. presidente, os verdadeiros amigos do paiz são aquelles que de coração desejam ver derrocada essa refalsada tyrannia, que vive a coberto do falseamento do systema;

são aquelles que desejam ver restabelecida a liberdade do voto e o paiz chamado a deliberar e decidir sobre seus proprios negocios.

São consequentemente aquelles que sabem comprehender e impor-se essa grande missão; que invidam esforços para quebrar, uma a uma, todas as armas e perniciosos recursos, com que o governo se sustenta; que propugnam esforcadamente para que se façam reformas tão amplas e completas, (não mystificações como essa intitulada reforma judiciaria,) e tantas quantas forem precisas para se chegar a esse grande fim. São, em uma palavra, os que desejam que o Brasil seja dos brasileiros.

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Em materia de vigilancia nada ha comparavel ao olho do dono. Basta de tutela desastrosa sob a qual temós vivido.

E, senhores, estarei acaso pregando doutrina, que não seja muito orthodoxa, muito constitucional?

Consagra a nossa constituição, e não podia deixar de consagrar, o direito que tem todo e qualquer povo, direito aliás reconhecido de ha muito pela civilisação e luzes dos paizes mais cultos do mundo, de se governar por si mesmo, de escolher a forma de governo que melhor lhe parece, de fundar as instituições que julgam mais convenientes; de as irem reformando mais ou menos radicalmente, conforme o exigirem as necessidades novas, e lhe for aconselhado pelo seu desenvolvimento e progresso. A nossa constituição, redigida por talentos superiores, não podia recusar homenagem a estas verdades axiomaticas, fundamento e base de todas as instituições politicas, livres e legitimas.

Me relevem o senado e o nobre senador; não tinhã tenção de chegar tão longe, de tratar deste assumpto; mas, já que nelle toquei, me permittam que lhe dê mais algum desenvolvimento.

Minha missão em politica, Sr. presidente, tem sido sempre pugnar pelas garantias dos direitos politicos e civis do cidadão brasileiro, afim de que este os possa exercer livre e desassombadamente. E porque, senhores? Porque entendo que, sem estas legitimas liberdades, não se satisfazem os fins da associação politica e ficam sem motivo, sem razão de ser, os sacrificios que com ella e por amor della se fazem.

Quantos problemas, cuja solução está a cargo dos diferentes ramos do poder publico, não se prendem a este grande tronco! Mas tratemos só dos direitos politicos.

Combatendo, com todas as minhas forças e prodigando os abusos dos governos e seus motivos sempre injustos e immoraes, bem como promovendo, no pouco que posso, ás reformas profundas de que carece a legislação, compresora, que nos afflige, não tenho tido nem tenho em vista senão concorrer para que meus concidadãos entrem na posse e no gozo de seus direitos politicos, dos quaes se acham tyrannica e despoticamente despojados; não tenho outro fim senão contribuir para que ellos, governando-se pelo seu proprio entendimento e criterio, possam fazer o mais livre uso das suas faculdades e dos grandes recursos com que a natureza aditou este abençoado solo.

Eu daria, com satisfação, minha missão por concluida, se a maioria dos brasileiros, no uso legitimo de seu direito, pudesse dizer: estamos conformes com a forma do go-

verno monarchico; ella nós dá a somma de liberdade, que queremos; e somos com ella felizes.

Mas tambem queria eu que, com o mesmo direito, podessem dizer, e contrario e abraçar a forma republicana ou outra qualquer se entendessem que com a forma monarchica jam mal, que ella não lhes deixava a liberdade precisa, e os embaraçava na demanda da sua felicidade. Tudo isto, com consciencia do bem almejado e sem embaraço ou intervenção despotica.

Nem se arreceiem os amigos da monarchia, de que esta politica lhe seja prejudicial ou ao paiz. A humanidade, Sr. presidente, segue, atraz do seu destino, do mesmo modo que o rio obedece ao declivio, que lhe toca as aguas; os povos tendem, de modo irresistivel, a libertar-se dos obices, que lhes embaraçam o desenvolvimento.

Essa tendencia, tanto mais refeeda, quanto mais caudal se torna. Não lia força de obstinação, que possa afinal conter-lhe a impetuosidade em que prorompe. Cumpre encaminhal-a, não illudil-a, nem contrariar-a. Expandindo-se aos poucos, progressivamente, segue placida seu caminho e chega a seu termo sem perturbações, nem estragos.

Ahi está, Sr. presidente, o remedio contra os perigos, ahi está a razão, pela qual, avesso como sou a commoções civis, me esforço pelo progresso do meu paiz e trabalho para que, por meio de reformas franca e lealmente liberadas, o Brasil seja entregue a seus donos, os brasileiros, que sem a menor duvida são os melhores arbitros e promotores da propria felicidade.

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Me parece que tenho provado que sou eu quem tem o direito de estranhar ao nobre senador, que me haja S. Ex. censurado por esse esforço e trabalho, a que venho de alludir, que me é imposto por meu patriotismo e approvedo sem duvida pelo paiz.

Tocarei agora, Sr. presidente, em uma outra parte do papel de missionario, que desempenhou o nobre senador; e é na que diz respeito á aspezeza de palavras, de phrases e modos, que S. Ex. julgou improprios, do senado, sem duvida na intenção de alcançar-me com a sua censura.

E' esta, Sr. presidente, uma questão que ao meu espirito se affigura tão pequenina e tão insignificante, que declaro a V. Ex., faço sacrificio para della occupar-me.

Facil-me era responder ao nobre senador, e bastava invocâr a grande lei social da reciprocidade; mas é precisamente dessa face da questão que não me occuparei, porque della desisti no começo do meu discurso.

Direi, porém, em geral, ao nobre senador, que, sem nada ter de orgulhoso, quando me occupo da causa publica, me identifico tanto com seus interesses, diz-me a consciencia, e faço tão pouco cabedal dos seus inimigos, que, insensivelmente, sem o querer, considero-me um quasi pretor, e os pretores de *minimis non curant*.

Seja-me licito ponderar-lhe que os espiritos privilegiados que fizeram grandes estudos sobre a eloquencia, seus torneios e recursos, e os pozeram em pratica, conseguiram, é verdade, atravessar os seculos, captando sua admiração; mas é bem certo que os que tem conquistado a veneração do mundo são os cultores do bello moral propriamente dito. Estes venerandos modelos, na ordem politica e na asceptica, preocupados e embevecidos com o

assumpto de sua elevada predilecção, bem pouco curaram do bello physico em toda a significação da palavra, e não raras vezes, senão habitualmente, infringiam suas mais comensinhas leis.

Sei perfeitamente que não posso ter a pretensão de querer imitar esses padrões do verdadeiro merito e da verdadeira gloria; mas nem por isso, me deve ser vedado buscar, na recordação delles, conforto para as minhas grandes fraquezas.

Entretanto, o nobre marquez de S. VICENTE entende que o emprego da linguagem apropriada, mesmo não tão vehemente ainda, como o pede o pessimo caso em que nos achamos que a falta de cuidado na phraseologia e na escolha dos termos, o abandono á idéa do bem publico, e no sentimento da mais justa indignação, são faltas e delictos que rebaixam a dignidade do senado.

Ora, eu penso mui diversamente; e começo por confessar-lhe que a primeira coisa que não tenho a fortuna de poder discriminar é a differença que yae, pois que S. Ex. a marca entre o sentimento, o dever de dignidade de um senador e o de qualquer outro cidadão. Me parece que tão longe não vão as prerogativas escriptas na lei em favor do cargo.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Nós temos obrigações especiaes.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas note V. Ex. que as obrigações moraes são communs a todos os homens; a todos obrigam igualmente.

O essencial, Sr. marquez, não é a docura das palavras, a amenidade das phrases, o contorno e elegancia dos periodos; o essencial é que se seja homem de bem, aqui e em toda a parte, que se falle com convicção, que se seja leal e dedicado á causa, de cuja defeza se está encarregado, o essencial, em summa, é que se cumpra todo o dever de homem honrado.

Sem duvida, que me faltam os predicados da tribuna e que luto com grandes embaraços quando a occupo; mas, se meu patriotismo me ordena que a occupe, embora para conseguir muito pouco ou nada, é minha obrigação occupal-a e arrostar todos esses embaraços e quaisquer outros que surjam. E' isto para mim, Sr. marquez, o essencial; tudo o mais, pouco ou nenhum valor tem.

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. deve dirigir-se á mesa.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. sabe que sou cavalleiro com quem é comigo; costume sim pagar na moeda que recebo. Ao Sr. marquez e a todos os que me tratam bem, sei tratar como estou tratando a S. Ex. O que, porém, desejo é que fique bem firmado que, se este senado, fosse o imposto de imperadores e me tratassem mal, eu os havia de tratar muito peor; porque, perdôe-me o senado a descabida, não assignei, nem assigno jámais termo de soffrer isso que, em linguagem vulgar, se chama desaforo. (Riso.)

Disse, finalmente, o nobre senador que me precedeu, que o ministro da justiça de 1864 é criminoso, porque preencheu as vagas dos desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça inconstitucionalmente aposentados.

Foram, sem duvida, essas aposentadorias um dos innumeros grandes golpes, que o poder publico tem desfechado na constituição do Estado. Foi a mais alta questão em que tive a honra de tomar parte na camara dos deputados.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE. — Com um bello parecer.

O Sr. SILVEIRA LOBO. — E um longo discurso de muitas horas. Minhas opiniões são conhecidas, e não tenho que retirar uma virgula sequer do que então disse. Mas me parece que não é S. Ex., que aliás foi um dos maiores propugnadores, pelos direitos dos pacientes dessa postergação da lei constitucional, o mais proprio para vir hoje accusar os seus collegas da pasta da justiça.

S. Ex. esteve, depois disso, nessa pasta; apeculiar para providenciar sobre o caso, e nenhuma medida tomou, nem reintegró os aposentados. Pelo contrario, até me consta que recebeu com pouca satisfação, um desses magistrados que lhe foi requerer reintegração.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE. — Em tempo competente, terei a honra de responder a V. Ex.

O Sr. SILVEIRA LOBO. — E que S. Ex., tacteando de perto as difficuldades, teve por melhor por de parte suas opiniões, com tanta segurança e acerto manifestadas.

Antevejo, Sr. presidente, que aquellos que consideram a solidiedade ministerial por maneira differente daquella pela qual sempre a comprehendí e observei, poderão arguir-me de igual peccado, não a mim pessoalmente, mas ao ministerio a que tire a honra de pertencer.

Mas senhores, já o tenho dito nesta casa, a solidiedade entre os ministros só os torna conjuntamente responsáveis pela alta direcção politica e não pelos actos peculiares a cada pasta. Como nunca fui ministro da justiça, seré absolvido de cumplicidade com o nobre senador, tanto mais quanto fiz sempre os mais sinceros votos e diligencias ao meu alcance, para sanar essas e outras feridas feitas na constituição, por melhores que fossem as intenções dos que as fizeram.

Em todo o caso, o nobre senador, fez uso de uma arma de dous gumes, que se fere aquelle contra quem é vibrada, tambem fere a quem a vibra.

Dou-me por satisfeito com as palavras que deixo proferidas em resposta ao nobre senador. (Muito bem.)

SESSÃO, EM 21 DE JANEIRO

Soldo dos officiaes do exercito e annua da e vencimentos de empregados de fazenda.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho). — O nobre senador que encetou o debate não levará a mal que eu comece minha resposta pelo que acaba de ponderar o nosso illustre collega pela mesma provincia, que fallou em ultimo lugar.

S. Ex. accusou-me de pouca attenção aos projectos submettidos ao debate das camaras. Sr. presidente, sem ter e na conta dos mais estudiosos, e menos na linha daquelles que possam intervir com mais proficiencia em nossas discussões, creio que a accusação do nobre se-

nador, é summamente injusta. Ainda nenhum ministro deu provas de que viesse discutir projectos, ta que fosse chamado pela natureza do assumpto, sem que se mostrasse preparado para cumprir este dever.

Com effeito, Sr. presidente, não me é difficil nesta occasião voltar a censura contra o nobre senador pela provincia da Bahia, a que ora estou respondendo. O nobre senador é o que não estudou sufficientemente a materia do projecto, nem os elementos que serviram de base a este acto legislativo da outra camara; se não, o nobre senador veria que o ministerio não foi impudente; ou antes que o governo com muita antecedencia considerou esta materia, sujeitando-a ao exame de uma commissão de profissionais. O trabalho desta commissão corre impresso, e já foi distribuido em ambas as camaras; logo, o projecto iniciado na camara dos Srs. deputados não está no caso desses que se redigem sobre a perna, sem estudo previo, sem perfeito conhecimento da causa.

O augmento que o projecto concede aos militares, disse-nos o nobre senador, é insufficiente, e não é bem proporcionado; S. Ex. desejára maior favor a classe militar. Senhores, eu quizera acompanhar o nobre senador nos seus desejos; estarei sempre prompto para melhorar a condição da classe militar, todas as vezes que a necessidade se demonstre, e o thesouro possa occorrer a novos augmentos de despeza. Sabê, porém, o nobre senador, e sem duvida é por isso que não tomá iniciativa alguma nesta materia, que por diminuto que seja o augmento, que se conceda aos militares, a despeza avulta, porque o exercito é numeroso, e a nossa esquadra tambem por sua parte conta, em circumstancias ordinarias, não menos de trez mil praças de pret.

Os profissionais, que estudaram esta materia, considerando as necessidades do exercito e da armada, todo o favor de que são merecedores, reconheceram por outro lado que não era possível de uma vez conceder tanto, quanto o nobre senador desejara, ou todos nós desejamos. O projecto, pois, offerece o augmento que foi aceito como sufficiente nas circumstancias actuaes, o de dous terços dos soldos dos officiaes generaes e das outras differentes graduações, bem como um mais limitado beneficio ás praças de pret, cujo numero no exercito é consideravel.

Entende o nobre senador que a escala ou a proporção do augmento entre as diversas classes do estado-maior general, deverá ser outra; que o marechal do exercito, por exemplo, deverá ter um augmento proporcionalmente maior do que o concedido ao brigadeiro, ao marechal de campo e mesmo ao tenente-general. Senhores, o projecto manteve a proporção que já existe em nossa legislação entre os soldos das differentes classes de officiaes, concedendo-se o augmento na razão de dous terços, mantêm-se a gradação actual; não haverá maior desigualdade do que a existente, e que não pôde deixar de existir em relação ás diversas categorias dos officiaes generaes, officiaes superiores e subalternos. Se deixassemos de tomar, por base a legislação vigente, se quizessemos estabelecer quotas de augmento desiguaes, inteiramente arbitrarías, o nobre senador achar-se-hia em grande embaraco para estabelecer a sua justa proporção.

Convinha augmentar, disse-nos ainda o nobre senador, os soldos das praças de pret, sobretudo os dos voluntarios, mais do que se faz pelo projecto. Sr. presidente, o nobre senador não considerou bem que o augmento que dá o

projecto já é importante; e que o mais diminuto excesso faria uma grande differença no computo da despeza total.

O projecto concede vantagens especiaes aos voluntarios em sua primeira praça e depois que tendo completado seu tempo de serviço, continuam nas fileiras em virtude de novo contrato ou independentemente de contrato. Chamo a attenção do nobre senador para as observações que acompanham a tabella annexa ao projecto; os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo da primeira praça (de soldado); segundo a arma que servirem. Os voluntarios e recrutados, que findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem contrato, perceberão uma gratificação igual ao mesmo soldo da primeira praça.

O Sr. PARANAQUA: — E' o que se acha estabelecido; não ha innovação alguma.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Por consequencia, o projecto estabelece favores especiaes a respeito dos voluntarios.

Mas, diz o nobre senador pelo Piahy em seu aparte: « E' o que se acha estabelecido. » Senhores, a continuação desses favores em relação aos soldos augmentados é seguramente um novo favor.

Tratando-se de melhorar o systema do recrutamento, observou-nos o nobre senador: « E' preciso sair do estado actual; o partido conservador parece opinar pelo sortio, segundo o projecto que foi remettido pela camara dos Srs. deputados em 1869, e o partido liberal quer um exercito composto de voluntarios. »

O Sr. SARAIVA: — E havemos de conseguir isto ainda, custe o dinheiro que custar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não duvido que o nobre senador tenha a virtude e a força de realisar todas as suas idéas; mas ha de permittir que eu duvide da exequibilidade desse seu projecto. Elle não é novo; era a idéa do Sr. visconde de Albuquerque; ha muitos annos que este illustre cidadão dizia « contrateemos voluntarios; nada de recrutamento, de leva forçada. »

O Sr. SARAIVA: — Está quasi realisada na marinha com as companhias de aprendizes marinheiros.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Mas esta opinião não foi levada á pratica; não foi accetada; a razão é obvia, é porque não ha voluntarios em tão grande numero como o exige o serviço do exercito e de armadã; não é possível graduar tanto as vantagens, que a deficiencia de voluntarios se torne em abundancia. Ou o nobre senador ha de reduzir o exercito e a esquadra a proporções mínimas, ou ha de renunciar á sua idéa de exercito e esquadra unicamente compostos com voluntarios.

O Sr. SARAIVA: — Cada vez me convengo mais da exequibilidade da idéa. Se V. Ex. olha o dinheiro, não a execute.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Em todo caso, Sr. presidente, é certo que a idéa do nobre senador não fica prejudicada por este projecto; o que ora não se faz, pode-se fazer por qualquer lei annua, os vencimentos das praças de pret tem sido mais de uma vez alterados; se o nobre senador quizer, em uma lei annua, consigne os fundos necessários, para que se possa contratar

voluntarios até ao numero do que carece assim o exercito como a armadã. Aqui não tratamos somente de voluntarios, tratamos tambem do recrutados, de praças de todas as procedências; aqui trata-se de vencimentos que se devem considerár como permanentes. Sobre esta base o nobre senador, quando quèira realisar seu projecto, pôde fazer os accrescimos que julgou convenientes e possíveis.

Não fóra razoavel, Sr. presidente, que este augmento dos militares ficasse dependente do que possam resolver as camaras a respeito do projecto de recrutamento, projecto em que muito se falla; mas que ha muito tempo espera pela sua approvação. Se houvésemos seguido os conselhos do nobre senador, não teriamos base para este augmento, porque a base seria o desconhecido, a solução futura a respeito do recrutamento, e, portanto, adiaríamos por muito tempo a satisfação desta necessidade da classe militar, que por certo a considera mais urgente.

E' necessario abolir o castigo corporal, accrescentou o nobre senador. Mas S. Ex., que accusou-me de pouca applicação nesta materia, ignora que esse projecto iniciado pela camara dos Srs. deputados, e que espera uma decisão do senado, prescreve a abolição do castigo corporal? Logo, onde está a imprevidencia? onde está qualquer falta da parte do ministerio no sentido das censuras do nobre senador?

Sr. presidente, eu tive a honra de fazer parte da commissão que elaborou o projecto do recrutamento; fui o relator desse parecer. Está impresso o nosso trabalho; creio que elle demonstra que procurei estudar, tanto quanto me era possível, esta materia, sendo que todos os nossos precedentes foram ahí recordados. Não fui vencido quanto á abolição do castigo corporal; pelo contrario, sustentei que uma nova lei de recrutamento, collocando o exercito nas suas verdadeiras condições, devia acabar com esta pratica.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Em conclusão, não se impugna o augmento de soldo aos officiaes e praças de pret, antes os nobres senadores promettem que a seu tempo concederão maiores vantagens.

O Sr. SARAIVA: — Aos voluntarios.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — E, pois, o que nos cumpre agora? Satisfazer-nos com o voto actual do nobre senador, e dar os parabens ao exercito e á marinha pela promessa que S. Ex. acaba de fazer-lhes:

Como, porém, o ministerio não pôde merecer dos nobres senadores uma concessão sem que ella traga em si algum absinthio (permittam-me a expressão), os nobres senadores ao mesmo tempo que votam pelo projecto, ao mesmo tempo que o acham pouco generoso, dizem a responsabilidade deste e de outros augmentos de despeza corre por conta do ministerio; este e outros augmentos que estão em projecto provém da animação que o ministerio tem dado, inculcando saldos que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, não pôde ainda descobrir. Sr. presidente, se o nobre senador, a quem acabo de referir-me, me collocasse ao menos, nessa censura, ao lado do fallecido visconde de Itaboraay, de saudosa memoria, que foi o primeiro que annunciou um saldo de 10,000,000\$ no exercicio de 1870 a 1871.

O Sr. ZACARIAS: — E não excesso de receita sobre despeza, que é cousa diversa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — ... se me deixasse ao menos o consolo dessa companhia, eu ficaria satisfeito; mas elle disse: «Ninguém antes do actual ministro da fazenda tinha fallado em saldo.»

O Sr. ZACARIAS: — Em excesso da receita sobre a despeza, que, repito, é cousa diversa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Sr. presidente, não quero empenhar-me já nesta questão com o nobre senador, mas que differença absoluta quer o nobre senador estabelecer entre saldo e excesso de receita sobre a despeza?

O Sr. ZACARIAS: — Toda a differença que vai da agua ao vinho.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — A questão é se havia ou não um saldo em caixa; se feitas todas as despezas de um exercicio, elle apresentou ou não um saldo. Isto foi o que annunciou-nos o Sr. visconde de Itaboraí, foi o que contestou o nobre senador, dizendo «não».

O Sr. ZACARIAS: — Nunca.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Ah! estão os Annaes de 1869 e 1870.

Sr. presidente, o actual ministro da fazenda não tem sido imprudente; tem procurado mostrar o estado do thesouro á assemblea geral; pelos relatorios, e pelos documentos que os instruíram, esse estado é bem patente.

O Sr. ZACARIAS: — Havemos de ver isto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — E' por isso que o nobre senador se propõe demonstrar que não há saldo, ou que não há excesso de receita sobre a despeza.

O Sr. ZACARIAS: — Não ha.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — E' por isso que se propõe demonstrar que tudo quanto affirmo no relatório é incorrecto; que somente S. Ex. pôde apurar a verdade sobre os allegamentos do thesouro. Se o ministro da fazenda não houvesse sido tão explicito nas informações prestadas ás camaras, seguramente o nobre senador não teria os elementos com que promette convencer-me de que estou em erro; de que somente elle comprehende o verdadeiro estado do thesouro.

Sr. presidente, é forcoso adiantar desde já uma ligeira observação para que se comprehenda o que observa o nobre senador e tanto promette desenvolver em occasião opportuna. Se acaso o governo dissesse que a renda do Estado (a proveniente dos impostos e dos outros meios ordinarios) tem sido sufficiente para todas as despezas, o governo teria enunciado uma proposição materialmente falsa.

Não ha duvida que nestes ultimos annos contrahimos empréstimos internos e externos. Também é certo que a

lei de 17 de Julho de 1871 autorizou que se conservasse na circulação até 20.000.000\$ dos bilhetes que deviam ser resgatados com o producto dos dous empréstimos contrahidos em 1870. Quem ignora estes factos? Elles estão no dominio do publico. Os relatorios da fazenda deste e do anno passado são muito explicitos a este respeito. Mas acaso estes factos destroem a verdade de que os ultimos exercicios deixaram saldos; de que o thesouro (não porque tenha pagotodas as suas dividas, não porque tenha resgatado até o ultimo bilhete da divida fluctuante) se acha em circumstancias folgadas?

O estado do thesouro não é para autorisar todo e qualquer augmento de despeza. O ministro da fazenda ha sido a esse respeito muito prudente; por um lado tem mostrado quacs os meios de que dispõe o thesouro actualmente, por outro lado tem manifestado todos os encargos e ponderado a conveniencia de que na decretação das despezas se proceda com muito tento.

A iniciativa de alguns dos alludidos augmentos partiu espontaneamente dos representantes da nação, não porque o ministro da fazenda procurasse pintar as finanças do Estado sob um aspecto illusorio, não porque o ministro da fazenda não dissesse toda a verdade ás camaras, mas por que estas viram alli demonstrado, que na realidade ha um saldo no thesouro, do exercicio de 1870 a 1871, que a proposta do exercicio corrente apresentava também um saldo e que, portanto, havia margem para attender-se a algumas necessidades, como as de que tratam este projecto e outros da mesma natureza, mas não para todos os augmentos que se pretendam ao mesmo tempo.

O nobre senador, se não precisa das minhas informações, porque as tem sufficientes nos documentos presentes ás camaras, e se fórma um juizo muito diverso do estado do thesouro, então cumpre-lhe esclarecer o senado, não deve votar por despezas que julgue superiores ás forças do Estado, embora reconhecã a utilidade dellas.

O Sr. ZACARIAS: — Já estou reptado para a discussão da resposta á falla do throno.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Se, porém, como estamos vendo, o nobre senador, conhecedor destas materias, tendo bem estudado os documentos do thesouro, vota pelos accrescimentos de vencimentos, é porque está como eu convencido de que, com effeito, ha saldos, não saldos que autorisem qualquer creação de despeza, que dispensem a assemblea geral de sua costumada discreção quando tenha de resolver sobre medidas que tragam novos onus ao thesouro, mas saldos sufficientes para que o thesouro possa satisfazer a esta necessidade de melhorar a condição dos militares, e de alguns outros deccionarios publicos.

O nobre senador disse-nos: «Nunca se viu tantos projectos augmentando a despeza do Estado; a causa deste phenomeno é o saldo annunciado pelo ministro da fazenda.»

O Sr. ZACARIAS: — O excesso da receita sobre a despeza.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Senhores, ha muito tempo que essas classes de funcionarios do Estado esperam, alguma beneficio do legislador. A guerra, ao mesmo tempo, que aggravou as circumstancias

de todos pela depreciação do meio circulante e por outras causas, que é escusado referir, impossibilitou que a assembleia geral pudesse attender a tão reconhecida necessidade. Hoje que as circumstancias são outras, hoje que o thesouro tem margem, não para tudo, mas para algum augmento de despesa; não admira, era natural que essas aspirações apparecessem e com tal força que obtivessem o assentimento da assembleia geral.

E' o que estamos vendo; e isto não quer dizer que votemos todo e qualquer acrescimo, ou que o thesouro tenha margem para deferir-se simultaneamente a todas as pretenções da mesma natureza. Os augmentos de que trata este projecto não são superiores ás forças do thesouro; e ainda mesmo addicionando algumas das verbas que o nobre senador indicou, nem por isto deixará de haver equilibrio entre a receita e a despesa do exercicio corrente, antes espero que haja algum saldo, incluido o supprimento do exercicio anterior; saldo com que em todo caso releva contar, para occorrer a alguma eventualidade que influa desfavoravelmente, diminuindo a receita ou augmentando os gastos do Estado.

O excesso da despesa annual, que resultará deste projecto, é, approximadamente, o seguinte: soldos do exercito 1,274:999\$225; da marinha, 355:231\$200; thesouro e thesourarias, 462:176\$; recebedorias, 59:404\$; somma: 2,161:850\$425.

A despesa excede, pois, de 2,000:000\$, como disse o nobre senador; mas S. Ex. exagerou-a um pouco nas considerações que fez, não só a respeito deste acto, mas a respeito de outros que julga provaveis.

S. Ex. notou que se decreta uma consideravel melhoria de vencimentos sem a clausula tão preconizada em 1868; a de reduzir-se o pessoal. Sr. presidente, esta clausula é expressa no art. 2.º do projecto. (Lê)

E' o governo autorisado para augmentar desde já os vencimentos dos empregados do thesouro, thesourarias de fazenda, recebedorias e caixa de amortisação, e para simplificar o serviço dessas repartições, creando e supprimindo empregos como o julgar conveniente, com tanto que de taes alterações resulte redução do pessoal ora existente e que o augmento não exceda de 50% da despesa das actuaes tabéllas quanto ás primeiras repartições e ao total da despesa do exercicio findo quanto a ultima.

As regras de economia estão aqui prescriptas: deve haver redução do pessoal, e a despesa terá um limite: esta não deve exceder, no thesouro, thesourarias e recebedorias, a 50% das tabéllas actuaes; na caixa da amortisação, a 50% da despesa feita no ultimo exercicio.

Mas, observou o nobre senador: « Ha aqui um sophisma: falla-se de redução do pessoal existente, mas não do pessoal creado por lei. E o pessoal extraordinario dos collaboradores chamados para a caixa de amortisação e as recebedorias? »

Por minha vez pergunto eu ao nobre senador: e porque tem sido chamados esses collaboradores, porque esses empregados extraordinarios tem sido admittidos ao serviço publico, não pelo ministerio actual, mas por todos os ministerios? porque razão elles se tem tornado de facto empregados ordinarios, bem que em condições sempre precarias e sem vencimentos proporcionados ao serviço que desempenham? Porque se tem dado este facto, pergunto eu? E porque se tem reconhecido que o pessoal creado pela legislação tem vigor é insufficiente; o ser-

viço tanto do thesouro e recebedorias como da caixa de amortisação, a olhos visto tem crescido extraordinariamente, maxime de 1864 para cá.

Quem não sabe o trabalho que trouxe a criação de novos impostos em 1867 e 1868? Todo o processo, todo o serviço desses impostos não augmentou consideravelmente o trabalho das recebedorias e consequentemente tambem do thesouro? Quem não sabe que a emissão do papel-moeda, que antes da guerra pouco excedia de 30,000:000\$, hoje está elevada a 150,000:000\$? Quem não sabe que a divida interna fundada subiu tambem a avultada quantia de 284,000:000\$? Não resulta daqui um serviço variado, constante e arduo para os empregados da caixa de amortisação? Ora, a caixa de amortisação, além das emissões ou substituições do papel-moeda, do pagamento de juros e transferencias desse grande numero de aplices que não tem prazo fixo para seu resgate, tem a seu cargo a amortisação annual, as transferencias e o pagamento de juros do emprestimo nacional de 1868.

Parece-me, portanto, fora de duvida que essa e as demais repartições, de que falla o projecto, merecem o favor que lhes concede o mesmo projecto. Haverá redução do pessoal, não de todo o pessoal creado por lei, mas de todo o pessoal effectivo, que ha muitos annos é conservado nessas repartições. Espero que não somente conseguiremos melhorar as condições dos empregados, mas ainda que o augmento de despesa não excedera, se não ficar aquem, do que, ha pouco orcei.

A caixa de amortisação pode receber este beneficio sem augmento da despesa actual, considerando-se a despesa que effectivamente se faz de annos a esta parte com os empregados extranumerarios de que fallou o nobre senador, e cuja necessidade tem sido sempre reconhecida.

Pelo que respeita ao thesouro, o relatório manifesta o firme proposito de reduzir o pessoal, supprimindo os empregos de chefe de secção e os de 4.º escripturário, que já não existem nas thesourarias. Pode haver necessidade de crear-se, como digo no relatório, o logar de contador em algumas thesourarias de 2.ª ordem, mas dar-se-ha na totalidade redução do pessoal.

Abundo inteiramente nas idéas do nobre senador, quando entende que o serviço bem retribuido é sempre mais productivo, e que, portanto, com menor pessoal, porém melhor retribuido, pode-se conseguir não só o mesmo, mas até maior e mais perfeito serviço.

O Sr. F. OCTAVIANO. — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO. (presidente do conselho.) — Se a caixa de amortisação é uma exerciencia na administração publica, não é o ministro da fazenda actual quem pode ser censurado pela sua conservação.

O nobre senador, que assim pensa, porque não a extinguiu? Somente pelas circumstancias da guerra? Mas, se no thesouro encontrava todos os elementos necessários para obter o mesmo serviço, que ha tantos annos presta do modo mais louvavel a caixa de amortisação, porque o nobre senador não acabou com essa repartição inutil?

Sr. presidente, ninguém pode contestar que é possível transferir para o thesouro todo o serviço que hoje desempenha a caixa de amortisação. Mas, que vantagens d'ahi resultariam? Os empregados actuaes do thesouro poderiam accumular todo esse importante, melindroso e consideravel serviço, que presta aquella repartição? Certamente não.

Ter-se-hia de crear uma nova repartição, embora com o nome de secção do thesoiro, para substituir a caixa de amortisação propriamente dita, e a secção de substituição do papel-moeda. A economia seria nulla ou quasi nulla; vantagens positivas de outra ordem também contesto que se obtivessem.

Senhores, entendeu-se em 1827, em consequencia de factos que não se reproduziram e que espero jamais se reproduzirão, que convinha collocar este serviço da divida fundada do Imperio não somente sob as vistas do ministro da fazenda e de empregados de sua escolha, como também sob a inspecção de capitalistas, de representantes do commercio, independentes do governo e dignos da maior respeito e confiança do publico. Dahi veio a junta inspectora da caixa de amortisação; e esses cidadãos, teem correspondido do modo mais meritorio ao pensamento do legislador de 1827, teem servido com zelo e com inteira dedicacão. Comquanto, Sr. presidente, eu creia que o credito dos fundos publicos ou titulos do Estado não soffreria, se fosse extincta a caixa de amortisação e dispensados os serviços voluntarios e gratuitos desses distinctos cidadãos; todavia, não vejo razão bastante para que uma instituição, que hoje, como desde o principio, corresponde a seus fins, que é tão bem aceita do publico, desapareça, creandose outra em seu lugar, como secção do thesoiro, portanto sem desaparecer a despeza que ella custa. Creio, pelo contrario, que essa instituição não merece a condemnação que lhe fulminou o nobre senador; é um serviço que está organizado, e tem sido bem desempenhado, que inspira toda confiança ao nacional e ao estrangeiro. Não sei porque desorganisa-lo, dar-lhe forma diversa e novos agentes: a razão de economia não explicaria o facto, e os bons serviços da caixa de amortisação menos podiam autorisa-lo.

Escapava-me, Sr. presidente, ainda uma consideração da maior monta: é que a junta inspectora da caixa de amortisação não intervem somente no que é concernente á transferencia das apolices e pagamento do seus juros semestres; ella também vigia o serviço da emissão do papel-moeda. O legislador quiz por esse meio não só inspirar confiança aos capitalistas que collocassem seus fundos em titulos do Estado, mas também dar a garantia de que o papel-moeda, esse recurso extremo, não ficaria unicamente sob as vistas do governo, que capitalistas, homens independentes do governo, seriam chamados a constituir uma junta que inspecionasse essa emissão. (Apoiados).

Quando em 1869 o ministerio Itaborahy teve necessidade da medida discrecional de autorisar a emissão de 40,000:000\$, não o pôde fazer sem demonstrar a esses honrados negociantes que as necessidades do paiz exigião imperiosamente tão grave medida, porque sem o concurso e responsabilidade delles o ministerio não poderia leval-a a effeito, visto que a lei lhes comminava pena severa. Eis aqui as vantagens da creação do legislador de 1827.

Disse-nos o nobre senador que os relatorios (não sei se todos em geral, ou somente os do ministerio da fazenda actual) são uma manta de retalhos.

O Sr. ZACARIAS: — Fallei de todos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu faço a justiça de crer que o nobre senador procedeu como eu procedo, nada se imprime que eu não veja, e raro será o artigo do relatorio que ou não fosse da lavra do

ministro ou não fosse emendado por elle. Seguramente não ha tempo para escrever tantos artigos, nem os dados são presentes ao ministro com a antecedencia necessaria; mas creio que S. Ex. procederia como eu; os artigos enviados pelo thesoiro são revistos, emendados e muitas vezes recebem outra forma no gabinete do ministro. O nobre e illustrado inspector da caixa de amortisação pôde do testemunho disto; o seu trabalho não está transcripto *ipsis verbis*.

O Sr. VISCONDE DO BOM RETIRO: — Foi alterado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Apropriei-me do seu trabalho, e não me custou muito porque suas demonstrações eram concludentes, e o seu relatorio abundava em idéas praticas, que devem ter convencido da necessidade dessa autorisação a quem o lesse.

O nobre senador fez essa observação a proposito de ter o relatorio de Maio dito que um augmento de 40 % para os empregados de fazenda seria sufficiente, entretanto que o projecto concede 50 %. O nobre senador não devia deduzir da simples differença desses dous algarismos, que o primeiro foi escripto sem reflexão ou que ambos foram adoptados sem perfeito conhecimento de causa, quando é certo que em Maio do anno passado não havia nas câmaras a mesma disposição para augmentos de ordenado.

O Sr. ZACARIAS: — Eu me referi ao de Dezembro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os empregados do thesoiro soffriam essa necessidade urgente; dar tudo quanto fosse justo seria dar muito; propoz-se 40 %. Desde, porém, que a camará dos Srs. deputados mostrou-se disposta a ser mais generosa, a favor de receber melhor esses e outros funcionarios, não havia razão para que os do thesoiro ficassem em condição menos vantajosa. Ainda assim, não ha exageração, porque adoptar a base de 50 % não é o mesmo que dizer: «a despeza ha de differir muito da que se daria com os 40 %». Adoptouse como limite uma quota geral e, com effeito, se compararmos a elevação que os preços de todas as subsistencias teem tido, de algum tempo a esta parte, veremos que o augmento de 50 % não é demasiado.

Creio, pois, Sr. presidente, que o nobre senador pela Bahia não teve razão, quando vos disse que o seu pensamento na reforma de 1868 fora inteiramente esquecido por este projecto. Pelo contrario, as informações com que contribui, para a resolução que se discute, deram em resultado que o principio da redução do pessoal, ao mesmo tempo que se trata de melhorar os vencimentos, fosse aceito como um principio salutar. Este projecto não augmenta os vencimentos sem diminuir o pessoal; recommenda a redução do pessoal existente.

A simples redução dos quadros actuaes, ou do pessoal creado por lei, como queria o nobre senador, não seria remedio ao mal que se trata de prover; se o existente em algumas repartições é insufficiente, como poderíamos tratar de sua redução? É claro que algumas terão augmento, mas outras terão diminuição; e o resultado final espero que seja redução do numero, operando-se assim a melhoria de vencimentos sem consideravel despeza.

Senhores, quem conhece o zelo, honradez e pericia dos empregados do thesoiro e thesourarias em geral, não pôde deixar de lamentar as condições difficis em que a maior

parte delles se acham pela escassez do vencimentos. E' factó sabido e declarado officialmente que muitos empregados de fazenda tem preferido as industrias particulares, e outras profissões, ao serviço publico, que ha annos des empenhavam, por não ser mais supportavel sua penosa posição. Os empregados de quem depende a fiscalisação da avullada receita e despeza do Estado, e que, como já disse, cumprem este dever com religião digna dos maiores louvores, são certamente merecedores da equidade da assembléa geral, senão da sua justiça.

O nobre senador pela Bahia referiu o zelo e vigilancia com que era feito na thesouraria geral do thesouro o serviço da divida fluctuante durante a guerra. S. Ex. poderia ainda dar outros testemunhos de que não sómente a thesouraria geral, mas quasi todas as repartições do thesouro a todo o momento dão provas de que a dedicação ao serviço e a honradez são as normas da grande maioria de seus empregados. Certo o factó referido pelo nobre senador era digno de tão honrosa menção: quando a emissão de bilhetes avullava; quando a thesouraria geral mal podia acudir a tão urgente e consideravel serviço, é notavel que tudo corresse por modo que no momento em que um moedeiro falso se lembrou de falsificar alguns desses bilhetes, encontrasse nessa repartição quem lhe descobrisse a fraude, e offerecesse á autoridade judiciaria as provas concludentes do crime. E note-se que isto é tanto mais para ser louvado, quanto é sabido que os bilhetes são emitidos ao portador, e a thesouraria geral não está obrigada por lei a tomar nota daquelles que ali levam seus depositos, e recebem em troco esses bilhetes. E' tal o zelo e pericia daquelles empregados que elles, não obstante ter subido a emissão da divida fluctuante a mais de 80,000,000\$, poderam sempre dar razão de quaesquer circumstancias que occorressem no serviço a seu cargo.

O senado, pois, se bem attendeu ao discurso do nobre senador pela Bahia, ha de reconhecer que ninguem defendeu melhor do que S. Ex. o projecto, pelo que respeita aos empregados do thesouro e thesourarias.

Ponderou o nobre senador que a caixa de amortisação não preenche o seu fim, porque não amortisa a divida fundada, de cujo movimento está encarregada. Mas, senhores essa repartição não foi creada somente para amortisação divida do Estado, e sim tambem para dirigir todo o serviço concernente á divida nacional, serviço que comprehenda resgate, quando este pode realizar-se, a transferencia dos titulos e o pagamento de seus juros. Esta segunda parte dos trabalhos da caixa de amortisação é indispensavel e muito importante.

Queria o nobre senador, como prova ou contra-prova de que ha' saldos, que amortisassemos a divida interna fundada. Senhores, quando tantos encargos pesam sobre o thesouro, quando a guerra nos legou um passivo tão consideravel, como queria o nobre senador que estes saldos, que vão tendo outras applicações, fossem empregados no resgate da divida publica fundada? Cuidou-se primeiro do resgate da divida fluctuante, e a reduzimos até ao limite que a assembléa geral entendeu que não podia offerecer perigo ao thesouro. Temos satisfeito muitos outros empenhos. Vamos amortizando a divida externa em conformidade dos contratos: esta despeza é consideravel, como sabe o nobre senador. Estamos amortizando o emprestimo nacional de 1868. Seria preciso que os meios disponiveis

do thesouro avullassem muito para que elle pudesse tambem amortisar a divida interna fundada.

E quando, senhores, os recursos do thesouro fossem tão consideraveis como se afigurou o nobre senador, antes da amortisação da divida interna fundada haveria, a meu ver, uma necessidade mais imperiosa, o resgate de todo ou parte do papel-moeda.

E aqui devo responder a outra especie de censura que o nobre senador dirigiu-me: « Desde 1870 autorizou-se, ou a lei determinou que o excesso da receita sobre a despeza fosse applicado ao resgate do papel fiduciario do Estado; mas isto não se tem feito, e porque não se tem feito, concluiu o nobre senador, não houve ainda excessó de receita sobre a despeza. »

A disposição da lei não é tão absoluta, não se refere a todo e qualquer saldo; a lei autorizou, não determinou que qualquer excessó da receita sobre a despeza tivesse essa applicação. Mas, ainda quando o houvesse determinado em sentido tão absoluto, o nobre senador sabe que esses saldos não provém sómente do rendimento ordinario do Estado, provém tambem dos meios extraordinarios para os quaes o governo foi autorizado, e de que lançou mão; por outro lado, sabo tambem o nobre senador que, continuando em parte as despezas da guerra, porque ainda temos uma força naval e de terra no Paraguay, não era possivel que o governo deixasse o thesouro desprevinido para estas e outras eventualidades.

O SR. ZACARIAS: — Não havia excessó de receita sobre a despeza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o nobre senador conveio comigo em adiar esta questão, mas confesso que, sempre que lhe ouço repetir que não houve excessó de receita sobre a despeza. . . .

O SR. ZACARIAS: — Digo a verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — . . . não sei como ir para diante sem contestar semelhante proposição.

O SR. ZACARIAS: — Mas digo a verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — De sorte que os saldos de caixa que apparecem no thesouro são ficticios!

O SR. ZACARIAS: — Saldo de caixa não é excessó de receita sobre a despeza; é muito differente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o nobre senador está confundindo idéas diversas, ou fazendo uma questão de nome. Desde que todos os meios de que dispõe o thesouro, durante um exercicio, excedem as despezas deste exercicio, temos um excessó da receita sobre a despeza, e, portanto apparece um saldo.

O SR. ZACARIAS: — Não ha tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ora, que estes saldos tem existido e existem em caixa, isto é incontestavel.

O Sr. ZACARIAS:—Existem saldos, porque contrahiram-se empréstimos; mas a receita é inferior á despeza.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente já concordei com o nobre senador em que se contrahiram empréstimos, e quem poria em duvida um facto desta natureza? Mas os empréstimos trouxeram recursos ao thesouro...

O Sr. ZACARIAS:—Recursos não é receita.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador, seja dito já de uma vez para sempre, confunde receita com renda ordinaria.

O Sr. ZACARIAS:—Não, não confundo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A renda ordinaria do Estado é aquella que provém dos impostos, rendimento dos bens nacionaes e de outras verbas eventuaes que se contêm sempre nos orçamentos. Isto é que renda.

O Sr. ZACARIAS:—E' recêita.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A recêita é não só o producto dos impostos e das outras verbas constantes do orçamento, mas ainda o producto de quaesquer operações de credito, de quaesquer meios extra-ordinarios de que o governo possa lançar mão. Por consequencia, o nobre senador confunde recêita com renda ordinaria, e diz: não houve excesso da recêita sobre a despeza. Nega o facto material de saldos existentes no thesouro, que teem passado de um exercicio para outro, nega o facto, que todos sabem, de que o thesouro, sem estar muito rico, porque deve muito, todavia, está em circumstancias folgadas.

Ora, senhores, como sustentar estas proposições? Quando vier á discussão esta materia, então provarei ao nobre senador que, mesmo comparando a renda ordinaria com a despeza ordinaria, a recêita foi algum tanto superior.

O Sr. ZACARIAS dá um apêrte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Quo-ás recêitas, que não são sómente as rendas provenientes dos impostos e dos outros meios ordinarios, excederam á despeza, é um facto incontestavel, é uma verdade arithmetica, sobre a qual podem depôr todos os empregados do thesouro.

Sr. presidente, creio ter dito quanto é sufficiente para justificar o projecto e para convencer o nobre senador pela Bahia, que já não está presente (o Sr. conselheiro Saraiva), de que o ministro da fazenda não veio para este debate sem ter prestado attenção ao seu importante assumpto. Creio tambem que hei sido assás explicito para não aceitar, nos termos em que a estabeleceu o outro nobre senador pela Bahia, a responsabilidade de que S. Ex. nos fallou. Não é o ministerio que tem animado estes augmentos de despeza; não lhes têm sido opposto, mas dahi não se segue que tenha illudido as camaras sobre o estado do thesouro, não se segue que o tenhamos figurado em condições taes que esses augmentos de despeza possam correr sem conta nem medida. Ao contrario, nos discursos e nos relatorios ponderamos que, se as circumstancias do the-

souro não são apêrtadas, se as nossas rendas mostram um progresso annual, contudo, é necessario sempre o maior cuidado na decretação de despezas, comparando-se bem os recursos annuaes com os seus onus:

Eu, Sr. presidente, entendo que o merito de um ministro da fazenda não é exagerar as circumstancias do thesouro, no intuito de oppor-se a toda e qualquer despeza, embora seja uma rénumeração justa, que não deva ser por mais tempo adiada, embora se trate de uma despeza productiva. Eu tenho alguma experiencia, Sr. presidente, e algumas vezes vi figurar-se o thesouro em circumstancias criticas ou difficeis, ameaçado de *deficits* successivos, impugnar-se com taes argumentos aspirações muito opportunas e uteis, para mais tarde demonstrar-se que o resultado desse pessimismo foi ficar um saldo consideravel nas caixas do thesouro. Não; diga-se a verdade; devemos muito, são grandes os encargos que nos legou a guerra do Paraguay, mas, graças á sabedoria das camaras e á prudencia do governo, nos temos dirigido por modo que o thesouro se acha em circumstancias favoraveis. As despezas de que trata o projecto, uma ou outra que a assembléa geral julgue ainda indispensavel e urgente, dentro de certos limites, o thesouro as pôde comportar sem perturbar-se o equilibrio entre a recêita e a despeza publica; pelo menos, até onde chegar o meu concôrso e o meu voto, eu não reciearei, se for ministro da fazenda, que a caixa me fique vazia, ou que, em vez do saldo que tenho calculado, appareçam esses phantasmas do nobre senador. (*Muito bem*).

SESSÃO EM 23 DE JANEIRO

Soldo dos officiaes do exercito e armada e vencimentos de empregados de fazenda.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*).—Sr. presidente, devô uma resposta aos nobres senadores que censuraram o projecto, comquanto não recusassem o seu voto affirm de que esta providencia seja convertida em lei.

O nobre senador pela provincia do Piahy insistiu nas prservações que o Sr. Saraiva sujeitára ao juizo do senado, P intuito de mostrar que esta providencia devêra ter sido ioccedida de outras. O nobre senador pela provincia do exauhy, abundando nas mesmas idéas, nos disse que o foercito carece de uma reorganisação, inclusivamente a rearmã do recrutamento, e que antes de adoptar-se o que diais convenha para melhorar o pessoal e o serviço das differentes armas do exercito, não se devia tratar do augmento do soldo.

algDiscorrendo neste sentido, o nobre senador nos apontou exeumas reformas de que depende a boa organisação do merccito. S. Ex. nes disse: «o corpo de engenheiros é nufhemoso, seu pessoal excede ás necessidades do serviço, e oram o demonstrou a guerra do Paraguay, onde apenas 12 se não empregados. O corpo do estado maior de 2ª classe, senado deve ser extincto, pôde e deve ser reduzido.» O nobre

senador poderia ir adiante, e dizer-nos também que a arma de artilharia carece de alguma providencia; que, por exemplo: temos necessidade de mais alguns corpos de artilharia ligeira.

Mas, Sr. presidente, qualquer que seja a reforma que se faça no sentido das idéas do nobre senador pelo Piauhya, o pessoal existente na 1ª classe, ainda que em parte ficasse fóra dos novos quadros, não seria por isso expellido do exercito, continuariam esses officiaes com direito-aos seus soldos. Logo, se o nobre senador, quizesse tornar o augmento, que elle julga necessario e até considera pagamento de uma divida de honra, dependente de um pano geral de reformas, tarde chegaria o seu beneficio; e a razão do adiamento não seria procedente, porque as reformas não poderiam desde logo eliminar parte do pessoal existente, ainda que alguns ficassem excedendo dos novos quadros, que fossem adoptados como mais apropriados para o serviço militar.

Pelo que toca á lei do recrutamento, menos fundado seria o adiamento que os nobres senadores parecem aconselhar, porque, como já disse, a lei do alistamento das praças de pret nada tem com o soldo dos officiaes.

Sem duvida alguma o nobre senador pela provincia do Piauhy indicou necessidades do exercito; e outras, tendentes á melhor organização militar, poderiam ser indicadas por S. Ex. O corpo de engenheiros não carece sómente de redução do seu pessoal, carece sobretudo de mais instrução pratica: a guerra do Paraguay bem o demonstrou.

Passando a examinar o projecto, o nobre senador notou-lhe alguns defeitos de forma e também na applicação de seus principios.

O nobre senador disse-nos que, tractando-se da marinha, o art. 2º comprehende no beneficio do augmento do soldo os officiaes da armada, os do corpo de saude, do culto e de fazenda, e que entretanto o projecto, quando se refere ao exercito, usa desta expressão—officiaes do exercito. Perguntou S. Ex. se os capellães e os officiaes do corpo de saude do exercito não participarão do mesmo beneficio. Em aparte, e com sua annuencia, respondi ao nobre senador que os cirurgiões e capellães do exercito não estão excluidos do augmento de soldo. A differença de phrase provém da differença de phraseologia adoptada no exercito e armada. Quando se diz—officiaes da armada—são excluidas as classes annexas; mas no exercito, quando se diz—officiaes, em geral, comprehendem-se todos.

Houve ainda uma razão para a differença de termos em relação aos militares da marinha: o projecto não contemplou os officiaes de nautica (os pilotos), nem os machinistas. Portanto, houve necessidade de especificação. O augmento de soldo proposto foi para os officiaes da armada, os de fazenda e do culto, excluidos os pilotos e os officiaes machinistas.

Esta observação, do nobre senador, portanto, não me pareceu fundada.

Achei alguma razão em S. Ex., quando notou que a restricção do § 1º, que veda este augmento ás reformas dadas por irregularidades de conducta ou por faltas graves contrarias á disciplina militar, como está collocada—antes do paragrapho que se refere ao-pessoal da armada, póde dar lugar á duvida se lhe é ou extensivo.

O SR. PARANAGUA: — Seguramente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): —Mas o nobre senador mesmo reconheceu que não ha aqui senão um defeito de redacção. A restricção é sem duvida applicavel tanto aos officiaes do exercito como aos da marinha. O projecto primitivo tratava sómente dos primeiros; por uma emenda fez-se essa disposição extensiva aos da marinha, mas a redacção da camara collocou a emenda antes da 2ª disposição a que ella também é applicavel.

O SR. PARANAGUA: —A falta proveio de copiar-se literalmente o projecto da commissão de examo da legislação militar.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): —Reconheço que ha esse defeito de forma, mas talvez, como pareceu ao nobre senador, que isso possa ser sanado pela commissão de redacção do senado. Em todo caso o espirito do projecto é que a restricção seja extensiva tanto aos officiaes do exercito como aos da armada.

Não teve, porém, razão alguma, a meu ver, o nobre senador em notar que o art. 2º use das palavras—desde já— em relação aos vencimentos dos empregados da fazenda, quando no paragrapho unico do mesmo artigo se marcam os prazos ou as datas a partir das quaes essa disposição se deve tornar effectiva.

Por outros termos, a objecção do nobre senador é a seguinte: se pelo paragrapho unico a melhoria dos vencimentos, concedidos em virtude desta resolução, vigorará, para o exercito e armada, desde o 1º de Janeiro de 1873, e, para os empregados do thesouro, o thesourarias de fazenda, desde o 1º de Julho de 1872, o que significam as palavras—desde já—que se leem no 1º membro do art. 2º?

O nobre senador não attendeu a que o paragrapho unico refere-se aos empregados do thesouro e thesourarias, e aos officiaes da armada e do exercito, não comprehendendo os empregados das recebedorias e da caixa de amortisação. Por tanto, relativamente a estes, para que o beneficio possa ser percebido desde a data da promulgação da lei, aquellas palavras eram e são necessarias.

O SR. PARANAGUA: —Em todo caso é inutil; se não ha antinomia, ha uma superfluidade.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*): — S. Ex. considerando uma observação que dirigi ao nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, ponderou-nos que este projecto fóra commetido á commissão de exame da legislação do exercito desde 1866 pelo finado barão de Uruguayana. Eu, havia observado que a materia do projecto mereceu meditado estudo, que o governo não foi neste assumpto tomado de improviso; neste sentido referi-me aos trabalhos da referida commissão. Como, porém, o nobre senador pelo Piauhy quiz derivar tudo do acto de 1866, devo, por minha vez, ponderar-lhe que a commissão, comoquanto fosse creada naquella época, não continuou a trabalhar unicamente sob o impulso primitivo do seu creador.

O SR. PARANAGUA: — Recebeu a incumbencia, foi o que eu disse.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Os ministros, que succederam ao barão de Uruguayana, não ficaram estranhos aos trabalhos da comissão. E, pelo que respeita ao caso vertente, o nobre senador havia de ver, no folheto aqui distribuído, que o projecto da camara dos Srs. deputados, iniciado em 1871, foi considerado pela comissão, que sobre esta base offerceu um novo projecto, elevando o augmento do soldo a dous terços. Logo, o nobre senador ha de convir connosco em que todos os fructos da comissão de exame da legislação do exercito não tem por unico motor o acto de 1868; que S. Ex. e seus successores não deixaram de dar a essa comissão toda a animação que reclamava a complexa e importante tarefa que lhe foi commettida e de que ella por sua parte se tornara muito digna, visto o zelo com que se tem desempenhado de tão trabalhosa missão. Sem duvida alguma e a dedicação de todos os membros desta comissão e a incansavel solicitude do seu illustrado presidente, Sua Alteza o Sr. conde d'Eu, davam ao governo a segurança de que ella em suas iniciativas, e no empenho de levar a effeito suas idéas, seria movida pelos melhores principios e pelos maiores desejos de bem servir. Mas não era possível que o governo deixasse de acompanhar esses trabalhos e de recomendar a comissão o que lhe parecesse mais conveniente. E o facto é que o projecto de 1871, iniciado na camara dos Srs. deputados, foi considerado pela comissão de exame da legislação do exercito; de sorte que, como eu disse, o projecto actual teve tambem por base o luminoso parecer dessa comissão.

O nobre senador notou ainda emissões no projecto. Na opinião de S. Ex. os officiaes reformados, quando sejam chamados a prestar serviços, devem gozar do novo soldo. Esta emenda foi apresentada na camara e cahiu. E antes havia sido proposta perante a dita comissão de exame da legislação do exercito, onde tambem não obteve maioria de votos. Vou ler o parecer muito competente de um dos generaes que fazem parte dessa comissão, o Sr. visconde de Santa Thereza.

Dião o Sr. visconde de Santa Thereza a respeito da emenda que o nobre senador quizera ver adoptada (*Le*):

« Assim como entendo que deve ser supprimido o final do art. 3º, na parte que comprehende as palavras: calculado pela tabella n. 1; porque, se os officiaes reformados, quando chamados a serviço, aproveitarem o soldo de sua patente, calculado pelo augmento projectado, será mais uma animação ao patronato; hão de se dar empregos a officiaes reformados em prejuizo dos que se achiam em actividade. »

Foi este o parecer que prevaleceu, e, com effeito, creio que a regra geral é que o reformado não possa ter, a titulo de soldo, senão o que percebe pela sua reforma. O nobre senador pelo Piauhy tem á sua direita quem leva este principio na ordem civil ao maior rigor possível: O nobre senador pela Bahia, que ha pouco foi ministro da fazenda, estabeleceu, na sua reforma de 1868, que o aposentado desse ministerio não poderá desempenhar nenhum outro emprego ou comissão retribuida do mesmo ministerio; a razão que levou o nobre senador pela Bahia a estabelecer esse principio tão rigoroso é a mesma que justifica a suppressão da emenda a favor da qual o nobre senador pelo Piauhy se manifestou na sessão de hontem.

A outra omissão notada pelo nobre senador diz respeito aos officiaes honorarios, que tambem forem reformados. Mas, Sr. presidente, é facil reconhecer que o official honorario, ou perceba um soldo de reforma, ou o correspondente á sua gradação honoraria, está no caso do reformado; se, porém, o official honorario não perceber soldo, é claro que, sendo chamado a serviço militar, terá o soldo que competir aos de sua gradação militar.

Em circumstancias extraordinarias, ainda ponderou o nobre senador, os officiaes honorarios reformados podem ser chamados ao serviço dos da 1ª classe de exercito, e neste caso seria injusto que não percebessem todás as vantagens inherentes, concedidas aos demais officiaes que com elles servirem. Sr. presidente, como regra geral, os reformados não podem ser julgados aptos para o serviço activo, o menos para o de campanha; as excepções, porém, que possam dar-se, em circumstancias extraordinarias, serão reguladas por disposições especiaes, proprias de taes casos; querer converter a excepção, que deve ser muito rara, em principio geral, querer que em circumstancias ordinarias, em tempo de paz, se adoptem disposições exceptionaes ou proprias de circumstancias extraordinarias, não me parece nem justo, nem de boa administração.

Agora, passarei a dirigir algumas palavras ao nobre senador pela Bahia. Serçi muito breve e creio que S. Ex. não me levará a mal esta brevidade.

Alludindo á questão para que me tem aprasado; sobre a existencia ou não de saldos ou de excessos das receitas sobre as despesas, S. Ex. disse que eu não tive presente a lei, quando affirmei que ella não obrigava o governo ao resgate do papel moeda, dada a existencia de um saldo; então o nobre senador convidou-me a que com elle discutisse *aperto libro*, e leudo-nos o texto da lei do orçamento de 1870 a 1871 e da do anno financeiro de 1871 a 1872, achou S. Ex. que, verificado algum excesso da receita sobre a despeza, devia ser este applicado ao resgate do papel moeda; consequentemente S. Ex. acusou-me de uma inexactidão.

Sr. presidente, seja dito de uma vez para sempre que eu não terei o menor vexame em rectificar qualquer proposição que me escape na discussão, mesmo em discussão para a qual eu tenha vindo preparado, quanto mais em debates que aqui se suscitam a todo momento *de omni re scibili*. O nobre senador, porém, não me comprehendeu; a lei de orçamento suppoz um estado de cousas que não se dá actualment; a guerra estava terminada; as leis suppuzeram o Estado vivendo unicamente de seus meios ordinarios, e, todavia, a receita excedendo á despeza; em taes circumstancias, determinaram ellas que o excesso da receita fosse applicado ao resgate do papel fiduciario do Estado.

Mas estas não são as circumstancias actuaes do Imperio; das espezas extraordinarias, mesmo as provenientes da guerra, não cessaram, porque ainda conservamos forcas no Paraguay, e porque sobrevieram outras eventualidades que obrigaram o governo a despesas imprevistas e consideraveis. Decretou-se a consolidação da divida fluctuante, autorisouse o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, e para estes fins, bem como para despesas extraordinarias da guerra, a lei autorisou operações de credito. O saldo, pois, que existe, ou para servir-me da expressão que é aceita pelo nobre senador, o excesso da receita sobre a despeza não provem somente do augmento da renda do Es-

tado, provém, também, e principalmente, desses recursos extraordinarios.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado; é isto o que eu dizia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas não concordo com o nobre senador, quando desconheço o facto muito favoravel ao paiz, de que nossas rendas tem crescido. . . .

O SR. ZACARIAS dá um aparte..

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Além da condição de termos os livros abertos, quando discutirmos, ou me animarei a estabelecer outra: é que o nobre senador me interrompa tantas vezes quantas eu o interrompo quando falla.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. me interrompe ás vezes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ha interrupções muito oportunas, mas V. Ex. ás vezes não me deixa proseguir. . . Dizia eu que este facto muito prospero não era reconhecido expressamente pelo nobre senador, que attribue o estado do thesouro unicamente á algumas operações de credito. . .

O SR. ZACARIAS:—Não, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... se não fôra esse estado prospero do paiz, e que reflecto favoravelmente sobre a renda publica, o saldo ou seria de todo absorvido ou muito diminuido.

O SR. ZACARIAS:— Isto é outra cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Vem a pello responder aqui a outra observação do nobre senador, porque elle gosta de apurar muito a verdade legal. S. Ex. nos disse: « se houvesse o saldo que figuraes, eu deverei encontrar a prova no resgate do papel-moeda. » Esta observação do nobre senador não é fundada. Ainda quando houvesse um saldo nas condições que presumio a lei de 1870 a 1871, como a de 1871 a 1872, esse saldo não poderia ter logo applicação, porque o nobre senador sabe que o saldo de um exercicio não pôde verificar-se ao certo senão depois do balanço, e não temos ainda balanço de 1870 a 1871; temos apenas a synopso, e de 1871 a 1872 nem synopso existe. Logo, dado que tivéssemos um saldo nos termos das leis do orçamento de 1870 a 1872, as provas que o nobre senador quizera encontrar não podião ter já apparecido, porque essa operação de véra ser feita com toda a segurança, depois de verificado o saldo verificação que não pôde ter lugar senão depois do balanço.

A respeito da caixa de amortização nada mais direi, reportando-me, como additamento, ao que se lê em discurso do nobre senador, proferido em 1867; subscrevo o que o nobre senador ahí disse, e subscrevo sem restricção alguma, collocando a minha assignatura abaixo do nome do nobre senador como autoridade muito mais competente

Perguntou-me o mesmo nobre senador, a quem estou respondendo, o que havia sobre um projectado edificio publico, que denominou palacio, assim como também deu este nome ao que se projecta para a Praça do Commercio. O

nobre senador, tinha motivo bastante para dirigir-me a sua pergunta, mas quizera que S. Ex., que é homem de progresso e dos mais illustrados, não condemnasse, por essas ironias de *palacios*, construcções que são de utilidade publica e tendem a dar um melhor aspecto á nossa capital. Todos deploram quanto estamos atrasados na arte architectonica; os nossos architectos, por via de regra, são, os antigos mestres pedreiros e carpinteiros; não só os edificios não tem no exterior aspecto algum de architectura, propriamente dita, mas até no plano interior não satisfazem ás necessidades de nossa população.

A Praça do Commercio do Rio de Janeiro resolveu construir um novo edificio para suas reuniões. Não creio que incorra por isto na censura de uma despeza de luxo; havia necessidade de alargar as proporções do edificio, em que actualmente se reúne. Procurou adoptar o alinhamento que fosse mais conveniente para o futuro das edificações nessa parte da cidade; mas, ainda assim, resultava que entro a caixa de amortização, e o novo edificio da Praça ficaria um becco sem sahida. Propoz ella ao governo que lhe fosse permitido tomar o alinhamento da rua da alfandega, obrigando-se a deixar uma sahida para a rua do visconde de Itaborahy, onde tem sua frente a alfandega; evitava-se o becco sem sahida, mas ficava uma viella. Depois occorreu que o velho edificio da caixa de amortização, que não pôde ser conservado por muito tempo, porque não tem todas as condições precisas para aquelle estabelecimento, ficaria como um aleijão ao lado do novo edificio da Praça. Então propoz-se ao governo fazer uma construcção geral desde a rua do Rosario até á do General Camara, sendo levantados neste alinhamento dous novos edificios para a caixa de amortização e para o correio geral.

O correio geral, como sabe o nobre senador, está em casa de aluguel, pela qual se pagam 12:000\$ por anno. É verdade que se está construindo um novo edificio para o correio na praça de D. Pedro II, mas a secretaria da agricultura não pôde continuar onde se acha, porque a casa carece do consideraveis reparos, que não pôdem ser feitos, visto que esse edificio com os outros contiguos estão condemnados a ser demolidos para construir-se ahí um theatro nacional

A idéa, portanto, da Praça do Commercio consultava a necessidade que tem o governo de um edificio apropriado para a caixa de amortização e de outro para o correio. A collocação desta ultima repartição no lugar onde se está construindo o novo edificio, suscitou representações do commercio; e podendo o mesmo edificio servir para secretaria da agricultura, que, como já disse, tem de mudar de casa, o governo entendeu que devia acolher a idéa, prometendo concorrer com o custo das novas construcções feitas sobre plano por elle approved, e sob as condições de bem corresponder ás necessidades assim da caixa de amortização como do correio, contando que a despeza se poderá fazer dentro das consignações do orçamento, ainda que um pouco augmentadas para esse fim.

Eis aqui a proposta da comissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro, e a resposta do governo. O ministerio da fazenda e o da agricultura não duvidarão concorrer para a construcção dos dois edificios sob plano approved pelo governo, contribuindo com o custo desses edificios e dos terrenos que devam ser desapropriados por conta do Estado

Esta obra não poderá ser levada a effecto sem que a associação da Praça obtenha do poder legislativo (porque só este lhe poderá conceder) a isenção de decima urbana para os novos edificios particulares, e a applicação da lei especial das estradas de ferro quanto á desapropriação. Se a assemblea geral entender que esse plano de edificação não é de utilidade publica, que não lhe merece animação...

O Sr. ZACARIAS:—Já ha orçamento?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ha.

O Sr. ZACARIAS:— Quanto pertencerá a caixa de amortisação?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O orçamento e a planta não foram ainda remetidos officialmente ao governo. Consta-me que a despesa por conta do governo é orçada em 1,500:000\$, repartida pelos dous ministerios.

Não se trata, portanto, Sr. presidente, de uma obra do luxo; trata-se de uma obra de reconhecida utilidade. Se o edificio do largo do Paço for destinado para o correio, o ministerio da agricultura terá de alugar um predio para o serviço desta repartição. A caixa de amortisação, o nobre senador sabe que é um edificio velho, sem as condições necessarias para o serviço a que é destinado.

O Sr. ZACARIAS:—E o correio para onde vai?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O correio terá um novo edificio, se essa idéa for aceita; e esse que se está construindo no largo do Paço servirá para a secretaria da agricultura. Mas nada disto se poderá fazer sem o concurso da assemblea geral, porque o governo carece dos meios que lhe devem ser concedidos no orçamento, e a associação commercial não pode realisar o seu plano sem que obtenha os favores legaes que já mencionei.

Creio ter satisfeito á interpellação do nobre senador, e respondido, tanto quanto me era possível, ás objecções que se opozeram ao projecto em discussão.

SESSÃO EM 28 DE JANEIRO

Antiguidade de Magistrados

O Sr. NABUCO:—Sr. presidente, a primeira objecção opposita pelo nobre senador pelo Maranhão ao projecto substitutivo, offerecido pela commissão de legislação, projecto, cuja disposição principal o nobre senador alias adopta, é que o § 2º do mesmo projecto manda contar na antiguidade sómente o effectivo exercicio dos juizes de direito, excluindo assim o tempo que alias o decreto 537 de 26 de Julho de 1830 manda por excepto e equidade attender. O nobre senador só encarregou elle mesmo de desfazer a objecção que oppoz quando disse: «E' verdade que se póde entender que o effectivo exercicio já abrange tambem esse tempo de conformidade com essa lei.» E' este o sentido obvio da disposição do parographo, e assim o entendo a commissão.

Portanto, o § 2º do projecto quer dizer o tempo de effectivo exercicio contado conforme a legislação actual que esta lei não deroga.

Todavia, se o nobre senador não está satisfeito, vê que a redacção do projecto póde ter um sentido contrario á intenção da commissão, não me oppoño a uma emenda.

A segunda objecção do nobre senador é de maior importancia. O nobre senador entende que o projecto, mandando contar ao magistrado o tempo de effectivo exercicio que se lhe deixou de contar conforme o decreto da 1830, viola a constituição do Estado, porque importa isto retroactividade da lei.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Como direito novo.

O Sr. NABUCO:—Sr. presidente, é muito complexa e difficil a questão da retroactividade das leis. O que se póde entender como retroactividade da lei?

Senhores, o § 2º impugnado pelo nobre senador não é senão a consequencia necessaria do principio reconhecido pela commissão nos motivos deste projecto. Na verdade, se consideramos o regimen actual pelo qual se liquida a antiguidade dos magistrados como inconveniente, excepcional e iniquo, porque deixar de derogar os effectos desse regimen, que ainda não são factos consumados?

A nossa constituição consagra o principio da não retroactividade das leis, principio já consagrado pela legislação romana nas palavras *non ad facta preterita revocare*: assim que a lei é retroactiva quando se refere ou é applicada a factos preteritos. Muito bem: todos aceitamos este principio, mas o que são factos preteritos? Eis aqui a questão.

Depois de longa controversia a maior parte dos autores entende como factos preteritos, fóra da acção do legislador, porque constituem direitos adquiridos, sómente os factos já consumados antes da nova lei; a contrario e por consequencia estão ao alcance da nova lei, como meras espectativas, os factos que ao tempo della não estavam completos. Não constituem senão uma espectativa a antiguidade, porque apenas é uma habilitação, uma capacidade para o accesso, e não ha pois facto consumado, direito adquirido, senão quando se realisa o accesso que é o objecto da antiguidade.

Se a antiguidade é uma habilitação, uma capacidade, a lei bem póde legislar sobre ella em quanto o accesso se não dá.

Um individuo, *verbi gratia*, tem o tempo de residencia que a lei exige para naturalisação; mas uma lei sobrevém antes de conferida a naturalisação, e esta lei exige mais tempo de residencia que a lei anterior; dir-se-ha que o facto da naturalisação ainda não completo está fóra do alcance da nova lei; e é um direito adquirido? Certo que não.

Uma lei para os intersticios dos postos militares, exige certo tempo; sobrevém, porém, nova lei antes de haver promoção, e determina mais tempo. Dir-se-ha que o official que tinha, ao tempo da nova lei, a antiguidade exigida pela lei anterior, tem um direito adquirido?

Estendo que não: nesses dous casos só havia uma espectativa, que a lei por motivos de ordem publica creou e por motivos de ordem publica derogou. Sem a naturalisação, sem a promoção, não ha facto consumado nas hypothèses referidas.

Portanto, Sr. presidente, não ha no § 2º violação da constituição. A lei nova só comprehendendo e affecta os magistrados que não foram promovidos e por consequencia não tem ainda direito adquirido.

Ora, dizei-me, se occorresse uma nova lei e determinasse que a lista de juizes de direito, da qual é escolhido o desembargador, fosse composta de 20 e não de 13 como manda a lei actual, poderiam invocar direito adquirido os juizes de direito que hoje compoem a lista dos 13? Se assim fôra a lei, que só tem por fim a felicidade publica todos os dias seria embaraçada em sua acção pelo interesse privado, nas relações do direito publico, dizem os autores, o legislador concede, mas não se obriga.

Não fizemos por esta lei senão o que tem feito todos os legisladores; isto é, reconhecendo iniquo (e na verdade é iniquo), o regimen actual, reparamos os effeitos delle ainda não consumados. O mais seria incoherencia. As outras objecções, do nobre senador referem-se á interpretação do decreto de 1830. Mas se a commissão entende, e o nobre senador tambem, que esse decreto deve ser derogado, para que interpretal-o? Entendo em conclusão que o projecto substitutivo da commissão merece approvação do senado.

O Sr. Nabuco: — Vou tomar em consideração as objecções do nobre senador pela provincia do Ceará, pelo muito respeito que elle me merece.

S. Ex. entende que a disposição do § 1º do projecto substitutivo é inútil, por quanto ao supremo tribunal de justiça, pela resolução de 16 de Novembro de 1831 já compete o julgamento da antiguidade dos magistrados, e entre a disposição da lei vigente e a do projecto não ha differença. Em um aparte, quando S. Ex. fallava, assignalei para logo a differença que havia entre essa resolução e o projecto; a resolução de 1831 diz que compete ao supremo tribunal de justiça o julgamento da antiguidade dos magistrados, mas o projecto diz que compete *exclusivamente*: a resolução para mim é clara, mas, entretanto, e não obstante ella, o governo se tem arrogado o direito de contar a antiguidade do magistrado, quando ella importa para a remoção e para a promoção das entrancias. (Apoiados.) E temos assim o *simul esse et non esse* que a commissão mostrou.

O julgamento da antiguidade compete ao supremo tribunal de justiça e deve competir em todas as relações da vida do magistrado porque assim convém á independencia do magistrado para que não fique por mais esta razão á mercê do governo, de quem elle já depende a sua nomeação, remoção e accesso; se a antiguidade é um elemento do accesso, se é uma garantia contra as remoções violentas, não pôde a apreciação della competir ao governo.

Mas o nobre senador ponderou os graves inconvenientes que poderiam occorrer de competir ao supremo tribunal de justiça o julgamento da antiguidade em relação á remoção das entrancias, porque o poder executivo se veria muitas vezes embaraçado, tendo de consultar ao supremo tribunal quando houvesse de fazer uma remoção reclamada por imperioso motivo de ordem publica. O nobre senador está enganado quanto ao sentido da disposição do projecto. O que é que diz o projecto? Que o julgamento da antiguidade do magistrado prevalecerá para todos os actos que exigem este requisito. Que julgamento? É a revisão annual que o supremo tribunal de justiça costuma fazer em virtude do decreto de 1833 e que regula a antiguidade para todos os casos occorrentes, enquanto essa revisão não é substituida pela do anno seguinte. Portanto, o go-

verno não tem que mandar consultar ao supremo tribunal, quando por ventura queira fazer uma remoção, mas deve recorrer a revisão annual. (Apoiados.)

Assim que a objecção do nobre senador não tem cabimento algum; o governo continúa no exercicio do seu direito de remover o magistrado, mas é obrigado a removê-lo para o logar que lhe competir conforme a antiguidade que tiver na revisão annual do supremo tribunal.

O nobre senador pelo Ceará duvida se pelo § 3º do projecto os magistrados continuam ou não a apresentar suas cartas ao supremo tribunal de justiça, e disse que continha que continuasse este costume embora sem a penalidade que o decreto de 1830 estabelece. Digo ao nobre senador que pelo regimen do projecto os magistrados não são mais obrigados a apresentar suas cartas ao supremo tribunal e tal apresentação além de inutil continuaria a ser um onus para os magistrados. Se o supremo tribunal de justiça, conforme o projecto deve fazer a matricula dos magistrados á vista da participações officias, para que imponha aos magistrados o trabalho de vir á Corte ou mandar por meio de procuradores estipendiados fazer a matricula? Continuará o costume, mas inutilmente desde que não ha pena.

Sr. presidente, o que se quer por este projecto é que o quadro dos magistrados seja, como é de todos os empregados publicos, feito sem dependencia da apresentação de titulos de nomeação, mas á vista das participações ou informações constantes das diversas repartições. Assim, faça-se o quadro dos magistrados á vista das participações officias, e o magistrado que reclama se não estiver devidamente collocado na revisão annual.

Eu continuo, Sr. presidente, não obstante a insistencia do nobre senador pelo Maranhão, a pensar que o § 2º não tem effeito retroactivo, porque não affecta senão espectativas, que nascem da lei, e que, por consequencia, a lei pôde derogar. Não ha, que se mostre, um direito adquirido, um facto consummado, porque a antiguidade é um elemento, uma capacidade da promoção ou accesso, e sem a promoção ou accesso, não ha direito adquirido, ou facto consummado, que obste á acção do legislador. Repito, senhores, que o § 2º do projecto é um dever nosso, é uma coherencia: com effeito o decreto de 1830 é iniquo por que impõe ao magistrado sem processo, sem interpellação, pela *mora inculpada* ou não a perda da antiguidade, isto é, a perda de serviços: por iniquo derogamos este decreto, e pois como havemos de deixar subsistir os effeitos desse decreto ainda não consumados?

Sr. presidente, o meio que os jurisconsultos acharam para resolver a grande difficuldade dos factos passados consiste no direito adquirido; muitos esforços tem feito elles para reduzir a idéa do direito adquirido a uma synthese; mas não o tem podido fazer; e pois recorreram á analyse; e estabelecendo infinitas distincções a respeito das diversas relações juridicas: como as que procedem dos contratos, das successões, das penas etc. Quando se trata, porém, das relações do direito publico como é a de que tratamos, não ha questão; o legislador não recua senão perante o facto consumado, porque só o facto consumado constitue o direito adquirido. A lei, como dizia Portalis, marcha, destróe o que existe; cria o que não existe, e não pôde encontrar embaraço nos interesses privados, que ainda não constituem direito perfeito ou adquirido.

Assim nas relações do direito publico, direito adquirido, o facto consumado; e pois a espectativa, fundada na lei, a lei pôde destrui-la.

Neste caso estava a antiguidade, a qual até a promoção o legislador pôde legislar conforme as conveniências publicas.

O Sr. NUNES GONCALVES:—E quem estiver na lista dos 15?

O Sr. NABUCO:—Ainda mesmo na lista dos 15, não ha direito adquirido, por que, como demonstrei, só a promoção consuma o direito, ou completa o direito.

O Sr. NUNES GONCALVES dá um aparo.

O Sr. NABUCO:— Isto, seria embaracar completamente a accção do legislador; a lei tem, por fim, a felicidade publica, indicada pelo progresso; e somente deve respeitar os factos consumados, e não os que dependem ainda do contacto de acontecimento ulterior que se verifica depois della.

Ora, senhores, recuaremos perante esta pequena questão de antiguidade; entretanto, não tivemos duvida em destruir os direitos relativos aos morgados, que abolimos? E pôrque, entendemos que os successores dos morgados não tinham senão espectativa e que essa espectativa concedida pela lei, não podia impedir uma grande providencia de ordem publica; não havia direito adquirido, porque direito adquirido só haveria pela abertura da successão.

Portanto, Sr. presidente, eu continuo ainda a insistir na necessidade da approvação do projecto, que com temeridade a commissão offereceu a consideração do senado. (Muito bem.)

SESSÃO EM 11 DE FEVEREIRO

Voto de graças

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):— Sr. presidente, bem que fosse prevenido pelo meu illustre amigo que acaba de fallar, devo acompanhar o nobre senador pela provincia da Bahia o Sr. Zacarias, que encetou o presente debate nas censuras que fez assim ao discurso da Corôa como ao projecto de resposta.

Lamento, Sr. presidente, que S. Ex., notando omissão ou impropriedade de termos no segundo período da falla do throno, não encontrasse para justificar a sua emenda, motivada pelo conhecimento que elle tinha do estado sanitario desta capital, senão interpretações odiosas. S. Ex. cogitou e affirmou ao senado que neste periodo do discurso da Corôa houve proposito de occultar a verdade, de illudir as camaras e o povo brasileiro, de levantar uma força caudina sob a qual passassem os representantes da nação!

Creio ter reproduzido, não só o pensamento, mas até as palavras do nobre senador. Entretanto, Sr. presidente, se compararmos a falla do throno com a emenda de S. Ex. ver-se-ha que não havia motivo para tanto escarçéo. O nobre senador reconhece que o estado sanitario é em geral satisfatorio, e acrescenta: «Espero em Deus que cessarão brevemente as molestias que tem apparecido, algumas com bastante intensidade, em diversas povoações.»

Por mais, que se esforçasse o nobre senador, não conseguiu convencer o senado, de que, ao tempo em que foi redigida a falla do throno, já havia sob caracter epidemico e com a intensidade que actualmente apresenta, a molestia que invadiu esta capital. Havia no porto do Rio de Janeiro, e talvez mesmo no interior da cidade, um ou outro caso de febre amarella; mas taes casos eram considerados sporadicos, não apresentavam ainda o caracter de uma epidemia. A variola grassava então, mas não com tal gravidade que devesse ser mencionada tão explicitamente quanto o nobre senador quizera em documento desta natureza.

Citou o honrado membro um aviso do ministerio do Imperio á administração da Santa Casa da Misericórdia, recommendando-lhe o compromisso em que ella se achava, e solicitando que, attentas as circumstancias, tratasse de fundar as enfermarias a que estava obrigada. Sr. presidente, este aviso de 6 de Dezembro, não proya em favor do que pretende o nobre senador. Se aquelle pio estabelecimento tinha obrigação de estabelecer enfermarias especiaes, e as não tinha ainda estabelecido, era porque o nobre senador, que estava perfeitamente inteirado do que occorria.

O Sr. ZACARIAS:— Não se estabelecem sem ordem do governo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Não havia ainda reconhecido que a capital soffresse de uma epidemia, e epidemia intensa. S. Ex. acode agora, em aparte, com a observação de que não podia estabelecer as sem autorisação do governo; mas quem conhece o zelo do nobre senador, quem comprehende quanto elle devia estar apprehensivo pela sorte desta população, vê que S. Ex. não esperaria suggestão do ministerio do Imperio, mas seria solícito em reclamar a autorisação, se não podesse prescindir desta prévia formalidade.

Sr. presidente, quando se redigia a falla do throno, havia apenas receio ou suspeita de que a epidemia, que hoje reina nesta cidade, se desenvolvesse; o mal estava em principio; não tinha apresentado o caracter e a intensidade que depois tomou.

O Sr. ZACARIAS:— A variola tinha toda intensidade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Não era prudente que a falla do throno, que tem eco dentro e fóra do paiz, levasse uma noticia que podia ser exaggerada, ou felizmente desmentida pelos factos posteriores. A falla do throno não é um boletim da junta de hygiene publica; não é pelo discurso da Corôa que a população brasileira procuraria informar-se do estado sanitario. O nobre senador nem reflectiu que seria até um contrasenso suppor que o governo, com as palavras discretas do discurso da Corôa, pretendesse occultar aos olhos do povo a enfermidade de que este estivesse soffrendo. Por que veio o nobre senador attribuir-nos o proposito de dissimular factos notorios? S. Ex. devia antes em seu illustre criterio, reconhecer que, não sendo o discurso da Corôa um boletim do provedor da saude publica, alludindo, como alludiu, a esse estado de cousas, não faltou á verdade, com quanto deixasse de tocar a rebate, de levar o sujo a todas as povoações do Imperio, de prejudicar-nos no exterior, quando os factos ainda não estavam bem averiguados e a epidemia não se havia manifestado franca-

mente. O nobre senador podia notar neste periodo da falla do throno discrição; nunca o proposito que lhe attribuiu. E com que interesse, Sr. presidente, o governo cometeria semelhante falta? Seria para evitar despezas extraordinarias com os soccorros publicos? Não é esta a censura que os nobres senadores costumam dirigir-nos, elles supõem-nos sempre com tendencia para gastar e gastar muito. Seria para poupar-nos ao trabalho das providencias que a epidemia reclamasse da parte da administração publica? Qualquer que seja a injustica com que os nobres senadores nos julguem, não podem imputar-nos um sentimento tão reprehensivel; temos dado sobejas provas de que, se nos falta a capacidade superior de outros, não nos falta zelo e dedicação no cumprimento de nossos deveres.

O nobre senador quiz explicar essa omissão, que enxergou no segundo periodo do discurso da Corôa e que suppoz voluntaria, pelo interesse de evitar-se as quarentenas rigorosas que vexavam o commercio brasileiro nos portos do Rio da Prata. O facto referido por S. Ex. de que se pretendeu supprimir a publicação dos obituarios, como costumam ser dados pela nossa imprensa, não tem a significação odiosa que o nobre senador lhe emprestou. As quarentenas a que eram sujeitos os navios procedentes dos portos do Imperio, assim em Montevidéo como em Buenos-Ayres, foram ordenadas, quando não havia epidemia de febre amarella no porto do Rio de Janeiro, quando mesmo nos da Bahia e Pernambuco davam-se apenas casos sporádicos. Os proprios argentinos residentes nesta Corte reconheciam que a razão daquellas cautelas provinha de um panico; os navios sahidos do porto do Rio de Janeiro levavam carta de saude limpa, visada pelo consúl argentino, e sem embargo disso as quarentenas não eram dispensadas.

Os governos de Montevidéo e Buenos-Ayres que não eram movidos por um sentimento de malévola para conosco, mas pelo interesse de precaver a saude publica em suas capitães, justificavam o rigor das medidas com os reclamos da imprensa, e os reclamos da sua imprensa fundavam-se em que os obituarios publicados nos jornaes desta cidade davam alguns casos de febre amarella. O Sr. V. Ex. sabe que por esse tempo ninguem temia que fosse-mos invadidos por essa peste, que taes casos eram poucos, não constituam epidemia e que algumas vezes os medicos erram nos seus diagnosticos, dando como febre amarella o que não é. Então pareceu, visto que a imprensa do Brasil também reclamava a intervenção do governo para evitar os vexames que estava soffrendo o nosso commercio marítimo, que conviria não autorisar precauções tão rigorosas unicamente pela publicação de um ou outro facto de febre amarella, factos que não eram averiguados pelos agentes do governo e que podiam nascer de apreciações inexactas.

Mas o nobre senador, que veio referir esta circumstancia ao senado, sabe que não houve tentativa official para esse fim, foi uma idéa apenas suggerida; e creio que somente em conversação particular se perguntou a alguém se era ou não possível, modificando a forma da estatística mortuaria, remover o unico motivo, então não fundado em factos, que sujeitava o nosso commercio aos constrangimentos de que elle se queixava, por causa das quarentenas do Rio da Prata.

Creio, pois, Sr. presidente, que posso passar adiante; a força caudina que o nobre senador imaginou, as acrés censuras que por motivo tão pequeno nós dirigiu, desappa-

recem ao mais leve toque de uma critica imparcial. Pôde-se dizer que o nobre senador neste caso fez de um argueiro um cavalheiro, tendo aliás materia mais importante para o seu discurso.

Devo, porém, sobre este ponto dirigir ainda uma observação ao senado. Se por acaso houve uma omissão na falla do throno, ou se suas palavras, o que é exacto, não correspondem ás circumstancias actuaes, o meio de supprir esta lacuna ou discordancia involuntaria é o offerecido pelo nobre relator do projecto da resposta e não a emenda do nobre senador. Quando na mensagem á Corôa se procura insinuar uma censura, é dos bons estylos que esta seja concebida com a maior delicadeza, porque, comquanto recaia sobre o ministerio, refere-se ao discurso proferido pelo chefe do Estado. O nobre senador quer na sua emenda affirmar redondamento o que a falla do throno não negára mas evitará, affirmar, porque não era ainda a expressão exacta do estado sanitario desta capital.

O Sr. ZACARIAS: — Era a epidemia da variola estava no seu auge naquella occasião.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. ZACARIAS: — Esta é a verdade do facto; era, portanto, inexacta a asseveração da falla do throno.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. ZACARIAS: — Não censuro a Corôa, mas quem redigiu a falla.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Passo á segunda parte do meu discurso. O nobre senador aceita, approva, louva o que diz a falla do throno relativamente ao accordo de 19 de Novembro ultimo, e até tomou-se de entusiasmo pelo governo argentino; reconhece que o accordo fundou-se no direito e bem consultou a honra das duas nações, mas não se contenta com o projecto de resposta, quer accentuar em sua emenda pensamento diverso. Ao ler-se, porém, a emenda de S. Ex. vê-se que ella não diz mais nem menos do que o projecto da comissão; somente não é tão expansiva, nem tão elegante na forma; como disse o nobre senador, essa emenda serviu apenas para que S. Ex. tirasse dahi thema para o seu incoaxavel discurso. Já o honrado visconde de Nithe-roby notou que o nobre senador, ao passo que approva o accordo, que louva o tal nto, a sabedoria e o patriotismo com que se houve o illustrado marquez de S. Vicente.

O Sr. SARAIVA: — Não era preciso nada disto para fazer o accordo.

O Sr. ZACARIAS: — São palavras que está me emprestando.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Estas palavras não agradam a S. Ex., porque são a traducção livre do seu pensamento; mas isso não deve sorprendel-o: é natural que, reproduzindo o louvor de S. Ex. ao meu distincto e particular amigo, senador por S. Paulo, eu vá além e tenha expressões mais expansivas do que as do nobre senador, que é nosso adversario. Tranquillise-se, porém, o nobre senador que essas expressões correrão por minha conta. O facto cardeal é que S. Ex. não pôde deixar de louvar o procedimento do Sr. marquez de S. Vicente, que bem comprehendeu a questão e negociou com o plenipotenciario argentino um accordo justo e honroso.

Sr. presidente; o nobre senador attribuiu todo o merito do accordo, em primeiro logar, ao negociador argentino, em segundo logar ao nobre marquez de S. Vicente e em terceiro logar (S. Ex. não o disse, eu completo o seu pensamento) a alguns artigos que appareceram...

O SR. ZACARIAS:—Este empréstimo é gratuito, e eu o repullo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... contra a nota brasileira de 20 de Junho, na imprensa liberal desta cidade.

O SR. ZACARIAS:—Ora pelo amor de Deus!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Perdô-me V. Ex. ...

O SR. ZACARIAS:—Nem suppunha que fossem lidos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... é uma conjectura muito licita e que não offende.

O SR. ZACARIAS:—E eu repullo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Bem, repilla; mas eu tenho o direito de apreciar o procedimento do nobre senador, assim como elle aprecia livriemente o procedimento dos ministros, e daquelles que nós honram com seu apoio. Ao ministerio não cabe parte alguma no merecimento desse acto: eis o pensamento do nobre senador; eis a razão unica da sua emenda. O ministerio retractou-se; aceitou o que tinha recusado peremptoriamente nos termos mais explicitos, e, para aggravar a sua censura, o nobre senador julgou conveniente distribuir tambem algumas expressões benevolas ao nobre barão de Cotegipe. S. Ex. apresentou igualmente o illustre negociador dos tratados de Assumpção como estando perfeitamente de accordo com o nosso censor, e em divergencia profunda com o governo imperial. Houve tambem retractação da parte do illustre barão de Cotegipe; mas retractação que não merece vituperio ao nobre senador pela Bahia; antes algum elogio, calculado no intuito de prejudicar ao ministerio.

O SR. ZACARIAS:—Se a proposta tivesse sido aceita em tempo, não teria havido conflicto.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, é admiravel o esforço que emprega o nobre senador pela provincia da Bahia para, nesta questão, pôr a justiça e a prudencia unicamente ao lado do governo argentino, attribuindo ao governo imperial erro, precipitação e violação flagrante de seus compromissos! Com effeito, S. Ex. procurou pôr em relevo e relevo brilhante, todo o procedimento do nosso alliado; lançou nas sombras da duvida e da suspeita a dignidade e prudencia, com que o governo imperial soube haver-se em todo esse conflicto, prudencia e dignidade que encaaminharam a grave discussão, que dahi originou-se, ao defecho, que era reclamado pela amizade e pelo direito das duas nações.

Qual era, Sr. presidente, a reclamação do governo argentino? Versava sobre a negociação separada do Brasil. Elle via nesta separação uma quebra do tratado da aliança sustentava que não era licito a nenhum dos alliados tratar separadamente com o governo paraguay, ainda depois da convenção preliminar de paz de 20 de Junho de 1870, o do

acordo prévio celebrado entre os alliados de Dezembro de 1870 a Janeiro de 1871. Reclamava ainda contra as estipulações dos tratados brasileiros que dizem respeito á garantia, dada á independencia, soberania e integridade da Republica do Paraguay, ás indemnisações de guerra e á permanencia das forças brasileiras no Paraguay.

Por parte do governo imperial ponderou-se, sendo isso levado á evidencia, que o tratado de aliança não impedia a negociação separada. Que a negociação conjuncta era um meio conveniente, preferivel mesmo se fosse possivel; mas não era o unico, e muito menos, uma condicão forçada.

Sustentando que era possivel tratar separadamente, sem faltar á nenhum dos compromissos da aliança, mostramos que, a respeito de indemnisações de guerra, tinhámos estipulado com o Paraguay o mesmo que fora previsto e autorisado pelo accordo prévio dos alliados em Buenos Ayres; que o Brasil não reclamara, preferencia, no pagamento; ou qualquer outra condicão que não devesse ser extensiva aos seus alliados; o pagamento effectivo ficou dependente de uma convenção ulterior, e, portanto, havia tempo para concorrerem todos os alliados, quando chegasse a oportunidade dessa convenção especial.

Emquanto á permanencia de nossas forças no Paraguay, provou-se que não havia innovação, que ellas continuavam alli como estavam antes, nas mesmas condicões. Que posto tivéssemos celebrado os nossos ajustes de paz com o Paraguay, estes ajustes não tinham ainda, nem principio de execucao e as circunstancias que nos creava a divergencia do governo argentino ainda mais aconselhavam a continuação dessas forças por mais algum tempo. Que este procedimento tinha tambem justificação no facto de que o governo argentino continuava a usar de igual direito conservando forças no Paraguay.

A garantia dada pelo Brasil á independencia, soberania e integridade da Republica do Paraguay, não era uma violação do artigo que lhe corresponde no pacto de aliança do 10 de Maio, que, pelo contrario, a garantia singular do Imperio conformava-se, perfeitamente com esse tratado, confirmando e ratificando expressamente a estipulação dos alliados. Tratando só por si, o Brasil não podia prometter em nome dos seus alliados a garantia collectiva; esta vinha do tratado de aliança, e, pois, o Brasil estava a ella ligado, desde que o governo argentino e o oriental a quizessem tornar effectiva.

Na verdade, Sr. presidente, não se pode contestar por ser cousa evidente, que esta garantia do Brasil harmonisava-se com o tratado de aliança, não excluindo, mas reportando-se explicitamente á garantia collectiva all'estipulada; assim como é tambem certo que dissemos em a nota de 20 de Junho, que a garantia collectiva não inibe a qualquer dos garantes o prestar só por si a promettida protecção á Republica do Paraguay, quando os outros não queiram ou não possam fazê-lo.

Antes de comparar, Sr. presidente, a reclamação do governo argentino e a resposta do governo imperial com o accordo que afinal foi aceito por ambas as partes, devo observar ao senado que o Brasil não tratou separadamente porque desejasse ou julgasse mais conveniente separar-se nessa negociação de seus alliados. Durante dous annos todos os esforços do governo imperial tenderam a obter a negociação conjuncta e a pôr termo a ajustes que pareciam

adiados de dia em dia, sem prazo certo a que podessem chegar.

O plenipotenciário brasileiro, V. Ex. o sabe, Sr. presidente, resolveu negociar separadamente porque o da Republica Argentina pretendia, como condição do seu curso, que os alliados se reconhecessem obrigados a sustentar que a Republica Argentina tinha direito perfeito aos limites que o art. 16 do tratado de 1º de Maio indicou como bases para os ajustes ulteriores; ainda mais, que acatasse esse compromisso prèvio, antes de ouvir o Paraguay, ou quaesquer que fossem os titulos e argumentos que o Paraguay apresentasse em seu favor.

Os nobres senadores quererão sustentar, como alguém o fez pela imprensa do Rio de Janeiro, que o Sr. Dr. Quintana, plenipotenciário argentino, podia exigir que os representantes brasileiro e oriental reconhecessem previamente, como direito incontestavel da Republica Argentina, os limites do Chaco assignalados no art. 16 do tratado de alliança, se elle, plenipotenciário argentino, lhes dicesse, como ultima palavra do seu governo que este não desistia de uma pollegada, se quer, daquelles limites? Os nobres senadores não podem sustentar, que fosse razoavel e legitima condição de direito essa que poz o plenipotenciário argentino para que se podesse verificar a negociação conjuncta, apartando-se assim do que fora previsto e accordado nos protocollas de Buenos-Ayres. Os nobres senadores teem opiniões escriptas nos annaes desta camara a respeito das questões de limites dos alliados com o Paraguay. Aqui disseram em 1870 os honrados senadores liberais os Srs. Zacarias, Nabuco e Saraiva, que o tratado de 1º de Maio não traçara fronteiras, que a guerra da alliança não foi por causa de terras, expressão esta então muito usada; que a alliança não tivera por fim, acquisição de territorios, que o Paraguay não podia ser forçado a aceitar limites que repugnassem ao seu direito e a sua consciencia. Os nobres senadores foram ao ponto de dizer, (eu alongaria muito este discurso se lêsse o que consta dos annaes), os nobres senadores foram ao ponto de dizer que, se os alliados pretendessem abusando de sua superioridade, impôr um tratado de limites ao Paraguay, o vencido, entrincheirando-se em sua propria fraqueza, poderia recusar a assignatura e apellar para as sympathias do mundo civilizado contra tamanha prepotencia.

Sr. presidente, eu não estou exagerando as proposições dos nobres senadores, aqui enunciadas quando em 1870 promoviamos a solução de todas essas questões que constituem os ajustes definitivos de paz. O que acabo de recordar é o transumpto fiel de que SS. E. Ex. disseram nesta casa, advogando então a causa do vencido, como hoje advogam as pretensões do plenipotenciário argentino, em sentido diametralmente opposte. Ora, se esse era o direito convencional dos alliados, no parecer dos nobres senadores, e se de facto, para o governo imperial e os seus alliados, as questões de limites estavam collocadas nesses termos pelo accordo preliminar de paz de 1870 e pelas notas do governo argentino relativas á sua occupação do Chaco: é claro que o plenipotenciário brasileiro não podia subscrever aquella exigencia do seu collega argentino sem que se humilhasse e humilhasse a sua nação.

Retirando-se o plenipotenciário argentino, apesar das instancias do illustre barão de Cotegipe, o que nos cumpria fazer, depois de tantas e tão prolongadas tentativas

para a negociação commum? Tratar separadamente, respeitando todos os compromissos da alliança e deixando o caminho aberto para que iguaes ajustes podessem ser celebrados pelos nossos alliados. Essés ajustes, ainda que negociados separadamente, ficariam todos, uma vez que fossem pautados, como deviam ser, sobre o tratado da alliança, debaixo da garantia collectiva estipulada no art. 17 desse tratado.

Não obstante, V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a imprensa argentina, levada pelas primeiras impressões, talvez não conhecendo bem os factos e as razões justificativas do nosso procedimento, exaltou-se contra o Brasil. Mas o nobre barão de Cotegipe foi por diante, os tratados foram celebrados, e quando elle voltou a Buenos Ayres já a impressão não era tão viva: a verdade começava a apparecer e reivindicava o seu legitimo dominio. O Sr. ministro dos negocios estrangeiros da Republica Argentina teve então a conferencia que consta dos documentos publicados e que foi mais circumstanciadamente exposta na carta do illustre barão de Cotegipe.

O que propoz o Sr. Tejedor nessa conferencia ao negociador dos tratados de Assumpção? Que o Brasil declarasse manter os compromissos da alliança e que estaya prompto a dar as garantias que emanassem deste acto; que, isto feito, podia o governo imperial ratificar os seus tratados sem mais objecção da parte do governo argentino; que então um plenipotenciário argentino iria ao Paraguay entender-se com aquelle governo sobre os respectivos ajustes de paz; e depois viria o mesmo plenipotenciário, ou outro, ao Brasil para reduzir a termos de um protocollo aquella declaração que nos era solicitada.

Sr. presidente, esta proposta do Sr. Tejedor, feita verbalmente ao nobre barão de Cotegipe, da qual esto nos deu communicação, como manifesta a nota de 20 de Junho, esta proposta não resolvia a questão, nos termos vagos em que fora iniciada e não podia suspender a resposta que o governo imperial devia dar ao protesto escripto e solemne do governo argentino, em que se negara a legitimidade do que haviamos feito e se nos accusava de havermos violado varias disposições da alliança. Felizmente, porém, a nota de 22 de Março, que continha a nossa refutação ao protesto, havia prevenido a declaração que se nos propunha como base de accordo para resolver o conflicto suscitado pelo mesmo governo argentino. Léa-se essa nota, e ver-se-ha que ahí declaramos que o Brasil não declinava nenhum dos compromissos da alliança, que os respeitou e respeitaria, que, portanto, o nosso alliado não apreciava com justiça os actos contra os quaes protestara. Que, tratando separadamente com o Paraguay, o governo imperial o fez por força das circumstancias, e bem convencido de que não offendia assim nem a letra nem o espirito do pacto de alliança.

A declaração, pois, que se nos propozera pela forma acima referida, estava feita pela nota de 22 do Marco; e, se fosse só por si bastante, teria produzido o effeito do accordo de 19 de Novembro ultimo; de sorte que, ratificando os tratados celebrados pelo nobre barão de Cotegipe, o governo imperial procedeu não só com a firme convicção em que estava, de que esses tratados em nada quebrantavam as relações da alliança, mas até persuadido de que esse acto seria visto sem desagrado pelo governo argentino. Não obstante, porém, appareceu a nota de 27 de Abril, que causou tão profunda impressão entre nós e não podia deixar

de produzir este effeito. Entenderam então muitos de nossos escriptores que a réplica do governo argentino não devia ser contestada, mas sim devolvida. Não pensou assim o governo imperial que, bem considerando as cousas, julgou pôder resguardar, como resguardado a dignidade do Imperio e melhor consultar os seus direitos e interesses, não recambiando a bota argentina, mas reclamando contra o seu estylo e pondo em evidencia a sem razão e a injustiça do nosso alliado, bem com a legitimidade do nosso procedimento. Por este proceder, demos tempo e honroso meio para que a reflexão aconselhasse ao governo argentino que lhe cabia desvanecer as impressões que naturalmente devião produzir e produzira a sua inesperada nota de 27 de Abril, em cujos termos se podiam ver offensas intencionaes á dignidade do Brasil.

O nobre senador pela Bahia, Sr. presidente, nesta parte diverge de muitos de seus co-religionarios. S. Ex. considerou a nota de 20 de Junho como inspirada por um pensamento bellicoso, como tendo igualado, senão excedido, á de 27 de Abril, no que esta tinha de mais sensivel ao patriotismo brasileiro. A verdade, porém, é que a resposta do governo imperial não foi dictada por impulsos guerreiros, mas somente inspirada por sentimentos de uma verdadeira dignidade, sem que esta ultrapassasse os limites da prudencia, nem menosprezasse os grandes interesses que se ligam á paz e amizade das duas nações.

O governo imperial teve a fortuna de que a sua prudente e digna attitude fosse bem interpretada e correspondida pelo governo argentino. Não lerei ao senado, para não abusar de sua paciência, mas ali estão os documentos annexos ao relatório deste anno, entre s quaes a nota argentina de 23 de Setembro ultimo: o Sr. Tejedor deu explicações condignas do seu governo e do governo do Brasil sobre a justa reclamação que lhe dirigimos a respeito do estylo e sentido de algumas proposições da citada nota de 27 de Abril. Ninguem, que tenha lido, e lido com prevenção, a nota argentina de 23 de Setembro, deixará de reconhecer que o proced. mento do governo imperial foi o mais prudente e o mais feliz em seus resultados; as impressões desagradaveis dessa desintelligencia ficaram completamente dissipadas, e os dous governos, por intermédio de seus illustres pleipotenciarios, poderám entender-se serena e amigavelmente sobre as questões pendentes para dar-lhes uma solução conciliadora e honrosa.

Vejamos agora se o accôrdo de 19 de Novembro é, como disse o nobre senador pela Bahia, a negação de tudo quanto antes havíamos affirmado e a concessão de tudo quanto havia reclamado por sua parte o governo argentino. Vejamos se esse accôrdo é uma retractação, ou antes um ajuste em que ambas as partes cederam e procuraram resolver o conflicto por modo satisfatorio, não só para a Republica Argentina e o Brasil, mas ainda para a própria Republica do Paraguay.

O que diz o art. 1.º do accôrdo? Exprime-se assim: « Fica accôrdo e declarado que o tratado de alliança, do 1.º de Maio de 1865, continua em seu positivo e pleno vigor, e, consequentemente, que o Brasil está disposto a cumprir todas as obrigações reciprocas que elle impõe aos alliados e a dar e aceitar todas as garantias que elle assigna. »

O Sr. ZACARIAS:—Continuê.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Li todo o artigo; não ouviu?

O Sr. ZACARIAS:—Ouvi perfeitamente; leia o seguinte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Espere V. Ex.; a ordem da analyse fica por minha conta.

O que significa este art. 1.º do accôrdo de 19 de Novembro? Significa, Sr. presidente, que as duas altas partes contratantes reconhecem e declaram que continua em vigor o pacto de alliança, e que estão dispostas a cumprir todas as obrigações que se derivem necessariamente desse pacto.

O nobre senador pela Bahia, considerando o accôrdo, não no seu verdadeiro character de acto bi-lateral, mas como se fora uni-lateral, disse-nos: « E o Brasil quem declara estar disposto a cumprir o tratado de alliança; o que presuppõe uma falta da sua parte ». Mas Sr. presidente, esta declaração é feita assim em nome do Brasil, como em nome da Republica Argentina; são ambos os governos que declaram considerar em vigor o tratado de alliança e que estão dispostos a cumprir o mesmo inteiramente como determinarem suas estipulações.

Quando, por parte do governo argentino se dizia, não só na imprensa, como ainda na correspondencia official, que o Brasil havia violado o pacto de alliança, que esta estava de facto rota, é claro que, não só o Brasil, mas tambem a Republica Argentina, ambos deviam apressar-se a declarar nesse documento ante todos e especialmente ante o Paraguay, que os vinculos da alliança se achavam intactos, que o tratado do 1.º de Maio continuava em pleno vigor, que os dous alliados estavam dispostos a cumprir-o effectivamente. A declaração é reciproca, e, pois, não sei como o nobre senador pela Bahia pôde considerar a simples exigencia do governo argentino e sujeição por parte do Brasil; essa declaração era conveniente e necessaria, mas feita, como foi, em nome das duas altas partes contratantes.

Vamos ao art. 2.º: « Fica tambem declarado e accôrdoado que os tratados de Assumpção, celebrados por parte do Brasil em 9 e 18 de Janeiro de 1872, continuam em seu positivo e pleno vigor. Depois, que os outros alliados tiverem concluido os seus ajustes definitivos com o Paraguay, declarar-se-hão em protocollo, ou por meio de notas reversaes, se o julgarem preciso, que todos esses ajustes ficam sob a garantia reciproca estipulada no art. 17 do tratado do 1.º de Maio de 1865. »

Este art. 2.º reconhece e confirma a legitimidade do procedimento do governo imperial e do seu negociador em Assumpção. Declara que continuam em seu positivo e pleno vigor os tratados que celebrámos com o Paraguay em 9 e 18 de Janeiro do anno passado. Se pela forma da negociação separada e, mais ainda, se em algumas de suas estipulações esses tratados houvessem rompido o pacto de alliança, é manifesto que taes actos não poderiam subsistir sem que fossem de alguma sorte modificados. Mas o accôrdo diz que os tratados, já ratificados pelo Brasil, dos quaes este não podia desistir, porque assim o declarou desde o principio, como condição *sine qua non*, subsistem sem alteração; o accôrdo diz que nossos tratados podem subsistir sem desagrado do governo argentino, sem que o nosso alliado continue a ver nesses actos uma offensa aos seus direitos ou uma violação do pacto commum; logo, o

governo imperial viu reconhecida, pela reflexão e sabedoria do seu aliado, que havíamos procedido legalmente, ou que tínhamos razão quando allegavamos que era licita a negociação separada, sendo que por esse meio se podiam respeitar todos os compromissos da aliança, como effectivamente o havia feito o negociador brasileiro.

Acaso pôde-se vêr no art. 2º alguma concessão que fique mal ao Brasil ou á Republica Argentina? Seguramente não.

O SR. SARAIVA: — Não é esta a questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador, que me dá o aparte, tenha paciencia e ouça-me: estou respondendo ao illústre orador de ontem, cuja these foi: o governo imperial retractou-se de tudo quanto antes tinha dito; o governo argentino obteve completo triumpho.

Sr. presidente, reconheço que não tenho no presente debate a mesma liberdade do nobre senador. Pôde aos olhos dos argentinos parecer muito generoso que um estadista brasileiro da importância do nobre senador julgue com tanta vantagem da capacidade dos negociadores argentinos, sem que tenha para o governo do seu paiz ou para o actual ministerio do Brasil palavras que não sejam da mais acro-censura. Eu, porém, não posso, para redarguir a parcialidade do nobre senador, vir aqui, allegar merecidos triumphos da diplomacia do Brasil. O meu dever é outro; é mostrar que nada ha deshonroso nem ao Brasil nem á Republica Argentina no accôrdo de 19 de Novembro. Ainda quando, Sr. presidente, a questão não houvesse sido commettida a dous negociadores de igual força, como são o nobre marquez de S. Vicente e o illústre general Mitre, ainda quando eu estivesse convencido de que o accôrdo era devido, principalmente á superioridade do plenipotenciario brasileiro, eu não viria dizel o, bem que ninguém podesse vêr nesse elogio ao nosso compatriota um juizo deponente contra a boa fé e justiça que presidiu a essa negociação, cujo resultado todos applaudem, e cumpre a ambos os governos respeitar e fazer executar fielmente.

O governo argentino se tinha queixado de que negociássemos separadamente com o Paraguay. O accôrdo mantém esses tratados; sem de forma alguma alteral-os. Parecia a principio até incompativel com os deveres communs da aliança a negociação separada, e não obstante, nós vemos que pelo art. 2º do accôrdo, na sua 2ª parte, que se combina com a disposição do art. 3º, de que logo fallarei; o governo argentino declara que irá tratar por sua vez com o governo paraguay, separada ou conjuntamente com o governo oriental.

Reconheceu-se, portanto, que os ajustes separados desde que subordinem-se ás estipulações do facto commum, podem respeitar inteiramente as cordições da aliança e ficarem todos sob a garantia collectiva, como ficariam se a negociação fosse conjunta. Evidentemente, Sr. presidente, não ha na estipulação que acabo de analysar nada que seja prejudicial e muito menos que seja desairoso ao governo argentino, mas também não ha no art. 2º idéa alguma que se possa chamar retractação por parte do governo do Brasil.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O art. 3º estipula expressamente o que já notei: que o governo argentino por sua vez irá tratar com o Paraguay, separadamente ou de combinação com o governo oriental. Eis o texto do artigo. (*lendo*): «Art. 3º A Republica Argentina negociará por sua parte com o Paraguay os respectivos tratados definitivos de paz, commercio e navegação assim como de limites, com sujeição ao tratado de aliança.

O Estado Oriental será convidado para, ue, da mesma forma, conjuntamente com a Republica Argentina, ou separadamente, como for do seu agrado, celebre também com o Paraguay os seus ajustes de paz, commercio e navegação.»

Accrescentarei apenas, como conclusão da analyse dos arts. 2º e 3º, que o governo argentino, podendo tratar conjuntamente com o governo oriental, todavia reservou para si inteira liberdade, bem como para o Estado Oriental, de negociar conjunta ou separadamente; o que não estipularia, de certo, se a negociação commum fosse, como a principio pareceu, uma necessidade que nascia da natureza das cousas. O principio da negociação separada foi aceito como exequivel, e provavelmente será o preferido nos ajustes que tem de celebrar com o Paraguay os governos argentino e oriental.

Passemos ao art. 4º. Aqui está comprehendida tacitamente a questão que occasionou a separação do plenipotenciario argentino na Assumpção. Diz o art. 4º: «O governo imperial cooperará effizantemente com sua força moral, quando os alliados julguem opportuno, para que a Republica Argentina e o Estado Oriental cheguem a um accôrdo amigavel com o Paraguay a respeito dos tratados definitivos, a que se refere o pacto da aliança.»

Sr. presidente a cooperação moral do Brasil era um dever, não só pelo pacto de aliança, mas até pelos vinculos de amizade e interesses permanentes que, fóra de qualquer estipulação, nos ligam á Republica Argentina e ao Estado Oriental. A cooperação moral não a poderíamos recusar ás duas nações visinhas e amigas, ainda que se não tratase do cumprimento do tratado do 1º de Maio.

Mas os dous alliados, especialmente o governo argentino, podem não chegar a um accôrdo com o Paraguay sobre os seus ajustes pendentes, e neste caso o que fará a aliança? O que está estipulado no art. 5º (*lendo*): «Se a Republica do Paraguay não se prestar a um accôrdo amigavel, o Brasil com os demais alliados examinarão a questão e combinarão entre si os meios mais proprios para garantir a paz, superando as difficuldades.»

Se não for possível, o que não é de esperar, um accôrdo definitivo entre o governo argentino e o Paraguay, ou entre o governo oriental e o mesmo Paraguay, os alliados terão de examinar o caso e procurar a solução que julguem mais conveniente para garantir a paz. Este art. 5º reproduz a estipulação do art. 12 do tratado do 1º de Maio de 1865.

Não nos obrigamos a resolver a difficuldade que possa dar-se nos ajustes de qualquer dos outros alliados com a Republica do Paraguay, senão nos termos prudentes do art. 5º. Depois de conhecermos o facto e todas as suas circumstancias é que poderemos resolver a cooperação que nos cumpre prestar de accôrdo com os outros alliados, para vencer-se a difficuldade.

Não se trata aqui de uma certa e determinada hypo-

these, a respeito da qual o governo imperial manifestasse o seu juizo e se compromettesse a proceder deste ou daquelle modo. Não; se infelizmente der-se o caso de que os outros alliados não possam chegar a um ajuste amigavel com o Paraguay, surge uma grave difficuldade, que será examinada e resolvida entre os alliados como sua boa fé, sabedoria, prudencia e amizade lhes aconselharem. Espero, porém, que esse caso não se dará, porque conheço as generosas disposições do nosso alliado e creio que o Paraguay se mostrará razoavel e prudente.

Sr. presidente, essa estipulação do art. 5º não tem paridade alguma com o que antes se pretendeu do governo imperial e foi causa de mallograr-se a negociação conjunta; e julgo ter demonstrado que até este ponto não ha um accôrdo de 19 de Novembro nada que se pareça com o que o nobre senador chamou retractação: ha só perfeita intelligencia, espirito verdadeiramente conciliador, assim por parte do governo imperial, como por parte da Republica Argentina.

O Sr. SARAIVA. — Agora vou comprehendendo o tratado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*). — Os arts. 6º e 7º não é preciso que eu os leia ao senado, tratam da permanencia das nossas forças ainda por algum tempo no Paraguay e das indemnisações de guerra.

Pelo que toca á continuacão de nossas forças no Paraguay, este accôrdo não discrepou dos tratados celebrados na Assumpção. O governo imperial sempre manifestou desejo e desejo ardente de retirar aquellas forças; sómente o adiamiento indefinido dos ajustes definitivos de paz nos tem obrigado a esse sacrificio; porque o sacrificio a conservação daquelles cidadãos brasileiros fora do Imperio por tanto tempo, e o augmento de despeza que dahi nos provém. Pelos tratados de Assumpção nos reservamos a faculdade de conservá-las alli, se assim nos conviesse de intelligencia com o governo paraguay; cumpria prevenir qualquer difficuldade que surgisse na execução dos ajustes de paz que acabavamos de celebrar. O art. 6º do recente accôrdo entre o Imperio e a Republica Argentina estipula que as forças alliadas, não só as brasileiras mas também as argentinas, serão retiradas tres mezes depois que se tenham completado todos os ajustes de paz, ou antes com prévio assentimento de ambos os alliados. Não, há, portanto, que notar aqui, em desabono do governo imperial; antes observa-se que o governo argentino deixou de ver um perigo na continuacão das forças brasileiras no territorio paraguay. Preveniui-se também a hypothese de espaçarem-se os ajustes por mais de seis mezes, e no interesse de todos convenci-se em que só marcaria nesse caso um prazo para a desoccupação, tanto por nossa parte como do governo argentino.

Quanto ás indemnisações de guerra, os tratados de Assumpção, não fizeram mais do que reproduzir o que tinha sido ajustado entre os alliados pelos protocollos de Buenos-Ayres. O acto de 19 de Novembro desenvolveu um pouco essas estipulações, assegurando desde logo mais alguns favores á Republica do Paraguay, favores aconselhados pela equidade e tendentes a tornar realisavel essa obrigação do governo paraguay. Não estava no espirito, nem mesmo na letra dos tratados de Assumpção, que o Brasil fosse pago antes do governo argentino, ou sob condições mais vantajosas; isto nunca es. eva em nosso pensamento. O accôrdo de 19 de Novembro, no art. 7º, tornou

este ponto bem patente, tendo em vista as erroneas interpretações que se deram ao nosso acto: as condições devem ser as mesmas, os pagamentos devem ser simultaneos e proporcionaes ao credito de cada um dos alliados.

Logo, o clamor que levantaram aquellas estipulações, quando consagradas nos tratados de Assumpção, não tinham fundamento real, eram mera desconfiança, desconfiança nascida de uma apreciação inexacta, de um juizo formado, á primeira vista, sob impressões que não apresentavam em sua verdadeira luz nem os ajustes nem o pensamento do governo imperial que os inspirou.

No art. 6º, em que se trata de retiradã das forças alliadas, declara-se ficar subentendido que o Brasil occupará ao mesmo tempo a ilha do Atajo. Sr. presidente, esta declaração estava feita; em as notas que o governo imperial trocou a respeito dessa ilha, se disse que a-tinhamos occupado durante a guerra e por necessidades das operações militares; que nunca pretendemos firmar ali posse e que a desoccuparíamos tão depressa nos fosse permitido retirar do Paraguay nossas forças.

A desoccupação estava assegurada pelo governo imperial; nem elle podia recusa-la, porque já se tem dito muitas vezes que não só pelos principios de nossa politica, mas ainda pelas estipulações expressas do tratado de allianca, não fizemos a guerra para adquirir territorio. A respeito de limites nos contentamos com os mesmos que em tempo de paz haviamos proposto ao governo do Paraguay; o provamos pertencerem-nos por incontestaveis titulos. Pelos tratados de Assumpção pedimos menos do que haviamos declarado no art. 16 do tratado de 1º de Maio de 1865.

O que o governo imperial, na sua discussão com o argentino, não pôde conceder-lhe era o reconhecimento do territorio da ilha do Atajo como propriedade argentina. O governo imperial não contestara o dominio que a Republica Argentina julgava ter sobre essa ilha, mas também não podia reconhecer-o antes que a questão fosse ventilada entre as partes interessadas, porque a ilha se comprehende nos limites indecisos entre o nosso alliado e a Republica do Paraguay. Não podia reconhecer-o, porque sabia e sabem todo o exercito e toda a esquadra brasileira, que antes da guerra essa ilha era occupada pelos paraguayos.

Consequentemente o governo imperial, sem pôr em duvida o direito do governo argentino á ilha do Atajo, sem também prejudicar os titulos que a respeito desse dominio possa allegar a Republica do Paraguay, limitou-se a declarar que era seu firme proposito desoccupar a ilha; logo que retirasse suas forças do Paraguay, e que faria a desoccupação sem de forma alguma envolver-se na questão do dominio entre as duas partes interessadas.

Eis aqui, Sr. presidente, a que se reduz o accôrdo do 19 de Novembro. Não houve nesse acto, nem por parte da Republica Argentina, nem por nossa parte, retractação no sentido odioso desta palavra. O governo imperial continuou a sustentar o, mesmo que antes sustentara; ás conferencias e as correspondencias ultimas dos dous governos permitiram reconhecer que todo esse conflicto proviera de falsa apreciação, de desconfianças que não tinham realidade no animo de um e outro governo. Logo, o accôrdo é, como disse a falla do throno, e como manifestou a commissão do senado, justo e honroso para ambas as nações.

Resigno-me, Sr. presidente, a que o nobre senador pela provincia da Bahia nos negue a mais singela palavra de louvor por termos conduzido esse grave negocio a um des-

enlace que todos applaudem; mas não poderei ouvir sem reclamar altamente contra o juizo do nobre senador, sempre que S. Ex. nos queira figurar como tendo representado um papel indigno dos ministros do Brasil. Leiam-se as notas de uma e outra parte e vê-se-ha que o governo imperial, calmo consciô de suas puras intenções; bem seguro do seu direito e contando sempre com o patriotismo dos brasileiros, nunca vacillou um só momento e sempre esperou que, passadas as primeiras impressões, a reflexão trouxesse os dous governos a um resultado como o que ora se applaude. Nunca mostrámos a menor tendencia para um desfecho que nos levasse á guerra; pelo contrario; procurámos por todos os meios que a prudência suggere resguardar nossa dignidade, sem trocar uma provocação por outra provocação.

A nota de 20 de Junho, cuja extensão escandalisou o nobre senador pela provincia da Bahia, teve, Sr. presidente, este bom effeito. Não sendo escripta para aquellos que costumam ler os documentos officiaes unicamente por uma curiosidade, ou passa-tempo, essa nota não se limitou a enunciar proposições cujo fundamento pudesse ficar em duvida, não enunciou factos cuja verdade não apparecesse bem attestada; elucidou a questão de direito e cada uma das allegações de facto; por modo que assim os nossos alliados, como todas as nações cultas, vissem nos documentos alli inseridos ou citados que a razão, o direito, a prudencia e a moderação nunca faltaram ao Brasil: E dou-me por muito satisfeito; Sr. presidente, desde que o nobre senador approva o resultado, embora censure os ministros que, com quanto pese ao nobre senador, também tiveram sua parte nessa solução.

Não defenderei a nota de 20 de Junho contra a principal censura que lhe foi feita, até mesmo porque, Sr. presidente, não conheço regra alguma de estylo diplomatico que marque limites á extensão dos documentos dessa especie. Quando as questões são complexas e exigem, escrevem-se resmas de papel, como se fez com a questão entre a Inglaterra e os Estados Unidos (Apoiados).

O governo imperial, Sr. presidente, podia ter errado; e neste caso, segundo a doutrina do nobre senador pela Bahia, o erro cometido não deveria ser reparado pelos mesmos ministros, fóra preciso que houvesse mudança no pessoal da alta administração do paiz. Mas, senhores, nas relações de governo a governo não deve predominar o capricho ou o amor proprio mal entendido; os motores dos cidadãos que tem a seu cargo zelar os interesses de duas nações; devem ser a boa fé, o exame consciencioso do direito e dos factos. Portanto, desde que pelos meios regulares da discussão um governo reconhece que sua opinião não era a mais fundada, que não tinha bem apreçado uma questão de direito ou de facto, não lhe fica mal ceder e é de sua lealdade confessal-o. Não ficou mal, Sr. presidente, ao governo dos Estados Unidos ceder da reclamação dos prejuizos indirectos; embora tivesse procurado sustentá-la com tanto empenho; elle cedeu de de que o tribunal de Genebra, sem que tivesse missão especial para este fim, declarou que não se julgava obrigado a conhecer de taes reclamações.

Felizmente, Sr. presidente, o governo imperial não tem de confessar um erro; de reparar uma injustiça, de justificar um acto menos reflectido; o governo imperial procedeu conforme o direito e segundo os dictames da prudencia.

Esse acto, que o nobre senador julga tão honroso para

o governo argentino, não é mesmo honroso para o governo do Brasil.

Sr. presidente, chego ao ponto que o nobre senador, a quem estou respondendo, me annuncia muito antes de entrarmos neste debate, á questão sobre o verdadeiro estado do thesouro nacional. Nesta parte o nobre senador, não direi que foi mais severo, porém foi tão severo como a respeito do estado sanitario. Com toda a autoridade de muito digno provedor da Santa Casa da Misericordia, S. Ex. chamou-me a conta pelo que disse a falla do throno relativamente ao estado da saude publica e procurou remontar as circumstancias actuaes á data em que esse documento foi redigido. Pelo que toca ás finanças o nobre senador, com a sua autoridade de economista e ex ministro da fazenda, também pretende que não ha na falla do throno uma proposição que seja exacta. Eu me propogho demonstrar que cada uma das proposições deste paragrapho da falla do throno é exactissima. (Lendo): « O crescimento das rendas publicas é facto comprovado pelas tabellas e estatisticas do theouro, que vos serão presentes. Estas prosperas condições da riqueza nacional tem permitido fazer face aos grandes encargos, que nós legou a guerra do Paraguay, e activar o impulso dado aos melhoramentos moraes e materiaes, sem perturbar o equilibrio das finanças do Estado, antes verificando-se excessos das receitas sobre as despesas. » O nobre senador não contestou o progresso das rendas publicas; apenas reparou em que a falla do throno se referisse ás tabellas estatisticas do theouro. Não lhe achei muita razão á S. Ex. neste reparo.

O Sr. ZACARIAS: — Hontem não falei nisso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Mas fallou em outra occasião, a eu tomo nota de tudo quanto V. Ex. diz, porque sempre o ouço com muita attenção.

Não acho, Sr. presidente, razão em o nobre senador quando pretende que a falla do throno não deve reportar-se a documentos officiaes, sobre tudo tratando de um facto que era por alguns contestado. Depois do relatório de Maio do anno passado, houve quem pozesse em duvida o crescimento das rendas publicas.

O Sr. ZACARIAS: — Não me consta que alguém o fizesse.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — . . . logo, convinha declarar na falla do throno que essa proposição não era uma mera estimativa, mas fundava-se em cálculos do theouro nacional.

Não contesta o nobre senador que as rendas têmham crescido, mas, para não perder o habito de censurar-me, não pôde deixar de dizer: as rendas têm crescido, mas o actual ministro da fazenda no seu relatório de Maio querendo conhecer desse movimento progressivo, não levou em conta o producto dos novos impostos. O nobre senador chaniou a isto um erro de apreciação.

O Sr. ZACARIAS: — Em um sentido.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Senhores, a idéa desse calculo nasceu do ministro da fazenda, mas até ao relatório de Maio não houve tempo para fazer a discriminação que se encontra no de Dezembro e á que alludio o nobre senador. Todavia, Sr. pre-

sidente, o relatório de Maio não apresentava um facto que não fosse verdadeiro. Desde que, tomado o periodo de um decennio, que comprehende exercicios em que não houve criação de impostos e outros em que deu-se esta circumstancia, se nota que as rendas cresceram, não só nos ultimos annos, mas ainda nos anteriores, em que não houve augmento de taxas, é claro que durante todo esse periodo actuou uma causa natural, a que se deveu principalmente a notado movimento progressivo. Não apparecia exactamente o crescimento natural das rendas, mas reconhecia-se que ellas seguiam progressão ascendente, assim antes dos novos impostos, como depois.

No ultimo relatório separou-se o effeito dos novos impostos, reduziram-se todos os termos do decennio ás mesmas condições legais, e assim appreciou-se qual o progresso annual, independente das novas taxas. A informação que eu quiz dar á assembléa geral em Maio, não podia ser dada por outra forma, porque não houve tempo para um calculo mais desenvolvido; completou-se no relatório de Dezembro.

Sr. presidente, se no primeiro calculo tivesse havido um erro da minha parte, como pretendeu o nobre senador, erro igual teria committido uma autoridade, que S. Ex. não recusa, o Sr. visconde de Itaborahy, que no relatório de 1870 disse a pag. 7 (*lendo*): « O que levo dito em relação á receita de 1870-1871, applica-se igualmente á de 1871-1872, com uma unica differença, e vem a ser que de muitos annos para cá as rendas publicas tem ido sempre em progressivo augmento; sendo o termo, medio dos ultimos nove exercicios de 3,500:000\$ annuaes. » O illustrado visconde de Itaborahy tambem tinha notado o movimento progressivo das rendas, sem discriminar o effeito da criação de novos impostos.

O Sr. ZACARIAS: — E eu sempre combati isso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o nobre senador tem feito crer que o actual ministro da fazenda anda inculcando maravilhas a respeito das finanças do Estado; diz que exagero o estado do thesouro e talvez mesmo a prosperidade nacional; como principio de defeza contra estes juizos do nobre senador, peço licença ao senado para ler o que disse um espirito muito cauteloso, o nobre visconde de Itaborahy; o illustrado financeiro, de saudosa memória, assim se exprime no seu citado relatório de Maio de 1870. (*Lendo*):

« Os doze mezes decorridos de então até agora confirmam de um modo ainda mais satisfatorio as induções que os anteriores. A receita do exercicio de 1868 a 1869 elevou-se a quasi 85,000:000\$, isto é, 13,300:000\$ mais que á de 1867 a 1868; e no 1.º semestre do corrente subiu a 47,303:000\$000. Assim no fim de uma guerra despendiosissima, que durou cinco longos annos e ceifou tantos milhares de homes validos, ostenta o Brasil maior robustez, maior riqueza, maior prosperidade do que antes della; e, o que é mais, a despeza publica, apesar de augmentada com os grandes encargos que a guerra nos legou, não excederá á receita ordinaria do thesouro nos exercicios de 1870—1871 e 1871—1872. » Estes factos attestam os progressos que vamos fazendo, e quanto valem os recursos naturaes, de que nos dotou a munificencia divina. »

Em outra parte do mesmo relatório ha uma expressão que devo recordar, porque muitas observações provocou da parte do nobre senador pela provincia da Bahía (*Lendo*): « A

regra de avaliar a renda de um exercicio pela média dos tres exercicios anteriores já encerrados é visivelmente defeituosa. Fóra acertada em paizes quasi estacionarios ou de pouco desenvolvimento, mas não é applicavel no Brasil onde a renda publica apresenta *tamamha elasticidade*. »

Ora, Sr. presidente, quando uma autoridade tão competente, um espirito tão reflectido e cauteloso em materias de finanças, como era o visconde de Itaborahy, se exprime nesses termos, não se pôde vér uma informação tendente a illudir a assembléa geral e o paiz nas palavras de que usou a falla do throno e nas que se leem no relatório do actual ministro da fazenda. O que não diria o nobre senador contra mim, se eu tivesse usado das palavras tamamha elasticidade das rendas publicas?!

O Sr. ZACARIAS: — O que disse a respeito de quem escreveu estas palavras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas, se o nobre senador censurou ao illustre visconde de Itaborahy, cuja autoridade S. Ex. hontem invocou como a do homem mais seguro em suas asserções financeiras, o que não teria dito em relação ao actual ministro da fazenda?

O Sr. ZACARIAS: — Mas elle disse como uma estimativa, não asseverou a respeito de um facto; V. Ex. assevera.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A renda publica tem crescido, ou se contemplem os novos impostos ou sejam estes illiminados; eis a primeira asserção da falla do throno, que está demonstrada e o nobre senador reconhece verdadeira.

Devo aqui accrescentar uma observação. O nobre senador quando falla em criação de impostos exprime-se de modo que faz suppor que a criação de impostos é sempre um mal, e que as rendas do Estado devem crescer unicamente pelo incremento da riqueza publica, sem que o thesouro augmente seus meios, proporcionando-os ás suas necessidades, que são variaveis e quasi sempre crescentes. Não, senhores; a criação de impostos é o meio regular de equilibrar a receita com a despeza publica; os Estados não podem viver de empréstimos para occorrer ás suas despesas ordinarias. Uma vez que as despesas crescem (e um paiz novo como o Brasil, não pôde deixar de apresentar este phenomeno) é necessario que o Estado recorra ás fontes do imposto para augmentar seu reddito e fazer face aos seus empenhos sem recorrer frequentemente ao credito publico.

Os impostos, Sr. presidente, em que tanto tem fallado o nobre senador, foram creados durante a guerra, mas sua necessidade já era sentida antes dessa época. Como é sempre mais ou menos impopular a criação de impostos, o nobre senador aproveitou bem as necessidades imperiosas daquelle periodo excepcional para dotar o thesouro com os novos meios de que elle muito carecia. Não diga, pois, o nobre senador que os impostos creados durante a guerra, não sómente pelas necessidades que dahi provieram, mas tambem pelo natural incremento das despesas publicas, devem ser já abolidos. Os encargos financeiros da guerra não cessaram ainda; hão de durar por muito tempo, e além des e pesado onus temos reclamos incessantes e successivos por melhoramentos moraes e materiaes.

Não quero com isto susentar que não devamos mitigar algumas dessas imposições; no meu relatório de Maio,

como no de Dezembro, indiquei algumas providências nesse sentido; mas daqui para deduzir, como pareceu afirmar o nobre senador, com sua respeitável autoridade, que já não carecemos dos novos impostos, porque foram creados durante as circumstancias de uma guerra, a differença é notavel.

O Sr. ZACARIAS: — Eu nunca disse isso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não acompanharei nesta occasião o nobre senador em certas observações financeiras que lhe ouvi hontem, e que ellê tocou muito de passagem. Não tratarei agora de examinar se é possível, nas circumstancias actuaes, pensar em conversões da dívida fundada externa ou interna. Devo limitar-me aos pontos essenciaes de nossa controvérsia no presente debate.

As outras proposições da falla do throno, censuradas por S. Ex., são as seguintes (*tendo*): « Estas prosperas condições da riqueza nacional teem permitido fazer face aos grandes encargos, que nos legou a guerra do Paraguay, sem perturbar o equilibrio das finanças do Estado, antes verificando-se excessos das receitas sobre as despesas. » Ha neste periodo duas idéas distinctas, e ambas são exactas, como passo a demonstrar.

O nobre senador tem só presente em sua critica que a administração da fazenda contrahi em 1870 dous empréstimos, um dentro, e outro fora do paiz. Quando os documentos officiaes lhe fallam da prosperidade publica em relação ao estado do thesouro, o nobre senador lembra-se logo desses empréstimos e attribue as circumstancias satisfactorias do thesouro unicamente aos meios que obtivemos por aquellas duas operações de credito.

Sr. presidente, estas operações foram feitas para occorrer a uma necessidade que se considerou urgente para resgatar ou consolidar a dívida fluctuante consistente em bilhetes do thesouro. A assembléa geral, porém, entendeu em sua sabedoria que podia applicar desses dous empréstimos a somma de 20,000,000\$ para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II; e como esta despesa faz-se gradualmente e não de uma só vez, parte daquelle credito conserva-se disponível nos cofres do thesouro. Mas, as despesas extraordinarias que continuamos a fazer com as forças que permanecem no Paraguay, as precauções que tivemos de tomar na previsão de eventualidades de conflicto externo, que houve motivo para receiar, as obras da estrada de ferro e outros melhoramentos que teem sido encetados ou recebido mais forte impulso, tudo isto não se poderia fazer unicamente com a sobra dos empréstimos. Se as rendas publicas não tivessem effectivamente crecido, o saldo proveniente dos dous empréstimos estaria em grande parte senão interiormente absorvido. Não foram, portanto, os empréstimos de 1870, aliás effectivamente applicados ao resgate dos bilhetes do thesouro até somma superior á prescripta pela lei, attenta a autorisada deducção de 20,000,000\$000.

O Sr. ZACARIAS: — A lei não pôz limitação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... não foram estes empréstimos que só por si collocaram o thesouro nas condições em que ora se acha; outro seria o nosso estado financeiro se não houvesse o facto real e incontestavel do augmento das rendas,

augmento devido tambem ás circumstancias prosperas do paiz.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO, — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Creio, pois, Sr. presidente, ter demonstrado *a priori*, que é exacta a segunda proposição do paragrapho da falla do throno que se refere ás finanças do Estado.

Consideremos a ultima asserção do mesmo paragrapho, e aqui está a causa do repto que me offereceu o nobre senador: — tem ou não tem havido excessos de receita sobre a despeza? O nobre senador nega a exactidão desta phrase, pela accepção que elle dá á palavra — receita.

Receita, segundo o nobre senador, é o producto das contribuições e dos outros renditos ordinarios do Estado: creio que é esta a definição de S. Ex. Os fundos que obtem o thesouro por uma operação de credito, entende S. Ex., não fazem parte da receita; o nobre senador as denomina pela palavra — recursos. Segundo S. Ex., recurso é o genero, receita é a espécie.

O nobre senador pretendeu autorisar esta sua distincção com os termos empregados em certa tabella do meu relatório de 1871, a tabella n. 8. — Sr. presidente, com effeito nessa tabella está sob o titulo — recursos — a renda ordinaria e o producto das operações de credito: desta vez o nobre senador prestou fé implicita ás tabellas do thesouro.

O Sr. ZACARIAS: — Para combater V. Ex. com ellas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... o que aliás S. Ex. censurou á falla do throno. Mas no texto do relatório de Maio de 1872.

O Sr. ZACARIAS: — Veja o de 1871, que foi o que citei.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... e no de Dezembro, acha-se sob a palavra — receita — não só o producto das contribuições.

O Sr. ZACARIAS: — Primeira vez que isso acontece.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Uma demonstração desta ordem não pôde tornar-se clara, se o nobre senador interromper-me a todo instante. Deixe correr por minha conta o que digo, vá notando, se quizer, os meus erros e responda-me na occasião opportuna. Quando V. Ex. tiver a palavra, chame-me á palmatoria, entretanto permita esta liberdade a um discipulo, que não duvida fazer objeções a seu mestre, mostrando assim que estuda e deseja aprender com os que sabem mais.

Nos artigos dos meus relatórios o nobre senador verá que a palavra receita é ali empregada não para exprimir a renda ordinaria somente, mas tambem os fundos provenientes de qualquer operação de credito. A tabella citada pelo nobre senador é trabalho do thesouro, que nem sempre posso examinar previamente, ou com tanta minuciosidade.

O Sr. ZACARIAS: — Mas a falla do throno citou as tabellas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Citou outras tabellas, que demonstram o movimento annual da renda. E' nos documentos solemnes, especialmente nos que teem formulas legais e constituem o estylo official do thesouro, como os orçamentos, as synopses e balanços, que o nobre senador verá rejeitada a sua

definição de receita. Aqui está a synopse de 1870—1871, logo a pags. 2 lê-se sob o título—receita—não só a renda ordinaria mas tambem o producto das operações de credito. O mesmo se vê nos balanços.

O illustrado visconde de Itaborahy, no trecho que ha pouco li, no seu relatório de 1870, falla de *receita ordinaria* dos exercicios de 1870—1871 e 1871—1872, no intuito de mostrar que não seria inferior á despesa, apesar de ser esta consideravel. Se a palavra—receita—só comprehendesse a renda que arrecadam as estações fiscaes, o abalisado financeiro não accrescentaria a palavra—receita o qualificativo—ordinaria!

O nobre senador quiz abonar a sua definição com a linguagem da constituição do Imperio. Recorrerei tambem a esse texto legal, bem como ao sentido etymologico da palavra receita.

Receita, segundo a etymologia deste termo, quer dizer tudo quanto se recebe ou recolhe ao thesouro para ser applicado ás despezas publicas; seja producto de contribuições, sejam donativos, sejam productos de emprestimos. O thesouro não é mais do que um grande estabelecimento financeiro; ora, quando um banco, ou qualquer estabelecimento desta ordem faz uma operação de credito, e por ella obtem capitaes, estes capitaes figuram como receita nos seus balanços, assim como os empenhos que lhes correspondem são levados á columna dos debitos. Seria uma demonstração erronea se os onus de uma operação de credito fossém carregados á despesa, e os fundos obtidos por essa operação não figurassem na receita.

O nobre senador quiz tirar do art. 172 da constituição a definição da palavra receita; pois este mesmo artigo é que condemna por inexacta a definição de S. Ex. (Lendo):

« Art. 172. O ministro de Estado da fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despezas das suas repartições, apresentará na camara dos deputados annualmente, logo que esta estiver reunida, um *balanço geral de receita e despesa* do thesouro nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições, e rendas publicas. »

Um balanço geral da receita e despesa, note bem o senado. Ora, se a receita não comprehendesse operações de credito, seguir-se-hia que nesse balanço, que a constituição manda apresentar annualmente, o que deve dar conta do estado do thesouro nacional, aquellas operações seriam eliminadas, entretanto que os seus encargos seriam incluídos na despesa. Já se vê que a definição do nobre senador falla á vista do texto constitucional.

O mesmo se demonstra por outro artigo da constituição, o art. 170. (Lendo): « A *receita e despesa* da fazenda nacional será encarregada a um tribunal, debaixo do nome de thesouro nacional, onde, em diversas estações devidamente estabelecidas por lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade, em reciproca correspondencia com as thesourarias e autoridades das provincias do Imperio. »

A receita e despesa da fazenda será encarregada a um tribunal: este tribunal, o thesouro nacional, não terá a seu cargo effectuar, processar e liquidar ás operações de credito, todas as dividas passivas e activas do Estado? Mas, como o faria, se a palavra *receita* não comprehendesse o producto de operações de credito? Pela definição do nobre

senador, essas operações não seriam da competência do tribunal do thesouro.

Não; senhores; receita, segundo expressão etymologica, segundo a phraseologia da nossa legislação financeira, segundo o texto da constituição politica do Imperio, tem um sentido mais amplo do que lhe quiz dar o nobre senador.

A palavra—recursos—tambem se usa, e applica-se especialmente aos meios eventuaes de receita, porém não é mais comprehensiva do que a palavra *receita*, e tem o defeito de ser um gallicismo, no sentido de capitaes entrados para o thesouro.

Não podendo a palavra *receita* ter a acepção restricta que lhe tem dado o nobre senador, é claro que, dizendo a falla do throno que houve excesso das receitas sobre as despezas nos ultimos exercicios, considerou não só o producto das rendas ordinarias do Estado, mas tambem os fundos obtidos por meio do credito publico.

Eu disse, Sr. presidente, que o estado do thesouro não era devido sómente ás duas operações de credito realisadas em 1870, mas em boa parte ao crescimento das rendas publicas. Vou mostrar que estas proposições são exactas; e no decurso de minha demonstração V. Ex. notará que em alguns casos, excluindo-se as despezas da guerra e do prolongamento da estrada de ferro que tem credito especial, a receita excedeu a despesa; de sorte que, a não serem os gastos extraordinarios provenientes daquellas duas origens, a despesa seria coberta pela renda e ficariam saldos da receita ordinaria, como o presumira o illustrado visconde de Itaborahy.

Exercicio de 1870 a 1871. A renda orçada era de 94.100.000\$, mas a efectiva subiu a

Os depositos, liquidos deram.

Renda total

A despesa, excluidas as extraordinarias da guerra e as do prolongamento da estrada de ferro.

Comparada com a renda, mostra esta o excesso de

As despezas extraordinarias da guerra importaram em 9.743.296\$, somma quasi igual áquelle excesso da receita ordinaria sobre a despesa ordinaria. O prolongamento da estrada de ferro custou 2.403.427\$, quantia inferior ao dito excesso. Vê-se, pois, que, a não serem as despezas extraordinarias, que não podiam ser feitas pelos meios ordinarios, teriamos um saldo de receita ordinaria e saldo avultado superior a 9.000.000\$000.

O Sr. ZACARIAS. — Depósito, não é renda.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho). — Continúa o nobre senador a interromper-me! A observação que acaba de fazer é impertinente, porque o liquido dos depositos faz parte da receita ordinaria, é um meio de que se usa em cada um dos exercicios.

O Sr. ZACARIAS. — E' recurso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho). — Mas recurso constante e sempre empregado.

O Sr. ZACARIAS. — Por expressa disposição de lei não *receita*, veja o orçamento de 1851.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ninguém ignora que depósito é uma dívida, mas é dívida que augmenta e diminue deixando todos os annos um liquido, de que o thesouro usa, mesmo para suas despesas ordinarias.

O Sr. ZACARIAS: — E' recurso, não é receita.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Portanto, não devo eliminar do meu calculo esse recurso, que é ordinario. Mas, faça depois o nobre senador e eliminação e verá que ha margem, porque o notado excesso da receita ordinaria sobre a despesa da mesma denominação é superior a 9.000.000\$, entretanto que o liquido dos depositos só entra ahí por 2.000.000\$. Permitta que eu prosiga na minha demonstração arithmetica.

Esse exercicio teve mais as seguintes verbas de receita extraordinaria: 3.300.994\$, por emissão de apolices da dívida interna, para as despesas da guerra; emprestimo interno de 22.875.000\$, externo de 26.521.746\$ e 700.000\$, emprestimo feito por um particular, todos contrahidos para a consolidação da dívida fluctuante. Estas quatro parcelas reunidas á receita ordinaria, dão o seguinte resultado:

Receita ordinaria.	97.604.631\$000
Productos das operações de credito.	53.397.740\$000
Receita total	151.002.371\$000

A despesa ordinaria, que, como vimos, foi de 88.410.092\$, accresceram: as extraordinarias da guerra e da estrada de ferro, na importancia de 12.146.723\$; resgate de bilhetes do thesouro, 18.929.500\$; e 2.723.074\$, por supprimento ao exercicio anterior.

A despesa total subiu, por tanto, a 122.221.416\$000 Comparada com a receita total, o excesso desta é:

28.780.955\$000

Está demonstrado, pela conta geral do exercicio de 1870—1871, que ficou um saldo ou excesso de receita sobre a despesa, na importancia de 28.780.955\$, que, excluidas as despesas extraordinarias, que não estava no pensamento do legislador fossem satisfeitas pelos meios ordinarios, a renda propria do Estado seria mais que sufficiente, deixando um saldo de 9.194.538\$, que as despesas da guerra e as da estrada de D. Pedro II, importando em 12.146.723\$, a differença destas duas verbas para aquelle saldo do orçamento ordinario não é grande.

Ha, pois, razão para dizer-se que o estado, do thesouro e as circumstancias financeiras do paiz são favoraveis; finalmente, que no exercicio de 1870—1871 houve excesso da receita sobre a despesa.

Passemos ao exercicio de 1871—1872. A receita foi arcaada em 95.800.000\$000. A receita arrecadada subiu a:

Depositos liquidos	2.776.044\$000
	103.730.229\$000
Despesa ordinaria	93.025.220\$000
	10.705.009\$000

A receita ordinaria excedeu a despesa ordinaria em mais de 10.000.000\$. Contemplemos agora as, despesas extraordinarias, e bem assim os meios extraordinarios,

para termos uma idéa exacta desse exercicio e o seu resultado final.

A receita deste exercicio accresceu: 778.140\$, por emissão de moeda de nickel; 28.780.955\$, saldo do exercicio anterior. Sendo a receita ordinaria de 103.730.229\$, segue-se que a

Receita total foi de. 133.289.324\$000

A despesa ordinaria acima indicada (93.025.220\$) deve-se ajuntar: 4.009.949\$, gastos de guerra; 6.332.465\$, com o prolongamento da estrada de ferro; 21.619.300\$, resgate de bilhetes do thesouro.

Consideremos as duas primeiras destas parcelas: despesas extraordinarias da guerra, e obras novas da estrada de ferro. Sommam ellas 10.342.414\$. Ora, sendo o saldo acima achado, pela comparação da receita ordinaria com a despesa ordinaria, de 10.705.009\$, é evidente que neste exercicio a receita ordinaria excedeu toda a despesa ordinaria e extraordinaria, exceptado o resgate dos bilhetes do thesouro, que tem fundos especiaes.

Sommadas todas as parcelas, a despesa total de exercicio foi de.

124.986.943\$000

A receita constou das seguintes addições:

Ordinaria.	103.730.229\$000
Emissão de moeda de nickel.	778.140\$000
Saldo do exercicio anterior.	28.780.955\$000
Receita total	133.289.324\$000

Confrontada esta receita com a despesa total, acha-se, como saldo presumivel do exercicio de 1871—1872, a quantia de 8.302.390\$. Digo saldo presumivel, porque esse exercicio não tem ainda balanço.

Não é preciso, para o fim que me propuz, calcular a receita e despesa do exercicio corrente. Posso, porém, afirmar que elle deixará um saldo, incluído o do exercicio anterior, dependendo a sua importancia dos accrescimos de despesa que tem sido votados na presente sessão e do progresso que tiverem as obras da estrada de ferro de D. Pedro II.

As palavras do discurso da Corta estão justificadas. Se contemplarmos somente as despesas ordinarias, as rendas do Estado as excedem; e no exercicio de 1871 a 1872 viu-se que a receita ordinaria excede a toda a despesa, com excepção do resgate dos bilhetes do thesouro para o que se contrahiram emprestimos. Se compararmos a despesa ordinaria e extraordinaria com a somma total dos fundos de que dispozeram os dous ultimos exercicios, o resultado é ainda um saldo ou excesso das receitas sobre as despesas, entendendo-se a palavra receita como deve ser e não no sentido restricto que lhe attribuiu o nobre senador.

Sr. presidente, esta parte da minha missão está preenchida.

O Sr. ZACARIAS: — Muito mal preenchida.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Creio ter demonstrado cabalmente que a falla do throno não usou de expressões exaggeradas: o nobre senador é que encareceu o que disse o governo e se empenhou por apresentar o thesouro em circum-

stancias menos favoráveis do que as da realidade. E como a hora está muito adiantada, peço licença a V. Ex. e ao senado para terminar aqui o meu discurso. Em outra occasião completarei a resposta que devo ao nobre senador pela Bahia.

O Sr. ZACARIAS: — Não diz nada sobre eleições?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Continuarei, a fallar amanhã, se o Sr. presidente permittir.

O Sr. PRESIDENTE: — A continuação do discurso não é permittida pelo regimento, mas V. Ex. pôdo fallar as vezes que quizer.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Prometto ao nobre senador que hei de satisfazer ao seu desejo no correr desta discussão do voto de graças.

SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO

Voto de graças

O Sr. Jaguaribe: — Tomei perante o senado o compromisso de responder em occasião oportuna ao nobre senador por minha provincia por occasião de um discurso que S. Ex. pronunciará na discussão do projecto que prorogou o orçamento, visto que a urgencia que então reclamava aquellá medida tão importante não permittiu que eu podesse responder immediatamente a S. Ex.: é a necessidade de satisfazer a um compromisso tão solemne que traz-me á tribuna e obriga-me a tomar a palavra em hora tão adiantada, circumstancia esta que muito me constrange, tanto porque talvez falte-me robustez bastante para quanto preciso dizer, como porque receio cansar a attenção dos meus illustres collegas, quer pelo adiantamento da hora, quer sobretudo pela insufficiencia do orador, augmentando-se destarte o sacrificio que deveni fazer em ouvir-me. (*Não apoiados*)

Entretantó, Sr. presidente, já que tenho de tomar parte em uma discussão tão solemne, como é a da resposta á falla do throno, peço permissão ao senado para começar, tomando em consideração algumas das proposições que hontem trouxe a este debate o nobre senador pelo Maranhão, senão para refutal-as cabalmente, ao menos para que minhas palavras sirvam de protesto á proposições que pareceram dever desagradar até mesmo á constituição do senado.

S. Ex. fallou por vezes na influencia directa que o governo exercia em todas as eleições, manifestando que ninguém podia ser eleito sem que houvesse a vontade ou a annuencia do governo; e, como S. Ex. não precisou a data da qual começaram a ter logar esses actos de violencia, julgo necessario que por honra do senado protestemos contra isso, ao menos para salvar a eleição daquelles que aqui teem assento.

Pela minha parte tenho intima convicção de que vim a esta casa pelo voto livre e expontaneo dos meus concidadãos e pela escolha da Corôa, sem que para isso concorresse a menor intervenção do governo, e acredito que o mesmo aconteceu aos demais membros desta casa. O que

aconteceu com o senado, acredito que aconteceu com a camara dos deputados. Portanto, dizer e repetir ténazmente que ninguém pôde vir ao parlamento sem a vontade, sem a annuencia do governo é tirar a força moral do parlamento, é fazer que se diminua a propria força dos que emittem estas proposições. Eu respeito muito ao nobre senador que as emittiu e honro-me com sua amizade, mas apesar disso entendo ser um dever protestar contra ellas.

Feitas estas ponderações, Sr. presidente, julgo necessario ainda fazer um outro protesto contra outras proposições do nobre senador que tem sido de muitos outras e tambem de membros da outra camara, e é quanto á pratica ou antes abuso de linguagem que se vai adoptando para denominar golpes de Estado certos actos que não agradam a um partido.

Assim, por exemplo, muitas vezes se tem dito que o chamamento ao poder do partido conservador em 1868 é logo em seguida a dissolução da camara foi um golpe de estado. Ultimamente a dissolução por decreto de 22 de Maio do anno passado foi chamada golpe de Estado. Mas, senhores, com que direito se emittem estas proposições?

Não é a Corôa, porventura, o unico juiz constituído pela constituição para o uso de attribuições tão importantes quaes as de nomear e demittir ministerios, dissolver a camara temporaria, etc., etc.? Se pela constituição o unico juiz é a Corôa, como membros do parlamento, aquelles que teem obrigação mais restricta de respeitar e fazer-respeitar a constituição, hão de estar constantemente a repetir que o uso livre dessas importantissimas attribuições é um golpe de Estado, é uma violencia, é uma infracção da propria constituição, é uma inversão do systema representativo?

Entendo, pois, que não posso deixar de protestar contra esse abuso de expressão, ao menos para que o povo, para que aquelles que não conhecem que isso é effeito de paixões politicas e não da reflexão e meditação detida, vejam que estas proposições não passam desapercêbidas e que contra ellas se protesta energicamente, de modo a manter-se o respeito devido a objectos tão veneráveis como são a constituição do Estado e a entidade politica a quem estas proposições vão igualmente offender.

Assim dizia o nobre senador hontem, como tantos outros que o tem precedido: « O acto da dissolução foi violento, foi golpe de Estado e mais não sei que, porque a constituição muito claramente diz que só se pôde fazer uso dessa attribuição quando o reclamar a salvação do Estado. » E a este propósito dizia o nobre senador pela minha provincia estar convencido de que, se antes fosse dissolvido o ministerio actual do que a camara, o paiz não iria ao fundo; e como S. Ex., o dizem muitos outros; de sorte que vão fazendo crêr que effectivamente o poder moderador não cumpriu seu dever, aherrou de suas attribuições; e assim vamos desconceituando todas as instituições, de modo que não sejam mais respeitadas neste paiz.

Mas, Sr. presidente, se o poder moderador é quem é o juiz nestas questões, se é certo que elle na sua alta posição se acha mesmo mais habilitado do que qualquer cidadão para apreciar aquillo que pôde ou não comprometter a sorte do Estado, proxima ou remotamente, como nos fazermos juizes e decidirmos: « Errou, obrou mal, infringiu a lei, infringiu as instituições e até o regimen constitucional tão felizmente admittido no Brasil? »

Se, porém, reflectirmos melhor, podemos ver que o que

se deu em Maio do anno passado na camara dos deputados e acôrretou a necessidade de sua dissolução, não foi outra cousa mais do que repetição do que se tem dado anteriormente em nosso paiz. Parece que foi em 1862. . .

O Sr. SINIMBÚ:—1863, rectifico a data.

O Sr. JAGUARIBE:—Agradeço ao meu illustre collega seu auxilio á minha memoria.

Sim, o que deu-se em 1863 na camara dos deputados, foi semelhante ao que se deu em 1872, senão quanto ao motivo da votação adrede arranjada, nesta ultima data, ao menos em relação ao acto parlamentar que então teve lugar. Os membros que então, faziam parte do governo, não sei porque casualidade contando aliás com, maioria na camara, um dia deixaram de tê-la em uma certa votação; a opposição nesse dia, por falta de amigos do governo que por descuido, ou molestia não compareceram, teve maioria de um ou dous votos; e aquelles que tinham dirigido essa victoria, da opposição immediatamente se fizeram governo. . .

O Sr. POMFÊU:—O resultado é contra V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE. . . segundo consta, com a asseveração ao eleitor dos ministros de contarem maioria para governar.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Não é exacto,

O Sr. JAGUARIBE:—Eu cito o facto e desejo ser apreciado pelos que me ouvem; não é tão antigo.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Posso repetir ao nobre senador que não é exacta a sua proposição.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' inexacto que ao eleitor dos ministros asseverassem que tinham maioria.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Ellos não se fizeram governo nem asseveraram á Corôa que tinham maioria. E' uma proposição que contesto ao nobre senador e estou no direito de contestal-a porque pertenci á esse ministerio.

O Sr. JAGUARIBE:—Respeito muito o nobre senador, mas permita que eu explique o meu pensamento.

Eu não podia de modo algum affirmar ao senado que os nobres ministros de então se fizeram ministros por si mesmos. Quando digo que se fizeram governo necessariamente, foi porque o poder competente os chamou a essa posição. . .

O Sr. F. OCTAVIANO:—Está claro. . .

O Sr. JAGUARIBE:—Os meus nobres collegas são demasiado instruidos nas praticas parlamentares, e regras do systema representativo para sabermos que de outro modo era proceder revolucionariamente. Sou incapaz de attribuir-lhes isso; o que eu disse foi em termos ba-béis.

Tambem não posso affirmar o que se passou entre os ministros de então e a corôa, repito o que então ouvi mas o que parece logico é que elles não acceitassem o poder sem a idéa de poder-o occupar. Se não sou portanto exacto sou logico acreditando que assim os factos se deviam ter passado, porque em verdade acceitarem o poder, certos de que no dia seguinte não se podiam manter, não era prudente.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Era, porque tinham outro lado constitucional, proporem a dissolução da camara.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Como propuzeram.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto tendo acontecido naquella época que um governo sem maioria real, que apenas a teve em um dia, de um, ou dous votos, se constituísse sem poder manter-se de modo que dous ou tres dias depois esse governo tinha contra si maioria muito mais numerosa do que aquella, que o tinha elevado, e via-se na necessidade de retirar-se, seguindo-se outro governo, que mais tarde tambem julgou não poder manter-se com essa mesma camara, e houve necessidade de ser ella dissolvida; digo eu, que quando ainda em nossa historia recente se deram factos desta ordem, que aliás não foram reputados como golpes de Estado; quando essa experiencia deve inspirar a todos que acompanham nossos negocios publicos, mais que tudo ao principio a quem foi confiado o poder moderador, como obter outra solução do que aconteceu a 21 de Maio do anno passado, senão pela dissolução?

Agora senhores, vou notar uma differença entre os motivos de 1863, e os de 1872. Sem querer apreciar os daquellas épocas mais remetas que já lá vão. . .

O Sr. ZACARIAS:—E que já foram aqui explicados. . .

O Sr. JAGUARIBE:—... referir-me-hei apenas ao do anno passado.

Sabe-se que o governo tinha grande maioria, maioria que o tinha habilitado a fazer uma das leis mais importantes deste paiz na sessão anterior, a da emancipação servil, sabe-se que, aberta a sessão do anno passado o governo contou com essa maioria, embora não tão numerosa; sabe-se tambem que conchavos de amor demasiado ao poder deram lugar a que alguns daquelles que tinham apoiado ao governo energicamente, e naquella mesma sessão do anno passado abandonaram-no inesperadamente e sem o menor fundamento que não seja esse amor do poder; mas senhores, uma maioria assim, formada era capaz de governar este paiz, de sustentar qualquer governo? Parece-me que não.

Estará no animo de alguém que homens que são adversarios entre si, que sómente interesses não confessaveis unem, que distanciados uns dos outros, acham-se em perfeito antagonismo, possam no dia seguinte prestar-se a sustentar qualquer governo? Eu poderia citar nomes, e creio que os que me ouvem hão de convir que muitos dos que constituíram essa maioria eventual eram perfeitamente antagonistas uns dos outros.

Citarei, supponhamos, quanto a provincia de S. Paulo o Sr. João Mendes de Almeida; aliás muito distincto e que tinha prestado ao governo importantissimo apoio na sessão anterior; mas que naquella occasião por motivos momentaneos e que respeito, porque naturalmenté foram, nobres, julgou dever negar seu apoio. Mas este senhor podia viver ao lado do Sr. Rodrigo Silva e Costa Pinto, com os quaes vivia em luta na provincia?

O Sr. FIRMINO:—Acho que podia, desde que julgassem isso conveniente ao paiz.

O Sr. JAGUARIBE:—Citarei da minha provincia outros nomes: os Srs. conselheiros Alencar e Araújo Lima, caracteres que respeito, talentos muito distinctos; mas que na provincia se hostilizavam manifestamente. O 1º tinha sido opposicionista na sessão anterior e continuava no mesmo posto; o 2º havia prestado ao governo poderoso apoio em 1871 e continuava a prestal-o em 1872, pas-

são inesperadamente para a opposição. Como as dos apontados identicas eram as circumstancias de alguns outros deputados, que constituiram a maioria de um voto em 21 de Maio do anno passado. Taes foram os elementos que naquella occasião se achavam unidos para apoiar o que viesse, o desconhecido; mas esse apoio podia ser sincero, podia ser duradouro, podia fazer obra?

E' o que eu contesto.

Nessa posição o poder irresponsavel constitucional, chave dos outros poderes e além disso uma especie de fiscal da regularidade do systema que nos rege, convencendo-se de que não foram os verdadeiros interesses do paiz, mas interesses inconfessaveis, que reuniam estes homens, vendo que uma tal aglomeração não pôde constituir um partido regular, mas sim uma cousa que geralmente se chama facção, não estaria em seu direito fazendo retirar essa camara para consultar o paiz e vir outra mais bem inspirada, que não trouxesse essas paixões tão incandescentes? E, senhores, evitar que nosso systema politico se desconceitue, ou marche em perigo, (e que maior perigo do que a frequente instabilidade dos governos) não é ter em vista a salvação do Estado?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*);
— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — Creio pois que não podendo haver outra solução senão essa, aquelles que se fazem juizes do procedimento da Corôa; exaggerando o sentido da phrase constitucional, salvação do Estado, esquecem mesmo que essa salvação foi consultada, e que o elevado cidadão a quem a constituição cometteu aquella delicada attribuição, como sempre attendeu mais que tudo a seu dever, e a essa salvação do Estado, porque salvar o systema parlamentar, evitar que elle se precipite e cuidar no futuro do paiz, é plantar para um dia se poder colher, é finalmente salvar o Estado, porque sem a manutenção de nossas normas politicas o Brasil não poderá ser o que teve em vista nosso pacto fundamental.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Em que estado se acha o partido conservador que é preciso que a Corôa cogite de suas dissidencias!

O Sr. JAGUARIBE: — A Corôa procura estudar os acontecimentos do paiz, partam elles donde partirem. Se nessa occasião era o partido conservador que se mostrava desunido, mais cedo em epoca não muito remota era o partido liberal que me parece que soffria em seu seio divisões muito mais profundas, e que entretanto pôde por algum tempo governar o paiz até que esse mesmo poder irresponsavel que elige os ministros achou que não podia continuar.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Elle não disse-nos isso; perguntou ao Sr. presidente do conselho de então «a quem propõe?»

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*);
— Mas teve de julgar da crise.

O Sr. JAGUARIBE: — ... chamando ao poder a opinião opposta por occasião de solver a crise, sob a responsabilidade do ministerio, que succedeu ao que a suscitava. Deixando, Sr. presidente, esta questão, que já tem sido discutida por autoridades muito mais competentes, eu preciso occupar-me com algumas ponderações do nobre se-

nador pelo Maranhão, as quaes tambem tem sido aventadas por outros, e são aquellas que dizem respeito a questão; de que ha pouco tratou o meu illustre collega e amigo senador pela minha provincia, a questão da eleição directa.

Não entrarei Sr. presidente na questão da constitucionalidade ou não da adopção de qualquer reforma no sentido hoje tão vangloriado pela opinião opposicionista, isto é, não hesitarei em declarar que em geral não poderemos fazer alteração alguma no sentido de tornar a eleição directa sem a reforma da constituição; não entro, quero dizer, não trato de discutir essa questão tanto porque outros, mais competentes o tem feito, como principalmente por me persuadir que não é a occasião, *non est hic locus*.

Quando apparecer a reforma, e apresentar-se a emenda no sentido de fazer-se essa alteração, será então occasião opportuna. Aproveito porém o ensejo para declarar que me parece que não se pôde fazer tal alteração sem reforma da constituição; e apresso-me a fazer esta declaração porque observei que ha certo interesse em propalar que a opinião do paiz aceita a idéa da eleição directa, como a mais util. Como faço parte da opinião ou daquelles que a devem formar, consigno aqui meu parecer, ao menos, como um protesto.

Entretanto, Sr. presidente, entendo que abstrahindo desta questão do ser ou não necessaria a reforma da constituição para a adopção desta medida, ella é grandemente inconveniente para as nossas circumstancias. O paiz, no estado em que se acha não pôde admittir essa reforma. E' convicção profunda minha: Primeiramente, senhores, porque observei que todos os paizes tem uma certa marcha de accordo com os costumes e instituições, que receberam em sua fundação; ora, em um paiz novo, como o nosso, desconhecedor das formas do systema representativo, que mais cedo começaram na Europa, e só muito tarde para aqui foram transplantadas, as normas que adoptamos, e passaram a fazer parte de nossos habitos, foram as da eleição de dous grãos; portanto, ha ali primeiro que tudo tal ou qual habito, e eu não vi que se demonstrasse que esse modo de eleger, ou a respectiva legislação fosse causa dos males que tanto se deseja evitar, nem tão pouco vi que se demonstrasse que as reformas prometidas possam arredar-os, de modo que não possam ser reproduzidos.

Em 2.º lugar observei que para a adopção da eleição directa os autores da idéa não tem declarado qual seja a norma de censo, que se tem de tomar para podermos fazer uma idéa da porção maior ou menor dos nossos concidadãos que tem de ser arredados dos comicios populares. Mas, me parece pela experiencia que tenho do nosso paiz sobre tudo pelo interior, e observei que os nobres senadores tendo vivido nas grandes cidades, e não assim pelo interior, de que eu julgo ter mais experiencia, não podem avaliar o que alli acontece. Com essa experiencia digo que com o novº censo que se pretende levantar creio que em algumas localidades, raros serão os cidadãos nas condições de serem eleitores permanentes; porque senhores, devo affirmar ao senado que tenho conhecimento de algumas creações de villa ditas pelas grandes distancias e mesmo pela accumulacão da população em logares longuiquos e que reclamavam essa medida, succedendo que o governo em relação a ellas, tenha luctado com

serias difficuldades em achar pessoal para meia duzia de funcções publicas.

O Sr. POMPEU: — E' porque o governo quer fazer as camaras, deixe isso ao povo.

O Sr. JAGUARIBE: — Quando fallo do governo entendo as autoridades cuja nomeação lhe pertence, supplentes de juizes municipaes, delegados, subdelegados etc.: ao povo pertence a nomeação dos vereadores.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Os liberaes nunca achariam essas difficuldades, acham os conservadores porque o paiz todo é liberal.

O Sr. JAGUARIBE: — O nobre senador diz isso por gracejo...

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' pura convicção.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas, dizia eu, quando tenho visto os presidentes de provincia seriamente embaraçados em achar pessoal...

O Sr. F. OCTAVIANO: — São os do seu lado.

O Sr. JAGUARIBE: — Ao menos na minha terra ambos os partidos são a mesma cousa a esse respeito; nenhum tem os escolhidos só para o seu lado, a ignorancia é partilha de ambos nas localidades a que me estou referindo.

Mas, pergunto, quaes seriam os eleitores de dezenas e até centenas de leguas? iriamos condemnar este vasto paiz a ficar privado dessa luz que elle viu despontar desde a aurora do systema representativo? seria o resultado, por que em verdade, a não serem os novos eleitores sómente os individuos nas condições do vigario, do delegado, do subdelegado, supplentes do juiz municipal e do delegado não sei que escolha se iria fazer. Portanto vejo que a eleição directa tenderia a levar este paiz á obscuridade.

O Sr. ZACARIAS: — Oh!

O Sr. JAGUARIBE: — Não acredito que os legisladores, informados dessa circumstancia que em minha provincia são verdadeiras como outros não de informar relativamente ás suas provincias, queiram levar á obscuridade grande parte da população que está no exercicio de um direito consagrado em nossa constituição.

O Sr. POMPEU: — O povo não vota em parte alguma,

O Sr. JAGUARIBE: — Dir-se-hia, Sr. presidente, que nma tal pretensão era a imagem daquella politica de Tarquino em Roma, fazendo cortar as altas papoulas para seus fins. Arredar-se grande parte da população do exercicio de um direito consagrado, direito tão importante como o de votar, seria uma nova ceifa de papoulas, ainda que desta vez as ceifadas sejam as menos altas: isto importa em privar os da esperança de poderem attingir a altura de suas irmãs: a operação será feita ao sabor do ceifador da occasião.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Cortam-se as papoulas do governo, isto é verdade.

O Sr. JAGUARIBE: — Entretanto, senhores, a tendencia dos tempos modernos, em vez de fazer baixar as altas cabeças para nivellal-as, é ao contrario levantar as que se acham baixas...

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' o que queremos.

O Sr. JAGUARIBE: — ...para o verdadeiro nivel dese-

javel, o qual se ha'de obter por meio da instrucção publica, por meio da illustração e moralidade de nosso clero, e pela propria pratica de nosso systema eleitoral, que vae pouco e pouco civilizando o povo.

Diz-se muita cousa contra os abusos das eleições e eu confesso que muitos tem havido, mas estas eleições, apesar de lhes serem attribuidas tantas torpezas, tem corrido para nossa civilização. O homem pobre, aquelle que vive nas selvas agarrado a seus trabalhos, grosseiros, desde que tem necessidade de vir á freguezia ou á villa fallar a seu vigario e aos homens notaveis, adquire alguma cousa de civilização; este atricto pule-o, volta melhor, leva esta ou aquella noticia ao seio de sua familia; recebe certo estimulo que pôde tornal-o um cidadão importante.

Mas abolido o systema actual, retirados os homens pobres das luzes benificas provenientes desse atricto, iriamos á obscuridade, chegaríamos á resurreição dos parias.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Estou com uma pena da Inglaterra! paiz desgraçado!

O Sr. JAGUARIBE: — Meu nobre collega falla na Inglaterra, mas não compare a Inglaterra com o Brasil.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' bom dizer isto, não tenhamos systema representativo.

O Sr. JAGUARIBE: — Devemos chegar lá algum dia. Ha cerca de 300 annos clamava-se na Inglaterra, por causa dos privilegios de sua legislação, pela necessidade de reformas, mas nesse tempo já não havia naquelle paiz mais civilização do que no interior do Brasil actualmente? Acredito que havia.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Eu não.

O Sr. JAGUARIBE: — Aquella grande população, aquelle estremecimento geral, aquellas mesmas revoluções demonstram que o povo inglez já sentia uma certa vivacidade, e esta vivacidade não podia deixar de ser animada pelas luzes que elle já possuia, de modo a parecer-me que as massas daquelle povo estavam muito acima de nossa população em geral.

Não me refiro ás cidades do Brasil, porque as principaes eu as considero tão civilizadas como as da Europa, menos uma ou outra. Temos industria, commercio, artes, litteratura, etc. Se não temos tão grande numero de cultores como lá, é porque a população é immensamente superior naquellas paragens. Mas pelo interior do Brasil ha um atrazo que não pôde ser comparado com o que era a Inglaterra nem ha 300 annos.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Se V. Ex. conhecesse a classe dos operarios mineiros na Inglaterra...

O Sr. JAGUARIBE: — A reforma na Inglaterra era uma necessidade absoluta, tanto nos tempos anteriores a que tenho alludido, como a do systema eleitoral de 1832, porque lá a legislação era um monstro; os nobres senadores sabem que cada localidade daquellas tinha uma legislação especial, eram restos do systema feudal; cumpria que houvesse uma tal ou qual uniformidade e ainda hoje a legislação não é uniforme.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' a belleza do systema.

O Sr. JAGUARIBE: — Nós, felizmente, que tivemos outra educação, que não viemos do systema feudal, que não viemos da conquista ou incorporação de nacionalidades

diversas, precisamos ter uma só lei que sirva tanto para as populações disseminadas pelos campos, como para as cidades, e, felizmente, a legislação que temos tido presta-se perfeitamente a esse effeito.

Dir-se-ha: « Teem havido abusos. » Mas agora, pergunto eu: com a pretendida eleição directa descobririam os nobres senadores um talismán magico?

O SR. F. OCTAVIANO: — Com esse argumento se combatem todas as medidas.

O SR. JAGUARIBE: — Quaes são os vícios da legislação actual? Os principaes consistem na pouca estabilidade das qualificações, na facilidade com que são falsificadas, resultado da indifferença de muitos, que autorisa essa mesma facilidade em falsificar a qualificação. Mas, pergunto eu: uma vez estabelecida a votação directa, não há de haver um registro para os individuos que devem votar, qualquer que seja o censo? Este registro não será tambem susceptível de ser alterado? Parece-me que ha de ser. Assim como pelo systema actual o cidadão, uma vez qualificado pôde perder as qualidades de votante, tambem pelo novo systema ha de acontecer isso algumas vezes, e pergunto: como a fraude tem entrado no systema actual, não poderá entrar nesse novo? Creio que sim. Desde que as paixões e os interesses continuam a ser os mesmos, ha probabilidade de que continuem taes fraudes, taes abusos.

Ordinariamente os abusos e sobretudo a alteração da ordem diante das urnas dão-se pelo facto muito repetido do reconhecimento ou não reconhecimento de votantes; pôde-se dizer que esta é a questão magna, o cardo deste negocio; e, portanto, desde que a nova reforma projectada pelo governo acautelar as cousas de maneira que essas fraudes possam ser evitadas; desde que estabelecer-se penalidade forte contra os que fazem papel de phosphoro, contra mesmo as autoridades que concorrem para tal fraude, e direi mesmo (eu não sei quaes são as idéas do governo e apenas o que digo é por minha conta); desde que se possa acabar com essa aspereza ou esse desagrado de decisões filhas do momento; por exemplo a meza diz « Vota » e esta decisão arrança mil brados pela injusticia de entrar para a urna um phosphoro; ou do mesmo modo diz a meza « Não votá », quando está na consciencia de todos que o excluido é o verdadeiro votante, resultando dahi que uma tal injusticia muitas vezes excita um brado tal que traz quasi que instinctivamente os circumstantes a excessos e crimes; dizia eu que a reforma pôde procurar arredar esses perigos, supponhamos, mandando que nessas occasiões não se decida nada definitivamente, porque em taes condições eu entenderia que todas as listas deviam ser recebidas em separado, para mais tarde se instituir juizo, averiguar-se qual a verdadeira, qual a falsa; um jury ou tribunal qualquer administrativo que conheça dos vícios que houve nesse jogo decidirá qual a lista verdadeira, o que não se deve de idir no memento incadescente das paixões, o qual a falsa para fazer processar seu autor e aquelle que se fez portador de tal falsificação. Emfim sobre isto uma discussão esclarecida ha de mostrar o que mais convém. O que quero dizer somente é que ha meios de remediar esses males existentes.

O SR. F. OCTAVIANO: — Estou consolado: pensava que só eu não conhecia o projecto do governo, mas o nobre senador tambem não conhece, tendo sido membro tão distincto

deste ministerio. Quem sabe se esse projecto, apresentado, não mataria a opposição?

O SR. JAGUARIBE: — Entrando agora, Sr. presidente, na resposta que devo dar ao nobre senador pela minha provincia, comecei por notar que causou-me alguma surpresa que o meu illustre collega, em seu discurso se mostrasse tão agastadiço, permita-me a expressão, com o Sr. presidente do conselho, achando-o aspero nas maneiras e differente de outros tempos em que com o nobre senador militara nas mesmas fileiras.

O SR. POMPEU: — V. Ex. não o conheceu como eu o conheci ha muito tempo.

O SR. JAGUARIBE: — Sorprendi-me, senhores, *primo* porque a gregos e trojanos ouço que todos que tratam com o Sr. presidente do conselho podem não applaudir-o por causa da divergencia de idéas, mas sempre confessam que é S. Ex. um perfeito cavalheiro, sobretudo delicado nas maneiras; e quando isto acontece com todos em geral surpreendeu-me que S. Ex. o Sr. presidente do conselho sempre tão lhano, tão ameno em seu trato, tivesse occasião de causar esse desagrado ao nobre senador meu collega, desagrado que acredito S. Ex. mesmo não pôde dizer em que consistiu, visto que, quando proferiu essas palavras, o Sr. presidente do conselho de seus assento perguntou: « Quaes teem sido as minhas asperezas para com V. Ex. ? » e S. Ex. não teve o que responder.

O SR. POMPEU: — V. Ex. não ouviu como começou esta discussão entre o nobre-presidente do conselho e o nobre senador meu amigo?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. JAGUARIBE: — Essa foi a primeira parte da minha surpresa. A segunda foi ver que o nobre senador como que queria lançar em face do illustre presidente do conselho a circumstancia de ter militado em outro partido nos seus primeiros annos de vida publica e hoje ser um dos órgãos do partido contrario; quando o nobre senador devia lembrar-se de que este facto tinha-se dado com sua propria pessoa, pois começou por ser conservador, tanto que tenho a honra de confessar que foi meu mestre nesta materia.

O SR. POMPEU: — Em tempo de estudante.

O SR. JAGUARIBE: — Mas era já um sacerdote e exercia um importante cargo publico, e de lente do seminário, qualidades que realçavam seguramente o seu papel muito distincto, como estudante, tornando-o notavel entro a corporação academica, de sorte que o tinhamos como chefe.

O SR. POMPEU: — Em Olinda.

O SR. JAGUARIBE: — O facto é que o nobre senador honrava-me então com a sua amizade e eu o seguia quasi cegamente.

Se, pois, o nobre senador, que foi conservador extremado, achou motivos para alliar-se a outro partido, do qual é hoje um dos chefes, como leya a mal que um homem tão illustre...

O SR. POMPEU: — Não levo a mal.

O SR. JAGUARIBE: — ... procedesse de um modo identico, sem que em sua passagem nada houvesse que o possa macular? Nós sabemos que, se seus principios

e seus escriptos o levaram cedo ao parlamento como representante do partido liberal, foram seus merecimentos que deram logar a que um conservador distincto, superior a paixões politicas, se lembrasse de S. Ex. para uma dessas missões em que não se pergunta qual o partido a que se pertence: uma missão no estrangeiro. Ora, aceitando essa commissão que era de natureza a não poder ser recusada por nenhum brasileiro de merecimento por motivos mesquinhos de partido, S. Ex. prestava a seu paiz um serviço relevante que em minha opinião o devia recomendar a todos os partidos.

Mas o que acontece entre nós senhores? Os partidos são tão apaixonados que não admittem muitas vezes que um homem seja senhor de sua consciencia e pratique aquillo que lhe aconselha o patriotismo, ainda que, assim procedendo, se conforme com as regras seguidas em outros paizes. Censuraram a S. Ex., segundo minha lembrança, porque aceitara de um conservador um cargo de confiança. Estas injustiças não podem deixar de levar algum desgosto ás almas sensíveis. S. Ex., vendo-se assim mal apreciado por seus co-religionarios, é natural que tenha tido um tal desgosto. Entretanto, achando-se S. Ex. aucto do Brasil, prestando-lhe serviços em paiz estrangeiro, foi eleito deputado pelo partido conservador, que desta arte, melhor apreciando-o, soube fazer justiça a seu merecimento. Nestas condições S. Ex. naturalmente examinou se cahia em alguma contradicção, aceitando o logar de honra, que lhe deu o voto popular deste outro partido, e desde que viu que aquelles que elegeram não queriam outra cousa mais do que aquillo que S. Ex. sempre quiz, a prosperidade do Brasil, a liberdade dos brasileiros, porque emfim é força confessar, pois nos ensina a experiencia que por mais tendencia que mostre o partido liberal ao amor da liberdade, no Brasil o partido que rende culto mais real a esta divindade é o partido conservador, cujo amor é mais sincero, por isso mesmo que é mais pratico.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—S. Ex., que ainda é hoje liberal de coração, como sou tambem e como são em geral todos os brasileiros, achou-se perfeitamente collocado entre os novos amigos e não vejo que nisso possa haver nota alguma que o desaire nem de longe.

O SR. POMPEU:—Quem o maculou?

O SR. JAGUARIBE:—Torno saliente este facto, porque o nobre senador fez algum remoque nesta expressão: « O nobre presidente do conselho que foi meu co-religionario etc. »

E, senhores, se isso pôde ser censura, recahiria ella, não só no meu nobre collega que a lançou, como nos nobres senadores que sentam junto a S. Ex., os quaes foram todos de cá para lá, não sei se por tão bons motivos.

Agora ainda uma ponderação que se prende ás que acabo de fazer. O nobre senador, fechando o periodo das asperezas etc., do nobre visconde do Rio-Branco, dizia: «S. Ex. nada receia, porque é o conde duque de Olivares desta Hespanha Americana.» Mas o nobre senador, Sr. presidente, abusa destas citações. Esta personagem foi o ministro de um Rei, a quem a historia não faz grande elogio, Philippe IV, Rei. ai da menino, que sujeitava-se completamente a esse ministro, ao passo que entre nós este conde duque de Olivares serve com um principe illus-

trado, que prima pela sua força de vontade no bem que deve fazer a este paiz, não cedendo senão á força da opinião publica.

O SR. POMPEU:—Então seja Bismark.

O SR. JAGUARIBE:—Como, pois, quer o nobre senador que um homem que serve junto a um principe tão illustrado, que se distingue por essas qualidades, seja o conde duque de Olivares, ministro de um Rei absoluto, em um paiz que começou a decahir nesse reinado, ao passo que entre nós nada de decadencia, tudo demonstra nosso progresso, prosperidade e esperanza de um futuro glorioso?

Vejo, pois, que o nobre senador, fazendo esta comparação historica, attendeu mais ao sonoro das palavras do que ao pensamento que ellas exprimem, visto como, dando-se-lhes a verdadeira traducção, ellas teriam de alcançar tanto ao nobre ministro a quem S. Ex. chamou de conde duque de Olivares, como a uma entidade mais elevada e irresponsavel.

O SR. POMPEU:—Está entrando muito nas minhas intenções.

O SR. JAGUARIBE:—Agora, Sr. presidente, cortando muito das ponderações que tinha de fazer, visto que o tempo urge, vou entrar em uma questão principal que me trouxe á tribuna, vou occupar-me com os factos desagradaveis occorridos na eleição da minha provincia e com as causas que em minha opinião deram logar a elles.

O nobre senador fez a descripção da coalicção de dous partidos no Ceará e a fez de um modo todo poetico, parecendo ter sido isso uma nova era; dous partidos, dando-se as mãos, vinham regenerar o systema, dar em resultado uma eleição verdadeiramente livre: era uma nova idade de ouro.

Pareceu-me vér, segundo os calculos do nobre senador, que sob o dominio da liga, que S. Ex. ageitou, renascia para nós um paiz semelhante áquelle que a Biblia descreve como correndo o leite e o mel, e fui obrigado a dar um aparte; E' o «*deus nobis haec otia fecit*», porque, se o que o nobre senador descreveu da liga fosse uma cousa real, eu diria que ella é que era a norma do systema representativo. Entretanto, eu acredito que o nobre senador avançou proposições completamente erroneas.

A belleza do systema representativo provém exactamente do choque dos dous partidos no terreno legal, esforçando-se cada um por exceder ao outro em patriotismo e cumprimento dos seus deveres; ao passo que isso que o nobre senador descreveu como um *deus nobis haec otia fecit*, perdô-me S. Ex., parece-me antes o effeito da degeneração, o esquecimento do sentimento natural dos brios da propria dignidade, porque, senhores, dous grupos se hostilizavam na vespera, seus chefes quasi accommettendo-se, visto como assim eram os partidos do Ceará, os improprios, os insultos dirigidos de parte a parte tocavam o zenith; dous grupos nessas circumstancias esquecerem tudo isso, darem-se as mãos, fazerem-se amiguinhos como se o fossem desde o berço, é uma cousa que não é natural, e não se pôde dizer de modo algum que seja esse desvio da marcha natural das cousas que venha regenerar o systema, quando aliás não ha senão conchavo.

E devo declarar que é isso o que o nobre senador teve em vista; tanto que depois disse que desse arranjo devia resultar uma eleição sem luta, sem nenhum inconveniente.

Seguramente o nobre senador teve em vista que esse fosse o effeito do conchiavo, isto é, que o verdadeiro partido conservador, aquelle que apoiava o governo, cahia de medo diante dessa junção, crusava os braços e dizia: lavrae as actas e fazei as eleições.

Mas pergúto: esse systema de lavrar as actas por mero accordo não é o que o nobre senador tem censurado e ainda nesta discussão censurou apontando estas e aquellas provincias, onde não houve luta e onde, portanto, as eleições se fizeram por accordo?

O SR. POMPEU: — Quem disse a V. Ex. que queriamos lavrar actas?

O SR. JAGUARIBE: — E' o que se deduz do discurso do nobre senador. Sinto não poder ler agora o trecho a que me refiro desse discurso; comprehende o senado que eu abusaria de sua paciencia lendo grandes trechos do discurso do nobre senador.

O SR. POMPEU: — Comtante que não passe das 3 horas...

O SR. JAGUARIBE: — Se o Sr. presidente promette dar-me a palavra amanhã.

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. ainda pôde fallar uma vez, mas não sei se ha outro orador inscripto.

O SR. 2.º SECRETARIO: — Ha.

O SR. PRESIDENTE: — Então só poderá fallar quando chegar a sua vez.

O SR. JAGUARIBE: — Já que se põe em duvida a citação, que faço de um trecho do discurso do nobre senador, seja-me permitido inserir-o aqui: disse S. Ex. relativamente á coalição e a seus effeitos: ... « Ambos partilharam ao meio as candidaturas e o serviço a prestar, certos de que não teriam diante de si, se não ás urnas, e de que assim evitariam a luta e fariam uma eleição mais verdadeira e genuina que o systema actual podia permitir. Diga agora o senado, sob nesses condições a coalição feita no Ceará não tinha por fim realisar um grande principio de ordem, isto é, evitar a luta dos partidos; fazer uma eleição pacifica, sem disputa, por um mutuo accordo dos partidos militantes? »

Assim, comprovada minha asserção com as proprias palavras do nobre senador, permitta-me S. Ex. que eu por minha vez destrua os negocios do Ceará, como eu entendo:

Sr. presidente, o partido conservador em minha provincia é forte; e para provar isto posso citar o proprio discurso do nobre senador, onde em uma parte, fallando da alliança e comparando-se com o Sr. presidente do conselho, dizia: « Não sou tão feliz como S. Ex. que sempre que faz allianças, ganha; eu ao contrario faço alliança, unindo-me aos mais fracos para lutar com um partido vigoroso e forte » Foi uma confissão do nobre senador e está em seu discurso.

O SR. POMPEU: — Não está.

O SR. JAGUARIBE: — Se exige que eu leia, lerei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' melhor inserir depois no discurso.

O SR. JAGUARIBE: — As palavras textuaes do nobre senador são as seguintes:

« Mas, Sr. presidente, em materia de allianças ou coalições prefiro aquellas que se fazem no campo da adver-

sidade entre dous adversarios conhecidos para combater a um adversario commum forte e poderoso. »

Mas, dizia eu, forte como é o partido conservador no Ceará, o nobre senador; reconhecendo a impossibilidade de vencel-o de frente procurou um meio estratégico, com que seu partido podesse ao menos apparentar uma victoria, e o meio escolhido foi o da coalição entre o grupo dos dissidentes conservadores e dos liberaes; de que S. Ex. é chefe, grupo que permitta-me V. Ex. dizer-lhe, achando-se grandemente desfalcado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O JAGUARIBE: — ... imaginou que essa liga podia augmentar-lhe as proporções e fazer crer fora da provincia que dous partidos, assim unidos, dizendo-se cada um delles o mais forte, constituiam um colosso invencivel, porque esta nova entidade « liga » o habilitava a lancar mão da violencia e da fraude, sem a responsabilidade de nem um dos grupos, de que ella se compunha.

Não quero culpar ao nobre senador, cujas intenções respeito individualmente e sou obrigado a fazer-lhe pelo nosso regimento; mas o senado sabe que nesses negocios muitas vezes as cousas vão muito além do que nós pensamos. O nobre senador fez a sua liga e recommendou os nomes dos seus candidatos, seguramente esperando que cada qual dos novos alliados fizesse a necessaria diligencia para o bom exito da eleição; mas S. Ex. não podia calcular com os excessos com que cada um desses alliados devia entrar na luta para dar arrbas de sua adhesão.

E' cousa muito sabida que mesmo os homens mais pacificos em certas occasiões, mudando de habitos, de posição, de sociedade praticam actos de que antes seriam incapazes. A este respeito lembro-me da opinião de um escriptor muito notavel, o Sr. Rossi, em sua obra de direito criminal; fallando elle dessa mudança de que o homem é susceptivel, diz, por exemplo, que um cidadão pacifico, uma vez convertido em soldado, debaixo desse calor que a farda militar ordinariamente dá, pratica actos de valentias ou de travessuras de que seria incapaz como simples cidadão. E' exactamente o que succedeu: os alliados, de que o nobre senador constituiu-se chefe supremo, querendo dar arrbas de si...

O SR. POMPEU: — Então a alliança era uma farda?

O SR. JAGUARIBE: — Era uma nova capa, chlamyde mysteriosa, que não era o uniforme ordinario de que usavam antes uns e outros.

Portanto, esses excessos, que eram o contingente com que entrava cada um, deram logar a essas violencias repetidas por toda provincia e que trouxeram em resultado esses crimes que se lamentam. O nobre senador não pôde contestar isto, principalmente desde que eu demonstrei que da parte do seu partido e da dos seus alliados houve excessos nunca vistos no Ceará.

Não consta que neste Imperio em tempo algum se tenha empregado artilheria como arma de eleição.

O SR. POMPEU: — Nunca ouvi dizer isso, senão aqui.

O SR. JAGUARIBE: — Estava reservado para o Ceará e para a cidade do Aracaty a triste gloria de ter artilheria assendada na porta da matriz para fazer eleição.

O SR. POMPEU: — Isso nunca se disse no Ceará.

O SR. JAGUARIBE : — Eu garanto que este facto é verdadeiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO : — Eu o li na imprensa.

O SR. JAGUARIBE : — O partido do nobre senador pediu a navios mercantes, que frequentam aquelle porto, dous pequenos caphões, de que os mesmos navios usavam para fazer signaes a bordo, e os collocou na porta da igreja, como arma de terror que devia produzir seus effeitos.

Na mesma localidade um homem aliás notavel, o Sr. Dr. Almeida Castro, irmão de um dos candidatos, constituiu-se correspondente das localidades visinhas e lhes remetteu armamento. Não sei se o nobre senador contesta este facto.

O SR. POMPEU : — Sei deste facto.

O SR. JAGUARIBE : — Pois então me dispensa de ler.

O SR. POMPEU : — Se quizer, mostre o documento que prova para quem eram essas armas.

O SR. JAGUARIBE : — O documento consiste nisto : esse senhor respondeu a uma carta eleitoral de um chefe liberal do termo visinho dizendo : « Vão tantas armas, custam tanto, e vão mais 200 cartuxos. » O nobre senador achará explicação para as armas, dirá que eram para caçar (a caça em tempo de eleição não é senão a dos votantes adversarios) mas os cartuxos? evidentemente pois; no Ceará a liga deu logar a cousas de que nunca se foi testemunha...

Trago aqui um jornal do Ceará, donde transcreverei em meu discurso, o documento a que alludo :

« Aracaty, 16 de Agosto de 1872. — Illm. amigo e Sr, tenente-coronel Aderbal. — Recebi hoje, pelas 10 horas do dia, sua carta de 14, que respondo.

« Remetto-lhe as 24 armas, que pede; não temos disponiveis e no mercado não ha de outra qualidade. Não também 200 cartuxos, como pede, estes lhe pude arranjar. As espingardas custaram o que verá da conta junta, que lhe remetto.

« O Hyppolito anda pelas praias, pelo que não responde á sua carta.

« Disponha com franqueza do seu amigo, obrigado e criado. — Almeida Castro. »

« Aracaty, 16 de Agosto de 1872.

« O Sr. Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro — Comprou

« A C. A. Busson :

« 10 espingardas lazarinas, a 6\$600. 66\$000

« 14 ditas francezas, a 7\$600. 106\$400

172\$400

Agora, Sr. presidente, uma outra ponderação que póde affligir ao nobre senador, mas que elle ha de permittir-me que faça.

O partido de S. Ex. especialmente tem o habito muito inveterado de obter eleições baratas, isto é, sem gastar dinheiro. (Espero que se me releve esta allusão a um meio, que não é legal, visto que na propria Inglaterra, paiz modelo do systema representativo, as eleições são muito dispendiosas).

Quando o partido do nobre senador está em opposição não pleiteia; quando está no poder a eleição é delle,

quaesquer que sejam os recursos dos adversarios, a bayoneta! Ora, na quadra actual, não estando o partido liberal no poder, não pódia o nobre senador pleitear a eleição segundo seu habito inveterado; era preciso pois inventar algum meio de obter eleição barata e o meio foi a liga, porque com effeito o nobre senador se persuadiu que essa liga fosse um talisman, diante do qual todos desapparecessem e as actas fossem lavradas como descreveu S. Ex.

Nesse caso tinha elle a eleição barata, quando aliás é sabido que em minha provincia, Sr. presidente, a eleição custa muito dinheiro, como em todo o Brasil.

Eu direi que é habito inveterado do partido do nobre senador fazer eleições baratas e declarei de antemão que minha demonstração havia de affligir a S. Ex.: é porque tenho como prova disso o proprio nobre senador. Em minha provincia os homens politicos empobrecem, os que tinham alguma fortuna consumiam-na na politica; entretanto o nobre senador que era pobre quando pertencia ao partido conservador, é hoje capitalista.

O SR. POMPEU : — Não pela vida politica.

O SR. JAGUARIBE : — Nem eu digo isto, o que affirmo é que o nobre senador não dispense com a politica, ao contrario do que fazem os outros: assim manteve-se em seu antigo systema de fazer eleições sem despendio: portanto aqui está a explicação da liga, era neccessario fazel-a para ter eleição barata.

Mas a verdade, Sr. presidente é soberana, apparece apesar de tudo. Havia um partido forte que tinha idéas; este partido levantou se e a liga não pôde levar avante seus planos.

O SR. POMPEU : — Se não fossem as bayonetas do governo, levaria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO : — Se não fosse sua propria franqueza.

O SR. JAGUARIBE : — Falla o nobre senador nas bajonetas do governo; isto faz rir. Eu tenho procurado manter-me nesta discussão de modo a não emitir juizo sobre o presidente da provincia do Ceará; a historia que o julgue; o que porém posso affiançar a V. Ex. é que a liga fez-se debaixo da confiança que o nobre senador depositara no presidente da provincia. O nobre senador dirigio circulares a seus amigos do interior declarando muitas vezes. « O presidente offerece toda a imparcialidade confiemos nelle ». O nobre senador e seus amigos viviam na intimidade do presidente, ao passo que os conservadores viviam arredados e desgostosos. Eu daqui lhes dizia : « O presidente é delegado de um governo que nos inspira toda confiança, os senhores devem confiar nelle; mas meus amigos respondiam : « O presidente não nos acolhe bem » e eu replicava : « Réclamen, está no poder o partido de nossas idéas, temos direito a ser attendidos. » O partido conservador portanto, ouvindo meus conselhos e de outros amigos que desta côrte naturalmente escreviam no mesmo sentido...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO : — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE : — ... não hostiliza o presidente; limitava-se a fazer suas queixas amigaveis, suas reclamações e era muitas vezes bem pouco attendido; ao passo que os amigos do nobre senador e esse outro grupo que S. Ex. chama hoje seus aliados, os dissidentes, eram todos da confiança do presidente.

O Sr. POMPEU:—Pela minha parte nunca tive relações com elle.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas confessa o facto quanto aos seus amigos e esse facto é realmente phenomental nessa época de exaltação em que os partidos tem tanta susceptibilidade. Quando não se tem dado a senha da intima confiança, um presidente é sempre censurado; ao passo que o do Ceará nunca foi censurado pelo orgão do partido do nobre senador, antes era elogiado, prova esta muita significativa.

Portanto; essa liga foi feita debaixo da confiança que lhe inspirava o presidente, assumindo ares do um poder constituido á sombra do qual seus agentes trabalhavam com o desfaçamento de montar artilheria e espalhar armamento, como se fosse uma autoridade legal que o fizesse.

Sendo pois, Sr. presidente, a liga a causa unica dessas desordens, desses attentados não posso nessa occasião deixar de chamar a attenção do governo para que procure pelos meios a seu alcance, pelos meios legaos, aquellos unicamente em que confio desfazer esse effeito funesto, fazendo com que a autoridade tome seu imperio, que a lei seja a unica a ser respeitada e não esse talisman chamado liga que tem procurado tomar o posto da autoridade em minha provincia.

Quando, Sr. presidente, as cousas se tem passado como acabo do descrever com verdade, o nobre senador entretanto diz ainda, fazendo uso de sua erudição historica, que seus amigos tomou os proscriptos da revolução franceza encontrando-se com outros proscriptos, nos desertos de Sinamary, se haviam dado as mãos para a defesa comum. Mas, senhores, quando a posição dos amigos do nobre senador e a dos dissidentes era toda fundada na confiança do presidente, pôde o nobre senador chamar proscriptos aquellos que assim se ligavam e se julgavam habilitados á fazer tudo debaixo dessa confiança?

O Sr. POMPEU:—Esse governo tão amigo mandou espingardeal-os.

O Sr. JAGUARIBE:—Falla o nobre senador em espingardear, mas onde foi esse espingardeamento? o nobre senador disse aqui, é certo que o presidente tinha inspirado uma tal ou qual confiança até que chegou uma mysteriosa jangada. Eu tive o cuidado de pedir a S. Ex. que declarasse a data da chégada dessa jangada, e S. Ex. respondeu que foi 6 ou 8 dias antes da eleição.

O Sr. POMPEU:—Nas vespervas.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, a liga foi feita debaixo dos auspicios que tenho descripto, foi feita por essa confiança que o nobre senador tantas vezes manifestou em cartas, no seu jornal, etc., etc.; entretanto, chegou esta jangada a que o nobre senador attribue a retirada dessa confiança e intimidade em que tinham vivido, e não consta. Sr. presidente, que seu jor al nem o da outra fracção alliada, tão susceptiveis como costumam ser com os governos que lhe não dão a senha, levantassem brado algum. Foi necessario que chegasse a eleição e a necessidade urgente que a autoridade teve de manter-se, sob pena de ficar sepultada em sangue e lama; foi necessario que o presidente para manter sua autoridade, desse alguns passos no dia mesmo da eleição; foi só então que a imprensa do nobre senador e seus alliados romperam com elle. Portanto, é visto que o partido da alliança presidido

pelo nobre senador, confiou no presidente até o momento em que não vendo espingardeamentos sobre aquellos que tivessem a audacia de pleitear a eleição contra a liga, chamou a isso espingardeamento nos seus amigos.

Deve lembrar-se o nobre senador que muito de proposito procurei saber a data da chegada da jangada; eu não sabia bem do facto, mas a verdade é esta; se o facto, aliás muito commum no Ceará de ali chegar de Pernambuco uma jangada podesso exercer alguma influencia sobre a conducta do presidente contra a liga, a imprensa do nobre senador e dos seus alliados, devia alertar-se, e desde logo manifestar sua desconfiança, mas assim não aconteceu. Por tanto fica demonstrado que até o dia da eleição a liga depositava no presidente plena confiança.

Vejamos agora como o presidente fazia uso da força publica, e se era possivel que esta fosse empregada contra a gente da liga.

É notorio que o presidente a negava a todas as autoridades que reclamavam força para a manutenção da ordem publica por occasião da eleição, e quando acontecia que por algum outro motivo urgente tinha de mandar alguma força para o interior, o fazia, ordenando terminantemente ao commandante que não se prestasse de modo alguma requisição de nem uma autoridade por occasião das eleições de 18 de Agosto e 7 de Setembro, recomendando ao contrario que nesses dias a força se retirasse para uma legoa de distancia das matrizes.

O officio e instruções que aqui faço transcrever dirigidos aquelle ao jniz de direito de Ipú, e estas ao commandante da força que fez seguir no encalço de criminosos evadidos da cadeia do Ipú, provam a minha asserção.

Eis aqui as peças á que me refiro:

« 2ª secção.—Provincia do Ceará.—Palacio da presidencia, aos 21 de Julho de 1872.—Officio n. 13.—Amanhã deverá marchar para essa comarca uma força commagada pelo alferes Sebastião Gonçalves da Costa, afim de perseguir e capturar os criminosos que se evadiram da villa do Ipú. A esse official dou instruções para entender-se e marchar de inteiro accordo com as autoridades policiaes e judiciaes dos districtos e termos por onde tiver de passar; sendo sua exclusiva missão aquella de que faço menção, em nada influirá elle nas proximas eleições de 18 de Agosto e 7 de Setembro vindouros. Confio que Vm. logo que o mesmo official ali chegar o instrua das diligencias que deverá pôr em pratica para a captura dos ditos criminosos. Por motivo algum, a não ser de ordem publica, poderá esse official deter-se em qualquer dos logares por onde passar, nem empregat-se em outro serviço fóra da sua commissão. Deus guarde a Vm.—O presidente, João Wilkens de Mattos.—Sr. Dr. Leocadio de Andradé Pessoa, juiz de direito da comarca do Ipú.—Identicos aos juizes municipaes do Ipú, Tamboril e Santa Quiteria.

3.ª secção.—Provincia do Ceará.—Palacio da presidencia em 1º de Agosto de 1872.—Marcha Vm. commandando uma força com destino a Tamboril e Ipú. No desempenho dos seus deveres se regulará. exclusivamente pelas seguintes instruções:

1.º Chegando ao termo do Tamboril procurará Vm. informar-se do lugar ou lugares em que possam existir os presos, que se evadiram da cadeia da Villa do Ipú, e en-

tendendo-se com a autoridade policial, para o que terá Vmc. recebido communicações do Sr. Dr. chefe de policia, empregará todos os esforços e diligencias para perseguir e capturar os ditos criminosos. Se para isto fór preciso dar busca em alguma casa, fazenda etc, tomadas as precauções, para evitar a fuga dos criminosos, deprecará Vmc., por escripto, a autoridade competente, que se apresente no logar acompanhado do respectivo escripto, para os actos dependentes de sua jurisdicção. Vmc. não poderá entrar em easa ou fazenda alguma, salvo se o dono o permittir,

2.º Sendo sua missão a perseguição e captura dos criminosos, nada tem que entender com os actos eleitoraes, que devem ter lugar nos dias 18 de Agosto e 7 de Setembro proximos vindouros. Fique portanto Vmc. na intelligencia de que lhe prohibo que por qualquer modo, directa ou indirectamente, tome parte nas referidas eleições. N'aquelles dias; se acontecer Vmc. achar-se nas villas de Tamboril ou Ipu, deverá retirar-se com toda a força sob seu commando, sem deixar praça alguma, ainda mesmo que a autoridade local lh'o requisiu por escripto, para qualquer lugar á distancia de uma ou mais legoas.

3.º Deverá Vm. dar-me parte do progresso de sua marcha e das diligencias que fór pondo em execução para o fim unico e exclusivo de sua commissão.

4.º Leva Vm. a correspondencia que ora lhe entrego para as autoridades judiciarias e collectorias de rendas provinciaes: aquellas tem por fim fazer conhecida a sua missão e a estas autorisando o pagamento dos prets das praças de que se compõem a força.

5.º Só em caso de ser indispensavel para se evitar mal maior, poderá Vm. fazer fogo sobre os criminosos se elles resistirem. Deus guarde a Vm.—O presidente, *João Wilkens de Mattos*.—Sr. alferes Sebastião Gonçalves da Costa.»

Conhecido, como fica o pé de relações da liga com o presidente da provincia até o momento da eleição de 18 de Agosto, vamos vêr como se passaram as cousas desse momento em diante.

O juiz de paz presidente da mesa parochial da capital, o qual era alliado do nobre senador, requisitou ao presidente da provincia que puzesse a sua disposição alguma força publica, e foi promptamente attendido, mas apresentando-se a força com a resposta do presidente, que dizia ficar á mesma força á disposição da autoridade policial para manutenção da ordem publica fóra da matriz, e que quando o juiz de paz e a mesa della precisassem para serem mantidas as respectivas decisões, ou para a policia interna da mesma matriz, a requisitassem aquella autoridade uma tal resposta desagradou terrivelmente a liga, que só queria a força, se fosse posta exclusivamente á disposição de seu alliado, presidente da mesa, para o fim de lançar fóra da Igreja os conservadores, mas assim não tendo succedido, dali veio o primeiro brado de guerra contra o presidente!

Portanto, quando o nobre senador diz, « se não houvesse as bayonetas e espingardas para matar-nos », quer dizer: « O presidente não se prestou a dar bayonetas e espingardas para matarmos os nossos adversários. »

Pois então, um presidente de provincia, ainda que parcial fosse, tendo um pouco de honestidade, pôde dar força para espingardear cidadãos? a força foi para garantir a ordem; e desde que ella não se prestou aos planos do nobre senador e seus alliados, abandonaram elles a eleição, visto que a gente que seguia a alliança era pouquissima; a mesa, á excepção do presidente, era toda conservadora, o

nestas condições nenhuma esperanza de triumpho podendo ter a liga, preferiu o abandono do pleito á uma derrota vergonhosa.

Agora quaes são os outros factos de espingardeamento? o nobre senador fallou em Mamanguape e Pacatuba e outros pontos; mas, senhores, é simples a explicação desses factos. Em Maranguape o povo em massa foi espingardeado pela gente da alliança. Dizendo eu isto em um aparte ao nobre senador e citando-lhe a vistoria feita na casa do coronel Sombra, juiz de paz, vistoria da qual resultava que havia grandes furos ou buracos produzidos por balla nas paredes e nas portas, S. Ex. respondeu que esses estragos eram de tijollos. Trago aqui a vistoria, pela qual consta que a casa do coronel Sombra mais se assemblava as ruinas de um edificio escalado á viva força do que a morada pacifica de um cidadão, na phrase do Dr. chefe de policia, que alli foi por ordem do presidente da provincia, officio que tambem aqui tenho e que lerei, se for preciso; ao passo que a casa do barão de Aquiraz, que servia de quartel dos votantes da liga e fica em frente da do coronel Sombra foi tambem vistoriada e não se encontrou vestigio algum de balla.

Devo informar ao senado que a cidade de Maranguape fica a tres leguas da capital, e que o presidente do Ceará só mandou força para alli depois que recebeu a communicacão do espingardeamento feito sobre os votantes, indo ella acompanhada do Dr. chefe de policia Manoel da Silva Rego, magistrado grave e digno a todos os respeitos, com cuja chegada aquella cidade serenaram os animos, e restabeleceu-se o socego publico.

Sem tempo para occupar-me com outras localidades, pará não fatigar aos que me ouvem, pergunto eu agora, em vista do que tenho exposto de onde pode ter partido os actos criminosos, que mancharam a ultima eleição do Ceará? Seguramente de-sa monstruosa liga que com o facto de sua existencia quiz impor á um partido.

Farei transcrever aqui a vistoria á que tenho alludido:

Auto de exame e vistoria

« Aos 19 dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1872, ás 3 horas da tarde, nesta cidade de Maranguape, em casa de morada do coronel Joaquim José de Souza Sombra, presente o subdelegado de policia Justiniano de Oliveira Conde, comigo escripto do seu cargo abaixo assignado, os peritos notificados, capitão Leocadio José Nogueira Jambrena e capitão Antonio Baptista Ferreira Braga, proprietarios e agricultores, moradores na Tabatinga deste municipio e as testemunhas Marcolino Rodrigues da Silva e Luiz de Freitas Brito, negociantes e moradores nesta cidade, o subdelegado defiriu aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de, bem e fielmente, desempenharem sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem á exame em casa da residencia do coronel Joaquim José de Souza Sombra, e que respondessem aos quesitos seguintes: — 1º, se houve destruição ou damnificação; — 2º, em que consistiu essa destruição ou damnificação; — 3º, com que meios foi causado; — 4º, se houve incendio, arrombamento ou inundação; 5º, se esses objectos destruidos ou damnificados serviam de distinguir e separar limites do predio; e, finalmente, qual o valor do damno causado? »

« Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames; e as necessárias investigações ordenadas e as que entenderam necessárias, concluídas as quaes declararam o seguinte :

« Que encontraram as frentes da casa de morada do coronel Joaquim José de Souza Sombra, tanto no lado nascente, como do lado do Sul, todas crivadas de chumbo e bala, e que as paredes da frente do nascente se achavam igualmente esburacadas por pancadas de tijolo; como verificaram dos vestígios ainda alli empregados; encontraram mais o telhado de toda a casa destruído; encontraram mais quatro janellas de rotulas, com vidraças completamente destruídas; encontraram mais uma porta de rotula do mesmo lado do nascente, com diversas destruições; encontraram mais duas portas de almofada, no mesmo lado do nascente, completamente destruídas; encontraram mais duas portas de varanda, no lado do Norte, completamente destruídas; encontraram mais uma janella de rotulas com alguma destruição; encontraram mais as salas de visita e jantar todas crivadas de pedra e tijolo, encontraram mais o assoalho das mesmas salas, todo coberto de fragmentos de tijolo, pedra e vidro; encontraram mais na sala de jantar diversas peças de louça e vidro destruídas; encontraram mais doze cadeiras de palhinha destruídas; e que portanto, respondem :

« Ao 1º quesito, sim; ao 2º, no quebramento dos objectos mencionados; ao 3º com chumbo, bala, pedra, tijolo e pó; ao 4º, sim, houve arrombamento; ao 5º, não; e, quanto ao damno causado elles o arbitraram em dous contos de réis; e são estas as declarações que, em suas consciencias, e debaixo de juramento prestado, teem de fazer.

E, por nada mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto, rubricado, e assignado pelo subdelegado, peritos e testemunhas, commigo Modesto de Almeida Brasil que o fiz e escrevi do que tudo dou fé.— *Justinião de Oliveira Conde, Leocadio José Nogueira Jambrena.— Antonio Baptista Ferreira Braga. — Testemunhas: Luiz de Freitas Brito.— Marcolino Rodrigues da Silva.*»

Não posso Sr. presidente, deixar de entrar ainda em uma consideração. O nobre senador fallou por vezes nos partidos historicos da provincia para dar mais força a essa alliança ou coalicção, como S. Ex. denomina, mas, senhores, ou eu não entendo o que quer dizer partido historico, tradicional, ou S. Ex. permittirá que eu mostre que esses partidos que S. Ex. chama tradiçioaes ou historicos, teem bem poucos de historicos.

Principiando por S. Ex. que começou por ser conservador; e que hoje é chefe do partido liberal, este partido é o nobre senador, S. Ex. o resume em si; os homens notaveis de seu partido como o Sr. tenente-coronel Theodorico, Paiva e outros muitos da provincia separaram-se do do nobre senador, portanto o partido do S. Ex. é sua pessoa. Não sou exagerado, acreditem me; quando digo sua pessoa não quero dizer que S. Ex. não tinha ainda alguns sectarios refiro-me a vontade terminante do nobre senador, S. Ex. determina, os que o seguem obedecem cegamente.

Ora um partido que não conta em seu seio, pelo menos um conselho delibóante não é partido. Eis a historia do

partido liberal do Ceará, cujo chefe é o nobre senador do lado opposto.

Em relação aos dissidentes que S. Ex. honra com o titulo de historicos e tradicionaes, não achó fundamento algum para isto. Acredito que um partido historico e tradicional é aquelle que se prende por uma cadeia de acontecimentos á antepassados de longa data. Os dissidentes compoem-se de uma familia numerosa e estimavel, a dos Srs. Fernandes Viéiras, na qual em todos os tempos tenho contado optimos amigos; pelo que muito deploro, que ella mal aconselhada, por já lhe faltarem seus antigos guias, se tenha ultimamente desviado do trilho que antes seguia, mas além de que alguns membros della aliás muito distinctos não acompanham a dissidencia, occorêr que em uma provincia de 600,000 habitantes, por maior que seja uma familia, não passa de uma diminutissima parte de sua população, e portanto não pôde por si contribuir um partido.

Quando digo uma familia, não excluo um ou outro sectario que a acompanha, mas a verdade é que não ha grupos de modo a poder fazer um partido. A não ser a liga do nobre senador, a não ser essa confiança que bem ou mal lhes inspirava o presidente com prejuizos de outros conservadores, em vez de procurar inspirar-a á todos com igualdade, certamente não haveriam dissidentes: no Ceará, porque a credito que não desejavam sel-o, é força que por esta occasião eu lhes faça esta justiça.

Exprimindo me deste modo não é aos dissidentes do Ceará que responsabilizo pelo passo impressado, que deram em separarem-se dos amigos de todos os tempos, mas sim aquelles de seus representantes, que apoiando o governo na camara temporaria, ainda nos poucos dias de sessão do anno passado, de repente e por motivos inconfessaveis se declararam em opposição.

Agora quanto ao partido conservador eu podia se quizesse, citar nomes que são tradiçioaes. O senado lembra-se ainda do Sr. senador Machado que não ha muitos annos desapareceu do seio desta casa, era um nome muito conhecido; e sua familia que tem no Ceará bastante importancia está toda como governo. O illustre pae do Sr. Machado era um ancião respeitavel que desde a instituição dos vice presidente do provincia occupou um desses logares no Ceará e muitas vezes administrando aquella provincia, só o deixou por seu fallecime. to succedido ha tres annos: isto demonstra que era respeitado, porque apesar da oscilliação dos partidos, nunca houve governo nenhum que o demittisse. Outro seu filho, o Sr. commendador Machado, commandante superior da guarda nacional da capital, é dedicado amigo do governo actual; e o nome dessa familia prêndendo-se a diversos acontecimentos da historia daquella provincia desde nossa emancipação politica é incontestavelmente um nome historico para o Ceará.

Se eu quizer referir-me á familia dos Srs. Gomes Parentes, á qual pertence o Sr. coronel Joaquim Ribeiro, meu amigo de todos os tempos, e que deploro hoje se acha de mim separado, e que foi apontado na outra camara como um dos esteios da dissidencia, posso afirmar que membros muito notaveis dessa familia acham-se com o governo e o apoiam. Dessa familia o membro mais notavel, talvez, é um que foi deputado geral, o do Sr. Alves Pontes, ha muito já fallecido e cujos descendentes são conservadores governistas: é tambem ramo dessa mesma familia a dos Srs.

Linhareá. entre cujos membros tem havido mais de um deputado geral, e todos apoiam o governo.

Não quero, Sr. presidente, cançar o senado citando nomes próprios, aponto estes por terem feito parte do parlamento e estarem ligados á historia do Ceará; desde porém que alludo á successão dos acontecimentos do partido conservador daquella provincia, não posso deixar de commemorar o nome do finado tenente coronel Antonio Rodrigues Ferreira, que allí deixou a mais grata memoria de sua passagem sobre a terra, já como um dos chefes mais prestigiosos, que tem tido o partido conservador do Ceará. já por ter ligado seu nome indelevelmente aos melhoramentos mais notaveis da capital daquella provincia, como presidente da respectiva municipalidade.

Fazendo esta menção, devo acrescentar que aquelle illustre cidadão não deixou descendencia, com cuja filiação a qualquer partido actual este pretendesse encadear-se áquelle finado chefe, mas o que é certo é que seus mais conjunctos amigos e companheiros de trabalho nas lides politicas, alguns dos quaes ainda hoje continuam a ser membros da mesma municipalidade, que elle illustrou, são todos conservadores amigos do governo.

Assim Sr. presidente, o partido conservador do Ceará é aquelle que actualmente apoia o governó. é elle o unico que se pode chamar historico, porque mantem em seu seio as tradições de todo seu passado até hoje. Quanto aos dissidentes foram bons conservadores, e o poderão ser ainda, se voltarem, como desejo quando não, estão perdidos, virão da alliança e sob a bandeira do nobre senador.

O SR. POMPEU:—A alliança não existe mais.

O SR. JAGUARIBE:—Agora, Sr. presidente, ainda uma ponderação relativamente a essa liga. O nobre senador na occasião em que dava os motivos da alliança e lamentava-se de não ser tão feliz como o nobre presidente do conselho, confessou a derrota da mesma alliança; e sua confissão foi consagrada pelas palavras do poeta:

... *causa vitrix placuit diis* ...

Trago esta consideração para mostrar que o nobre senador, fallando aqui por occasião de um requerimento, mostrou-se não só contraditorio, mas ainda exagerado e até inconveniente, permitta-me a expressão, notando que a camara dos deputados tinha excluido seis dos verdadeiros eleitos. Eu chamo isso inconveniente, porque me parece não ser cabivel uma tal expressão contra o vencido. Eu principiei notando que iamso muito mal quando nos desconsideramos uns aos outros; e se nesta casa se diz que as decisões da outra camara não exprimem a justiça; autorisamos que lá também se diga que não somos inspirados por ella. Portanto, foi inconveniente essa expressão. é tanto mais inconveniente quanto S. Ex. mesmo antes da decisão da camara tinha confessado que sua alliança tinha sido vencida.

Se ainda ha pouco em um jornal que foi de propriedade do nobre senador e de que S. Ex. tem sido digno redator, uma correspondencia mandada daqui e que referindo-se ao resultado presumivel da verificação de poderes, dizia: «Apenas se salvará um que é o Sr. Araújo Lima que tem parecer a favor.» A camara dos Srs. deputados porém, foi tão generosa que deu assento a outro candidato da liga, o qual já agora reputo deputado, porque está reconhecido. E portanto quanto passo a expender é com todo acatamento devido áquella augusta corporação.

Sr. presidente, feita a eleição no Ceará comprehendendo V. Ex. que os partidos nessa oscillação resultante da luta e do elasterio das duplicatas sempre se diz em vencedores: mas a respeito do 1.º districto estava como cousa liquida que o partido conservador tinha vencido irremissivelmente, e acho uma prova disto no procedimento do nobre senador, desde que sendo o Sr. conselheiro Liberato Barrozo candidato muito natural de 1.º districto, si seu partido tivesse abi vencido, visto ser nelle que tem sua familia e amigos mais conjunctos. e é por elle que já foi deputado; mas constando que desta Corte seus co-religionarios recomendaram com empenho sua eleição, o nobre senador julgando perdida por seu partido a eleição do 1.º districto, transferiu a candidatura do Sr. Liberato Barrozo, para o 3.º districto, não obstante para isso ser-lhe preciso arredar a candidatura do Sr. Dr. Ratisbona, candidato igualmente liberal que ali tem sua familia, exerce influencia e já foi deputado por aquelle districto. E, pois, é manifesto que si o nobre senador não tivesse a convicção de ter a liga perdido completamente a eleição do 1.º districto, não teria feito aquella transference, ferindo o direito de um correligionario distincto, como é o Sr. Ratisbona.

Devo aqui declarar que em minha opinião, a liga tambem havia perdido a eleição no 3º districto, mas em todo o caso a victoria conservadora não sendo allí tão liquida, como no 1º e no 3º districto que ella depositava mais esperança. Hoje que a camara dos Srs. deputados recebeu em seu seio um dos candidatos da liga por aquelle districto, só me resta acatar sua decisão, acreditando que teve boas razões para assim preferir-a.

Portanto se a eleição do Ceará deu entrada na representação nacional á dous adversarios do governo, o nobre senador só tem motivos para reconhecer que a camara actual tem obrado, não só com justiça, mas ainda com generosidade, e para dar parabens ao paiz por assim procederem seus representantes, não se parecendo com a camara liberal de 1867, onde um só dos eleitos do partido conservador não escapou á degollação geral.

O nobre senador achou aspera e incabivel a expressão do nobre presidente do conselho quando disse que não conhecia uma eleição mais livre do que tinha sido esta.

O SR. POMPEU:—Não me referi a isso quando fallei em aspreza.

O SR. JAGUARIBE:—O facto porém, é este: na situação passada o partido liberal, brigado até a medulla com os seus proprios correligionarios, votou sempre na camara *nemine discrepantes* contra a eleição dos conservadores que por ventura poderam apresentar-se allí com diplomias. Entretanto actualmente até dos lugares onde o partido conservador tinha bons elementos para vencer, vieram adversarios do governo, e estes tiveram entrada, acontecendo o mesmo a outros cuja eleição se achava nas condições de que já fallei.

Vê, pois, o nobre senador, que nenhuma razão tem para accusar o ministerio e que este tinha toda razão, quando se lisongeava de que na constancia do seu governo pódesso haver uma eleição tão livre como essa foi. Houve incidentes infelizes como ha em muitos paizes civilizados, mas por motivos que muitas vezes não estão debaixo das forças humanas arredar.

Mas, Sr. presidente, não posso deixar de aproveitar o

ensejo, visto que poucas vezes occupo a tribuna, para fêz ponder logo a um outro discurso que S. Ex. fez posteriormente, porque consistiu em opposição ao governo e parêco-me que é occasião bem cabida de dar resposta prompta. S. Ex., a titulo de um requerimento que mandou á mesa, pediu informações ao governo sobre a eleição municipal da cidade do Crato e surpredeu-me pela aspereza (permitta-me que agora use de sua expressão) com que tratava a nossa propria provincia e suas autoridades. Logo pareceu-me pelo afan com que o nobre senador procurava carregar o quadro do estado excepçional, em que, segundo sua descripção, se achava nossa provincia, que S. Ex. sangrava-se em saude, eu quiz dizer isto em aparte, mas, receiando que V. Ex. me chamasse á attenção, mantive-me em silencio.

Ao chegar em casa recebi a correspondência de minha terra, e então vi que o nobre senador, como pessoa que tem estudado a arte da eloquencia, usou de preparações oratorias, como costumam fazer os que advogam más causas, preparando o auditorio em ordem a que, quando emittirem proposições menos justas, não sejam ellas mal recebidas; foi o que fez S. Ex.; procurou carregar de defeitos e crimes aos adversarios para encobrir excessos e crimes, praticados por seus co-religionarios; excessos e crimes; para os quaes chamo á attenção do governo, visto serem de tal natureza que, se não forem cohibidos em tempo, podem alterar a ordem publica. Alludo á desobediencia formal da camara do Crato á portaria da presidencia, mandando dar posse aos vereadores do presente quadriennio.

Sr. presidente, um cidadão muito respeitavel, o Sr. Dr. Emerino Gomes Parente, vice-presidente do Ceará, teve de administrar a provincia ainda ha pouco, e sendo pouco duradouro o seu governo, não teve tempo para apurar as ultimas eleições de camaras e juizes de paz, e apenas o podendo fazer quanto a uma ou outra localidade, approvou provisoriamente a eleição da camara do Crato.

O Sr. POMPEU: — V. Ex. defende essa fraude? Não faça isso.

O Sr. JAGUARIBE: — Ouça-me.

Approvando a eleição do Crato, de cuja acta constava que tinha havido uma duplicata, da qual não havia na secretaria documento algum, mandou impossar os vereadores os juizes de paz da eleição approvada.

O nobre senador, a titulo de pedir informações sobre essa duplicata a que alludo, duplicata que S. Ex. sustentou se a verdadeira eleição, e cuja acta affirmou ter vindo parara capital, e abi ter sido subtrahida, deu como consummada uma grande fraude, sem declarar quem fosse seu autor, não obstante eu lh'o haver pedido, e fez por isso graves accusações á administração em geral.

Ora, quando neste negocio o que ha de mais notavel é a desobediencia formal da camara do Crato do quadriennio findo á ordem do vice-presidente, negando-se a dar aos novos vereadores a posse ordenada na portaria, que approvava provisoriamente a respectiva eleição, desobediencia para a qual concorreram muito directamente o juiz de direito da comarca e o commandante superior da guarda nacional, amigos do nobre senador, me parece que S. Ex. só teve em vista desviar a attenção do governo de sobre o crime de seus amigos, procurando attrahil-o

para outra parte: é a esta sua cautela que chamoi sangrar-se em saude.

O commandante superior do Crato soubê na capital da approvação provisoria da eleição, e logo voltou a toda pressa para obstar á posse dos novos vereadores, fazendo ostentação, segundo me consta, de que tal era o seu intuito. Effectivamente chegando ao Crato, uniu-se ao juiz de direito e um e outro levaram os membros da camara a negar a posse ordenada.

Esta indebita intervenção do juiz de direito e commandante superior nos actos administrativos da municipalidade tomava proporções assustadoras, porque aquelles dous funcionarios publicos, além do abuso de suas autoridades nas respectivas circumscripções, concitavam as camaras dos termos visinhos a igualmente recusarem posse ás camaras suas successoras, ainda mesmo nas localidades, onde a eleição não foi contestada.

Aquelle juiz de direito, que aliás já ha muito se tem constituido verdugo de seus adversarios politicos, fazia jactância de sua resistencia ás ordens da presidencia, affirmando em cartas para a capital que não consentiria na posse dos novos vereadores, e que já estava acostumado a desobedecer á presidencia!

Agora o facto em si. Não me faço cargo de defender esta eleição municipal do Crato; comprehende o nobre senador que uma eleição só pôde ser defendida depois de estudada, e eu não vi as actas. A verdade porém, é esta: o Dr. Emerino Ennes Parente é um magistrado digno.

O Sr. POMPEU: — Eu não disse nada contra elle, porque concorri para seu despacho de juiz de direito.

O Sr. JAGUARIBE: — Muito me alegre de que o nobre senador reconheça a probidade desse magistrado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Eu tambem fiz alguma cousa para seu despacho, que até se attribue a mim.

O Sr. POMPEU: — E' um magistrado honesto.

O Sr. JAGUARIBE: — Por conseguinte logicamente ha de chegar a este resultado: que elle era incapaz dos factos, que o nobre senador quiz attribuir á administração.

Li nos jornaes da provincia a portaria da approvação provisoria da eleição e pareceram-me juridicos os seus fundamentos, aos quaes se adicionava a declaração de não terem chegado á secretaria as actas da outra eleição. Devem ter subido ao governo todos os papeis relativos á eleição approvada: nellas se ha de achar a prova da boa fé e regularidade, com que procedeu o vice-presidente, em cujo animo pouco devia pezar a publicação da imprensa a que alludiu o nobre senador, feita contra a eleição approvada; habituou-se por tal fórma a publicar falsidades, que mal avisado andaria quem nellas confiassê.

A este respeito, Sr. presidente, quem quizesse fazer o descredito da imprensa jornalística não tinha mais que escrever a historia fiel da imprensa do Ceará, onde o partido de qué o nobre senador é chefe entende que pôde ser orgão de verdades artificiaes, realisando aquella maxima de que a verdade é a mentira reproduzida muitas vezes. A imprensa dirigida pelo nobre senador tem primado a este respeito. Não quero defender a do outro lado, mas, se ha mestre ahi, é a imprensa do nobre senador, faz verdades artificiaes com uma facilidade que admira. Trago aqui uma nota de muitas dessas verdades artificiaes, que dispenso-me de a ler integralmente, para não tomar tempo ao senado.

O jornal *Cearense*, que é propriedade do nobre senador...

O Sr. POMPEU:—V. Ex. sabe que não é meu.

O Sr. JAGUARIBE:—Sei que houve uma venda, mas disseram que esta se tinha desfeito. Se já não é foi de sua propriedade e de sua redacção, jornal que aliás faz honra ao nobre senador, quanto ao primor de muitos artigos, que nelle tenho lido.

Mas esse jornal (para dar ao senado um *specimen* das verdades artificiaes) por occasião da eleição primaria de 18 de Agosto dava em seu n. 73 de 25 daquelle mez uma noticia neste gosto: «Acabamos de receber noticias de nossos amigos da Granja, que estavam concluindo a eleição com toda a regularidade». Tal eleição nunca existiu e portanto, é impossivel que aquelle jornal della recebesse noticia: quer, porém, o senado saber o que isto quer dizer?

Os amigos do nobre senador sabiam que o seu partido na Granja não podia pleitear a eleição, mas insinuaram da capital aos amigos de lá que fizessem clandestinamente actas de uma eleição simulada, e contando que seriam obdecidos, deram em occasião opportuna aquella noticia, para que, quando fizessem uso da eleição simulada, podessem provar a verdade della com aquelle pregão da imprensa! A verdade real foi que os amigos da Granja ou por honestidade ou por impotencia não se prestaram aquella immoralidade.

Ora, quando tenho visto esse e outros factos, pelos amigos do nobre senador, permita-me S. Ex. que lhe diga que essas pessoas que lhe informaram que a eleição approvada não existiu, são da escola desses fabricantes de verdades artificiaes. Essa eleição pende do juizo do governo geral, que ha de procurar inspirar-se na verdade, como costuma, e decidir com justiça; aguardo a decisão tranquillô.

O Sr. POMPEU:—Eu não receio nem da parcialidade do governo.

O Sr. JAGUARIBE:—Assim entendo que o nobre senador não podia vir aqui levantar suspeitas contra pessoas tão reputadas e accusar, como accusou, pessoa altamente collocada, como o Sr. presidente da provincia, cuja probidade já S. Ex. reconheceu, e seu secretario o Sr. Dr. José Bernardo Alcoforado Junior, moço de conducta illibada.

O Sr. POMPEU:—Não me referi à pessoa alguma.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O tiro era certo.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador fallou aqui em uma justificação dada para provar a subtracção das actas da duplicata liberal entregues à secretaria da presidencia, mas não nos leu o depoimento das testemunhas e estou informado de que estas affirmam a entrega de um volume de papeis sem certeza de ser o das actas alludidas.

A secretaria da presidencia do Ceará compõe-se em sua maioria de amigos do nobre senador, pelo menos dos seus alliados; e esses funcionarios não eram competentes para fiscalisar a entrega dessas actas ou para dizer: «Foi fulano ou sicrano quem as desenganhou.» Portanto, o nobre senador serviu de eco aquelles que o illudiram, aquelles que são da escola dos fabricantes de verdades artificiaes. O vice-presidente procedeu devidamente, nem podia proceder de outra fórma um homem que tem os precedentes que o nobre senador confessa ter o Sr. Dr. Esmerino. A verdade é que amigos do nobre senador

estão anarchisando a comarca do Crato, resistindo ás ordens do governo.

O Sr. POMPEU:—Não me consta isto.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu lhe garanto; tive cartas de muitas pessoas fidedignas e peço providencias ao governo.

O nobre senador, fallando aqui das cousas do Ceará, como as deixou a liga, descreveu-as de modo a tirar-se a illacção de que o Ceará se acha em estado excepcional, descripção essa contra a qual protesto; o Ceará está nas condições de qualquer provincia, é tão civilisado e industrioso como qualquer outra do Imperio. Agora, porém, com essa ultima noticia, é que vejo que, se o governo não tomar providencias para desfazer os effeitos fataes dessa liga monstruosa, a provincia pôde marchar para um estado excepcional, o que todos nós devemos ter em vista então. A ordem publica deve merecer attenção a todos os cidadãos e sobretudo aos que tem assento nesta casa. O que lá está se praticando é uma inversão da ordem natural das cousas.

O Sr. POMPEU:—Não me consta isso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas é exacto.

O Sr. JAGUARIBE:—Folgo de ouvir esta confirmação do nobre presidente do conselho, que naturalmente recebeu communicacões officiaes a esse respeito.

O Sr. POMPEU:—O que posso dizer é quatro dos, veadores protestaram que não aceitavam, porque não foram eleitos.

O Sr. JAGUARIBE:—Agradeço este aparte. Se a logica vale alguma cousa, posso afirmar ao nobre senador que tenho razões para dizer que isso pôde ser uma das taes verdades artificiaes.

O Sr. POMPEU:—A declaração publicada por elles?

O Sr. JAGUARIBE:—Ouça-me.

Sr. presidente, o Crato é a séde do 3º districto eleitoral por onde foi candidato, segundo eu disse ha pouco, o Sr. conselheiro Liberato Barroso, (cujos talentos aliás muito aprecio) só em virtude das recommendações do nobre senador, ao passo que a candidatura liberal, que por aquelle districto era natural, só podia ser a do Sr. Dr. Ratisbona, filho da localidade, liberal muito distincto e que já tinha sido deputado por aquelle districto; sei que esse cavalheiro era candidato, contando com o apoio do nobre senador e sobretudo com o apoio dos seus parentes; ora um dos signatarios dessa representação que foi lida pelo nobre senador é irmão do Sr. Ratisbona e consta-me que esse senhor, chamado Leonardo Chaves, só prestou apoio à liga, enquanto confiou na aceitação da candidatura de seu irmão, mas que, despeitado, quando soube que, esse era arredado retirara seu apoio aos amigos do nobre senador. Tenho, portanto, mais este bom fundamento para acreditar que o facto allegado por S. Ex. é uma verdade artificial.

O Sr. POMPEU:—Nem ao menos existe este Leonardo.

O Sr. JAGUARIBE:—Foi engano meu; Leonardo era outro irmão; aliás muito estimavel, que infelizmente já não existe: Sécundo Chaves é o cidadão, a quem eu quiz referir-me.

SESSÃO EM 13 DE FEVEREIRO

Voto de graças

Sr. presidente, é tempo de terminar o o farei, pedindo a V. Ex. permissão para ler umas palavras extrahidas da primeira falla do throno que foi lida neste paiz, a de 1823. Nessa peça memoranda o fundador do Imperio estabelecia os principios que faziam as aspirações nacionaes, isto é, que deviam constituir as bases da almejada constituição do Imperio, e ao concluir, resumindo-as, como em um só feixe, dizia (*tendo*):

« Uma constituição, que, pondo barreiras inaccessiveis ao despotismo, quer real, quer democratico, afugente a anarchia e plante a arvore da liberdade, á cuja sombra deve crescer a união, tranquillidade e independência deste Imperio. »

Sr. presidente, cito estas palavras, porque me parecem propheticas. Os governos que se tem succedido tem com mais ou menos zelo procurado manter o penhor sagrado que lhes foi legado, a constituição do Imperio, e posto que refira-me a uma falla do throno lida na assembléa constituinte, da qual não sabiu a constituição, contudo ainda que outra fosse sua fonte, tendo sido approvada e jurada pela nação como se da constituinte houvesse emanado, não lhe são menos applicaveis aquellas palavras.

Dizendo que todos os governos tem procurado manter, com mais ou menos zelo, nossa constituição, verdadeira arca da alliança dos brasileiros; desenvolvendo as theses constitucionaes, como permitem as circumstancias, chego até o governo actual. E parece-me que elle sem usurpar as glórias colhidas por seus predecessores nessa ardua tarefa, pôde ser apontado entre aquelles que para tão gloriosa colheita mais tem contribuido.

A thèse mais importante de nossa constituição é sem duvida alguma a da igualdade; esta these devia manca, impossivel de realizar-se emquanto nasciam escravos no Brasil; este governo promoveu e conseguiu a lei da emancipação; conseguiu pois, que a primeira de todas as theses constitucionaes começasse a ter vigor.

Fez além disso adoptar a lei da reforma judiciaria que apesar do que alguns descontentes tem dito contra ella, é uma lei garantidora das liberdades publicas; incontestavelmente o *habeas-corpus* e outras providencias que nella foram desenvolvidas, constituem hoje um penhor do cidadão brasileiro, penhor que não era possuido antes com a mesma plenitude.

Por conseguinte um governo que assim procura desenvolver as theses constitucionaes, que tem dado impulso ás vias de communicação, já as do vapor, já as telegraphicas, que procura fazer outras reformas, entre ellas a eleitoral, que constitue uma das necessidades deste paiz, de modo a garantir a liberdade do voto e a fazer com que as eleições sejam aquillo que o systema ensina e quer, este governo, não pôde deixar de merecer applausos do paiz.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu, pois, prestando-lhe o meu apoio, concluo aqui minhas humildes considerações, votando pela resposta á falla do throno e contra as emendas, á excepção daquella que surgiu da propria commissão. (*Muito bem*).

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—O nobre senador pela provincia da Bahia, autor da emenda ao projecto de resposta á falla do throno, notou que o presidente do conselho extemporaneamente e com afan sahira a combater o principio da eleição directa. A emenda de S. Ex., os discursos aqui proferidos e, sobretudo, a brilhante oração que acabamos de ouvir ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte demonstram que o presidente do conselho, como um dos órgãos do gabinete, não fez mais do que cumprir o dever de sua posição, acudindo ao debate a que era chamado e manifestando com franqueza seu pensamento sobre tão grave assumpto.

Sr. presidente, respeito muito a opinião que manifestam com tanto ardor os nobres senadores, sinto profundamente achar-me nesta questão em desacordo com o meu distincto e illustrado amigo, senador pelo Rio Grande do Norte, mas não posso deixar de pedir licença a S. Ex., e a todos os propugnadores da nova idéa, para pensar de outro modo e ter também a coragem de minhas convicções.

Como convir, senhores, em que uma questão tão grave, tão complexa, de tanto alcance no presente e no futuro, seja de afogadilho decidida pelo senado, corpo essencialmente conservador, câmara em que tem assento os anciões da patria, e que seja resolvida, não por meio de uma discussão especial sobre projecto já submettido a seu exame, mas por incidente, por meio de uma simples emenda ao voto de graças?

Fiquei maravilhado ouvindo o eloquente orador que precedeu-me! A demasiada confiança que elle tem na idéa que sustenta, e que despertou-se com tanta vivacidade em seu espirito, fez que S. Ex. acreditasse vir proferir a ultima palavra da opinião publica sobre o systema electivo do Brasil. Não ha mais que discutir! O senado deve, quanto antes, pronunciar-se, tomando a dianteira á camara temporaria; muito embora não haja projecto submettido ao seu juizo; deve resolver desde já essa transcendente questão, porque o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte entende, que no principio da eleição directa está, se não o unico, o principal remedio a nossos males, porque a estabilidade e a virtude de nossas instituições dependem inevitavelmente da reforma eleitoral que elle preconisa como a melhor!

Infelizmente, o brilhante orador não poudé dizer-nos ao mesmo tempo como ha de ser operada esta reforma radical, que encerra em si muitas e importantes questões politicas e sociaes.

O Sr. ZACARIAS:— Isto quando vier o projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Mas os nobres senadores sabem, melhor do que eu, que não basta dizer « eleição directa », para que a natureza e o alcance da reforma sejam conhecidos: a applicação mais ou menos extensa desse principio e o seu desenvolvimento pratico é tudo em relação aos direitos politicos, á verdade da eleição e á segurança e efficacia do nosso regimen constitucional.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Muitas e graves questões envolve a applicação do principio da eleição directa. . . .

O SR. ZACARIAS:— O principal é ser directa a eleição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Não; por esses termos apenas indicades a fórma e não a essencia ou a base do vosso systema eleitoral. Se nos remetteis para as legislações estrangeiras, ahí não encontraremos senão diferentes principios accommodados a diversas condições politicas, e graves divergencias entre os seus publicistas e reformadores.

Senhor presidente, a soffreguidão é tanta, os oráculos que inspiram o meu illustre amigo, senador pela provincia do Rio Grande do Norte, cujos elevados meritos ninguém respeita mais do que eu, são tão infalliveis, que S. Ex. não hesitou em dizer-nos: a questão constitucional pouco importa! . . .

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM:— Eu não disse isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):. . . E' preciso, observou-nos o apaixonado orador, que o respeito á constituição não seja um culto supersticioso; ella não embaraçou outras reformas, não pôde nem deve embaraçar a que se aconselha como necessaria, vital e urgentissima. Em materia de interpretação dos principios constitucionaes, accrescentou S. Ex. com a sua autoridade de mestre inspirado. . . .

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM:— Não foi isto, não.

O SR. ZACARIAS:— Isto está cheirando a passaporte! (*Riso*).

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM:— Não fui entendido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— . . . em questão de observancia ou violação dos principios constitucionaes, os precedentes bastam para tranquillisar o espirito de S. Ex.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM:— Não apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Isto, Sr. presidente, traduzido na linguagem commum, quer dizer que, se a constituição foi uma vez violada. . . .

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM:— Quem diz que o foi?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— . . . pode ser segunda vez e tantas quantas sejam precisas para se realisarem as reformas que a opinião de momento julgue indispensáveis.

O SR. SARAIVA:— Não foi esta a argumentação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Se este não foi o pensamento do nobre senador, se eu não o traduzo fielmente. . . .

O SR. SARAIVA:— Não traduz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— . . . elle devera ter-se dado ao trabalho de mostrar-nos que a constituição não foi violada, e sim bem comprehendida nos casos anteriores a que se reportou; ou, pelo menos, devera esforçar-se por convencer-nos de que a reforma ora apregoada está nos termos constitucionaes, isto é, dentro dos limites legaes das que se decretaram em 1846 e 1855.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO:— Foi o que elle fez.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— . . . Mas S. Ex. não se encarregou dessa tarefa, que é essencial; pelo contrario, citando exemplos e declarando que o principio de que um abuso não autorisa outro, com referencia a actos do poder legislativo, é uma maxima funesta, subversiva, o nobre senador, embora o não quizesse, reconheceu implicitamente que a actual legislatura, sem autorisação especial dos eleitores nacionaes, só pôde votar a eleição directa por um abuso, que S. Ex. procurou desculpar com os precedentes.

Já o illustre autor da emenda ao voto de graças, abundando nas mesmas idéas, nos havia lembrado que, não obstante fixar a constituição a maioridade do Imperador aos 18 annos, o actual imperante assumiu o governo do Estado antes de attingir essa idade; que a lei de 19 de Agosto de 1846, na parte relativa ás praças de pret, assim como a lei de 1855, que creou novas circumscripções eleitoraes, feriram a constituição do Imperio, na opinião do mesmo nobre senador pela Bahia, que tanto combatera esta ultima reforma.

O SR. ZACARIAS:— Mas a maioria decidiu o contrario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Porque razão trazem-nos os partidarios da eleição directa esses exemplos, inculcando que a lei fundamental já foi violada por vezes, senão para estabelecer o estranho e perigoso principio de que uma legislatura ordinaria pôde, sem inconveniente, usurpar poderes, exorbitar de suas attribuições e decretar uma reforma que SS. EExs. não podem persuadir-nos de que seja constitucional?

Senhores, nenhum dos precedentes invocados pôde induzir o senado a concorrer para que se desrespeite e viole a constituição, quando ella propria marca os tramites que devem ser seguidos sempre que se reconheça a necessidade de alguma innovação fundamental. A maioridade não é exemplo que possa ser trazido: ella resolveu-se por uma revolução pacifica, feita pelas camaras. Os outros precedentes não tem applicação alguma. A lei vulgarmente chamada dos circuitos não offendeu o espirito nem a letra da constituição, porque esta não diz expressamente que a eleição de deputados deva ser feita pelo concurso de todos os eleitores de cada provincia, e no seu art. 96, quando trata da elegibilidade dos cidadãos brasileiros em todo o Imperio, usa dos termos—districto eleitoral. Com effeito, senhores não foi por transgressão da lei fundamental, mas com sujeição aos seus preceitos que iniciou-se e passou a reforma de 1855, que, todavia, suscitou rohido debate sob esse ponto de vista. O que se dispoz pela lei de 19 de Agosto de 1846, a respeito das praças de pret, não aproveita ao caso actual, porque então tratou-se de verificar se as praças de pret tinham os requisitos que a constituição e as leis regulamentares marcam para que o cidadão seja qualificado activo e possa exercer o direito de voto nas assémbléas primarias.

O que se pretende hoje está porventura em alguma dessas hypotheses, tem analogia com alguma dellas? Procura-se observar a constituição no seu espirito e na sua letra? Não, Sr. presidente, mil vezes não! Se a eleição directa não é a violação do texto constitucional, não ha

mais constituição no Brasil; as legislaturas ordinárias são omnipotentes!

O Srs. VISCONDE DE NITAEORHY E BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Diz a constituição, no seu art. 178, que não se pôde alterar por uma lei ordinária o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes políticos, aos direitos individuaes e políticos dos cidadãos. O direito de votar e o de ser votado, pergunto, não são direitos políticos? Sem duvida que o são, e constituem os direitos políticos por excellencia. A eleição directa o que faz? Amplia e restringe o direito de eleger e de ser eleito.

O SR. SARAIVA: — Amplia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' expresso na constituição que os eleitores devem ser nomeados pela massa geral dos cidadãos activos, reunidos em assembléas parochiaes; desde que uma lei designar os eleitores, priva essa grande massa de cidadãos activos de exercer o direito que hoje exercem; desde que a lei designar um eleitor e lhe conferir um mandato politico independentemente da confiança popular, confere direitos de eleitor a quem hoje os não pôde ter, e nega-os a outros que os podem obter por escolha do povo. Se uma lei que assim dispozer, não restringe e amplia direitos politicos, e, portanto, não fere a constituição em alguns de seus preceitos fundamentaes, eu ficarei sabendo que os nobres senadores tem o poder de fazer da constituição do Brasil o que lhes approuver.

Bem o sentiu o nobre senador pelo Rio Grande do Norte quando appellou para os exemplos da Inglaterra; foi em aperto de causa que S. Ex. tão versado como é em direito publico, nos trouxe o exemplo de uma nação que não pôde ser equiparada á nossa, no que diz respeito a direito constitucional. O parlamento britannico é omnipotente; o do Brasil não o é.

O SR. VISCONDE DO INHOMIRIM: — Não esperei que V. Ex. o dissesse, eu tambem disse isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A eleição directa, senhores, (para mim é evidente), não pôde ser decretada sem reforma da constituição politica do Imperio. Qualquer grave alteração da lei fundamental deve ter, segundo esta, emquanto valer para os brasileiros, sua origem na camara temporaria; mas os nobres senadores pretendem que o senado, desconhecendo a competencia da outra camara, resolva por si só esta questão preliminar no sentido de accelerar a projectada reforma, para levar quanto antes um voto a Corôa em favor do principio effectivo directo!

O SR. SINIMBÚ: — O senado tem o direito de manifestar suas opiniões e seu voto em qualquer situação e em qualquer caso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Senhores, quando se trata de uma questão desta natureza, que envolve uma gravissima controvérsia sobre sua constitucionalidade; quando se trata de um projecto legislativo, cuja importancia os nobres senadores não cessam de encarecer e eu reconheço que influiria profundamente em nossa ordem constitucional, o senado brasileiro não pôde tomar a dianteira á outra camara. Pretendendo-se

reformular o systema eleitoral, base da nossa forma de governo de alterar radicalmente o modo pelo qual são eleitos os representantes da nação, ainda quando não houvesse de permeio a questão constitucional, a sabedoria e a circumspecção do senado, e todos os seus precedentes lhe aconselharam que esperasse a iniciativa da camara temporaria, que entretanto não antecipasse juizo, que não o formulasse senão depois dessa iniciativa e apoz maduro exame, á vista de um projecto, cujos principios e cujo desenvolvimento pudesse bem apreciar e definir.

Eis aqui, senhores, porque o presidente do conselho não se conservou em silencio e mostrou o que pareceu ao nobre senador pela Bahia afa e afa extemporaneo.

Já na outra camara haviamos sido interpellados sobre esta ponderosa questão; a emenda do nobre senador pela Bahia ou tinha por fim provocar o gabinete a que manifestasse sua opinião, ou, pelo menos, pretendia arrancar do senado um voto anticipado a respeito da eleição directa. O discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte veio confirmar minhas apprehensões, porque não se trata somente da eleição directa iniciada e discutida pelos meios regulares, com toda calma, toda reflexão, com o desenvolvimento que materia tão importanté exige. Não; é preciso que antes mesmo de iniciativa formal e de um examé especial sobre a materia, antes mesmo de resolver-se a gravissima questão da sua constitucionalidade, o senado se adiante á outra camara e diga á Corôa: « A eleição directa é a salvacão do paiz! »

O SR. ZACARIAS: — Os velhos tem o direito de dizer a verdade.

O SR. SINIMBÚ: — O senado diz á Corôa o que elle pensa em materia desta ordem.

O SR. ZACARIAS: — E votar a emenda não é votar a reforma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O acodamento, como se vê, não está da parte do gabinete; está do lado dos illustres partidarios da eleição directa. Não posso compartilhar o seu entusiasmo, hei de, porém, acompenhal-os na discussão, esperando em Deus não ficar só; mas, ainda quando tenha de ficar em unididade, mostrarei ao paiz que minha convicção é sincera e profunda.

O SR. ZACARIAS: — Isto ninguem pôe em duvida.

O SR. SARAIVA: — Todos a respeitam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' admiravel, Sr. presidente, que só agora, depois de quasi meio seculo de systema representativo, fossem repentinamente descobertos em nosso mechanismo eleitoral defeitos tão grandes, que tornem essencial e urgente uma alteração completa e profunda, uma reforma radical; é admiravel que só agora padesse o nobre senador pelo Rio Grande do Norte descobrir e assignalar não só abusos de execução, mas tantas enormidades, abysmos tremendos, perigos tão ameaçadores em nossa forma de eleição!

Não é neste momento opportuno acompanhar o nobre senador na descripção, exaggerada, que elle nos fez do regimen eleitoral do Brasil. Demos que o quadro não fosse adrede carregado pelas tintas de uma imaginação fértil, como é a do nobre senador, imaginação que aliás tanto me encanta;

pergunto eu ao meu illustre amigo, a eleição directã, a vossa eleição, cujo alcance ainda não conhecemos bem...

O Sr. ZACARIAS: — Oh! quem não sabe o que é uma eleição directã?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... por ventura nos levará à terra da promessa? Mediante essa reforma teremos eleições effectivamente livres, pacíficas, expressão genuína da vontade nacional? O nobre senador, apesar do seu talento prophético, apesar da faculdade que possui de descortinar longe, muito longe, nos horizontes do futuro, porque não tem, como os ministros actuaes, os olhos cerrados, o nobre senador não pôde, sem faltar a seus profundos conhecimentos de história politica, dizer-nos que com a eleição directã consegue-se tudo, evitam-se todos os abusos que temos experimentado com a eleição de dous grãos.

A França tinha eleição directã em 1830; e porque cahiu a restauração? Entre outras causas, porque os homens politicos desse paiz não estavam contentes com os productos da eleição directã, que alli vigorava desde 1814; queriam modificã-lo, uns em sentido mais liberal, outros restringindo o suffragio. A monarchia democratica de Luiz Felipe cahiu em 1848; e porque, Sr. presidente? Ainda pela questão eleitoral, porque os reformadores da França pretendiam novo abaixamento do censo e mais incompatibilidades, e os amigos do governo resistiam a essa tendencia, que lhes parecia perigosa.

Dos excessos da luta nasceu a liga dos opposicionistas constitucionaes com os radicaes, que deu em resultado a revolução, que a todos abysmou.

Se a eleição directã em França não assegurou as vantagens politicas que o nobre senador espera, como nos vem elle dizer que a salvação do Brasil está em passar quanto antes do seu systema constitucional para o que assim tem sido experimentado em outros paizes?

Não vemos nos Estados Unidos, onde ha eleição directã, scenas de fraude, de corrupção e turbulencia, e nos casos em que a eleição deve merecer muito mais penhores de acerto, na eleição de seus presidentes e senadores, adoptar-se a eleição de dous grãos?

O Sr. ZACARIAS: — Qual é o primeiro grão?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não presenciámos nos estados vizinhos, nas republicas que nos cercam, com a eleição directã a fraude, a violencia e muitas vezes o *revolver* decidindo os pleitos eleitoraes? Ainda ha pouco noticiou a nossa imprensa que uma eleição feita pelo systema directo, na provincia argentina do Paraná, causou mortes e ferimentos.

Ha mais de um seculo que a Inglaterra luta contra a corrupção; a fraude e o pugilato nos seus comicios eleitoraes; e ella adoptou desde o principio a eleição directã, conferindo o direito de voto á propriedade.

Logo, Sr. presidente, a eleição directã não é um salvatario. (*Apoiados*).

O Sr. ZACARIAS: — Ninguem diz isto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... não nos pporia ao abrigo desses inconvenientes, excessos e abusos que sem duvida alguma se teem dado em nossas eleições.

O Sr. BARROS BARRÊTO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Se a historia dos outros paizes, que admittiram a eleição de um só grão, nos ensina que esse systema tem dado logar aos mesmos inconvenientes e males que lamentamos, havendo produzido até verdadeiros catastrophes, eu não posso acreditar, como os nobres senadores, que entre nós, e por si só, elle venha produzir os milagres que SS. EEx. antevem, operar os prodigios que SS. EEx. annunciam. No estado actual dos nossos costumes politicos, eu prefiro a eleição indirectã com o censo baixo, qual nós temos, á eleição directã, cujas condições praticas os nobres senadores difficilmente precisariam e talvez fossem entre elles causa de irreconciliavel divergencia.

Senhores, não contesto em theoria que a eleição directã seja um processo mais simples e mesmo...

O Sr. SARAIVA: — Mais racional!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... o ultimo termo no progresso das instituições electivas.

O Sr. ZACARIAS: — Ah!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas, nós não vamos crear o systema electivo no Brasil. não vamos escrever sobre uma taboa rasa; temõs já muitos annos de existencia politica, costumes arreigados, direitos adquiridos pelo povo, direitos a cujo exercicio elle está habituado e que lhe são garantidos pela constituição do Imperio. (*Apoiados*).

É verdade que o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, revestindo-se de uma caridade verdadeiramente evangelica para com a massa geral dos cidadãos activos, nos disse: — não, os que querem manter a eleição indirectã zombam do povo brasileiro; os cidadãos que teem hoje o direito de voto nas assembleas parochiaes são em geral ignorantes e necessitados, nada ganham com isso, não teem em nenhum apreço esse direito; é favor isental-os de tão pesado onus, uma vez que cuidemos de sua educação, lhes proporcionemos os incentivos do trabalho util, os encaminhemos para o seu progresso moral e economico. A massa geral dos cidadãos activos ha de contentar-se com esses desvelos dos poderes publicos, com essa perspectiva que, segundo os nobres senadores, os livra de vexames no presente e lhes promete no futuro uma melhor condição social e politica!

Receio, porém muito, Sr. presidente, que o cidadão brasileiro a quem se quer despojar, de um direito que elle ha tantos annos exerce, não aceite essa sentença de incapacidade.

O Sr. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE INHOMIRIM: — E' a lei que a dá.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Duvido muito que se contente com essas promessas, tanto mais quando é certo que ellas lhe estão ha muito garantidas pela constituição do Imperio, cumprindo a todos os governos, qualquer que seja o systema eleitoral, diffundir a instrucção publica, proteger o trabalho, os habitos de ordem e sobriedade, que conduzem o homem á riqueza, ás commodidades da vida e, ao seu aperfeiçoamento moral.

Não faltarão agitadores que digam ao povo desherdado do seu direito eleitoral que os beneficios sociaes, a que

alludiu o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, não podem provir da eleição directa, nem esta os pôde assegurar; que o povo já tem direito aos favores que ora lhe são offerecidos em troca do seu direito de votar.

O SR. VISCONDE DE INHOERIM: — Esta não foi a minha argumentação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Recorda-me bem de que o nobre senador não se limitou a essas considerações, mas procurou demonstrar que os cidadãos que constituem a grande maioria das assembleias parochiaes não gosam effectivamente do direito que a constituição e suas leis regulamentares lhes offercem; que elles são abí victimas da violencia, da fraude e da corrupção. Reconheço, Sr. presidente, que na verdade essas especies de abusos se praticam em nossas eleições; mas porque exagerar tanto o que se passa entre nós, porque dizer que a eleição no Brasil não é em sua generalidade senão o resultado do crime, da turbulencia, da torpeza e da immoralidade? Se assim fosse, senhores, nada representaríamos aqui, nossos mandatos seriam illegitimos; não sei com que direito continuaríamos a deliberar e a projectar reformas politicas. Felizmente, todo o paiz sabe que o quadro sombrio que nos desenhou o nobre senador não é verdadeiro. Apesar dessas violencias, dessas fraudes e corrupções, que podem existir tanto com a eleição de um grão como com a eleição indirecta...

O SR. VISCONDE DE NITEROÏY: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ...o resultado das nossas eleições é em geral a expressão verdadeira da opinião dominante. Podemos, pois, Sr. presidente, nós os membros desta casa, assim como os da camara temporaria, considerar-nos mandatarios legitimos da nação. Não o seríamos, se a descripção que aqui tem sido feita não pecasse por hyperbolica e inexacta. Não se confundam os incidentes com os factos essenciaes da eleição; nem se attribua a eleição indirecta o que é vicio da qualificação, vicio que pôde também inquinari a eleição directa.

Acaso, Sr. presidente, o systema actual, que o nobre senador pela provincia da Bahia chamou gothico, foi invento do legislador constituinte do Brasil? Não, Sr. presidente; os autores da sabia constituição que nos rege não descobriram, nem adoptaram este systema, porque fosse menos democratico; elles copiaram-n'o da lei eleitoral feita pela assembleia franceza de 1789, que preferio a eleição de dous grãos e o quasi suffragio universal no 1º grão; copiaram-n'o da constituição de 1791, da mesma origem e da que succedeu a esta com a data de 3 de Fructidor, anno III. E porque adoptaram a eleição indirecta os liberaes da Franca, os homens de 1789, que se haviam inspirado nos sentimentos e nas idéas da revolução americana? Foi porque entenderam que é mais conforme ao principio da soberania popular que a massa geral dos cidadãos, seja chamada a participar, até certo ponto, do governo do Estado.

O SR. VISCONDE DE INHOERIM: — Não apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Assim, na eleição primaria a universalidade dos cidadãos activos, que comprehende não somente essas classes que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte tanto desconsiderou...

O SR. VISCONDE DE INHOERIM: — Referia-me á lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ...mas também as que, segundo o seu systema, devem formar o corpo eleitoral, abí todos concorrem, Sr. presidente; e qualquer cidadão obscuro hombreia com os homens mais notaveis e mais altamente collocados do seu paiz.

Entre nós, Sr. presidente, como em Franca, os cidadãos prezam mais a igualdade do que a liberdade, ou tanto a esta como áquella. E, portanto, um erro, e erro grave e capital do nobre senador, suppor que podemos com um simples rasgo de penna, e mediante as suas promessas de desvelos paternaes pelas classes pobres e ignorantes, privar uma grande massa de cidadãos do direito eleitoral, e por este modo affasjar-os inteiramente da vida politica, a que tem sido chamados, quasi durante meio seculo.

O systema actual realisa na sua maior extensão o principio da soberania popular, evitando os inconvenientes do que o nobre senador chamou soberania do numero. Como nem todos os cidadãos, que compoem as assembleias primarias, estão sufficientemente habilitados para conhecer dos homens publicos e das questões do dia, escolhem entre os seus municipes cidadãos mais aptos para escolherem, os representantes da provincia e da nação. Dest'arte se obtêm as vantagens de chamar aos comicios eleitoraes quasi todos os cidadãos adultos, que assim se instruem e tomam interesse pela causa publica, sem os inconvenientes que a falta de discernimento em muitos poderia causar, se elles tivessem de escolher immediatamente os mandatarios da nação.

Não se pôde negar, sem perigo, esse direito a qualquer cidadão que tenha os requisitos que a constituição exige para fazer parte das assembleias primarias: elles em geral possuem o bom senso ou o grão de intelligencia preciso para escolherem entre os cidadãos seus visinhos e comparochianos os que, pela sua posição, luzes e patriotismo, melhor possam eleger entre os candidatos á representação nacional.

Perguntam os nobres senadores porque razão devem existir esses intermediarios ou procuradores dos votantes do primeiro grão. A razão está dada, a não querer-se o suffragio universal e directo. Demais, não reflectem SS EEx. que, pelo systema de eleição directa censitaria, os eleitores não são também senão verdadeiros mandatarios, tutores legaes da outra parte da nação a que se nega o direito de voto.

O SR. ZACARIAS: — O eleitor directo é mandatario?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sim, senhor; o eleitor, como quer que V.Ex. o considere, não vem a ser senão um mandatario; exerce o direito eleitoral por si e em nome daquelles que ficam privados dessa função social, que tanto eleva o cidadão e é por todos muito apreciada entre os povos livres.

O SR. SARAIVA: — O eleitor falla em seu proprio nome.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu reconheço que o direito de votar é uma função publica; e que, portanto, a lei pôde estabelecer condições para o seu exercicio. Os nobres senadores, porém, sabem perfectamente que sobre esta materia ha duas doutrinas diversas: uns sustentam que o direito de votar é direito natural, imprescriptivel que pertence a todos os cidadãos...

O SR. ZACARIAS: — Isto é o suffragio universal.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Estes pugnam pelo suffragio universal; outros querem o suffragio restricto; mas ainda entre os da segunda escola ha notavel divergencia, porque uns querem fundar o censo unicamente sobre a base da fortuna, e outros, tambem sobre a base da capacidade moral e intellectual.

O Sr. ZACARIAS: — Isto sempre.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte nos disse: « não temaes que, adoptada a eleição directa censitaria, sejamos impellidos para o suffragio universal. » Não posso participar desta confiança em que repousa o meu illustre amigo. A eleição directa censitaria seguir-se-hia em breve praso, e inevitavelmente, a suffragio universal, sem-que os nobres senadores tivessem força para impedir ou demorar essa conquista popular.

O Sr. VISCONDE DE NITEROHY: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O principio do suffragio universal não pôde deixar de mover e agitar as multidões. Os liberaes mais adiantados da Europa consideram-no um direito natural. Um estadista muito notavel, o Sr. Gladstone, chegou a sustentar, em 1864, no parlamento britannico que o direito de voto é um direito natural; lord Palmerston contestou essa propozição, ponderando que o eleitorado é uma funcção publica, um mandato publico (é sua essa expressão de que me servi ha pouco, e que causou o reparo do nobre senador pela Bahia), funcção que não podia ser desempenhada senão sob condições que a lei esbolecasse. Gladstone, combatido pelo seu illustre rival, e publicando mais tarde o seu discurso de 1864, addicionou-lhe um prefacio em que de alguma sorte punha restricções á opinião muito adiantada que enunciara.

Esta opinião, porém, é a de muitos outros liberaes distinctos da Europa; o suffragio universal é principio hoje invocado geralmente e que tem em si uma força immensa. Eu creio que teria entre nós a impetuosidade dessa torrente irresistivel a que alludiu o nobre senador pela Bahia, se recuassemos do quasi suffragio universal, que hoje temos na eleição primaria, para estabelecer a eleição directa, com censo mais ou menos elevado. Não faltaria quem dissesse que o povo brasileiro estava dividido em duas classes: a dos cidadãos completos, dos mandatarios-legués, desse que unicos gosariam do direito de votar, e a classe dos desherdados, dos marcados com o signal da incapacidade, a classe dos parias, emfim.

O Sr. SINIMBÚ: — Hoje é que ha parias.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu pergunto: hasteada essa bandeira, os nobres senadores teriam força bastante para resistir á consequencia logica de sua reforma? (*Apoiados*).

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte nos citou a opinião abalisada do duque de Broglie. Pois bem, é este mesmo estadista quem diz que o suffragio universal tem a vantagem de collocar a eleição nolimite que separa o direito puro e simples da força pura e simples, uma vez adoptado, além delle nada mais se pôde reclamar em nome dos principios liberaes, e, portanto, toda a resistencia será acto de força, contra o qual será tambem permittido o emprego da força. Enquanto se não chega a esse limite, diz o mesmo

illustre publicista, o suffragio universal é uma bandeira sempre perigosa, é um idolo que atrahê e reunê muitos sectarios. E' a maioria real do povo reclamando contra a sua exclusão do acto que com razão se chama o exercicio da soberania popular.

Não se deixem levar os nobres senadores por um pessimismo extremo, confiando demasiado na reforma que projectam. Reflectam que temos na eleição primaria o suffragio universal, pôde-se assim dizer, e que o seu projecto acabaria com esta ordem de cousas, a que o povo brasileiro está habituado, para substituil-o por uma eleição cujo censo ha de ser mais ou menos elevado, se a reforma é sinceramente desejada, como creio, no sentido do voto restricto.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador pergunta se temos suffragio universal por lei. Sr. presidente, á vista das condições que a nossa lei fundamental exige para o exercicio do voto na eleição primaria, eu entendo que ella estabelece o suffragio universal, porque nessas condições ficam comprehendidos quasi todos os cidadãos adultos. Decretando-se a eleição directa, os nobres senadores difficilmente poderiam entender-se para fixar o censo, e se conseguissem um accordo sobre a sua lei censitaria, dentro de pouco tempo a idéa liberal reclamaria a ampliação do voto e iriamos directamente ao suffragio universal.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado; como se fez em França.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Por essa razão é que o duque de Broglie, considerando que o suffragio universal estava adoptado em França, não pretendia destruil-o, mas sim regula-lo por modo que se corrigissem os seus inconvenientes.

Disseram os nobres senadores, e especialmente insistiu neste argumento o nobre orador que me precedeu: E' uma vantagem a existencia de um corpo eleitoral permanente; este corpo eleitoral, existindo em virtude de lei, não dependendo do governo e de uma eleição popular, pôde melhor acompanhar a marcha dos negocios publicos, conhecer das aspirações nacionaes e, achar-se habilitado com independencia e illustrado criterio para responder a qualquer consulta que lhe fór feita, -dado um conflicto entre o poder executivo e as camaras, ou para a renovação dos seus representantes temporarios nos periodos ordinarios.

Sr. presidente, os nobres senadores não consideram a questão senão pela face que é favoravel á opinião que ora os domina. Por ventura esse corpo eleitoral não sahiria das mesmas classes que hoje compoem o corpo eleitoral do Brasil? Certo que sim; com a unica differença de ser mais numeroso. Pois bem, senhores, se o corpo eleitoral do Brasil é, como dizeis, tão accessivel á corrupção e á influencia do poder, ás manobras e intrigas dos partidos, por que preservativo esse novo corpo eleitoral permanente não estaria exposto á mesma acção malefica?

O Sr. SINIMBÚ: — Se a corrupção chegasse a esse ponto, não haveria governo possivel.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Por que arte essa acção malefica deixaria de actuar por todos os meios ao seu alcance sobre o corpo eleitoral per-

manente? A permanencia do corpo eleitoral não o preserva, antes o expõe por mais tempo ás influencias illegitimas ou perigosas.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte apresentou outro argumento, que pareceu-lhe muito forte: o numero dos eleitores é limitado, disse S. Ex., não comprehende todos quantos cidadãos tem os requisitos legais para o exercicio do eleitorado. Mas, Sr. presidente, a limitação do numero dos eleitores é materia da lei ordinaria, que o pôde elevar; só até certo ponto é consequencia necessaria do systema indirecto. Não haveria escolha popular, se o corpo eleitoral se compuzesse de todos os que tivessem os requisitos legais. O principio, a base do systema indirecto é que a massa geral dos cidadãos activos, sem distincção de classes, nem de condições sociais ou individuaes, seja chamada a influir na direcção do governo do paiz, escolhendo os representantes da nação por meio de eleitores de sua confiança. A limitação, pois, do numero dos eleitores é necessaria, mas não é absoluta; a lei ordinaria pôde augmentar ou diminuir esse numero. Segundo o censo da população eleitoral.

Os actos de violencia que os nossos annaes registram não os podemos com justiça, Sr. presidente, attribuir á maioria das assembléas parochiaes; e só a historia apaixonada e parcial dos partidos poderá dizer que é a autoridade quem permite e fomenta as violencias que se dão nessas assembléas. Taes abusos são permitidos, animados e praticados pelos partidos militantes; não os imputemos só á autoridade, que pode abusar e tem abusado, mas levada por essa força a que obedecem todos os interesses em luta.

O Sr. JOBIM: — Isto é que é verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E, Sr. presidente, quem são os directores das facções e dos partidos militantes? Não são as influencias locais, não são os proprios candidatos? Se estas influencias, se a força moral dos candidatos, se a sua intervenção benefica não pôde evitar a luta que nasce do ardor das paixões, do conflicto dos interesses politicos, como pretendem os nobres senadores que, passando-se da eleição indirecta para a de um só gráo, não se darão taes scenas nos collegios eleitoraes?

Supprimi a eleição primaria, e vereis como a febre politica, que hoje ahí produz essas scenas de tumulto e de violencia, irá manifestar-se no mesmo gráo entre os membros dos collegios eleitoraes. E' porque o grande pleito se decide nas assembléas primarias, que as paixões ahí se expandem e desabafam; mas eliminae a eleição primaria, e essa onda, que tanto se encapella nas assembléas parochiaes, ha de estender-se e invadir os collegios eleitoraes. (*Apoiados*.)

Ouvi, Sr. presidente, e ouvi com surpresa ao nobre senador que acaba de fallar, que o ministério não quer a reforma eleitoral, senão pela acção lenta do tempo; que nada promette senão paliativos, que não podem ser remedio effcaz aos males que sentimos. O nobre senador pela provincia da Bahia, autor da emenda ao projecto de resposta da falla do throno, tambem nos disse que o governo parecia tudo confiar da melhora dos costumes politicos.

O Sr. ZACARIAS: — Principalmente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Senhores, a emenda do nobre senador tambem dá a

acção do tempo, a educação popular, a pratica do systema representativo, a influencia que naturalmente devem exercer para que as eleições sejam tão livres e tão puras quanto desejamos. O pensamento da emenda do nobre senador nesta parte está inteiramente de accordo com a falla do throno; a differença consiste em querer que demos um salto mortal passando desde já da eleição indirecta para a eleição directa, e o governo entender que o systema actual pôde ser melhorado, e melhorado effcazmente, sem tocarmos na constituição do Imperio e sem adoptarmos uma forma de eleição que em outros paizes não tem evitado os males a que procuramos remedio.

E' dos vicios, dos defeitos da qualificação que provém principalmente as fraudes e violencias que actualmente se praticam. (*Apoiados*.) Todá reforma eleitoral, directa ou indirecta, deve ter por ponto capital a maior garantia no registro eleitoral ou cadastro dos votantes. O governo em seu projecto procura dar garantias effcazes, que, se não podem evitar inteiramente, pelo menos prevenirão em grande parte os abusos que hoje se commettem na qualificação dos votantes, dando e tirando direitos, falseando as maiorias e minorias das parochias.

Bem garantida a qualificação, Sr. presidente, entendemos que convinha adoptar o principio da representação proporcional das minorias. Deste principio, que é hoje a aspiração de muitos pensadores liberais da Europa, deste principio tão forte que a Inglaterra, apesar dos seus escrúpulos em materia de reforma eleitoral, adoptou-o parcialmente em 1867; deste principio, Sr. presidente, podemos colher resultados beneficos; elle preveniria em grande parte excessos para os quaes os nobres senadores não encontram correctivo senão na eleição directa.

Segundo o systema actual, um dos partidos militantes vence supplantando inteiramente o outro. Basta uma maioria relativa de qualquer numero de votos para que uma parcialidade se proclame vencedora, e o vencido seja completamente eliminado. Supponhamos que a questão eleitoral depende dos votos de 3,000 eleitores: bastam 1,501 para annullarem completamente a 1,499; a differença de um voto dá a victoria e condemna o vencido a não ter um só orgão na representação local e geral.

Deste systema, que envolve em si uma grande injustiça e que falsea o systema representativo, resulta o encarnicamento que se nota na lide eleitoral. A expressão — lida eleitoral — seria mal applicada, se a eleição fosse o que deve ser, se della não resultasse a victoria absoluta de um lado, a derrota e exclusão do outro lado, por mais importante que este seja.

O pleito eleitoral torna-se assim entre os partidos militantes uma questão de vida ou de morte, porque quem vence, vence completamente, quem perde, perde tudo, fica completamente eliminado, não pôde ter orgão no seio da representação nacional. Asseguremos a representação das minorias nas justas proporções de suas forças, e nós veremos que não haverá luta, ou que a campanha eleitoral não será tão renhida, pois os que não podem eger a maioria dos eleitores, poderão fazer-se representar e mandar ao seio do parlamento orgãos de suas idéas, de seus sentimentos, de seus interesses. Haverá necessariamente menos calor, cessará esse encarnicamento que gera tantos odios e violencias, em uma palavra, haverá tolerancia. A parcialidade que estiver em minoria não fica excluida da repre-

sentação nacional, que por esse modo será a imagem fiel do estado politico da sociedade.

A Inglaterra, reconhecendo a virtude e a força deste principio, tão apregoador por Stuart Mill e outros, dispoz que, nos districtos de tres deputados, os eleitores só votassem em dous nomes, afim de que as minorias podessem ter ao menos um terço da deputação. O principio é susceptivel de mais extensa e perfeita applicação, á semelhança do que se pratica na Dinamarca e tem sido proposto em outros paizes. Basta-me, porém, nesta occasião invocar aquelle exemplo da nação mestra do systema representativo, já seguido por alguns dos estados da União Norte-Americana.

Sobre as bases indicadas e com o principio das incompatibilidades, creio que conseguiremos atingir o nosso alvo de eleições livres e sinceras, sem abrir brecha na constituição do Imperio, sem experimentar uma nova ordem de cousas, que pôde conduzir-nos ás mais penosas decepções.

Perfeição absoluta os nobres senadores não a podem esperar de nenhum systema. A lei não pôde operar o milagre de destruir todas essas causas que actuam sobre os homens e produzem suas ambições e odios; a lei não pôde destruir os interesses que servem de incentivo a todos os excessos e abusos. Mas a lei pôde crear taes garantias, tomar taes providencias, que em grande parte se remova o mal que a experiencia tem revelado.

Em conclusão, Sr. presidente, o ministerio, embora dahi lhe resulte o juizo desfavoravel que delle faz o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, não adopta a eleição directa; está convencido de que por este meio não evitaremos os males que se trata de remediar, e poderemos crear serios perigos para a nossa ordem social; está convencido de que a eleição directa não pôde ser decretada sem reforma da constituição do Imperio.

O SR. MARQUÊZ DE S. VICENTE:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Deu-me, Sr. presidente, ouvir ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte dizer que, o ministerio se agarrava á questão constitucional como á uma taboa de salvação. Aqui descônheci a intenção que me pareceu ter inspirado a primeira parte do discurso do nobre senador. Não, senhores, nós não procuramos uma taboa de salvação, sustentamos a inconstitucionalidade da eleição directa, porque é esta a nossa convicção; convicção tão profunda, que tenho para mim por evidente a proposição que affirmei — a eleição directa encontra com a constituição do Imperio. Se acaso as opiniões do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, se o seu projecto de eleição directa, que eu ainda não conheço sendo por este principio abstracto — eleição directa; se o seu projecto merecesse o assentimento das camaras, o ministerio não procuraria taboas de salvação, dar-se-hia por vencido, entregando o poder aquelles que são mais previdentes e podem divisar tão longe no futuro como o nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. ZACARIAS:—E' o que naturalmente ha de acontecer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas, Sr. presidente, acaso essa opinião do gabinete é uma opinião nova, uma opinião pela primeira vez

enunciada no parlamento brasileiro? O nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, disse-me ha dias: « Não podeis fitar-me e dizer seriamente que rejeitae a eleição directa, porque ella é inconstitucional. » Peço licença ao senado para citar palavras de S. Ex. proferidas nesta casa em outra occasião. O nobre senador pôde ter mudado de opinião, *sapientis est mutare consilium*, não levo a mal que hoje pense diversamente; mas, quando o illustre senador a quem hoje tivemos a fortuna de ouvir diz que o ministerio soccorre-se á questão constitucional em desespero de causa, quando o nobre senador pela provincia da Bahia me dirige uma apostrophe naquelles termos, eu não posso deixar de invocar a opinião de S. Ex. solemnemente manifestada nesta casa.

Em sessão do senado de 22 de Junho de 1867, o Sr. conselheiro Zacarias, então presidente do conselho, disse (Lê):

« O nobre senador, que destacou-se de todos os partidos do Brasil, porque não me consta que nenhum insista na eleição directa, inscreve na sua bandeira, que é a do *bom senso*, a eleição directa. Mas, senhores, a eleição directa presuppõe a reforma de uns poucos de artigos da constituição. Demais, a eleição directa tem apresentado resultado contrario ao que prevê o nobre senador; a eleição directa dá mais influencia ás summidades da sociedade sobre a massa dos votantes, ao passo que a eleição indirecta quebra a respectiva força. E para nos mostrar quão cautelosos devemos ser a este respeito, abí está o exemplo das nossas eleições municipaes, que não são as mais vestaes, as mais puras que se possam fazer. Este specimen da eleição directa persuade a todo homem prudente que não convem fazer da eleição directa um programma ».

Autorisado por estas palavras do honrado senador pela provincia da Bahia, que é para mim um dos homens que mais attenção prestam aos negocios publicos e que melhor conhece o nosso direito publico, creio que, se não posso acarear hoje o apoio do nobre senador, posso ao menos ter direito a que S. Ex. seja tolerante, permitindo-me affirmar que a eleição directa offende a constituição do Imperio, que a eleição directa não nos assegura os beneficios que se antolham aos seus sustentadores, que a eleição directa nos conduziria necessariamente ao suffragio universal directo, e que do suffragio universal directo nós temos um *specimen* bem edificante nas eleições municipaes e de juizes de paz. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE:—Cujos defeitos são bem conhecidos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu, Sr. presidente, poderia proseguir neste mesmo thema, mas a hora está adiantada e nós não estamos discutindo um projecto de reforma eleitoral; esta discussão, no desenvolvimento que tomou, é extemporanea; não abusarei, pois, da paciencia do senado. Tenho manifestado francamente a opinião do gabinete; as razões produzidas bastam, a meu ver, para mostrar que nossa convicção é sincera. Não posso, porém, deixar de reclamar contra o dilemma extremo em que os nobres senadores collocaram esta questão.

Os dous nobres senadores pela Bahia, que tomaram parte neste debate, os quaes ambos devem pesar muito as suas palavras, pelo grande valor que ellas tem, nos disse-

ram: « ou passa a eleição directa, ou teremos um conflicto entre a Corôa e o povo. E' contra este argumento *ad terrorem*, é contra esta formula inconstitucional, que eu reclamo. Os nobres senadores devem permitir que a discussão seja franca, livre e serena; não nos aterrem com as farpas do seu tridente; não nos digam que, se a assembléa geral não votar a projectada reforma, haverá grave perigo de ordem publica.

Porqué trazem a Corôa para o debate? Os nobres senadores teem diante de si um ministerio que dizem fraco, que não se compõe de homens prestigiosos, mas um ministerio que sabe diz o que pensa, que não foge ao debate e que, bem ou mal, dá os fundamentos de suas convicções. A questão eleitoral não está estabelecida entre a Corôa e as camaras, menos entre a Corôa e o povo; a questão eleitoral está estabelecida, Sr. presidente, se o queires, entre o gabinete e as camaras. (*Apoiados*).

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte nos disse que é vezo antigo dos refractarios ás reformas politicas ou sociaes invocarem os seus perigos, phantasiarem males que ellas estão longe de produzir. Responderei a S. Ex. que é vezo e vezo muito antigo dos reformadores precipitados e ardentes não tolerarem as opinões contrarias, e quererem levar seus projectos de foz em fôra. Quem não pensa como elles, pensa mal, sacrifica o presente e o futuro do paiz; os males que elles procuram remediar pelas suas innovações, avolumam-se e crescem de intensidade da noute para o dia, por um modo espantoso.

E' o que acabamos de ver. O nobre senador formava do nosso systema electivo o juizo mais desfavoravel, julgava a população brasileira, depois de quasi meio seculo de vida politica, incapaz de exercer o direito que o legislador constituinte não duvidou conferir-lhe desde a infancia do governo representativo entre nós; e, todavia, só hoje o nobre senador nos veio correr o véo a esse quadro tristissimo e humilhante, pedindo em altos brados eleição directa, eleição directa quanto antes!

Pôde ser, Sr. presidente, que sejamos estacionarios, adversarios imprevidentes dessa reforma; mas nós a consideramos de sangue frio, com madura reflexão, e o resultado de nossos estudos, nossa convicção profunda é que a reforma, que ora se pretende com tanto afan, seria um presente funesto feito ao Brasil. (*Apoiados e não apoiados*).

O SR. SARAIVA:—O que ha é muita coragem em uns e muita timidez em outros. V. Ex. não teve essa timidez quando sustentou a reforma do estado servil.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente; este aparte do nobre senador obriga-me à accrescentar algumas observações.

Não o nobre senador, que realmente parece mais empenhado pelas idéas do que pelo poder, mas alguns de seus co-religionarios, em 1871, levaram muito a mal ao gabinete que promovesse a reforma do estado servil: era uma idéa liberal, que usurpavamos, da qual não podiamos ser feis interpretes, nem bons executores. Hoje, esses mesmos nobres senadores entendem qua o gabinete actual, porque não adopta a reforma eleitoral no sentido em que a conceberam SS. EEx., porque não adheira ao principio da eleição directa, é retrogrado; e o nobre senador, pela Bahia, a quem há pouco referi-me, não só exalta seus co-religionarios, porque mostram essa aspiração, senão ainda entende que os conservadores que não recuam

ante uma reforma desse alcance, são os mais genuinos orgãos do seu partido!

O SR. SARAIVA:—Pela minha parte sempre sustentei que os conservadores eram aptos para fazer a reforma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A verdade é, Sr. presidente, que nós procedemos segundo nossas crenças e criterio; que o partido conservador não precisa do beneplácito de seus adversarios para realisar as idéas que o progresso social reclama, quer seja no sentido liberal, quer seja no sentido de dar mais força á autoridade.

Passo á questão externa. O nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. conselheiro Saraiva, perguntou-me porque o accôrdo ultimó entre o Imperio e a Republica Argentina não teve uma data muito anterior, não foi celebrado na Assumpção; isto é, S. Ex. quiz dizer que fez-se nesta côrte a 19 de Novembro do anno passado o que se pudera ter feito muito antes na Assumpção.

A primeira vez que tive a honra de fallar expuz ao senado as causas da divergencia entre o plenipotenciario brasileiro e o argentino. O nobre senador não contestou sue houvessem motivos e motivos muito fundados para que o plenipotenciario brasileiro não annuisse á exigencia do argentino.

O SR. ZACARIAS:—Desconheço e se não nega, nego eu.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Aceitando a declaração que faz o nobre senador, procurarei ainda, sem me demorar muito sobre este assumpto, mostrar a SS. EEx. que o plenipotenciario argentino não tinha direito ao que pretendia dos seus alliados.

O plenipotenciario argentino pretendia que seus collegas se reconhecessem obrigados previamente a sustentar os limites da Republica Argentina, taes quaes foram designados no art. 16 do tratado de alliança.

Os nobres senadores não podem deixar de reconhecer que o tratado do 1º de Maio não resolveu as questões de limites; estabeleceu unicamente bases para os ajustes de paz. Cada um dos alliados limitrophes declarou qual o maximo das suas pretensões; estes maximos não foram examinados nem discutidos; resulta, pois, que os alliados não podem oppôr-se a que os limites assignalados no art. 16 sejam exigidos do Paraguay; devem reconhecer como legitimo e posto sob a garantia collectiva o accôrdo amigavel que seja celebrado sobre essas bases.

Mas isto, senhores, é muito differente de pretender-se que os alliados reconhecessem e se obrigassem a sustentar limites, até pelos meios coercitivos, sem ouvir a outra parte interessada, sem confrontar os titulos de um e outro estado, sem perfeito conhecimento de causa, unicamente em virtude daquella estipulação do tratado de alliança, que, como acabo de dizer, não contém senão bases para os ajustes ulteriores.

(*Dão-se alguns apartes*).

Os nobres senadores me obrigam a uma leitura, que eu não quizera fazer. Em 1870 VV. EEx. sustentaram nesta casa...

O SR. SARAIVA:—Que se devia ouvir o Paraguay.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—VV. EEx. sustentaram que a guerra da alliança não teve

por causa, nem por fim uma questão de territorios; que os alliados não podiam, em nome da victoria, impôr limites á Republica do Paraguay; que esta tinha entrado no gozo de sua plena soberania, que a respeito de limites podia e devia tratar como antes da guerra. Estas proposições que acabo de enunciar, Sr. presidente, estão exaradas nos annaes, mas, á vista das denegações dos nobres senadores, não posso deixar de as citar textualmente.

Em 7 de Julho de 1870 dizia o Sr. conselheiro Zacarias. (L.) :—« Que doutrinas professa o nobre ministro dos negocios estrangeiros? Primeiramente o nobre ministro diz da tribuna que a guerra, que terminou-se no 1º de Março, foi por questões de limites.

« O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Onde está isto?

« V. Ex. disse ao parlamento, ao paiz, ao mundo (no Paraguay e em todo o Rio da Prata hão de ser lidas as suas palavras) que o Brasil fez a guerra por questões de limites. Não ha tal, senhores.

« Não fomos ao Paraguay brigar por motivos de limites, de pollegadas de terreno: fomos lavar no sangue do offensor a injuria que nos fez. Mas, uma vez vencedor, aproveita o Brasil o ensejo para fazer um tratado que o tranquillise para o futuro no que toca a limites.

« A grandeza da nossa luta foi toda moral, foi vingar um insulto atroz aos nossos brios de nação soberana e independente, não foi questão de terras. O Imperio não se, abalou para possuir por aquelle lado mais ou menos pollegadas de terra.

« Mas supponha V. Ex., Sr. presidente, que a guerra foi effeito de questões de limites (para argumentar somente o mostrar o engano do nobre senador, ministro da marinha effectivo e interino dos estrangeiros), supponha que nós tinhamos empunhado as armas contra Lopez em razão de questões de limites; ainda nessa hypothese é falsa a doutrina do nobre ministro de que o Paraguay, como nação vencida, nada pôde objectar contra as bases de limites do tratado da triplíce alliança, quando se houver de celebrar o tratado de paz definitivo.

« O Paraguay, ao celebrar o tratado definitivo de paz, acha-se no gozo de sua plena soberania, porque o tratado da alliança formalmente estipula no art. 8º: « Os alliados se obrigam a respeitar a independencia, soberania e integridade territorial da Republica do Paraguay. Segundo o tratado de alliança, fez-se a guerra a Lopez e não á Republica do Paraguay; e, pois, derribado o governo de Lopez, o governo que resultar da eleição a que vae proceder-se, acha-se no gozo de plena soberania para tratar com os alliados.

« Engana-se o nobre ministro, suppondo que por termos empunhado as armas contra Lopez e conseguindo vencel-o, estamos na plenitude da nossa soberania e não assim o Paraguay, pois a sorte das armas lhe foi adversa.

« Portanto, no dia em que, vencido Lopez, quizermos tratar com o governo que succeder-lhe, deve-se entender que esse governo pôde fazer as ponderações que julgár

convenientes: a respeito das bases sobre limites que se contém no tratado da triplíce alliança e pedir a sua alteração. Essas bases estão em um tratado que obriga os alliados, mas a que por ora é estranho o Paraguay, que ainda nada contratou.

« O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Neste ponto não vale nada?

« O SR. ZACARIAS:—Não vale o tratado da triplíce alliança em relação ao Paraguay; porque fóra só combinado entre os alliados, com bases a respeito de limites que em occasião oportuna reclamariam do governo do Paraguay, A opinião do nobre ministro é que os alliados podem alterar essas bases, até no interesse do Paraguay, porém que o Paraguay não tem soberania bastante para reclamar contra ellas. As bases de limites não são definitivas para os alliados; mas são sagradas, inviolaveis para os paraguayos: os alliados estão no pleno gozo de soberania, a soberania dos paraguayos é incompleta.

« De sorte que o direito de soberania do Brasil, de Buenos-Ayres e de Montevideo é de maior extensão que o do Paraguay, cuja integridade, independencia e soberania aliás ariçam sollemnemente!

« O governo do Brasil promette alguma cousa ao Paraguay, de accordo com os alliados, mas como esmola ao Paraguay, não como direito dessa Republica. Isto importa esquecimento ou violação do tratado da alliança, que manda os alliados respeitarem a soberania do Paraguay em toda a sua integridade.

« Sr. presidente, em quanto o nobre ministro de estrangeiros pretende fazer acreditar que as bases de limites, lançadas no tratado da triplíce alliança, são immutaveis com respeito do Paraguay, se os alliados lhe não quizerem fazer a esmola de as modificarem, é curioso vêr como tão diversamente do nobre ministro de estrangeiros discorre o governo da Republica Argentina! (S. Ex. cita aqui as notas relativas á occupação da Villa Occidental).

« Lembre-se o nobre ministro de estrangeiros que ao governo do Paraguay, se quizerem abusar da victoria, exigindo concessões inadmissiveis, resta o recurso de dizer: « não assigno o tratado, extingam se quizerem a nacionalidade paraguaya, mas a imposições não presto assentimento»; e V. Ex. Sr. ministro dos negocios estrangeiros, teria de recuar diante dessa fraqueza material de um governo vencido, de uma nacionalidade exausta, mas que teria por si a força moral do direito e das sympathias de todo o mundo civilizado. V. Ex. recuará ante a imagem desvendada da conquista e da absorção.

Confrontae, senhores, as palavras que acabo de citar com as que o nobre senador proferiu pela imprensa, e com as censuras que outro dia lhe ouvimos por não termos praticado o que S. Ex. condemnava tão altamente em 1870.

Ouçamos agora as opiniões não menos auto isadas, nem menos explicitas do Sr. conselheiro Nabuco. Eu as extracto de um discurso pronunciado em 2º de Agosto de 1871:

« O nobre ministro de estrangeiros, porém, insistiu ainda em um ponto de que tratei no meu primeiro discurso: é que o Paraguay não podia recusar os limites estabelecidos pelo tratado da triplíce alliança, e S. Ex. concluiu que a questão entre nós e elle era uma questão de palavras. Senhores, a questão não é de palavras: ha entre aquillo que quer o nobre ministro e o que nós queremos, um abysmo, o abysmo que ha entre o direito e a violencia.

« Nós dissemos e dizemos que o Paraguay pôde recusar esses limites : 1º, porque a guerra do Paraguay acabou, não pela submissão (*deditio*), mas por um tratado de paz. Ora, tratado de paz quer dizer partes contratantes, e partes contratantes quer dizer partes legítimas com liberdade, com sciencia (*apoiados*) ; 2º, porque o Paraguay, conforme o tratado da triplice alliança, é uma soberania independente e nos compromettemos perante o mundo a respeitar essa soberania. Não há meio termo : não pôde haver soberania desde que se dispõe do territorio de outro estado contra sua vòntade, sem seu accordo ; 3º, porque ainda o tratado da triplice alliança foi um tratado entre as potencias alliadas, na qual não interveio o Paraguay ; é um tratado que na linguagem do direito se chama *inter alios*, e que não pôde, portanto, obrigar uma potencia que não foi parte nelle ; 4º, porque o art. 17 do tratado da triplice alliança, pelas expressões de que usa, suppõe o direito que tem o Paraguay de recusar esses limites.

« Mas, disse o nobre ministro : — Quaes seriam as consequências da politica dos Srs. senadores ? A retirada das nossas forças, deixando indecisa esta questão para de novo tomarmos as armas ! — Sr. presidente, a difficuldade em que se vê o nobre ministro é porque entende que esta questão de limites só pôde ser bem resolvida pela força, ou por meio da guerra ; para elle não ha meio termo entre a guerra e a consecução de limites prescriptos no tratado de alliança. Não pôde haver mediação, arbitramento e mesmo renúncia por nossa parte ?

« O pensamento da opposição é este : O Paraguay pôde recusar os limites, porque é um direito da sua soberania, soberania que reconhecemos e promettemos manter ; se, porém, usando da força, usando da lei do vencedor, que o nobre ministro invoca, impuzermos ao Paraguay, cujo territorio ainda occupamos, limites que elle não aceita, a opposição não approvará esse proceder, mas ha de considerar o tratado nullo, porque não ha maior nullidade nos contratos que a falta de liberdade dos contratantes ; ha de ver nesse proceder, não um direito, mas um facto consummado pela natureza das cousas, porque a nação fraca não tem remedio contra a nação forte. »

Resulta, Sr. presidente, destas opiniões dos nobres senadores pela Bahia que os alliados não podiam impôr ao Paraguay um tratado de limites.

O SR. ZACARIAS : — Sem ouvir-o.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) : — Os nobres senadores disseram que não fomos conquistar territorio, que os alliados pelo art. 8º do seu pacto se obrigaram a respeitar a independencia, soberania e integridade territorial do Paraguay.

O SR. SARAIVA : — A independencia não consiste em territorio nosso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) : — Que os alliados abusariam da victoria e da sua força, se quizessem constringer o Paraguay a reconhecer os seus limites ; chegaram até a aconselhar ao Paraguay, que não subscrevesse a supposta imposição dos alliados, que se mostrasse forte pela sua propria fraqueza e appellasse para a força moral do direito e das sympathias de todo o mundo civilizado.

O SR. ZACARIAS : — Leia agora o que responderam V. Ex. e o Sr. barão de Cotegipe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) : — Os nobres senadores tomarão a si esse trabalho.

Tal era a doutrina, Sr. presidente, que os nobres senadores apregoavam quando essa questão pendia entre o governo imperial e os seus alliados, e entre todos os alliados e o Paraguay. Hoje que chegamos a um accordo, os nobres senadores levantam doutrina opposta, e dizem : a Republica Argentina tem direito a exigir do Brasil, como *casus faderis*, que sustente até pela força, se tanto for preciso, os limites do Chaco até á Bahia Negra, quaesquer que sejam os titulos que apresente o Paraguay, qualquer que seja o juizo do Brasil a respeito desses titulos !

Eis a nova doutrina dos nobres senadores. Mas, Sr. presidente, esta nova doutrina não é verdadeira : o proprio governo argentino não á admitiu quando justificou a occupação da Villa Occidental. Então declarou elle que não queria traçar limites pelo direito da victoria ; mas só á vista dos titulos de uma e outra parte.

O SR. SARAIVA : — Quem é o juiz ?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) : — A questão de limites dos alliados com o Paraguay estava posta nesses termos. Se os nobres senadores diziam então que o tratado commum de paz não dependia dos limites, que não havia direito para impor pela força ao Paraguay o reconhecimento de limites, como podem hoje dizer que o plenipotenciario brasileiro desconheceu um direito do nosso, alliado argentino, quando se lhe exigiu um compromisso prévio e sem condições a respeito dos limites designados, como bases, no art. 16 do tratado de alliança ? Não era, Sr. presidente, comprometterem-se os alliados a impor pela força limites que não haviam sido objecto de discussão entre elles, antes de ouvirem a outra parte interessada, sem confrontarem os titulos desta com os do governo argentino ? Se em 1870 allegavam os nobres senadores que o Paraguay tinha o direito de ser ouvido, que não foi por esmola que isso se estipulou na convenção preliminar de paz, porque teria o vencido perdido esse direito e estava no caso de uma esmola em 1872 ? Se em 1870 os limites do Brasil não podiam e não deviam ser impostos pela força, porque razão estariam os alliados obrigados em 1872 a forçar o Paraguay a aceitar, não os limites que á todos os alliados parecessem fundados, mas os que fossem exigidos em nome da Republica Argentina, sem ter o plenipotenciario desta em conta nem admitir juizo algum dos outros alliados ?

A exigencia do plenipotenciario argentino era evidentemente illegitima e até offensiva

O SR. ZACARIAS : — Ora, era muito justa.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE : — Era indecoroso para o Brasil.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) : — Não era admissivel, em face da doutrina que aquelle governo sustentava em 1870, nem em virtude do que os nobres senadores sustentaram então nesta tribuna.

O SR. ZACARIAS : — O que é que V. Ex. dizia nessa occasião ? Veja o memorandum do Sr. Quintana.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Responderei já ao nobre senador. Eu sustentava, assim como o nobre barão de Cotegipe, que os aliados não podiam dar a guerra por terminada sem resolverem as questões de limites; porque não podiamos comprehender que se fizesse uma guerra de cinco annos, que tanto sangue e tantos cabedaes custou; para deixar indecisa as questões de limites e de navegação, questões que foram a causa primordial da mesma guerra. Mas, Sr. presidente, uma coisa é dizer que essas questões deviam ser resolvidas nos termos do honesto e do justo, ou que cada um dos aliados tinha o direito de exigir do Paraguay o reconhecimento de seus legitimos limites, e outra coisa é invocar a responsabilidade e a força collectiva dos aliados para uma exigencia que não fôra examinada nem discutida entre elles, sobre a qual a outra parte interessada não tinha sido ouvida. Não negavamos que o governo argentino podesse assentar os seus limites mesmo no extremo que assignalou pelo art. 16 do tratado de alliança; o que diziamos era que os aliados não estavam obrigados, assim em relação á Republica Argentina, como em relação ao Brasil, a sustentar os limites allí assignalados sem prévio accordo entre si, sem que pudessem conhecer da justiça desse direito, antes de ouvirem a outra parte, o vencido.

Logo, a garantia prévia e absoluta que se exigia do Brasil, assim como da Republica Oriental do Uruguay, não se fundava no tratado; era contraria ao direito convencional, á razão, á justiça e ao decoro dos outros aliados. Consequentemente, o plenipotenciario brasileiro não podia deixar de apartar-se do seu collega, e não lhe restava mais esperança de negociação conjunta, depois de dous annos de tentativas amigaveis e pacientes deram em resultado tão inesperada decepção.

O nobre barão de Cotegipe já referiu algumas circumstancias que tornavam não só uma questão de direito, mas até uma questão de dignidade para o Brasil, não retirar-se S. Ex. da Assumpção sem tratar com o Paraguay. Creio, pois, que está bem claro e provado o porque não se fez em Assumpção o que se conseguiu nesta Córte pelo accordo de 19 de Novembro ultimo.

Quando o nobre barão de Cotegipe chegou a Buenos-Ayres houve uma proposta feita em conferencia pelo ministro das relações exteriores da Republica Argentina, proposta de que o senado tem conhecimento; mas, já o disse a primeira vez que fallei, essa proposta tinha por fim que o Brasil declarasse que mantinha os compromissos da alliança. Ora, o Brasil havia sempre declarado, e reiterou esta declaração pela sua nota de 22 de Março, em resposta ao protesto argentino, que não se desligava da alliança, que estava convencido de que o seu procedimento era inteiramente autorizado por esse pacto. Donde se vê que a declaração proposta pelo Sr. Tejedor, em conferencia verbal com o Sr. barão de Cotegipe, estava prevenida pela nota de 22 de Março.

O SR. SARATVA: — Questão de palavras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O Sr. barão de Cotegipe bem sabia que o governo imperial não podia deixar de responder ao protesto que nos dirigira o governo argentino por causa da negociação separada do Brasil. A nota de 22 de Março teve este fim: contestar o protesto do nosso aliado, mostrar que a negociação do Brasil e os ajustes que della resultaram, em nada

offendiam o pacto de alliança. Todavia, foi esta nota de 22 de Março, prudente em suas asserções, còrtez e amigavel na sua fórma, que motivou a de 27 de Abril, cujas consequências o senado conhece.

Poderiamos ter antecipado o accordo de 19 de Novembro? Desde que, contestando o solemne protesto do governo argentino, recebemos a réplica de 27 de Abril, nossas declarações não podiam ser outras senão as de 20 de Junho. Não podiamos mandar de novo um plenipotenciario a Buenos-Ayres para solicitar do governo argentino que desfizesse a impressão produzida aqui e lá pela sua nota de 27 de Abril. Deviamos sim, Sr. presidente, tomar a attitude, que effectivamente tomou o governo imperial, attitude prudente, mas cheia de dignidade. A nota de 27 de Abril respondemos com a de 20 de Junho, e esperamos que o governo argentino reconhecesse que nos devia uma reparação, que nol-a desse e fosse elle o primeiro a promover a solução amigavel do conflicto a que não haviamos dado justa causa; conflicto que contrastava com os testemunhos de mutuo respeito e sincera amizade que os aliados se deram durante a sua longa e custosa campanha de cinco annos.

Assim, pois, o que decorreu da negociação no Paraguay até ao regresso do nosso plenipotenciario, e o que seguiu-se ao protesto argentino, tudo está patente e assás explicado. O mundo civilisado ha de conhecer que não dependeu do governo imperial o antecipar-se o accordo de 19 de Novembro, a tempo de evitar-se o que houve de desagradavel e inquietante em consequencia da resolução que tomamos de tratar separadamente com o Paraguay. Na posição de offendidos e ameaçados, cabia-nos manifestar, como manifestamos, nossas intenções, e aguardar que estas fossem justamente apreciadas; pois, se nunca pretendemos separar-nos uma linha dos compromissos da alliança, tambem não podiamos mantel-a com desar em nossa honra e direitos.

Foi isto, Sr. presidente, o que conseguimos logo que o governo argentino não fez questão dos tratados negociados pelo Brasil separadamente, logo que não viu nesses tratados violação do pacto de alliança; enfim, logo que aproximou-se de nós com amizade e confiança, tudo tornou-se facil e honroso, terminando pelo acto de 19 de Novembro.

O SR. ZACARIAS: — Que é a negação do tratado em separado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, estou fatigado, mas devo ainda algumas observações aos nobres senadores sobre o que disseram retrospectivamente da nossa politica interna. S. Ex. censuraram a dissolução de 22 de Maio, como um attentado, o maior attentado, na opinião do Sr. Zacarias, que se tem commettido em perturbação do nosso regimen constitucional.

Esta questão já tem sido muito ventilada, e eu não abri-go a pretensão de vencer os nossos adversarios, assim como tambem ainda não pude ser convencido por SS. E. Ex. Sr. presidente, se a dissolução fosse o que disse o nobre senador Sr. Zacarias, se por ella se consultasse ao paiz se devia continuar o gabinete Paranhos, ou se devia governar o Sr. Paulino...

O SR. ZACARIAS: — Os aulicos ou os degenerados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conse-*

lho) :—... seguramente teríamos decalido da respectabilidade que sempre caracterizou o governo do Brasil.

O Sr. ZACARIAS :—Mas a questão é essa, dos nomes próprios.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—A questão, porém, é outra, questão grave, digna da consideração do paiz. A camara dos deputados, dividindo-se como se dividiu em dous campos quasi iguaes, tornou-se impossivel para qualquer ministerio.

O Sr. FIRMINO :—Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Póde-se pensar diversamente, mas eu peço ao nobre senador que me deu o aparte a devida tolerancia para com a opinião em contrario.

O Sr. FIRMINO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Repito, a camara tornara-se impossivel para qualquer ministerio, a maioria que se arregimentou contra o gabinete contava apenas mais um voto do que o outro lado; maioria ephemera, occasional. Ainda quando fosse maioria firme e compacta, era maioria de um voto.

O Sr. SARAIVA :—Saia V. Ex. do ministerio e verá o outro que maioria ha de ter.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Julgando-se assim dos homens e dos representantes da nação, é licito dizer tudo e justificar todas as censuras.

Assim como uma parte da camara não perdoava ao gabinete as opiniões que elle havia antes sustentado, fazendo disso uma questão de pundonor, é indubitavel que igual sentimento havia de predominar no outro lado, e que, portanto, essa camara tinha-se tornado impossivel, a sessão seria esteril, a dissolução inevitavel.

O Sr. FIRMINO :—Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Logo, a questão que se apresentava era esta : quem devia dissolver a camara? o gabinete que merecera o apoio de uma maioria consideravel em 1871, que tinha ainda grande apoio em ambas as camaras, que recebera, embora o nobre senador o conteste, inequívocas manifestações de apreço e confiança publica, ou a minoria de 1871, subindo ao poder unicamente pelo direito de um voto, com todos os resentimentos dessa luta, vencida pelo gabinete, pela maioria da camara e pela opinião publica?

Não se daria, Sr. presidente, uma grande anomalia em nosso regimen constitucional, se a camara fosse dissolvida pela minoria de 1871, unicamente pela differença de um voto, que lho serviu para fazer uma moção de censura, mas não a revestia da confiança publica, nem a habilitava para governar?

O Sr. ZACARIAS :—Mas era maioria.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—O nobre senador allude aos direitos das maiorias em nossa forma de governo. A maioria de um voto muda a natureza da questão? Tem o direito, quando não tem por si a opinião publica, de impôr dissoluções e organizações de ministerios? Desconheço este direito absoluto das maiorias, mesmo quando ellas são consideraveis, quanto mais

maiorias de um voto; mesmo quando ellas veem suas idéas triumphantes, quanto mais sendo representantes de opiniões vencidas, e vencidas com grande applauso do paiz.

O Sr. ZACARIAS :—O vencido da vespera é o vencedor do dia seguinte, isto é da natureza e indole do systema que nos rege.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—A dissolução teve por fim consultar o paiz sobre esse estado mesmo do partido collocado no poder; então veríamos se a nação mandava uma camara que viesse confirmar os propositos da minoria de 1871, maioria ephemera e de um voto em 1872, ou se o juizo das urnas era a favor do gabinete e daquelles que o sustentavam.

Hoje, Sr. presidente, a questão está julgada; a grande maioria da camara approvou o procedimento do ministerio, e os nobres senadores não têm o direito de pôr em duvida, como aqui o tem feito tantas vezes, a legitimidade da outra camara. Se respeitaveis tanto a maioria de um voto em 1872, respeitae a maioria da camara actual, que foi chamada a julgar da questão e pronunciou o seu juizo na resposta á falla do throno.

O Sr. SARAIVA :—Havemos de ver para diante, mesmo na questão eleitoral.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—A questão eleitoral é questão nova, não é questão de 1872.

Devo por esta occasião dizer algumas palavras que expliquem o pensamento do meu nobre amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, que foi tão mal comprehendido. O nobre senador, referindo-se aos nossos amigos dissidentes da camara temporaria.

O Sr. FIRMINO :—A palavra =dissidentes é official, não é logica.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—... vendo no procedimento delles, não os principios tradicionaes do partido conservador, mas uma degeneração desses principios...

O Sr. VISCONDE DE NITHERONY :—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—... não quiz de forma alguma offender o caracter moral desses illustres brasileiros.

O Sr. ZACARIAS :—Chamou-os degenerados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Como V. Ex. em outro tempo chamou-os emperrados

O Sr. ZACARIAS :—Emperrado quer dizer conservador.

O Sr. FIRMINO :—A vista das razões dadas, aceita-mos a denominação de degenerados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—Póde ser que o nobre senador, pelo Rio de Janeiro, meu illustre amigo, esteja em erro, mas elle não fez uma offensa, enunciou um pensamento, quando disse aos seus correligionarios...

O Sr. ZACARIAS :—Pensamento offensivo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) :—... « inculcando essas reformas, esse espirito innovador, não seguis as tradições do nosso partido...

O Sr. FIRMINO:—Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*)—... ides adiante do partido liberal, e neste sentido, pois, ha uma degeneração do partido conservador. »

O Sr. FIRMINO:—Aceitámos a palavra degeneração, e degenerados, desde que não é logica, nem do bom senso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, levou seu juizo tão longe, que figurou o ministerio sem apoio, nò ar, e então não lhe concedeu outro centro de força senão a de um partido aulico.

O Sr. SARAIVA:—Aulico, não disse.

O Sr. ZACARIAS:—Aulico, quem diz sou eu.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador pela Bahia, a quem ora me estou referindo, tambem repetiu essa expressão, quando disse: «os liberaes querem a eleição directa, os dissidentes tambem, a quem, os radicães nos acompanham neste empenho; logo, com quem fica o ministerio? com o partido aulico.» E' contra esta idéa de partido aulico que eu preciso protestar.

O Sr. ZACARIAS:—Tambem hei de explicar o que é aulico, é peor do que degenerado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas o nobre senador não poderá desconhecer que o gabinete a que tenho a honra de pertencer teve em 1871 grande apoio da parte do partido conservador representado nesta e na outra camara; foi com essa adhesão que elle pôde levar avante as reformas que se propoz então realisar.

O Sr. ZACARIAS:—Grandes reformas!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Em Maio do anno passado alguns dos illustres chefes do partido conservador, que têm assento nesta casa e que haviam divergido de nós na questão do estado sevil, estavam em relações benevolas para conosco, não nos recusavam o seu apoio. Não se pôde, portanto, dizer que em Maio de 1872 o gabinete estava sem a confiança de uma grande parte do partido conservador, ou que elle derivava a sua força de um poder estranho e occulto.

O Sr. ZACARIAS:—*Ab allo*. Isto é innegavel.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O mesmo nobre senador, o Sr. Saraiva, enunciou outra proposição que não se coaduna com seus juizos sempre serios e reflectidos, sendo que até pareceu-me curiosa. S. Ex. nos disse: «Eu conheço nosso pessoal politico do Norte e Sul, e, pois, posso dizer que a dissidencia é a nata do partido conservador.»

O Sr. FIRMINO:—Não ha dissidencia conservadora.

O Sr. SARAIVA:—Foi uma opinião minha.

O Sr. ZACARIAS:—Que a dissidencia tem grandes talentos, não ha duvida nenhuma.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Assim o nobre senador apreciasse esses talentos tanto quanto eu os apréciô, e lhes fizesse sempre a mesma justiça, sem ser *in odium tertii*!

Acaso, Sr. presidente, em 1871 não tinhamos por nós o nobre duque de Caxias, um visconde de Camaragibe, um

barão de Cotegipe, um marquez de São Vicente, um visconde do Bom Retiro e tantos outros nomes illustres do partido conservador? Não são todos elles vultos eminentes, não só desse partido como do paiz? Com que fundamento, pois, o nobre senador nos veio dizer que a dissidencia representa a parte mais importante do partido conservador?

Senhores, o nobre senador derivou dessas suas gratuitas proposições uma outra consequencia temeraria; o nobre senador derivou dahi que a actual camara dos Srs. deputados é, na phrase ironica de um illustre representante da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, uma camara de illustres desconhecidos. Esta censura do nobre senador, esta sua apreciação da camara actual não passa de um meio irregular de guerra, que não está no caracter e nos habitos de S. Ex. A camara dos Srs. deputados se compõe em grande parte de nomes muito conhecidos e respeitados do partido conservador; contem alguns homens novos, de talento, dignos de consideração, caracteres firmes e esperanças do seu partido. (*Apoiados*). Isto se viu em todos os tempos, cada eleição não traz em sua totalidade a camara anterior, mas tambem nomes novos que se recommendam pelos seus talentos e caracteres, e por sua vez se tornam illustres conhecidos.

Portanto, Sr. presidente as proposições do nobre senador pela Bahia foram inexactas, injustas e temerarias. Não ha, portanto partido aulico, que eu conheça...

O Sr. ZACARIAS:—Eu conheço.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Os nobres senadores, que já foram ministros da Corôa, que expliquem onde existe esse partido.

O Sr. ZACARIAS:—Está no poder.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Tambem não ha poder pessoal, como está na moda apregoar. Ha o governo da constituição, e se acaso o nosso regimen representativo não anda perfeitamente, so ha aberrações, devemos imputar estes factos anormais e irregulares aos erros e fraquezas dos partidos politicos e dos seus chefes.

E' tarde, Sr. presidente, se não eu leria palavras que contra proposições semelhantes foram aqui proferidas pelo nobre senador o Sr. Zacarias, quando presidente do conselho. Talvez S. Ex. me dê oportunidade de recordar-lhe esses judiciosos conceitos em outra occasião. O senado verá então com que eloquencia e imparcial criterio o chefe do gabinete de 3 de Agosto, respondendo ao Sr. Silveira da Motta, nos dizia: «Não ha degeneração do systema representativo, temos não só o nome, mas tambem a substancia do regimen contitucional; governo pessoal é uma creação imaginaria e desafio a que se apresentem as provas de sua existencia real.

O Sr. ZACARIAS:—De 1868 para cá não tenho dito o mesmo, e hoje está confessada a existencia do poder pessoal.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eutão appareceu só depois que V. Ex. deixou o poder? Sr. presidente, quando as accusações são assim desfeitas pelo proprio accusador, pode-se proclamar o triumpho da verdade e da justiça. (*Apoiados, muito bem*). (*O orador é cumprimentado por varios Srs. senadores e por muitos Srs. deputados que se achavam presentes*).

SESSAO EM 23 DE FEVEREIRO

Voto de graças

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, tomand'o a palavra nesta discussão, eu julgo cumprir um dever; menos em relação ao debate do que a posição que tenho tomado nesta casa depois que fui nella reconhecido.

Em 1871 eu pronunciei-me em favor da politica do ministerio de 7 de Marco; hoje venho pronunciar-me em sentido contrar'o. Esta nova posição que tômo, devo explical-a ao meu paiz e ao senado, porque, Sr. presidente, gosto das posições claras, bem definidas.

Declarando-me adverso ao ministerio, eu devo dizer-lho que, se não sou um lisongeiro, tambem não serei um inexoravel, Aristarcho, e muito menos um *frondeur*. A minha consciencia me impõe como dever a justiça; eu farei todo o esforço pôr ser justo e pronunciar-me por uma fórma que seja digna desta casa.

Ainda uma razão ha para assim proceder: nenhuma paixão inconfessavel se aninha em meu coração; ás minhas ambições politicas estão satisfeitas; portanto, se alguma paixão pode inspirar-me, é sómente a do bem publico.

Sr. presidente, nas considerações que vou fazer eu tenho de combater a politica internacional do ministerio, sua politica interna, assim como a politica religiosa.

Mas, antes de passar a tratar da politica internacional, quero deixar resolvido um ponto que se prende á politica interna. E como é o primeiro capitulo das emendas do voto de graças, desejo deixal-o logo discutido e apreciado.

Dou o meu voto á primeira emenda apresentada ao voto de graças, não porque julgue que em si contenha uma censura, comquanto assim os não entendessem o seu illustre autor e o ministerio; mas porque me parece que é a resposta que mais se conforma com a falla do throno.

Diz a falla do throno que o estado sanitario é, em geral, satisfactorio; que as molestias que têm apparecido em algumas povoações não são de *grande intensidade*. O parecer da maioria da commissão diz: que as molestias que atormentaram a população não tiveram *maior intensidade*; e a emenda diz: que das molestias que têm apparecido em diversas povoações, algumas se manifestaram com *bastante intensidade*. Ora, *bastante intensidade* não alcança a posição de *grande*. Por consequência, logo que a falla do throno diz que não são de *grande intensidade*, quasi que se pôde dizer que já havia bastante ao passo que o projecto da maioria da constituição diz: sem *maior intensidade*: o que vae muito além do que enuncia a falla do throno. A emenda pois, parece-me que se conforma mais com o que disse a falla do throno.

Posta de lado esta questão, vamos a tratar da politica internacional adoptada pelo gabinete em relação ao Rio da Prata.

Eu estou resolvido a não votar nem pelo que declarou a maioria da commissão e nem a maioria nas suas conclusões, isto é: que o accordo de 19 de Novembro do anno passado foi não só satisfactorio, mas honroso, ao nosso paiz. Estou persuadido, Sr. presidente, que, infelizmente, este accordo não foi nem satisfactorio e nem honroso.

Julgo este accordo uma expiação de antigos e novos

erros na nossa politica internacional, e que as cousas deviam mesmo chegar a este termo por infortúnio de nosso paiz, porque o governo brasileiro, sobretudo o actual, não foi nem prudente, e nem providente. Reconheço patriotismo no governo e vontade de bem servir ao paiz; mas, infelizmente, não soube acautelar os nossos interesses; e demais não posso deixar de reconhecer que ello foi imprudente nas medidas a que recorreu, e não apreciou com intelligencia a questão platina no ponto de vista do interesse brasileiro; porquanto podiamos saber com mais gallardia desse estado deploravel em que nos collocaram, se ao menos o ministerio actual olhasse com mais discrição e atilamento para este negocio, aliás tão grave e importante.

Sr. presidente, não posso deixar de explicar o juizo que enunciei acerca daquelle accordo: é uma expiação de novos e velhos erros. Tratarei em primeiro logar dos velhos erros e apreciarei depois os novos.

Os velhos erros, Sr. presidente, datam do começo da guerra no Prata. Entendo que a guerra que se fez com o Estado Oriental foi uma guerra imprudente e injusta. Lendo e observando como os factos se passaram, não faço accusações sómente a um partido pelo que aconteceu; mas o partido que estava á frente dos negocios, que dispunha dos meios de governo é sem duvida, o mais culpado do que o que se achava em opposição, porquanto tinha sob sua responsabilidade a guarda dos interesses nacionaes. Elle via melhor os acontecimentos, pôda então ser mais providente e não lançar o paiz em uma guerra do que nós podiamos desviar; a qual se, com verdade trouxe para o nosso paiz muita gloria, muitos males tambem nos legou.

Desta guerra resultou um facto de que nós poderiamos privar sem prejuizo para o Brasil: ficou patente ainda uma vez o valor dos nossos soldados e generaes e a sua dedicação pelos interesses e renome da patria. Mas nós não necessitavamos de mais esta prova, porque a tinhamos no passado bem glorioso de nossa historia. Não precisavamos tambem ir gastar 500,000:000\$ no Rio da Prata para ir fertilisar e fortalecer aquellas regiões com prejuizo nosso. Com esses 500,000:000\$ podiamos ter dotado o paiz de muitos melhoramentos materiaes, do que aliás tanto precisa.

Entretanto o resultado da guerra foi, ainda o repito, apenas ficar provado mais uma vez o valor, a disciplina e a dedicação dos nossos soldados, assim como a confirmação dos nossos erros, pois em logar de tirarmos todo o partido razoavel dos nossos esforços em pró de nossa patria, concorremos para fortalecer e augmentar os recursos das regiões platinas.

Não quero indagar nesta occasião, Sr. presidente, quem foi a causa occasional deste acontecimento que não estava em nossas previsões, reservarei este negocio para uma outra discussão, se tiver oportunidade. Mas, como já disse, o primeiro erro foi a imprudente e injusta guerra que se fez ao Estado Oriental; o segundo foi a guerra com o Paraguay, que se poderia ainda ter evitado, se na occasião tivessemos tido um governo mais experiente, mais conhecedor dos nossos interesses, e não nos quizesse expôr ás consequencias de uma tão tremenda aventura. Não tratamos o governo do Paraguay com a consideração que um tal adversario requeria.

Um governo providente e energico, ter-nos hia poupado essa luta em que empregando tantos recursos de terra e mar, não ganhavamos tanto quanto ganharão as regiões pla-

tinias; por outra trabalhámos sómente, nos sacrificámos por utilidade alheia.

Más, Sr. presidente, ouço aqui fallar-se constantemente no grande merecimento do tratado da triplice alliança e do muito que ganhámos com o termos realizado esse notavel e glorioso commetimento.

O erro da guerra do Paraguay, que nos podia ter sido poupado se houvesse tino, prudencia e energia da parte do nosso governo, cresceu de ponto porque nos forcou a solicitar esse tratado em que quem ficou de peor partido foi o Brazil, porque ainda mesmo que a alliança fosse uma cousa util, e mesmo muito desejavel para nosso paiz, como em verdade não desconheço, da maneira porque foi realizada, tal commetimento não foi senão um prejuizo, uma verdadeira mystificação; como os factos posteriores vierão infelizmente provar. Sem a guerra do Paraguay, o acto que não posso deixar de condemnar, seria impossivel.

O ministerio de então, Sr. presidente, acabava de demittir o plenipotenciario que tinha terminado as questões do Estado Oriental.

E porque Sr. presidente? Porque esse enviado não tinha comprehendido bem os interesses do paiz e a honra da nação: foi como na epoca se explicou, a retirada do nosso ministro do Rio da Prata.

O que fez o ministerio de então? Nomeou um ministro de sua plena e intima confiança o que naturalmente ia reparar no Rio da Prata os erros que deram logar a demissão do nosso ministro que alli se achava. Entretanto, Sr. presidente, pelo que li na mensagem do presidente da Confederação Argentina, dirigida ao congresso no 1º de Maio de 1865, fazia-se os maiores elogios a esse ministro, e a sua despedida foi um dos acontecimentos mais notaveis daquelle paiz.

Por consequencia, a não se dar o acontecimento que já notei, era um ministro que na occasião, se se pretendia entabolar uma alliança, era sem duvida o mais proprio, pela popularidade que elle então gozava naquellas regiões para levar á effecto um tratado de alliança como o Brasil deveria esperar.

Mas o governo imperial, entendendo em seu zelo e nobre susceptibilidade que este ministro não tinha consultado bem os nossos interesses e nem salvaguardado a nossa honra, nomeou outro ministro que, sobre ser o interprete genuino dos seus sentimentos, ia reparar no Rio da Prata esse dezaz que tínhamos soffrido com o convenio de 20 de Fevereiro.

E em verdade, Sr. presidente, o ministerio escolheu um dos cidadãos mais distinctos do nosso paiz, como illustração litteraria, como jornalista e como um dos partidarios mais fiéis e delicados á causa que defende. Este cidadão seguiu em breve para o Rio da Prata.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que quando S. Ex. lá chegou já tinha havido o que quer que seja em relação a alliança, porque este facto resalta das publicações de então. O governo argentino estava muito inclinado a firmar uma alliança conosco; e o oriental já era nosso alliado por interesse proprio e gratidão. O governo argentino receiava que, triumphando a politica do Paraguay, a causa e as ideias que representava não se poderiam manter: mas ao mesmo tempo estava receioso de pronunciar-se logo sem uma sólida garantia que com fazzo, naquellas circumstancias, não podia esperar senão do Brasil.

Estavam as cousas neste pé quando chegou ao Rio da

Prata, o novo ministro: Este novo ministro, Sr. presidente, aliás dotado de muitas qualidades excellentes e de illustrado patriotismo, conseguiu realizar o tratado da triplice alliança, esse tratado pelo qual os nobres senadores que se assentam do outro lado, bebem os ares. E esse tratado tão almejado, Sr. presidente, cumpre notar, fez-se em muito pouco tempo. O ministro foi recebido, creio que no dia 21 ou 22 de Abril, em Buenos-Ayres, e o tratado foi assignado em 1º de Maio. Mas o que é singular, Sr. presidente, é que um tratado de tanta importancia em que tão graves interesses tinham de ser debatidos e apreciados, se elaborasse sem protocólos de suas conferencias. Falta tão sensível que a nda hoje se sente a sua necessidade para a intelligencia daquelle accordo. E, o que é ainda mais notavel, é que esse tratado se fizesse com o character de secreto, quando, Sr. presidente, sendo examinado não se acha motivos que justificassem uma tal exigencia.

Em primeiro logar, a guerra do Brasil tinha um fundamento justo e elevado, prescindindo das causas que lhe deram origem; era o desempenho de sua honra e a sustentação de sua segurança. Sempre generoso com os seus alliados, o Brasil lhes promette valiosos recursos; força de mar e terra em maior quantidade do que os outros governos reunidos poderiam dar, em duplo e em triplo, promette-lhes dinheiro e credito, e além disto igualdade nos despojos da guerra; e não podia senão cousas justas, razoaveis que dispensavam o segredo.

Mas que razão haveria para esse segredo?

O Brasil, Sr. presidente, para desaggravo de sua honra, offercia os seus recursos, tanto em dinheiro como em forças de mar e terra; o Brasil não pedia outra cousa mais de que sempre pediu e lealmente: a fixação das suas fronteiras, fundada no principio do *uti possidetis*, e já em parte reconhecidas pelo Paraguay. O Brasil, portanto, não pedia uma cousa que o genero humano não pudesse saber.

A Republica Oriental tambem não tinha razão para o segredo, e estou certo que o não reclamou. O Paraguay era seu inimigo declarado, e demais com elle não derimia questões de limites. Não tinha, portanto, motivo para que disto se fizesse segredo, e este segredo se guardasse durante cinco annos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E até o parlamento só teve conhecimento desses tratados em sessão secreta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O segredo que se queria guardar acerca desses tratados, Sr. presidente, não podia ser senão em relação as pretensões da Confederação Argentina, por causa dos interesses que ella alli tinha como limitrophe do Paraguay, o que naquella epoca não seriam confessaveis.

Portanto era só em favor da Confederação Argentina que se guardou esse segredo: o Brasil com todos os seus recursos e escudado em direitos tão legitimos, ia amparar uma pretensão inconfessavel da Confederação Argentina. Tal era pois a razão do segredo desse tratado, tão fatal aos interesses do Imperio.

Qual era, Sr. presidente, a pretensão inconfessavel da Confederação Argentina no tratado? Não podia ser a defeza da sua honra, porque, como o Brasil ella tinha este direito e ninguem lh'o podia contestar. O dictador do Paraguay tinha aprisionado um vapor nas aguas de Assumpção e outro nas de Corrientes.

Portanto o pundonor da Confederação Argentina estava obrigado a defender a salvaguardar sua honra?

Qual a necessidade deste segredo? que nação haveria neste mundo que pudesse lançar em rosto a estas três nações, que se colligavam para defender a sua segurança; vingar sua honra e que reuniam os seus recursos para combater o inimigo commum.

Não havia aqui, pois, necessidade de segredo. Isto parece-me sobre modo evidente. Ninguém levaria a mal, Sr. presidente, nem mesmo o belligerante contrario, que tinha offendido a estas três nações, que ellas se ligassem para reparar o insulto que lhes havia irrogado e conjurar o perigo á que estavam expostos. A razão do segredo, portanto, por estas pretensões tão legítimas não seria sustentavel, era pueril, se a verdadeira causa não estivesse consagrada no tratado.

Qual era pois a razão do segredo? A razão eram os novos limites que a Confederação Argentina, com o auxilio do Brasil, queria arrancar do Paraguay, cuja integridade territorial nós mantemos de ha muito. Mas era bem merecido, Sr. presidente, que o Brasil, o defensor dessa integridade, fosse punido por esse deploravel erro, aceitando uma proposta de limites a que a Confederação Argentina não tinha perfeito direito, que a historia não lh'o dá; e nem ella achava fundamento para apoiar a pretensão na occupação do territorio que anciadamente cubicava, e nunca por si só pôde conquistar ao Paraguay, em sessenta annos de independência.

Por outro lado, Sr. presidente, se logo se patenteesse o ambicioso plano apresentaria uma face odiosa, porque era a conquista do que se não obteria só, escudada no auxilio estrangeiro. Mas a nosso respeito a razão do segredo desapparecia, podíamos, Sr. presidente, á toda a luz ostentar nossas aspirações porque eram legítimas, e constantemente sustentadas sem variação. A guerra podia ser muito disputada, como foi, mas a nossa segurança não podia correr perigo, ao menos presumível.

Então o Brasil podia dizer a minha segurança está garantida, porque tenho oito á dez milhões de brasileiros que saberão mantel-la. Quem viria pois a soffrer? Eram sómente os povos daquella Republica, eram elles que corriam mór perigo, porque alli tinha Lopez interesses coui os partidos que se disputavam o mando; o Brasil não; podia se quizesse, sem ultrapassar sua fronteira, deixar Lopez declarar a guerra; tinha meios para resistir-lhe, e bem, porquanto não seria meia duzia de soldados paraguayos, como a guerra veio patentear, que seriam capazes de conquistar este bello torrão, ainda que a alliança se não consumasse.

Mas o Brasil no Rio da Prata figurou como um perdido, que queria como o naufrago agarrar-se até á uma barra de ferro ardente. Ao alliado que anhelava como um salvador disse: «tudo vos dou, para que me salveis; para satisfazer-vos não quero olhar mais para a minha politica tradicional. O que quereis? quereis abraçar o Paraguay com dous braços de ferro pelo Paraná e pelo Paraguay? Saciae vossa ambição. Abi o tendes.»

«E o que é mais deploravel, Sr. presidente, é que quando a Confederação Argentina concederam limites ao Chaco além do Rio Bermejo, fez-o declaração no tratado (art. 16) de que tais limites se estenderiam até a Babia Negra, onde chegavam as fronteiras do Brasil por aquelle lado, mas quando se tratou do territorio de Missões banhado pelo Paraná, territorio que testea com as nossas provincias do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul houve completa mudez! Qual a razão da differença? O interesse

argentino utilisava em nos tranquillisar pelo lado do Chaco em que sua pretensão não tinha solidez alguma, portanto, toda a concessão era facil, mas outro tanto não militava pelo lado de Missões, cuja posse o Paraguay não disputava.

Entretanto, Sr. presidente, havia uma razão que neste ponto nos favorecia: temos com a Confederação Argentina um tratado que ainda carecia da ratificação da mesma potencia, o de 14 de Dezembro de 1857, onde esses limites estão traçados, e muitos estadistas argentinos reconheceram a solidez e legitimidade de nossa pretensão, e a occasião era asada para pôr termo á essa questão, que torna incerta por aquella parte a nossa fronteira; mas infelizmente o diplomata brasileiro esqueceu-se de prestar ao seu paiz tão assignalado serviço; e a mesma fatalidade acompanhou o governo que ratificou o tratado!

Sómente, Sr. presidente, por nosso infortunio, se assignalou no art. 16 do tratado da triplice alliança o limite da Babia Negra, ficando esquecidos os pontos do rio Iguaçu, o de Santo Antonio, e o Popiry-guaçu, que tanto interessavam á segurança do nosso paiz. Parecia natural e obvio que, cedido o territorio de Missões pelo Paraguay á Confederação Argentina, ficassem logo acautelados os nossos interesses por aquella fronteira. Em minha opinião, o diplomata brasileiro deveria dizer ao argentino: «tereis o territorio de Missões até os nossos limites no Iguaçu, S. Antonio e Popiry-guaçu.»

Eis aqui, Sr. presidente, a razão do segredo do tratado da triplice alliança; o interesse argentino que precisava de tempo para ver a luz. O negociador argentino aproveitou-se talvez da sinceridade e inexperiencia do nosso plenipotenciario para celebrar esse funesto tratado, isto é, tomando para seu paiz aquillo que nunca pôde arrancar ao Paraguay, aquillo que o Paraguay tom desde o seu primeiro estabelecimento, porque Assumpção é mais antiga que Buenos-Ayres, é o primeiro povoado hespanhol daquellas regides; em Assumpção havia quanto ao Chaco a posse permanente de tres seculos; nenhum estabelecimento posterior a criação das capitancias geraes da America, inclusive ésta do Rio da Prata, fez alteração nesses limites; e bora incluisse naquella circumscripção o territorio do Paraguay. Mas por ter assim incluído o Paraguay deu á capitania geral de Buenos-Ayres o territorio do Chaco? Não, não consta que o desso. Apartado o Paraguay da circumscripção com ella acompanhava o territorio que outrora dominava. Quem occupou esse territorio? A população do Paraguay sempre, pois que estava e era vizinha, e nunca a de Buenos-Ayres. Nunca poderão tomal-o, os argentinos, e, depois de 60 annos de posse incontestada, depois das batalhas de Paraguay em 19 de Fevereiro de 1811, e posteriormente a de Taquary, que forçou o exercito argentino as ordens do general Manuel Belgrano á capitular em 12 de Marco daquelle mesmo anno, é necessario que passemos pela vergonha de sermos os carregadores destes limites, para, de mão beijada offertermos o á nossa sincera alliada a Confederação Argentina.

O territorio do Chaco, Sr. presidente, não nos interessa, não o cobicamos, e para mim, pouco ou nada importaria que todo pertencesse a qualquer dos Estados que o disputam. Apenas a verdade historica soffreria se a força o conferisse a quem não tivesse legitimo direito. Mas quando, Sr. presidente, nessa questão se acha envolvido o interesse do Brasil, o interesse resultante de sua honra ou de sua

segurança, como brasileiro e como representante do meu paiz não posso esquivar-me de fazer as reflexões que julgo que o caso pede.

Se fosse para o Rio da Prata um plenipotenciario, Sr. presidente, com o mesmo patriotismo, com a mesma intelligencia que o assignatario do tratado, da triplice alliança, máz tendo a experiencia dos homens e das cousas daquellas regiões, fique V. Ex. certo de que o art. 16 não teria a redacção que teve, e não passaríamos pelos desgostos que estamos soffrendo, sendo forçados, nós os defensores, os garantés da integridade territorial do Paraguay, a cercar, a cortar a area daquella Republica, em pró da Confederação Argentina; um dos nossos alliados que apenas concebeu para a guerra contra Lopes com 5.000 homens, um pequeno navio de guerra, e o commando do exercito alliado! E esses mesmos 5.000 homens foram depois reduzidos á metade, indo a outra parte accommodar as dissensões constantes daquelles paizes.

E tanto, Sr. presidente, foi illaqueada a boa fé, a sinceridade do nosso diplomata que S. Ex. deu sobre o assumpto interpretação diferente da do governo Argentino, que hoje fal-a valer com tanta dureza. Mas o que admira não é o proceder do diplomata brasileiro envolvido na atmosphera platina, cercado de tantas attentões, enamorado da sua utopia de fundar essa alliança, que a ser real e sincera como elle desejava, seria a fonte, a origem dos mais bellos e fecundos resultados; S. Ex. podia enganar-se, e infelizmente enganou-se; e o que maravilha é o procedimento do governo imperial, do ministerio que approvou esse tratado, e não vio esses descuidos que tanto hoje nos compromettam.

O ministerio de então, Sr. presidente, também doixou-se cegar pela victoria que suppóz alcançar, e tão apressurado se mostrou que até dispensou a consulta do conselho de Estado, art. 7 § 2 da lei de 23 de Novembro de 1841, que em circumstancias tão delicadas, e attentas as conveniencias publicas, devia ser obrigatoria.

Portanto, Sr. presidente, nós fomos mystificados nesse infeliz tratado, e nem o sacrificio que fizemos nós deus a cobiçada alliança. O segredo exigido, e que guardamos tão rigorosamente, foi sómente em proveito do nosso afortunado alliado; porquanto seo tratado não tivesse tomado aquelle character, se fossem logo conhecidas as pretensões argentinas, a sua enormidade, as cousas não teriam tomado o caminho que seguirám. A pressão das circumstancias, e o panico de que nos deixamos possuir quanto ao poder e recursos de Lopes, nos obrigaram a tão desmedidos sacrificios.

A Confederação Argentina ou os seus diplomatas tiveram receio de que tal documento viesse logo á luz, impedando ainda Lopes, e depois dos tratados que celebrára com o Paraguay em 12 de Outubro de 1811 e de 15 de Julho de 1852, de que o de 7 de Junho de 1856, reconhecendo de novo a independencia do Paraguay, não destruiu os fundamentos, retardando apenas a terminação. Entretanto hoje, Sr. presidente, a Confederação falla bem alto em direitos da victoria, para chamar a si o territorio do Chaco, porque não tem outro titulo; máz essa victoria, de que tanto alardeam, ganharam-na os Brasileiros com o seu valente exercito e sua heroica esquadra. Sendo mais para notar, Sr. presidente, que ainda não ha dous annos, a mesma Confederação em documentos assignados por seus generaes e diplomatas, pretendia negociar com o Paraguay a questão de limites no

pé de perfeita igualdade, pondo de parte o direito da victoria, summamente odioso não sendo Lopez mais o contendor.

E hoje exigem os nossos alliados o stricto cumprimento do tratado da triplice alliança, interpretado ao envez da opinião do diplomata que o negociou; e com elle reclamarão os Argentinos o largo territorio do Chaco, e por elle já occuparam Villa Occidental, o que por si sóz nunca poderiam conquistar. Devem-nos ao braço e ao valor estrangeiro.

Mas, Sr. presidente, tratava-se de nomear (não sei que necessidade havia) um general para todo o exercito alliado. O partido, que estava no poder, tinha á frente do nosso exercito uma espada distinta por seus feitos, e que em nossas campanhas tinha adquirido não pouca gloria. Cumpre notar que afóra esta vantagem, havia no paiz outra espada não menos gloriosa que, além destes dotes, tinha um que deve sempre sobresahir, porque poucos capitães o tem possuido neste mundo, a fortuna, que nunca lhe foi infiel; e que era uma inapreciavel garantia para nosso paiz. Infelizmente este general não era então procurado para o commando do nosso exercito, embora tivesse experiencia da guerra naquelles paizes, onde, em outras épocas, com tanto lustre defendeu a honra e a gloria do Brasil.

Mas, Sr. presidente, quando se devia suppór que o plenipotenciario brasileiro deixasse o commando do nosso exercito livre ao general que era mais sympathico ao gabinete e á politica então dominante, vimos, pelo contrario, esse plenipotenciario concordar em que o commando do exercito alliado fosse conferido ao general argentino, isto é, ao general que, com quanto fosse muito illustre não tinha soldados, pôde-se dizer. Até se dizia que a segunda posição se daria á outro general da republica visinha, a Oriental, naturalmente por serem ambos presidentes de republica e assim deve presumir-se em vista dos termos do art. 3º do tratado da triplice alliança.

Por esta forma preteria-se a posição de honra que devíamos occupar naquella campanha com o nosso valente e numeroso exercito; pois a vanguarda seria dada ao general Flores, cabendo-nos o ultimo lugar. Entretanto podíamos occupar lugar, se não superior, igual, sem que houvesse general em chefe de todo o exercito alliado: e casos desta especie não faltam em campanhas de outras nações. E se os argentinos não queriam ser commandados por brasileiros a nossa susceptibilidade não era nem devia ser somenos.

Quando esta noticia chegou ao Brasil, Sr. presidente, duvidou-se do sua authenticidade, não só pôde acreditar; mas emfim o factó é que pelo tratado da triplice alliança o commando do exercito alliado foi conferido ao illustre general Mitre, não como o mais idoneo e mais experimentado para o desempenho de tão ardua commissão, mas como o que por seus talentos e posição, e não sei se por mais circumstancia, era o mais digno de occupar o lugar; pelo menos foi esse o sentido do brinde que o plenipotenciario brasileiro fez no jantar que em agradecimento lhe offerceu o presidente da Confederação Argentina. Não trago aqui a nota em que escrevi os termos desse brinde, que parece-me não devia soar bem aos ouvidos do nosso exercito e do general que o commandava; era afirmar a nossa inferioridade, ainda mesmo quando o illustre general argentino fosse commandar o exercito alliado pela circumstancia de fazer-se a guerra no territorio do seu paiz.

Não me ricordo, Sr. presidente, se os elogios prodigalizados pelo nosso ministro em Buenos-Ayres ao general em chefe do exercito alliado tiveram maior desenvolvimento, mas não podiam ser agradaveis a general algum do Brasil e nem ao coração brasileiro. A circumstancia da posição não era titulo para o commando do exercito, e o exercito brasileiro preferiria sempre ser commandado por um general, posto que estrangeiro, de provado merecimento do que pelo chefe de qualquer estado, pois por esse titulo a obediencia se degradaria!

Infelizmente, Sr. presidente, tanto foi neste sentido que se comprehendeu o commando do exercito alliado, que as folhas do Rio da Prata logo que souberam que aquelle commando havia sido conferido ao presidente da Confederação Argentina, e não ao general da mesma Confederação, applaudiram o triumpho do seu diplomata. No Brasil se duvidou do facto e o proprio correspondente do *Jornal do Commercio* não o suppunha possível. Ainda que o proprio presidente da Confederação fosse o general designado para commandar o exercito alliado no territorio argentino, no tratado não se deveria indical-o sob o titulo de presidente; e parece que era nessa consideração que mais se confiava, e foi como tal que o general Mitre se apresentou.

Quereis saber, senhores, as consequencias deste facto? Um abysmo arrasta a outro, assim como um erro é seguido de outro ainda maior. Os Paraguayos invadem pelo territorio de Missões a nossa provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e o valor dos nossos soldados forçou-os a parar em Uruguayana, onde se renderam. O general do exercito alliado tinha de comparecer naquelle ponto pela necessidade das operações militares, e como a guerra se estava fazendo em territorio brasileiro, em vista do tratado, competia o commando ao general brasileiro.

Passamos por mais uma decepção, Sr. presidente; a susceptibilidade republicana não consentiu que nesta parte o tratado se executasse, porque quem commandava o exercito alliado não era o general argentino, mas o presidente da Confederação!

Tivemos o desgosto, Sr. presidente, de ver lavrado o aviso do ministerio da guerra de 3 de Junho de 1865, ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, em que se diz que, apesar da guerra se estar fazendo no territorio brasileiro, o commando do exercito também pertenceria ao general Mitre, porque esse general, como presidente da Confederação, não podia ficar abaixo de nenhum dos nossos generaes, quando pelo art. 3º do tratado se dizia que, se a guerra se fizesse no nosso territorio, o commando do exercito pelo principio de reciprocidade pertenceria ao general brasileiro, e se no territorio oriental a um general daquella Republica. Deu-se como muita fortuna haver Sua Magestade o Imperador ido daqui como voluntario e na occasião achar-se em Uruguayana para na posição não de voluntario, mas de Imperador; evitar que mesmo em nosso territorio commandasse o nosso exercito um general estrangeiro.

Agora vejamos, Sr. presidente, quaes eram as razões que nos obrigavam a tomar todo esse empenho, a despender toda essa generosidade com a Confederação Argentina. Não havia outra senão ser o territorio da Confederação Argentina contiguo ao Paraguay, não podiamos passar por alli sem licença desta Republica. Mas, Sr. presidente, se conhecessemos melhor o nosso territorio, não iriamos es-

molar essa passagem nem obrigarmo-nos com taes compromissos.

O Sr. F. OCTAVIANO. — Iriamos por Matto Grosso?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Não; V. Ex. está enganado; tinhamos a passagem por onde podiamos ferir o inimigo no coração, que era pela provincia do Paraná.

O Sr. ZACARIAS. — Havia de se chegar lá muito bem!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Perfeitamente; melhor, do que pelo Passo da Patria, cujos pantanos enguliram milhares de brasileiros. Póde a Inglaterra ir ao coração da Abyssinia, rasgando uma grande estrada para punir o rei Theodoro, o Nero daquella região; póde a França na guerra do Mexico abrir diferentes passagens para o seu exercito do não pequeno numero de leguas do que a que seria necessario para irmos dos campos de Guarapuava á margem esquerda do Paraná, em frente ás povoações e aldeamentos do Paraguay? Basta que o intentassemos para que o exito correspondesse á tentativa.

Havia com esse empenho ainda uma outra vantagem; era tornar-se inutil a posição de Humaytá, indo atacar o governo do Paraguay no coração da Republica. Com todos os recursos do nosso paiz, que fomos distribuir no Rio da Prata, para que outros ganhassem, gozassem e hoje appareçam florescentes á nossa custa, poupar-nos-bia o irmos ao Estero Bellaco, nesses grandes pantanaes, disputar aquillo que não seria disputado, se atacassemos o Paraguay pela fronteira do Paraná. Mas os nossos estadistas de então, e creio que ainda hoje, não viam outra cousa sonão a passagem por Missões, ou por Corrientes.

Demais, Sr. presidente, que necessidade havia de ajudar a um governo, como o argentino, que parecia não precisar do nosso auxilio, pois que á primeira noticia que chegou a Buenos-Ayres da tomada dos vapores argentinos em Assumpção e Corrientes, assegurava á população que para vencer Lopez bastava que a força publica se reunisse, o que se faria em tres dias nos quartéis, em quinze na campanha, e em tres mezes em Assumpção! « Um governo que na sua proclamação aos argentinos não hesita em affirmar que podia tranquillamente offercer-lhes o triumpho com os simples, mas poderosos recursos da Republica Argentina? Pois o nosso governo não poderia limitar-se a presar ao seu alliado a esquadra brasileira para auxiliá-lo; e ainda, se o pedisse, uma parte de seu exercito, e fazer a guerra por sua conta por um lado por onde era mais facil e menos despendiosa? O que importava abrir 20 ou 30 leguas de estrada quando muito, dentro do nosso territorio, o que seria cousa de pouca valia, quando se tratava de uma questão de honra, porque mais de 50 abriu a Inglaterra e não menos o exercito francez no Mexico na luta contra Juárez? Entretanto fomos fazer a guerra pelo Estero Bellaco onde nos foi tão gravosa, e depois mandamos atacar o Paraguay pela fronteira de Matto Grosso, onde as nossas columnas não tinham amparo, nenhum no caso de um degastre, como infelizmente aconteceu; quando no Paraná outra era a nossa posição. Tivemos os recursos das provincias conterraneas; para onde era mais facil garantir-as por nossa parte, quando a sorte das armas nos fosse adversa. E se não olharmos com attenção para aquella fronteira abrindo communicações com o Paraguay, ver-nos-bemos mui embarçados no futuro.

Ora, por outro lado, que necessidade havia de ir atacar

Lopez em seu paiz por aquelle ponto que com tanta infelicidade se escolheu, quando podiamos esperar o em Corrientes? A posição do nosso adversario era sempre má, sobretudo depois da organização da alliança. O ponto escolhido foi um verdadeiro matadouro para os brasileiros que supportaram todo o peso da guerra.

Mas deixemos de parte este grande erro que só interessava aos argentinos, o de que caro pagamos as consequências. Deus permita que em nossas lutas futuras não o reproduzamos.

Muitos nobres senadores sustentam que o tratado da triplíce alliança deu um grande valor á politica novamente onçada entre nós, facilitou o desentace da guerra, grandegando ao Brasil nas regiões platinas grande prestigio. Em parte assim aconteceu, a despeito dos erros commettidos, pelos abundantes recursos do Imperio. Mas conseguimos, na realidade, um tratado de triplíce alliança? Não; demos a palavra honrada do Brasil e em troca não obtivemos senão completa mystificação.

Quando trocámos as ratificações, Sr. presidente, suppunhamos que tratavamos com um governo que sabia leal e sinceramente cumprir o que promettia. Entretanto, o que hoje presenciamos? Quando descansados dormiamos, apoz o triumpho do 1º de Março de 1870, foi que soubemos que o protocollo annexo áquello infeliz tratado não tinha sido approved pelo congresso argentino!

Ora, Sr. presidente, se o Brasil procedesse com uma chicana deste quilate, o que diria o mundo?! Com quanta severidade não nos tratariam os arrogantes republicanos de Buenos-Ayres?

O protocollo annexo ao tratado, Sr. presidente, é da mesma data do tratado e foi assignado no mesmo dia em que se abriu o congresso argentino, o 1º de Maio de 1865. Nesse dia o presidente da Confederação, o illustre general Mitre, deu parte em sua mensagem da existencia desse accordo ao congresso argentino, prometendo para depois, em mensagem especial, declarar o contexto do que se havia pactuado. A ratificação do tratado pelo congresso argentino foi nos mesmos termos que a dos outros alliaados. Todos se obrigaram ás mesmas condições. Não é, pois, possível que o presidente da Confederação Argentina deixasse de remetter ao congresso o protocollo de 1º de Maio, da mesma data do tratado e que fazia parte delle? E se não remetteu, porque não se declarou logo aos outros alliaados?

Isto é irrisorio.

Se o Brasil tratasse com o chefe dos indios da Patagonia, se desse sua mão leal a Calfucurá, talvez que não fossemos tão mal comprehendidos como fomos pelo governo argentino. Portanto, esta alliança de que se faz tão grande cabedal entre os nobres senadores que se assentam do outro lado não existia; e não existia, Sr. presidente, não por feito do Brasil, que sempre lhe foi fiel e sincero executor, mas por acto posterior do governo argentino, que completamente nos mystificou! E este procedimento, até o presente, não tem sido devidamente estigmatizado por aquelles que deviam defender a causa nacional.

Cumpra entretanto notar: Em 1868, tres annos depois de ratificado o tratado, votou o congresso argentino uma lei (a de 8 de Junho) que vem estampada nos documentos annexos á mensagem do presidente actual, de Maio do anno passado, determinando que lhe fosse presente o protocollo annexo ao mesmo tratado, para, em virtude do

art. 67 § 19 da constituição argentina, ser approved pelo congresso.

Em verdade custa a crêr na seriedade da exhibição de semelhante documento, quando se trata de pactos entre nações que se respeitam. Esta posthuma ignorancia do congresso argentino é impagavel, é uma verdadeira farca.

E comtudo, Sr. presidente, de semelhante lei não teve o nosso governo conhecimento senão tres annos depois, em 1871, quando pela primeira vez se communicou ao nosso plenipotenciario em Buenos-Ayres (protocollos de 17 e 20 de Janeiro de 1871) a existencia de tal acontecimento. Onde, pois, estava a decantada alliança, a justiça dos direitos da Confederação Argentina, porque se toem quebrado aqui tantas lanças? Havia a alliança, e o protocollo annexo só era cumprido pela Confederação alliaada com quebra de uma estipulação!

Submettido, Sr. presidente, ao congresso argentino o protocollo annexo, sómente approvou-se, já em 1871 ou 1872, o que a Confederação julgou que lhe era aproveitavel, rejeitando o resto! Mas, ainda assim, esse procedimento do governo argentino seria toleravel, se, em 1868, pretextando mesmo a falta do presidente Mitre em 1865, dissesse ao governo brasileiro: « Houve esta reclamação do congresso, dando a isto causa o esquecimento do presidente que me precedeu. » Era um proceder leal porque a guerra ainda durava, e o Brasil podia ainda sem desear aceitar essa explicação. Mas não, senhores; só se deu a noticia do occorrido depois da guerra acabada, isto é, depois do colhido o fructo da victoria.

Mas, Sr. presidente, conseguiu-se a victoria; Lopez succumbe na luta, e os alliaados, ou por outra, o exercito brasileiro toma conta do Paraguay. Qual a razão porque ainda nessa occasião não se revelou ao Brasil a existencia dessa repugnancia do congresso, que datava de 1868? Tambem nesta parte o governo argentino foi silencioso.

Quando se onçetaram negociações do tratado preliminar de paz, qual foi o procedimento dos plenipotenciarios argentinos, em relação ao Paraguay? Foi todo de summa benevolencia. Em um dos protocollos (o de 15 de Dezembro de 1870), se disse que podiam os alliaados tratar separadamente com o governo do Paraguay, embora depois se houvesse de prender todos os tratados ao vinculo natural da alliança como garantia de todo o estipulado. E quando, Sr. presidente, as cousas se acham prestes a ter um resultado definitivo e satisfactorio para todos os alliaados, é precisamente quando o plenipotenciario argentino, o Sr. Tejedor, nos vem dizer: « Quanto ao art. 1º do protocollo, eu não posso annuir por ora a qualquer accordo, porque o congresso do meu paiz chamou a si, aquelle documento e ainda não resolveu sua approvação, (isto em 1871); e quanto aos tratados de limites, combinaremos depois. »

Ora, Sr. presidente, o governo imperial, tendo á sua frente o nobre presidente do conselho, que tinha pratica e larga experiencia dos negocios do Rio da Prata, que assistiu á 1ª enunciação do plenipotenciario Tejedor a respeito da presumida rejeição do protocollo em Janeiro de 1871, que ainda nessa occasião, dizia elle, não era acto consummado; quando em summa as cousas estavam assim figuradas, quando o governo imperial tinha sciencia deste facto, porque não tomou desde logo as suas cautellas com a Confederação? Pois um governo que falta á sua palavra com

tanta sem cerimonia, podia mais obrigar a nossa? Não é possível, e nem se deveria supportar.

Mas o governo, Sr. presidente, não attendeu a nenhuma destas considerações. Manteve a todo o custo a alliança, a despeito desta quebra de fé tão abusada.

Pelo que se observa nos documentos impressos no relatório do ministerio de estrangeiros, o nosso diplomata que foi ultimamente tratar desses negocios, na conferencia que teve com o plenipotenciario argentino, o Sr. Quintana, não se achava bem preparado para a resposta que tinha de dar ao que lhe foi dito, porque se estivesse, a sua resposta poderia evitar o triste desenlace que houve no accordo de 19 de Novembro do anno passado.

Em primeiro logar os próprios generaes e diplomatas argentinos tinham declarado por varias vezes que a Confederação não usaria para com o Paraguay do direito da victoria, e o deixaria livre na discussão dos limites. E a discussão, Sr. presidente, não podia deixar de ser livre, porque pelo tratado (art. 6.) se vê que aos alliados somente era vedado o tratar separadamente com o inimigo commum.

Quem era o inimigo commum? Era Lopez e não o Paraguay como bem o declara o art. 7.º tanto que tinhamos uma legião de paraguayos que acompanhava o contingente argentino, e esses paraguayos eram nossos alliados, porquanto nos tinham ajudado a combater a Lopez que estava no poder e dominava tyrannicamente sua patria, que iamos com elles remir.

Por consequência, Sr. presidente, como poderíamos forçar a esses nossos alliados a cumprir um tratado que tinha sido feito somente contra o governo oppressor do Lopez?

Portanto, o nosso governo não tem desculpa nos erros que se praticaram, por isso que a sua frente se acha o Sr. presidente do conselho, que tinha sido nosso plenipotenciario por muito tempo em Buenos Ayres, e devia conhecer o Rio da Prata, e ouvir do ministro argentino Tejedor a noticia inesperada de que um dos artigos do protocollo annexo não seria talvez approvado.

E, Sr. presidente, noté-se ainda mais uma circumstancia. Em principios de 1871, o plenipotenciario Tejedor declarou ao nosso plenipotenciario, que era o Sr. presidente do conselho, que aquella clausula, a do art. 1.º do protocollo sobre fortificação, não approvaria o congresso, e posteriormente o governo argentino, na sua mensagem de 14 de Julho do mesmo anno, enunciou o mesmo pensamento com muita energia, tanto sobre a questão de limites, como sobre a das fortificações.

Estes dous factos são notaveis porque revelam toda a duplicidade com que nos trataram os nossos alliados, e o proposito em que estavam de, fazendo a todas as suas promessas, jogal-os contra nós em proveito de sua politica, como effectivamente fizeram. Esse plano estava assentado, e por isso o Sr. Quintana apresentando-os ao nosso plenipotenciario, o illustre barão de Cotegipe, disse-lhe o que já vem aqui exarado na mensagem de 14 de Julho de 1871. (Lê).

O ministro argentino se tem esforcado, como se vê dos mesmos protocollas, para chegar a um accordo com seus dignissimos collegas; a estes grandes resultados; ficando somente pendentes a questão de limites, sobre a qual o accordo de 20 de Junho mencionado outorgou ao Paraguay o direito de observar (note-se esta expressã); e a das fortificações de Humaitá, em que o ministro brasileiro havia declarado que não insistiria; se os alliados conse-

guissem entender-se amigavelmente com o Paraguay quanto a primeira.

O governo argentino não está disposto a reconhecer ao Paraguay a propriedade de parte do territorio do Chaco usurpado a Republica, e que só tem possuido aproveitando-se da anarchia do paiz; porquanto semelhante posse não confere direitos (sessenta e tantos annos!), nem pelos principios communs, nem pelo direito das gentes. Mais facilmente renunciaria em troca a divida publica, que em execução do tratado de alliança ficar obrigado o Paraguay.

Isto é quanto aos limites. Agora quanto as fortificações (Continua a ler).

Tão pouco está disposto o governo argentino a manter a estipulação do protocollo, que veda ao Paraguay o levantar novas fortificações em suas fronteiras; primeira-mente porque se declarou no congresso, desde o anno de 1868, que as estipulações alli exaradas, e de que esta ora a principal, não seria lei da Republica, emquanto não fossem sujeitos a sua approvação; e em segundo logar porque é opinião do poder executivo que semelhante estipulação comprometteria os direitos de soberania e independência, sendo por demais inutil, por quanto desde o arrasamento feito das fortificações de Humaitá no uso do direito de guerra, tem os alliados na lei das nações, e na sua propria prudência, os meios de impedir que o Paraguay, retrocedendo a época de barbaria, pretenda de novo levantar outras alli ou em qualquer ponto da sua fronteira para enclausurar-se, e impedir a livre e sana acção dos rios, e a franca communicação com todo o mundo.

O governo argentino dará portanto neste sentido as instruções convenientes ao ministro que tiver de concluir as negociações na capital de Assumpção.

Ora, eis aqui como a luz se fez nesta questão: O governo imperial devia saber do conteúdo desta mensagem a menos que ella não fosse secreta. Portanto estava cabalmente informado do estado da questão; e devia ter previsto ao nosso plenipotenciario, para em tal emergencia tomar as precisas cautelas e convenientemente responder.

Mas o governo ignorando o que se passava em Buenos Ayres, não lhe deu instrução como as circumstancias e nossos interesses demandavam, o que não aconteceria se houvesse mais previdencia na direcção de negocios tão delicados e importantes; porquanto se as tivesse dado, o nosso plenipotenciario em Assumpção sem duvida teria usado dellas; e quando o plenipotenciario argentino, o Sr. Quintana, lhe declarasse que a Confederação não reconhecera por forma alguma o estipulado no art. 1.º do protocollo annexo, o nosso plenipotenciario, habilitado com o conhecimento do proposito desta mensagem do governo argentino, saberia o que responder e o faria prudente, pausada, mas energeticamente e não debaixo da pressão de circumstancias para elle imprevisas; não deixaria para o fim a liquidação da questão das fortificações. Quando o plenipotenciario argentino lhe dissesse: Não, a Confederação Argentina por forma alguma garante o estipulado no 1.º artigo do protocollo; o ministro brasileiro promptamente replicaria, collocando a questão no seu verdadeiro e legitimo terreno.

Na verdade se o congresso argentino se oppoz a doutrina daquelle artigo, foi porque, esperando a posse do almejado Chaco, não queria firmar um principio, que se podia invocar contra a Confederação, que ficava em idênticas condições do Paraguay; o interesse da livre navegação dos

rios forçaria a adopção do principio estabelecido. Portanto a livre navegação dos rios Paraguay e Paraná, exigia a exclusão de fortificações, maxime no primeiro rio, e a Confederação Argentina apossando-se do Chaco, logicamente estava obrigada a não construí-las; e era por estas circumstancias que seus estadistas, já se julgando possuidores da margem direita do Paraguay, e com o territorio do Chaco, não quizeram assistir ao estipulado no 1º artigo do protocollo, bem entendido depois de obtido o resultado porque suspiravam, a victoria brasileira. A Confederação não hesitou negar aquillo a que se tinha obrigado desde o principio da alliança: o seu proposito, ainda o repetimos, segundo minha conjectura era para que logicamente não se sujeitasse a satisfazer o que exigiam as necessidades da livre navegação.

Ora, o nosso enviado, o nobre barão de Cotegipe, creio que por falta destas instrucções, não desempenhou o papel que se devia esperar da sua proficiencia, em vista da proposta Quintana. E devo dizel-o: o plenipotenciario que foi para o Paraguay em 1871, estava nas condições do que se achará em Buenos Ayres em 1865: muitas habilitações litterárias, muito patriotismo, mas pouca ou nenhuma experiencia dos homens e das cousas do Rio da Prata; porque em outras condições; Sr. presidente, não era possível que o nosso plenipotenciario, o nobre Sr. barão de Cotegipe, deixasse de tomar uma outra resolução, diferente da que adoptou.

Quando o ministro argentino; o Sr. Quintana, declarou que se não cumpriria o estipulado no 1.º art. do protocollo, as negociações deveriam ficar logo interrompidas até que o governo imperial resolvesse o incidente. Em meu conceito S. Ex. deveria ter vindo para o Brasil attento o extraordinario das circumstancias; salvo se para o caso tinha instrucções, o que não é presumível pelo que já hei notado. E ainda que os tratados com o Paraguay se não celebrassem em Janeiro ou em Julho, ou ainda em Dezembro, pouco importava, porquanto na posição em que nos achavamos depois da guerra, nada tinhamos a recejar: os tratados sempre se fariam, e talvez com melhor resultado para o Brasil do que com o infeliz accordo de 19 de Novembro.

Mas o que succedeu, Sr. presidente? Quando o honrado barão de Cotegipe disse que a questão relativa ao artigo das fortificações, fôraria para o fim, foi quando o plenipotenciario argentino, o Sr. Quintana, tratou de exigir garantias, para os limites que seu governo pretendia impôr ao Paraguay, firmado no art. 16 do tratado de 1.º de Maio, e no direito da victoria; garantias que, até então não se tinham exigido do Brasil, do alliado fiel, do alliado constante, do alliado generoso, do mantenedor da alliança! Na mesma occasião em que o plenipotenciario argentino dizia: « Nós não cumprimos, nós rasgamos o tratado », queria que nós o executássemos, por nossa parte em seu beneficio e com extremo rigor!

Naquillo em que, o tratado nos aproveitava, e a todos os que interessam na franca navegação dos rios, nenhuma garantia queria dar o enviado platino, mas exigia com arrogancia que dessemos garantias no que só a Confederação Argentina utilisava. Observava então o nosso ministro: « Não dissestes que podiamos tratar livre e separadamente com o Paraguay? o Paraguay hoje organizado não é nosso alliado, não nos ajudou a fazer a guerra

contra o tyranno Lopez? Porque, não contrataes livremente com elle?

Que necessidade ha de uma garantia prévia se tendes em vosso favor a legitimidade do vosso direito, como consignastes no tratado? Qual é pois o vosso receio?

O receio, Sr. presidente, era porque os nossos alliados já tinham faltado com a fé, negando-se ao cumprimento de um artigo do tratado, e então julgando-nos por si, e sem confiança no direito que alardeavam, receiavam pela fortuna do desenlace da questão.

Estribados nas disposições do tratado, entendidas a seu sabor, ao enyoz do que dizia o nosso diplomata que negociara o tratado, exigiam os argentinos do Brasil garantias, quando o Brasil podia na occasião ter-se desligado das obrigações de tão oneroso tratado, uma vez que a Confederação Argentina recusava-se a desempenhar o protocollo annexo ao tratado como se havia comprometido. Infelizmente o Brasil, não se libertou logo, como deveria, das obrigações desse tratado, declarando rota a alliança, e este descuido do nosso governo, ainda reparavel antes dos tratados de Assumpção, deu ganho de causa á habilidade e figuras argentinas.

E na verdade, Sr. presidente, se se tivesse declarado rota a alliança em Assumpção, o ministro brasileiro poderia tratar livremente com o Paraguay, sem curar do alliado que havia quebrantado a fé; e a Republica Argentina que fosse depois liquidar as suas contas com aquelle paiz, ou invocando a solidez do seu direito ao dominio do Chaco, ou pelo direito da victoria.

Mas, dir-se-ha: « Dahi resultava o perigo de uma guerra que a Republica Argentina naturalmente fazia a Paraguay. » E' verdade, não desconheço a importancia desta razão. Mas, nós não seriamos os culpados da emergencia de uma tal situação, porque tinhamos sido sempre o fiel mantenedor do tratado de alliança. Bem que uma tal situação fosse desagradavel para quem acabava de terminar uma longa e despendiosa guerra, nossa posição era boa perante o direito e a moral, e eminente quanto aos brios do nosso paiz, que se pretendia vulnerar; notando-se que ficavamos com a liberdade de operar conforme nossos interesses aconselhassem.

Esta posição do nosso paiz, que os seus brios e sua politica aconselhavam, não podia convir á Confederação Argentina, cuja perspicacia neste negocio não se pôde deixar de admirar. Ella temia o odio de uma reclamação de limites, como ella pretende, pela força das armas, pelo unico direito da victoria, ella precisava que semelhante extorsão da responsabilidade do Brasil, o melhor e o mais sincero amigo do Paraguay. Eis porque em Assumpção se nos exigia garantias para tão injusta extorsão, que nunca nos foram reclamadas senão depois do rompimento do tratado de 1.º de Maio. E, assim que se pôde interpretar o procedimento argentino, e os clamores pela stricta observação do art. 16.

Graças a tantos erros que estamos expiando, Sr. presidente, quando deviamos procurar outros recursos para nos desembaraçarmos da situação creada pelos tratados de Assumpção, maxime depois da entrevista que o nosso plenipotenciario, o illustre barão de Cotegipe, teve com o ministro argentino, o Sr. Tejedor, é quando, de repente, nos surge essa celebre nota de 27 de Abril do anno passado, nota que, devo dizer, entristeceu bem o nosso paiz, e encheu de indignação o coração brasileiro, por quanto não mereciamos tal tratamento da parte de um governo, com quem

fomos sempre cavalheiros, e que aliás sem culpa nossa acabava de manifestar-se de uma forma tão pouco leal para conosco. Mas o nosso governo, se fôra tão maisprevidente, poder-nos-bia ter poupado momentos tão agros.

Não o fez, Sr. presidente, o a troco de uma paz igrisoria, foi o Brasil ludibriado, escarnecido e injuriado quem sujeitou-se. Mas, Sr. presidente, a questão no fundo é esta, e eis por que tragamos estes desgostos. O Brasil, é uma monarchia, e o mais poderoso estado da America do Sul, e a Confederação Argentina uma republica. Por essa causa, e para mostrar que somos um governo sem ambições, conciliador, evitando o fazer-mos valer a preponderancia de nossos recursos, e o antagonismo de nossas instituições, entendem certos estadistas que é de boa politica constantemente cortejamos as republicas, e ainda supportarmos suas pretensões, embora pouco justificadas! Sómente assim poderem os ganhar a confiança desses paizes, e desses governos sem estabilidade, que não contam com o dia seguinte! E não nos sujeitamos á tudo! Tal é a causa occulta do triste desfecho que teve o incidente argentino.

E, Sr. presidente, o fraco opprimindo o forte; é o homem que falta á sua fé, exigindo de outro o cumprimento de uma obrigação de que elle já ficou desligado, por facto alheio. E se o governo tem, como os nobres senadores, que sustentam o tratado da triplice alliança, tanto amor por esta alliança, que de facto não existe e não existiu mais desde o seu rompimento em 1868, por que razão não tomou elle todas as cautelas necessarias, indispensaveis, para evitar um desenlace como o que tivemos, e ninguém antevia?

Se nós deviamos chegar ao deploravel accordo de 19 de Novembro, e dizermos á Confederação Argentina, depois do *mea culpa, mea culpa, mea maxima culpa*: quereis o Chaco? Quereis mais alguma cousa? Ah! o tendes; o tratado da triplice alliança nos obrigou a fazer-vos presente desse immenso territorio e a despendir 500,000:00\$000 somente para nos servir. Era desnecessario, Sr. presidente, ouvirmos um protesto de quem não tinha direito de o fazer e assistiamos, como desenlace, a uma troca de papeis banaes em que se affirmava que não se tinham ditos factos descorrezias por mal; e no fim de contas approvamos o que não queriamos admitir no principio do anno passado. Ficamos como o animal que engoliu o proprio vomito; viemos a adherir, a aceitar com satisfação aquillo que repelliámos com tanta arrogancia.

Um erro arrastava outro; este era consequencia dos erros passados, vellos e novos tudo era deploravel. E' por isso, Sr. presidente, que o grande escriptor Lacordaire dizia: «Quando se commette uma falta neste mundo, quasi nunca nos é mais permittido retirar-a completamente do drama universal. Sabindo uma vez de nós essa falta, segue, arrastada pelo curso dos acontecimentos, toina logar no movimento geral, e, fazendo a nossa sorte, tambem faz a de muita gente. Neste caso, diz o mesmô escriptor, a prudencia posterior pouco pôde valer.

Nós nos achamos nestas circumstancias quanto ao tratado da triplice alliança, e nas subsequentes negociações. Os primeiros erros acarretaram os segundos e os ultimos. Não tivemos na occasião em que se ratificaram os tratados de Assumpção um estadista que nos assegurasse que esses tratados nos obrigariam a entregar do não beijada tudo quanto quizessem os argentinos do Paraguay, que o Brasil a tudo se sujeitaria, por ser uma dura expiação de nossos erros; por quanto se tivéssemos quem nos avisasse, sup-

portariamos desde logo, a expiação, com a maior resignação.

E, Sr. presidente, tendo o governo feito esse accordo evitaremos porventura a guerra, que tanto temia o nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco) quando ante hontem orava? Por ventura o accordo de 19 de Novembro, que se diz ser tão satisfatorio e honroso, nos libertará da guerra? Deus o permita! Se, como se nos assegura, estão já dados os passos convenientes para que o Paraguay aceite a posição que lhe fizeram, é necessario rogar a Deus que tudo chegue ao desejado termo, para que no final desenlace se poupe ao nosso paiz novos sacrificios! Basta o que já nos custou a nota de 27 de Abril!

Mas, a Confederação Argentina fará concessões ao Paraguay? Não, Sr. presidente; de que serve dizer-se que na negocição argentina se ha de ouvir o Paraguay? Que os alliados no caso de haver resistencia do lado dessa Republica combinarão e reflectirão? Aqui está, como ha pouco disse, a mensagem do Sr. Sarmiento de 14 de Julho de 1871; nella se diz que o governo argentino não está disposto a desapparear-se do Chaco, que-lhe será mais facil perder a divida contrahida com a guerra e a que o Paraguay está obrigado, do que ceder uma pollgada de semelhante terreno. Por conseguinte, o que aqui tenho ouvido de que as negocições terminaram em paz, não julgo bem fundado, salvo com pleno sacrificio do vencido: a paz não é senão a espada na garganta do misero Paraguay; não do Paraguay-Lopez, mas do Paraguay-alliado, que ajudou a conquistar o territorio que hoje se exige pelo direito da victoria; do Paraguay, cuja integridade promettemos garantir; do Paraguay que desde 1824, pode-se dizer, tem a palavra do Brasil para manter a sua independencia.

Nós, Sr. presidente, não creamos o Paraguay que fez-se por si, pelo valor dos seus habitantes, pelas circumstancias que o auxiliaram; não foi constituido como o Estado Oriental em que entramos com a Confederação Argentina e a Inglaterra. Pelo tratado da triplice alliança (art. 6) nós nos compromettemos a não negociar *separadamente* com o inimigo commum, que era Lopez, e não o Paraguay actual. Sendo diferentes os termos não podia esse artigo ser invocado contra nós para entregarmos aquella Republica ao maior inimigo de sua autonomia, a fim de despedaçal-o, nullificando nossos compromissos, e desmoralisando nossa politica naquellas regiões. Foi sem duvida o golpe mais habil dos diplomatas argentinos desfechado contra o Brasil.

Portanto, o que se lê no art. 3º do accordo, que a Confederação Argentina deverá tratar com o Paraguay, e, não chegando a entenderem-se, os alliados reflectirão, é a meuver uma burla; pode-se dizer desde já que o assassinato do Paraguay está consummado pela mão do alliado Brasil; o Paraguay aceitará curvado as condições que estão consignadas na mensagem argentina. Ora, se os argentinos nada quizeram ceder quanto á questão das fortificações, como desprendel-os daquillo que lhes excita com tanto ardor a cobiça?

O Paraguay, pode-se dizer, abandonado pelo Brasil, entrega do mãos atadas tudo á Confederação Argentina, que fará o que bem quizer; o governo do Brasil não lhe servirá de anteparo, já pela razão das circumstancias, na presente situação, já porque está acostum á do aceder; em summa, por que o governo do Brasil é uma monarquia e singular na America, e, como é uma monarchia, os nossos estadistas

entendem que só fazendo concessões todos os dias é que podemos agradar, ganhar a confiança dos estados vizinhos, afim do que estes não se persuadam, não suspeitem que nutrimos alguns projectos de conquista, annexação ou outra qualquer frioleira em seu prejuizo; como se o Brasil precisasse de annexar terrenos e reunir populações que não nos podem ser sympathicas como não somos a ellas, o que é sabido.

Nós temos interesse em vermos augmentar o nosso paiz, mas sob outro ponto de vista; terrenos uberrimos não nos falta, temos em abundancia; queremos o adiantamento do Brasil, mas sem prejuizo de nossos vizinhos; se em outro tempo havia differente politica, hoje creio, ella não se aninha em nenhum coração brasileiro.

Assim, Sr. presidente, eu não vejo que se possa adquirir as vantagens com o accordo de 19 de Novembro; pode ser que elle fosse satisfatorio no sentido de não nos obrigar á outras despesas, além das que já fizemos sem necessidade; é o unico lado bom, que nelle vejo, porque em tudo mais, essa convenção nos sujeita ao que quizer o nosso alliado em relação ao Paraguay. A honra do paiz infelizmente não foi attendida, porque a despeito do art. 5º do accordo de 19 de Novembro, far-se-ha o que declarou na sua mensagem tão cathegoricamente o presidente da Confederação Argentina. Estimaria enganar-me.

Dadas as razões por que me opponho ao accordo de 19 de Novembro e á politica seguida pelo ministerio no Rio da Prata, vou agora tratar da politica interna.

Antes de tratar do seu ponto capital devo dizer que, na parte relativa ás rendas publicas, tambem presto meu voto á emenda da minoria da commissão, porque a falla do throno em verdade não se pronunciou com clareza quando disse que não havia *excesso* de receita sobre despeza. Como não se dá aqui um facto que esteja de accordo com a verdade, não posso deixar de approvar a emenda. O mesmo parecer da maioria da commissão, neste mesmo periodo, tambem lavra uma especie de censura ao gabinete, porquanto, em lugar de dizer excesso de receita sobre despeza, refere-se a *alguns saldos*. Entre os dous pareceres ambos fazendo censuras ao gabinete, eu pronuncio-me pelo que diz: «Posto que não se tenha ainda realiado excessso de receita sobre a despeza.» Esta censura é franca e de opposicionista sem reboço; a outra é encapotada, parece-me obra de governistas desgostosos; é um quináo dado ao proprio gabinete por seus mais dedicados amigos. Como aprecio as posições claras e bem definidas não os acompanho.

No periodo relativo á immigração ha uma expressão *braços livres*, com a qual não sympathizo, nem concordo. Entendo que essa expressão não devia figurar em uma falla do throno, e nem no voto de graças. Nós precisamos de homens e não de servos, ainda quando se chamem *livres*; para que usar dessas palavras que não são nobres e não me parecem dignas? Nós necessitamos de irmãos que nos venham ajudar a cultivar este rico Rerritorio; e, por consequencia, de homens. A expressão *braços livres ou uteis* é impropria e mal cabida em um documento tão elevado como é o discurso da Corôa, pois faz recordar o cançro da escravidão que ainda se mantém no paiz.

Tambem não acho acertado usar-se do termo Republica Argentina, quando o paiz se intitula Confederação Argentina.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' o que leio na constituição argentina.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Na geographia de V. Ex, sim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não se trata de geographia nesta occasião; mesmo em geographia não se poderia dizer Republica Argentina...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' o nome que tem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... quando o nome adoptado pelo paiz, é que está em sua constituição, é Confederação Argentina. Republica abrange varias fórmas de governo do mesmo systema e confederação designa especialmente uma.

O periodo seguinte trata da reforma eleitoral. A emenda da minoria da commissão pronuncia-se pela eleição directa.

Não posso, Sr. presidente, concordar com esta emenda, comquanto mantida por notabilissimos oradores desta casa e que me merecem muito respeito. A falla do throno tratou em geral dos costumes politicos como uma das principaes causas do viciamento do processo eleitoral, tanto no paiz como fóra. Declarou mais que só o tempo melhorando taes costumes fariam sem duvida com que a execução das leis eleitoraes produzisse os resultados que todos desejamos. A bem da verdade do voto não se indicou este ou aquelle remedio, e, consequentemente, a resposta devia ser indeterminada; applaudindo-se o interesse que mostrava a Corôa em querer que se fizesse uma reforma eleitoral efficaz e de proveito publico, e não dizer-se que o unico remedio seria a adopção da eleição directa.

A eleição directa não direi que seja uma panacêa, mas é apregoada por seus sustentadores como um remedio heroico. Eu, Sr. presidente, não entendo assim; e, uma vez que veio esta questão para a teta da larga discussão que se institue sobre os negocios publicos, que é a da resposta á falla do throno, vou emittir tambem o meu humilde parecer. Não será agradavel para aquelles que sustentam que a eleição directa é uma aspiração nacional, mas eu tenho obrigação de dizer a maneira por que penso em assumptos tão importantes e que são de interesse publico.

Aspiração nacional, não a vejo, Sr. presidente; do juizo de pessoas muito respeitaveis que julgam que o Brasil padece de uma molestia e que o remedio é esse que indicam, para uma aspiração nacional vae uma immensa distancia; nem mesmo posso suppor que seja aspiração nacional a opinião de um jornal e ainda a de varios, com quanto se possa capitalizar o jornal com o pensamento e a boca de muitos, mas não é a boca, da nação.

Admira-me, Sr. presidente, como se tem procedido em uma questão desta ordem. Diz-se que a eleição directa é o unico remedio apropriado para curar a nossa molestia, para nos dar eleições livres, genuinas, e camaras independentes, vejamos, pois, se com effeito, esse bem é real, se pode ser aproveitado. Depois disto, Sr. presidente, quando a opinião favoravel ao remedio se robustece, sendo o assumpto tão importante, eu comprehendo que seja justo perguntar se essa opinião está conforme com a nossa constituição, se vae offender ou destruir alguns dos seus artigos. Se for

este o unico remedio para a cura radical do mal, vote-se, determine-se, que se consulte o paiz, afim de eleger uma camara que revogue o artigo da constituição e nos dê uma lei eleitoral, segundo esse systema; antes disso, julgo prematura a discussão.

Sr. presidente, é para mim argumento de extraordinaria fraqueza dizer-se o systema eleitoral apregoadado e usado em tal paiz e em tal lugar. Pois nós nos regulamos pelas leis de outros paizes ou com as que estão, de harmonia com a nossa natureza, com os nossos habitos, nossos costumes e nossas circumstancias?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda mais, nos exemplos invocados pelos honrados senadores que sustentam a eleição directa, estão muito distantes da verdade.

Vamos, Sr. presidente, tirar a limpo esta questão de exemplos.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte citou paizes sem conta em pró de sua opinião: aqui, alli, acolá, por toda a parte S. Ex. observa o triumpho da eleição directa; por consequencia a razão estava do seu lado. Um outro nobre senador pelo Ceará disse hontem que o Brasil só tinha em seu favor a pobre Noruega, lá nesses gelos do Norte. Não pensei, nunca presumi que taes razões se produzissem no senado, maxime em questão de tanto alcance.

Senhores, esta questão da eleição directa, da eleição do suffragio universal, da eleição indirecta é antiga; não é cousa somente de nossos dias: é uma questão que já se dilucidava na Grecia e em Roma. Quem ler a magnifica obra de Aristoteles «A Politica», lá encontrará nesse tratado do primeiro politico da antiguidade, a solução desta importantissima questão. Aristoteles, Sr. presidente, pronuncia-se pela eleição indirecta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Porque, dizia elle, era este o meio de combinar as duas igualdades: a do numero e a da capacidade; a do numero que se praticava nas republicas democraticas, e a da capacidade nas republicas oligarchicas.

O SR. VISEONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho).—Ainda hoje se o está dizendo na Europa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Aristoteles comparando os vicios destas duas eleições separadas e os males que traziam, enunciou o parecer de que um systema que podesse combinar o numero com a capacidade era o preferivel, porque o numero tem grandes direitos, pode-se dizer, constitue o corpo do Estado.

A capacidade é tambem uma cousa mui apreciavel e importante, mas é em numero limitado. Como dizia Sieyes em 1789: «o que é o clero? o que é a nobreza? o que é o terceiro estado? Os dous primeiros, representando a capacidade, mui pouco, o terceiro estado era tudo.» Eu digo que o numero em qualquer paiz é tudo: é o estado, é a nação. E note-se que nas republicas antigas a questão eleitoral debatia-se apenas dentro dos limites de uma cidade, era Athenas, era Sparta, era Corintho, e, finalmente, outras que escuso nomear. Em theatro tão limitado a questão era mui clara e comprehensivel para todos os habitantes de uma cidade; e de ordinario não se tratava de votar em deputados da republica, mas nos que

tinham de empunhar as redecas do governo. Esse senado que existia em quasi todas as republicas da antiguidade, não dependia de eleições. A questão da eleição só tinha em mira as magistraturas, o governo: era a eleição do chefe do estado, e de outros funcionarios da governança, dos juizes, etc.

Que não eram necessarias as eleições, Sr. presidente, para membro do senado; os das corporações da mesma natureza, vemos um exemplo notavel em Roma, onde aliás se fez applicação dos dous systemas, a eleição do numero e a da capacidade. Romulo na organização do estado que fundou serviu-se logo do primeiro systema, na época quasi que equivalente ao suffragio universal, a eleição de numero, que era o que se denominava *comitia curiata*, ou a eleição por curias, onde a influenciada aristocracia não era tão predominante como foi depois, visto que patricios e populares votavam com igualdade.

Servio Tullio, quando emprebendeu a reforma das instituições romanas, fê-la em favor da aristocracia, maxime a da fortuna. Recorreu á eleição directa censitaria, ou a eleição fundada na capacidade ou no merito, denominada *comitia centuriata*, ou a eleição por centurias: direito de voto adquirido em virtude do censo e da idade (*ex censu et aetate*). Mas as primeiras ainda que mui limitadas no seu uso não foram de todo supprimidas.

Havia ainda, Sr. presidente, mais um modo de votar em que o numero e não a capacidade predominava eram os *comitia tributa*, as eleições por tribus. Nestas eleições o elemento popular adquiriu a maior importancia, mas ainda não era completamente o suffragio universal, mas para lá se encaminhava.

O suffragio universal veio depois da republica, quando o direito de cidadão foi conferido a todos os habitantes do imperio.

Mas as circumstancias dessas republicas, cujas eleições se realisavam dentro da propria cidade eram muito differentes: os systemas adoptados não podiam ter applicação em um paiz de grande territorio. Eis aqui porque se creou o systema representativo moderno, que os antigos desconheciam: Nos estados limitados a uma cidade quasi que não se precisava de procuradores para representar o povo que comparecia nas assembleas para deliberar.

O voto, a eleição era indispensavel para os homens que iam exercer as funções do governo. Mas desde que o paiz era de grande extensão territorial o devia viver da liberdade, veio a necessidade da representação, isto é, da procuração, da eleição, em summa: e como levar a effeito esta eleição? Qual o meio de dar ella um resultado verdadeiro e serio?

Eis o problema que os politicos dos nossos tempos procuraram resolver. Qual o meio que poderia satisfazer a esta necessidade? A verdade da eleição; a independencia dos eleitos.

Eis o motivo porque surgiu a eleição indirecta, isto é, aquella solução que Aristoteles desejava no seu tempo que se levasse a effeito: a combinação da igualdade do numero e da igualdade da capacidade. Ora, este pensamento de Aristoteles realisou-se em França, nos primeiros tempos da revolução, quando se promulgou a primeira constituição, a de 1791. Este mesmo systema foi o que adoptou a nossa constituição, por ser o mais conformé com a situação em que nos achavamos, e ainda se mantém, visto

como o nosso paiz não é uma monarchia aristocratica, é uma monarchia democratica.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Em taes condições haviamos por força de ter contemplação com o numero, porque o numero era e é a nação, e no numero entram as capacidades que figuram em posição mui limitada. E era sempre este o argumento que Aristoteles oppunha áquelles que lhe apresentavam as capacidades em opposição ao numero: «E' verdade, diz elle, que quando se apresenta isolado um homem de intelligência commum em frente de outro illustrado, sem duvida alguma o voto do illustrado é preferivel ao do primeiro, mas quando todos estes votos são reunidos, ou a eleição tem duplo valor ou vale tanto como o voto do homem illustrado. E por mais importante que seja a sua posição na sociedade, tal individuo não é senão uma fracção minima do povo que por si só constitue a nação.»

Entretanto, diz se, para que dotar a multidão do direito de votar, quando o suffragio prestado pelos homens de merito satisfaria ás aspirações da nação? Mas Srs., como verificar a capacidade dos que tem de desempenhar a função do voto? A experiencia tem demonstrado que somente por meio do censo se consegue um tal resultado, sendo fallíveis todos os outros expedientes. Por conseguinte somente a posição financeira he que confere o direito de eleger, o que não deixa de haver injustiça, por isso que o merito e a capacidade podem existir sem os recursos pecuniarios.

Se somente o censo, Sr. presidente, pôde dar um resultado pratico, elle não pôde ser baixo porque não attinge o fim á que se propor o legislador; se for alto, o numero dos que votam é minimo; e este resultado tenderia a mudar a natureza das instituições que nos regem.

Nós iriamos com semelhante systema transformar inteiramente a nossa monarchia: de uma monarchia democratica, como é a nossa forma de governo, fariamos uma monarchia aristocratica. Queremos por ventura fazer uma monarchia como a da Inglaterra. Mas para crear aquella nobreza, aquelles costumes, aquella sujeição á lei são necessarios dez seculos pelo menos.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — E para que?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Refiro-me sobretudo aos costumes politicos, áquillo que custou tantos rios de sangue, tanta e tão cara experiencia e por estas circumstancias no seu *Ensaio historico sobre a constituição ingleza* dizia lord Russell que a excellencia do governo inglez não consiste somente nas boas leis, mas no caracter e bom senso da nação. Ao genio da nação, ás virtudes que nella preponderam, se deve o desenvolvimento natural das boas leis e a sua satisfatoria execução; o que é muito diferente quando o paiz, posto que dotado de excellentes leis, não encontra na população as virtudes que lhes auxiliam a leal observancia.

Mas o que admira, Sr. presidente, é que sejam os homens mais democraticos do nosso paiz os que querem transformar uma monarchia democratica, como a que possuímos, em monarchia aristocratica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Porque a eleição directa o que quer dizer? Censo elevado: nada mais e nada

menos. Os nobres senadores, a quem combato, não querem a eleição directa conforme os carlistas na Inglaterra, irregular a capacidade pela intelligencia, porque para aquitar essa capacidade não ha um regulador que inspire confiança, pratico, seguro; querem-a por um regulador certo, palpavel, e este não é senão o censo, o imposto, qm' summa o dinheiro. Portanto é uma plutocracia que se quer estabelecer neste paiz.

O SR. POMPEU: — Está enganado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não parecer ser outra cousa. O pobre não tem direitos, ouvem a perder os que a constituição lhes garante; deve-se contentar com algumas missões: que lhes promete para moralisa-los, o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, ou, como disse o nobre senador pela Bahia (o Sr. conselheiro Nabuco) os que pela reforma projectada forem dispensados do direito de votar deverão ficar muito satisfeitos! E' um beneficio simples de que virão a gosar.

De maneira que o cidadão que vae arriscar sua vida, derramar o seu sangue no campo de batalha, o que suporta os agros labores da policia do nossa terra, o que faz com que os ricos possam dormir tranquilos em seus maticios cochins e rodar nos seus carros com segurança em nossas ruas; esse cidadão não deve aspirar ao direito de voto! E, entretanto é nessas classes que se encontra o maior espirito de sacrificio pelos interesses da patria. Aquelles que pretenderem o direito de eleitor deve-se-lhes declarar, o que dizia Guizot, que antes do 1848 não acreditava que em tempo algum se esta ellecesse o suffragio universal em França: «Fundae uma fortuna, sedo ricos, se aspiraes as funções de eleitor.»

Senhores, a dureza de uma tal maxima é incompativel com o fundamento do direito do voto, e com o exercicio dessa função. O que é o direito do voto? Diz um notavel publicista, é o direito fundado sobre o interesse de todos, consequentemente de cada um, á ser bem governado. Rico ou pobre o cidadão, o interesse é igual, o direito o mesmo. Se a capacidade tem um merecimento que não desconheço, o numero não pôde ser desprezado. Quando os interesses que este representa não podem ser collocados em grão superior, compete-lhes ao menos a igualdade de posição.

A eleição directa censitaria na situação em que se acha o mundo civilisado, já fez o seu tempo, e nós não podemos em nosso paiz fazer retrogradar o seculo.

Mas, Sr presidente, vamos desembaraçar o argumento dos exemplos a que, como já disse, não ligo grande importancia, para depois apreciarmos os deduzidos da constituição, e utilidade pratica em nosso paiz. Insisto no exame do argumento deduzido dos exemplos porque os nobres senadores a quem combato, dão-lhe demasiada importancia. Já vimos qual era a pratica da eleição nos estados da antiga Grecia e em Roma, onde nunca se realisou a combinação consagrada em nossa constituição; combinação que, como notava Aristoteles, era um acto de sabedoria politica. Saíamos por tanto da antiguidade, e apreciemos o que se passa nos estados modernos que tem legislação semelhante ou quasi ao systema politico que adoptamos.

O nobre senador pelo Ceará (o Sr. Pompeu) ainda na ultima sessão nos disse que no systema da eleição indirecta eramos somente acompanhados pela fria, pela gelada, Noruega (riso); tinhamos, portanto, um fraco companheiro. Vejamos a exactidão desta proposição, e comecemos pelos estados da nossa America.

Nos Estados-Unidos, Sr. presidente, tanto a eleição do senado como a do presidente da União são feitas pelo systema da eleição indirecta. (Apotados). O mesmo succede, nos Estados Platinos, no mais importante, a Confederação Argentina. O padrão accoito foi o dos Estados Unidos. No Chile, a republica de origem hespanhola que passa pela mais bem governada, tanto o senado como o presidente da Republica são eleitos pelo mesmo systema (arts. 23 e 63 da respectiva constituição). Apoio-me na autoridade do Sr. Lastrarria, autor da obra *Elementos de direito publico, constitucional, theorico, positivo e politico*.

Sem sabir da America, Sr. presidente, já vê V. Ex. que, não nos áchamos tão isolados, tão atrazados, como nos suppunham. Temos já muito quem nos acompanhe, independente da gelida Noruega, o que já não é tão pouco. Continuemos.

Vamos a vêr, Sr. presidente, se na Europa haverá algum povo, digno do nome de civilisado, que também tenha adoptado o nosso systema de eleição, quero de preferéncia procurar um povo protestante, porque é o exemplo, que parece que mais seduz, por não estar dominado pelas trevas do obscurantismo: Já temos em nosso favor a Noruega, que é lutherana, o que um pouco nos consola. Ha de ser exemplo do melhor quilate, um pouco de calvinismo, á Guizot, systema religioso, bem austero, forte; por quanto se formos a invocar em nosso favor o que se pratica nos estados catholicos, perçemos o nosso tempo, as lições de taes paizes não servem.

Esse exemplo, Sr. presidente, penso ter encontrado na Hollanda, e cito o não só em vista de sua constituição, mas auxiliado com o parecer e autoridade de um escriptor protestante o americano o Sr. Seaman. Elle diz que esse notavel paiz com a Suissa são as duas nações mais bem governadas do velho mundo, pois as considera as mais liberaes e populares. E acrescenta que o systema federal americano foi na maxima parte imitado dos governos dessas duas nações.

E de feito, Sr. presidente, a Hollanda passa como paiz bem administrado. E como exemplo de paiz protestante é magnifico porque é um governo que foi e ainda é oppressor dos catholicos, embora a população que alli segue esta doutrina ainda orce por metade; mas quanto ao goso de direitos politicos a sua posição é inferior á protestante que predomina no governo. Mas é o Sr. Seaman, o autor da obra: *Systema do governo americano*, o mais proprio para invocar o exemplo de um paiz em taes condições: a elle portanto recorro. Quero ler as palavras do Sr. Seaman, em referencia á Hollanda. O senado me permitirá que o faça.

Eis aqui o que observa o Sr. Seaman (lé.)

Na Neerlandia ou Hollanda o systema das eleições é pela mór parte *indirecto*, e mui longe de ser popular ou democratico. As pessoas que pagam uma certa somma de impostos elegem certo numero de eleitores nas suas respectivas cidades, e estes eleitores nomeam os membros dos conselhos municipaes, (*town councils*): que, antes da reforma da constituição, em 1848, eram eleitos por toda a vida. Os conselhos municipaes elegem deputados á suas assembléas provinciaes, que são mui semelhantes ás nossas legislaturas dos estados.

Os Estados-Geraes (ou a legislatura nacional) se compoem de duas camaras: o senado e a camara do deputados:

o senado contém 89 membros, divididos em tres classes, eleitos pelas assembléas provinciaes por nove annos, renovando-se um terço em cada triennio. Os membros da camara dos deputados, em numero de 68, são eleitos por quatro annos, por 38 districtos segundo a divisão das provincias ou estados, por eleitores, de 23 annos para cima, pagando impostos, variando segundo as provincias, de 8 á 65 dollars (isto é, de 16\$ á 130\$ de nossa moeda).

Temos pois já uma boa companheira para a Noruega. E resumindo o systema conclue (*continua a ler*). « E' o que já disse em relação ao bom regimen da Hollanda e da Suissa, cujos systemas de governo tanto serviram á união anglo-americana. »

Ora, creio, Sr. presidente, que uma autoridade como esta é sobremodo valiosa; é um cidadão americano, escriptor protestante e mui autorizado que aprecia um governo de sua confissão.

Mas vejamos ainda, Sr. presidente, o que diz o Sr. Seaman a respeito do Brasil, que também já tem uma significação no mundo politico, já vale alguma coisa a despeito da religião que professa. O que se diz na falla do throno acerca do valor moral do Brasil, entre as nações civilisadas. Vejo aqui confirmado nesta obra e applaudo. (Lé.) « No Brasil o senado e a camara dos deputados são eleitos indirectamente pelo povo. »

Depois de resumir e expôr o nosso systema de eleições diz: (*continua a ler*)

« O systema das eleições indirectas e de suffragio limitado tem funcionado bem e ha assegurado a paz e a prosperidade de-se immenso imporio, por quasi cincoenta annos. »

Eis, como de fóra se aprecia o regimen deste paiz.

O SR. ZAGARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E como se escreve a historia!

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*lendo*):— « Ao passo que o Mexico e todas as republicas hispano-americanas sob a influencia de governos republicanos, com o *suffragio universal* dos homens adultos, e *eleição directa*, tem todas, salvo o Chile, sido frequentemente perturbadas por facções, insurreições, revoluções e guerras civis.

O suffragio universal, e as *eleições directas* pelo povo não parecem adaptadas ás populações, noviças dos climas tropicaes, cujas massas são sempre fracas de espirito, e privadas de educação. »

Feitas as competentes reservas, quanto á *fraqueza de espirito* das massas dos paizes situados entre os tropicos, penso que não é sem desacerto o que enuncia o escriptor.

O que apresenta o nosso paiz de grande e de estavel o attribue a eleição indirecta: ha nisto exaggeração: mas ha também muita verdade, se considerarmos o paradeiro a que iriamos esbarrar, se, ao envez, tivéssemos, desde principio de nossa emancipação politica, adoptado a eleição directa, ou o suffragio universal. Seguimos o meio termo, e a meu vêr o mais sensato.

Estou certo, Sr. presidente, que, somente com as eleições indirectas não chegaríamos aos resultados que, a despeito de tudo, temos colhido, mas com as eleições directas ainda menos obteríamos.

O que diz o mesmo Seaman, a respeito das eleições dos Estados-Unidos, mostra que ellas no seculo passado, e até 1846, eram indirectas, e elle lamenta que depois da revisão

da constituição de Nova-York as eleições em quasi todos os estados da União se tornassem directas, com prejuizo do paiz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — E com elles muitos publicistas e estadistas americanos, que influem na politica do seu paiz. deploram o systema americano que o vae levando á decadencia em materia eleitoral!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas aqui escreve-se a historia de outro modo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Aqui está o quo elle diz:

« As primeiras constituições americanas, e todas as adoptadas durante o seculo XVIII, limitavam mui consideravelmente o direito de suffragio, e não permitiam votar senão aos proprietarios e aos cidadãos que pagavam impostos; mas a tendencia foi sempre em direcção ao suffragio universal dos homens, desde a eleição á presidencia de Jefferson em 1800.»

Em outro lugar acrescenta:

« Durante a guerra da independencia, e até a adopção da constituição dos Estados-Unidos em 1788, os membros do congresso eram eleitos pelas legislaturas colonias ou do estado, como nossos senadores o são agora p'sra o congresso.»

Continuando, diz ainda referindo-se ás reformas que se fizeram nesta materia em diferentes estados da União:

« Por fortuna, a constituição dos Estados-Unidos não pôde ser facilmente alterada; não o pôde ser por uma simples maioria de partidos; e ella previa, que os pequenos e grandes estados, uma regra de equidade para este proposito, como para as eleições do presidente e do vice-presidente, por meio de eleitores presidenciaes, e a eleição de senadores ao congresso pela eleição directa nas legislaturas dos estados.»

Aponta o mesmo Seaman o exemplo da segunda constituição do estado do Mississippi em 1832, bem como a revisão da constituição do estado de Nova-York em 1846 realisada por homens imbuidos de radicalismo e de enthusiasmo popular pela eleição directa pelo povo, etc.

« O tempo, diz Seaman, patenteará os males de semelhante systema, e indicará os convenientes remedios.»

Eis aqui presente ao senado a opinião de um publicista celebre apreciando com sisudez os systemas de eleição do seu paiz.

Já, Sr. presidente, tratei do systema eleitoral adoptado em varios paizes da Europa; vou agora citar mais um; talvez agrade ainda mais este exemplo. Aqui citou-se a Allemanha como tendo adoptado a eleição directa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Em geral não tem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E' o contrario.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Justamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não recorrerei mais ao auxilio do Sr. Seaman, vou invocar uma autoridade ainda mais respeitavel. Trago este exemplo, porque estando hoje a Allemanha no galárim com Bismark á frente, esse grande perseguidor da Igreja...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — O homem da força.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — o compatriota de Humboldt; os idolatras da força, os que sustentam que a força é tudo, devo ser bem attendido.

Não desejo ler ao senado o que a este respeito posso allegar; mas transcreverei no meu discurso, mostrando que o unico estado que na Allemanha faz, neste ponto excepção é o Hesse, por uma lei promulgada em 1849, e restabelecida em 1862. O escriptor que ora chamo em auxilio é o Sr. Mauricio Block no seu *Diccionario geral de politica*, artigo *eleição*. Tratando sobre as eleições dos estados da Allemanha exprime-se nestes termos:

« *Systema*. Quanto ao systema de eleição, o que se acha estabelecido em todos os estados allemães, é o de dous grãos (*o indirecto*). Sómente, a lei eleitoral do Hesse em 1849, que se restabeleceu em 1862, prescreve a eleição directa dos deputados.

Na Austria, os deputados ás dietas provinciaes são eleitos directamente na classe dos grandes proprietarios e nas cidades; mas os representantes das communas rúreas são designados em segundo grão por eleitores eleitos no primeiro nas assembléas primarias na Austria, na Prussia, na Baviera, etc. Estas assembléas são dirigidas por um commissario especial (*Wah commissaire*) nomeado pelo governo; nos outros estados como em Wurtemberg e no Hesse Eleitoral, esses commissarios são designados por lei.

A lei prussiana prescreve a nomeação de um eleitor secundario sobre 250 almas, ao passo que na Baviera e no Hanover, ha um eleitor sobre 300 almas. Na Austria ha ainda isto de particular que os deputados mandados ás dietas provinciaes do archiducado da Austria, da Bohemia, da Moravia, etc., são eleitos em parte a dous grãos, em parte directamente, e elegem depois entre si o numero de deputados ao conselho do Imperio atinente á provincia.»

Ora, se temos em nosso favor um paiz hoje triumphant, um paiz tão illustrado...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — A fonte de todo o saber grave e profundo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... não estamos sós; temos conosco as nações germanicas que, se diz, serem superiores ás nações latinas.

Portanto, Sr. presidente, não é a eleição indirecta, pelos exemplos que tenho citado, systema tão apoucado, tão fóra da razão humana que não tenha quem o siga; tem ao envez, muita gente e gente, creio eu, muito boa e autorizada. E' escusado citar outros autores que sustentam a eleição indirecta, como Tocqueville; admirando o senado dos Estados Unidos, feitura dessa eleição, Adolpho Garnier na sua *Moral social*, o conde Luiz de Carné nos seus *Estudos sobre a historia do governo representativo em França*, que não, leio por que a hora está mui adiantada, e não é meu proposito prolongar a discussão, mas peço permissão para no discurso impresso transcrever suas palavras. A opinião de tão conceituado escriptor tem a meu vêr muito peso, por isso que era partidista da monarchia de Luiz Philippe, epoca em que tanto floresceu a eleição directa-censitaria.

« E' sobretudo em vista do temperamento francez que a eleição *indirecta* parece haver sido concebida. Acontece com este systema o mesmo que na divisão do poder legislativo em dous ramos: é a cautela tomada contra a impetuosidade do primeiro movimento, um refugio para a consciencia publica meditando no preenchimento dos seus deveres.

Por outro lado, que systema mais lógico em um paiz em que as luzes, assim como a propriedade, se acham des-

igualmente repartidas na classe numerosa que as possui e sob um regimen que aspira a distribui-las a cada um segundo a medida de suas forças? O estabelecimento de grãos na concessão de direitos politicos, grãos correspondentes aos que resultam das diversas garantias sociaes, é o unico systema que permite alargar a franqueza electiva sem absurdo, em theoria, e sem perigo na pratica.

Condemnando este systema forçosamente somos arrastados a circumscrever a cifra do corpo eleitoral, a fim de deixal-o menos abaixo de sua terrivel missão.

Quando no estado actual dos costumes e dos interesses reclama-se ao mesmo tempo *eleitores numerosos e eleições directas*, faz acreditar ou que não se mede a temerosa extensão de um mandato que resume em um nome proprio, os mais arduos problemas do tempo, ou que pouco importa que esse mandato seja desempenhado por homens em posição de comprehendel-o, e com isto se dá testemunho ou de uma mediocre intelligencia politica, ou de um cynismo difficil de qualificar.

É digna tambem de consideração a opinião de lord Brougham, autoridade de muito valor em materia politica, com quanto este estadista de tão grande nota se pronuncie contra a eleição indirecta, mas ha um trecho da sua obra, *Democracia e governos mistos* que faz-se merecedora de especial menção, pois interessa ao systema que defendo, bem que agora o não exare, pedindo para estampal-o a mesma benevolencia do senado.

Eis suas palavras:

« Mas, bem que existam sérias objecções contra as eleições indirectas, não se poderá dizer que este systema tenha directamente por effeito enfraquecer o poder do povo ou de feduzir a sua influencia nos negocios publicos e sua direcção nas mãos de uma oligarchia; o governo continúa ainda popular, no proprio e verdadeiro sentido da palavra; e o povo fica na posse dos seus direitos, por isso que retém o poder de escolher pessoas que elegerão representantes dignos de sua escolha e susceptíveis de serem ellas proprias as affastadas na proxima eleição, no caso que hajam traido sua confiança.»

Além destes escriptores, invocarei ainda, Sr. presidente, a autoridade do Sr. Mauricio Block, de que já me-utilizei, aproveitando-me do seu *Diccionario geral de politica*. Este tão notavel publicista exhibe considerações muito sensatas em favor da eleição indirecta no artigo: *Eleição*. Não farei a leitura, mas peço permissão para consignal-a no discurso.

« *Suffragio de dous grãos*.— Grande numero de democratas liberaes perguntam se, devendo-se estabelecer o suffragio universal não seria preferivel admittil-o com dous grãos. No terreno da theoria esta questão pôde ser examinada sem inconvenientes.

Os partidistas do suffragio directo pensam que é indispensavel que haja o menos possivel intermediarios entre o povo e o poder, que é sua emanção. O ideal democratico sendo o governo directo, e a delegação não sendo mais do que o expediente destinado a facilitar o jogo das instituições, elles querem que a delegação seja directa, e que se chame a propria nação para nomear e julgar os que forem encarregados de votar os subsidios e as leis.

Os partidistas do suffragio em dous grãos não vêem que em principio ha uma differença sensivel entre a delegação por voto duplo. Mas de feito ha vantagens sérias no systema de eleição em dous grãos. Elles fazem notar que, por uma communa (*villa ou parochia* por exemplo) é mais

facil indicar simplesmente os homens mais dignos, os mais intelligentes, os mais recommendaveis, do que escolher deputados, que, a mór parte das vezes, não conhecem.

Perguntae ao camponio mais ignorante quaes são os homens mais considerados, mais intelligentes da sua communa, e elle dar-vos-ha a lista sem o menor embaraço. Perguntae ao mais habilitado dos mesmos camponios, quaes são os antecedentes, quaes as tendencias do deputado da circumscripção, e muitas vezes ficará embaraçado em responder-vos.

O ponto importante é que a eleição seja realmente a eleição, isto é, a escolha livre, e, com o suffragio de dous grãos, este desideratum perfeitamente se consegue. Da uma parte a assembléa primaria conhece exactamente os homens que ella investiu do seu mandato, e tem sobre a sua moralidade, sobre sua honorabilidade, sobre sua intelligencia os dados mais completos; por outro lado a assembléa eleitoral pôde interrogar os candidatos e julgal-os.

Por esta fórma, com este systema, a ignorancia das massas perderia a mór parte dos seus inconvenientes.

Pôde-se além disto fazer notar, que nos paizes em que a opinião é partilhada entre a doutrina da capacidade e a do suffragio universal, o voto dos dous grãos seria a mais sensata das transacções. Em principio o direito individual do voto seria reconhecido e mantido de facto, ao passo que por outro lado a capacidade eleitoral ficaria consagrada com uma condição necessaria.

Sómente em lugar de procurar a garantia da capacidade na fortuna, na riqueza, como queriam os *conservadores*, o que pôdia ter inconvenientes moraes, ou mais illustração, como reclamavam os *reformistas*, o que carece de precisão, procurar-se-ha taes garantias no bom senso publico, que nunca se engana, quando se lhe apresentar questões de sua competencia.

Não hesitamos em dizer que achamos nesta doutrina dados mui serios, que nos parecem merecer a maior attenção.

Opiniões tão conceituadas firmam a convicção em pro do systema consagrado na constituição.

UM SR. SENADOR: — Tudo tem seu *pro* e seu *contra*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Convem então collocar a questão no seu verdadeiro pé e não dizer-se ninguem hoje adopta semelhante systema de eleição, é roupa velha; é carunchoso, só o partido aulico é quem o sustenta.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado; por mim prezo-me do ser independente, e o sustento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Pôde-se dizer que a eleição directa é a melhor, preferivel á decretada na constituição, mas com razões solidas, aceitaveis: os exemplos que foram exhibidos na discussão não podem aproveitar, a mór parte era *contra producentem*.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não tenhamos pressa de fazer mal ao paiz com improvisos.

O SR. NABUCO: — Como está vao muito bem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não vao bem, mais não é com esses improvisos que ha de melhorar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Vamos á questão constitucional, e deixemos de lado os exemplos.

Senhores, a nossa constituição, organisando a monarchia

brasileira, tomou uma base democratica, e porque nem razão tinhamos para ostentar aristocracia. Sabemos que nosso territorio foi occupado por immigrantes pobres de outros climas de outro hemispherio, de quem somos descendentes; tinhamos, é certo, no começo de nossa emancipação, á nossa frente um principe que era de estirpe nobre e augusta. Foi o nosso chefe: mas, aristocracia, não. Se havia um ou outro descendente de nobres, oriundos da metropole, eram raros; não podiam constituir por si sós uma classe, e nem impedir a organização democratica da nova nacionalidade, que se compunha em sua quasi totalidade de populações sem privilegios, e que aspiravam a crear um governo com os proprios recursos, e em que sua vontade predominasse. Ora é dessa grande massa de individuos em taes condições que se constituiu a nação que representamos. Acresce que o systema eleitoral adoptado na constituição offerecida pelo fundador do Imperio é compativel com o estado da nova nacionalidade é o mesmo que a constituição elaborou...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Ha differença muito notavel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... a eleição indirecta. Portanto se o que entre nós existe é uma monarchia democratica, uma monarchia liberal, isto é, um estado em que o povo se governa a si proprio por meio de seus representantes, é logico e natural que a base da eleição deve ser democratica. A eleição directa, como já disse, presuppõe um censo elevado, pois desde que falta esta base temos o suffragio universal, que não desejo, nem os nobres senadores a quem respondo. Ora, sendo assim, o nosso governo é o do povo pelo povo, é o *self government*, prescindindo dos abusos, que não esclarecem a questão. E pergunto: o censo elevado faria o povo governar este paiz?...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Aqui ha o governo do povo pela policia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... não: haveria o governo dos homens ricos e poderosos; haveria senão o governo da França, dos Bourbons, até 1830; o governo de Luiz Felipe abaixando um pouco o censo para ter em seu favor a burguezia, o regimen da finança; governos que não viveram com tal systema, a despeito dos elogios com que o commemoram.

Bem sei, Sr. presidente, que não foi esta a origem principal da queda desses dous governos; mas foi a causa occasional, a odiosidade que inspirava a eleição directa tanto de um como de outro modo, porquanto em 30 ou 40,000,000 de habitantes apenas votaram 200 ou 300,000: os ricos dispunham do governo do paiz.

O SR. NABUCO: — Até ahí estamos nós.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ha entre nós, Sr. presidente, uma idolatria que chamarei britannica que faz com que em assumptos de governo e regimen constitucional, sempre recorra-se á Inglaterra como o pai modelo, o governo espelho. E' este paiz onde sempre, diz-se, predominou a eleição directa e o censo elevado. Ora, dizei-me: onde a corrupção é mais legendaria?...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado; até a parlamentar em outro tempo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... onde vemos a nobreza, abusando dos seus privilegios e colossal riqueza; fazer seus os deputados, e assegurar-se do governo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Paiz diametralmente opposto ao Brasil e cuja organização é inapplicavel ao nosso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Desde 1688 que a aristocracia territorial britannica tomou posse da Inglaterra; e todos os dias ouvimos fallar que é esse o paiz abençoado do *self government*! Os homens do povo são os parias da Inglaterra. A muito custo as classes inferiores vão ganhando terreno no dominio da politica.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não, um milhão de eleitores para quasi 30,000,000 de habitantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Porquê não se aceita lá a reforma dos *cartistas*? porquê não se baixa o censo, senão com muita economia, para alargar a base do eleitoralado?

E já que tocamos nesta materia peço permissão ao senado para citar poucas linhas de um publicista americano, não sei se peruano ou colombiano, o Sr. Torres Caicedo extrahidos de sua obra: *Estudios sobre o governo inglez*. Elle copia varios trechos do jornal tory o *Standard* sobre as eleições da Inglaterra em 1866; note-se nesse tempo já se havia baixado um pouco o censo, não era como outrora.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — A lei ingleza é de 1867.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Agitava-se o problema da nova reforma eleitoral, tantas vezes mallograda; da legislatura que levou-a a bom termo.

O que vou ler é cópiado do principal órgão do partido tory; por ahí se verá quaes eram as doutrinas que tinham as sympathias da aristocracia que governa e desfructa a Inglaterra.

« Um jornal *Tory*, desabrido em sua linguagem, dizia em principios de Julho deste anno, que a Inglaterra interessava na compra de votos pela aristocracia. Eis algumas phrases do *Standard*:

Pouco se deve sentir o desembolso de mais de 50,000 pesos que se despendem para conseguir-se a eleição de membro do parlamento; e-te despendio é tão natural como o que se emprega para reparar e conservar a propria casa. Todos devem persuadir-se que é este o unico meio de obstruir o caminho á democracia.

Se a honra de ser membro do parlamento não vale o preço legal e habitual, virá a ser um motivo de luta entre *aventureiros*, os que andam á caça de empregos; e as personagens enigmaticas de toda a laia que se occupam de politica.

Todo o nosso poder é fundado sobre um systema que rigorosamente se póde chamar de extravagancia, mas não esqueçam: — essa extravagancia é sempre a nossa grandeza.

Torna-e economico o systema, reduzi-o ao nivel republicano, e transformareis radicalmente a nação e a natureza da constituição. Não podemos ao mesmo tempo ser grandes e mesquinhos. »

O SR. NABUCO: — E' da questão do suffragio universal ou do censo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ora quando se falla em corrupção em nosso paiz, parece que a Inglaterra é um paiz puro; entretanto são esses mesmos censitarios em gráo elevado que são comprados pela nobreza, para produzir essas camaras que se dizem independentes. Como

não são de ser independentes do governo se são obra da aristocracia, cujos partidos entre si dividem as cadeiras da camara temporaria? Quem ignora que é a aristocracia britânica quem dispõe da camara dos lords e da camara dos commons?

O Sr. F. OCTAVIANO: — Porque se governa bem na Inglaterra?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A razão é outra: não é a eleição directa a productora do milagre. A razão achamo-la no conceito de lord Russell: « Está no genio e no caracter da nação ».

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E' o espirito da aristocracia que corrige a má obra da eleição e a composição da camara dos commons.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas, senhores, sendo o systema adoptado em nosso paiz a eleição indirecta, fiquei pasmo de ouvir, não o illustre senador pelo Rio Grande do Norte que não é jurista, mas o honrado senador pela Bahia, (o Sr. Nabuco) o nosso primeiro jurisconsulto. Expresso-me assim porque ouço dizer aos competentes, e' porque realmente mercede; respeito a S. Ex. e sou seu admirador.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' o primeiro sem duvida nenhuma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Então está comigo.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Mas ha de dizer com franqueza.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Já o disse.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Estamos de accordo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não sei porque a questão, não ha duvida, se ha applauso geral?

O illustre senador pelo Rio Grande do Norte serviu-se do argumento de que tambem usou o honrado senador pela Bahia, isto é: a constituição tem sido offendida varias vezes com proveito do paiz, não se perde por offender mais uma.

O Sr. F. OCTAVIANO. — Isso é torcer o argumento.

O Sr. NABUCO: — Protesto contra isso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas então a constituição nunca foi offendida, esse interesse que defendemos é grande, vamos offendel-a agora.

O Sr. NABUCO: — Nem agora a offendemos.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Sustentou que não se offendia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — E' o que resta a provar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não conhecendo o argumento de S. Ex., a menos que não seja deduzido da interpretação, passarei a outro assumpto. O honrado senador pelo Rio-Grande do Norte até chegou a emitir uma proposição que eu entendia que nunca se poderia arriscar neste recinto: « A constituição prohibe a eleição directa, mas nós temos o direito de interpretar. » Já se vê que nesse pensamento está involvida uma restricção mental, isto é, que podemos violar a constituição, abusando da faculdade de interpretar. Ora, não é licito ao corpo legislativo votar uma lei nessas condições. Mas, Sr. presidente, porque temos o direito de interpretar, podemos fazer do branco preto e do preto branco.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Elle não disse isso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Disse, desculpe-n e V. Ex. está no seu discurso que tenho aqui para tirar as duvidas. Não disse, de certo, vamos interpretar a constituição dessa forma porque traduzi a sua proposição, mas é o que logicamente se deduz de suas palavras.

A constituição é muito positiva: as eleições de deputados e senadores serão indirectas; isto é demasiado claro para seriamente contestar-se.

O Sr. F. OCTAVIANO: — O Sr. presidente do conselho mandou riscar o final.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O final do art. 90 da constituição não importa para a questão.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — As eleições de camaras municipais são directas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas não dão o resultado que os nobres senadores esperam. As eleições directas das camaras municipales poderiam justificar as aspirações dos Srs. senadores, se ellas fossem boas. Mas ellas não o tem sido; se fossem, podiamo-nos regular por este exemplo e fazermos as outras, tão disputadas, pelo mesmo padrão.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIBU: — Pobre povo! Nunca teve eleição directa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas se as eleições das camaras municipales não dão bons resultados, não obstante a multa á que sujeitam os votantes que não acodem ás urnas, como é que as outras feitas com o mesmo cabedal poderão exhibir diferente resultado?

A questão, Sr. presidente, não é tão simples para se poder apreciar pela forma por que o fazem os nobres senadores. E' mister attender ás circumstancias do nosso paiz sob todos os aspectos, maxime em relação á extensão do nosso territorio, disseminação da população e sua instrução. E' muito differente o votar em uma cidade, onde a população se aglomera e tem facilidades para se mover, do que nas parochias do interior, as ruraes, em que a massa votante, ainda capaz de alcançar a cifra do censo, nem sempre poderá conhecer o cidadão mais idoneo para desempenhar as funções de representante da nação. O systema adoptado pela constituição attendeu a essas circumstancias.

Mas se se elevar o censo da constituição, o que não se pode fazer sem reforma, obteremos dous resultados: ou a elevação será em fraça quantidade e então a questão fica no mesmo pé e nao passará de um quasi-suffragio universal; ou será em forte, de modo que haja verdadeira eleição directa censitaria. Neste caso, attentas as circumstancias do nosso paiz, o número dos cidadãos com direito ao voto será mui restricto. Ora, em um governo democratico, como o nosso, é este um resultado que não devemos desejar.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Para mim, Sr. presidente, não tem força o argumento que se enuncia por esta forma: — Nós podemos fazer o acto adicional sem o concurso do senado, declarar maior o Imperador tendo 13 annos incompletos, julgar na lei eleitoral de 1846 as praças de pret incapazes de votar, etc. etc., logo tambem podemos alterar o systema de eleição consagrado tão clara e positivamente na constituição, sem offensa da sua lettrá o espirito,

basta que a interpretemos. Não se viola a lei; apenas a transformamos. Acho esta doutrina mui prejudicial, e não sei como se possa sustentá-la.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, esses factos não podem servir de prova e em segundo não é exacta a apreciação que se fez da lei de 1846. Devo em abono da verdade e respeito ao credito do corpo legislativo do nosso paiz fazer esta declaração, embora não fosse essa lei conservadora, é uma lei liberal.

O Sr. NABUCO:—O senado era conservador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas a idéa foi do partido liberal...

O Sr. NABUCO:—Foi de ambos os partidos desde que o senado approvou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Foi o partido liberal quem declarou que as praças de pret não podiam votar em vista de principios consagrados na constituição, foi elle que teve a iniciativa dessa idéa; mas em que ha nessa disposição offensa á constituição?

O Sr. NABUCO:—Excluiu-se os que não estavam excluidos por ella.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é só lei, V. Ex. bém o sabe, o que está escripto, mas o que rigorosamente se deduz: ora o pensamento daquelles que votaram a lei de 1846 foi este: «As praças de pret não tem e não tinham mesmo o censo estabelecido pela constituição, e então para evitar subterfugios do governo e o recurso de fazel-as contemplar nas qualificações porque não estavam evidentemente excluidas por lei alguma, foi que o legislador declarou com muita razão, e constitucionalmente, que as praças de pret não podiam votar. A lei portanto de 1846 procedeu bem; o governo podia mesmo mandar reunir o soldo á etapa para prefazer o censo exigido pela constituição.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E os voluntarios que recebem logo 400\$000?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isso é renda extraordinaria que não pôde entrar nos calculos do legislador, não é a renda de que falla a constituição.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIBÚ:—Todos teem mais do que essa renda e estão excluidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se elles teem a renda legal, será hoje, antes não tinham, porque mesmo os antigos 90 rs. as praças de pret receberam depois. Por consequente aqui davam-se duas circumstancias, não só as praças de pret não tinham renda, como não tinham a independencia precisa.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIBÚ:—Ah! não tinham a independencia precisa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Outro argumento que o nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco) apresentou é um argumento extraordinario, singular que eu, talvez pela curteza de minha intelligencia, não tenha podido comprehender. Não o vi ainda escripto, ouvi á S. Ex. e vou expôr. S. Ex. disse que nós podiamos fazer uma lei de eleições sem offender, nem de ley, a constituição; bastava considerarmos votantes directos todos que estavam no caso de eleitores, e abandonarmos o primeiro gráo, os votantes, que assim ficavam satisfeitos por não terem incommodo de ir votar.

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (presidente do conselho):—Cessa-se o objecto.

O Sr. POMPEU:—Não tinha razão de ser.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Em primeiro lugar perguntarei:

Como se ia desapossar de direitos politicos tão importantes a quem a constituição os conferiu? Como se ia desapossar de taes direitos, só por um rasgo de penna, esses cidadãos, quando o art. 178 da constituição diz que só se pôde fazer uma tal reforma por meio de uma constituinte, cousa aliás muito facil, desde que o objecto tem importancia e interessa a felicidade do paiz?

O Sr. NABUCO:—Assim se combate tudo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por consequencia fero-se sem duvida alguma a constituição supprimindo-se os direitos politicos, de uma grande massa de cidadãos, e digo mais, supprimindo-se um direito social, pois assim considero o direito de votar E, Sr. presidente, quem diz nação regida por governo liberal, diz nação regida por si mesma, e a dispensa de tão grande numero de cidadãos de interferirem por seu voto no governo do paiz, será compativel com a indole do semelhante systema, ainda mesmo que taes cidadãos ficassem satisfeitos?

Ora se a nação deve ser regida, governada por si mesma...

O Sr. F. OCTAVIANO:—E não pela policia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E não pela policia certamente. Ora nação não consiste em meia duzia de ricos...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Está claro...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—...nação é a universalidade de cidadãos que tem uma renda razoavel.

O Sr. ZACARIAS:—Ah!...

O Sr. NABUCO:—Vamos fazer isso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas a renda razoavel não é o censo da eleição directa, a eleição directa presuppõe sempre renda elevada.

O Sr. F. OCTAVIANO:—V. Ex. está em erro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se abaixardes o censo cabis no suffragio universal. (Reclamações e apartes). Estou fallando com a linguagem de todos os publicistas.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E todos nós com a da ignorancia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se vós não quereis senão o censo do cleitor actual, então vos digo que não quereis eleição directa.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Então o que queremos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' um quasi suffragio universal.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Ah! um quasi...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quem entre nós não possui 200\$ de renda? Com o vosso systema não teris a vantagem nem do suffragio universal, nem da eleição directa, e não conseguireis nem eleições genuinas nem camaras independentes.

Por consequencia, o argumento lembrado pelo nobre se-

nador pela Bahia não é um argumento sustentavel. « Não fêre a constituição porque supprime o primeiro grão! Então vos declaro que tenho cousa melhor por vos offerer, sem que a constituição soffra o mais leve arranhão.

Interpretando a constituição sem abuso para nos esquiarmos ao expediente do art. 178, como fizeram os legisladores de 1846, quando declararam que os 100\$ do art. 92 § 3º deviam ser reputados em prata, equivalentes portanto a 200\$ fracos, declaramos, e esta interpretação parece-me mais regular e consentanea com o pacto fundamental, os 100\$ daquella época (1824) não correspondem aos 100\$ ou 200\$ de hoje.

(Ha um aparte.)

Fixae o censo conforme o padrão monetario da época, esse padrão alterou-se, e portanto não se offende a constituição, reduzindo-o ao estado primitivo, e assim o votante hoje não será o que tiver de renda liquida 100\$ ou 200\$ fracos. Fixae mesmo o verdadeiro sentido da expressão—*renda liquida*, e sem que rasgueis a constituição conseguireis o vosso *desideralum*, sem que um cidadão perca o seu direito de interferir nos negocios do seu paiz.

Por conseguinte, Sr. presidente, o argumento do nobre senador pela Bahia é não só insustentavel em vista da constituição, como parece-me uma proposição puramente graciosa. Poder-se-hia por méra conjectura do legislador dispensar qualquer cidadão do gozo de um direito politico a pretexto de que ficará satisfeito, e não se incomodará?

Mas, Sr. presidente, quer V. Ex. saber a razão de todos esses argumentos, excluindo o caracter de constitucionalidade, do systema eleitoral adoptado pelo nosso pacto fundamental? A razão parece-me clara, bem transparente.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se eu me convencesse, se pudesse perfeitamente comprehender que a eleição directa, como dizem e asseguram os honrados membros, é uma aspiração nacional, que com effeito ella nos daria eleições genuinas e camaras independentes, então eu vos diria: « Fácil é convocar-se uma outra camara com poderes para fazer essa reforma »; mas os nobres senadores não querem que venha outra camara, e não querem porque?..

O Sr. F. OCTAVIANO:—Quem disse isso?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: ... porque fazem questão do argumento constitucional? Esta é a razão porque acredito que os nobres senadores não querem que venha outra camara com poderes de constituinte, para realizar essa reforma que tanto desejam. Se o paiz se convencer da necessidade e utilidade de semelhante reforma, o argumento constitucional não tem valor algum, se o systema é bom, aceitavel, venha uma constituinte reformar a constituição.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Proponha.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Uma constituinte que sem duvida offerece tantos meios, tantas garantias de se realisarem quaesquer reformas que interessem ao bem da nação, não pôdo ser embaraço da que se projecta, e nem do nenbuma reforma que o paiz deseje e aspire; logo porque se grita tanto. « o systema da eleição indirecta não tem caracter de constitucionalidade, pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias. » A razão é bem simples, o partido liberal não quer consulta ao paiz sobre isso...

O Sr. NABUCO:—Oh! senhores!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quer que se faça a loi com esta ou outra legislatura ordinaria, porque receia que não haverá um votante que queira suicidar-se.

O Sr. CONDE DE BÄPENDING:—Está enganado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não haverá, estou bém convencido, quem vote em eleitor que dê poderes a uma camara que venha sacrificar-o.

O Sr. NABUCO:—O votante o quer é votar no deputado. (Apoiados).

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E esse, Sr. presidente, o segredo ou insistencia no argumento constitucional; não é porque a constituição embarça reforma alguma, maximô quando são reflectidas e sensatas.

Tem-se fallado aqui, Sr. presidente, em eleições genuinas e em camaras independentes, mediante o especifico da eleição directa. Mas o que tem obtido, Portugal, Hespanha, e tantas republicas americanas, cujos exemplos temos á nossa vista? Mas vamos á França das monarchias Bourbon e Orleans; onde os defensores do systema directo vão beber inspirações. Examinemos perfunctoriamente o que se passou na primeira monarchia.

E' certo que por duas vezes vieram ás camaras opposição em maioria; quando o realismo exaltado estava no seu apogeu e combatia sem treagoas um ministerio de idéas moderadas sustentado pelo Rei (Luiz XVIII). Foi essa a famosa camara *introuvable*. Posteriormente no reinado de Carlos X houve outro facto da mesma especie na camara eleita em 1827, de que resultou a revolução de 1830, e a expulsão da dynastia. Mas Sr. presidente o conquanto o censo do eleitorado francez fosse nessa época mui elevado, pela lei de 1817, tão decantada por Guizot, os ministerios dessa época, conforme os testemunhos posteriores de seus adversarios, eram mui sinceros para recorrerem á corrupção, e foi essa uma das causas de sua derrota. Combatiam em pró de uma causa sem popularidade por meios leaes.

No regimen da segunda monarchia, a dos Orleans, quando foi que a opposição pôde vencer as eleições? Durante os dezoito annos que viveu essa monarchia, as eleições foram sempre vencidas pelo governo; não obstante a elevação do censo, conquanto menor do que no anterior governo. E' certo que depois das eleições feitas as opposições augmentaram nas camaras, mas victoria anterior nunca conseguiram. O governo vencia sempre, e vencia por meio da corrupção como tantas vezes se disse em França nos escriptos da época, de que poderia agora apontar exemplos.

E quem eram os corrompidos? Soria, Sr. presidente, o pobre povo que era dispensado de votar, ou esses censitarios de padrão elevado, em quem os honrados senadores tanta confiança tem? Portanto em materia de corrupção é bom olhar a questão por todos as suas faces, porquanto a corrupção se exerce tambem ainda nas eleições censitarias, mais rigorosas; e a Inglaterra, como já notei, e disto famoso exemplo, porque antes de 1832 era elevado o censo dos seus eleitores, e as eleições eram as mais vergonhosas, seja pela corrupção, seja pelas violencias. Ainda hoje depois da ultima reforma, ellas não são de melhor caracter.

Ainda o anno passado, Sr. presidente, apresentando-se em um dos condados da Irlanda, em Galway, dous candidatos,

um catholico e o outro protestante, o catholico obteve 3,000 votos, o protestante 685, se me não falha a memoria. E esta eleição, Sr. presidente, foi annullada a pretexto de que os padres catholicos tinham intervido nella.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' hom accrescentar que foram annulladas por um juiz catholico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas juiz de que qualidade? talvez V. Ex. saiba deste facto pelo correspondente de Londres do *Jornal do Commercio*, um sectario protestante, um propagandista anti-catholico, que narra os factos sob a cor de suas affeições. Então quero tambem contar esta historia.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Teah o processo todo, nesta casa não é V. Ex. só que estuda.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Se V. Ex. tem o processo melhor; deve saber todo o esforço que fez a nobreza e proprietarios protestantes, contra o candidato catholico empregando a corrupção em larga escala, negando a sua freguezia aos individuos que não votassem no candidato protegido; mandando deshumanamente destelhar casas aos foreiros refractarios, despedindo de suas terras todos os que votaram pelo candidato catholico.

O Sr. F. OCTAVIANO: — É porque o clero manifestava o desejo de violentar as consciencias.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha prova disso nesse processo monstruoso...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Lá está.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... apesar de que na leitura delle gastasse o juiz nove horas.

O Sr. F. OCTAVIANO: — V. Ex. dirá quem é esse juiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' catholico sómente do nome.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Oh!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' preciso que V. Ex. ouça as razões; não profira o *oh* antes, ha de ser depois; V. Ex. parece não olhar a questão senão por uma face.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E V. Ex. só por outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O capitão Nolan é o nome do candidato; ou antes do deputado expellido da camara dos communs; não refiro-me a elle mas ao juiz Keogh. Esse juiz foi catholico, mas não se pôde dizer que ainda hoje o seja. Eleito deputado pela Irlanda, por esse ou outro condado daquelle paiz, ficou muito despeitado porque os eleitores lh'o negaram depois sua confiança. E eis a razão do procedimento dos eleitores. Nessa primeira eleição se estabeleceu como condição, não só para elle como para todos os deputados irlandezes catholicos, que não deveriam solicitar e nem receber emprego algum do governo inglez, em vista da excitação que então havia no paiz, e infelizmente ainda continúa; mas a primeira coisa que fez o novo eleito foi solicitar e aceitar um emprego na magistratura, por parte do mesmo governo a quem ia combater. Dahi resultou a desconfiança com que foi olhado e o seu profundo despeito contra os eleitores catholicos do seu paiz especialmente ecclesiasticos.

Depois do procedimento politico passemos ao religioso. Pondo de lado outros factos comprobatorios de sua apos-

lacia, notarei o seguinte que bem o qualifica. E' catholico desta especie. Casando uma filha com um advogado protestante, que se obrigou por contrato e juramento a não educar os filhos senão no catholicismo, do primeiro filho oriundo deste consorcio foi padrinho esse juiz, e o menino, com seu solemne consentimento, foi baptisado na igreja protestante...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Então foi corrompido?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sem duvida é um juiz despritado e pelo seu procedimento religioso inhabilitado para fazer justiça aquelles a quem foi julgar.

O Sr. F. OCTAVIANO: — O juiz é muito honesto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Assim tambem o disse o correspondente de Londres do *Jornal do Commercio*.

O Sr. F. OCTAVIANO: — V. Ex. não lê melhor do que eu. Talvez não leia o inglez; lê as folhas catholicas francezas. Os fanaticos foram pedir ao Papa, e o Papa teve melhor senso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não sei se os fanaticos foram pedir ao Papa alguma cousa em relação a esta questão: Quem vê as cousas pelo prisma protestante e anticatholico poderá ver assim.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Como V. Ex. esta vendo pelo prisma ultramontano.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Agora vejamos, Sr. presidente, quaes são as vantagens da eleição directa comparativamente com as da eleição indirecta. Se os honrados senadores não elevarem o censo para obter a alta capacidade dos votantes, ficarão as cousas no mesmo estado em que se acham presentemente, e presumo que em peor, porquanto fallará o descendo do segundo grão. Não será eleição directa, mas o suffragio universal modificado. Porque, Sr. presidente, quem não terá neste paiz 400\$ de renda? E entretanto é o censo do deputado. Então é preferivel termos o povo votando por freguezias para eleitores; o tumulto não será tão grande.

Estou ainda argumentando com o meio indicado pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, de supprimir-se o 1º grão da constituição; e como se se admittisse esse censo do deputado, ainda mais elevado do que o do eleitor. Não sei qual é o censo que os nobres senadores preferem, estamos em duvida a esse respeito, não sei se é o elevado ou o pequeno. Neste ponto ha muita divergencia entre os sustentadores. Mas, se quereis o censo do eleitor da eleição directa actual, vos digo que cabis nos mesmos vícios que censuraes: a influencia do governo será sempre a mesma, porque é sobre esses censitarios de 400\$ de renda, conforme o estatuido na lei de 1846, que elle poderosamente influe, são esses que enganam os pequeninos, são esses os mais sujeitos á corrupção governamental.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Que procuram empregos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Portanto não tereis ainda assim eleição genuina, nem as camaras independentes que desejaes, porquanto, vosso remedio é um remedio sem prestimo, não vos deixa alcançar o fim que tendes em vista.

Agora vamos ver o que é que faz o eleitor de 400\$ de renda pensar melhor sobre a escolha de deputado do que quando pensa na escolha do eleitor. Quando o votante escolhe o eleitor ha toda a probabilidade, senão certeza, di-

lo o simples bom senso, de que elle o conhece perfeitamente; é um homem do mesmo logar, um homem que ninguém aprecia tão bem como elle. Mas o deputado? saberá elle quem seja o mais idoneo quando o candidato que se apresenta reside mais distante de sua parochia? Se elle assim elege máo eleitor, egerá sem duvida peior deputado. Se conhecendo o eleitor, escolhe mal, como ha de eger bom deputado a quem não conhece e que lhe é imposto, como todos sabemos, por chapa do governo ou da opposição?

Quem é que daria uma procuração para um desconhecido? Se qualquer de nós quizesse encarregar a outrem de um negocio, o que faria? Iríamos procurar um homem que não conhecemos, e de quem não tivéssemos as melhores informações?

O SR. F. OCTAVIANO: — E' o melhor argumento em favor da eleição directa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas, o deputado em um paiz vasto como o nosso como ha de ser perfeitamente conhecido? E' só imposto por chapa; o governo dirá como tantas vezes acontece: «Lá vão os nomes de nossos amigos taes e taes constantes da inclusa chapa; os senhores votem sem discrepância.» A opposição procede por igual teor. Na eleição indirecta o votante váe votar no eleitor, no homem que elle conhece.

O SR. F. OCTAVIANO: — Como conhece?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Porque mora na mesma freguezia. Se contestaes o argumento de que a eleição do eleitor é também feita por chapa, por imposição, então em peior caso está a do deputado: o votante, ainda o de mais elevado censo não sabe em quem váe votar. «Lá váe a chapa, meu amigo, que deve ser votada sem alteração.» Dizem os que a confeccionam. A chapa chega á ultima hora, não ha remédio senão votar por ella sem reclamação alguma sob pena de perder-se a campanha. Qual o governo que não vencerá em taes circumstancias, usando dos poderosos recursos que tem em suas mãos, em paiz tão vasto, e de tão difficil transitio, se o novo systema chegar a vigorar?

E depois ainda outra circumstancia. Diz-se: «Os collegios bem numerosos farão com que não haja corrupção.» Mas tantas vezes se tem visto o contrario em muitos paizes onde funciona esse systema. Nós vemos que, na propria Inglaterra onde os collegios são tão numerosos, a corrupção campêa; seja quando a eleição se manifesta pelo levantamento das mãos, seja quando cada eleitor váe dar o seu voto na urna. Portanto, não tenho muita fé no valor desso argumento.

Os eleitores, Sr. presidente, que são feitos tanto pelo voto de classe de numero, como pelo de capacidade promiscuamente, tem a presumpção de que são o producto de uma escolha sensata. Taes eleitores podem dar o seu voto e escolherem um deputado genuino. Ponhamos de lado os abusos e a falta da execução da lei: Se hoje o não fazemos entre nós, conforme dizem os honrados senadores, é por que além dos defeitos da legislação eleitoral, ha outras razões que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte demonstrou em seu discurso, tratando dos costumes politicos do paiz. A eleição directa não nos arrancaria de semelhante situação por si só.

Mas diz-se, como um dos estigmas da eleição indirecta: «Com esse voto nós todos vamos mostrar a nossa inca-

pacidade.» Este argumentó; á que se tem dado tanto corpo, a meu ver prova de mais. Não devíamos eger o deputado, devíamos exercer logo funcções de legislador; como nas antigas republicas democraticas, por quanto elegendos exhibimos a prova da nossa incapacidade. Ha ainda outra razão porque contesto o argumento. A incapacidade que presuppõe a lei com a obrigação de votar não é a intellectual, mas a que resulta das circumstancias peculiares do paiz onde o governo representativo se acha estabelecido; ha a impotencia em que se acha o cidadão de um vasto paiz para o desempenho de certas funcções publicas, como outr'ora, acontecia, além de outras difficuldades oriundas da cultura actual.

E demais. como bem disse Aristoteles, o numero não vota só; vota auxiliado, em companhia do merito; e quando a incapacidade que tanto se condemna fôsse insuperavel difficuldade, o que se contesta, ficaria no caso de tantas outras que a sociedade supporta e o legislador não pode vencer.

Eu entendia, e-entendo, Sr. presidente, que nós deveríamos tentar ainda uma vez a reforma do systema eleitoral que conhecemos, o nossa população tem praticado, poupando-nos á aventuras. Uma reforma que nos garanta a verdade das qualificações, que faça melhor distribuição das circumscriptões eleitoraes, e de modo que as grandes minorias possam ser representadas

(Ha um aparte).

So não acreditaes nas qualificações do actual systema. quando a lei fór uma realidade, perdereis a mesma fé nas outras, embora não seja pelos expedientes hoje applicados. E temos disto edificantes exemplos tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos. Ha ainda uma circumstancia notavel que quando o censo é baixo, sob o regimen do imposto, os homens do fortuna, vindo-se em minoria, nem mesmo procuram exercer o seu direito e inscrever-se, abstenção ou abandono que também aqui observamos nas nossas a despeito das garantias legais.

Portanto, Sr. presidente, é preciso, além de outras medidas complementares, ter muito em consideração no processo eleitoral as qualificações; ellas são uma das mais solidas garantias da verdade da eleição, seja directa ou indirecta, quando a lei é respeitada.

Não sei se me tem escapado algum argumento.

O SR. NABUCO: — Tem pulverizado a todos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O que diz V. Ex. ?

O SR. NABUCO: — Tem pulverizado a tudo e a todos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — (presidente do conselho) — Nesta parte tem fallado muito bem

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu desejava de coração acompanhar a todos os Srs. senadores que se mostram tão entusiastas da eleição directa; mas era indispensavel uma condição, que me convencessem de que se devia alterar o regimen dest' paiz, tornal-o de uma monarchia democratica em monarchia aristocratica, o que era realmente emprehender uma grande revolução profundamente politica em todo o sentido.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — De sorte que a emancipação de uma provincia é uma revolução.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não será, croia o honrado senador, com o systema proposto, que ellas se hão

de emancipar. Tem-se emancipado do predomínio dos governos as de Portugal, Hespanha e outros paizes? entretanto estão bem visinhas das respectivas capitães, aonde os recursos para a reparação de direitos são tão fáceis. Somos aqui um paiz de pobretões para meia duzia de ricos; como levantarmos a cabeça para eleger camaras independentes que possam resistir aos desmandos o arbitrio do governo?

Não seria por esse meio, a eleição directa; há de haver um que satisfaça uma tal aspiração. O novo systema de eleição não se pôde preferir sem a reforma da constituição, ainda mesmo quando sua efficacia fosse reconhecida geralmente. Promover uma revolução, que reputo sem necessidade parece-me mui perigoso.

Eis aqui outra emenda ao projecto do voto de graças pela qual voto com restricção, não substituindo-a completamente ao projecto da maioria da commissão por isso, Sr. presidente, voto neste periodo 13, em parte pelo projecto o em parte pela emenda (L8).

« Conscio de que o logar, que já occupamos entre as nações cultas, attesta o valor moral do povo brasileiro, não menos que os seus importantes elementos de prosperidade, o senado rende graças á Providencia Divina por esses grandes e constantes beneficios, e se esforçará quanto em si couber pelo progresso do Brasil. »

Esta emenda eu inscreveria em logar das duas primeiras linhas do 13º periodo do projecto da maioria da commissão que diz. (L8)

« Senhor.—O logar que já occupa o Brasil entre as nações cultas attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. »

A emenda da minoria da commissão tambem comprehende parte do decimo quarto periodo, e conformo-me com a sua redacção, ainda nesta parte.

Acho, Sr. presidente, mui exagerada e impropria a expressão *immensos beneficios*, empregada na falla do throno, e inscripta no projecto do voto de graças da maioria da commissão. A minoria da commissão disse: *grandes e constantes beneficios*, interpretação justa da protecção que tem o Brasil recebido da Providencia Divina. A exaggeração foi tão excessiva que a maioria da commissão contemplando a expressão *immensos*, calou a outra *constantes*. Era de mais.

Mas eu aceito e approvo a segunda parte do periodo 13 do projecto da maioria da commissão, relativa á *afirmação* do principio monarchico. Não julgo nesta epoca escusada uma tal affirmacão, maxime referindo se não propriamente e só á monarchia, mas ás nossas instituições, como foram adoptadas. (L8)

« Nestes *elementos* está principalmente a excellencia das instituições constitucionaes adoptadas, e a fortuna de ter por chefe supremo a Vossa Magestade Imperial, em quem a nação ufana-se de reconhecer as qualidades que asseguram o exito feliz das arduas emprezas e o mais acrysolado patriotismo. »

Eu entendo, Sr. presidente, que esta affirmacão devo-se fazer nesta época por parte tanto desta como da outra camara para que se mantenha o prestigio de nossas instituições que com afflino se procura abalar. Entendo, Sr. presidente, que não fazel-o é um erro, porquanto se o partido republicano nunca se consolidou neste paiz, e só desvaneceu por varias vezes, hoje não se pôde reputar nas mesmas circumstancias. Este partido vae creando forças, e obra encetada, como diz um grande publicista, é meio acabada;

e infelizmente grande força lhe tem dado os dous partidos monarchicos que se debatem por virtude da questão do que se chama: *poder pessoal*

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Hoje, Sr. presidente, que esse partido dispõe de um importante estabelecimento jornalístico nesta Corte, com muitos auxiliares nas provincias; hoje que o proprio governo do paiz, deixa discutir, e da maneira por que se tem feito, o principio do regimen estabelecido, a base da existencia de nossas instituições a despeito dos arts. 9 § 3. 85 e 86. do codigo criminal, por essa facilidade de tudo pôr-se em discussão; em taes condições os altos corpos do Estado, os dous partidos monarchicos devem vir em auxilio das instituições juradas pela nação, para que a propaganda, opposta, tolerada e consentida como vae, não faça desviar á população fraca e pouco illustrada, e paulta seu proceatamento pelo que observa nas posições elevadas da sociedade. A indifferença, que todos notamos, fará com que as populações percam de vista o verdadeiro norte, e sejam presa dos propagandistas.

Mas os dous grandes corpos politicos cumpriram o seu dever affirmando a excellencia de nossas instituições e, do prestigio que gozam esses corpos, virá tambem o prestigio das mesmas instituições. Eis pois a razão do meu voto; pois cada dia me convenco que se não devem desprezar as contellas, por menores que pareçam.

Tambem acho, Sr. presidente, que não se pode com razão criticar as palavras—*arduas emprezas*— de que usou a maioria da commissão no seu projecto. Alli não se diz que o Imperador tem tentado *arduas emprezas*, não é justa semelhante interpretação feita a este topico. O que se diz é que o Imperador é adornado de grandes virtudes, e que se tivessesmo de intentar arduas emprezas, o teriamos sempre á nossa frente. Mas não se pôde entender que o Imperador haja intentado, ou tenha em mira alguma ardua empreza.

A ardua empreza, a maior que pôde intentar o Imperador é a de reinar, e esta só por si vale quantas o mesmo monarcha possa emprebender. As qualidades que o distinguem e que assignal a a maioria da commissão, não podem ser outras senão as virtudes de primeira ordem cardeaes, e as christãs, as theologaes, de que um monarcha nas condições do que occupa o solio brasileiro, nunca poderia estar privado.

Consequentemente não se tratando aqui de empreza alguma á que o chefe da nação se haja proposto, não ha da parte da maioria da commissão affirmativa alguma que podesse obrigar o senado a reconhecer ou a contestar; houve apenas a enumeração de um facto que está na consciencia de todos os brasileiros. Não aconteceu outro tanto quanto á affirmativa de nossas instituições politicas, desde que no paiz ha um partido republicano que a contesta; partido cuja força tem principalmente crescido depois que nos dous partidos monarchicos se tem divulgado e exagerado a existencia de um *poder pessoal*, que inutilisa o jogo regular das funcções dos outros poderes do Estado.

E, senhores, attendamos seriamente para esta accusação, cuja importancia não podemos escurecer. Os partidos e os estadistas que accusam o monarcha de manter um *poder pessoal* que a constituição desconhece, vão mais longe do que naturalmente desejam.

(Ha um aparte.)

..... porque coagem o livre exercicio, das funcções do poder moderador. Nenhum partido se julgará satisfeito em todas as decisões que aquello poder tome, desde que lhe tirem o exercicio do governo, desde que for apeado clamará contra a pretendida injustiça. Aconteçerá que um partido possa entre si se achar dividido por questões domesticas ou por apreciações politicas. Neste caso, estando o partido governando, a missão do poder moderador seria a inacção, e de braços cruzados dizer aos contendores: — «Liquidem entre si esta questão, e quando acabarem, entregarei o poder a quem vencer.» Isto não me parece cousa seria, e nem na altura dos deveres de uma politica intelligente e culta.

E' então direi mais, Sr. presidente: sejam quaes forem as camaras que vierem eleitas, por mais independentes que se mostrem, desde que o, que exerce as funcções do poder moderador não tiver sufficiente liberdade de pensar, para julgar opportuno o momento de mudar uma politica, e de dizer pela propria observação: «a opinião toma esta e não aquella direcção, e portanto mantenho ou altero a politica» acabamos com o poder moderador, é uma peça de machinismo governamental que se paralisa, pois o exercicio de stas funcções é impossivel, incorrerá na pecha de parcial de partidista, ou de imprudente, sempre que for obrigado a desempenhar sua missão, ou cruzar os braços temendo a nota irritante de poder pessoal.

Mas diz-se: «O meio de evitar esse inconveniente, são as eleições genuinas.» Pois bem, façamos todo o empenho para que as eleições alcancem esse grão de perfeição; mas, enquanto se não consegue deverá o poder moderador estar de mãos atadas, deixando a não do Estado correr á revelia? E se se não sabe onde está a opinião, porque se diz que as camaras não representam a nação, outro é o remedio para curar o mal. A sua fonte não está no exercicio daquelle poder. Creio que não se tem pensado bem a respeito dessa accusação tão arriscada quanto inconveniente, é do alcance perigoso que ella pode ter.

Antes de terminar ainda farei sobre a eleição directa duas considerações que me escaparam, e é que não o aconselharia ao meu partido o encargo de fazer esta reforma em que tanto se insiste, ainda mesmo que nas nossa camaras se reconhecesse a sua necessidade. Entendo que se deve deixar esta prebenda ou esta gloria ao partido que se esforça pela eleição directa, até para que não digam que se lhes está tomando a bandeira!

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Ouçam...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Dizeis que essa reforma é uma aspiração nacional; está vencido que assim é; pois bem a gloria é vossa, fizéi executar a reforma. Mas eu pedi-rei sempre, e aconselharia os conservadores que não acetassem este presente de gregos, deixassem isto a quem infelizmente nutre a convicção de que tal medida se conforma com o interesse do nosso paiz, e que nós, por esse meio simplesmente teremos eleições genuinas e camaras independentes!

Senhores, como a hora está muito adjantada, não possa alcançar o ultimo topico do meu discurso. Os apartes fizeram alargar muito a discussão, e estou não pouco fatigado. A politica religiosa do gabinete é um negocio delicado, de summa importancia, que precisa de um exame um pouco mais aturado e maior descanso do que agora não tenho; é

por isso que, se se offerecer oportunidade neste debate eu tratarei desse ponto, e se não offerecer-se, quando chegar o orçamento ou surja qualquer questão que tenha relação com esta, aproveitarei o ensejo. Por ora peço permissão ao senado para terminar aqui o meu discurso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Fallou muito bem.

O SR. VISCÓNDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Pela segunda parte do seu discurso perdoo-lhe tudo o mais.

SESSÃO EM 8 DE MARÇO

Voto de graças

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, pedi a palavra apenas para manifestar meu pensamento acerca de uma das emendas formuladas pelo meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia, attenta sua importancia e alcance, tanto mais que, talvez, não possa estar presente á votação.

V. Ex. tem conhecimento, e muitos dos nobres senadores sabem, dos motivos que este anno me tem inibido de ser assiduo, como costunio, ás sessões do senado. Esses motivos me preocupam e cédendo á força delles esperomerecer desculpa. (Apoiados). Não quero, todavia, que o meu silencio, em occasião tão solemne, possa ser interpretado no sentido de, qualquer arrefecimento nas idéas do partido a que pertenco, ou na defeza dos grandes principios do systema constitucional representativo. E, pois, prevaleço-me do obsequio de um honrado collega, que se achava inscripto antes de mim, para usar da palavra, nesta occasião, aproveitando os poucos momentos de que posso dispor, visto que tenho necessidade de retirar-me mais cedo e deixar de comparecer por alguns dias.

Agradeço, entretanto, ao honrado collega o ensejo que proporcionou-me de poder enunciar meu voto favoravel ás emendas ao projecto de voto de graças, especialmente áquella que se refere a eleição directa.

Sinto não poder concordar com os nobres senadores pela Bahia e Minas Geraes (os Srs. barão de Cotegipo e visconde de Jaguaray) na significação e alcance que quizeram dar áquella emenda. SS. EEX. adoptam a idéa, mas votam contra a emenda em que a mesma se achá consagrada.

Os nobres senadores entendem que não devem votar pela emenda do meu honrado amigo, membro divergente da commissão de resposta á falla do throno, porque o senado não faz politica.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Ha de fazel-a no projecto.

O SR. PARANAGUÁ: — Eu tambem entendo que o senado, pela sua organização, propria de um corpo essencialmente conservador, não pode provocar crises, obrar directamente constangendo o gabinete á retirada; mas entre essa linha de proceder e aquella que se lhe quer assignar ha um abysmo.

O discurso da Corôa indicou a necessidade da reforma eleitoral sobre a base do voto indirecto. Desde então, parece-me, que o senado está no seu direito, que é mesmo do seu dever, enunciar-se a este respeito com a isenção que lhe é propria, com toda a franqueza e lealdade. Nem outro

procedimento, em uma questão desta ordem, se pode esperar de uma corporação tão respeitável. O senado não ha de deixar de inspirar-se na consciencia do dever para homologar a resposta que porventura possa ser mais agradável ao nobre presidente do conselho, ou que preencha melhor os calculos da politica ministerial. (*Apoiados da opposição.*)

A emenda formulada pelo meu nobre amigo consagra uma aspiração do paiz, claramente manifestada na tribuna parlamentar, na imprensa das provincias, pelos órgãos mais autorizados da opinião publica.

Não é só o lado liberal que reclama a eleição directa; ella é reclamada igualmente pelos conservadores que combatem o ministerio e encontra defensores nas fileiras governistas. As camaras municipales começam a manifestar-se, dirigem representações no mesmo sentido ao corpo legislativo. E; pois, quando se trata de uma reforma, em taes circumstancias, parece-me que o senado pronunciando-se nos termos da emenda do nobre senador não faz politica, não provoca a retirada do gabinete, acompanha o progresso das idéas, cumpre o seu dever.

Quando se trata de dotar o paiz com reformas desta ordem, que entendem com a base do nosso systema politico, o nobre presidente do conselho andaria mais avisado se deixasse a seus amigos toda liberdade, se removesse qualquer sombra de constrangimento, á bem da discussão.

A emenda não envolve uma questão de confiança e se o nobre presidente do conselho teve a imprudencia de anticipar um juizo que o colloca em posição arriscada, deve carregar com as consequencias. Isso não é parte para que o senado deixo de responder a este topico do discurso da Corôa, com aquella franqueza e sinceridade que são devidas. (*Apoiados.*)

Comquanto a idéa da eleição directa esteja formulada no programma do partido liberal, constitue hoje uma aspiração dos partidos regulares, que procuram o apoio da opinião, que sentem necessidade de garantias contra o poder, que querem a verdade do systema representativo; não propugnamos por aquella idéa com o intuito de hostilizar ao gabinete; e os nobres ministros tem já o exemplo na linha de proceder que seguimos a respeito da grande questão social da emancipação do elemento servil. Não seríamos nós que viessemos em circumstancias tão graves contrariar uma aspiração do paiz por attenção ao gabinete, assim como não foi por obsequio aos nobres ministros que promovemos com sinceridade, de que jamais nos arrependemos, a realisação da grande idéa da emancipação do elemento servil. (*Apoiados.*)

Os escrúpulos de alguns dos honrados senadores são tanto mais infundados quanto é certo que aquelles que votarem pela emenda concernente á eleição directa não tem por esse simples facto resolvido a questão da reforma eleitoral. O senado enunciando-se naquelles termos faz, apenas uma advertencia ao gabinete, manifesta um pensamento de accordo com as aspirações do paiz. (*Apoiados.*)

Os nobres senadores, pois, que adoptam a idéa da eleição directa, á vista de tão francas manifestações, não podem nutrir escrúpulos contra a emenda.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Não é questão politica.

O SR. PARANAGUÁ:—E' verdade que o nobre presidente do conselho não formulara claramente a questão de confiança. Se bem me recorde, S. Ex. apenas disse que a

questão não seria entre a Corôa e o paiz, porém sim entre o governo e as camaras. E se formulou-a commetteu um erro. deve carregar com as consequencias.

Isto posto, declaro-me pela eleição directa, ainda que peze ao governo, não porque queira contrariar-o, mas porque entendo que é a reforma eleitoral que mais convem, nas circumstancias actuaes, á nossa forma de governo. Não é que eu entenda que a eleição directa venha remover do prompto todos os males que estão reconhecidos e que o paiz soffre de longa data. Por isso mesmo que são de longa data e se tem infiltrado no corpo social, ha de decorrer bastante tempo para que possa a cura ser completa e radical. E' indispensavel o concurso de outras reformas auxiliares que, ainda convertidas em leis, deixarão muito a esperar da educação do povo, da acção lenta do tempo. (*Apoiados.*)

Assim que, se por um lado não posso exagerar os effeitos, a efficacia da medida, por outro lado é força reconhecer que o systema da eleição indirecta já preencheu o seu tempo. (*Apoiados.*)

Fosse a eleição indirecta uma boa lei em outras circumstancias, pouco importa; eu não a condemno em absoluto, porque todas as instituições tem sua razão de ser; um systema excellente para os tempos que já foram, pôde deixar de sel-o na actualidade. Quando se trata de reformas como esta, as lições da experiencia não podem ser desprezadas e os factos que são diariamente trazidos ao conhecimento do paiz justificam as manifestações da opinião em favor da reforma eleitoral sobre á base da eleição directa.

Estou persuadido de que a eleição directa e censitaria ha de contribuir poderosamente para a realidade do systema representativo; só ella, pôde, hoje, restituir a consciencia ao eleitor e a dignidade ao eleito; firmar relações que não existem actualmente entre o eleitorado e a representação nacional; collocar o representante em sua verdadeira posição relativamente ao governo; restabelecer o direito de exame, que é a vida dos governos livres, e a responsabilidade, que é a condição da sua existencia (*apoiados*) sendo certo que hoje nada disso existe, senão em apparencias, por que está verificado que o voto é partilha exclusiva do governo.

O SR. ZACARIAS:—Ello faz e desfaz.

O SR. PARANAGUÁ:—Ainda hontem ouvimos o nobre presidente do conselho, em resposta aos nobres senadores pelas provincias das Alagoas e de Sergipe, entrar em pormenores e relatar certas occurrencias que por si só mostram a parte que tivera o governo no pleito eleitoral, embora S. Ex. nos dissesse que apenas fizera votos para que fosse eleito este ou aquelle candidato; assim, a proposito de cada interpegação ou queixa, aliás bem fundamentada, de seus amigos, S. Ex. procurava convencer-os de que fizera votos pelo seu triumpho.

O SR. ZACARIAS:—E' um fabricante de votos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ah! VV. EEXS. são excellentes em materia de eleições.

O SR. SARAIVA:—E' a constante resposta.

O SR. PARANAGUÁ:—Nós vimos que na ultima eleição, a qual o nobre presidente do conselho não duvidou asseverar que foi a mais livre que tem havido neste Imperio, uma provincia houve em que o partido. . . . Quero tirar todo

o caracter de personalidade Aquillo que houver de dizer sobre esta questão, que desejo ver tratada com toda a calma. Uma provincia houve em que um partido deixou de reelger os seus deputados, porque estes tinham desmerecido da confiança do governo pelo seu procedimento. Consignou-se isto em um documento que corre impresso, e que se deve achar nos apiaes da camara dos Srs. deputados. Foi conhecido pelos chefes desse partido que os ex-deputados tinham assumido uma posição muito digna e honrosa.

O SR. SARAIVA: — Combatendo o ministerio.

O SR. PARANAGUÁ: — ... declarando-se em hostilidade ao gabinete por ter este recusado certas providencias, que eram reclamadas a bem do partido; mas tendo os ex-deputados votado effectivamente contra o ministerio, e por esse facto perdido a confiança dos ministros, a sua reelção seria uma provocação ao governo, e que, portanto, por maior que fosse a dedicacão que o partido tributasse, como tributava a esses illustres ex-representantes, não podia de modo algum contribuir para sua reelção porque neste caso podia-se comprometter a situação do partido na provincia, dando-se ganho de causa aos liberaes. Resultou, portanto, que os ex-deputados não tendo desmerecido da confiança de seus committentes não poderam obter os seus votos, sendo preferidos outros que naturalmente devem applaudir o governo em tudo e por tudo.

Ora, esta situação não pôde continuar.

O SR. ZACARIAS: — O paiz está aos pés do governo.

O SR. PARANAGUÁ: — As relações entre os eleitores e os eleitos, entre estes e o governo, não estão em devido pé.

E' preciso que se reforme radicalmente o nosso systema eleitoral, para que de uma vez se acabe com semelhantes situações artificiaes, que tanto compromettem nossas instituições. O governo hoje pôde tudo porque o quem faz e desfaz as camaras, mudando as situações por mero arbitrio; não se pôde, portanto, contar com a opinião do paiz, e ainda menos com a responsabilidade ministerial.

O SR. ZACARIAS: — Qual!

O SR. PARANAGUÁ: — Os fiscaes do governo é que são fiscalizados pelo governo, os papéis estão invertidos, este estado de cousas volve em descredito do systema; não está isso no interesse de ninguém, nem mesmo daquelles que estão hoje na posse do poder sem se lembrarem do dia de amanhã.

O nobre presidente do conselho reconhece que a eleição directa é um aperfeiçoamento, confessa que simplifica e melhora o processo eleitoral.

« Não contosto, disse S. Ex., em theoria, que a eleição directa seja um processo mais simples, e mesmo o ultimo termo no progresso das instituições electivas; mas nós não vamos crear o systema electivo no Brasil. »

Portanto, o nobre presidente do conselho é o primeiro que reconhece a superioridade do systema directo. Donde vem, pois, a sua reluctancia, os seus escrúpulos nesta matéria? Será porque a eleição directa é contraria á constituição?

O SR. SARAIVA: — Quer estar no governo.

O SR. PARANAGUÁ: — Mas a emenda do nobre senador pela Bahia está formulada em termos tão latos que ha lugar para as diversas opiniões. Trata-se unicamente da utilidade, da conveniência do systema, aquelles que en-

tenderem que a constituição embaraça a reforma podem votar pela emenda, exigindo opportunamente que se decida a questão pelos tramites constitucionaes. Aquelles que entenderem que não há offensa da constituição, prescindirão desse meio, não duvidando effectuar a reforma por uma lei regulamentar; e esta me parece a opinião mais següida em vista dos precedentes. (Apoiados).

O voto directo é o complemento da eleição por circulos; desde que a nomeação dos deputados e senadores deixou de ser feita por provincias, desde que as circumscripções electoraes se tornaram tão restrictas e diminuiu-se o eleitorado, força é dar-lhe uma base mais larga, e preciso estabelecer-se novas garantias contra a corrupção e contra a violencia, admitindo-se a eleição directa e censitaria; supprime-se o primeiro grão, ou define-se, por modo conveniente a renda liquida de que trata o art. 92 da constituição.

A eleição directa, ligando maior interesse á escolha dos representantes, tornando real e effectivo o direito do voto, tende a acabar com esse indifferentismo que annuncia a decadencia, senão a morte do systema representativo.

A eleição indirecta parte de um principio irracional; porque estabelece como base do systema eleitoral a incapacidade geral dos votantes; os cidadãos, ainda os mais intelligentes e moralizados, os fazendeiros mais ricos, os capitalistas, os litteratos, todos aquelles que offerecem garantias não podem fazer a escolha dos seus legisladores senão por um modo indirecto, que os afasta dos comicios electoraes e desvirtua a representação.

O nobre presidente do conselho não pôde resistir á evidencia dos factos, reconhece os vicios do systema actual e confessa que, em theoria, a eleição directa é um progresso. Ora, eu entendo que nenhuma confiança podem merecer aquellas instituições que não se fundam na theoria, que é a philosophia das leis (Apoiados). Seria absurdo supportar-se como um facto normal o antagonismo entre a lei e a razão, entre a pratica e a theoria.

Faltaríamos, pois, ao nosso dever, se não declarassemos desde já ao nobre presidente do conselho que semelhante reforma não satisfaz as aspirações do paiz.

O SR. SARAIVA: — Mas elle não trata della, não cãe nessa! (Riso).

O SR. ZACARIAS: — Pois ha de ficar só.

O SR. PARANAGUÁ: — Acredito que o nobre presidente do conselho, tendo sondado o terreno, em vista das difficuldades que surgem de todos os lados, não se apressará em apresentar o seu projecto. Já hontem por alguns apartes, o nobre presidente do conselho deixou ver a sua intenção.

O SR. SARAIVA: — Elle não tem pressa.

O SR. PARANAGUÁ: — S. Ex. alludiu aos precedentes e disse que as reformas da lei eleitoral tem sido sempre votadas no ultimo anno da legislatura. O nobre ministro reflecte agora que a reforma da lei eleitoral viria desmoralisar a camara, traria como consequencia a sua dissolução.

O SR. ZACARIAS: — Então a falla do throno desmoralisou a legislatura.

O SR. PARANAGUÁ: — O nobre presidente do conselho sente e conhece que a reforma eleitoral é o testamento politico, o ultimo acto que deve emanar de uma camara.

O Sr. SARAIVA:—Ha de ser o Sedan do ministerio.

O Sr. PARANAGUA:—Portanto, o ministerio começa a recuar, vá que lhe falta o apoio de muitos dos seus amigos.

O Sr. ZACARIAS:—Dos notaveis; já alguns pozeram-se ao lado.

O Sr. PARANAGUA:—... que não podem sacrificar sua consciencia e a sorte do paiz á conservacão do nobre presidente do conselho. Quando se trata de assumpto tão importante, de reformas que se podem considerar complementares da lei fundamental do Estado, de disposições que devem ter mais accentuado o caracter de permanencia, é da maior conveniencia que sejam discutidas com toda liberdade. Mas o nobre presidente de conselho, menos prudentemente, ligou a existencia do gabinete ao systema da eleição indirecta e dahi as suas difficuldades e o consequente adiamento da reforma eleitoral.

A reforma não virá á luz.

O Sr. SARAIVA:—Ha de ser apresentada, mas não se discute.

O Sr. ZACARIAS:—Está-se esperando que acabe a febre amarella para vir essa febre não sei de que cor. (Riso).

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. PARANAGUA:—Talvez seja conveniente que a opposição desta casa ou a da camara dos Srs. deputados, de accordo com alguns dos honrados membros que se sentam naquelles bancos (banco da dissidência) e mesmo de alguns ministeriaes dedicados á idéa, combinem e tomem a iniciativa apresentando algum projecto neste sentido.

O Sr. ZACARIAS:—Até o Sr. Jobim foi contra essa declaração do nobre presidente do conselho!

O Sr. PARANAGUA:—... porque o ministerio inhabilitou-se para apresentar a reforma do nossa lei eleitoral nos termos em que o paiz reclama.

O discurso da Corda annuncia-nos apenas alguns retoques, mas á vista dos abusos, dos factos da maior gravidade reconhecidos geralmente, e de que o mesmo nobre presidente do conselho não pôde deixar de dar testemunho porque nelles tem tido grande parte.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUA:—... é preciso que a reforma se faça. Apresente o nobre presidente do conselho o seu projecto de reforma eleitoral, mesmo com as idéas que tem apregoado na discussão, e deixe aos seus amigos a liberdade de enunciar-se e emendal-o como entenderem conveniente aos interesses do paiz.

O Sr. SARAIVA:—Nessa não cáe elle!

O Sr. ZACARIAS:—Ha de ser indirecta por força. E está?! Ah! há cousa! (Riso).

(Ha outros apartes).

O Sr. PARANAGUA:—Sr. presidente, tenho-me demorado mais do que pretendia: Eu quiz apenas enunciar o meu voto em favor da emenda do honrado senador pela provincia da Bahia, em favor de uma grande idéa, que é hoje acella geralmente e á respeito da qual estão de accordo muitos dos honrados senadores que militam em campos diversos,

sem a menor intenção de fazer brecha no ministerio. Não, se o ministerio quizesse reconsiderar o seu procedimento nesta questão, era natural que lhe dessemos os nossos votos como praticámos na questão da emancipação servil; não ha uma opposição systematica da nossa parte; o ministerio poderia continuar a viver quando quizesse, a nossa questão não é de pessoas, não lhe queremos mal, uma vez que elle se resolva a obra bem.

O Sr. SARAIVA:—Eu já lhe offereci o meu voto.

O Sr. ZACARIAS:—Tomando os dias por épocas, podia viver muitos annos.

O Sr. PARANAGUA:—Trate o ministerio de reconciliar-se com a causa publica (apoiados), com os interesses do paiz; de preferencia aos da fracção do seu partido, que ha de em muitas occasiões encontrar apoio nestas fileiras. (Apoiados).

O Sr. ZACARIAS:—Sempre tem achado.

O Sr. PARANAGUA:—Nós não disputamos as posições dos nobres ministros.

O Sr. ZACARIAS:—Nem as queremos.

O Sr. NUNES GONCALVES:—Não as invejamos.

O Sr. PARANAGUA:—... bem sabemos que os nobres ministros não estão em leitos de rosas; que estas cadeiras...

Um Sr. SENADOR:—Teem espinhos.

O Sr. ZACARIAS:—E, segundo o Sr. visconde de Jaguarary, hoje nenhum homem de bem deve desejar-as com semelhante systema eleitoral.

O Sr. PARANAGUA:—Portanto, é escusado que o nobre presidente do conselho e alguns de seus amigos mais apaixonados nos emprestem sentimentos e intenções que não temos, que procurem indispor-nos com a Corda.

O Sr. ZACARIAS:—Chanando-nos ambiciosos vulgares.

O Sr. PARANAGUA:—... como aconteceu ainda ha dias, fazendo-se allusão ás causas da retirada do gabinete de 3 de Agosto.

O nobre presidente do conselho não duvidou dizer que a Corda foi desacatada pelo chefe daquelle gabinete. Com que fim, com que direito, pronunciou-se por tal forma o nobre presidente do conselho? Se S. Ex. teve em vista malquistar-nos, ternar-nos odiosos á Corda, ou, pelo menos, fazer-nos suspeitos, assevero-lhe que tem perdido seu tempo. Não abrigamos, como funcionarios, como homens politicos, outra ambição, mais do que cumprir fielmente com o nosso dever, possa o nosso procedimento a este respeito desagradar a quem quer que seja.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; vá isto bem sublinhado.

O Sr. PARANAGUA:—Ministros que se exprimem por aquella forma não são os conselheiros mais fies e prudentes do poder que inspecção os demais poderes...

O Sr. SARAIVA:—Não servem bem.

O Sr. PARANAGUA:—... não o servem bem e não servem bem ao paiz.

As causas da retirada do gabinete de 3 de Agosto teem sido mais de uma vez explicadas pelo meu honrado amigo, chefe que foi daquelle gabinete. Se não reputamos desacertada a escolha que motivou a nossa retirada,

porque razão havíamos de sahir? Recusamos referendar aquelle acto, porque, nas circumstancias especiaes, que occorrem não podíamos tomar a sua responsabilidade, a escolha pareceu-nos desacertada.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUA: — Onde ha nisto desacato a Corôa? Onde a falta de respeito? Em todo este negocio não deixou jamais de haver, da nossa parte, o mais respeitoso commettimento e a maior veneração que sempre é devida ao chefe do Estado. (Apoiados). E, seguramente, não seriamos instados para continuarmos se o nosso procedimento fosse diverso.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado. Tres dias instou para ficarmos.

O Sr. PARANAGUA: — Essa insistencia deve convencer ao nobre presidente do conselho da grave injustiça que fez-nos, e fique certo S. Ex. que não nos excede em dedicação ao principio monarchico.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUA: — Se o nobre presidente do conselho não, duvidou, dizer perante o senado, que havíamos desacatado a Corôa, dá-nos o direito de repellir, com toda energia uma proposição que considero altamente offensiva. (Apoiados).

O Sr. ZACARIAS: — Não houve desacato nenhum; na tribuna, nunca ninguém o disse.

O Sr. SARAIVA: — Falar a verdade: já é desacato.

O Sr. PARANAGUA: — Se o facto de declarar com franqueza as causas da retirada de um ministerio, na opinião do nobre presidente do conselho, pôde ser considerado um desacato a Corôa, então declarar a S. Ex. que não mudariamos a linha do nosso procedimento em identicas circumstancias; Sahimos por uma questão de prerogativa, de accordo com os principios que professamos da responsabilidade pelos actos do poder moderador, não quizemos pôr a escolha de Pedro ou de Paulo, o facto já foi explicado.

A que vem, pois, o nobre presidente do conselho dizer-nos, ardendo em zelo, que desacatamos a Corôa?

Isto está perfeitamente de accordo com o procedimento de outro nobre senador que fallou ante hontem quando apresentou-nos como pregoeiros dos resentimentos republicanos. Senhores, é preciso que nos respeitemos reciprocamente, que tratemos de servir a causa publica sem essas asperezas pessoais, que, visando outros fins, fazem suppor a existencia de odios e rancôres, onde só deve imperar a razão e a justiça. (Apoiados).

Pois, senhores, somos pregoeiros de resentimentos republicanos, porque pugnamos pelo respeito á propriedade, pelo direito de segurança e pela livre manifestação do pensamento, per esses mesmos direitos que formam os grandes principios da constituição do Estado? (Apoiados).

Por isso deve-se concluir que espôsmos ideias contrarias a essa mesma constituição? Não significará, ao contrario, que temos toda a confiança na efficacia dos meios legais, que acreditamos na excellencia do systema que felizmente nós regê? Seguramente. (Apoiados).

O Sr. ZACARIAS: — O, mais é que é medo, é não comprehender a força das instituições.

O Sr. PARANAGUA: — Sr. presidente, já diviso no horizonte nuvens, que se aglomeram e adverte-mos que o tempo de conjurarmos a tormenta; vejo que no senado o nobre presidente do conselho e nas outras camaras um dos seus collegas mostram-se complacentes com os excessos contra a propriedade, contra a segurança individual, praticados na rua do Ouvidor, nos dias 27. e 28. de Fevereiro.

O Sr. ZACARIAS: — Torcendo artigos do código criminal, como lei de mostrar aqui...

O Sr. PARANAGUA: — Deve ter apprehensões sobre o futuro do meu paiz, quando vejo que um nobre senador, conselheiro de Estado, não duvida dizer-nos que aquelle attestado foi um acto de boa justiça do povo. Oh! senhores! *ubinam gentium sumus?* Por ventura em um paiz civilizado, e christão, entre homens graves e circumspectos, pôde-se dizer que aquelles excessos foram um acto de boa justiça? Não será isso uma animação para que a juria popular recresça e procure outras victimas? E os nobres ministros se poderão julgar isentos de culpa? Não veem Ss. Exs. que a pedra rolada do alto da montanha pôde causar maiores estragos e esmagar a muitos que se creem agora resguardados?

O Sr. ZACARIAS: — Que tem em um momento a força publica, seu lado, os urbanos.

O Sr. SARAIVA: — E soberania dos jogadores de pedras.

O Sr. PARANAGUA: — Mas o nobre presidente do conselho, homem de tantos recursos, de tanto talento, como folgou de reconhecer, querendo defender-se das accusações que, com toda a procedencia lhe foram feitas, deste lado, procurou exercer uma represalia.

O Sr. ZACARIAS: — Na forma de seu costume louvavel.

O Sr. PARANAGUA: — Lembrando a questão, figurei-me em 1867, no tempo em que geria os negocios publicos o gabinete de 3 de Agosto.

E o que excitaria a susceptibilidade do nobre presidente do conselho? Um simples aparte que lhe dei, foi isso bastante para que S. Ex. interrompesse o fio do seu discurso para reviver accusações que já foram respondidas, não cuidei que a setta lio doesse tanto; mas vejo que foi certa a calcunhar de Achilles, porquanto o que deu logar a esses excessos foi a licença imprudentemente concedida pelo governo. (Apoiados). Não digo pelo chefe de policia, porquanto o nobre presidente do conselho foi o primeiro a declarar que o aconselhara.

O Sr. SARAIVA: — Dirigi-nos acontecimentos.

O Sr. PARANAGUA: — Tendo-se pedido licença para entrar a bandeira do edificio da Republica e fazer illuminação.

O Sr. ZACARIAS: — Por consequência para por os disticos flamantes que o Sr. Nitherohy leva tanto a mal.

O Sr. PARANAGUA: — E para dar-se um passeio com musica pelas ruas da cidade, a policia, aconselhada, concedeu a primeira parte do pedido e indesejou a segunda. Mas se a passeiata podia motivar conflictos, provocando manifestações em sentido contrario, devia o nobre presidente do conselho prever que essas outras manifestações podiam dar o mesmo resultado.

Fizessem a sua festa, dessem toda a expansão ao seu regosijo de portas adentro, *intra muros*; mas uma manifestação nos termos em que foi permitida pelo governo, é confessar que não foi muito prudente.

Se houve inconveniência e excesso na collocação das bandeiras, como penso que houve, devia ter-se prevenido muito tempo; porque aquelles ornamentos não se improvisaram; foram collocados durante o dia na frente do edificio e a policia, que devia estar vigilante, podia ter observado que os termos da licença estavam sendo ultrapassados e corrigir o desvio. Mas logo que o não fez, logo que aquella manifestação tornou-se um acto licito pela permissão obtida do governo, a este cumpria fazel-a respeitar, dar a protecção necessaria á propriedade, á segurança individual e á livre manifestação do pensamento.

Mesmo que houvesse um erime, isso não autorizava os excessos praticados contra o direito de propriedade: *legem habemus*, a autoridade competente tratasse de reprimir os infractores da lei pelos meios a seu alcance. Em um paiz civilizado, regularmente constituido, é assim que se deve proceder, mas entre nós qualifica-se acto de boa justiça um attentado da multidão contra uma propriedade.

O Sr. ZACARIAS: — Pedras e batatas. Ora, justiça de batatas: (Riso).

O Sr. PARANAGUÁ: — O nobre presidente do conselho, para sabir-se da posição critica em que se collocou, disse-nos que em 1867 as cousas foram muito peiores. *Quid inde?* Ainda que assim fosse, não se seguiu que o governo tenha cumprido o seu dever. Se o ministerio a que S. Ex. se referiu foi fraco, se a autoridade foi desrespeitada, isso não justifica actualmemente o procedimento havido por parte do governo, tanto mais quanto não há paridade alguma, por que nós, felizmente, não fomos arguidos de connivencia naquello motim.

O Sr. ZACARIAS: — Nunca.

O Sr. PARANAGUÁ: — Nunca o fomos. Foi um motim que se levantou de repente contra a autoridade por um facto particular a que ella fora completamente extranha, e aqui é um motim em que figuram, não digo que por ordem superior, muitos dos agentes da policia.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado e seus amigos.

O Sr. PARANAGUÁ: — Contra uma manifestação permitida pelo governo, podendo desta arte parecer que houve uma cilada na concessão da licença. Taes excessos repetidos: ainda no dia seguinte, sem que houvesse uma prisão com effeito; tornam necessario um grande efforcço, da parte dos nobres ministros, para arredarem de si toda a responsabilidade e certa connivencia, como estou persuadido que não houve. Mas é preciso desfazer, concordo, essas apparencias compromettedoras, porque não só no primeiro, como no segundo dia, uma providencia sequer não houve que denote a energia desse governo forte, como apregoa o nobre ministro, taxando-nos de fracos.

Carregaram-se cestos de pedras, invadiu-se a propriedade alheia, atiraram-se contra um edificio, situado na rua mais transitada da Corte, garrafas, batatas e outros projectis.

O Sr. ZACARIAS: — Até chouricos.

O Sr. PARANAGUÁ: — Nada se fez para conter taes excessos, nenhum individuo pôde ser preso; ou mesmo conduzido á presença da autoridade. Qual foi o inquerito a que se procedeu? Quaes os autores do attentado? Que providencias tomou a autoridade para sua repressão? Ou estariam porventura as victimas fora da lei?

Argumenta-se com a questão Figueiredo, em que se praticaram excessos. Mas em 1867 houve um motim contra a autoridade que usando de toda prudencia procurou contel-o; nem me consta que houvessem essas mortes de que fallou o nobre presidente do conselho.

O Sr. ZACARIAS: — Não houve nenhuma.

O Sr. PARANAGUÁ: — Da discussão livida o que consta é que houveram ferimentos; a opposição fallou em sangue derramado; entretanto, o nobre presidente do conselho julgou conveniente amplificar, disse que houveram muitas mortes e descargas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Todos sabem que houve mortes; disseram-o os Srs. senadores e deputados que residiam no Club.

O Sr. PARANAGUÁ: — Não consta, nem isso passaria despercebido; fomos accusados pelo emprego da força, mas ninguém referiu semelhante acontecimento, disse-se que houve derramado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Foi facto publico. Pois se nega isto?

O Sr. PARANAGUÁ: — Mas ainda que houvesse alguma morte, eramos nós os responsaveis? Não estávamos no nosso posto defendendo a ordem publica?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu não responsabilizei a VV. EExs.

O Sr. PARANAGUÁ: — Não foi aquelle motim levantado contra a autoridade? Foi a autoridade que incitou, que deu causa ao movimento? Não, seguramente.

O povo reclamava a prisão de um individuo que pelo seu procedimento contra pessoa da familia incorrera na animadversão publica, mas esse individuo não podia ser preso em vista da lei.

A autoridade, portanto, manteve-se na sua justa esfera de accção, repelliu os excessos de alguns imprudentes, como lhe cumpria, e o fez com muita moderação, direi mesmo com muita paciencia.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — E aquelles mesmos que accusaram o governo, como o representante cujo discurso foi lido pelo nobre presidente do conselho, foram os primeiros a fazer justiça ao ministerio, a congratularem-se e darem parabens ao nobre ex-ministro da justiça, o Sr. Martim Francisco, que se portou de uma maneira muito digna e com a precisa energia naquella triste emergencia.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — Esse ex-deputado pronunciou-se com alguma vehemencia, é verdade, mas contra o chefe de policia de então, cõlliga depois do nobre presidente do conselho, no actual ministerio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O Sr. ministro da justiça esteve na secretaria da policia dirigindo tudo.

O Sr. PARANAGUÁ: — Eu não accuso o ex-chefe de policia, antes o defendo; elle cumpriu dignamente seu dever: o que deploro é que o nobre presidente do conselho, em vez de tomar a posição que lhe competia na defeza do seu ministerio, não duvidasse accusar-nos, embora fosse preciso passar pelo cadaver do seu ex-collega.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado; não se lembrou disso nessa occasião.

O Sr. PARANAGUÁ: — Eis o que deploro, porque a lealdade entre aquelles que serviram conjunctamente é um dever de honra que eu muito aprecio. e que folgo de muitas vezes vel-o desempenhado pelo nobre ministro; e por isso que ainda hoje, precisando retirar-me mais cedo, pois que são poucos os momentos que me restam, vim á tribuna defender o procedimento do ministerio de que fiz parte e daquelles que serviram connosco.

O Sr. ZACARIAS: — Muito bom.

O Sr. PARANAGUÁ: — Visto como o meu nobre amigo e collega, chefe que foi daquelle gabinete, não tem mais a palavra para replicar ao nobre presidente do conselho.

O Sr. ZACARIAS: — Mas hei de dar boa resposta em tempo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não me mette medo.

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. é que mette medo a mim.

O Sr. PARANAGUÁ: — Pedia a lealdade e a justiça que o nobre presidente do conselho, assim como leu a accusação, lesse tambem a defeza, ou pelo menos, que lesse a accusação em todas as suas partes; mas o nobre presidente do conselho, querendo antes ferir-nos que defender-se, leu somente aquillo que lhe fez conta.

O Sr. ZACARIAS: — E que não prova nada em favor delle.

O Sr. PARANAGUÁ: — ... e que aliás não lhe fez muita conta porque sempre escapou-lhe um trecho em que esse nobre deputado fazia elogios ou dava parâbens ao ministerio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): O que li ha de saber impresso.

O Sr. PARANAGUÁ: — O Sr. Martim Francisco, sendo interpellado sobre este assumpto no dia 7 de Junho de 1867, explicou os factos como elles occorreram.

Não lerei o seu discurso todo, porque não quero fatigar o senado; vou ler apenas alguns topicos desse discurso. Disse o Sr. Martim Francisco (lendo):

« Direi apenas o seguinte: o tumulto que hontem appareceu não tem a importancia que se lhe quiz dar, não tem caracter politico algum. (Muitos apoiados) Teve sua origem em um juizo erroneo por parte de alguns nacionaes e alguns estrangeiros. Acreditaram elles que era possivel substituir a sua vontade e intelligencia á intelligencia e vontade da autoridade em relação á qualificação de um delicto.

Foi um erro de intelligencia, erro de intelligencia que, involuntariamente tendendo a caminhar além, obrigou a autoridade a lançar mão de meios energicos para fazer com que o seu prestigio e a ordem publica fossem mantidos e conservada illesa a reputação da illustrada e ordeira população da capital do Imperio. (Muitos apoiados).

O governo tem, pois, de informar á camara e conta com o apoio, senão unanime, quasi unanime de toda a população da capital, para auxilia-lo na manutenção da ordem publica (apoiados); que não faz carga á opposição dos actos praticados por alguns turbulentos acompanhados por alguns homens desvairados, que desgraçadamente lan-

caram-se em uma senda que a autoridade não podia consentir que trilhassem; mas tambem declaro que o governo, tendo todo o empenho na manutenção da ordem publica, ha de procurar mantê-la, attendendo aos preceitos da humanidade. (Muitos apoiados).

E foi o que o governo hontem fez; é impossivel que a autoridade tivesse maior somma de paciencia do que teve. (Apoiados).

A autoridade, portanto, cumpriu o seu dever! Não se praticou então um acto de boa justiça como esse da rua do Ouvidor.

O Sr. ZACARIAS: — E contra os direitos de alguém.

O Sr. PARANAGUÁ: — ... a autoridade não aculeou o povo e nem os seus agentes estiveram disfarçados, vestidos á paisana, promovendo disturbios.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — ... ao contrario, a força publica, as autoridades, os representantés da nação de um e de outro partido, todos cercaram nesso momento o governo para sustentar a ordem e a tranquillidade publica e os creditos desta importante cidade do Rio de Janeiro; este depósito precioso não foi comprometido nas mãos do ministerio de 3 de Agosto, ainda que pezo ao nobre presidente do conselho. (Apoiados).

O proprio accusador, tendo de replicar ao meu honrado amigo, o Sr. Martim Francisco, então ministro da justiça, começou assim (lendo):

« Sr. presidente, não esperava do nobre ministro senão a manifestação da justiça que acaba de fazer ao partido liberal e a opposição acerca dos seus sentimentos de ordem!

Em nome, pois, destes cidadãos, cumpre-me agradecer a S. Ex. »

Eu outro lugar continua o mesmo deputado (lendo):

« Dirigimo nos á policia e ali encontramos o Sr. ministro da justiça, e declaramos que dei parâbens á minha fortuna, porque já tinha lembrado que era necessario procurar occorrer em autoridade mais alta que o Sr. chefe de policia. O Sr. ministro da justiça ouviu nos; approvou a nossa idéa, entendeu que realmente era conveniente que antes que a força se empregasse ainda se tentassem os meios suasórios, e que, pois, nos dirigissemos a fallar ao povo.

Vê, pois, o nobre presidente do conselho que os factos da questão Figueiredo, em 1867, não tem a menor paridade com os excessos de 27 e 28 de Fevereiro na rua do Ouvidor: O que leu o nobre presidente do conselho foi contraproducente, foi contra S. Ex. Nós o que queriamos era a protecção do direito; nós propugnamos por um principio, propugnamos pela soberania da lei e em um paiz organizado, em um paiz regularmente constituído o que cumpre defender é a soberania da lei, *legem habemus*. Era a protecção do direito, de proprio ade, era a liberdade de pensamento contra a qual se tentara por um modo insolito, senão por mandado, com tolerancia da autoridade, o que do governo se devia esperar. O que não podemos deixar de extranhar é que no parlamento venha-se applaudir excessos desta ordem; venha-se canonisar os seus actos declarando-se que foi acto de boa justiça o que praticaram; o precedente é terrivel!

Contra isto protestamos nós, porque tambem temos interesse pelas instituições juradas, pela grandeza, pela honra e dignidade deste paiz. (Muito bem. Muito bem)

SESSÃO, EM 10 DE MARÇO

Voto de graças

O Sr. Mendes de Almeida:—Quando, Sr. presidente, tive a honra de dirigir-me ao senado, nesta discussão, não me foi possível, por falta de tempo, tratar completamente de varios assumptos de nossa politica interna em que supponho que o ministerio andou errado, e tambem não pude pela mesma razão tratar de terceira parte do meu discurso relativa á politica religiosa do ministerio:

Eu sei, Sr. presidente, que o senado parece fatigado da discussão de resposta á fallá do throno; mas peño não ter culpa: se hoje reclamo a palavra, não quiz ser o primeiro a entrar no exame desta materia; a politica religiosa do ministerio, não só por não reputar-me o mais autorizado nesta casa para encetar o debate, como tambem por não ser na materia o mais competente, e por, assim, deixava á outros o tratá-la; esperando, a minha vez. Mas nenhum dos nobres senadores, de mais sciencia e larga experiencia, se resolveu a tomar o encargo; empenharam-se de preferencia na discussão da politica interna e internacional do ministerio, e eis porque, o minimo dos membros desta casa, vae hoje occupar-se desta aliás tão delicada materia; deixando-o que me escapou sobre a politica interna para outra occasião mais asada.

Tambem, Sr. presidente, não quiz servir-me de um conselho que me deram de dirigir á mesa um requerimento afim de discutir o assumpto; porque, pela mesma razão a que já me referi, não me julgo em circumstancias de obter do senado um favor, como a approvação de um requerimento em materia tão importante; e em que a minha competencia se não acha reconhecida.

Aproveito-me portanto, da occasião que me offerece a presente discussão, em que o debate da politica toma largas proporções, para que eu possa expôr as razões que tenho para combater a politica do ministerio nesta parte.

Seu levado a esse procedimento, Sr. presidente, por uma razão de consciencia e tambem, por uma razão de posição. A razão de consciencia tem sua justificação; nos principios da igreja catholica, em que fui creado, e, em razão da minha profissão, devo defendê-la em qualquer situação em que a sorte me colloque. A razão de posição deduz-se da stricta obrigação que contrahi, como senador do Imperio de manter a religião adoptada pela nossa constituição; e defendendo á esta, defendo tambem a causa da igreja, que aliás tanto precisa do auxilio de seus filhos, sobretudo hoje, Sr. presidente, que essa santa instituição se vê exposta á uma das maiores perseguições de que ha noticia no mundo.

O Sr. Presidente:—V. Ex. dá licença? Acha-se na antecâmara o Sr. senador Jeronymo José Teixeira Junior que-rendê tomar assento, e vae-se nomear a comissão que devê receber a S. Ex.

O Sr. Mendes de Almeida:—Eu, dizia, Sr. presidente, que além de uma razão de consciencia outra me obrigara a tomar ainda parte nesta discussão para combater a politica religiosa do ministerio, porque, como V. Ex. ouviu ha poucos momentos, pelo juramento que acaba de prestar o novo senador, estou obrigado a defender, á manter a causa da nossa igreja neste lugar, hoje principalmente que ella quasi por toda a parte, pode-se dizer, sofre uma te-

naz e impiedosa guerra, e perseguições de que só se pôde encontrar o simile na idade antiga, uma perseguição á Juliano, o apostata, para se seguir talvez uma perseguição á Nero.

Sabemos o que se está passando na Alemanha, onde 15.000.000 de catholicos são opprimidos por uma maioria de 22.000.000 de protestantes, ou antes por um governo subversor; sabemos, o que está soffrendo a Igreja na Suissa e em outros pontos da Europa.

Mas ha ainda outra razão que me impelle a entrar nesta discussão, o que tambem resulta da posição que tenho nesta casa; como senador sou obrigado a examinar se o ministerio tem cumprido e zelado a constituição, se tem cumprido e zelado outras leis do paiz.

Ora nesta parte, Sr. presidente, eu estou persuadido de que o ministerio tem andado em desacerto, que sua politica religiosa tem sido infeliz e, direi mais, illegal sendo criminosa.

O Sr. Jobim:—Santa Barbara!

O Sr. Mendes de Almeida:—Estou persuadido que a ebullição religiosa, que já sentimos em nosso paiz, deve-se ao procedimento do governo, pessa parte tão inconveniente, e cheio de perigos.

Sr. presidente, quando passou e foi sancionada a lei de 28 de Setembro de 1871, em que o ministerio ganhou um notavel triumpho e fez um serviço eminente á este paiz, eu me persuadi de que o ministerio quizesse guardar consigo as alegrias desse triumpho, sem fazer dellas ostentação, por interesse publico, preferindo concentrar em seu coração os justos applausos que a nação lhe dava no momento em que passava a lei, e lhe outorgaria no futuro. Mas, Sr. presidente, desde que vi o projecto de lei que se acha sancionado, logo previi que o sentimento religioso não o tinha inspirado, e tive uma prova disto na occasião em que fallei sobre esse projecto.

Fazendo eu sentir que as doutrinas de igreja não fossem contempladas em uma lei de caridade, S. Ex. disse "que accitava todo o concurso que a igreja ou suas corporações lhe offerecessem ou lhe podessem dar."

Parecia que a igreja era uma coisa estranha em nossa legislação para se accitar o concurso como qualquer auxilio que vem de fóra, extraordinario, e que nós não consideramos possuir em casa; um *hors d'œuvre* que apparece sem ser esperado; assim me pareceu o aparte de S. Ex.

Entretanto nossa constituição é posta, debaixo da protecção da Santissima Trindade, o art. 5. da constituição declara a religião catholica, apostolica, romana a religião do estado; e por consequencia uma religião que vive com o estado, e que se entranha em sua legislação, não se podia considerar estranho o seu auxilio separado da politica do estado, um auxilio que não se esperava, sobretudo tratando-se de uma lei de caridade e de interesse publico.

Mas, Sr. presidente, o honrado presidente do conselho não se contentou com o triumpho que lhe deu o corpo legislativo, com o agradecimento cordeal de todos os cidadãos, que julgaram essa lei uma lei indispensavel para o nosso paiz, uma lei util e uma lei de caridade, e digna de um povo christão. S. Ex. não se contentou com os fructos que essa lei podia dar em relação a seu nome e credito na posterioridade.

S. Ex. á maneira dos triumphadores romanos, queria outros honras na epoca presente, as horas fascinadoras do

triumpho. Portanto o honrado presidente do conselho procurou essas honras, não mandando cantar, ou solicitando um *Te-Deum* em acção de graças ao Omnipotente por esse acto tão memorável. S. Ex. foi buscar esse triumpho em outra parte, em outras regiões: essa outra parte, Sr. presidente, produziu a festa de 3 de Março do anno passado, que se celebrou com estrondo no Grando Oriente da Maçonaria A rua do Lavradio em louvor do honrado presidente do conselho. Lá foi S. Ex. buscar as honras do triumpho que tanto almejava; e, com muito brilhantismo, lá as derramou com assistencia de quatro de seus collegas do ministerio!

Sendo a maçonaria uma sociedade secreta, abriam-se as portas do templo para muitas pessoas o verem e admirarem antes de começar a laudatoria e commemorativa função. S. Ex. recebeu alli o ramo de jubilo, e finalmente todas as atenções que merecia sua alta posição naquelle singular estabelecimento!

Estou convencido, Sr. presidente, que o primeiro ministro de um paiz catholico que, como o nosso, consagra, sustenta uma religião de Estado, não pôde, sem faltar á constituição, servir um cargo dessa ordem, maxime tendo prestado juramento de manter essa religião. Pôda-o fazer occultamente, não por ser licito, mas porque dispõe de sua vontade, mas não pôde-o fazer claramente. Estou mesmo persuadido, Sr. presidente, de que o primeiro ministro de um Estado catholico, nas condições do nosso, não pôde deixar de seguir e praticar esta religião, sobretudo attendendo-se que, sendo a camará dos deputados a que faz politica, conforme tantas vezes tenho ouvido; alli não pode entrar um membro que não seja da confissão catholica apostolica romana; e, pois, se é aquella camará que faz politica.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Quem faz politica é o executivo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O primeiro ministro deste paiz não pôde deixar de pertencer a essa religião.

Sr. presidente, eu respeito a constituição e respeito tambem os direitos da personalidade humana. A constituição, ou antes o codigo criminal, permite a existencia das sociedades secretas sob certas condições; e eu respeito o que a constituição e as leis do meu paiz ordenam. Tambem respeito a personalidade humana: se me apparecer um homem dizendo « Eu sig'o as doutrinas maçonicas » respeitarei, acatarei suas convicções, como as de qualquer outro seclario; mas esta prova de respeito eu devo a qualquer homem particular.

Quando, porém, se trata do funcionario publico, suas convicções religiosas ou politicas devem preoccupar a todos que se interessam pela causa publica; principalmente considerando-se a categoria do funcionario, e os interesses que estão debaixo da sua garantia, maxime se essa autoridade está, no ponto mais culminante do governo: neste caso a questão muda inteiramente de figura. E, seja em relação á nossa legislação, e seja em relação á estabilidade politica do Estado, e outros interesses de publica conveniencia, eu entendo, Sr. presidente, que essa autoridade não pode deixar de seguir as doutrinas da constituição, externamente ao menos, mas não ostentar a profissão de doutrina adversa, porquanto o seu exemplo tão em evidencia, é tão seductor, viria influir, prejudicar o elevado interesse que tem o estado na manutenção da religião que adoptou.

O particular pôde, bem o reconheço, seguir a religião que

quizer, é sua vontade, nada tenho que dizer; mas o homem publico, o homem, que tem a seu cargo uma responsabilidade tão grande como a primeiro ministro de uma nação, não pode sem faltar a seu dever, ostentar doutrinas que elle não é obrigado a defender, como as que a constituição impõe ao ministerio.

De que modo, Sr. presidente, poderá manter um ministerio a religião catholica, apostolica, romana, quaes são os meios que elle tem á sua disposição para conseguir esse fim? Será apresentando-se com o seu fascinador exemplo, e dizendo ao paiz: « Eu sou um grão mestre da maçonaria » a instituição aborrecida e reprovada pela igreja catholica; e proferindo discursos em que apresenta a maçonaria como a melhor coisa que ha sobre a terra? Não é isto incorrer nas penas do art. 1º § 2º da lei do 15 do Outubro de 1827 que considerou um crime dos ministros o maquinarem a destruição da religião do Estado, a catholica, apostolica, romana?

E o exemplo do nobre presidente do conselho não foi, infelizmente, um exemplo esteril; tanto não foi que houve presidente de provincia que *admirar* do nobre presidente do conselho, tambem foi presidir com ostentação uma loja maçonica!

Mas o que quer dizer, Sr. presidente: *manter a religião* palavras textuaes do nosso juramento? V. Ex. sabe que, quando seguimos uma doutrina religiosa, além da obrigação de venerar e adorar a Deus, tambem temos a de venerar a religião que adoptamos, por quanto se Deus é o fim do homem, a religião que liga o homem a Deus é o indeclinavel meio. Sem religião não podemos chegar á Deus, e então não podemos deixar de venerar, de honrar o meio que nos foi dado para alcança-lo. Se pois á venerarmos, Sr. presidente, quaes os meios de que lançamos mão para demonstral-o? E, e o senado não o ignora, sustentando suas doutrinas no coração e tambem manifestando-as em publico.

Ora acontece que a respeito de nossa religião se dão tres caracteristicos notaveis que ainda mais nos obriga ao desempenho de tal obrigação, e conseguem ainda mais apertar esse tão util laço. Em primeiro lugar é a esplendente verdade da doutrina: em segundo a santidade de sua moral e em terceiro a belleza de seu culto; aqui por tanto se acham reunidas, e satisfeitas as aspirações do homem na terra, que é procurar chegar ao verdadeiro, ao bom e ao bello.

Mas, Sr. presidente, prescindamos da ultima parte; como nos devemos manifestar quanto a verdade da doutrina? E seguindo de coração os seus preceitos, os seus dogmas, por quanto não seguir de coração uma doutrina e ostentar segui-la em publico é uma hypocrisia, e isto é repugnante ao homem sincero e honesto. Mas tambem seguir de coração os preceitos religiosos, e escusar-se a manifesta-los em publico por considerações humanas, é um ultrage feito a religião que se venera, é uma desconsideração pela nossa propria personalidade; e o grande apóstolo das gentes diz: « Porque se confessares com a tua boca ao Senhor Jesus, e creres no teu coração, que Deus o resuscitou dentre os mortos, serás salvo, porque com o coração se cre para alcançar a justiça: mas com a boca se faz a confissão para conseguir a salvação. » Portanto não temos esperanca de salvar nossas almas, e de subir ao céu, sem essa publica manifestação.

Ora isto, Sr. presidente, pratica qualquer particular por interesse seu, o exemplo edificante á sua familia e co-religionarios; mas o homem que, estando em uma posição elevada por

seus talentos e por outras muitas circumstancias, não exhibe essa solemne prova em publico, este homem falta completamente a seu dever. Se quer a edificação de seus co-religionarios e do publico, se quer o augmento dessa religião, elle é obrigado a dar a grande prova do exemplo; mas o exemplo dado pelo nobre presidente do conselho, foi o contrario: em lugar de se manifestar catholico. S. Ex. manifestou-se franc-maçon: ora, sinto dizel-o, Sr. presidente, quem falta aos deveres de sua religião, escandalisa seus co-religionarios, principalmente aquellos que por fraqueza de sua educação e limitação de suas luzes, necessitam do auxilio dos homens eminentes.

São de duas ordens, Sr. presidente, os escandalos que se dão, o escandalo directo e o escandalo indirecto. O escandalo directo é quando nos mostramos impios ou libertinos; e disto não me atreverei a accusar o honrado presidente do conselho; faço ampla e inteira justiça á suas intenções e respeitabilidade; mas o escandalo indirecto, que é a indifferença religiosa, o temor, a contemplação com outros religionarios que nos observam, este, infelizmente, praticou-o o honrado presidente do conselho, ostentando uma doutrina differente da religião catholica, como se fosse cousa identica, ou sem nenhum alcance, inoffensiva em summa.

É certo que no discurso que o nobre presidente do conselho proferiu, quando o Grande Oriente do Lavradio, lhe estava fazendo a apothese, S. Ex. disse que a maçonaria brasileira era uma cousa differente de todas as outras instituições da mesma natureza; mas, senhores, não ha duas maçonarias, ha uma unica, derramada por toda a superficie do nosso planeta.

Somente os sectarios que estão ou se dizem mais adiantados, sustentam que é necessario acabar com esses toques de mão, com essas palavras de passe, com esses titulos extravagantes, e com esses symbolos e emblemas que ornã as salas, e o trajar maçonico, porque tudo isso é charlatanismo, diz (*Ragon*) um dos autores mais respeitados da seita. São os maçons allemães, Sr. presidente, e principalmente os belgas, os que querem destruir o passado, com que essa associação se tem mantido, e de que ainda vive, excitando a curiosidade de tantas pessoas, de ordinario jovens, que tão indiscretamente procuram ser nella iniciadas; mas a maçonaria é uma só. A differença consiste, repito, em que uns querem que se conservem os symbolos antigos como uma tradição veneranda que convém manter, e outros dizem que já não são precisos esses expedientes, bons e toleraveis em outras épocas, quando a Ordem era fortemente combatida, hoje não. E Strauss na sua ultima obra *Crença antiga e moderna*, segundo li, bem o revela quando diz: « se já não somos christãos, que necessidade ha de estar ostentando a confissão de um culto, que não professamos? »

Portanto, Sr. presidente, a maçonaria é uma só, tanto dentro como fóra do Brasil, á despeito do que declarou em seu discurso nessa famosa funcção o honrado Sr. presidente do conselho: é a mesma doutrina constante desde que o christianismo começou a predominar no mundo romano; é, pois, como disse com todo o fundamento um irmão, um membro distincto dessa poderosa associação, Branville, em um discurso, a volta do paganismo; é o mesmo paganismo lutando sempre contra o seu antigo inimigo, como o assegura Matter, tambem franc-maçom de primeira cathgoria, em uma obra notavel, admirando esse

espectaculo; pois, em verdade, Sr. presidente, cada grão da maçonaria symbolica representa uma idolatria antiga, que ella concentrou em seu seio, adoptando todas.

É por isso que em quasi-todos os discursos dos chefes e oradores maçons se faz praça da grande antiguidade dessa instituição, cujas raizes vão buscar nas mythologias de differentes povos, que se diz mesmo perder-se na noite dos tempos, quando facilmente achariam nas trevas do cahos. Os christãos contam outra genealogia: nos patriarchas, em Moyséa, nos prophetas e em Christo. A maçonaria, em summa, Sr. presidente, é uma doutrina pagã, fructo do antigo pantheismo, que o christianismo fulminou, e que procura renascer e dominar em nossos tempos. Não é simplesmente uma heresia, oriunda do christianismo, é cousa de maior vulto. E senão vejamos, comparemos as duas doutrinas, os seus fundamentos e consequencias.

O destino da humanidade, Sr. presidente, é um grande e profundo mysterio; duas doutrinas o explicão: a doutrina catholica e o racionalismo em todas as suas manifestações, que é a doutrina representada pela maçonaria.

A doutrina catholica, manifestada por uma civilização que conhecemos, entende que o mal veio ao mundo por meio do peccado, e que a natureza humana radicalmente se corrompeu na sua essencia, e nos elementos que a constituem.

Nestas condicões, Sr. presidente, o entendimento humano ficou enfraquecido a ponto de não ver a verdade se acaso ella não lhe fór mostrada como foi pela revelação: a razão do homem por si só não a podia descobrir, é mister que a verdade lhe seja indicada por auxilio sobrenatural; o homem a reconhece quando lh'a exhibem e a recebe como se fóra uma lembrança, de um passado, cuja memoria se lhe aviva.

Se a razão humana, Sr. presidente, se acha assim enfraquecida, não podendo descobrir nem inventar a verdade por proprio esforço, da mesma maneira a vontade do homem não pôde pelo mesmo defeito querer o bem e pratical-o, é mister auxilio externo para conseguil-o; e para tal fim torna-se indispensavel que essa vontade seja preparada para aceitar o bem e convenientemente pratical-o. É por isto que o Christianismo, por suas doutrinas, ensina á resistir ás paixões, e este acto, a resistencia ou disciplina das paixões, constitue o que chamamos virtude, *virtus*, a fortaleza do animo. Portanto, segundo o dogma christão, a virtude na terra é o premio e o termo do combate contra as paixões.

A doutrina contraria parte de outra fonte, de outros principios: ella declara que a natureza do homem é boa, sã, e perfeita, nos mesmos termos em que o Christianismo contesta; diz ainda que o entendimento, a razão do homem pôde comprehender facilmente a verdade, descobri-la e invental-a. Sendo perfeita e sã a razão humana, a vontade, que está dependente, quererá forçosamente o bem, e naturalmente o pratica sem essa repressão das paixões; não sendo, preciso ao homem luz alguma externa, além da sua propria razão, entregue aos proprios e naturaes recursos. A vontade do homem, dependente de um tal instrumento, não encontrará embaraços a oppôr ao livre jogo de suas paixões, que tanto mais floresceram no interesse do bem, quanto mais livres forem. Segundo esta doutrina, o fóco do mal estará, não na liberdade das paixões, mas na sua contracção ou repressão.

Do producto destas doutrinas, Sr. presidente, resultou duas civilizações oppostas, disputando o imperio do mundo. Como

se vê, ha' entre ellas um abysmo insondavel, profundo antagonismo, que não é possível vencer ou transpôr; por quanto se uma representa a verdade, a outra, necessariamente, as maleficas doutrinas do erro, com todas as suas desastrosas consequencias para a humanidade. Tem-se feito Sr. presidente, todos os esforços, e por muitas vezes, é da historia e os nobres senadores a' conhecem, para combinar, conciliar esses elementos e formar delles um ecletismo supportavel. Não tem sido possível dar vida a' taes combinações; duram pouco, as sociedades, expostas a' semelhantes experiencias, em brevo seguem o curso que a' sorte ou a' providencia lhes destina. Os ecleticos tem por toda' parte succumbido; os dous principios reagem um contra o outro com extremo esforço em demanda do triumpho. Feliz a' sociedade humana que o erro não transvia!

As associações maçonicas não são mais, Sr. presidente, do que sociedades organisadas para sustentação do principio opposto ao principio christão. E' por isto que o historiador racionalista da França Henri Martin, um dos grandes maçons da presente época, diz que «a maçoneria é o instrumento geral da philosophia e o laboratorio da revolução.» Nós vemos, Sr. presidente, que por toda a parte essa poderosa associação se apresenta como sociedade de simples beneficencia, philantropia, em summa, e por toda a parte promove, excita revoluções e derroca onde pôde o christianismo; de quem é, e com razão, inimigo mortal.

O Sr. JOBIM. — Não apoiado; a maçoneria não se importa com as crencas de ninguém; ali está o seu grande crime; é eminentemente tolerante, e quem não é hoje tolerante é inimigo do genero humano.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA. — O maior inimigo do genero humano é o ministerio, que é o maior intolerante que eu conheço.

O Sr. JOBIM. — Também não creio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Em resposta a estes apertes farei algumas considerações no interesse de chamar para esta questão toda a luz, pondo as cousas bem claras. A grande questão que se debate no mundo, e que representam as duas doutrinas, he sempre a do sobrenatural contra o natural, ou vice versa, o racionalismo em qualquer de suas faces, exclue inteiramente o sobrenatural, em que a nossa religião é baseada.

O Sr. JOBIM. — E baseada na intolerancia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — O sobrenatural intervindo no destino do homem presuppõe a existencia do peccado, da corrupção da natureza humana, a necessidade da redempção; e portanto a questão da vinda do Messias para regenerar a terra. Excluindo-se o peccado, a vinda de Messias tornava-se inutil; então a doutrina contraria seria a doutrina verdadeira. Admittindo-se como verdadeira é satisfactoria a doutrina do naturalismo, concebe-se perfeitamente essa facilidade de admitir em si, como acontece na maçoneria, toda a casta de religiões, porque suppõe-se que todas ellas tem a mesma origem, o mesmo caracter; são obra humana. . . .

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — E' questão de revelação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — comprehende-se em summa a indiferença que por toda a religião ostenta a maçoneria. Ella diz, todas me servem; nenhuma excluo; e

com razão; pois em vista do fundamento todas são boas, ou todas não prestam. He o que também acontecia com os deoses do paganismo antigo, que a politica romana accommodava no Pantheon. Tiberio quiz também alli elevar estatuas a Nosso Senhor Jesus Christo, quando em Roma soube dos extraordinarios e maravilhosos feitos da Judéa; mas o christianismo não aceitou semelhante parceria; preferio tres séculos de sangue e de horrores a participar desse abominavel consórcio; desse culto de tantas extravagantes e ridiculas divindades com que cobriu a terra o espirito do mal; deessas duas mil e oitocentas maneiras de comprehender Deus, de que fallou um celebre irmão francmaçon, Ducarre, em uma das mais notaveis reuniões do Grande Oriente de França.

A questão por tanto entre a maçoneria e o christianismo é muito differente do que pensam os illustres senadores que me tem honrado com seus apertes. Se a maçoneria tem razão, os que seguem o sobrenatural divino, como ensina o christianismo, não perdem nada; mas se os que seguem o sobrenatural estão na verdade, como acreditó e tenho fé, ai daquelles que tendo visto a verdade não a quizerem aceitar!

A questão portanto é muito simples, comquanto tão antiga como o mundo; he sempre a questão levantada do natural e do sobrenatural, e a que explica os grandes movimentos da humanidade, as alternativas dos triumphos e derrotas, que constituem o grande drama em que figura o homem. Se o naturalismo é a verdade, a vinda de Christo é inutil; mas se não podeis demonstrar este asserto o pelo contrario, aceitaes a doutrina opposta, a doutrina do christianismo, deveis convir que esta é adversa á doutrina maçonica.

O Sr. JOBIM. — Em que é que ella é opposta?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Eu reconheço Sr. presidente, a força que tem esta doutrina no nosso paiz e muito respeito a; eu reconheço que ella tem não poucos sectários, sectários nas classes mais importantes de nossa sociedade e que dispoem de recursos de fortuna e de influencia politica, e heinnessas classes que ella se acha bem conceituada; e onde lhe apraz fazer proselytos e reforçar suas fileiras; pois a maçoneria é das sociedades secretas a mais aristocratica. As outras, como a dos Carbonarios, a Internacional, a dos Jardineiros, a joven Allemanha, a joven França, a joven Italia, são de gráo inferior; comquanto presas por diferentes laços com essa poderosa e antiga associação; mãe e mestra de todas, pois a maçoneria é a primeira, e é ainda o vestibulo para o iniciamento nas outras.

Ora, pergunta-me o nobre senador, que me fez a honra de me interromper, em que essa instituição é opposta ao christianismo? Parece, que o que fica dito responde perfeitamente á pergunta. Mas se isto não é sufficiente vejamos. Nosso Senhor Jesus Christo deixou uma Igreja para zelar o deposito da fé; deixou um orgão para nos indicar qual a doutrina que deviamos seguir e da que o nos convinha afastar. Este orgão é Pedro; é o grande fiscal da fé, elle o disse logo e bem claramente; como se vê dos Actos dos Apostolos, ao abrir o concilio de Jerusalém. São Pedro é o nosso doutor, o nosso chefe, o nosso guia, elle por si, ou por seus successores é o competente para dizer, e tem felizmente dito e avisado, que a doutrina maçonica é opposta ao christianismo: Se em materia de religião não do-

vemos ouvir o vigário de Christo, a quem ouviremos? Se Pedro não nos pôde transmitir a verdade, tendo em seu favor as sollemnes promessas do Altissimo, poderemos esperal-o de nossa fragil razão?

O pontificado romano, Sr. presidente, guarda sempre fiel do deposito da fé, desde que a maçoneria passou da Inglaterra para o continente europeu, e começou a dar signal de si, e de suas reprovadas doutrinas, tratou também de, avisando os fieis, oppor-se à sua propaganda. Não apontaram os Pontifices sómente os erros, indicaram também as penas a que estavam expostos os transgressores.

(Ha um aparte).

Disse-o o papa Clemente XII em 1738, na bulla — *In Eminentí* de 28 de Abril daquelle anno. Disse-o depois o eu successor o papa Bento XIV, na bulla — *Providas Romanorum* de 18 de Março de 1751, confirmando e explicando aquella primeira bulla, que a Ordem maçonica reputava caduca após o fallecimento do pontifice que a promulgára. Aquelle sabio pontifice, contemplando na sua todo o contexto da de seu predecessor, declarou que taes documentos só caducam quando são revogados.

Nos pontificados de Clemente XIII e de Clemente XIV, a questão da Companhia de Jesus absorvia os espiritos, e nada se tratou quanto à Ordem maçonica. No de Pio VI travaram-se com força as lutas do Josephismo e Gallicanismo, auxiliados pela heresia jansenica, omnipotente na época da revolução franceza, mas que o eminente pontifice soube esmagar com a famosa bulla *Auctorem Fidei* de 28 de Agosto de 1794.

Mas, Sr. presidente, crescendo com esses acontecimentos, a força e a propagação das sociedades secretas, Pio VII, de volta aos Estados da Igreja, em 1814 fez expedir o edicto de 13 de Agosto daquelle anno, publicado pelo secretario do Estado cardeal Consalvi, *ad instar* do que se praticára em 14 de Janeiro de 1739, no pontificado de Clemente XII, ordenando a execução das bullas, que citei, naquelles Estados. Todavia este documento, comprovando o valor das bullas em questão, tinha mais de politico e civil que de religioso, e era peculiar a Roma e dependencias.

Entretanto o desenvolvimento em maior escala de outras associações secretas sob differente denominação, que assim procuravam escapar aos anathemas das bullas, e ás penas da legislação civil, reclamava nova providencia. Foi em taes circumstancias que o papa Pio VII expediu a bulla *Ecclesiam*, em 13 de Setembro de 1821, quando ainda dependiamos da metropole.

Aggravando-se as circumstancias, o papa Leão XII, promulgou, em 1823, a bulla *Quo graviora*, de 13 de Março, do mesmo anno.

Em 1829, sendo eleito, papa Pio VIII, pronunciou-se com a mesma uniformidade na encyclica — *Traditi humilitati*, que em 24 de Maio desso anno dirigiu aos bispos e soberanos catholicos, annunciando a sua exaltação ao solio pontificio.

O papa Gregorio XVI, successor do precedente, em dous documentos bem notaveis, manifestou as mesmas disposições; na encyclica *Mirari vos*, de 15 de Agosto de 1832, por occasião de sua elevação, e na bulla *Inter precipuas machinationes*, de 8 de Maio de 1844. Outro tanto aconteceu com o actual pontifice o immortal Pio IX, na encyclica *Qui pluribus*, de 9 de Novembro de 1846, communicando a sua feliz eleição, e na allocução *Multiplices inter machinationes*, de 23 de Setembro de 1865.

E' o ultimo actô pontificio que ha sobre este tão delicado assumpto. Mas como vê, V. Ex., Sr. presidente, estes actos são todos constantes, uniformes, inalteraveis como a doutrina da verdade soe praticar, e bem aceitos por toda a igreja, tendo por tal uniformidade e adhesão, pôde-se dizer, o caracter conciliar, irremovavel, como exigiam os gallicanos, *accessio consensus Ecclesie*.

E, em verdade, Sr. presidente, se quizermos remontar-nos um pouco sobre este ponto, basta lembrár-m'o-nos do concilio de Vigina, que em 1312, condemnou as doutrinas dos predecessores dos actuaes maçons; se, como devemos crer e professar, a Igreja é divinamente in-pirada, ella deve conhecer perfeitamente o seu inimigo, e manifestar pelos seus legitimos orgãos, a doutrina da verdade.

Um Sr. SENADOR: dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O Pontifice é o orgão legitimo da Igreja, não temos outro em que de preferencia possamos acreditar. O que elles disseram em taes bullas e encyclicas é a verdadeira doutrina, é a voz constante da igreja; ninguem tem reclamado contra suas decisões, a menos que não sejam os proprios maçons; logo, — é uma doutrina aceita geralmente, ainda mesmo por aquelles que não adoptaram a infallibilidade do pontifice romano, que é hoje um dogma definido em concilio.

Mas prescindamos do que acabo de sustentar. Vamos vêr se na realidade o catholico, mediante o criterio de sua razão, pôde ser maçon.

Convidado um catholico para ser maçon, naturalmente elle deve preoccupar-se desta questão: — a doutrina desta associação para que sou convidado está ou não de accordo com o christianismo que eu adopto, e de coração professo?

A 2ª parte do dilemma pôde ser excluída, porque naturalmente, os que o convidam, lhe dizem: « esta de accordo, nada tem que lhe seja contrario. » Então o catholico deve consigo pensar: « como é que esta associação que adopta tão boas doutrinas, exige dos seus adherentes o segredo? porque? A despeito de considerar enfraquecida a razão humana, a instituição catholica não se pronuncia desta fórma, reprovando, condemna o segredo como um expediente do mal; quer que sua doutrina seja ensinada ás claras, de cima dos terraços para que todos, sabios e ignorantes, a vejam. E, pois, se o verdadeiro Deus baixou á terra para nos fazer a revelação da doutrina christã, como esta doutrina, a maçonica, que diz que é igual ao christianismo ou melhor, admite, consagra o segredo? Qual é a razão deste singular preceito, hoje, que ninguem persegue a maçonaria? Razão não ha plausivel que satisfaça ao bom senso; as explicações ainda menos, sobretudo exigindo-se um juramento pavoroso como nas lojas se exige, notando-se que os proceitos á guardar em taes iniciações, não valem nada. Que necessidade ha, pois, de um juramento que obriga ás maiores penas na falta do cumprimento desse segredo?

Nós temos um mandamento da lei divina que diz: « Não jurarás pelo santo nome de Deus em vão. » Ou este segredo é uma cousa seria ou uma puérilidade; em qualquer dos casos, peccamos se aceitamos uma tal iniciação; em qualquer dos casos, repito, porque se é uma puérilidade, se não vale nada o que do iniciado se exige, é ultrage á divindade cujo testemunho se invoca; mas se o juramento que prestamos é sobre uma cousa séria, nós estamos de alguma sorte embaraçados, porque se nos chegarmos á mesa da comunhão não, a podemos enunciar pelo compro-

misso e, até porque na realidade a ignoramos, ainda nos grãos que por ali se disseminam; e porque se dissermos que pertencemos a essa associação sem revelar o que ella contém em si e que doutrinas propaga, estamos expostos a incorrer na pena mais forte da Igreja, a excommunição; como consequência natural da nossa falta e rebeldia; e excommunição, Sr. presidente, de ordem tal que só o pontífice romano a poderá levantar, porque a si foi reservada; salvo *in articulo mortis*.

Mas admittamos que o iniciado encontrando quem lhe dissipe esses temores entra na associação; havendo quem lhe assure que são fictícios, que a religião que segue nem de leve soffre a menor offensa, até porque conta em seu seio sacerdotes, o que infelizmente é verdade; qual é a primeira couza que elle vê quando se acha no meio dos seus consocios? Elle vê que realmente não se trata alli de materia religiosa, já pela origem dos associados, já pelo principio da instituição que é de total indifferença, ao menos á primeira vista, mas, não obstante acha-se dentro de um templo judaico, o templo de Salomão, que, segundo o proposito da seita, os Maçons pretendem reconstruir: é um empenho que não occultam, plantástico ou real.

Dir-se-lia este templo de Salomão, outr'ora, o santuario do Deus verdadeiro, não pôde ser um embaraço á iniciação de um christião; e em que a sua reconstrução será em alguma cousa prejudicial ao christianismo? A quem ignora a historia do christianismo, certamente não; mas a quem a estuda, sim.

O templo de Salomão, Sr. presidente, durou até o fim da revelação mosaica como o templo do verdadeiro Deus; depois foi condemnado a não se restabelecer mais. Juliano *apostata* fez todos os esforços, como podia fazer um tyranno daquellas eras, adversario implacavel do christianismo, para reedificar-o; poz á disposição dos Judeus todos os recursos do Imperio Romano e não conseguiu reerguel-o. Esta é uma das grandes maravilhas que assella a verdade do christianismo, porque Jesus Christo disse que aquelle templo, quando destruido, não se levantaria mais; e ainda não se pôde levantar.

Voltaire, no seculo passado, fez todos os esforços, empenhou todo o seu valimento com Catharina da Russia, para que, interferindo com o Padschah Ottomano, se reconstruisse o templo de Jerusalem, affim de dar um desmentido ao Evangelho; e não pôde fazel-o. No nosso seculo o celebre Ratisbona, israelita de avultada fortuna, que em 1842, em Roma, converteu-se a fé christã, antes de dar esse passo, tambem teve o proposito de reerguer o templo de Jerusalem, auxiliado por seus co-religionarios, tentando, a força de capitaes, comprar no territorio do Palestina a area, onde se edificara esse famoso edificio.

Porque razão esse templo serve de cobertura á maçoneria? E' porque essa representação é um protesto mudo, mas constante contra a decisão de Christo e o triumpho da igreja. Porque razão em lugar de um salão armado em templo, e ornado de symbolos religiosos, não usa a maçoneria de um salão simples sem taes ornatos, attenta a sua indifferença por toda espécie da religião? A simples philantropia, em quo se diz que unicamente se occupa a Ordem, não demanda taes emblemas.

E' ainda em nomie do Evangelho que, pelo seu juramento, penetra o catholico dentro daquello templo; o que é uma profanação; isto é, vai o enté regenerado pelas aguas do baptismo fazer orações dentro do edificio condemnado,

dentro desso sanctuário polluto pela idolatria; e pelo erro; e que Jesus disse que não seria mais restabelecido! Em summa, Sr. presidente, o fiel, iniciado nas lojas, vai dentro de um salão ornado de symbolos reprovados jurar, invocar o testemunho de Deus contra a sentença de Jesus, isto é, que esse templo se há de restabelecer; não ficando somente em representação dentro dos muros de uma sociedade secreta, há de se ostentar em epóchia oppórtuna e, em publico, para que todos se edificuem e o contemplem! Não é só o templo o symbolisado no interior das casas, occulto, mas o verdadeiro o antigo templo que ha de ser realmente restabelecido, e permanecer a despeito da palavra do Eterno.

Neste proposito, Sr. presidente; é que está a malignidade deste juramento a que se obriga o catholico que, infelizmente, succumbe ás obsessões das lojas; elle vai jurar por sua religião, vai comprometter-se a sustentar, com evidente perigo de sua salvação, aquillo, que explicado, o faria recuar assombrado.

Por outro lado, Sr. presidente, eu entendo que nenhum homem deve empenhar sua vida em defesa de qualquer associação publica ou secreta, maxime com juramento, por quanto seja fraudar a sua religião, sua patria; sua familia; e a si proprio, unicos objectos a que o homem honesto, o bom cidadão pôde, em regra, subordinar-a. Fóra destes casos pratica-se não direi uma imprudencia, mas um acto reprovado. Ora no caso presente o iniciado em taes associações expõe sua vida temporal para guardar um segredo pueril; uma frioleira em summa, pelos grãos que se dispensão nas lojas, comquanto, á meu ver, a questão seja muito mais seria.

A organização das lojas é feita com esses segredos de nenhuma importancia, mas o que nellas entra fica subordinado pelo seu juramento á uma vontade que elle desconhece, como um instrumento privado de razão que á vontade se maneja no momento e occasião proprias, quando se quer promover um movimento social ou politico com o sacrificio das populações. E' então que os que entram para essas associações, com a indifferença que tende a esphacelar nossa sociedade, sentirão, ainda que tarde; o amargor de sua imprudencia, e o peso esmagador de um terrivel juramento.

Depois de prestado tão indiscreto juramento, como ha de o catholico verdadeiro, o praticante, á quem se persuadiu que maçoneria nada tem com a nossa religião; e antes são muy harmonicas, chegar-se ao sacerdote para se confessar, principalmente em uma época como a actual, em que o bom confessor necessariamente ha de perguntar ao penitente: — « Pertenceis á alguma associação secreta »? Naturalmente, homem discreto, não irá o iniciado procurar sacerdote que viu funcionar com desembaraço nas lojas, porque réo do mesmo delicto, sem duvida o absolveria sem escrupulo. Mas, com outro, o preceito da confissão não se cumpriria, e a maçonaria tinha com isto alcançado o seu fim, obtido um assignalado triumpho, e o infeliz, arrastado ás lojas, haveria arriscado, senão sacrificado a sua salvação. A confissão torna-se impossivel sem a abjuração: *(Ha um aparte)*.

Se o catholico vai confessar-se, de duas uma: ou nega pertencer á essas associações, e então o fructo da confissão he inteiramente perdido; ou confessa; neste caso ha o mesmo resultado porque o confessor em caso reservado especialmente ao Pontífice, não pôde absolver sem para esse fim solicitar uma authorisação; salvo em artigo de morte: E

estas dificuldades arredaram não poucos do cumprimento de tão arduo dever, maxime em nossos tempos.

Mas, Sr. presidente, ainda para absolver he indispensavel uma condição a abjuração explicita do penitente, e este muitas vezes recusa-se á pretexto de não perjurar: E todavia, Sr. presidente, este homem que se mostra tão esculpulozo quanto ao perjurio que suppõe iria praticar, havendo sido perfeitamente illudido em sua boa fé, não se recorda dos juramentos que tem prestado em favor da doutrina catholica desde o seu baptismo. em que o seu padrinho, em vista da sua impotencia, por elle responde e se compromette, o que depois por si sustenta na confirmação, e em outros actos de nossa vida, em que o *credo* christão ou profissão de fé constantemente reproduz. Ora todos esses juramentos são sacrificados inteiramente pelo juramento das lojas.

Se pois o catholico por seus precedentes juramentos tem stricta obrigação de sustentar as doutrinas de sua communhão, como vai comprometter-se por outro a defender o inverso? O perjurio, se existe, he no proprio juramento das lojas:

O dever da confissão; Sr. presidente, não he cousa tão insignificante que possamos prescindir de seu cumprimento: pôde-se considerar o primeiro preceito do christianismo. Os deveres desta religião que professamos, não consiste simplesmente em ouvir missa, que com quanto meritorio não attinge a altura do primeiro, e perde de valor se não é acompanhado do outro. O christianismo tem por fim o aperfeçoamento moral do homem na terra, a sua santificação pela pratica constante das mais heroicas virtudes. Ora este preparo para a sua entrada no céu não se leva a effeito senão pelo sacramento da Eucharistia; pôde-se ouvir milhares de missas, mas se o christão se não confessar e communhar tem perdido o seu tempo; e se disto fizer um propósito até ficar privado das habilitações, que constituem o verdadeiro fiel, observador das leis da igreja. Para o homem que pensa, parece-me isto evidente.

Portanto, Sr. presidente, se em vista do que tenho exposto um homem diz-me que tem meditado sobre esta poderosa instituição, e não a julga discordante do christianismo, tenho tal pensador por um idiota, ou por homem de má fé, um recrutador de fillos da viuva, que procura illudir os incautos afim de augmentar o numero dos sectarios. O primeiro inspira-me compaixão, o outro repugnancia; ao passo que respeito o maçon que sabe sel-o, porque aprecio em alto gráo a sinceridade das convicções, embora não compartilhe as doutrinas. Bem sei que entra muita gente nas lojas maçonicas por imitação, por condescendencia em demanda de uma protecção, e indiferentemente, sem fazer-se cabedal do merecimento de suas doutrinas, e dos fins á que tendem. Estes estão fóra do meu dilemma, mas não deixam de ser imprudentes.

Eu sei, Sr. presidente, e não me illudo, que a maçonneria é tão poderosa em nosso paiz que, na pratica, substituiu a propria religião que o Estado adoptou. Nós vemos que a constituição, quando promulgada, foi posta sob a protecção e invocado o nome da Santissima Trindade. No seu art. 5º ella declara que a religião catholica apostolica romana *continuará* a ser a religião do Estado; e no art. 179 § 5º diz: «ninguem será perseguido por motivos de religião, comtanto que respeite a do Estado e não offenda a moral publica»: ficando entendido que esta moral publica não pôde ser outra senão a emanada dos dogmas

da religião do Estado. Veja agora V. Ex., Sr. presidente, a maneira porque os legisladores do Brasil executaram este principio constitucional, que garantias deram a esta religião.

Na lei da liberdade da imprensa de 2 de Outubro de 1823 art. 5º, ainda se tratava de punir quem offendesse a religião catholica, o que atacava seus dogmas, tinha uma punição.

Da mesma sorte na lei de 20 de Setembro de 1830 sobre identico assumpto, a liberdade de imprensa, tambem se diz alguma cousa neste sentido (art. 3º), posto que já fracamente. Mas quando se chega ao codigo criminal, legislação do mesmo anno a questão muda de figura. A religião adoptada pelo Estado é posta de lado: assim no art. 278 observa-se que tudo é permitido nesta materia, comtanto que se não offenda a existencia de Deos e a immortalidade da alma!

Que significação tem esta disposição? Em que aproveita á doutrina christã?

Já se viu, Sr. presidente, dogma mais balofa e indefinido do que este? e, o que é realmente para assombrar, é o dogma das constituições maçonicas substituindo os dogmas catholicos! Não se pôde acreditar em Deos de tantas maneiras? Pôde-se; o deismo, o pantheismo, ou qualquer das suas exhibições antigas ou modernas, para isto nos forçem muitas provas. E será a existencia de Deos por tal forma concebida, o dogma digno de respeito de um Estado catholico?!

Não ha nesta disposição nada de definido; não é o Deos creador e pessoal do christianismo, cuja existencia se não queira sujeitar ás discussões das escolas e da imprensa, é tudo o que se queira chamar Deos, o que é ridiculo, ou cousa nenhuma. O mesmo se pôde dizer do outro dogma garantido pela lei criminal, o da immortalidade da alma, tambem não comprehende a espiritalidade, o nem como a considera o christianismo.

São dogmas vagos, balofos e absurdos; muito adaptados para receberem toda a sorte de interpretações e inuteis em summa.

Com semelbante legislação pôde-se por certo atacar sem rebuço a Trindade sob cuja invocação se pôz a constituição do Imperio; pôde-se negar e cobrir do ridiculo o dogma catholico da encarnação, e mesmo a propria divindade do Christo, esforço constante do erro; tudo se pôde neste sentido facilmente fazer, porque tem-se ampla desculpa, dizendo-se: «eu não ataquei a existencia de Deos, não desconheci a immortalidade da alma, nem ainda quando sustento, como modernamente se tem defendido, que ella pôde transmigrar por muitos corpos, como Pithagoras ensinava, e muitos philosophos outr'ora admittiam.

Portanto, Sr. presidente, o dogma das constituições maçonicas é o que é respeitado pelo nosso codigo criminal, foi o que o legislador entendeu dever resguardar!... Isto, Sr. presidente, se fez em epocha, em que havia tantos padres e ainda bispos funcionando nas camaras; esses ecclesiasticos com pouco se contentavam, e não duvidaram deixar sem protesto, e approvar tão triste documento!

Pôde-se no nosso paiz, Sr. presidente, impunemente atacar a divindade de Christo, pôde-se desconhecer e exautorar todos os dogmas da religião do Estado, desde que se não offenda o da existencia de Deus e o seu congener. Pôde-se, em summa, ser pantheista de variadas formas, acreditar

e sustentar a existencia de um Deus que não é Criador, que não é pessoal, no Deus da Maçonaria, o Supremo Architecto do Universo; pôde-se sem o menor receio apregoar esta doutrina como se fosse a verdadeira doutrina da religião de Christo, adoptada pelo Estado!

Mas, senhores, dir-se-ha em defesa da ordem maçônica, que nas suas reuniões não se trata nem desses dogmas, nem de outros; foram ambos adoptados em suas constituições, em consequencia do principio de ampla liberdade de cultos, que aquella formula pela sua elasticidade comporta. Mas esta resposta se explica o fim da maçonaria, não desculpa os legisladores catholicos, infieis ao seu mandato, e nem semelhante doutrina por absurda e repugnante pôde ser accieita por quem professa a religião do Crucificado. Sua tendencia ou proposito é a indifferença religiosa.

Não descõheço, Sr. presidente, como já em outro lugar notei que a nossa maçonaria não se occupa com materias religiosas; gasta a sua actividade nas suas questões domesticas, com a dispersão dos seus graus, com os seus segredos, palavras de passe, suas esmolas, etc., cousas pela mór parte do fraco alcance, verdadeiras puçrtilidades, porquanto o segredo importante, ellas aqui não o sabem, pertence á alta maçonaria que move toda a organização para seus fins como um instrumento cego. As lojas no nosso paiz entretem-se com outros segredos, mui frivolos, de que o homem sério affasta-se: Mas o que é certo, e bem lamentavel é que o infeliz que é iniciado nas lojas fica alli preso pelo seu juramento, e fóra do gremio da Igreja; e como é isto mesmo o que se deseja, o genio do mal tem conseguido o seu proposito.

E sabe o senado quaes eram, e ainda são, as doutrinas que se propagavam por toda a parte muito antes e depois da independencia aqui, no nosso paiz e em Portugal? Eu vou mostrar apenas o que li em um livrinho, que é o codigo ou *vademecum* da nossa maçonaria, é o primeiro tomo da *Bibliotheca Maçonica ou Instrução completa do Franc-Maçon*, da ultima edição (1864), para se poder avaliar que doutrinas correm entre a nossa juventude sob o patrocínio dessa associação philantropica! E um livrinho que anda nas mãos de todos os bons e zelosos irmãos da ordem, e que parece um compendio ou catecismo orthodoxo da seita; tem mais tomos, e neste (*mostrando*) apesar de manual tem muitas paginas curiosas, mas só lerei o que vale a pena para a nossa these; e será bastante. Este livrinho, desde 1830, segundo acredito, corre pelas mãos do povo que as lojas recrutam.

« Tres grandes principios constituio a doutrina dos mysterios do christianismo primitivo: a *unidade de Deus*; a liberdade do homem, e a igualdade entre os homens da mesma familia. Christo se apresentou, é verdade, como um mandatario do seu pai (Deus); mas nunca fallou da Trindade Christã, que de certo não seria mais do que uma imitação da Trindade dos Indios, dos Chaldeus, ou dos Egyptios. A Trindade christã é um *invento sacerdotal*; e os padres tem sido forçados a reconhecer a unidade de Deus, posto que aparentemente seja composta de *tres essencias diferentes*. Isto, segundo Vassal, é uma *allegoria*, mas não uma realidade. »

Nestas poucas linhas, Sr. presidente, quantas herezias, quantas blasphemias! Sente-se no que diz este escriptor a origem judaica da doutrina que expõe, e o quanto elle ignora o que é o Christianismo. O dogma da *unidade de Deus* nunca foi proposito da revelação christã, mas da

moysaica. A revelação christã era o empenho do Messias prometido, cuja divindade sustentamos; e elle não podia ter o mesmo objectivo que Moysés: diferentes eram as epochas. Mas continuemos.

Voltando a pagina, ainda encontramos, além de outros, este notavel trecho:

« Entre os mysterios exclusivamente religiosos os do Christianismo são; sem duvida, os mais simples, os mais sublimes; mas é preciso ter o cuidado de não os confundir com o *Catholicismo*. Se a *Verdade* tivesse tido altares por toda a parte, o despotismo sacerdotal teria desaparecido, as dissensões religiosas, que tem feito correr tantos rios de sangue nunca teriam existido. Eis porque a construcção do Templo da *Verdade* tem sido, e é tão difficil. »

Em seguida vem uma poesia Maçonica em Francez que ainda mais claro patenteia o que he, em sua nudez, a doutrina do supremo architecto desse templo da *Verdade* (o de Salomão), e a significação dessa palavra que encobre o que não ousam em toda a parte revelar.

Tratando da analogia entre os mysterios antigos e modernos diz ainda a *Bibliotheca Maçonica* no artigo *doutrina*, que é digno de seria meditação:

« Já dissemos que a doutrina das diferentes seitas antigas era relativa aos elementos e ao *culto* do sol; os ophytas, os essenijs, os cabalistas e os gnosticos honravam o sol como a mais bella imagem do creator, o que se acha ainda hoje na maçonaria. « Estas doutrinas conservadas na Asia, foram trasidas (diz Hegellini de Schio) para a Europa pelos cavalleiros das cruzadas (*templarios*), e adoptadas pelas diferentes sociedades secretas. Note-se que a doutrina dos elementos se acha tambem na Biblia. Pelo que respeita a *Mithras*, os Persas pensavam que elle tinha morrido para salvar os homens: o mesmo julgavam os Egyptios a respeito do seu *Osiris*, os Gregos a respeito de *Prometheu*, os Romanos a respeito dos filhos de *Jupiter*, os Phenicios a respeito de *Adonis*, os Indios a respeito de *Christna*, e os Judeus christãos a respeito de *Christo*. Muitos ritos maçonicos conservam ainda esta mesma doutrina. »

Orá em vista de taes confissões haverá ainda quem seriamente sustente que a doutrina catholica é identica á da maçonaria, ou com ella se harmonisa? Mas o que resta deste art. completa o que tenho sustentado.

« Os Egyptios ensinavam que a destruição succedia á geração, e que a regeneração restabelecia debaixo de outras formas tudo aquillo que se destruiu. Esta doutrina, continúa o mesmo autor, foi adoptada por muitas Ordens Maçonicas, e particularmente pelos Rosa-Cruz. As doutrinas scientificas dos Gnosticos, as moraes dos Essenijs, as naturaes de Haken, e as verdadeiras dos Carpocracios, que ensinam que a *verdade* deve ter-se *secretã* entre os bons, são as que ainda hoje se conservam em diversos ritos maçonicos. Mas é só pela *meditação dos emblemas visiveis*, que ornam os templos maçonicos, taes como o sol, a lua, os astros, os instrumentos, etc., que se pôde vir a ter cabal conhecimento de sua doutrina e do seu autor. »

Mais claro não pôde ser; a *verdade* dos Carpocracios é a verdade, é a *verdadeira luz* da maçonaria! Eis como se conforma a doutrina catholica com a desta tão poderosa e temivel instituição.

E portanto desta fórma, Sr. presidente, que se trata do christianismo neste tão recommendavel livrinho, em que a nossa mocidade, avida de saber, matriculada nas lojas, vai

alli aprender e edificar-se! Escusado é citar mais, o precioso livro abunda em cada pagina nestas materias.

Tem-se accusado, Sr. presidente, os nossos bispos por terem-se opposto a essas doutrinas tão sãs, tão orthodoxas, emfim á propagação maçónica, tão benéfica, tão salutar. Allegam sobretudo que elles não podem usar de seu direito de bispos, e ainda de delegados da Santa Sé, porque as bullas que condemnam as sociedades secretas não foram plácidas. Eu não sigo a doutrina do *placet*, ao menos como alguns a seguem; mas não me sobra tempo e não quero tratar agora desta questão, porque já occupi-me largamente do assumpto na minha introdução ao *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*; ali mostrei a inanidade, a burla dessa instituição, a sua inconveniencia nesta época; mas vou argumentar no sentido, daquelles que admittem o *placet* regio ou do governo, ainda com o rigor que ostentam.

Quando appareciam as bullas dos papas Clemente XII e de Bento XIV, ainda o *placet* não se tinha restabelecido em Portugal, porque essa medida alli, pela primeira vez (1361), estabeleceu-se, quando D. Pedro o *Crú*, não pôde fazer reconhecer pelo Pontífice, como filhos legítimos, os que teve de sua amasia D. Ignéz de Castro; então rompeu com o papa Innocencio VI, e estabeleceu o que, naquellas épocas, então se chamava *cartas de publicação*.

Com a questão do grande schisma do Occidente e as lutas de papas e anti-papas, tornou-se a medida necessaria para se distinguir quaes eram as bullas verdadeiras, dos papas legítimos, ou aceites no paiz, quaes as falsas ou dos anti-papas, porque os papas e seus competidores mandavam bullas para todos os paizes onde uns eram reconhecidos, e outros não. No tempo dos papas Sixto IV e Innocencio VIII, maxime em 1486. D. João II. considerado em Portugal, o *principe perfeito*, revogou essas *cartas* chamadas de *publicação*, isto é, o *placet*, que só tinha por fim assegurar a verdade ao paiz, em tão delicada materia, declarando aos povos « esta decisão ou esta bulla é a verdadeira » por que foi expedida pelo Pontífice, aqui reconhecido como legítimo.

Esta cautela, Sr. presidente, era sensata, e digna de um governo zeloso e discreto; tinha pois naquella época sua justificação. No seculo passado outro era o pretexto, o da pretendida invasão, ou interferencia do poder Ecclesiastico nos negocios da esphera temporal. Era um pretexto especioso, ficticio, com que se pretendia justificar as verdadeiras invasões que se iam praticar nos dominios da Igreja pelo cesarismo monarchico; mas, em summa, era um protêsto aceitavel se fosse real o fundamento. O *placet* moderno deita a barra mais longe, quer interferir na doutrina, quer julgar a!

Deixemos esta questão, o tratemos do restabelecimento do *placet* em Portugal no glorioso e humano regimen do Marquez de Pombal.

Passaram-se perto de 300 annos, quando Pombal em 1765, pela lei de 6 de Maio, e por causa do breve *Apostolicum pascendi*, em que o papa Clemente XIII elogiava a Companhia de Jesus, restabeleceu o *placet*.

Ora as bullas de Clemente XII e de Bento XIV, tem, como já notei neste discurso, a 1.^a a data de 28 de Abril de 1738 e a 2.^a a de 18 de Março de 1751; e portanto, não estavam sujeitas ao *placet*, porque, ainda de conformidade com o novo regimen, não podia a disposição ter effeito retroactivo para essas bullas sem absurdo; e não podia ter pelo mesmo procedimento do legislador; porquanto

Pombal só se animou a empregar o *placet* com effeito retroactivo em uma circumstancia especial, que foi quando se tratou do scisma do *Sigillismo* em que queria implicar o venerando bispo de Coimbra D. Miguel d'Anuncição.

Como havia duvida sobre quem devia julgar os réos do tal scisma, intitulados Jacobões e Sigillistas, si a inquisição ou os bispos, e o humanissimo Pombal, queria mandar queimar o bispo de Coimbra assim como havia praticado com o padre Gabriel Malagrida, as bullas do Papa Bento XIV, sobre o assumpto, de 1743 a 1749, deu o *placet* assim caracterizado expresso, solemne e amplo, como declarou a lei de 12 de Junho de 1768 para que taes bullas tivessem vigor; e assim a questão em lugar de ir ao tribunal dos bispos, foi á Inquisição já por Pombal organizada em seu pessoal, onde elle queria que fosse julgado o bispo de Coimbra o venerando e energico D. Miguel da Anuncição.

Nessa occasião ou por esse tempo deu o omnipotente ministro ao tribunal da inquisição o titulo de *tribunal regio* e o *tratamento de magestade* (Alvará de 20 de Maio de 1769). Não fez, porém alteração sobre mais alguma Bulla anterior á época de 1765: em que o *placet* foi restabelecido.

Agora, Sr. presidente, vou mostrar ainda a razão porque essas bullas relativas á maçoneria, se mantiveram e se executaram em Portugal sem obstaculo algum do governo.

A maçoneria entrou em Portugal em 1735, e o primeiro que a introduziu foi um inglez chamado Jorge Gordon, enviado pela grande loja do seu paiz. Gordon, estabeleceu a primeira loja em Lisboa, mas sua historia é pouco conhecida. Em 1743, o suizo João Coustos, joalheiro, lapidario, natural de Berne, com dous francezes Mouton e Bruslé, ourives de profissão, foram perseguidos pela inquisição. São factos colhidos dos annaes da maçoneria.

A Inglaterra, ou antes Lord Harrington e o duque de New-Castle reclamaram João Coustos, posto que protestante suizo, como subdito inglez, e foram attendidos: mas os outros, Mouton e Bruslé, catholicos francezes, foram perseguidos e punidos pelo tribunal da Inquisição naquelle tempo, reinando D. João V.

Vamos a época de Pombal. Findel, escriptor allemão, na sua *Historia da Franc-Maçoneria*, a melhor que ha, na opinião dos entendidos, porque a reputação superior tanto á de Clavel, como as de Rebold e de Kauffman e Cherpin, menciona dous nomes de individuos perseguidos no tempo de Pombal, em 1776, a saber Ayres Dornellas Paração (Findel ou o seu traductor Tandel chama Oyres de Ornelles mas é Ayres) e o major Darlincourt, francez ao serviço de Portugal, que foram encarcerados por espaço de 14 mezes pela Inquisição, já organizada ao paladar de Pombal (desde 13 de Dezembro de 1774).

Portanto, Sr. presidente, se as bullas não tivessem o accordo do governo não seriam executadas nos casos que acabo de recordar.

Mas ainda temos, Sr. presidente, outras provas a invocar em abono desta these, e que pareço-me conveniente exhibir, visto o estado presente da questão.

O Marquez de Pombal quando se apresentou em Coimbra para fazer executar essa celebre reforma de que ainda hoje tanto se falla, e muitos de simples outiva, e sobre cujo valor não emitto agora juizo, porque já o exarei na minha introdução ao *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, fez prestar ao corpo universitario em 10 de Outubro de 1772 um solemne juramento.

O senado sabe que os bispos são obrigados a prestar o juramento ou fazer a profissão de fé do Santíssimo Papa Pio IV, conforme a bulla—*Injunctum nobis*, de 13 de Novembro de 1564, assim como também eram os professores das universidades, indistinctamente. Nessa profissão depois do *Credo* passa-se à legislação eclesiastica a começar pelo corpo de Direito Canonico, assim vai seguindo. Mas Pombal fez prestar o juramento, a que alludo, sobre a interpretação da palavra *constitutiones* daquella profissão de fé; e ali separou e excluiu os decretos e constituições do antigo corpo de Direito Canonico o que elle não queria que se executasse, sob diferentes e especiosos pretextos. Pois bem, Sr. presidente, nesse documento que se os nobres senadores ainda não lerão, podem fazer o tomo 3.º da dita minha obra, não são excluídas as bullas dos dous Papas Clemente XII e Bento XIV, a que me tenho referido.

Permitta o senado que eu leia a parte relativa a essa interpretação da palavra — *constitutiones* (bullas e encyclicas pontificias); consinta que exare no meu discurso essa citação. Depois do *Credo*, diz a formula do juramento ou profissão de fé. (*Lê*):

« Apostolicas et ecclesiasticas traditiones, reliquasque ejusdem Ecclesie observationes et constitutiones, firmissime admitto et amplector. »

Sobre a palavra *constitutiones* eis aqui a parte que vem no documento que o marquez de Pombal assignou e fez lavrar o juramento pelo secretario da Universidade (*ll*): « Declarando e protestando todos e cada um dos sobreditos lentes, que sobre estes claros conhecimentos o que promettiam e juravam pelo que pertencia á palavra *constitutiones*, era observarem as constituições seguintes. A saber: as constituições *conciiliares*, as constituições *até agora* recebidas pela igreja universal, e as constituições que se acham *aceitas e recebidas*, e que se *aceitem e receberem* pela Igreja Lusitana, ficando nestas constituições por elles juradas sempre salvas, comtudo aquellas impretoriveis balizas com que o Supremo Legislador separou o mesmo poder espirital da Igreja da jurisdicção temporal dos Soberanos. »

Portanto, nesse celebre documento com tanta solemnidade lavrado em presença do famoso ministro, tão zeloso dos direitos magestáticos do Rei Fidelissimo, nada se encontra em contrario ás referidas Bullas, que em Portugal eram pontualmente executadas. E tanto, Sr. presidente, que, depois desse acontecimento de 10 de Outubro de 1772, houve a perseguição do major Dartincourt e de Ayres Dornellas em 1776, de que já dei noticia sob a fé de Fidéll, escriptor maçon.

No reinado seguinte, em Maio de 1792, segundo a importante compilação da seita *Acta Latomorum*, houve na ilha da Madeira uma perseguição de dez familias portuguezas que se refugiaram em Nova-Yorek; e poucos annos depois, em 1802, a do nosso patricio Hyppolito, o afamado redactor do *Correio Brasiliense*. Eram processos feitos pela Inquisição reformada por Pombal, e em virtude daquellas Bullas, como se vê da própria *Narrativa* dessa perseguição, obra escripta pelo mesmo jornalista, e publicada em Londres em 1811.

Vejam os agora, Sr. presidente, o que disse esse notavel brasileiro contestando ao tribunal da Inquisição o direito de julgar-o; é uma autoridade insuspeita. Na *Narrativa* da sua perseguição dizia elle que contestava a Inquisição Portugueza o direito de julgar-o e condemnal-o, porque tinha entrado para a maçoneria em um paiz onde não

havia um tribunal dessa especie, privativo e excepcional como era o da Inquisição de Portugal, o que portanto era incompetente para chamal-o a contas. Vou ler ao senado o que elle escreveu na sua *Narrativa*, pois muito robusteco a prova da minha these (*ll*):

« A prohibição que faz o Santo Officio, para que ninguém se alistasse na sociedade dos Fra-maçons, não é de nenhuma maneira obrigatoria para todos os christãos, em geral, nem diz respeito a ponto algum essencial da religião, mas sim é um regulamento de mera disciplina eclesiastica e relativo sómente ás Igrejas, em particular, que estão em paizes, aonde se a-ha estabelecido o tribunal da Inquisição, porque as leis da Igreja que são feitas sobre pontos essenciaes da religião e que hão de obrigar a todos os fieis; são emanadas dos Concilios geraes, ou ao menos dos Papas, mas dirigidas a todos os bispos do mundo, para darem á execução; e esta prohibição da Fra-maçoneria que foi commettida ao Santo Officio sómente, é claro que só teve em vista obrigar aos paizes, que viviam sujeitos a este tribunal; e como eu fui recebido á esta sociedade em um paiz, aonde não ha Inquisição e onde são publicamente Fra-maçons grande numero de catholicos romanos e até bispos. . . . »

Note-se que esse facto deu-se na época da revolução franceza, mas tendo Hyppolito sido iniciado nos Estados-Unidos, em Philadelphia, como elle proprio confessa, que bispos eram esses que haviam nas lojas? Catholicos por certo não eram, porque ainda lá não haviam; accrescendo que, além de alguns bispos francezes do tempo da revolução, e ainda de outros paizes onde aquellas doutrinas tinham penetrado, outros se não poderiam apontar. Depois, em nossos tempos, sómente em Portugal, apparecem desses tristes exemplos pelas causas que só não ignora. (*Continua a lêr*):

« sem que pessoa alguma nisso reparasse, estava claro, que eu alli não estava sujeito a essa determinação da Inquisição, sendo certo que os catholicos se devem conformar com a disciplina daquella igreja em que vivem. »

Como se vê Hyppolito exprimiu-se como um perfeito gallicano e jansenista. As leis da igreja que para elle tem valor são as emanadas de Concilios geraes, ou ao menos dos Papas, mas dirigidas a todos os bispos do mundo para dal-as á execução, por consequencia no character de Encyclicas. Ora é isto precisamente o característico daquellas, e das outras subsequentes bullas sobre este assumpto.

Um sr. SENADOR:—Dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o que evidentemente se deduz do trecho que acabei de ler.

Essa era a doutrina delle; mas se essas bullas eram publicadas em todo o orbe catholico e, naquelle tempo, no seculo XVIII, todos os paizes catholicos da Europa as receberam, nenhum se oppoz, antes até promulgaram legislação nesse sentido auxiliando-as; é claro que o que Hyppolito disse em relação aos rescriptos pontificios, deve-se aceitar, por quanto parte de um homem muito illustrado que entrou na maçoneria, e foi perseguido pela Inquisição.

Accresce ainda que, em 1809 e 1810, houve também em Portugal perseguições contra a maçoneria, e quem as promovia era a Inquisição, não havia então outro tribunal para taes procedimentos, senão a Inquisição em virtude das bullas já notadas.

Posteriormente, em 1815, depois que a ilha da Madeira

passou do poder dos Inglezes, onde por algum tempo se conservou, para o de Portugal, a Inquisição de Lisboa mandou um commissario a essa ilha affixar editaes para o desempenho do seu encargo. Ora, nesses editaes contemplavam-se sempre essas bullas-tão praguejadas, e que aliás, nunca haviam sido desattendidas. O capitão general da ilha oppoz-se á affixação desses editaes em Funchal, e em outros pontos da ilha, e reclamou do governo interino de Lisboa a approvação do seu acto. Este dirigiu-se para esta Corte, onde se achava o Rei, com o mesmo empenho, e o marquez de Aguiar em aviso de 26 de Agosto de 1815, que se pôde ler no *Investigador Portuguez* tom. XVI, mandou sustar o procedimento da inquisição da ilha da Madeira, porque durante o dominio inglez muitas pessoas, em boa fé tinham entrado para a maçoneria, e não era então conveniente o emprego de taes medidas, tanto mais quanto a Inquisição já não funcionava no Brasil, que, como a ilha da Madeira, erão possessões ultramarinas, dependentes do Grão Mestre da Ordem de Christo.

Ora, naquelle tempo os ministros que cercavam aqui a Corte do ultimo Rei eram em geral franc-maçons, e a prova resulta de muitos actos e documentos da época, sobretudo na grande tolerancia que houve na propaganda e fundação de lojas em diferentes pontos do nosso paiz.

Um facto importante ainda mais favoreceu estas benevolas disposições. Quando, Sr. presidente, celebrou-se o tratado de amizade e alliança de 19 de Fevereiro de 1810 com a Grã Bretanha contemplou-se uma disposição (art. 9º), a de não admitir-se nos dominios americanos da Corôa de Portugal o tribunal da Inquisição. severo executor das leis em materia de religião, moral e costumes. Perempta a jurisdicção desse tribunal, todo de excepção, entraram os bispos no pleno gozo de sua jurisdicção, que na parte temporal ficara pôr largo tempo na dependencia do Santo Officio, cujo rigor era mais do paladar do regimen absoluto.

Da mesma sorte por outro tratado da mesma data, do commercio e navegação com a referida nação (art. 12), estabeleceu-se e firmou-se o principio que depois se incorporou na nossa constituição com mais largueza, na segunda parte do art. 5º que trata de materia religiosa.

O governo de então estava satisfeito com essa ordem de cousas, e parece que as occurrencias de Lisboa em 1809, reproduzidas ainda no anno seguinte, quanto aos maçons, facilitou o accordo daquelle tratado; mas quando appareceu a revolta de Gomes Freire, em Portugal que se frustrou (1817), e a de Pernambuco, da mesma época, em que a maçoneria, sociedade de pura beneficencia e philantropia, teve larga parte, o governo de D. João VI tomou outro norte, e lançou mão de novas providencias porque já não podia recorrer á Inquisição, ao menos aqui, em rasão do tratado, promulgando pelo que respeita ao temporal, o alvará de 30 de Março de 1818, escripto em Santa Cruz, procrevendo essas associações, o que já era bem tarde para conter a marcha fatal dos acontecimentos; alvará que foi depois seguido em Portugal por outro de 1823, quando o Brasil já era independente.

Mas Sr. presidente, nem nesse tempo nem antes, nunca ficaram os bispos privados do direito de impôr penas escriptuaes nestes casos.

Ora, se recebemos a religião catholica tal qual se achava no momento da independencia, pois a constituição não diz *será* mas *continuará a ser* a religião do Estado, como é

que os bispos não estão em seu direito executando aquellas bullas, pois que as outras promulgadas depois no Pontificado de Pio VII, e seguintes; não são mais do que repetição e confirmação de suas decisões? Como é, pois, que os bispos podem, para satisfação da seita, deixar de executal-as? Elles não são simplesmente bispos, são ainda delegados da Santa Sé, tem este poder extraordinario; portanto quando os bispos em nosso paiz condemnam a associação maçonica estão perfeitamente em seu direito, não se lhes pôde com fundamento contestar o uso que fazem, maximo sendo a pena toda espiritual.

O Sr. RODRIGUES DA SILVA :—dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Sr. eu já dei em abono da these que defendo a prova da legislação canonica, dei ainda a deduzida do proprio criterio dos catholicos, antes e depois de sua iniciacão nos gremios ou lojas do Maçonismo; por essas duas ordens de argumentação se comprova a impossibilidade moral de poder ser Maçon um catholico; ainda mesmo confrontada a legislação canonica com a civil desde a epoca do regimen colonial. Agora darei a contraprova deduzida das obras mais autorizadas de escriptores Maçons de *primo cartello*, se posso assim exprimir-me, dos Maçons de melhor nota segundo a seita, em summa, as suas grandes autoridades.

Sr. presidente, a minha these, como V. Ex. terá notado, não é instituir um exame sobre as doutrinas do Maçonismo, julgo-me para isso incompetente; boas ou más não tenho autoridade para julgal-as, nem mesmo aquelles que as commungão; pelo contrario respeito os que sinceramente as seguem, curvo-mê perante os direitos da personalidade humana, obedeço as leis do meu paiz que lhes franquea a tolerancia. Mas, Sr. presidente, quando ouço sustentar a identidade destas doutrinas com a catholica ou ainda a respectiva harmonia, a questão muda inteiramente de face porque interessa á dignidade da igreja, de quem sou obdiente e dedicado filho; revolto-me contra essa equiparação, que, com rasão, julgão os catholicos uma offensa, um ultrage.

O ideal do Maçonismo é a reedificação do templo de Jerusalem, do templo de Salomão, a restauração da obra do celebre architecto Hiram, Phenicio de Dan, a propagação das doutrinas de Carpostrate, que na phrase do curioso livrinho a que já recorri, a *Bibliotheca Maçonica*, constituem a *verdade* da seita; e só quando essa *verdade* for a soberana de todos os povos da terra, como alli se diz, o templo de Salomão será definitivamente acabado.

A doutrina catholica, simples e pura, sobrenatural e divina, tem per objectivo a redempção do homem, a elevação dos nossos corações para que possamos, sem embaraços, penetrar na Jerusalem celeste. Revelada por Deus, accessivel á sabies e á ignorantes, luz para todos, não é o privilegio de poucos, é o patrimonio da humanidade; e para aprender a verdade do seu ensino não ha mister, com risco da sua salvação, buscal-a no fundo das lojas, e nem escaval-a nos antros dos antigos mysterios. Escudado nestes principios farei uma pequena resenha das autoridades que invoco.

Não será, Sr. presidente, grande autoridade na maçonaria o celebrado Pelletan, de que tanto se falla, o autor do *Monde-marche*? Pois bem, Pelletan no Grande Oriente de Paris sustentou a conveniencia de riscar-se das lojas por uma vez a formula—*á gloria do supremo Architecto do*

Universo, por, ser uma banalidade, uma superstição deista sem valor, nada significando. Com muitos applausos foi este notavel escriptor victoriado, quando naquella reunião, em 13 de Junho de 1867, disse: «Temos sobre Deus idéas e formulas as mais differentes. Se o Deus de cada um de nós pudesse ser photographado, nós não nos reconheceriamos mais uns aos outros; julgar-nos-íamos de raça differente, etc.» Foi elle um dos mais extremos campeões dessa suppressão, que era claramente a negação de Deus, que ainda muitos maçons, no sentido deista, sustentarão; não triumphou a causa, é certo, mas o voto dos adherentes foi numeroso!

Na maçonaria belga esse pronunciamento foi mais escandaloso, porquanto os maçons belgas se reputam, os mais adiantados; não querem saber nem da existencia de Deus, nem da immortalidade da alma, ainda no sentido vago de suas constituições. Por occasião dos funeraes do Rei Leopoldo em Bruxellas, só por se haver inscripto no monumento funereo do Grande Oriente que «a alma emanada da divindade é immortia», a loja *Constance* de Louvain revoltou-se, e condemnou essa puerilidade como indigna de figurar em um monumento maçon.

Se vimos que o Grande Oriente de Paris teve mais escrupulo não se decidindo sua maioria pela suppressão da epigrapha *à Gloria do Grande Architecto do Universo*, esse escrupulo não se manteve em paiz algum protestante, nem mesmo na Inglaterra, nem na Escossia, nem na Suissa e menos na Alemanha. Na França venceu-se a causa, mas a suppressão, como já notei, obteve não poucos votos; venceu-se que se devia continuar a manter a antiga formula *à gloria do supremo architecto do universo*, mas nos paizes protestantes onde ha mais folga na propaganda de taes doutrinas, entenderam, e com razão, que architecto é constructor ou preparador de obras, o que presuppõe a previa existencia de materiaes, não é, portanto, o Deus creador, é um deus insignificante, um deus verdadeiramente pedreiro.

O grande Oriente belga em relação a esta questão não quiz imitar os escrupulos do de França, que ao menos, quanto à formula resiste ainda, refiro-me à decisão de 1867; ignoro o que vai hoje por lá, onde a torrente invasora da impiedade e do atheismo tem crescido em extremo; mas o Oriente belga publicou o seguinte (18):

«De todas as lojas do universo, diz o mesmo grande Oriente, as lojas belgas são as mais adiantadas na pratica da liberdade do pensamento e da independencia da consciencia.»

O senado bem comprehendendo o alcance destas expressões. E mais adiante (18):

«Se o principio da immortalidade da alma apparece nos rituaes e formularios; se a idéa de Deus figura sob a denominação de Grande Architecto do Universo, é porque são estas as tradições da Ordem, mas nunca o grande Oriente impoz, nem proclamou um dogma neste ponto.»

Eu poderia citar, Sr. presidente, muitas outras autoridades, porque tive occasião de estudar esta questão, tanto nos livros próprios da Ordem, como nos que a combatem; mas para fazer o senado comprehender o grão da minha convicção, a este respeito e as doutrinas que realmente professa, o Maçonismo, vou citar um nome que não poderá ser recusado, porque conhecia bem a Maçoneria e era um dos seus mais fervorosos adeptos: é o afamado Proudhon na sua obra *Da justiça e da revolução no Estado e na Igreja*.

Permitta o senado que eu leria aqui algumas poucas, mas notaveis palavras deste tão celebre litterato; narrando a historia de sua iniciação. (18).

«No dia 8 de Janeiro de 1847, disse elle, fui recebido franc-maçon no grão de aprendiz, na loja *Sinceridade, Perfeita União, e Constante Oriento* de Besançon. Como todo o neophito, antes de receber a luz, tive de responder ás tres perguntas do estylo: *O que deve o homem a seus semelhantes? O que deve á seu paiz? O que deve á Deus?*

«Quanto ás duas primeiras perguntas, minha resposta foi tal, pouco mais ou menos, como se podia esperar; quanto á terceira eu respondi por esta palavra; *a guerra*. Justiça á todos os homens, dedicação á seu paiz, *guerra á Deus* isto é, *ao Absoluto*: tal foi a minha profissão de fé.

«Eu peço perdão á meus respeitaveis irmãos da surpresa que lhes causou esta palavra alliva, especie de desmentido, arremessado contra a divisa maçonica, que eu recordo sem ironia: *A gloria do Grande Architecto do Universo*.

«Introduzido com os olhos vendados no sanctuario, fui convidado a explicar-me, poranto, irmãos, acerca do que eu entendia por *guerra á Divindade*. Seguiu-se uma longa discussão, que as conveniencias maçonicas privam-me de relatar. Os que conhecem minhas *Contradições Economicas* e lerem estes estudos, poderão formar uma idéa das serias considerações sobre as quaes fundei então, e affirmo ainda hoje, minha opinião. *O anti-theismo não é o atheismo*: o tempo virá, eu o espero, em que o conhecimento das leis da alma humana, dos principios da justiça e da razão, justificará esta distincção, tão profunda quanto parece pueril. Na sessão de 8 de Janeiro, de 1847, era impossivel que o recepiendario e os iniciados se comprehendessem.»

Continuando, acrescenta:

«Nem eu podia penetrar o alto pensamento da franc-maçoneria, não tendo visto os emblemas, nem meus irmãos podiam reconhecer seu dogma fundamental sob uma expressão blasphematoria, que destruiu os habitos da linguagem vulgar e toda a symbolica religiosa. Foi o sentimento que ficou nos espiritos, e que fez com que se seguisse logo a cerimonia de admissão.

«Depois de haver passado pelas provas, a venda cahiu enfim dos meus olhos, e vi-me cercado de meus irmãos, revestidos de suas insignias, empunhando suas espadas na direcção de meu peito; eu reconheci os emblemas sagrados; fizeram-me assentar no meu lugar entre os adeptos, e o orador da loja, o veneravel irmão P., hoje (Maio de 1860) da idade de 94 annos, decano de todos os maçons do globo, proferiu o discurso de minha recepção.»

Aqui temos o famoso Proudhon, o apregoador do atheismo, o inimigo da propriedade, embora nestes trechos procure fazer uma pueril distincção, como confessa, entre o *atheismo* e *anti-theismo*, admittido socio de uma corporação philantropica, que sómente cuida em beneficiar os homens, é não nega Deus! Elle claramente disse em plena loja de uma das cidades mais illustradas da França: Besançon — *« guerra á Deus »*.

E' ainda curioso, Sr. presidente, o que narra Proudhon do que viu nas lojas; é um maçon sem refolhos, sincero, pôde-se crer em suas palavras.

« O que eu vi, vou dizel-o. As sociedades maçônicas, hoje collocadas sob as vistas do governo e o patrocínio de altos dignatarios, não tem mais segredos. Suas palavras de passe, seus termos cabalísticos, seus signaes e toques; tudo isto é conhecido, impresso, publicado e percorre as ruas.

« Quanto á doutrina, desde que a tolerancia tornou-se em todo o globo um principio de direito publico, e o deísmo uma ponte provisoria para todos os que renunciaram á religião de seus paes, pôde-se dizer que ella entrou na circulação geral: O silencio recommendado aos irmãos, outr'ora da mais alta importancia sob o regimen do Direito Divino, na realidade não interessa senão aos negocios de administração da sociedade, as recommendações, as obras de beneficencia e as questões pessoais. »

Não é tanto assim quanto Proudhon assegura, tomando-se em geral; creio no que diz em relação á França. Mas tanto ha um segredo na ordem, que não são essas palavras de passe, termos cabalísticos, etc. verdadeira charlataneria (*jonglerie*); como se exprime Ragon, na *Orthodoxia Maçonica*; que o mesmo Proudhon accrescenta.

« Mas, além do deísmo e da tolerancia (*note-se*), que as lojas dissimulavam com tanto cuidado ha 75 ou 80 annos, e que formam ainda hoje a substancia do seu ensino official (*que confissão!*); muito além desse ceremonial que não tem mais o merito de excitar a curiosidade dos profanos, ha uma *philosophia superior* que não se communica (*que confiança na razão independente e perfeita!*) visto que ficou letra morta para todo o mundo, eu posso por conseguinte revela-la sem faltar ao juramento maçónico (*que divindade foi delle testemunha?*); pois que o conheço por esforço unico de minha intelligencia, bém que constitua, á meu ver, o verdadeiro, o dogma glorioso e fundamental da Franc-Maçoneria. »

Como a descoberta era de lavra propria, Proudhon, menos timorato que a *alta* loja, explica o segredo maçónico de conformidade com suas idéas philosophicas, denominando essa doutrina, *Anti-Conceptualismo maçónico*, em que o seu principal fim é destruir a idéa do absoluto, do infinito, de Deus em summa. Não entrarei na exposição dessa sua descoberta, iria longe, mas como elle compara esse *anti-Conceptualismo* com a doutrina christã, lerei ao senado alguns topicos, sufficientes para deixar bem claro o idéa maçónico, que Proudhon bem interpretou.

« A theologia christã apoia-se em dous conceitos, substancia e causa, o da intelligencia ou verbo. Dahi o governo da providencia e o reino das almas, com a economia religiosa e social que disto dimana: Mas o que he uma alma? Quem he esta entidade, que Descartes define, por uma expressão contradictoria, *substancia immaterial*? Uma ficção do pensamento, isto he, sempre, uma concepção. »

Em assumpto de alma, Carpcrate, o creador da *verdade* maçonica, não podia expressar-se com mais sabedoria! Continuemos.

« O Conceptualismo, a negação de toda a phenomenalidade, em outros termos, a affirmação do absoluto, tal é pois o caracter fundamental de todas as antigas doutrinas religiosas, digamos logo, a condição *sine qua non* de toda a theologia.

« Bem differente é a theologia dos franc-maçons, e por consequência de sua theodicée. Ella sabe das concepções ontologicas, e toma por base uma idéa positiva phenomenical, synthetica, altamente intelligivel: é a idéa de

relação. E como esta palavra, *relação*, por sua generalidade, parece participar da natureza conceptualista das noções precedentes, a razão maçonica levanta toda a duvida á este respeito concretando e definindo seu principio sob a expressão *equilíbrio*. E' o que indica, á quem quer entender, o triplo emblema, que tornou se mais tarde o da Revolução: *prumo, nivel, esquadria*. »

Contra isto naturalmente se pronunciará o nobre presidente do conselho, dizendo: « isto não é a maçoneria brasileira », que é uma instituição differente, *sui generis*. Continuando Proudhon ainda é mais incisivo:

« O Deus dos maçons não é substancia, nem causa, nem alma, nem monade, nem creador, nem pae, nem Verbo, nem Amor, nem Paracleto, nem Redemptor, nem Satanaz, nem cousa alguma que corresponda á um conceito transcendental: toda a metaphysica fica aqui separada. E' a personificação do equilibrio universal: Deus é o *Architecto*, empunha o compasso, o nivel, a esquadria, o martello, todos os instrumentos de trabalho e de medição. Na ordem moral, elle é a *justiça*. Eis todá a theologia maçonica. »

A theologia da loja, em uma palavra, accrescenta mais adiante; é o antipoda da theologia, isto é, a catholica.

Portanto, Sr. presidente, de todas estas explicações de Proudhon, o que se deduz-he que na Franc-Maçoneria ha um mysterio, que a elle não foi confiado, mas que por esforço de sua intelligencia procurou deavassar, e que d'elle são sómente depositarios os irmãos altamente collocados, membros da *alta loja* ou *alta venda*; e que estes armados de uma tão poderosa organização movem a politica do mundo. Os que estão em escala inferior entretem-se com os segredos pueris das nossas lojas, que occupam a attenção do populacho maçõ, bem caracterizados pelo irmão Ragon nestas notaveis palavras: « E esta charlataneria, continuada em nossos dias (refere-se a esses numerosos grãos, titulos pomposos e pueris, e os taes segredos!), captiva ainda a boa fé de homens serios. Oh ignorancia! quando deixarás de lograr os parvos? E tu orgulho, quando te pouparás a crear impostores? »

Mas, Sr. presidente, o mysterio existe, não o diz sómente Proudhon, que o presentiu, que o adivinhou, se assim posso expressar-me, mas tambem Ragon, o autor sagrado, o escriptor official, aquelle cujas obras foram publicamente approvadas pelo Grande Oriente de França, declarando que continham a *pura verdade maçonica*. Ora, Sr. Presidente, o irmão Ragon declarou que a Franc-Maçoneria não é uma sociedade secreta, *mas uma sociedade que tem um segredo!* Essa declaração de Ragon já não era uma novidade, por isso que em 1774, a Grande Loja dos Franc-Maçons da Allemanha, ou melhor de Berlim, já o havia dito: « O fim da Ordem deve constituir o seu primeiro segredo, o mundo não é bastante robusto para supportar a revelação. »

Não me compete, Sr. Presidente, examinar aqui o fim real, apparente ou occulto desta poderosa associação, a presente discussão não o comportaria, basta sobre este assumpto o que fica dito; quem observa o estado presente da sociedade christã no mundo, as doutrinas deleterias que campeam, escusa fazer indagações sobre a fonte desse mal, e suas tendencias. Mas não desejo abandonar este topico sem mais uma vez invocar o auxilio do mesmo Proudhon, e será a ultima: as suas curiosas e interessantes indiscrições sobre a Ordem, não podem deixar de ser bem conhecidas e estudadas por todos que se preoccupam com a sorte

da nossa sociedade. São dous a tres trechos de uma nota da mesma obra, cujo titulo já declinei.

« *Franc-Maçoneria*.—Realizou-se com a Franc-Maçoneria o que acontece com toda a seita que, tendo começado por uma symbolica, não sabe comprehender e desenvolver philosophicamente o sentido dos seus emblemas: ella perdeu-se em falsas especulações e corrompeu-se com doutrinas que lhe são diametralmente contrarias. Neste momento a confusão subio ao maior auge na Franc-Maçoneria, como se pode ver no *Mundo Maçonico*, revista das Lojas de todos os ritos, ns. de Setembro e Outubro de 1859.

« A inanidade da iniciação maçonica tornou-se para todos os irmãos tão evidente, tão palpavel, que muitos se retirão, e deixão de frequentar as lojas; outros publicam com estrondo sua separação. A Franc-Maçoneria, se julga poder ainda representar no mundo algum papel, tem necessidade de uma reforma, não de uma reforma que somente alcance o rito, como por vezes se tem ensaiado, mas de uma reformã que, indo ao fundo das cousas, faça bem claro o pensamento, o verdadeiro pensamento maçonico.

« Ha perto de um seculo, a immensa maioria das lojas professã o *deismo* de João Jâcques Rousseau (*menos as do Brasil*, segundo a opinião do nobre presidente do conselho), que de repente tornou-se, no segundo anno da Republica, tão famoso e tão odiado, pela promulgação que do seu culto fez Robespierre. Essa voga do deismo concebe-se: para: as almas fracas, que, bem que renunciando a fé christã e apresentando-se com ares de racionalismo, desejam, contudo, conservar um fundo de religião, nada mais commodo do que esta profissão de fé em dous artigos, á musulmana, a *existencia de Deus e a immortalidade da alma*. »

Parece que Prudhon, Sr. presidente, está vendo o que se passa neste momento, e se tem passado no Brasil. Continuemos:

« Com isto julga-se que se está bem adiantado, e nada mais se examina: haverá nada mais satisfactorio em materia de opinião do que o que se não examina? Talvez não se encontre, no duplo ponto de vista da religião e da philosophia, doutrina mais inconsequente, mais mesquinha, mais bolonia do que esta redução do christianismo: mas é justamente o que faz a sua fortuna. »

Quantos altos dignitarios da ordem, Sr. presidente, tenho visto, cheios de si mesmos e com a maior ingenuidade do mundo, dizer que a maçoneria é mui amiga da religião, porque lá se acredita em Deus! Continuando diz ainda Proudhon:

« Não se quer mais ficar confundido na turba dos crentes, dos feis, que admittem sem discussão tudo o que dizem os padres; mas ao mesmo tempo fica-se inhabilitado de seguir até final a critica philosophica. Assim-cómo a idéa pura está acima do alcance medio dos espiritos, a justiça por si mesma está acima da mór parte das consciencias; e para-se em um ecletismo parvo que satisfaz igualmente a presumpção e a insufficiencia. *Eu creio na existencia de Deus e na immortalidade da alma!* Está confissão maçonica, que desde Rousseau regosija a irmandade, sempre pareceu-me o equivalente desta: eu sou um imbecil e um covarde. »

Os homens sinceros, Sr. presidente, que, como Proudhon, sabem dizer a verdade sem rebugo, mesmo cruamente, não são os mais estimados, maxime em uma corporação em que, como diz Ragon na *Ortodoxia Maçonica*, influe muito o charlatanismo (*jonglerie*), em que é preciso entre-

ter a muita gente de boa fé com ceremonias burlescas, com um funcionalismo numeroso e ridiculo, com titulos pomposos que fazem recordar as antigas festas e exhibições do paganismo, que na opinião de Juge e de Matter, irmãos mui orthodoxos, é a genuina fonte da ordem.

Se assim é, Sr. presidente, se alli encontramos a *verdadeira luz*, a *regeneração social*, permittindo-nos descobrir a *palavra perdida* necessaria para o homem como a pedra philosophal, pouco faltará para obtermos esse Eden. Sem duvida ainda a idolatria não impera e os holocaustos humanos difficilmente se restabelecerão. Mas, tudo virã a seu tempo, se a misericordia ou a justiça divina não se interpor.

Faltam ainda, é certo, as bacchantes, as festas de Faustina, os sacrificios e solemnidades de Cythera, de Paphos, de Byblos, onde se celebravam os festejos apparatusos de Adonis, do deus morto, a divindade protectora dessas increditaveis prostituições que assombavam a propria antiguidade, aliás já tão affeita a taes enormidades.

E a proposito de Byblos, Sr. presidente, desejo que o senado ouça a opinião de um grande litterato, que é muito acceito entre a nossa juventude estudiosa, que denomina-o *o mestre*, o Sr. Renan. Nesses famosos sanctuario de Byblos, era onde se faziam essas estroncosas exhibições, onde havia essas tremendas prostituições, tão famosas na antiguidade, na commemoração do culto de Adonis, a que a Biblia por vezes allude, maxime quando se refere ás mulheres que iam cair em Jesusalem. O Sr. Renan, maçõn apurimorado, na dedicatória da sua obra *Vida de Jesus*, referindo-se á sua irmã, então fallecida, exprime-se nestes termos:

« A alma pura de minha irmã Henriqueta, fallecida em Byblos, á 24 de Setembro de 1861.

« Lembrar-te-has, do seio de Deus onde repousas, dessas longas jornadas de Ghazir, onde só contigo, eu escrevia estas paginas inspiradas pelos logares que juntos haviamos visitado? »

Em verdade, Sr. presidente, não podia Renan escolher melhor posição para inspirar-se, do que os lugares onde outrora florescera o culto de Thammuz e de Atergatis, o torrão mais idolatrico do paganismo; sómente alli podia o nome de Jesus ser tão profanado!

Para concluir lerei as ultimas palavras da dedicatória, que assaz caracterizam o escriptor:

« Tu agora dormes na terra de Adonis, perto da *santa* Byblos e das aguas sagradas em que as mulheres dos antigos mysterios vinham misturar suas lagrimas! »

Ora os nobres senadores mui bem sabem o que era Byblos e os mysterios de Adonis, e mal poderão comprehender a moral do homem, que referindo-se á sua irmã, já na eternidade, creada e educada no christianismo, se lembrossa de chamar *santa* a cidade das prostituições; e ligasse um motivo de honra ou de vangloria por sua irmã se haver sepultado em taes immediações. Parece-me que quem traça semelhantes palavras, lava sua sentença, e poupa ao leitor o trabalho de qualificar-o.

Parece-me, Sr. presidente, que a contra prova que prometti está feita. A doutrina da maçoneria será tudo quanto quiserem de luminoso, de progressista, de regenerador etc., mas não he identica, nem harmonica com a doutrina da igreja; são antipodas, excluem-se reciprocamente, como com muito acerto disse um douto maçõn, estadista allemão, em uma brochura publicada em 1854 em Leipsik. Duas convicções heterogeneas não podem unir-se na mesma

alma; uma dellas necessariamente só figura apparentemente, no exterior; e o mesmo sustenta Goffin na sua *Historia popular da Franc-Maçoneria*. O amplexo fraternal, de final perdão entre Jesus e Belial, imaginado por Victor Hugo nas *Contemplações*, he impossivel, he mesmo uma abominação:

Os Franc-Maçons contam por antepassados todos os chefes das grandes idolatrias da antiguidade, Brabma, Mitras, Osiris, Isis, Thammuz ou Adonis, Atergatis, a Dea Syria dos Romanos, etc., nós os Patriarchas, Moysés, os Prophetas e Christo. Ellos querem restaurar o templo de Salomão para desmentir a palavra do Eterno, nós pelo contrario queremos mantel-a, ainda a custa de nossa vida.

E a proposito do templo de Salomão, Sr. presidente, quero ainda invocar uma autoridade de nossa terra, e posto que muito nova, tem para mim muito merecimento, é a de um deputado do partido liberal, e acredito que será bem acolhida: refiro-me ao Sr Dr. Silveira Martins. O illustre representante pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul em uma questão que teve com outro seu collega, de deputação, disse o seguinte, que para o caso parece que foi directamente talhado.

«E' verdade, S. Ex. declarou que era liberal; mas nessa occasião dei um aparte que não vem exactamente reproduzido no discurso que S. Ex. publicou no *Jornal do Commercio* com modificações: *Factos*, disse-lhe eu, *regulam e não palavras*. Com effeito do que valem protestos, de que servem declarações quando o deputado pratica inteiramente o contrario da doutrina que protesta professar? *Que importa a publica declaração de Catholicismo, quando se abandona a igreja de Christo para orar na mesquita de Mahomet?* »

Utilizando-mo das ultimas palavras que sublinho, direi a meu turno; *factos e não palavras*, é o que regula o procedimento do homem honesto e sincero. Não é catholico, nem como tal se pôde apresentar na sociedade, aquelle que não da igreja de Christo e vae orar no templo condemnado de Salomão!

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Fazer revolução lá para exercer a supremacia:

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, Srs. para o homem de boa fé, que queira entrar no exame desta materia, que é importantissima e digna de toda meditação, sobre tudo neste seculo, o que convem é ouvir as partes, o formar sua opinião.

Para apreciarmos bem estas cousas, é indispensavel este incommodo que não deixa de ter utilidade; por minha parte o digo, não me guiei sómente por aquelles que defendem a causa da Igreja: fui examinar também os livros dos paladinos da Ordem, dos hierophantes da seita, as suas primeiras autoridades nesta materia. Para mim é mais que evidente, que a doutrina maçonica está mui distante da catholica, com quanto possa ser para alguns muito sensata e verdadeira a que combatu. Mas a questão, Sr. presidente, não é, se a maçoneria é boa ou má, o que convem saber é se é catholica, se é christã. Este é o meu ponto de vista.

Comprehendo o racionalista, Sr. presidente, por consequencia, o maçon verdadeiro e sincero quando diz: « não acredito na doutrina catholica, entendo que é uma formula muito usada que a sociedade moderna não pôde mais supportar, como disse um maçon belga: acho que é uma mythologia, sigo doutrina contraria, que mais se conforma com o meu espirito, o racionalismo. » Está no seu direito,

não comprehende a doutrina catholica, sinceramente desconhece-lhe a verdade do seu ensino; respeito este homem. Mas, quando elle me vem dizer: sou catholico e sou maçon, não, desconheço-lhe o direito; suspeito logo do bom estado de suas faculdades intellectuaes ou moraes; esse homem, a meu ver, ou é idiota, ou é de má fé, a menos que no momento não seja o seu raciocinio perturbado por alguma abstracção.

Bom sei que muitas pessoas são levadas a essas lojas, em geral, por espirito de imitação, condescendencia ou curiosidade. Um individuo convida outro a iniciar-se na maçoneria, e, além de notar-lhe as bondades da instituição e da protecção que pôde ter em seus negocios pelos amigos que adquire, aponta-lhe o exemplo de pessoas de consideração que nella se tem filiado; mostra-lhe mesmo para tranquillizar a consciencia do neophito que em tal loja está o padre fulano e em outra o frade sicrano, etc., finalmente o exemplo de todos esses padres.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): Todos esses idiotas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sem duvida, só pensam de boa fé, porquanto, Sr. presidente, o sacerdote catholico e intelligente está habilitado para conhecer bem a doutrina da Igreja e o que ella differe das da maçoneria, se, pois, as considera identicas ou harmonicas; a despeito das decisões tão positivas do Vigario de Christo, dá claro indicio de que é victima desse mal, que é um idiota.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Até os bispos que são maçons?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Seguramente, a posição elevada do sacerdote não impede o assalto da enfermidade; o V. Ex. apontará bispos desse quilate, actualmente, creio que sómente em Portugal, e outr'ora na epocha da revolução Franceza. A França, infelizmente, apresentou nessa epocha alguns lamentaveis exemplos como Talleyrand, Lomenie, Gobel e Gregorio. Acredite, V. Ex. que hoje não se encontrará um bispo tão desconhecedor dos seus deveres o do seu decóro, tão baldo de luzes, tão descrente de sua fé, que vá confundir-se, misturar-se com socios de uma corporação cujo christianismo, pelo menos, é duvidoso, descrendo da posição eminente que occupa na sociedade christã. Não, V. Ex., não poderá designar um paiz illustrado onde a doutrina da igreja esteja florente como na França, na Allemanha, na Belgica, na Inglaterra, nos Estados- Unidos, onde se apontem taes *specimens*; sómente os descobrirá em Portugal, onde o governo, dominado pelo maçonismo e abusando do pádroado, apresenta para reger suas dioceses, sacerdotes contaminados desse *virus*, em Portugal, em summa, cujo episcopado foi o unico neste seculo, que soffreu uma censura do vigario de Christo, do pontifice romano.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A primeira gloria da nossa igreja, parece-me, foi maçon.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Na Allemanha, Justinus Febronius.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se da Allemanha saíto Febronius, Sr. senador, devo-lhe dizer produziu cousa melhor, o grande Zacarias que escreveu o *Anti-Febronius*, a mais brilhante e solida refutação do Josephismo.

Agora, Sr. presidente, tenho aqui (*mostrando*) um es-

cripto importantíssimo, não producto das lojas; mas da orthodoxia christã; um folheto de poucas paginas que pôsi só, e para a questão é um thesouro; é obra do sabio bispo allemão de Moguncia, barão de Ketteler. O seu titulo assigna-lhe bem esse magnifico trabalho. *Um catholico pôde ser franco-maçom?*

É uma polemica scientifica que elle trava com um escriptor celebre na Alemanha o Sr. R. Seydel, professor de philosophia em Leipzig, e, a meu ver, venceu-o completamente. Estou certo que os que lerem, sem paixão, esse documento farão o mesmo juizo.

O sabio bispo de Moguncia já tinha escripto sobre a questão um capitulo de não somenos valor na sua obra *Liberdade, Autoridade, Igreja: considerações sobre os grandes problemas de nossa época*; depois, publicou este folheto, que sobre este ponto, esgota completamente a matéria, dando á verdade a palma do triumpho.

Não exporei aqui, Sr. presidente, toda ou parte da argumentação philosophica da questão, não seria conveniente, e nem o tempo que desejo economisar o permitiria, peço somente ao senado permissão para ler um topico da parte em que o eminentíssimo Prelado aprecia a questão no ponto de vista da razão e da moral. Parece-me digno da attenção desta casa (lé).

« Até aqui não consideramos a Franc-Maçoneria senão pelo lado por onde ella exteriormente se revela, e pela pintura que nos fazem seus melhores representantes. A Franc-Maçoneria tem outra face secreta o desconhecida. Até onde vão os seus mysterios, e o que elles contêm, não nos occupamos aqui; afirmo de não nos perdemos em uma região incerta: limitamo-nos a certificar que é uma sociedade essencialmente secreta.

Continuando, diz ainda:

« Eis em que termos nos exprimimos á este respeito em nossa obra: *Liberdade, autoridade, Igreja*: « Somente, no universo inteiro, a Franc-Maçoneria reivindica de facto e de direito uma posição excepcional verdadeiramente notavel. Somente, postas de lado algumas excepções, essa instituição escapa o quer furtar-se aos debates da imprensa periodica. Ao passo que a imprensa examina o aprecia tudo o que interessa a humanidade, que o Christianismo com todas as suas doutrinas e suas obras; o Estado com todos os seus direitos e suas constituições são discutidos, que se penetra até na intimidade dos negocios privados, a Franc-Maçoneria somente pode dizer com o assentimento de toda a Europa: *não me toqueis!* »

« Todos temem de fallar della como se se tratasse de um phantasma. Este phenomeno prova em primeiro lugar o poder immenso que a maçonaria exerce no mundo. Somente ella possui ainda sobre a imprensa uma influencia soberana; porque este phenomeno não se pôde explicar por outra forma. Ora esta situação parece-nos irracional e intoleravel: *(Tambem conhecemos no Brasil esta verdade!)*

« Penso-se acerca da Franc-Maçoneria o que se quizer, não se poderá negar que ha immenso interesse em conhecê-la bem, e em comprehender exactamente o seu valor moral e intellectual. Hoje não havendo mais monopolio nem privilegio, a Franc-Maçoneria não pôde, ella sómente, gozar do monopolio e do privilegio de se subtrahir inteiramente ao julgamento da opinião publica.

« Se a Franc-Maçoneria é falsamente apreciada por seus adversarios, deve aproveitar-bem vendo sua historia e seus trabalhos sahir dessa obscuridade mysteriosa; se, pelo con-

trario, as accusações de seus inimigos são fundadas, a humanidade inteira interessa em conhecer seus vicios. Soa a Franc-Maçoneria pôde supportar a luz do dia, que deixem emfim de subtrahil-a, ella e seus membros.»

Este segredo inexplicavel, sem defesa na presente época, encontra o estygma da eterna sabedoria, no Evangelho de S. João, cap. 3 v. 20 e 21:

« Todos os que obram mal aborrecem a luz, e não saem á ella; para que se não vejã as suas más obras, temendo serem reprehendidos; mas os que obram bem não recusam sahir a publico; nem que as suas obras sejam vistas de todos, pois são feitas segundo Deus manda.»

Seydel, Sr. presidente, o leal adversario do bispo de Moguncia, reconheceu a solidez da objecção do segredo; declarando, (lé): «quanto a nós, não podemos dissimular-o, que á este respeito completamente o approvamos. Sim; permittisse Deus que em nossa alliança se convencessem sufficientemente de que o mysterio é superfluo e inútil, para que se fizesse desapparecer uma vez por todas, diante da luz brilhante da civilização moderna; esse phantasma da meia idade! O mysterio é o unico motivo de todas essas devotas inquietações, dessas censuras e suspeiças. De que nos serve repetir constantemente o nosso particula que os maçons nenhuma influencia exercem na imprensa, na distribuição dos empregos publicos, como pretende o bispo Ketteler? De que nos serve declarar que o mysterio somente existe nas formas do nosso ritual, as quaes produzem uma surpresa agradável e benéfico effeito não iniciado que antes ignorava-os? Em quanto esse mysterio existir, deixará o bispo Ketteler de suspeitar que alli está o ponto essencial da franc-maçoneria; e que tratamos por nossos escriptos, de prudentemente subtrahil-o ás vistas dos espiões, e que a imprensa finge ignorá-lo?»

Chamo portanto, Sr. presidente, a attenção do senado, e de todos que se interessam pelo bem publico para as considerações que faz o bispo de Moguncia; ha na sociedade christã, um adversario que não combate a peito descoberto.

Ha muita cousa aqui nesta pequena brochura, Sr. presidente, que esclareceria bem o espirito lucido do nobre presidente do conselho; quanto não ganharia o paiz se S. Ex. estudasse com animo recto estas materias; S. Ex. que vê duas maçonarias, uma brasileira e outra fóra do paiz!.

Mas, Sr. presidente; quero ainda voltar ao aparto do nobre senador pela Bahia, que se assenta deste lado; a quem muito respeito e aprecio pelas suas luzes e mascula franqueza com que externa suas opiniões; acerca dos bispos maçons, e ao que eu disse, de que somente em Portugal, na presente época, os havia dessa espécie. Volto a este ponto para consignar um facto, interessante para o caso.

O Sr. Innocencio Francisco da Silva, distincto litterato portuguez, autor meritíssimo do *diccionario-bibliographico*; publicou em 1865, na *Gazetta de Portugal*, no numero do 20 de Outubro, um artigo contendo um pomposo elogio á D. Joaquim de Sant'Anna Carvalho, bispo do Algarve. Era um bispo, pelo que deduz-se do artigo, quasi á láia do Bemvindo, dos *Miseraveis* de Victor Hugo; desses bispos boloniamente benzedores, que não se occupam devidamente da sua diocese, que cultivam a virtude da prudencia afim de viverem somente para si, furtando-se aos incommodos e contrariedades da sua ardua profissão; que não se collocam á frente do rebanho para convenientemente instruí-lo, assignalando as más doutrinas, e sobretudo não defendem

como devem defender os pobres de espirito, aquelles que não tem sufficiente instrucção para resistir ás argucias e propaganda do erro, e que aliás devem ser amparados com o esforço e espirito do seu pastor. O prelado do Algarve é melhor typo; Victor Hugo por certo o desconhecia, porquanto talvez não tivesse presente á sua rica imaginação senão os exemplos do Talleyrand, Loménie e outros bispos que figuraram na revolução franceza, e que ficam a perder de vista daquelle prelado. Esse ty. o portuguez é magnifico!

Não tomei na minha obra de *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro* senão fracos apontamentos, em uma nota, de que esse bispo fôra veneravel da loja *Fraternidade* de Faro, no Algarve em 1821, quando já funcionava como pastor, sob o nome maçónico de *Mirabeau*! Ultimamente um jornal desta côrte, deu noticia mais completa do facto e em sentido encomiastico, e della aproveitei-me para esclarecimento desta questão.

O veneravel da loja já he conhecido: lerei agora os outros nomes do quadro, 1º *vigilante*—Domingos Maria Pavao Peixoto, Arcediago da sé; 2º *vigilante*—Fr. Antonio da Paixão, religioso Franciscano; *Orador*—Fr. Antonio Evangelista Nobre, Prior de Albufeira; *Secretario*—João José de Mattos, chantre da sé; *Thesoureiro*—Felipe Joaquim Gonçalves de Sousa, Conego da sé de Faro; *Chancellor*—Joaquim Manoel Rasquinho, Conego da sé; *Mestre de ceremonias* Francisco de Assis Ferreira, presbytero: Entre os obreiros que adornavam a loja, figuravam diversos ecclesiasticos seculares e regulares!!

Um facto desta ordem revela toda uma epoca; o proprio Clero apostasiando, e crucificando mais uma vez o Redemptor do Mundo! que paiz, que governo, e que clero! eram os fructos genuinos da decantada reforma de Pombal!

Como, Sr. presidente, não estava a religião da verdade em Portugal naquella epoca, e ainda hoje?! Era o venerando prelado da Faro, um bispo *prudente*, moderado, tolerante, o bispo por excellencia benzedor, que se accomodava com tudo, com o seu socego e conforto especialmente, de quem o poder temporal não se queixava, era o mimo das lojas; o bispo que deixava as ovelhas entregues aos lobos, sendo elle talvez o primeiro lobo que as devorava, impedindo-lhes a salvação! Victor Hugo, sem duvida, não conhecia bispos de tão fino quilate, senão os da revolução franceza, inclusive aquelle memorando arcebispo de Paris, Gobel, de que afinal a guilhotina apodeorou-se!

Mas, Sr. presidente, já é tempo de voltar á questão com o nobre presidente do conselho, de que os apartes me separaram. O exemplo dado por S. Ex. representando de grão-mestre em uma associação de doutrina opposta á da religião do Estado, e depois figurando em eleições tēppestuosas, disputando-as como grão-mestre, não me parece, Sr. presidente, sinto dizê-lo, um papel digno do primeiro ministro de uma grande nação.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado; é incompativel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Palmerston era primeiro ministro da Grã-Bretanha, com a vantagem de ser protestante, mas nunca se annunciou como grão mestre ou patriarcha da maçoneria, apesar do sel-o, e nem foi ás lojas celebrar festas maçônicas, ainda mesmo no interesse de exaltar actos seus praticados como governo!

O Sr. Domingos Sarmiento, presidente eleito da Confederação Argentina, quando chegou á Buenos Ayres e qui-

zeram entregar-lhe esse malhete, esse ramo de jubilo, que tanto encantou ao nobre presidente do conselho na noite de 3 de Marco; preempitoriamente recusou-o; e venho disse elle, occupar melhor lugar, venho desempenhar o cargo de presidente da Republica para que fui eleito por meus concidadãos sem distincção; não quero acceitar esse outro encargo. (Apoiados).

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O Sr. marquez de Abrantes era ministro e era grão mestre.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Guizot, quando Luiz Philippe começou a reinar, reconheceu que a circumstancia de ser calvinista o inhabilitava para o exercicio de certas funcções no seu paiz: essa circumstancia impedio-o de acceitar o ministerio dos cultos em Franca interinamente, por poucos dias, porque não se julgava competente para exercer este lugar em paiz, cuja grande maioria era de confissão differente. Este escrupulo bem entendido honrou-o. O Sr. presidente do conselho, pelo contrario, apresenta-se, afirontando a religião do Estado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — . . . promovendo uma propaganda contra ella com o seu exemplo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — A maçoneria não ataca a religião do Estado e ha muitos annos existe pacificamente neste Imperio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O seu exemplo foi logo, como era de esperar, imitado por um presidente de provincia. Até então, a maçoneria occupava-se com seus jantares, com suas modestas esmolos, sempre apregoadas, com seus divertimentos carnavalescos, por assim dizer, (*riso*); com isto vivia e satisfactoriamente, por uma razão, porque a massa das lojas do nosso paiz é em geral composta de estrangeiros, especialmente portuguezes, muito naturalmente; já porque os naturaes do paiz olham para a instituição com indifferença, como porque em um paiz que está entregue á maçoneria como Portugal, a mocidade que vem para aqui não procura senão consultar o espelho da patria, tanto mais amada quanto distante, reproduzindo com devoção tudo quanto por lá se passa. Alli, Sr. presidente, cada partido, ao que parece, tem um grande Oriente e um troço de lojas, todas dedicadas á philantropia e inspiradas no bem publico; e é por isso que vemos que é um paiz. . . .

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — E' a reacção contra a Inquisição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — . . . que anda tão cheio de socego, tão isento de inquietações, que de dous em dous annos ou ha uma revolta ou uma tentativa; talvez nos queiram trazer essas bondades para cá.

A maçoneria no Brasil, Sr. presidente, como é composta em sua maioria de estrangeiros, vivia nesses seus divertimentos a que alludi, e deleitava-se com isto.

O nobre presidente do conselho, apresentando-se grão mestre da ordem, ou acceitando o encargo, foi dar consistencia politica a esta associação, hoje principalmente que a emulação dividiu a ordem; não que ella não possa vir a ter essa consistencia politica no tempo opportuno, quando os grandes directores do estrangeiro, que dominam na alta

loja, queiram operar innovações neste paiz; porquanto, actualmente, o que se quer é o augmento das lojas e a arregimentação dos operarios, o espirito da seita e o desenvolvimento da propaganda faria o resto. Mas, Sr. presidente, ainda não era tempo para taes evoluções; o nobre presidente do conselho foi quem abriu o horizonte: a luta com o principio adverso naturalmente começou. Então juntaram-se por toda a parte as lojas; encetou-se o ataque pelos jornaes e da forma a mais violenta; a Igreja já soffreu e não pouco no jornalismo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Agora comprehendo melhor o que foi a Inquisição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E' o proprio governo do paiz quem de alguma sorte açulava pelo seu exemplo e inconveniencia le proceder. Os membros dessa associação, até então pacíficos, exaltaram-se e consigo disseram: « temos o governo por nós, podemos sustentar qualquer cousa, pondo em evidencia a ordem e sua poderosa influencia »; e as autoridades ecclesiasticas foram sem detença e por muito tempo combatidas, infamadas, injuriadas por toda a fórma; porque? Porque contava-se com o apoio do chefe, que era o primeiro ministro de um Estado catholico, que era o homem que estava á frente do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não apoiado; V. Ex. inquiria aos maçons em geral o que pôde ser acto de um ou outro, entretanto que o mesmo se vê na sociedade commum.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Foi uma ebullicão fóra de tempo que se podia dispensar, mas esta situação quem a creou foi infelizmente o nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Respeite a liberdade de pensamento e a liberdade de imprensa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Tivemos logò aqui um facto bem notavel; appareceram annunciadas com estrondo pelas lojas missas em grande quantidade designando-se adrede a confissão do finado, essas missas que canonicamente não se podem celebrar, porque eram no interesse de individuos fóra do gremio da Igreja, que estavam pelas bullas, visto não terem abjurado; *ipso facto* condemnados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ora, pelo amor de Deus!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Se V. Ex. não se importa com esta condemnação, importam-se todos os catholicos a quem V. Ex. deve dar o exemplo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O que V. Ex. quer é agitar os espiritos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... de respeitar a legislação canonica, se ainda se considera filho da igreja. Ora, o que V. Ex. praticou em certa festividade, a de 3 de Março, para qual levou seus collegas para figurarem na apothéose, é erro semelhante ou quasi semelhante ao que aconteceu agora na casa da Republica.

Como é que um governo monarchico ousou dar permissão para festejos daquella ordem? pois a Republica ou seus sectarios podiam manifestar-se nas ruas ou ainda da maneira porque o fizeram, em frente de seu estabelecimento por uma forma tão inconveniente e provocadora? E isto com o consentimento da policia!... Foi infelizmente um desacerto.

E se acaso, Sr. presidente, o povo brasileiro, amigo da monarchia, tivesse de pronunciar-se sobre tão deploravel acontecimento, não seria contra os que com assentimento da autoridade legitima fizeram, ostentaram aquella tão significativa illuminação, que não podiam fazer neste paiz sem offensa das leis; era sim contra aquelles que deram licença, sem cabalmente informarem-se do modo porque a festa que os republicanos pretendiam celebrar, se exhibiria.

Um governo que deixa discutir o seu principio, a base fundamental da sua existencia, é um governo perdido; é por isso, Sr. presidente que as republicas não consentem que a monarchia vá discutir os seus. E, com razão, a estabilidade de um governo estabelecido depende desse respeito ao seu principio constitutivo.

A obra começada daquella forma era uma obra meio feita, e com gravame do principio monarchico. Sem duvida os republicanos, no seu sentido, procederam muito bem, indo fallar ao chefe de policia e dizendo-lhe — « permittinos festejar nas ruas o regozijo que agora tivemos com a exaltação da republica na Hespanha ». O chefe de policia o que devia fazer era negar-lhes esta permissão, porque além do respeito á monarchia, era isto no interesse da ordem publica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Nas ruas, negou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E tambem devia negar licença para illuminação da casa do estabelecimento typographico com disticos provocadores de *Viva a Republica*; a illuminação muda podia tolerar-se, a outra não, pelos motivos já expostos. O chefe de policia devia dizer: « Não concedo, porque o que nós temos com a procissão nas ruas, temos tambem com a illuminação significativa ou emblematica em casa na frente do edificio; podeis, em vossa casa, applaudir o grande acontecimento que se deu na Hespanha; estaes no vosso direito; mas não podeis fazer com uma illuminação significativa, offensiva ao principio monarchico adoptado pela nação: Essa illuminação provocante, pôde ser origem de perturbação do socego publico. » Mas, Sr. presidente, logo que o governo teve a inepecia de conceder tal autorisação, deveria respeitá-la.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Inepecia?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sim; foi inepecia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Retire a expressão; V. Ex. não pôde dar-nos lições, e menos usar desses termos para com homens que lhe devem merecer outra consideração.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Se a palavra não é parlamentar...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Isto prova os sentimentos christãos de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... eu a retiro; não é minha intenção apaixonar, azedar o debate, direi portanto que foi um grande desacerto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Este seu furor prova bem o fim de seu discurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Perdõe-me V. Ex. não há furor; apesar de tudo V. Ex. nunca ha de chegar ao meu monarchismo. O que digo é que o governo procedeu mal em authorisar aquella illuminação.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu comprehendo o procedimento do chefe de policia, magistrado a quem muito considero, e a habilidade dos republicanos. Elles apresentaram-se, pedindo duas cousas que perfectamente sabiam que não se lhes podia conceder, e uma claramente se lhes podia recusar, a outra dependia de explicações. Começaram pedindo o mais, a primeira, foi-lhes, como elles previam, logo recusada. Seguiu-se a segunda. O chefe de policia, que não reputo homem intolerante, pelo contrario um bom caracter, não teve animo de negar o que, *prima facie*, parecia tão natural de conceder, até porque para uma illuminação muda, sem significação, não se depende da policia. « Quanto á procição na rua, disse-lhes, não é possível: mas ao menos a illuminação na frente da casa, lhe replicaram? « Vá, concedo que possam enfeitar com illuminação a frente da casa, não é cousa necessaria, mas emfim, para mostrarmos que não somos intolerantes; o já que o periodico apparece com assentimento do governo, atacando o principio monarchico, pôde-se fazer mais esta concessão. » Ah! estava o perigo. Foi uma fraqueza.

O governo, Sr. presidente, que recejava um tumulto nas ruas, um desarranjo na ordem publica, por causa da manifestação republicana, devia temer identica perturbação, sobretudo n'uma rua como a do Ouvidor, nas immedições de um ponto onde ha continuo ajuntamento de pessoas. Se o permittiu, tão descauteladamente, não pôde de maneira alguma justificar-se. Ainda mesmo que o festejo fosse n'outra rua, menos concorrida que a do Ouvidor, nem assim se pôdia dar tal permissoão, por quanto a illuminação significativa attrahiria a população. Foi por tanto bondomia, foi tolerancia demasiada, tolerancia que não se pôde justificar, porque o que se recejava, aconteceu e podia ter sido previsto.

Os republicanos abusaram; não dizendo ao chefe a illuminação que projectavam; com os additamentos das bandeiras, etc., o chefe de policia talvez dissesse, para não revogar o seu acto, que importa a collocação de bandeiras ás janellas? Mas o distico illuminado de *viva a republica*, já muito além daquello procedimento, era significativo e provocante, maxime tratando-se de um povo essencialmente monarchico. Sem a manifestação, para passear nas ruas, o distico illuminado importava o mesmo, pois assim attrahia-se para aquelle ponto muita população, e muitos curiosos.

O Sr. RODRIGUES SILVA dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não penso assim; não acredito que o chefe de policia, de quem faço bom conceito e nem o governo procedessem com má intenção neste negocio, mas pela sua imprudencia, as cousas tiveram outra direcção.

Comprehendo que as intenções foram boas, mas não justificam os actos posteriores do governo, nem escusam a pouca perspicacia da policia em um acto em que ella queria mostrar-se benevola. Deu-se imprudentemente uma licença para illuminações, na intenção de mostrar-se tolerante, de ser-se mesmo liberal com aquelles que sustentam uma idéa contraposta á nossa. Foi este sem duvida o fim; e como comprehendo a concessão da licença, e não acredito em má fé da parte do chefe de policia nem do governo, mas foi um desacerto injustificavel, tanto mais para

deplorar-se quanto depois aconteceu aquillo mesmo quo se temia, e devéra prever-se.

O Sr. ZACARIAS:— Não se prendeu nenhuma pessoa, nem um cabeça.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Entendo, em summa, que se fez a Republica mais serviço do que mal.

O Sr. ZACARIAS:— Não se matou, o devia-se matar na opinião do Sr. Jobim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Voltando, portanto, á minha these, direi ainda o procedimento do nobre presidente do conselho, na sua politica religiosa, foi um passo pouco reflectido, da mesma categoria que esse que acabei de censurar, senão mais elevada, porquanto fez-se, pôde-se dizer um grande movimento com essa apothéose do nobre presidente do conselho, cujos resultados não se deixaram esperar.

O digno bispo do Rio de Janeiro foi, Sr. presidente, por largo tempo diariamente injuriado nos jornaes, como o senado sabe; ainda mais os membros de diversas lojas maçônicas por muitos dias publicarão uma moína no *Jornal do Commercio* annunciando que na igreja, creio que do *Bom Jesus do Calvario*, se havia de celebrar uma missa por alma de um maçom, fallecido na Europa, adornada a casa com os symbolos maçonicos, desafiando o bispo a mandal-os retirar.

O governo; e com especialidade o ministro da justiça, não podiam ignorar o que os maçons preparavam. Porque, Sr. presidente, se animaram os maçons a praticar isso? Fariam em outro governo que não tivesse um grão-mestre á sua frente? Não. Todos os dias vinha, foi bem notorio, essa moína, esse desafio ao prelado: « Queremos ver se o bispo é capaz de impedir a missa ». E com effeito, Sr. presidente, no dia da missa os maçons em grande numero lá se apresentaram com os symbolos maçonicos, como haviam promettido para afrontar a autoridade episcopal.

Appareceu no momento o vigario geral e pediu-lhes que retirassem aquelles symbolos, que as leis da igreja reprovavam. Consta-me que os dondados irmãos, fieis á sua promessa, responderam: « Não, Sr., não cedemos; a missa hado celebrar-se com estes symbolos. ». Outros dizem que os symbolos foram retirados á pedido do vigario geral, e repostos no seu lugar, apenas este retirou-se, e a missa celebrou-se.

E passou-se isto, Sr. presidente, em um paiz catholico; o bispo foi desrespeitado completamente, e seus adversarios triumpharam! Não contando com o auxilio do governo; foi o prelado obrigado para evitar a profanação, a mandar solicitar dos autores do attentado a sua indulgencia. Porque aconteceu assim? Porque os maçons estavam certos de que seu irmão, o grão-mestre, estava no governo, havia de ampáral-os de preferencia aos ecclesiasticos.

O Sr. ZACARIAS:— Apoiado, por isso não sou maçom.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Pois eu sou, e continuarei a ser maçom.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Quando o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Niteroby, retirou-se do ministerio, e veio dizer-nos as causas da sua retirada, eu que sabia que S. Ex. não era maçom, entendi comigo e comprehendi bem, que elle se tinha retirado por este motivo, embora o não reveiasse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):
— Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... por não poder talvez ver de braços cruzados a repetição de actos a que deu lugar essa moção que todos os dias apparecia nos jornaes, pouco mais ou menos, neste sentido: « Em tal dia se dirá uma missa, por alma de tal irmão, com os symbolos maçonicos, e queremos ver se o bispo é capaz de mandar retirar os symbolos. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):
— Affirma isso?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Se affirmo?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):
— Que o nobre visconde de Nitherohy retirou-se por semelhante motivo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não, é uma conjectura que faço, mas bem fundada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):
— Ah! são conjecturas de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — S. Ex., o ex-ministro da justiça, não pôde manter a autoridade do bispo, porque tinha a seu lado o presidente do conselho, que era franc-maçom, e S. Ex. precisava fechar os olhos.

São esses factos que mostram que a politica do gabinete em materia religiosa tem sido uma politica contraria aos seus deveres e a expectativa nacional; se o governo ou o seu chefe, o honrado presidente do conselho, não machuca directamente contra o catholicismo, com seus actos com seus erros tão pouco justificados, indirectamente promove propaganda contra a religião do Estado. Tal é a minha convicção que bem estimaria reformar.

Senhores, ia-me esquecendo um ponto que he necessário fazer resaltar neste debate. Tem-se fallado aqui e ha outra camara em bullas placitadas: mas como é, Sr. presidente, que em um paiz que, ha 30 annos vive debaixo do governo constitucional representativo, e que tem uma constituição sob a protecção da SS. Trindade, constituição que diz: « a religião do estado *continua* a ser a catholica apostolica romana; » assim como no artigo 102 § 14 que os decretos dos concilios e letras Apostolicas que contiverem disposição geral devem ser placitados, *precedendo approvação* da assembléa geral, não se tem dado plena e inteira execução á essas disposições? Entretanto o governo, desde a independencia até hoje, não se tem resolvido a contemplar nos annexos do relatório do ministerio dos negocios estrangeiros, nem ainda nos do ministerio do Imperio, á que naturalmente se prende, sua obrigação, copias das constituições Pontificias contendo disposição geral, interessando á fé, á moral ou a disciplina da Igreja, que todos os catholicos, ainda bra. ilceiros, tem necessidade de saber; affim, Sr. presidente, de se lhes dar, com o beneplacito nacional, a mais larga publicação e solemne execução, ou negar-se esse beneplacito, se o rescripto da Santa Sé não puder admitir-se.

O governo, Sr. presidente, se sinceramente quizesse cumprir essa disposição constitucional, se acha que ella tem merecimento para constantemente invocar-se, devêra proceder por forma differente do que tem feito. Se consultando a nossa historia de ha cincoenta annos a esta parte, em assumpto desta ordem, observamos, que apenas uma vez se

levou ao corpo legislativo um desses documentos, a bulla *Præclara Portugallia*, do Papa Leão XII, expedida em 15 de Maio de 1827, concedendo aos imperadares do Brasil, como Grão Mestres da Ordem de Christo o padroado das igrejas e beneficios do Imperio; a qual, na camara dos deputados em sessão de 26 de Outubro do mesmo anno, não se accitou, não obstante haver ella sido solicitada pelo governo, approvando-se o parecer das commissões reunidas de constituição e eclesiastica de 17 do referido mez. E desde então, Sr. presidente, usa-se em nosso paiz do padroado como se fosse cousa propria, e sem concessão da igreja!

Mas a respeito de tantas bullas de interesse maximo e geral promulgadas desde aquella época, e de que o governo deveria ter sciencia pelo nosso ministro acreditado junto á Santa Sé, nada tem feito o nosso governo, guardando sempre perfeito segredo maçonico! Se os brasileiros não podem prestar obediencia a rescripto algum emanado da Santa Sé, que o nosso Código Criminal (arts. 78 e 81) benevolmente reputa governo estrangeiro, sem expôr-se á penas (arts. 78 e 81) pela desobediencia, é evidente que o governo brasileiro tem faltado aos seus deveres, tomando a si uma grave responsabilidade, não executando strictamente essa disposição constitucional, que tantos dos nossos estadistas consideram tão salutar. A falta dessa execução fará desvairar o pensamento, a opinião nacional, vendo publicadas essas constituições, e vacillantes os feis se deverão ou não obedecer-lhes, e suspensos entre a penalidade espiritual e a temporal.

A regra entre nós, Sr. presidente, tem sido completo ou maçonico silencio. Quando apparece ou surge algum conflicto, nosso governo revestindo-se para com a igreja do argumento argentino, no infeliz tratado da triplice alliança, começa pôr declarar: « á essa bulla não se concedeu beneplacito. » A isto chama-se lançar agua na fervura. Isto é procedimento do governo que se respeite?

Temos uma legação em Roma perante a Santa Sé, que, estou certo, recebe todos os annos copias de letras apostolicas que interessam no espirital tanto ao nosso paiz, como á toda a christandade, e o governo imperial nunca cuidou de examinar, se tão respeitaveis documentos, devem ser presentes ao corpo legislativo para serem placitados, e conhecidos e venerados de todos os brasileiros catholicos, e ainda dos que o não são. E, todavia, era essa a sua obrigação, em vista da lei fundamental do Estado que jurou manter e defender.

O procedimento contrario, Sr. presidente, tem visos de argentino, quando na occasião de qualquer questão ou conflicto religioso ousa declarar, á despeito da longa existencia de taes documentos, « não estão placitados. » E' o caso do governo argentino na questão das fortificações do Paraguay, mas depois das victorias brasileiras: « ah! quanto ao tratado approvamolo, mas o protocollo adicional depende ainda do beneplacito do congresso! » illudindo-se completamente a fé dos contratos internacionais!

Nesta parte o procedimento do governo com a Santa Sé, e com o povo que o sustenta, não tem defensão; é mesmo inqualificavel, por quanto a população catholica do Brasil não pôde ficar no ar, conhecendo as prescripções pontificias, e não podendo cumpril-as. Este direito do povo brasileiro fica postergado com o proceder do governo. Ha mais de dous annos promulgaram-se dous decretos conciliares, e já delles deu o governo conhecimento ao corpo

legislativo? e entretanto nesses decretos se não trata de mera disciplina.

Parêce-me, Sr. presidente, que o governo procederia regularmente se em cada sessão da assemblea geral dissesse: «a Santa Sé no anno proximo findo promulgou taes consiliuções ou letras apostolicas que interessão a religião do Estado, que nós juramos manter, e como encerrão disposição geral esperamos a approvação da assemblea geral, a fim de serem placitadas.» Isto faria um governo sincero e religioso, mas o nosso não o tem feito: porque?

Porque, Sr. presidente, quasi todos os estadistas que nos tem governado estão imbuidos dos principios que fiserão consagrar no codigo criminal; de que só o dogma baifo a sem precisão, da existencia de Deus e da immortalidade da alma, é que merece respeito neste paiz. Por outro lado elles sentem a insensatez da disposição, entendida como elles desejam, o absurdo julgamento da doutrina, e temem com razão que surjaõ scismas e lutas negando-se beneplacito á bulla dogmaticas. Em taes circumstancias preferem o silencio e a abstenção.

Nesta consideração tomão ares de prudentes e graves, e vão fechando os olhos á tudo, dizendo consigo: — «Se fór accitavel e bom o que vem de Roma, os bispos irão publicando e o povo executando; mas quando houver conflicto ou questão em que o governo tenha de interpor seu parecer, fica-nos o direito salvo para responder: «essa bulla ou rescripto não foi placitado, e por tanto não tenho obrigação de cumprir.» E é com taes expedientes que o governo de um paiz christão e civilisado julga sabir-se bem de difficuldades!

Mas passemos adiante.

Ouvi tambem aqui fallar em Inquisição, parece-me que foi o aparte com que me honrou o meu nobre collega pelo Maranhão. Não sei a que proposito isto vem; pôde-se dizer o que se quizer sobre a inquisição, é uma instituição que já acabou; e só tem interesse historico; é cousa que não me occupa a attenção. O que digo é que para se conhecer bem os inst netos da maçoneria

O SR. VIEIRA DA SILVA: —Pensei que era dos inquisidores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —... é bom observar-se o que por todo o mundo christão se está passando. Attenda o senado para o que se está praticando na Alemanha, onde o governo de Bismark, inquestionavelmente maçõ, declara que a igreja catholica é uma instituição prejudicial e perigosa ao Estado, e que só o militarismo prussiano sob a direcção dos Hohenzollern, é capaz de lutar com ella com vantagem. Dahi ás medidas que se tem seguido, depois da derrõta da França, contra a igreja, em que ás violencias e injustiças marcham ao par.

Nessas representações que se tem publicado contra o bispo de Pernambuco, nós vemos que uma das medidas, que pedem os maçons daquella provincia, não é que vivam em paz as duas igrejas, que cada um escreva por seu lado defendendo o culto de suas afeições; não, elles querem, além da garantia pelo braço secular de sua apostasia, a proscricção....

O SR. VIEIRA DA SILVA: —Dos jesuitas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Dos jesuitas? sim, é, medida que não falha, quando o maçõ, neste assumpto legisla.

Por ora queremos, dizem elles, o placet para excluir as bullas, ou por outra a execução rigorosa do art. 102 § 14 da constituição, isto é, a proscricção contra as decisões de Roma, e para melhor esclarecer o assumpto, illuminal-o, tambem querem a proscricção dos jesuitas, vindo depois naturalmente a do bispo, etc.

Ora estes jesuitas, Sr. presidente, são em verdade grandes criminosos, visto que os cordeiros das lojas lhes querem tanto mal. Elles tem sem duvida um impèdoavel defeito, reúnem as suas virtudes religiosas, uma solidez de doutrina que desaponta os adversarios da Igreja. Portanto é muito justa a proscricção que contra elles se reclama.

Mas Sr. presidente, como em um paiz, como o nosso abertõ a todos os estrangeiros de qualquer religião ou Oriente, se ha de proscriver uns para que outros campêem? Quem impede neste paiz, de tanta tolerancia e liberdade, que cada culto tenha os seus fieis e devotos? Já alguem ousou no Brasil impedir a maçoneria de fundar suas officinas, para, como nós todos sabemos, elevar templos á virtude e cavar masmorras ao vicio? Ninguem impede, e nisto consiste a liberdade de consciencia; o respeito devido a cada culto, que a lei permite ou tolera.

O individuo que diz: «eu sou maçõ, e não quero seguir outra doutrina», quem o embarça? Se quer fundar ou frequentar uma loja, quem lhe vae tomar contas? todos o respeitam, e o governo tem obrigação de fazer respeitar este direito, por lei consagrado. Mas o maçõ brasileiro não limita sua pretensão a este goso: vae mais adiante. Elle quer que o considerem como maçõ catholico, quer os prõventos das lojas e as graças da Igreja!

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não direi que nesta pretensão não haja respeitabilidade, mas ha um pequeno embarço, offende direito de terceiro, de que resulta conflicto, quando se quer exercel-a nos estabelecimentos onde os catholicos não supportam concurrencia de quem não mantem a pureza da fé e obedece a igreja. Assim elles não supportam o dizer-se: «Sou maçõ e ao mesmo tempo quero ser catholico, não me importo com as bullas do Papa; desprezo-as, e por conseguinte hei de fazer parte desta ou daquella irmandade, quer o bispo queira, quer não», isto é uma verdadeira oppressão, que só é concebivel nesta época.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Contra quem?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Contra os bispos e contra os catholicos.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Aquellas irmandades foram creadas por catholicos, foram elles que deram ou legaram os fundos com que ellas se mantem, e para as devoções á que são destinadas; outró qualquer individuo, que não pertença a mesma communhão, não tem o direito de figurar ali. Se a este respeito levanta-se a questão, sendo a corporação pia, quem é o competente para solvê-la? A recta razão e o direito canonico indicam somente o bispo, pela sua competencia toda espiritual, é elle o juiz que pode decidir se tal ou tal irmão é ou não catholico: e assim o dizem todos os canonistas, ainda os da época em que a metropole dominava, com especialidade

Agostinho Barbosa, o primeiro entre todos, na sua obra monumental de officio Episcopi. De mais, nessa questão não se trata de destruir as corporações nem tão pouco de alterar ou modificar-lhes os compromissos, mas, e tão sómente, de purificar-as de membros, que se tem afastado das doutrinas sustentadas nos compromissos, as da Igreja.

Eu quero ver o governo do meu paiz, desautorar o bispo de Pernambuco a pretexto de que as irmandades são personalidades civis ou corporações mixtas. Já vi cousa quasi semelhante na questão do cemitério da Sapucaia; e o vigario dessa freguezia, e o vigario geral foram expostos ao odio e ludíbrio publicos, porque quizeram cumprir as leis da Igreja.

Logo o governo, que devia dar cemitérios aos individuos que não pertencem á religião catholica, em lugar de bater no peito pela sua incuria e imprevidencia, mea culpa, mea maxima culpa; não duvidou expor, approvando um parecer do conselho d'Estado, ao odio e ludíbrio publicos, o vigario da Sapucaia, por ter negado sepultura ao corpo de um individuo que não era catholico.

O que podiavelle fazer tendo de cumprir, tendo de executar as leis da Igreja? Devia consentir em sua violação? E que culpa tinha o vigario de que esse individuo, cujo cadaver lhe apresentavão, fosse de outra religião? Não é o governo civil encarregado de dar cemitério e decente sepultura aos cadaveres dos homens que não pertencem á religião catholica? Entretanto, Sr. presidente, por parecer do conselho d'Estado, e violando-se o direito canonico, mandou-se profanar nos cemitérios catholicos, uma area para sepultar os cadaveres, daquelles que não commungão em nossa Igreja. Isto dá idea do estado em que se acha o catholicismo no Brazil dá idea das doutrinas, que larvão na sociedade brasileira, e ainda nas altas regiões; os homens que devião dar exemplo de respeito ás leis canonicas, forão os que desmoralisarão á quem tinha perfeitamente cumprido seu dever.

O procedimento havido com o pobre vigario, da Sapucaia era o mesmo que o que se praticasse com uma sentinella encarregada de guardar um deposito, a quem se punisse por não haver consentido na violação. No caso sujeito o vigario era a sentinella fiel, e as leis da Igreja o deposito sagrado. O conselho de Estado aconselhou ou a edificação de novos cemitérios ou a profanação dos existentes, o governo preferiu o ultimo alvitro! Isto em verdade já se viu no Brasil, e somos catholicos, mas quanto á questão do bispo de Pernambuco, que se figura um homem intolerantissimo, um fanatico em summa, quero ver para crer.

Apreciemos por outra parte, Sr. presidente, o procedimento do bispo de Pernambuco que algumas pessoas consideram tão pouco regular e imprudente. Parece-me, Sr. presidente, que no terreno do direito, aquelle prelado não pôde ser censurado obrôu como devia obrar: O bispo, e executor das decisões do Santo Padre, não só por ser bispo, como por ser delegado da Santa Sé. Desde que um catholico se inicia na maçonaria e não quer voltar ao gremio da igreja, abjurando o maçonismo, o bispo procede bem impondo as penas espirituaes.

Mas, Sr. presidente, há ainda no acto praticado pelo bispo uma questão á ventilar, e vem a ser, se o bispo no desempenho de tão árduo dever, procedeu com o preciso criterio, com toda a prudencia. Ainda por este lado, o acto do prelado pernambucano não me parece digno de

censura, maxime em vista dos documentos publicados nos jornaes. E se não vejamos:

Senhores, o que significa a prudencia? A prudencia é sem duvida uma das virtudes cardaes, e por certo a primeira; ella ensina a prever os males, e a prevenir os seus effeitos, o assim os seus verdadeiros interesses neste mundo, a prever os perigos no futuro, evitando tudo o que possa causar-lhe dafano. Sob este ponto de vista o bispo fez o possivel admoestando os maçons membros de irmandades catholicas a abjurerem o erro do maçonismo; e creio que antes de fazel-o publicamente, em particular se esforçou por conseguír tão benefico resultado, tudo foi baldado!

Quanto mais o prelado se empenhava menos obtinha, e os acontecimentos do Rio de Janeiro que enchiam de orgulho os sectarios, não lhe deixavam esperanca alguma. Os maçons mais se aferravam ás doutrinas da Ordem, maltratando não pouco o bispo nos seus jornaes. O que fazer esgotada toda a paciencia e toda a esperanca? O bispo entendeu que em tal situação devia lançar mão dos rigores espirituaes. De quem a culpa?

Esses maçons que tanto se presam de catholicos não querem cumprir o primeiro dever do christão a obediencia á Igreja; e queixam-se da intolerancia do bispo; elles queiram ser fieis ao juramento das lojas e desconhecem que o bispo cumpra o seu!

Mas, Sr. presidente, o bispo não devo ter somente em consideração a prudencia humana, porque elles não foram mandados para reger a igreja de Deus, com o proposito de acautelarem somente o seu corpo; elles tem obrigação de attender á outra especie de prudencia a do Evangelho, de que deve revestir-se todo o christão; que consistê na attenção de prever e prevenir tudo quanto poderia prejudicar a nossa salvacão ou a dos outros. Isto dever é ainda mais rigoroso quanto aos bispos que tem cura d'almas, e é por isso que S. Paulo diz em uma das suas cartas: « di de mim se não evangelisar ». Ora, esta prudencia é superior a primeira por quanto o mesmo apostolo diz: « a prudencia da carne é morte: a do espirito é a vida e a paz ».

Quizera, Sr. presidente, que esses que accusão o bispo de Pernambuco, de indiscricao e de imprudencia; em presença desta obrigação, e do procedimento de catholicos, tão ciosos da sua confissão, o haldos do espirito de Christo, me respondessem. Deveria o bispo vendo tanto joio na sua seara cruzar os braços e manter o statu quo? E qual seria a época propria para um bispo, digno deste nome e de sua alta missão, usar deste recurso ou retiral-o?

(Ha um aparte).

Quando, Sr. presidente, começa a introduzir-se na sociedade uma má doutrina, dizem os prudentes: « E' melhor não fallar nisto, visto que o mal agora começa e pôde desaparecer; sejamos discretos, não toquemos nisto, não lhe vamos dar corpo reprimindo-o já, poderia crescer extraordinariamente, porquanto, sabe-se, que o mal é como o pingo do azeite, que cabindo no papel, alastra estendendo-se cada vez mais ». Se o mal já vem em meio; elles tambem apresentam sua resposta: « Não dizem ainda, agora affrontar o mal é muy perigoso, muita gente está compromettida, e de boa fé, é prudente fechar os olhos ». Não fallemos do fim quando a causa do bem está do todo perdida, e então dizem depois do triumpho: « Sois uns nescios ». E com razão. De modo que o

pastor encarregado de vigiar o lobo para não devorar o rebanho, deve ao contrario evitar a luta por prudencia, sacrificando as ovelhas, ou tomar o partido mais logico do bispo portuguez de Faro!

Mas não faltará quem diga: não procederia o bispo com mais acerto deixando as cousas no estado em que achou, vivendo em boa paz maçons e profanos? Muitos desses maçons não zelavam o culto, funcionando nas irmandades e prestando outros serviços á religião do paiz? A isto pôde-se responder: a situação tal qual hoje se apresenta, quem creou foi o grão-mestre do Lavradio com a festa de 3 de Março. O enthusiasmo ganhou os maçons por todo o Imperio, os bispos e clero foram as victimas, e sem reboço ostentava-se a pratica de uma doutrina reprovada pela igreja. Os bispos não podiam sempre, por amor da paz, cruzar os braços e fazer vista grossa; seria rebaixar sua posição. O de Pernambuco, aceitou a situação que lhe fizeram.

Por outro lado, Sr. presidente, o que se ganhava com a conservação do *status quo*? cousa nenhuma, porquanto os maçons continuavam como dantes e o mal ia lavrando, vivendo dessa indefinida tolerancia com perigosos que ainda não estavam infeccionados e que, pela indiferença ou tibieza do pastor, podiam ser sacrificados.

Que importa quô entre esses maçons, que entraram para as lojas de boa fé, muitos existam que servem tão bem a Hiram como a Jesus, ao menos a seu modo, já prestando serviços nas irmandades, já ouvindo ou mandando celebrar muitas missas, e concorrendo para esplendidas festas religiosas? Em que aproveita a religião e a sociedade com taes serviços e estolidas devoções, que sómente prestam para exaltar a vaidade do mesmo individuo, que com identicos sentimentos vae ás lojas receber ovações debaixo das abobadas de aço, com estrellas e triplices baterias e outras frioleiras da ordem? « Um homem destes, dizem alguns, influindo na sociedade não se deve desmoralisar, porque pôde arrastar consigo outros, com visível damno da Igreja. »

Estas razões, Sr. presidente, não convencem, e nem justificam os censores do bispo de Pernambuco, por quanto tudo cessaria voltando esses catholicos desvairados, que se dizem de boa fé, ao grémio da Igreja, e nem esta tem necessidade de abrir negociações para, attrahir proseliticos ou deter feis que preferem a apostasia a voltar á sua fé.

O bispo tem stricta obrigação de resguardar o rebanho que lhe foi confiado das doutrinas pestilentas, máxime vindo com agradaveis apparencias, hoje principalmente a igreja tanto soffre, o que os feis tem necessidade de uma luz que os guie e de um pastor corajoso. A propaganda é mui poderosa e recruta por toda a parte para as lojas.

Chamo a attenção do senado para estes factos, em que está envolvida a questão de liberdade religiosa, questão complexa, mas mui grave e importante; porquanto, conforme entendem os sectarios da ordem, sómente beneficiaria os propagandistas em prejuizo da população mais numerosa, mas pouco illustrada da sociedade, que em seu favor deve ter e contar com o amparo do governo. Os maçons de Pernambuco, como o de outras partes do Brasil, querem não só ampla liberdade para propagar suas doutrinas e augmentar suas lojas, como interferir nos estabelecimentos catholicos! E' uma pretensão desrazoada que nem o direito, nem a razão justificam.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não desloco a questão. O bispo de Pernambuco, a meu vêr, não sabiu fóra da linha do dever; é um prelado intelligente e discreto, zeloso de sua reputação e da fé do seu rebanho. Não é um pastor talhado ao Bemvindo de Victor Hugo, cuja occupação limitava-se a uma banal benevolencia, e a distribuir bênçãos indistinctamente, mas que toma corajosamente a responsabilidade de seus actos expondo-se a ser victimado com atrozes injurias, calumnias e o ridiculo pela imprensa, bem como ao martyrio.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — V. Ex. proscreeve a bênção?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não, mas é uma banalidade quando o que a distribue não se faz respeitar pela solidez da doutrina e do decóro; assim de nada valerá, como as que podia dar o bispo Bemvindo, e o seu collega de Portugal, o de Faro ou Algarve, á que já me referi.

A questão de liberdade de cultos, com a facilidade de propaganda é gravissima, não se pôde abandonar a prejudicando-se a grande massa de população que, por deficiencia de instrução, não pôde lutar. A resistencia do bispo de Pernambuco aos propagandistas das lojas é benéfica, é um auxilio effcaz áquella massa de desamparados, a que o governo não tem prestado séria attenção.

Eu louvo a Deus, Sr. presidente, por nos haver dado um tal bispo, quô ás qualidades que o distinguem, reúne uma que faz realçar mais ás outras, é a virtude da firmeza, que forma o esplendor do caracter. Um prelado, que em uma época, como a que atravessamos, tão difficil para a causa da religião, ousa, confiando na sua fé e no auxilio de Deus, arrostar a apostasia potente e protegida, a imprensa que abusa de sua missão para monoscabar com a injuria e com o ridiculo de toda a sorte os que se dedicam ao serviço do culto, sem o amparo das autoridades civil, balda de fé e hesitante no cumprimento de seus deveres; é um nobre e elevado caracter.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — E o bispo do Pará?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Também muito me merece pelos serviços que tem prestado em sua diocese, e ainda por seus luminosos escriptos, mas a presente questão, directamente, não lhe interessa.

Portanto, Sr. presidente, o bispo do Pernambuco com o seu firme e energico procedimento, tornou-se para os seus diocesanos um espelho vivo, um pharol seguro, uma guia sem pavor nos certamens da fé, aliás tão abalada pelas doutrinas deletérias que lavram na sociedade brasileira, e ainda pela tibieza ou esmorecimento de alguns pastores que tem regido nossas dioceses, e tacita complicitade dos governos. Essa resistencia, ainda que pequena, á apostasia arrogante, ao descabro da sociedade, já é um grande serviço que se deve agradecer e commemorar.

E a heroica provincia de Pernambuco, Sr. presidente, era digna de possuir um tal pastor; foi alli que se feriram os grandes combates em que um punhado de feis e denodados catholicos conseguio por proprio esforço derrotar a mais poderosa potencia heterodoxa da época, sem auxilio da metropole, pode-se dizer, entregue aos fracos recursos de terra. Foi esse punhado de bravos, Sr. presidente, apoiados em sua fé, fervorosos em sua devoção, quem arrancou este paiz á heresia, quem firmou a nossa nacionalidade, por quanto, Sr. presidente, sem o merecimento desse

sangue precioso que alagou os campos da patria, nós não estaríamos hoje reunidos neste recinto, discutindo os negocios do Brasil.

E para mim, Sr. presidente, o principal acontecimento que assignala o grande feito de João Fernandes Vieira, precursor da capitulação do Recife em 1654, o termo final dessa magnifica epopeia que começou em minha provincia, é a batalha das Taboças, em que o heróe pernambucano, apoiado tão sómente nos peitos e nos braços de nossos patricios, mas com o poderoso auxilio, o protecção divina, rasgou o horizonte da liberdade da patria.

Deu-se nesse famoso recontro, que nossos annaes registram com jubilo, um notavel acontecimento, a prisão do padre Manoel de Moraes, que residia nas circunvisinhanças, o primeiro apostata da ordem ecclesiastica em nossa terra, antes da accção.

Parêceu um facto providencial, porque esse infeliz que dera exemplo de tão enorme escandalo a seu paiz, manchando-se com a heresia, que felizmente ainda não tomou pé na terra de Santa Cruz, foi um dos melhores e mais efficazes elementos da victoria.

Voltando sinceramente ao gremio de nossa mãe, a santa igreja catholica, brávo e eloquente, alcanço a imagem do Crucificado, o verdadeiro-estandarte da civilisação, entre as hostes fieis; accellerou e arrastou a prompta destruição dos esquadrões mercenarios da Hollanda, resgatando assim o seu triste passado.

Era portanto, Sr. presidente, aquella provincia digna de possuir um bispo, intelligente e discreto, firme e denodado, que soubesse affrontar o erro e encaral-o de visceira erguida.

Alli, infelizmente, Sr. presidente, houve bispos Bemvindos, prelados que por sua frouxa e inintelligente administração, deixaram a diocese em estado bem lamentavel, como a época está demonstrando. Os bispos, Sr. presidente, contraheem na verdade uma gravissima responsabilidade, com o encargo que tomam sobre seus hombros, assim como os governos que os apresentam. Feliz a diocese, quando o seu pastor reúne a illustração e prudencia, a solidez da doutrina á firmeza, a severa vigilancia do rebanho á fortaleza de animo para resistir ás tentativas dos lobos devoradores, que para saciarem sua gula, empregam ora a astucia ora a violencia. Os bispos que a tudo se amoldam, no interesse do seu commodo particular e com prejuizo do rebanho, esmolando o silencio ou os louvores da imprensa adversa, ou applacando por outros meios os seus furros; nunca alcançaram conter a propaganda do mal, nem salvar sua tremenda responsabilidade na terra e no céo.

(Ha um aparte).

Fallo em geral, a ninguém faço injuria, pois que mesmo no nosso paiz não tenho actualmente um prelado a quem irroque censuras; mas digo e sustento que uma das principaes causas do estado deploravel em que se acha a religião entre nós, foi o máo clero antepassado que legou tão lastimosos exemplos, foram tambem os bispos.

Quando a igreja, Sr. presidente, soffre tanto na Alemanha, não obstante o elevado numero de seus fieis, onde se diz tão ousada e iniquamente que a religião catholica he um perigo para o Estado, e que sómente o militarismo Prussiano é capaz de abatel-a e domal-a; quando a Italia he ella ainda victima de tantas extorsões e affrontas; quando em summa na Suissa, os pequenos potentados dos Cantões a ultrajam e perseguem de uma forma descommu-

nel nas pessoas de prelados respeitaveis por suas luzes e comportamento, desenvolvendo com governos, tão hostis; tão inveterados inimigos do nome catholico, uma inexcusavel prudencia e extraordinaria discricao na administração de seus rebanhos; parece, Sr. presidente, que por nossa parte deveríamos redobrar de esforços para manter e honrar o culto que nossos paes nos legaram, afim de não presenciarmos scenas iguaes. Ora da forma porque as cousas marcham, não teremos outro paradeiro.

Veja V. Ex. Sr. presidente, que uma simples decisão do bispo de Pernambuco depois das admoestações do estilo, não demove os interessados do proposito de continuarem na apostasia, e em vez de attrahir-os ao gremio da Igreja, provoca-os a completa rebelião com uma ousadia e tenacidade que assombra. Qual a causa, qual a razão de tão singular phenomeno?

O phenomeno é tão repetido que o vemos reproduzido em Pernambuco, aqui e em outros pontos do Imperio, e ainda no estrangeiro; até parece que se faz do sambujo gala. Contudo não deixa de ser importante. Ei fare sobre isto algumas considerações.

Desde, Sr. presidente, que a questão se colloca entre Hiram e Jesus, não se tornando possivel o amplexo de Victor Hugo, a preferencia do macon, em geral, é dada ao primeiro. Não é caso raro por quanto já outrora na Judea assim se praticou. O catholico tibio, que nada vê na religião, da verdade senão motivos de censura, os dogmas irrationaes e absurdos, a historia mentirosa e ridicula, o clero desprezível e fanatico, que nem em theoria nem em pratica revela a mais pequena disposição para cumprir seus preceitos; iniciado na Maçonaria, lobrigando a verdadeira luz descoberta por Carpostrate, como diz com muito acerto a *Bibliotheca Maçonica*, torna-se outro homem, regenerado naquellas aguas.

Difficil em acreditar nas doutrinas do Catholicismo, aceita todas as elocubrções da Ordem, a historia a mais absurda e abundante de extravagantes antiguidades que a critica historica a menos severa reprovaria, aceita-se como a expressão genuina da verdade, homens serios acolhem com impagavel gravidade os abstrusos e ridiculos segredos das lojas inferiores, e revestem-se e adornam-se com pomposos titulos que, usados na sociedade commum, sujeitaria as penas de menoridade; em summa, Sr. presidente, o catholico tibio e deixado torna-se um macon, fervente, cumpridor exacto e rigoroso de qualquer preceito, ainda de menor alcance; amigo dedicado da seu novo irmão, capaz de lho dar sua bolsa e vida; e quanto á loja, zeloso em extremo do seu augmento e influencia, e portanto acerrimo propagandista.

O mesmo sacerdote catholico, Sr. presidente, a entidade mais repugnante á seita, sobre quem despoja-se, como em caixão, todas as amenidades e docuras que a mansa e elevada doutrina da Ordem concentra para sua defesa, de fanatico, hypocrita, obscurantista, e jesuita, etc., na ultima é a maior finesa; se chega a receber, em cheio, aquella luz regeneradora, transforma-se de repente em um compendio de virtudes, e portanto habilitado a gosar dos epithetos encomiasticos de que tanto abunda o thesouro da Ordem. Se se trata de proteger a um irmão, diz-se, a Ordem é incansavel e generosa, e nós, Sr. presidente, vimos no anno passado como o respeitavel Bispo desta diocese trago per muito tempo o caliz da amargura, vilipendiado, nos jornaes, por haver desajeitadamente cincado, faltando com

certa deferencia á um dos irmãos mais predilectos da ordem. Os prelos generam por muito tempo e repercutiram nas provincias narrando as virtudes e milagres desse eximio consocio. Qual a causa deste pasmoso phenomeno?

Entretanto, Sr. presidente, ha exemplos, raros sem duvida, de macons, que, dado o conflicto, preferem Jesus a Hiram, e exemplos bem notaveis que devião concorrer para abrir os olhos de muitas pessoas de boa fe; que foram attrahidas as lojas. Lembrarei entre outros, Sr. presidente, o exemplo de O'Connell, o famoso agitador Irlandez, que fora iniciado em uma loja, e suppunha não resultar dahi, nenhuma offensa á santa religião que professára. Mas logo que foi informado do contrario, escreveu ao Arcebispo de Armagh, o Dr. Froy, remettendo-lhe sua retractação, como depois elle mesmo confessou em uma carta publicada nos jornaes, em 1837.

Um exemplo mais recente temos no duque de Saldanha, a primeira gloria militar de Portugal, a valente espada que collocou no throno de Afonso Henriques a actual dynastia. Não é só uma brilhante espada, é um litterato mui distincto que honra as letras lusitanas, e tem em seu favor mais uma vantagem que deve fazel-o bem accito dos adversarios do christianismo, corre-lhe nas veias o sangue do famoso Marquez, que illustrou seu nome perseguindo a Igreja. Pois bem, o duque de Saldanha iniciou-se na maçonaria, servindo nella por largo tempo, tendo occupado os graus mais eminentes, grão-mestre da maçonaria, grão plenipotenciario da Carbonaria e grão condestavel dos Templarios, em carta, que os jornaes publicaram, dirigida a José Joaquim dos Reys e Vasconcellos, em 14 de Setembro de 1872, fez completa renuncia, abjurou as doutrinas da Ordem e não recebeu o perjurio a Hiram, e o immortal Pio IX. foi quem absolveu-o das censuras!

Mas os macons de Pernambuco não se importam com taes exemplos, preferem perjurar á Christo do que a Hiram, e ás admoestações do bispo da diocese respondem com o despreso e com a affronta. Querem e reclamam com arrogancia, não o beneficio da lei, a igualdade em materia de liberdade de consciencia; querem mais o auxilio do braço secular (const. art. 102 § 14 e 179 § 3) contra o prelado, nullificando as decisões pontificias, e tudo com o costumado condimento da Ordem, o caridoso remate de suas precés, — *proscrição dos jesuitas!*

Isto, Sr. presidente, é inacreditavel em um paiz tão tolerante como o nosso.

O Sr. RODRIGUES SILVA. — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Essa reluctancia, essa resistencia opposta as prescripções dos chefes da Igreja, é um phenomeno de que tambem se preoccuparam os grandes doutores da theologia, quando observavam a extraordinaria tibieza ou frouxidão dos fieis, em frente do fervoroso zelo dos pagãos, maxime quando se tratava das festas de Paphos, e commemoração dos mysterios de Adonis, de Coityto, e de Atergatis, a famosa *Dea Syria* dos romanos, e outras exhibições da mesma especie.

Undesses doutores, o grande bispo de Hippona, explicou o phenomeno por uma forma, que exporei ao senado, mas em applicação á presente questão: apenas offereço como esclarecimento.

Deus, assim se exprime, pelo que me parece, quer fazer de nossa impiedade uma prova da verdade de nossa religião, pois é a unica do que o espirito do mal trata de corromper

o culto e de perverter as praticas devotas. Porque a unica? Não é difficil imaginar a razão! Porque de todas as religioes é a unica em que o verdadeiro Deus é adorado, e o interesse desse capital inimigo de Deus é que todos os outros cultos, embora falsos e supersticiosos, sejam religiosamente observados, porisso que são suas obras e porque é elle proprio o adorado.

E, Sr. presidente, os homens que se recusam tão formalmente a obedecer a seu pastor e despresam os preceitos da Igreja, querem exigir com a mesma tenacidade que se lhes guarde os foros de catholicos; rejeitam as obrigaciones e querem fruir os gosos, e irritam-se com extraordinaria violencia quando alguns do seus consocios, refractarios á Igreja, são privados por seu fallecimento das precés da religião e de sepultura ecclesiastica.

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — Então os macons não podem ser sepultados?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Podem e devem ser sepultados, menos em cemiterio catholico, se não abjuram, conforme as decisões da Igreja.

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — Isso é intolerancia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Intolerancia seria a invasão do cemiterio para sepultar nelle um heterodoxo, ou um catholico a quem a Igreja Louvesse imposto essa pena.

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — É superstição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Tambem não é superstição, é um direito que tem qualquer religião, e quem usa do seu direito a ninguém offende e nem injuria. Os macons e quaesquer outros religionarios tem tambem o direito de construirem seus cemiterios e sepultarem os cadaveres de seus irmãos, ou co-religionarios com as cerimoniaes que entenderem convenientes. E seu direito que deve ser respeitado, por todos. Mas se os macons não querem submeter-se ás leis e decisões da igreja, com que direito exigem o sepultar-se nos cemiterios catholicos e com as precés destinadas aos fieis?

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — He preciso fazer differença entre religião e igreja.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Para a questão que se discute essa distincção não aproveita. Nossa igreja tem leis á que todos os catholicos devem sujeitar-se.

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — Os macons não deixam de ser tão christãos como V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Admitto que sejam christãos á seu modo, catholicos não: direi ainda mais que podem ser mais virtuosos do que eu, se V. Ex. appella para isso.

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — Não fallo da pessoa de V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Quando aprecio esta questão á luz de nossa legislação e da publica conveniencia, acho que os macons tem o direito de ser sepultados em concendencia em outros cemiterios, mas não em cemiterio catholico.

O Sr. VIEIRA DA SILVA. — Esta distincção é intolerante.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA. — Só quem não conhece o valor de uma alma pode sustentar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho). — Espero que os bispos não sigam a opinião de V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... que esta doutrina não é a verdadeira.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Isso é fanatismo: Espero que os Prelados seguirão melhor caminho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. é bastante intelligente; mas o orgulho não o deixa afastar-se dos arraízes do erro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Qual! Pois hei de negar o que estou vendo: que a maçonaria no Brasil não é contrária á religião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu faço votos para que V. Ex. entre outra vez no gremio da santa Igreja catholica.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Asseguro que o que V. Ex. está dizendo é contra a verdade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... lembrando-se do seu baptismo; da confirmação, e do seu juramento, como deputado, como senador, como conselheiro de Estado e como ministro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Lembro-me tanto como V. Ex. do seu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — So appella para mim, declaro que V. Ex. pôde ser muito melhor catholico do que eu, tanto mais quanto não me reputo o homem virtuoso que V. Ex. parece querer assignalar. Não, conheço a minha modesta posição, e não faço outra cousa, mais do que defender, e mal, a minha igreja.

O Sr. FIRMINO: — Muito bem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A liberdade de consciencia, Sr. presidente consiste no seguinte: « Sou religioso de tal culto tenho meu templo, devo nelle ser mantido, assim como no uso das ceremonias da minha religião. Se ella exige para os mortos certa ordem de ceremonias fúnebres, diferentes de outros religiosos, tenho também o direito do poder dellas usar, direito que o governo deve garantir. « Isto parece-me evidente.

Mas se eu pertenco a outra religião, ou pela minha estou privado de suas preces e de sepultura conforme a que tem os fies que não delinquiram, não tenho direito para exigir o ser sepultado no cemiterio de outra religião, profanando-o, e portanto escandalizando aquelles; cujo direito vou postergar, com minha absurda pretensão. Ora neste caso estão os catholicos em relação aos apostatas e heterodoxos e á fies, que, delinquindo, perderam o direito a sepultura ecclesiastica; tudo quanto se fizer em contrario é offensa ao direito dos catholicos, e á liberdade de consciencia; por mais lata que seja, não vai até este ponto.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Isso é intolerancia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Intolerancia e oppressão é querer que um apostata, um heterodoxo seja sepultado dentro de um cemiterio catholico.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Pois não se há de dar sepultura a quem não tiver cemiterio?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Essa hypothese é impossivel, não falta no Brasil terrenos para se construir taes estabelecimentos e tão decentes como para os catholicos

e o governo civil deve dar cemiterio aos que não são catholicos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Deixe os mortos descansar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não sou eu quem os perturba

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Não de ficar insepultos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. desloca inteiramente a questão. Quem desejará que os mortos fiquem insepultos? Trata-se do direito dos que seguem a religião nacional. Por outro lado: o Brasil terá tão pouco terreno, que não possa fazer para os maçons e outros que não tem direito á sepultura ecclesiastica, um decente cemiterio? Os Ingleses tem o seu, onde se sepultam todos os protestantes, e não contestam com os cemiterios catholicos; todos vivemos em boa paz: assim como não ha um catholico que queira sepultar-se em cemiterio protestante. Pois bem, o meio de satisfazer á essa necessidade, não é invadir os cemiterios catholicos consagrados segundo o ritual da sua religião, mas construir-se um cemiterio para os que estão fóra do gremio da Igreja.

Hoje a excommunhão catholica não se pode reputar no Brasil uma injuria, nem sujeita á penas temporaes; pois se não é uma injuria não tem razão aquelles que nos querem impôr a obrigação de aceitar em nosso cemiterio um corpo de pessoa que não seguiu nossa religião á pretexto de intolerancia. Os que não conhecem as doutrinas da Igreja, podem, sob o ponto de vista naturalista, desconhecêr o valor desta questão, e julgar impertinente a resistencia que fazem os catholicos a taes inhumanações. Mas essa ignorancia, eu o espero, não terá forcas para nos impor uma oppressão, com offensa de nossos dogmas. O corpo do homem não é para o catholico cousa tão insignificante como para quaesquer outros religiosos, ora é isto o que não querem vêr, os que fazem tão pouco caso da questão funeraria.

O poder civil está obrigado a dar sepultura a todos, e sepultura decente, e a não deixar nenhum corpo insepulto. O que é realmente uma violencia á liberdade e á consciencia do catholico é dizer e sustentar, o maçon, que há de ser sepultado, no cemiterio catholico quer queiramos, quer não. É possivel que consigão seus desejos, mas asseguro-lhes, que com muita difficuldade. Entretanto o caminho direito é, o bom senso e a razão estão indicando, a liberdade para todos; nesta materia tão grave, tão importante para o catholico, que sabe o valor das doutrinas de sua igreja, o que os homens, saturados de racionalismo não conhecem e não medem o alcance, tão cegos andão.

Esta questão é sem duvida mui séria para o catholico, Sr. presidente, e é o que os outros religiosos, sobretudo os racionalistas não querem vêr. Ha uma distancia enorme entre o pensamento que dirige a criação do cemiterio catholico, e o de outros religiosos. O cemiterio catholico repousa sobretudo no dogma da resurreição da carne, dahi resulta o interesse que os catholicos tem por taes estabelecimentos, interes e que não pôde ser o mesmo para os outros religiosos. O respeito pelos corpos mortos pertencêr essencialmente á nossa religião. A profanação do cemiterio catholico não é a mesma cousa que a de outro estabelecimento desta especie, onde aquelle dogma não tem valor. Desconhecê-lo, e ignorar o doutrina da Igreja

o que resalta do parecer do conselho de Estado na questão da Sapucaia.

« O dogma da resurreição da carne, diz Hornstein, incutiu na intelligencia do homem de fé a nobresa dessa porção material de nós mesmos que, posto que morta, e sujeita a corrupção do túmulo, será um dia associada ás immortaes prerogativas de nossas almas. Este destino final de nossos corpos, devendo, depois da consuminação dos tempos, surgir da terra, fez considerar, com justo título, o cemitério christão como um campo semeado de preciosos elementos que desabrocharão nos esplendores dos céos e formarão a feliz colheita dos eleitos. »

Se os nossos estadistas estivessem compenetrados desta doutrina não chamariam intolerante o proceder do párocho da Sapucaia, e tão pouco aconselhariam a profanação dos nossos cemitérios.

Pelo que tenho arrebado do expender, julgo ter provado que a politica religiosa do ministerio de 7 de Março, e sobretudo a do honrado Sr. presidente do conselho, tem sido uma politica desacertada, e nenhuma razão séria a justifica. Espero que S. Ex., bem compenetrado de sua missão, tome melhor caminho e harmonise sua posição de presidente do conselho de um paiz catholico com as crencas deste paiz.

Acho-me mui fatigado, Sr. presidente, não querendo embarcar por mais tempo a votação desta discussão, ponho aqui termo ao meu discurso, solicitando do senado perdão de ter por tanto tempo occupado sua attenção; mas não podia de outro modo proceder, porque tinha a cumprir uma obrigação de consciencia, como catholico, e ainda outra como membro desta casa que deve zelar a observancia de nossa constituição.

Tenho concluido (*Muito bem.*)

SESSÃO EM 28 DE MARÇO

Força naval

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da marinha*)

— Sr. presidente, o lamentavel sinistro que se deu hontem no arsenal de marinha obrigou-me a sair desta casa para ir providenciar sobre o modo de salvar a vida daquelles que tinham sido victimas do mesmo. E visto como o honrado senador pela provincia do Ceará pediu informações sobre este acontecimento, eu vou expor á casa o que occorreu.

Havia um edificio no arsenal de marinha, construido ha quatro ou cinco annos, que ficava muito proximo da muralha do convento de S. Bento, e tão proximo que a parede do fundo distaria da muralha um ou dois metros. Era um edificio novo; mas com as chuvas torrencias da noite de 26 para 27, e com a continuacão dessas chuvas hontem, sem que se esperasse, houve um grande desabamento da montanha sobre o edificio, e o destruiu em quasi sua totalidade.

O Sr. Pompeu. — Sem que se esperasse? Não era previsto?

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da marinha*). — Não era previsto. O anno passado deu-se um pequeno desmoronamento no muro de S. Bento, mas em outro lugar que não esse, que desabou hontem e ainda hontem mesmo o

engenheiro do arsenal, indo visitar o estabelecimento, ne-ahum indicio notou que a montanha ameaçasse desabar. Verdade é que, estando os operarios, dentro das officinas, notaram que alguma terra começava a cabir e trataram de fugir; foi nessa occasião que desabou um grande pedaço da montanha e a muralha que sobre esta assentava fazendo abater o edificio que ficava em baixo.

Havia na officina cerca de cem operarios. Ao principio suppoz-se que teria havido grande mortandade; mas trabalhando-se hontem até ás seis horas da noite, não obstante a grande chuva, descobriram-se 12 cadaveres, tirando-se muitos feridos; entre os quaes 20 que foram recolhidos ao hospital de marinha. Destes 20 estão 12 feridos gravemente; os mais tiveram pequenas contusões, e recolheram-se ás suas casas, co-forme o pedido que fizeram.

Notou-se á noite que fallavam um contra-mestre, um operario e um menor da companhia de aprendizes. Como o serviço não podesse continuar então por causa da chuva, porque era de natureza tal que não podia ser feito nem mesmo com archotes, visto como consistia na remoção de grandes paos pedras, e outros materiaes, mandei suspender o para reconegar hoje muito cedo.

Com effeito, encontraram-se hoje, esmagados os corpos do contramestre e do operario que se achavam sepultados sob as ruinas do edificio, logo ao sahir da porta.

O contra-mestre, segundo informações dos feridos; foi dos que presentiram a queda da montanha e já se achava fora do edificio quando voltou para buscar o chapéo de sol, e infelizmente morreu. Falta ainda um menor, cujo cadaver não se descobriu; mas esse menor não pertence á officina em que deu-se o desastre, é da companhia de aprendizes da rua de Bragança, e suppõe-se que teria ido brincar em um becco que havia por detraz do edificio e talvez esteja debaixo das ruinas, porque ainda a excavação não chegou até a terra que cabiu junto á montanha.

Os feridos que foram recolhidos ao hospital, hontem mesmo foram operados, porque apenas cheguei ao arsenal dei ordem para que desembarcássem todos os cirurgies da armada, e seguissem para o hospital para o tratamento dos feridos.

Informou-me ha pouco o cirurgião-mór que, dos feridos, dois estão em risco de vida, porque foi preciso fazer a desarticulação do braço de um, e também um curativo muito melindroso no craneo de outro, que estava fracturado. De modo que, mortos, até o meio diade hoje, hora em que retirei-me do arsenal, verificou-se serem 44, e feridos 20, além daquelles que o foram levemente, e que se recolheram á suas casas.

Quanto ao prejuizo do edificio, eu calculo que se eleva de 100 a 150.000\$.

Havia grande quantidade de material nas officinas, porque no edificio estavam as de carpinteiros de obra branca, de bandeireiros, corrieiros e lustradores; quasi todos os objectos pertencentes á essas officinas ficaram muito estragados; entretanto, tratou-se hontem de aproveitar tudo quanto foi possível, principalmente pelo que se refere a metaes.

Este acontecimento, Sr. presidente, é bem lamentavel; mas eu não posso attribuir o a descuido de pessoa alguma. O que me parece é que o edificio não devia ter sido construido no lugar em que se achava. O sinistro que se deu mais cedo ou mais tarde devia-se esperar; porquanto, se

o convento de S. Bento está situado sobre uma montanha de pedra, o cabeco dessa montanha é coberto de terra, e o desmoronamento se verificou justamente na parte terrea que veio sobre o edificio. É verdade que alli existia uma muralha de protecção; mas está hoje reconhecido que ella não era sufficiente para garantir completamente a segurança do edificio, desde que se dessem chuvas torrencias, como as que houve a noite passada e hontem por todo o dia.

Se os alicerces do convento de S. Bento não vão até a lage de pedra, eu supponho que este mesmo edificio na parte que dá para o arsenal não offerece a necessaria segurança, e que pôde desabar se por ventura se repetirem as chuvas torrencias, que tem havido nesses ultimos dias.

Entretanto, hontem mesmo, dei ordem ao engenheiro das obras civis para que fizesse demolir uma parte da muralha do morro que ameaça destruir o resto do edificio que ainda ficou de pé.

Hoje, quando cheguei ao arsenal, já se achava demolida essa parte da muralha e arredada tambem uma porção de terra. Vou providenciar para que quanto antes se trate de segurar a montanha por aquelle lado, a fim de evitar novos desastres iguaes ao que infelizmente teve logar hontem.

Perguntou o nobre senador; se, tendo havido o anno passado o desabamento no arsenal, tomaram-se as necessarias providencias para evitar a sua reproducção.

Devo declarar ao nobre senador que o terreno sobre que estão edificados os diversos edificios do arsenal foi quasi todo ou conquistado ao mar, ou ao quintal do convento de S. Bento; foi-se adiantando a conquista deste terreno pela pedreira; e me parece que hoje a parte superior do terreno do convento precisa de grandes obras de segurança para que não venha no futuro a desabar.

O desabamento que houve o anno passado foi em quantidade muito pequena, no logar que fica defronte ao estaleiro em que se está construindo a corveta *Trajano*; e o de hontem, porém, deu-se bem defronte da escadaria que sobe para o convento, e que fica para o lado de dentro do pateo.

Parece-me que será preciso fazer demolir uma boa parte da barraça do convento, e construir uma grande muralha para evitar novos desmoronamentos, que não poderão dar-se agora sobre edificios do arsenal, porque o que estava exposto foi destruido. Verdade é que ha outros edificios muito proximos da montanha; mas pelo lado desses é ella de pedra, e offerece toda a garantia de segurança e solidez.

Perguntou o honrado senador se o edificio ficou completamente arruinado.

Ficou completamente arruinado. Perdeu-se grande parte do que havia dentro do edificio, isto é, os moveis que se preparavam para os navios da armada, com excepção de diversos objectos, alguns muito frageis, porque parece um capricho do acaso ou da sorte, que no meio desse desastre se salvassem objectos frageis, e que outros do grande solidez se estragasssem completamente.

Deu-se, mesmo um facto notavel: o ultimo dos individuos salvados do meio das ruinas foi um menino de sete annos que não soffreu, a mais pequena contusão, por ter sido encontrado debaixo de um banco, ao passo que foram esmagados muitos homens robustos. Tambem encontraram-se objectos de louca e vidro intactos, ao passo que

os de madeira, que offereciam grande resistencia, foram inteiramente destruidos.

Passando, Sr. presidente, deste facto, que, com muito pezar refiro ao senado, a prestar ao nobre senador informações sobre o art. 4º do projecto em discussão, eu agradeço a V. Ex. e ao senado terem addido a discussão á minha chegada, a fim de que pudesse dar as informações a que sou obrigado.

No art. 4º é autorisado o governo a reformar o regulamento dos arsenaes, podendo elevar o vencimento dos empregados nelle mencionados. Sr. presidente, na lei de forças, que rege o presente exercicio, ha autorisação para o ministro da marinha reformar o regulamento dos arsenaes; mas como eu penso que dentro deste exercicio não poderei concluir a reforma que tenho entre mãos, solicitei da commissão da camara dos deputados que a autorisação continuasse no exercicio seguinte, e que me fosse dada em termos mais latos; isto é, que me autorisasse a elevar os vencimentos de certos e determinados empregados.

Não pedi autorisação para elevar os vencimentos de todos os empregados dos arsenaes da Corte e das provincias, por entender que os empregados que são officiaes militares já tinham tido augmento pela tabella de 5 de Fevereiro de 1872, e que os operarios tambem delle não precisavam, visto como estava nas attribuições do governo concedel-o, e effectivamente concedi organisando em Dezembro proximo passado uma nova tabella.

Mas, porque houve um augmento de vencimentos dado pela tabella de 5 de Fevereiro de 1872, e houve tambem o concedido aos operarios, tornou-se necessario melhorar a sorte dos empregados que não foram contemplados na dita tabella de 5 de Fevereiro de 1872, visto como estabeleceu-se grande desproporção entre os vencimentos desses empregados mencionados aqui no artigo com aquelles, e mesmo entre os dos operarios.

É preciso, Sr. presidente, procurar um limite até onde se pudesse fazer a elevação dos vencimentos, e pedi que este fosse 50 % dos actuaes. Não pretendo elevar os vencimentos de todos os empregados até 50 %; alguns precisam realmente deste augmento; a outros, porém, pretendo fazer augmento muito menor.

O limite de 50 % só teve por fim marcar até onde o governo podia elevar os vencimentos.

Entre os empregados dos arsenaes temos os directores de officinas, que são funcionarios de muita importancia, visto como dirigem e fiscalizam todos os serviços que passam pelas respectivas officinas.

Ora, entre esses directores a tabella de 1860 estabeleceu notavel desigualdade de vencimentos; ha director que tem 4:000\$, outro que tem 3:920\$ e outros 3:000\$; não se estabeleceu distincção alguma entre os directores que são officiaes da armada e aquelles que são empregados civis propriamente ditos. Eu entendo que é preciso estabelecer uma distincção de maneira que o officiaes da armada, servindo de director de uma officina qualquer, ou de construcção naval, ou de machinas ou de pyrotechnica, não possa vencer mais do que o empregado civil.

Temos escreventes de officinas que são muito mal pagos; os da Corte vencem apenas 800\$, e os das provincias uns 600\$ e outros 400\$. Todos esses empregados precisam de melhoramentos em seus vencimentos.

Eu não trataria ainda, assim de solicitar do corpo legislativo autorisação para melhorar esses vencimentos senão

tivesse de augmentar as obrigações desses empregados.

Na reforma que projecto fazer dos arsenaes da Côrte e provincias, tenho em vista melhorar muito o serviço a respeito da escripturação dos objectos que são entregues ás officinas, de maneira que se possa estabelecer a mais severa fiscalisação sobre os arrecadados e despendidos por ellas. Pretendo também estabelecer a escripturação por modo tal que se conheça com presteza e facilidade o despendio que se fez com cada navio da armada, de maneira que, construido o navio, se possa saber em quanto montou a despeza com o seu fabrico.

O Sr. POMPEU:—Hoje não se pôde saber isto?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Pode-se saber com muita difficuldade, porque a escripturação não está estabelecida de modo a conseguir-se este resultado com a necessaria presteza.

Pretendo também determinar novas obrigações para os menores artifices.

O senado sabe que nos nossos arsenaes ha companhias do artifices menores que, recebidos na idade de 7 a 12 annos, são vestidos e alimentados pelo Estado, aprendem primeiras letras e doutrina christã, e recebem educação artistica nas officinas até completarem a idade de 16 annos; passam então á artifices militares; são aquartellados e fardados, e tem commãdante. A obrigação que lhes impõe o regulamento é trabalhar nas officinas, fazer guardas no arsenal, e embarcar nos navios de guerra para servirem de officias artifices.

Eu entendo que se ha conveniência no aquartellamento de aprendizes menores, não ha nenhuma no dos artifices militares; penso que convém dar nova organização a estas companhias que são pesadas ao arsenal; que, assim como se impõe ao artifice menor a obrigação de servir 10 annos ao Estado, sendo parte deste tempo como artifice militar, possa se impor á este a mesma obrigação de servir e de embarcar quando houver necessidade, como official artifice, mas sem se lhe dar character militar.

Convém também estabelecer como regra que o artifice educado pelo arsenal, quando se torne maior, não deva ganhar durante certo tempo tanto quanto ganha outro qualquer artista; deve-se fazer um abatimento, ainda que pequeno, que sirva para compensar ao Estado o trabalho da criação, educação e ensino que lhe foi dado: Ora, as companhias de artifices militares que nós temos prestam operarios para servir nas officinas e embarcar nos navios de guerra, mas não prestam guardas para o arsenal, como se teve em vista; é uma das obrigações impostas no regulamento que nunca teve execução; visto como as diversas guardas do arsenal são feitas com mais economia e vantagem por praças do batalhão naval.

Assim, Sr. presidente, entendo que é de toda vantagem reformar o regulamento das companhias de artifices, e determinar que, logo que o menor complete a idade de 16 annos, possa viver fóra do estabelecimento, sujeito todavia á obrigação de trabalhar 10 annos, e de embarcar sempre que por escala lho couber, nos navios da armada, tendo um vencimento não igual aos artistas estranhos, cuja educação não foi feita pelo Estado, porém um pouco menor.

Por excepção, deverão ser conservados no arsenal os que forem orphãos, e isto só até a idade de 21 annos.

Entendo também que é preciso em outro ponto reformar

o regulamento do arsenal; ha o decreto n. 3813, de 16 de Março de 1867, interpretativo de um artigo penal do regulamento, que diz «que as praças das companhias de artifices não estão sujeitas ás leis militares da armada, e muito menos ao regulamento especial do corpo de imperiaes marinheiros, e sim as penas em que possam incorrer segundo o direito commum, sendo puniveis em suas faltas e delictos com baixa, expulsão do serviço do Estado, e recrutamento nas condições legaes para os corpos e navios da mesma armada.

Eu entendo que em caso algum o artifice deve ter baixa ou ser expulso das companhias; se elle foi educado para o serviço do Estado, se por sua má conducta não pôde continuar a ser artifice, deve ir para o batalhão naval, ou para o corpo de imperiaes marinheiros, onde a severidade da disciplina pôde conter as más inclinações que por ventura manifesto.

Tambem entendo que na reforma dos arsenaes é preciso regular todo o serviço que está a cargo do patrão-mór. O patrão-mór tem suas obrigações definidas no regulamento do arsenal, e eu julgo que deve ser o chefe de uma directoria.

Já por occasião da reforma da tabella dos arsenaes eu entendi que devia dividir o serviço por directorias; ás directorias de construção naval, de machinas, obras civis e artilheria, com o pessoal proporcionado aos trabalhos de cada uma.

Algumas officinas, porém, foram consideradas avulsas por não poderem pertencer a qualquer daquellas directorias, e penso que pôde pertencer a uma que tenha por director o patrão-mór.

A despeza, Sr. presidente, em que poderá importar a reforma do regulamento dos arsenaes, ainda augmentando os vencimentos na razão de 50 %, o maximo, é de 52:000\$. Já declarei que não é intenção minha elevar a 50 % os vencimentos de todos os empregados mencionados neste artigo; creio mesmo que sómente com 30 ou 35:000\$ se poderá fazer essa reforma, regularisar, e estabelecer certa uniformidade entre os vencimentos dos empregados militares e civis dos arsenaes, assim como entre os dos operarios.

O Sr. POMPEU:—V. Ex. não explicou se augmentava o pessoal.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Talvez o augmento de trabalho da escripturação obrigue a crear um ou outro emprego; mas pretendo, se fór possível, prescindir da criação de um só mais.

Perguntou o nobre senador se esta reforma de arsenaes comprehendia unicamente o da Côrte.

Comprehende todos os arsenaes, quer da Côrte, quer das provincias.

O Sr. POMPEU:—E também a intendencia da marinha?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não pôde comprehender a intendencia da marinha, porque ella hoje fórma uma repartição á parte, inteiramente separada do arsenal.

O nobre senador também quiz saber se eu pretendia crear novas officinas.

Não pretendo crear novas officinas; ao contrario, talvez tenha de supprimir algumas, porque, como muito bem disse o nobre senador, ha officinas que não convem ter,

porque os seus productos podem ser comprados com muita vantagem á industria particular.

É opinião minha que os nossos arsenaes não devem ter senão aquellas officinas que forem indispensaveis para a construcção naval, máchinas etc, e que os objectos que podem ser fornecidos com vantagem pela industria particular devem ser comprados a ella, e não termos officinas para preparal-os.

Ai da hoje conferenciando com um dos directores de officinas do arsenal de marinha elle fez-me vér a conveniência do nosso arsenal aqui não se incumbir senão das grandes construcções, reservando os concertos dos navios para os das províncias, assim como a construcção das embarcações miudas, e quando estas não as podessem fazer incumbil-as á industria particular.

Disse-me que assim se procede na Inglaterra, onde os arsenaes só se occupam das grandes construcções, e as embarcações miudas são sempre encomendadas ás officinas particulares.

Realmente entre nós a construcção de um navio tem grande demora, porque o pessoal é distribuido frequentemente, ou para concertos de outros, ou para o fabrico das embarcações miudas que com mais vantagem podem ser feitas pela industria particular.

O Sr. POMPEU : — V. Ex. vai supprimir os arsenaes das provincias ?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Não os suprimo. Ao contrario tenho mandado fazer nelles muitas construcções. Ao arsenal da Bahia, um dos meus antecessores fez encomenda de 30 ou 40 escaleres; parte dos quaes já foi recolhida á Corte.

Ultimamente mandei construir alli duas lanchas a vapor, e vou dar ordem para que se construam dous pequenos navios de rodas, que devem servir na esquadilha do Rio Grande do Sul. O meu pensamento é que o pessoal do arsenal da Corte não seja distribuido da construcção dos dous navios que estão nos estaleiros, e de dous outros que devem ser construidos, apenas esses forem lançados ao mar.

O Sr. ZACARIAS : — Estão condemnados os arsenaes da provincia . . .

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Não estão condemnados; o da Bahia tem de fazer os dous navios pequenos a que ha pouco me referi.

O Sr. ZACARIAS : — Mas, se para construcção pequena a industria particular basta . . .

O Sr. F. OCTAVIANO : — Isto é que é logico.

O Sr. ZACARIAS : — . . . como conservar estes arsenaes para fazer escaleres que os particulares podem fazer ?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — V. Ex. sabe que os arsenaes de provincia não estão preparados para as grandes construcções. O arsenal do Pará não tem a officina de machinas montada convenientemente, e o de Pernambuco nem a de ferreiros; de maneira que para a construcção de um navio de certa importancia aquelles dous arsenaes não se podem prestar; é preciso montar as officinas de ferreiro em um, o de machinas em ambos, para que possam fazer grandes construcções. Ora, achando-se os arsenaes de provincia nestas condições, Sr. presidente, reconhecerá V. Ex. que eu, mandando fazer concertos de

navios e obras pequenas nesses arsenaes, attendo áquillo que elles podem fazer no estado em que se acham presentemente.

O Sr. POMPEU : — Mas se a industria particular pôde fazer isso . . .

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Quanto ao arsenal da Bahia, este acha-se montado para fazer obras de certa importancia . . .

O Sr. ZACARIAS : — Escaleres.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — . . . tanto que está construindo duas lanchas a vapor, e brevemente tem de construir dous pequenos navios para as aguas do Rio-Grande do Sul.

Censurar-me-hiam com razão os nobres senadores, se eu porventura quizesse montar todos os arsenaes de provincia do mesmo modo por que se acha o da Corte, e quando é sabido que para montar-se esses arsenaes será preciso fazer uma despesa superior a 250.000\$ com cada um.

Entretanto, vou dar as necessarias providencias para se montar no arsenal do Pará a officina de machinas, porque parece-me que é preciso melhorar muito as condições d'aquelle arsenal; visto que, estando muito distante dos da Bahia e da Corte, devo dispor de certos meios, de certos recursos, para fazer os concertos, não só relativos á construcção naval, como tambem á machinas, e mesmo para fazer novas construcções, aproveitando-se a grande abundancia de madeiras que offerece aquella provincia, assim como a do Amazonas.

Quanto ao arsenal de Matto-Grosso, este se acha em más condições, e como os meus antecessores eu não tratei de o melhorar porque dispunhamos do arsenal do Cerrito, cuja mudança para o Ladario foi determinada pelo meu collega, hoje ministro da justiça, quando occupava a pasta que occupo.

O arsenal do Cerrito já começou a mudar-se; dentro em pouco tempo estará elle montado e começará a fazer o fabrico dos nossos navios que se acham nas aguas do Paraguay. Portanto, logo que esteja montado esse estabelecimento, eu, na reforma do regulamento dos arsenaes, tratarei de supprimir o de Cuyabá, reduzindo-o a um estaleiro, onde se possam realisar pequenos reparos e concertos.

Perguntou tambem o honrado senador se era melhor mandar vir da Europa por encomenda do governo, os materiaes para o serviço dos nossos arsenaes, ou se compral-os aqui; e disse que tem ouvido queixumes e censuras muito graves, por causa de contratos celebrados nos nossos arsenaes para fornecimento de materiaes.

Sr. presidente, tenho sido o mais escrupuloso que é possível nos contratos para fornecimento de materiaes aos nossos arsenaes, e desejaria muito que o nobre senador com toda a franqueza declarasse que censuras tem ouvido.

O Sr. POMPEU : — Tenho ouvido muitas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — . . . por actos meus.

O Sr. POMPEU : — Não, senhor. A respeito de V. Ex. não tenho ouvido dizer nada.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Tenho procedido a esse respeito com toda a fiscalisação, com a maior severidade, limitando-me a rarissimos contratos e unicamente dos objectos indispensaveis para despesa de um semestre.

Tenho mandado vir alguns objectos da Europa: devo, porém, dizer ao nobre senador que muitas vezes é melhor annunciar-se aqui a praça para a compra ou encomenda desses objectos, do que mandal-os vir directamente.

Tem acontecido que objectos encomendados não sejam dos melhores e mais proprios; que muitos se estragam em caminho ou na condução; sendo o arsenal obrigado a receber-os no estado em que chegam; ao passo que quando se contracta aqui com negociantes, que os mandam buscar, o arsenal pode rejeitar todos aquelles que não estão nas rigorosas condições do contrato.

Perguntou o nobre senador se na reforma dos arsenaes pretendo augmentar o pessoal. Não pretendo augmental-o, nem em relação aos empregados publicos, nem em relação aos operarios; ao contrario pretendo quanto aos operarios fazer alguma redução.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. tinha já respondido a isso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—A respeito dos operarios não tinha.

Depois passou o nobre senador a perguntar em quanto poderá importar a reforma do corpo de machinistas.

Sobre este objecto devo declarar ao senado, que não é meu pensamento elevar um real a despeza com os machinistas; ao contrario pretendo reduzir esta despeza, e foi este fim para que pedi a authorisação de que se trata.

O Sr. ZACARIAS:—Alterando a lei que aqui passou ha poucos dias, dizem que por sorproza, como se a emenda do Sr. Silveira da Motta não tivesse a assignatura do Sr. barão da Laguna.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O senado sabe que quando se discutiu aqui a elevação do soldo dos officiaes da armada á dous terços mais do que percebiam, passou uma emenda elevando tambem, na mesma proporção, o dos machinistas. Ora, os machinistas não estavam nas mesmas condições dos officiaes da armada.

Estes tinham tido um pequeno augmento de soldo no anno de 1832, ao passo que os machinistas tinham seu soldo determinado pelo regulamto de 1837; entretanto, passou aqui ultimamente a emenda elevando o soldo destes á dous terços mais do que percebiam.

O Sr. ZACARIAS:—Passou com conhecimento e approvação do governo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não, senhor.

O Sr. ZACARIAS:—Oh! O Sr. barão da Laguna prestou sua assignatura á emenda do Sr. Silveira da Motta, e estavam presentes os Srs. ministros.

O Sr. POMPEU:—Foi o governo derrotado nessa emenda.

O Sr. ZACARIAS:—Os machinistas derrotaram o governo e agora o governo quer derrotar os machinistas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Eu entendia que alguma elevação se podia fazer no soldo dos machinistas, mas não na mesma relação em que se elevou o soldo dos officiaes da armada. Pela elevação que teve logar em virtude da lei que ultimamente passou, verifica-se, que um 1.º machinista tem hoje 2:000\$ de soldo e de gratificação; servindo dentro do Imperio, 1:346\$ e em paiz estrangeiro 1:946\$; de maneira que no Imperio vence mais de 3:000\$ e fora

quasi 4:000\$. Um 2.º machinista, um 3.º e os ajudantes tem hoje igualmente vencimentos bastante elevados. Meu pensamento, pois, podendo esta authorisação, é reduzir a gratificação dos machinistas tanto quanto for necessário, para que se restabeleça a proporção marcada anteriormente por lei em relação ao soldo dos pilotos e dos officiaes marinheiros.

Portanto já vê o Senado, que com a reforma do corpo de machinistas, eu não tenho em vista senão, além da afteração.

O Sr. ZACARIAS:—Da lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—... de algumas disposições, reduzir a gratificação de modo a acabar com essa desproporção creada pela lei novissima.

O Sr. ZACARIAS:—O parlamento não soube o que fez, e acerta quando delega aos ministros o poder de legislar; entretanto, o parlamento votou com a approvação dos ministros.

O Sr. POMPEU:—Mas foi por surpresa.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—V. Ex. deve saber que quando se discutiu essa materia, eu me achava doente.

O Sr. ZACARIAS:—Tinha para substituir o nobre presidente do conselho.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Se eu tivesse comparecido aqui nessa occasião, teria feito vêr a grande desproporção que se ia estabelecer. Não convigha estabelecer-se semelhante desproporção.

O Sr. ZACARIAS:—O que não convém é revogarmos hoje o que votámos ha poucos dias.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não se authorisa o governo a alterar o soldo, mas unicamente a gratificação.

O Sr. ZACARIAS:—Isso mesmo votou-se ha dias. Votou-se sem consciencia?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Vejo alguma vantagem em alterar-se a gratificação, embora o soldo continue elevado como é.

O Sr. ZACARIAS:—E' um triste precedente, é mais um desdouro para a quadra.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O nobre senador deve saber que o corpo de machinistas entre nós dispõe de pouco pessoal; quasi todos os machinistas que temos são contratados, de maneira que o quadro não está completo. Desde, porém, que haja soldo mais elevado, o que tambem serve para as reformas e monte-pio, poderá completar-se o corpo mais depressa, embora a gratificação seja menor do que é hoje.

Diz um dos paragraphos do artigo que discutimos: «a elevar o soldo dos pilotos, mestros e guardiaes, com tanto que não exceda o augmento a mais de um terço do que actualmente percebem». A respeito dessa despeza devo declarar ao senado, que o numero de pilotos empregados na armada é muito limitado; se bem me recordo, não excedo de 32. Presentemente o soldo de cada piloto é de 32\$ mensaes; ora esses officiaes, quando empregados nos navios de guerra, fazem o serviço de subalterno; hoje o soldo de um subalterno, isto é, de um 2.º tenente é de 60\$; e o de

um 1º de 100\$; por conseguinte não é justo que um piloto embarcado, tendo de fazer o mesmo serviço que faz um subalterno, tenha soldo tão desproporcionado ao destas patentes, e por isso eu peço autorisação para elevar a mais um terço, vindo elles a ter mensalmente quarenta mil e tantos réis. Este augmento dará durante o anno a despeza de pouco mais de 3:000\$000.

Além disso devo ponderar que o soldo destes officiaes de nautica de nossa armada foi determinado pelo decreto de 20 de Fevereiro de 1858; ha, portanto, 15 annos que se marcou esse soldo, que é, como acabou de expor, muito pequeno e muito desproporcionado ao dos 2ºs tenentes.

Quanto aos soldos dos mestres e guardiães, presentemente tem os mestres de 1ª classe 30\$, os de 2ª 40\$ e os guardiães 30\$000. Peço autorisação para os elevar até um terço. Este augmento de despeza, se se realisar, no maximo deve andar no fim do anno, attendendo-se ao numero de mestres e dos guardiães, que se acha determinado no respectivo regulamento, a 22:960\$, de maneira que com as classes de officiaes de nautica e officiaes marinheiros, ainda elevando-se o soldo na razão do maximo autorisado no artigo em discussão, ha sómente um augmento de despeza de 26:000\$000.

Esqueci-me, Sr. presidente, quando fallei do § 2º, de declarar ao senado que na autorisação que peço para reformar a escola de machinistas, comprehende-se a necessidade de marcar vencimentos para o respectivo professor.

A escola de machinistas foi creada e não se autorisou vencimento para o professor que a tinha de reger, declarando o regulamento que este devia ser um dos engenheiro directores de machinas do arsenal de maneira que, ou havia de ser o director de machinas ou seu ajudante. Ora essa escola existe ha muitos annos, e seus resultados tem sido completamente negativos; ha seguramente cinco ou seis annos que a escola não dá um só discipulo.

A tabella annexa ao regulamento que reformou os arsenaes do Imperio no anno de 1860, autorisou a gratificação de 500\$ para pagar-se ao engenheiro chefe de machinas ou ao seu ajudante, quando se encarregasse dessa escola; todavia está hoje reconhecido que ella nenhum resultado tem apresentado, assim como que entregal-a ao director de machinas ou a seu ajudante é dar a estes empregados trabalho incompativel com as suas funções, trabalho que elles não podem desempenhar regularmente e com proveito para os alumnos, como o resultado da escola o tem demonstrado. Portanto, na reforma que tenho de fazer na escola de machinistas, pretendo crear o logar de professor, e determinar que este seja obtido por concurso.

E' uma das necessidades de nossa armada que tratemos de fazer acquisição de nacionaes para o corpo de machinistas; porque, em geral, este, desfalcado como se acha presentemente, se compõe de naturalisados.

Nota o regulamento do corpo de machinistas, que se exige para ser ajudante de machinista de 2ª classe (1º grão dessa carreira), que o pretendente faça exame das materias que são necessarias para poder ser ajudante da 1ª classe, de maneira, que, entrando como ajudante de 2ª classe, só depende de intersticio e não de novo exame, para que possa ir occupar um logar naquella.

Parece-me que isto é um grande defeito do regulamento, quando não se pôde contar que pessoas que dispõem de meios queiram dedicar-se ao estudo da escola de machinistas; e, portanto, devemos exigir exame

de muito poucas materias para essa classe ou restabelecer a de ajudantes da 3ª classe, afim de que aquellos, que quizerem seguir essa carreira, dispoendo de escassos recursos, tenham o auxilio do Estado para se habilitarem nas materias exigidas para as classes superiores, não fazendo depender o accesso ou promoção a estas unicamente dos intersticios, mas, tambem de exames.

Disse o nobre senador pela provincia do Ceará que, não sabendo em quanto poderá importar o augmento da despeza com a reforma dos arsenaes, regulamento de machinistas, e augmento de soldo dos officiaes de nautica e marinheiros, desejava que eu lhe informasse se esse augmento pôde produzir o disequilibrio entre a receita e a despeza do Imperio.

Senhores, o augmento de despeza, ainda quando se verifique no maximo da autorisação dada pelo artigo em discussão, não excederá de 89:000\$, e eu penso que uma quantia desta ordem não pôde produzir disequilibrio entre a receita e despeza do Imperio.

O Sr. POMPEU:—E se houver deficit?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Devo ainda observar ao nobre senador que fazendo-se a redução que pretendo effectuar na gratificação dos machinistas, o augmento todo de despeza que se tem de verificar, talvez não chegue a 60:000\$000.

Concluiu o honrado senador dizendo que negava seu voto a este artigo, porque era contra sua opinião autorisar o corpo legislativo o governo a fazer aquillo que é de sua competencia.

Sr. presidente, a opinião do honrado senador me parece singular.

O Sr. POMPEU:—Aprendi com o Sr. S. Vicente.

O Sr. ZACARIAS:—Que já não apparece no senado; anda lá pela Gavia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Que o corpo legislativo não delegue ao poder executivo a confecção de leis, concordo; mas que não possa delegar a faculdade de elevar vencimentos a empregados, de determinar seus direitos e deveres, quando tem de fazer o governo um regulamento; é para mim singular, e vae de encontro aos precedentes.

O Sr. ZACARIAS:—Perdoe-me; augmentar vencimentos é materia regulamentar?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não é.

O Sr. ZACARIAS:—Logo ha uma delegação.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Por não ser materia regulamentar é que o corpo legislativo autorisa, e dando autorisação para esse fim está legislando.

O Sr. ZACARIAS:—Deixa de legislar.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Attenda V. Ex.; na autorisação que peço, é legislativo unicamente aquillo que diz respeito aos vencimentos, e o corpo legislativo é quem determina, autorisa que se elevem até 50 % os vencimentos de certos empregados.

Pergunto eu: o que faz aqui o poder executivo em relação a este acto do poder legislativo? Unicamente a applicação do preceito legislativo em relação a cada um dos empregados. Além disto, V. Ex., que tem sido ministro muitas vezes, comprehende que trabalhos de certa ordem, trabalhos miudos, como os de um regulamento, não podem

ser feitos com vantagem pelas camaras, e devem ser confiados ao governo.

O Sr. ZACARIAS:—Toleram-se autorisações com bases; esta não tem base nenhuma.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Tem uma base, é o limite de 30 %.

O Sr. ZACARIAS:—Pode augmentar o pessoal.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não posso augmentar o pessoal, porque não pedi autorização para esse fim. Fique certo V. Ex. de que, se houver elevação do pessoal, sujeitarei essa parte do regulamento à aprovação do corpo legislativo.

O Sr. ZACARIAS:—Está na autorisação.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não está.

O Sr. ZACARIAS:—Então ponha-se claro. Hei de apresentar uma emenda na 3.ª discussão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Se na escripturação que pretendo estabelecer nas officinas do arsenal se manifestar a necessidade de mais algum empregado, hei de submeter nesta parte o regulamento à aprovação do corpo legislativo. Já declarei ao senado que meu pensamento não é elevar os vencimentos de todos esses empregados na razão de 50 %.

Os de alguns hei de elevar nessa proporção, os de outros, não; em todo caso, porém, não me servirei da autorisação que peço ao corpo legislativo para augmentar o numero de empregados. Se as necessidades do serviço me obrigarem a isto, eu augmentarei o numero, mas não darei execução a esta parte do regulamento, repito, sem ter a competente aprovação.

O Sr. ZACARIAS:—Isto é a sua palavra honrada, mas não está na autorisação.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Está na autorisação; não se pede para elevar o numero de empregados; na lei de forças do corrente exercicio é que está esta autorisação de poder o governo elevar o numero de empregados, contanto que não eleve a despeza.

Sr. presidente supponho ter respondido a todas as observações feitas pelo honrado senador pela provincia do Ceará.

Se algum outro nobre senador tambem precisar de explicações com muito prazer as darei.

SESSÃO EM 4 DE MARÇO

Voto de graças

O Sr. Zacarias:—Sr. presidente, volto à tribuna para sustentar as emendas que offereci ao voto de graças respondendo as observações do nobre presidente do conselho e de tres amigos seus que so tem empenhado no presente debate.

Não é meu proposito, Sr. presidente, entrar em um exame prolongado das diversas theses que fazem objecto das emendas; algumas dessas theses ficaram de tal maneira demonstradas no correr da discussão que dispensam maior desenvolvimento; outras, porém, precisam ser consideradas

deitadamente. Começarei pelas que menos desenvolvimento reclamam.

Sr. presidente, no meu primeiro discurso formulei uma questão de facto, a saber: a 21 de Dezembro, quando o Imperador abriu as camaras, reinava ou não nesta cidade se não duas, nma epidemia no seu maior auge? A resposta não pôde ser senão affirmativa; negar o facto é contrariar a verdade sabida (*apoiados*). Se a febre amarella começava em Dezembro na primeira quinzena, e já na segunda recrudescia, a bexiga tinha naquella quinzena tocado o maior auge; era uma epidemia perfeitamente caracterizada e na sua maior intensão, epidemia de que o governo tinha pleno conhecimento. Logo, o governo não podia decentemente aconselhar a Corôa a dizer que então não havia molestia de grande intensidade.

Demonst ei semelhante proposição com a palavra autorizada do governo, porque o Sr. ministro do imperio nos primeiros dias de Dezembro expedira ordeni a Misericordia para que duas enfermarias fossem estabelecidas, e tal ordem não podia elle expedir senão no caso de epidemia declarada. Não obstante a autoridade da palavra do governo que mandara abrir essas enfermarias, o nobre presidente do conselho contestou a minha asserção!

Parece, Sr. presidente, que tendo o gabinete a sua frente um diplomata, segue a regra de usar da palavra, não para manifestar seu pensamento, mas para occultal-o, dissimular-o em todo o sentido. (*Apoiados*).

Levantando-se para contestar a minha proposição (porque não ha proposição neste mundo que o nobre presidente do conselho não conteste, se lhe faz conta) disse S. Ex. que eu *interpretava* o aviso do ministro do imperio, e não apresentava uma prova authentica. Pois, senhores, uma ordem do governo determinando a Misericordia que, visto reinar epidemia, levantasso enfermarias, é objecto de interpretação?

Senhores, no habito em que está de nunca impugnár uma proposição sem ver se acha no adversario algum exemplo; S. Ex. emprestou-me uma virtude para da mesma virtude tirar o seu primeiro argumento contra mim. E' notavel isto!

Ora, eis aqui a virtude que o nobre presidente do conselho me attribuiu. Disse elle: «quem conhece o zelo do actual provedor da Santa Casa ha de concordar comigo em que, se porventura na cidade existisse epidemia, elle teria sido o primeiro a mandar levantar enfermarias, que por um contrato a irmandadé, á que pertence, tem obrigação de estabelecer em semelhante conjunctura.»

De bom grado agradeceria o louvor da virtude se de envolta não viesse a attribuição de um vicio que devo repellir. Eu posso ter zelo, mas não sou intromettido nem adiantado; posso ter zelo no que é do minha attribuição, mas não posso invadir attribuições alheias. Ora, o nobre presidente do conselho deve saber que a Santa Casa em relação ao ramo do serviço de que se trata neste momento, recebe ordens, cumpre-as, sem jámais tomar a esse respeito iniciativa.

O que diria S. Ex. se o provedor da Santa Casa mandasse um bello dia levantar na cidade enfermarias a titulo de estar reinando alguma epidemia, sem para esse fim ter recebido aviso do ministro do Imperio? Diria sem duvida: «Foi intromettida a Santa Casa.»

A Misericordia, Sr. presidente, não é uma repartição de hygiene. O governo, Sim, do centro dos negocios, em que

se acha collocado e tendo a seu serviço importantes e competentes auxiliares, conhece do estado da saúde publica, e, quando advertido pela junta de hygiene publica, tem noticia de que a febre amarella, variola ou cholera-morbus flagella a cidade, dirige-se á Misericordia ordenando-lhe que levante as enfermarias que por seu contrato se obrigou a sustentar em semelhante conjunctura.

O contrario disso seria tirar a Santa Casa da posição modesta, que lhe compete e em que tem sabido sempre conservar-se.

Assim, Sr. presidente, quando em 1855 affligiu esta capital o cholera morbus, sendo presidente do conselho de ministros e provedor da Santa Casa o Marquez de Paraná, recebeu elle do ministro do Imperio de então, o Sr. visconde do Bom Retiro, ordem para levantar as duas enfermarias e limitou-se a pôr-lhe o — cumpra-se.

Em 1867, tendo havido receio de invasão do cholera-morbus, recebi eu, que era então presidente do conselho de ministros e também provedor da Santa Casa, do meu collega ministro do imperio, o Sr. Fernandes Torres (de saudosa memoria) ordem para estabelecer as enfermarias em questão, ordem que cumprí immediatamente, prova de que sem expressa determinação do ministerio do imperio, a cujo cargo se achá a saúde publica, ao provedor da Misericordia não é licito levantar, de sua propria autoridade, as enfermarias, de que se trata.

Assim que, Sr. presidente, se o nobre presidente do conselho não é feliz quando investiga defeitos para argumentar contra os seus adversarios, também o não é quando lhes attribue virtudes!

Disse S. Ex.: « A falla do throno não é boletim! » Mas eu respondo: foi boletim e, o que é peor, boletim falso. O que importa no discurso da corôa o trecho que annuncia ao paiz ser prospero o estado sanitario senão o boletim na mais elevada categoria, o boletim de que se faz orgão a bocca do chefe do Estado? E se 'nesse annuncio assevera-se que o estado sanitario é satisfactorio se bem que algumas enfermidades hajam apparecido sem grande intensão, quando havia certeza de reinar na capital uma epidemia em seu maior auge e outra já ceifando muitas vidas, o que importa semelhante periodo do discurso da corôa senão um boletim falso?

Falso, sim, porque o governo tem auxiliares que o informem do estado da saúde publica, tem a junta de hygiene cujo presidente muito a tempo e antes da abertura das camaras o havia advertido da existencia da epidemia. Dõdo se deduz que o governo levou a corôa a dar uma noticia, de cuja inexactidão elle tinha provas authenticas e irrecusaveis.

O nobre presidente do conselho, que aproveita os mais futeis pretextos para defender uma proposição, allegou que o discurso da corôa não fez menção de epidemia — porque os medicos nem sempre acertam em seus diagnosticos, succedendo por isso que enterram-se como fallecidos de febre amarella ou de variola enfermos de outras molestias.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Está alterando o que eu disse: referia-me á questão dos obituários.

O Sr. ZACARIAS: — É a mesma cousa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não é a mesma cousa.

O Sr. ZACARIAS: — Pois, senhores, se o nobre presi-

dente do conselho explica o proposito de supprimir a publicação do obituário com os erros dos medicos em seus diagnosticos, não é claro que desculpa também a inexactidão do trecho relativo ao estado sanitario com os erros dos medicos em seus diagnosticos? S: Ex. desconfia da palavra dos medicos quando não quer que se publiquem obituarios, desconfia igualmente della quando negou no discurso da corôa a existencia da epidemia: em ambos os casos o nobre presidente do conselho propõe-se justificar o proceder do governo com o descreito dos medicos e até da junta de hygiene publica, o que é intoleravel.

Que os medicos ás vezes, no intuito de não assustar o povo, substituam o nome da febre amarella por outra denominação, que aos olhos do vulgo pareça indicar molestia diversa, se bem que aos dos entendedores signifique aquella enfermidade, é mentira piedosa que se comprêhede e explica; mas que os facultativos errem o nome da molestia chamando febre amarella enfermidade diferente, assustando assim irreflectidamente a população, eis o que não se pôde suppr e o que fez o governo negando a existencia de epidemia porque lhe não merecem confiança os diagnosticos dos medicos.

E, senhores, se pôde haver a respeito da febre amarella erro de diagnostico, alguém dirá que é isso possível relativamente á variola? Entretanto o discurso da corôa negou também que flagellasse a população a variola com caracter de epidemia intensa!

Senhor presidente, a inexactidão e pouco respeito á realidade dos factos transpira em tudo o que diz o governo. Assim, por exemplo, a respeito do intento de supprimir a publicação do obituário, eu disse que me havia respectosamente opposto á ordem recebida nesse sentido, mostrando os inconvenientes da medida e o Sr. presidente do conselho retorquiu-me; « que tal ordem não houve, que apenas em conversação o Sr. ministro do Imperio tocou nisso a alguém! »

Senhores, eu não tenho conversações com ministros, e quando as tivesse, jamais traria ao debate o objecto de uma conversação. Recebi aviso que aqui tenho (*mostrando um papel*) ordenando-me não consentisse na publicação do obituário pela forma porque hoje se faz e foi a esse aviso que alludi em meu primeiro discurso com exactidão que ninguem será capaz de contestar-me.

Ainda sobre o trecho concernente ao estado sanitario perguntou o nobre presidente do conselho: « como poderia o governo, ainda que quizesse, occultar uma epidemia? » E respondeu: « Logo não occultou a verdade. »

Porque o governo não possa occultar os factos, não se segue que os não occulte. O 7 de Março especialmente avesso-se a negar redondamente a verdade sabida como tal.

E aqui, Sr. presidente, V. Ex. me permittirá que occupe-me do assumpto do requerimento, hontem offerecido pelo nobre senador de Minas Geraes sobre as garrafadas de 27 e 28 do mez proximo passado, assumpto em que o governo não só nega factos, que não é possível occultar, mas leva a sua temeridade ao ponto de chamar civismo e virtude o que não é senão crime e atentado.

Senhores, as garrafadas e pedradas, de que foi alvo o edificio da typographia da Republica, são factos que envergonham a civilisação da capital do Imperio. (*Apoiados*). Sobre isso não podem haver duas opiniões. Direi mais: são factos que desdouram as autoridades desde o nobre pre-

sidente do conselho até o seu mais humilde agente. (Apoiados).

Entretanto, o nobre presidente do conselho, não satisfeito com os insultos de seus entrelinhados impressos no *Jornal do Commercio*, não satisfeito com as injurias que no seu jornal a *Nação*, ha pouco resuscitada irrogou áquelles contra os quaes se arremessaram garrafas e pedras em as noites de 27 e de 28 de Fevereiro, veio ao senado lér peças officiaes em que se assevera que, em-tudo isso, não houve se não prudente manifestação da soberania popular.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não disse isto: é de V. Ex.

O SR. ZACARIAS: — O documento, citado por V. Ex., disse que fóra uma prudente manifestação da soberania popular.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Diga o que quiser.

O SR. ZACARIAS: — V. Ex. obriga-me a ler as partes officiaes a que hontem referiu-se, e nas quaes se affirma que tudo aquillo não passou de manifestação da soberania popular.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O meu discurso ha de ser publicado.

O SR. ZACARIAS: — Pois bem! delle se verá que V. Ex. prestou inteira fé aos officios do delegado, onde se justificam os attentados das noites de 27 e de 28 de Fevereiro sob o nome de manifestação da soberania popular.

E não ha duvida, Sr. presidente, que no correr do seu discurso, o nobre presidente do conselho, pensando com o delegado de policia, explica os tristes acontecimentos dos ultimos dias de Fevereiro, dando-os como resultado da que chama imperceptivel minoria do partido republicano em comparação da maioria immensa que constitue o partido monarchico.

Mas, senhores; não é essa a questão.

O SR. SARAIVA: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Trata-se da segurança e garantia de direitos que até aos criminosos são devidas, de que os proprios condemnados gozam, sendo certo que ninguém pode transgredir a lei para castigar-os. Trata-se da liberdade de pensamento, do direito de vida e propriedade que cumpro respeitar e fazer respeitar para com todos, qualquer que seja o seu numero, quaesquer que sejam as suas idéas.

O SR. PARANAGUA: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Para condemnar o procedimento do governo com relação as garrafadas de 27 e de 28 de Fevereiro, não ha mister; Sr. presidente, consultar o manifesto, e os boletins da *Republica*, basta lér os documentos officiaes, que se publicaram e prestar attenção ao que disse em seu discurso o nobre presidente do conselho a respeito das occorrenças em questão. O discurso do nobre ministro e os officios da policia, são o corpo de delicto do governo.

Examinemos:

O partido republicano, cuja força numerica não me cabe avalliar e cujos principios não defendo porque sou monarchista, enthusiasinou-se com a noticia da ablicação do Rei Amadeu e consequente estabelecimento da forma do governo republicano na Hespanha: estava no seu direito.

Com effeito, se as crenças do partido republicano entre nós são sinceras e profundas (e só nesta hypothese são dignas de respeito), o partido republicano no Brasil tinha para que regosijar-se com o apparecimento do regimen republicano que seguiu-se na Hespanha a discreta e louvavel declaração do Rei de que, não podendo ser rei de um partido, resignava o throno. Quem pôde levar a mal que republicanos enthusiasmem-se recebendo noticia de tal ordem?

O SR. SARAIVA: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — O que fizeram porém, o partido republicano ou os redactores da *Republica*? Dirigiram-se ao chefe de policia, solicitando licença: 1º para sahirem pelas ruas com bandás de musica, 2º para embandeirarem e illuminarem a frente do edificio da typographia.

O chefe de policia, antes de decidir, procurou o nobre presidente do conselho para saber o que devia responder. A decisão do governo foi que se negasse licença para os republicanos percorrerem as ruas com bandás de musica, consentindo-se, porem, que se fizesse a illuminação e o embandeiramento da frente do predio. E essa decisão o chefe de policia fez constar aos republicanos.

Logo, senhores; a illuminação das tigellinhas e a collocação de bandeiras foram expressamente consentidas pela autoridade suprema do paiz (Apoiados). O club republicano tinha, conseguintemente, os mais justos fundamentos para suppor que a licença concedida seria respeitada, que, illuminando a frente da casa e ornando-a com bandeiras mediante licença da autoridade, não soffreria violencia alguma. As garrafadas e pedradas logo o desenganaram!

Qual foi o motivo da desordem? Segundo as partes officiaes o povo só reprovava a bandeira nacional sem corôa. Note-se bem: não se proferiu uma só palavra contra a illuminação e contra as bandeiras versando todo o reparo sobre a bandeira bicolor.

Tambem eu, Sr. presidente, reprovo o emprego de tal bandeira; mas, pergunto: porque motivo o delegado que diz em seus officios ter estado presente desde as 6 1/2 até 11 1/2, logo que teve conhecimento da existencia de tal bandeira que offendia e escandalisava o povô, como assevera em suas partes officiaes, não se dirigiu ao predio da *Republica* e não fez immediatamente arriar semelhante bandeira?

Se a bandeira de que se trata, era o unico desvio da licença concedida, se era o unico motivo do desgosto dos espectadores, porque razão, Sr. presidente, não providenciou a autoridade em tempo mandando arrear a bandeira? (Apoiados.)

Receberia acaso o delegado que se desse tal ordem, não seria promptamente obedecida? De certo que não; por quanto os factos mostraram que, á primeira intinação da autoridade, os redactores da *Republica* cederam e fizeram retirar a bandeira. O que se torna digno de reparo e consta do officio do delegado é que, no momento em que o Sr. Bocayva mandava arriar a bandeira, declarando que o fazia por obedecer a autoridade, a multidão reunida em frente do edificio, bradou em altas vozes: «Qual autoridade! E' a soberania popular que o exige.»

Erro do officio do governo e de seus agentes!

O SR. PARANAGUA: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Na presença da autoridade, gente amotinada faz exigencias, dá ordens e a policia deixa-se

guiar pela gritaria de apedrejadores e conta isso em sua parte official julgando haver feito uma figura muito brilhante.

O nobre presidente do conselho teria procedido com prudencia recusando não só o passeio com musica, mas a illuminação e o embandeiramento. No seu caso eu teria negado licença para qualquer manifestação exterior. (Apoiados.)

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (presidente do conselho). — Tomo nota.

O Sr. ZACARIAS. — S. Ex. tomou outro expediente, concedeu o embandeiramento e a illuminação para depois metter a bulha as tigellinhas!

Eu disse que o melhor fora negar licença para manifestações aparatosas e sustento essa proposição. Os republicanos tem liberdade de pensar como quizerem a respeito de formas de governo, podem, no sentido de suas idéas escrever e fallar em reuniões e pela imprensa no intuito de propagá-las; mas dahi não se segue que assista-lhes facultade de fazer manifestações que possam offender os sentimentos monarchicos da população em geral.

O Sr. PARANAGUÁ. — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS. — E o partido republicano tanto pensava que taes manifestações excediam os limites razoaveis do direito de pensar livremente e do livremente expender o pensamento, que recorreu ao chefe de policia e este ao governo para solicitar a licença que havia mister.

O governo estava no seu direito recusando-a, mas havendo-a concedido; o seu rigoroso dever era fazel-a respeitar pondo os concessionarios ao abrigo de insultos e attentados do povo urbano.

O Sr. VISCONDE DO RIO-BRANCO (presidente do conselho). — Não metta á bulha o povo.

O Sr. ZACARIAS. — V. Ex. bem comprehende o que chamo povo urbano e que minha expressão não abrange os cidadãos sensatos e honestos. O nobre presidente do conselho é quem mette á bulha o povo dando a entender que gente seria arremegou garrafas, pedras e outros projectis ao edificio da Republica.

As garrafadas pôde-se dizer com toda a exactidão que foram obra do governo: 1º porque a autoridade podia ter em tempo feito arriar a bandeira que excitava reclamações; 2º porque achando-se presente e com força sufficiente para reprimir qualquer excesso; consentiu que os urbanos espectadores manejassem a seu gosto a pedra e a garrafa.

Uma cousa, Sr. presidente, é incontestavel nessas tristes occurrencias; á inépcia da autoridade policial que assignou o officio, hontem lido aqui pelo nobre presidente do conselho. Com effeito diz o delegado no seu officio (tendo): « O redactor da Republica disse-me que era uma humilhação; que eu tinha força nos quartéis e que a empregasse contra o povo; ao que respondi-lhe que não podia satisfazer um mero capricho de algumas pessoas, empregando a força contra o povo que, formando um ajuntamento licito, reclamava contra uma manifestação illicita ».

De sorte que, Sr. presidente, os republicanos que se achavam no predio, onde se imprimia a Republica, que illuminaram com licença da autoridade a frente do edificio, que, com autorisação expressa do chefe de policia e do nobre presidente do conselho, collocaram bandeiras nas

janellas, que não dirigiram a quem quer que fosse insulto algum, esses formavam um ajuntamento illicito. As pessoas, porém, que arremessavam pedras, fundos de garrafas, batatas e chouriços sobre o predio da Republica, essas formavam um ajuntamento muito licito, e faziam as mais licitas manifestações!

E tudo isso escreve um delegado de policia e lê perante o senado um presidente do conselho de ministros! Que inversão de idéas! Diga, porém, o que quizer o nobre presidente do conselho: os republicanos não fizeram desordem, antes mantiveram-se exactamente nos limites da licença alcançada. Desordeiros, Sr. presidente, foram os chamados monarchistas que a pretexto do zelo pela forma de governo jurada, entregaram-se aos excessos mencionados: desordeiro foi o povo urbano, que tendo obrigação de manter a ordem, quebrantou-a ferozmente.

O nobre presidente do conselho insistio muito nesta observação: « que a cavallaria as ordens da autoridade não podia, attenta a grande reunião de povo exaltado e a estreiteza do local, em que se achava, fazel-o retirar-se passando pela rua sem produzir grandes males ». Mas o que se nota e reprehende ao governo não é que não mandasse metter debaixo das patas dos cavallos da força publica o povo depois que a desordem chegara á seu auge, mas que deixasse o ajuntamento chegar aquelle ponto, não fazendo em tempo intervir a força publica para dispersar os desordeiros. O governo não pôde desculpar-se decentemente allegando excessos populares, que elle podia ter reprimido em principio. Nenhuma autoridade pôde jamais desculpar-se dizendo: não pudei.

Senhores, o que significa segurança publica e individual no Brazil, se nesta corte uma licença concedida pela policia e pelo governo é assim desacatada á força de pedras e garrafadas e, o que mais é, se ministros sobem a tribuna como subio o nobre presidente do conselho, para attenuar e até para justificar taes selvagerias?

Tenho até-agora, Sr. presidente, tratado especialmente dos attentados da noite de 27 de Fevereiro; mas as occurrencias da noite seguinte ainda foram mais funestas ao credito da policia e do governo: Porque, senhores, ainda em a noite de 27 houve o pretexto da bandeira bicolor, mas em a noite seguinte não havia mais bandeira nem tigellinhas de natureza alguma na frente do edificio da Republica. O que alli apenas havia eram os vestigios e signaes do apredajamento da vespera. E todavia as scenas da noite de 27 repetiram-se com a mesma ferocidade na noite de 28! Se o governo quizesse manter a ordem e defender o direito dos cidadãos, nada seria tão facil como estorvar na noite de 28 os horrores que a 27 haviam já envergonhado a nossa civilisação e desacreditado a policia e o proprio ministerio.

Mas, Sr. presidente, as victimas eram republicanas e ali está o segredo da inercia do governo, da connivencia e fraqueza da autoridade na presença do povo urbano desencadeado por futeis pretextos. Como se tratava de inimigos da monarchia tudo era licito fazer contra elles e a auto-dade crusou os braços!

Ajuntando á violencia o escarneo, tem o ministerio allegado: « o jornal Republica estava a expirar á mingua; as suas circumstancias financeiras eram criticas e, pois, as garrafadas servem-lhe agora de pretexto para desaparecer desculpando-se com as violencias das duas ultimas noites do Fevereiro. »

Supponha-se, Sr. presidente, que eram pessimas as finanças da *Republica* e que teria de succumbir brevemente por falta de meios.

Tanto melhor para seus inimigos! Deixassem-na morrer em paz de seu proprio mal, sem lhe augmentar a afflicção. A todo tempo os monarchistas diriam: « a *Republica* da rua do Ouvidor eclipsou-se, porque não tinha raiz em um partido, não exprimia uma opinião de algum valor no paiz.»

Procedendo, porém, a autoridade como se bouve, não pôde usar dessa linguagem. Empregou vias de facto para arredar da arena da discussão a *Republica*, pois que a gente que arremecava os projectis, era assalariada pelos cofres (gento *urbana*) ou, se não era assalariada pela autoridade, tinha boas razões para contar com a sua benignidade na occasião do conflicto e com os louvores dos ministros no parlamento, como temos observado.

Fiel ao máo habito de procurar em suppostas faltas alheias escusa aos abusos que pratica, o nobre presidente do conselho concluiu o seu discurso, dizendo: « Imprevidente e inerte não foi o 7 de Março por occasião das occurencias de 27 e 28 de Fevereiro: imprevidente e inerte foi o 3 de Agosto em a noute de 5 de Junho de 1867 por occasião do conflicto Figueiredo.»

O SR. PARANAGUÁ: — Não tem paridade alguma.

O SR. ZACARIAS: — Por certo nenhuma paridade tem, mas o nobre presidente do conselho o invocou como analogo ás proezas dos monarchistas em as noutes de 27 e de 28 de Fevereiro!

Sr. presidente, ninguem se esqueceu ainda da questão Figueiredo. Havia algum tempo que pela imprensa se dizia que Figueiredo conservava em carcere privado e sujeita ao mais barbaro tratamento uma sua irmã. Os animos estavam irritadissimos contra elle, quando na tarde de 5 de Junho travou-se luta entre o mesmo Figueiredo e um sujeito que passando-lhe pela porta, lhe dirigira algumas palavras.

Houve então instantaneamente grande ajuntamento que com a noute foi crescendo mais e mais, a ponto de se tornar um verdadeiro motim excitado por aquelles que entendiam dever Figueiredo defender-se preso do crime em que, segundo a intelligencia dos magistrados, o indiciado se defende solto.

A autoridade soube do motim quando elle estava na rua e já temeroso; mas apenas o governo teve noticia dos factos, tomou providencias tão efficazes que, apesar dos amotinados descalçarem as ruas para fazer barricadas e de arrombarem uma casa onde havia armamento da guarda nacional para se opporem á autoridade, antes das 11 horas da noute estava completamente restabelecida a ordem e a tranquillidade publica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):

— A que horas?

O SR. ZACARIAS: — Antes das 11.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):

— E tinha começado ás 5.

O SR. ZACARIAS: — A circumstancia que lembra o nobre presidente do conselho nada significa. O que importa notar é que em 5 de Junho de 1867 houve um motim inesperado contra a autoridade, á qual pretendiam os desordeiros impôr a prisão de um individuo por um delicto em que o réo podia defender-se solto. A autoridade, longe de consentir na desordem, era o alvo da aggressão.

No caso de 27 e de 28 de Fevereiro, as cousas passaram-se mui diversamente. A autoridade deu licença para certa manifestação de rigosijo, esteve presente á essa manifestação e consentiu impassivel que se praticassem contra os que obtiveram a licença as brutalidades tantas vezes referidas.

O motim Figueiredo durou algumas horas, é verdade, tantas quantas foram precisas para o governo reunir força e fazer dispersar os perturbadores da ordem. As garrafadas e pedradas de 27 e de 28 de Fevereiro duraram, no primeiro dia, das 6 ás 11 e, no dia seguinte, outras tantas horas, sem que a força publica reprimisse os turbulentos, parecendo, ao contrario, correr tudo muito a aprazimento da autoridade!

A aprazimento da autoridade, sim, porque o delegado louvou os sentimentos monarchicos dos turbulentos e os mesmos louvores lhes tecerão, perante o parlamento, os ministros da Corda. E, pois, a força publica e a turbulencia fraternisaram nas tristes noutes de 27 e de 28 de Fevereiro contra os redactores da *Republica*.

Se o chefe de policia de 1867 cumpriu ou não o seu dever, o nobre presidente do conselho, que ha pouco o teve como collega no ministerio e é seu amigo, pôde averigual-o, ouvindo-o. Elle que lhe diga se bouve negligencia e se a inercia foi da autoridade policial ou se do ministerio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O chefe de policia cumpriu as instrucções.

O SR. ZACARIAS: — Não é exacto: instrucções tinha-as elle na lei; mas em todo o caso nenhum chefe de policia ainda faltou ao seu dever do modo mais reprehensivel do que o actual na conjunctura em questão. Vemos em verdade que no officio dirigido pelo chefe de policia ao ministro da justiça, communicando as deploraveis occurencias de 27 e 28 de Fevereiro, começa elle, sangrando-se em saude, por dizer: « Declaro a V. Ex. que eu não estive no logar. »

O SR. CANSANÃO DE SINIBU: — Quando devia estar.

O SR. ZACARIAS: — Quando alli devia elle ter estado é não em outra parte. O chefe de policia de tal importancia julgou a licença pedida pelos republicanos que, antes de resolver a concessão, foi entender-se com o governo e tomar as suas ordens. Logo, cumpria-lhe fiscalisar por si mesmo as manifestações republicanas, não perdendo de vista o edificio da *Republica* e suas circumvisinhanças durante as horas de maior ajuntamento popular.

Em vez de comparecer naquelle logar, o chefe de policia metteu-se não se sabe onde; não só em a noute de 27, mas ainda na de 28. Parece que o chefe de policia sentindo em demasia pesada a responsabilidade de se mostrar indifferente ás violencias preparadas de antemão contra os republicanos, deu homem por si, designando um delegado de fleugma adequada á empresa.

Quem poderá, Sr. presidente, comprehender nem desculpar em boa fé o procedimento de um chefe de policia que diz deixou de estar presente á occurencias como as de que estamos tratando, as quaes duraram muitas horas em a noute de 27 e reproduziram-se com os mesmos excessos em a noute subsequente? Duas noutes seguidas apedrejou-se uma casa e praticaram-se contra um partido politico toda a casta de violencia e o chefe de policia

referindo ao ministro da justiça semelhantes factos pensa allegar uma excusa completa, dizendo: « Eu não estive no logar. »

Tenho dito bastante para mostrar que o nobre presidente do conselho foi infeliz no argumento que pediu á questão Figueiredo para attenuar os escandalos de 27 e 28 de Fevereiro, obra da imprevidencia do governo e de sua má-vontade contra o partido republicano.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Toda a capital conhece essa historia.

O SR. ZACARIAS; — Conheço, mas no sentido em que tenho exposto os factos, a saber: o facto de 5 de Junho de 1867 como um movimento de homens turbulentos contra a autoridade, os dias noutes de 27 e de 28 de Fevereiro como attentados de turbulentos contra um partido sob a protecção positiva ou, pelo menos, com a mais escandalosa indifferença da autoridade.

O governo actual é assim em tudo: ora não sabe reprimir a turbulencia, como no caso de que acabo de fallar, ora provoca e alimenta conflictos que podem produzir os mais desastrosos effeitos, como na questão religiosa, que peço licença para expor resumidamente.

Refiro-me á controversia entre os bispos e a maçonneria.

Os bispos julgam proceder (e julgam muito bem) na esphera de suas attribuições combatendo a todo o transê a maçonneria condemnada formal e solemnemente varias vezes pelo pontífice.

A maçonneria, por outro lado, tem para si que soffre com isso a mais inqualificavel violencia da parte dos bispos, ponderando que, não sendo o seu instituto do modo algum offensivo ao catholicismo, nada tem que ver com elle o chefe da Igreja.

Em tão triste controversia é força confessar que o nobre presidente do conselho collocou-se em uma singular posição, querendo accumular e exercer conjunctamente as funcções de grão-mestre da maçonneria e as de primeiro ministro, deste paiz, e vai colhendo os tristes fructos das posições duvias e vacillantes.

Em verdade, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho desagrade aos maçons e aos bispos; aos maçons porque os não defende contra o que elles suppõem uma exorbitancia do poder espirital; aos bispos, porque estes, condemnando a maçonneria, não podem esperar protecção do um governo á cuja frente se achá o nobre presidente do conselho grão-mestre da maçonneria. Os maçons pedem providencias ao governo presidido pelo seu grão-mestre que não apparecem e felizmente não apparecerão: os bispos tem o nobre presidente do conselho como suspeito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Outros são suspeitos porque são ultramontanos.

O SR. ZACARIAS; — Se refere-se a mim, direi ao nobre presidente do conselho que não sou suspeito nem a maçons nem aos bispos. Não sou, nunca fui, nem serei maçon: nunca fundi nem desfundi orientes. Quanto a crencas religiosas, o meu modo de pensar é conhecido e se for necessário terei occasião mais opportuna de enunciar-me a tal respeito.

Outro tanto não podia dizer o nobre presidente do conselho, que conforme os factos, nem attende a maçonneria

nem ao catholicismo, sendo certo que foi S. Ex. quem imprudentemente provocou o conflicto deploravel entre a maçonneria e o episcopado.

Está na memoria de todos qual a origem da discórdia suscitada entre os maçons e o bispo do Rio de Janeiro. Tratava-se de um sacerdote que foi em uma reunião maçônica, celebrada para glorificar o nobre presidente do conselho por motivo da lei do elemento servil, um discurso que a imprensa publicou. O bispo do Rio de Janeiro que neste assumpto procedeu com todo o direito e com maior prudencia...

O SR. FIRMINO; — Bem cumpriu o seu dever.

O SR. ZACARIAS; — Prohibiu ao referido sacerdote, a predica. Dahi a celeuma da maçonneria contra o bispo, a qual, por ter no ministerio e o que é mais, como primeiro ministro, o seu grão-mestre, julgava que não tardariam as mais positivas e terminantes providencias do governo para que os bispos respeitassem a maçonneria e transigissem com as suas aspirações.

Iludidas as pretensões da maçonneria, chegavam as suas queixas a envolver o nome do chefe do Estado pelo motivo de propor de preferéncia, para bispos, sacerdotes reconhecidamente sectarios das doutrinas de Roma!

Estranha accusação, Sr. presidente! E' como se algum se lembrasse de estranhar a um ministerio que nomê presidentes de provincias individuos de sua confiança ou dos mesmos principios do gabinete, em vez de nomear pessoas de crencas oppostas.

Pois o chefe do poder executivo poderia jámais offerecer á escolha do pontífice, para as altas funcções do episcopado, sujeitos de doutrina duvidosa e que não estivessem na mais perfeita harmonia com as doutrinas verdadeiras da suprema autoridade da igreja?

Nesta parte, Sr. presidente, o chefe do poder executivo é mereço louvor e folgo de dar testemunho da solicitude e zelo com que attende aos predicados dos sacerdotes que offerece á nomeação de pontífice para as dioceses brasileiras.

A questão da maçonneria é obra do nobre presidente do conselho e de mais ninguem: a S. Ex. cabe toda a responsabilidade do que tem havido e possa haver. Deixe S. Ex. de ser grão-mestre ou primeiro ministro: são funcções incompativeis.

Passo a outro topico: o das finanças.

Sr. presidente, V. Ex. ha de lembrar-se que o discurso da Corôa, referindo-se ás tabellas do thesouro, annunciou que no exercicio de 1870 a 1871 houvera excessso da receita sobre a despesa e o mesmo succederia no exercicio de 1871 a 1872.

Abrindo os relatorios da fazenda de maio de 1871, de Maio de 1872 e de Dezembro ultimo e lendo as tabellas annexas a esses relatorios que são precisamente as de que faz menção a falla do throno, mostrei que taes documentos provavam, não excessso de receita sobre a despesa, mas um deficit de receita quer no exercicio de 1870 a 1871, quer no de 1871 a 1872, embora se apresente algum saldo da caixa devido a operações de credito realisadas pelo governo afim de fazer face ás despezas publicas.

Com que lembrou-se de saber o nobre presidente do conselho? Vendo que as tabellas não autorisam o que S. Ex. aconselhou o Imperador a dizer do alto do throno, ponderou ha dias o nobre ministro que tabellas são documentos feitos no thesouro que S. Ex. nem sempre tem

tempo de ler e examinar; que o que importa é o que S. Ex. escreve nos artigos de seus relatórios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Disse isso a respeito da questão dos recursos ou receitas.

O SR. ZACARIAS: — V. Ex. robaixou assim as tabellas como documentos organizados no thesouro que o ministro não lê e recommenda os artigos de seus relatórios. A falla do throno, porem, não referiu-se a artigos de relatórios se não ás tabellas e com razão, porque os artigos de relatórios contêm apreciações, argumentos do ministro nem sempre procedentes e só as tabellas tem caracter de documentos.

Assim temos que o nobre presidente do conselho fez o Imperador citar tabellas que nem o ministro da fazenda leu e depois vem dizer-nos que o que é digno de estimação é o que se contém nos artigos dos relatórios e não o que dizem tabellas!

Pois bem: ponhamos de parte as tabellas, já que assim o quer o nobre ministro do fazenda e examinemos o que dizem os artigos dos relatórios a respeito da questão, se receita é expressão geral que comprehende, além da importancia dos impostos; a das operações de credito, ou se é a palavra recursos que tem semelhante comprehensão.

O nobre presidente do conselho, para sahir-se da difficuldade em que se collocou, fazendo a corôa affirmar inexactamente que a receita tem excedido a despeza nos dous exercicios supra-indicados, diz que a linguagem de seus relatórios é constante no sentido de tornar o termo — receita do Estado — comprehensivo não só da importancia dos tributos, mas do valor das operações de credito.

S. Ex., porém, engana-se completamente. Aqui está o relatório de Maio de 1871 a pag. 6 e 7 (*lendo*):

ESTADO DO THESOURO

Recursos, a saber:	
Renda	90,000:000\$000
Depositos	1,000:000\$000
Venda de apolices	22,000:000\$000
Encargos, a saber:	
Despeza votada na lei	83,000:000\$000
Despeza autorizada por creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.	
Tambem vê-se no relatório da fazenda do Maio de 1872 a pag. 8 e 9 (<i>lendo</i>):	

ESTADO DO THESOURO

Recursos, a saber:	
Renda	
Depositos	
Importancia de letras	
Emissão da moeda de nickel	
Encargos, a saber:	
Despeza votada na lei	
Dita de diversos creditos	

Assim que, Sr. presidente, não só nas tabellas do thesouro, mas nos artigos dos relatórios do respectivo ministro

recurso é a palavra geral que comprehende além do imposto, a importancia do operações de credito, entretanto que o termo « receita » exprime a somma das contribuições arrecadadas:

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não disse tal.

O SR. ZACARIAS: — Mas se eu, estou abrindo os seus relatórios de Maio de 1871 e de Maio de 1872 o acabo de mostrar que ali, quando o nobre ministro avalia o estado do thesouro confronta os recursos com os encargos e não simplesmente a receita com a despeza, como pode S. Ex. negar que nos artigos citados usa da palavra « recursos » como de maior comprehensão que a palavra — receita? — O nobre presidente do conselho, permita-me que lhe diga, está atrapalhado. Citou os artigos dos seus relatórios pensando que ninguem se desse ao trabalho de lê-los.

Agora no relatório de Dezembro, sim, o nobre presidente do conselho embutiu a sua novidade (abrindo o relatório) Aqui S. Ex. propondo-se avaliar o estado do thesouro diz a pag. 11:

Receita, a saber:
Renda arrecadada
Depositos
Operações de creditos
Despeza, a saber:

Ordinaria, extraordinaria e especial.
Operações de credito.

Foi no relatório de Dezembro, portanto, que o nobre presidente do conselho lembrou-se de alterar o estylo até então seguido invariavelmente por S. Ex., em seus relatórios, de examinar o estado do thesouro comparando os recursos (receita e operações de credito) com os encargos, para adoptar a formula de — receita e despeza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Isso está em todas as synopses.

O SR. ZACARIAS: — A que proposito vem as synopses? V. Ex. affirmará que nos artigos dos seus relatórios contrava-se a doutrina de que receita abrange o imposto e o emprestimo quando estou mostrando que nos seus relatórios de Maio de 1871 e de 1872 « recurso » é a palavra empregada para abranger o producto das contribuições e das operações de credito.

No relatório de Dezembro V. Ex. introduziu essa novidade para livrar-se do aperto em que o puzeram as observações publicadas pela imprensa contra a leviandade de fazer a Corôa dizer que a receita do Estado excedera a despeza. Então o nobre presidente do conselho sentiu a necessidade de dar a palavra — receita — uma elasticidade que em os relatórios e tabellas da repartição da fazenda nunca teve.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quem nos ler julgará.

O SR. ZACARIAS: — Sim, quem nos lê e lê os artigos de seus relatórios verá que V. Ex. só no relatório de Dezembro ultimo incluiu na palavra « receita » o producto das operações de credito. Nesta parte V. Ex. está julgado, tenha paciência.

O nobre presidente do conselho acaba de referir-se em um aparte a synopses e balanços. Mas, Sr. presidente, as synopses e balanços ainda que empreguem as expressões —

receita, e despeza—no sentido da escripturação mercantil em que o deve abranger todos os encargos e o haver todos os meios sem distincção, nem porisso deixam de respeitar a significação propria da palavra—receita—como equivalente do producto dos impostos segundo é facil verificar examinando esses documentos.

Por fim o nobre presidente do conselho, não tendo mais escusa para allegar no intuito de explicar a falsa noticia do excesso de receita sobre a despeza, observou que até não é admissivel usar-se nos documentos do thesouro da expressão *recursos*, porque é *gallicismo*, sendo a palavra receita a unica aceitavel, pelo que S. Ex., fazendo o Imperador annunciar excessão da receita sobre a despeza tomou a palavra—receita—no sentido mais comprehensivo e tão lato que abrange o producto dos impostos e o das operações de credito.

Assim foi a philologia quem forneceu o ultimo argumento nesta controversia ao nobre presidente do conselho Felicitó a S. Ex. por seus recentes progressos no estudo de nossa lingua. Digo recentes progressos porque nas tabellas annexas a seus relatorios de Maio de 1871 e de 1872 e até nos artigos dos mesmos relatorios, que acabei de citar, emprega-se a palavra — *recursos* —, que S. Ex. agora qualifica de *gallicismo* e condemna severamente.

Foi do Dezembro para cá que o nobre presidente do conselho principiou a notar o referido *gallicismo*. Eu pensava que S. Ex. preocupado a principio com o estudo da mechanica, depois, com as notas sem fim da diplomacia, não se houvesse entregado ao estudo da litteratura, pasto aliás delicioso para os espiritos eminentes. Enganava-me, porém, o nobre presidente do conselho está folheando os classicos portuguezes e com sua autoridade quer prescrever do thesouro a palavra — *recursos* — de que S. Ex. ainda ha mezes usava sem escrupulo.

Mas S. Ex. hade permitir uma observação: as tabellas, que o discurso da Corôa citou, estavam eivadas do mal, que o nobre ministro condemna, estavam syphiliticas porque usavam da expressão *recursos*. E por tanto foi pena que o nobre ministro da fazenda não houvesse começado um pouco antes o seu zelo em prol da pureza da lingua.

Em todo o caso bem se vê que o *gallicismo* é do nobre ministro, porque nos seus relatorios e tabellas o emprega a cada passo. Mas para que S. Ex. não fique vexado pela necessidade de confessar em publica que emprega um *gallicismo* em papeis de sua repartição e, sobretudo, para que não va expedir ordens afim de que no thesouro não mais se empregue semelhante expressão, usando-se de ora em diante somente do termo «receita» para designar quer o producto dos impostos, quer o de operações de credito, vou citar uma autoridade que seja capaz de tranquillizar a S. Ex.

Não é escriptor antigo, se não contemporaneo, mas é autoridade de lei, porque começou os seus estudos sobre a lingua antes que o nobre ministro fizesse relatorios e mandasse organizar tabellas no thesouro. O autor, tratando da alteração monetaria (expediente em voga naquellas eras e consistente em cunhar de novo a moeda, dando-se-lhe o mesmo valor nominal e accrescentando-lhe mais liga) posta em pratica por Affonso III, exprime-se assim:

A vista da situação do Reino e attento o desbarato das rendas do Estado, havia muito que se temia em Portugal uma providencia semelhante á que se tomava em Castella para obviar á falta de recursos publicos, provi-

dencia propria de épocas ignorantes e rudes, em que os principios da economia social eram absolutamente desconhecidos. Não só na Peninsula, mas igualmente por toda a Europa, um dos meios triviaes que os principes empregavam para encherem os seus cofres vazios, ou para ajuntarem thesouros, era o alterar a moeda.

O trecho, que acabo de ler, é de Alexandre Herculano, historia de Portugal 2ª edição. tomo 3º pag. 42, e espero convença o nobre presidente do conselho de que se pode em finanças usar do termo, *recursos* sem pecha de *gallicismo*. Penso que o nobre presidente do conselho não falla portuguez mais puro que Alexandre Herculano e que por tanto não expedirá suas terminantes ordens para que em papeis do thesouro não se use mais da expressão *recursos* como synonymo de meios para fazer face as despesas do Estado.

E se o nobre presidente do conselho ainda consentisse que lhe citasse uma autoridade do casa...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): —Faz-me muito favor.

O SR. ZACARIAS:—... eu o remetteria para a bella introdução, do que o nosso collega Sr. Octaviano, distincto litterato, fez a um volume de poesias (*obos icarios*) pouco ha publicado e onde a pretensão de usar restritamente do portuguez de quinhentos é reduzida ao seu justo valor.

Ainda com relação ao topico das finanças, vou dar por liquidada a controversia a respeito do excesso das receitas sobre as despesas do Estado.

O nobre presidente do conselho declarou formalmente, em resposta ás minhas observações, que, fallando de excessão da receita sobre a despeza, não tomou aquella expressão no sentido de receita propriamente dita, mas em sentido lato de modo a comprehender os meios resultantes de operações de credito.

Pois bem: se essa é a acepção em que o nobre presidente do conselho usa da palavra—receita—então cumpre confessar que S. Ex., inserindo no discurso da Corôa a noticia de excessão da receita sobre a despeza do Estado, poz na boca do Imperador uma vulgaridade, a saber: que com o producto das contribuições e mais as quantias levantadas por empréstimo no interior do paiz, ou fora do Imperio, fez o governo as suas despesas e houve algumas sobras!

E' precisamente, Sr. presidente, como se um individuo, tendo de renda 10:000\$, pedisse emprestados outros 10:000\$ e porque despendesse durante o anno 18:000\$, dissesse muito ancho: «marcham optimamente minhas finanças, acho no meu cofre, depois de pagas as despesas, ainda uma sobra de 2:000\$. Uma sobra ou excessão de receita sobre despeza em verdade, mas por effeito de um empréstimo que prova realmente o desarranjo e desequilibrio de suas finanças!

Considerarei agora o topico das relações exteriores.

Sustentei, Sr. presidente, e da mesma opinião foram outros membros da opposição, que o accordo de 19 de Novembro era satisfactorio e honroso para o Brasil e para a Republica Argentina, no presuppuesto de que esse accordo importava retratação do que o ministerio havia sustentado a respeito dos tratados separados, pondo definitivamente ao conflicto o termo que era para desejar, embora os ministros que, retratando-se, disseram o pro e o contra, ficassem em posição desairoza.

Mas eis que o nobre presidente do conselho, commen-

tando artigo por artigo o seu accôrdo, como Cesar commentava os seus próprios feitos de guerra, veio tirar-nos do engano em que estavamos. S. Ex. asseverou que o ministerio não se arredara uma só linha do que anteriormente sustentara, que, pois, longe de refractar-se no accôrdo, não fizera a minima concessão á Republica Argentina.

O nobre marquez de S. Vicente, oráculo do governo nesta materia, semelhantemente exhibiu todo o peso da sua palavra para mostrar que o ministerio conseguira a mais assignalada victoria diplomatica negociando o accôrdo de 19 de Novembro sem modificar uma só de suas opiniões a tal respeito emittidas anteriormente.

A inexactidão dos commentarios e dos oráculos é, entretanto cousa fácil de demonstrar-se, confrontando o conflicto com o accôrdo que se diz havel-o terminado.

O Sr. marquez de S. Vicente, histoiando a origem do conflicto, assigna-lhe duas causas: a questão das fortificações e a de limites; mas essa explicação é inexacta. O motivo unico do conflicto foi o dos limites.

Sem duvida a recusa da clausula das fortificações por parte do plenipotenciario argentino, foi um facto gravissimo e capaz de produzir rompimento das relações internacionaes, dando ao governo do Brasil plena faculdade para celebrar com a republica do Paraguay os tratados separados que lhe parecesse conveniente negociar. Mas o certo é que o nosso plenipotenciario não fez cabedal dessa falta do governo argentino a um compromisso tão solemne e importante como era a clausula que mandava demolir as fortificações existentes no Paraguay e prohibia levantar outras para o futuro. O plenipotenciario brasileiro consentiu no adiamento dessa difficuldade e, quando tratou separadamente com o Paraguay, prescindiu de tal clausula, signal de que nenhuma importancia ligava-lho.

Como quer que seja, a clausula das fortificações não foi allegada nem exerceu a minima influencia no conflicto que surgiu entre os Srs. Quintana e Cotegipe e deu pretexto aos tratados separados.

O protocollo de 30 de Novembro de 1871 conta o facto de modo a contrariar totalmente os oráculos do Sr. marquez de S. Vicente. Diz o documento (lendo): « Terminou o plenipotenciario argentino dizendo que esperava de seus distinctos collegas houvessem de adherir ás conclusões enunciadas, declarando que reconheciam a solidariedade de todos os alliados em materia de limites e reservando-se concordar nos meios de satisfazer-a nos termos do tratado de alliança se, o que não era para desejar, qualquer dos alliados limitrophes não pudesse celebrar a seu respeito um ajuste amigavel com o actual governo do Paraguay ».

Ouvindo essa pergunta, o plenipotenciario brasileiro, qualificou-a de prematura e disse (concluindo): « Que na situação que não desejou e muito menos só lhe restava o alvito de entabolar com o governo paraguayense se este viesse, os ajustes dos tratados peculiares ao Brasil, nos quaes não têm os alliados que intervir, confiando que esta sua resolução em nada alterará as boas relações entre seus respectivos governos e será aceita por seus dignos collegas como fundada em direito, fica, assim, evidentemente provado, Sr. presidente, que o conflicto nasceu exclusivamente da questão de limites, pretendendo o Sr. Quintana que os seus collegas lhe declarassem dar-se o *casus fœderis* a respeito de limites, se o Paraguay recusasse absoluta-

mente tratar e negando-se, por outro lado, o plenipotenciario brasileiro a responder-lhe.

E aqui tem lugar contestar com um documento autentico (o mesmo protocollo de 30 de Novembro de 1871) a asserção dos Srs. Rio Branco, S. Vicente, e Cotegipe quando não só uma, se não muitas vezes, afirmam que, na resolução de tratar separadamente com o governo paraguayense, e plenipotenciario brasileiro teve o apoio do plenipotenciario oriental. O que se acha escripto é que nessa mal pensada resolução o Sr. barão de Cotegipe ficou só.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: —Eu explicarei.

O SR. ZACARIAS: —Não ha explicação possível contra o que you ler.

Senhores, quando se tratou da questão, se em materia de limites poderia dar-se o *casus fœderis*, o ministro oriental declarou que, conforme as instrucções do seu governo, não lhe parecia dar-se o *casus fœderis* em materia de limites, mas que, tornando-se tão viva a divergencia entre os seus dous collegas, aproveitaria a oportunidade que lhe proporcionava a sua partida (por motivo de molestia) para Montevideo á fim de submeter de novo á consideração de seu governo a emergencia que acabava de surgir e obter a solução conveniente.

Quando, porém, Sr. presidente, o nobre barão de Cotegipe manifestou na conferencia de 30 de Novembro a disposição, em que estava, de tratar separadamente com o governo paraguayense, o plenipotenciario oriental exprimiu-se pelo seguinte modo (lendo): « Que como tinha de consultar o seu governo a respeito da primeira questão, o faria tambem a respeito desta, sobre a qual não tinha instrucções. »

Eis ahi como se escreve a historia! O ministro oriental observa que não tem instrucções do seu governo sobre a preferença de tratados separados, e os Srs. Cotegipe, Rio Branco e marquez de S. Vicente affirmam que o plenipotenciario oriental adheriria á resolução que manifestara o plenipotenciario brasileiro de tratar em separado com o governo do Paraguay!

Tornando ao ponto que desejava demonstrar, parece fóra de duvida que o *casus fœderis* em materia de limites, foi a causa unica do conflicto: não houve outra.

E' o mais é, Sr. presidente, que exactamente como o Sr. Quintana ao fazer ao Sr. Cotegipe a celebre pergunta que este denominou prematura, pensou já o nobre presidente do conselho...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): —Não apoiado.

O SR. ZACARIAS: —Do sorte que o Sr. Quintana, exigindo a resposta que escandalizou o Sr. Cotegipe, exigia o cumprimento das mais solemnes e formaes declarações do Sr. visconde do Rio Branco! Uma breve excavação tornará patente a exactidão do meu aserto.

Na sessão do senado de 6 de Setembro de 1870, dizia o Sr. visconde do Rio Branco (lendo):

« Pergunto se acaso o governo do Paraguay recusasse o reconhecimento das fronteiras assignaladas no tratado do 1º de Maio, se, por outro lado, os alliados não estivessem dispostos a ceder dessa linha divisoria, a fazer concessão alguma, o que seguir-se-hia? Os alliados estavam

ou não ligados pelo tratado do 1º de Maio a sustentar seus direitos quanto a limites? A victoria dáva-lhes, ou não o direito de exigir o reconhecimento de suas fronteiras? Esta é a questão.»

Eis ahí o *casus fœderis* em materia de limites tão formalmente reconhecido quanto era possível, pelo nobre presidente do conselho perante o senado em 6 de Setembro de 1870.

Citarei todavia mais alguns trechos desso discurso.

Dizia o ministro: « O Brasil sempre sustentou que as estipulações daquelle tratado (o do 1.º de Maio de 1866) eram obrigatorias, que aquellas condições de paz eram compromissos entre os alliados, que elles tinham direito de exigir da Republica do Paraguay se a decisão das armas lhes fosse favoravel.»

E observava ainda: « Uma cousa, Sr. presidente, é aconselhar generalidade e moderação para com o vencido, outra cousa é desconhecer os direitos que a victoria dá ao vencedor, outra cousa é desconhecer os compromissos que os alliados estabeleceram entre si pelo seu pacto de alliança.»

A opinião do nobre visconde do Rio Branco, em 6 de Setembro de 1870, era, portanto, sem a minima discrepancia a do Sr. Quintana, quando em 30 de Novembro de 1871 dirigia ao Sr. Cotejipe a sua famosa pergunta a respeito do *casus fœderis* em materia de limites.

E' muito para notar que o nobre presidente do conselho, discorrendo em Setembro de 1870, tinha em vista o art. 2º do accordo preliminar de paz de 20 de Junho daquelle anno, em que ora principalmente se funda para sustentar que não pôde haver *casus fœderis* em materia de limites. De sorte que de 1870 para cá o nobre presidente do conselho affirmava o que negava e nega o que affirmava com relação ao alcance do art. 2º do accordo preliminar de paz de 20 de Junho de 1870.

Mas observa o nobre presidente do conselho com insistencia: « A opposição em 1870 contestava que a victoria autorisasse os alliados a exigir os limites traçados no art. 16 do tratado de alliança chegando ao ponto de opinar que o Paraguay fosse tratado como nação soberana. Os Srs. Nabuco, Octaviano e Zacarias assim pensavam como se vê de seus discursos daquelle tempo.»

Entretanto, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho não reflecte que é contrapoducente a citação que faz dos discursos proferidos em 1870 pelos indicados senadores.

Primeiramente, é obvio que se a opposição pugnava a bem da republica do Paraguay querendo que fosse tratada como nação soberana, é por que as manifestações no ministerio de então e principalmente do nobre visconde do Rio Branco eram todas no sentido dos direitos da victoria, no sentido de exigirem os alliados os limites do art. 16 do tratado de 1º de Maio sem darem ao Paraguay a menor satisfação, intimando-lhe a sua vontade, em vez de estipular com o vencido.

Com effeito é sabido que o art. 2º do accordo preliminar de paz de 20 de Junho de 1870, em virtude do qual tornou-se permittido ao Paraguay propôr modificações, no interesse da Republica, aos ajustes definitivos, que fossem apresentados pelos alliados, foi inserido no mencionado accordo preliminar de paz contra a vontade do plenipotenciario brasileiro, o qual só depois de larga discussão e resistencia cedeu de seu tenaz proposito.

Esse intuito de tratar o Paraguay como vencido a ponto de recusar-se-lhe a faculdade de discutir os ajustes e propor-lhes as modificações que lhe parecessem convenientes, eis o que a opposição impugnava em 1870, e ainda hoje impugnaria, se pretendesse o nosso governo tratar o Paraguay com o rigor inculcado nos discursos dos ministros no referido anno.

Em segundo lugar, a opposição não disse em 1870, não disse nunca, discutindo tão importante assumpto no senado, que a Republica do Paraguay, por que tinha o direito de discutir e propor modificações, aos ajustes definitivos que lhe offerecessem os alliados, podia escarnecer da victoria, zombar dos vencedores e recusar inteiramente tratar com elles; tal absurdo não proferio nunca a opposição. Se negava aos alliados o direito de opprimir o Paraguay vencido, se reclamava para este a faculdade de discutir e modificar (sob pena de nullidade para o tratado que se fizesse á força), já mais sustentou que o Paraguay de vencido se tornasse vencedor e que podesse impunemente escarnecer dos alliados.

A opposição não defendeu extremos: não sustentou que os alliados prescindissem da audiencia do vencido, nem que este, pelo facto de ser soberano apesar de vencido, tinha o direito de subtrahir-se sem receio ás consequencias da victoria dos alliados.

Quem se contradiz, e muito, é o nobre presidente do conselho; porque a principio sustentava que o tratado definitivo de paz podiam os alliados celebrar até sem ouvir o Paraguay e de tal parecer era o nobre barão de Cotejipe ainda na occasião em que teve com Tejedor a primeira entrevista ao tocar em Buenos-Ayres de viagem para Assumpção, pois que propoz-lhe o alvitro de assentarem nos meios coercitivos para obrigarem o governo do Paraguay a aceitar o que os alliados quizessem propôr-lhe.

Conhecido o conflicto e sua origem, resta agora apreciar o accordo de 19 de Novembro ultimo, para vêr se com effeito esse accordo poz ou não termo a deploravel desintelligencia, de que temos fallado.

A primeira observação, que a tal respeito occorre, é que a Republica Argentina recebeu o seu plenipotenciario de volta do Rio de Janeiro, com as maiores demonstrações de regosijo, signal de que considerava terminada a desintelligencia e, consequentemente, reconhecido o *casus fœderis* relativamente a limites.

Se os Srs. S. Vicente, Cotejipe e Rio Branco entendem perfeitamente o accordo, quando dizem que no art. 3º se não comprehende o *casus fœderis*, força é confessar que o general Mitre é bem myope, que a Republica Argentina é ingenua de mais alegrando-se com a obtenção de um accordo, que deixára intacta, ou, antes, que illudira a diffcultade, causadora do conflicto.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*); — Não apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — Sim, não apoiado; o nobre presidente do conselho tem razão. As alegrias do plenipotenciario argentino e do seu paiz provam que o conflicto desvaneceu-se, que reconheceu-se o *casus fœderis*, até então pertinazmente negado pelo governo Imperial.

E com effeito, senhores, resposta cabal e satisfactoria á pergunta Quintana, donde nasceu o conflicto, encontra-se nos artigos 4 e 5 do accordo de 19 de Novembro ultimo.

No artigo 4 porque ahí se estipula claramente: « que o governo imperial cooperará efficaçamente com sua força moral quando os alliados julgarem opportuno, para que a

Republica Argentina e o Estado Oriental cheguem a um accordo amigavel com o Paraguay a respeito dos tratados definitivos á que se refere o pacto da alliança.

No art. 3, principalmente, porque nelle se estabeleceu: Que se a Republica do Paraguay não se prestar a um accordo amigavel, o Brasil e os demais alliados examinarão a questào e combinarão entre si os meios mais proprios para garantir a paz, superando as difficuldades.

Se no art. 3º não está comprehendido o *casus federis* em materia de limites se os meios proprios para superar difficuldades, não abrangem a força material para compellir o Paraguay a aceitar os limites do tratado da alliança, é intelligivel esse artigo e todo o accordo vem a ser uma perfeita burla. Depois dos meios moraes, de que trata o art. 4º, os meios efficazes, de que falla o art. 3º, outros não pôdem ser se não os meios materiaes em maior ou menor escala.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Então o accordo não vale de nada?

O Sr. ZACARIAS: — Se no art. 3º não se comprehende o *casus federis*, de nada vale, certamente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O art. 3 refere-se ao art. 12 do tratado da alliança.

O Sr. ZACARIAS: — Refere-se ao art. 17, e não ao 12 do tratado da alliança: ahí está o engano do nobre presidente do conselho.

O art. 12 do tratado da alliança, dispõe que os alliados combinariam entre si os meios mais proprios para garantir a paz com a Republica do Paraguay, depois de derribada a autoridade de Lopes. Ahí não se tem em vista difficuldades que possam provir da questào de limites: allude-se a qualquer outra circumstancia que possa alterar a paz do Paraguay.

E' o art. 17 do tratado da alliança que estipula a obrigação de concorrerem os alliados, se forem inuteis os seus esforços para alcançarem do governo do Paraguay o cumprimento do ajustado (no tratado da alliança), com todos os seus meios para fazer effectiva a execução daquellas estipulações (do referido tratado.)

Logo o art. 3º do accordo de 19 de Novembro refere-se ao art. 17 e não ao 12 do tratado da alliança e por tanto presuppõe o *casus federis*; porque o art. 17 manifestamente antõfisa o emprego da força material para obrigar o Paraguay a respeitar os ajustes da alliança e torna esse recurso obrigação solidaria dos alliados.

O nobre visconde do Rio Branco e os Srs. Cotegipe e S. Vicente deram-se a um trabalho improprio para mostrarem que pelo art. 17 os alliados só se garantirão reciprocamente o cumprimento dos ajustes que celebrarem com o governo do Paraguay e não se garantirão nem se comprometterão a obrigar o Paraguay a tratar com os alliados, respeitando o ajustado no tratado da alliança, e argumentam com as palavras desse artigo — no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo o cumprimento do ajustado.

O ajustado, dizem os senadores, a quem me refiro, quer dizer: ajustado com o Paraguay e, pois se não houve ainda ajuste com essa Republica, não tem logar a garantia de que trata o art. 17.

Essa interpretação, porém, cae ao mais simples exame da

segunda parte do art. 17. Diz assim: « Para conseguir esse resultado (a garantia de que falla a primeira parte) concordam que no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo do Paraguay o cumprimento do ajustado, ou no caso em que este governo tente annullar as estipulações ajustadas com os alliados, os outros empregarão activamente seus esforços para fazel-as respeitar. Se estes esforços forem inuteis os alliados concorrerão com todos os seus meios para fazer effectiva a execução daquellas estipulações.

Ha, pois, dois casos previstos: 1º, o em que o Paraguay não se presta a tratar afim de realizar-se o que os alliados ajustaram entre si no tratado da alliança; 2º, o em que o Paraguay, tendo tratado com os alliados, procure depois illudir as estipulações ajustadas com elles. A argumentação, que combatemos, faz dessas duas hypotheses tão diversas, uma só: a do tratado feito pelo Paraguay com os alliados e que ulteriormente pretenda annullar.

Sr. presidente, admiro a tenacidade, com que se nega que o art. 3º do accordo de 19 de Novembro encerra a solução do *casus federis*, mas é transparente o motivo que leva os illustres senadores, a quem estou referindo-mo, á semelhante negativa.

O *casus federis* produziu a desarmonia entre os Srs. Quintana o Cotegipe, o *casus federis* inspirou ao Sr. Tejedor a nota de 27 de Abril e ao Sr. Rio Branco a de 20 de Junho. Recuarem agora e dizem que afinal admittiam o tão repellido *casus federis* em assumptos de limites, eis o que parece ao governo imperial um tanto indecoroso.

Dahi vem que no art. 3º do accordo se não fez menção expressa do *casus federis*, dahi vem o esforço com que o ministerio e seus amigos dizem que nas entranhas do art. 3º não se encontra semelhante monstro.

Mas a verdade é que o *casus federis* alli está. Debalde o negaes: se for necessario recorrer aos meios materiaes para contranger o Paraguay a tratar com os alliados, estes compromettidos a usar da força physica nesse sentido.

O governo imperial retratou-se, não ha duvida e se os ministros abalaram seu credito com a palinodia que cantaram, o Brasil elevou-se muito respeitando por fim, como cumpria que o houvesse feito desde o principio o tratado da alliança.

Que o accordo de 19 de Novembro é uma retratação dos tratados separados e de tudo quanto se disse e escreveu no intuito de sustental-os, é cousa que se não pôde contêstar seriamente.

Os tratados separados estabeleciam a garantia individual do Brasil, contra a qual tanto reclamava a Republica Argentina: o accordo de 19 de Novembro estabeleceu a garantia collectiva.

Os tratados separados autorisavam a conservação de forças brasileiras no Paraguay por muito tempo: o accordo de 19 de Novembro faz retirar dalli sem perda de tempo qualquer força dos alliados.

Os tratados separados providenciavam sobre a indemnização das despesas de guerra feitas pelo Brasil mediante titulos que desde logo venciam juros de 6%: o accordo de 19 de Novembro considera a divida sob o ponto de vista communi dos alliados com dispensa de juros por largo espaço.

O que ha, pois, de commum entre os tratados separados e o accordo de 19 de Novembro? Nada. Os tratados sepa-

rados, que o nobre barão do Cotegipe celebrou com o Paraguay, eram actos nullos em quanto vigorasso o tratado de alliança de 1º de Maio de 1863. Se S. Ex. declarasse rota a alliança, então esses tratados teriam uma significação jurídica, mas querer dar-lhes valor em nome e por effeito do tratado da alliança, fóra querer o impossível.

Agora os tratados separados, que eram verdadeiras aberrações do direito internacional, que não passavam de factos praticados contra a alliança, tornaram-se actos legaes desde que o accordo de 19 de Novembro os chamou a orbita do tratado da alliança e os poz sob as suas garantias.

O plenipotenciario argentino disse tudo o que cumpriu dizer a respeito dos tratados da Assumpção, quando em conferencia de 5 de Novembro respondia ao plenipotenciario brasileiro:

«A respeito dos quatro pontos estabelecidos pelo plenipotenciario brasileiro (um dos quaes era que os tratados separados continuassem em pleno vigor) para fixar as questões ulteriores, aceita-os em seu espirito comprehendendo-os em uma só formula geral, a saber: tomando em consideração os factos que occorreram (os tratados) para collocá-los sob o imperio do mencionado tratado.»

Tenho demonstrado que o art. 3º do accordo de 19 de Novembro responde a pergunta do plenipotenciario argentino ao Sr. Cotegipe sobre o *casus federis*, referindo-se ao art. 17 e não ao 12 do tratado da alliança, e que, portanto, o accordo de 19 de Novembro ultimo, poz termo á desintelligencia, o que não succederia no caso de prevalecer á interpretação do nobre presidente do conselho e de seus amigos.

Passo ao topico do poder pessoal. O senado ouviu ha dias dous discursos notaveis, cada um em seu genero, um do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte e outro do nobre senador pela provincia do Espirito-Santo, tão elevado e do grande alcance politico aquelle, quanto este foi heterodoxo e impolitico.

Sinto, Sr. presidente, que se ache ausente o nobre senador pela provincia do Espirito Santo; eu desejava lavar em sua presença breves protestos contra as proposições falsas e perigosas que expendeu de sua cadeira.

S. Ex. negou a existencia do poder pessoal, porque o chefe do Estado jamais conversa com os semanarios sobre politica. Como se alguém se houvesse em tempo algum lembrado de attribuir á Corda o máo gosto e a falta de tino de conferir com os seus semanarios sobre a politica do paiz! Era descer muito. O governo pessoal não consiste em conversar o chefe do Estado sobre politica com os seus semanarios, mas na pretensão de influir directamente nos negocios publicos por meio de ministros que se movam e obedeçam ao seu aceno. Eis o primeiro protesto que lavro contra o discurso do nobre senador pelo Espirito Santo.

Por outro lado S. Ex. disse que partido liberal não existe nem póde existir neste paiz por ser incompativel á liberdade com a religião catholica, que a lei fundamental adoptou como religião do Estado. Os liberaes, observou o nobre senador, estão perdidos, se não repellirem a autoridade da Igreja, professando claramente o protestantismo.

É outro protesto que devo lavar contra as terneridades do nobre representante do Espirito Santo e muito simples! Está averiguado que em nenhum paiz do globo o catholicismo faz mais progressos do que nos Estados Unidos da

America, e todavia alli domina a democracia. Dondé se conclue que o catholicismo e o liberalismo, em vez de reciprocamente se excluírem, podem coexistir na mais perfeita harmonia.

O Sr. POMPEU: — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — S. Ex., mostrando-se inimigo irreconciliavel dos liberaes, ainda os condemna em nome do clima, como anteriormente os condemnava em nome do catholicismo. O clima dos paizes quentes e até o da zona temperada não tolera o exercicio da liberdade, a qual só pode vingar em paizes frios!

Segundo essa theoria do nobre senador pelo Espirito Santo, é claro que a Russia é a sede de um modelo de governo democratico!

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Elle não disse isso.

O Sr. ZACARIAS: — Disse-o e consta dos extractos do seu discurso publicado no *Jornal do Commercio*. Se o clima tivesse a influencia fatal que lhe attribue o Sr. Jobim, seriam incompreensiveis as lições da historia, quando nos mostra a Grecia, ora livre, ora opprimida, a Italia já no gozo da liberdade, já tyrannizada, toda a Europa, em summa, passando por diversas vicissitudes politicas, não obstante ser o clima de hoje o mesmo de outras eras.

Mas, Sr. presidente, é escusado continuar a combater a theoria do clima do nobre senador do Espirito Santo, por quanto parece que S. Ex. é tão forte em climatologia como se mostrou versado na historia da philosophia.

Assim S. Ex. disse-nos que Socrátes fóra chefe da seita dos peripatheticos e discípulo de Aristoteles! De maneira que havendo Aristoteles nascido muitos annos depois que Socrátes hebera a cicuta, dizer que Socrátes aprendeu philosophia com Aristoteles, quando ninguém ignora que Socrátes, o pae da philosophia, teve por discípulo Platão, de quem foi discípulo Aristoteles, é o mesmo que affirmar que o insigne juriconsulto portuguez Mello Freire aprendeu direito civil com o nosso collega Sr. Nabuco de Araujo!

Agora o discurso do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

Não cito esse discurso pela fórma e pelo estylo que o distinguem, mas por uma declaração que o seu autor, membro do conselho de Estado e recente titular, fez ao senado com todo o peso de sua autoridade. A declaração é a seguinte:

« Não restá outro regulador para o cumprimento da missão da realza constitucional se não o criterio do príncipe e o impulso de seus sentimentos pessoaes: o governo do paiz pelo paiz torna-se impossível; a balança dos poderes desaparece, sendo substituida pela omnipotencia de um dëlles.

Justiça seja feita ao chefe do Estado: elle não conquistou; não procurou, não desejou esta omnipotencia; achou-a em suas mãos: os partidos e a má logica da reacção lh'a deram.»

Á existencia do governo pessoal, a omnipotencia do príncipe nos negocios do Estado, ahí fica do modo o mais formal reconhecida e confessada. Só resta averiguar quem collocou nas mãos do príncipe a omnipotencia, de que está de posse, e exhibir alguns factos decisivos dessa preponderancia.

O nobre senador do Rio Grande do Norte, diz: «Os partidos e a má logica da reacção deram ao príncipe a omnipotencia». De accôrdo: os partidos guerrearam-se irreflectidamente em proveito do terceiro e guerrearam-se a todo o transe como os judeus que ainda no meio das ruínas fumegantes do templo degolavam-se. Quem se aproveita dessa perda de forças é, como observa o nobre senador, o chefe do Estado.

Se os partidos e a má logica das reacções produziram semelhante resultado, cumpre que os partidos despertem do seu lethargo! cumpre que a boa logica politica aponte a origem do mal e todos se combinem no intuito de tirar das mãos do príncipe o excesso de poder, que imprudentemente nellas collocaram, para o que não serão bastantes pequenos esforços, porquanto não é só ao poder conquistado que os príncipes se afeiçoam, elles tambem se aferram ás prerogativas que espontaneamente lhe entregam a subservencia e a má logica dos cidadãos.

Qual, porém, dos dous partidos politicos do paiz tem mais culpa nessa entrega da omnipotencia, de que fallou o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte? Incontestavelmente o conservador, porque, Sr. presidente, este partido sustenta como um dogma de seu credo politico, que o poder moderador, entre cujas attribuições avultam as de nomear o demittir ministros, dissolver a camara dos deputados, adiar e prorogar a assembléa geral etc., é delegado ao Imperador, de modo que no exercicio das respectivas funcções não tem que ver os ministros de Estado, porquanto o governo pessoal consiste precisamente em governar o Imperador o Estado sem necessidade do accôrdo de ministros ou só com apparencia de assentimento e responsabilidade d'elles.

Assim que as doutrinas do partido conservador, em relação ao poder moderador, importam necessariamente, logicamente o governo pessoal ou, o que vale o mesmo, a omnipotencia do príncipe sobre todos os poderes do Estado.

A justiça pede, entretanto, que no partido conservador façamos uma selecção. A dissidencia habilitou-se pela observação dos factos a reconhecer que o partido liberal tem razão na doutrina, que sustenta, da responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador. O Sr. Paulino já declarou na camara...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O Sr. Paulino segue absolutamente doutrina opposta á de V. Ex.

O Sr. ZACARIAS: —... que a doutrina liberal é mais pratica do que a de seus adversarios. E com effeito, Sr. presidente, a dissidencia não foi lançada aos lobos senão porque entendeu que a *omnipotencia* devia ter alguns limites o teve a velleidade de ter algum pensamento proprio.

Quanto a factos ou documentos de omnipotencia são innumeraveis: apontarei sómente dous.

A dissolução da camara em 1868, com todas as suas consequências facéis de prever, está nesse caso. O partido liberal não havia soffrido derrota nas camaras e todavia foi inopinadamente posto á margem para dar accessão extemporaneo ao partido conservador. O que foi isso? Um capricho; o exercicio puro da omnipotencia e nada mais. Serviu do motivo apparente a nomeação de um senador, que o ministerio impugnava.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não apoiado; podia retirar-se, mas não impugnar a nomeação, nem declarar desacerto como fez.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. ZACARIAS: — Não podia impugnar! Mas, se o partido liberal sustenta a doutrina da responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador, como negar ao 3 de Agosto o direito do dizer respeitosa e á Corôa: «Não referendamos a nomeação de tal individuo para senador, não lhe assumimos a responsabilidade?» Era um corollario de sua doutrina (*Apoiados*).

Quanto ao *desacerto*, observarei em primeiro logar que, se eu impugnava a nomeação, não poderia fazel-a reconhecendo que era um acerto: só se impugna o que parece desacertado. Observarei em segundo logar, que a expressão «desacerto», que parece ainda hoje incommodar o nobre presidente do conselho, significava apenas o conjuncto de motivos que aconselhavam o ministerio de 3 de Agosto a não adherir á nomeação do candidato, a que se allude, sob pena de desacreditar-se, o que não queria dizer de modo algum que a Corôa não tivesse boas razões para insistir na nomeação, como insistiu com a referenda do partido conservador.

O que era um desacerto para o ministerio liberal, podia ser um acerto para o partido conservador, e a nomeação que aquelle impugnava com as mais solidas razões, o partido conservador podia aceitar com razões que julgava procedentes e até sem produzir motivo algum, porque á base de sua crença politica é esta: que os ministros nada tem absolutamente que ver nos actos do poder moderador.

Explicando na camara o outro dia esse incidente, o nobre presidente do conselho disse que a nomeação de senador não passou de um pretexto para a retirada do 3 de Agosto, porque o cidadão candidato ao logar de senador era tão digno que eu o havia anteriormente nomeado presidente do Banco do Brasil e proposto para um logar do conselho de Estado.

Não ha duvida; propuz o Sr. visconde de Inhomirim para presidente do Banco do Brasil e para membro do conselho de Estado, nem me arrependo de a-sim o haver feito. Mas *quid inde?* Julguei-o capaz de exercer o cargo de presidente do Banco do Brasil e do conselho de Estado, mas não podia adherir á sua nomeação para o senado o isso por duas razões.

A primeira razão era que a eleição era nulla, como afinal se reconheceu, e não convinha ser escolhido pela Corôa um candidato conselheiro de Estado e relacionado estreitamente com a maioria do senado, que podesse, á sombra do espirito de partido, levar os seus amigos desta camara a approvar a escandalosa eleição do Rio Grande do Norte.

A segunda razão era que o candidato se tornara adversario declarado do governo o, pois, a sua nomeação, referendada pelo ministerio que elle guerreava, e ministerio sectario da doutrina que estabelece a responsabilidade ministerial nos actos do poder moderador, revelaria fraqueza do gabinete ou insensibilidade ás offensas, de que era alvo por parte do mesmo candidato.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E V. Ex. queria impôr á Corôa um candidato!

O Sr. ZACARIAS: — E' inexacto: nunca indiquei um candidato; apenas recusava adhesão ao candidato que a Corôa preferia.

Tanto era pretexto a nomeação do senador, disse ainda o nobre presidente do conselho na outra camara, que o chefe do gabinete de 3 de Agosto, consultado pela Corôa a respeito do individuo que estivesse mais no caso de ser chamado para organizar novo ministerio, recusou (grande crime!) fazer á Corôa tal indicação.

Agradeço ao nobre presidente do conselho a opportuidade, que me proporciona para dar as seguintes explicações.

Não indiquei successor em 1868, nem jámais indicá-o-lia em circumstancias identicas, porque não houvera luta no parlamento, da qual resultasse derrota para o ministerio e seus amigos. Se tivesse havido luta e derrota, eu indicaria á Corôa o vencedor aliás indicado nesta hypothese pelos debates e votos do parlamento; mas semelhante luta e derrota não houve. Logo, eu estava dispensado de indicar successor, excepto se quizesse dizer á Corôa que nomeasse presidente do conselho o Sr. Inhomirim, de cuja nomeação acabava de fazer questão de sua alta prerogativa.

Não me estando bem indicar para meu successor um adversario que me não vencera, também não me era licito indicar um co-religionario e amigo meu para succeder-me, porque pensava (e os factos o vieram demonstrar) que todos estavam accordes em repellir a candidatura de que se tratava.

A dissolução de 1868 foi, portanto, um capricho de omnipotencia, uma prova irrecusavel de que sobre todos prepondera o principe, sendo a sua vontade a norma, á que tudo se curva.

Maior attentado ainda, se é possível, foi a dissolução de 1872, devida á solicitação do nobre presidente do conselho! A constituição dispõe que a dissolução da camara dos deputados tenha logar nos casos em que o exigir a salvação do Estado.

Ainda que se tomem as palavras « salvação do Estado » em sentido muito amplo, nunca semelhante interpretação ha de chegar ao ponto de autorisar a medida, de que se trata, por motivos que não sejam de transcendente utilidade publica.

Orá, Sr. presidente, na dissolução de 1872 não houve salvação do Estado, nem cousa que ainda de longe com ella se parecesse. Perdeu nessa conjunctura a maioria em que se apoiava o ministerio de 7 de Março, e porque a maioria, ainda que pequena, o repelliu, S. Ex., em vez de retirar-se, pediu e obteve a dissolução da camara composta, em sua totalidade, de co-religionarios do gabinete, cousa nunca até então vista no paiz.

Em 1862 o Sr. Caxias, presidente do conselho de ministros do 2 de Março, de que fazia parte o Sr. visconde do Rio Branco, tendo perdido a maioria na camara, pediu, mas não alcançou a dissolução, e todavia a camara não se compunha só de co-religionarios seus. Eu, que lhe succedi, também não alcancei a dissolução da camara.

Em 1864 o gabinete de 15 de Janeiro, na presença de uma votação contraria, se bem que sobre materia sem importancia, retirou-se sem pedir dissolução da camara e o mesmo succedeu ao gabinete de 31 de Agosto.

Como, pois, só ao 7 de Março coube a concessão de dissolver a camara composta de representantes do seu proprio partido? A questão versou consequentemente sobre preferir uns nomes proprios a outros dentro do mesmo partido, sobre ficar no poder antes o Sr. Paranhos do que

ser chamado outro conservador. O pensamento que a Corôa queria que prevalecesse era a do partido conservador, posto em pratica antes por uns individuos do que por outros da mesma crença. Desejava-se simplesmente uma depuração no partido para joerar-se o bom do máo, sendo bom o máis docil e máo o que pudesse alguma vez recalcitrar.

Eis ahí porque, Sr. presidente, na dissolução de 1872 não houve motivo de utilidade publica, não houve luta e victoria de uma politica sobre outra, mas questão intes-tina entre as influencias de uma só parcialidade politica.

Toda a luta reduziu-se a uma questão de sympathia e de antipathia. A sympathia declarou-se em favor do Sr. visconde do Rio Branco, porque fez passar no parlamento a medida da emancipação do ventre; a antipathia preponderou contra os dissidentes, porque os principaes delles se haviam mostrado infensos áquella medida!

Assim explicou a dissolução de 1872 o nobre visconde de Niterohy, ex-ministro da justiça de 7 de Março, dizendo que não era possível chamar ao ministerio os homens do partido conservador que combateram a proposta sobre o elemento servil sem de algum modo expôr a perigo a lei da emancipação de 28 de Setembro de 1871!

Razão futil, Sr. presidente, porque os dissidentes, se combateram a proposta sobre o elemento servil, principalmente pelo modo por que foi tratada no parlamento, nem por isso iriam, subindo ao poder, revogal-a ou sophismal-a. Assim nunca a opposição, que combate as propostas e medidas do governo, poderia ser elevada á administração e ficaria eternamente no poder um só partido.

Demais, Sr. presidente, caso os dissidentes concebessem o plano sinistro de inutilisar a medida da emancipação, a Corôa estava na sua esphera estorvando-lhe o intento e chamando ao poder o partido liberal de nenhum modo suspeito á causa da emancipação, porque foi com o seu auxilio que á lei passou no senado.

E com effeito, Sr. presidente, sem o importante auxilio dos liberaes, o nobre presidente do conselho não seria capaz de vencer a resistencia que encontrava a sua proposta. Dos liberaes só eu combati a proposta, não nas idéas principaes senão e muito principalmente pelo atropello e violencia com que o governo, pisando as prerogativas parlamentares, queria a todo o transe vencer, sem tolerar emendas, nem soffrer contestação: « só eu, pois, encorri na antipathia.

Pois bem; se os dissidentes quizessem alterar a legislação emancipadora, ahí estava o partido liberal habilitado a sustental-a com affinco como obra para a qual tanto concorrera e que poria á disposição da Corôa os seus servicos.

Mas parece que os dissidentes por antipathicos ou degenerados, nem os liberaes, porque estão fóra da lei, podiam ser lembrados. E, pois, prevaleceram os sympathicos, os conservadores, que fizeram a libertação do ventre das negras, sacrificando as prerogativas do parlamento e a liberdade dos cidadãos.

Orá, esses conservadores sympathicos que mereceram provas de consideração que ainda nenhum outro teve, são precisamente o partido aulico, os amigos do Rei no meio do desbarato dos partidos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):

— V. Ex. está vingando-se do que lhe diziam em 1866 e 1867.

O Sr. ZACARIAS:—Sim, no meio do desbarato dos partidos, porque os dissidentes estão mal vistos, os liberaes condemnados e os republicanos levados à pedradas e garrafadas.

Destruídos os partidos do paiz, tomou posse exclusiva delle a omnipotencia, de que falla o nobre senador do Rio Grande do Norte, e a corrupção e decadencia ahí estão attestando a procedencia de suas graves e ajustadas censuras.

A rivalidade dos partidos regulares é util ao Estado, como a rivalidade de Roma e Carthago era proficua áquelles paizes. Enquanto Roma recebeu-se de Carthago, os seus costumes se conservaram puros, mas logo que a mofina dos discursos de Cato *délenda est Carthago* foi uma realidade, Roma abysmou-se na corrupção e na immoralidade.

O nobre presidente do conselho e seus amigos julgam-se dominadores exclusivos e insubstituiveis. Que lhes faça bom proveito; mas consintam que lhes diga que o preço do seu predomínio é muito caro: compras de archivós, nomeações de thesoureiros indignos (*apoiados*) são symptomas da grave molestia moral que afflige o governo.

No meu modo de pensar, um meio poderoso para sahir o paiz de tão triste estado seria a eleição directá.

Polgo de ver que a emenda que nesse sentido offereci ao projecto de resposta á falla do throno, é apoiada não só por liberaes do senado, se não tambem por distinctos conservadores, alguns até particulares amigos do nobre presidente do conselho. (*Apoiados*.)

O nobre presidente do conselho, é escusado dizel-o, impugna calorosamente a eleição directá: as suas razões, porém, não procedem.

Allega S. Ex. que a eleição directá não pôde ser essa panacéa que os seus defensores inculcam; mas, Sr. presidente, ainda ninguem disse que a eleição directá tem a maravilhosa virtude de acabar com todos os males. O que se affirma é que, provindo grande parte das desgraças do paiz do systema eleitoral vigente, a eleição directá ha de melhorar a politica e a administração do Brasil.

Diz o nobre presidente do conselho que a emenda em questão tem por fim arrancar o senado de sua natural posição, impellido-o a tomar nesta materia a dianteira que deve pertencer á camara quatriennal.

Mas, por um lado, não se trata de apresentar um projecto sobre eleição directá no senado; apenas responde-se a um topico do discurso da Corda, em que se preconisa a eleição indirecta com ligeiros retoques, dizendo-se que a eleição directá parece melhor. O discurso da Corda é lido ás duas camaras reunidas e cada uma responde sem indagar como a outra se exprimirá. Se o senado entender em sua consciencia que a eleição directá é o remedio efficaz do nesso systema eleitoral, não deve mentir á sua consciencia elogiando a indirecta, porque aprouve aos ministros recommendar nesso discurso a eleição indirecta. (*Apoiados*.)

Por outro lado, Sr. presidente, se o senado tomasse a dianteira á camara temporaria apresentando um projecto sobre eleição directá, não seria facto novo, pois que é sabido e bem o advertiu o nobre senador pelas Alagoas (o Sr. Sinimbu), a lei denominada dos circulos começou nesta casa, não tendo, portanto, fundamento algum essa objeccão do nobre presidente do conselho. (*Apoiados*.)

O nobre presidente do conselho levou muito a mal, Sr. presidente, que eu denunciasse um conflicto entre a Corda e a nação, attenta a pertinacia com que o ministerio procura defender a eleição indirecta contra o pensamento geral do paiz.

Pois não é outra cousa! Demonstrada como tem sido a facilidade que a eleição indirecta presta á omnipotencia do principe, força é attribuir essa defeza a todo o transe ao desejo de manter a mesma omnipotencia apesar da opiniao do paiz.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não reconheço a opiniao publica declarada nesta casa.

O Sr. ZACARIAS:—A mesa não dá apartes.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não posso ouvir certas proposições.

O Sr. ZACARIAS:—Se quer dar apartes, retire-se da mesa.

Sr. presidente, sob dous aspectos pôde ser encarada a eleição directá, de que trata a emenda, a saber: sob o ponto de vista de ser ou não constitucional e de ser ou não de utilidade publica. Para mim, disse-o claramente em meu primeiro discurso, a principal questão é a da utilidade ou necessidade da medida; a questão de sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade é de menor importancia.

E a razão é porque, reconhecida a necessidade da eleição directá, os que entenderem não ser constitucional a materia pôdem sem escrupulo votar logo em favor da eleição directá e os que, ao contrario, pensarem que a eleição é materia constitucional ainda pôdem ser-lhe favoraveis, uma vez que se reformem os artigos da constituição que lhe são concernentes (*apoiados*); entretanto que, demonstrada a desnecessidade ou inutilidade da medida, escusado é examinar se é ou não indispensavel reformar nesta parte a constituição do Imperio.

O nobre presidente do conselho, porém, argumenta por diversa forma: tudo é dizer que a constituição oppõe-se á eleição directá e sobre a utilidade da medida pouco ou nada S. Ex. diz.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não tenho argumentado assim.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. não pôde negar que o seu argumento principal, senão unico, tem sido: «A constituição obsta a medida». E no proposito de mostrar que é inconstitucional a eleição directá, S. Ex. citou o trecho de um discurso meu proferido na sessão de 22 de Junho de 1867 em resposta a um discurso do nobre barão de Cotegipe, o qual arvorando a bandeira que denominava do bom senso, mostrava a necessidade de centroado resistencia, de se declararem incompativeis os lugares de senador e de conselheiro de Estado, de adoptar-se a eleição directá etc. O trecho é este:

«E' por isso que o nobre senador, que destacou-se de todos os partidos do Brasil (porque não me consta que nenhum insista na eleição directá), inscreve na sua bandeira que é a do bom senso como a de seu collega, a eleição directá. Mas, senhores, a eleição directá presuppõe a reforma de uns poucos de artigos da constituição. Demais a eleição directá tem apresentado resultado contrario ao que prevê o nobre senador: a eleição directá dá mais influencia ás summidades da sociedade sobre a massa dos votantes, ao passo que a indirecta quebra a respectiva força. Ahí está

o exemplo de nossas eleições municipaes, que não são as mais vestaes, as mais puras que se possam desejar.»

Vê o nobre presidente do conselho que, longe de incommodar-me o trecho que S. Ex. foi escavar, eu o reproduzo textualmente.

Agora uma breve explicação.

Em Junho de 1867 podia dizer-se com inteira verdade, como eu disse, que a eleição directa não se comprehendia no programma de nenhum dos partidos do nosso paiz. Em 1868, porém, o partido liberal inscreveu-a em seu programma e hoje pôde-se afirmar que todo o partido liberal e grande parte do conservador a reconhecem como indispensavel (Apoiados).

No discurso que proferi em 22 de Junho de 1867, quando referi-me á constitucionalidade dos artigos que tratam do direito eleitoral, alludia aos escrúpulos que me levaram a combater á lei dos círculos (9 de Setembro de 1855), a qual modificou disposições da constituição sobre essa materia.

Em 1868 o partido liberal, a que pertenceo, adoptou como parte de seu programma politico a eleição directa. Adheri então ao programma de meu partido, cedendo daquelles escrúpulos, ou, se quizerem, sacrificando-os á necessidade de salvar as instituições ameaçadas pelos abusos da eleição indirecta, sacrificio aliás mais que justificado pelo facto de haver á minha opinião sido vencida pelo voto do corpo legislativo, já na lei dos círculos (de 9 de Setembro de 1855), já na de 18 de Agosto de 1860, que modificaram disposições da constituição sobre o direito de votar, sem reforma da mesma constituição.

O nobre presidente do conselho chama em seu favor minha antiga opinião e taxa-me de contradicção, não reflectindo que em 1855, quando eu argumentava contra a lei dos círculos, dizendo que o direito eleitoral da constituição não se podia alterar sem reformal-a, S. Ex., fazendo parte do ministerio Paraná, sustentava o contrario e influencia como deputado e como ministro para fazer passar essa lei relativa ao direito eleitoral sem reforma do artigo algum da constituição!

Eu disse em 1867 que a eleição directa dá influencia ás summidades sobre a massa dos votantes e ainda sustento essa proposição. Por isso a eleição directa, que minha emenda recommenda, não é a universal, mas a censitaria.

Cito em 1867 a eleição directa de nossas municipalidades como um *specimen* de pessimas eleições e como taes as considero. As eleições de nossas municipalidades pôde-se dizer que são de facto o producto do suffragio universal; pois que vota nellas gente sem possuir renda alguma. A emenda, porém, que proponho, foge desse absurdo, propondo eleição directa censitaria.

Confesso, pois, que não comprehendo o alcance que o nobre presidente do conselho liga á citação do mencionado trecho, mórmente quando se considerár que tenho no presente debatido levado sempre a questão para o terreno da utilidade da medida, deixando ao que pensarem que o direito de votar é materia constitucional liberdade de exigir a prévia reforma dos respectivos artigos da constituição.

Tambem eu, Sr. presidente, combatia em 1867 o nobre barão de Cotegipe, quando S. Ex. denunciava a existencia do governo pessoal e desequilibrio dos poderes politicos pela demasiada preponderancia do chefe do poder executivo. Hoje, porém, sustento a existencia do governo pessoal,

a influencia demasiada do chefe do Estado nos negocios publicos em face de acontecimentos incontestaveis.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quaes são os factos?

O SR. ZACARIAS: — Eu pedia ao Sr. barão de Cotegipe que citasse factos e S. Ex. citava apenas o mimo de uma caixa de rapé que o Imperador remetteu ao abba de da Ordem Benedictina. O nobre presidente do conselho pede-me factos e eu cito-lhe o mimo da dissolução da camara temporaria fóra das clausulas da constituição, mimo feito por sympathia e não pelas altas considerações politicas que podem legitimar semelhante medida.

Consideremos, pois, desembaraçadamente a eleição directa pelo aspecto da utilidade.

Disse o nobre presidente do conselho e tem repetido alguns amigos seus: « Se é tão util a eleição directa, como só agora se lembram e (phrase do nobre 2.º secretario) fazem tamanha gritaria? »

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Aceito a palavra.

O SR. ZACARIAS: — E' com effeito de V. Ex. a resposta ó-facil. Tambem a questão do elemento servil parecia entregue ao destino; só em 1867 contemplou-se a idéa da emancipação em um discurso da Corôa; o Sr. Paranhos dizia no conselho de Estado, que em menos de 20 annos a opinião publica não estaria preparada para receber-a...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. nega o que está impresso.

O SR. ZACARIAS: — ... e dali á quatro annos o nobre presidente do conselho fazia passar a reforma do elemento com uma pressa, com uma soffreguidão, que muito concorreram para desacreditar a lei!

A eleição directa, Sr. presidente, se bem que até 1868 não figurasse em programma de um partido, era de ha muito tempo objecto de discussão na imprensa ao Norte e ao Sul, e, hoje, depois dos recentes e repetidos escandalos eleitoraes que o paiz ha presenciado, tem-se tornado objecto de geral aspiração.

Diz o nobre presidente do conselho: « A eleição indirecta nasce espontaneamente da soberania popular e é mais conforme á mesma soberania, ao passo que a eleição directa é aristocratica. » Mas, senhores, semelhante asserção é contraria aos factos.

A eleição directa é filha genuina da soberania do povo: exemplo, os Estados Unidos, onde a eleição é directa e o suffragio é universal.

A eleição indirecta, ao contrario, é uma solemne mentira, é um abastardamento da soberania popular: fingé que chama ás urnas grandes massas de votantes e põe o voto á mercê de influencias desregradas e corrompidas.

E' visto que a eleição directa pôde tornar-se aristocratica, se elevar-se demasiadamente o censo; a emenda, porém, não quer censo elevadissimo, mas suppõe-no razoavel e tão elevado quanto basta para tirar a urna das mãos dos phosphoros, dos proletarios.

O SR. PARANAGUÁ: — Se a eleição directa é impopular, porque a combatem?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não convem ainda.

O SR. PRESIDENTE tange a campã.

O SR. ZACARIAS: — A eleição directa, que desejamos,

não é a do suffragio universal, nem a do censo mui alto, não é a dos extremos, senão a de um meio termo, que está no espirito e na letra da constituição, desde que esta exige uma renda liquida de 100\$ para o cidadão ser votante.

Tem-se dito que exigir o censo para o voto, é offender a constituição, como se a constituição estabelecesse o voto universal e a emenda queria modificar essa disposição. Mas esse argumento não procede e consiste em tomar um abuso por disposição constitucional, suppondo que pelo facto de votarem presentemente proletarios e até phos- phoros, está semelhante amplitude de voto no espirito da lei fundamental.

Uma autoridade, porém, insuspeita (a do nobre 2º secretario) vai patentear a fallacia de tal argumento.

Eis um trecho do discurso do nobre 2º secretario (*lendo*):

«A continuarmos a admitir a eleição indirecta como a mais conveniente nas nossas actuaes circumstancias, poderíamos declarar, sem violarmos a constituição do Imperio, o que constitui a renda liquida do votante ou do eleitor, como já pedia o fallecido visconde de Jequitinhonha, e a consequencia desse acto legislativo seria o admitir-se como votante ou eleitor os cidadãos, que pela sua propriedade e intelligencia podem tomar mais interesse pelos negocios publicos e não os que estão em condições oppostas, como actualmente se pratica abusivamente.»

Eis ahi, Sr. presidente, declarada pelo nobre 2º secretario a pratica, defendida a todo o transe pelo governo, de franquear o direito de votar a todos quantos se dizem boje no goso delle, embora proletarios, o abuso nasce de se não haver definido até agora o que seja renda liquida conforme a nossa constituição.

Defina-se, pois, o que é renda liquida, ponha-se termo ao abuso actual e teremos, sem offensa da constituição, estabelecido a eleição directa, chamando ás urnas, independentemente de intermediarios, os cidadãos que por sua intelligencia e fortuna mais interesse tiverem na boa marcha dos negocios do Estado.

Pensam os defensores da eleição indirecta que nós a condemnamos absolutamente como um methodo eleitoral que nenhuma applicação, proveitosa possa ter. Não é assim. Sabe-se que Tocqueville, citado pelo nobre 2º secretario, a recommenda para os Estados Unidos e que o conde Grey propõe-na para a Inglaterra, mas a recommendação da eleição indirecta feita por esses publicistas é um argumento valiosissimo em favor da eleição direct. para o Brasil. E direi porque assim é.

Tocqueville, notando que o suffragio universal com a maxima influencia de maiorias apaixonadas, ameaçava a grande Republica Americana, entendia que o meio de oppôr barreira á impetuosidade da democracia seria estabelecer a eleição indirecta. A eleição indirecta é, pois, aqui considerada como um remedio efficaz, contra os excessos e abusos da democracia.

Da mesma sorte o conde Grey inclina-se a introduzir no regimen eleitoral da Inglaterra o voto indirecto como queb. a-mar opposto á onda da democracia, que alli parece assoberbar a influencia da aristocracia; porquanto se, com a reforma eleitoral de 1832, o centro de gravidade que até então residia na camara dos lords, passou para a dos commons, boje que, com as novas modificações do systema eleitoral, mais e mais se franquia o voto ás classes inferiores, receia-se que torne-se omnipotente a vontade popular.

A eleição indirecta, aos olhos de Tocqueville e de Grey, não é, pois, expediente adoptavel senão para diminuir a força da vontade do povo, quando esta torna-se excessiva. Segue-se que, em circumstancias oppostas, se a vontade popular fosse nulla, se o executivo assumisse omnipotencia por effeito da eleição indirecta, aquelles publicistas não poderiam deixar de recorrer ao expediente capaz de dar força e energia ao elemento popular: a eleição directa.

Ora, Sr. presidente, o nosso caso é inteiramente diverso do da Inglaterra e dos Estados Unidos: alli a vontade nacional é preponderante, é omnipotente, aqui é nominal, é nulla. Para males diferentes querem-se remedios diversos: para a fraqueza da democracia a eleição directa assim como para a força excessiva do elemento popular a eleição indis recta.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Querem arrastar-nos a uma reforma inconveniente, aristocratica, inconstitucional.

O Sr. NABUCO:—O povo tem instincto.

O Sr. PARANAGUA:—Não se illude com isso.

O Sr. ZACARIAS:—Já mostrei com um trecho do discurso do nobre senador pelo Ceará que para levar a effeito a eleição directa basta definir o que seja renda liquida, sendo que os cidadãos que, por effeito dessa definição, forem excluidos de votar, só por abuso, como reconheceu o nobre senador pelo Ceará, tinham accesso ás urnas.

Definindo-se a renda liquida, de que falla a constituição, pôde-se adoptár um de dous methodos para estabelecer a eleição directa sem a minima offensa da lei fundamental. Ou se declaram eleitores os que eram votantes, como se fez em Portugal, supprimindo-se o 2º gráo, de modo a ficarem excluidos somente os que não tomam verdadeiro interesse pelos negocios publicos...

O Sr. PARANAGUA:—E' o que nos basta.

O Sr. ZACARIAS:—... ou suprime-se o 1º gráo da eleição, ficando designados eleitores pela lei os que tiverem a renda de 200\$, no que nenhuma offensa se faz aos votantes, que são privados de votar, porque, como bem disse o nobre senador pela Bahia (Sr. Nabuco), desaparece o objecto do supposto direito do votante...

O Sr. SARAIVA:—Supprime-se um acto inutil da comedia.

O Sr. ZACARIAS:—... e serão eleitores não só aquelles que os votantes poderiam eleger, porém um numero de cidadãos incomparavelmente maior.

Contra a eleição indirecta, Sr. presidente, ha em todo o caso dous dilemmas, a que não é facil responder, um relativo á vontade, outro á intelligencia do votante.

O da vontade é este: ou os votantes se interessam de- véras pelo resultado da eleição, ou esse resultado lhes é de todo indifferente. Se interessam-se, podem ligar se a escolher eleitores, aos quaes imponham sua vontade, como acontece nos Estados Unidos a respeito da eleição do presidente: neste caso a eleição indirecta é inutil. Se não interessam-se, então nenhum prejuizo, nenhuma injustica se lhes faz, dispensando a formalidade, a que nenhum valor ligam, e designando directamente os eleitores.

O dilemma da intelligencia é o seguinte: ou os votantes sabem o que devem fazer e estão no caso de conhecerem quaes os representantes que lhes cumpre nomear, ou não

tem para isso as precisas idéas. Se não sabem, conferir-lhes o direito de eleger, é dar-lhes direito vão, é tornar-os instrumentos de vontades alheias. Se sabem o que lhes cabe fazer, então sejam logo eleitores por disposição da lei.

Em conclusão, a eleição directa recommenda-se pela philosophia do direito, que nesse systema vê o meio de dar força á expressão da verdade popular, de tornar os representantes independentes da vontade do executivo e pela pratica dos paizes livres. E porque temos chegado a um estado em que liberais e não poucos conversadores reconhecem na omnipotencia do chefe, da nação para mudar as situações e fazer á sua vontade o parlamento, a principal causa dos males do paiz, cada vez me convenceo mais de que o remedio porque todos devemos instar é a eleição directa. *(Muito bem! Muito bem! O orador é complimentado).*

SESSAO EM 3-DE ABRIL

Força naval

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da marinha*):

—Sr. presidente, devo responder aos dous illustres senadores que fallaram em ultimo lugar sobre a proposta em discussão.

O honrado senador pela provincia da Bahia começou hontem seu discurso por dizer que as explicações por mim dadas a respeito do sinistro occorrido no arsenal de marinha desta Côte eram lamentaveis e que eu tinha-me contradito, dando no dia 28 de Março explicações que não dei hontem. Sr. presidente, não posso adiantar juizo algum além daquello que já emittí a respeito do sinistro do arsenal. Aguardo as informações que exige, e logo que as tenha é que poderei formar juizo seguro sobre o assumpto. Não quero culpar innocentes, nem tão pouco innocenter culpados; sem base não posso emittir opinião definitiva. Portanto, aguardo estas informações, podendo assegurar ao senado que apreciarei com toda a imparcialidade, os factos, procedendo contra quem for culpado com a necessaria severidade.

O honrado senador disse que das explicações dadas por mim inferia-se que não houve o necessario cuidado, quando, depois de construido o edificio que abateu-se com o desmoronamento, não se mandou construir uma muralha de protecção á semelhança do procedimento que tem tido em relação ás suas edificações a administração da Santa Casa, que tem, por detraz do hospital, o morro do Castello.

Não contesto o nobre senador quanto a esta observação, porque, fallando eu aqui, no dia 28 de Março, disse realmente que parecia ter sido mal determinada a construcção daquello edificio em terreno conquistado ao morro, sem as medidas necessarias para prevenir no futuro qualquer desmoronamento, porque, ainda quando, naquelle tempo não pudesse a montanha ameaçar ruina, podia com o correr das estações produzir algum desastre, como o que acaba de dar-se.

Sr. presidente, o nobre senador, passando a contestar algumas proposições emittidas por mim quando sustentei no meu penultimo discurso a proposta em discussão, declarou que eu me havia defendido da encómenda que fiz para a Europa do um encouraçado e dous transportes, trazendo o exemplo da encómenda que o nobre senador fez de quatro canhoneiras.

Ha enganó da parte do nobre senador. Eu citei esse facto do ministerio de S. Ex. para mostrar que entre nós ha muito se tinha estabelecido a tendencia de mandar construir navios de pequeno calado por causa da especialidade dos serviços então impostos á repartição de marinha e por causa de questões que receivamos ter com a Republica do Paraguay. Não citei, portanto, esse facto para defender-me de haver feito para a Europa a encómenda a que se refere o nobre senador.

Disse tambem S. Ex. que nunca fez questão de se mandar encómendar na Europa o encouraçado; que a questão consistia em se haver determinado tão grande despeza sem credito do corpo legislativo.

Por essa occasião, accrescentou o nobre senador, que nunca, como ministro, fez despeza sem ter autorisação do corpo legislativo.

O Sr. ZACARIAS:—Eu não disse isso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—V. Ex. disse:

O Sr. ZACARIAS:—Não, senhor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Então; deixo de responder sobre este ponto.

Sr. presidente, tive occasião de declarar ao senado que abri um credito para a verba «arsenaes» da quantia de 4,200:000\$, sendo parte desta somma para occorrer ás despezas dos arsenaes, visto como em Novembro proximo passado, isto é, antes de terminar o quinto mez do exercicio, já a contadoria representava dizendo que a dita verba estava esgotada. Era, portanto, preciso abrir um credito extraordinario com o fim de occorrer ao pagamento das despezas dos arsenaes...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Para as despezas dos arsenaes está direito...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—... e como nessa occasião precisava mandar fundos para pagamento, na Europa, das prestações da encómenda do encouraçado e de dous transportes, eu, em vez de abrir um credito de dous mil e tantos contos, em que se calculava a despeza dos arsenaes no resto do exercicio, abri o de 4,200:000\$000.

O Sr. POMPEU:—Encapotou tudo no arsenal.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):... isto é, mais 2,000:000\$, do que era necessario para as despezas dos arsenaes

Esso acto, Sr. presidente, não foi um acto illegal. Os nobres senadores sabem que a lei de 1850 autorisa o governo a abrir creditos extraordinarios e supplementares...

O Sr. POMPEU:—Mas para?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Deixo-me concluir. Essa lei autorisa o governo a abrir creditos extraordinarios e supplementares: creditos extraordinarios para occorrer a serviços não previstos no orçamento e supplementares para o complemento de despezas previstas, mas para as quaes a verba votada não é sufficiente.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—A confissão de V. Ex. é que mais o condemna.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Portanto não temos questão de legalidade.

O SR. ZACARIAS:—Toda.
O SR. SILVEIRA LOBO:—Esta é a grande questão.
O SR. ZACARIAS:—Não podia englobar o encouraçado com as despesas do arsenal.
O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Temos de saber se se deu o caso de serviço não previsto, para se abrir o credito extraordinario; esta é que é a questão.

O SR. ZACARIAS:—Peço a palavra.
O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Sabe o senado que levantou-se entre os governos argentino e brasileiro, uma desagradavel divergencia por causa dos tratados da Assumpção, e que esta divergencia tomou caracter um pouco irritante em certa época. Por essa occasião o congresso argentino votou a somma de 5,000:000\$ para a compra de navios e armamento. Em vista desse facto reconhecia-se que a Republica Argentina preparava-se para uma guerra, e era licito suppor que semelhantes preparativos tinham um fim hostil ao Brasil!

Seria, portanto, uma imprudencia muito censuravel de nossa parte, quando publicamente se votava no congresso argentino aquella lei, autorizando a despesa de 5,000:000\$ para a compra de navios e armamento, que nós não tomássemos algumas cautelas, para que não fossemos apanhados de surpresa em caso de aggressão.

O SR. POMPEU:—Em menos de um mez se abria o parlamento e V. Ex. podia pedir essa autorisação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Menos de um mez, não; esse facto deu-se em Junho e a encomenda foi feita nessa época.

O SR. POMPEU:—O credito é de Novembro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Fiz, portanto, essa encomenda, para que não fossemos apanhados de surpresa, e depois de ouvir as pessoas competentes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Realizou-se o caso de gastar sem ordem muitos contos de réis.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Fiz a encomenda de dous transportes igualmente e determinei aos officiaes da armada que temos na Inglaterra as providencias que deviam tomar, e o procedimento que lhes cumpria ter, se por ventura houvesse por parte da Republica Argentina a acquisição de outros instrumentos de guerra. Portanto, Sr. presidente, o que resta indagar é se o governo bem comprehendeu as circumstancias em que nos achavamos, se estas justificam as providencias e cautelas tomadas, para que a guerra não nos encontrasse completamente desprevinidos, como já nos havia acontecido, em relação á do Paraguay.

Mas, disse o honrado senador: « Despendestes esses 2,000:000\$ encapotando-os na verba arsenaes. » Ora, pergunto eu dos nobres senadores, que já foram ministros da marinha: não é pela verba arsenaes que se faz o pagamento da compra de navios? Sem duvida alguma.

O SR. ZACARIAS:— Nas forças da verba.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Como, pois, estranhaes que eu, abrindo credito para a verba ar-

senaes, tirasse dahi dinheiro para o pagamento do encouraçado? E' por essa verba que se faz toda a despesa para a acquisição de navios, salvo o caso em que ha um credito especial para esse fim; mas tambem esse credito é escripturado debaixo desse titulo, porque não se hade abrir verba nova no orçamento. Os nobres senadores, que teem sido ministros da marinha, devem saber que na demonstração da despesa da verba arsenaes se inclui a compra de material e de navios e que muitos dos nossos navios teem sido comprados sem credito especial dado pelo corpo legislativo; mas sim á custa da verba arsenaes do nosso orçamento; poucos são os navios para cuja compra tem havido credito especial. Portanto, a censura feita pelos nobres senadores de haver eu encapotado na verba arsenaes o credito necessario para a compra desses navios, não procede.

Disse o honrado senador que eu occultei ao corpo legislativo a encomenda desses navios. Sr. presidente, todo este negocio foi tratado reservadamente. Quando o congresso argentino votava publicamente a quantia de 5,000:000\$ para a compra de navios e do armamento, não funcionavam as nossas camaras. Foi então que eu fiz a encomenda desse encouraçado e dos transportes e o fiz com discrição, reservadamente, porque a publicidade daria pretexto a aggressões da imprensa do Rio da Prata e seria um motivo, se não de resentimentos, ao menos para aggravar os já existentes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' a razão da encomenda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):— Quanto ao englobamento, é porque não havia outra verba, na qual pudesse ser escripturada essa despesa; e já se viu neste paiz abrir-se um credito extraordinario sem ser com referencia a uma verba do orçamento? V. Ex. deve saber que o orçamento da marinha é dividido em verbas...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Todos os orçamentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—... e em cada verba escriptura-se a despesa, que é feita com o respectivo serviço. A despesa com a compra de um navio, ainda quando feita á custa de um credito extraordinario, é sempre levada á verba arsenaes, porque é nella que vem consignadas as quantias para o material da armada.

O SR. ZACARIAS:—Póde haver credito especial.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Mesmo os creditos especiaes são escripturados debaixo deste titulo.

O SR. POMPEU:—Porque não deu parte no seu relatório?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O honrado senador sabe que as camaras deviam abrir-se no dia 1º de Dezembro, e estando já feito o meu relatório nessa época, entendi não dever alteral-o, quando abriram-se á 21 de Dezembro, muito embora não houvesse mais necessidade de reserva. Era trabalho já feito, e eu teria occasião de levar o meu acto ao conhecimento do corpo legislativo por occasião de ser apresentado o credito para a competente approvação.

Sr. presidente, os nobres senadores ou reformem a lei de 1850 e a de 1862 ou então não façam questão de abertura de creditos extraordinarios e supplementares. Eu ainda não vi accusar-se ministro nenhum deste paiz

porque abrisse creditos extraordinarios e supplementares, quando não devera abrir.

O Sr. ZACARIAS: — Nunca se accusou ministros no Brasil.

O Sr. POMPEU: — Tem-se censurado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Bem; nunca vi censurar-se no parlamento a ministro algum por ter aberto creditos, quando não devia abrir; accusa-se sempre que o ministro torna elastica a verba do orçamento, que abriu um credito extraordinario ou supplementar.

Não é esta a questão.

Abriu-se um credito extraordinario ou supplementar não é uma falta, não é um abuso.

Este acto em si nunca pôde ser qualificado de illegal, porque a lei o autorisa.

Censure-se o credito, que for dos casos autorisados pela lei, sem os requisitos por ella determinados, for aberto pelo governo; mas qualificar de illegal um credito extraordinario ou supplementar só pelo facto de ser extraordinario ou supplementar.

O Sr. ZACARIAS: — Isso não.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — ... é doutrina incompativel com as disposições das leis de 1850, e 1862.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Attenda o nobre senador a que não fiz mais do que cumprir um dever, nas circumstancias em que nós achavamos, tomando algumas providencias tendentes a evitar que uma guerra nos sorprendesse sem recursos e completamente desarmados. Este foi meu pensamento e não me arrependo.

O Sr. ZACARIAS: — Pois estamos em época de arrependimento: é quaresma.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — A quaresma é a época do arrependimento para os que teem peccados, e eu entendo que não os commetti.

O Sr. ZACARIAS: — E' um ministro innocente; pois seja...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Não sou innocente, mas entendo que não commetti peccado, quando prestei um serviço a meu paiz (*Apotados*).

O Sr. POMPEU: — Sempre é bom confessar-se disso, por cautela.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não mandassem fazer tratado em separado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Por essa occasião o honrado senador pela provincia da Bahia disse que como ministro tinha-me julgado incompetente para explicar o sentido do art. 5º.

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. foi que disse.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — ... do accordo celebrado com a Republica Argentina em 19 de Novembro do anno proximo passado; e que se, eu era incompetente, não fui mais do que um automato quando fiz a encommenda do encouraçado.

O Sr. ZACARIAS: — Seria um automato, se não conhecesse da materia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — ... por-

que eu devia saber o que se passava na repartição dos negocios estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Mas, Sr. presidente, que tem o accôrdo de 19 de Novembro com a encommenda do encouraçado e dous transportes? A encommenda do encouraçado eu a fiz em Junho, em presenca de uma divergencia, de uma questão desagradavel, levantada pelo governo argentino e pela imprensa daquellê paiz contra o governo brasileiro; o accôrdo que felizmente poz termo a essa divergencia fez-se em 19 de Novembro proximo passado.

O honrado senador pelo Ceará, tendo ou ouvindo o discurso do meu honrado collega, o Sr. presidente do conselho a respeito das disposições desse accôrdo e tendo lido um artigo do jornal argentino *Nacion*, em que a opinião daquellê jornal, que se suppõe ser a do general Mitre, não estava de conformidade com a do honrado Sr. presidente do conselho, perguntou qual era a minha opinião, e eu, querendo declinar da questão, declarei ao nobre senador que não era cômpetente para adiantar opinião sobre a intelligencia do accôrdo celebrado pelo ministerio de estrangeiros.

O Sr. ZACARIAS: — Isso um ministro não diz.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Pois bem; eu o disse e repito. Esta questão era muito nova, não foi tratada em conferencia de ministros, e pertence exclusivamente á repartição dos negocios estrangeiros.

O nobre presidente do conselho já havia manifestado sua opinião sobre a intelligencia do art. 5º de accôrdo, e apparecendo outra em contrario, de um jornal argentino, que se suppunha escripto pelo negociador do dito accôrdo, seria pouco prudente de minha parte, sem conferenciar com meus collegas, vir aqui dizer a minha opinião ou a do governo: é esta. Declinei da questão, não só pelo motivo exposto, Sr. presidente, como porque pareceu-me pouco delicado vir dizer qual era a intelligencia de qualquer disposição de um accôrdo, que diz respeito á repartição do ministerio de estrangeiros. Não me arrependo do assim haver procedido, não só por prudencia, como por delicadeza para com o meu honrado collega, que a qualquer hora que os nobres senadores quizerem poderá vir declarar qual é a verdadeira intelligencia do art. 5º do dito accôrdo.

Accrescentou o honrado senador: « Eu não procedi assim; quando ministro da marinha; sabia do que se passava na repartição de estrangeiros relativamente ás questões do trafico.»

O Sr. ZACARIAS: — Não é isto; quando mandei fazer a encommenda dos vapores soube o motivo politico que determinava esta medida.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Eu tambem soube, e nada tem com o accôrdo de 19 de Novembro de 1872, que é facto muito posterior á encommenda desse navio; ella não se fez por causa do accôrdo, que seria antes motivo para que não se fizesse, pois que veio elle pôr termo á questão entre os dous governos.

Eu invejo ao nobre senador seus talentos e illustração; e declaro francamente que não possuo esses dotes e que contênto-me em só estudar e resolver os negocios pertencentes á pasta que dirijo. Assim permitta S. Ex. que em

relação aos negócios que correm pelas repartições entregues aos cuidados dos meus collegas me conduza sempre pelo modo discreto porque me conduzi ultimamente. Eu não devo tomar a dianteira a ninguém, nem estabelecer questões de competência. Que as questões que são tratadas e resolvidas em conselho de ministros possam ser levadas ao conhecimento do parlamento por qualquer destes, bem; mas que em uma questão que não foi tratada em conselho, que é de natureza muito especial, venha o ministro de uma repartição muito diversa dizer em resposta a uma pergunta nem sempre innocente: « a minha opinião ou do governo é esta ou aquella » não me parece prudente e nem discreto.

Portanto, Sr. presidente, ainda quando possa prevalecer a expressão com que se dignou qualificar-me o honrado senador pela Bahia, de que sou um automato,...

O SR. ZACARIAS:—Não disse isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—... o nobre senador permita que registre apenas esta expressão. O nobre senador tomou sido ministro muitas vezes; sabe que esta posição já tem muitos espinhos, traz muitos desgostos e dissabores para aquellos que a occupam; e, pois, não é preciso usar de expressões desta ordem para com aquellos que se esforcem por tratar todos os seus collegas com a maior urbanidade e delicadeza...

O SR. ZACARIAS:—Se ha necessidade, eu me explicarei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—... principalmente ao nobre senador, a quem sempre tributei o respeito e consideração que merecem seus talentos, sua illustração, seus serviços.

Sr. presidente, por esta occasião disse o nobre senador: « O ministro da marinha muda de opinião de um dia para outro; hoje dá uma razão para defender um acto seu, amanhã dá outra. Não é de estranhar isto, porque o nobre ministro antes de sentar-se nos conselhos da Corôa intimava em uma reunião o presidente do conselho e aos seus collegas que se retirassem do poder, e logo depois passou a fazer parte do ministerio. »

Eu estimo e agradeço ao honrado senador, por ter trazido este boato ao conhecimento do senado, porque dá-me occasião de o explicar.

Houve, Sr. presidente, uma reunião de amigos do governo pouco antes da minha entrada para a pasta da marinha, e nella tratou-se de resolver o procedimento que devia ter o governo, em presença da opposição, que tinha contra si na camara temporaria. Por encommodos de familia não tinha eu sahido de casa, nem estado com pessoa alguma no dia dessa reunião. Assim, apresentei-me, sem saber do que havia occorrido na camara. Fallava na occasião em que cheguei, não sei que senador ou deputado, e tratava-se de saberse o ministerio devia retirar-se para poder congratuar-se o partido conservador, ou se devia continuar. Eu manifestei então francamente a minha opinião: amigo do governo actual naquella occasião, porque já o tinha sido no anno antecedente, quando se discutia a lei sobre o elemento servil, declarei que achava conveniente que o ministerio se retirasse, e que um homem prestigioso do partido conservador organisasse novo ministerio, para que assim se congratasse o partido.

O SR. ZACARIAS:—Estou satisfeito com a explicação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—

Depois de mim; fallou, não me lembro se o honrado presidente do conselho e declarou que nesse dia tinha sido apresentada pela opposição na camara dos deputados uma questão de confiança, e que se tratava alli de saber se o ministerio tinha amigos, com os quaes pudesse contar nessa questão de confiança.

Eu ignorava este facto; e sabendo dello, nada mais disse; não insisti, porque pareceu-me que não era airoso ao governo recuar ou entender-se com a opposição diante de uma questão de confiança.

Eu não iria dizer aos meus amigos que deixassem o poder ou procurassem entender-se com a dissidencia, havendo uma questão de confiança, dependente do voto da camara dos deputados. Esta questão precisava ser resolvida, e desde que tinha sido apresentada, cumpria ao governo e seus amigos aguardar com resolução o voto, a decisão da camara dos deputados; era então uma questão de dignidade.

Eis aqui o facto e por elle se vê que não ha contradicção no meu modo de proceder; expuz a minha opinião na ignorancia de uma occorrença, e desde que soube della, não insisti, porque vi que não tinha isso cabimento, desde que as cousas se achavam collocadas em tal situação.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Que doutrina!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Foi depois d'isto, quando não era mais possível um congruamento porque tinha sido apresentada a questão de confiança, que fui convidado para fazer parte do ministerio. Devo declarar ao nobre senador que accitei a pasta que ainda occupo para cumprir um dever, que todo cidadão tem de não recusar-se ao serviço publico. Não foi a ambição que me levou a occupar este cargo, que tão pouco se compadece com os actos da minha vida modesta. Nunca ambicionei ser ministro; e se tivesse esta ambição, já o teria sido antes, teria feito parte deste mesmo ministerio na occasião em que se discutia a questão do elemento servil.

O SR. ZACARIAS:—Nem eu disse que tinha sido por ambição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O nobre senador não o declarou, mas acções menos dignas nunca o homem pratica a não ser pelo movel da ambição ou do egoismo; não foram a ambição nem o egoismo que me levaram a aceitar esta posição, que tanto contraria meus habitos, que tão pouco compativel é com os meus interesses, com as minhas circumstancias.

Disse o honrado senador que eu devo continuar os preparativos de guerra, porque a questão com a Confederação Argentina não está concluida. Eu entendo, Sr. presidente, que esta questão está concluida; não pretendo fazer ou autorisar despeza alguma pelo receio do que reapareça a divergencia tão felizmente terminada entre o Brasil e a Republica a que já me referi.

O honrado senador veio com a questão da proposta de fixação de forças ó da proposta do orçamento, e sustentou uma opinião que já havia manifestado e que hoje foi tambem sustentada pelo nobre senador pelo Ceará.

Sr. presidente, quando se discutia aqui a lei de forças no dia 28 do proximo passado mez, V. Ex. ponderou ao honrado senador pelo Ceará que guardasse as observações que então fazia para quando se discutisse o orçamento.

O SR. ZACARIAS:—Sobre politica geral.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Perdô-me V. Ex., que guardasse questões de orçamento para o orçamento, porque o honrado senador discutia o credito, e eu respondi-lhe procurando apoiar a opinião do Sr. presidente, de que tinha mais cabimento a discussão da materia de que tratava o honrado senador no orçamento, do que n'um projecto de lei de forças.

Por essa occasião disse o nobre senador pela Bahia desde que se discutia a lei de forças podia-se discutir a questão do dinheiro, porque, votada a força, necessariamente se havia de pagar-a. Contestei este principio do honrado senador e contesto ainda hoje, porque não é principio legal. Votada a força, Sr. presidente, o que se segue é que ao governo assiste o direito de ter certo numero de individuos sujeitos ao serviço das armas; pôde lançar mão dos meios autorizados em lei, para fazer com que esses individuos abandonem suas occupaões ordinarias e venham prestar esse serviço; dá-se enfim autorisação para que o governo de alguma maneira comprima a liberdade do cidadão, o obrigando a apartar-se de suas occupaões ordinarias para vir prestar um serviço de natureza muito especial; mas não se segue que esteja necessariamente votada a somma para pagamento da força autorizada, porque essa somma deve ser votada na lei do orçamento.

O Sr. ZACARIAS: — Votada a força, está implicitamente resolvido o voto do parlamento em favor dos meios.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — V. Ex. hade lembrar-se de que não pôdendo reunir-se as camaras no dia 1 de Dezembro proximo passado, ficamos sem lei do orçamento para os primeiros dias de Janeiro. Aqui no senado supponho que mesmo o nobre senador ou outros dissorram que o governo estava fazendo despesas sem lei que o autorizasse. Atfenda o nobre senador que á excepção de certas despesas relativas á obras publicas, a um ou outro serviço, quasi todas as despesas votadas no orçamento o são para pagamento de empregos creados pôr lei que tem vencimentos determinados, são para pagamento das forças do mar e terra, que existem, autorizadas por uma lei. Entretanto, os nobres senadores nunca fizeram excepção nem das forças de terra e mar que, na opinião dos nobres senadores, podião ser pagas, nem tambem dos empregados publicos que tinham vencimentos determinados em lei. Como, pois sustenta o nobre senador hoje uma doutrina contraria ao procedimento que tem tido?

Sr. presidente, não concordo com semelhante doutrina. O corpo legislativo pode decretar a força; a questão é de saber se pode prejudicar ou não a industria do paiz, autorizando que o exercito e a armada tenham maior ou menor numero de praças; mas a questão do pagamento é questão muito diversa; ali convém saber se o estado do thesouro permite que em vez de 10.000 homens no exercito, por exemplo, haja só metade, porque se o thesouro não tiver recursos, para pagar senão metade dessa força, pôde o corpo legislativo votar unicamente as sommas necessarias para essa metade; e o governo ver-se-hia em necessidade de licenciar a outra metade ou de não chamal-a a serviço se a não tivesse reunido. Uma lei não dispensa a outra, votada a força é preciso que se votem os meios para poder o governo reunir aquella. São pois leis distinctas.

O Sr. ZACARIAS: — Não nos entendemos; ha aqui desaccordo por falta de explicação.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Passou

depois o honrado senador a tratar da escola de marinha. S. Ex. com certo desfavor com que sempre se refero ás pessoas com quem argumenta, disse que eu me havia contradicto, que attribui a falta de officiaes de marinha á escola. Supponho, Sr. presidente, ter-me explicado de modo claro a respeito desta questão. O grande desfalque que temõs na classe dos subaltermos provem principalmente da guerra do Paraguay; perdemõs alli muitos officiaes subaltermos, superiores e mesmo generaes, uns por doença e outros em combate. Tivemos além disto a promoção no quadro extraordinario, como meio de recompensar os bons serviços prestados naquella guerra. Em consequencia, pois, destes factos, manifestou-se grande desfalque do pessoal na classe dos 2^{os} tenentes, que é o primeira posto de officiaes de marinha.

Ora, a escola não tem dado officiaes senão em numero de 20 a 25, termo médio; durante estas circunstancias extraordinarias continuou a dar o mesmo numero de guardas marinha que ordinariamente dava; já se vê, pois, que havendo esse desfalque, pelos motivos que acabo de expor, e não havendo o supprimento correspondente por parte da escola, ou em condições analogas áquellas que produziram o desfalque, havia de se dar como se deu grande numero de vagas na classe dos 2^{os} tenentes; de modo que, quando fiz o meu relatorio, devendo ter essa classe 240 officiaes, tinha apenas 55 e por isso ali disse que convinha que a escola de marinha fornecesse dentro do prazo de trez ou quatro annos os guardas marinha necessarios para preencherem as vagas, porque do contrario o serviço publico soffreria.

Mas achou o honrado senador que eu me tinha contradito quando declarei que não convinha, que essa classe estivesse sempre prehenchida, porque não teriamos destino a dar aos guardas-marinha. Sr. presidente, o que disse foi que convinha que na classe de 2^{os} tenentes o desfalque não fosse tão grande como é, e quanto ao prehenchimento que não havia tambem conveniencia de que se realisasse integralmente; visto como, neste caso, não teriamos destino a dar aos guardas marinha. Se a escola de marinha der um numero de guardas-marinha muito elevado, muito além daquelle que ordinariamente tem dado, encontraremos por certo difficuldade em dar-lhes destino.

Foi o eu que disse, e aqui não ha contradicção; expliquei a causa do desfalque e depois declarei que não era preciso que a classe estivesse completamente prehenchida pelos motivos que acabo de repetir.

Fallou depois o honrado senador sobre o dique, e declarou que não sabia com que fim tinha eu narrado ao corpo legislativo a occurrencia da sub-empregada feita pelos engenheiros Baraúna e Coimbra a dous negociantes. O honrado senador devia, em vez do reparo que fez, louvar-me por haver referido ao senado este facto.

O Sr. ZACARIAS: — Eu tinha só curiosidade de saber qual era a duvida.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — Fez-se o contrato do dique, foi objecto de muita discussão na imprensa; posteriormente, quando já me achava, com a pasta da marinha, um jornal denunciou o facto de havêrem os empreiteiros feito transferencia do seu contrato a dous negociantes. Exigi que um dos empreiteiros, presente nesta Corte, me fornecesse copia da escriptura dessa sub-empregada para verificar si era uma transferencia, o que não

permittia o art. 12 do contrato, ou se uma verdadeira subempreitada.

O que disse no meu relatório é o seguinte :

Tendo verificado que os supracitados engenheiros haviam feito um contrato á título de subempreitada com os negociantes... etc., etc.

Eu não disse, pois, no meu relatório, que o contrato era de subempreitada, mais feito á título de subempreitada. Desde que um jornal desta Corte tinha declarado que havia uma transferencia do contrato, e que se serviram os contratantes do título de subempreitada, para illudir o governo, entendi que devia exigir cópia da respectiva escriptura e ouvir não só o conselho naval, como a secção de marinha e guerra do conselho de Estado, afim de verificar se com effeito tinha havido uma verdadeira transferencia, prohibida pelo contrato, ou se simplesmente uma subempreitada. Não qualifiquei o contrato; estava á espera para o fazer do parecer da sessão de marinha e guerra do conselho de Estado. Tratava-se de obra muito importante, contratada por 1,330:000\$, a respeito da qual muito discuti a imprensa, e por isso entendi que devia trazer ao conhecimento do corpo legislativo essa occorrença.

Passou depois o honrado senador a fallar sobre a questão do *habeas-corpus*; disse que eu havia emitido boa opinião, quando reconheci que as assembleas provinciaes não podem legislar sobre o recrutamento, mas que tinha-me enleiado quanto á outra questão.

Sr. presidente, por esta occasião o honrado senador nos leu o art. 18 da novissima reforma judiciaria, que resolve a questão.

Eu manifestei a opinião no sentido de que as assembleas provinciaes não podem legislar sobre o recrutamento. Sobre a outra questão tambem emittii a minha opinião de que existindo a lei, ainda que inconstitucional, não podia a autoridade judiciaria deixar de executar-a, com o fundamento da inconstitucionalidade; que semelhante principio era perigoso, que a lei, inconstitucional ou não, era lei, e devia ser executada até que revogada fosse ou pela assemblea geral ou pela mesma assemblea provincial; que principio opposto ia de encontro á lei da interpretação, porque ali se declarava que todas as leis publicadas até então pelas assembleas provinciaes, contrarias ou á constituição ou ao acto adicional, em vista daquella interpretação, não se consideravam revogadas; era preciso que o fossem ou pelo corpo legislativo, ou pelas mesmas assembleas provinciaes. Desde que se estabeleceu semelhante principio de que a lei, embora inconstitucional, embora exorbitante das attribuições das assembleas provinciaes, devia vigorar, produzir seus effeitos, emquanto não fosse revogada pelo poder competente, não cabe a autoridade judiciaria ou administrativa, deixar de executar a lei, sob fundamento de que ella excede as attribuições das assembleas provinciaes, porque semelhante principio, repito, é perigosissimo.

Eis o que expendi em relação á questão de que hoje ainda tratou o nobre senador pelo Ceará.

Quanto á concessão ou denegação do *habeas-corpus*, está isso resolvido pelo art. 18 da novissima reforma judiciaria; isto mesmo declarou hoje o nobre senador pela Bahia; mas, nem por isso eu desisto da opinião que tenho manifestado, porque a que combati era, que podesse ser concedido *habeas corpus* pela inconstitucionalidade da lei

que autorisou o recrutamento. Não; a questão está resolvida, porque o *habeas-corpus* só é negado ao recruta que está alistado no exercito ou armada e não ao que estiver no corpo policial.

Por fim fallou o nobre senador sobre arsenaes.

O Sr. POMPEU:—V. Ex. não deu sua opinião sobre o conflicto entre o juiz de direito e o presidente, no Pará.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Já dei minha opinião, já disse que o art. 18 resolve a questão.

O Sr. ZACARIAS:—Nota que este negocio está affecto ao conselho de Estado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Sim, senhor, mas eu posso emittir minha opinião.

O Sr. POMPEU:—Depois não allegue incompetencia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Fallou depois o honrado senador sobre o artigo 4º em que vem a autorisação para reforma de arsenaes, e disse que não sabia que destino pretendia eu dar aos arsenaes das provincias quando queria confiar as pequenas construcções á industria particular, e só as grandes aos arsenaes, visto como estes estabelecimentos nas provincias estavam mal montados, e não podiam fazer suas pequenas construcções.

Sr. presidente, o meu pensamento é o seguinte: reservar ao arsenal da corte, que está muito bem montado, as grandes construcções; as de menor importancia ao da Bahia; os concertos e o fabrico de embarcações miudas aos outros, e á industria particular.

Não quero alterar o *statu-quo* dos arsenaes e o honrado senador sabe que, delles, só o da Corte está convenientemente montado. O da Bahia acha-se em estado de prestar algum serviço e fazer fabricos de certa importancia, mas os outros não estão nestas condições e para que o estejam é necessario fazer com elles enorme despeza na aquisição de machinas e no respectivo assentamento. Calculo que se o do Pará e Pernambuco forem montados convenientemente, a despeza com cada um d'elles não poderá andar em menos de 200:000\$ ou 300:000\$. Este modo de pensar, porém, não exclue que se confie á industria particular alguns trabalhos, porque não só haverá occasião em que os arsenaes não possam desempenhar os, como ainda não convirá confiar-lhos. Se não puder fazer-se no arsenal da Corte, em um navio que aqui esteja, um pequeno concerto, não hei de mandal-o a Pernambuco ou Pará para esse fim.

Não tenho opinião fixa sobre a reforma dos arsenaes, disse o honrado senador.

O Sr. ZACARIAS:—Emittii algumas idéas que eu não podia aceitar.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O nobre senador não concorda com a opinião que emittii sobre um dos pontos da reforma, e por isso disse que eu não tinha opinião firme e segura. Póde a minha opinião não merecer o assentimento do nobre senador mas não quer isto dizer que não seja fixa e segura. Não o seria se por ventura eu manifestasse uma opinião em um dia, e em outro opinião diferente.

Entre as diversas idéas que enunciei em relação a reforma dos arsenaes, o nobre senador só se occupou de uma que refere-se as companhias de artifices militares. Sua Ex. não concorda com o meu modo de pensar a este respeito

Aprecio, Sr. presidente, as observações feitas pelo honrado senador. meu fim é unicamente proceder com acerto, errar o menos que puder: por isso estimo a discussão, porque sempre esclarece e traz ideias novas.

Disse o honrado senador: «se supprimis as companhias de artifices militares é preciso supprimirdes as de menores artifices, porque uma instituição é complemento de outra». Sr. presidente não foi este o pensamento dos regulamentos que temos. As companhias de artifices militares foram creadas pelo decreto n. 54 de 26 de Outubro de 1840, e a de menores do arsenal da corte por aviso de 16 de Setembro de 1857. Aquellas podem ser preenchidas ou por voluntarios artifices que sahem das companhias de menores.

O Sr. ZACARIAS:—Emquanto o viveiro não for sufficiente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): Não quero extinguir as companhias de artifices militares; meu desejo é tirar-lhes o caracter militar que tem, e nem ellas são o complemento das de menores artifices, como pensa o honrado senador, porque existiam muito antes de ser creadas aquellas:

Tambem devo ponderar que os artifices militares, quando voluntarios não tem quartel no arsenal, residem em suas casas com suas familias; e desempenham, como os aquartelados, o serviço determinado pelo regulamento; mas quando procedem da companhia de menores, são obrigados a aquartelar até a idade de 21 annos; de maneira que, impondo-lhes o regulamento a obrigação de servirem dez annos ao Estado depois que completam a idade de 16, elles, nas companhias de artifices, só servem cinco annos aquartelados, e os outros cinco morando em suas casas.

Portanto, vê o honrado senador que as companhias de artifices militares não são o complemento das companhias dos menores artifices; porque aquellas existiam antes destas; porque podem ser preenchidas com voluntarios, e assim mais que o aquartellamento não se considera indispensavel para que os artifices cumpram as obrigações que lhes são impostas, porquanto não aquartelam quando são voluntarios, ou quando tem mais de 21 annos, ainda que, neste caso, procedam da companhia de menores.

A meu vêr, Sr. presidente, o unico inconveniente que se pôde dar no desaquartellamento dos artifices militares é se entre elles houverem alguns orphãos, porque será perigoso entregar a si, á propria direcção, moços na idade de 16 annos. Quanto, porém, aos que tiverem familia, supponho que não ha inconveniente algum. Estabeleça-se, pois, a excepção a respeito dos que forem orphãos, e desaparecerá aquelle inconveniente. Entretanto aprecio as observações do nobre senador, porque ellas dão occasião a que eu penso e reflecta muito sobre esta matéria, e procure fazer aquillo que for mais acertado e conveniente ao serviço publico.

Devo tambem observar ao honrado senador que hoje minha pouca experiencia já vai me convencendo de que para termos completo, no arsenal da Corte, o pessoal das respectivas officinas, não ha tanta necessidade do viveiro da companhia de aprendizes menores, como o outro, porque já concorrem muitos artistas para contractarem-se.

A instituição das companhias de menores artifices é sem duvida de grande vantagem, não só pelo lado social, porque recebendo os menores da-lhes educação e os preserva dos vicios e da ociosidade, restituindo-os á sociedade com um officio ou occupação util, como ainda pelo interesse das officinas dos arsenaes, visto como fornece-lhes

operarios convenientemente educados; não resta, porém, duvida de que este operario fica bastante caro ao Estado, porque deve-se addicionar ao jornal que vencer; tudo quanto se despendeu com a sua criação e educação. Por algum tempo, entretanto, havemos de manter ainda estas companhias, até que uma grande concurrencia de artistas para se contractarem os dispense.

O Sr. ZACARIAS:—Então são necessarios.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—o lado social muito necessario, porque realmente dão-se aos menores a melhor educação possivel, e quanto ao interesse dos arsenaes são igualmente, enquanto não houver grande concurrencia de artistas para contractarem-se; entendo, porém, que não convem dar-lhes maior desenvolvimento por causa da despesa, e mesmo porque não actuam hoje com a mesma força as circunstancias que outrora determinaram a criação dessas companhias.

O Senado sabe que não só a criação das companhias de artifices menores, como a de aprendizes marinheiros tiveram uma causa; foi nos arsenaes a falta de operarios, e na marinhagem a falta de voluntarios e de recrutas para preencher a lotação dos nossos navios: ora, desde o momento que tivemos operarios fornecidos pelas officinas particulares, convenientemente preparados, não precisaremos mais criarlos e educal-os como até aqui, porque ha consideravel economia em preferir aquelles a estes. As companhias do aprendizes marinheiros fornecem hoje, quasi exclusivamente, as praças para o corpo de imperias; mas attenda-se que a praça proveniente da dita companhia nos fica muito cara, porque é preciso receber um menino na idade de 12 annos, criar-o e educal-o até aos 17 em que começa a prestar serviços ao Estado. Esta praça entra para o corpo com uma despesa não inferior a tres contos de réis, e muitas vezes de mais.

O Sr. ZACARIAS:—Tambem opina pela suppressão das companhias de aprendizes marinheiros?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não, porque não podemos prescindir dellas, é quasi exclusivamente das companhias que nos vem o pessoal para o corpo dos imperias marinheiros, mas se a marinha mercante nos fornecesse marinheiros, conforme em outros paizes.

O Sr. ZACARIAS:—Estão-nos imitando.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Sem duvida nenhuma, ha paizes que estão imitando esta boa instituição, mas não fazem della o unico viveiro da tripolação dos seus navios, por causa da grande despesa; portanto, se tivermos uma grande marinha mercante, que nos forneça pessoal conveniente, para tripolar os navios da nossa armada, não devemos continuar a fazer destas o companhias unico viveiro.

O Sr. ZACARIAS:—Pôde estar certo, ainda nenhum ministro da marinha poz em em duvida a vantagem destas companhias.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Não ponho em duvida, fallo em hypothese; quando desaparecer a necessidade dessas companhias, ha proporção em que estamos, convirá conservar as?

O Sr. POMPEU:—Ellas resolveram um grande problema.

O Sr. ZACARIAS:—Immortalisaram o nome de José Maciel da Costa autor da idea.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Sem duvida, immortalisaram o nome do seu autor, foi uma optima instituicao, e della temos tirado os melhores resultados; mas, deymos conserval-a tao desenvolvida como está entre nós enquanto não tivermos mais outro recurso donde venha gente para preencher a lotação dos nossos navios, porque, ropito, uma praça que nos vem da companhia para o corpo de imperiaes fica-nos muito cara.

Sr. presidente, tendo dado estas explicações ao honrado senador pela Bahia, deixo de fazer observações sobre a declaração de S. Ex. de que nunca fizera despesas como ministro, sem...

O Sr. ZACARIAS:—So abrindo tantos creditos extraordinarios...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—... autorisação ao corpo legislativo. Uma vez que o nobre senador declara que não disse semelhança coisa nada, tenho que responder.

O Sr. ZACARIAS:—Pode dizer que nenhum ministro tem deixado de abrir creditos extraordinarios, salvo os que tem vivido 15 dias.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O nobre senador que já foi ministro da marinha e tambem da fazenda sabe que nossos orgamentos não são feitos com todo o cuidado, com a minuciosidade precisa.

O Sr. POMPEU:—Quem é o culpado?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):... de sorte que ordinariamente apparecem deficits em certas verbas e sobras em outras. Ha mesmo verbas nas quaes, como que é um mal chronico o deficit. Por exemplo, na marinha as verbas de força payal, e de arsepaes padecem desse mal. Não é, pois, para estranhar que em todos os exercicios se abram creditos nessas verbas e em outros. Em grande parte provem isto do modo defeituoso porque são calculadas as despesas das respectivas verbas.

Disse o honrado senador, e é uma das suas observações a que ainda devo resposta, que eu dava uma razão em um dia e em outro apresentava razão diversa; que declarara haver feito a encomenda do encouraçado por causa da questão argentina, e depois que fôra por causa da questão do hotel Central. Sr. presidente, eu não disse semelhante coisa. Quando se procurava demonstrar que esse navio, por mim encommendado, era um navio inutil em tempo de paz, eu declarei que era uma excellente machina de guerra para defender os portos e a costa do Imperio; que podia-nos garantir de insultos que porventura nos quizessem fazer; e quem quer que tivesse de commetter uma offensa devia contar com a represalia porque dispunhamos de um bom navio e podiamos desforçar-nos incontinenti. Foi o que eu disse, para provar que, mesmo em tempo de paz não era inutil este navio, e podia-nos prestar muito bons serviços.

Sr. presidente, passando agora a responder ao honrado senador pelo Ceará devo declarar a S. Ex. que é para mim novidade, que o ministerio esteja em crise.

O Sr. POMPEU:—Tantõ melhor para elle.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—S. Ex. disse que não se admirava desse facto porque os jornaes annunciavam crise no ministerio da Turquia.

O Sr. POMPEU:—E que era occasião de aproveitarem tão bons companheiros.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Porque não disse V. Ex. que aproveitassemos tão bons companheiros quando igual facto se acabava de dar na Inglaterra?

O Sr. POMPEU:—Referi-me tambem á Inglaterra.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Tambem alli acaba de retirar-se o ministerio e ha mais analogia entre o governo da Inglaterra e o do Brasil, do que entre este e o da Turquia.

O Sr. POMPEU:—Eu citei dous exemplos de ministerios que se retiravam.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Supponho que não se governa o nosso paiz ao modo da Turquia.

O Sr. ZACARIAS:—Nem tambem ao modo da Inglaterra.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Governase o nosso pelo mesmo systema da Inglaterra. O que é verdade é que os nobres senadores acham muitos vicios e defeitos no nosso governo e não se lembram de que nos governos que traem para modelo ha tambem vicios e defeitos, maiores do que no nosso. Talvez não haja paiz em que o funcionalismo proceda com tanta moralidade e de modo tão escrupulooso como no Brasil.

O Sr. ZACARIAS:—Ora, senhores!

O Sr. POMPEU:—V. Ex. diz isso serio?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Posso assegurar ao nobre senador que não conheço paiz algum em que os altos funcionarios, a magistratura e os empregados administrativos procedam com mais moralidade do que no Imperio do Brasil.

O Sr. ZACARIAS:—Não se trata disso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—O que é licito em outros paizes, mesmo em republicas, não se dá no Brasil, felizmente.

Sr. presidente, o nobre senador veio com a questão das despesas feitas no ministerio da marinha nestes ultimos tres exercicios, e combateu algumas das observações que eu havia feito em resposta a S. Ex. Houve engano da minha parte na resposta que dei ao nobre senador, o que verifiquei quando sahi publicado o seu discurso; supuz que S. Ex. elevava a despesa dos tres exercicios a 48,000:000\$ quando a elevava apenas a 41 mil; confirmase o que digo pelos dados que apresentei no meu discurso.

Contesto ao nobre senador o considerar como despesa feita a somma de 41,000:000\$ quando não está ainda encerrado o corrente exercicio. Não resta duvida que o calculo de S. Ex. em relação aos dous exercicios de 1870 a 1871 e 1871 a 1873 baseou-se nos dados do relatorio, mas não é exacto em relação ao exercicio corrente, porque não se pôde ainda conhecer o total da despesa deste que pôde ser maior ou menor do que o calculado. Disse S. Ex. que não temos officiaes nem navios. Já respondi a isto; não temos grandes navios mas temos, em não pequena quantidade, navios de pouco calado que nos prestam bons serviços. Tambem não temos falta de officiaes, só se sente esta falta na classe dos subalternos, sendo de notar que na de officiaes superiores e generaes temos até um excesso de 11 officiaes além do numero que está determinado em lei.

Aconselhou o nobre senador pelo Ceará que se supprima o externato creado ha pouco mais de um anno, e fundou-se

S. Ex. na opinião do nobre senador pela Bahia. Sr. presidente, o externato da marinha foi criado para preparar alumnos para a escola de marinha, e não é esta a unica escola que offerece semelhante vantagem; as faculdades de direito do Recife e de S. Paulo tem aulas de preparatorios tambem. Entendeu-se que a criação do externato facilitava a aquisição de alumnos para frequentarem a escola de marinha.

Desde que foi este o fim da criação do externato, comprehende o nobre senador que não foi muito conveniente a lei de 1871, permitindo, como medida geral, que, os exames feitos em um externato ou em aulas preparatorias de uma faculdade, podessem valer em outras. Esta opinião está de conformidade com a manifestada em meu relatório.

Se nós crearmos um externato com o fim de fazer aquisição de maior numero de alumnos para a escola de marinha, tolerar que os exames possam valer nas escolas de medicina, direito ou central, é contrariar o fim do mesmo externato. Por isso eu pedia a derogação da lei de 1871. Entretanto, o externato, na experiencia de um anno, não deu vantajoso resultado, mas não é ella bastante para o condemnarmos tanto mais quando estou persuadido de que o pensamento de meus antecessores á este respeito foi fazerem um ensaio para chegar-mos aos collegios navaes. O nobre senador sabe que entre nós não se pôde apresentar idéa nova com despeza grande que não soffra muita censura. Se se tratasse de crear um collegio naval com o qual não se pôde despendir talvez menos de 60 ou 80.000\$.

O Sr. ZACARIAS : — 100.000\$ ou mais.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Isto seria motivo de muita censura. Entre nós é preciso, para se fazerem as cousas, que se façam aos poucos. Notem os nobres senadores que porque eu em circumstancias extraordinarias mandei construir um navio que os homens competentes entenderam que era indispensavel para sustentar uma guerra, que parecia imminente, tenho soffrido censuras por apartar-me um pouco da rotina dos navios pequenos e porque o seu custo é bastante elevado.

Attendam os nobres senadores a que tudo está por um preço muito alto, mesmo os navios de madeira tão precizados pelo nobre senador pelo Ceará não poderiam ser obtidos hoje por quantia inferior a 2.000.000\$ cada um.

O Sr. POMPEU : — Y. Ex. não se refere ao Sr. barão do Cotegipe e ao seu antecessor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Nunca condemnei a idéa do meu antecessor; ao contrario concordo, e tenho dado providencias para que se faça a aquisição de dous navios que vem ser construidos aqui, nos termos indicados pelo nobre senador pela Bahia, em seu relatório, duas grandes corvetas de primeira ordem que se recommendem não só pela velocidade, como ainda pela sua possante artilheria, navios dessa ordem, que podem prestar muito bons serviços, e que o nobre senador pela Bahia já denominou de navios fujões quando se discutia aqui o anno passado a lei de forças de mar.

O Sr. POMPEU : — Agora queiram navios trancas

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Quanto ás observações que fez o nobre senador pelo Ceará

sobre o encouraçado "que encomendei já respondi por occasião de contestar o nobre senador pela Bahia. Devo apenas accrescentar uma observação e é que esse navio é de grande marcha, de 14 milhas por hora e além, disso pôde navegar a vela; portanto, está nas condições do decreto de 1868.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA : — Deve ter todas as condições náuticas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — Por occasião de fallar o honrado senador sobre esta materia, disse que eu havia dito que assim como em outros tempos tivemos fragatas e navios de grande porte, quando nossas condições financeiras não eram ás de hoje, podemos presentemente pelo menos ter um bom navio de guerra. S. Ex. trouxe os acontecimentos navaes da guerra Cisplatina, historia de que já tinha conhecimento, e que de alguma maneira me referi na camara dos-deputados, quando tratava do orçamento da marinha. Nessa occasião, declarei que temos passado de um extremo a outro: logo depois da independencia, fizemos aquisição de grandes navios, pouco tempo depois reconheceu-se na guerra Cisplatina, e mais tarde na missão mandada ao Paraguay que para as questões da epocha para as necessidades do serviço de então, não eram apropriados esses navios de grande calado; esta experiencia levou-nos á tendencia opposta, isto é de consurgências de pequenos navios.

Sr. presidente, a guerra da Cisplatina não foi feliz para nós pelo lado das operações navaes, porque além dos navios não serem proprios para o theatro da luta, eram em geral mal tripolados, e dispunham de poucos officiaes convenientemente habilitados.

Que precisamos melhorar a nossa esquadra, fazer aquisição de bons navios, é questão que não entra em duvida. Eu mandei vir um; aquelles que me succederem mandarão vir outros, e assim havendo systema, dentro de pouco tempo poderemos dispôr de uma esquadra respeitavel, que nos garanta de qualquer insulto, ou surpresa desagradavel.

Limito-me, Sr. presidente, a estas observações, visto como a mór parte das considerações que fez o honrado senador pelo Ceará foram por mim respondidas, quando tratava do discurso do honrado senador pela Bahia. Entretanto, se o honrado senador pelo Ceará entender que eu não respondi a todos os pontos do seu discurso, estarei prompto.

O Sr. POMPEU : — E a doutrina das autorisações?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*) : — O honrado senador reclama de mim que alguma cousa diga sobre autorisações para reforma de regulamentos.

Sr. presidente, quando fallou o nobre senador pela primeira vez nesta materia, eu qualifiquei de singular sua opinião. Não ha ministerio algum que não tenha tido do corpo legislativo autorisação para reformar um ou outro regulamento, para crear ou reorganisar uma ou outra repartição. Trabalhos desta ordem, de regulamentos que se referem á natureza do serviço, ás relações de empregados entre si, ao modo de desempenharem o serviço, são objectos muito mudos que não pôdem ser bem confeccionados pelo corpo legislativo, convém que se entreguem á experiencia e habilitações dos ministros.

O Sr. POMPEU : — Então é cousa inaudita a minha opinião?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—Disse que era singular, inaudita, não disse; V. Ex. combate aquillo que todos os ministerios tem tido e todas as legislaturas tem dado.

O Sr. PONTEU:—E' um abuso constante.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*):—... porque nos regulamentos ha sempre uma grande parte que não é da competencia do corpo legislativo. Attenda o honrado senador que desde que se creá uma repartição, tem de se marcar os direitos e deveres dos empregados, determinar o modo de fazer o serviço; porque se hade fazer hoje uma lei, declarando quaes os direitos, obrigações e vencimentos dos empregados, para depois vir o governo determinar o modo de se fazer o serviço!

Não vejo inconveniente em que se commetta todo o trabalho ao governo; é uma questão de confiança, e eu entendo que entre nós não tem havido abuso da parte de diversos ministerios no uso dessas autorisações que todos os annos são concedidas em maior ou menor numero pelo corpo legislativo.

Tenho concluido (*muito bem*).

SESSÃO EM 8 DE MARÇO

Voto de graças

O Sr. Firmino. — Dei o aparte « não apoiado » em um discurso proferido pelo nobre presidente do conselho. Concedendo-me S. Ex. direito de pensar de modo diverso p. is disse: E' licito pensar diversamente com a condição de eu provar o contrario do que elle havia asseverado, fiz promessa de preencher essa condição, exhibindo as razões do aparte. A necessidade indeclinável de satisfazer o compromisso contrahido, em circumstancias tão solemnes, acerca de questão de summa importancia, com personagem de posição politica tão elevada, me obrigou a pedir a palavra, e ora sollicito encarecidamente toda benevolencia possível á V. Ex., Sr. presidente, bem como a todos os Srs. senadores, para que se dignem tolerar ainda outra vez a manifestação de uma deficiencia oratoria a mais inquestionavel, sem igual nesta tribuna, na tribuna parlamentar (*não apoiados*), mais aggravada pelo máo estado de minha saúde; paciencia. Não sacrificio minhas convicções á conveniencia alguma, mas tudo sacrificio ao cumprimento do dever. (*Muito bem*). Não sou daquelles que em materia politica só pensam como querem, forçando o pensamento a justificar os actos da vontade, eu só quero como penso. Minha vontade é sempre, a todos os respectos, a obra pura e simples de minha razão. Se procedo mal, e sempre de accordo com os dictames da minha consciencia, é porque não penso bem.

Sr. presidente, a ultima dissolução da camara dos deputados não foi decretada de conformidade com os preceitos constitucionaes.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. Firmino: — A constituição só a autorisa nos casos em que o exigir a salvação do Estado, não o Estado, a que se refere o art. 179 § 3º; cuja segurança pôde ser prejudicada pela rebelião, invasão dos inimigos, correndo a patria perigo imminente, mas a situação estabele-

cida pela organização da forma de governo dependente de condições essenciaes ao fim da sua instituição.

O poder legislativo é delegado á assembléa geral com a sanção do Imperador. Faz parte da assembléa geral a camara dos deputados, não permanente como, os outros ramos do poder legislativo, mas temporaria, para ser a immediata e genuina representante da opinião da nação. A razão deste principio é mais que muito evidente. A constituição o estabelece afim de poder influir a opinião dominante na direcção dos negocios publicos e ser a lei a legitima expressão da vontade nacional.

A dissolução é autorizada como meio apropriado ao preenchimento de condições tão essenciaes á consolidação do Estado constitucional e deve ser decretada, quando o poder moderador julgar procedentes as razões expendidas pelo poder executivo na persuasão de ser contraria á opinião publica a deliberação da camara dos deputados em questão de direcção politica ou projecto de lei, reclamado pela satisfação indispensavel de necessidades imperiosas.

A decisão deste recurso, interposto da deliberação da camara para a opinião da nação, concedendo ou negando provimento; segundo o resultado da eleição, salva o Estado do perigo em que havia de incorrer não sendo satisfeitas as condições indicadas.

Se, quando se tratou da solução do problema da emancipação, decretada pela lei de 28 de Setembro, a camara dos deputados houvesse rejeitado a proposta ministerial, sollicitada a dissolução, seria concedida de conformidade com os preceitos constitucionaes. O mesmo succederia acerca da reforma eleitoral, muito desejada pelo ministerio, não sendo approvada a proposta que elle houvesse apresentado. A nação devia ser impreferivelmente consultada, porque era indispensavel saber-se nessas questões de natureza transcendental ella pensava como a camara temporaria. Assim o exigia a salvação do Estado.

Mais que muito diversa foi a origem da sollicitação do decreto de 22 de Maio; havia-se tratado apenas de uma questão de mera confiança (*apoiados*) A camara dos deputados era composta só de conservadores; a maioria decretada dissidente do partido pelo ministerio que se considerava director autocrata do mesmo partido, negou-lhe o voto de confiança na persuasão de que assim mais dignamente cumpria seu dever. A dissolução, portanto, só teve por em consultar se a nação a fim de declarar, mediante a expressão das urnas eleitoraes, se o ministerio tinha ou não a confiança do partido conservador. Ainda quando se entenda que a questão não se referia especialmente á confiança do partido dominante, mas a dos mandatarios representantes immediatos da nação, é de summa evidencia que o Estado não incorreria perigo algum, se o ministerio fosse demittido e permanecesse a camara no desempenho de seu mandato durante a ultima sessão da legislatura. A questão não era de direcção politica suscitada pelos partidos organizados para execução de ideas julgadas indispensaveis ao bem estar e prosperidade da patria, nem da approvação de algum projecto de lei que deve ser a expressão da vontade nacional.

O decreto de 22 de Maio não foi exigido pela necessidade de salvação, porque não ha salvação aonde não ha perigo, pelo contrario veio prejudicar o Estado, estabelecido pela constituição do Imperio, como vou demonstrar:

O ministerio é nomeado pelo poder moderador e apoiado

pela assembléa geral. Necessita, portanto, da confiança do poder que o autorisa, e do que lhe concede os meios necessários para cumprir sua missão. Decaindo da confiança do poder moderador é immediatamente demittido porque a esse poder compete a livre nomeação e demissão dos ministros de Estado. A razão e o bom senso, interpretes da lei, exigem igual resolução, negada a confiança da camara temporaria, mandatária, não do chefe do Estado, mas da nação de que é legitima e immediata representante. (Apoiados).

O decreto de 22 de Maio produziu effeito inteiramente opposto. Negada a confiança, não foi demittido o ministerio, mas dissolvida a camara afim, de ser substituida por outra cujos membros devãam estar sempre de accordo com o ministerio.

O juizo formado pelo gabinete de 7 de Março, acerca da lei eleitoral vigente, confirma o principio revelado por este precedente.

Na falla do throno de 1871 foi declarado que, sendo a verdade da eleição a base de todo o nosso systema politico, cumpre que a lei resguarde o mais possível a legitimidade do voto nacional, coarctando os abusos que a pratica tem demonstrado.

A de 1872 recomendou de preferencia a reforma eleitoral porque a verdade da eleição é a base essencial de nossa forma de governo, e por isso o voto popular deve ser o mais genuino possível.

Proclamada solemnemente a convicção de que a lei eleitoral incompativel com a verdade da eleição não resguarda a legitimidade do voto nacional, a dissolução foi evidentemente solicitada na previsão infallivel de ser o triumpho obtido pela influencia do poder executivo. Preferiu-se a maioria á unanimidade dos ministerialistas no intento de se demonstrar por esse facto que o ministerio fora tão imparcial no pleito eleitoral como havia officialmente declarado, tanto assim que até foram eleitos liberaes.

Não foi, pois, decretada a ultima dissolução da camara temporaria, segundo os preceitos constitucionaes, isto é, no caso em que o exigisse a salvação do Estado, pelo contrario; lhe é muito offensiva a idéa que o ministerio só deve ser demittido quando perder a confiança do poder que o nomea; sendo dissolvida a camara temporaria que lhe negar confiança, quando em virtude do systema eleitoral, elle contar sempre com grande maioria.

Alguns politicos das circumstancias as invocão como meios justificativos dessa dissolução, mas não as apreciam devidamente. Tem-se asseverado que a negação da confiança foi apenas motivada pela vindicta da reforma do elemento servil. É inteiramente inexacto. Se isso fosse exacto, negariam confiança ao ministerio todos os deputados que haviam votado contra a proposta ministerial, e lhe concederiam os que a tinham approvado. Não se verificou essa condição indispensavel á demonstração da vindicta indicada.

Varios deputados, apologistas da proposta, votaram na questão de confiança contra o ministerio, e houve quem a tendo combatido votasse a favor delle.

Acrescentou-se que, se o ministerio fosse substituido por outro de que fizessom parte alguns dos deputados que haviam votado contra a proposta ministerial, elles muito se empenhariam para a má execução da lei do elemento servil. Só quem olha e não vê pode pensar assim. Interroguemos os factos e elles protestarão energicamente contra esta

asseção muito injusta e offensiva de caracteres politicos os mais consideraveis, do sentimento moral brasileiro que é o mais distincto possível.

Todos os deputados, que se haviam pronunciado contra a solução do problema da emancipação proposta pelo ministerio, lhe prestaram todo o respeito possível, muito se empenhando pela sua boa execução, apenas foi ella convertida em lei.

Tinha-se constituído um club, do commercio e da lavoura, destinado a dirigir representações á assembléa geral, não contra a idéa da emancipação, mas tão somente a respeito da solução do problema, indicando outra considerada mais conveniente e efficaz: Pois bem, publicada a lei de 28 de Setembro; dissolheu-se immediatamente o club.

Muitos fazendeiros dos mais opulentos deste paiz haviam tambem feito representações nesse sentido. Publicada a mesma lei, empenharam-se tanto pela sua boa execução, como se tivessem sido decretada de accordo com as idéas por elles apresentadas.

Este facto é muito dignamente authenticado na falla do throno. Quando Sua Magestade o Imperador falla do throno á assembléa geral, procede assim na qualidade de chefe do poder executivo.

O periodo indicativo desse facto é o seguinte :

« O governo desvela-se em dissipar os receios que essa importante reforma (a decretada pela lei de 28 de Setembro) poderia incutir; e folgo de manifestar-vos que os nossos proprietarios agricolas tem concorrido, conforme se esperava, para a melhor execução da lei. »

Como pois, Sr. presidente, se pôde acreditar que os deputados impugnadores, não do principio da emancipação, mas apenas do meio pratico proposto ao parlamento, haviam de impedir a execução da lei que o approvou, se fossem nomeados membros de um ministerio de que tambem podiam fazer parte quem houvesse sustentado a proposta ministerial, quando a propria falla do throno declara que até os proprietarios agricolas, os quaes haviam pensado de accordo com elles, estavam concorrendo para a boa execução da lei?

O Sr. conselheiro Paulino de Souza, marechal do futuro qualificado por mim com todo criterio na imprensa, esse futuro se converteo logo em presente, exhibiu na questão de confiança provas ás mais convincentes da improcedencia das razões que ora estou contestando, allegadas pelo leader do ministerio, o Sr. visconde de Nitherohy. (Lá.)

« O anno passado, disse elle, uns conservadores apoiaram o ministerio e outros o combateram. Um unico motivo separou a maioria da minoria de então; mais de um motivo determinou a opposição. Foi aquelle motivo a solução da questão servil que uns queriam por uma forma e outros por forma diversa.

« Se nelle divergiamos de amigos politicos, que tanto consideramos, era tambem esse o elo, e talvez unico que os ligava ao ministerio. (Apoiados).

Esse motivo, porém, desapareceu com a lei de 28 de Setembro, e os dissidentes de 1871 conhecem bem os deveres que lhes impõe a posição de legisladores para respeitar uma lei do Estado e dizem a todos que ninguem deve pôr o minimo estorvo á sua execução. (Muitos apoiados).

Na questão a que me refiro não é licito voltar atrás, deixe-se que o systema de lei, prudentemente executado, surda seus effeitos. (Apoiados).

« Outro motivo, mas esse da separação somente do gabinete que ficou e perdurará, foi o menospreço da prerogativa parlamentar. (Apoiados). Por amor dello tomamos compromissos que a honra e a convicção não nos permittem abandonar. (Apoiados ; muito bem). Nesse terreno alcanham-nos as sympathias de todos verdadeiros constitucionaes, e delles se podem divergir aquelles que julgam exercer hoje a camara dos deputados excessiva influencia na ponderação de nosso systema politico (muito bem) ou reputam o logar de representante da nação circundado de demasiado prestigio e consideração. (Muitos apoiados e muito bem).

Muito applaudido foi este discurso, a razão é evidente, exprimia as convicções mais firmes e cordaes, de que havia sido judicioso interprete, tão distincto representante da nação.

Ainda quando em bases inabalaveis se apoiasso o receio de impedir o novo ministerio a execução da lei de 28 de Setembro, por esse motivo não devia ser dissolvida a camara, visto não se verificar o caso de salvação do Estado. Esse mal se evitaria muito constitucionalmente, demittindo o poder moderador um tal ministerio e substituindo por outro que se compromettesse a proceder de modo diverso.

Tão improcedentes, como as razões já contestadas, considero as allegadas pelo nobre presidente do conselho.

Disse S. Ex. que a camara dividindo-se, como se dividiu, tornara-se impossivel a qualquer ministerio. Foi principalmente a essa proposição que lhe dei o aparte—não apoiado—cuja demonstração foi exigida.

A camara estava dividida só por causa da questão de confiança. Demittido o ministerio que a tinha suscitado, desapareceria a divisão; retirada a causa cessa o effeito.

Porque era ella impossivel a esse ministerio, segundo a phrase de S. Ex., não se segue que o devesse ser a qualquer outro. Julgo muito mais razoavel a conclusão opposta.

Novo ministerio organizado no mesmo partido obteria de certo grande maioria. Alem dos 30 deputados, que houvessem negado confiança se congratariam com elle os que a tivessem concedido ao ministerio de 7 de Março pelo facto de ser governo, isto é, os empregados publicos dependentes da confiança ministerial, que, por via de regra, é reciproca. Tambem o apoiariam quantos houvessem procedido do mesmo modo só por ser o ministerio conservador, bem como os que tambem houvessem votado a favor delle, por muito impressionados do receio preparativo, a ascensão do partido liberal.

Dizia o nobre presidente do conselho que, se a camara dos deputados negasse confiança, e o ministerio fosse demittido, haviam de subir os liberaes ao poder.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não disse isto a ninguem, não é exacto.

O SR. FIRMINO: — Repito apenas o que ouvi a muitas pessoas até a varios Srs. deputados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não quero dar apartes, mas não posso deixar de contestar uma proposição destas.

O SR. FIRMINO: — Eu o ouvi até a um membro do ministerio, ao proprio visconde de Itagua muito distincto conservador, de saudosissima recordação. Disse-me que o nobre presidente do conselho lhe pedira com muita instancia, durante oito dias, para ser ministro, accrescentando

que se elle não attendesse a esse pedido, S. Ex. se retiraria do poder e subiriam os liberaes. Vio-se então obrigado a aceitar a pasta da agricultura e obras publicas porque não quiz que por sua causa fosse prejudicado o partido conservador.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da marinha*): — E' inexacto, elle estava na Europa.

O SR. FIRMINO: — Está enganado; aceitou a pasta, em que deu provas de muito merito e dedicação ao serviço publico, no dia 20 de Abril de 1872.

O SR. SARAIVA: — Somos tutús.

O SR. POMPEU: — Então é verdade o que se disse o outro dia que V. Ex. andava mettendo medo ao partido liberal?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não é exacto, aliás cada um podia pensar a seu modo, suppor possivel a ascensão do partido liberal e dizel-o em conversação particular, é direito reciproco.

O SR. FIRMINO: — Alguns dos Srs. senadores e deputados que haviam assistido ás assembleas convocadas pelo nobre presidente do conselho me communicaram haver elle por fim asseverado, e não me disseram se em conversação particular ou não, que a camara seria dissolvida ainda no caso de pequena maioria ministerial.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' inexacto.

O SR. FIRMINO: — Vou appellar desse aparte para os factos. A razão dessa dissolução foi explicada do modo seguinte: porque sem maioria composta e auxiliada era impossivel contar com a approvação da reforma eleitoral e de outras que tinham de ser propostas pelo governo. Refiro agora os factos para os quaes appello.

Durante a crise foi de novo recomposto o ministerio, sendo nomeado o nobre senador pela provincia de Minas Geraes ministro da marinha e um ministro da guerra. Convocou-se tambem o conselho de Estado para ser consultado acerca da dissolução, antes de finda a discussão, antes da decisão parlamentar. O unico fundamento da dissolução seria a negação de confiança, portanto só devia ser requerida, e executado o processo respectivo, depois da votação da camara; mas se procedeu assim antes e por alguma razão, não ha effeito sem causa, sem duvida, para se dar a entender que o ministerio não seria demittido, mas dissolvida a camara, ainda no caso da concessão de confiança por poucos votos; assim de ser ella concedida por grande maioria.

Este raciocinio me parece ter sido confirmado pelo nobre presidente do conselho quando, depois da consulta do conselho de Estado, asseverou na discussão da confiança que o ministerio contava com a maioria da camara dos deputados, e do senado. Se contava com essa maioria, porque solicitou o decreto de dissolução?

Sr. presidente, a V. Ex. e ao senado submetto a decisão da questão, combinados com o aparte os factos allegados.

Negam confiança ao ministerio os membros da camara temporaria, quando julgam mais que muito necessaria a demissão para que elles possam bem desempenhar o mandato de representantes da nação. Foi recomposto o ministerio, durante a questão de confiança; convocado o conselho de Estado antes da votação; fez-se a declaração referida, e

também se affirmava que nenhum dos notáveis do partido conservador queria organizar novo ministério; verdadeiros meios de mechanica politica para se pensar que o ministério não seria demittido, mas dissolvida a camara. Não produziram, porém, o resultado desejado, maioria governista. Houve a opposicionista de um só voto, e provavelmente seria muito avultada, se os meios mechanicos não tivessem sido applicados. Tal era a sinceridade e firmeza de convicções que, apesar de tudo, negaram confiança não só a minoria como varios membros da maioria de 1871. (Apoiados.)

Na série de argumentos da questão debatida contestarei também o produzido pelo nobre senador pela provincia do Ceará, o Sr. Jaguaribe. Ponderou também S. Ex. a impossibilidade de outro ministério porque muitos membros da camara dos deputados estavam distanciados uns de outros em consequencia do antagonismo incitado por questões provinciaes. Citou estes dous exemplos. Hostilizavam-se por este motivo os Srs. Drs. Mendes de Almeida e Rodrigo Silva; e os Srs. conselheiro José de Alencar e Araujo Lima, portanto não era possível se congraçassem no apoio de um ministério. Julgo improcedente este raciocinio.

Não compreendo que os Srs. conselheiro José de Alencar e Dr. Rodrigo Silva tivessem combatido a proposta do elemento servil, por se persuadirem que votariam a favor della os seus antagonistas, nem que os Srs. conselheiro Araujo Lima e Dr. Mendes de Almeida a tivessem sustentado pelo mesmo motivo. Para pensar assim, não necessario recorrer a considerações algumas relativas ao merito moral e intellectual de tão distinctos representantes da nação, basta recorrer á razão e ao bom senso. Na questão de confiança, votaram todos no mesmo sentido, negando confiança. Pois se o antagonismo não pode impedir que se congraçassem em questão tão importante, porque não apoiariam o novo ministério, procedendo de conformidade com suas convicções?

Na provincia de Minas Geraes houve também antagonismo entre conservadores por causa de actos da presidencia, e muitos antagonistas votaram por vezes de accordo uns com outros.

O Sr. Dr. Portella substituiu, na presidencia de Minas Geraes ao Sr. Dr. Affonso de Carvalho que havia soffrido grande opposição na assembléa provincial. Foi muito dignamente apoiado tanto pelos opposicionistas como pelos defensores de seu antecessor. Se isto acontece na administração das provincias, porque também não se julga possível na administração geral do Imperio?

Se o antagonismo individual nullifica as convicções do homem politico, neutralisa os dictames da consciencia, impossibilita o cumprimento do dever, não é o sentimento moral, o bom senso e a logica, a independencia e dignidade da razão, que lhe dirigem o procedimento: mas o orgulho, o amor proprio, a vaidade e o capricho. Esta illação não é razoavel, e, portanto, inadmissivel o principio de que logicamente dimana.

Porque se concedeu confiança a um ministério, não se segue que só por esse motivo se deva negal-a ao seu successor do mesmo partido e vice versa.

Disse também o nobre presidente do conselho que o ministério 7 de Março era apoiado por todas as summidades conservadoras do Senado, mas dessa observação se não deve inferir que também não apoiassem outro que, adoptando os

mesmos principios politicos, bem cumprisse sua missão. (Apoiados.)

O Sr. ZACARIAS:—Essas summidades estão-se retirando.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Estão desertando.

O Sr. ZACARIAS:—Uma a uma

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—A sua estatistica engana-o muito. V. Ex. trabalha para dividir-nos, mas não consegue.

O Sr. FIRMINO:—Se a argumentação contestada fosse concludente, ephemera e occasional a maioria parlamentar, como foi asseverado pelo nobre presidente do conselho, seria eminentemente logico, prudente e constitucional aguardar a realisação dessas noções conjecturales para ser decretada a dissolução, se então o exigisse a salvação do Estado, unico caso em que é ella autorizada. Não se pôde exigir o resultado sem o cumprimento das condições.

A questão de 1862 era de direcção politica, por ter sido suscitada entre os partidos conservador e liberal, que triumphou com a maioria de um voto. Não foi dissolvida a camara, mas demittido o ministério. Como pois suppôr, verdadeira aberração dos principios de nossa forma de governo uma resolução identica, como também foi asseverado pelo nobre presidente do conselho, quando a questão era apenas de mera confiança no scio do mesmo partido?

Sr. presidente, muito injustamente tem sido consurados os inembros da assembléa geral, que combateram a proposta reformativa do estado servil. Não procederam assim para ser repellido a idéa sublimada da emancipação, mas por julgarem outra solução mais-conveniente e efficaz. Nesta camara, se mostraram mais emancipacionistas os Srs. visconde de Caravellas e conselheiro Silveira da Motta, meus insigne e muito apreciados professores, á vista das emendas que apresentaram á proposta ministerial.

Decretada a lei, lhe prestaram respeito o mais consciencioso os impugnadores da proposta, concorrendo o mais possível para a sua execução, prova incontestavel do elevado sentimento moral que os dirigiu no cumprimento do dever de representantes da nação.

Este procedimento é inquestionavelmente muito honroso e sensato, e por isso devia ser apreciado com toda cordialidade. Foi verdadeiro contraste a opinião enunciada a este respeito pelo leader do ministério, cujo membro havia sido. Equiparou esse procedimento ao dos gatos pulando sobre as brancas. Não parou ali, seguiu para diante, accrescentando que devia ser applicada a phrase vulgar, fazer do ladrão fiel, se fossem nomeados ministros os que assim haviam desempenhado seus deveres. Para serem rejeitadas proposições desta ordem, proferidas pelo Sr. visconde de Nitherohy, não é preciso contestal-as, basta referil-as. (Apoiados)

Examinarei agora outra questão.

Sr. presidente, censurei a ultima dissolução da camara temporaria porque me persuado que a responsabilidade é devida ao ministério. Não ha actos irresponsaveis de natureza humana. A responsabilidade é rigorosamente exigida por necessidade moral indeclinavel, pela independencia e dignidade da razão.

Não a supprime a lei. Quando para bem conseguir em caso excepcional o fim de sua instituição, a subtrahе de quem resolve, fica porisso só responsavel quem pratica

A constituição, verdadeira inspiração da Divina Providência para ser bem dirigido o Imperio de Santa Cruz, confere privativamente ao Imperador as attribuições do poder moderador, isentando-o de toda responsabilidade. E' portanto tão sómente responsável o ministerio. A irresponsabilidade, da resolução não pôde prescindir da responsabilidade da pratica.

Deste principio se tem concluido que nenhuma das attribuições do poder moderador pôde ser exercida sem o assentimento do ministerio. Não penso assim. A responsabilidade não cabe só ao autor do acto, mas tambem a quem concorre para a sua execução.

Os ministros de Estado não referendam actos do poder executivo incompatíveis com sua illustração, moralidade e patriotismo. Tanto concorrem para a resolução, como para a execução desses actos, é porisso que os não salva da responsabilidade legal ordem alguma, verbal ou por escripto, do chefe do mesmo poder.

E' diverso o fundamento da responsabilidade dos actos do poder moderador. Os ministros os requerem quando os julgam necessarios, dão as razões porque assim procedem, e se encarregam de executá-los. Esta responsabilidade é somente moral, a legal não existe. Não ha delicto sem qualificação anterior da lei. A constituição só indica os delictos porque são responsaveis os ministros como membros do poder executivo.

Discussindo esta questão, ponderou o nobre presidente do conselho que baverá responsabilidade legal quando se commetterem abusos na pratica de taes actos. Sem duvida, mas por outro principio de primeira intuição. Serão da competência do poder executivo os actos que então forem decretados, e é por causa delles que os ministros são legalmente responsaveis.

Dos principios que tenho sustentado não deduzo a consequencia, já expendida nesta tribuna, que os ministros devem recusar sua assignatura aos actos do poder moderador, quando assim julgarem conveniente.

Esta opinião é inteiramente repellida pelos preceitos constitucionaes da divisão dos poderes, e independência do poder moderador, cujas attribuições são privativamente delegadas ao Imperador. Dependendo o exercicio dessas attribuições da vontade dos ministros, o que acontece desde que elles podem recusar sua assignatura, deixa de ser o poder moderador entidade diversa e independente do poder executivo; dos conflictos entre o ministerio e a camara temporaria será o ministerio juiz e parte, bem como em todas as questões que elle suscitar e cuja decisão for da competência do poder moderador.

Conciliam-se perfeitamente os principios constitucionaes com o da responsabilidade moral pelo modo seguinte: Deve o ministro assignar, para ser decretada, a decisão que não approvar; mas para não assumir a responsabilidade moral, encarregando-se da execução que julgar prejudicial ao bom desempenho de sua missão, deve retirar-se do poder dando a razão porque assim procedê. Simples desacerço, ainda que seja verdadeiro, não será razão eficiente. A retirada só poderá ser justificada pela impossibilidade da realisação do programma politico ou administrativo para cuja execução foi muito ambicionada e aceita a nomeação de ministros.

A opinião, que acabo de contestar, é consequencia directamente opposta ás que dimanam de principios os mais

evidentes e razoaveis. Esta contestação, tem sido constantemente confirmada pela pratica. Vou referir os factos.

Demittido o ministerio, muitas vezes substituido por outro de opinião politica inteiramente diversa, é assignado o decreto de substituição contraria a seu modo de pensar, segundo a decisão do poder moderador.

Nos conflictos da Camara dos deputados com o ministerio é requerida a dissolução parlamentar, e cago não seja concedida, a demissão ministerial. Adoptado o segundo alvitre, não se dissolve o gabinete senão depois de assignado o decreto de nomeação do novo presidente do conselho, approvação implicita do parecer da camara temporaria.

Responsavel por esse acto não pôde ser o ministro que o assigna, mas é aquelle que chamado ao poder para encargar-se de sua execução, aceita espontaneamente esse compromisso por ter adherido á decisão do poder moderador, chave de toda a organização politica.

Porque não se hade proceder de modo igual, em tratando-se da escolha senatorial e de outras attribuições delegadas privativamente ao chefe supremo da nação, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos? Dos mesmos principios não se podem deduzir consequencias diversas. A logica é o processo da razão e não da vontade.

Aproveito a occasião para discutir outra questão tambem importante principalmente na situação actual.

A iniciativa parlamentar é a facultade de propor em primeiro logar. Preenchida esta condicção, não pôde mais esse direito ser exercido sobre o mesmo assumpto por outro poder. E' o caso da jurisdicção cumulativa. Exercida por uma autoridade, fica preventa a jurisdicção das outras.

Pois bem: tendo já a camara dos deputados iniciado um projecto de lei reformativa do estado servil, o gabinete de 7 de Março apresentou outra proposta, expressão virtual de falta de confiança que, por via de regra, é reciproca.

Outros factos occorreram que ainda mais imperiosamente demonstram este verdadeiro abuso do poder executivo em menospreço do governo parlamentar, forma pratica do governo livre sob a monarchia constitucional.

O presidente do conselho de 16 de Julho, visconde de Itaborahy, insigne estadista que descança da vida no seio da gratidão eterna nacional, declarou que, convinha fosse iniciada pela camara dos deputados reforma tão importante. Foi, portanto, renunciado pelo poder executivo o direito de iniciativa, applicação irreversivel do principio de solidariedade de actos ministeriaes, muito logica e eloquentemente sustentado por V. Ex. Sr. presidente, na camara temporaria.

Ao sentimento moral brasileiro rendeu preito e homenagem tão distincto presidente do conselho quando assim procedeu. Muito mais honroso seria para o paiz se lei de tanta importancia social, juridica e economica, fosse iniciada pela camara, representante legitima e immediata da opinião nacional. Apresentada a proposta pelo ministerio, a decretação da lei seria attribuida de preferencia, como tem acontecido, ao prestigio e influencia do governo.

Aceita a renuncia do poder executivo, a camara dos deputados elegeu immediatamente, uma commissão destinada a formular o projecto de lei. Esta missão foi dignamente desempenhada com todo merito e dedicação.

O que devia então fazer o ministerio de 7 de Março em taes circunstancias, uma vez adoptada por elle a idea de

emancipação? Em cumprimento do seu dever, devia assistir á discussão com todo empenho, sendo propostas as emendas que julgasse necessarias pelos quatro ministros deputados. Era mais glorioso para a opinião nacional que idéa tão sublimé fosse apresentada pelo parlamento e apoiada pelo governo do que vice-versa. Assim praticou um ministerio de illustração, patriotismo e serviços inexcusáveis, o de 29 de Setembro de 1848. Não apresentou proposta da cessação do tráfico, apesar dos esforços inauditos que a esse respeito tinha empregado para realisar-a; sustentou somente com todo empenho e dedicação um projecto já apresentado. Atendeu ás necessidades do governo parlamentar e considerou-se mais honrado com a gloria da nação e do parlamento, do que com a propria que lhe podia ser attribuida pelo facto da iniciativa.

O ministerio de 7 de Março pensou de modo diametralmente opposto. Não obstante a renúncia do poder executivo e as consequentes deliberações da câmara dos deputados, apresentou uma proposta no mesmo sentido, donde se pôde concluir e de varias argumentos produzidos na discussão, que assim praticou para ser rebaixada a opinião publica e formar-se della uma especie de pedestal, onde se collocassem as estatuas dos nobres ministros. (Apoiados.)

Muito me penalison o seguinte argumento, produzido pelo nobre presidente do conselho, na discussão desta proposta. Disse S. Ex. que ella devia ser adoptada, para evitar-se a pressão estrangeira. Ora não se deprime o sentimento moral brasileiro, quando se dá a entender que a idéa de emancipação não seria adoptada sem o receio de pressão estrangeira? Que paiz no mundo tem dado provas mais evidentes de sentimento moral tão elevado do que o Brasil? A respeito da cultura intellectual ha sem duvida superioridade em algumas nações, mas a respeito do sentimento moral em nenhuma conheço mais distincção; é impossivel haver superior. Isto se verifica na propria questão do elemento servil.

Nos Estados Unidos, onde o numero dos operarios livres é extraordinario; augmentado constantemente pela immigração europea, e ha quem supponha ter havido dedicação sem igual á idéa da emancipação, houve publicistas que pretenderam justificar a escravidão, segundo os principios do direito natural, e até foi sustentada com textos da sagrada escriptura. No Brasil nunca foi adoptada semelhante opinião, pelo contrario o estado servil foi sempre admitido como um facto apenas justificado pelo direito positivo. Depois da independência a idéa da emancipação teve varios apologistas na tribuna e na imprensa.

Não me consta que em paiz algum a escravidão tenha sido menos rigorosa do que entre nós. Durante a guerra do Paraguay, foi promettida a emancipação a escravos que quizessem assentar praça. Exemplo muito notavel; preferiram o estado servil ao serviço militar com a recompensa da liberdade, profissão a que homens livres eram obrigados, e a que muitos, se prestavam voluntariamente. Houve proprietarios agricolas que, nesse tempo, oppuzeram esse serviço aos escravos como castigo do mal que praticassem. Não me consta que nenhum o tivesse soffrido. Os que assentaram praça foram a isso obrigados e o não fizeram espontaneamente só para serem libertados.

A escravidão em nações cultas da Europa, onde era apenas visivel no extremo horizonte, não podia ser equiparada á existente no Brasil, muito numerosa em proporção

da diminuta população disseminada em vastissimo territorio. A industria, que tanto as distingue, productiva dos cabedacs mais avultados, é toda devida ao trabalho livre, sendo excessivo o numero dos operarios. Entretanto neste paiz sempre que estendemes a mão (*estende a mão, sobre a balaustrada forrada de panno de fabrica estrangeira*) encontramos por via de regra o producto equivalente do trabalho escravo cujo valor compensa o da importação commercial.

Em circumstancias identicas, se fossem possiveis, não seria provavelmente abolida a escravidão, que por tanto tempo existiu; em paizes europeus onde tem sido tão extraordinario o numero dos operarios livres, que nem sempre conseguem empregar-se e por isso emigran, havendo escravos tão somente nas colonias, como se no Brasil houvesse apenas em povoações de alguma provincia remota de pouca importancia social e politica.

Quando a industria brasileira, a commercial é neste paiz sustentada pelos productos da lavoura, está tão dependente do trabalho escravo, já se tratou de supprimil-o. Pois bem, não se dá então prova de sentimento moral o mais distincto, superior ao de outras nações? Sem duvida alguma.

Nos Estados Unidos foi a revolução mais tremenda que decidiu a questão da emancipação. Os Estados do Sul sublevaram-se contra os do Norte para se constituirem outra nação. Recorreram ao expediente da guerra usando de meios tão poderosos que suppoz-se provavel o seu triumpho. Foi então decretada a abolição da escravidão por Lincoln, em vantagem dos Estados do Norte, onde ella não existia, como um estratagemma destinado a enfraquecer o inimigo e facilitar-lhe a derrota. Pôde ser moralmente tão bem apreciada a intenção deste meio abolicionista como o da reforma do estado servil brasileiro adoptado pela nação? Não, de certo. O bem exigido por uma necessidade imperiosa não revela tanto mérito moral como o que é feito espontaneamente embora não produza logo o mesmo effeito.

O presidente Grant, antiabolicionista antes da guerra aos Estados do Sul ponderou em uma mensagem dirigida ao congresso que o governo do Brasil brevemente havia convencer-se que não só é, de seu proprio interesse, mas tambem intrinsecamente justo, dar providencias para a emancipação mais rapida, do que as decretadas na lei de 28 de Setembro. Era diverso o sentimento de outras mensagens anteriores, que não indicavam essa conveniencia e justiça intrinseca a fim de serem adoptadas por uma nação que recebo constantemente grande parte do excesso da população europea. A abolição do elemento servil foi nos Estados Unidos suscitada pela guerra e confirmada pela victoria. Sem essas causas provavelmente não existiria o mesmo effeito no paiz onde a escravidão era tão apreciada que até se montavam estabelecimentos destinados á criação de escravos, o que felizmente nunca houve neste Imperio.

Em França, admitida em 1794 a abolição immediata do tráfico e da escravidão, foi depois revogada em 1802. Decretaram-se, passados mais de 40 annos, algumas medidas abolicionistas, sendo determinada pela revolução de 1848 a emancipação immediata por via do resgate.

Em Inglaterra foi por vezes rejeitado o primeiro bill da abolição do tráfico, apresentado em 1787 e finalmente adoptado em 1807. A ultima resolução da emancipação

tambem immediata por via do resgate foi decretada em 1838.

Não só nestes paizes europeus, como em outros cuja industria é igualmente exercida por operarios livres, a idéa da emancipação foi muito contestada, excitou grandes obstaculos e só foi admittida depois de largo espaço do tempo.

No Brasil, onde está, como já ponderei, tão enraizada na escravidão a industria agricola, a que nós faculta a permutação dos productos mais agradaveis e proveitosos, principalmente da magnifica industria fabril-estrangeira, a idéa da emancipação tem sido geralmente bem aceita, havendo tão sómente questão sobre a solução do problema por não poder deixar de existir.

Tive occasião de apreciar com todo enthusiasmo a boa indole da população deste Imperio, quando fui na provincia do Minas Geraes juiz de direito de cinco comarcas e chefe de policia, e juiz de direito na de Santa-Catharina. Se não fosse Brasileiro desejaría muito sel-o.

Se nos conservarmos sempre unidos e dedicados ás nossas instituições, havemos ser uma das primeiras nações do mundo; é questão apenas de tempo.

Devemos entretanto empregar todos os esforços a bem da emancipação da miseria e da fome do excesso da população europea, facilitando a immigração tanto quanto for possível.

Quando se ponderou na camara dos deputados que convinha attender ás representações dos fazendeiros, disse o nobre presidente do conselho: não, porque já tinham sido ouvidos os proprietários das Antilhas.

Os inconvenientes da escravidão, quaesquer que sejam, não são devidos aos proprietários dos escravos, mas á lei que a autorisa porque sem essa autorisação não existiria o estado servil. A lei revoga com o mesmo direito o que determina. Assim como permittiu essa propriedade, podia supprimil-a, mas sendo satisfeitos os prejuizos, perdas e damnos, resultantes desse facto; principio incontestável do direito. Era, portanto, muito justo e razoável prestar toda attenção a essas representações, que adoptavam a idéa da emancipação e apenas se referiam á solução do problema; não foram porém attendidas por já terem sido ouvidas em questão identica os fazendeiros d-s Antilhas, como se a opinião delles dovesse ser mais apreciada em consequencia da superioridade de sua intelligencia e sentimento moral do que a dos proprietários agricolas deste paiz, cidadãos que, segundo nossa fórma de governo, muita influencia devem exercer na direcção dos negocios publicos.

Tambem em relação á situação politica não procedeu, como devia, o ministerio do 7 de Março. Considerando-se chefe supremo do partido conservador, não lhe deu prova alguma de adhesão, pelo contrario, muito o prejudicou, declarando dissidentes do partido os conservadores que na camara dos deputados impugnarão a proposta ministerial.

A discussão excitada por essa proposta foi esplendida manifestação da intelligencia e illustração, independencia e dignidade da razão de muitos distinctos parlamentares. (apoiados): Tratando-se de uma questão de tanta importancia social, juridica e economica, todos não podiam pensar da mesma forma. Reconheço este merito moral e intellectual tanto nos que votaram contra a proposta ministerial como nos que votaram a favor. E' por via da argumentação e da discussão que se revela a verdade; a luta

das idéas fortifica as convicções. A intelligencia humana diversifica nas suas conclusões, porque nem todos encaram a questão do mesmo lado, e a liberdade da opinião é de todas as liberdades a mais apreciada. Nas nações cultas da Europa os projectos abolicionistas da escravidão excitaram grandes discussões, se no Brazil a solução proposta do problema não fosse contrariada por outra, podia ser isso attribuido á deficiência das luzes adquiridas pelo estudo e meditação, ou á subserviencia politica.

Os intitulados dissidentes tambem foram declarados escravagistas, escravocratas, talvez para mais encarecer-se a influencia ministerial na adopção da idéa da emancipação. Entretanto, não houve orador algum que a combatesse, nenhum declarou tão enraizada a escravidão na sociedade brasileira que só *podesse ser abolida pela Divina Providencia*. A solução do problema foi contestada por julgar-se outra mais conveniente e efficaz. Houve quem preferisse a libertação da geração actual por via do resgate; uma vez libertada, nasceria livre a geração futura.

Deviam apenas ser combatidos os principios que o ministerio não adoptasse, mas sem se offender a intenção dos que os sustentassem. Decididamente não eram apologistas da escravidão.

A idéa da emancipação não é politica, mas social; foi geralmente adoptada. O meio da execução não podia ser considerado liberal ou conservador para dar motivo á dissidencia de partidos. Se o ministerio houvesse sustentado alguma idéa politica conservadora e membros desse partido a impugnassem de accordo com os liberaes, só nesse caso seriam realmente dissidentes do partido.

Sendo como taes considerados os conservadores só por terem votado contra a proposta de um ministerio conservador, tambem deviam ser tidos em conta de dissidentes do partido liberal os liberaes que votaram a favor.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. FIRMINO: — Esta conclusão é absurda e portanto falso o principio da dissidencia. A falsidade dos principios é muitas vezes demonstrada pelo absurdo das consequencias logicamente deduzidas. Da verdade não se deduz o erro.

A dissidencia foi decretada por ministros, que se julgam chefes autocratas do partido conservador, como se a algum poder politico, competisse o direito de nomear chefes de partido. Entendem que os conservadores são obrigados a proceder sempre de accordo com elles ainda que penssem de modo diverso.

Quizeram talvez exercer no partido a mesma influencia que lhes compete na ordem administrativa. Raçoensam os empregados que julgam cumprir bem seus deveres, e demittem aquellos que não lhes merecem confiança. Foi de conformidade com esse principio que declararão dissidentes, no intento de serem demittidos do partido, os conservadores que os não apoiaram na solução da reforma do elemento servil. Apenas organizado o ministerio me parece ter eu sido demittido talvez na supposição de por este modo ser grandegada a benevolencia dos adversários politicos com quem lutei na imprensa.

Nunca ministerio algum entendeu neste paiz que deviam ser declarados dissidentes, para serem excluidos do partido, os representantes da nação que não approvassem propostas ministeriaes. Só os dissidentes do bom senso e da logica podem pensar de modo diverso.

Quando se traçou da questão eminentemente politica da

reforma eleitoral destinada a substituir pela eleição por districtos a eleição provincial, o senador Eusebio de Queiroz, emigrento estadista, chefe politico de dedicação e merito inexcelsível, que tambem descansa da vida no seio da gratidão eterna nacional, combateu o projecto sustentado pelo ministerio do Marquez de Paraná, cuja memoria é igualmente apreciada pela gratidão eterna nacional, tanto como a dos mais distinctos estadistas deste paiz. Votei de accordo com o senador Eusebio, bem como outros conservadores e nunca fomos declarados dissidentes do partido.

O mesmo aconteceu com o ministerio de 3 de Agosto. Havendo muitos liberaes opposicionistas, não foram porisso tidos em conta de dissidentes do partido liberal.

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado.

O Sr. FIRMINO : — Apenas uns foram intitulados progressistas e outros historicos. Parece-me que o nobre presidente do conselho de 3 de Agosto deu então prova muito distincta de dedicação politica retirando-se do poder para cessar a differença de opiniões no seio do mesmo partido, como de facto aconteceu.

A dissidencia do partido foi provavelmente inventada como um meio de mechanica politica empregado para produzir effeito nas eleições, isto é, para o partido conservador não reeleger os deputados que haviam votado contra a proposta do governo na persuasão de não serem mais conservadores e quererem facilitar a ascensão dos liberaes. Não ha effeito sem causa. Consta-me que esta foi apresentada no ultimo pleito eleitoral.

Proseguindo o leader do ministerio no empenho de desairar os intitulados dissidentes que aliás haviam votado tão conscienciosamente como os outros deputados, declarou que haviam escandalizado a opinião, votando contra a proposta ministerial. Oh! senhores, se todos elles sustentaram a idéa da emancipação, divergindo apenas sobre o meio executivo, não é incomprehensivel este escandalo? De certo é tão incomprehensivel como ter-se denominado *libertinagem* o excesso presumido da liberdade politica.

Não attendo bem ao sentimento moral quem suppõe favoraveis a lei de 28 de Setembro as manifestações da opinião publica, por ter sido considerada a solução do problema a melhor possivel. O principio reformista do estado servil seria tambem muito applaudido, ainda que fosse outro o desenlace da questão; uma voz aventado ha de realisar-se. Não ha locomotiva que mais directa e impreterivelmente chegue a estação terminal do que a da caridade, da razão e da justiça nos carris da consciencia.

Não foi devida a confiança ministerial, segundo se tem divulgado, a decretação desse principio. A camara temporaria já o tinha iniciado, e varios deputados, depois de approvarem a proposta do poder executivo, negaram voto de confiança ao ministerio. Antes da organização do gabinete de 7 de Março já muitas diligencias tinham sido empregadas com toda dedicação a bem da reforma do estado servil.

A proposta ministerial baseou-se no projecto do conselho de Estado, tendo sido a idéa da emancipação iniciada pelo nobre senador o Sr. Marquez de S. Vicente. Ninguem deve ser por este motivo mais dignamente applaudido do que elle.

Quando o nobre senador pela provincia da Bahia era presidente do conselho de 3 de Agosto, foi essa idéa admittida na falla do throno. Apesar de combatida em

consequencia da inopportuna proveniente da guerra do Paraguay, eu tambem impugnei por este motivo no *Correio Mercantil*, despertei muito vantajosamente o sentimento moral da suprema altura em que foi recommendada. Assembléas provinciales decretaram quantias destinadas á libertação, para o mesmo fim se organizaram sociedades até em districtos agricolas, e houve muitas alforrias.

O Sr. Dr. Pardigão Malheiros ergueu um monumento litterario ao sentimento moral, deste paiz em sua excellenté obra intitulada « *A escravidão no Brasil.* » E' o verdadeiro apóstolo da idéa da emancipação. Ninguem a preconisou mais do que elle quando citou o principio religioso apregoado por S. Paulo : *Non-est servus nec liber, vos omnes unum estis in Christo Jesu.* Rejeitou a proposta ministerial apresentando outra solução do problema que julgou mais justa, conveniente e efficaz. Foi por isso declarado dissidente do partido conservador, e repellida pelos commissarios eleitoraes do governo a candidatura de uma de nossas primeiras intelligencias juridicas, summa illustração, character muito distincto; consequencia inprecindivel da dissidencia da razão e do bom senso politico.

Vou justificar agora o voto que pretendo dar a favor da emenda apresentada por um dos nobres membros da commissão do voto de graças, relativa á eleição directa.

São estes os períodos da falla do throno a que se refere essa emenda (1) :

« As reformas da lei eleitoral, da guarda nacional e do recrutamento merecem toda a vossa solicitude. Estou certo de que essas importantes questões receberão de vossas luzes e patriotismo a mais conveniente solução.

Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos, que muitas vezes tem perturbado e viciado o processo eleitoral, nascem principalmente do estado, dos costumes politicos que só o tempo pode melhorar. Sendo, porem, essencial aos governos representativos que as eleições exprimam fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos cercal-as de novas e mais providentes garantias.»

Pois bem, se o senado entender qua a eleição directa é a garantia mais providente da expressão fiel da opinião e da força do voto popular, porque não hade manifestar esse pensamento? A resposta á falla do throno, não deve ser dada de conformidade com as luzes e patriotismo de que a Coroa tem certeza de receber solução a mais conveniente de reforma eleitoral?

O principio primordial da eleição directa é o seguinte : os eleitores devem ser designados pela lei. Os da eleição indirecta surgem das urnas eleitoraes onde o governo pôde exercêr, como tem acontecido, toda influencia por via da autoridade. Provavelmente os eleitores da lei não deo correr mais para a expressão fiel da opinião e força do voto popular do que es das circunstancias, o facto irrecusavel da lei do que o sujeito á influencia do governo.

Tem-se dito que o senado não deve enunciar esta opinião, porque ainda não assentou-se se o censo deve ser ou não elevado. Contesto este parecer. Averiguam-se os meios de execução depois de admittida a idéa exequenda, e só então se discutirá a questão do censo, prevalecendo o mais ou menos elevado, segundo o voto da maioria.

Ponderou tambem o nobre presidente do conselho que não pôde ser preferida a eleição directa sem primeiro resolver-se a questão preliminar da constitucionalidade. Não é exacto. Se este systema eleitoral não possede ser decretado legal-

mente, desde que contrariasse alguma disposição propriamente constitucional; só nesse caso seria preliminar a questão da constitucionalidade, para ser decidida antes de outra. Mas podendo ser decretada apesar dessa contrariedade, a primeira questão que cumpre discutir é a do merito, vantagem e necessidade dessa reforma eleitoral.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. FIRMINO: — Depois de provados esses requisitos, é que se deve examinar se a eleição directa é propriamente constitucional ou não, para ser legalizada segundo o processo especial, ou ordinario, estabelecido pela constituição.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. FIRMINO: — Approvada a emenda, que ora defendo, apresentada á resposta da falla do throno, o que faz o senado? Enuncia apenas a opinião da preferéncia á designação legal dos eleitores, como garantia nova e a mais providente da verdade da eleição, base essencial de nossa forma de governo. Póde haver ácerca da manifestação deste parecer censura alguma bem fundada? Certo que não, e tanto assim que ainda não tem bayido. (Apoiados).

Se fór apresentado um projecto de eleição directa, e o senado entender que não póde ser approvedo sem alteração ou mudança de alguma disposição expressamente constitucional, rejeitará o projecto; pensando de modo diverso, o approvará, remetendo-o á camara dos deputados, que tambem o approvará, caso o julgue conveniente e conforme os preceitos constitucionaes; se entender que os contraria, o rejeitará com esse fundamento, iniciando depois a necessidade da reforma.

Disse um nobre senador que, approvada a emenda, ficaria comprometido o senado perante a Corôa a executar por força essa reforma eleitoral. Não comprehendendo este pensamento. O senado não se póde comprometter a fazer aquillo que não é de sua competência. Não é elle quem faz a lei, mas a assembléa geral, com a sancção do poder moderador; como pois se ha de comprometter a executar por força essa reforma? O mais que se poderia exigir delle seria a apresentação do projecto de lei.

Tambem não acredito que a questão da approvação da emenda seja politica, como se diz.

Não póde o senado expender sua opinião tão sómente por ser contraria á do ministerio? Oh! senhores, pensar assim é rebaixar muito o senado.

O Sr. ZACARIAS: — Torna-o chancellaria.

O Sr. FIRMINO: — Porque o ministerio prefere a eleição indirecta não póde o senado manifestar opinião opposta? Se fór approvada a emenda do nobre senador pela Bahia deve por isso o ministerio demittir-se?

Não, Sr. presidente. Quando o senado rejeitar o projecto de lei, cuja approvação julgar o ministerio indispensavel ao bom desempenho de sua missão, é que, elle deve demittir-se. Tal effeito só póde ser produzido por decisões desta natureza, cumprindo ambos seu dever, o senado e o ministerio.

Será com toda razão attribuida ao desejo ambicioso de influencia politica infringente de preceitos constitucionaes a rejeição senatorial de projectos de confiança ministerial e destinados a facultar os meios ordinarios e indispensaveis de governo, por exemplo a fixação de forças e o orçamento; mas não a de projectos relativos á satisfação

de necessidades publicas permanentes, como o do systema eleitoral. Preferindo o secado a eleição directa, não deve votar contra, só por querer o ministerio a continuação da eleição directa.

Julgando que deve proceder sempre de accordo com o ministerio em questões desta natureza, se converterá em mero auxillar do governo, e o poder legislativo será outão realmente exercido pela camara dos deputados e pelo poder executivo, com a sancção do poder moderador.

Ao ministerio de 3 de Agosto houve nesta camara opposição em grande maioria, mas não abusamos de nossa posição parlamentar concedendo-lhe os meios de governo; approvamos os projectos de fixação de forças, orçamento etc.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. FIRMINO: — Houve só um nobre senador que negou o orçamento ao ministerio, liberal muito distincto, que nem por isso foi declarado dissidente do partido. Infelizmente já não existe, foi o presidente do conselho de 31 de Agosto.

O nobre senador, cujos argumentos estou analysando, tão somente para melhor poder justificar minha opinião, fez tambem a seguinte observação: « Entende-se que o ministerio faz tudo, mas se o senado approvar a emenda, ha de vir a fazer tudo e constituir-se uma olygarchia. Funda-se esta observação na idéa presumida imprescindivel da retirada ministerial. Não póde ser logicamente deduzida tal consequencia, sendo ella impossivel, tambem o são todas as outras que, baseando-se nesse principio sem base, vão voando até á idéa da olygarchia e omnipotencia senatorial. A questão da emenda não é de acto que possa impedir o ministerio de cumprir sua missão; nem é de confiança. (Apoiados.) Questões de confiança entendo que só podem ser propostas e discutidas na camara temporaria.

Houve quem asseverasse (o nobre presidente do conselho) não dever ser admittida a eleição directa, por julgal-a contraria á constituição, arca sancta de nossos direitos politicos.

Isto importa a pretensão de ser mais constitucional que a propria constituição. Esta obra divina da sabedoria humana comprehendeu que a nação brasileira não podia ser sempre a mesma de 1824, e porisso permitto, findo apenas o praso de quatro annos, a reforma até de seus artigos constitucionaes uma vez adoptada especial e directamente pela opinião nacional, Permittida esta reforma, porque deve ser repellida uma idea necessaria só pelo facto de contrariar disposições eminentemente constitucionaes? Não venera como deve a arca sancta de nossas direitos politicos quem arranca o direito nella contido de ser modificada, segundo as formalidades essenciaes do processo estabelecido; pelo contrario comette um sacrilegio.

A questão constitucional não é do merito, vantagem e necessidade da idéa, mas dos meios de execução. Depois de demonstrada a preferéncia da eleição directa, é que cumpre discutir se é constitucional, ou não, para ser decretada, mediante as formalidades especialissimas, ou ordinarias do processo legislativo. Ninguem é mais do que eu entusiasta da constituição do Imperio. Procederei de accordo com a sua intenção, votando a favor do systema eleitoral, que considero garantia a mais providente da verdade da eleição, base essencial de nossa organização politica, ainda que seja opposta algumas disposições constitucionaes desde que é permitida a mudança ou alteração

dessas disposições, quando se reconhecer que merecem reforma.

Aproveito a occasião, Sr. presidente, para declarar que tenho pertencido ao partido conservador desde minha infancia. Na situação actual sou tido em conta de dissidente do partido por uma unica razão, por ser hoje o que tenho sido sempre, conservador de principios e não de posições pessoais.

Os defensores da eleição directa fomos estigmatizados de conservadores degenerados por entender-se que ella é destinada a enfraquecer e desprestigiar o poder. O bom senso demonstra justamente o contrario. A questão eleitoral não é de força e prestigio do poder, porém da expressão mais fiel da opinião e força do voto popular. Eis o verdadeiro principio conservador do governo representativo.

O leader do ministerio qualificou de radical e revolucionaria a eleição directa, estando porisso os conservadores degenerados ligados com os revolucionarios e até com os republicanos, de quem, disse elle, são pelo mesmo motivo socios correspondentes.

Muita importancia se dá a esses revolucionarios, quando se declara nesta tribuna que já estão de accordo com elles tantos e tão distinctos representantes da nação, que foram sempre muito dedicados á monarchia constitucional.

Se pôde ser reputado, socio correspondente de um partido quem adopta systema eleitoral que lhe seja favoravel, não segundo a opinião de quem o adopta, mas de quem o combate, mais razoavelmente deve ser como tal qualificado aquelle que lhe prestar á importância já referida, embora no intuito apenas do deprimir os defensores da idéa eleitoral que elle detesta.

Observou depois o leader ministerial que tinha qualificado de degenerada a idéa e não os individuos. Observação incomprehensivel. Condemnada uma opinião está virtualmente condemnado quem a adopta, e procura realisar E' a idéa que dirige o proceder e caracteriza os individuos.

A supposta degeneração dos principios do partido conservador não é senão a illusão optica intellectual da degeneração da logica e do senso commum. Quando se olha para o sol parece que é elle que se move, ficando a terra sempre parada e firme; tambem sulcando-se as ondas parece que a terra se move e o mar caminha. E' o que succede á degeneração da logica e do senso commum quando encara a opinião dos conservadores favoravel á eleição directa; vé tão sómente o que ella é.

Como já demonstrei no *Constitucional*, no *Correio Mercantil* e até nesta tribuna, a idéa conservadora não é a immobilidade chim nem a fatalidade islamita; identifica-se com a naturêza das instituições que se esmera em manter, diversificando portanto segundo a forma do governo. Sendo as instituições liberaes, a idéa conservadora tambem por força ha de sel-o. Muito me empenho pela manutenção de nossas instituições, por serem as mais favoraveis á liberdade (*Apoiados*). Eis a razão porque digo: sou conservador em minha patria, porque sou liberal monarchista.

Tratando-se agora de investigar qual a garantia mais providente da verdade da eleição, base essencial do governo representativo, como tem sido recommendado por vezes na propria falla do throno, deixamos de ser conservadores os que preferimos a eleição directa, na intima

persuasão de concorrer ella com mais efficacia para a expressão fiel da vontade nacional?

Este regimen eleitoral pôde ser conscienciosamente preferido por ambos os partidos legitimos de nossa forma de governo. Na fixação do censo é que deve apparecer a differença partidaria, como tem succedido em outros paizes de forma politica representativa. Na Inglaterra, por exemplo, era elevado o censo e porisso muito diminuto o numero dos eleitores. Depois foi abatido o censo de conformidade com a opinião liberal, e augmentado o numero dos eleitores. Empenham-se em abatê-lo muito os apologistas do suffragio universal: Se, pois, a differença partidaria se revela tão sómente nos meios de execução, não se pôde fazer da idéa primordial questão politica de partido, e muito meosus questão de confiança.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Na fixação do censo está tudo.

O SR. FIRMINO: — Não sei o que com isto quer dizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quero dizer que da fixação do censo dependem os defeitos da reforma, ella pôde ser ultra liberal, pôde ser ultra conservadora segundo o censo.

O SR. FIRMINO: — Muito bem, mas o aparte do nobre presidente do conselho não contraria nenhum dos principios que tenho expellido.

Na eleição directa os eleitores são designados pela lei, na indirecta indicados pela votação do "escrutinio secret"; os primeiros não podem ser, como os segundos, escolhidos pela autoridade dos commissarios eleitoraes do governo, ou impostos pela fraude ou violencia. Eis o que antes de tudo deve ser discutido.

O SR. ZACARIAS: — E' do que se trata agora.

O SR. FIRMINO: — Só depois de approved a idéa primordial da eleição directa é que cumpre estabelecer a fixação do censo. Não se trata dos meios de execução sem primeiro ser adoptado o principio exequendo. Se o senado se persuadir que os eleitores designados pela lei podem melhor cumprir seu dever, e os liberaes rejeitarem o censo do projecto em discussão pelo julgarem ultra liberal, procedendo os conservadores do mesmo modo quando o julguem ultra conservador, não se segue que não possa ser fixado outro censo mais ou menos elevado, segundo o parecer da maioria, para a boa execução do principio adoptado. Os defeitos da reforma, dependendo da fixação do censo, como foi ponderado no aparte, não deve por esse motivo ser combatida a reforma, mas empregada toda diligencia para a fixação do censo mais razoavel e conveniente a fim de não existirem taes defeitos.

Porque não pôde ser decretada a eleição directa sem a reforma da presente lei eleitoral, não se segue que por isso o partido conservador a não deva approvar, ainda quando seja indispensavel a reforma de um artigo constitucional visto permittir-o a propria constituição. Reformar não é destruir nem aniquillar; reformam-se muitas vezes os meios para melhor se conseguir o fim. Não excede os limites do seu programma nem lhe infringe a razão de ser, o conservador que vota a favor da reforma mais habilitada para a consolidação das instituições ou garantia efficaz dos direitos individuaes ou politicos do cidadão.

A liberdade consiste primitivamente no desenvolvimento das facultades naturaes; a ordem publica é a consequen-

cia do exercicio dessa liberdade, sendo como deve ser, isto é, não impedindo uns o desenvolvimento das faculdades naturaes de outros. Institue-se a autoridade afim de prevenir ou demolir esse impedimento usando dos meios legais para conter todos os individuos na esphera de sua actividade legitima, que é limitada pelos direitos do terceiro, os quaes serão offendidos pela liberdade quando invadir esses limites, e a autoridade pôde, por via do abuso, estorvar o livre desenvolvimento das faculdades naturaes aniquilando ou restringindo a esphera da actividade legitima.

Nos paizes de fôrma representativa, onde o poder é instituido para garantir os direitos individuaes e politicos da conformidade com a lei que deve ser a expressãõ da vontade nacional segundo os preceitos constitucionaes, organisam-se natural e necessariamente dous partidos, o conservador para impedir os excessos da liberdade que podem produzir a anarchia, e o liberal para impedir os excessos da autoridade que podem prohibir o livre desenvolvimento das faculdades naturaes. Um em opposiçãõ deve ser o correctivo de outro no poder.

São portanto essenciaes á nossa fôrma de governo ambos estes partidos (*Apoiados*). Procedendo, como devem, fiscalizam reciprocamente os abusos de que são susceptiveis, e promovem a discussãõ, luta das idéas, que revela a liberdade. produz convicções e habilita a opiniãõ do voto popular a influir razoavelmente na direcção dos negocios publicos.

Prestando dedicaçãõ ás nossas instituições predilectas, não devemos desejar a ruina do proprio partido, nem a do adversario, porque a aniquilaçãõ dos partidos é a origem das facções, que tanto concorrem para o desprestigio deteriorativo das instituições representativas, como os partidos legitimos para a sua consolidaçãõ. (*Muitos apoiados. Muito bem, muito bem.*)

SESSAO EM 21 DE ABRIL

Pensões á familia do visconde de Itaúna

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — O nobre senador que acaba de sentar-se nos disse que não se oppunha á mercê de cuja approvaçãõ ora se trata. Não é, portanto, necessario que eu procure justificar com os serviços do illustre finado visconde do Itaúna, a graça que foi concedida á sua pobre familia. O senado todo, ainda quando o nobre senador houvesse exigido essa justificaçãõ, confessar-se-hia muito habilitado para poder apreciar se a mercê foi bem ou mal concedida, prestando ou negando-lhe o seu voto.

O nobre senador sómente censurou que se concedesse parte da pensãõ, destinada a soccorrer esta familia, a uma das filhas casadas do visconde de Itaúna: S. Ex. fundamentou a sua censura em comparações, que só elle fez e não o governo. Sim, o governo não procurou comparar os serviços daquello nosso collega com os do illustre estadista Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Perguntando a mesa do senado ao Sr. ministro do Imperio se havia precedentes, elle indicou o facto de que pôde logo colher noticia. Não ha igualdade entre a pensãõ de 600\$ concedida a uma filha do visconde de Itaúna e a pensãõ dada á filha do Sr. José Bonifacio de Andrada,

pensãõ que foi augmentada por mais de uma vez e com toda a justica.

O Sr. F. OCTÁVIANO: — Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Essa filha do visconde de Itaúna carecia e carece de auxilio. Com quanto casada, está privada dos soccorros de seu marido, que abandonou-a.

Mas o nobre senador pareceu-me que teve mais por fim, tomando a palavra nesta occasião, advogar a causa da viuva do visconde de S. Lourenço. Não me admira que o nobre senador se mostrasse hoje ainda mais amigo do visconde de S. Lourenço do que fôra quando este era vivo; mas S. Ex. não tinha razão para accusar-nos pelo facto de não se ter ainda concedido uma pensãõ a essa senhora.

A viuva do visconde de S. Lourenço não requereu graça ou mercê ao governo.

O Sr. SARAIVA: — A outra requereu?

O Sr. ZACARIAS: — Tambem não requereu. Peço a palavra.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):

— As circumstancias da outra eram por nós bem conhecidas.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E desta muito mais.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):

— O visconde de S. Lourenço deixou duas filhas casadas, que são ricas.

O Sr. ZACARIAS: — Ora!

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):

— Não podia o governo, portanto, presumir que a viuva estivesse necessitando de um favor pecuniario do Estado.

O Sr. SARAIVA: — Não ha ninguem que não saiba disto.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):

— Logo, não houve da parte do governo imperial o pensamento que lhe attribuiu o nobre senador pela provincia da Bahia quanto á viuva do visconde de S. Lourenço; o governo não possuia as informações que o nobre senador acaba de prestar ao senado.

O Sr. SARAIVA: — Isto tudo é expontaneo; não tive conversa nenhuma com a viuva do visconde de S. Lourenço.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):

— Não digo o contrario. O governo imperial não deixará de attender ás circumstancias dessa senhora.

O Sr. SARAIVA: — Não agradecerei a V. Ex. se elle obtiver a pensãõ.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):

— ... em attençaõ aos serviços do seu finado marido, serviços sem duvida relevantes.

Mas, se o governo tem sido muitas vezes generoso, parece que não deve ir até ao ponto de adivinhar as circumstancias, daquelles que pretendam uma mercê pecuniaria; a presumpção não era que a viuva do Sr. visconde de S. Lourenço carecesse de soccorros do Estado.

O Sr. ZACARIAS: — Elle aqui dizia que não tinha para pagar juros.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):

— Se, porém, o caso é diverso, se ha necessidade de uma pensãõ á viuva desse illustre cidadão, de saudosa memoria, é melhor que os nobres senadores se limitem a prestar suas informações ao senado sem attribuir ao governo um pensamento de injustica que elle nunca abrigou. O ter-se concedido á familia do visconde de Itaúna um merecido favor não destroe o direito que tenha a viuva do visconde de S. Lourenço, desde que suas circumstancias sejam, como

agora foram pelo nobre senador, manifestadas ao governo; mas parece-me que S. Ex. não deveria mostrar-se tão exigente a ponto de extranhar que immediatamente se não concedesse igual beneficio a esta senhora, nem trazer semelhante negocio ao senado para increpar-nos de uma intenção que nos repugna.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Sinto que os nobres senadores, querendo prestar os serviços proprios de seus sentimentos de justiça e equidade para com duas viúvas, a do visconde de S. Lourenço e a do ex-inspector da alfandega do Pernambuco, o Dr. Joaquim José de Oliveira, não se limitassem a persuadir-nos dos motivos ponderosos que justificam as mercês aconselhadas por S. Ex., mas entendessem que melhor recommendavam a sua generosidade para com as duas viúvas a quem me referi, censurando a mercê concedida à família do visconde de Itaúna.

Os Srs. ZACARIAS e SARAIVA: — Não censuramos.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Sinto que esta família não merecesse dos nobres senadores os mesmos sentimentos da mais benevola generosidade, que elles ora manifestam relativamente a outras.

Porque existir-se em que o governo equiparou os serviços do visconde de Itaúna aos do patriarcha da nossa independencia, José Bonifacio de Andrada e Silva?

As pensões não são iguaes; pelo contrario, ha grande differença entre uma e outra. Essa filha do visconde de Itaúna teve apenas a pensão de 600\$; a pensão concedida à filha do Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva foi a principio de 1:400\$, depois, em 1846, elevou-se a 2:400\$ e ainda ultimamente teve augmento.

Parece-me que ha grande differença entre as duas mercês pecuniarias. Logo, como dizer-se que foram equiparados os serviços de um e outro finado?

O Sr. ZACARIAS: — Não nas quantias.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Porque tornar assim odioso um acto tão justificado?

— O governo exerceu poder inquisitorial, indo indagar o estado das relações de uma filha do visconde de Itaúna com seu marido, a discordia que havia neste casal!

Ora, senhoras, nós, amigos e collegas do visconde de Itaúna, não podiamos conhecer das circumstancias de sua familia sem exercermos essa investigação que o nobre senador estigmatizou com o epitheto de inquisitorial? E que nome daremos às informações pelas quaes o nobre senador julgou-se autorizado a dizer, o achou opportuno relatar, que o visconde de S. Lourenço morreu mal com sua senhora, que o visconde de Passé estava muito individualizado, que sua fortuna era inferior aos empenhos que deixara?

O senado podia dispensar estas informações; estas é que me parecem, Sr. presidente, senão de origem inquisitorial, de caracter reservado, e, como taes, o nobre senador devia dispensal-as, mórmente quando ninguem se oppoz à mercê aconselhada pelo nobre senador, o Sr. Saraiva.

A filha casada do visconde de Itaúna, que foi agraciada, carece deste auxilio, que, como se vê do decreto na concessão, é diminuto, não excede de 600\$. Entende,

porém, o nobre senador pela Bahia, que fallou em ultimo lugar, que o desacerto do governo em conceder esta exigua pensão consiste em que tambem se havia concedido mercê da mesma natureza a uma filha-casada do conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva.

Senhores, não ha regra alguma estabelecida a respeito de taes mercês; ellas dependem do prudente arbitrio do poder que as concede e da assembléa geral, que as approva ou reprova, porque se concedeu a filha de José Bonifacio não se segue que o fosse com a clausula tacita de não abrir precedentê. As pensões concedidas às filhas solteiras dos servidores do Estado nem sempre cessam quando ellas mudam de estado; pois se a solteira, que recebe uma pensão, pode conservar-a quando casa, porque não será permitido conceder igual favor a uma que é casada, se às suas circumstancias o reclamam?

Se não ha principio estabelecido a este respeito, se a mercê pecuniaria depende da apreciação do governo e da assembléa geral, não se procure uma comparação odiosa para censurar a graça de que tratamos. Não ha igualdade entre os deus actos; já o demonstrei, e isto é evidente.

Nada mais accrescentarei sobre o caso da viúva do visconde de S. Lourenço. Passo a considerar o que se disse com referencia à viúva do ex-inspector da alfandega de Pernambuco, Dr. Joaquim José de Oliveira. Entende o nobre senador que a pensão concedida é muita exigua...

O Sr. ZACARIAS: — Não sustenta a familia.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — ... que deve ser, se não augmentada, repartida...

O Sr. ZACARIAS: — Com sobrevivencia.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — ... ou com sobrevivencia a duas filhas dessa senhora.

Sr. presidente, não são numerosos os casos de pensões concedidas a viúvas ou familias de empregados de fazenda, não sei mesmo se esses casos passarão de meia duzia; portanto, o governo imperial, apressando-se em remunerar os serviços desso distincto empregado, com a pensão concedida à sua viúva, dou prova de que não era menos generoso, nem menos justo, do que o nobre senador pela Bahiã. O Sr. Dr. Joaquim José de Oliveira, comquanto servisse bem nas alfandegas de Aracajú e do Maranhão, e ultimamente por mezes na de Pernambuco, contava poucos annos de serviço. A demora que o nobre senador notou, foi devida à necessidade de colher informações sobre os serviços desso funcionario; pedi-as à directoria geral das rendas publicas, e esta levou algum tempo em prestal-as, porque quiz proceder com todo o escrupulo.

Contando poucos annos de serviço o Sr. Dr. Oliveira, e sendo certo que uma mercê desta natureza a empregado de fazenda estabelacia precedente, o governo entendeu que não podia seu tão generoso como a respeito do outros casos em que se trata de serviços especiaes, de mercês pecuniarias dadas a familias de funcionarios que não constituem uma classe numerosa, cujos interesses se deve procurar attender de outro modo, para que dahi não resulte grande onus ao Estado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Concedeu-se a pensão de 1:000\$; não veio representação ao governo que lhe mostrasse que esta graça era muito exigua.

O Sr. ZACARIAS : — Veio já.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ainda não chegou ás minhas mãos; poderia ter sido dirigida directamente ao nobre ministro do Imperio.

O juizo do nobre senador a respeito do Sr. Dr. Joaquim José de Oliveira, mereceu-me a maior consideração, como merecerá a todo o senado; hei de attender ao augmento da mercê que solicita a sua viuva; se convenceremo-nos de que é justo que seu requerimento seja deferido, o governo imperial não terá duvida em fazel-o, porque elle não se regula nestas concessões pela physica de que o nobre senador nos fallou, e fallou, permitta-me que o diga, com alguma inexacção, visto que tratava-se de um finado e não ha temperatura entre os homens tão fria como a dos que baixam ao tumulo.

O Sr. ZACARIAS : — Como?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Era fallecido o visconde de Itaúna, quando sua familia foi soccorrida com esta mercê pecuniaria; por consequencia, não era entidade que pairasse pelas alturas; onde, segundo o nobre senador, devendo a temperatura ser menos elevada, todavia aquece mais. Se o nobre senador apurar os seus principios de physica-social, ha de ver que é precisamente nessas regiões inferiores que o calor se distribue mais generosamente, porque excita menos animosidades. Não seria porisso que o nobre senador, tão generoso por um lado, se mostrou tão rigoroso, até inquisitorial, a respeito da familia do visconde de Itaúna? Já se vê que nem para todos a altura dá mais calor.

SESSÃO EM 22 DE ABRIL

Novos logares de tabelliães

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Levanto-me para oppor algumas objecções ao que disse o nobre senador que acaba de sentar-se, contra a emenda que acabo de apresentar ao projecto em discussão.

Disse S. Ex.: « A proposição que veio da camara dos Srs. deputados attende a uma das necessidades publicas sentidas nesta capital, que é augmentar-se o numero dos tabelliães; cream-se quatro officios e, feito isto, não é necessario mais. »

Provou, porém, o nobre senador que com quatro tabelliães mais se satisfazem os interesses desta cidade? Não; de modo nenhum. A medida, portanto, cá na minha opinião, é incompleta.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY : — Complete-se depois.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Tanta prova tem feito o nobre senador, dizendo que oito tabelliães são sufficientes nesta capital para satisfazer as necessidades publicas, como faço eu dizendo que é necessario haver dezesseis tabelliães.

Tem o nobre senador por si a opinião da camara dos Srs. deputados, porque ella sómente creou quatro tabelliães de notas; porém eu tenho a opinião de muitas pessoas notaveis e experientes do fóro do Rio de Janeiro e tenho a autoridade das outras nações, como, por exemplo, a França, que estabeleceu um notario por 6,000 habitan-

tes, entretanto que apenas proponho que haja um tabellião por 13,000 habitantes.

Depois o nobre senador não pôde ignorar que em virtude do decreto de 1832 deve haver em cada municipio novamente creado dous tabelliães de notas, sendo um escrivão do crime e civil, e outro do juizo dos orphãos e exequentes e em geral esses municipios no Imperio não tem mais de 10 a 13,000 habitantes; por consequente, se, suppozermos que esses dous serventuarios, que actualmte reúnem os officios de escrivão do civil, do crime, etc, são creados em cada municipio, um sómente para o officio de tabellião e outro para o de escrivão, segue-se que haverá um tabellião para 13.000 habitantes, suppondo-se por um momento que cada novo municipio tem essa população; entretanto que eu proponho um tabellião para 13,000 habitantes em uma cidade onde as relações dos cidadãos entre si são multiplicadas e continuas, e onde por consequencia devem haver muitas transacções, que demandem a intervenção do tabelliães. Não é muito, pois, um tabellião por 13,000 habitantes.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY : — Não digo que seja.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Por outro lado disse o nobre senador: « A emenda crea sómente quatro tabelliães, e o projecto que apresenta-se na casa dá differentes providencias que alteram a proposição da outra camara ». Mas, senhores qual é o embarço que ha para que nós, aproveitando-nos da occasião que nos offerece uma proposição vinda da camara do Srs. deputados, proposição incompleta em todas as suas partes, attendamos também ás outras necessidades que soffre o fóro, que soffre o paiz em relação aos actos que demandam a intervenção do tabellião? Porque não have-mos de attender a essas necessidades? Porque devemos limitar-nos simplesmente á proposição da camara dos Srs. deputados, que crea quatro tabelliães, e desattender ao voto expressado por muitos pessoas competentes; pelo fóro do Rio de Janeiro, pelos magistrados que consideram essas medidas como convenientes? Não me parece, pois, procedente a razão porque o nobre senador entende que meu projecto não pôde agora ser approved, sómente porque elle altera a proposição da camara dos Srs. deputados em partes muito importantes.

So o nobre senador não se limitasse a essas ponderações unicamente e tratasse de discutir as idéas que eu consigno na emenda substitutiva, que offereci ao primeiro artigo da proposição da camara dos Srs. deputados, então nós saberíamos se eram ou não procedentes as razões do nobre senador; mas S. Ex. não disse uma palavra sobre nenhuma das considerações que fiz, exceptuando aquella que diz respeito ás substituições.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY : — Porque está na proposição da outra camara.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — ... porque está na proposição da outra camara; mas isto não é exacto, pois o artigo relativo ás substituições foi proposto pela commissão do senado. Quando se trata da 2ª discussão é licito fallar sobre todo o projecto ou complexo de suas idéas; ora eu fallei não sómente sobre a proposição da outra camara, como sobre a idéa da substituição reciproca dos tabelliães, que lhe foi adicionada; e apresentei muitas outras para mostrar que ella é defectiva. A proposição da camara dos deputados trata de attender sómente a uma

das muitas necessidades do fóro, que é augmentar o numero dos tabelliães; e faz esse augmento arbitrariamente, ao passo que para elle eu dou uma regra, ao passo que eu trato de outros objectos, que minha vida de magistrado tem feito conhecer como convenientes e uteis.

Agora quanto ás substituições, eu não entendo conveniente a substituição que apresenta a emenda additiva da commissão de justiça civil, porque, se pelas leis antigas os escrivães e tabelliães, quando reuniam os mesmos officios, eram substitutos uns dos outros, e determinando que o escrivão impedido fosse substituido pelo escrivão companheiro, hoje companheiros dos outros, é verdade, trata-se de saber se é conveniente ou não que se substituam reciprocamente apesar de serem tabelliães companheiros. Eu entendo que não, porque, se um tabellião deposita sua confiança em pessoa certa e determinada em tudo que respeita ao seu cartorio, pôde elle não ter confiança no tabellião que a autoridade designar, por desconfiar de sua probidade, suppor que lhe desencaminhe papeis e faça alcantinas que o venham comprometter. Por consequencia entendo que deve-se dar essa substituição a uma pessoa a quem elle já tivesse prestado sua confiança; e essa é sem duvida a seu ajudante, isto é, aquelle homem que por mais de quatro annos tem servido sempre no cartorio do tabellião e está pratico no serviço de lavar as escripturas. Porque não havemos de dar a preferencia a esse homem, amigo e fiel do tabellião impedido, e chamar um tabellião, que não lhe merece essa confiança? Acho que é mais conforme á justiça, á equidade dar como substituto um homem em quem o tabellião tenha confiança, e que lh'a mereceu por seu proceder, intelligencia e zelo.

Agora dizer, como disse o nobre senador, que os tabelliães tem o direito de designar as pessoas que o devem substituir. . .

O SR. VISCONDE DE JAGUARY:—Direito eu não disse.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— . . . elles não tem tal direito.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY:— Não tem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Se acaso são substituidos por pessoas com que elles fazem antes ou depois contrato, é porque estão certos e muito certos de que o governo ha de nomear essas pessoas para substitui-lo durante seu impedimento de licença ou doença prolongada. Este é o motivo porque elles fazem esses contratos, que na minha opinião são inteiramente reprovados.

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Portanto, entendo que a offerci á proposição da outra camara deve ser apoiada e discutida conjuntamente com a mesma proposição. Então veremos se as medidas propostas por mim são ou não convenientes. Então o nobre senador com a profsciencia que tem nessas materias, como jurisoonsulto que é, mostrará se essas medidas devem ser rejeitadas.

Sujeitar-me-hei de bom grado ao que o senado decidir em sua sabedoria. Não fui movido nisso senão por bem do publico e pelo conhecimento que tenho das suas necessidades.

Fallei a principio em projecto substitutivo, mas apresento minhas idéas como emenda á proposição vinda da outra camara.